SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

Minas Gerais , 30 de Outubro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO XVIII | Nº 4392

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Presidente - LUCAS VIEIRA LOPES

1º Vice-Presidente - SANDRO LÚCIO FONSECA
2º Vice-Presidente - JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
3º Vice-Presidente - LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO
1º Secretário - MAYCON WILLIAN DA SILVA
2º Secretário - VIVIANE BARBOSA PENA
1º Tesoureiro - JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES
2º Tesoureiro - GEFERSON GIORDANI BURGARELLI

Diretor Região Central - EVALDO PAULO DOS REIS
Diretor Região Central - OTACÍLIO NETO COSTA MATTOS
Diretor Região Central - JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA

Diretor Região Sul - EDUARDO CHEUNG DE LIMA
Diretor Região Sul - ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL

Diretor Região Noroeste - RAFAEL COSTA DE TONI
Diretor Região Noroeste - OSEIAS CARDOSO QUEIROZ

Diretor Região Triângulo - MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Diretor Região Triângulo - FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Diretora Região Triângulo - ELISA GONÇALVES DE ARAUJO

Diretora Região Alto Paranaíba - FERNANDA APARECIDA LAGARES DE OLIVEIRA
Diretor Região Alto Paranaíba - RUBENS MAGELA DA SILVA
Diretora Região Alto Paranaíba - MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES

Diretor Região Centro-Oeste - FERNANDO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE
Diretor Região Centro-Oeste - LEONARDO LACERDA CAMILO
Diretor Região Centro-Oeste - ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Diretora Região Zona da Mata - ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Diretor Região Zona da Mata - VICTOR DE PAIVA LOPES
Diretor Região Zona da Mata - SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ

Diretor Região Norte - ROBERTO JAIRO TORRES
Diretor Região Norte - JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Diretor Região Norte - CLEBER NASCIMENTO DE PINHO

Diretor Região Jequitinhonha/Mucuri - FABIANO FERNANDES SILVA RIBEIRO
Diretor Região Jequitinhonha/Mucuri - MARCELO ADRIANO XAVIER DE VASCONCELOS
Diretor Região Jequitinhonha/Mucuri - HERMES ADALTO GOMES DA CUNHA

Diretor Região Rio Doce - JOVANI FERREIRA DOS SANTOS
Diretor Região Rio Doce - RONEY ALVES DE BRITO
Diretor Região Rio Doce - VITOR VICENTE DO PRADO

Membro Efetivo Conselho Fiscal - MÁRCIO PESSOA MOREIRA VICTOR
Membro Efetivo Conselho Fiscal - GUSTAVO MARQUES CARVALHO MITRE
Membro Efetivo Conselho Fiscal - ANTÔNIO MÁRCIO VIEIRA

Membro Suplente Conselho Fiscal - FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
Membro Suplente Conselho Fiscal - RAFAEL AUGUSTO FRANÇA OLIVEIRA MACHADO
Membro Suplente Conselho Fiscal - AILTON PEREIRA GOULART

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ACISPES - AGENCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAUDE PÉ DE SERRA

AGENCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAUDE PÉ DA SERRA - ACISPES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026

A Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra – ACISPES torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento de menor valor por lote, pelo modo de disputa aberto, objetivando a **futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na disponibilização, organização, gerenciamento, supervisão e substituição de profissionais de saúde em regime de plantão de 08h/12h, para atendimento da ACISPES e dos municípios participantes**, conforme especificações do Edital e seus anexos. O envio das propostas poderá ser feito a partir da publicação do edital até às 09h00min do dia 17/11/2026. O início da sessão pública virtual será às 09h00min do dia 17/11/2026 (horário de Brasília - DF), através do endereço eletrônico https://ammlicita.org.br/. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema AMM Licita. Maiores informações na sede do consórcio, no setor de Licitações, Rua Ataliba de Barros, nº 05, Bairro São Mateus, Juiz de Fora - MG, CEP 36.025-275, ou através do e-mail licitacoes@acispes.com.br e do telefone (32) 3313-4054.

Publicado por:
Geisiane Rocha Barbosa
Código Identificador:48011837

ESTADO DE MINAS GERAIS
ARIS - MG AGENCIA REG. INT. DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS

ARIS-MG
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – ARIS-MG-PRC 016/2026 - DISPENSA 011/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026- OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de produção audiovisual, compreendendo captação e edição de 10 (dez) vídeos institucionais destinados às campanhas da Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais - ARIS-MG, a serem produzidos e entregues em formato digital, de acordo com as especificações e detalhamentos descritos no Termo de Referência - **Empresa:JAIRO MARINHO REIS ALMEIDA , CNPJ: nº 60.322.000/0001-30- Valor Total**: R$ 15.000,00 - **Vigência**: A partir de sua publicação .

Publicado por:
Danielle Augusta Alvarenga Dos Santos
Código Identificador:728A0D3E

ESTADO DE MINAS GERAIS
ARISMIG - AGENCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DE MG

ARISMIG - AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Por meio desta, a AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – ARISMIG, nos termos do art. 75, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados em relação à contratação direta, por meio de dispensa de licitação, para o seguinte objeto abaixo, visando selecionar a proposta mais vantajosa:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de painel de LED e equipamentos de sonorização, incluindo transporte, montagem, instalação, testes de funcionamento, suporte técnico durante o evento e desmontagem dos equipamentos, destinados à realização do evento institucional "Conexão Saneamento: Unindo Municípios, Compartilhando Soluções", promovido pela ARISMIG.

LOCAL DO EVENTO: Oficina da Arte, situada na Avenida Delduque Barbosa, nº 600, Centro, Boa Esperança/MG, CEP 37170-000.

DATA DO EVENTO: 11 e 12 de novembro de 2026.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS: A empresa deverá fornecer:

Painel de LED com dimensões aproximadas de 3,00 metros de largura por 2,00 metros de altura, em perfeito estado de funcionamento, com estrutura adequada para instalação e resolução compatível com a exibição de vídeos, imagens e apresentações institucionais, incluindo todos os equipamentos, cabos, controladoras e acessórios necessários ao seu funcionamento;

Sistema de sonorização composto por 01 (uma) caixa de som compatível com o ambiente do evento e 02 (dois) microfones sem fio, incluindo receptores, cabos e demais equipamentos necessários ao perfeito funcionamento do sistema;

Serviços de transporte, montagem, instalação, testes de funcionamento, suporte técnico durante o evento e desmontagem de todos os equipamentos ao término da programação.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento decorrente da contratação será efetuado pela CONTRATANTE, em parcela única, mediante apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos produtos e/ou conclusão dos serviços e o ateste de sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas no objeto contratado.

O critério para seleção da proposta será o de menor valor global para a locação do espaço objeto da contratação. O valor apresentado na proposta deverá contemplar todos os custos necessários à disponibilização do espaço e da estrutura prevista, incluindo mesas, cadeiras, palco, tributos, encargos e demais despesas direta ou indiretamente relacionadas à execução do objeto, não cabendo à ARISMIG qualquer pagamento adicional além do valor total apresentado na proposta.

As propostas deverão ser apresentadas contendo, no mínimo: data de emissão, razão social, número do CNPJ, endereço, cidade, telefone para contato, prazo de validade da proposta, prazo para entrega e assinatura do responsável.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA: A empresa deverá apresentar, juntamente com a proposta comercial, os documentos comprobatórios de sua regularidade, incluindo:
Inscrição CNPJ;
Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo a regularidade previdenciária;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
Certificado de Regularidade do FGTS;
Consulta ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), conforme art. 91, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PRAZO E FORMA DE ENVIO
As cotações deverão ser encaminhadas até o dia 04/11/2026, para o e-mail eletrônico: compras@arismig.mg.gov.br.

Boa Esperança/MG, 27 de outubro de 2026.

PEDRO HENRIQUE CHAGAS MAIA VILELA
Técnico Administrativo

Publicado por:
Pedro Henrique Chagas Maia Vilela
Código Identificador:1A829DC9

ARISMIG - AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Por meio desta, a AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – ARISMIG, nos termos do art. 75, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados em relação à contratação direta, por meio de dispensa de licitação, para o seguinte objeto abaixo, visando selecionar a proposta mais vantajosa:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cobertura fotográfica e audiovisual, incluindo captação de fotografias e vídeos, produção e edição de conteúdo audiovisual, elaboração de vídeos curtos para divulgação institucional e entrega de todo o material produzido em formato digital, destinados ao evento institucional "Conexão Saneamento: Unindo Municípios, Compartilhando Soluções", promovido pela ARISMIG.

LOCAL DO EVENTO: Oficina da Arte, situada na Avenida Delduque Barbosa, nº 600, Centro, Boa Esperança/MG, CEP 37170-000.

DATA DO EVENTO: 11 e 12 de novembro de 2026.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS: A empresa deverá fornecer:

Cobertura fotográfica e audiovisual do evento, com permanência mínima de 03 (três) horas no dia 11/11/2026 e 01 (uma) hora no dia 12/11/2026, em períodos previamente alinhados com a ARISMIG, contemplando o registro dos principais momentos e atividades da programação;

Captação de fotografias e vídeos com qualidade adequada ao registro e à divulgação institucional do evento;

Seleção e edição das fotografias, com tratamento básico de imagem, e edição dos vídeos captados, incluindo a produção de vídeos curtos para divulgação das ações institucionais da ARISMIG;

Entrega de todo o material produzido em formato digital, incluindo as fotografias tratadas, os vídeos finais editados e os arquivos originais captados, compreendendo as fotografias originais e os vídeos brutos, em qualidade adequada à utilização institucional;

Entrega do material digital no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir do encerramento do evento, por meio eletrônico ou link para download, ou outro meio digital previamente acordado com a ARISMIG;

Disponibilização dos arquivos em formatos compatíveis com sua utilização e divulgação em meios digitais, permitindo à ARISMIG utilizar, reproduzir, editar e divulgar o material produzido em seus canais institucionais, incluindo sítio eletrônico, redes sociais, apresentações, relatórios e demais materiais de comunicação institucional, sem cobrança de valores adicionais, observadas as disposições legais aplicáveis aos direitos autorais, aos direitos de imagem e à proteção de dados pessoais;

Garantia de que a utilização institucional do material entregue não estará sujeita a cobranças adicionais de licenciamento ou de utilização por parte da CONTRATADA, devendo ser asseguradas à ARISMIG as autorizações e condições necessárias para o uso previsto no objeto contratado;

Responsabilidade por todos os equipamentos, acessórios, recursos técnicos e demais meios necessários à adequada execução dos serviços contratados.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento decorrente da contratação será efetuado pela CONTRATANTE, em parcela única, mediante apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão dos serviços, a entrega integral do material digital contratado e o ateste de sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas no objeto contratado.

O critério para seleção da proposta será o de menor valor global para a execução integral dos serviços objeto da contratação. O valor apresentado na proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo equipamentos, deslocamento, captação, edição, tratamento de imagens, produção de vídeos, disponibilização dos arquivos originais e finais, entrega do material digital, tributos, encargos e demais despesas direta ou indiretamente relacionadas à prestação dos serviços, não cabendo à ARISMIG qualquer pagamento adicional além do valor total apresentado na proposta.

As propostas deverão ser apresentadas contendo, no mínimo: data de emissão, razão social, número do CNPJ, endereço, cidade, telefone para contato, prazo de validade da proposta, prazo para entrega e assinatura do responsável.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA: A empresa deverá apresentar, juntamente com a proposta comercial, os documentos comprobatórios de sua regularidade, incluindo:
Inscrição CNPJ;
Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo a regularidade previdenciária;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
Certificado de Regularidade do FGTS;
Consulta ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), conforme art. 91, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PRAZO E FORMA DE ENVIO
As cotações deverão ser encaminhadas até o dia 04/11/2026, para o e-mail eletrônico: compras@arismig.mg.gov.br.

Boa Esperança/MG, 27 de outubro de 2026.

PEDRO HENRIQUE CHAGAS MAIA VILELA
Técnico Administrativo

Publicado por:
Pedro Henrique Chagas Maia Vilela
Código Identificador:203B141A

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO ALTO RIO PARDO

AMARP
EXTRATO ATO DE ADJUDICAÇÃO-HOMOLOGAÇÃO E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO -PRC Nº 027/2026

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO ALTO RIO PARDO-AMARP(MG) – Processo nº 027/2026 - Dispensa Eletrônica nº 020/2026. Torna público o extrato do ATO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO e CONTRATO celebrado com a empresa **D&M CONSTRUÇÃO LTDA**. Objeto: constitui objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia destinados à ampliação do refeitório, reconstrução e reforço estrutural de trecho da fachada do barracão e execução de melhorias externas complementares na sede da AMARP, incluindo a elaboração do Projeto Executivo Estrutural do reforço da fachada do barracão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência-TR e seus anexos. Fundamento legal: Art. 94, Inciso I e Art. 176, Inciso III, §único da Lei Federal 14.133/2021 e alterações. Data: 23.10.2026.

RAFAEL CÁSSIO DOS SANTOS-
residente da Comissão de Contratação.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL-
Presidente da AMARP.

Publicado por:
Hariana Salesi Augusto de Oliveira
Código Identificador:A7E0DB1D

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG
AVISO DE CANCELAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE N° 007/2026

PREGÃO ELETRÔNICO DE N° 002/2026

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

TIPO FECHAMENTO ABERTO

REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

AVISO DE CANCELAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente do Consórcio Público CIMAG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, torna pública o cancelamento do Edital referente ao Processo Licitatório nº 007/2026 – Pregão Eletrônico nº 002/2026, cujo objeto é **O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS E UNIDADES MÓVEIS DE ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO E VETERINÁRIO, NOVAS, ZERO QUILÔMETRO, TRANSFORMADAS E/OU ADAPTADAS E EQUIPADAS CONFORME CADA ITEM, DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CIMAG.**

O cancelamento decorre da necessidade de adequação dos documentos de habilitação, bem como da revisão e correção dos itens constantes nos lotes do processo, visando ao aperfeiçoamento do certame e à garantia da segurança jurídica.

O Consórcio CIMAG informa que será oportunamente divulgado novo processo licitatório, com a publicação do respectivo edital e data de abertura, observadas as exigências legais e as publicações nos meios oficiais de divulgação.

Caxambu, 29 de outubro de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS
Presidente do CIMAG.

Publicado por:
Jucelem de Almeida Souza Muniz
Código Identificador:6423A996

CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG
EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 594/2026

Processo de Licitação nº 025/2025
Credenciamento Público de nº 007/2025

EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 594/2026

O MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 23.245.806/0001-45, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARCIO HENRIQUE DE SIQUEIRA RIBEIRO,** neste ato denominado **MUNICÍPIO UTILITÁRIO CONTRATANTE** através do Credenciamento realizando pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG-CIMAG**, inscrito no, CNPJ n°21.406.451/0001-01, através de seu Presidente Senhor **LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS**, doravante denominado **CONTRATADO INTERVENIENTE** e a Empresa Credenciada **ROCHA E ROCHA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA,** portadora do CNPJ nº 23.741.599/0001-10, neste ato representada pelo Senhor(a) BEATRIZ REZENDE ROCHA, doravante denominada CONTRATADA,**PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE** CONSULTORIA, INSTRUTORIA, MENTORIA, EXECUÇÃO, ORIENTAÇÕES, ASSISTÊNCIA TÉCNICA de acordo com os critérios, termos e condições estabelecido no referido contrato. No valor total de R$ 10.272,00 (dez mil duzentos e setenta e dois reais).As despesas serão amparadas por dotação própria do município.

Caxambu, 21 de outubro de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS
Presidente do CIMAG

Publicado por:
Jucelem de Almeida Souza Muniz
Código Identificador:FFECEE27

CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG
EXTRATO DE CONTRATO Nº 716/2026 - RETIFICADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025
PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 007/2025
EXTRATO DE CONTRATO Nº 716/2026 - retificado
O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 17.906.314/0001-50, neste ato representado por de seu Prefeito Municipal, Senhor **PAULO HENRIQUE DE SOUZA PINTO,** doravante denominado **CONTRATANTE,** através de licitação compartilhada do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG – CIMAG,** inscrito no CNPJ sob nº 21.406.451/0001-01,representado por de seu Presidente, Senhor **LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS**, denominado órgão gerenciador e a Empresa **FOGAO DA ROCA E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ sob o nº 34.522.027/0001-66, denominada **CONTRATADA**, celebram o contrato 716/2026, para a locação de estruturas e equipamentos para eventos, bem como prestação de serviços de infraestrutura montagem de estruturas, banheiros químicos e outros serviços necessários à realização de eventos municipais, para o municipio de **SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE** de acordo com os critérios, termos e condições estabelecido no referido contrato; decorrente do Processo licitatório nº 008/2025 e Pregão Eletrônico de nº 007/2025, O valor do contrato é de R$ 3.399,89 (três mil trezentos e noventa e nove reais e oitenta e nove
centavos). As despesas do contrato serão amparadas po dotações próprias do municipio.

Caxambu, 06 de agosto de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS
Presidente do Consórcio CIMAG

Publicado por:
Jucelem de Almeida Souza Muniz
Código Identificador:A26F5D99

CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG
EXTRATO DE CONTRATO N° 720/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE N° 023/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 720/2026
O MUNICÍPIO DE POUSO ALTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n ° 18.667.212/0001-92, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **RAULYSSON MAGELA MANCILHA JÚNIOR,** doravante denominado **CONTRATANTE,** através de licitação compartilhada do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG - CIMAG**, inscrita no CNPJ n°21.406.451/0001-01, representada por seu Presidente, Senhor **LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS,** denominado órgão gerenciador e a **BEE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 35.461.584/0001-87, denominada **CONTRATADA,** celebram o contrato 720/2026, para aquisição DE UNIFORMES ESCOLAR, para o município de **POUSO ALTO** de acordo com os critérios, termos e condições estabelecido no referido contrato; decorrente do Processo Licitatório nº 023/2025 e Pregão Eletrônico de nº 015/2025. O valor total do contrato é R$ 2.714,40 (dois mil setecentos e quatorze reais e quarenta centavos). As despesas serão amparadas por dotação próprias do município.

Caxambu, 05 de outubro de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS
Presidente do Consórcio CIMAG

Publicado por:
Jucelem de Almeida Souza Muniz
Código Identificador:EC036F0E

CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG
EXTRATO DE CONTRATO Nº721/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE N° 036/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº721/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n ° 17.906.314/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor(a) **PAULO HENRIQUE DE SOUZA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE,** através de licitação compartilhada do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG – CIMAG,** inscrito no CNPJ sob nº 21.406.451/0001-01,representado por seu Presidente, Senhor **LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS**, denominado órgão gerenciador e a Empresa **ECOLOG GESTÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.147.121/0001-80, denominada **CONTRATADA** celebram o contrato 721/2026, para prestação de serviços de SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO ATÉ ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO CLASSE II- A para o município de **SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE** de acordo com os critérios, termos e condições estabelecido no referido contrato. O valor total do contrato é R$ 186.953,76 (cento e oitenta e seis mil novecentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos.. As despesas do contrato serão amparadas por dotações próprias do município.
Caxambu, 05 de outubro de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS
Presidente do Consórcio CIMAG

Publicado por:
Jucelem de Almeida Souza Muniz
Código Identificador:7AAEE09D

CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 265/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE N° 029/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2023

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 265/2025
PARTES: Consórcio Público CIMAG/ Empresa M.G.F. SUL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS (TERCEIRIZAÇÃO)
DATA: 20.10.2026.
BASE LEGAL: Artigo 125 da Lei Federal de nº 14.133/2021.
Adição de 3 (três) Auxiliares de Serviços Gerais e 2 (dois) recepcionistas.

Publicado por:
Jucelem de Almeida Souza Muniz
Código Identificador:17CD6FC7

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP

SECRETARIA EXECUTIVA
PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP – TERMO DE PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2025 – Pregão Eletrônico RP nº 07/2025 - Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ITENS PLANEJADOS EM MARCENARIA AOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP,** conforme especificações, normas técnicas e condições descritas no Termo de Referência e demais disposições do Edital. Empresa Detentora: **HOMEOFFICE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 66.455.593/0001-99.** Valor da Ata de Registro de Preços: de **R$ 65.289.800,00 (sessenta e cinco milhões duzentos e oitenta e nove mil e oitocentos reais),** para o LOTE 01**. Data da assinatura:** 27/10/2026. Fica prorrogada a **Ata de Registro de Preços nº 11/2025,** assinado em 31/10/2025, por mais 12 (doze) meses, com vencimento em 31/10/2026, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, mantendo-se as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços em vigência.

Publicado por:
Moacir Franco
Código Identificador:AD7A600D

SECRETARIA EXECUTIVA
PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP – TERMO DE PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2025 – Pregão Eletrônico RP nº 07/2025 - Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ITENS PLANEJADOS EM MARCENARIA AOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP,** conforme especificações, normas técnicas e condições descritas no Termo de Referência e demais disposições do Edital. Empresa Detentora: **DB AMBIENTES CORPORATIVOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 33.585.494/0001-72.** Valor da Ata de Registro de Preços: de **R$ 49.974.000,00 (quarenta e nove milhões novecentos e setenta e quatro mil reais),** para o LOTE 03. **Data da assinatura:** 27/10/2026. Fica prorrogada a **Ata de Registro de Preços nº 12/2025,** assinado em 31/102025, por mais 12 (doze) meses, com vencimento em 31/10/2027, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, mantendo-se as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços em vigência.

Publicado por:
Moacir Franco
Código Identificador:E4B9314A

SECRETARIA EXECUTIVA
PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP – TERMO DE PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2025 – Pregão Eletrônico RP nº 07/2025 - Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ITENS PLANEJADOS EM MARCENARIA AOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP,** conforme especificações, normas técnicas e condições descritas no Termo de Referência e demais disposições do Edital. Empresa Detentora: **HOMEOFFICE CADEIRAS LTDA, CNPJ nº 26.242.393/0001-33.** Valor da Ata de Registro de Preços: de **R$ 47.891.625,00 (quarenta e sete milhões oitocentos e noventa e um mil seiscentos e vinte e cinco reais),** para o LOTE 02. **Data da assinatura:** 27/10/2026. Fica prorrogada a **Ata de Registro de Preços nº 12/2025,** assinado em 31/10/2025, por mais 12 (doze) meses, com vencimento em 31/10/2027, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, mantendo-se as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços em vigência.

Publicado por:
Moacir Franco
Código Identificador:46346A9B

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP SAUDE - ATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2026

NOMEIA PARA O CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE A PESSOA QUE MENCIONA.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAUDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 43, IX, do Estatuto, e em conformidade com a legislação vigente, e;
CONSIDERANDO o resultado definitivo do Processo Seletivo Simplificado 002/2026, publicado em 09 de outubro de 2026, e a necessidade de nomeação da sexta colocada.

R E S O L V E:
Art. 1º Nomear a Sra. Marizete Aparecida Cunha Bento para o cargo de Assistente Administrativo, com lotação na sede do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP Saúde, situada na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG.
Parágrafo único. O nomeado deverá estar disponível para exercício no prazo fixado no item 12.4.1 do Edital.

Art. 2º As despesas decorrentes do art. 1º deste Ato Administrativo correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 3º Este Ato Administrativo entra em vigor a partir de 03/11/2026.

Uberlândia/MG, 29 de outubro de 2026.

SELMO ALVES DE SOUZA
Presidente do Consórcio AMVAP Saúde

Publicado por:
Wesly Teodoro de Freitas Martins
Código Identificador:DACC7F1E

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP SAUDE - ATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2026

NOMEIA PARA O CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE A PESSOA QUE MENCIONA.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAUDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 43, IX, do Estatuto, e em conformidade com a legislação vigente, e;
CONSIDERANDO o resultado definitivo do Processo Seletivo Simplificado 002/2026, publicado em 09 de outubro de 2026, e a necessidade de nomeação da primeira colocada.

R E S O L V E:
Art. 1º Nomear a Sra. Danubia de Paula Bomfim para o cargo de Assistente Administrativo, com lotação na sede do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP Saúde, situada na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG.
Parágrafo único. O nomeado deverá estar disponível para exercício no prazo fixado no item 12.4.1 do Edital.

Art. 2º As despesas decorrentes do art. 1º deste Ato Administrativo correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 3º Este Ato Administrativo entra em vigor a partir de 03/11/2026.

Uberlândia/MG, 29 de outubro de 2026.

SELMO ALVES DE SOUZA
Presidente do Consórcio AMVAP Saúde

Publicado por:
Wesly Teodoro de Freitas Martins
Código Identificador:764E78C5

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS AMVAP SAUDE - ATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2026

NOMEIA PARA O CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE A PESSOA QUE MENCIONA.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAUDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 43, IX, do Estatuto, e em conformidade com a legislação vigente, e;
CONSIDERANDO o resultado definitivo do Processo Seletivo Simplificado 002/2026, publicado em 09 de outubro de 2026, e a necessidade de nomeação da segunda colocada.

R E S O L V E:
Art. 1º Nomear a Sra. Daniela de Paula Rezende para o cargo de Assistente Administrativo, com lotação na sede do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP Saúde, situada na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG.
Parágrafo único. O nomeado deverá estar disponível para exercício no prazo fixado no item 12.4.1 do Edital.

Art. 2º As despesas decorrentes do art. 1º deste Ato Administrativo correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 3º Este Ato Administrativo entra em vigor a partir de 03/11/2026.

Uberlândia/MG, 29 de outubro de 2026.

SELMO ALVES DE SOUZA
Presidente do Consórcio AMVAP Saúde

Publicado por:
Wesly Teodoro de Freitas Martins
Código Identificador:C022C01B

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS AMVAP SAUDE - ATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2026

NOMEIA PARA O CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE A PESSOA QUE MENCIONA.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAUDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 43, IX, do Estatuto, e em conformidade com a legislação vigente, e;
CONSIDERANDO o resultado definitivo do Processo Seletivo Simplificado 002/2026, publicado em 09 de outubro de 2026, e a necessidade de nomeação do segundo colocado.

R E S O L V E:
Art. 1º Nomear o Sr. Rafael Medeiros De Moraes para o cargo de Técnico em Enfermagem, com lotação na sede do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP Saúde, situada na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG.
Parágrafo único. O nomeado deverá estar disponível para exercício no prazo fixado no item 12.4.1 do Edital.

Art. 2º As despesas decorrentes do art. 1º deste Ato Administrativo correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 3º Este Ato Administrativo entra em vigor a partir de 03/11/2026.

Uberlândia/MG, 29 de outubro de 2026.

SELMO ALVES DE SOUZA
Presidente do Consórcio AMVAP Saúde

Publicado por:
Wesly Teodoro de Freitas Martins
Código Identificador:3CC41ACD

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS AMVAP SAUDE - ATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2026

NOMEIA PARA O CARGO DE MOTORISTA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE A PESSOA QUE MENCIONA.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAUDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 43, IX, do Estatuto, e em conformidade com a legislação vigente, e;
CONSIDERANDO o resultado definitivo do Processo Seletivo Simplificado 002/2026, publicado em 09 de outubro de 2026, e a necessidade de nomeação do segundo colocado.

R E S O L V E:
Art. 1º Nomear o Sr. Deusmar Rosa de Lima para o cargo de Motorista, com lotação na sede do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP Saúde, situada na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG.
Parágrafo único. O nomeado deverá estar disponível para exercício no prazo fixado no item 12.4.1 do Edital.

Art. 2º As despesas decorrentes do art. 1º deste Ato Administrativo correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 3º Este Ato Administrativo entra em vigor a partir de 03/11/2026.

Uberlândia/MG, 29 de outubro de 2026.

SELMO ALVES DE SOUZA
Presidente do Consórcio AMVAP Saúde

Publicado por:
Wesly Teodoro de Freitas Martins
Código Identificador:4D0FA051

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP SAUDE - ATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2026

NOMEIA PARA O CARGO DE FARMACÊUTICO GENERALISTA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE A PESSOA QUE MENCIONA.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAUDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 43, IX, do Estatuto, e em conformidade com a legislação vigente, e;
CONSIDERANDO o resultado definitivo do Processo Seletivo Simplificado 003/2026, publicado em 14 de outubro de 2026, e a necessidade de nomeação da primeira colocada.

R E S O L V E:
Art. 1º Nomear a Sra. Aline Pinheiro de Carvalho para o cargo de Farmacêutico Generalista, com lotação na sede do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP Saúde, situada na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG.
Parágrafo único. O nomeado deverá estar disponível para exercício no prazo fixado no item 12.4.1 do Edital.

Art. 2º As despesas decorrentes do art. 1º deste Ato Administrativo correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 3º Este Ato Administrativo entra em vigor a partir de 03/11/2026.

Uberlândia/MG, 29 de outubro de 2026.

SELMO ALVES DE SOUZA
Presidente do Consórcio AMVAP Saúde

Publicado por:
Wesly Teodoro de Freitas Martins
Código Identificador:A9FB98EE

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP SAÚDE – EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 733/2026

AMVAP SAÚDE – Extrato Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato 733/2026. Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, APOSTILA o presente registro para atualizar o endereço, previstos no preambulo do Contrato supramencionado, Rua Delfim Moreira, nº 100, SALA 03, Bairro Centro, cep 38.500-000, na cidade de Monte Carmelo/MG que passará a ser Praça Celso Bueno, 74, sala 14 - Bairro Centro Cep 38.500-000, na cidade de Monte Carmelo. Trata-se de alteração de natureza meramente administrativa, que não implica modificação do objeto contratual, tampouco gera qualquer ônus adicional à Administração Pública.

Uberlândia-MG, 16 de outubro de 2026.

SELMO ALVES DE SOUZA
Presidente do AMVAP Saúde.

Publicado por:
Lilian Pamplona Dos Santos Posse
Código Identificador:FDBD4F5C

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP SAÚDE - AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 43/2026, PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 31 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 99/2026.

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, torna público que fará:

Chamamento público visando ao credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos destinados à realização de procedimento de cross-linking corneano, para atendimento aos pacientes dos municípios consorciados ao AMVAP SAÚDE.

O recebimento da documentação relativa à habilitação das empresas candidatas ao credenciamento acima ocorrerá **a partir do dia 03/11/2026**, conforme os documentos enumerados no Edital, no horário das 8h às 11h e das 13h30 às 17h, ficando aberto o prazo para credenciamento conforme disposições constantes no instrumento convocatório. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos no site www.amvapsaude.com.br e na sede do AMVAP SAÚDE, em horário comercial, de segunda a sexta-feira. Mais informações pelo e-mail credenciamento@amvapsaude.com.br.

Uberlândia-MG, 29 de outubro de 2026.

SELMO ALVES DE SOUZA
Presidente do AMVAP Saúde

Publicado por:
Thiago Rosalino de Souza
Código Identificador:2EECE052

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP SAÚDE – AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 101/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE torna público que fará realizar no dia 18/11/2026, às 09h00, o Pregão Eletrônico nº 17/2026 via plataforma licitanet.com.br, visando a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de transporte de materiais e amostras destinados à Vigilância Laboratorial do AMVAP SAÚDE, compreendendo o recebimento das remessas nos dois Centros de Distribuição da CONTRATANTE, localizados em Uberlândia/MG e Ituiutaba/MG, e a realização do transporte e da entrega nos destinos previamente definidos, conforme as rotas, frequências semanais e demais condições estabelecidas no Termo de Referência. Será considerado o quantitativo estimado de até 10 kg (dez quilogramas) por viagem, sem prejuízo do transporte de eventuais excedentes decorrentes da demanda operacional. Será permitido o aproveitamento de rotas pela CONTRATADA, desde que a organização logística adotada assegure o atendimento integral de todas as rotas e frequências semanais previstas para cada Centro de Distribuição, sem comprometer os prazos de entrega, a integridade dos materiais e amostras e a rastreabilidade das remessas. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos no site www.amvapsaude.com.br. Mais informações pelo e-mail compras@amvapsaude.com.br.

Uberlândia, 29 de outubro de 2026.

SELMO ALVES DE SOUZA
Presidente do AMVAP Saúde.

Publicado por:
Francisco Bruno Rodrigues da Silva
Código Identificador:3BABBFFC

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTRI – AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA Nº 037/2026 – PROCESSO Nº 045/2026

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Norte – CISTRI torna público o Aviso de Contratação Direta para aquisição de 38 (trinta e oito) aparadores elétricos de pelos, recarregáveis, destinados às

ambulâncias do CISTRI/SAMU 192, sendo 34 unidades para as ambulâncias em operação e 4 unidades para reserva técnica, conforme especificações do Termo de Referência.
Critério de julgamento: menor preço por item.
Recebimento das propostas e documentos de habilitação: das 08h00 do dia **30/10/2026** até as **23h59 do dia 04/11/2026**, horário de Brasília, pelo e-mail **licitacao@cistri.saude.mg.gov.br**.
O aviso completo e seus anexos poderão ser solicitados pelo e-mail acima.

Uberlândia/MG, 29 de outubro de 2026.

OSCAR LUIS FELDNER DE BARROS A CUNHA
Presidente do CISTRI

Publicado por:
Patrick Cesar Sucupira
Código Identificador:5AA4D4D1

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTRI – AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA Nº 038/2026 – PROCESSO Nº 046/2026

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Norte – CISTRI torna público o Aviso de Contratação Direta para fornecimento de peças e acessórios compatíveis com os cardioversores/desfibriladores dos modelos DualMax e CardioMax, da marca Instramed, compreendendo cabos, sensores de SpO_2, acessórios para monitorização de pressão não invasiva e conjunto de pás externas, destinados aos equipamentos utilizados no atendimento pré-hospitalar do CISTRI/SAMU 192, conforme especificações e quantitativos do Termo de Referência.
Critério de julgamento: menor preço por item.
Recebimento das propostas e documentos de habilitação: das 08h00 do dia **30/10/2026** até as **23h59 do dia 04/11/2026**, horário de Brasília, pelo e-mail **licitacao@cistri.saude.mg.gov.br**.
O aviso completo e seus anexos poderão ser solicitados pelo e-mail acima.
Uberlândia/MG, 29 de outubro de 2026.

OSCAR LUIS FELDNER DE BARROS A CUNHA
Presidente do CISTRI

Publicado por:
Patrick Cesar Sucupira
Código Identificador:308630C6

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO DO RIO GRANDE - AMARGE

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO DO RIO GRANDE - AMARGE
TERRAPLANAGEM

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO DO RIO GRANDE - AMARGE
IRP MANUTENÇÃO DE PONTES, DRENAGEM E TERRAPLENAGEM

IRP N° 014

AVISO CHAMADA DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS DO CONSORCIO PUBLICO CIMARGE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2026 | IRP Nº 05/2026

O CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA MICRORREGIAO DO ALTO DO RIO GRANDE – CIMARGE, torna público para conhecimento de todos os interessados, que na condição de Órgão Gerenciador, realizará procedimento público de intenção de registro para a aquisição de servicos especializados e específicos, para atender os municípios filiados ao consórcio público CIMARGE.

DO OBJETO
O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de manutenção de pontes, drenagem e terraplenagem, compreendendo serviços em leito/subleito e base/sub-base, visando ao atendimento das necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto Rio Grande – CIMARGE e de outros que manifestarem interesse em compor o processo licitatório, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I.

Trata-se de licitação compartilhada destinada aos municípios consorciados, cujas contratações ocorrerão de forma parcelada e sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
O Registro de Preços observará as especificações técnicas, quantitativos, requisitos operacionais, condições de execução e demais exigências previstas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, bem como as normas trabalhistas, previdenciárias, de segurança do trabalho e demais disposições legais aplicáveis à execução dos serviços terceirizados.
A licitação será realizada pelo critério de julgamento de menor preço global, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, devendo os licitantes apresentar proposta em conformidade com as exigências previstas neste Edital e seus anexos, observada a exequibilidade da proposta e a integral observância dos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais custos inerentes à execução contratual.

O presente Pregão Eletrônico observará o rito procedimental previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo as fases de habilitação, apresentação de propostas e lances, julgamento, fase recursal e homologação, conforme disposições deste Edital.
Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, órgãos e entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento licitatório poderão aderir à ata na condição de não participantes (“carona”), observados os requisitos e limites previstos no art. 86, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis.

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por

igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
A execução dos serviços objeto desta licitação ocorrerá de forma contínua e sob demanda, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme as necessidades do município contratante, observados os prazos, quantitativos, locais de execução e condições estabelecidas na ordem de serviço, no contrato e no Termo de Referência, admitida prorrogação nos casos legalmente previstos e devidamente justificados pela Administração.

Esta Chamada Publica não é direcionada a fornecedores e licitantes.

DO PRAZO

Os órgãos interessados em participarem do referido processo deverão encaminhar suas intenções expressas e por escrito, assinadas pelo Prefeito, ao Consórcio Público CIMARGE até o dia **17 de Novembro de 2026**, direcionadas ao Agente de Contratação do Consórcio Público CIMARGE, através do e-mail cimargelicitacoes@gmail.com, devendo ainda fazer constar o valor financeiro estimativo pretendido, meramente para fins legais, pois no registro de preços inexiste a obrigatoriedade da contratação.**cimargelicitacoes@gmail.com**

DO PROCEDIMENTO

Não haverá número máximo de participantes, podendo ser registrado por qualquer órgão ou entidade pública dos entes da Federação Consorciados, não Consorciados e/ou cooperados.

O Órgão Gerenciador poderá aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou superestimados ou a inclusão de novos itens na IRP.

E facultado aos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados, antes de iniciar um processo licitatório, consultar a IRP em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

Duvidas ou esclarecimento poderão ser solicitadas por meio eletrônico, de segunda a sexta-feira, das 08:00h ás 11:00h e das 13:00h ás 16:00h, através dos telefones (24)99880-9035 , ou pessoalmente na Sede do **CIMARGE**, localizado na Rua Manoel Leopoldino, nº 287 – Bairro Centro – Liberdade – MG, CNPJ Nº 33.225.613/0001-86.

Liberdade, 28 de outubro de 2026.

EDSON DO NASCIMENTO
(Prefeito de Passa Vinte)
Presidente do CIMARGE MG

Publicado por:
Stefani Santos de Freitas Matos
Código Identificador:997B8CFC

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE –AMEG

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIÃO DO MEDIO RIO GRANDE
PORTARIA N° 583, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA N° 583, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

> "Abre o orçamento da AMEG, crédito suplementar no valor de R$ 22.700,00 (vinte e dois mil e setecentos reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento".

O Presidente da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande, com base no que dispõe o Anexo IV – "II – Presidência" c/c art. art. 49, inciso II, ambos do Contrato de Consórcio Público Consolidado com o Segundo Termo Aditivo da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – AMEG;

RESOLVE:

CONSIDERANDO, a presente suplementação orçamentária, no valor total de R$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), destina-se ao reforço das dotações orçamentárias do Departamento Administrativo referentes a Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

CONSIDERANDO, a presente suplementação orçamentária, no valor total de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), destina-se ao reforço das dotações orçamentárias do Departamento Administrativo referentes a Obrigações Patronais.

CONSIDERANDO, A insuficiência dos saldos das dotações decorre da necessidade de atendimento a despesas e demandas identificadas ou assumidas posteriormente à elaboração do orçamento, cuja previsão inicial não contemplou integralmente os recursos necessários à execução dessas atividades.

CONSIDERANDO, A cobertura da suplementação será realizada mediante anulação parcial da dotação orçamentária destinada a Material Permanente do Setor de Patrulha, no valor de R$ 22.700,00 (vinte e dois mil e setecentos reais), conforme especificado no art. 2º desta Portaria, observadas as disposições legais aplicáveis:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento da AMEG, crédito suplementar de R$ 22.700,00 (vinte e dois mil e setecentos reais) para suplementação da seguinte dotação orçamentária:

1 – 2020201.0412200012.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
FICHA 00001– 1501 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
31901100000.....R$ 18.500,00
2 – 2020201.0412200012.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
FICHA 00002– 1501 – Obrigações Patronais
319013000000.....R$ 4.200,00.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação da seguinte dotação orçamentária:
1 – 2020203.0412200012.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE PATRULHA
FICHA 000052– 1501 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
44905200000.....R$ 22.700,00.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de 28/10/2026.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Prefeito de São Tomás de Aquino
Presidente da AMEG

STHEPHANE SILVA LEANDRO PINTO
Contadora da AMEG

Publicado por:
Larissateixeira de Oliveira
Código Identificador:0553A8C9

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EELETRÔNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS AVISO DE DISPENSA - DISPENSA ELETRONICA 010/2026/ PROCESSO ADMINISTRATIVO 014/2026

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELAVISTA DE MINAS, situada a Rua Nossa Senhora Aparecida, 144, Maria Marcelina de Jesus, Bela Vista de Minas/MG, CEP: 35.938-000, por meio da Comissão de Contratação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Objeto:** "Aquisição e instalação de 01 (um) aparelho de ar-condicionado tipo Split Inverter, com capacidade de refrigeração de 12.000 BTUs/h, tensão de alimentação de 220 V, ciclo frio, destinado à climatização da Recepção da Câmara Municipal de Bela Vista de Minas/MG, incluindo o fornecimento do equipamento, transporte, instalação completa, materiais, acessórios, mão de obra, testes, comissionamento e demais providências necessárias ao pleno e adequado funcionamento do equipamento.". **Período de Propostas Adicionais: 30/10/2026 até 06/11/2026 08hr00min**
PLATAFORMA ELETRÔNICA: Licitar Digital - www.licitardigital.com.br
CONSULTAS AO EDITAL: Este edital será fornecido a qualquer interessado, pessoalmente na sala da Comissão de Contratação no endereço acima, ou pelo site www.licitardigital.com.br.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: Valor Global Estimado: R$ 4.440,28 (Quatro mil quatrocentos e quarenta reais e vinte e oito centavos).

ROSELI ELEUTÉRIO COSTA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jaqueline Tiago
Código Identificador:440D6EF3

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAETANOPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2026

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS		
MODALIDADE DE COMPRA: DISPENSA DE LICITAÇÃO	**AMPARO LEGAL: INCISO II DO ART. 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**	**TIPO: AVISO DE CONTRATAÇÃO**
DATA DA PUBLICAÇÃO NO SITE: 29/10/2026	**DATA DE ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 05/11/2026**	
OBJETO: Aquisição de copos descartáveis destinados às atividades da Câmara Municipal de Caetanópolis. **INCLUI-SE NESTE AVISO OS ANEXOS: TERMO DE REFERÊNCIA, MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL e MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.**		
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.		
Encaminhamento da proposta para o e-mail: compras@caetanopolis.mg.leg.br **Informações e esclarecimentos: (31) 99503-8929**		

Caetanópolis, 29 de outubro de 2026.

MARIANE BEATRIZ DOS SANTOS
Agente De Contratação

Publicado por:
Mariane Beatriz Dos Santos
Código Identificador:1B98EC40

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO ADITIVO

4° Termo Aditivo ao Contrato 11/2024 - INEXIGIBILIDADE 01/2024. -Contratado Franca Dias Consultoria e Assessoria Eireli – ME. CNPJ: 08.818.597/0001-98. Objeto: Prestação de serviço de assessoria e consultoria contábil para atender às necessidades da Câmara Municipal de Caetanópolis/MG. Aditiva o prazo de execução em 08 (oito) meses, com vigência até o dia 30/06/2027; Valor: R$7.769,40(sete mil setecentos e sessenta e nove reais e setenta cenatvos).

Publicado por:
Geisiane de Freitas Barbosa
Código Identificador:526BAAF9

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO 005 – 2026

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 09/2024

Termo de Apostilamento que a Câmara Municipal de Caetanópolis (MG) lavra para registrar, nos autos do Contrato Administrativo n.º 09/2024 celebrado com VALDOMIRO RODRIGUES DOS SANTOS MARTINS 07984015678, o reajuste de preços previsto no próprio instrumento, na forma abaixo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS, com sede na Rua Coronel José Jorge Mascarenhas, 18, Centro – MG, CEP: 35.770-000, CNPJ 21.608.906/0001-63, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Sr. Pedro Pereira da Silva, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX. , RG: MG-XX.XXX.XXX, na qualidade de ordenador de despesa.

CONTRATADA: VALDOMIRO RODRIGUES DOS SANTOS MARTINS 07984015678, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.299.646/0001-78, com sede na Rua Eneas Leão, 254, bairro Padre Augusto Horta, Paraopeba/MG, CEP 35.774-000, representada neste ato por Valdomiro Rodrigues dos Santos Martins, CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX.

Pelo presente instrumento, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 10/2024, Dispensa n.º 10/2024, o disposto no art. 136, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e a cláusula de reajuste do Contrato Administrativo n.º 09/2024, a CONTRATANTE registra os seguintes CONSIDERANDOS e RESOLVE apostilar o Contrato, na forma a seguir:

CONSIDERANDO que o Contrato Administrativo n.º 09/2024, celebrado em 17 de setembro de 2024, por meio do Processo Licitatório n.º 10/2024, Dispensa n.º 10/2024, tem por objeto Contratação de serviço especializado de jardinagem para as dependências da Câmara Municipal de Caetanópolis, conforme condições e requisitos estabelecidos no Termo de Referência;

CONSIDERANDO que o Contrato original estabelece que os preços permanecerão fixos pelo prazo de 1 (um) ano e que, decorrido esse prazo, o reajuste somente será considerado após formalização, adotando-se como índice o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo IBGE, com interregno mínimo de 1 (um) ano, na forma do art. 25, § 7º, e do art. 92, inciso V, da Lei n.º 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO que o valor mensal vigente da contratação, atualmente pago à CONTRATADA, é de R$ 367,67 (trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos);

CONSIDERANDO que, por meio do Segundo Termo Aditivo, firmado em 16 de setembro de 2026, o prazo de vigência contratual foi prorrogado por mais 12 (doze) meses, para o período de 18 de setembro de 2026 a 17 de setembro de 2027, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021, sem que, todavia, tenha sido processado o correspondente reajuste de preços para esse novo período contratual;

CONSIDERANDO que, em 18 de setembro de 2026, data de início do novo período de vigência, encontrava-se cumprido o interregno mínimo de 1 (um) ano previsto no Contrato e no art. 25, § 7º, da Lei n.º 14.133, de 2021, restando atendida a condição temporal para nova recomposição monetária;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei n.º 14.133, de 2021, a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio instrumento não caracteriza alteração do contrato, sendo, por isso, passível de registro por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo;

CONSIDERANDO a variação acumulada em 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), Índice Geral, Brasil, divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o mês de referência de setembro de 2026 (Tabela 7063 – Sistema IBGE de Recuperação Automática – SIDRA), no percentual de 4,29% (quatro vírgula vinte e nove por cento);
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS, RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

1.1. Fica apostilado o Contrato Administrativo n.º 09/2024, para registrar o reajuste do valor mensal da contratação, mediante aplicação do índice INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses, referência setembro/2026, de 4,29% (quatro vírgula vinte e nove por cento), sobre o valor mensal vigente de R$ 367,67 (trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos), com efeitos financeiros a partir de 18 de setembro de 2026, passando o valor mensal da contratação a ser de **R$ 383,44 (trezentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme memória de cálculo constante da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

2.1. O reajuste ora apostilado resulta na seguinte recomposição de valores:

Item	**Valor / Índice**
Valor mensal vigente até 17/09/2026	R$ 367,67
Índice aplicável – INPC/IBGE, Índice Geral, Brasil, variação acumulada em 12 meses (referência: setembro/2026 – Tabela 7063/SIDRA-IBGE)	4,29%
Fator de reajuste (1 + índice)	1,0429
Novo valor mensal, com efeitos financeiros a partir de 18/09/2026	**R$ 383,44**
Diferença mensal (R$ 383,44 – R$ 367,67)	R$ 15,77
Valor global do período de 18/09/2026 a 17/09/2027 (12 parcelas de R$ 383,44)	**R$ 4.601,28**

2.2. Cálculo: R$ 367,67 × (1 + 4,29%) = R$ 367,67 × 1,0429 = R$ 383,44 (valores arredondados à segunda casa decimal).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS FINANCEIROS
3.1. O valor mensal reajustado de **R$ 383,44 (trezentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos)** produzirá efeitos financeiros a partir de **18/09/2026**, data de início do novo período de vigência estabelecido pelo Segundo Termo Aditivo, passando a incidir sobre as parcelas mensais vincendas a contar dessa data, sendo devidas à CONTRATADA as diferenças relativas às parcelas eventualmente já pagas com o valor anterior a partir dessa data.
3.2. O pagamento das parcelas mensais reajustadas continuará sendo efetuado nos termos do Contrato Administrativo n.º 09/2024, mediante apresentação de Nota Fiscal e comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, permanecendo inalteradas as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
4.1. Ficam mantidas, integralmente ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo n.º 09/2024 e de seus Termos Aditivos, que não sejam expressa e especificamente alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.
4.2. O presente apostilamento não caracteriza alteração contratual, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de mero registro de variação de valor decorrente de reajuste já previsto no instrumento contratual originário.
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
5.1. O presente Termo de Apostilamento será publicado, para fins de eficácia, no Diário Oficial da Câmara Municipal de Caetanópolis/MG, em observância ao princípio da publicidade dos atos da Administração Pública e ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
E, por estarem as partes justas e de acordo com o presente Termo de Apostilamento, mandou a CONTRATANTE lavrá-lo, dando-lhe ciência à CONTRATADA, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.
Caetanópolis/MG, 27 de outubro de 2026.

Câmara Municipal De Caetanópolis
PEDRO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Caetanópolis

Publicado por:
Geisiane de Freitas Barbosa
Código Identificador:52E0342F

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
AUTORIZAÇÃO

Eu, Anízio Nazareno Aparecido, Presidente da Câmara de Catas Altas/MG,

AUTORIZO o Departamento de Compras e Licitações a efetuar o procedimento administrativo de contratação direta, por meio de **INEXIGIBILIDADE Nº 20/2026**, **PROCESSO Nº 37/2026**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", c/c art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de 2 (duas) inscrições para participação de vereadores da Câmara Municipal de Catas Altas/MG no curso "Políticas Públicas para a Pessoa com Deficiência e Transtorno do Espectro Autista no Município", com realização presencial de 10 a 13 de novembro de 2026, no Instituto Plenum Brasil, em Belo Horizonte/MG, e carga horária divulgada de 12 (doze) horas.

VALOR TOTAL: R$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais), correspondente a 02 inscrições, ao valor unitário de R$ 1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais).

Catas Altas, 29 de outubro de 2026.

ANÍZIO NAZARENO APARECIDO
Presidente da Câmara de Catas Altas

Publicado por:
Gabriel Figueiredo Rodrigues
Código Identificador:91EE1625

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PORTARIA Nº 43/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 43/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão de período de gozo de férias a servidora que menciona."

A Câmara Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, por seu Presidente e representante legal, valendo-se das atribuições previstas especialmente no art. 44 e 45, "g" do Regimento Interno do Poder Legislativo e art. 87, II e IX da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder, de acordo com os requerimentos formulados, férias regulamentares aos servidores abaixo mencionados:

SERVIDORA			
NOME	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
Lúcia Helena dos Reis Daiola	Auxiliar de Serviços Gerais II	07/10/2025 a 06/10/2025	03/11/2026 a 17/11/2026

Art. 2º - A presente concessão atende solicitação dos servidores, conforme requerimento protocolado e deferido pela Diretoria Administrativa e pelo Presidente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conquista/MG, aos 27 de outubro de 2026.

AIRTON LUCAS DE OLIVEIRA
= Vereador Presidente=

Publicado por:
Fabrício de Souza Silva
Código Identificador:05503C96

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
EXTRATO - 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2026

EXTRADO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2026, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 18/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 01/2026. Partes: Câmara Municipal de Curvelo – CNPJ 20.207.783/0001-96; Construtora MHM Ltda - EPP – CNPJ 00.594.381/0001-84. Objeto: Alteração quantitativa e qualitativa do Contrato Administrativo nº 15/2026. Do Acréscimo: Acrescenta-se R$ 8.011,13 (oito mil e onze reais e treze centavos), ao valor total inicial do contrato, correspondendo a, aproximadamente, 7,256% (sete inteiros, duzentos e cinquenta e seis milésimos por cento) do valor total inicial, referente ao acréscimo nos quantitativos dos itens 3.6, 5.2, 5.6, 7.1, 7.2 e 7.3 da Planilha Orçamentária de Custos. Da Inclusão: Acrescenta-se R$ 28.636,96 (vinte e oito mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos), ao valor total inicial do Contrato Administrativo n.º 15/2026, correspondendo a, aproximadamente, 25,94% (vinte e cinco inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) do valor total inicial, referente à inclusão dos itens 5.12, 5.13, 5.14, 5.15, 5.16, 5.17, 5.18, 5.19, 5.20, 5.21, 5.22, 5.23, 5.24, 5.25, 6.4, 7.6, 8.9, 11.1, 11.2 e 11.3 à Planilha Orçamentária de Custos. Da Supressão: Suprime-se em R$ 637,49 (seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos) o valor

total inicial do Contrato Administrativo n.º 15/2026, correspondendo a, aproximadamente, 0,557% (quinhentos e cinquenta e sete milésimos por cento) do valor total inicial, conforme detalhamento constante da Planilha Orçamentária de Aditivo - Supressão, Anexo II ao presente termo aditivo. Da Atualização: Atualiza-se a Planilha Orçamentária de Custos e o Cronograma Físico-Financeiro. Impacto Financeiro: R$ 36.010,60 (trinta e seis mil e dez reais e sessenta centavos). Novo valor total do contrato: R$ 146.410,60 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e dez reais e sessenta centavos). Dotação Orçamentária: 01.01.01.01.031.0001.1052.4.4.90.51.02.1.500.000.0000-2.

Curvelo/MG, 28 de outubro de 2026.

MARCELO LEANDRO DE OLIVEIRA RODRIGUES –
Presidente da Câmara Municipal de Curvelo.

Publicado por:
Paulo Henrique G. Olavo
Código Identificador:8AB17199

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
PORTARIA Nº 087/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Formiga, **Jaci Honório de Paula – Jaci da Rua Nova**, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno em seu artigo 60, I, j e a Lei Complementar nº 41 de 24 de fevereiro de 2011 em seus artigos 138 a 144;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **José Carlos de Campos**, ocupante do cargo de Atendente do Legislativo, 01 (um) mês de férias prêmio.

Parágrafo único: A licença de que trata o caput deste artigo, refere-se ao período aquisitivo de 16/01/2016 a 15/01/2021.

Art. 2º O servidor gozará as férias no período de 03 (três) de novembro a 02 (dois) de dezembro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Câmara Municipal de Formiga, 29 de outubro de 2026.

JACI HONÓRIO DE PAULA – JACI DA RUA NOVA
Presidente

Publicado por:
Túlio César de Castro Cabral
Código Identificador:82099FD3

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÁ

PODER LEGISLATIVO
AVISO DE CANCELAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Ibiá, inscrita no CNPJ sob nº 20.060.000/0001-94, neste ato representada por seu Presidente, Vereador André Luiz Ribeiro, nos termos da Lei nº 14.133, de 19 de abril de 2021, e da Portaria nº 47, de 02 de dezembro de 2022, da Câmara Municipal de Ibiá (MG), comunica o **CANCELAMENTO** dos processos administrativos abaixo descritos:

1 - Processo Administrativo nº: 17/2026 - Dispensa de Licitação nº: 14/2026

Publicação Original: Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 28 de outubro de 2026, Edição Nº 4390.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de materiais e prestação de serviços de relocação das condensadoras de 14 (quatorze) aparelhos de ar-condicionado, instalação de 01 (um) aparelho de 18.000 BTUs, manutenção de 14 (quatorze) aparelhos de 9.000 BTUs e fornecimento de 01 (um) aparelho de ar-condicionado de 18.000 BTUs, tipo "Inverter", para atender às necessidades da Câmara Municipal de Ibiá/MG.

2 - Processo Administrativo de Compras nº 18/2026 – Dispensa de Licitação Nº 15/2026

Publicação Original: Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 29 de outubro de 2026, Edição Nº 4391.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento e instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica no prédio da Câmara Municipal de Ibiá/MG, com geração de 2.429 KWh, composto por 32 (trinta e dois) módulos fotovoltaicos (placas), 08 (oito) micro inversores e 01 (um) conjunto de estrutura e cabeamento, incluindo a mão de obra de instalação e demais serviços necessários ao pleno funcionamento do sistema, com execução do serviço no exercício de 2026.

Ficam formalmente **CANCELADAS** as publicações e os atos referentes aos procedimentos acima descritos.

Ibiá – MG, 29 de outubro de 2026.

ANDRÉ LUIZ RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Ibiá - MG

Publicado por:
Leonardo Ribeiro da Silva Borges
Código Identificador:987A1D46

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
52 - ORDEM DO DIA DA 40ª ORDINÁRIA - 05-11-2026

Ordem do dia da 40ª Sessão Ordinária – 05/11/2026

Discussão e Votação Únicas sobre:

•Projeto de Lei EM nº 172/2026, que "Dispõe sobre a extinção da prestação do serviço público municipal de matadouro, revoga as leis municipais que especifica, autoriza a extinção de contratos de concessão e dá outras providências. "

•Projeto de Lei EM nº 173/2026, que "Acrescenta dispositivos ao art. 36 da Lei nº 4.421, de 27 de julho de 2026, que institui a Política Municipal de Destinação, Ocupação e Desenvolvimento do Distrito Industrial "Presidente Juscelino Kubitscheck""

Leitura do Parecer das Comissões de Legislação, Justiça e Redação; e Finanças, Orçamento, Tomada de Contas, Obras e Serviços Públicos

•Projeto de Resolução nº 11/2026, que "Regulamenta a concessão, aplicação e prestação de contas de Adiantamento, conforme prescrevem os Arts. 68 e 69 da "Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964", no âmbito da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, para realização de despesas em viagens referentes ao Parlamento Jovem e Câmara Mirim."

•Projeto de Resolução nº 12/2026, que "Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, o Ciclo de Fiscalização da Execução das Emendas Parlamentares apresentadas ao Orçamento Municipal, bem como das Emendas apresentadas ao Orçamento da União ou do

Estado em favor da municipalidade ou de entidade do Terceiro Setor, e ainda, das prestações de contas respectivas. ”

•Projeto de Lei CM nº 20/2026, que “Dispõe sobre a identificação institucional de bens, veículos, máquinas, equipamentos, obras, reformas e demais investimentos públicos custeados, total ou parcialmente, com recursos decorrentes de Emendas Parlamentares Impositivas ao Orçamento do Município de Lagoa da Prata. ”

•Projeto de Lei Complementar EM nº 22/2026, que “Altera a Lei Complementar nº 003, de 22 de Maio de 1991, a fim de criar cargo de Coordenador de Proteção Social Básica. ”

•Projeto de Lei EM nº 177/2026, que “Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R$ 700.000,00.”

•Projeto de Lei EM nº 178/2026, que “Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R$ 2.784.428,00.”

•Projeto de Lei EM nº 179/2026, que “Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R$ 80.000,00.”

•Projeto de Lei EM nº 180/2026, que “Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R$ 1.248.500,00. ”

•Projeto de Lei EM nº 181/2026, que “Autoriza doação de bens que menciona e dá outras providências. ”

•Projeto de Lei EM nº 182/2026, que “Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R$ 700.000,00. ”

•Projeto de Lei EM nº 183/2026, que “Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R$ 240.000,00. ”

Publicado por:
Thais Helen
Código Identificador:38A2E813

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PARECER FINANÇAS - PL EM 172-2026 - EXTINÇÃO DO SERVIÇO DE MATADOURO

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Projeto de Lei EM nº 172/2026, que Dispõe sobre a extinção da prestação do serviço público municipal de matadouro, revoga as leis municipais que especifica, autoriza a extinção de contratos de concessão e dá outras providências.

Relatório:

Referido Projeto foi apresentado em Plenário no dia 13/10/2026.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata/MG encaminhou a esta Comissão, para análise e parecer o Projeto de Lei EM nº 172/2026 com a justificativa.

O Projeto fora analisado nas Reuniões das Comissões dos dias 15 e 28 de outubro de 2026.

A Relatora da referida Comissão passa a exarar seu posicionamento, nos termos do Inciso II do Art. 62 do Regimento Interno:

Fundamentação:

1 – Preliminarmente:

1.1 – Da competência para Legislar:

O Município possui competência para tratar da matéria em questão nos termos da CR/1988, da CE-MG/1990 e do Inciso XXI do Artigo 6º da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõem:

Constituição da República:

“*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - **legislar sobre assuntos de interesse local;**”* (grifei)

A Constituição Estadual segue esta mesma linha:

“Art. 171 – Ao Município compete legislar:

I – sobre assuntos de interesse local, notadamente: …”

Lei Orgânica Municipal:

“*Art. 6º Compete ao Município:*

I - ...

XXI - Legislar sobre assuntos de interesse local;” (grifei)

Nota-se que é competente o Município para dispor sobre o Projeto de Lei em estudo.

1.2 – Da Iniciativa:

Nos termos do Caput do Art. 61 da CR/1988 a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão do Legislativo, ao Chefe do Poder Executivo, outros e aos cidadãos na forma e nos casos previstos na própria CR/88.

O Parágrafo Primeiro do referido artigo estabelece **de forma expressa** as matérias que são de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo.

Portanto, qualquer matéria que não esteja descrita dentre aquelas previstas no Parágrafo Primeiro do Art. 61 da CR/88 poderá ser de iniciativa de parlamentar.

Segundo o Ministro Gilmar Mendes: *“Como configuram hipóteses de exceção, os casos de iniciativa reservada não devem ser ampliados via por via interpretativa” (cf. in Curso de Direito Constitucional, 4ª ed., Saraiva, São Paulo, 2009, p.916).*

A Constituição do Estado de Minas Gerais, em seus Artigos 65 e 66, tratam desta questão e seguem à risca o que determina a CR/88.

Nossa Lei Orgânica Municipal, em seu Artigo 31, também regula a matéria e acompanha a Constituição da República e a Estadual.

A matéria tratada no Projeto de Lei em estudo está dentre aquelas que são de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme se pode conferir pela leitura dos dispositivos acima citados.

Portanto, o Prefeito possui competência para iniciativa de projeto sobre o tema.

1.3 – Da Técnica Legislativa:

Quanto à Técnica Legislativa prevista na Lei Complementar Nacional nº 95/1998 e no Decreto nº 12.002/2024, que a regulamentou, o Projeto de Lei em estudo está de acordo com as normas contidas nos referidos atos normativos, exceto alguns erros materiais que serão corrigidos quando da elaboração da Proposição de Lei final.

2 – No mérito:

2.1 - O Prefeito assim justificou o Projeto de Lei em estudo:

"Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que "Dispõe sobre a extinção da prestação do serviço público municipal de matadouro, revoga as leis municipais que especifica, autoriza a extinção de contratos de concessão e dá outras providências".

A presente proposição decorre da necessidade de adequação da legislação municipal à realidade administrativa, econômica e sanitária atualmente vigente, considerando que as normas que disciplinam o funcionamento do Matadouro Municipal foram editadas em contexto histórico substancialmente diverso daquele atualmente existente.

Conforme apontado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, por meio do Memorando nº 221/2026/SEMDEA, de 28 de setembro de 2026, a Lei Municipal nº 159/1983 estabelece obrigações incompatíveis com o modelo de atuação administrativa pretendido, especialmente ao determinar a realização do abate de animais no Matadouro Municipal e atribuir à Prefeitura responsabilidades relacionadas à operação do estabelecimento e ao transporte das carnes.

Com efeito, a evolução da legislação sanitária e dos mecanismos de fiscalização e inspeção de produtos de origem animal permite distinguir a atividade econômica de abate, passível de exploração pela iniciativa privada, das competências públicas de regulamentação, fiscalização e controle sanitário, que permanecem sob responsabilidade dos órgãos legalmente competentes.

Nesse contexto, o Município de Lagoa da Prata já instituiu, por meio da Lei Municipal nº 4.104/2025, o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, estabelecendo mecanismos próprios de inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.

Assim, a extinção da prestação do serviço público municipal de matadouro não representa afastamento das responsabilidades municipais de fiscalização, tampouco desregulamentação da atividade, que continuará sujeita às exigências sanitárias, ambientais e administrativas previstas na legislação vigente.

A medida objetiva permitir que a atividade de abate seja desenvolvida pela iniciativa privada, mediante o atendimento dos requisitos legais pertinentes, cabendo aos respectivos estabelecimentos a responsabilidade pelos investimentos, manutenção, equipamentos, licenciamento e demais obrigações necessárias ao regular exercício da atividade.

A proposição também promove a revogação expressa das Leis Municipais nº 072/1951, nº 201/1959, nº 265/1963, nº 159/1983 e nº 751/1997, que integram o conjunto normativo identificado sobre a organização, funcionamento, tributação e exploração do Matadouro Municipal.

A revogação desses diplomas busca conferir maior clareza e segurança jurídica ao ordenamento municipal, eliminando disposições que pressupõem a manutenção da atividade de matadouro como serviço público municipal.

De igual modo, considerando a possibilidade de existência de contratos de concessão celebrados sob a legislação anterior, o Projeto de Lei contempla autorização para sua extinção antecipada, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

Importante ressaltar que a proposta não objetiva impedir o funcionamento de estabelecimentos de abate no território municipal, mas estabelecer a distinção entre a exploração econômica dessa atividade e o exercício das competências públicas de inspeção e fiscalização, preservando o interesse coletivo, a segurança alimentar e as condições necessárias ao abastecimento da população.

Dessa forma, a aprovação da matéria representa medida de atualização e racionalização da legislação municipal, compatibilizando a atuação do Poder Público com o atual modelo de organização da atividade econômica e de controle sanitário.

Diante do exposto, considerando a relevância administrativa e o interesse público envolvidos, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação."

2.2 - Como bem explicado pelo autor do Projeto de Lei em estudo, este decorre da necessidade de adequação da Legislação Municipal à realidade administrativa, econômica e sanitária atualmente vigente, considerando que as normas que disciplinam o funcionamento do Matadouro Municipal foram editadas em contexto histórico substancialmente diverso daquele atualmente existente.

Realmente, na atualidade, não se justifica o Município prestar este tipo de serviço, mesmo que seja via Concessão.

O ideal é que esta atividade seja exercida por particulares, por empresas, que estarão sujeitas à fiscalização tanto municipal, quanto estadual.

A Lei Orgânica Municipal assim dispõe sobre a matéria:

"Art. 6º Compete ao Município:
(...)
XXXIV - Promover os seguintes serviços:
a) Mercados, feiras e matadouros;
b) Transportes coletivos estritamente municipais;
c) Iluminação pública."

Logo, como se nota, compete ao Município promover o serviço de matadouros, e não, exercer ou executar tais serviços.

Não há menor dúvida quanto à possibilidade da atividade ser executada pela iniciativa privada.

Desta forma, opinamos pela constitucionalidade do Projeto de Lei em análise, cabendo aos Parlamentares, portanto, deliberar sobre o interesse público ou não da Proposição.

Conclusão:

Diante do exposto, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei EM nº 172/2026.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2026.

SONINHA
Vereadora do Republicanos / Relatora

Pelas Conclusões,
JOÃO PEDRO
Vereador do PSD / Membro

JANEANY
Vereadora do MDB / Presidente

Publicado por:
Thais Helen
Código Identificador:57BC34F1

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PARECER INDÚSTRIA - PL EM 173-2026 - ALTERA LEI 4421-2026 - IMÓVEIS DISTRITO INDUSTRIAL

PARECER

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, FOMENTO AO EMPREGO, RENDA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Projeto de Lei EM nº 173/2026, que Acrescenta dispositivos ao Art. 36 da Lei nº 4.421, de 27 de julho de 2026, que institui a Política Municipal de Destinação, Ocupação e Desenvolvimento do Distrito Industrial "Presidente Juscelino Kubitscheck."

Relatório:
Referido Projeto foi apresentado em Plenário no dia 13/10/2026.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata/MG encaminhou a esta Comissão, para análise e parecer o Projeto de Lei EM nº 173/2026 com a justificativa.

O Projeto fora analisado nas Reuniões das Comissões dos dias 15 e 28 de outubro de 2026.

O Relator da referida Comissão passa a exarar seu posicionamento, nos termos do Inciso IV do Art. 62 do Regimento Interno:

Fundamentação:

1 – Preliminarmente:

1.1 – Da competência para Legislar:

O Município possui competência para tratar da matéria em questão nos termos da CR/1988, da CE-MG/1990 e do Inciso XXI do Artigo 6º da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõem:

Constituição da República:

"*Art. 30. Compete aos Municípios:*

I - ***legislar sobre assuntos de interesse local;****"* (grifei)

A Constituição Estadual segue esta mesma linha:

"Art. 171 – Ao Município compete legislar:

I – sobre assuntos de interesse local, notadamente: ..."

Lei Orgânica Municipal:

"*Art. 6º Compete ao Município:*

I - ...
XXI - Legislar sobre assuntos de interesse local;" (grifei)

Nota-se que é competente o Município para dispor sobre o Projeto de Lei em estudo.

1.2 – Da Iniciativa:

Nos termos do Caput do Art. 61 da CR/1988 a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão do Legislativo, ao Chefe do Poder Executivo, outros e aos cidadãos na forma e nos casos previstos na própria CR/88.

O Parágrafo Primeiro do referido artigo estabelece **de forma expressa** as matérias que são de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo.

Portanto, qualquer matéria que não esteja descrita dentre aquelas previstas no Parágrafo Primeiro do Art. 61 da CR/88 poderá ser de iniciativa de parlamentar.

Segundo o Ministro Gilmar Mendes: *"Como configuram hipóteses de exceção, os casos de iniciativa reservada não devem ser ampliados via por via interpretativa" (cf. in Curso de Direito Constitucional, 4ª ed., Saraiva, São Paulo, 2009, p.916).*

A Constituição do Estado de Minas Gerais, em seus Artigos 65 e 66, tratam desta questão e seguem à risca o que determina a CR/88.

Nossa Lei Orgânica Municipal, em seu Artigo 31, também regula a matéria e acompanha a Constituição da República e a Estadual.

A matéria tratada no Projeto de Lei em estudo está dentre aquelas que são de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme se pode conferir pela leitura dos dispositivos acima citados.

Portanto, o Prefeito possui competência para iniciativa de projeto sobre o tema.

1.3 – Da Técnica Legislativa:

Quanto à Técnica Legislativa prevista na Lei Complementar Nacional nº 95/1998 e no Decreto nº 12.002/2024, que a regulamentou, o Projeto de Lei em estudo está de acordo com as normas contidas nos referidos atos normativos, exceto alguns erros materiais que serão corrigidos quando da elaboração da Proposição de Lei final.

2 – No mérito:

2.1 - O Prefeito assim justificou o Projeto de Lei em estudo:

"Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade acrescentar dispositivos ao art. 36 da Lei Municipal nº 4.421, de 27 de julho de 2026, que instituiu a Política Municipal de Destinação, Ocupação e Desenvolvimento do Distrito Industrial "Presidente Juscelino Kubitscheck".

A legislação vigente estabeleceu critérios objetivos para a destinação, ocupação e utilização dos imóveis públicos situados no Distrito Industrial, priorizando a concessão de direito real de uso como instrumento de incentivo ao desenvolvimento econômico, à geração de empregos e à utilização racional do patrimônio público municipal.

Em seu art. 36, a referida legislação prevê a possibilidade excepcional de encaminhamento de projeto de lei específica para eventual doação de imóvel público à empresa beneficiária, após período mínimo de 10 (dez) anos de operação regular e ininterrupta, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrada a permanência do interesse público.

Entretanto, a aplicação da legislação evidencia a necessidade de contemplar situações particulares relacionadas à utilização de imóveis municipais por empresas responsáveis pela execução de serviços públicos, especialmente quando se tratar de atividades cuja continuidade seja relevante para o desenvolvimento econômico e social do Município.

Nessas circunstâncias, a manutenção das atividades pode exigir investimentos significativos em infraestrutura, modernização de instalações e adequações às exigências dos órgãos de fiscalização e controle, tornando necessária a existência de mecanismos jurídicos que proporcionem maior segurança à realização desses investimentos, sem comprometer a proteção do patrimônio público.

Nesse contexto, a presente proposição pretende estabelecer a possibilidade de avaliação preferencial para eventual doação com encargos de imóveis municipais localizados no Distrito Industrial e utilizados por empresas concessionárias de serviços públicos, mediante critérios gerais, objetivos e impessoais.

Propõe-se, ainda, a redução excepcional do período mínimo de operação regular e ininterrupta de 10 (dez) para 5 (cinco) anos, exclusivamente nas hipóteses previstas na alteração legislativa, estabelecendo-se que a contagem desse prazo terá início somente a partir da formalização do instrumento de concessão de direito real de uso celebrado com fundamento na Lei nº 4.421/2026, não sendo admitido o aproveitamento de períodos anteriores de ocupação ou exploração do imóvel.

A exigência de cumprimento integral desse período, sob a disciplina da legislação municipal vigente, tem por finalidade assegurar à Administração Pública prazo adequado para acompanhar e fiscalizar a execução dos encargos assumidos, a regularidade das atividades desenvolvidas, a realização dos investimentos previstos e a efetiva preservação do interesse público.

A medida justifica-se pela necessidade de proporcionar condições jurídicas adequadas à continuidade de atividades relevantes à coletividade, contribuindo para o fortalecimento das cadeias produtivas, a manutenção de empregos, a geração de renda e o desenvolvimento econômico local.

Importante destacar que a alteração proposta não estabelece transferência automática de propriedade, tampouco assegura direito adquirido à doação de imóvel público, permanecendo indispensáveis a demonstração do interesse público, a avaliação prévia do imóvel, a regularidade da empresa beneficiária, o cumprimento dos encargos assumidos, a autorização legislativa específica e a observância das demais exigências legais aplicáveis.

Da mesma forma, a eventual transferência deverá estar condicionada à manutenção da finalidade pública, ao cumprimento das obrigações estabelecidas no respectivo instrumento jurídico e à previsão de mecanismos de fiscalização e reversão, assegurando a preservação do interesse coletivo e a adequada proteção do patrimônio municipal.

Trata-se, portanto, de aperfeiçoamento da legislação municipal, destinado a conferir maior flexibilidade à Administração Pública na gestão dos imóveis do Distrito Industrial, sem afastar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para o desenvolvimento econômico do Município e a necessidade de assegurar condições adequadas à continuidade de atividades de interesse público, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação."

2.2 - Como bem explicado pelo autor do Projeto de Lei em estudo, a alteração pretendida visa tão somente a inclusão de dispositivos que passem a contemplar situações particulares relacionadas à utilização de imóveis municipais por empresas responsáveis pela execução de serviços públicos, especialmente quando se tratar de atividades cuja continuidade seja relevante para o desenvolvimento econômico e social do Município.

Que nessas circunstâncias, a manutenção das atividades pode exigir investimentos significativos em infraestrutura, modernização de instalações e adequações às exigências dos órgãos de fiscalização e controle, tornando necessária a existência de mecanismos jurídicos que proporcionem maior segurança à realização desses investimentos, sem comprometer a proteção do patrimônio público.

E que nesse contexto, a presente proposição pretende estabelecer a possibilidade de avaliação preferencial para eventual doação com encargos de imóveis municipais localizados no Distrito Industrial e utilizados por empresas concessionárias de serviços públicos, mediante critérios gerais, objetivos e impessoais.

O Projeto prevê ainda, a redução excepcional do período mínimo de operação regular e ininterrupta de 10 (dez) para 5 (cinco) anos, exclusivamente nas hipóteses previstas na alteração legislativa, estabelecendo-se que a contagem desse prazo terá início somente a partir da formalização do instrumento de concessão de direito real de uso celebrado com fundamento na Lei Municipal nº 4.421/2026, não sendo admitido o aproveitamento de períodos anteriores de ocupação ou exploração do imóvel.

Que a exigência de cumprimento integral desse período, sob a disciplina da legislação municipal vigente, tem por finalidade assegurar à Administração Pública prazo adequado para acompanhar e fiscalizar a execução dos encargos assumidos, a regularidade das atividades desenvolvidas, a realização dos investimentos previstos e a efetiva preservação do interesse público.

A alteração proposta não estabelece transferência automática de propriedade, tampouco assegura direito adquirido à doação de imóvel público, permanecendo indispensáveis a demonstração do interesse público, a avaliação prévia do imóvel, a regularidade da empresa beneficiária, o cumprimento dos encargos assumidos, a autorização legislativa específica e a observância das demais exigências legais aplicáveis. Isso é muito importante para a garantia do interesse público em questão.

Da mesma forma, a eventual transferência deverá estar condicionada à manutenção da finalidade pública, ao cumprimento das obrigações estabelecidas no respectivo instrumento jurídico e à previsão de mecanismos de fiscalização e reversão, assegurando a preservação do interesse coletivo e a adequada proteção do patrimônio municipal.

Portanto, não há inconstitucionalidade no referido Projeto de Lei.

2.3 - Se as regras estão definidas em Lei, as alterações também devem se dar por meio de Projeto de Lei, o que está sendo realizado por meio do Projeto de Lei em análise.

2.4 - Desta forma, opinamos pela constitucionalidade do Projeto de Lei em análise, cabendo aos Parlamentares, portanto, deliberar sobre o interesse público ou não da Proposição.

Conclusão:
Diante do exposto, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei EM nº 173/2026.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2026.

TUTY DA BORRACHARIA
Vereador da Federação PSDB/Cidadania / Relator

Pelas conclusões,

MAURO DO GÁS
Vereador do PP / Membro

CARLA ANDRADE
Vereadora do PL / Presidente

Publicado por:
Thais Helen
Código Identificador:5F40A2FD

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PARECER LEGISLAÇÃO - PL EM 172-2026 - EXTINÇÃO DO SERVIÇO DE MATADOURO

PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei EM nº 172/2026, que Dispõe sobre a extinção da prestação do serviço público municipal de matadouro, revoga as leis municipais que especifica, autoriza a extinção de contratos de concessão e dá outras providências.

Relatório:

Referido Projeto foi apresentado em Plenário no dia 13/10/2026.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata/MG encaminhou a esta Comissão, para análise e parecer o Projeto de Lei EM nº 172/2026 com a justificativa.

O Projeto fora analisado nas Reuniões das Comissões dos dias 15 e 28 de outubro de 2026.

A Relatora da referida Comissão passa a exarar seu posicionamento, nos termos do Inciso I do Art. 62 do Regimento Interno:

Fundamentação:

1 – Preliminarmente:

1.1 – Da competência para Legislar:

O Município possui competência para tratar da matéria em questão nos termos da CR/1988, da CE-MG/1990 e do Inciso XXI do Artigo 6º da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõem:

Constituição da República:

"*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - **legislar sobre assuntos de interesse local;**"* (grifei)

A Constituição Estadual segue esta mesma linha:

"Art. 171 – Ao Município compete legislar:

I – sobre assuntos de interesse local, notadamente: ..."

Lei Orgânica Municipal:

"*Art. 6º Compete ao Município:*

I - ...

XXI - Legislar sobre assuntos de interesse local;" (grifei)

Nota-se que é competente o Município para dispor sobre o Projeto de Lei em estudo.

1.2 – Da Iniciativa:

Nos termos do Caput do Art. 61 da CR/1988 a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão do Legislativo, ao Chefe do Poder Executivo, outros e aos cidadãos na forma e nos casos previstos na própria CR/88.

O Parágrafo Primeiro do referido artigo estabelece **de forma expressa** as matérias que são de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo.

Portanto, qualquer matéria que não esteja descrita dentre aquelas previstas no Parágrafo Primeiro do Art. 61 da CR/88 poderá ser de iniciativa de parlamentar.

Segundo o Ministro Gilmar Mendes: *"Como configuram hipóteses de exceção, os casos de iniciativa reservada não devem ser ampliados via por via interpretativa" (cf. in Curso de Direito Constitucional, 4ª ed., Saraiva, São Paulo, 2009, p.916).*

A Constituição do Estado de Minas Gerais, em seus Artigos 65 e 66, tratam desta questão e seguem à risca o que determina a CR/88.

Nossa Lei Orgânica Municipal, em seu Artigo 31, também regula a matéria e acompanha a Constituição da República e a Estadual.

A matéria tratada no Projeto de Lei em estudo está dentre aquelas que são de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme se pode conferir pela leitura dos dispositivos acima citados.

Portanto, o Prefeito possui competência para iniciativa de projeto sobre o tema.

1.3 – Da Técnica Legislativa:

Quanto à Técnica Legislativa prevista na Lei Complementar Nacional nº 95/1998 e no Decreto nº 12.002/2024, que a regulamentou, o Projeto de Lei em estudo está de acordo com as normas contidas nos referidos atos normativos, exceto alguns erros materiais que serão corrigidos quando da elaboração da Proposição de Lei final.

2 – No mérito:

2.1 - O Prefeito assim justificou o Projeto de Lei em estudo:

"Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que "Dispõe sobre a extinção da prestação do serviço público municipal de matadouro, revoga as leis municipais que especifica, autoriza a extinção de contratos de concessão e dá outras providências".

A presente proposição decorre da necessidade de adequação da legislação municipal à realidade administrativa, econômica e sanitária atualmente vigente, considerando que as normas que disciplinam o funcionamento do Matadouro Municipal foram editadas em contexto histórico substancialmente diverso daquele atualmente existente.

Conforme apontado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, por meio do Memorando nº 221/2026/SEMDEA, de 28 de setembro de 2026, a Lei Municipal nº 159/1983 estabelece obrigações incompatíveis com o modelo de atuação administrativa pretendido, especialmente ao determinar a realização do abate de animais no Matadouro Municipal e atribuir à Prefeitura responsabilidades relacionadas à operação do estabelecimento e ao transporte das carnes.

Com efeito, a evolução da legislação sanitária e dos mecanismos de fiscalização e inspeção de produtos de origem animal permite distinguir a atividade econômica de abate, passível de exploração pela iniciativa privada, das competências públicas de regulamentação, fiscalização e controle sanitário, que permanecem sob responsabilidade dos órgãos legalmente competentes.

Nesse contexto, o Município de Lagoa da Prata já instituiu, por meio da Lei Municipal nº 4.104/2025, o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, estabelecendo mecanismos próprios de inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.

Assim, a extinção da prestação do serviço público municipal de matadouro não representa afastamento das responsabilidades municipais de fiscalização, tampouco desregulamentação da atividade, que continuará sujeita às exigências sanitárias, ambientais e administrativas previstas na legislação vigente.

A medida objetiva permitir que a atividade de abate seja desenvolvida pela iniciativa privada, mediante o atendimento dos requisitos legais pertinentes, cabendo aos respectivos estabelecimentos a responsabilidade pelos investimentos, manutenção, equipamentos, licenciamento e demais obrigações necessárias ao regular exercício da atividade.

A proposição também promove a revogação expressa das Leis Municipais nº 072/1951, nº 201/1959, nº 265/1963, nº 159/1983 e nº 751/1997, que integram o conjunto normativo identificado sobre a organização, funcionamento, tributação e exploração do Matadouro Municipal.

A revogação desses diplomas busca conferir maior clareza e segurança jurídica ao ordenamento municipal, eliminando disposições que pressupõem a manutenção da atividade de matadouro como serviço público municipal.

De igual modo, considerando a possibilidade de existência de contratos de concessão celebrados sob a legislação anterior, o Projeto de Lei contempla autorização para sua extinção antecipada, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

Importante ressaltar que a proposta não objetiva impedir o funcionamento de estabelecimentos de abate no território municipal, mas estabelecer a distinção entre a exploração econômica dessa atividade e o exercício das competências públicas de inspeção e fiscalização, preservando o interesse coletivo, a segurança alimentar e as condições necessárias ao abastecimento da população.

Dessa forma, a aprovação da matéria representa medida de atualização e racionalização da legislação municipal, compatibilizando a atuação do Poder Público com o atual modelo de organização da atividade econômica e de controle sanitário.

Diante do exposto, considerando a relevância administrativa e o interesse público envolvidos, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação."

2.2 - Como bem explicado pelo autor do Projeto de Lei em estudo, este decorre da necessidade de adequação da Legislação Municipal à realidade administrativa, econômica e sanitária atualmente vigente, considerando que as normas que disciplinam o funcionamento do

Matadouro Municipal foram editadas em contexto histórico substancialmente diverso daquele atualmente existente.

Realmente, na atualidade, não se justifica o Município prestar este tipo de serviço, mesmo que seja via Concessão.

O ideal é que esta atividade seja exercida por particulares, por empresas, que estarão sujeitas à fiscalização tanto municipal, quanto estadual.

A Lei Orgânica Municipal assim dispõe sobre a matéria:

"Art. 6º Compete ao Município:
(...)
XXXIV - Promover os seguintes serviços:
a) Mercados, feiras e matadouros;
b) Transportes coletivos estritamente municipais;
c) Iluminação pública."

Logo, como se nota, compete ao Município promover o serviço de matadouros, e não, exercer ou executar tais serviços.

Não há menor dúvida quanto à possibilidade da atividade ser executada pela iniciativa privada.

Desta forma, opinamos pela constitucionalidade do Projeto de Lei em análise, cabendo aos Parlamentares, portanto, deliberar sobre o interesse público ou não da Proposição.

Conclusão:

Diante do exposto, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei EM nº 172/2026.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2026.

JANEANY
Vereadora do MDB / Relatora

Pelas Conclusões,

SONINHA
Vereadora do Republicanos / Membro

ELIAS MOTORISTA
Vereador do Progressista / Presidente

Publicado por:
Thais Helen
Código Identificador:47490915

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PARECER LEGISLAÇÃO - PL EM 173-2026 - ALTERA LEI 4421-2026 - IMÓVEIS DISTRITO INDUSTRIAL

PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei EM nº 172/2026, que Dispõe sobre a extinção da prestação do serviço público municipal de matadouro, revoga as leis municipais que especifica, autoriza a extinção de contratos de concessão e dá outras providências.

Relatório:

Referido Projeto foi apresentado em Plenário no dia 13/10/2026.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata/MG encaminhou a esta Comissão, para análise e parecer o Projeto de Lei EM nº 172/2026 com a justificativa.

O Projeto fora analisado nas Reuniões das Comissões dos dias 15 e 28 de outubro de 2026.

A Relatora da referida Comissão passa a exarar seu posicionamento, nos termos do Inciso I do Art. 62 do Regimento Interno:

Fundamentação:

1 – Preliminarmente:

1.1 – Da competência para Legislar:

O Município possui competência para tratar da matéria em questão nos termos da CR/1988, da CE-MG/1990 e do Inciso XXI do Artigo 6º da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõem:

Constituição da República:

"*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - **legislar sobre assuntos de interesse local;**"* (grifei)

A Constituição Estadual segue esta mesma linha:

"Art. 171 – Ao Município compete legislar:

I – sobre assuntos de interesse local, notadamente: ..."

Lei Orgânica Municipal:

"*Art. 6º Compete ao Município:*

I - ...

XXI - Legislar sobre assuntos de interesse local;" (grifei)

Nota-se que é competente o Município para dispor sobre o Projeto de Lei em estudo.

1.2 – Da Iniciativa:

Nos termos do Caput do Art. 61 da CR/1988 a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão do Legislativo, ao Chefe do Poder Executivo, outros e aos cidadãos na forma e nos casos previstos na própria CR/88.

O Parágrafo Primeiro do referido artigo estabelece **de forma expressa** as matérias que são de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo.

Portanto, qualquer matéria que não esteja descrita dentre aquelas previstas no Parágrafo Primeiro do Art. 61 da CR/88 poderá ser de iniciativa de parlamentar.

Segundo o Ministro Gilmar Mendes: *"Como configuram hipóteses de exceção, os casos de iniciativa reservada não devem ser ampliados via por via interpretativa" (cf. in Curso de Direito Constitucional, 4ª ed., Saraiva, São Paulo, 2009, p.916).*

A Constituição do Estado de Minas Gerais, em seus Artigos 65 e 66, tratam desta questão e seguem à risca o que determina a CR/88.

Nossa Lei Orgânica Municipal, em seu Artigo 31, também regula a matéria e acompanha a Constituição da República e a Estadual.

A matéria tratada no Projeto de Lei em estudo está dentre aquelas que são de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme se pode conferir pela leitura dos dispositivos acima citados.

Portanto, o Prefeito possui competência para iniciativa de projeto sobre o tema.

1.3 – Da Técnica Legislativa:

Quanto à Técnica Legislativa prevista na Lei Complementar Nacional nº 95/1998 e no Decreto nº 12.002/2024, que a regulamentou, o Projeto de Lei em estudo está de acordo com as normas contidas nos

referidos atos normativos, exceto alguns erros materiais que serão corrigidos quando da elaboração da Proposição de Lei final.

2 – No mérito:

2.1 - O Prefeito assim justificou o Projeto de Lei em estudo:

"Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que "Dispõe sobre a extinção da prestação do serviço público municipal de matadouro, revoga as leis municipais que especifica, autoriza a extinção de contratos de concessão e dá outras providências".

A presente proposição decorre da necessidade de adequação da legislação municipal à realidade administrativa, econômica e sanitária atualmente vigente, considerando que as normas que disciplinam o funcionamento do Matadouro Municipal foram editadas em contexto histórico substancialmente diverso daquele atualmente existente.

Conforme apontado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, por meio do Memorando nº 221/2026/SEMDEA, de 28 de setembro de 2026, a Lei Municipal nº 159/1983 estabelece obrigações incompatíveis com o modelo de atuação administrativa pretendido, especialmente ao determinar a realização do abate de animais no Matadouro Municipal e atribuir à Prefeitura responsabilidades relacionadas à operação do estabelecimento e ao transporte das carnes.

Com efeito, a evolução da legislação sanitária e dos mecanismos de fiscalização e inspeção de produtos de origem animal permite distinguir a atividade econômica de abate, passível de exploração pela iniciativa privada, das competências públicas de regulamentação, fiscalização e controle sanitário, que permanecem sob responsabilidade dos órgãos legalmente competentes.

Nesse contexto, o Município de Lagoa da Prata já instituiu, por meio da Lei Municipal nº 4.104/2025, o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, estabelecendo mecanismos próprios de inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.

Assim, a extinção da prestação do serviço público municipal de matadouro não representa afastamento das responsabilidades municipais de fiscalização, tampouco desregulamentação da atividade, que continuará sujeita às exigências sanitárias, ambientais e administrativas previstas na legislação vigente.

A medida objetiva permitir que a atividade de abate seja desenvolvida pela iniciativa privada, mediante o atendimento dos requisitos legais pertinentes, cabendo aos respectivos estabelecimentos a responsabilidade pelos investimentos, manutenção, equipamentos, licenciamento e demais obrigações necessárias ao regular exercício da atividade.

A proposição também promove a revogação expressa das Leis Municipais nº 072/1951, nº 201/1959, nº 265/1963, nº 159/1983 e nº 751/1997, que integram o conjunto normativo identificado sobre a organização, funcionamento, tributação e exploração do Matadouro Municipal.

A revogação desses diplomas busca conferir maior clareza e segurança jurídica ao ordenamento municipal, eliminando disposições que pressupõem a manutenção da atividade de matadouro como serviço público municipal.

De igual modo, considerando a possibilidade de existência de contratos de concessão celebrados sob a legislação anterior, o Projeto de Lei contempla autorização para sua extinção antecipada, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

Importante ressaltar que a proposta não objetiva impedir o funcionamento de estabelecimentos de abate no território municipal, mas estabelecer a distinção entre a exploração econômica dessa atividade e o exercício das competências públicas de inspeção e fiscalização, preservando o interesse coletivo, a segurança alimentar e as condições necessárias ao abastecimento da população.

Dessa forma, a aprovação da matéria representa medida de atualização e racionalização da legislação municipal, compatibilizando a atuação do Poder Público com o atual modelo de organização da atividade econômica e de controle sanitário.

Diante do exposto, considerando a relevância administrativa e o interesse público envolvidos, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação."

2.2 - Como bem explicado pelo autor do Projeto de Lei em estudo, este decorre da necessidade de adequação da Legislação Municipal à realidade administrativa, econômica e sanitária atualmente vigente, considerando que as normas que disciplinam o funcionamento do Matadouro Municipal foram editadas em contexto histórico substancialmente diverso daquele atualmente existente.

Realmente, na atualidade, não se justifica o Município prestar este tipo de serviço, mesmo que seja via Concessão.

O ideal é que esta atividade seja exercida por particulares, por empresas, que estarão sujeitas à fiscalização tanto municipal, quanto estadual.

A Lei Orgânica Municipal assim dispõe sobre a matéria:

"Art. 6º Compete ao Município:
(...)
XXXIV - Promover os seguintes serviços:
a) Mercados, feiras e matadouros;
b) Transportes coletivos estritamente municipais;
c) Iluminação pública."

Logo, como se nota, compete ao Município promover o serviço de matadouros, e não, exercer ou executar tais serviços.

Não há menor dúvida quanto à possibilidade da atividade ser executada pela iniciativa privada.

Desta forma, opinamos pela constitucionalidade do Projeto de Lei em análise, cabendo aos Parlamentares, portanto, deliberar sobre o interesse público ou não da Proposição.

Conclusão:

Diante do exposto, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei EM nº 172/2026.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2026.

JANEANY
Vereadora do MDB / Relatora

Pelas conclusões,

SONINHA
Vereadora do Republicanos/ Membro

ELIAS MOTORISTA
Vereador do Progressista/ Presidente

Publicado por:
Thais Helen
Código Identificador:915D3F26

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PARECER MEIO AMBIENTE - PL EM 173-2026 - ALTERA LEI 4421-2026 - IMÓVEIS DISTRITO INDUSTRIAL

PARECER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, TURISMO, MEIO AMBIENTE E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Projeto de Lei EM nº 173/2026, que Acrescenta dispositivos ao Art. 36 da Lei nº 4.421, de 27 de julho de 2026, que institui a Política Municipal de Destinação, Ocupação e Desenvolvimento do Distrito Industrial "Presidente Juscelino Kubitscheck."

Relatório:
Referido Projeto foi apresentado em Plenário no dia 13/10/2026.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata/MG encaminhou a esta Comissão, para análise e parecer o Projeto de Lei EM nº 173/2026 com a justificativa.

O Projeto fora analisado nas Reuniões das Comissões dos dias 15 e 28 de outubro de 2026.

O Relator da referida Comissão passa a exarar seu posicionamento, nos termos do Inciso III do Art. 62 do Regimento Interno:

Fundamentação:
1 – Preliminarmente:

1.1 – Da competência para Legislar:

O Município possui competência para tratar da matéria em questão nos termos da CR/1988, da CE-MG/1990 e do Inciso XXI do Artigo 6º da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõem:

Constituição da República:

"*Art. 30. Compete aos Municípios:*

I - ***legislar sobre assuntos de interesse local;****"* (grifei)

A Constituição Estadual segue esta mesma linha:

"Art. 171 – Ao Município compete legislar:

I – sobre assuntos de interesse local, notadamente: ..."

Lei Orgânica Municipal:

"*Art. 6º Compete ao Município:*

I - ...
XXI - Legislar sobre assuntos de interesse local;" (grifei)

Nota-se que é competente o Município para dispor sobre o Projeto de Lei em estudo.

1.2 – Da Iniciativa:

Nos termos do Caput do Art. 61 da CR/1988 a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão do Legislativo, ao Chefe do Poder Executivo, outros e aos cidadãos na forma e nos casos previstos na própria CR/88.

O Parágrafo Primeiro do referido artigo estabelece **de forma expressa** as matérias que são de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo.

Portanto, qualquer matéria que não esteja descrita dentre aquelas previstas no Parágrafo Primeiro do Art. 61 da CR/88 poderá ser de iniciativa de parlamentar.

Segundo o Ministro Gilmar Mendes: *"Como configuram hipóteses de exceção, os casos de iniciativa reservada não devem ser ampliados via por via interpretativa" (cf. in Curso de Direito Constitucional, 4ª ed., Saraiva, São Paulo, 2009, p.916).*

A Constituição do Estado de Minas Gerais, em seus Artigos 65 e 66, tratam desta questão e seguem à risca o que determina a CR/88.

Nossa Lei Orgânica Municipal, em seu Artigo 31, também regula a matéria e acompanha a Constituição da República e a Estadual.

A matéria tratada no Projeto de Lei em estudo está dentre aquelas que são de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme se pode conferir pela leitura dos dispositivos acima citados.

Portanto, o Prefeito possui competência para iniciativa de projeto sobre o tema.

1.3 – Da Técnica Legislativa:

Quanto à Técnica Legislativa prevista na Lei Complementar Nacional nº 95/1998 e no Decreto nº 12.002/2024, que a regulamentou, o Projeto de Lei em estudo está de acordo com as normas contidas nos referidos atos normativos, exceto alguns erros materiais que serão corrigidos quando da elaboração da Proposição de Lei final.

2 – No mérito:

2.1 - O Prefeito assim justificou o Projeto de Lei em estudo:

"Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade acrescentar dispositivos ao art. 36 da Lei Municipal nº 4.421, de 27 de julho de 2026, que instituiu a Política Municipal de Destinação, Ocupação e Desenvolvimento do Distrito Industrial "Presidente Juscelino Kubitscheck".

A legislação vigente estabeleceu critérios objetivos para a destinação, ocupação e utilização dos imóveis públicos situados no Distrito Industrial, priorizando a concessão de direito real de uso como instrumento de incentivo ao desenvolvimento econômico, à geração de empregos e à utilização racional do patrimônio público municipal.

Em seu art. 36, a referida legislação prevê a possibilidade excepcional de encaminhamento de projeto de lei específica para eventual doação de imóvel público à empresa beneficiária, após período mínimo de 10 (dez) anos de operação regular e ininterrupta, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrada a permanência do interesse público.

Entretanto, a aplicação da legislação evidencia a necessidade de contemplar situações particulares relacionadas à utilização de imóveis municipais por empresas responsáveis pela execução de serviços públicos, especialmente quando se tratar de atividades cuja continuidade seja relevante para o desenvolvimento econômico e social do Município.

Nessas circunstâncias, a manutenção das atividades pode exigir investimentos significativos em infraestrutura, modernização de instalações e adequações às exigências dos órgãos de fiscalização e controle, tornando necessária a existência de mecanismos jurídicos que proporcionem maior segurança à realização desses investimentos, sem comprometer a proteção do patrimônio público.

Nesse contexto, a presente proposição pretende estabelecer a possibilidade de avaliação preferencial para eventual doação com encargos de imóveis municipais localizados no Distrito Industrial e utilizados por empresas concessionárias de serviços públicos, mediante critérios gerais, objetivos e impessoais.

Propõe-se, ainda, a redução excepcional do período mínimo de operação regular e ininterrupta de 10 (dez) para 5 (cinco) anos, exclusivamente nas hipóteses previstas na alteração legislativa, estabelecendo-se que a contagem desse prazo terá início somente a partir da formalização do instrumento de concessão de direito real de uso celebrado com fundamento na Lei nº 4.421/2026, não sendo admitido o aproveitamento de períodos anteriores de ocupação ou exploração do imóvel.

A exigência de cumprimento integral desse período, sob a disciplina da legislação municipal vigente, tem por finalidade assegurar à Administração Pública prazo adequado para acompanhar e fiscalizar a execução dos encargos assumidos, a regularidade das atividades desenvolvidas, a realização dos investimentos previstos e a efetiva preservação do interesse público.

A medida justifica-se pela necessidade de proporcionar condições jurídicas adequadas à continuidade de atividades relevantes à coletividade, contribuindo para o fortalecimento das cadeias produtivas, a manutenção de empregos, a geração de renda e o desenvolvimento econômico local.

Importante destacar que a alteração proposta não estabelece transferência automática de propriedade, tampouco assegura direito adquirido à doação de imóvel público, permanecendo indispensáveis a demonstração do interesse público, a avaliação prévia do imóvel, a regularidade da empresa beneficiária, o cumprimento dos encargos assumidos, a autorização legislativa específica e a observância das demais exigências legais aplicáveis.

Da mesma forma, a eventual transferência deverá estar condicionada à manutenção da finalidade pública, ao cumprimento das obrigações estabelecidas no respectivo instrumento jurídico e à previsão de mecanismos de fiscalização e reversão, assegurando a preservação do interesse coletivo e a adequada proteção do patrimônio municipal.

Trata-se, portanto, de aperfeiçoamento da legislação municipal, destinado a conferir maior flexibilidade à Administração Pública na gestão dos imóveis do Distrito Industrial, sem afastar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para o desenvolvimento econômico do Município e a necessidade de assegurar condições adequadas à continuidade de atividades de interesse público, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação."

2.2 - Como bem explicado pelo autor do Projeto de Lei em estudo, a alteração pretendida visa tão somente a inclusão de dispositivos que passem a contemplar situações particulares relacionadas à utilização de imóveis municipais por empresas responsáveis pela execução de serviços públicos, especialmente quando se tratar de atividades cuja continuidade seja relevante para o desenvolvimento econômico e social do Município.

Que nessas circunstâncias, a manutenção das atividades pode exigir investimentos significativos em infraestrutura, modernização de instalações e adequações às exigências dos órgãos de fiscalização e controle, tornando necessária a existência de mecanismos jurídicos que proporcionem maior segurança à realização desses investimentos, sem comprometer a proteção do patrimônio público.

E que nesse contexto, a presente proposição pretende estabelecer a possibilidade de avaliação preferencial para eventual doação com encargos de imóveis municipais localizados no Distrito Industrial e utilizados por empresas concessionárias de serviços públicos, mediante critérios gerais, objetivos e impessoais.

O Projeto prevê ainda, a redução excepcional do período mínimo de operação regular e ininterrupta de 10 (dez) para 5 (cinco) anos, exclusivamente nas hipóteses previstas na alteração legislativa, estabelecendo-se que a contagem desse prazo terá início somente a partir da formalização do instrumento de concessão de direito real de uso celebrado com fundamento na Lei Municipal nº 4.421/2026, não sendo admitido o aproveitamento de períodos anteriores de ocupação ou exploração do imóvel.

Que a exigência de cumprimento integral desse período, sob a disciplina da legislação municipal vigente, tem por finalidade assegurar à Administração Pública prazo adequado para acompanhar e fiscalizar a execução dos encargos assumidos, a regularidade das atividades desenvolvidas, a realização dos investimentos previstos e a efetiva preservação do interesse público.

A alteração proposta não estabelece transferência automática de propriedade, tampouco assegura direito adquirido à doação de imóvel público, permanecendo indispensáveis a demonstração do interesse público, a avaliação prévia do imóvel, a regularidade da empresa beneficiária, o cumprimento dos encargos assumidos, a autorização legislativa específica e a observância das demais exigências legais aplicáveis. Isso é muito importante para a garantia do interesse público em questão.

Da mesma forma, a eventual transferência deverá estar condicionada à manutenção da finalidade pública, ao cumprimento das obrigações estabelecidas no respectivo instrumento jurídico e à previsão de mecanismos de fiscalização e reversão, assegurando a preservação do interesse coletivo e a adequada proteção do patrimônio municipal.

Portanto, não há inconstitucionalidade no referido Projeto de Lei.

2.3 - Se as regras estão definidas em Lei, as alterações também devem se dar por meio de Projeto de Lei, o que está sendo realizado por meio do Projeto de Lei em análise.

2.4 - Desta forma, opinamos pela constitucionalidade do Projeto de Lei em análise, cabendo aos Parlamentares, portanto, deliberar sobre o interesse público ou não da Proposição.

Conclusão:
Diante do exposto, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei EM nº 173/2026.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2026.

TUTY DA BORRACHARIA
Vereador da Federação PSDB/Cidadania / Relator

Pelas conclusões,

ELIAS MOTORISTA
Vereador do Progressista / Membro

JOÃO PEDRO
Vereador do PSD / Presidente Suplente

Publicado por:
Thais Helen
Código Identificador:AA035C3F

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PARECER SAÚDE E MEIO AMBIENTE - PL EM 172-2026 - EXTINÇÃO DO SERVIÇO DE MATADOURO

PARECER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, TURISMO, MEIO AMBIENTE E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS
Projeto de Lei EM nº 172/2026, que Dispõe sobre a extinção da prestação do serviço público municipal de matadouro, revoga as leis municipais que especifica, autoriza a extinção de contratos de concessão e dá outras providências.

Relatório:

Referido Projeto foi apresentado em Plenário no dia 13/10/2026.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata/MG encaminhou a esta Comissão, para análise e parecer o Projeto de Lei EM nº 172/2026 com a justificativa.

O Projeto fora analisado nas Reuniões das Comissões dos dias 15 e 28 de outubro de 2026.

O Relator da referida Comissão passa a exarar seu posicionamento, nos termos do Inciso III do Art. 62 do Regimento Interno:

Fundamentação:

1 – Preliminarmente:

1.1 – Da competência para Legislar:

O Município possui competência para tratar da matéria em questão nos termos da CR/1988, da CE-MG/1990 e do Inciso XXI do Artigo 6º da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõem:

Constituição da República:

"*Art. 30. Compete aos Municípios:*

I - ***legislar sobre assuntos de interesse local;****"* (grifei)

A Constituição Estadual segue esta mesma linha:

"Art. 171 – Ao Município compete legislar:

I – sobre assuntos de interesse local, notadamente: ..."

Lei Orgânica Municipal:

"*Art. 6º Compete ao Município:*

I - ...

XXI - Legislar sobre assuntos de interesse local;" (grifei)

Nota-se que é competente o Município para dispor sobre o Projeto de Lei em estudo.

1.2 – Da Iniciativa:

Nos termos do Caput do Art. 61 da CR/1988 a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão do Legislativo, ao Chefe do Poder Executivo, outros e aos cidadãos na forma e nos casos previstos na própria CR/88.

O Parágrafo Primeiro do referido artigo estabelece **de forma expressa** as matérias que são de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo.

Portanto, qualquer matéria que não esteja descrita dentre aquelas previstas no Parágrafo Primeiro do Art. 61 da CR/88 poderá ser de iniciativa de parlamentar.

Segundo o Ministro Gilmar Mendes: *"Como configuram hipóteses de exceção, os casos de iniciativa reservada não devem ser ampliados via por via interpretativa" (cf. in Curso de Direito Constitucional, 4ª ed., Saraiva, São Paulo, 2009, p.916).*

A Constituição do Estado de Minas Gerais, em seus Artigos 65 e 66, tratam desta questão e seguem à risca o que determina a CR/88.

Nossa Lei Orgânica Municipal, em seu Artigo 31, também regula a matéria e acompanha a Constituição da República e a Estadual.

A matéria tratada no Projeto de Lei em estudo está dentre aquelas que são de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme se pode conferir pela leitura dos dispositivos acima citados.

Portanto, o Prefeito possui competência para iniciativa de projeto sobre o tema.

1.3 – Da Técnica Legislativa:

Quanto à Técnica Legislativa prevista na Lei Complementar Nacional nº 95/1998 e no Decreto nº 12.002/2024, que a regulamentou, o Projeto de Lei em estudo está de acordo com as normas contidas nos referidos atos normativos, exceto alguns erros materiais que serão corrigidos quando da elaboração da Proposição de Lei final.

2 – No mérito:

2.1 - O Prefeito assim justificou o Projeto de Lei em estudo:

"Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que "Dispõe sobre a extinção da prestação do serviço público municipal de matadouro, revoga as leis municipais que especifica, autoriza a extinção de contratos de concessão e dá outras providências".

A presente proposição decorre da necessidade de adequação da legislação municipal à realidade administrativa, econômica e sanitária atualmente vigente, considerando que as normas que disciplinam o funcionamento do Matadouro Municipal foram editadas em contexto histórico substancialmente diverso daquele atualmente existente.

Conforme apontado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, por meio do Memorando nº 221/2026/SEMDEA, de 28 de setembro de 2026, a Lei Municipal nº 159/1983 estabelece obrigações incompatíveis com o modelo de atuação administrativa pretendido, especialmente ao determinar a realização do abate de animais no Matadouro Municipal e atribuir à Prefeitura responsabilidades relacionadas à operação do estabelecimento e ao transporte das carnes.

Com efeito, a evolução da legislação sanitária e dos mecanismos de fiscalização e inspeção de produtos de origem animal permite distinguir a atividade econômica de abate, passível de exploração pela iniciativa privada, das competências públicas de regulamentação, fiscalização e controle sanitário, que permanecem sob responsabilidade dos órgãos legalmente competentes.

Nesse contexto, o Município de Lagoa da Prata já instituiu, por meio da Lei Municipal nº 4.104/2025, o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, estabelecendo mecanismos próprios de inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.

Assim, a extinção da prestação do serviço público municipal de matadouro não representa afastamento das responsabilidades municipais de fiscalização, tampouco desregulamentação da atividade, que continuará sujeita às exigências sanitárias, ambientais e administrativas previstas na legislação vigente.

A medida objetiva permitir que a atividade de abate seja desenvolvida pela iniciativa privada, mediante o atendimento dos requisitos legais pertinentes, cabendo aos respectivos estabelecimentos a responsabilidade pelos investimentos, manutenção, equipamentos, licenciamento e demais obrigações necessárias ao regular exercício da atividade.

A proposição também promove a revogação expressa das Leis Municipais nº 072/1951, nº 201/1959, nº 265/1963, nº 159/1983 e nº 751/1997, que integram o conjunto normativo identificado sobre a organização, funcionamento, tributação e exploração do Matadouro Municipal.

A revogação desses diplomas busca conferir maior clareza e segurança jurídica ao ordenamento municipal, eliminando disposições que pressupõem a manutenção da atividade de matadouro como serviço público municipal.

De igual modo, considerando a possibilidade de existência de contratos de concessão celebrados sob a legislação anterior, o Projeto de Lei contempla autorização para sua extinção antecipada, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

Importante ressaltar que a proposta não objetiva impedir o funcionamento de estabelecimentos de abate no território municipal, mas estabelecer a distinção entre a exploração econômica dessa atividade e o exercício das competências públicas de inspeção e fiscalização, preservando o interesse coletivo, a segurança alimentar e as condições necessárias ao abastecimento da população.

Dessa forma, a aprovação da matéria representa medida de atualização e racionalização da legislação municipal, compatibilizando a atuação do Poder Público com o atual modelo de organização da atividade econômica e de controle sanitário.

Diante do exposto, considerando a relevância administrativa e o interesse público envolvidos, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação."

2.2 - Como bem explicado pelo autor do Projeto de Lei em estudo, este decorre da necessidade de adequação da Legislação Municipal à realidade administrativa, econômica e sanitária atualmente vigente, considerando que as normas que disciplinam o funcionamento do Matadouro Municipal foram editadas em contexto histórico substancialmente diverso daquele atualmente existente.

Realmente, na atualidade, não se justifica o Município prestar este tipo de serviço, mesmo que seja via Concessão.

O ideal é que esta atividade seja exercida por particulares, por empresas, que estarão sujeitas à fiscalização tanto municipal, quanto estadual.

A Lei Orgânica Municipal assim dispõe sobre a matéria:

"Art. 6º Compete ao Município:
(...)
XXXIV - Promover os seguintes serviços:
a) Mercados, feiras e matadouros;
b) Transportes coletivos estritamente municipais;
c) Iluminação pública."

Logo, como se nota, compete ao Município promover o serviço de matadouros, e não, exercer ou executar tais serviços.

Não há menor dúvida quanto à possibilidade da atividade ser executada pela iniciativa privada.

Desta forma, opinamos pela constitucionalidade do Projeto de Lei em análise, cabendo aos Parlamentares, portanto, deliberar sobre o interesse público ou não da Proposição.

Conclusão:

Diante do exposto, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei EM nº 172/2026.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2026.

TUTY DA BORRACHARIA
Vereador da Federação PSDB/Cidadania / Relator

Pelas Conclusões,

ELIAS MOTORISTA
Vereador do Progressista / Membro

JOÃO PEDRO VEREADOR DO PSD /
Presidente Suplente

Publicado por:
Thais Helen
Código Identificador:AF81ECE7

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
EXTRATO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2026. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2026. OBJETO: Aquisição de materiais elétricos e ornamentais natalinos, destinados à decoração, instalação, manutenção e montagem da ornamentação natalina da Câmara Municipal de Morro da Garça. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA (CNPJ: 38.522.827/0001-38). CONTRATADA: PORTAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ: 26.581.027/0001-09). VALOR GLOBAL: R$ 9.019,64 (nove mil, dezenove reais e sessenta e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.00 (Ficha 13) Material de Consumo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021. VIGÊNCIA: 28/10/2026 a 28/02/2027 AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Erica Cristina Gomes da Silva.

Morro da Garça/MG, 28 de outubro de 2026.

CARLOS EDUARDO MARIZ ROCHA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
João Pedro Fernandes do Nascimento
Código Identificador:F6893CC5

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ERA

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CHAMAMENTO Nº77/2026 E TERMO DE REFERÊNCIA Nº77/2026

A Câmara Municipal de Nova Era/MG torna público que realizará procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o art. 72 do mesmo diploma legal, visando à obtenção de propostas para confecção e aquisição de Medalhas de Mérito Legislativo, conforme especificações e condições constantes deste Aviso de Chamamento e no Termo de Referência. Fica dispensada a elaboração de edital, nos termos da legislação aplicável.

1. OBJETO
Contratação de empresa ou pessoa física para o fornecimento de 08 (oito) medalhas de Mérito Legislativo, fundidas em zamac, personalizadas e com banho ouro velho, acondicionadas em caixas aveludadas na cor preta, acompanhadas de fitas de gorgurão nas cores verde e amarelo, em atendimento à Resolução nº 770/2026 da Câmara Municipal de Nova Era/MG, conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA
A aquisição destina-se ao cumprimento da Resolução nº 770/2026, para prestação de homenagem e concessão da Medalha de Mérito Legislativo à Equipe Esmeralda Tech, da Escola Municipal Cecília Gabriela Martins Quintão, pelo destacado desempenho e conquista do 2º lugar na categoria "Missão Impossível" durante a FIRA Robot World Cup 2026, bem como às autoridades e educadores envolvidos na conquista, a ser entregue em Sessão Solene promovida por este Poder Legislativo.

3. RECEBIMENTO E EXIGÊNCIAS DAS PROPOSTAS
As propostas deverão conter obrigatoriamente:
- Identificação do proponente (CPF ou CNPJ);
- Descrição detalhada dos itens ofertados, com indicação de materiais, dimensões e acabamentos;
- Foto, prospecto ou modelo ilustrativo do produto/caixa ofertado para comprovação da compatibilidade técnica;
- Declaração de Garantia contra defeitos de fabricação e compromisso de troca imediata em caso de defeito ou incorreção na gravação;
- Valor unitário e valor global da contratação;
- Prazo de entrega e validade da proposta (mínimo de 60 dias);
- Indicação de inclusão de todos os custos necessários à execução integral do fornecimento (frete, impostos, taxas e encargos).

As propostas poderão ser encaminhadas para o e-mail compras@cmne.mg.gov.br , até às 23h59 do dia **05/11/2026**.

As propostas poderão também ser entregues presencialmente, em envelope lacrado, até às 16h00 do mesmo dia, no Setor de Compras, Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Nova Era/MG.
4. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA
Os materiais deverão ser entregues no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Solicitação de

Fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Nova Era/MG, na sede da Câmara Municipal.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Menor preço global. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do fornecimento.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo e a devida conferência dos materiais, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor responsável. A Nota Fiscal deverá informar os dados bancários do fornecedor.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS
Poderão participar pessoas físicas e jurídicas regularmente constituídas e que possuam capacidade técnica compatível com o objeto da contratação.
O presente chamamento permanecerá disponível por prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, nos termos do parágrafo 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
A contratação será precedida de pesquisa de preço de mercado com base em fontes idôneas.

Nova Era/MG, 29 de outubro de 2026.

GEOVANE GOMES BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de Nova Era/MG

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 77/2026

1. OBJETO
Contratação de empresa ou pessoa física para o fornecimento de 08 (oito) medalhas de Mérito Legislativo, fundidas em zamak, personalizadas e com banho ouro velho, acondicionadas em caixas aveludadas na cor preta, acompanhadas de fitas de gorgurão nas cores verde e amarelo, em atendimento à Resolução nº 770/2026 da Câmara Municipal de Nova Era/MG, conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
A aquisição destina-se ao cumprimento da Resolução nº 770/2026, para prestação de homenagem e concessão da Medalha de Mérito Legislativo à Equipe Esmeralda Tech, da Escola Municipal Cecília Gabriela Martins Quintão, pelo destacado desempenho e conquista do 2º lugar na categoria "Missão Impossível" durante a FIRA Robot World Cup 2026, bem como às autoridades e educadores envolvidos na conquista, a ser entregue em Sessão Solene promovida por este Poder Legislativo.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS
3.1 – Relação de Itens, Quantitativos e Especificações de Referência:
- Item 1: Medalhas de Mérito Legislativo
Quantidade: 08 (oito) unidades.
Material: Zamak
Tamanho: 8 cm de diâmetro.
Espessura: 1,2 mm (12 mm - admitida a composição por duas chapas de 0,6 mm coladas/unidas).
Corte e Gravação: Corte e gravação a laser com alta precisão.
Cor/Acabamento: Ouro Velho.
Fita: Fita de gorgurão nas cores Verde e Amarela.
Caixa/Embalagem: Caixa individual de tamanho compatível com a medalha, com acabamento aveludado do lado externo na cor preta.
Arte/Layout: A gravação do texto e logomarca/brasão será realizada conforme arte final a ser disponibilizada pela Câmara Municipal no momento da emissão da Solicitação de Fornecimento.

3.2 – Exigências de Qualidade, Comprovação e Garantia:
- Comprovação e Amostra/Foto: A proposta deverá vir acompanhada de foto nítida, modelo digital ou ficha técnica que demonstre o acabamento das medalhas e da caixa aveludada ofertadas.
- Garantia e Substituição: Caso qualquer item apresente defeito de fabricação, mancha, falha na gravação a laser ou desconformidade com o solicitado, o fornecedor deverá fazer a troca do produto no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem nenhum custo adicional para a Câmara Municipal.

4. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA
Os materiais deverão ser entregues no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da emissão da Solicitação de Fornecimento e envio da arte final, na sede da Câmara Municipal de Nova Era/MG, em embalagens individuais e em perfeito estado de conservação.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Menor preço global.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo e a conferência técnica das medalhas pelo setor responsável, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- Fornecer as medalhas e caixas em estrita conformidade com as especificações técnicas exigidas e arte aprovada;
- Arcar com todas as despesas decorrentes de frete, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;
- Caso qualquer item apresente defeito de fabricação ou divergência do que foi solicitado, o fornecedor deverá fazer a troca do produto no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem custo adicional para a Câmara Municipal.

8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A presente contratação será realizada por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do art. 72 do mesmo diploma legal.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Nova Era/MG:
- Dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 – Ficha Nº16
- Desdobramento: Festividades e Homenagens – Ficha Nº23

10. PARTICIPAÇÃO DOS PROPONENTES
- 10.1 – Pessoa Física: As pessoas físicas estarão sujeitas às retenções tributárias e previdenciárias legais aplicáveis (INSS, ISSQN e IRRF, conforme o caso).
- 10.2 – Pessoa Jurídica: As pessoas jurídicas deverão apresentar a documentação necessária para comprovação de sua regularidade fiscal e jurídica exigida pela legislação.

11. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
As propostas deverão ser enviadas para o e-mail compras@cmne.mg.gov.br até às 16:00 horas do dia **05/11/2026**, contendo a identificação do proponente, descrição detalhada dos produtos, foto/modelo, valores unitário e total, prazo de entrega e garantia.

12. PESQUISA DE PREÇOS
A estimativa de despesa será definida previamente pela Administração com base em pesquisa de mercado realizada mediante consulta a fontes idôneas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nova Era/MG, 29 de outubro de 2026.

ÂNGELA BARONY LAGE
Assessora de Administração e Serviços Gerais
Câmara Municipal de Nova Era/MG

GEOVANE GOMES BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de Nova Era/MG

Publicado por:
Ângela Barony Lage
Código Identificador:93EA9FAA

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CHAMAMENTO Nº78/2026 E TERMO DE REFERÊNCIA Nº78/2026

A Câmara Municipal de Nova Era/MG torna público que realizará procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o art. 72 do mesmo diploma legal, visando à obtenção de propostas para confecção e aquisição de placas comemorativas de Moções de Congratulações, conforme especificações e condições constantes deste Aviso de Chamamento e no Termo de Referência. Fica dispensada a elaboração de edital, nos termos da legislação aplicável.

1. OBJETO
Contratação de empresa especializada ou pessoa física para fornecimento de 07 (sete) placas comemorativas de Moções de Congratulações aprovadas pela Câmara Municipal de Nova Era no exercício de 2026, em aço inox, tamanho A5, corte e gravação a laser, com caixa aveludada, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA
A aquisição das referidas placas faz-se necessária para materializar as homenagens aprovadas em Sessões Ordinárias do ano de 2026, assegurando que as entregas formais aos homenageados ocorram com a devida solenidade e decoro em data oportuna a ser definida pela Mesa Diretora.

3. RECEBIMENTO E EXIGÊNCIAS DAS PROPOSTAS
As propostas deverão conter obrigatoriamente:
- Identificação do proponente (CPF ou CNPJ);
- Descrição detalhada dos itens ofertados, com indicação de materiais, dimensões e acabamentos;
- Foto, prospecto ou modelo ilustrativo do produto e da caixa aveludada para comprovação da compatibilidade técnica;
- Declaração de Garantia contra defeitos de fabricação e compromisso de troca imediata em caso de defeito ou incorreção na gravação;
- Valor unitário e valor global da contratação;
- Prazo de entrega e validade da proposta (mínimo de 60 dias);
- Indicação de inclusão de todos os custos necessários à execução integral do fornecimento (frete, impostos, taxas e encargos).

As propostas poderão ser encaminhadas para o e-mail compras@cmne.mg.gov.br , até às 23h59 do dia **05/11/2026**.

As propostas poderão também ser entregues presencialmente, em envelope lacrado, até às 16h00 do mesmo dia, no Setor de Compras, Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Nova Era/MG.

4. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA
Os materiais deverão ser entregues no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Solicitação de Fornecimento e envio da arte final emitida pela Câmara Municipal de Nova Era/MG, na sede da Câmara Municipal.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Menor preço global. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do fornecimento.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo e a devida conferência dos materiais, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor responsável. A Nota Fiscal deverá informar os dados bancários do fornecedor.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS
Poderão participar pessoas físicas e jurídicas regularmente constituídas e que possuam capacidade técnica compatível com o objeto da contratação.
O presente chamamento permanecerá disponível por prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, nos termos do parágrafo 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
A contratação será precedida de pesquisa de preço de mercado com base em fontes idôneas.

Nova Era/MG, 29 de outubro de 2026.

GEOVANE GOMES BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de Nova Era/MG

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 78/2026

1. OBJETO
Contratação de empresa especializada ou pessoa física para fornecimento de 07 (sete) placas comemorativas de Moções de Congratulações aprovadas pela Câmara Municipal de Nova Era no exercício de 2026, em aço inox, tamanho A5, corte e gravação a laser, com caixa aveludada, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
A aquisição das referidas placas faz-se necessária para materializar as homenagens aprovadas em Sessões Ordinárias do ano de 2026, assegurando que as entregas formais aos homenageados ocorram com a devida solenidade e decoro em data oportuna, a ser oportunamente definida pela Mesa Diretora.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS
3.1 – Relação de Itens, Quantitativos e Especificações de Referência:
- Item 1: Placas de Moções de Congratulações
Quantidade: 05 (cinco) unidades.
Material: Aço Inox.
Tamanho: A5 (148 x 210 mm).
Espessura: 8 mm.
Corte e Gravação: Corte e gravação a laser.
Caixa/Embalagem: Caixa individual de tamanho compatível com a placa, com acabamento aveludado do lado externo na cor preta.
Arte/Layout: A gravação dos textos e logomarcas será realizada conforme arte final a ser disponibilizada pela Câmara Municipal no momento da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.2 – Exigências de Qualidade, Comprovação e Garantia:
- Comprovação e Amostra/Foto: A proposta deverá vir acompanhada de foto nítida, modelo digital ou ficha técnica que demonstre o acabamento das placas e da caixa aveludada ofertadas.
- Garantia e Substituição: Caso qualquer item apresente defeito de fabricação, mancha, falha na gravação a laser ou desconformidade com o solicitado, o fornecedor deverá fazer a troca do produto no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem nenhum custo adicional para a Câmara Municipal.

4. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA
Os materiais deverão ser entregues no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da emissão da Solicitação de Fornecimento e envio da arte final, na sede da Câmara Municipal de Nova Era/MG, em embalagens individuais e em perfeito estado de conservação.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Menor preço global.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo e a conferência técnica das placas pelo setor responsável, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- Fornecer as placas e caixas em estrita conformidade com as especificações técnicas exigidas e arte aprovada
- Arcar com todas as despesas decorrentes de frete, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;
- Caso qualquer item apresente defeito de fabricação ou divergência do que foi solicitado, o fornecedor deverá fazer a troca do produto no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem custo adicional para a Câmara Municipal.

8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A presente contratação será realizada por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do art. 72 do mesmo diploma legal.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Nova Era/MG:
- Dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 – Ficha Nº16
- Desdobramento: Festividades e Homenagens – Ficha Nº23

10. PARTICIPAÇÃO DOS PROPONENTES
- 10.1 – Pessoa Física: As pessoas físicas estarão sujeitas às retenções tributárias e previdenciárias legais aplicáveis (INSS, ISSQN e IRRF, conforme o caso).
- 10.2 – Pessoa Jurídica: As pessoas jurídicas deverão apresentar a documentação necessária para comprovação de sua regularidade fiscal e jurídica exigida pela legislação.

11. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
As propostas deverão ser enviadas para o e-mail compras@cmne.mg.gov.br até às 16:00 horas do dia **03/11/2026**, contendo a identificação do proponente, descrição detalhada dos produtos, foto/modelo, valores unitário e total, prazo de entrega e garantia.

12. PESQUISA DE PREÇOS
A estimativa de despesa será definida previamente pela Administração com base em pesquisa de mercado realizada mediante consulta a fontes idôneas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nova Era/MG, 29 de outubro de 2026.

ÂNGELA BARONY LAGE
Assessora de Administração e Serviços Gerais
Câmara Municipal de Nova Era/MG

GEOVANE GOMES BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de Nova Era/MG

Publicado por:
Ângela Barony Lage
Código Identificador:98117A12

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CHAMAMENTO Nº79/2026 E TERMO DE REFERÊNCIA Nº79/2026

A Câmara Municipal de Nova Era/MG torna público que realizará procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o art. 72 do mesmo diploma legal, visando à obtenção de propostas para confecção e aquisição de placas comemorativas de Título de Cidadão Honorário, conforme especificações e condições constantes deste Aviso de Chamamento e no Termo de Referência. Fica dispensada a elaboração de edital, nos termos da legislação aplicável.

1. OBJETO
Contratação de empresa especializada ou pessoa física para fornecimento de 02 (duas) placas comemorativas de homenagem aos agraciados com o Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Era/MG, em aço inox, tamanho 25 x 19 cm, espessura de 8 mm, corte e gravação a laser, com caixa aveludada na cor vermelho vinho, em atendimento às Resoluções nº 771/2026 e nº 772/2026.

2. JUSTIFICATIVA
A aquisição tem por finalidade viabilizar a confecção das referidas placas, que serão entregues em data oportuna, em reconhecimento aos homenageados pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Era, conforme as homenagens formalmente instituídas pelo Poder Legislativo Municipal.

3. RECEBIMENTO E EXIGÊNCIAS DAS PROPOSTAS
As propostas deverão conter obrigatoriamente:
- Identificação do proponente (CPF ou CNPJ);
- Descrição detalhada dos itens ofertados, com indicação de materiais, dimensões e acabamentos;
- Foto, prospecto ou modelo ilustrativo do produto e da caixa aveludada (cor vermelho vinho) para comprovação da compatibilidade técnica;
- Declaração de Garantia contra defeitos de fabricação e compromisso de troca imediata em caso de defeito ou incorreção na gravação;
- Valor unitário e valor global da contratação;
- Prazo de entrega e validade da proposta (mínimo de 60 dias);
- Indicação de inclusão de todos os custos necessários à execução integral do fornecimento (frete, impostos, taxas e encargos).

As propostas poderão ser encaminhadas para o e-mail compras@cmne.mg.gov.br , até às 23h59 do dia **05/11/2026**.

As propostas poderão também ser entregues presencialmente, em envelope lacrado, até às 16h00 do mesmo dia, no Setor de Compras, Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Nova Era/MG.

4. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA
Os materiais deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Solicitação de Fornecimento e envio da arte final emitida pela Câmara Municipal de Nova Era/MG, na sede da Câmara Municipal.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Menor preço global. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do fornecimento.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo e a devida conferência dos materiais, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor responsável. A Nota Fiscal deverá informar os dados bancários do fornecedor.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS
Poderão participar pessoas físicas e jurídicas regularmente constituídas e que possuam capacidade técnica compatível com o objeto da contratação.

O presente chamamento permanecerá disponível por prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, nos termos do parágrafo 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será precedida de pesquisa de preço de mercado com base em fontes idôneas.

Nova Era/MG, 29 de outubro de 2026.

GEOVANE GOMES BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de Nova Era/MG

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 79/2026

1. OBJETO
Contratação de empresa especializada ou pessoa física para fornecimento de 02 (duas) placas comemorativas de homenagem aos agraciados com o Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Era/MG, em aço inox, tamanho 25 x 19 cm, espessura de 8 mm, corte e gravação a laser, com caixa aveludada na cor vermelho vinho, em atendimento às Resoluções nº 771/2026 e nº 772/2026.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
A aquisição tem por finalidade viabilizar a confecção das referidas placas, que serão entregues em data oportuna, em reconhecimento aos homenageados pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Era, conforme as homenagens formalmente instituídas pelo Poder Legislativo Municipal.
3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS
3.1 – Relação de Itens, Quantitativos e Especificações de Referência:
- Item 1: Placas de Homenagem - Cidadão Honorário
Quantidade: 02 (duas) unidades.
Material: Aço Inox.
Tamanho: 25 x 19 cm.

Espessura: 8 mm.
Corte e Gravação: Corte e gravação a laser.
Caixa/Embalagem: Caixa individual de tamanho compatível com a placa, com acabamento aveludado do lado externo na cor vermelho vinho.
Arte/Layout: A gravação dos textos e brasão/logomarca será realizada conforme arte final a ser disponibilizada pela Câmara Municipal no momento da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.2 – Exigências de Qualidade, Comprovação e Garantia:
- Comprovação e Amostra/Foto: A proposta deverá vir acompanhada de foto nítida, modelo digital ou ficha técnica que demonstre o acabamento das placas e da caixa aveludada (vermelho vinho) ofertadas.
- Garantia e Substituição: Caso qualquer item apresente defeito de fabricação, mancha, falha na gravação a laser ou desconformidade com o solicitado, o fornecedor deverá fazer a troca do produto no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem nenhum custo adicional para a Câmara Municipal.

4. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA
Os materiais deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da Solicitação de Fornecimento e envio da arte final, na sede da Câmara Municipal de Nova Era/MG, em embalagens individuais e em perfeito estado de conservação.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Menor preço global.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo e a conferência técnica das placas pelo setor responsável, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- Fornecer as placas e caixas em estrita conformidade com as especificações técnicas exigidas e arte aprovada;
- Arcar com todas as despesas decorrentes de frete, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;
- Caso qualquer item apresente defeito de fabricação ou divergência do que foi solicitado, o fornecedor deverá fazer a troca do produto no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem custo adicional para a Câmara Municipal.

8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A presente contratação será realizada por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do art. 72 do mesmo diploma legal.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Nova Era/MG:
- Dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 – Ficha Nº16
- Desdobramento: Festividades e Homenagens – Ficha Nº23

10. PARTICIPAÇÃO DOS PROPONENTES
- 10.1 – Pessoa Física: As pessoas físicas estarão sujeitas às retenções tributárias e previdenciárias legais aplicáveis (INSS, ISSQN e IRRF, conforme o caso).
- 10.2 – Pessoa Jurídica: As pessoas jurídicas deverão apresentar a documentação necessária para comprovação de sua regularidade fiscal e jurídica exigida pela legislação.

11. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
As propostas deverão ser enviadas para o e-mail compras@cmne.mg.gov.br até às 16:00 horas do dia **05/11/2026**, contendo a identificação do proponente, descrição detalhada dos produtos, foto/modelo, valores unitário e total, prazo de entrega e garantia.

12. PESQUISA DE PREÇOS
A estimativa de despesa será definida previamente pela Administração com base em pesquisa de mercado realizada mediante consulta a fontes idôneas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nova Era/MG, 29 de outubro de 2026.

ÂNGELA BARONY LAGE
Assessora de Administração e Serviços Gerais
Câmara Municipal de Nova Era/MG

GEOVANE GOMES BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de Nova Era/MG

Publicado por:
Ângela Barony Lage
Código Identificador:AAE4217B

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO - AVISO DE CHAMAMENTO Nº76-2026 E TERMO DE REFERÊNCIA Nº76/2026

A Câmara Municipal de Nova Era/MG torna pública a **RETIFICAÇÃO** do Aviso de Chamamento Público nº 76/2026, referente ao procedimento de contratação direta por dispensa de licitação nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, publicado em 28 de outubro de 2026, conforme disposto a seguir:

ONDE SE LÊ:
(Item 3 - Recebimento e Exigências das Propostas)

LEIA-SE:
3. RECEBIMENTO E EXIGÊNCIAS DAS PROPOSTAS
As propostas (de Pessoas Físicas ou Jurídicas) deverão conter obrigatoriamente:
- Identificação do proponente (CPF ou CNPJ);
- Descrição detalhada dos itens ofertados, com indicação expressa da Marca, Modelo e Certificado de Aprovação (CA) válido perante o Ministério do Trabalho e Emprego;
- Cópia do Certificado de Aprovação (CA) ativo e válido de cada item cotado;
- Prospecto, foto ilustrativa ou ficha técnica do fabricante para comprovação da compatibilidade técnica do produto ofertado;
- Declaração de Garantia mínima contra defeitos de fabricação e compromisso de troca imediata em caso de defeito ou inconformidade;
- Valor unitário e valor global da contratação;
- Prazo de entrega e validade da proposta (mínimo de 60 dias);
- Indicação de inclusão de todos os custos necessários à execução do fornecimento (frete, impostos, taxas e encargos).

As propostas poderão ser encaminhadas para o e-mail compras@cmne.mg.gov.br até às 23h59 do dia 04 de novembro de 2026.

As propostas poderão ser entregues presencialmente em envelope lacrado até às 16 horas do mesmo dia no Setor de Compras, Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Nova Era, Minas Gerais.

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Aviso de Chamamento Público nº 76/2026 que não foram objeto de alteração por este instrumento.

Nova Era/MG, 29 de outubro de 2026.

GEOVANE GOMES BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de Nova Era/MG

Publicado por:
Ângela Barony Lage
Código Identificador:03560938

SECRETARIA LEGISLATIVA
PORTARIA

PORTARIA Nº. 039/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

GEOVANE GOMES BATISTA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Era, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que repartições da Câmara Municipal de Nova Era e do CAC - Centro de Atenção ao Cidadão, em virtude do feriado do dia do Servidor Público, permanecerão fechadas da seguinte forma:

Dia: 30/10/2026 (sexta-feira) – Dia do Servidor Público

Art. 2º Determinar que as repartições da Câmara Municipal de Nova Era e do CAC - Centro de Atenção ao Cidadão, retornem em suas atividades normais no dia 03 de novembro de 2026 – terça-feira.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 28 de outubro de 2026.

GEOVANE GOMES BATISTA
Presidente da Câmara Municipal

Publicada em 29/10/2025.

Publicado por:
Mirian Malta Magalhães
Código Identificador:938D9990

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

COMPRAS E LICITAÇÕES
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO E A EMPRESA NILVIA QUEIROZ DE SOUZA.

SEGUNDO TERMO ADITIVO
Alteração contratual: Prorrogação de Prazo e Reajuste

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO E A EMPRESA NILVIA QUEIROZ DE SOUZA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.223.978.0001-55, com sede na Rua Joaquim Carlos dos Santos, nº 199, bairro Cidade Jardim, nesta cidade de Patrocínio/MG, CEP 38.747-056, denominada CONTRATANTE, representada por seu Presidente, o vereador NÍKOLAS DE QUEIROZ ELIAS, brasileiro, agente político, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.323.006-** e na matrícula funcional nº 670.
CONTRATADA: 13.811.867 NILVIA QUEIROZ DE SOUZA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.811.867/0001-79, com sede na Rua Nhonhô Paiva, nº 1215, bairro Marciano Brandão, nesta cidade de Patrocínio/MG, CEP 38.740-456, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. NILVIA QUEIROZ DE SOUZA, microempreendedora, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.222.396-**, conforme atos constitutivos da empresa (docs. anexos ao processo).
Os CONTRATANTES, tendo em vista o que consta no Processo nº 95/2024 - Dispensa nº 57/2024, cujo objeto é a contratação dos serviços de locação de cadeiras para utilização em eventos da Câmara Municipal de Patrocínio, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato e de Reajuste de Preço mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 13/2024, por mais 12 (doze) meses, do dia 15 de outubro de 2026 ao dia 14 de outubro de 2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, até que se complete o prazo de 05 (cinco) anos, conforme os artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, bem como a Cláusula Segunda do Contrato.
1.2. Além da prorrogação, este Termo Aditivo também tem por escopo o reajuste do valor contratual, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), aplicando-se o percentual aproximado de 4,56% (quatro inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) em razão do arredondamento das parcelas unitárias às duas casas decimais regulamentares, conforme previsão disposta no artigo 92, inciso V, e § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Sétima do Contrato. (Índice obtido através do site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no link https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php)

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

2.1. O valor total deste Termo Aditivo é de R$ 124,62 (cento e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos).
2.2. Após o procedimento de Prorrogação e Reajuste, o valor global do Contrato passará de R$ 2.733,38 (dois mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos) para R$ 2.858,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais).
2.3. O valor acima é meramente estimado, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	200	SE	LOCACAO DE CADEIRAS DO TIPO TIFFANY CRISTAL. COM ASSENTO ESTOFADO. QUANTIDADE MINIMA POR EVENTO DE 15 UNIDADES. SERVIÇO DEVE INCLUIR A COLOCAÇÃO E RETIRADA DAS CADEIRAS. PREÇO POR CADEIRA.	R$ 10,99	R$2.198,00
2	300	SE	LOCACAO DE CADEIRA PLASTICA. MATERIAL PLASTICO RESISTENTE DO TIPO POLIPROPILENO. COR BRANCA. SEM BRAÇO. EMPILHAVEL. INCLUSO O SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA COLOCACAO E RETIRADA DO LOCAL. LOCACAO DE PELO MENOS 20 CADEIRAS POR EVENTO.	R$ 2,20	R$ 660,00
VALOR TOTAL					R$ 2.858,00

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta contratação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:
01.01.01.00.01.031.0001.00.2.001.4.4.90.39.20.001500 – FESTIVIDADES E HOMENAGENS

CLÁUSULA 4ª - DA RATIFICAÇÃO

4. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições, que não foram alteradas na sua substância, do Contrato base.

CLÁUSULA 5ª - DA PUBLICAÇÃO

5. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e nas condições previstas na Lei nº 14.133/2021.
E, por estarem de pleno acordo, as partes lavram o presente Termo Aditivo que, lido e achado conforme, será assinado por seus representantes legais e por 2 (duas) testemunhas.

Patrocínio-MG,14 de outubro de 2026.

Contratante
Câmara Municipal de Patrocínio 13.811.867
NÍKOLAS DE QUEIROZ ELIAS

Contratada
Nilvia Queiroz De Souza
NILVIA QUEIROZ DE SOUZA

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº

Publicado por:
Clara Beatriz Lisboa Ramos
Código Identificador:1A7FB6F4

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PERDIZES

CÂMARA MUNICIPAL DE PERDIZES
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 065/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA A PARTICIPAÇÃO DE 1 (UM) VEREADOR PARA ATUALIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NO CURSO: "PODER INFORMACIONAL E INTELIGÊNCIA COMPETITIVA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", NOS DIAS 03/11/2026 À 06/11/2026, NA CIDADE DE BRASÍLIA/DF, PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG.

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de Inexigibilidade de Licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela escolha do serviço, quanto pela justificativa do preço;
CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 e seus respectivos incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021; **AUTORIZO** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 065/2026, para a contratação de serviços especializados de capacitação e desenvolvimento do poder legislativo municipal para a participação de 1 (Um) vereador para atualização e qualificação no curso: "Poder Informacional e Inteligência Competitiva na Administração Pública", nos Dias 03/11/2026 à 06/11/2026, na cidade de Brasília/DF, pela Câmara Municipal de Perdizes/MG, no valor total de R$ 1.450,00 (Um mil quatrocentos e cinquenta reais).

DETERMINO, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, § único, da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Determino ainda ao Agente de Contratação da Câmara Municipal de Perdizes/MG a lavratura do competente contrato ou instrumento equivalente.

Publique-se para que se cumpra o pressuposto legal.

Perdizes – MG, 29 de outubro de 2026.

LEONARDO ALMEIDA FLORES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Luciara da Silva Moreira
Código Identificador:3A81B597

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À NOTA DE EMPENHO Nº 772/2026.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Nota de Empenho nº 772/2026. Contratante: Câmara Municipal de Pirapora, CNPJ: 25.213.679/001-28. **Contratado:** 61.948.077 Osmir Alves, CNPJ: 61.948.077/0001-82. **Objeto:** A ampliação quantitativa da capacidade de atendimento dos serviços de suporte técnico-operacional e execução da 1ª Corrida da Câmara Municipal de Pirapora, originalmente prevista para até 170 (cento e setenta) participantes, de forma a contemplar 42 (quaremta e duas) inscrições adicionais, totalizando até 212 (duzentas e doze) participantes. **Fundamentação legal:** artigo 124,I, b e artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.**Vinculado ao Processo Administrativo nº 44/2026. Dispensa de Licitação nº 019/2026.**

Publicado por:
Marjorie Santos Siqueira
Código Identificador:187AC2E9

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA N.º 138/2026

PORTARIA N.º 138/2026

Concede progressão na carreira do servidor efetivo que menciona.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirapora/MG, Itamar Alves Mota, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais normas vigentes,

CONSIDERANDO o Relatório Final apresentado pela Comissão Permanente de Avaliação Probatória, instituída nos termos da Resolução nº 002/2026, bem como a conclusão dos trabalhos de avaliação do servidor em estágio probatório;

CONSIDERANDO que a Comissão concluiu pela aprovação do servidor avaliado por ter atendido satisfatoriamente aos critérios estabelecidos para aquisição da estabilidade,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a progressão na carreira ao servidor efetivo de acordo com o artigo 26 da Resolução n.º 002/2026, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, 29 de outubro de 2026.

ITAMAR ALVES MOTA
Presidente

ANEXO I DA PORTARIA Nº 138/2026

SERVIDOR APTO À PROGRESSÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	NÍVEL/GRAU
300298	Talitha Melo Andrade Neves	Ouvidora I-A	I-B

Publicado por:
Michelle Dos Reis Oliveira Nascimento
Código Identificador:E8E8B0DA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO N.º 008 /2026

RESOLUÇÃO N.º 008 /2026

Altera nomenclatura do cargo e os requisitos mínimos para provimento do cargo de Técnico em Jornalismo e Comunicação - Anexo III - Quadro de Cargos Efetivos - da Resolução nº 002/2026, de 30 de março de 2026, que dispõe sobre a estrutura organizacional e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Pirapora/MG e dá outras providências.

O povo do município de Pirapora, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Presidente, em seu nome promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado a nomenclatura do cargo e os requisitos mínimos para provimento do cargo de Técnico em Jornalismo e Comunicação -

Anexo III - Quadro de Cargos Efetivos - da Resolução nº 002/2026, passando a ter a seguinte redação:

Cargo	Posição Inicial (Nível_Grau)	Vencimento Básico Inicial	Carga Horária (Semanal)	Vagas	Requisitos mínimos para provimento
Agente de Comunicação e Jornalismo	I-A	R$ 2.484,82	30	1	Ensino médio completo

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 05 de outubro de 2026.

ITAMAR ALVES MOTA
Presidente

ADRIANA GONÇALVES MENEZES
2ª Secretária

Ato de Promulgação

Promulga a Resolução nº 008/2026 que altera nomenclatura do cargo e os requisitos mínimos para provimento do cargo de Técnico em Jornalismo e Comunicação - Anexo III - Quadro de Cargos Efetivos - da Resolução nº 002/2026, de 30 de março de 2026, que dispõe sobre a estrutura organizacional e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Pirapora/MG e dá outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de Pirapora/MG, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Pirapora, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica promulgada a Resolução nº 008/2026 que altera nomenclatura do cargo e os requisitos mínimos para provimento do cargo de Técnico em Jornalismo e Comunicação - Anexo III - Quadro de Cargos Efetivos - da Resolução nº 002/2026, de 30 de março de 2026, que dispõe sobre a estrutura organizacional e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Pirapora/MG e dá outras providências

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Ato de Promulgação entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 06 de outubro de 2026.

ITAMAR ALVES MOTA
Presidente

*REPUBLICADO POR RETIFICAÇÃO

Publicado por:
Michelle Dos Reis Oliveira Nascimento
Código Identificador:05D49E4F

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº 009 /2026

RESOLUÇÃO Nº 009 /2026

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Pirapora, o Programa Visitas Orientadas, sob a coordenação da Escola do Legislativo, e dá outras providências.

O povo do município de Pirapora, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Presidente, em seu nome promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Pirapora – MG, o Programa **Visitas Orientadas**, sob a coordenação da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Pirapora, com o objetivo de promover a aproximação entre o Poder Legislativo e a sociedade, especialmente a comunidade escolar.

Parágrafo único. O Programa terá como finalidade proporcionar aos participantes o conhecimento sobre o papel, as atribuições, a estrutura e o funcionamento do Poder Legislativo Municipal, bem como estimular a educação para a cidadania, a participação social e o conhecimento sobre o processo legislativo.

Art. 2º. O Programa será desenvolvido mediante adesão e agendamento das instituições interessadas e poderá abranger estudantes do 4º ao 9º ano do ensino fundamental e do ensino médio, das redes pública e privada de ensino do Município de Pirapora.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo poderá, mediante planejamento próprio, ampliar o público-alvo do Programa para outros segmentos da sociedade, observada a capacidade operacional da Câmara Municipal.

Art. 3º. Constituem objetivos gerais do Programa:

I – Promover a aproximação e o fortalecimento da relação institucional entre o Poder Legislativo e a sociedade;
II – Proporcionar à comunidade escolar conhecimento sobre o papel, as funções e as atribuições da Câmara Municipal de Pirapora;
III – Contribuir para a formação cidadã dos estudantes, estimulando o conhecimento sobre democracia, participação popular, direitos e deveres;
IV – Apresentar aos visitantes a estrutura física, administrativa e funcional da Câmara Municipal;
V – Possibilitar o conhecimento dos setores, gabinetes, plenário e demais espaços que compõem a sede do Poder Legislativo Municipal;
VI – Apresentar o funcionamento das sessões legislativas e das atividades desenvolvidas pelos Vereadores;
VII – Aproximar a população das atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal;
VIII – Incentivar a participação da comunidade nos assuntos de interesse público e na vida política do Município;
IX – Divulgar as ações, projetos, programas e atividades desenvolvidos pela Câmara Municipal e pela Escola do Legislativo.

Art. 4º. Constituem objetivos específicos do Programa:

I – Proporcionar aos participantes informações sobre o processo legislativo municipal;
II – Apresentar as funções dos Vereadores e da Mesa Diretora, bem como a organização e o funcionamento dos órgãos da Câmara Municipal;
III – Possibilitar aos estudantes o contato com os Vereadores e o conhecimento das atividades parlamentares;
IV – Promover palestras, rodas de conversa e atividades educativas relacionadas ao Poder Legislativo, à cidadania, à democracia e à participação social;
V – Estimular o interesse dos estudantes pela política, pela administração pública e pelo exercício da cidadania;
VI – Proporcionar aos participantes uma experiência educativa e institucional que contribua para a compreensão do funcionamento do Município e de seus Poderes.

Art. 5º. O Programa **Visitas Orientadas** será desenvolvido, preferencialmente, de acordo com as seguintes etapas:

I – Recepção dos participantes pela equipe da Escola do Legislativo;
II – Apresentação da Câmara Municipal de Pirapora, sua história, sua função institucional e sua estrutura organizacional;
III – Visita guiada às dependências da Câmara Municipal, incluindo plenário, gabinetes e demais setores que possam ser apresentados aos visitantes;
IV – Acompanhamento de sessão ordinária ou extraordinária da Câmara Municipal, quando houver compatibilidade com o calendário da visita e com a capacidade de organização do Programa;
V – Realização de palestra ou atividade educativa sobre os Três Poderes da República, com ênfase no Poder Legislativo Municipal, no processo legislativo e na cidadania;
VI – Realização de roda de conversa com Vereadores, sempre que possível, para apresentação das atividades parlamentares e esclarecimento de dúvidas dos participantes;
VII – Encerramento da visita com avaliação ou atividade de integração, conforme planejamento da Escola do Legislativo.

§ 1º O calendário, os horários, a duração, o número máximo de participantes por visita e a programação das atividades serão definidos pela Escola do Legislativo, considerando a disponibilidade dos espaços, dos servidores e dos demais participantes envolvidos.

§ 2º A Escola do Legislativo será responsável pelo planejamento pedagógico das atividades, pela seleção e elaboração dos materiais didáticos e pela organização da programação de cada visita.

§ 3º A participação de Vereadores nas atividades do Programa observará critérios de disponibilidade, interesse e organização previamente estabelecidos pela Escola do Legislativo, buscando assegurar, tratamento isonômico entre os parlamentares interessados.

Art. 6º A participação das instituições de ensino no Programa ocorrerá mediante solicitação e agendamento prévio junto à Escola do Legislativo, observados os critérios e procedimentos definidos para sua execução.

Parágrafo único. A instituição participante será responsável pelo acompanhamento e pela segurança dos estudantes durante o deslocamento e a permanência nas dependências da Câmara Municipal, sem prejuízo do apoio institucional oferecido pela Escola do Legislativo.

Art. 7º. Fica a Mesa Diretora autorizada, observada a legislação aplicável, a adotar as medidas administrativas necessárias à execução do Programa, inclusive mediante contratação de serviços especializados ou celebração de parcerias e convênios com instituições públicas ou privadas, quando necessários ao desenvolvimento das atividades.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação pertinente.

Parágrafo único. Para a realização das atividades do Programa, poderão ser disponibilizados, conforme planejamento e disponibilidade orçamentária:

I – Transporte para os participantes, quando necessário e autorizado;
II – Lanches ou alimentação durante as atividades presenciais, quando cabível;
III – Materiais didáticos e pedagógicos, tais como cartilhas, folders, blocos, canetas, pastas e materiais educativos;
IV – Materiais institucionais ou brindes educativos destinados aos participantes;
V – Estrutura e apoio técnico necessários à realização das atividades;
VI – Certificados ou declarações de participação, quando considerados pertinentes pela Escola do Legislativo.

Art. 9º. A Escola do Legislativo poderá elaborar regulamento próprio para estabelecer normas complementares de funcionamento, inscrição, agendamento, organização, participação e avaliação do Programa **Visitas Orientadas**.

Art. 10. O Programa poderá ser avaliado periodicamente pela Escola do Legislativo, que poderá elaborar relatórios de atividades contendo informações sobre o número de instituições atendidas, participantes, ações realizadas e resultados alcançados.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 19 de outubro de 2026.

ITAMAR ALVES MOTA
Presidente

ANTÔNIO MARCELO DE OLIVEIRA
1º Secretário

Ato de Promulgação

Promulga a Resolução nº 009/2026 que institui, no âmbito da Câmara Municipal de Pirapora, o Programa Visitas Orientadas, sob a coordenação da Escola do Legislativo, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirapora/MG, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Pirapora, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica promulgada a Resolução nº 009/2026 que **i**nstitui, no âmbito da Câmara Municipal de Pirapora, o Programa Visitas Orientadas, sob a coordenação da Escola do Legislativo, e dá outras providências.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Ato de Promulgação entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 19 de outubro de 2026.

ITAMAR ALVES MOTA
Presidente

Publicado por:
Michelle Dos Reis Oliveira Nascimento
Código Identificador:FA93F623

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº 011 /2026

RESOLUÇÃO Nº 011 /2026

Institui o Programa Câmara Mirim no âmbito da Câmara Municipal de Pirapora, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O povo do município de Pirapora, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Presidente, em seu nome promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Pirapora, Estado de Minas Gerais, o Programa Câmara Mirim, sob a coordenação da Escola do Legislativo de Pirapora.

Art. 2º O Programa Câmara Mirim será implantado mediante adesão das instituições de ensino interessadas e será destinado aos estudantes matriculados do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, desde que não tenham completado 16 (dezesseis) anos de idade.

Art. 3º São objetivos gerais do Programa Câmara Mirim:

I – Promover a aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e a comunidade escolar;
II – Incentivar a participação dos estudantes nas atividades legislativas, proporcionando-lhes conhecimento sobre o funcionamento da Câmara Municipal e de sua importância para a sociedade;
III – Contribuir para o desenvolvimento da cidadania, da consciência política e da participação democrática dos jovens.

Art. 4º São objetivos específicos do Programa Câmara Mirim:

I – Divulgar, no ambiente escolar, informações sobre as atividades, projetos, leis e demais ações desenvolvidas pela Câmara Municipal;
II – Possibilitar aos estudantes o conhecimento da atuação dos Vereadores e das proposições apresentadas em benefício da comunidade;
III – Estimular o debate e a reflexão sobre os principais desafios enfrentados pelo Município de Pirapora;
IV – Incentivar a elaboração e a apresentação de propostas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida da população, por meio da atuação dos Vereadores Mirins;
V – Promover ações de formação política, educação cidadã e fortalecimento dos valores democráticos durante a execução do Programa.

Art. 5º O processo de eleição dos Vereadores Mirins será coordenado pela Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Pirapora, em parceria com as instituições de ensino participantes, observadas as seguintes etapas:

I – As instituições de ensino interessadas deverão formalizar sua adesão ao Programa junto à Câmara Municipal, que fornecerá as orientações necessárias à realização do processo eleitoral;
II – Os estudantes interessados em concorrer ao cargo de Vereador Mirim deverão realizar sua inscrição na própria instituição de ensino, observadas as regras estabelecidas pela Escola do Legislativo.
III – Os candidatos poderão realizar campanha eleitoral entre estudantes, mediante apresentação de suas propostas, divulgação de suas ideias e demonstração de sua capacidade de representação, observados os princípios da ética, do respeito e da simplicidade;
IV – Será considerado eleito o estudante mais votado de cada turma participante, observados os critérios estabelecidos pela Escola do Legislativo para a composição da Câmara Mirim.
V – Os vereadores Mirins eleitos serão diplomados pelo Presidente da Câmara Municipal, em sessão solene, em data previamente definida pela Mesa Diretora, com a participação da Escola do Legislativo e de representantes das instituições de ensino;
VI – A Câmara Mirim será composta por até 15 (quinze) Vereadores Mirins.

Art. 6º O mandato do Vereador Mirim terá duração de 01 (um) ano, vedada a recondução para mandato consecutivo.

Art. 7º A participação no Programa Câmara Mirim dependerá de autorização expressa dos pais ou responsáveis legais pelo estudante, na forma estabelecida pela Escola do Legislativo.

Art. 8º A instalação da Câmara Mirim ocorrerá, preferencialmente, no mês de fevereiro, em sessão solene coordenada pela Escola do Legislativo, ocasião em que serão empossados os Vereadores Mirins e realizada a eleição da Mesa Diretora Mirim.

Art. 9º A cerimônia de posse será presidida pelo Presidente da Câmara Municipal, que dará posse aos Vereadores Mirins mediante a leitura do compromisso oficial, a ser repetido coletivamente pelos eleitos.

Art. 10. O compromisso oficial dos Vereadores Mirins será prestado nos seguintes termos:

"Prometo exercer o mandato de Vereador Mirim com responsabilidade, compromisso e respeito, atuando com ética, diálogo e espírito democrático, contribuindo para a formação cidadã, a participação dos estudantes e o desenvolvimento do Município de Pirapora."

Art. 11. Após a leitura do compromisso oficial, o Vereador Mirim de maior idade procederá à chamada nominal dos eleitos, que responderão individualmente: “Assim prometo.”

§ 1º Em seguida, os Vereadores Mirins assinarão o respectivo Termo de Posse.

§ 2º Na cerimônia de posse será entregue a cada Vereador Mirim o respectivo diploma de investidura no mandato.

Art. 12. Os Vereadores Mirins deverão participar, obrigatoriamente, de pelo menos uma reunião ordinária da Câmara Municipal de Pirapora após a instalação oficial da Câmara Mirim.

Parágrafo único. A participação dos Vereadores Mirins será registrada em ata e comunicada oficialmente à Presidência da Câmara Municipal.

Art. 13. Na primeira reunião ordinária após a posse, a Escola do Legislativo e os setores competentes da Câmara Municipal apresentarão aos Vereadores Mirins informações sobre:

I – A estrutura organizacional da Câmara Municipal;
II – As competências do Poder Legislativo;
III – O processo legislativo municipal;
IV – O funcionamento administrativo da Câmara Municipal.

Art. 14. A Mesa Diretora da Câmara Mirim será composta pelos seguintes cargos:

I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – 1º Secretário;
IV – 2º Secretário.

Parágrafo único. O mandato da Mesa Diretora Mirim coincidirá com o mandato dos Vereadores Mirins.

Art. 15. A eleição da Mesa Diretora Mirim ocorrerá na primeira reunião após a posse, sob a presidência do Vereador Mirim de maior idade, que será auxiliado por um secretário designado para o ato.

Art. 16. A eleição será realizada por voto secreto, mediante cédula contendo os nomes dos candidatos aos respectivos cargos da Mesa Diretora Mirim.

§ 1º Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos.

§ 2º Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

§ 3º Cada Vereador Mirim poderá concorrer a apenas um cargo da Mesa Diretora Mirim.

Art. 17. Compete ao Presidente Mirim:

I – Dirigir e disciplinar os trabalhos da Câmara Mirim;
II – Dirimir dúvidas e disciplinar os atos dos Vereadores Mirins; observadas as disposições desta Resolução e as orientações da Escola do Legislativo;
III – Apresentar, a cada dois meses, as conclusões dos trabalhos realizados pela Câmara Mirim;
IV – Representar a Câmara Mirim perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades, quando autorizado;
V – Exercer o voto somente em caso de empate nas deliberações.

Parágrafo único. As atividades da Câmara Mirim poderão ser desenvolvidas em outros municípios ou em locais diversos no âmbito do Município de Pirapora, mediante autorização da Presidência da Câmara Municipal e observadas as normas administrativas aplicáveis.

Art. 18. Compete ao Vice-Presidente Mirim:

I – Substituir o Presidente Mirim em suas ausências;
II – Auxiliar o Presidente Mirim no exercício de suas atribuições;
III – Participar da condução das sessões e demais atividades do Programa, quando solicitado.

Art. 19. Compete aos Secretários Mirins:

I – Realizar a chamada dos Vereadores Mirins nas reuniões e zelar para que todos assinem a lista de presença;
II – Substituir o Presidente Mirim na ausência ou impedimento do Vice-Presidente Mirim, observada a ordem de substituição;
III – Elaborar as atas das reuniões;
IV – Inscrever os oradores para uso da palavra;
V – Realizar a leitura das matérias constantes do expediente.

Art. 20. São direitos dos Vereadores Mirins:

I – Participar das discussões e deliberações realizadas nas reuniões da Câmara Mirim;
II – Votar e ser votado na eleição da Mesa Diretora Mirim, na forma desta Resolução;
III – Apresentar proposições e sugestões que visem ao interesse coletivo e à melhoria da comunidade;

IV – Receber orientação e acompanhamento da Escola do Legislativo e dos setores competentes da Câmara Municipal durante o exercício de suas atividades.

Art. 21. São deveres dos Vereadores Mirins:

I – Cumprir as disposições desta Resolução e as normas complementares estabelecidas pela Escola do Legislativo;
II – Respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores da Câmara Municipal, os servidores, os representantes das instituições de ensino e os demais Vereadores Mirins;
III – Comparecer pontualmente às reuniões, plenárias e aos compromissos para os quais forem designados;
IV – Residir no Município de Pirapora e permanecer matriculado em instituição de ensino durante o exercício do mandato;
V – Justificar suas ausências mediante aviso dos pais ou responsáveis, ofício da instituição de ensino ou atestado médico.

Art. 22. Perderá o mandato o Vereador Mirim que:

I – Descumprir reiteradamente as normas desta Resolução ou as orientações da Escola do Legislativo;
II – Deixar de comparecer, injustificadamente, a 3 (três) reuniões;
III – Deixar de residir no Município de Pirapora/MG;
IV – Deixar de atender aos requisitos de participações estabelecidas nesta Resolução;

Parágrafo único. A perda do mandato será formalizada pela Presidência da Câmara Municipal, após manifestação da Escola do Legislativo e assegurado ao Vereador Mirim o direito de apresentar justificativa.

Art. 23. A extinção do mandato do Vereador Mirim ocorrerá quando:

I – Pelo falecimento;
II – Por renúncia, mediante comunicação escrita dirigida à Presidência da Câmara Mirim e à Escola do Legislativo;
III – Pelo término do mandato.

Art. 24. O Vereador Mirim poderá licenciar-se:

I – Para tratamento de saúde, mediante comprovação;
II – Para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, mediante autorização dos pais ou responsáveis e comunicação à Escola do Legislativo.

Parágrafo único. A licença não implicará prorrogação do mandato.

Art. 25. As reuniões da Câmara Mirim serão:

I – Ordinárias, realizadas preferencialmente uma vez por mês, com duração máxima de 2 (duas) horas;
II – Extraordinárias, realizadas em dias diversos dos fixados para as reuniões ordinárias, com duração máxima de 2 (duas) horas;
III – Solenes, destinadas à realização de homenagens, comemorações ou atividades de caráter cívico e educativo.

Parágrafo único. Quando a reunião ordinária coincidir com feriado ou houver outro impedimento previamente reconhecido pela Escola do Legislativo, poderá ser transferida para outra data, conforme calendário estabelecido pela Escola do Legislativo.

Art. 26. As reuniões da Câmara Mirim serão abertas ao público, observadas as normas de organização, segurança e capacidade do local onde forem realizadas.

Art. 27. As reuniões ordinárias serão compostas pelas seguintes partes:

I – Grande Expediente;
II – Ordem do Dia.

Art. 28. O Grande Expediente terá duração de até 60 (sessenta) minutos e compreenderá:

I – Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
II – Leitura de correspondências e comunicações;
III – Apresentação, estudo e discussão de proposições;
IV – Manifestação dos oradores inscritos.

§ 1º Feita a chamada e constatada a presença mínima de 8 (oito) Vereadores Mirins, o Presidente Mirim declarará aberta a reunião, proferindo as seguintes palavras:

"Por haver quórum regimental, damos por aberta a presente reunião, iniciando os nossos trabalhos."

§ 2º Declarada aberta a reunião e realizada a discussão e votação da ata, o Secretário Mirim procederá à leitura do material constante do expediente.

§ 3º Terminada a leitura do expediente, o tempo restante será destinado aos oradores inscritos.

§ 4º Os debates serão realizados conforme a ordem de inscrição e, exceto o Presidente Mirim, os demais Vereadores Mirins deverão dirigir-se ao Presidente Mirim para fazer uso da palavra.

§ 5º Os apartes, entendidos como interrupções do orador para indagação ou esclarecimento relacionado à matéria em debate, somente poderão ocorrer com o consentimento do orador.

Art. 29. As proposições deverão ser protocoladas previamente na Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Pirapora, em prazo definido pela coordenação do Programa, para análise e organização da pauta das reuniões.

Art. 30. Encerrado o Grande Expediente, os Vereadores Mirins passarão à Ordem do Dia, na qual serão discutidos as matérias e os temas previamente incluídos na pauta.

Art. 31. Durante a Ordem do Dia, os Vereadores Mirins deverão permanecer no recinto da reunião, salvo autorização do Presidente Mirim ou necessidade devidamente justificada.

Art. 32. As convocações para as reuniões extraordinárias serão realizadas pela Escola do Legislativo, mediante comunicação à Presidência da Câmara Municipal e aos Vereadores Mirins, observada a autorização da Presidência quando necessária.

Art. 33. As reuniões extraordinárias observarão, no que couber, as mesmas normas das Reuniões Ordinárias.

Art. 34. No desempenho de suas funções, os Vereadores Mirins contarão com o acompanhamento, orientação e apoio técnico e pedagógico da Escola do Legislativo e dos setores competentes da Câmara Municipal de Pirapora.

Art. 35. A última reunião ordinária da Câmara Mirim será realizada, preferencialmente, na última semana do mês de novembro, observada a programação anual do Programa.

Art. 36. A participação dos estudantes nas atividades da Câmara Mirim dependerá de autorização dos pais ou responsáveis legais.

Parágrafo único. O transporte dos estudantes até a sede da Câmara Municipal ou até os locais onde forem realizadas as atividades do Programa ficará a cargo dos pais ou responsáveis, salvo quando houver disponibilidade e autorização expressa da Câmara Municipal para fornecimento de transporte.

Art. 37. Compete à Câmara Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, fornecer os materiais didáticos necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa e lanche aos Vereadores Mirins durante as reuniões e atividades oficiais.

Art. 38. A Mesa Diretora da Câmara Municipal poderá expedir atos normativos complementares necessários à execução desta Resolução.

Art. 39. A Escola do Legislativo elaborará o calendário anual do Programa Câmara Mirim, estabelecerá os procedimentos operacionais e fornecerá as orientações necessárias às instituições de ensino participantes.

Art. 40. As atividades desenvolvidas pelos Vereadores Mirins terão caráter exclusivamente educativo, cívico e de formação cidadã, não gerando vínculo funcional, empregatício ou qualquer espécie de remuneração, subsídio ou vantagem financeira.

Art. 41. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

Art. 46. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 19 de outubro de 2026.

ITAMAR ALVES MOTA
Presidente

ANTÔNIO MARCELO DE OLIVEIRA
1º Secretário

Ato de Promulgação

Promulga a Resolução nº 011/2026 que institui o Programa Câmara Mirim no âmbito da Câmara Municipal de Pirapora, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirapora/MG, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Pirapora, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica promulgada a Resolução nº 011/2026 que institui o Programa Câmara Mirim no âmbito da Câmara Municipal de Pirapora, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Ato de Promulgação entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 19 de outubro de 2026.

ITAMAR ALVES MOTA
Presidente

Publicado por:
Michelle Dos Reis Oliveira Nascimento
Código Identificador:7A467673

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÚBA
AVISO DE INEXIGIBILIDADE 016/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÚBA – MG
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2026

Fundamento Legal: art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.
Objeto: Contratação da Escola de Gestão Pública – EGP para realização de 05 (cinco) inscrições destinadas à Presidenta da Câmara Municipal, Simone dos Santos Pereira Alvim, e aos vereadores Rosângela Maria Neiva Leão Toledo, Ronaldo dos Reis Barreiros, Ederson de Oliveira Coelho e Geovani da Rocha Rodrigues, da Câmara Municipal de Piraúba/MG, no curso "Emendas Impositivas Municipais: Elaboração, Tramitação e Execução com Foco em Resultados", a ser realizado presencialmente no período de 03 a 06 de novembro de 2026, em Belo Horizonte/MG, com carga horária conforme programação do curso.
CONTRATADA: Escola de Gestão Pública – EGP**.**
CNPJ: 54.276.545/0001-54.
Valor Global: R$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais).
Data da Ratificação: 26/10/2026

Autoridade Competente:

Simone dos Santos Pereira Alvim — Presidenta da Câmara Municipal.

Piraúba/MG, 26 de outubro de 2026.

Publicado por:
Lais Ferreira Pires
Código Identificador:EC48BF16

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUI

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUI
PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CARGOS DISCIPLINADOS NO ART. 63 DA RESOLUÇÃO N.º 977, DE 2 DE JULHO DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUI-MG.

RESOLUÇÃO N.º 986, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Prorroga o prazo de vigência dos cargos disciplinados no art. 63 da Resolução n.º 977, de 2 de julho de 2026, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Pitangui-MG e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUI, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:
Art. 1.º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2026, a contar do termo final originalmente previsto, o prazo de vigência dos cargos disciplinados no art. 63 da Resolução n.º 977, de 2 de julho de 2026.
Parágrafo único. A prorrogação de que trata o *caput* cessará automaticamente, ainda que antes do termo final ora fixado, na hipótese de conclusão do procedimento licitatório e formalização do respectivo contrato com a empresa vencedora, sem prejuízo de nova prorrogação, caso persistam as circunstâncias que a motivaram.
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, se necessário, ao termo final do prazo originalmente estabelecido no art. 63 da Resolução n.º 977, de 2 de julho de 2026, de modo a evitar solução de continuidade.

Palácio Legislativo "Professor José Morato", em Pitangui, aos 28 dias do mês de outubro de 2026.

VEREADOR CLODOALDO LOPES DE FARIA
Presidente

VEREADORA MARIA LUÍZA DE FARIA
Vice-Presidente

VEREADOR JOEL KLÉBER DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Oldair Luiz de Vasconcelos
Código Identificador:686F1DF6

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA

CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA
ATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL

Em observância a publicação no Diário Oficial nº 4388, de 26 de outubro de 2026, relatamos para os devidos fins o não comparecimento dentro do prazo legal do candidato abaixo:
5710 Luiz Fernando Bento
Ainda observamos o previsto no Edital de Convocação, mais precisamente o item 14.3:
***"14.3** Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória crescente, bem como a reserva de vagas, conforme estipulado no item 2.1".*
Sendo assim, o candidato mencionado está **DESCLASSICADO** do certame.
Convoque-se o próximo candidato conforme lista de classificação oficial.
Prata-MG, 29 de outubro de 2026.

PAULO MARQUES DE SOUZA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal do Prata/MG

Publicado por:
Eliane Pádua Alves
Código Identificador:13093B9B

CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA
EXTRATO DE CONTRATO 016/2026

Processo: 013/2025
Pregão Eletrônico: 022/2026
Objeto: Contratação de serviços comuns de fornecimento de licenças do software antivírus Symantec Endpoint Security Complete (SESC), com funcionalidades de Endpoint Detection and Response (EDR) e suporte relacionado ao licenciamento do software.
Vigência: 20/10/2026 a 19/10/2027.

Fornecedor	Especificação	Unid. de medida	Quant.	Preço Unitário	Preço total
Licentech Global Technologies 002 Ltda. – CNPJ: 63.777.307/0001-13	Software antivírus corporativo com gerenciamento centralizado em nuvem EDR	Licença anual	31	R$ 23,00	R$ 713,00

PAULO MARQUES DE SOUZA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal do Prata

Publicado por:
Eliane Pádua Alves
Código Identificador:D6765E71

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

CÂMARA DE SÃO LOURENÇO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 42/2026
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 08/2026

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA E HOMOLOGA a Licitação na modalidade Dispensa Eletrônica, n.º 08/2026, processo n.º 42/2026, conforme lançamentos na plataforma de licitações BLL e PNCP, tendo como vencedor: ALCANTARA CLIMATIZAÇÃO, ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 53.767.074/0001-14, no valor total de R$ 2.122,00 (DOIS MIL, CENTO E VINTE E DOIS REAIS).
O processo transcorreu normalmente. Nada mais a registrar.

São Lourenço – MG, 28 de outubro de 2026.

WALDINEI ALVES FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Rommel Junqueira Fernandes
Código Identificador:C0A24354

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIACA - CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ASSISTENCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ASSISTENCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

Dispensa de Licitação nº 002/2026 – Processo nº 020/2026. O presidente do Consórcio Intermunicipal para Assistência da Criança e do Adolescente - CIACA no uso de suas atribuições legais AUTORIZO A CONTRATAÇÃO da empresa GAS IRMAOS FERNANDES LTDA. Inscrita no CNPJ nº 12.338.744/0001-08, para fornecimento de gás de cozinha P13, objetivando atender as demandas do Consórcio Intermunicipal para Assistência da Criança e do Adolescente – CIACA., no valor total de R$ 6.000,00 (seis mil reais). Fundamentação legal: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/21 e suas alterações.

Viçosa, 27 de outubro de 2026.

ÂNGELO CHEQUER –
Presidente do CIACA.

Publicado por:
Ana Louricelia Chagas Monteiro
Código Identificador:D7F34069

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIMAMS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE

CIMAMS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE
AVISO DE CREDENCIADOS

AVISO DE CREDENCIADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2026
CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026
O CIMAMS – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – torna pública – o CRENDENCIAMENTO das seguintes pessoas jurídicas:

Nº	Empresa (Nome Empresarial)	CNPJ
1	DWG ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	21.879.508/0001-81

Cujo Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NAS ÁREAS DE ENGENHARIA, TOPOGRAFIA E ARQUITETURA, PARA INTEGRAR O CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS, QUE PODERÃO SER CHAMADAS PARA PRESTAR SERVIÇOS QUANDO HOUVER DEMANDA, para atendimento das necessidades paralelas e não excludentes dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS e deste**
Informações pelo telefone: (38) 9 3300-4417, e-mail: licitacao@cimams.mg.gov.br.

MARIANA RODRIGUES FAGUNDES -
Presidente da Comissão de Contratações.

Publicado por:
Mariana Rodrigues Fagundes
Código Identificador:C491E58B

CIMAMS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINSTRATIVO Nº 068/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026

O CIMAMS – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – torna pública – Processo Administrativo nº. 068/2026, Dispensa de Licitação nº. 016/2026. Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES, MATERIAIS E INSUMOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E À PRESERVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E SEGURANÇA, BEM COMO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO, DESTINADOS AO VEÍCULO CAMINHÃO PERTENCENTE À FROTA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS. O Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos podem ser obtidos no site www.cimams.mg.gov.br, a partir da publicação deste aviso. Informações pelos fones: (38) 9 93300-4417, e-mail: licitacaocimams@yahoo.com.br.

***RICARDO ANTUNES MAGALHÃES*-**
Secretário Executivo do CIMAMS.

Publicado por:
Rafael Goncalves Chagas
Código Identificador:17D3E291

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIMINAS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS

CIMINAS
PORTARIA 23 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 023/2026.

O Diretor Executivo do Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 001/2025, considerando a Notificação OBR.CFIIOSE.SURICATO.TCEMG nº 033/2026 e o disposto nos arts. 71, § 4º, e 79 da Lei nº 14.133/2021 e no item 16.3 do Edital de Chamamento Público nº 032/2026,
RESOLVE:
Art. 1º Fica sobrestada, a partir desta data, a emissão de novas Ordens de Serviço e a celebração de novos termos de credenciamento no âmbito do Credenciamento nº 032/2026 (Processo Administrativo nº 082/2026), até a republicação do instrumento convocatório retificado.
Art. 2º Ficam preservados o cadastro de credenciados e o recebimento de pedidos de credenciamento, cuja análise será concluída após a republicação, segundo as novas condições.
Art. 3º As credenciadas serão notificadas desta Portaria por meio do e-mail institucional cadastrado.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser divulgada no PNCP, no sítio eletrônico do CIMINAS e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

Araxá/MG, 29 de outubro de 2026.

JOSÉ HUMBERTO RIBEIRO
Diretor Executivo.

Publicado por:
Maria Aparecida Rios
Código Identificador:80DBBF0E

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIMLAGO - CONSORICO INT. MULT. DOS MUNICIPIOS DO LAGO DE FURNAS

CIMLAGO - CONSORICO INT. MULT. DOS MUNICIPIOS DO LAGO DE FURNAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO 011/2026

Espécie: Ata de Registro de Preços nº **011/2026**, referente ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº **011/2026**, Pregão, na Forma Eletrônica nº **011/2026**. **Partes:** Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Lago de Furnas – **CIMLAGO**, com sede na Rua Juscelino Barbosa, nº 816, Centro, Alfenas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº **50.387.580/0001-90**, e a empresa **MÉTODO SYSTEM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Avenida Barão Homem de Melo, nº 3382, Sala 102, Bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP 30.494-270, inscrita no CNPJ sob o nº **07.346.478/0001-17**. **Vigência:** 28/10/2026 a 28/10/2027. **Valor: R$ 62.394.017,35** (sessenta e dois milhões, trezentos e noventa e quatro mil, dezessete reais e trinta e cinco centavos).

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, por meio de licitação compartilhada, para futura e eventual contratação de solução integrada de monitoramento inteligente, incluindo videomonitoramento, controle de acesso, sensoriamento IoT, conectividade e softwares de gestão, abrangendo fornecimento, instalação, configuração, integração, treinamento, suporte técnico e operação assistida, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos nos Anexos e demais disposições do Edital, visando ao atendimento dos municípios consorciados ao CIMLAGO e dos órgãos participantes, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Alfenas/MG, 28 de outubro de 2026.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Presidente do CIMLAGO

Publicado por:
Giuliana Menezes Matos
Código Identificador:E9544A5D

ESTADO DE MINAS GERAIS
CISAB ZM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS - CISAB ZONA DAMATA
AVISO DE LICITAÇÃO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DA ZONA DA MATA – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 028/2026, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE – LOTE ÚNICO. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE ANÁLISES LABORATORIAIS EM AMOSTRAS DE ÁGUA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO LABORATÓRIO DO CISAB. Abertura: às 09:00 do dia 18/11/2026. Edital disponível no sítio eletrônico www.cisab.com.br. Informações complementares (31) 3891-5636.

***ALICE SOUZA RODRIGUES* –**
Pregoeira.

Publicado por:
Alice Rodrigues
Código Identificador:14EEDC4C

ESTADO DE MINAS GERAIS
CISCEM - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CERRADO MINEIRO

CISCEM - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CERRADO MINEIRO
EXTRATO DE EDITAL DE ALTERAÇÃO DE HORÁRIO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – CISCEM

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CERRADO MINEIRO – CISCEM, associação pública com personalidade jurídica de direito público, torna pública, para conhecimento dos interessados, a alteração dos horários da Assembleia Geral Extraordinária convocada para o dia 06 de novembro de 2026, na modalidade presencial, em razão da reunião institucional designada pela Superintendência Regional de Saúde de

Patos de Minas e pela Gerência Regional de Saúde de Unaí, conforme Ofício Circular SES/URSPAT nº 3/2026.
A Assembleia será realizada no dia 06 de novembro de 2026 em primeira convocação às 16h00min, com a presença mínima de metade dos entes consorciados, e, em segunda convocação, às 16h30min, com qualquer número de entes consorciados, observadas as disposições estatutárias aplicáveis.
Permanecem inalterados os demais termos do edital de convocação original. A íntegra do edital encontra-se disponível junto ao CISCEM.
Patos de Minas/MG, 29 de outubro de 2026.

Publicado por:
Alvina Goncalves Azevedo
Código Identificador:37F19B8D

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIS LAGOS -CONSORCIO INTERMUNIC.DE SAUDE MUNIC.REG LG SUL MINAS

CISLAGOS
EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO

O consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas Gerais – CISLAGOS, através de seu Setor de Licitação, torna público o Processo Licitatório 63/2026, Pregão Eletrônico nº 43/2026, para a "Aquisição de materiais institucionais personalizados com a identidade visual do CISLAGOS, referentes aos itens desertos e fracassados no Processo Licitatório 55/2026, destinados ao apoio das atividades institucionais, eventos, palestras, capacitações, reuniões e demais ações promovidas e/ou apoiadas pelo Consórcio, visando à integração dos representantes dos Municípios consorciados e à divulgação e ao fortalecimento da identidade institucional do CISLAGOS". O respectivo Edital em inteiro teor está à disposição dos interessados no site http://www.cislagos.com.br/licitacao. Maiores informações poderão ser obtidas no e-mail juridico@cislagos.com.br.

EDSON NOGUEIRA LUZ FILHO
Agente de Contratação

Publicado por:
Paschoal Petrocino
Código Identificador:B950C385

CISLAGOS
EXTRATO DE ADITIVO

Termo Aditivo nº 01/2026 ao Contrato Administrativo nº 041/2023
Processo Licitatório nº 40/2023
Contratado: PLANEJ ASSOCIADOS LTDA.
Objeto: Em conformidade com o disposto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21, e tendo em vista o interesse da Administração na continuidade dos serviços prestados, a vigência do presente contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar até 01/11/2027.
Data: 30 de outubro de 2026

ROSIEL DE LIMA
Presidente do CISLAGOS

Publicado por:
Paschoal Petrocino
Código Identificador:E6BE239F

CISLAGOS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0212/26
Decorrência: Processo Licitatório N° 000054/26 - Credenciamento n° 0008/26
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS RELATIVOS A TODOS OS PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE CONSULTAS E EXAMES DE APOIO E DIAGNÓSTICO CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (PROCEDIMENTOS NÃO CONSTANTES OU COM SALDO ENCERRADO NOS CREDENCIAMENTOS 01/2026, 05/2026 e 06/2026), QUE SERÃO DESTINADOS À PACIENTES DOS MUNICÍPIOS PERTENCENTES AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS - CISLAGOS
Contratado: INSTITUTO DONATO DE OFTALMOLOGIA LTDA, CNPJ n° 17.413.469/0001-55. Valor global estimado de R$ 721.000,00, podendo ser posteriormente ser alterado a depender da existência de novos credenciados. Data da assinatura: 29/10/2026. Vigência: Observado o disposto no art. 84 da Lei 14.133/21, o prazo deste contrato contar-se-á de 29 de outubro de 2026 até 02 de março de 2027, ou até quando findado o saldo contratual, podendo ser prorrogado conforme art. 106 e seguintes, da lei 14.133/21.
Dotação Orçamentária:
01020010.302.0002.2004.00003.3.90.39.361.501.000

ROSIEL DE LIMA
Presidente do CISLAGOS

Publicado por:
Paschoal Petrocino
Código Identificador:10A598FF

CISLAGOS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0213/26
Decorrência: Processo Licitatório N° 000009/26 - Credenciamento n° 0001/26
Objeto: O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS RELATIVOS A TODOS OS PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE CONSULTAS E EXAMES DE APOIO E DIAGNÓSTICO CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE SERÃO DESTINADOS À PACIENTES DOS MUNICÍPIOS PERTENCENTES AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS - CISLAGOS.
Contratado: CITYLAB LTDA, CNPJ n° 03.672.772/0001-68. Valor global estimado de R$ 44.880,00, podendo ser posteriormente ser alterado a depender da existência de novos credenciados. Data da assinatura: 29/10/2026. Vigência: Observado o disposto no art. 84 da Lei 14.133/21, o prazo deste contrato contar-se-á de 29 de outubro de 2026 até 02 de março de 2027, ou até quando findado o saldo contratual, podendo ser prorrogado conforme art. 106 e seguintes, da lei 14.133/21.
Dotação Orçamentária:
01020010.302.0002.2004.00003.3.90.39.361.501.000

ROSIEL DE LIMA
Presidente do CISLAGOS

Publicado por:
Paschoal Petrocino
Código Identificador:DD4ED215

CISLAGOS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0214/26
Decorrência: Processo Licitatório N° 000009/26 - Credenciamento n° 0001/26
Objeto: O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS RELATIVOS A TODOS OS PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE CONSULTAS E EXAMES DE APOIO E DIAGNÓSTICO CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE SERÃO DESTINADOS À PACIENTES DOS MUNICÍPIOS PERTENCENTES AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS - CISLAGOS.
Contratado: LEANDRO FIORAVANTI FIGUEIREDO LTDA, CNPJ n° 31.124.507/0001-80. Valor global estimado de R$ 1.106.600,00, podendo ser posteriormente ser alterado a depender da existência de novos credenciados. Data da assinatura: 29/10/2026. Vigência: Observado o disposto no art. 84 da Lei 14.133/21, o prazo deste contrato contar-se-á de 29 de outubro de 2026 até 02 de março de 2027, ou até quando findado o saldo contratual, podendo ser prorrogado conforme art. 106 e seguintes, da lei 14.133/21.

Dotação Orçamentária:
01020010.302.0002.2004.00003.3.90.39.361.501.000

ROSIEL DE LIMA
Presidente do CISLAGOS

Publicado por:
Paschoal Petrocino
Código Identificador:E55B4D08

CISLAGOS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0215/26
Decorrência: Processo Licitatório N° 000009/26 - Credenciamento n° 0001/26
Objeto: O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS RELATIVOS A TODOS OS PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE CONSULTAS E EXAMES DE APOIO E DIAGNÓSTICO CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE SERÃO DESTINADOS À PACIENTES DOS MUNICÍPIOS PERTENCENTES AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS - CISLAGOS.
Contratado: CLINICA MEMORIAL LTDA, CNPJ n° 03.730.944/0001-02. Valor global estimado de R$ 1.857.486,00, podendo ser posteriormente ser alterado a depender da existência de novos credenciados. Data da assinatura: 29/10/2026. Vigência: Observado o disposto no art. 84 da Lei 14.133/21, o prazo deste contrato contar-se-á de 29 de outubro de 2026 até 02 de março de 2207, ou até quando findado o saldo contratual, podendo ser prorrogado conforme art. 106 e seguintes, da lei 14.133/21.
Dotação Orçamentária:
01020010.302.0002.2004.00003.3.90.39.361.501.000

ROSIEL DE LIMA
Presidente do CISLAGOS

Publicado por:
Paschoal Petrocino
Código Identificador:144BE6E2

ESTADO DE MINAS GERAIS
CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2024

Extrato do quarto termo aditivo ao termo de colaboração nº 01/2024 que tem como objeto a assistência ortopédica a pacientes oriundos dos atendimentos de trauma, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e o **Hospital Imaculada Conceição,** cujo objeto é a prorrogação da vigência do contrato por 2 meses a partir de 15/10/2026. Em virtude da prorrogação de vigência, o termo de colaboração sofrerá um impacto financeiro no valor de **R$ 115.700,00 (cento e quinze mil, e setecentos reais)** passando o valor total estimado do contrato de R$ 1.446.250,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais) para **R$ 1.561.950,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e um mil, novecentos e cinquenta reais).**
Assinatura: 14/10/2026.

Publicado por:
Elisa Rodrigues Fonseca
Código Identificador:5AC545DE

ESTADO DE MINAS GERAIS
CISPARA - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2026 - NOVACARDIO SERVIÇOS DE DIAGNOSTICOS CARDIOLOGICOS LTDA

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ- CISPARÁ** torna público extrato do contrato nº 139/2026. **CONTRATADO NOVACARDIO SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS CARDIOLOGICOS LTDA OBJETO - Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde (consultas especializadas, exames e procedimentos), visando atender as demandas dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará**, dar-se-á na forma da Lei nº 14.133/2021, e obedece aos termos do Edital de Chamamento Público nº 04/2024, Processo Administrativo N° 44/2024 **VIGÊNCIA CONTRATUAL** - O prazo de vigência da contratação é de 12 doze meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de **(04/09/2026 a 04/09/2027**) **DOS VALORES** - O valor total do presente contrato é R$ 3.173,70 (três mil cento e setenta e três reais e setenta centavos) Pará de Minas, 04 de setembro de 2026.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA –
Presidente.

Publicado por:
Eduardo Pinheiro
Código Identificador:386ECADE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2026 - ANGIOARTE CLINICA MÉDICA LTDA

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ- CISPARÁ** torna público extrato do contrato nº 150/2026. **CONTRATADO ANGIOARTE CLINICA MÉDICA LTDA OBJETO - Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde (consultas especializadas, exames e procedimentos), visando atender as demandas dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará ,** dar-se-á na forma da Lei nº 14.133/2021, e obedece aos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2025, Processo Administrativo N° 44/2024 **VIGÊNCIA CONTRATUAL** - O prazo de vigência da contratação é de 12 doze meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de **(30/09/2026 a 30/09/2027**) **DOS VALORES** - O valor total do presente contrato é R$ 123.277,50 (cento e vinte e três duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) Pará de Minas, 30 de setembro de 2026.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA –
Presidente.

Publicado por:
Eduardo Pinheiro
Código Identificador:637F9B8B

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168/2025 - JMS MOREIRA LTDA

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ- CISPARÁ**, torna público o extrato do primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 168/2025.**CONTRATADO:JMS MOREIRA LTDA.** O presente Termo Aditivo visa a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 168/2025. **DOS VALORES** - O valor total do presente contrato é R$ 132.796,80 (cento e trinta e dois mil setecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos) Embasamento legal - Art. 105 da Lei n° 14.133, de 2021. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo por mais 12 meses a partir do dia 22 de setembro de 2026 a 22 de setembro de 2027. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário e

não alteradas pelo presente instrumento. Pará de Minas, 15 de setembro de 2026.

***FÁBIO ALVES COSTA FONSECA* –**
Presidente.

Publicado por:
Eduardo Pinheiro
Código Identificador:3208CFB2

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 188/2025 - FERNANDA MARA MACIEL FRANCO LTDA

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ- CISPARÁ** torna público extrato do primeiro termo aditivo ao contrato nº 188/2025. **CONTRATADO FERNANDA MARA MACIEL FRANCO LTDA . OBJETO - Credenciamento de pessoas jurídicas devidamente constituídas, nos termos da legislação vigente, para a prestação de serviços médicos na função de regulador, a serem executados nos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará – Cispará,** dar-se-á na forma da Lei nº 14.133/2021, e obedece aos termos do Edital de Chamamento Público nº 05/2025, Processo Administrativo N° 33/2025 **VIGÊNCIA CONTRATUAL** - O prazo de vigência da contratação é de 12 doze meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de **(17/10/2026 a 17/10/2027**) **DOS VALORES** - O valor total do presente contrato é R$ 74.605,68 (setenta e quatro mil seiscentos e cinco reais e sessenta e oito centavos) Pará de Minas, 01 de outubro de 2026.

***FÁBIO ALVES COSTA FONSECA* –**
Presidente

Publicado por:
Eduardo Pinheiro
Código Identificador:BF1FA288

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2025 - GABRIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDRADE LTDA

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ- CISPARÁ**, torna público o extrato do primeiro termo aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 65/2025. CONTRATADO **GABRIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDRADE LTDA.** O presente Termo Aditivo visa o acréscimo de 25% do quantitativo do item 1 lote 03 do Contrato Administrativo n° 65/2025. Embasamento legal - Art. 105 da Lei n° 14.133, de 2021. Fica o acréscimo de 25% Contrato Administrativo n° 65/2025, correspondente ao valor de **R$ 6.975,00 (seis mil novecentos e setenta e cinco reais)**. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário e não alteradas pelo presente instrumento.

Pará de Minas, 07 de abril de 2026.

***FÁBIO ALVES COSTA FONSECA* –**
Presidente.

Publicado por:
Eduardo Pinheiro
Código Identificador:26088D08

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 189/2025

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ- CISPARÁ**, torna público o extrato do primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 189/2025. **CONTRATADO DANIEL SOARES FAGUNDES.** O presente Termo Aditivo visa a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 189/2025. **DOS VALORES** - O valor total do presente contrato é R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) Embasamento legal - Art. 105 da Lei n° 14.133, de 2021. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo por mais 12 meses a partir do dia 20 de outubro de 2026. Pará de Minas, 08 de outubro de 2026.

***FÁBIO ALVES COSTA FONSECA* –**
Presidente.

Publicado por:
Eduardo Pinheiro
Código Identificador:6F4FFFA0

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ- CISPARÁ** torna público o termo de rescisão consensual. **CONTRATADO WILSON MARCOS FERREIRA OBJETO -** Locação de veículos destinados à prestação de serviços aos municípios consorciados ao cispará. - Cispará**,** dar-se-á na forma da Lei nº 14.133/2021, e obedece aos termos do Edital de Chamamento Público nº 04/2025, Processo Administrativo N° 25/2025 Pará de Minas, **DATA DA RESCISÃO** 21 de setembro de 2026. **DATA** 29 de outubro de 2026

***FÁBIO ALVES COSTA FONSECA* –**
Presidente.

Publicado por:
Eduardo Pinheiro
Código Identificador:4DB3DEEC

ESTADO DE MINAS GERAIS
CISTRISUL - CONSORCIO PUB. INT. DE SAUDE DA REDE DE URG. E MERG. DO TRIANGULO SUL

CONSORCIO
EXTRATO DE CONTRATO DE ADESÃO

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO À
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2026

Processo nº 025/2026
Contratante: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgência e Emergência na Macrorregião do Triângulo do Sul - CISTRISUL
Contratado: COMERCIAL SOARES & MOTA LTDA.
Objeto: aquisição de eletrocardiógrafos
Vigência: 28/10/2026 a 28/10/2027
Valor Total do Contrato: R$ 235.641,42
Data de Assinatura: 28/10/2026

Publicado por:
Fernanda Oliveira Cesar de Paiva
Código Identificador:81CF2AD8

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMGRANBEL - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DE MINAS GERAIS

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2024

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2024:

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Minas Gerais (COMGRANBEL) – extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2024.
Contratada: Thais Mendes Sociedade Individual de Advocacia.
Objeto: contrato de prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Técnica Jurídica, para atender às necessidades do COMGRANBEL

Aditivo de Prazo: 12 meses
Processo Administrativo nº 002/2024. Inexigibilidade nº 002/2024.
Vigência: 16/10/2026 à 16/10/2027

Vespasiano-MG, 29 de outubro de 2026.

Publicado por:
Wellington Rodrigues de Lima
Código Identificador:70D849E0

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSAÚDE-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO

CONSAÚDE-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO
ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025

ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025
O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE torna público o Aditivo ao Contrato Administrativo nº 020/2025, celebrado com a empresa AVANCCI SAÚDE MENTAL INTEGRADA LTDA referente ao Processo Licitatório nº 027/2024, tendo por objeto o acréscimo de 25% nos itens NEROPSICOLOGIA – PRIMEIRA AVALIAÇÃO em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
Em razão do presente aditivo, no valor de R$ 1.400,00 (Mil e quatrocentos reais), o valor contratual passa para R$ 115.170,00 (Cento e quinze mil, cento e setenta reais) permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

Coronel Fabriciano/MG, 29 de outubro de 2026.

TATIANY FIRMINO
Equipe de Apoio

Publicado por:
João Batista Vieira de Oliveira
Código Identificador:598CC758

CONSAÚDE-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO
CONTRATO ADMINISTRATIVO 200/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO 200/2026
O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço - CONSAUDE, torna público, que celebrou o contrato administrativo n° 200/2026 com a empresa OFTALMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA referente ao processo licitatório n° 031/2025, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de consultas e exames médicos oftalmológicos, a serem prestados na sede do CONSAÚDE, com o valor global de R$ 2.300 (Dois mil e trezentos reais) com vigência até 21 de outubro de 2027.
Coronel Fabriciano/MG, 29 de outubro de 2026.

TATIANY FIRMINO
Equipe de Apoio

Publicado por:
João Batista Vieira de Oliveira
Código Identificador:1791B7CB

CONSAÚDE-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO
CONTRATO ADMINISTRATIVO 202/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO 202/2026
O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço - CONSAUDE, torna público, que celebrou o contrato administrativo n° 202/2026 com a empresa ESPECTRO CLINICA INTEGRADA LTDA, referente ao processo licitatório n°040/2023, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de consultas não médicas, métodos terapêuticos, com o valor global de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) com vigência até 27 de outubro de 2027.
Coronel Fabriciano, dia 29 de outubro de 2026

THAIZ ROSA -
Equipe de Apoio

Publicado por:
João Batista Vieira de Oliveira
Código Identificador:5C085178

CONSAÚDE-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO
CONTRATO ADMINISTRATIVO 203/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO 203/2026

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço - CONSAUDE, torna público, que celebrou o contrato administrativo n° 203/2026 com a empresa INOVAR CLÍNICA DE SAÚDE E BEM ESTAR LTDA, referente ao processo licitatório n°040/2023, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de consultas não médicas, métodos terapêuticos, com o valor global de R$ 30.000,00 (oitenta mil reais) com vigência até 29 de outubro de 2027.
Coronel Fabriciano, dia 29 de outubro de 2026

THAIZ ROSA -
Equipe de Apoio

Publicado por:
João Batista Vieira de Oliveira
Código Identificador:EF442801

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE - CIAS

GERENCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PRORROGAÇÃO CONTRATUAL - MULTISEG UNIFORMES E EQUIPAMENTOS LTDA

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 020/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

Objeto: A prorrogação do contrato firmado com a empresa MULTISEG UNIFORMES E EQUIPAMENTOS LTDA para eventual e futura aquisição de macacões personalizados para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), nos termos da Cláusula Quarta do instrumento contratual, que prevê a possibilidade de prorrogação, em conformidade com o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o reajuste anual previsto nos itens 14.1 e 14.2 da Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 071/2025 que será aplicado tendo como índice de reajustamento a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). **Partes:** CIAS X MULTISEG UNIFORMES E EQUIPAMENTOS LTDA - **Vigência:** 31/10/2026 até 30/10/2027 - **Valor:** R$359.782,08 (trezentos e cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta e dois reais e oito centavos) - BH/MG.

DIRAN RODRIGUES DE SOUZA FILHO
Secretário Executivo

Publicado por:
Lara Rúbia Vaz Diniz Fráguas
Código Identificador:734B8741

GERENCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2025 - MULTISEG UNIFORMES E EQUIPAMENTOS LTDA

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 020/2025

Objeto: A prorrogação da ARP nº 062/2025 com a empresa MULTISEG UNIFORMES E EQUIPAMENTOS LTDA para eventual e futura aquisição de macacões personalizados para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), nos termos da Cláusula Segunda, item 2.1, e Cláusula Sétima, item 7.2.3 do instrumento que prevê a possibilidade de prorrogação por igual período, em conformidade com o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e o reajuste anual previsto no item 7.2.3 da Cláusula Sétima da ata, que será aplicado em conformidade com o art. 6º, inciso LVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como índice de reajustamento a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). **Partes:** CIAS X MULTISEG UNIFORMES E EQUIPAMENTOS LTDA - **Vigência:** 30/10/2026 até 29/10/2027 - **Valor:** R$347.280,00 (trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e oitenta reais) - BH/MG.

DIRAN RODRIGUES DE SOUZA FILHO
Secretário Executivo

Publicado por:
Lara Rúbia Vaz Diniz Fráguas
Código Identificador:42DAAAE5

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO 001/2024

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
CREDENCIAMENTO 01/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 14/2024

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas e serviços nas áreas médica e afins para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste - **CISLESTE**, nele englobando os Municípios Consorciados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISLESTE constante do Anexo VII.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.000.10.122.0001.2.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS RAT - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 01.001.000.10.302.0002.2.005 MANUTENÇÃO PROG. ESPECIALIDADES – EXAMES/CONSULTAS - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

- Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISLESTE.

- Empresa credenciada:

CAÇADOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 36.524.607/0001-18

Muriaé, MG, 22 de outubro de 2026

RICARDO CELLES MAIA
Presidente do CISLESTE

Publicado por:
Rene Leite Magalhães
Código Identificador:B43F73FA

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO 001/2024

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
CREDENCIAMENTO 01/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 14/2024

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas e serviços nas áreas médica e afins para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste - **CISLESTE**, nele englobando os Municípios Consorciados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISLESTE constante do Anexo VII.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.000.10.122.0001.2.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS RAT - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 01.001.000.10.302.0002.2.005 MANUTENÇÃO PROG. ESPECIALIDADES – EXAMES/CONSULTAS - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

- Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISLESTE.

- Empresa credenciada:

ANA LUISA ALMEIDA COSTA SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 68.026.271/0001-50

Muriaé, MG, 23 de outubro de 2026

RICARDO CELLES MAIA
Presidente do CISLESTE

Publicado por:
Rene Leite Magalhães
Código Identificador:38344639

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - CREDENCIAMENTO 001/2024

EXTRATO DE CONTRATO
Credenciamento 01/2024

Nº: 99/2026
Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE
Credenciada: CAÇADOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas e serviços nas áreas médica e afins para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste - CISLESTE, nele englobando os Municípios Consorciados.
Assinatura: 22/10/2026
Vigência: 22/10/2026 a 31/07/2027
Fundamentação legal: Processo Licitatório nº 14/2024; Credenciamento: nº 01/2024
Signatários: Ricardo Celles Maia – Presidente do Cisleste
Lais Andrade Caçador - CAÇADOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Publicado por:
Rene Leite Magalhães
Código Identificador:8433E893

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 089/2024

EXTRATO DE CONTRATO
Credenciamento 01/2024

Nº: 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 089/2024
Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE
Credenciada: VSM SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA.
Objeto: Aditamento para inclusão de novas especialidades e profissionais aptos a prestarem os serviços dentre aqueles para o qual a empresa está credenciada, conforme descrito na Tabela de Profissionais do CISLESTE constante do Anexo VII.
Assinatura: 20/08/2025

Fundamentação legal: Processo Licitatório nº 14/2024; Credenciamento: nº 01/2024
Signatários: Ricardo Celles Maia – Presidente do Cisleste
Paulo Aziz Daher – VSM SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA.

Publicado por:
Rene Leite Magalhães
Código Identificador:9F018EF7

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 089/2024

EXTRATO DE CONTRATO
Credenciamento 01/2024

Nº: 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 089/2024
Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE
Credenciada: VSM SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA.
Objeto: Aditamento para exclusão de especialidade e profissionais aptos a prestarem os serviços dentre aqueles para o qual a empresa está credenciada, conforme descrito na Tabela de Profissionais do CISLESTE constante do Anexo VII.
Assinatura: 08/09/2025
Fundamentação legal: Processo Licitatório nº 14/2024; Credenciamento: nº 01/2024
Signatários: Ricardo Celles Maia – Presidente do Cisleste
Paulo Aziz Daher – VSM SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA.

Publicado por:
Rene Leite Magalhães
Código Identificador:E1C0AE8B

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 197/2024

EXTRATO DE CONTRATO
Credenciamento 01/2024

Nº: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 197/2024
Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE
Credenciada: BÁRBARA FERRAREZ SENRA COSTA E SILVA.
Objeto: Aditamento para inclusão de nova especialidade dentre aquelas para o qual a empresa está credenciada, conforme descrito na Tabela de Profissionais do CISLESTE constante do Anexo VII.
Assinatura: 20/10/2026
Fundamentação legal: Processo Licitatório nº 14/2024; Credenciamento: nº 01/2024
Signatários: Ricardo Celles Maia – Presidente do Cisleste
Bárbara Ferrarez Senra Costa e Silva – BÁRBARA FERRAREZ SENRA COSTA E SILVA.

Publicado por:
Rene Leite Magalhães
Código Identificador:61579752

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE

SECRETÁRIA EXECUTIVA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2026 CELEBRADO ENTRE O CISREUNO/ SAMU NOROESTE E A EMPRESA TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA PARA AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS INDUSTRIAIS E FORNOS MICRO-ONDAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES, FUNDAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.1 Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO, inscrita no CNPJ sob o nº 20.433.216/0001-58, com sede na Avenida Marabá, 1000, Bairro Bela Vista, Patos de Minas/MG, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Manoel da Costa Lima, inscrito no CPF sob o nº ***.088.316-**, Prefeito de Município de Bonfinópolis de Minas, neste termo simplesmente denominada Contratante. 1.2 **Contratada: TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA.,** empesa inscrita no CNPJ sob nº. 21.613.975/0001-65, com sede na Avenida Oitocentos, sn, galpão 01 qu lote m2 box 06, Terminal Intermodal Da Serra, Serra/ES, (47) 3328-2839, neste ato representada pelo Sr. Gustavo Bagatoli, inscrito no CPF sob o nº ***. 660.659-**. **1.3 Fundamento:** O presente contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º 07/2025, Processo Administrativo nº 14/2025, Ata de Registro de Preços nº 39/2025 realizado pelo CISREUNO, e será regido pela Lei Federal n° 14.133/ 2021 e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. **1.4 Dotação orçamentária:** As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, observada a seguinte classificação: **Natureza do Recurso:** Rateio do SAMU. **Dotação:** 44905200000 – Equipamentos e material permanente. **Fonte:** 15000000000. **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO 2.1** Constitui objeto deste contrato a aquisição de bebedouros industriais e fornos micro-ondas, conforme os quantitativos e as especificações estabelecidos na tabela abaixo, na Ata de Registro de Preços nº 39/2025 e no Termo de Referência.

ITEM	OBJETO / DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO
1	BEBEDOURO INDUSTRIAL INOX 25 LITROS – marca ECOBLU, conforme especificações do Termo de Referência	Unid.	32	R$ 1.429,98
2	FORNO MICRO-ONDAS – marca AGRATTO, capacidade mínima de 30 litros, conforme Termo de Referência	Unid.	8	R$ 625,07

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO 3.1 O valor global estimado da contratação é de R$ 50.759,92 (cinquenta mil setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos), correspondente a 32 bebedouros industriais ao preço unitário de R$ 1.429,98 e 8 fornos micro-ondas ao preço unitário de R$ 625,07. O pagamento será efetuado após a entrega, o recebimento definitivo e a apresentação da respectiva nota fiscal, observadas as condições do Edital, do Termo de Referência e deste contrato. 3.2 No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à integral execução do objeto, inclusive tributos, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, custos administrativos e operacionais, bem como quaisquer outros custos e despesas inerentes à prestação do fornecimento de bebedouros industriais e fornos micro-ondas, não cabendo à CONTRATANTE qualquer pagamento adicional, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste contrato e na legislação aplicável. **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO 4.1** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua última assinatura, desde que formalizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços nº 39/2025, observadas as condições de entrega e de recebimento previstas neste instrumento. 4.2 A prorrogação somente será admitida nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante justificativa e formalização próprias, sem confundir a vigência deste contrato com a validade da Ata de Registro de Preços. **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO 6.2** Os produtos deverão ser entregues nos quantitativos indicados na Autorização de Fornecimento (AF), em até 15 (quinze) dias úteis contados de seu recebimento pela CONTRATADA, admitida prorrogação por igual período mediante solicitação justificada do fornecedor e autorização expressa do CONTRATANTE. **CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO 7.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão do Atestado de Recebimento (no verso da NF – Nota Fiscal) do serviço no CISREUNO, mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada, preferencialmente, no Banco do Brasil ou via emissão de Boleto bancário, o que será feito pela Tesouraria por processo legal, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste Contrato. **CLÁUSULA - VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 20.1** O presente contrato produzirá efeitos jurídicos a partir da data de sua última assinatura, observada a vigência estabelecida na Cláusula Quarta e a

necessária divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma da legislação aplicável. 20.2 O presente contrato fica integralmente vinculado à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2025, ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025, ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025 e ao respectivo edital e seus anexos, ao Termo de Referência, à proposta apresentada pela CONTRATADA e aos demais documentos integrantes do procedimento licitatório, independentemente de transcrição. 20.3 E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim. O contrato integral está disponível para consulta e cópias na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNO localizado na Avenida Marabá, 1000, Bairro Bela Vista, CEP: 38.703-236 Patos de Minas/MG.

MANOEL DA COSTA LIMA
Presidente do CISREUNO

TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA
Representante Legal

Publicado por:
Nathalia Gabriela Santos do Amaral
Código Identificador:55D7719C

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO
DESPACHO DE SUSPENSÃO - CREDENCIAMENTO 006/2026

DESPACHO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO – SUSPENSÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 006/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (CLÍNICAS, HOSPITAIS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ALTA COMPLEXIDADE PARA APOIO DIAGNÓSTICO, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.
O Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, por intermédio de sua Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Processo Licitatório nº 021/2026, Inexigibilidade nº 006/2026, Credenciamento Eletrônico nº 006/2026, fica **SUSPENSO**, a partir da publicação deste ato.
A suspensão fundamenta-se em razões de conveniência e oportunidade administrativa, diante da necessidade de avaliação de questões pertinentes ao procedimento, visando resguardar o interesse público e assegurar a adequada condução do credenciamento, em observância aos princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da legalidade, motivação, transparência e eficiência.
DETERMINO:
a) A **suspensão** do procedimento de credenciamento, até deliberação da Administração;
b) A adoção das providências necessárias à publicidade deste ato, inclusive na plataforma eletrônica em que tramita o procedimento;

Publique-se e cumpra-se.

Matozinhos/MG, 29 de outubro de 2026.

ALINE MARÇAL DE OLIVEIRA
Agente de Contratação - CISREC

Publicado por:
Aline Marçal de Oliveira
Código Identificador:270741E0

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
XTRATO DE PRORROGAÇÃO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP Nº 012/2026

XTRATO DE PRORROGAÇÃO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP Nº 012/2026

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC torna pública a prorrogação do prazo para manifestação de interesse na Intenção de Registro de Preços – IRP nº 012/2026, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), destinados a atender às necessidades dos municípios consorciados.

O prazo para manifestação de interesse será de 03 a 23 de novembro de 2026. Os municípios interessados deverão encaminhar documento oficial à Gerência de Licitações, exclusivamente pelo e-mail licitacao@cisrec.mg.gov.br. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis para consulta.

Matozinhos/MG, 29 de outubro de 2026.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC

Matozinhos, 29 de outubro de 2026

ARIANE ALVES RIBEIRO GERENTE DE LICITAÇÕES – CISREC

Publicado por:
Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi
Código Identificador:4AC707C5

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE NORTE DE MINAS - CISNORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAÚDE NORTE DE MINAS - CISNORTE
AVISO DE LICITAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS - CISNORTE. Processo Licitatório nº 026/2026 - Pregão Eletrônico nº 003/2026. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas nos seguintes serviços: Lote 01 — gestão, processamento, conferência e acompanhamento do faturamento ambulatorial e hospitalar do SUS; Lote 02 — digitalização, organização, classificação e indexação de prontuários e documentos assistenciais; e Lote 03 — armazenamento seguro em ambientes eletrônicos, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Abertura: 18/11/2026 às 09h01min horas. E-mail: **licitacaocisnorte@gamail.com www.cisnorte.com.br**.

WELSON GONÇALVES DA SILVA,
Presidente.

Publicado por:
Natália Lavínia Ramos Miranda
Código Identificador:DF23F634

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO - CIS VERDE

CISVERDE
AVISO DE REVOGAÇÃO DE EDITAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 058/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2026

A decisão fundamenta-se em razões de conveniência e oportunidade administrativa, diante da necessidade de revisão e adequação do edital e de seus anexos, visando ao aperfeiçoamento dos instrumentos convocatórios, à maior clareza e coerência das disposições estabelecidas e ao adequado alinhamento entre as condições de participação, os critérios de julgamento, as especificações do objeto e as obrigações previstas para a futura contratação.
Conforme identificado durante a revisão administrativa do procedimento, os ajustes necessários mostram-se essenciais para assegurar a transparência, a segurança jurídica, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, evitando a continuidade do certame sem as adequações pertinentes.
Dessa forma, considerando a necessidade de aperfeiçoamento dos documentos que integram o procedimento licitatório, fica **REVOGADO** o referido procedimento, com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exigências legais aplicáveis, para posterior revisão dos documentos e eventual publicação de novo instrumento convocatório. **Carangola, 21 de maio de 2026**.

***GILBERTO DAMAS DE SOUZA* –**
Presidente

Publicado por:
Marco Antônio da Silva
Código Identificador:4202CFD2

CISVERDE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CIS-VERDE AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 117/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2026-

O **CIS-VERDE** torna público o **PA n.º 117/2026**, que pode ser acessado por meio do site oficial do consórcio (http://www.cisverde.mg.gov.br). Julgamento de Menor Preço. Objeto: Edital de Pregão Eletrônico visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos, mobiliários e eletrodomésticos, em atendimento a demanda interna do Consórcio e ao programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde) - DELIBERAÇÃO CIB-SUS N. 4.799, DE 17 DE JULHO DE 2024, E RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.637, DE 17 DE JULHO DE 2024, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos. Recebimento de propostas: Das 8h do dia **03/11/2026** até às **08:00 hs** do dia **16/11/2026**. A seção pública será às 09h do dia **17/11/2026.**

Carangola, 29 de outubro de 2026.

***GILBERTO DAMAS DE SOUZA* –**
Presidente.

Publicado por:
Marco Antônio da Silva
Código Identificador:DDA7518B

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO BAIXO JEQUITINHONHA / CIMBAJE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO DIA 28/10/2026

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO BAIXO JEQUITINHONHA - PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de pessoas jurídicas de natureza pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS prestadores de serviços médicos: consultas, exames, procedimentos clínicos e exames de imagem, nas especialidades de acordo com a tabela do Anexo I do edital, para atendimento aos municípios consorciados ao CIMBAJE. Contrato Firmado entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha e a empresa **LUCIANNO VIANA RIBEIRO -** Processo Administrativo nº 002/2023 – Credenciamento nº 001/2023 – Contrato n° **118/2025**. O presente Termo Aditivo tem por fundamento a prorrogação de vigência do presente contrato pelo período compreendido entre **30 de outubro de 2026 a 30 de outubro de 2027** – **ESTTEVAO DE FREITAS FERRAZ – Agente de Contratação –**

Jacinto, MG – 28 de outubro de 2026.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO BAIXO JEQUITINHONHA - PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO – Segundo Termo Aditivo ao Contrato de pessoas jurídicas de natureza pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS prestadores de serviços médicos: consultas, exames, procedimentos clínicos e exames de imagem, nas especialidades de acordo com a tabela do Anexo I do edital, para atendimento aos municípios consorciados ao CIMBAJE. Contrato Firmado entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha e a empresa **ODONTO PROTESE LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA EIRELI -** Processo Administrativo nº 2420/2024 – Credenciamento nº 002/2024 – Contrato n° **113/2024**. O presente Termo Aditivo tem por fundamento a prorrogação de vigência do presente contrato pelo período compreendido entre **12 de novembro de 2026 a 12 de novembro de 2027** – **ESTTEVAO DE FREITAS FERRAZ – Agente de Contratação –**

Jacinto, MG – 28 de outubro de 2026.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO BAIXO JEQUITINHONHA – PUBLICAÇÃO DE EDITAL - Processo Administrativo 4.419/2026 - Pregão Eletrônico 006/2026. O CIMBAJE, torna público que realizará no dia 12/11/2026 **às 09:30** horas o P.A 4.419/2026 - Pregão Eletrônico 006/2026 – **Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores, novos, 0 km (zero quilômetro), adaptados e equipados para utilização como ambulâncias, destinados ao atendimento das necessidades do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha – CIMBAJE e de seus municípios consorciados. O referido Edital encontra-se disponível no site Oficial do Consórcio CIMBAJE http://www.cimbaje.mg.gov.br/ e na plataforma digital: https://app.licitardigital.com.br/pesquisa/. Para mais informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas diretamente pela plataforma de licitações - www.licitardigital.com.br > edital PE 006/2026, através do telefone (33) 3723-127 - horário de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00 de Segunda a Sexta-feira, na sala da Comissão Permanente de licitação, localizada na Rua Pref. Estevam Melo nº 02 – Nsa. Senhora das Graças - Jacinto/MG, e pelo tel. (33) 3723-1270 ou pelo e-mail: licitacao@cimbaje.mg.gov.br.
DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 12/11/2026.
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 09h:30min do dia 12/11/2026.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09h:30min.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de licitações Licitar Digital www.licitardigital.com.br. – **ESTTEVÃO DE FREITAS FERRAZ – Agente de Contratação -**

Jacinto/MG, 28 de outubro de 2026.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO BAIXO JEQUITINHONHA - PUBLICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Processo Administrativo 3.959/2026 -Pregão Eletrônico 004/2026. No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do **Pregão Eletrônico** nº **004/2026**, Processo Administrativo nº **3.959/2023**, após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos: **Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos de passeio, veículos utilitários e pick-ups, 0 km, e motocicletas, destinados a atender eventuais e futuras demandas do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha – CIMBAJE e de seus municípios consorciados. **Fornecedor(es):**

CARBEL S/A - 17.171.612/0007-35 – Valor: R$ 2.839.100,00; GNC AUTOMOTORES LTDA. - 04.798.469/0007-64 – Valor: R$ 261.488,00; HGS NACIONAL VEICULOS ESPECIAIS LTDA - 68.586.046/0001-78 – Valor: R$ 3.957.000,00; LIDER VEICULOS S/A - 02.789.552/0015-51 – Valor: R$ 14.961.380,00; MOJ COMERCIAL LTDA - 65.946.203/0001-10 – Valor: R$ 797.520,00; STRADA VEICULOS E PEÇAS LTDA - 01.654.749/0001-15 – Valor: R$ 1.936.000,00; VIA MONDO AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA - 00.836.942/0001-04 – Valor: R$ 2.140.300,00. O termo de homologação, na íntegra, encontra-se disponíveis junto ao processo administrativo no site oficial do CIMBAJE na aba de Licitações – Pregão. **MARCIO FERREIRA SOUTO -Presidente do CIMBAJE –**

Jacinto, MG – 28 de outubro de 2026.

Publicado por:
Esttevão de Freitas Ferraz
Código Identificador:3F21B510

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE
PROCESSO 041/2026 DISPENSA 016/2026

PC 041/2026 Dispensa 016/2026 - Aquisição de lanches e produtos de padaria para atender as necessidades do CODANORTE. - Sr. Presidente, Miguel F. F. Oliveira, Autoriza e formaliza o CTR 037/2026 a favor da empresa Ferreira Goncalves Padaria E Confeitaria Ltda, CNPJ 44.333.231/0001-92, Assina: Warley Ferreira Gonçalves, R$ 66.306,00 – Vigência: 29/10/26 a 29/10/27

Publicado por:
Ingrid Rodrigues Martins
Código Identificador:44F2331F

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE
PROCESSO 063/2026 INEXIGIBILIDADE 033/2026 CREDENCIAMENTO 015/2026

PROC. 063/2025 Inex. 033/2025 Cred. 015/2025- Contração de pessoa física ou jurídica, para prestação de serviço de Leiloeiro oficial para realização do LEILÃO de bens inservíveis para o CODANORTE, como previsto na Resolução 004/2025 do Consórcio- O credenciamento continua aberto para recebimento de novos interessados até o dia 25/11/2026-Novo julgamento: 04/11/2026, 8h00min - www.codanorte.mg.gov.br - licitacoes@codanorte.mg.gov.br.

Publicado por:
Ingrid Rodrigues Martins
Código Identificador:C27737AF

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE
PROCESSO LICITATÓRIO 011/2025 INEXIG. 004/2025 CREDENC. 002/2025

PROC. 063/2025 Inex. 033/2025 Cred. 015/2025- Contração de pessoa física ou juridica, para prestação de serviço de Leiloeiro oficial para realização do LEILÃO de bens inservíveis para o CODANORTE, como previsto na Resolução 004/2025 do Consórcio. Sr. Presidente, Miguel Felipe Ferreira de Oliveira, Ratifica, Homol e formaliza o termo de cred a favor de Wellington De Matos Silva,Termo cred. 078/2025, Lucas Rafael Antunes Moreira, Termo Cred. 079/2025, Jonas Gabriel Antunes Moreira, Termo Cred. 080/2025, Arthur Ferreira Nunes, Termo Cred. 081/2025, Saulo Júlio Ribeiro, Termo Cred. 082/2025, Patrícia Graciele De Andrade Sousa, Termo Cred. 083/2025, Fernando Caetano Moreira Filho, Termo Cred. 084/2025, Ruam Carlos Chaves Gotardo, Termo Cred. 085/2025, Helcio Kronberg Termo Cred. 086/2025, Alexsander Pretti Domingos, Termo Cred. 087/2025, Marcus Vinicius Da Silva Termo Cred. 088/2025, Daniel Elias Garcia, Termo Cred. 089/2025. Vig. Do Edital.

Publicado por:
Ingrid Rodrigues Martins
Código Identificador:00BFB9E2

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE
PROCESSO LICITATÓRIO 026/2026 INEXIG. 006/2026 CREDENC. 002/2026

PC 026/26 Inexig. 006/26 Cred. 002/26 Credenciamento de pessoas jurídicas para integrar o cadastro de prestadoras de serviços técnicos especializados para serviços de assessoria e consultoria em saúde, convênios, educação, assistência social, engenharia de alimentos, desenvolvimento econômico, tributária e fiscal, técnica em licitações, administrativa para câmaras municipais e prefeituras, e na área de controle interno, que atendam os correspondentes requisitos mínimos estabelecidos, para atender as necessidades dos municípios consorciados ao CODANORTE. Sr. Presidente, Miguel Felipe Ferreira de Oliveira, Ratifica, Homol e formaliza o termo de cred a favor de Mendelson James Trindade Oliveira-ME, CNPJ n° 10.562.656/0001-51, Termo Cred 076/2026- Assina: Mendelson James T. Oliveira, Vr. Total est:R$7.959.600,00. Otimizar Assessoria e Consultoria Ltda-ME, CNPJ n°22.108.417/0001-05, Termo Cred 077/2026- Assina: Maria Viviane D. da Costa Vr. Total est:R$3.564.000,00.Vig. do edital.

Publicado por:
Ingrid Rodrigues Martins
Código Identificador:68915D01

ESTADO DE MINAS GERAIS
FAPEM - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 017/2024

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº017/2024: O FAPEM – Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Cambuí-MG, Inscrito no CNPJ 00.135.676-0001-92, com sede na Rua Padre Caramuru, 462 – Centro – Cambuí-MG, representado neste ato por sua diretora, Sra. Eliane Lambert Ferreira, torna público o extrato do primeiro termo aditivo, em conformidade com as normas da Lei n°14.133/21 e no que consta no **Processo Licitatório nº 432/2024, Pregão Eletrônico n°071/2024 da Prefeitura Municipal de Cambuí/MG.** Objeto: Prestação de Serviços de locação, fornecimento de licença de uso, implantação, migração de dados, treinamento e suporte técnico com manutenção corretiva e preventiva de softwares de solução integrada administrativa, financeira, orçamentária e social, em conformidade com as exigências do Decreto n° 10.540/2020 – SIAFIC, para todas as Secretarias da Prefeitura, bem como Câmara Municipal, FAPEM e SAAE deste município, pelo sistema de registro de preços. **EMPRESA CONTRATADA:** MINAS BRASIL TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ: 19.952.313/0001-78. **Valor total do contrato:** R$ 175.168,00 (Cento e setenta e cinco mil e seiscentos sessenta e oito reais), anual. **Vigência do contrato**: 01/11/2026 vigente até 31/10/2027.

Cambuí/MG, 29 de outubro de 2026

Publicado por:
Eliane Lambert Ferreira
Código Identificador:4F4F3779

ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2026

PARTES: IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre inscrito no CNPJ sob n° 86.754.348/0001-90 e Associação Mineira dos Institutos de Previdência Municipal, inscrito no CNPJ n° 00.909.196/0001-31.

OBJETO: Pagamento de 4 (quatro) inscrições das servidoras Adriana Cristina Moreira, Ana Maria Malaquias Rangel, Juliana Cristina Megale e Tatiane Moreira Muroni, no curso FISCAP e Concessão que será promovido pela AMIPREM, nos dias 11, 12 e 13 de novembro de 2026, presencialmente, na cidade de Belo Horizonte/MG, com o intuito de promover a capacitação técnica dos servidores, conforme previsto no Plano de Capacitação da autarquia para o exercício de 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Dotação Orçamentária: 3339039340000000000 - Serviço de seleção e treinamento.
VALOR TOTAL DO PROCESSO: R$ 6.000,00 (seis mil reais).
DECORRÊNCIA: Dispensa de Licitação nº 21/2026, art. 75, inciso XV da Lei n° 14.133/2021.
DATA: 29 de outubro de 2026.
FORO: Comarca de Pouso Alegre/MG.

ALINE MONTEIRO DE OLIVEIRA –
Diretora Presidente Substituta.

Publicado por:
Vitória Regina Silveira Junho
Código Identificador:69FBF0B8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALAGOA

PROCURADORIA
22º TERMO DE ADITIVO - ARP 037/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA. 22ºTermo de Aditivo ARP nº 037/2025. Pregão Eletrônico nº 011/2025, Processo Licitatório n° 032/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E/OU EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE COMBUSTÍVEIS, ETANOL, GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10 (ABASTECIMENTO NA BOMBA) PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL. Partes: MUNICÍPIO DE ALAGOA, CNPJ:18.186.346/0001-91 e DELFIM COMERCIO E TRANSPORTE LTDA, CNPJ: 21.189.113/0005-80. Das alterações: Reequilíbrio financeiro do item 3 - Óleo Diesel B Original S10, com acréscimo de R$ 0,28 (vinte e oito centavos) passando o valor para R$ 8,28 (oito reais e vinte e oito centavos). Totalizando um acréscimo de R$ R$ 15.000,36 (quinze mil reais e trinta e seis centavos). Alagoa/MG 29 de outubro de 2026.

SEBASTIÃO MENDES PINTO NETO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliano Diniz de Oliveira
Código Identificador:F2E8D154

PROCURADORIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PROCESSO 062/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA-MG. 4º Termo Aditivo ao Contrato 2023.09.02, Processo Licitatório nº 062/2023, Dispensa 020/2023. Objeto:TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA É A IMPLEMENTAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR – SISLAME (TECNOLOGIA DA UFJF LICENCIADA PELA FADEPE – PROCESSO Nº 23071.001515/2015-83 DO CRITT/UFJF), PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, INTERLIGANDO AS ESCOLAS PARTICIPANTES DO PROJETO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME). Partes: MUNICÍPIO DE ALAGOA/MG e FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE, CNPJ nº. 00.703.697/0001-67. Das alterações: Termo Aditivo tem por objeto prorrogação do prazo de vigência previsto no contrato celebrado entre as partes, passando a ter vigência até 03/11/2027, totalizando o valor de R$ 3.823,92 (três mil oitocentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos). Alagoa/MG 29 de outubro de 2026.

SEBASTIÃO MENDES PINTO NETO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliano Diniz de Oliveira
Código Identificador:874031BA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

DEPARTAMENTO COMPRAS
AVISO DE COLETA DE PREÇOS - COTAÇÃO 353/2026

AVISO COLETA DE PREÇOS – COTAÇÃO 353/2026
A Prefeitura Municipal de Além Paraíba vem através deste, informar que está realizando pesquisa de preços para Aquisição Emergencial de compra de Notebook, Descrição: Mínimo, equivalente ou superior a Processador Core i7 (13ª geração) frequência Base mínimo 2.0GHz até 4.8GHz Turbo, 16GB Memória RAM, Tela 15.6" Full HD, 1TB NVMe, Porta RJ-45 nativa, Conectividade (Wi-Fi 6, Mín. 3x USB, 1x USB-C, 1x HDMI), marcas referenciais: VAIO, Samsung Galaxy, Dell , em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Administração.
Para maiores informações, os interessados poderão solicitar os arquivos no e-mail cotacao@alemparaiba.mg.gov.br para elaborarem seus orçamentos até Terça-feira, 03/11/2026, 18h00.
Maiores esclarecimentos (32) 3466-5150,

CHAUANNA SANTOS –
Divisão de Compras.

Publicado por:
Chauanna Mara da Conceição Santos
Código Identificador:55DDD6B8

DEPARTAMENTO COMPRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 305/2026
Dispensa nº 136/2026
O Prefeito Municipal de Além Paraíba, Sr. Paulo Henrique Marinho Goldstein, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a necessidade da Aquisição de medalhas e troféus para premiação dos atletas e es escolas participantes dos Jogos Estudantis de Além Paraíba (JEAP) 2026, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência;
CONSIDERANDO a instrução processual, especialmente os documentos, pareceres técnicos e jurídicos, bem como as justificativas apresentadas nos autos;
RESOLVE:
RATIFICAR o presente procedimento, por se enquadrar na hipótese de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizando a contratação direta da empresa **MARCELE GOMES DE SOUZA (CNPJ nº 68.105.793/0001-47), por apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com o valor global de R$ 15.550,00**.
DETERMINAR aos setores competentes que procedam à publicação deste Termo no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município, bem como à adoção das providências necessárias para a formalização do instrumento contratual, se for o caso.
Prefeitura Municipal de Além Paraíba, 29 de outubro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO HENRIQUE MARINHO GOLDSTEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Marinho Barbosa Azevedo
Código Identificador:5217B082

DEPARTAMENTO COMPRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 295/2026
Dispensa nº 135/2026
O Prefeito Municipal de Além Paraíba, Sr. Paulo Henrique Marinho Goldstein, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a necessidade da Contratação de empresa especializada em serviços de arbitragem em diversas modalidades para realização do JEAP (Jogos Estudantis de Além Paraíba) 2026, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência;
CONSIDERANDO a instrução processual, especialmente os documentos, pareceres técnicos e jurídicos, bem como as justificativas apresentadas nos autos;
RESOLVE:
RATIFICAR o presente procedimento, por se enquadrar na hipótese de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizando a contratação direta da empresa **JEAN MARIANO DE OLIVEIRA (CNPJ nº 52.268.746/0001-84), por apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com o valor global de R$ 40.500,00**.
DETERMINAR aos setores competentes que procedam à publicação deste Termo no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município, bem como à adoção das providências necessárias para a formalização do instrumento contratual, se for o caso.
Prefeitura Municipal de Além Paraíba, 29 de outubro de 2026.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO HENRIQUE MARINHO GOLDSTEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Marinho Barbosa Azevedo
Código Identificador:0C140078

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALVORADA DE MINAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 99/2026-INSTITUI O COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°._18.303.164/0001-53

DECRETO MUNICIPAL Nº 99/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

"Institui o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Alvorada de Minas/MG e dá outras providências."

DANILIO CLESSIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Alvorada de Minas/MG, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431/2017 e prevê a instituição de Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre os órgãos e serviços municipais responsáveis pela promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes;
CONSIDERANDO a importância da atuação integrada e coordenada da rede de proteção, de modo a assegurar atendimento humanizado, evitar a revitimização e garantir a proteção integral das crianças e dos adolescentes;
DECRETA:
Art. 1º Fica instituído o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Alvorada de Minas/MG, com a finalidade de implementação de ações intersetoriais para a prevenção da violência, o atendimento integral e humanizado e a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em conformidade com a legislação vigente.
Art. 2º O Comitê de Gestão Colegiada será composto por representantes titulares e respectivos suplentes dos seguintes órgãos e setores:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Tais Franciele Silva Nascimento; matrícula funcional: 2902;
Suplente: Ank Spekman de Assis; matrícula funcional: 3025;

II – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Solange de Miranda; matrícula funcional: 1197;
Suplente: Francislaine Souza Santos; matrícula funcional: 3192;

III – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Kátia Nunes de Ávila; matrícula funcional: 3408;
Suplente: Valéria Andreza de Jesus; matrícula funcional: 1846;

IV – Representantes da Secretaria de Cultura e Turismo
Titular: Valdesia de Lourdes Santos Teixeira; matrícula funcional: 2838
Suplente: Mariana Tais de Carvalho; matrícula funcional: 3253;

V – Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)
Titular: Débora Regina da Cunha Rocha; matrícula funcional: 3244;
Suplente: Felipe Santos Fontoura; matrícula funcional: 3241;

VI – Representantes do Conselho Tutelar
Titular: José Afonso Silva; matrícula funcional: 2746;
Suplente: Fernanda Silva de Jesus; matrícula funcional: 2744;

VII – Representantes da Polícia Militar
Titular: Claudinei Rodrigues Fernandes;
Suplente: Mateus Simões Lopes.

Parágrafo único. A composição do Comitê poderá ser complementada por representantes de outros órgãos, serviços ou instituições integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme a necessidade e a disponibilidade de participação.
Art. 2º-A Compete ao Comitê de Gestão Colegiada, respeitadas as atribuições legais dos órgãos integrantes:
I – promover a articulação intersetorial da rede de cuidado e proteção social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;
II – elaborar, pactuar e acompanhar fluxos intersetoriais e protocolos de atendimento integrado, com definição das responsabilidades dos serviços e dos procedimentos de encaminhamento;
III – identificar lacunas, sobreposições e dificuldades no funcionamento da rede e propor medidas para seu aprimoramento;
IV – propor ações de prevenção à violência, de formação continuada dos profissionais e de prevenção à revitimização;

V – acompanhar e avaliar periodicamente a implementação dos fluxos e protocolos pactuados;
VI – propor mecanismos seguros de articulação e compartilhamento de informações estritamente necessárias, observadas as normas de sigilo e proteção de dados pessoais.
Art. 3º A organização e o funcionamento do Comitê de Gestão Colegiada serão disciplinados em Regimento Interno próprio, a ser elaborado e aprovado posteriormente por seus integrantes.
Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser elaborado e aprovado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da primeira reunião do Comitê.
Art. 3º-A A coordenação do Comitê será escolhida entre seus membros titulares, na forma do Regimento Interno, que estabelecerá a periodicidade das reuniões, os procedimentos de convocação e as regras de deliberação.
Art. 3º-B O Comitê contará com apoio de secretaria executiva para convocações, atas e organização documental, a ser definido pelo Poder Executivo municipal, observadas as competências dos órgãos envolvidos.
Art. 3º-C A vinculação institucional e o apoio administrativo do Comitê serão definidos pelo Município em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, considerada a preferência prevista no art. 9º, inciso I, do Decreto Federal nº 9.603/2018.
Art. 4º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
Parágrafo único. A substituição de representantes titulares ou suplentes dependerá de indicação formal do órgão ou instituição representada e de atualização por ato da autoridade competente, respeitada a autonomia institucional de cada integrante.
Art. 4º-A O Comitê exercerá atribuições de articulação e gestão da rede, não substituindo os serviços responsáveis pelo atendimento de casos individuais.
Parágrafo único. O tratamento e o compartilhamento de informações deverão observar o sigilo legal, a proteção de dados pessoais e a necessidade de acesso restrito.
Art. 5º Os órgãos e setores municipais integrantes do Comitê deverão colaborar, no âmbito de suas competências, para o desenvolvimento das atividades e o cumprimento de suas finalidades.
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alvorada de Minas/MG, 29 de outubro de 2026

DANILIO CLESSIO FERREIRA
Prefeito Municipal

Av. José Madureira Horta n°190 Centro–CEP: 39140-000 Alvorada de Minas

Publicado por:
Maria Flavia Nunes Mesquita Araujo Costa
Código Identificador:69190356

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÇUAÍ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de **CREDENCIAMENTO** nº **000006/2026**, Processo Administrativo nº **000070/2026**, após análise, conferência e deliberação, resolve RATIFICAR o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS ACONDICIONADAS EM MARMITEX, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ/MG E DA CASA DE APOIO AOS PACIENTES EM TFD, EM BELO HORIZONTE/MG.

RESUMO

42862636 ATAIDES SILVA VIEIRA no **item 1** no valor total de **R$ 120.450,00** (cento e vinte mil quatrocentos e cinquenta reais), **HELENA IMACULADA DE SOUZA 94180237687** no **item 1** no valor total de **R$ 120.450,00** (cento e vinte mil quatrocentos e cinquenta reais), **RECE ALESSANDRA PEREIRA** no **item 1** no valor total de **R$ 120.450,00** (cento e vinte mil quatrocentos e cinquenta reais), **RESTAURANTE KENOMA LTDA** no **item 1** no valor total de **R$ 120.450,00** (cento e vinte mil quatrocentos e cinquenta reais) e **SANTANA AGUILAR ALIMENTOS LTDA** no **item 1** no valor total de **R$ 120.450,00** (cento e vinte mil quatrocentos e cinquenta reais)
DETALHES
BARBARA NERY CASTRO na condição de **Autoridade Competente** Ratificou o(s) lote(s) em favor de:

42862636 ATAIDES SILVA VIEIRA no **item 1** *(Item 1: MARMITEX (ALMOÇO OU JANTAR), EMBALAGEM N° 8, PESO APROXIMADO DE 750 G, CONTENDO MINIMAMENTE: ARROZ, UND MARMITEX (ALMOÇO OU JANTAR), EMBALAGEM N° 8, PESO APROXIMADO DE 750 G, CONTENDO MINIMAMENTE: ARROZ, na quantidade de 5.000,0000 com o valor unitário de R$ 24,0900 totalizando R$ 120.450,00)* no valor total de **R$ 120.450,00** (cento e vinte mil quatrocentos e cinquenta reais), **HELENA IMACULADA DE SOUZA 94180237687** no **item 1** *(Item 1: MARMITEX (ALMOÇO OU JANTAR), EMBALAGEM N° 8, PESO APROXIMADO DE 750 G, CONTENDO MINIMAMENTE: ARROZ, UND MARMITEX (ALMOÇO OU JANTAR), EMBALAGEM N° 8, PESO APROXIMADO DE 750 G, CONTENDO MINIMAMENTE: ARROZ, na quantidade de 5.000,0000 com o valor unitário de R$ 24,0900 totalizando R$ 120.450,00)* no valor total de **R$ 120.450,00** (cento e vinte mil quatrocentos e cinquenta reais), **RECE ALESSANDRA PEREIRA** no **item 1** *(Item 1: MARMITEX (ALMOÇO OU JANTAR), EMBALAGEM N° 8, PESO APROXIMADO DE 750 G, CONTENDO MINIMAMENTE: ARROZ, UND MARMITEX (ALMOÇO OU JANTAR), EMBALAGEM N° 8, PESO APROXIMADO DE 750 G, CONTENDO MINIMAMENTE: ARROZ, na quantidade de 5.000,0000 com o valor unitário de R$ 24,0900 totalizando R$ 120.450,00)* no valor total de **R$ 120.450,00** (cento e vinte mil quatrocentos e cinquenta reais), **RESTAURANTE KENOMA LTDA** no **item 1** *(Item 1: MARMITEX (ALMOÇO OU JANTAR), EMBALAGEM N° 8, PESO APROXIMADO DE 750 G, CONTENDO MINIMAMENTE: ARROZ, UND MARMITEX (ALMOÇO OU JANTAR), EMBALAGEM N° 8, PESO APROXIMADO DE 750 G, CONTENDO MINIMAMENTE: ARROZ, na quantidade de 5.000,0000 com o valor unitário de R$ 24,0900 totalizando R$ 120.450,00)* no valor total de **R$ 120.450,00** (cento e vinte mil quatrocentos e cinquenta reais) e **SANTANA AGUILAR ALIMENTOS LTDA** no **item 1** *(Item 1: MARMITEX (ALMOÇO OU JANTAR), EMBALAGEM N° 8, PESO APROXIMADO DE 750 G, CONTENDO MINIMAMENTE: ARROZ, UND MARMITEX (ALMOÇO OU JANTAR), EMBALAGEM N° 8, PESO APROXIMADO DE 750 G, CONTENDO MINIMAMENTE: ARROZ, na quantidade de 5.000,0000 com o valor unitário de R$ 24,0900 totalizando R$ 120.450,00)* no valor total de **R$ 120.450,00** (cento e vinte mil quatrocentos e cinquenta reais)

Araçuaí-MG, 23 de outubro de 2026

BARBARA NERY CASTRO
Autoridade Competente

Publicado por:
Isabel Cristine Gomes da Silva
Código Identificador:EB9B3494

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de **CREDENCIAMENTO** nº **000003/2026**, Processo Administrativo nº **000042/2026**, após

análise, conferência e deliberação, resolve RATIFICAR o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, PINTOR, SERRALHEIRO, CARPINTEIRO, BOMBEIRO HIDRÁULICO, ELETRICISTA, GESSEIRO E CALCETEIRO, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS, REFORMAS E PEQUENAS CONSTRUÇÕES EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ/MG.

RESUMO
556494652 WELTON FERREIRA DO BOMFIM nos **itens 1** , **3** e **7** no valor total de **R$ 102.340,00** (cento e dois mil trezentos e quarenta reais
DETALHES

BARBARA NERY CASTRO na condição de **Autoridade Competente** Ratificou o(s) lote(s) em favor de:

556494652 WELTON FERREIRA DO BOMFIM nos **itens 1** , **3** e **7** *(Item 1: PEDREIRO COM AJUDANTE DE OBRAS DIÁRI PEDREIRO COM AJUDANTE DE OBRAS na quantidade de 100,0000 com o valor unitário de R$ 363,4000 totalizando R$ 36.340,00, Item 3: Pintor com ajudante de obras DIÁRI Pintor com ajudante de obras na quantidade de 100,0000 com o valor unitário de R$ 360,0000 totalizando R$ 36.000,00 e Item 7: Carpinteiro com ajudante de obras DIÁRI Carpinteiro com ajudante de obras na quantidade de 100,0000 com o valor unitário de R$ 300,0000 totalizando R$ 30.000,00)* no valor total de **R$ 102.340,00** (cento e dois mil trezentos e quarenta reais),

Araçuaí-MG, 28 de outubro de 2026

BARBARA NERY CASTRO
Autoridade Competente

Publicado por:
Isabel Cristine Gomes da Silva
Código Identificador:31BF4612

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÚJOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 08/2026, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, instaurado com o escopo de apurar a conduta contida na Notícia de Fato nº 02.16.0452.0410976.2026-44, devidamente instruído pela Comissão Processante, que apresentou Decisão da Comissão Especial, opinando pela aplicação de sanções administrativas.
Analisando detidamente o teor do relatório encaminhado através do oficio nº 09/2026, datado de 21 de outubro de 2026, e o robusto acervo probatório que fundamenta as conclusões da Comissão — notadamente as provas documentais e oitivas, verifico que o rito processual observou estritamente os preceitos legais e constitucionais.
Desta forma, no uso de minhas atribuições legais, **ratificando integralmente os fundamentos fáticos e jurídicos expostos pela Comissão Processante, DECIDO**:
ACATAR INTEGRALMENTE as conclusões e recomendações exaradas na Decisão da Comissão Especial Processante relativo ao Processo Administrativo Disciplinar nº 08/2026.
Por fim, DETERMINAR a imediata publicação desta decisão no Diário Oficial e a notificação dos órgãos municipais de Recursos Humanos e Administração para o fiel cumprimento das sanções e demais providências administrativas decorrentes.

Cumpra-se.
Araújos, 27 de outubro de 2026

GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Gontijo Silva
Código Identificador:2D592828

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
DECRETO Nº 1.019, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza o uso de Bem Público Municipal ao Grupo de Escoteiros Aventureiros do Lambari.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÚJOS, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos artigos 66, VI e VII, e 90, I, g, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o ofício de solicitação do Presidente do Grupo de Escoteiros Aventureiros do Lambari;

CONSIDERANDO a ocorrência de erro material no endereço constante no Decreto n° 1.000, de 03 de julho de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, a título gratuito, o direito de uso do imóvel pertencente ao Município de Araújos, ao Grupo de Escoteiros Aventureiros do Lambari, localizado à Avenida Campos Elíseos, S/N, bairro Dom Cabral, neste Município, visando o desenvolvimento de suas atividades institucionais.

Art. 2º A autorização destina-se a uso exclusivo do Grupo de Escoteiros Aventureiros do Lambari, não podendo, em hipótese alguma, comercializar com qualquer ente público ou mesmo com terceiros.

§1° Caso o Município necessite utilizar o imóvel, o mesmo deverá comunicar ao Grupo de Escoteiros Aventureiros do Lambari, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§2° O inadimplemento do disposto no caput da presente cláusula acarretará a automática extinção da autorização, com a consequente devolução do imóvel.

Art. 3º São obrigações do Beneficiário:

• Manter o imóvel em perfeitas condições de uso, correndo, por sua conta e responsabilidade, todas as despesas de conservação, manutenção, e outras que se fizerem necessárias no curso da autorização.
• Qualquer despesa realizada pelo beneficiário não será objeto de ressarcimento, indenização ou restituição, não gerando, outrossim, direito de retenção do imóvel.

Art. 4º O BENEFICIÁRIO restituirá o bem quando exigido por motivo de interesse público ou por violação das cláusulas do presente instrumento.

Art. 5º A presente autorização terá vigência de 5 (cinco) anos, contados retroativamente a partir de 03 de julho de 2026.

Art. 6° Fica revogado o Decreto Municipal n° 1.000, de 03 de julho de 2026.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 03 de julho de 2026, data do ato ora revogado.

Prefeitura Municipal de Araújos/MG, 27 de outubro de 2026.

GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Gontijo Silva
Código Identificador:45AFCED1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DE ARCOS- ADITIVO 02 PL 112/2026

TERMO ADITIVO Nº 002/2026.
Processo nº 112/2026

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº034/2026. , QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ARCOS E UTV FACILITIES LTDA.

Aos dias 28 de outubro de 2026, na Prefeitura Municipal de Arcos, CNPJ 18.306.662/0001-50, situada na rua Getúlio Vargas, 228, centro, Arcos/MG, cep: 35588-00, representado por Welington Roque, brasileiro a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa UTV FACILITIES LTDA, Rua São Geraldo, 149, Primeiro Pavimento – Centro – 35520-032 – Nova Serrana-MG, Telefone (37) 99147-1922 – comercial.utv@gmail.com – CNPJ: 43.334.388/0001-70, por seu representante, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 112/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 034/2026, cujo objeto é adesão de ata de Registro de Preços n° 15/2024, realizado pelo Consórcio Interfederativo Minas Gerais – CIMINAS, para a contratação de empresa especializada em asseio urbano em geral, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital, por mais 30 *(dias)*, a partir de 29/10/2026 até o dia 28/11/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO
2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor global de R$330.000,00 *(trezentos e trinta mil reais)*, conforme descrito na Cláusula 3 do Contrato nº 034/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Loc.Mão de Obra/Limpeza (1500)
02.15.15.452.9039.2.345.000.3.3.90.37 (620)
R$ 330.000,00

***CLÁUSULA QUARTA* – RATIFICAÇÃO**
4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO
5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Arcos, 28 de outubro de 2026.

WELINGTON ROQUE
Representante Legal Do Contratante

UTV FACILITIES LTDA
Representante Legal Do Contratado

TESTEMUNHAS	
_____	_____
Nome:	Nome:
CPF n°:	CPF n°:
Identidade n°:	Identidade n°:

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:C845C5D7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DE ARCOS- ADITIVO 02 PL 147/2026

TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO Nº 106/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARCOS E A SANTA CASA DE ARCOS.

O MUNICÍPIO DE ARCOS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. WELLINGTON F. ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão gestor do Sistema Único de Saúde – SUS/Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 02.666.567/0001-27, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. ALINE MARIA CORREIA ARANTES, doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado, a SANTA CASA DE ARCOS, inscrita no CNPJ sob o nº 16.968.547/0001-15 e no CNES sob o nº 2168693, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 118, Centro, Arcos/MG, neste ato representada por seu representante legal, Sr. JOSÉ APARECIDO DA SILVA, e por seu responsável técnico, Sr. LUIZ FERNANDO CORREIA E SILVA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO Nº 02 ao Contrato nº 106/2026, com fundamento no art. 124, inciso I, alínea "b", e art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, na cláusula 5.9 do Contrato nº 106/2026, na Resolução SES/MG nº 11.010/2026, especialmente em seus arts. 6º e 10, § 3º, e Anexos II e VII, e no Plano Operativo contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA INTEGRAÇÃO DOS RECURSOS

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto integrar ao Contrato nº 106/2026 os recursos financeiros provenientes do Governo do Estado de Minas Gerais vinculados ao Módulo Opera Mais, Minas Gerais, bem como estabelecer e adequar as regras operacionais relativas ao repasse antecipado, ao monitoramento da produção e ao posterior acerto de contas, em conformidade com a Resolução SES/MG nº 11.010/2026 e com o Plano Operativo contratual.
1.2. Ficam integrados ao Contrato nº 106/2026 os seguintes recursos, vinculados à Resolução SES/MG nº 11.010/2026:
I – recurso referente à antecipação do 3º quadrimestre do Módulo Opera Mais, Minas Gerais, recebido pelo Fundo Municipal de Saúde em 25/08/2026, no valor de R$ 330.043,15 (trezentos e trinta mil, quarenta e três reais e quinze centavos);
II – recurso referente ao resultado dos serviços executados no 1º quadrimestre de 2026, relativo à parcela de ajuste do Módulo Opera Mais, Minas Gerais, recebido pelo Fundo Municipal de Saúde em 21/08/2026, no valor de R$ 166.006,60 (cento e sessenta e seis mil, seis reais e sessenta centavos).
1.3. O valor total dos recursos integrados por este instrumento é de R$ 496.049,75 (quatrocentos e noventa e seis mil, quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), observadas as regras de execução financeira, aplicação vinculada e prestação de contas estabelecidas na legislação aplicável e no Plano Operativo contratual.
1.4. Os recursos possuem destinação específica e deverão ser aplicados exclusivamente na execução das ações e procedimentos vinculados ao Módulo Opera Mais, Minas Gerais, observadas as disposições da Resolução SES/MG nº 11.010/2026 e do Plano Operativo contratual.

1.5. A integração dos recursos prevista nesta cláusula constitui atualização do valor estimado de componente já previsto no Contrato nº 106/2026 e no Plano Operativo, nos termos da cláusula 5.9 do contrato, não implicando extensão da vigência contratual para período anterior ao início da execução do Contrato nº 106/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FLUXO DE FINANCIAMENTO ANTECIPADO E DO ACERTO DE CONTAS – MÓDULO OPERA MAIS

2.1. Observado o art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras estabelecidas pelo art. 6º da Resolução SES/MG nº 11.010/2026, o financiamento dos procedimentos cirúrgicos vinculados ao Módulo Opera Mais, Minas Gerais poderá ocorrer mediante repasse de parcelas de antecipação financeira, quando previsto na sistemática estadual, com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços assistenciais e o fluxo de custeio necessário à execução dos procedimentos.

2.2. O montante transferido a título de antecipação financeira constitui adiantamento de custeio e será calculado segundo a metodologia estabelecida no item 7.5.2 do Plano Operativo contratual, considerando a produção aferida no quadrimestre anterior, observadas as regras de monitoramento, apuração, ajuste e bonificação estabelecidas pela Resolução SES/MG nº 11.010/2026.

2.3. A liberação do repasse antecipado à CONTRATADA ficará condicionada ao efetivo ingresso dos recursos estaduais no Fundo Municipal de Saúde e à respectiva disponibilidade financeira para repasse, bem como à regularidade da CONTRATADA perante as obrigações exigíveis para o pagamento.

Parágrafo único. O repasse antecipado será acompanhado da documentação fiscal e administrativa exigível para o repasse de custeio, ficando o documento fiscal referente à efetiva prestação dos serviços sujeito à sistemática própria de liquidação e ao posterior acerto de contas, de acordo com a produção efetivamente aferida e homologada.

2.4. Os repasses realizados a título de antecipação financeira não caracterizam liquidação definitiva dos serviços nem quitação definitiva da produção correspondente. A CONTRATADA deverá executar os procedimentos pactuados, manter os registros pertinentes e alimentar corretamente os sistemas oficiais de informação, especialmente o SIHD/DATASUS, possibilitando a conferência, aferição e homologação da produção pela Administração e pelos órgãos competentes.

2.5. A apuração do saldo decorrente da antecipação observará a produção efetivamente aferida e homologada, os critérios de ajuste e bonificação previstos na Resolução SES/MG nº 11.010/2026 e no item 7.5.2 do Plano Operativo, devendo eventual saldo negativo ser objeto de regularização na forma prevista na cláusula 2.5 deste Termo Aditivo.

2.6. A liberação dos valores ficará estritamente condicionada à observância da origem normativa dos recursos, à sua aplicação na finalidade pactuada, à comprovação da produção nos sistemas oficiais e ao posterior acerto de contas, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Contrato nº 106/2026 e no Plano Operativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PLANO OPERATIVO

3.1. Fica atualizado o item 7.7.2 do Plano Operativo, integrante do Contrato nº 106/2026, para adequá-lo à sistemática e à nomenclatura estabelecidas pela Resolução SES/MG nº 11.010/2026, especialmente quanto aos recursos e regras aplicáveis ao Módulo Opera Mais, Minas Gerais.

3.2. As referências normativas constantes do item 7.7.2 do Plano Operativo que tenham por objeto matéria regulada pela Resolução SES/MG nº 11.010/2026 passam a observar a regulamentação vigente, inclusive quanto aos critérios de monitoramento, financiamento, ajuste e pagamento.

3.3. Fica ratificado que o item 7.5 do Plano Operativo contém as regras relativas ao Módulo Opera Mais, inclusive quanto às parcelas de antecipação e de ajuste, devendo sua aplicação observar a Resolução SES/MG nº 11.010/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 5.10 DO CONTRATO

4.1. A cláusula 5.10 do Contrato nº 106/2026 passa a observar a regulamentação vigente do Módulo Opera Mais, Minas Gerais, prevista na Resolução SES/MG nº 11.010/2026, ficando afastadas as referências a atos normativos anteriormente vigentes e revogados que sejam incompatíveis com a atual regulamentação.

4.2. A execução dos recursos e respectivos repasses observará as regras previstas na Resolução SES/MG nº 11.010/2026 e no Plano Operativo contratual, inclusive quanto às parcelas de antecipação, ajuste, bonificação, monitoramento da produção e eventual compensação ou restituição de valores.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. Em razão da integração dos recursos prevista neste Termo Aditivo, o valor do Contrato nº 106/2026 fica acrescido em R$ 496.049,75 (quatrocentos e noventa e seis mil, quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), passando o valor contratual de até R$ 4.653.271,51 para até R$ 5.149.321,26 (cinco milhões, cento e quarenta e nove mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos), observadas as condições de execução, aferição e pagamento previstas no contrato e no Plano Operativo.

5.2. O acréscimo previsto nesta cláusula corresponde a aproximadamente 10,66% do valor inicial do contrato, observado o limite estabelecido pelo art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pela cláusula 14.2 do Contrato nº 106/2026.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde, correspondentes ao exercício de 2026, conforme declaração de dotação orçamentária que deverá integrar o processo administrativo antes da formalização do presente Termo Aditivo.

6.2. A execução financeira observará a classificação orçamentária e a fonte de recursos indicadas pela área competente, vedada a utilização dos valores em finalidade diversa daquela autorizada pela legislação estadual e pelo Plano Operativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO DUPLICIDADE DO RECURSO DO PRIMEIRO QUADRIMESTRE

7.1. Para fins de regularidade do pagamento e prevenção de duplicidade, a CONTRATANTE declara que o recurso de R$ 166.006,60, referente ao resultado dos serviços executados no 1º quadrimestre de 2026 e recebido pelo Fundo Municipal de Saúde em 21/08/2026, somente será repassado à CONTRATADA após constar dos autos declaração expressa de que a SANTA CASA DE ARCOS não recebeu esse valor, nem parte dele, por força do contrato anterior vigente até 31/07/2026.

7.2. A declaração prevista no item 7.1 integrará o processo administrativo como condição para a formalização do repasse correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

8.1. A manutenção das condições de habilitação e regularidade da CONTRATADA constitui condição para a execução contratual e para a realização dos repasses, devendo ser juntadas aos autos certidões atualizadas antes da assinatura deste Termo Aditivo e previamente a cada repasse, especialmente o CRF/FGTS e a certidão negativa municipal, sem prejuízo das demais certidões exigíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

9.1. Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 106/2026 e de seus instrumentos anteriores, naquilo que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

9.2. O presente Termo Aditivo integra o Contrato nº 106/2026 para todos os fins de direito, devendo ser considerado conjuntamente com o respectivo Plano Operativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

10.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento na forma e nos prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O presente Termo Aditivo deverá ser juntado ao processo administrativo do Contrato nº 106/2026, acompanhado da documentação orçamentária pertinente e das demais comprovações exigidas pela Procuradoria Jurídica e pelo Controle Interno.

10.3. Após a assinatura, o presente Termo Aditivo deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de eficácia.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais.

Arcos/MG, 29 de outubro de 2026.

WELLINGTON F. ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE
Prefeito Municipal – Município de Arcos

ALINE MARIA CORREIA ARANTES
Secretária Municipal de Saúde

SANTA CASA DE ARCOS
Representante Legal

SANTA CASA DE ARCOS
Responsável Técnico

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:585EE659

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 175/2026 -ATA DE DELIBERAÇÃO DO PROCESSO LICITATORIO Nº 175/2026

ATA DE DELIBERAÇÃO DO PROCESSO LICITATORIO Nº 175/2026
DISPENSA Nº 045/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 006/2026

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios frustrados do PL 41/2026, por meio de Chamada Pública da Agricultura Familiar, visando atender as demandas das escolas e creches municipais de Arcos-MG.

Aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, às treze horas e trinta minutos, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Arcos/MG, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 228, Centro, reuniu-se o Pregoeiro, juntamente com os Membros da Equipe de Apoio, designados por meio da Portaria nº 362/2025, para dar início aos trabalhos referentes à sessão. O edital foi amplamente divulgado no(s) órgão(s) oficial(is), ACE e internet. Dando continuidade aos trabalhos, procedeu-se à abertura do primeiro envelope, correspondente à documentação de habilitação, momento em que foram verificados os documentos apresentados pelos seguintes interessados:
EMPRESA(S) LICITANTE(S)
VITOR HENRIQUE DE PAIVA – CPF 004.556.976-20
ADIR DA SILVA – CPF 864.374.616-91
NEIZA MARIA BORGES DE OLIVEIRA – CPF 030.384.436-11
SILAS AUGUSTO TEIXEIRA SOARES – 117.015.716-50
DAENE CÁCIA CHAGAS DE OLIVEIRA – CPF 071.153.016-54
LAIS CRISTINA DIAS – CPF 101.200.066-42

Os documentos de Habilitação foram analisados e verificou-se que todos os produdores enviaram a documentação completa, conforme item 7 do Edital. Sendo assim, os produtores foram declarados Habilitados**.**

LICITANTE(S)	Tipo de produtor	HABILTIADA/INABILITADA
VITOR HENRIQUE DE PAIVA	INDIVIDUAL	HABILITADO
ADIR DA SILVA	INDIVIDUAL	HABILITADO
NEIZA MARIA BORGES DE OLIVEIRA	INDIVIDUAL	HABILITADA
SILAS AUGUSTO TEIXEIRA SOARES	INDIVIDUAL	HABILITADO
DAENE CACIA CHAGAS DE OLIVEIRA	INDIVIDUAL	HABILITADA
LAIS CRISTINA DIAS	INDIVIDUAL	HABILITADA

CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA E JULGAMENTO

Após a fase de habilitação, foram abertos os envelopes contendo os 'Projetos de Venda' dos proponentes considerados acima habilitados e aptos a venda de produtos, obedecendo à ordem de prioridade conforme sua origem: imediata (local), intermediária (regional), (estadual e nacional). As propostas foram abertas sequencialmente, sendo registrados os quantitativos e valores totais pretendidos por cada proponente. Na sequencia dos trabalhos, verificou-se que as propostas apresentadas pelos licitantes contemplaram quantitativos que serão analisados e publicados posteriormente. Todos os envelopes e documentos foram rubricados pela comissão e pelos produtores presentes na sessão. Os envelopes de projetos de venda estarão disponíveis para retirada no local até 10 dias úteis após a divulgação da homologação. Conforme previsto nas regras do certame, a distribuição será realizada com base em critérios objetivos, iniciando-se pela capacidade de produção declarada em proposta por cada licitante e, posteriormente, considerando-se as condições de localidade, buscando sempre a otimização da logística e o atendimento integral da demanda da administração pública. Sendo assim a sessão será suspensa e o resultado da distribuição dos itens divulgados posteriormente no site da prefeitura junto ao edital e demais peças. Todos os documentos foram devidamente avaliados e rubricados pelos representantes presentes. Diante disso, será assegurados os prazos legais previstos na Lei nº 14.133/2021 para a apresentação da peça recursal e, se for o caso, de eventual contrarrazão. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, com agradecimentos a todos os presentes. Lavrou-se a presente Ata, que, após lida e achada conforme, foi assinada pelo Agente de Contratação e pelos membros da equipe de apoio.

MARIA LUISA CUNHA SANTOS VIEIRA
Agente De Contratação

DANIELA APARECIDA LIMÍRIO MODESTO DA SILVA
Membro De Apoio

JOAQUIM EMANUEL DIAS MORAES
Membro De Apoio

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:E250BC49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO DE REURB - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 134/2026

CLASSIFICAÇÃO DE REURB

Ref. Procedimento Administrativo nº 134/2026	Localidade: Nova Morada
Requerente: Prefeitura Municipal de Arcos	

CONSIDERANDO as imposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, e do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que a regulamenta;
CONSIDERANDO que a instauração formal do procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana referente ao núcleo em questão se encontra vigente e formalizada nos autos do **Processo Administrativo nº 134/2026** (Termo de Abertura / Decreto Municipal nº 6.539/2023);
CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento ao procedimento instaurado, mediante a formalização da classificação da modalidade aplicável ao núcleo urbano informal consolidado denominado **"Nova Morada".**
CONSIDERANDO os levantamentos socioeconômicos e técnicos preliminares colacionados aos autos, bem como a indicação do Município respaldada por dados do CadÚnico e declaração municipal quanto ao perfil socioeconômico predominante da população residente;

DETERMINO:
A classificação do núcleo Nova Morada, com fundamento no art. 13 da Lei Federal nº 13.465/2017, com base na análise municipal tendo em vista dados do CadÚnico e declaração do município, como REURB-S (Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social)**.**
A descrição e delimitação precisa do núcleo urbano informal, bem como a identificação dos imóveis abrangidos pela REURB em

questão, com seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicadas nos autos do procedimento administrativo competente.
Publique-se no meio oficial.

Arcos, 29 de outubro de 2026.

WELLINGTON F. ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE
Prefeito Municipal de Arcos

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:28901CAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO DE REURB - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 135/2026

CLASSIFICAÇÃO DE REURB

Ref. Procedimento Administrativo nº 135/2026	Localidade: Jardim Esplanada III
Requerente: Prefeitura Municipal de Arcos	

CONSIDERANDO as imposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, e do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que a regulamenta;
CONSIDERANDO que a instauração formal do procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana referente ao núcleo em questão se encontra vigente e formalizada nos autos do **Processo Administrativo nº 135/2026** (Termo de Abertura / Decreto Municipal nº 6.539/2023);
CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento ao procedimento instaurado, mediante a formalização da classificação da modalidade aplicável ao núcleo urbano informal consolidado denominado **"Jardim Esplanada III".**
CONSIDERANDO os levantamentos socioeconômicos e técnicos preliminares colacionados aos autos, bem como a indicação do Município respaldada por dados do CadÚnico e declaração municipal quanto ao perfil socioeconômico predominante da população residente;

DETERMINO:
A classificação do núcleo Jardim Esplanada III, com fundamento no art. 13 da Lei Federal nº 13.465/2017, com base na análise municipal tendo em vista dados do CadÚnico e declaração do município, como REURB-S (Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social)**.**
A descrição e delimitação precisa do núcleo urbano informal, bem como a identificação dos imóveis abrangidos pela REURB em questão, com seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicadas nos autos do procedimento administrativo competente.
Publique-se no meio oficial.

Arcos, 29 de outubro de 2026.

WELLINGTON F. ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE
Prefeito Municipal de Arcos

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:9B209E38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 7.507 – 01/10/2026

DECRETO MUNICIPAL nº 7.507 – 01/10/2026

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal Complementar nº 223 de 09/12/2025,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos às dotações especificadas neste Decreto, de acordo com os valores e as unidades orçamentárias nele indicados, os seguintes créditos suplementares:

SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E DESENV. SUSTENTÁVEL
02.02.04.121.9006.2.305.000.3.3.90.39 - Fonte 15001.752,12
Sub-total1.752,12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.04.28.846.9008.0.004.000.3.3.90.47 - Fonte 1720 2.000,00
Sub-total 2.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.06.12.782.9032.2.410.000.3.3.90.30 - Fonte 155020.000,00
Sub-total 20.000,00

SECRETARIA MUN. DESENV. E INTEGRAÇÃO SOCIAL
02.07.08.122.9021.2.388.000.3.3.90.30 - Fonte 1500 1.000,00
02.07.08.122.9021.2.388.000.3.3.90.39 - Fonte 1500 778,72
Sub-total 1.778,72

SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
02.11.27.812.9020.2.342.000.3.3.90.93 - Fonte 1500 3.325,00
02.11.27.813.9020.2.343.000.3.3.90.37 - Fonte 1500 57.087,68
Sub-total 60.412,68

SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
02.15.18.541.9017.2.348.000.3.3.90.39 - Fonte 1500 778,72
02.15.18.541.9017.2.348.000.4.4.90.51 - Fonte 1720 70.746,13
02.15.18.541.9017.2.348.000.4.4.90.51 - Fonte 2755 205.453,87
Sub-total 276.978,72

TOTAL: 362.922,24

Art. 2º - Constituem recursos à abertura dos créditos mencionados neste Decreto, a redução de dotações conforme abaixo indicadas, na forma do disposto na Lei Complementar nº101/2000,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.04.04.122.9008.2.313.000.3.3.90.37 - Fonte 1500 2.275,77
02.04.04.122.9008.2.313.000.3.3.90.93 - Fonte 1500 1.033,79
Sub-total 3.309,56

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.06.12.361.9010.1.178.000.4.4.90.51 - Fonte 1550 20.000,00
Sub-total 20.000,00
SECRETARIA MUN. DESENV. E INTEGRAÇÃO SOCIAL

02.07.08.243.9021.2.390.000.3.3.90.39 - Fonte 15001.000,00
Sub-total 1.000,00

SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
02.08.15.452.9019.1.213.000.4.4.90.52 - Fonte 2755 205.453,87
Sub-total 205.453,87

SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
02.11.23.695.9020.2.447.000.3.3.50.41 - Fonte 1500 57.087,68
02.11.27.812.9020.2.342.000.3.3.90.30 - Fonte 1500 3.325,00
Sub-total 60.412,68

SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
02.15.17.512.9036.1.242.000.4.4.90.51 - Fonte 1720 72.746,13
Sub-total 72.746,13

TOTAL: 362.922,24

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 01 de outubro de 2026.

WELLINGTON ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:43B46B91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 7.508 – 02/10/2026

DECRETO MUNICIPAL nº 7.508 – 02/10/2026

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal Complementar nº 223 de 09/12/2025,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos às dotações especificadas neste Decreto, de acordo com os valores e as unidades orçamentárias nele indicados, os seguintes créditos suplementares:

SECRETARIA MUN. DESENV. E INTEGRAÇÃO SOCIAL
02.07.08.241.9021.2.439.000.3.3.50.39 - Fonte 2749 124.808,60
Sub-total 124.808,60

SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA ESPORTE LAZER E TURISMO
02.11.13.391.9020.2.336.000.3.3.90.39 - Fonte 2500 3.341,80
Sub-total 3.341,80

TOTAL: 128.150,40

Art. 2º - Constituem recursos à abertura dos créditos mencionados neste Decreto, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, conforme abaixo indicado:

Fonte 2500 - Recursos não Vinculados de Impostos 3.341,80
Fonte 2749 - Outras Vinculações de Transferências 124.808,60

TOTAL: 128.150,40

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 02 de outubro de 2026.

WELLINGTON ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:83FA1EC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 7.509 – 05/10/2026

DECRETO MUNICIPAL nº 7.509 – 05/10/2026

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal Complementar nº 251 de 22/09/2026,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos às dotações especificadas neste Decreto, de acordo com os valores e as unidades orçamentárias nele indicados, os seguintes créditos suplementares:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.04.04.122.9008.2.302.000.3.3.90.46 - Fonte 1500 95.109,28
02.04.04.122.9008.2.302.000.3.3.90.46 - Fonte 1501 84.858,93
Sub-total 179.968,21
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.06.04.122.9014.2.302.000.3.3.90.46 - Fonte 1500 339.853,02
Sub-total 339.853,02

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.10.122.9015.2.302.000.3.3.90.46 - Fonte 1500 247.578,29
Sub-total 247.578,29

TOTAL: 767.399,52

Art. 2º - Constituem recursos à abertura dos créditos mencionados neste Decreto, a redução de dotações conforme abaixo indicadas, na forma do disposto na Lei Complementar nº101/2000:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.04.04.122.9008.2.302.000.3.3.90.39 - Fonte 1500 95.109,28
02.04.04.122.9008.2.302.000.3.3.90.39 - Fonte 1501 84.858,93
Sub-total 179.968,21

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.06.04.122.9014.2.302.000.3.3.90.39 - Fonte 1500 339.853,02
Sub-total 339.853,02
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.10.122.9015.2.302.000.3.3.90.39 - Fonte 1500 247.578,29
Sub-total 247.578,29

TOTAL: 767.399,52
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 05 de outubro de 2026.

WELLINGTON ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:197C0CC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 7.510 – 05/10/2026

DECRETO MUNICIPAL nº 7.510 – 05/10/2026

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal Complementar nº 251 de 22/09/2026,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos às dotações especificadas neste Decreto, de acordo com os valores e as unidades orçamentárias nele indicados, os seguintes créditos suplementares:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DE ARCOS - FUMUSA
21.01.10.122.9024.2.302.000.3.3.90.46 - Fonte 1500 21.190,92
Sub-total 21.190,92

TOTAL: 21.190,92

Art. 2º - Constituem recursos à abertura dos créditos mencionados neste Decreto, a redução de dotações conforme abaixo indicadas, na forma do disposto na Lei Complementar nº101/2000:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DE ARCOS - FUMUSA
21.01.10.122.9024.2.302.000.3.3.90.39 - Fonte 1500 19.086,99
21.01.10.122.9024.2.358.000.3.1.90.13 - Fonte 1500 2.103,93
Sub-total 21.190,92

TOTAL: 21.190,92

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 05 de outubro de 2026.

WELLINGTON ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:A00E63F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 7.512 – 06/10/2026

DECRETO MUNICIPAL nº 7.512 – 06/10/2026

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal Complementar nº 223 de 09/12/2025,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos às dotações especificadas neste Decreto, de acordo com os valores e as unidades orçamentárias nele indicados, os seguintes créditos suplementares:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.06.12.782.9032.2.410.000.3.3.90.30 - Fonte 1550 3.064,50
Sub-total 3.064,50

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.13.10.302.9016.2.372.000.3.3.90.30 - Fonte 1500 8.172,00
Sub-total 8.172,00

TOTAL: 11.236,50

Art. 2º - Constituem recursos à abertura dos créditos mencionados neste Decreto, a redução de dotações conforme abaixo indicadas, na forma do disposto na Lei Complementar nº101/2000:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.06.12.361.9010.1.178.000.4.4.90.51 - Fonte 1550 3.064,50
Sub-total 3.064,50

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.13.10.122.9016.2.222.000.3.3.90.39 - Fonte 1500 8.172,00
Sub-total 8.172,00

TOTAL: 11.236,50

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 06 de outubro de 2026.

WELLINGTON ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:39600B2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 7.513 – 07/10/2026

DECRETO MUNICIPAL nº 7.513 – 07/10/2026

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal Complementar nº 223 de 09/12/2025,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos às dotações especificadas neste Decreto, de acordo com os valores e as unidades orçamentárias nele indicados, os seguintes créditos suplementares:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
02.01.04.122.9005.2.294.000.3.3.90.30 - Fonte 1500 200,00
Sub-total 200,00

SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO E DESENV. SUSTENTÁVEL
02.02.04.121.9006.2.305.000.3.3.90.39 - Fonte 1500 1.500,00
Sub-total 1.500,00

PROCURADORIA MUNICIPAL
02.03.04.061.9007.2.312.000.3.3.90.93 - Fonte 1500 600,00
Sub-total 600,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.04.28.843.9008.0.001.000.3.2.90.21 - Fonte 1500 1.800,00
Sub-total 1.800,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.06.12.361.9010.2.408.000.3.3.90.30 - Fonte 1550 19.576,40
02.06.12.365.9011.2.416.000.3.3.90.30 - Fonte 1550 21.800,00
02.06.12.782.9032.2.410.000.3.3.90.30 - Fonte 1550 22.110,00
Sub-total 63.486,40

SECRETARIA MUN. DESENV. E INTEGRAÇÃO SOCIAL
02.07.08.122.9021.2.388.000.3.3.90.39 - Fonte 1500 810,00
Sub-total 810,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
02.08.15.452.9019.2.325.000.3.3.90.93 - Fonte 1500 2.920,00
02.08.15.451.9019.2.326.000.3.3.90.39 - Fonte 1708 23.020,53
02.08.15.452.9019.2.325.000.3.3.90.30 - Fonte 1708 93.009,00
02.08.15.452.9019.2.325.000.3.3.90.39 - Fonte 1708 40.017,00
Sub-total 158.966,53

SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA ESPORTE LAZER E TURISMO
02.11.27.812.9020.2.342.000.3.3.90.93 - Fonte 1500 20.122,22
Sub-total 20.122,22
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.13.10.302.9016.2.372.000.3.3.90.30 - Fonte 1500 20.000,00
Sub-total 20.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
02.15.15.452.9039.2.345.000.3.3.90.30 - Fonte 1708 18.356,18
Sub-total 18.356,18

TOTAL: 285.841,33

Art. 2º - Constituem recursos à abertura dos créditos mencionados neste Decreto, a redução de dotações conforme abaixo indicadas, na forma do disposto na Lei Complementar nº101/2000:
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
02.01.04.122.9005.2.294.000.3.3.90.39 - Fonte 1500 200,00
Sub-total 200,00

SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO E DESENV. SUSTENTÁVEL
02.02.04.121.9006.2.305.000.3.3.90.40 - Fonte 1500 1.500,00
Sub-total 1.500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
02.05.04.129.9009.2.323.000.3.3.90.30 - Fonte 1500 600,00
02.05.04.129.9009.2.323.000.3.3.90.93 - Fonte 1500 1.800,00
Sub-total 2.400,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.06.12.361.9010.1.178.000.4.4.90.51 - Fonte 1550 63.486,40
Sub-total 63.486,40

SECRETARIA MUN. DESENV. E INTEGRAÇÃO SOCIAL
02.07.08.243.9021.2.390.000.3.3.90.39 - Fonte 1500 810,00
Sub-total 810,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
02.08.26.782.9019.2.331.000.3.3.90.39 - Fonte 1500 2.920,00
02.08.15.451.9019.1.149.000.4.4.90.51 - Fonte 1708 106.046,53
02.08.17.512.9036.1.227.000.4.4.90.51 - Fonte 1708 50.000,00
Sub-total 158.966,53

SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA ESPORTE LAZER E TURISMO
02.11.27.812.9020.2.342.000.3.3.90.30 - Fonte 1500 4.000,00
02.11.27.813.9020.2.343.000.3.3.90.39 - Fonte 1500 16.122,22
02.11.27.813.9020.1.167.000.4.4.90.51 - Fonte 1708 18.356,18
Sub-total 38.478,40

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.13.10.122.9016.2.222.000.3.3.90.39 - Fonte 1500 20.000,00
Sub-total 20.000,00

TOTAL: 285.841,33

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 07 de outubro de 2026

WELLINGTON ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:B3F12090

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARINOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o cumprimento das exigências editalícias por parte do credenciado que abaixo subscrevem, homologo o presente procedimento nos termos do Edital de Credenciamento nº 010/2026. Com base nas informações constantes no processo administrativo epigrafado e em cumprimento aos termos da Lei n° 14.133/2021, Acolho o relatório da Agente de Contratação, Ajudico e Homologo o Credenciamento acima identificado, em favor da pessoa física**:** Kaillany Souza Costa, para credenciamento no item 05 e Tiago Barbosa Lisboa, para credenciamento no item 03,Arinos, 29 de outubro de 2026.

MARCILIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA-
Prefeito.

Publicado por:
Daniel Ribeiro Santana
Código Identificador:B59187F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
CANCELAMENTO DE CREDENCIAMENTO

O Municipio de Arinos, por intermédio da Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, o CANCELAMENTO do processo de Chamamento Público/Credenciamento nº 011/2026, cujo objeto consiste no credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços contratação de clínicas Especializadas para a prestação de serviços especializadas no acolhimento institucional, voluntária e/ou involuntária (compulsória), de jovens/adultos, ambos os sexos com atendimento especializado para o tratamento e recuperação de dependência química, e transtornos psíquicos, dependência química (álcool) substâncias psicoativas e outras drogas, com equipe multidisciplinar. O cancelamento decorre da desnecessidade dos serviços, tendo em vista ter credenciamento do objeto conflitantes. A medida fundamenta-se nos princípios da legalidade, planejamento, motivação, segurança jurídica, isonomia, julgamento objetivo, vinculação ao edital, razoabilidade e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, Arinos 29 de outubro de 2026.

LUANA DA SILVA FERREIRA-
Agente de Contratação.

Publicado por:
Daniel Ribeiro Santana
Código Identificador:C96A5811

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARÃO DO MONTE ALTO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Barão do Monte Alto, Homologa e Adjudica o Processo de Licitação 058/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2026, correspondente ao especificado na Ata de Julgamento de 06 de outubro de 2026, sendo vencedores os licitantes: RANY CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA, sede na Avenida Jose Grilo, 1115, Loja 02, Pedro Rigo, nesta cidade de Conceição do Castelo, Estado do ES, CNPJ: 39.332.663/0001-49, no valor de R$ 278.320,00 (duzentos e setenta e oito mil e trezentos e vinte reais) e CONCRELAGOS CONCRETO S/A, sede na Avenida Rio Bahia, Nº 1780, Santa Helena, nesta cidade de Muriaé, Estado de MG, CNPJ: 07.015.016/0033-02, no valor de R$ 1.910.000,00 (um milhão novecentos e dez mil reais) . Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de **cimento e concreto**, destinados à manutenção, conservação, reforma e execução de obras e serviços de infraestrutura de interesse do Município.

SELMAR LUIS DO VALLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marco José Campos de Paula
Código Identificador:EE3F700B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARRA LONGA

COMISSAO DE LICITAÇAO
EXTRATO CONTRATO - PROCESSO 130/2026

EXTRATO DE CONTRATO
Nº 102/2026

Processo: nº 130/2026; Dispensa EMERGENCIAL: nº 024/2026; Termo de Contrato: nº 102/2026;
Objeto: Locação emergencial de 01 (uma) retroescavadeira, exclusivamente o equipameto, sem operador e sem combustível. Contratante: Prefeitura Municipal de Barra Longa/MG; Contratado: SÔNIA MARIA PEREIRA LOCAÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.875.195/0001-74; Vigência: 06 meses; Valor total: R$ R$ 121.800,00 (cento e vinte e um mil e oitocentos reais); Assinatura: 27/10/2026; Barra Longa, 29 de outubro de 2026;

ELSON APARECIDO OLIVEIRA;
Prefeito Municipal.

FELIPPE LUCAS SANTOS OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Valdimara Mol Romano
Código Identificador:0F014796

COMISSAO DE LICITAÇAO
EXTRATO CONTRATO - PROCESSO 139/2026

EXTRATO DE CONTRATO
Nº 103/2026

Processo: nº 139/2026; **Dispensa EMERGENCIAL:** nº 028/2026; **Termo de Contrato:** nº 103/2026;
Objeto: Aquisição emergencial de até 500 (quinhentas) toneladas de matacão, destinadas principalmente à recuperação de estradas rurais e acessos às comunidades atingidas pelas fortes chuvas, bem como, conforme avaliação técnica e necessidades comprovadas pela Administração Municipal, à execução de intervenções de contenção e estabilização de encostas e à recuperação de bueiros e estruturas de drenagem danificadas, nas áreas abrangidas pelo Decreto Municipal nº 3.531/2026, de 02 de outubro de 2026, conforme justificativa, especificações e demais documentos constantes do processo administrativo de contratação; **Contratado: CONSTRUTORA, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EFS LTDA**., inscrita no CNPJ sob o nº.: 15.464.484/0001-05; **Vigência:** 06 meses; **Valor total:** R$ **R$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais**); **Assinatura: 29**/10/2026; Barra Longa, 29 de outubro de 2026;

ELSON APARECIDO OLIVEIRA;
Prefeito Municipal.

FELIPPE LUCAS SANTOS OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Valdimara Mol Romano
Código Identificador:BB9F1981

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARROSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECLARAÇÃO PROCESSO 231/2026 DISPENSA 045/2026

DECLARAÇÃO

PROCESSO 231/2026
DISPENSA 045/2026

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa para a Aquisição de camisas com proteção (UV), destinadas à proteção dos agentes de saúde durante a realização de atividades externas, com exposição à radiação solar, em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
Declaro para os devidos fins, que, nos termos do do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, procedi a publicação de Aviso de Dispensa Eletrônica no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Barroso/MG, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, contendo todas a especificações do objeto pretendido com o intuito de obter propostas adicionais de eventuais interessados.

Destaco que 07 (sete) empresas manifestaram interesse em apresentar proposta adicional para contratação direta do referido objeto. Vale ressaltar que os menores valores apresentados dentre as pesquisas de preços anexadas ao processo, constam do Termo de Referência anexado ao Aviso de Dispensa Eletrônica.

Por ser verdade firmo a presente.

Barroso, 29 de outubro de 2026.

ÉRICA APARECIDA CARDOSO MOREIRA
Agente de Contratação Municipal

Publicado por:
Erica Aparecida Cardoso Moreira
Código Identificador:5C036D6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL 100/2026 PROCESSO Nº 237/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 079/2026

O Município de Barroso torna público o Edital 100/2026 Processo nº 237/2026 Pregão Eletrônico 079/2026. Constitui objeto deste Edital a futura, eventual e parcelada aquisição de materiais e insumos ambulatoriais para suprir as necessidades das Unidades de Saúde do Município de Barroso - MG, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.
Abertura: 17/11/2026 às 10:00 hs.
Retirada do Edital: www.barroso.mg.gov.br e barroso.licitapp.com.br.

Maiores Informações: licitacao@barroso.mg.gov.br

Publicado por:
Erica Aparecida Cardoso Moreira
Código Identificador:F0E329A7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°42/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG – Extrato da Inexigibilidade de licitação nº 42/2026 - Vinculada à adesão n° 03/2026. **OBJETO**: Adesão como órgão não participante à Ata de Registro de Preços nº 03/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 01/2025 – Processo nº 03/2025, realizado pela Associação dos Municípios da Microregião do Médio Sapucaí - AMESP, objetivando a aquisição de acessórios escolares, sendo mochilas escolares e estojos. **CONTRATADA:** WR Distribuidora e Indústria Têxtil Ltda., inscrita no CNPJ nº 25.369.684/0003-96. **VALOR TOTAL**: R$ 297.385,00 (Duzentos e noventa e sete mil trezentos e oitenta e cinco reais). **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei 14.133/21, Artigos 86 e 74, caput.

BETÂNIA ALVES MONTEIRO.
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Luiz Otávio Camilo Faria
Código Identificador:4CF0BEBB

LICITAÇÕES E PREGÕES
TERMO DE REVOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 16/2026.

TERMO DE REVOGAÇÃO

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 16/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES INTEGRADAS QUE POSSIBILITE O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIAÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E NA DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO.

Em atenção ao Agente de Contratações e Equipe de Apoio, informo:

Face à necessidade de alteração no Edital e Anexos, bem dos documentos iniciais do processo, o que impacta diretamente na formulação das propostas, **REVOGO** a presente licitação por interesse público e determino que após a realização das correções seja realizado novo procedimento licitatório.

Nos termos do art. 165, I, d), da Lei 14.133/2021, do ato caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da disponibilização deste Termo de Revogação no endereço *https://boaesperanca.mg.gov.br/licitacoes*. Eventuais razões, se houverem, devem ser interpostas na forma do item 15.5 do Edital.

Boa Esperança/MG, 29 de outubro de 2026.

WILLIAN CARVALHO OLIVEIRA
Secretário Municipal de Comunicação

Publicado por:
Luiz Otávio Camilo Faria
Código Identificador:5461184B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOM JESUS DO AMPARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2026

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de medicamentos para distribuição gratuita na Farmácia Municipal, bem como para atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde do município de Bom Jesus do Amparo/MG, com base no maior desconto percentual (%) sobre a tabela BPS (Banco de Preço em Saúde), com a empresa vencedora:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 126/2026: BIOANALYSIS IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 31.378.353/0001-53. Assinatura da Ata: 28/10/2026. Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura. Valor global: R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).
https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/116060
https://www.bomjesusdoamparo.mg.gov.br/detalhe-da-licitacao/info/pe-46-2026/1000134

Publicado por:
Rayelle Aparecida Silva
Código Identificador:9C2FBC81

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração e atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e elaboração dos Laudos de Insalubridade e Periculosidade. Fundamentação: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021. Homologação: 28/10/2026. Contratada**: REALPLANE – TERCEIRIZAÇÃO & ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.920.774/0001-43. Valor global: R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais). Data da assinatura: 29/10/2026. Vigência: 12 meses a contar da data de assinatura do contrato.

EDUARDO HENRIQUE VIEIRA MENEZES.
Fiscal do Contrato

WANDERLEI DOS SANTOS RIBEIRO -
Prefeito Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG.

Publicado por:
Rayelle Aparecida Silva
Código Identificador:16AB2452

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 055/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos em nível ambulatorial e plantão diurno e noturno constituído por equipe especializada com capacidade técnica, humana e tecnológica, bem como a equipe de enfermagem para prestação de serviços durante o diurno e noturno no plantão para atendimento aos núcleos de saúde do Município de Bom Jesus do Amparo/MG. **INICIO DO ENVIO DE PROPOSTAS: 29/10/2026 ÀS 17:00 HORAS, FIM DO ENVIO PROPOSTAS/INÍCIO DA DISPUTA: 18/11/2026 ÀS 09:29 HORAS, HORÁRIO DE BRASÍLIA ENDEREÇO**

ELETRÕNICO: www.licitardigital.com.br. Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmo horário. **CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** Site: www.bomjesusdoamparo.mg.gov.br Telefone: (31) 3833-1222 Pedidos de esclarecimentos: www.licitardigital.com.br. **REFERÊNCIA DO TEMPO:** Horário de Brasília.

Publicado por:
Rayelle Aparecida Silva
Código Identificador:A300F475

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 100/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2026

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Programa de Educação Financeira, contemplando kits pedagógicos e materiais didáticos destinados à implementação do programa nas unidades da Rede Municipal de Ensino do Município de Bom Jesus do Amparo/MG. Fundamentação: Art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021. Ratificação: 28/10/2026. **Contratada: DSOP EDUCAÇÃO FINANCEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.233.817/0001-63. Valor global: R$ 231.084,40 (duzentos e trinta e um mil, oitenta e quatro reais e quarenta centavos). Período: 29/10/2026 até 31/12/2027.

WANDERLEI DOS SANTOS RIBEIRO -
Prefeito Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG.

Publicado por:
Maria Gleicilene Perdigao
Código Identificador:2469886F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2025

PROCESSO LICITÁTORIO Nº 094/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO. Contratada: **ADMINISTRA SOLUCÕES EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ: 42.890.865/0001-10. **OBJETO:** Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos em nível ambulatorial e plantão diurno e noturno constituído por equipe especializada com capacidade técnica, humana e tecnológica, bem como a equipe de enfermagem para prestação de serviços durante o diurno e noturno no plantão para atendimento aos núcleos de saúde do Município de Bom Jesus do Amparo/MG**. OBJETO DO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência da ata de registro de preços por mais 03 (três) meses, passando sua vigência ao período de 30/10/2026 a 29/01/2027, bem como promover o reequilíbrio econômico-financeiro dos itens, conforme índice IPCA, estabelecido na cláusula sexta da Ata de Registro de Preços. Data de assinatura: 28/10/2026.

WANDERLEI DOS SANTOS RIBEIRO –
Prefeito Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG.

Publicado por:
Maria Gleicilene Perdigao
Código Identificador:AAA75F6B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 100/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2026

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Programa de Educação Financeira, contemplando kits pedagógicos e materiais didáticos destinados à implementação do programa nas unidades da Rede Municipal de Ensino do Município de Bom Jesus do Amparo/MG. Fundamentação: Art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021. Ratificação: 28/10/2026. **Contratada: DSOP EDUCAÇÃO FINANCEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.233.817/0001-63. Valor global: R$ 231.084,40 (duzentos e trinta e um mil, oitenta e quatro reais e quarenta centavos). Data de assinatura: 29/10/2026. Período: 29/10/2026 até 31/12/2027.

Fiscal do Contrato:
EDUARDA DUARTE SILVA.

WANDERLEI DOS SANTOS RIBEIRO -
Prefeito Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG.

Publicado por:
Maria Gleicilene Perdigao
Código Identificador:B93E0657

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOM REPOUSO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Bom Repouso – MG. Aviso de Licitação. Encontra-se aberta junto a esta Prefeitura Municipal o Processo Licitatório 132/2026, Pregão Presencial 034/2026, do tipo menor preço por lote para registro de preços de REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Bom Repouso. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 12/11/2026, às 08:30h. O edital estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 13h às 17h, na Alameda José Brandão, 348, Bom Repouso (MG), CEP 37610-000 - Tel. (35) 3461-1224; email: licitacao@bomrepouso.mg.gov.br e ou no site:bomrepouso.mg.gov.br.

EDMILSON ANDRADE –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriana de Fátima Brandão Cardoso
Código Identificador:A2D299A7

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PRORROGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM REPOUSO – MG. Aviso de Prorrogação. Processo Licitatório 131/2026. Pregão Eletrônico 033/2026, no BBMNET – Bolsa Brasileira de Mercadorias - Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS DE FÁBRICA, ZERO KM, TIPO VAN, 16 (DEZESSEIS) LUGARES, TIPO MINI VAN 07(SETE) LUGARES E AMBULÂNCIA TIPO A PICK-UP 4 X 4 / SIMPLES REMOÇÃO, CONFORME DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 1491002319/2025/SEGOV, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 1261001964/2026/SEE, E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME RESOLUÇÃO SES Nº 11.146, DE 15/05/2026. Edital completo e realização através do site: https://novobbmnet.com.br/. A abertura das “propostas de preços” e o início da sessão de disputa de preços será às 13h30min do dia 13/11/2026, horário de Brasília - DF. Consulta ao Edital em inteiro teor no sítio bomrepouso.mg.gov.br.

EDMILSON ANDRADE –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana de Fátima Brandão Cardoso
Código Identificador:CDEF3886

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO PROCESSO Nº 131/2026

TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 001/2026

Processo Licitatório nº 131/2026
Pregão Eletrônico nº 033/2026

Objeto: Aquisição de veículos novos de fábrica, zero quilômetro, para atendimento às demandas das Secretarias Municipais de Administração, Educação e Saúde.

O MUNICÍPIO DE BOM REPOUSO/MG, por sua autoridade competente, considerando o Ofício LIC.CFIILCIP.SURICATO.TCEMG nº 552/2026 e a necessidade de ampliar a competitividade do certame e afastar especificações que, em conjunto, possam restringir a disputa a determinada marca ou modelo, resolve retificar o edital, nos seguintes termos:

1. Retificação da descrição do item 2
Fica substituída, em todas as partes do edital e de seus anexos em que constar — inclusive no modelo de proposta, no Termo de Referência e na planilha estimativa — a descrição do item 2 pela seguinte:
ITEM 02 – VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, ZERO QUILÔMETRO, TIPO MINIVAN OU VEÍCULO DE CATEGORIA EQUIVALENTE, COM CAPACIDADE PARA 7 (SETE) OCUPANTES, INCLUÍDO O MOTORISTA.
Ano de fabricação/modelo correspondente ao ano da contratação ou posterior; motorização bicombustível, com cilindrada mínima de 1.000 cm³ e potência compatível com o porte e a lotação do veículo, câmbio automático, automatizado ou CVT, direção assistida e ar-condicionado de fábrica; sistema de freios ABS, conforme legislação aplicável; rodas, pneus conforme configuração original de fábrica; capacidade de combustível não inferior a 45 litros; espaço de carga compatível com o transporte simultâneo de passageiros e materiais de trabalho, com volume mínimo de 145 litros; airbags e equipamentos de segurança obrigatórios conforme legislação de trânsito e itens de conforto compatíveis com a categoria. Garantia de fábrica mínima de 12 (doze) meses. A cor deverá ser escolhida pela Administração entre as cores sólidas de série disponibilizadas pelo fabricante para o modelo ofertado, sem custo adicional.
Quantidade: 01 (uma) unidade.

A estimativa de preço do item permanece inalterada, salvo revisão que venha a ser formalmente realizada pela Administração em razão da alteração da especificação.
2. Demais disposições
Permanecem inalteradas as demais disposições do edital e de seus anexos que não conflitarem com este Termo de Retificação.
Em razão da retificação e alteração das características técnicas do objeto, o edital retificado será divulgado na mesma forma da publicação original, com reabertura do prazo legal para apresentação das propostas e redesignação da sessão pública, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Para a aquisição de bens julgada pelo critério de menor preço, deverá ser observado o prazo mínimo previsto no art. 55, inciso I, alínea "a", da mesma lei.
Nova data para realização da sessão: 13/11/2026

Bom Repouso/MG, 29 de outubro de 2026.

EDMILSON ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana de Fátima Brandão Cardoso
Código Identificador:1962EBFC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
EXTRATO AUTORIZAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 077/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026

AUTORIZAÇÃO
AUTORIZO a AQUISIÇÃO DE ROTEADORES/PONTOS DE ACESSO WI-FI DE LONGO ALCANCE, destinados à utilização em festividades agropecuárias, eventos culturais, esportivos, comunitários e demais eventos públicos de médio e grande porte realizados ou apoiados pelo Município de Bonfinópolis de Minas/MG, conforme especificações contidas neste procedimento, da empresa **CONEXÃO TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ sob o nº **32.274.106/0001-70**, com sede a **AV JOSE AMARO BRANDAO FILHO, Nº 102, JARDMIM CINELANDIA, BONFINOPOLIS DE MINAS – MG, CEP 38.650-000**, pelo preço de **R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).**

Bonfinópolis de Minas-MG, 29 de outubro de 2026.

MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadylla Aparecida Silva e Souza
Código Identificador:045D6B77

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO

Município de Bonfinópolis de Minas-MG. Extrato de **Contrato 434/2026, 435/2026** - Objeto: – Contratação de mão de obra (pessoa jurídica) para a prestação de serviços de limpeza em geral, tais como: capina manual e/ou mecanizada, roçada, pintura de meio fios, transporte de resíduos, entulhos em geral, asseio e conservação de prédios públicos, praças, ruas, e avenidas públicas.
Empresas Credenciadas:

64.372.376 LUIS OTAVIO SILVA,inscrita no CNPJ/MF sob o nº**64.372.376/0001-00.**
64.000.934 LUCAS DANIEL MARTINS CARDOSO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **64.000.934/0001-06**
Valor estimado: **R$28.500,00(vinte e oito mil e quinhentos reais)** para cada empresa.
Início: 29.10.2026 Vigência: 12 meses.

Bonfinópolis de Minas - MG, 29 de outubro de 2026.

MANOEL DA COSTA LIMA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Nadylla Aparecida Silva e Souza
Código Identificador:38894E8E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRASILÂNDIA DE MINAS

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 36/2026.
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 110/2026.

DISPENSA Nº 036/2026.

CONSIDERANDO, que o **processo nº 110/2026**, se encontra em conformidade com a legislação pertinente, Art. 72, VII e art. 75, II da Lei Federal nº. 14.133/2021, e considerando a regularidade dos documentos constantes dos autos e o parecer da Procuradoria Jurídica, **RATIFICO**, a **Dispensa de Licitação nº. 036/2026**, em favor da empresa **INSTITUTO MINEIRO DE DOSIMETRIA E RADIOPROTEÇÃO LTDA ME EEP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **02.206.069/0001-00,** estabelecida na Rua

AV. Guarapari, 942 – Santa Amelia – Belo Horizonte/Minas MG. **Objeto** contratação de empresa para a execução de serviços de Manutenção do aparelho de Raio X. Valor Global **R$ 1.900,00 (mil e novecentos reais).** Depois de cumpridas as formalidades de praxe, **AUTORIZO**, a contratação em questão.

PUBLIQUE-SE, na forma da Lei.

Brasilândia de Minas/MG, 29 de outubro de 2026.

OSÉIAS CARDOSO QUEIROZ.
Prefeito do Município.

Publicado por:
Ana Paula Marciana Gomes
Código Identificador:767812CB

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 41/2026.

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 041/2026

CONSIDERANDO, que o Processo nº 109/2026, se encontra em conformidade com a legislação pertinente, art., 72, VII e art. 74, I da Lei Federal nº. 14.133/2021, e considerando a regularidade dos documentos constantes dos autos e o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO**, a Inexigibilidade nº. 041/2026, em favor da Pessoa Física **JANETE CAETANO BARBOSA RIBEIRO**, inscrita no CPF sob nº 934.707.386.53, no valor mensal **R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**, correspondendo o valor global em **R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).**
Objeto: Locação de Imóvel, destinado ao funcionamento e instalação das atividades do **SAICA-NINHO DA ESPERANÇA**.

Depois de cumpridas as formalidades de praxe, **AUTORIZO**, a contratação em questão.

PUBLIQUE-SE, na forma da Lei.

Brasilândia de Minas/MG, 29 de outubro de 2026.

OSÉIAS CARDOSO QUEIRÓZ.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Paula Marciana Gomes
Código Identificador:D2450C10

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRAÚNAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, com fornecimento parcelado, destinados ao atendimento das demandas da merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer do Município de Braúnas/MG, a ser custeado com recursos próprios e vinculados. Valor total estimado: R$ 20.084,65 (vinte mil, oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos). Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços. Detentora: ELANE ALMEIDA JARDIM – ME, inscrita no CNPJ nº 00.490.967/0001-07, representante Elane Almeida Jardim, CPF nº ***.996. ***-**.

Braúnas/MG, 28 de outubro de 2026.

Publicado por:
Adeliane Carvalho de Souza
Código Identificador:83409378

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS. HOMOLOGA E ADJUDICA ADESÇÃO 004/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO 062/2026 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 026/2025, Objeto: objeto que caracteriza essa etapa documental fundamentada na Lei Federal 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, para a aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, tipo SUV compacto, zero quilômetro, ano/modelo 2025 ou superior, com capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes e motorização bicombustível (flex), destinado ao atendimento das necessidades institucionais do Gabinete do Prefeito do Município de Braúnas/MG. **VENCEDORES:** KASA MOTORS LTDA, inscrita no CNPJ n° 05.471.879/0001-73. Valor global: R$ 199.680,00 (Cento e noventa nove mil seiscentos e oitenta reais).

Braúnas 27 de outubro de 2026.

Publicado por:
Adeliane Carvalho de Souza
Código Identificador:FA93F9D6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BUENO BRANDÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO - PE 31/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG. Pregão Eletrônico nº 31/2026. Processo nº 159/2026. Registro de Preços nº 17/2026. Aviso de decisão de impugnação ao edital. O Município de Bueno Brandão/MG torna público que foi conhecida e julgada PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação apresentada pela empresa LONAS OLIVEIRA – LOCAÇÃO LTDA, referente ao registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de segurança desarmada e de brigadistas, bem como na locação de banheiros químicos convencionais e acessíveis (PCD), para atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente. A decisão determina a retificação do edital e do Termo de Referência quanto à regularidade ambiental, ao transporte e à destinação dos efluentes dos itens 02 e 03, com apresentação, pelo vencedor, da documentação ambiental pertinente e da comprovação de unidade receptora apta, como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, rejeitada a exigência indistinta de licença ambiental de operação/transporte e vínculo prévio com Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de todos os licitantes na habilitação. O certame permanece suspenso até a conclusão das retificações, após as quais será republicado o edital, com nova data para a sessão pública e reabertura dos prazos legais. A íntegra da decisão poderá ser consultada na plataforma www.ammlicita.org.br. Informações de 2ª a 6ª feira, das 09h às 16h, na Rua Afonso Pena, nº 225, Centro, Bueno Brandão – MG. Fone: (035) 99910-3685.

Bueno Brandão, 28 de outubro de 2026.

PATRÍCIA MARTA SIANO BACELLAR –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Daiane Aline de Carvalho
Código Identificador:F0932E1F

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG. Aviso de Retificação de Edital. Processo nº 159/2026. Pregão Eletrônico nº 31/2026. Registro de Preços nº 17/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de segurança desarmada e de brigadistas, bem como na locação de banheiros químicos convencionais e acessíveis (PCD), para atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente. Ficam alterados o item 3.6 do Termo de Referência e as descrições dos itens 02 e 03 de seu Anexo I, incluídos o subitem 7.1.18 no Termo de Referência e o item 9.1.1 e respectivos subitens no edital, relativos à subcontratação, às especificações dos banheiros químicos, ao transporte e à destinação dos resíduos e à documentação ambiental exigida para assinatura da Ata de Registro de Preços. Face às alterações no edital, a abertura da sessão pública dar-se-á no dia 17/11/2026, às 09h30min, por meio eletrônico, na página www.ammlicita.org.br. O edital de retificação na íntegra encontra-se à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 9h às 16h, na Rua Afonso Pena, nº 225, Centro, Bueno Brandão – MG, CEP 37578-000. Fone: (035) 99910-3685 e/ou através dos sites www.buenobrandao.mg.gov.br e www.ammlicita.org.br.

DAIANE ALINE DE CARVALHO –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Daiane Aline de Carvalho
Código Identificador:DB6A1FAC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BURITIS

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – EXTRATO DE DISPENSA EMERGENCIAL Nº 032/2026.

Processo Administrativo Nº 119/2026. **Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Transporte Escolar da Rede de Ensino Municipal e Estadual, referente a Linha Nº 09,** conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Educação. Em conformidade com a Lei Nº 14.133/2021, Inciso VIII do Art. 75. Valor global de R$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais). Vigência: 03/11/2026 à 23/12/2026. Data: 29/10/2026. Buritis - MG.

SÉRGIO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA.
Agente de Contratação.

Publicado por:
Daiane Ferreira Dos Santos
Código Identificador:B0701CC9

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 465/2025.

Processo Licitatório Nº 172/2025. Pregão Eletrônico Nº 042/2025. Contratada: MIGUEL DA APARECIDA ALVES RODRIGUES. Objeto: Prestação de serviços de Transporte Escolar, LINHA 54. Fica acrescido ao Contrato Original o valor de R$ 905,76 (novecentos e cinco reais e setenta e seis centavos) referente ao acréscimo quantitativo de 204 km no período remanescente de 51 dias, a partir de 01 de outubro de 2026. Buritis/MG.
RUFINO CLÓVIS FOLADOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Daiane Ferreira Dos Santos
Código Identificador:1CAEE2DF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO

Extrato do Termo de Doação n° 01/2026. Partes: Câmara Municipal de Cabeceira Grande – MG e a Policia Militar do Estado de Mina Gerais, neste ato representada pelo Ten Cel PM Amerson César Lourenço Braga. **Objeto**: Doação de Bens. **Valor Total**: R$ 1998,00 (mil e novecentos e noventa e oito reais). **Amparo Legal:** Lei: n° 14.133/21. Data da Assinatura: 06/10/2026. **Assinam**: Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande – MG e o Ten Cel PM Amerson César Lourenço Braga.

Publicado por:
Tatiana Costa de Oliveira
Código Identificador:7DCC642C

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026
Processo Adm: Nº 114/2026

Objeto: Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de óleos, lubrificantes, graxas, aditivos, produtos para limpeza e manutenção automotiva e materiais auxiliares, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande/MG, suas Secretarias Municipais e demais órgãos vinculados.

Empresas vencedoras valor total: R$ 575.141,80(quinhentos e setenta e cinco mil e cento e quarenta e um reais e oitenta centavos):**COMERCIAL MINASFORT LTDA**(41583896000166) com os lotes: 16, 17 e 18 no valor total de R$ 4.371,60 (quatro mil e trezentos e setenta e um reais e sessenta centavos).**LINCETRACTOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**(11371179000100) com os lotes: 1, 2, 3, 5, 7, 9, 11, 12, 13, 14, 15 e 23 no valor total de R$ 275.314,40 (duzentos e setenta e cinco mil e trezentos e quatorze reais e quarenta centavos).**MADIMBA EMPREENDIMENTOS LTDA**(47759958000124) com os lotes: 4 e 10 no valor total de R$ 66.880,00 (sessenta e seis mil e oitocentos e oitenta reais).**E.C SOARES FARMA**(47277722000151) com o lote: 6 no valor total de R$ 175.495,00 (cento e setenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e cinco reais).**PATRICIA CRISTINA DE ABREU EPP**(20363508000161) com os lotes: 20 e 21 no valor total de R$ 53.080,80 (cinquenta e três mil e oitenta reais e oitenta centavos).

Itens fracassados:8, 19 e 22

CABECEIRA GRANDE - MG, 29 de outubro de 2026

LELIAN FELIPE DA SILVA
Condutor de Processos

Publicado por:
Tatiana Costa de Oliveira
Código Identificador:63540095

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026
Processo Adm: Nº 114/2026

Objeto: Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de óleos, lubrificantes, graxas, aditivos, produtos para limpeza e manutenção automotiva e materiais auxiliares, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande/MG, suas Secretarias Municipais e demais órgãos vinculados.

Empresas vencedoras valor total: R$ 575.141,80(quinhentos e setenta e cinco mil e cento e quarenta e um reais e oitenta centavos):COMERCIAL MINASFORT LTDA(41583896000166) com os lotes: 16, 17, 18 no valor total de R$ 4.371,60 (quatro mil e trezentos e setenta e um reais e sessenta centavos).LINCETRACTOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI(11371179000100) com os lotes: 1, 2, 3, 5, 7, 9, 11, 12, 13,

14, 15, 23 no valor total de R$ 275.314,40 (duzentos e setenta e cinco mil e trezentos e quatorze reais e quarenta centavos).MADIMBA EMPREENDIMENTOS LTDA(47759958000124) com os lotes: 4, 10 no valor total de R$ 66.880,00 (sessenta e seis mil e oitocentos e oitenta reais).E.C SOARES FARMA(47277722000151) com os lotes: 6 no valor total de R$ 175.495,00 (cento e setenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e cinco reais).PATRICIA CRISTINA DE ABREU EPP(20363508000161) com os lotes: 20, 21 no valor total de R$ 53.080,80 (cinquenta e três mil e oitenta reais e oitenta centavos).

CABECEIRA GRANDE (MG), quinta-feira, 29 de outubro de 2026

ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Autoridade de Promotor

Publicado por:
Tatiana Costa de Oliveira
Código Identificador:DCFDE31A

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026
Processo Adm: Nº 114/2026

Objeto: Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de óleos, lubrificantes, graxas, aditivos, produtos para limpeza e manutenção automotiva e materiais auxiliares, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande/MG, suas Secretarias Municipais e demais órgãos vinculados.

Empresas vencedoras valor total: R$ 575.141,80(quinhentos e setenta e cinco mil e cento e quarenta e um reais e oitenta centavos):COMERCIAL MINASFORT LTDA(41583896000166) com os lotes: 16, 17, 18 no valor total de R$ 4.371,60 (quatro mil e trezentos e setenta e um reais e sessenta centavos).LINCETRACTOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI(11371179000100) com os lotes: 1, 2, 3, 5, 7, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 23 no valor total de R$ 275.314,40 (duzentos e setenta e cinco mil e trezentos e quatorze reais e quarenta centavos).MADIMBA EMPREENDIMENTOS LTDA(47759958000124) com os lotes: 4, 10 no valor total de R$ 66.880,00 (sessenta e seis mil e oitocentos e oitenta reais).E.C SOARES FARMA(47277722000151) com os lotes: 6 no valor total de R$ 175.495,00 (cento e setenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e cinco reais).PATRICIA CRISTINA DE ABREU EPP(20363508000161) com os lotes: 20, 21 no valor total de R$ 53.080,80 (cinquenta e três mil e oitenta reais e oitenta centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE CABECEIRA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) , e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

CABECEIRA GRANDE (MG), quinta-feira, 29 de outubro de 2026

ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Autoridade Competente

Publicado por:
Tatiana Costa de Oliveira
Código Identificador:2B976BC5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 053/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 181/2026

O Município de Cachoeira de Minas torna público o ***Aviso de Dispensa de Licitação n.º 053/2026***. **Tipo:** Menor preço unitário, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de conexão à internet, com velocidade de 300 Mbps, para a Unidade Básica de Saúde (UBS) Rosário e o CMEI Maria Dalma Ribeiro Moreira, no Município de Cachoeira de Minas - MG, com instalação e suporte técnico necessários à execução.
Limite para apresentação da proposta de preços: Dia 04 de novembro de 2026 às 23h59.
Métodos de envio das propostas: https://cachoeirademinas.mg.gov.br/filter/3470 .
A íntegra do aviso de dispensa está disponível aos interessados no endereço eletrônico a seguir: https://cachoeirademinas.mg.gov.br/filter/3470 . Mais informações pelo telefone (35) 99893-1422 – Setor de Licitações.

Cachoeira de Minas, 29 de outubro de 2026.

ÉRICA JUSSARA RIBEIRO –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Isabella Sáber Custódio
Código Identificador:D0A8A3A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE ALTERAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cachoeira de Minas torna público o **1º Termo de Alteração à Ata de Registro de Preços n.º 68/2026:** Partes: Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas X **GET MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
Objeto: Supressão/cancelamento do Item nº 318 - LIDOCAÍNA , referente a *aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeira de Minas - MG.*
Processo Licitatório n.º 137/2026 – Pregão Eletrônico n.º 024/2026
Cachoeira de Minas, 26 de outubro de 2026.

MARILENI PEREIRA DE OLIVEIRA –
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Isabella Sáber Custódio
Código Identificador:3BB37EC0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Cachoeira de Minas torna público o **Contrato** discriminado:
Contrato n.º 228/2026: SCALLE CONSTRUÇÕES REFORMAS E INSTALAÇÕES LTDA.
Objeto: *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Gestão da Conservação, Adequação e Adaptação de Imóveis Público, através da Ata de Registro de Preços nº 25/2026, realizada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto Sapucaí – CIMASP.*
Processo Administrativo n.º 177/2026 – Compartilhada.
Vigência: 20/10/26 a 19/10/2027.
Valor total: R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Cachoeira de Minas, 20 de outubro de 2026.

EUGÊNIA FERNANDA COSTA –
Secretária Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

Publicado por:
Isabella Sáber Custódio
Código Identificador:BCA38EC2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
LEI MUNICIPAL NR. 2.988, DE 27/10/2026.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DE AÇÕES PARA O

QUADRIÊNIO 2026-2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e a Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os anexos do Quadro de Detalhamento de Despesas e demais anexos contendo os programas de governo da Lei Municipal nº 2.932/2025 – Lei do Plano Plurianual de Ações para o período de 2026 / 2029, passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 27 de outubro de 2.026.

MARISTELA COSTA E BUSTAMANTE
Prefeita Municipal de Cachoeira de Minas/MG

Publicado por:
Sonia Regina Ribeiro Lopes
Código Identificador:A614E86C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
LEI MUNICIPAL NR. 2.989, DE 27/10/2026.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ANEXOS DA LEI Nº 2.976, DE 28 DE AGOSTO DE 2026, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e a Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os anexos e demonstrativos integrantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município de Cachoeira de Minas para o exercício financeiro de 2027, na forma dos documentos que integram a presente Lei, com a finalidade de compatibilizá-los com o Plano Plurianual de Ações Governamentais – PPA 2026–2029 e com a Lei Orçamentária Anual – LOA 2027.

Art. 2º - Os anexos e demonstrativos de que trata o art. 1º passam a integrar a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício financeiro de 2027, substituindo, para todos os efeitos, aqueles anteriormente aprovados que lhes sejam correspondentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeira de Minas, 27 de outubro de 2026.

MARISTELA COSTA E BUSTAMANTE
Prefeita Municipal de Cachoeira de Minas/MG

Publicado por:
Sonia Regina Ribeiro Lopes
Código Identificador:820DF914

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
EXTRATO DE CONTRATO N° 036/2026

EXTRATO DE CONTRATO N° 036/2026

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026. PROCESSO Nº 036/2026. MODALIDADE: INEXIBILIDADE Nº 033/2026 – PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA-MG – CONTRATADA: **GÊNESES CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA**. QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CAPACITAR AGENTES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA-MG. **VIGÊNCIA 29/10/2026 A 29/12/2026**. VALOR Global: ***R$ 5.960,00 (Cinco mil, novecentos e sessenta reais)*** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 1.500000 – ATIVIDADE LEGISLATIVA – FICHA 14 – FONTE 1.500.000.

Câmara Municipal de Cachoeira Dourada-MG, em 29 de outubro de 2026.

VALDO CEZAR FERREIRA RAMOS
Presidente

Publicado por:
Rayan Silva Fernandes de Brito
Código Identificador:4AF10491

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
EXTRATO DE CONTRATO N° 037/2026

EXTRATO DE CONTRATO N° 037/2026

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026. PROCESSO Nº 037/2026. MODALIDADE: INEXIBILIDADE Nº 034/2026 – PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA-MG – CONTRATADA: ***INSTITUTO NACIONAL DE CAPACITAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS***. QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CAPACITAR AGENTES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA-MG. **VIGÊNCIA 29/10/2026 A 29/12/2026**. VALOR Global: R$ 4.350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 1.500000 – ATIVIDADE LEGISLATIVA – FICHA 14 – FONTE 1.500.000.

Câmara Municipal de Cachoeira Dourada-MG, em 29 de outubro de 2026.

VALDO CEZAR FERREIRA RAMOS
Presidente

Publicado por:
Rayan Silva Fernandes de Brito
Código Identificador:D58E0A17

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
EXTRATO DE CONTRATO N° 038/2026

EXTRATO DE CONTRATO N° 038/2026

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026. PROCESSO Nº 038/2026. MODALIDADE: INEXIBILIDADE Nº 035/2026 – PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA-MG – CONTRATADA: **INSTITUTO CONECTA BRASIL CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**. QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CAPACITAR AGENTES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA-MG. **VIGÊNCIA 29/10/2026 A 29/12/2026**. VALOR Global: 1.490,00 (Mil Quatrocentos e Noventa Reais,) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 1.500000 – ATIVIDADE LEGISLATIVA – FICHA 14 – FONTE 1.500.000.

Câmara Municipal de Cachoeira Dourada-MG, em 29 de outubro de 2026

VALDO CEZAR FERREIRA RAMOS
Presidente

Publicado por:
Rayan Silva Fernandes de Brito
Código Identificador:CB0BCF7D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 21, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 21, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

"Nomeia Comissão Especial responsável pela organização, controle, entrega das premiações e prestação de contas dos brindes distribuídos durante as comemorações do Dia do Servidor Público Municipal, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a realização do evento comemorativo ao Dia do Servidor Público Municipal, previsto para o dia 31 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a transparência, a organização e o devido controle na distribuição das premiações e brindes destinados aos servidores públicos municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Controle, Entrega e Prestação de Contas das Premiações, responsável pelo acompanhamento e gerenciamento da distribuição dos brindes e premiações durante o evento comemorativo ao Dia do Servidor Público Municipal, a ser realizado em 31 de outubro de 2026.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores públicos municipais:
I – Naiany Silveira Alves de Lima Rodrigues, matrícula nº 00420-1, Presidente;
II – Kallebh Rodrigues Barros, matrícula nº 00440-1, Membro;
III – Eduardo Bernardes dos Santos, matrícula nº 00452-9, Membro.

Art. 3º Compete à Comissão:
I – Organizar, acompanhar e fiscalizar a entrega das premiações destinadas aos servidores públicos municipais;
II – Realizar o controle e o registro das premiações distribuídas, identificando os respectivos beneficiários;
III – Zelar pela transparência, regularidade e lisura dos procedimentos de sorteio e entrega das premiações;
IV – Elaborar relatório circunstanciado contendo a identificação dos contemplados e os respectivos comprovantes de entrega;
V – Realizar a prestação de contas das premiações distribuídas, encaminhando a documentação pertinente à Administração Municipal para conferência e arquivamento;
VI – Adotar as demais providências necessárias ao fiel cumprimento das atribuições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 4º A Comissão deverá apresentar à Administração Municipal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a realização do evento, relatório final e prestação de contas das premiações, acompanhados dos documentos comprobatórios pertinentes.

Art. 5º As atividades desempenhadas pelos membros da Comissão serão consideradas de relevante interesse público, não ensejando remuneração adicional.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - "João Tatu", em **Cachoeira Dourada, ao 08 dia do mês de outubro do ano de 2026**; 237º da Inconfidência Mineira, 204º da Independência do Brasil, 137º da República, e 63º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Silva Domingues
Código Identificador:4AB3C629

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE FÉRIAS PRÊMIO Nº056, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

Concede Licença Prêmio a (o) Servidor (a) público STEFANIA DE MENEZES CUSTODIO.

O PREFEITO MUNICIPAL de Cachoeira Dourada, Estado de Minas Gerais,
CONSIDERANDO o requerimento de autoria do (a) mencionado (a) servidor (a), protocolado sob o **nº 00261**;
CONSIDERANDO as atribuições que lhe conferem o art. 105 e seguintes da Lei Complementar nº 01, de 04 de maio de 1992;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido ao Servidor (a) público (a) Municipal **STEFANIA DE MENEZES CUSTODIO**, matrícula nº 653, lotado (a) na SECRETARIA DE ÁGUA E ESGOTO, Licença Prêmio, conforme prescreve a lei complementar 01/1992, no seu artigo 105, referente ao período aquisitivo de 23/08/2017 á 22/08/2022 com o período de gozo a iniciar em 15 de setembro de 2026 e término em 14 de outubro de 2026.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - MG, em 02 de setembro de 2026.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Bernardes Dos Santos
Código Identificador:DC45630F

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE FÉRIAS PRÊMIO Nº057, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

Concede Licença Prêmio a (o) Servidor (a) público EDIMILSON MARTINS RIBEIRO.

O PREFEITO MUNICIPAL de Cachoeira Dourada, Estado de Minas Gerais,
CONSIDERANDO o requerimento de autoria do (a) mencionado (a) servidor (a), protocolado sob o **nº 00260**;
CONSIDERANDO as atribuições que lhe conferem o art. 105 e seguintes da Lei Complementar nº 01, de 04 de maio de 1992;

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido ao Servidor (a) público (a) Municipal **EDMILSON MARTINS RIBEIRO**, matrícula nº 720, lotado (a) na SECRETARIA DE AGRICULTURA, Licença Prêmio, conforme prescreve a lei complementar 01/1992, no seu artigo 105, referente ao período aquisitivo de 07/08/2018 á 05/09/2023 com o período de gozo a iniciar em 01 de setembro de 2026 e término em 30 de outubro de 2026.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - MG, em 01 de setembro de 2026.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Bernardes Dos Santos
Código Identificador:224290FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE FÉRIAS PRÊMIO Nº058, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

Concede Licença Prêmio a (o) Servidor (a) público SILVANDO MACHADO DA SILVA.

O PREFEITO MUNICIPAL de Cachoeira Dourada, Estado de Minas Gerais,
CONSIDERANDO o requerimento de autoria do (a) mencionado (a) servidor (a), protocolado sob o **nº 00252**;
CONSIDERANDO as atribuições que lhe conferem o art. 105 e seguintes da Lei Complementar nº 01, de 04 de maio de 1992;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido ao Servidor (a) público (a) Municipal **SILVANDO MACHADO DA SILVA**, matrícula nº 204, lotado (a) na SECRETARIA DE ÁGUA E ESGOTO, Licença Prêmio, conforme prescreve a lei complementar 01/1992, no seu artigo 105, referente ao período aquisitivo de 01/02/2015 á 31/01/2020 e 01/02/2020 á 31/01/2025 com o período de gozo a iniciar em 01 de setembro de 2026 e término em 29 de dezembro de 2026.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - MG, em 01 de setembro de 2026.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Bernardes Dos Santos
Código Identificador:68CF405A

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE FÉRIAS PRÊMIO Nº059, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

Concede Licença Prêmio a (o) Servidor (a) público ALIANDRE FERREIRA DA SILVA.

O PREFEITO MUNICIPAL de Cachoeira Dourada, Estado de Minas Gerais,
CONSIDERANDO o requerimento de autoria do (a) mencionado (a) servidor (a), protocolado sob o **nº 00160**;
CONSIDERANDO as atribuições que lhe conferem o art. 105 e seguintes da Lei Complementar nº 01, de 04 de maio de 1992;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido ao Servidor (a) público (a) Municipal **ALIANDRE FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 782, lotado (a) na ESCOLA MARECHAL RONDON, Licença Prêmio, conforme prescreve a lei complementar 01/1992, no seu artigo 105, referente ao período aquisitivo de 01/01/2017 á 31/12/2021 com o período de gozo a iniciar em 01 de setembro de 2026 e término em 30 de setembro de 2026.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - MG, em 01 de setembro de 2026.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Bernardes Dos Santos
Código Identificador:FBB0294C

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE FÉRIAS PRÊMIO Nº060, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

Concede Licença Prêmio a (o) Servidor (a) público LUCIANA CELESTINO DE MARIS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Cachoeira Dourada, Estado de Minas Gerais,
CONSIDERANDO o requerimento de autoria do (a) mencionado (a) servidor (a), protocolado sob o **nº 00043**;
CONSIDERANDO as atribuições que lhe conferem o art. 105 e seguintes da Lei Complementar nº 01, de 04 de maio de 1992;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido ao Servidor (a) público (a) Municipal **LUCIANA CELESTINO DE MARIS**, matrícula nº 782, lotado (a) na ESCOLA MARECHAL RONDON, Licença Prêmio, conforme prescreve a lei complementar 01/1992, no seu artigo 105, referente ao período aquisitivo de 11/06/2008 á 10/06/2013 com o período de gozo a iniciar em 01 de setembro de 2026 e término em 30 de setembro de 2026.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - MG, em 01 de setembro de 2026.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Bernardes Dos Santos
Código Identificador:13BBF251

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE FÉRIAS PRÊMIO Nº061, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

Concede Licença Prêmio a (o) Servidor (a) público CHEILA CRISTINA DOS SANTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Cachoeira Dourada, Estado de Minas Gerais,
CONSIDERANDO o requerimento de autoria do (a) mencionado (a) servidor (a), protocolado sob o **nº 00127**;
CONSIDERANDO as atribuições que lhe conferem o art. 105 e seguintes da Lei Complementar nº 01, de 04 de maio de 1992;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido ao Servidor (a) público (a) Municipal **CHEILA CRISTINA DOS SANTOS**, matrícula nº 676, lotado (a) no Centro Municipal de Educação Infantil, Licença Prêmio, conforme prescreve a lei complementar 01/1992, no seu artigo 105, referente ao período aquisitivo de 29/01/2012 á 28/01/2017 com o período de gozo a iniciar em 01 de setembro de 2026 e término em 30 de setembro de 2026.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - MG, em 01 de setembro de 2026.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Bernardes Dos Santos
Código Identificador:5D671DD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE FÉRIAS PRÊMIO Nº062, DE 01 DE AGOSTO DE 2026

Concede Licença Prêmio a (o) Servidor (a) público CRISTIANE DE SOUZA SILVA.

O PREFEITO MUNICIPAL de Cachoeira Dourada, Estado de Minas Gerais,
CONSIDERANDO o requerimento de autoria do (a) mencionado (a) servidor (a), protocolado sob o **nº 00026**;
CONSIDERANDO as atribuições que lhe conferem o art. 105 e seguintes da Lei Complementar nº 01, de 04 de maio de 1992;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida à servidora pública municipal **CRISTIANE DE SOUZA SILVA**, matrículas nº **341 e 708**, lotada na **Educação Infantil**, licença-prêmio, conforme previsto no art. 105 da Lei Complementar nº 01/1992, referente aos períodos aquisitivos de **29/01/2012 a 28/01/2017**, na matrícula **708**, e de **02/03/2013 a 01/03/2018**, na matrícula **341**, com período de gozo de **1º de agosto de 2026 a 30 de outubro de 2026**.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - MG, em 01 de agosto de 2026.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Bernardes Dos Santos
Código Identificador:545BDF07

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 15, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Exonera a senhora NAD VIVIANE SOTERO PEREIRA do cargo em comissão de SECRETÁRIO DE CULTURA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 11, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 01/1992, c/c o art. 39, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 876/2002, resolve
DECRETAR:

Art. 1º Exonera a senhora ***NAD VIVIANE SOTERO PEREIRA,*** inscrita no CPF/MF sob o nº **032.316.336-05**, do cargo em comissão de ***SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA*, Código CC-02, Símbolo VC-06,** nesta Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada – MG, a partir de 26 de outubro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **26 de outubro de 2026**.

Mando, pois, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nele contém.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - "João Tatu", em **Cachoeira Dourada, aos 26 dias do mês de outubro de 2026**.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Bernardes Dos Santos
Código Identificador:5840B3CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/Nº, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede Licença Maternidade à servidora KATIA APARECIDA DOS SANTOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 11, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 01/1992, c/c o art. 39, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 876/2002, resolve
DECRETAR:

Art. 1º Fica concedido licença maternidade à Senhora ***KATIA APARECIDA DOS SANTOS,*** inscrita no CPF/MF sob o nº: 702.029.631-95, ocupante do cargo de **TEC DE ENFERMAGEM,** nesta Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada – MG por um período de **120 (Cento e Vinte)** dias. Período iniciando em **08 de outubro de 2026** e terminando em **04 de fevereiro de 2027**. Em conformidade com a legislação em vigor e comprovado pelo **Atestado**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **08 de outubro de 2026**.

Mando, pois, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nele contém.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - "João Tatu", em **Cachoeira Dourada, ao 28 dia do mês de outubro do ano de 2026**.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Bernardes Dos Santos
Código Identificador:705EF6F7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Licitatório nº:00140/2026
Dispensa Eletrônica nº: 00031/2026

Favorecidos: Health Clean Comercial Eireli, CNPJ nº 23.615.514/0001-57, com endereço na Rua Geraldo Antônio da Silva Filho, Sagrado Coração, Juiz de Fora/MG, no valor total de R$ 7.171,74 (sete mil, cento e setenta e um reais e setenta e quatro centavos); Easy Clean Distribuidora Ltda., CNPJ nº 49.039.321/0001-99, com endereço na Estrada do Jatobá, Diamante, Belo Horizonte/MG, no valor total de R$ 1.437,00 (mil quatrocentos e trinta e sete reais); e VL-LOJA de Variedades Ltda., CNPJ nº 35.569.716/0001-99, com endereço na Rua Violeta, Primavera, Timóteo/MG, no valor total de R$ 5.679,00 (cinco mil seiscentos e setenta e nove reais).
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de álcool e luvas de procedimento descartáveis.

Fundamento Legal: art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.
Valor: R$ 14.287,74 (Quatorze mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

Após a finalização do procedimento de dispensa de licitação sob referência, bem como o interesse público envolvido, AUTORIZO a contratação direta da empresa acima referenciada pelo valor constante da proposta de preços, devendo a presente autorização e o extrato serem publicados conforme determina a Lei 14.133/2021.

Campanha -MG, 29 de Outubro de 2026.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito do Município da Campanha

Publicado por:
Carolina da Silva Arantes
Código Identificador:6357D10F

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 320/20

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ N° 18.712.174/0001-42. Torna Público o Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 320/2025 – Processo nº 00135/2024 – Pregão nº 0051/2024. Contratada empresa **MR ALIMENTOS SAUDAVEIS LTDA - ME** - CNPJ n° 22.077.561/0001-21 - Rua Francisco Xavier da Silva - Novo Bandeirantes - Cambé - PR - 86188-000. **Objeto: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.**
Vigência: 21/10/2026 a 20/10/2027.

Campanha/MG, 20 de Outubro de 2026

LUCAS CARVALHO BRANDÃO
Departamento de Compras

Publicado por:
Lucas Carvalho Brandao
Código Identificador:746CBF32

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 321/2025

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ N° 18.712.174/0001-42. Torna Público o Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 321/2025 – Processo nº 00135/2024 – Pregão nº 0051/2024. Contratada empresa **JULIANA GODOY MOREIRA LOPES - ME** – CNPJ n° 38.649.612/0001-82 - Rua Nossa Senhora Aparecida, 9 - Centro - São Gonçalo do Sapucai - MG - 37490-000. **Objeto: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.**
Vigência: 21/10/2026 a 20/10/2027.

Campanha/MG, 20 de Outubro de 2026

LUCAS CARVALHO BRANDÃO
Departamento de Compras

Publicado por:
Lucas Carvalho Brandao
Código Identificador:DE716AA5

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 324/2025

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ N° 18.712.174/0001-42. Torna Público o Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 324/2025 – Processo nº 00135/2024 – Pregão nº 0051/2024. Contratada empresa **D' ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA** - CNPJ n° 15.413.146/0001-36 Av Dona Mariquinha, 3265 - Galpao2 - Turquia - Maria Da Fe - MG - 37517-000. **Objeto: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.**
Vigência: 21/10/2026 a 20/10/2027.

Campanha/MG, 20 de Outubro de 2026

LUCAS CARVALHO BRANDÃO
Departamento de Compras

Publicado por:
Lucas Carvalho Brandao
Código Identificador:2A77C21C

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 322/2025

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ N° 18.712.174/0001-42. Torna Público o Extrato do Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 322/2025 – Processo nº 00135/2024 – Pregão nº 0051/2024. Contratada empresa **COMERCIAL LIZ OLIVEIRA LTDA –** CNPJ n° 45.784.536/0001-83 - Av Virgilio De Melo Franco, 430 - Centro - Cambuquira - MG - 37420-000. **Objeto: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.**
Vigência: 21/10/2026 a 20/10/2027.

Campanha/MG, 20 de Outubro de 2026

LUCAS CARVALHO BRANDÃO
Departamento de Compras

Publicado por:
Lucas Carvalho Brandao
Código Identificador:DFBC3AFA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPESTRE

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE DISTRATO REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2026/DL – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG. Extrato de Distrato referente à Ata de Registro de Preços nº 054/2026/DL – Processo Licitatório nº 044/2026 – Pregão Eletrônico nº 017/2026. Objeto: Registro de preços de materiais agropecuários e ferramentas para construção civil, destinados à utilização em serviços e obras da Prefeitura Municipal de Campestre. Distrato referente ao item 118 da Ata de Registro de Preços nº 054/2026/DL, firmada com a empresa **PRIME LONAS COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.450.493/0001-05.

ELIANA MARIA MUNIZ –
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Rafaela Mendes
Código Identificador:B06517AE

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 182/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG. Extrato do Segundo Termo Aditivo – Processo Licitatório nº 182/2026 – Pregão Eletrônico nº 060/2026. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo ao Contrato nº 129/2026, firmado com a empresa SEGUROS SURA S.A., para inclusão da cobertura securitária do veículo FIAT ARGO DRIVE 1.0 FFLY, recentemente incorporado à frota municipal, nas mesmas condições técnicas, garantias, coberturas e modalidades previstas no contrato principal. Contrato Administrativo nº 129/2026/DL. **SEGUROS SURA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.065.699/0001-27. Aditivo de R$ 597,00 (quinhentos e noventa e sete reais). Vigência se mantém a mesma.

ELIANA MARIA MUNIZ –
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Rafaela Mendes
Código Identificador:C208E9EF

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO - PROCESSO LICITATÓRIO 016/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 006/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG – Extrato do terceiro termo aditivo - Processo Licitatório 016/2026 – Pregão Eletrônico 006/2026. Torna público o extrato do terceiro termo aditivo do contrato 017/2026/DL. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo da Linha 27 do Contrato Administrativo nº 017/2026, em razão da ampliação do trajeto do transporte escolar." Contrato 017/2026/DL_ **GILBERTO LUIZ DE ANDRADE**, CNPJ N. 53 254 201/0001-81.

ELIANA MARIA MUNIZ_
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Rafaela Mendes
Código Identificador:4D7C6065

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPO FLORIDO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPALDE CAMPO FLORIDO/MG
HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2026
DISPENSA 013/2026

Prefeitura Municipal de Campo Florido MG Torna público a **HOMOLOGAÇÃO** do PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 066/2026 – DISPENSA Nº 013/2026 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO DA PONTE SÃO JOSÉ.** O certame foi homologado em favor da empresa R1 ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.157.005/0001-53, pelo valor global de R$ 173.407,24 (cento e setenta e três mil quatrocentos e sete reais e vinte e quatro centavos). Campo Florido - MG, 29 de outubro de 2026.

RAÍ ACHCAR CONTARIN. SECRETÁRIO DE OBRAS,
Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos

Publicado por:
Alex Félix Amad
Código Identificador:EBA60BB1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 107/2026
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 066/2026
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 013/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso III, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Florido - MG (CNPJ: 18.428.862/0001-85)

CONTRATADA: R1 Engenharia Ltda (CNPJ: 25.157.005/0001-53)
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de execução de obra de manutenção da Ponte São José.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 173.407,24 (cento e setenta e três mil quatrocentos e sete reais e vinte e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.19.1.0107.15.451.0028 4.4.90.39.00.00
02.19.1.0107.15.451.0028 4.4.90.51.00.00
Fontes de Recurso: 01500 / 01501 / 01720 / 01755

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 29 de outubro de 2026.

ALEX FELIX AMAD
Sec. de Compras e Licitações

Publicado por:
Alex Félix Amad
Código Identificador:DEC6B52D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 60/2026

O Município de Campos Altos-MG, torna público a quem interessar possa que está aberta licitação modalidade Pregão Eletrônico n.º 60/2026, Processo n.º 118/2026, destinado a REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE LANCHES, BEBIDAS E BUFFET PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE CAMPOS ALTOS - MG, com abertura prevista para o dia 16/11/2026 às 08:30 horas e será realizada na plataforma eletrônica www.licitanet.com.br. O Edital encontra-se a disposição no Setor de Licitação desta Prefeitura ou pelos sites: www.camposaltos.mg.gov.br ou www.licitanet.com.br ou www.gov.br/pncp/pt-br –

Campos Altos - MG, 29/10/2026 –

FREDERICO NERY ANDRADE RIBEIRO -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Camila Cristina Ferreira
Código Identificador:3DA2CF25

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.147/2026

DECRETO Nº 1.147/2026

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DO CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica exonerado a partir do dia 03 de novembro de 2026 o Servidor **ALEXANDRE CARLOS LEMOS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF: ***.984.***-00,** filho de Adolfo Carlos Filho e de Cléa Márcia Lemos de Oliveira do Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR I-** na Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 28 de outubro de 2026.

FREDERICO NERY ANDRADE RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jheniffer Paulina de Oliveira
Código Identificador:9C6F6586

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.148/2026

DECRETO Nº 1.148/2026

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir do dia 03 de novembro de 2026 o Servidor **MARCOS VINICIUS ARAUJO SILVA, inscrito no CPF: ***.995.***-37,** filho de Marcelo Aparecido da Silva e de Juçara maria de Araújo Silva para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR I-** na Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 28 de outubro de 2026.

FREDERICO NERY ANDRADE RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jheniffer Paulina de Oliveira
Código Identificador:9C3E1087

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 18/2026

PORTARIA N° 18/2026

ALTERA A PORTARIA Nº 39/2025, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMPDEC DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS/MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Art. 1° Fica alterada a composição da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, constante do art. 1º da Portaria nº 39/2025, exclusivamente para substituir o nome de **VICENTE DE PAULO MATEUS**, anteriormente indicado como Prefeito Municipal, pelo nome de **FREDERICO NERY ANDRADE RIBEIRO**, atual Prefeito Municipal de Campos Altos/MG.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais membros, atribuições e disposições estabelecidos na Portaria nº 39/2025.

Nome Completo	Órgão/Função
Ana Caroline de Sá	Coordenadora da COMPEDEC
Wagner de Paulo Nascimento	Secretário Administrativo da COMPEDEC
Arthur Nivaldo Alves	Agente de Setor Operacional da COMPEDEC
Daniel Pereira dos Santos	Auxiliar do Setor Operacional
Edi Antônio Júnior	Diretor do Setor Técnico
João Paulo Meireles Faustino	Auxiliar do Setor Técnico
Frederico Nery Andrade Ribeiro	Prefeito Municipal
Altair Berton	Representante da Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos/Serviços públicos e transportes
Dulce Correa Teixeira	Representante da Secretária Muncipal de Desenvolvimento Social
Cynara Kenia Lemos de Paiva	Representante da Secretária Municipal de Saúde
Magda Maria Fuquisato da Silva	Representante da Secretária Municipal de Educação
lara Cristina de Deus Costa	Engenheira Civil/Prefeitura
Tenente Fernando Henrique José dos Santos	Policia Militar/Comandante da Fração local
Jeferson Leal da Silva	Delegado da Policia Civil

Art. 3°- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Campos Altos-MG, 29 de outubro de 2026.

FREDERICO NERY ANDRADE RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jheniffer Paulina de Oliveira
Código Identificador:F1E0A292

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAPITÃO ANDRADE

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2026

Face à Ata de Abertura e Julgamento das Propostas e ao Mapa de Apuração das Propostas junto aos presentes autos, ADJUDICO como vencedoras da presente licitação as seguintes licitantes: APOLO COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 63.521.316/0001-49, vencedora dos itens de nº 10, 13, 34, 42, 59, 60, 61, 65, 67 e 70, perfazendo um valor final total de R$ 102.152,60 (cento e dois mil cento e cinquenta e dois reais e sessenta centavos); AUTO PECAS RIZZON LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.378.579/0001-32, vencedora dos itens de nº 11, 12, 14, 16, 18, 21, 24, 25, 26, 27, 32, 33, 49, 53, 66, 68, 69 e 85, perfazendo um valor final total de R$ 119.279,00 (cento e dezenove mil duzentos e setenta e nove reais); BRUNO HENRIQUE DIAS – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 31.441.466/0001-56, vencedora dos itens de nº 07, 08, 09, 20, 22, 30, 31, 41, 48 e 52, perfazendo um valor final total de R$ 71.703,50 (setenta e um mil e setecentos e três reais e cinquenta centavos); DE SOUZA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 33.584.613/0001-72, vencedora dos itens de nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 19, 63 e 64, perfazendo um valor final total de R$ 65.393,00 (sessenta e cinco mil e trezentos e noventa e três reais); LAURO E-COMMERCE DE PNEUS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 56.933.664/0001-68, vencedora dos itens de nº 35, 36, 37, 38, 39, 40, 43, 44, 45, 46, 47, 50, 51, 54, 55, 56, 57, 58, 62, 88, 89, 90, 91, 92 e 93, perfazendo um valor final total de R$ 428.400,00 (quatrocentos e vinte e oito mil e quatrocentos reais); RECAPAGEM FELIPE FONTES EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.210.168/0001-97, vencedora dos itens de nº 71, 72, 73, 74, 78 e 86, perfazendo um valor final total de R$ 125.970,00 (cento e vinte e cinco mil e novecentos e setenta reais); SOCIEDADE COELHO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 20.621.728/0001-48, vencedora dos itens de nº 23, 28, 29, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 87 e 94, perfazendo um valor final total de R$ 228.560,00 (duzentos e vinte e oito mil e quinhentos e sessenta reais); XR COMERCIO E ATACADISTA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 61.406.204/0001-11, vencedora dos itens de nº 15 e 17, perfazendo um valor final total de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), visando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de pneumáticos novos e serviços de reformas de pneus para manutenção da Frota de Veículos de Capitão Andrade/MG.

Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG, 26 de outubro de 2026.

JACKSON DE OLIVEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cesar da Rocha Fernandes
Código Identificador:48552612

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 085/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE/MG – EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 085/2026 – Processo Licitatório nº 030/2025, modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025 - Credenciamento nº 003/2025. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE e o profissional Sr. JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA. Objeto: Chamamento Público para Credenciamento visando a Contratação de Leiloeiro Oficial para preparação, organização e condução de Leilões Públicos de bens móveis e imóveis inservíveis da Prefeitura de Capitão Andrade. Valor do Contrato: 5% (cinco por cento). Vigência: 22/10/2026 a 22/10/2027. Município de Capitão Andrade/MG, 22 de outubro de 2026.

JACKSON DE OLIVEIRA MACHADO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cesar da Rocha Fernandes
Código Identificador:8E97DDF0

LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2026

Em cumprimento ao disposto no art. 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/21 e, considerando cumprimentos das exigências legais e demais exigências constantes do ofício e instrumento de contrato, HOMOLOGO como vencedoras da presente licitação as seguintes licitantes: APOLO COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 63.521.316/0001-49, vencedora dos itens de nº 10, 13, 34, 42, 59, 60, 61, 65, 67 e 70, perfazendo um valor final total de R$ 102.152,60 (cento e dois mil cento e cinquenta e dois reais e sessenta centavos); AUTO PECAS RIZZON LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.378.579/0001-32, vencedora dos itens de nº 11, 12, 14, 16, 18, 21, 24, 25, 26, 27, 32, 33, 49, 53, 66, 68, 69 e 85, perfazendo um valor final total de R$ 119.279,00 (cento e dezenove mil duzentos e setenta e nove reais); BRUNO HENRIQUE DIAS – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 31.441.466/0001-56, vencedora dos itens de nº 07, 08, 09, 20, 22, 30, 31, 41, 48 e 52, perfazendo um valor final total de R$ 71.703,50 (setenta e um mil e setecentos e três reais e cinquenta centavos); DE SOUZA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 33.584.613/0001-72, vencedora dos itens de nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 19, 63 e 64, perfazendo um valor final total de R$ 65.393,00 (sessenta e cinco mil e trezentos e noventa e três reais); LAURO E-COMMERCE DE PNEUS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 56.933.664/0001-68, vencedora dos itens de nº 35, 36, 37, 38, 39, 40, 43, 44, 45, 46, 47, 50, 51, 54, 55, 56, 57, 58, 62, 88, 89, 90, 91, 92 e 93, perfazendo um valor final total de R$ 428.400,00 (quatrocentos e vinte e oito mil e quatrocentos reais); RECAPAGEM FELIPE FONTES EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.210.168/0001-97, vencedora dos itens de nº 71, 72, 73, 74, 78 e 86, perfazendo um valor final total de R$ 125.970,00 (cento e vinte e cinco mil e novecentos e setenta reais); SOCIEDADE COELHO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 20.621.728/0001-48, vencedora dos itens de nº 23, 28, 29, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 87 e 94, perfazendo um valor final total de R$ 228.560,00 (duzentos e vinte e oito mil e quinhentos e sessenta reais); XR COMERCIO E ATACADISTA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 61.406.204/0001-11, vencedora dos itens de nº 15 e 17, perfazendo um valor final total de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), visando o "Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de pneumáticos novos e serviços de reformas de pneus para manutenção da Frota de Veículos de Capitão Andrade/MG", e autorizo a publicação do instrumento de contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura para que surtam os jurídicos efeitos esperados.

Ciência aos interessados observados as prescrições legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG, 26 de outubro de 2026.

JACKSON DE OLIVEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cesar da Rocha Fernandes
Código Identificador:509A059C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARANGOLA

PREFEITURA DE CARANGOLA
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS

Aviso de dispensa eletrônica para fornecimento de peças

Processo nº .1312/2026 | Dispensa nº 085/2026

O Município de Carangola/MG, CNPJ 19.279.827/0001-04, **receberá propostas adicionais** para a compra abaixo, com fundamento no art. 75, I e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Objeto. Fornecimento de peças para o veículo IVECO/TECTOR 170E21, ANO 2018/2019, placa QOW-5E87

Item	Descrição	UND.	Quant.	Valor Unit	Valor Total
01	PARA-CHOQUE DIANTEIRO	PC	1	R$ 2.970,00	R$ 2.970,00
02	PARA-LAMA DIANTEIRO SUPERIOR	PC	1	R$ 1.280,00	R$ 1.280,00
03	ESTRIBO DIANTEIRO INFERIOR LADO DIREITO	PC	1	R$ 700,00	R$ 700,00
04	PISANTE DO ESTRIBO INFERIOR LADO DIREITO	PC	1	R$ 197,00	R$ 197,00
05	PISANTE DO ESTRIBO SUPERIOR LADO DIREITO	PC	1	R$ 197,00	R$ 197,00

Condições:

Fornecimento das peças no prazo de 10 dias a contar da emissão da autorização de fornecimento, no seguinte endereço: endereço: Praça Cel. Maximiano, 88, Centro, CEP: 36800-078 Carangola, MG

As peças deverão ter garantia de 03 (três) meses ou maior, de conformidade com a periodicidade determinada pelo fabricante.

O pagamento deverá ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da entrega e liquidação da despesa;

Critério de julgamento: Global [motivação: não comprometer e trazer prejuízo para o conjunto ou complexo da contratação]; por decorrência, sob pena de desclassificação, faz-se necessário cotar todos os itens integrantes da presente dispensa.

As peças devem ser novas, sem uso e compatíveis com o veículo.

Habilitação. O fornecedor cuja proposta for classificada em primeiro lugar deverá comprovar: a) regularidade perante a Seguridade Social e o FGTS; e b) regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeitos de negativa.

Caso esses documentos não tenham sido inseridos na plataforma, o agente responsável poderá obtê-los de ofício nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores. Confirmada a regularidade, as certidões serão juntadas aos autos e o fornecedor será habilitado, desde que atendidos os demais requisitos deste aviso.

Participação e seleção da proposta. Os interessados deverão cadastrar suas propostas na plataforma até a data e o horário indicados neste aviso. O procedimento ocorrerá **sem etapa de lances**. Encerrado o prazo, a Administração examinará as propostas em ordem crescente de preço, verificando sua conformidade com o objeto e a habilitação do fornecedor.

Caso não haja propostas, ou nenhuma das propostas apresentadas atenda às condições deste aviso e ofereça preço inferior à menor cotação válida obtida na fase preparatória (quando for o caso), a Administração poderá valer-se dessa cotação para a contratação. Nessa hipótese, deverá confirmar com o fornecedor a manutenção do preço e das demais condições ofertadas, verificar sua habilitação e justificar a escolha nos autos.

Propostas: De 29/10/2026, 09h00 até 05/11/2026, 09h30, respeitado o mínimo de três dias úteis após a divulgação.

Não haverá fase recurso em face ao procedimento célere desse modelo de contratação.

Carangola/MG, 29 de outubro de 2026**.**

AMANDA LIMA DE OLIVEIRA
Responsável Pelo Setor de Frotas

Publicado por:
Amanda Lima de Oliveira
Código Identificador:7B7A851F

PREFEITURA DE CARANGOLA
EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO N° 1016/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1016/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação, no desempenho de suas atribuições legais, em conformidade com todo o processado no Processo Administrativo nº 1016/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº 045/2026, e em atenção a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte **RESULTADO FINAL, CONTRATO E ENCERRAMENTO:**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1016/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) caminhão novo, zero km, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Carangola-MG.
CONTRATADA: PESO CAMINHÕES E IMPLEMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O NÚMERO 54.728.475/0002-09.

VALOR DO CONTRATO: R$ 289.900,00 (duzentos e oitenta e nove mil e novecentos reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 29/10/2026.

Pelo presente, promovo a publicação imediata deste Extrato nesta data, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, procedendo consequente arquivamento desta Licitação.

Carangola/MG, 29 de outubro de 2026.

ANA CAMILA PACHECO DE MOURA
Agente de Contratação

Publicado por:
Juliana Mesquita Biajoli
Código Identificador:35F62839

PREFEITURA DE CARANGOLA
EXTRATO FINAL PROCESSO 1229/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1229/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2026

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação, no desempenho de suas atribuições legais, em conformidade com todo o processado no Processo Administrativo nº 1229/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº 057/2026, e em atenção a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte **RESULTADO FINAL, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ENCERRAMENTO:**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1229/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de brinquedos pedagógicos , conforme quantitativos constantes deste Termo de Referência.

CONTRATADA: EMPORIO DOS ANJOS FERVEDOURO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.525.797/0001-00.
VALOR DA ATA: R$ 18.289,60 (dezoito mil duzentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 23/10/2026.

CONTRATADA: JEEFFERSON FARIA OLIVEIRA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 54.335.357/0001-50.
VALOR DA ATA: R$ 3.882,00 (três mil oitocentos e oitenta e dois reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 28/10/2026.

CONTRATADA: BRINKSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 23.123.410/0001-25.
VALOR DA ATA: R$ 1.183,80 (mil cento e oitenta e três reais e oitenta centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 28/10/2026.

Pelo presente, promova a publicação imediata deste Extrato nesta data, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, procedendo consequente arquivamento desta Licitação.

Carangola/MG, 28 de outubro de 2026.

ANA CAMILA PACHECO DE MOURA
Agente de Contratação

Publicado por:
Juliana Mesquita Biajoli
Código Identificador:40C71F98

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARBONITA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 064, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL INFRAÇÃO CONTRATUAL NO ÂMBITO DO CONTRATO Nº 164/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARBONITA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação vigente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 040, de 15 de julho de 2026, que regulamenta os procedimentos administrativos destinados à apuração de infrações e à aplicação de sanções a licitantes e contratados no âmbito do Município de Carbonita/MG;
CONSIDERANDO o Contrato nº 164/2025, decorrente do Processo Administrativo nº 109/2025 e do Pregão Eletrônico nº 050/2025, cujo objeto compreende o fornecimento de um trator agrícola, no valor de R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais);
CONSIDERANDO que a empresa contratada recebeu a Ordem de Fornecimento nº 1754/2026 em 23 de abril de 2026, para cumprimento da obrigação contratual;
CONSIDERANDO que, conforme os documentos encaminhados pelo Departamento de Compras/Licitação, foram concedidas prorrogações do prazo de entrega do equipamento, tendo sido posteriormente estabelecido o dia 25 de setembro de 2026 como prazo final para cumprimento da obrigação;
CONSIDERANDO que, segundo as informações constantes do Ofício de Notificação datado de 16 de outubro de 2026, o equipamento não havia sido entregue até aquela data, apesar das oportunidades concedidas pela Administração Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de apurar as circunstâncias da possível inexecução contratual, verificar eventual responsabilidade da empresa contratada e avaliar a aplicação das medidas administrativas cabíveis, conforme a legislação vigente;
CONSIDERANDO a Portaria nº 062, de 15 de outubro de 2026, que constituiu a Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização de Licitantes e Contratados no âmbito do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa;
RESOLVE:
Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo de Responsabilização para apurar possível infração contratual atribuída à empresa **HAYAH SOLUCOES LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF 50 608 535/0001-18**, em razão da possível inexecução da obrigação de entrega do trator agrícola objeto do Contrato nº 164/2025, decorrente do Processo Administrativo nº 109/2025 e do Pregão Eletrônico nº 050/2025.
Art. 2º O procedimento terá por finalidade:
I – apurar os fatos relacionados ao descumprimento do prazo de entrega do equipamento contratado;
II – examinar as justificativas eventualmente apresentadas pela empresa, bem como os documentos e demais elementos probatórios pertinentes;
III – verificar a existência de eventual infração administrativa, sua natureza e as circunstâncias em que ocorreu;
IV – avaliar, caso comprovada a responsabilidade da contratada, a aplicação das medidas e sanções administrativas legalmente cabíveis, observadas a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e os critérios previstos na legislação aplicável.
Art. 3º A condução do procedimento ficará a cargo da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização de Licitantes e Contratados, constituída pela Portaria nº 062/2026, observadas as competências nela estabelecidas e as disposições do Decreto Municipal nº 040/2026.
Art. 4º Compete à Comissão, no âmbito do presente procedimento:
I – autuar e organizar os documentos relacionados aos fatos objeto da apuração;
II – examinar o contrato, a ordem de fornecimento, os pedidos de prorrogação de prazo, as decisões administrativas correspondentes e os demais documentos pertinentes;
III – promover a notificação formal da empresa contratada para que tenha ciência dos fatos imputados e possa apresentar defesa escrita, indicar as provas que pretenda produzir e exercer o contraditório e a ampla defesa, nos prazos e na forma previstos na legislação aplicável;
IV – realizar as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, inclusive solicitar informações aos setores municipais competentes;
V – analisar as manifestações e provas apresentadas pela contratada;
VI – elaborar relatório conclusivo, com a descrição dos fatos apurados, a análise das provas, o exame dos argumentos defensivos e a indicação fundamentada das conclusões alcançadas, encaminhando os autos à autoridade competente para decisão.
Art. 5º A instauração deste procedimento não implica reconhecimento prévio da prática de infração administrativa ou da responsabilidade da empresa contratada, devendo a apuração observar a legislação vigente e assegurar o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.
Art. 6º A Comissão deverá observar os prazos, as formalidades e as garantias processuais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 040/2026 e nas demais normas aplicáveis.
Art. 7º Concluída a instrução processual, os autos deverão ser encaminhados à autoridade competente para apreciação do relatório e adoção das providências cabíveis, mediante decisão devidamente fundamentada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Carbonita/MG, 29 de Outubro de 2026.

JOSÉ MARCELINO SANTOS
Prefeito do Município de Carbonita

Publicado por:
Marlúcia Dos Rosário Machado Morais
Código Identificador:0C434BB2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARLOS CHAGAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ARP'S - PRC 109.2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS – MG, Pregão Eletrônico nº. 43/2026 – Processo Licitatório nº. 109/2026 – Extrato da Homologação, referente ao Registro de preços para eventual e futura aquisição de aparelhos de glicosímetro e tiras reagentes para glicemia capilar, para atender as demandas da Farmácia de Minas do Município de Carlos Chagas – MG. Favorecidos: **G B COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA e SAMEH SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA**. Data da Homologação: 27 de outubro de 2026.

LUDMILA APARECIDA SOARES SOUZA-
Secretária Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS – MG PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 43/2026 - Extrato de Ata de Registro de Preços de Processo. **Contratante:** Município de Carlos Chagas. **Processo N°.** 109/2026 – referente ao Registro de preços para eventual e futura aquisição de aparelhos de glicosímetro e tiras reagentes para glicemia capilar, para atender as demandas da Farmácia de Minas do Município de Carlos Chagas – MG. Contratante: Município de Carlos Chagas – **Ata de Registro de Preços nº. 211/2026** – G B COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA e **Ata de Registro de Preços nº 212/2026** - SAMEH SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA. Data da Assinatura: 29/10/2026. Vigência: 12(doze) meses a contar do dia subsequente a data da publicação – Data da Homologação: 27 de outubro de 2026.

LUDMILA APARECIDA SOARES SOUZA-
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Aline Teixeira de Almeida
Código Identificador:8BFDD920

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DA MATA

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO. O MUNICÍPIO

DE CARMO DA MATA/MG TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE ATA CUJA DESPESA CORREU À CONTA DE DOTAÇÕES PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE: DETENTOR DA ATA: **BEAGA HOSPITALAR EIRELI, CNPJ Nº 10478755/0001-50**. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO DA MATA/MG. DATA: 23/10/2026.

MÔNICA BORGES DE SOUSA **–**
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Ruan de Castro Silva
Código Identificador:5BE6CF74

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG – EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO. O MUNICÍPIO DE CARMO DA MATA/MG TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO CUJA DESPESA CORREU À CONTA DE DOTAÇÕES PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE: CONTRATADO: **TRANSPORTES E SERVICOS KA LTDA, CNPJ: 18.975.779/0001-26**. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARMO DA MATA/MG. DATA: 26/10/2026.

MÔNICA BORGES DE SOUSA **–**
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Ruan de Castro Silva
Código Identificador:DDE96DEE

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG – EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO. O MUNICÍPIO DE CARMO DA MATA/MG TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO CUJA DESPESA CORREU À CONTA DE DOTAÇÕES PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE: CONTRATADO: **JULIA PRADO SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ Nº 66.033.187/0001-38**. OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF). DATA: 29/10/2026.

MÔNICA BORGES DE SOUSA **–**
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Ruan de Castro Silva
Código Identificador:89CDDB66

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
PORTARIA 3588

PORTARIA N° 3588, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Prorroga o prazo para conclusão do Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 3.576, de 23 de setembro de 2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARMO DA MATA/MG, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 3.576, de 23 de setembro de 2026, que determinou a instauração de processo administrativo para apuração de possível lesão aos cofres públicos municipais;
CONSIDERANDO o Ofício nº 06/2026, apresentado pela Comissão Permanente de Apuração Disciplinar, no qual foi requerida a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos;
CONSIDERANDO a necessidade de conclusão das diligências ainda pendentes, conforme justificativa apresentada pela Comissão;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Apuração Disciplinar no processo administrativo instaurado pela Portaria nº 3.576, de 23 de setembro de 2026.

Art. 2° A prorrogação produzirá efeitos a partir do término do prazo originalmente estabelecido, observado o requerimento apresentado pela Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo da Mata/MG, 28 de outubro de 2026.

MÔNICA BORGES DE SOUSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ruan de Castro Silva
Código Identificador:106C4BC7

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
PORTARIA 3589

PORTARIA N° 3589 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Prorroga o prazo para conclusão do Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 3.578, de 23 de setembro de 2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARMO DA MATA/MG, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 3.578, de 23 de setembro de 2026, que determinou a instauração de processo administrativo para apuração de possível lesão aos cofres públicos municipais;
CONSIDERANDO o Ofício nº 07/2026, apresentado pela Comissão Permanente de Apuração Disciplinar, no qual foi requerida a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos;
CONSIDERANDO a necessidade de conclusão das diligências ainda pendentes, conforme justificativa apresentada pela Comissão;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por 30 (trinta) 'diaso prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Apuração Disciplinar no processo administrativo instaurado pela Portaria nº 3.578, de 23 de setembro de 2026.

Art. 2° A prorrogação produzirá efeitos a partir do término do prazo originalmente estabelecido, observado o requerimento apresentado pela Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo da Mata/MG, 28 de outubro de 2026.

MÔNICA BORGES DE SOUSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ruan de Castro Silva
Código Identificador:2D245C15

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
PORTARIA 3590

PORTARIA N° 3.590, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração, de ocupante de cargo em comissão.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARMO DA MATA/MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a Sra. PATRICIA HELENA BRAGA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob nº 107.352.636-XX, do cargo comissionado de ASSESSOR ESPECIAL III, de livre nomeação e exoneração, considerando-se 29 de Outubro de 2026 como seu último dia trabalhado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo da Mata, 29 de outubro de 2026.

MÔNICA BORGES DE SOUSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ruan de Castro Silva
Código Identificador:CD4FED34

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
PORTARIA 3591

PORTARIA N° 3.591 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre nomeação para cargo em comissão.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARMO DA MATA/MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora ISABELA NOTINI FERREIRA ASSIS, inscrita no CPF sob nº 111.985.586-10, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL III, de livre nomeação e exoneração.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Carmo da Mata, 29 de outubro de 2026.

MONICA BORGES DE SOUSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ruan de Castro Silva
Código Identificador:34798382

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
PREGÃO ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG - AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2026. O Município de Carmo da Mata/MG torna público o Edital do Pregão Eletrônico nº 067/2026. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos éticos, genéricos, similares, biológicos e suplementos alimentares, com base no maior desconto percentual (%), constantes da tabela CMED, com aplicação CAP, em atendimento as ordens judiciais, para atender as necessidades da Farmácia Municipal. Data e Horário de início da sessão: 18/11/2026, 09:00 HS. Portal: **www.licitardigital.com.br.** Maiores informações e Edital completo no site: www.carmodamata.mg.gov.br e **www.licitardigital.com.br**.

MÔNICA BORGES DE SOUSA –
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Ruan de Castro Silva
Código Identificador:ABC3AF63

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 022/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 139/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 056/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: **022/2026**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Carmo de Minas, CNPJ: 18.188.243/0001-60.

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Seringas Descartáveis e Estéreis, para Atendimento aos Pacientes Usuários de Insulina da Rede Pública de Saúde.

VIGÊNCIA DA ATA: De 29/10/2026 até 28/10/2027

FORNECEDOR(ES):

• C.B.S. MÉDICO CIENTIFICA LTDA – CNPJ: 48.791.685/001-68, Valor Total: R$ 81.000,00 (Oitenta e um mil reais).

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021e Decreto Municipal nº 067/2024.

DATA DA ASSINATURA: 29 de outubro de 2026.

DARCI PALMA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:2D88234C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
EXTRATO DA DISPENSA Nº 024/2026

EXTRATO DA DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 128/2026

MODALIDADE: DISPENSA Nº. 024/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vidraçaria para confecção, fornecimento e instalação de portas de vidro no Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil – CAPSi, incluindo materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte, instalação e demais insumos necessários à perfeita execução do serviço.

EMPRESA(S) VENCEDORA(S):

Leandro Humberto do Nascimento 09437217688 – CNPJ 37.408.554/0001-32, localizada na Avenida Francisco Dias de Castro, nº 471, Bairro Centro, Carmo de Minas – MG, CEP 37.472-000.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 2.380,00 (Dois mil trezentos e oitenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 29 de outubro de 2026.

DARCI PALMA DE MELO
Prefeito Municipal

Carmo de Minas/MG, 29 de outubro de 2026.

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:D85AE7D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 056-2026

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 139/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 056/2026

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 056/2026, Processo Administrativo nº 139/2026, após análise, conferência e deliberação, resolve HOMOLOGAR o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Seringas Descartáveis e Estéreis, para Atendimento aos Pacientes Usuários de Insulina da Rede Pública de Saúde.

EMPRESA(S) VENCEDORA(S):

• C.B.S. MÉDICO CIENTIFICA LTDA – CNPJ: 48.791.685/001-68, Valor Total: R$ 81.000,00 (Oitenta e um mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 14.133/2021.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 29 de outubro de 2026.

DARCI PALMA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:D8AD6E4C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARNEIRINHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 66/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO/MG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2026 – REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2026. Extrato da Ata de Registro de Preços nº. 66/2026. Contratante: O Município de Carneirinho/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 26.042.515/0001-48;Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS (EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS), PARA A MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DESTE EDITAL, e conforme Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2026 – REGISTRO DE PREÇOS. A proposta do Fornecedor e a Ata da Sessão Pública do Pregão, cujos termos são parte integrante do presente instrumento; FORNECEDORES: GLK SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n° 52.501.107/0001-17 no valor total de R$: 329.487,00 (Trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e sete reais); IZAIAS THEODORO GOMES , pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 65.234.205/0001-87, no valor total de R$: 160.200,00 (Cento e sessenta mil, e duzentos reais); RICARDO BARBOSA LORENA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.697.933/0001-33, no Valor total de 348.601,00 (Trezentos e quarenta e oito mil, seiscentos e um reais); AGEU DA SILVA MOSCATEL INFORMÁTICA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.630.384/0001-75, no valor total de R$: 209.275,00 (Duzentos e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais). Vigência: O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura. Carneirinho-MG. Assinatura: 23/10/2026.

LINDOMAR GONÇALVES DE SOUZA-
Secretário Municipal de Administração, Órgão Gerenciador-Contratante.

Publicado por:
Marcus Leandro de Oliveira Cavalin
Código Identificador:ED16E13D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 64/2026-REGISTRO DE PREÇOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO/MG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2026-REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2026. Extrato de Adjudicação e Homologação. O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, ADJUDICA e HOMOLOGA o procedimento licitatório em epígrafe, que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS (EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS), PARA A MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL, às empresas vencedoras do certame: GLK SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n° 52.501.107/0001-17 no valor total de R$: 329.487,00 (Trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e sete reais); IZAIAS THEODORO GOMES , pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 65.234.205/0001-87, no valor total de R$: 160.200,00 (Cento e sessenta mil, e duzentos reais); RICARDO BARBOSA LORENA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.697.933/0001-33, no Valor total de 348.601,00 (Trezentos e quarenta e oito mil, seiscentos e um reais); AGEU DA SILVA MOSCATEL INFORMÁTICA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.630.384/0001-75, no valor total de R$: 209.275,00 (Duzentos e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais), totalizando no valor total adjudicado de 1.099.828,71 (Hum milhão e noventa e nove mil, oitocentos e vinte e oito reais, e setenta e um centavos).Data da Adjudicação e homologação: 23/10/2026. Carneirinho/MG.

WILLIAN MARTINS MAIA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcus Leandro de Oliveira Cavalin
Código Identificador:052B1AC0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 31/2026

No uso das atribuições legais, especialmente pelas normas que regem a Lei Federal nº 14.133/2021, em vista da ata de julgamento, ADJUDICO E HOMOLOGO O PRESENTE PROCESSO.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 31/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 83/2026

OBJETO: Registro de preços para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), para atender a demanda de serviços realizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e demais Secretarias, conforme condições previstas no edital e demais anexos.

VENCEDOR DO PROCESSO:

VENCEDORES	VALOR TOTAL
51.627.661 DOUGLAS BORSUK	R$ 13.322,50
BH SOLDAS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI	R$ 40.755,00
BOAZ SAÚDE E SEGURANÇA LTDA.	R$ 5.145,00
BRASEPI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.	R$ 17.600,00
CABANA MAGAZINE LTDA.	R$ 3.795,00
LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA.	R$ 7.790,00
LICITA.COM EPI LTDA.	R$ 4.995,00
SKY CLEAN COM. EQUIPAMENTOS LTDA.	R$ 27.309,00
TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. – ME	R$ 7.420,50

Valor Total: R$ 128.132,00

Catas Altas/MG, 29 de outubro de 2026.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito

Publicado por:
Dândara Cristina Barbosa
Código Identificador:EB9116DF

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 1.014/2026

DECRETO Nº 1.014/2026

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS/MG, NO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATAS ALTAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o feriado municipal do dia 05 de novembro, em homenagem ao Dia de Juca Hosken, celebrado anualmente no Município de Catas Altas/MG;
CONSIDERANDO a conveniência administrativa de estabelecer ponto facultativo no dia subsequente ao feriado municipal;
DECRETA:
Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Catas Altas/MG no dia 06 de novembro de 2026, sexta-feira, em razão do feriado municipal celebrado no dia 05 de novembro.
Art. 2º. Os serviços públicos essenciais serão mantidos, cabendo aos respectivos Secretários Municipais estabelecer os critérios de funcionamento e adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade dos serviços prestados à população.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Publique-se na forma da Lei.

Catas Altas/MG, 27 de outubro de 2026.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ludimili Aparecida Guerra
Código Identificador:268A9EA1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CHAPADA DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte/MG torna pública a **retificação** do Edital do **Processo Licitatório nº 052/2026 – Pregão Eletrônico nº 018/2026**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS E CESTAS BÁSICAS, CONFORME DEMANDA, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE-MG.**
NOVA DATA DE ABERTURA: 11 de novembro de 2026 ás 09:00hs. LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de Licitações LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br. Mais informações encontram-se disponíveis na plataforma Licitar Digital, no endereço Rua João Luís Rodrigues Soares, nº 101, Centro, Chapada do Norte/MG, pelo telefone (33) 92000-4833, pelo e-mail licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br e no site oficial do Município.

Chapada do Norte/MG, 29 de outubro de 2026.

MAURÍCIO LEMOS SOARES
Agente de Contratação

Publicado por:
Maurício Lemos Soares
Código Identificador:E0E4BA4D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO 037/2026

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026
O Município de Chapada do Norte/MG torna pública a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 011/2026, referente ao Processo Licitatório nº 037/2026, cujo objeto é a contratação de serviços de transporte escolar terrestre, com fornecimento de veículo, condutor e combustível, para atendimento aos alunos da rede pública de ensino do Município de Chapada do Norte/MG.
A presente revogação justifica-se pela análise das impugnações apresentadas ao edital, após a qual a Administração Pública identificou a necessidade de reavaliar as disposições e condições estabelecidas no instrumento convocatório. Assim, visando ao aperfeiçoamento do edital, à segurança jurídica e à observância dos princípios que regem as contratações públicas, optou-se pela revogação do certame para a realização das adequações necessárias e posterior publicação de novo edital, de modo a assegurar a transparência, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Chapada do Norte/MG, 29 de outubro de 2026.

DEISIANE RAMALHO LEITE
Agente de Contratação

Publicado por:
Deisiane Ramalho Leite
Código Identificador:46F538FE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CIPOTÂNEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PROCESSO Nº.040/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2026 - AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 040/2026
INEXIGIBILIDADE N.º 009/2026

OBJETO: Locação do imóvel situado na Rua Professor Werneck, n.º 77, Bairro Centro, Cipotânea/MG, CEP: 36.265-000, destinado à instalação e ao funcionamento do posto de atendimento da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG, bem como do Conselho Tutelar do Município de Cipotânea/MG, visando o regular desenvolvimento das respectivas atividades e demais funções destes mencionados órgãos perante esta Cidade, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura da Cidade de Cipotânea.

O Prefeito Municipal de Cipotânea, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei:

Considerando a necessidade de locação de imóvel destinado à instalação e ao funcionamento do posto de atendimento da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e do Conselho Tutelar do Município de Cipotânea, conforme demanda da Secretaria Municipal de Governo;

Considerando que, conforme levantamento constante do Estudo Técnico Preliminar e certidão juntada aos autos, o Município não dispõe de imóvel próprio vago que atenda, de forma adequada e suficiente, às necessidades da Secretaria requisitante, bem como ficou demonstrada a inviabilidade de construção ou aquisição de imóvel específico para a finalidade pretendida;

Considerando as disposições contidas no Inciso V do Art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que trata especificamente da hipótese de inexigibilidade de licitação para locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

Considerando que o imóvel situado na Rua Professor Werneck, n.º 77, Bairro Centro, Cipotânea/MG, CEP 36.265-000, apresenta características de localização, estrutura e adequação funcional compatíveis com as necessidades da Administração, conforme Laudo de Avaliação da Comissão Especial de Avaliação;

Considerando que o locador, Sr. GERALDO FÉLIX PEREIRA, apresentou a documentação necessária à formalização da contratação, conforme consta nos autos;

Considerando que o valor pactuado é da ordem de R$ 1.621,00 (Mil Seiscentos e Vinte e Um Reais) mensais, quantia que se encontra em consonância com os valores praticados pelo mercado imobiliário no âmbito deste Município, considerando, inclusive, o valor venal do mencionado imóvel;

Considerando a existência de recursos financeiros e orçamentários para a contratação;

AUTORIZO a contratação, por inexigibilidade de licitação, da locação do imóvel situado na Rua Professor Werneck, n.º 77, Bairro Centro, Cipotânea/MG, CEP: 36.265-000, destinado à instalação e ao funcionamento do posto de atendimento da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG, bem como do Conselho Tutelar do Município de Cipotânea/MG, visando o regular desenvolvimento das respectivas atividades e demais funções destes mencionados órgãos perante esta Cidade, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133/2021, em favor do Sr. GERALDO FÉLIX PEREIRA, CPF n.º 285.054.336-53, pelo valor mensal de R$ 1.621,00 (Mil Seiscentos e Vinte e Um Reais) e valor total de R$ 19.452,00 (Dezenove Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Dois Reais), pelo prazo de 12 (doze) meses.

Determino ao Setor de Licitações que realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único, e no art. 94, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Cipotânea, 29 de outubro de 2026.

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Sebastião Rodrigues
Código Identificador:A883C42B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CLÁUDIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PRC 165 2026 - PE 047 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 165/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para realização de coletas e análises de amostras de água, efluente sanitário, chorume e solo, conforme condições. ADJUDICO E HOMOLOGO o objeto do certame às empresas: Celasa Analises LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.546.072/0001-43, no valor total de R$27.744,47 (vinte e sete mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos). Cláudio, 29 de outubro de 2026.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO -
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Goncalves da Silva Fonseca
Código Identificador:826EAC33

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA 339 2026 - PRC 126 2026 - PE 036 2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO: O Prefeito do Município de Cláudio, faz publicar o extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO N° 126/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 036/2026**. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza. **ATA Nº 339/2026, 3 PODERES COMÉRCIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.937.152/0001-20, no valor total estimado de R$3.483,00 (três mil, quatrocentos e oitenta e três reais). Vigência: 27/10/2026 a 27/08/2027. Fundamentação Legal: Art. 28, I, da Lei 14.133/21. Cláudio, 29 de outubro de 2026.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO -
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Goncalves da Silva Fonseca
Código Identificador:18EFEEE9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 216 2026 - PRC 026 2026 - PE 005 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, PROCESSO LICITATÓRIO N° 026/2026, PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2026. O Prefeito do Município de Cláudio, faz publicar o extrato do **CONTRATO Nº 216/2026**. Objeto: Aquisição de materiais de informática diversos, através da empresa **WDCL COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.436.640/0001-84, no valor total de **R$ 18.970,00 (dezoito mil, novecentos e setenta reais)**. Vigência 29/10/2026 a 13/05/2027. Fundamentação Legal: Art. 28, I da Lei 14.133/21. Cláudio, 29 de outubro de 2026.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO -
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Goncalves da Silva Fonseca
Código Identificador:09CB9D86

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS - CONTRATOS 196 197 E 198 2026 - PRC 253 2025 - PE 059 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO: O Prefeito do Município de Cláudio, faz publicar o extrato dos aditivos referentes ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 253/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N° 059/2025.** Objeto: aquisição de genêros alimentícios para as Escolas da Rede Municipal de Ensino**,** sendo: **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 196/2026**, **LOBA TRANSPORTES E LOCACOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° **56.960.751/0001-04**. Objeto do aditivo: Por força do presente termo, fica acrescido o valor de R$ 28.943,65 (vinte e oito mil, novecentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos) Considerando o acréscimo descrito no presente termo aditivo, o Contrato passa a vigorar com o valor global de R$ 144.737,25 (cento e quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos); **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 197/2026**, **SUPERMERCADO CASTRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° **42.617.695/0001-03**. Objeto do aditivo: Por força do presente termo, fica acrescido o valor de R$ 34.590,50 (trinta e quatro mil, quinhentos e noventa reais e cinquenta centavos) Considerando o acréscimo descrito no presente termo aditivo, o Contrato passa a vigorar com o valor global de R$ 172.950,00 (cento e setenta e dois mil, novecentos e cinquenta reais); **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 198/2026**, **CONFIANÇA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° **52.091.344/0001-57**. Objeto do aditivo: Por força do presente termo, fica acrescido o valor de R$ 4.837,50 (quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) Considerando o acréscimo descrito no presente termo aditivo, o Contrato passa a vigorar com o valor global de R$ 24.187,50 (vinte e quatro mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Cláudio, **29** de o**utubro** de 2026.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO **-**
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Goncalves da Silva Fonseca
Código Identificador:83F11FDC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 00278/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

1) Processo Licitatório nº 00098/2026 – Concorrência Eletrônica nº 00009/202– **Contrato nº 00278/2026. Firmado em 29 de outubro de 2026.** Objeto da presente licitação refere-se a contratação de empresa especializada de engenharia civil por empreitada global com fornecimento de material e mão de obra para execução de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, Instrumento nº 996012/2025, a serem implantadas no Bairro Park Ipanema, Município de Conceição do Rio Verde/MG. **Valor: 2.823.255,72 (dois milhões oitocentos e vinte e três mil duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos). Contratante:** Município de Conceição do Rio Verde – MG. **Contratada:** VIEIRA TRINDADE ENGENHARIA LTDA**.** Vigência: 29/10/2026 à 29/10/2027.

Publicado por:
Jhovana Oliveira Martins
Código Identificador:99BA1691

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE
RETIFICADO AS ESPECIFICAÇÕES (MEDIDAS) DOS ITENS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00152/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00059/2026.

Errata

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO as especificações (medidas) dos itens do Processo Licitatório nº 00152/2026 – Pregão Eletrônico nº 00059/2026**.**

Onde se lê:
Item 29 **- Saco de lixo 15 litros**: Reforçado não transparente, medindo 92 cm largura X 90 cm altura, fabricados com resinas termoplásticas de alta resistência, compatível com a sua capacidade para acondicionamento de resíduos comuns, devendo estar em conformidade com as normas aplicáveis, apresentado em pacotes com 10 unidades.

Item 30 - **Saco de lixo preto de 100 litros** Reforçado não transparente, medindo 92 cm largura X 90 cm altura, fabricados com resinas termoplásticas de alta resistência, compatível com a sua capacidade para acondicionamento de resíduos comuns, devendo estar em conformidade com as normas aplicáveis apresentado em pacotes com 10 unidades.

Item 31 - **Saco de lixo preto de 30 litros**: Reforçado não transparente, medindo 63 cm largura X 80 cm de altura, fabricados com resinas termoplásticas de alta resistência, compatível com a sua capacidade para acondicionamento de resíduos comuns, devendo estar em conformidade com as normas com as normas aplicáveis, apresentado em pacotes com 10 unidades.

Item 32 - **Saco de lixo preto de 50 litros:** Não transparente, medindo 59 cm largura X 62 cm de altura, fabricados com resinas termoplásticas de alta resistência, compatível com a sua capacidade para acondicionamento de resíduos comuns, devendo estar em conformidade com as com as normas aplicáveis, apresentado em pacotes com 10 unidades.

Leia-se:
Item 29 **- Saco de lixo 15 litros**: Reforçado não transparente, medindo 40 cm largura X 38 cm altura, fabricados com resinas termoplásticas de alta resistência, compatível com a sua capacidade para acondicionamento de resíduos comuns, devendo estar em conformidade com as normas aplicáveis, apresentado em pacotes com 10 unidades.

Item 30 - **Saco de lixo preto de 100 litros** Reforçado não transparente, medindo 75 cm largura X 105 cm altura, fabricados com resinas termoplásticas de alta resistência, compatível com a sua capacidade para acondicionamento de resíduos comuns, devendo estar em conformidade com as normas aplicáveis apresentado em pacotes com 10 unidades.

Item 31 - **Saco de lixo preto de 30 litros**: Reforçado não transparente, medindo 59 cm largura X 62 cm de altura, fabricados com resinas termoplásticas de alta resistência, compatível com a sua capacidade para acondicionamento de resíduos comuns, devendo estar em conformidade com as normas com as normas aplicáveis, apresentado em pacotes com 10 unidades.

Item 32 - **Saco de lixo preto de 50 litros:** Não transparente, medindo 63 cm largura X 80 cm de altura, fabricados com resinas termoplásticas de alta resistência, compatível com a sua capacidade para acondicionamento de resíduos comuns, devendo estar em conformidade com as com as normas aplicáveis, apresentado em pacotes com 10 unidades.

Ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas no contrato administrativo.

Conceição do Rio Verde, 29 de outubro de 2026.

VIVIANA DE ALMEIDA PEREIRA
Agente de Contratação/Pregoeira

Publicado por:
Jhovana Oliveira Martins
Código Identificador:F00F7E8A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CÔNEGO MARINHO

COMISÃO DE LICITAÇÃO
DECLARAÇÃO DE NULIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS: nº. 037/2024
MODALIDADE/TIPO/PROCEDIMENTO: Concorrência Eletrônica nº. 009/2024
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração Geral e Finanças
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de 01 (uma) quadra poliesportiva no CEMEI, no Distrito de Olhos D' água, pertencente a essa cidade de Cônego Marinho - MG.

Trata-se de Concorrência Eletrônica em que durante a sessão pública de lances, no dia 27/12/2024, os fornecedores DT CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP/SS, CONSTRUTORA SUBLIME LTDA – ME e MM5 CONSTRUCAO E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA - EPP/SS declararam suas intenções de recurso em razão do valor da proposta apresentada pela fornecedora IMPERIO VAREJO E SERVICOS LTDA. – ME, sob o fundamento de que a proposta classificada em primeiro lugar é inexequível, por ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento estimado da Administração, nos termos do art. 59, da Lei 14.133/2021.

Verifica-se que foi realizada diligência, no entanto a diligência teve como objetivo apenas a solicitação da apresentação dos documentos de habilitação e da proposta readequada ao valor do último lance realizado.

Mesmo diante de uma proposta manifestamente inexequível, o Agente de Contratação responsável pelo procedimento, indevidamente, aceitou a referida proposta e habilitou o proponente, sem praticar qualquer ato para averiguar a exequibilidade do preço ofertado.

A apreciação do feito fundamenta-se estritamente no **Parecer Jurídico nº 082/2026** (emissora Dra. Jacqueline Rodrigues Ferreira, OAB/MG 120.206) e no **Parecer Técnico nº PT-2025-001** (elaborado pelo Engenheiro Civil Elson José dos Santos Júnior, CREA/MG 234822/D), cujas conclusões e fundamentações passam a integrar a presente decisão sob a Teoria dos Motivos Determinantes e Técnica da Motivação aliunde.

Em sede recursal, após manifestação da área técnica e análise das razões e contrarrazoes, concluiu-se que, de fato, a proposta ofertada no valor de R$ 513.500,00 é inexequível, além de ser inferior a R$ 770.813,55 estimado pela Administração.

Assim, antes de dispor sobre o provimento ou o desprovimento do recurso, nos termos do parecer jurídico, constatou-se a ausência de diligência para que a licitante pudesse assegurar que o valor proposto seria suficiente para a execução do objeto contratual, mantendo-se a qualidade da prestação dos serviços e a vantajosidade administrativa conforme as cláusulas do instrumento convocatório.

Tendo em vista que, por se tratar de presunção relativa de inexequibilidade, tanto para classificar como para desclassificar a proposta, é imprescindível que seja dada ao licitante a oportunidade para comprovar documentalmente que o valor ofertado garante a execução contratual.

No entanto, mesmo previsto no Edital, as cláusulas sobre a imprescindibilidade da diligência para a aferição da exequibilidade da proposta, o procedimento não foi realizado, o que torna ilegal a aceitação da proposta.

Assim sendo, constatada a ilegalidade ocorrida durante a sessão pública, mesmo após a habilitação da licitante, não é possível que o procedimento licitatório tenha prosseguimento. Não se trata de mero erro formal e a manutenção da aceitação da proposta, inexequível, e da habilitação eivada de vício e ainda, apenas em razão da atual fase processual licitatória não atribui legalidade ou regularidade ao certame.

Dito isso, ante a impossibilidade de retornar à fase de lances, faz-se necessário declarar a nulidade do processo licitatório, pois não é possível aproveitar nenhum dos atos posteriores, já que parte da fase da análise e aceitação da proposta não ocorreu, não houve diligência para averiguação da inexequibilidade, vício que, certamente, acarretará prejuízo ao Município, vez que a área técnica informou que a proposta não é vantajosa e nem é suficiente para cobrir a execução contratual.

Diante desse cenário, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, com base no Parecer Jurídico nº. 082/2026 nos termos do princípio da autotutela, na legislação e na jurisprudência, **DECIDO:**

1 - **DECLARAR A NULIDADE** da Concorrência Eletrônica nº 009/2024, referente ao Processo Administrativo de Compras nº 037/2024;

2 - **ASSEGURAR** o direito do contraditório e da ampla defesa aos interessados no prazo legal de 3 (três) dias úteis, contados da publicação deste ato, consoante o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

3 - **DETERMINAR** à Comissão de Contratação / Setor de Licitações a notificação imediata das licitantes participantes do certame e a publicação do presente Termo no Diário Oficial.

4 - **DETERMINAR** a remessa dos autos ao setor competente para revisão do instrumento convocatório e imediata abertura de novo procedimento licitatório legalmente adequado.

Publique-se.

Cônego Marinho – MG, 29 de outubro de 2026.

CLORISVAN LIMA MADUREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pollyane Borges Gomes Niz
Código Identificador:FF136AC8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO
LEI Nº 533/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

AUTORIZADO A EFETUAR A COMPRA DE BRINDES PARA A DISTRIBUIÇÃO MEDIANTE CLASSIFICAÇÃO NO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL OUTRONORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a compra de brindes para a distribuição mediante classificação no Programa de Educação Ambiental OUTRONORTE.

Parágrafo Único - Os brindes a serem adquiridos são: **Caixa de Som Bluetooth JBL Go 5** (6 unidades); **Smartwatch Digital Bettdow** (12 unidades); **Copo Térmico** (8 unidades); **Micro-ondas Mondial MO-01-21-E** (1 unidade); **Fritadeira Elétrica Air Fryer Itatiaia AFITA1006** (1 unidade); **Projetor Portátil Davely HY320A / T2 Max** (3 unidades); **Liquidificador Arno Power Max Xxl 2200W Cinza Ln 87** (5 unidades); **Caixa de Som Bluetooth Portátil PROOTH008** (5 unidades); **Bicicleta Infantil Aro 20 Houston Zum** (4 unidades); **Sanduicheira/Grill Cadence Click SAN400** (5 unidades); **Tablet Infantil Janjão & Maria** (1 unidade); **Kit**

Educativo Bobbie Goods (8 unidades); **Conjunto Smart TV + Rack com Painel** (1 unidade).

Art. 2º - Os brindes descritos no Parágrafo único do artigo anterior serão distribuídos aos participantes do Programa de Educação Ambiental OUTRONORTE, conforme pontuação no programa.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cônego Marinho-MG, 29 de outubro de 2026.

CLORISVAN LIMA MADUREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pollyane Borges Gomes Niz
Código Identificador:475C95F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO
LEI Nº 534/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 514, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas especialmente pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 2º - O art. 4º da Lei Municipal nº 514, de 04 de novembro de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Durante a execução Orçamentária do exercício financeiro de 2026, fica os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 35% (trinta e cinco por cento) da receita orçamentária prevista, podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cônego Marinho-MG, 29 de outubro de 2026

CLORISVAN LIMA MADUREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pollyane Borges Gomes Niz
Código Identificador:E3024561

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONGONHAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA DE CONGONHAL, MG – EXTRATO DE DESPACHO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0151/2026 – DISPENSA Nº 0051/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL - MG. Processo Nº **00151/2026**, Dispensa nº **0151/2026**. DESPACHO: "Pelo exposto e considerando os documentos acostados aos autos, o parecer jurídico da Assessoria Jurídica a justificativa de preços e razões de escolha do fornecedor, considero estarem presentes os requisitos para a contratação direta, por dispensa, com fundamento no inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal n° 10.922/21 AUTORIZO a contratação. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA FORMATURA DO PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA (PROERD), DESTINADA AOS ALUNOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA, SEUS FAMILIARES, EQUIPE ESCOLAR E COMUNIDADE, COM O OBJETIVO DE CELEBRAR A CONCLUSÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E REFORÇAR OS VALORES DE PREVENÇÃO, CIDADANIA E RESPONSABILIDADE NO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG**. Contratada: ADRIANA VOLPATO MACHADO ME - 04.308.255/0001-77, situada na AV ALBERTO DE BARROS COBRA, 590 - NOVA POUSO ALEGRE - POUSO ALEGRE - MG com o valor total de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
Congohal 23 de outubro de 2026.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JUNIOR **-**
Prefeito Municipal de Congonhal -MG.

Publicado por:
Ana Paula de Oliveira
Código Identificador:9EA8F84C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA DE CONGONHAL, MG - EXTRATO DO DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - PROCESSO LICITATÓRIO 0107/2023 – PREGÃO PRESENCIAL 0031/2023.

A Prefeitura Municipal de Congonhal, MG, Setor de Licitações, torna público o resultado do Termo Aditivo quantitativo do Processo Licitatório nº 0107/2023, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A PRESTAR OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO NOS SOFTWARES DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE GESTÃO PÚBLICA (GESTÃO DA CONTROLADORIA, RECURSOS HUMANOS, TRIBUTAÇÃO E SISTEMAS ESPECÍFICOS, FOCADOS E VOLTADOS PARA O CIDADÃO NA ÁREA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO MUNICIPAL), POR TEMPO DETERMINADO, BEM COMO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES; COMPLEMENTADO COM CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA E SUPORTE LOCAL OU REMOTO, JÁ INCLUSAS ALTERAÇÕES LEGAIS E MANUTENÇÕES CORRETIVAS, O PRESENTE PREGÃO VISA ATENDER AS EXIGÊNCIAS, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS QUE FARÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO, INSTAURADO PELO DECRETO LEI FEDERAL 10.540/20, SENDO O ÓRGÃO PARTICIPANTE DESTE PROCESSO LICITATÓRIO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL - MG,** tendo como contratada a empresa **DIRETRIZ INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 22.493.902/0001-40, situada na RUA SALOMÉ LEITE ALVARENGA, 86 - JD ANDERE - VARGINHA – MG, o presente termo aditivo tem como objeto o aditivo qualitativo do item Locação ou Manutenção mensal do Sistema Municipal SINTER-CIB com o valor mensal de R$ 2.398,18. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do referido contrato. Congonhal, MG, 27 de outubro de 2026.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JUNIOR **-**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Paula de Oliveira
Código Identificador:ABED82AF

GABINETE
DECRETO Nº 03628 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026. "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 20 .486, 31 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSTANTES DO VIGENTE ORÇAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO Nº 03628
de 27 de OUTUBRO de 2026.

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 20 .486, 31 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL de(a)(o) CONGONHAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei/Resolução 1730 de 11 de DEZEMBRO de 2025,

D E C R E T A:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 20.486,31 (Vinte Mil Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais e Trinta e Um Centavos) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO
04.122.0002 - 3350.41.00 - CONTRIBUIÇÕES
2.001 - DESPESAS ADMINISTRACAO GERAL
1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 1.169,31 (Um Mil Cento e Sessenta e Nove Reais e Trinta e Um Centavos)

02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO
04.122.0002 - 3390.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
2.001 - DESPESAS ADMINISTRACAO GERAL
1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 2.000,00 (Dois Mil Reais)
02.03.02 - EDUCACAO ESPECIAL
12.367.0005 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS €23 PESSOA JURÍDICA
2.011 - DESPESAS DE APOIO AO ALUNO PORTADOR DE DEFICIENCIA
1.500.94 - Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Valor: 17.317,00 (Dezessete Mil Trezentos e Dezessete Reais)
Adiciona: 20.486,31

Art.: 2º Para abertura do presente Decreto foram utilizados recursos resultantes de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias ou de Créditos Adicionais, autorizados em Lei, conforme previsto no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.01.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
04.122.0002 - 3390.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS €23 PESSOA FÍSICA
4.008 - DESPESAS VEICULO GABINETE
1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 1.000,00 (Um Mil Reais)
02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO
04.122.0002 - 3190.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
2.001 - DESPESAS ADMINISTRACAO GERAL
1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 2.000,00 (Dois Mil Reais)

DECRETO Nº 03628
de 27 de OUTUBRO de 2026.

02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO
04.122.0002 - 3390.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
2.001 - DESPESAS ADMINISTRACAO GERAL
1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 169,31 (Cento e Sessenta e Nove Reais e Trinta e Um Centavos)

02.03.01 - EDUCACAO INFANTIL
12.365.0005 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.009 - DESPESAS ENSINO INFANTIL - CRECHE
1.500.94 - Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Valor: 6.363,50 (Seis Mil Trezentos e Sessenta e Três Reais e Cinquenta Centavos)

- EDUCACAO INFANTIL
12.365.0005 - 4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1.003 - EQUIPAMENTOS - EDUCACAO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA
1.500.94 - Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Valor: 3.417,50 (Três Mil Quatrocentos e Dezessete Reais e Cinquenta Centavos)
- EDUCACAO ESPECIAL
12.367.0005 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.011 - DESPESAS DE APOIO AO ALUNO PORTADOR DE DEFICIENCIA
1.500.94 - Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Valor: 7.536,00 (Sete Mil Quinhentos e Trinta e Seis Reais)
Reduz: 20.486,31

Art.: 3º O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27/10/2026.

Suplementação realizada devido o saldo orçamentário na dotação não ser suficiente para a despesa a ser realizada

CONGONHAL - MG, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal
RG: M-1.779.839

Publicado por:
Bruno Teixeira Alves
Código Identificador:0CE2A1EF

GABINETE
DECRETO Nº 03630 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026. "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 54 .260, 00 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSTANTES DO VIGENTE ORÇAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO Nº 03630
de 29 de OUTUBRO de 2026.

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 54 .260, 00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL de(a)(o) CONGONHAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei/Resolução 1730 de 11 de DEZEMBRO de 2025,

D E C R E T A:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 54.260,00 (Cinquenta e Quatro Mil Duzentos e Sessenta Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

02.10.00 - PROCURADORIA GERAL
02.061.0253 - 3390.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS
2.101 - MANUTENÇÃO DE PRECATORIOS E RPV
1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 54.260,00 (Cinquenta e Quatro Mil Duzentos e Sessenta Reais)

Adiciona: 54.260,00

Art.: 2º Para abertura do presente Decreto foram utilizados recursos resultantes de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias ou de Créditos Adicionais, autorizados em Lei, conforme previsto no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO
04.122.0002 - 3390.14.00 - DIÁRIAS €23 PESSOAL CIVIL
2.001 - DESPESAS ADMINISTRACAO GERAL
1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 15.000,00 (Quinze Mil Reais)
02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO
04.122.0002 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.001 - DESPESAS ADMINISTRACAO GERAL
1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 4.261,00 (Quatro Mil Duzentos e Sessenta e Um Reais)

02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO
04.122.0002 - 3390.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
2.001 - DESPESAS ADMINISTRACAO GERAL
1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 2.000,00 (Dois Mil Reais)
02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO
04.122.0002 - 3390.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS €23 PESSOA FÍSICA
2.001 - DESPESAS ADMINISTRACAO GERAL
1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 4.999,00 (Quatro Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais)

DECRETO Nº 03630
de 29 de OUTUBRO de 2026.

02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO
04.122.0002 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.005 - MANUTENÇÃO DO CONVËNIO- POLICIA MILITAR
1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 8.000,00 (Oito Mil Reais)
02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO
04.122.0002 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS €23 PESSOA JURÍDICA
2.005 - MANUTENÇÃO DO CONVËNIO- POLICIA MILITAR
1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 5.000,00 (Cinco Mil Reais)
02.04.02 - DIRETORIA DE LAZER E TURISMO
23.695.0017 - 3390.14.00 - DIÁRIAS €23 PESSOAL CIVIL
2.032 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DE APOIO AO TURISMO
1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 3.000,00 (Três Mil Reais)
02.10.00 - PROCURADORIA GERAL
02.062.0253 - 3390.14.00 - DIÁRIAS €23 PESSOAL CIVIL
2.102 - MANUT.DESP. PROCURADORIA GERAL
1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 2.000,00 (Dois Mil Reais)
02.10.00 - PROCURADORIA GERAL
02.062.0253 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.102 - MANUT.DESP. PROCURADORIA GERAL
1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 10.000,00 (Dez Mil Reais)
Reduz: 54.260,00
Art.: 3º O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29/10/2026.

CONGONHAL - MG, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal
RG: M-1.779.839

Publicado por:
Bruno Teixeira Alves
Código Identificador:F589BC0B

GABINETE
DECRETO Nº 03631 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026. "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 125.000, 00 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSTANTES DO VIGENTE ORÇAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO Nº 03631
de 29 de OUTUBRO de 2026.

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 125.000, 00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL de(a)(o) CONGONHAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei/Resolução 1787 de 28 de OUTUBRO de 2026,

D E C R E T A:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 125.000,00 (Cento e Vinte e Cinco Mil Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

02.03.01 - EDUCACAO INFANTIL
12.365.0005 - 3390.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
2.008 - DESPESAS ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA
1.500.94 - Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Valor: 125.000,00 (Cento e Vinte e Cinco Mil Reais)
Adiciona: 125.000,00

Art.: 2º Para abertura do presente Decreto foram utilizados recursos resultantes de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias ou de Créditos Adicionais, autorizados em Lei, conforme previsto no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.03.01 - EDUCACAO INFANTIL
12.365.0005 - 3390.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS €23 PESSOA FÍSICA
2.008 - DESPESAS ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA
1.500.94 - Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Valor: 12.000,00 (Doze Mil Reais)
- EDUCACAO INFANTIL
12.365.0005 - 3360.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS €23 PESSOA JURÍDICA
2.010 - DESPESAS COM CAPACITACAO E TREINAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO
1.500.94 - Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Valor: 5.000,00 (Cinco Mil Reais)
- EDUCACAO INFANTIL
12.365.0005 - 4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1.003 - EQUIPAMENTOS - EDUCACAO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA
1.500.94 - Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Valor: 14.000,00 (Quatorze Mil Reais)
- EDUCACAO ESPECIAL
12.367.0005 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.012 - DESPESAS TRANSPORTE ESCOLAR - ALUNOS ESPECIAIS
1.500.94 - Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Valor: 15.000,00 (Quinze Mil Reais)
- EDUCACAO ESPECIAL
12.367.0005 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS €23 PESSOA JURÍDICA

DECRETO Nº 03631
de 29 de OUTUBRO de 2026.
2.012 - DESPESAS TRANSPORTE ESCOLAR - ALUNOS ESPECIAIS
1.500.94 - Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Valor: 5.000,00 (Cinco Mil Reais)
- ENSINO FUNDAMENTAL
12.122.0005 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.122 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 17.700,00 (Dezessete Mil Setecentos Reais)
- ENSINO FUNDAMENTAL
12.122.0005 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS €23 PESSOA JURÍDICA
2.122 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 5.200,00 (Cinco Mil Duzentos Reais)
02.03.03 - ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0005 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.014 - DESPESAS - ENSINO FUNDAMENTAL 25%
1.500.94 - Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Valor: 6.600,00 (Seis Mil Seiscentos Reais)
02.03.03 - ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0005 - 4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1.006 - EQUIPAMENTOS - ENSINO FUNDAMENTAL 25%
1.500.94 - Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Valor: 44.500,00 (Quarenta e Quatro Mil Quinhentos Reais)
Reduz: 125.000,00

Art.: 3º O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29/10/2026.

A abertura justifica-se para alinhar o planejamento pedagógico às diretrizes da BNCC, garantindo o desenvolvimento cognitivo, motor e social de crianças de 4 e 5 anos. O material escolhido oferece suporte estruturado ao letramento inicial e à alfabetização, além de atividades lúdicas essenciais para a faixa etária. O uso de recursos próprios municipais é indispensável, dado que o PNLD (Governo Federal) não realiza a distribuição universal de materiais apostilados ou consumíveis para a Pré-Escola

CONGONHAL - MG, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal
RG: M-1.779.839

Publicado por:
Bruno Teixeira Alves
Código Identificador:D026AD1E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 4936/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO MUNICIPAL Nº 4936/2026 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

*"Altera o D*ecreto Municipal nº 4560/2025 de 30 de janeiro de 2025, que: *Dispõe sobre a delegação da função de liquidante e ordenador de despesas no Município de Conquista/MG dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, Sr. BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO, no uso de suas atribuições legais no que lhe confere o artigo 207 da Lei Orgânica Municipal e,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica delegado aos seguintes servidores públicos municipais de Conquista/MG, os poderes de Ordenador e Liquidante de Despesas, dentro da execução orçamentária do Município, dos dias 03 de novembro a 01 de dezembro de 2026, tendo em vista as férias do servidor **FERNANDO EVANGELISTA RONCOLATO**:

V – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:

Ordenador de Despesas: **FABIANO ERIK LORENA**
Liquidante de Despesa: **PEDRO HENRIQUE SOARES PINTO**

Artigo 2º - Ficam mantidos as demais delegações contidas no Decreto Municipal nº 4560/2025 de 30 de janeiro de 2025, que: "Dispõe sobre a delegação da função de liquidante e ordenador de despesas no Município de Conquista/MG dá outras providências." e suas alterações posteriores, bem como as demais normativas contidas no mencionado Decreto.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista/MG, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2026.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:013FF7F8

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2026
DISPENSA Nº 012/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA

CONTRATADO: **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM**

OBJETO:
O presente Contrato tem por objeto a prestação continuada de serviços de disponibilização, manutenção, suporte operacional e acesso ao sistema eletrônico destinado ao gerenciamento, processamento e publicação dos atos oficiais e demais matérias de interesse do **CONTRATANTE** no **Diário Oficial dos Municípios Mineiros**, por meio do Sistema de Publicação – SIGPub.

O Diário Oficial dos Municípios Mineiros é disponibilizado em meio eletrônico, por meio da rede mundial de computadores, no endereço www.diariomunicipal.com.br/amm-mg, ou em outro endereço eletrônico que venha oficialmente a substituí-lo.

Para os fins deste Contrato, poderão ser utilizadas como expressões equivalentes a "Diário Oficial dos Municípios Mineiros", conforme o contexto, as denominações "Diário Eletrônico", "Diário Eletrônico dos Municípios", "Diário Oficial", "Diário Municipal Online" ou outra denominação institucional oficialmente adotada pela **CONTRATADA**.

Compete exclusivamente à **CONTRATANTE** elaborar, inserir, revisar, autorizar e encaminhar as matérias destinadas à publicação, cabendo à **CONTRATADA** assegurar a disponibilização e o funcionamento do sistema, nos limites e condições deste Contrato.

A contratação compreende quantidade ilimitada de matérias para publicação durante a vigência contratual, não havendo alteração do preço em razão da quantidade de atos inseridos pela **CONTRATANTE**, salvo alteração formal do objeto contratual.

VALOR:
Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal **de R$ 922,00 (novecentos e vinte e dois reais)**, forme proposta comercial que integra o processo de contratação.

O valor anual estimado do Contrato corresponde a **R$** [=] **(**valor por extenso**)**, considerada a vigência inicial de 12 (doze) meses.

O preço é fixado independentemente do número de matérias inseridas e publicadas pela **CONTRATANTE** durante o período de vigência.

Estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas administrativas, tecnológicas e demais custos inerentes à prestação do serviço.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, observada a condição de eficácia estabelecida na Cláusula Vigésima Primeira.

Considerando a natureza contínua dos serviços, o Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observados os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o prazo máximo legal.

A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo antes do término da vigência contratual.

CONQUISTA/MG,29 DE OUTUBRO DE 2026.

ÂNDRIA MAIRA MANZAN CROSARA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Isis Vieira Abate
Código Identificador:B21E43E7

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA-CIMINAS Nº 473/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026
CREDENCIAMENTO Nº 036/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA

CONTRATADO: **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS–CIMINAS**

OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA DESTINADOS À REVITALIZAÇÃO E MELHORIA DE PRAÇAS, CANTEIROS, PASSEIOS, LOGRADOUROS E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS EM CONFORMIDADE COM O IBRAOP.**
2.2. A EXECUÇÃO DO OBJETO CONSTANTE DO ITEM 2.1. DAR-SE-Á MEDIANTE A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA DESTINADOS À REVITALIZAÇÃO E MELHORIA DE PRAÇAS, CANTEIROS, PASSEIOS, LOGRADOUROS E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS EM CONFORMIDADE COM O IBRAOP;** conforme especificações e valores a seguir relacionados:

VALOR:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA DESTINADOS À REVITALIZAÇÃO E MELHORIA DE PRAÇAS, CANTEIROS, PASSEIOS, LOGRADOUROS E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS EM CONFORMIDADE COM O IBRAOP - ILUMINAÇÃO CEMITÉRIO MADRE PAULINA -CONQUISTA/ MG. LOCAL: Cemitério Madre Paulina- Conquista-MG	R$ 54.674,84
SUBTOTAL:	R$ 54.674,84	
PREÇO PÚBLICO (5%):	R$ 2.733,74	
TOTAL:	R$ 57.408,58	

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência enquanto perdurar a validade do edital, **qual seja, 25/09/2027,** podendo ser prorrogado somente se houver prorrogação do respectivo edital mediante formalização de termo aditivo acordado entre as partes, e em conformidade com o estabelecido na legislação aplicável.

CONQUISTA/MG,29 DE OUTUBRO DE 2026.

ÂNDRIA MAIRA MANZAN CROSARA
Procuradora Geral Do Município

Publicado por:
Isis Vieira Abate
Código Identificador:DAEEA6CE

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5501/2026 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA MUNICIPAL Nº 5501/2026 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 113 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder, de acordo com o requerimento formulado, férias regulamentares aos servidores abaixo mencionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
NOME DO SERVIDOR	**CARGO**	**PERÍODO**	**PERÍODO DE GOZO**
CRISLAINE MEDEIROS DOS SANTOS	*Técnica em Enfermagem*	*2025/2026*	*03.11 a 17.11.2026*

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA			
NOME DO SERVIDOR	**CARGO**	**PERÍODO**	**PERÍODO DE GOZO**
MÁRCIO LUIZ PEREIRA DE PAULA	*Supervisor de Agropecuária*	*2025/2026*	*26.10 a 24.11.2026*

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 26 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Conquista/MG, aos 29 (vinte e nove) dias de outubro de 2026.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:A804624B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

DEPARTAMENTO JURÍDICO
PORTARIA Nº 100/2026

EXONERA COORDENADORA DA VIGILÂNCIA SÓCIOASSISTENCIAL

O Prefeito Municipal de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, no exercício de seu cargo e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Senhora **DAIANY MARIS RAMOS ALVES,** portadora do RG MG-17.968.871, inscrita no CPF sob o nº 107.673.246-17, do cargo de provimento comissionado, de livre

nomeação e exoneração, de recrutamento amplo, de **COORDENADORA DA VIGILÂNCIA SÓCIOASSISTENCIAL**.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de outubro de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Coração de Jesus-MG, 28 de outubro de 2026.

SAMUEL BARRETO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Aguiar
Código Identificador:21C81719

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0033/2026 DISPENSA CONTEMPLANDO FASE RECURSAL Nº. 0011/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0033/2026
DISPENSA CONTEMPLANDO FASE RECURSAL Nº. 0011/2026
A(O) HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO/MG, CNPJ: 07.503.792/0001-66, representado pelo(a) Autoridade Competente, Sr(a). Carolina Martins dos Santos , torna público a todos os interessados, que estará realizando licitação da modalidade dispensa contemplando fase recursal, Nº 0011/2026, Processo Administrativo nº 0033/2026, com amparo legal na Lei 14.133/2021, Art. 75, I (Dispensa por valor - Obras e Serviços de Engenharia), para futuras negociações, a ser realizado na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licitar Digital - Plataforma De Compras.
Detalhes do Processo:
ID do processo: 117847
Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de pintura predial interna do Hospital Municipal São Vicente de Paulo e Centro Oftalmológico, compreendendo o fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários, conforme planilha de quantitativos (orçamentária de custos) por superfície (alvenaria interna) e especificações técnicas mínimas constantes neste Termo de Referência e no Memorial Descritivo Técnico emitido pelo Município de Coração de Jesus-MG.
Data de Publicação: 29/10/2026 14:11:57
Data da disputa/Fim do envio de propostas: 04/11/2026 07:59:00
Critério de julgamento: Menor Preço
Modo de disputa: Não Se Aplica
Valor total do processo: R$ 25.678,87
Consulte o processo em: https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/117847

CAROLINA MARTINS DOS SANTOS -
Autoridade Competente
Hospital Municipal São Vicente de Paulo/MG, 29 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Max César Lafetá Vasconcelos Sobrinho
Código Identificador:A5871F3D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORONEL XAVIER CHAVES

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO 18° TERMO ADITIVO - PL53/2024

EXTRATO DO 18º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Processo Licitatório nº 53/2024 – Concorrência nº 03/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma do Salão Social, localizado no Parque de Exposições Municipal João Batista Assunção, em Coronel Xavier Chaves/MG. Contratante: Município de Coronel Xavier Chaves/MG. Contratada: **AGORA DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.090/0001-74. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de serviços e valores contratuais referentes aos itens Administração Local e Locação de Container, em razão da necessidade de manutenção da estrutura de apoio à execução da obra durante o período de aguardo da tramitação e liberação dos recursos financeiros vinculados ao Repasse nº 38955/2022, necessários à continuidade das etapas previstas para a execução do objeto. O aditamento contempla o acréscimo de 10 (dez) meses para cada item, considerando as interferências e adequações registradas durante a execução da obra, bem como a aplicação do reajuste anual de 4,873010%. O valor total do aditivo é de **R$ 31.312,04 (trinta e um mil, trezentos e doze reais e quatro centavos)**. Fica prorrogada a vigência contratual até 19 de novembro de 2026, para conclusão dos procedimentos de conferência, pagamento do aditivo e formalização do encerramento contratual. Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original e de seus respectivos termos aditivos que não tenham sido expressamente alteradas. Data de assinatura: 22 de outubro de 2026. **Coronel Xavier Chaves/MG, 29 de outubro de 2026.**

JULIANA JAQUES CAMARGOS –
Agente de Contratação Municipal.

Publicado por:
Lohayne July Silva de Andrade
Código Identificador:5A118D86

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO 1° APOSTILAMENTO - PL111/2026

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 127/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026. O Município de Coronel Xavier Chaves/MG torna público o extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 127/2026, firmado com a empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS SÃO GONÇALO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.786.430/0001-20, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de placas em pedra ardósia polida e acessórios destinados ao fechamento e à identificação das gavetas do Cemitério Municipal "São José", incluindo todos os serviços necessários à completa execução do objeto. O presente apostilamento tem por finalidade a alteração da dotação orçamentária, para adequação da classificação da despesa ao exercício financeiro vigente, sem alteração do objeto ou do valor contratado. A alteração fundamenta-se no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021. Data da assinatura: 28 de outubro de 2026.

SIDINEI RESENDE PAIVA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lohayne July Silva de Andrade
Código Identificador:E36C19A1

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO - PL111/2026

EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026. O Município de Coronel Xavier Chaves/MG torna público o extrato do Contrato celebrado com a empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS SÃO GONÇALO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.786.430/0001-20, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de placas em pedra ardósia polida e acessórios destinados ao fechamento e à identificação das gavetas do Cemitério Municipal "São José", incluindo todos os serviços necessários à completa execução do objeto, em contratação decorrente de repetição do procedimento. O valor total do contrato é de R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), com vigência de 90 (noventa) dias, contados da assinatura. Data da assinatura: 27 de outubro de 2026. Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Coronel Xavier Chaves, 29 de outubro de 2026.

JULIANA JAQUES CAMARGOS -
Agente de Contratação Municipal.

Publicado por:
Lohayne July Silva de Andrade
Código Identificador:2602A35C

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO - PL105/2026

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2026 – LEILÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026. O Município de Coronel Xavier Chaves/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.557.546/0001-03, torna público o Termo de Compromisso firmado com a empresa PAPEL FORTE RECICLÁVEL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.267.866/0001-02, referente à arrematação de materiais recicláveis diversos, incluindo alumínio, papel, papelão, plásticos, sucata ferrosa, embalagens Tetra Pak e vidro, entre outros materiais, conforme especificações constantes do processo licitatório. O valor global da arrematação foi de R$ 12.350,00 (doze mil trezentos e cinquenta reais). O termo estabelece o compromisso do Município de entregar os bens no estado de conservação em que se encontram, mediante comprovação do pagamento, e a obrigação da arrematante de realizar a baixa do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Data da assinatura: 26 de outubro de 2026.

JULIANA JAQUES CAMARGOS –
Leiloeira.

Publicado por:
Lohayne July Silva de Andrade
Código Identificador:0121BA1A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORREGO DANTA

ASSESSORIA JURIDICA
ERRATA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 217/2026

"Retificação dos arts. 1º e 2º do Decreto Municipal nº 217, de 19 de outubro de 2026, que nomeia os membros do Conselho Municipal de Cultura de Córrego Danta"

O Município de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais, torna pública a retificação dos arts. 1º e 2º do Decreto Municipal nº 217, de 19 de outubro de 2026, em razão de erros materiais na identificação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Cultura.

Onde se lê:
"**Art. 1º** Ficam nomeados os seguintes membros titulares do Conselho Municipal de Cultura:
I - Representantes do Poder Executivo:
a) Maria Aparecida de Matos Coimbra, Secretária Municipal de Cultura, Presidente do Conselho;
b) Cátia Maria Pereira Silva;
c) Andréia Cristina Alvarenga.
II - Representantes da sociedade civil, eleitos em assembleia:
a) Giovani Rodrigues Campos, membro titular, Viviane Aparecida de Oliveira, suplente;
b) Maria Aparecida Bernardes Estavam, membro titular, Divino Pereira da Silva, suplente.
Art. 2º Ficam nomeados os respectivos suplentes:
I - Suplente de Maria Aparecida de Matos Coimbra, Cátia Maria Pereira Silva;
II - Suplente de Giovani Rodrigues Campos, Viviane Aparecida de Oliveira;
III - Suplente de Maria Aparecida Bernardes Estavam, Divino Pereira da Silva;
IV - Suplente de Amanda Matos Coimbra, Edilson Duarte Silva;
V - Suplente de Andréia Cristina Alvarenga, Tássia Aparecida de carvalho;
VI - Suplente de Carolina Teixeira Guimarães, Luís Juvêncio de Andrade. "

Leia-se:
"**Art. 1º** Ficam nomeados os seguintes membros titulares do Conselho Municipal de Cultura de Córrego Danta:
I – Representantes do Poder Executivo:
a) Maria Aparecida de Matos Coimbra, Secretária Municipal de Cultura e Presidente do Conselho;
b) Cátia Maria Pereira Silva;
c) Andréia Cristina Alvarenga.
II – Representantes da sociedade civil, eleitos em assembleia:
a) Giovani Rodrigues Campos;
b) Maria Aparecida Bernardes Estevam.
Art. 2º Ficam nomeados os seguintes membros suplentes, vinculados aos respectivos titulares:
I – Carolina Teixeira Guimarães, suplente de Maria Aparecida de Matos Coimbra;
II – Amanda Matos Coimbra, suplente de Cátia Maria Pereira Silva;
III – Tássia Aparecida de Carvalho, suplente de Andréia Cristina Alvarenga;
IV – Viviane Aparecida de Oliveira, suplente de Giovani Rodrigues Campos;
V – Divino Pereira da Silva, suplente de Maria Aparecida Bernardes Estevam"

Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 217, de 19 de outubro de 2026.

Para fins de publicidade e adequada identificação dos membros nomeados, o Decreto Municipal nº 217/2026 será republicado integralmente com as correções ora promovidas.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta, 29 de outubro de 2026.

EDNEI MARTINS DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isis Cristina Leite Alvarenga
Código Identificador:BBC532B4

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 493, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026 "CONCEDE LICENÇA MÉDICA AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE MENCIONA"

O Prefeito Municipal de Córrego Danta - MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o disposto no Artigo 93 da Lei 801/1999, Artigos 92 e 204 da Lei 550/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Médica aos servidores e funcionários:
I -Ailton José da Costa - No dia 19/10;
II - Andreia Teixeira da Silva - No dia 19/10;
III - Cátia Maria Pereira da Silva - 15 dias a partir de 30/09;
IV - Bernardo Costa Leão - 03 dias a partir de 27/10;
V - Daniela de Oliveira Campos - 07 dias a partir de 27/10;
VI - Emerson de Sousa Moreira Rosa - 30 dias a partir de 20/10;
VII - Eni das Graças Melo Corrêa - No dia 09/10;
VIII - Estephane Mesquita Adão - 02 dias a partir de 07/10, no dia 09/10, 10 dias a partir de 19/10 e 02 dias a partir de 29/10;
IX - Gabrielle Malaquias Gontijo - 05 dias a partir de 05/10;
X - Iraiza do Rosário Ferreira - 10 dias a partir de 07/10;
XI - Ísis Cristina Leite Alvarenga - No dia 05/10;
XII - Jacqueline Bernardes Estevam - No dia 20/10;
XIII - João Renato Vargas - Nos dias 30/09 e 01/10;
XIV - João Vitor Ferreira Silva - 15 dias a partir de 08/10 03 dias a partir de 28/10;
XV - Laudiceia Pinho de Oliveira - 30 dias a partir de 27/10;
XVI - Márcia Bernardes Gontijo - No dia 22/10;
XVII - Margarete Aparecida Pereira Silva - 02 dias a partir de 22/10;
XVIII - Maria das Dores da Silva - No dia 09/10;
XIX - Maria de Lourdes Costa - No dia 19/10;

XX - Maria José de Paula Clemente - 60 dias a partir de 13/10;
XXI - Marli Cândida da Silva Marins - 60 dias a partir de 26/10;
XXII - Mônica de Cássia Pereira Matos - 07 dias a partir de 23/10;
XXIII - Olivia Maria Garcia - 04 dias a partir de 27/10;
XXIV - Renan Garcia Crescêncio - No período de 11h às 12:30h do dia 29/09 e 15 dias a partir de 29/09;
XXV - Rosinei Afonso - 02 dias a partir de 28/09, 02 dias a partir de 01/10, 02 dias a partir de 05/10 e 04 dias a partir do dia 26/10;
XXVI - Talita Júnia Ribeiro Correia Alvarenga - No dia 09/10;
XXVII - Vanilda dos Santos Gonçalves - No dia 06/10;
XXVIII - Verônica Auxiliadora da Silva Pereira - No período de 08:30h às 10:00h do dia 13/10 e no dia 08/10;
XXIX - Sinara Pereira Rocha - No dia 28/10;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, 29 de outubro de 2026.

EDNEI MARTINS DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isis Cristina Leite Alvarenga
Código Identificador:C166078D

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 494, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026 "CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE MENCIONA"

O Prefeito Municipal de Córrego Danta - MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o disposto nos Artigos 85 e 86 da Lei nº 550/1992,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aos servidores:

I - Geraldo Anselmo Cardoso Pereira - 10 (dez) dias restante de Férias Regulamentares referentes ao período aquisitivo 2024/2025, a partir de 03 de novembro de 2026;
II - Juliano Martins Izidoro - 20 (vinte) dias de Férias Regulamentares referentes ao período aquisitivo 2023/2024, a partir de 03 de novembro de 2026;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, 29 de outubro de 2026.

EDNEI MARTINS DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isis Cristina Leite Alvarenga
Código Identificador:0A43A71F

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 495, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.
"CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE MENCIONA"

O Prefeito Municipal de Córrego Danta - MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e de acordo com o § 1o do Artigo 87 da Lei no 550/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores:

I - Juliano Martins Izidoro - a conversão de 10 (dez) dias de Férias Regulamentares em Abono Pecuniário, referente ao período aquisitivo 2023/2024;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, 29 de outubro de 2026.

EDNEI MARTINS DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isis Cristina Leite Alvarenga
Código Identificador:E85DE15E

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 496, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026 "CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA QUE MENCIONA"

O Prefeito Municipal de Córrego Danta - MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o disposto no Artigo 96 da Lei nº 550/1992, Artigo 89 da Lei nº 801/1999 e Artigo 5º da Lei nº 830/2000,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias Prêmio à servidora:

I - Esther Parada Soares - 17 (dezessete) dias de férias prêmio, referentes ao 1º (primeiro) quinquênio, a partir de 03 de novembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, 29 de outubro de 2026.

EDNEI MARTINS DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isis Cristina Leite Alvarenga
Código Identificador:1933C4DE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO 2026

EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO
Processo 023/2026
Inexigibilidade 007/2026
Credenciamento 004/2026

Objeto: Chamamento Público para credenciamento de empresas para prestação de serviços mecânicos e elétricos *in loco* preventivos e corretivos, de baixa e média complexidade, em veículos da frota do município de Couto de Magalhães de Minas/MG,

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 03/2026
CONTRATANTE: Município de Couto de Magalhães de Minas – MG
CONTRATADO: DUDU AUTOCENTER LTDA
CNPJ: 27.519.595/0001-42
DATA DA ASSINATURA: 29/10/2026 Vigência: 28/10/2026 até 31/12/2026

JOSÉ EDUARDO DE PAULA RABELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ailton Firmiano Passos
Código Identificador:3C37EA2C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CRISTIANO OTONI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026.

O município de Cristiano Otoni - MG, torna público a republicação do Pregão Eletrônico Nº 24/2026, autorizado pelo PL Nº 36/2026, objetivando a contratação de pessoa jurídica, sob o sistema de registro de preços, para futura e eventual aquisição de material hospitalar, medicamentos e equipamentos diversos destinados às unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Cristiano Otoni MG. Dia 12/11/2026 às 09h10min. Edital disponível emwww.cristianootoni.mg.gov.br e na plataformahttps://cristianootoni.licitapp.com.br/

Cristiano Otoni, 29/10/2026.

BRUNA DE FÁTIMA VIEIRA
Agente de Contratação/Pregoeira

Publicado por:
Bruna de Fátima Vieira
Código Identificador:2AC667F3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI E A EMPRESA JVL CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA – ME, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2025, CONCORRÊNCIA 02/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI - Extrato de Termo Aditivo a Contrato de Prestação de serviços que entre si celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI** e **JVL CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-ME. Objeto:** Este Termo Aditivo tem por objeto a alteração da "Cláusula Segunda - Do Valor" do Contrato supracitado, passando o valor global deste a ser de R$ 1.031.135,93(um milhão, trinta e um mil, cento e trinta e cinco reais e noventa e três centavos)**,** em virtude do acréscimo de 3,56% ao seu objeto correspondente ao valor de R$35.435,93(trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e três centavos), conforme planilha . **Data da assinatura**: 01/10/2026.

Cristiano Otoni, 01/10/2026.

CARLOS ROBERTO DE REZENDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna de Fátima Vieira
Código Identificador:66031564

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2026, PROCESSO LICITATÓRIO 32/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 06/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI – EXTRATO DE CONTRATOS – Extrato de Contratos nº 23/2026, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI** e **POSITIVO TECNOLOGIA S.A. Objeto:** Contratação de empresa especializada em caráter de exclusividade para aquisição, instalação e disponibilização das soluções de Mesa Educacional Alfabeto e Mesa Educacional Matemática destinadas às salas de recursos multifuncionais da rede municipal de ensino, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação de Cristiano Otoni – MG. **Data da Assinatura:** 09/10/2026. **Vigência:** 12 meses.

Cristiano Otoni, 29/10/2026.

CARLOS ROBERTO DE REZENDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna de Fátima Vieira
Código Identificador:EBBE013B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2023

Objeto:Prorroga o prazo de vigência do Contrato atual, por mais 12 **(doze)** meses, passando o seu término de **31/10/2026** (trinta e um de outubro de dois mil e vinte e seis) para **31/10/2027** (trinta e um de outubro de dois mil e vinte e sete); Em virtude da prorrogação de prazo, o Contrato nº 115/2023 sofrerá um impacto financeiro no valor de **R$5.159.491,35** (cinco milhões, cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos), passando seu valor total para **R$18.913.626,20** (dezoito milhões, novecentos e treze mil, seiscentos e vinte e seis reais e vinte centavos).- Data:27/10/2026 - **PARTE:CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS - CISMEV CNPJ: 00.995.538/0001-83.**

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:4076C721

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 089/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/2026

Objeto: contratação de instituição para a prestação continuada de serviços especializados de atenção à saúde da pessoa com deficiência intelectual, física e múltipla, compreendendo a execução de atendimentos multiprofissionais nas áreas de reabilitação física, intelectual e do desenvolvimento neuropsicomotor, realização de oficinas terapêuticas, acompanhamento terapêutico especializado, intervenções precoces, reabilitação funcional e demais ações assistenciais previstas nos Serviços Especializados em Reabilitação — SERDI e no Programa de Intervenção Precoce Avançado — PIPA, integrantes da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência — RCPD, incluindo a disponibilização de equipe multiprofissional habilitada, estrutura física adequada e registro da produção assistencial nos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde — SUS, em conformidade com as diretrizes técnicas e normativas vigentes, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. **Valor:** R$ 330.148,37. **Prazo de vigência: 12** (doze) meses contando a partir da publicação do extrato do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21. **Dotações Orçamentárias:** 02.09.02.10.302.1005.2196.3.3.90.39.00.00.1.600.000.0000-394 / 02.09.02.10.302.1005.2196.3.3.90.39.00.00.1.621.000.0000-394. **Data:** 23/10/2026. **Parte: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.881.336/0001-40.

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:8FD10FC0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 6.937, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI A CÂMARA DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS RELACIONADOS À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (CPRAC–REURB), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CURVELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

Considerando o disposto no art. 34 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, no art. 27 do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março

de 2018, na Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e no Decreto Municipal nº 5.153, de 6 de setembro de 2022,

Considerando a necessidade de organizar o tratamento dos conflitos relacionados aos procedimentos de Regularização Fundiária Urbana (REURB) no âmbito do Programa Regulariza Curvelo;

Considerando a previsão de procedimento extrajudicial de composição de conflitos na hipótese de apresentação de impugnação, nos termos do § 3º do art. 31 da Lei Federal nº 13.465, de 2017;

Considerando a importância da conciliação e da mediação para a construção de soluções consensuais, a promoção da segurança jurídica e a efetivação do direito social à moradia;

Considerando o Memorando nº 9/2026/GHRF/SPOG, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Curvelo, a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos relacionados à Regularização Fundiária Urbana (CPRAC–REURB), destinada à prevenção e à solução consensual de conflitos relacionados à Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) e de Interesse Específico (REURB-E).
Parágrafo único. A Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos poderá atuar em qualquer fase do procedimento de REURB em que seja identificada controvérsia passível de solução consensual, respeitadas as competências dos órgãos e autoridades responsáveis pela instrução e decisão do procedimento.
Art. 2º A atuação da CPRAC-REURB observará os princípios da imparcialidade, da isonomia entre as partes, da autonomia da vontade, da busca do consenso, da confidencialidade e da boa-fé, nos termos da legislação aplicável.
Parágrafo único. Ninguém será obrigado a permanecer em procedimento de mediação ou conciliação.
Art. 3º A CPRAC-REURB será composta por 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, com a seguinte representação:
I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
II – 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;
III – 1 (um) representante da Comissão para Implementação de Políticas Públicas e Procedimentos de Regularização Fundiária Urbana.
§ 1º Os membros serão escolhidos dentre servidores ou agentes públicos municipais com atuação compatível com as finalidades da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos.
§ 2º Os suplentes substituirão os respectivos titulares em suas ausências, afastamentos, impedimentos ou suspeições.
§ 3º A participação na Câmara será considerada serviço público relevante e não será remunerada.
Art. 4º A CPRAC-REURB terá um Presidente e um Vice-Presidente, designados dentre os membros titulares no ato de composição da Câmara.
§ 1º Compete ao Presidente coordenar os trabalhos e convocar as reuniões administrativas e as sessões de conciliação ou mediação.
§ 2º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências, afastamentos, impedimentos ou suspeições.
§ 3º A CPRAC-REURB reunir-se-á sempre que necessário, e suas reuniões administrativas serão registradas em ata.
§ 4º As sessões de conciliação ou mediação poderão ser conduzidas por um ou mais membros da CPRAC-REURB, conforme a natureza e a complexidade da controvérsia, observados os requisitos legais de capacitação e as regras de impedimento e suspeição.
§ 5º De cada sessão será lavrado termo contendo a identificação dos participantes, o objeto da controvérsia e o resultado da tentativa de composição, a ser juntado ao respectivo processo administrativo, preservadas as informações protegidas por confidencialidade ou sigilo legal.
Art. 5º Compete à CPRAC-REURB:
I – promover a prevenção e a solução consensual de conflitos relacionados aos procedimentos de REURB;
II – conduzir sessões de conciliação e mediação, individuais ou coletivas, nas hipóteses admitidas pela legislação aplicável;
III – conduzir as tentativas de composição extrajudicial decorrentes de impugnações apresentadas nos procedimentos de REURB, mediante encaminhamento do órgão municipal competente;
IV – solicitar aos órgãos e unidades municipais informações, documentos e manifestações técnicas necessários à compreensão da controvérsia;
V – convidar órgãos, entidades, profissionais técnicos e demais interessados a contribuir para a construção de solução consensual;
VI – auxiliar as partes na identificação de alternativas de solução, respeitadas sua autonomia e as exigências legais;
VII – formalizar o acordo ou registrar o encerramento da tentativa de composição sem consenso;
VIII – encaminhar o termo de acordo ou de encerramento ao órgão responsável pelo procedimento de REURB, para as providências cabíveis.
Parágrafo único. A atuação da Câmara não substitui as competências dos órgãos e autoridades responsáveis pela instauração, instrução, análise, classificação, aprovação e decisão dos procedimentos da REURB, nem pela expedição da Certidão de Regularização Fundiária (CRF).
Art. 6º Os acordos celebrados no âmbito da CPRAC-REURB deverão respeitar a legislação aplicável, as competências dos órgãos e autoridades envolvidos e as exigências urbanísticas, ambientais, registrais e administrativas pertinentes.
§ 1º Havendo consenso entre as partes, o acordo será reduzido a termo e integrará o respectivo processo administrativo, constituindo condição para a conclusão da REURB quanto à controvérsia objeto da composição, sem dispensar o cumprimento das demais exigências legais.
§ 2º O acordo não poderá afastar exigências legais obrigatórias nem substituir autorização legislativa ou ato de competência exclusiva de outro órgão ou autoridade.
Art. 7º O membro designado para conduzir a conciliação ou mediação deverá, antes de aceitar a função, revelar às partes qualquer fato ou circunstância que possa suscitar dúvida justificada quanto à sua imparcialidade, assegurada a possibilidade de recusa e observadas as hipóteses legais de impedimento e suspeição.

Art. 8º A CPRAC-REURB poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas, serviços de registro de imóveis, entidades representativas, concessionárias de serviços públicos, profissionais técnicos e especialistas para participar de reuniões ou sessões, conforme a natureza da controvérsia.

§ 1º Poderão ser convidados representantes das unidades municipais cuja manifestação técnica seja necessária à compreensão da controvérsia ou à construção de solução consensual.

§ 2º A participação dos convidados terá caráter técnico, institucional ou informativo, sem lhes conferir a condição de membros da Câmara, observadas as regras de confidencialidade aplicáveis.

Art. 9º As questões de organização e funcionamento não previstas neste Decreto serão disciplinadas pela CPRAC-REURB, observadas a legislação aplicável e as competências dos demais órgãos e autoridades municipais.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 28 de outubro de 2026.

GUSTAVO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Lorena Vieira Rodrigues
Código Identificador:6DC696BA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 6.938, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

DESIGNA GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS PARA O FUNDO MUNICIPAL DA

CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CURVELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

Considerando o Memorando nº 179/2026/SEGOV, da Secretaria Municipal de Governo,

DECRETA:

Art. 1º Designar o servidor Paulo Vitor de Souza, com inscrição no CPF sob o nº 018.xxx.xxx-22, como gestor e ordenador de despesas para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Curvelo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de outubro de 2026.

Curvelo, 28 de outubro de 2026.

GUSTAVO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Lorena Vieira Rodrigues
Código Identificador:3E62FCA1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 6.939, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Municipal nº 3.956, de 30 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos os créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04 Administração
04.125 Normatização e Fiscalização
04.125.0420 Cooperação e Parcerias Estratégicas
04.125.0420.2026 Manutenção de Convênios Interfederativos
3.3.90.36.00 147 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$8.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$8.000,00
02.16 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.16.01 Secretaria Municipal de Assistência Social
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0802 Gestão e Governança do SUAS
04.122.0802.2325 Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social
3.3.90.14.00 774 Diárias – Pessoal Civil R$4.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$4.000,00
3.3.90.30.00 775 Material de Consumo R$5.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$5.000,00
3.3.90.36.00 778 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$15.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$15.000,00
3.3.90.39.00 779 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$4.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$4.000,00
3.3.90.40.00 780 Serviços de TI e Comunicação – Pessoa Jurídica R$23.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$23.000,00
3.3.90.46.00 781 Auxílio-alimentação R$72.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$72.000,00
02.16.02 Fundo Municipal de Assistência Social
08 Assistência Social
08.244 Assistência Comunitária
08.244.0803 Fortalecimento de Entidades
08.244.0803.2392 Parceria Projetos Comunitários
3.3.50.41.00 805 Contribuições R$79.674,90
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$79.674,90
08.244.0804 Proteção Social Especial (Média/Alta)
08.244.0804.2332 Proteção Social Especial (Alta e Média)
3.1.90.11.00 810 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$77.600,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$77.600,00
08.244.0805 Proteção Social Básica
08.244.0805.2331 Bloco da Proteção Social Básica
3.1.90.94.00 833 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$3.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$3.000,00
TOTAL: R$291.274,90

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º deste Decreto, utilizar-se-ão como recursos os abaixo descritos, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total:
02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04 Administração
04.128 Formação de Recursos Humanos
04.128.0425 Servidor: Gestão Humanizada e Inovadora
04.128.0425.2373 Modernização da Gestão de Pessoas e Administrativa
4.4.90.52.00 172 Equipamento e Material Permanente R$8.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$8.000,00
02.16 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.16.01 Secretaria Municipal de Assistência Social
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0802 Gestão e Governança do SUAS
04.122.0802.2325 Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social
4.4.90.52.00 783 Equipamento e Material Permanente R$154.113,62
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$154.113,62
02.16.02 Fundo Municipal de Assistência Social
08 Assistência Social
08.244 Assistência Comunitária
08.244.0803 Fortalecimento de Entidades
08.244.0803.2097 Parceria Entidade Caráter Assistência Geral
4.4.50.41.00 800 Contribuições R$20.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$20.000,00
08.244.0803.2392 Parceria Projetos Comunitários
4.4.50.41.00 806 Contribuições R$79.674,90
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$79.674,90
14 Direitos da Cidadania
14.422 Direitos Individuais Coletivos e Difusos
14.422.0806 Promoção e Defesa dos Direitos
14.422.0806.2286 Departamento de Direitos Humanos
4.4.90.52.00 854 Equipamento e Material Permanente R$19.486,38
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$19.486,38
14.422.0806.2335 Departamento da Juventude Curvelana
4.4.90.52.00 860 Equipamento e Material Permanente R$10.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$10.000,00
TOTAL: R$291.274,90

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de outubro de 2026.

Curvelo, 28 de outubro de 2026.

GUSTAVO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Lorena Vieira Rodrigues
Código Identificador:4E381FCF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 6.940, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR AUTORIZAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.059, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 4.059, de 27 de outubro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos os créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10 Saúde
10.122 Administração Geral
10.122.1002 Fortalecimento da Gestão do SUS
10.122.1002.2108 Gestão, Controle e Auditoria do SUS
3.1.90.11.00 300 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$165.000,00
2.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$165.000,00
3.3.90.46.00 310 Auxílio-alimentação R$566.000,00
2.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$566.000,00
02.09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 Saúde
10.301 Atenção Básica
10.301.1003 Atenção Primária à Saúde
10.301.1003.2110 Manutenção da Atenção Primária
3.1.90.11.00 315 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$150.000,00
2.605.000.0000 Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem R$150.000,00
10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.1005 Qualificação da Atenção Especializada do SUS
10.302.1005.1145 Construção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II
4.4.90.51.00 335 Obras e Instalações R$700.000,00
2.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$700.000,00
10.302.1005.2196 Manutenção Serviços Prestadores de Saúde
3.3.42.39.00 391 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$752.000,00
2.605.000.0000 Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem R$752.000,00
3.3.72.39.00 393 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$35.000,00
2.605.000.0000 Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem R$35.000,00
3.3.90.39.00 394 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$1.010.000,00
2.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$1.010.000,00
10.302.1005.2313 Manutenção de Urgência e Emergência
3.1.90.04.00 401 Contratação por Tempo Determinado R$1.263.500,00
2.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$1.070.000,00
2.605.000.0000 Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem R$193.500,00
10.302.1005.2314 Manutenção do Centro Odontológico (CEO)
3.1.90.11.00 415 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$43.447,73
2.621.000.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R$43.447,73
10.305 Vigilância Epidemiológica
10.305.1001 Vigilância em Saúde
10.305.1001.2269 Manutenção das Ações de Imunização
3.1.90.04.00 459 Contratação por Tempo Determinado R$70.000,00
2.621.000.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R$70.000,00
3.1.90.11.00 460 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$106.170,60
2.621.000.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R$106.170,60
TOTAL: R$4.861.118,33

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º deste Decreto, utilizar-se-á como recurso, nos termos do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o superávit financeiro no valor de R$4.861.118,33.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de outubro de 2026.

Curvelo, 28 de outubro de 2026.

GUSTAVO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Lorena Vieira Rodrigues
Código Identificador:83C8962A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 6.946, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO Nº 6.946, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL (2026-2036).

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

Considerando o Memorando nº 84/2026/SUB/SME, da Secretaria Municipal de Educação,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Expansão da Educação em Tempo Integral (2026-2036).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 29 de outubro de 2026.

GUSTAVO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Lorena Vieira Rodrigues
Código Identificador:42C5B926

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S
PARTE DO BAIRRO PASSAGINHA – CURVELO/MG
O MUNICÍPIO DE CURVELO/MG, CNPJ nº 17.695.024/0001-05, representado pelo Prefeito Municipal, Gustavo Nascimento, torna público o Edital de Notificação referente ao procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S do núcleo urbano informal consolidado denominado Bairro Passaginha.
Ficam notificados os proprietários das matrículas de origem, confrontantes, confinantes e terceiros eventualmente interessados, relacionados no edital integral, especialmente aqueles cuja notificação postal não foi efetivada, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação do edital.
A impugnação deverá ser fundamentada e acompanhada dos documentos que a sustentem, devendo ser apresentada na sede da

Prefeitura Municipal, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 487, Curvelo/MG. Não havendo impugnação, o procedimento terá prosseguimento.
A íntegra do edital, com a relação dos notificados, plantas e memorial descritivo do perímetro, encontra-se disponível em: https://curvelo.mg.gov.br/wp-content/uploads/2026/10/Edital-de-notificacao-Passaginha-Curvelo-MG-1.pdf. *Os mapas e o memorial descritivo também estão disponíveis para conferência na sede do Município.*
Curvelo/MG, 29 de outubro de 2026.

GUSTAVO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:17327240

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4.062, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI O PROGRAMA ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS – ISSQN 2026) DESTINADO À REGULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS RELATIVOS AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Especial de Recuperação Fiscal (Refis – ISSQN 2026), destinado à regularização de créditos tributários relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), devidos por pessoas físicas ou jurídicas, vencidos até 31 de agosto de 2026, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa ou submetidos à cobrança administrativa ou judicial.
§ 1º O programa de que trata o *caput* deste artigo abrange exclusivamente créditos tributários relativos ao ISSQN, independentemente da modalidade de sua constituição, inclusive aqueles objeto de parcelamento anterior, observado o disposto nesta Lei.
§ 2º Os créditos tributários cuja exigibilidade esteja suspensa poderão ser incluídos no Refis – ISSQN 2026, desde que o sujeito passivo reconheça expressamente o débito, desista das impugnações, dos recursos ou das medidas judiciais que tenham por objeto os créditos incluídos, quando for o caso, e cumpra os demais requisitos estabelecidos nesta Lei.
§ 3º A adesão ao programa é facultativa e poderá ser realizada no período compreendido entre 1º de novembro e 29 de dezembro de 2026, mediante requerimento do sujeito passivo e pagamento integral do débito ou da primeira parcela, conforme a modalidade escolhida.
§ 4º O Refis – ISSQN 2026 será administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ), sem prejuízo das competências da Procuradoria-Geral do Município (PGM) relativas aos créditos inscritos em dívida ativa ou submetidos à cobrança judicial.

Art. 2º Os créditos tributários abrangidos por esta Lei poderão ser pagos à vista ou em até 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas.
§ 1º A parcela única ou a primeira parcela vencerá na data da formalização da adesão ao Refis ISSQN 2026.
§ 2º Na hipótese de pagamento parcelado, a segunda parcela vencerá no mês subsequente ao da adesão, não podendo o vencimento ultrapassar 29 de dezembro de 2026.
§ 3º O número de parcelas será limitado em função da data de adesão, de modo que:
I – as adesões formalizadas em novembro de 2026 poderão ser pagas em até 2 (duas) parcelas; e
II – as adesões formalizadas em dezembro de 2026 somente poderão ser pagas em parcela única.

Art. 3º O crédito tributário abrangido pelo Refis – ISSQN 2026, devidamente corrigido monetariamente, nos termos da Lei, poderá ser pago com desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros de mora e multas moratórias incidentes.
§ 1º O desconto previsto no *caput* deste artigo não alcança o valor principal do crédito acrescido de correção monetária, o reembolso das custas e despesas processuais e os honorários advocatícios fixados em decisão judicial.
§ 2º Na modalidade de pagamento à vista, a redução prevista no *caput* deste artigo tornar-se-á definitiva com o pagamento integral do crédito até 29 de dezembro de 2026.
§ 3º Na modalidade de pagamento parcelado, a redução prevista no *caput* deste artigo será aplicada proporcionalmente a cada parcela e tornar-se-á definitiva em relação às parcelas pagas até as respectivas datas de vencimento.
§ 4º A parcela não paga até a data de seu vencimento não fará jus à redução prevista no *caput* deste artigo, ficando restabelecidos, proporcionalmente, os juros de mora e as multas anteriormente reduzidos, sem prejuízo dos acréscimos legais incidentes em razão do inadimplemento.
§ 5º O inadimplemento de parcela não prejudicará os benefícios definitivamente incorporados em razão das parcelas anteriores tempestivamente pagas, ressalvadas as hipóteses de fraude, falsidade ou obtenção indevida do benefício.

Art. 4º Para fins de pagamento à vista ou parcelado, os créditos incluídos no Refis – ISSQN 2026 serão consolidados na data da adesão, compreendendo o valor principal, a atualização monetária, os juros de mora e as multas incidentes, sobre os quais serão aplicados os benefícios previstos nesta Lei.
§ 1º Os créditos objeto de parcelamento anterior poderão ser incluídos no Refis – ISSQN 2026 mediante desistência do respectivo parcelamento e apuração do saldo remanescente, observadas as regras aplicáveis ao parcelamento originário.
§ 2º Os valores anteriormente pagos serão imputados ao crédito tributário na forma da legislação aplicável, não conferindo ao sujeito passivo direito à restituição ou à compensação de qualquer quantia em decorrência da adesão ao programa.

Art. 5º A adesão ao Refis – ISSQN 2026 será formalizada mediante:
I – requerimento do sujeito passivo;
II – identificação e confissão dos débitos a serem incluídos no programa;
III – pagamento da parcela única ou da primeira parcela, conforme a modalidade escolhida.
§ 1º A adesão poderá ser realizada por meio eletrônico ou presencial.
§ 2º A adesão ao Refis – ISSQN 2026 implica reconhecimento e confissão irrevogável e irretratável dos débitos incluídos no programa, bem como aceitação integral das condições estabelecidas nesta Lei.
§ 3º Em relação aos créditos submetidos a discussão administrativa, a adesão implica desistência expressa e irrevogável das impugnações e dos recursos administrativos correspondentes.
§ 4º Em relação aos créditos submetidos a discussão judicial, o sujeito passivo deverá desistir das ações, dos embargos à execução, dos recursos ou de quaisquer outras medidas judiciais por ele propostas, com renúncia ao direito sobre o qual se fundem, e comprovar a adoção das providências processuais cabíveis, sem prejuízo do pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em decisão judicial.
§ 5º A forma de adesão, os documentos necessários e os demais procedimentos para sua formalização serão estabelecidos em regulamento.
Art. 6º A Procuradoria-Geral do Município adotará as providências processuais necessárias para a suspensão das execuções fiscais relativas aos créditos regularmente parcelados.

Art. 7º O sujeito passivo será excluído do Refis – ISSQN 2026 quando:
I – deixar de cumprir as condições estabelecidas nesta Lei;
II – utilizar informação falsa ou omitir informação relevante com o fim de obtenção indevida do benefício;
III – praticar ato destinado a fraudar ou impedir a correta apuração do crédito tributário;

IV – permanecer inadimplente em relação a qualquer parcela do crédito tributário por prazo superior a 30 (trinta) dias, contado da data de seu vencimento;
V – descumprir obrigação indispensável à manutenção do acordo.
§ 1º A exclusão será formalizada pela autoridade competente, assegurado ao sujeito passivo conhecimento do motivo que a fundamentou.
§ 2º A exclusão não prejudicará os pagamentos realizados, os quais serão imputados ao respectivo crédito na forma da legislação aplicável.
§ 3º Os benefícios definitivamente apropriados em razão das parcelas regularmente pagas não serão revertidos exclusivamente em razão de inadimplemento posterior, ressalvadas as hipóteses de fraude, falsidade ou obtenção indevida do benefício.
§ 4º O inadimplemento das parcelas relativas ao reembolso das custas e despesas processuais ou honorários advocatícios fixados em decisão judicial não implicará, por si só, reversão dos benefícios fiscais já apropriados sobre as parcelas do ISSQN regularmente pagas, sem prejuízo das medidas de cobrança dos respectivos encargos.

Art. 8º Na hipótese de exclusão do Refis – ISSQN 2026, o saldo remanescente do crédito tributário será exigido na forma da legislação tributária municipal, observados os benefícios definitivamente apropriados em razão dos pagamentos realizados.
Parágrafo único. O saldo remanescente poderá ser objeto de cobrança administrativa, inscrição ou manutenção em dívida ativa, protesto e cobrança judicial, conforme a situação do crédito.

Art. 9º O Refis – ISSQN 2026 constitui programa excepcional e temporário, não implicando direito à instituição de programas semelhantes em exercícios posteriores.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos de adesão, formalização, consolidação, arrecadação, controle e acompanhamento do Refis ISSQN 2026.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 29 de outubro de 2026.

GUSTAVO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:09F12D9C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RECURSOS FINANCEIROS – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Curvelo, na conformidade do artigo 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, vem notificar, através do presente Edital, os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação do recurso financeiro no valor abaixo discriminado:

Data do crédito	Conta corrente	Valor do crédito
28/10/26	62.525-6 – Fundeb	R$ 379.040,24

Curvelo, 29 de outubro de 2026.

GUSTAVO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:84D5D860

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO CURVELO/MG – AVISO LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 046/26

Reg. Preços p/ aquis. gêneros nutricionais, comp. dietas enterais, fórm. nutric., fórm. inf., supl. alimentares e prod. correlatos, dest. ao atend. dos pacientes atualm. acomp. e das dem. fut. form. encam. à Sec. Mun. de Saúde, p/cump. da Ação Civil Púb. nº 00398767-64.2013.8.13.0209 e de ord. jud. ind. atuais e superv. atrib. ao Mun. de Curvelo/MG, c/ itens c/ reserva de cota e exc. p/ me/epp/equiparadas. Sessão dia 16/11/26 às 9h, através site www.portaldecompraspublicas.com.br. Propostas até as 8h do mesmo dia. Curvelo, 29/10/26. Edital e seus anexos disponíveis nos links: www.gov.br/pncp/pt-br e www.curvelo.mg.gov.br.

ELAINE R. MONTALVÃO.
Pregoeira.

Publicado por:
Elaine Rodrigues Montalvão
Código Identificador:714E1CA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG – EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 049/2026

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia, de natureza continuada, destinados à manutenção preventiva, corretiva e emergencial do parque de iluminação pública do Município de Curvelo/MG, abrangendo os pontos localizados nas áreas urbanas e rurais, compreendendo o fornecimento de mão de obra especializada, veículos, equipamentos, ferramentas, materiais elétricos, componentes, insumos e demais recursos necessários à adequada, segura e contínua execução.Adjudico e homologo o objeto à empresa vencedora:**NEOLUZ PROJETOS E ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 08.833.656/0001-05**, no item 01, no valor total de R$ 1.692.240,00;Em 28/10/2026.

GUSTAVO JOSEPH RIBEIRO SOARES –
Secretário Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Ana Cristina Gomes Barbosa
Código Identificador:0EAC7B8A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIAMANTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Processo Licitatório n.º 290/2026, Modalidade: Concorrência Eletrônica n.º 017/2026. Processo SEI nº 26.1.000028606-7. Objeto: Contratação de empresa para execução das obras de restauração do antigo Diamantina Tênis Clube/Praça de Esportes, no Município de Diamantina (MG). Fonte de Recursos: Processo IPHAN nº 01450.004639/2014-32, Ação 156 do PAC Cidades Históricas. A Prefeitura Municipal de Diamantina comunica aos interessados que, após pedido de esclarecimento formulado por interessado no certame, área técnica entendeu pela adequação da redação do item 6.3 do edital ao estabelecido no Anexo III – Projeto Básico que passa a vigorar com a seguinte redação: "6.3 - Não será considerada a Proposta Técnica que obtiver VPT inferior a cinquenta dois pontos e meio (52,5), bem como aquela que obtiver nota nula em qualquer um dos Quesitos". Mantidas as demais disposições editalícias. Diamantina, 29 de outubro de 2026.

CARLOS AUGUSTO MEIRA –
Agente de Contratação

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:8285112A

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 335/2026, Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 050/2026. Processo SEI nº 26.1.000032819-3. Objeto: Contratação de empresa para organização, gestão operacional e exploração econômica do Camarote Diamantina, durante a realização do Carnaval 2027. A Prefeitura Municipal de Diamantina comunica aos interessados a retificação administrativa do edital do processo supra, nos termos do

art. 55, caput e § 1º, da Lei 14.133/2021. Face às modificações promovidas, o recebimento das propostas passa a ser: a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros até as 08:59 horas do dia 26/11/2026. Início da Sessão de Disputa de Preços passa a ser: às 09:00 horas do dia 26/11/2026, no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br, horário de Brasília - DF. Cópia completa do edital também pode ser obtida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br. Diamantina, 29 de outubro de 2026.

CARLOS AUGUSTO MEIRA –
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Mariana Nominato da Silva
Código Identificador:9316065C

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DO EDITAL ZÉ NEVES Nº 005/2026

O Município de Diamantina/MG, inscrito no CNPJ nº 17.754.136/0001-90, torna público o Edital Zé Neves nº 005/2026, de Fomento aos Detentores do Saber do Patrimônio Imaterial, destinado ao fomento e à valorização dos detentores dos saberes tradicionais e do patrimônio cultural imaterial.
Período de inscrições e recebimento dos projetos: de 04/11/2026 a 24/11/2026.
O edital integral e seus anexos estarão disponíveis no site oficial do Município de Diamantina: https://www.diamantina.mg.gov.br/.

Informações: Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio.

Diamantina/MG, 29 de outubro de 2026

ALBERIS VINÍCIUS CRISTIANO MAFRA
Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio

Publicado por:
Cynthia Oliveira Leite
Código Identificador:BE8BDFEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo n.º 319/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º025/2025 do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene - CIMAMS, PREGAO. Nº. 022/2025, PROCESSO LICITATÓRIO NO. 050/2025, em que a empresa vencedora foi a empresa MONTES CLAROS VEICULOS E PECAS LTDA CNPJ: 22.677.264/0001-17**, c**om o valor global de **R$ 90.519,30** (noventa mil quinhentos e dezenove reais e trinta centavos). Diamantina 29 de outubro de 2026.

MARIANA PIRES FERNANDES FERREIRA –
Secretária de Administração.

Publicado por:
Mariana Nominato da Silva
Código Identificador:0C199BAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 307/2026, Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 051/2026. SEI nº 26.1.000020847-3. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de seguro total para a frota municipal. Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09:00 horas do dia 24/11/2026, no site www.ammlicita.org.br. Cópia completa do edital encontra-se na plataforma eletrônica e também no endereço eletrônico https://diamantina.atende.net/subportal/licitacao. Diamantina, 29 de outubro de 2026.

MARIANA NOMINATO DA SILVA –
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Mariana Nominato da Silva
Código Identificador:D4246581

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo n.º 324/2026, Adesão à Ata de Registro de Preços nº 031/2026, referente a Ata nº 007/2026 vinculada ao processo licitatório n° 01218002/2025, Pregão Eletrônico n° 001/2026, realizado pelo Consórcio Intermunicipal do Agreste Alagoano/AL, onde a empresa detentora da ata é a GIVEL. GIVALDO VEICULOS LTDA, que tem por objeto o "registro de preços" para aquisição de veículos automotores**, c**om o valor global de R$244.600,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e seiscentos reais).

Diamantina 29 de outubro de 2026.

MARIANA PIRES FERNANDES FERREIRA –
Secretaria de Administração.

Publicado por:
Mariana Nominato da Silva
Código Identificador:28D2C920

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA - AVISO DE LICITAÇÃO

- Processo Licitatório n.º 281/2026, Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 47/2026. SEI nº 26.1.000021399-0. Objeto: Aquisição de insumos e materiais permanentes para o atendimento das necessidades do serviço de fonoaudiologia da Policlínica Regional Dr. Lomelino Ramos Couto. Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09:00 horas do dia 24/11/2026. Cópia completa do edital encontra-se na plataforma eletrônica e também no endereço eletrônico https://diamantina.atende.net/subportal/licitacao.

Diamantina, 29 de outubro de 2026.

FELIPE MORAES MAURICIO –
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Felipe Moraes Maurício
Código Identificador:B14936C8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026.

Contratante: Câmara Municipal de Divinópolis, CNPJ 23.774.227/0001-90. Contratada: ARKANUS FACILITIES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.219.654/0001-88.
Do objeto: contratação de empresa especializada na disponibilização de mão de obra para prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e apoio administrativo, prestados sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados na Câmara Municipal de Divinópolis (MG). Valor: R$ 3.480.000,04 (três milhões, quatrocentos e oitenta mil reais e quatro centavos). Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir do dia 03/11/2026, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observada a vigência máxima de 10 (dez) anos. Função programática: 01.001.001. 01.122.0001.2003 – Manutenção das Atividades Operacionais. Natureza da despesa: Ficha 24 – 3.3.90.37.00 – Locação de Mão de Obra.

Divinópolis, 29 de outubro de 2026

VEREADOR ISRAEL MENDONÇA
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Publicado por:
Deisy Silva Oliveira
Código Identificador:E03E5887

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025.

Credenciante: CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS – CNPJ: 23.774.227/0001-90.
Credenciada: ASSOCIACAO DOS PROFISSIONAIS TRADUTORES-INTÉRPRETES DO PAR-LINGUÍSTICO LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS-LÍNGUA PORTUGUESA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO OESTE MG (APILSDIR), inscrita no CNPJ sob o nº 25.354.328/0001-37.
1.Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 001/2025, nos termos da Cláusula Segunda do instrumento original e do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Em razão da atualização do valor unitário dos serviços, fica estabelecido o preço de R$ 171,06 (cento e setenta e um reais e seis centavos) por hora de serviço, compreendendo a disponibilização simultânea de 02 (dois) profissionais para atuação em regime de revezamento, conforme as condições previstas no Termo de Credenciamento nº 001/2025. Para o período de prorrogação, o valor global estimado é de R$ 61.581,60 (sessenta e um mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), correspondente à estimativa de 360 (trezentas e sessenta) horas de serviço.
3. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: 01.001.001. 01.122.1010.2003 – Gestão das Atividades Operacionais Gerais Natureza da Despesa: Ficha 1198 –3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 1.500.000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos – Ordinários.
4. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Credenciamento nº 001/2025 que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente instrumento e que com ele não sejam incompatíveis.

Divinópolis, 29 de outubro de 2026.

VEREADOR ISRAEL MENDONÇA
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Publicado por:
Deisy Silva Oliveira
Código Identificador:C9888308

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025.

Credenciante: CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS – CNPJ: 23.774.227/0001-90. Credenciada: 61.569.365 MARILUCE NUNES DOS SANTOS DINIZ, inscrita no CNPJ sob o nº 61.569.365/0001-26.
1. Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 002/2025, nos termos da Cláusula Segunda do instrumento original e do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Em razão da atualização do valor unitário dos serviços, fica estabelecido o preço de R$ 171,06 (cento e setenta e um reais e seis centavos) por hora de serviço, compreendendo a disponibilização simultânea de 02 (dois) profissionais para atuação em regime de revezamento, conforme as condições previstas no Termo de Credenciamento nº 002/2025. Para o período de prorrogação, o valor global estimado é de R$ 61.581,60 (sessenta e um mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), correspondente à estimativa de 360 (trezentas e sessenta) horas de serviço.
3. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: 01.001.001. 01.122.1010.2003 – Gestão das Atividades Operacionais Gerais Natureza da Despesa: Ficha 1198 –3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 1.500.000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos – Ordinários.
4. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Credenciamento nº 002/2025 que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente instrumento e que com ele não sejam incompatíveis.

Divinópolis, 29 de outubro de 2026

VEREADOR ISRAEL MENDONÇA
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Publicado por:
Deisy Silva Oliveira
Código Identificador:8E9ABF0E

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 005/2025.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS – CNPJ: 23.774.227/0001-90. Contratada: IMPACTO ENGENHARIA E NEGÓCIO IMOBILIÁRIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.439.925/0001-03.
1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 005/2025 por mais 12 (doze) meses, com início em 31/10/2026 e término em 31/10/2027, mantidas as condições contratuais aplicáveis.
2. Em decorrência da atualização do valor unitário da hora técnica, realizado com base na tabela oficial da SEINFRA, fica estabelecido o valor de R$ 277,52 (duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) por hora técnica. Para o período de vigência prorrogado, o valor total contratual fica estabelecido em R$ 191.824,02 (cento e noventa e um mil, oitocentos e vinte e quatro reais e dois centavos), observados os quantitativos e as condições de execução previstos no contrato, nos termos aditivos e nos documentos que os integram.
3. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: 01.001.001. 01.122.1010.1000 – Construção, Reforma e Manutenção de Bens Móveis e Imóveis Natureza da Despesa: Ficha 1184 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 1.500.000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos – Ordinários.
4. Permanecem inalteradas e ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 005/2025 e de seus termos aditivos anteriores que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente instrumento.

Divinópolis, 29 de outubro de 2026

VEREADOR ISRAEL MENDONÇA
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Publicado por:
Deisy Silva Oliveira
Código Identificador:8AA0709C

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº CM-145 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Nomeia Hithalo Augusto Esteves Nauter no cargo de Assessor Parlamentar – Assessoria de Articulação Política na Câmara Municipal de Divinópolis no gabinete do Vereador Matheus Dias.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Israel Mendonça, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica nomeado Hithalo Augusto Esteves Nauter no cargo de Assessor Parlamentar – Assessoria de Articulação Política na Câmara Municipal de Divinópolis no gabinete do Vereador Matheus Dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir do dia 03 de novembro de 2026.

Divinópolis, 29 de outubro de 2026

VEREADOR ISRAEL MENDONÇA
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Publicado por:
Deisy Silva Oliveira
Código Identificador:18A31790

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA – EXTRATO DA ATA 394/2026 – PL 208/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 92/2026.

Empresa: BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 34.680.592/0001-51. Objeto: registro de preço para aquisição futura de materiais e equipamentos de suporte à vida para uso em situações de urgência e emergência nas unidades de atenção primária à saúde (UAPS) da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis/MG. Prazo: 12 meses. Valor: R$ 22.000,00. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00. O teor dos itens está publicado no PNCP. Ass: 27/10/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:BB9575C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MUNICIPAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Data: 23 de outubro de 2026
Horário: 8h30min
Local: Prefeitura Municipal de Divinópolis/MG, Centro Administrativo, 3º andar, Sala de Reuniões.

Aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, às nove horas, reuniram-se os membros da Comissão Municipal de Uso e Ocupação do Solo do Município de Divinópolis para a realização da 5ª Reunião Ordinária, convocada regularmente para apreciação dos assuntos constantes da pauta.

Os trabalhos foram conduzidos pelo Secretário Municipal de Planejamento, Marco Túlio Silva Santos, e pelo Diretor de Politicas Urbanas, Raul José da Costa, que deram as boas-vindas aos presentes, agradeceu a participação dos conselheiros e destacou a importância da objetividade na condução das matérias submetidas à apreciação da Comissão.

Após verificação de quórum e registro dos presentes, foi realizada a chamada dos representantes das entidades e órgãos integrantes da Comissão, iniciando-se em seguida a apreciação dos processos pautados.

Estiveram presentes representantes da ACASP, CAU, CRECI, COMOB, COMPAC, DIFAP, DPU OAB, SETTRANS, Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil .

ITEM 3

Parecer Técnico SEPLAN/DPU nº 096/2026
Atribuição de zoneamento para gleba localizada na Avenida Governador Magalhães Pinto, local denominado Quilombo

O Diretor de Políticas Urbanas, Raul José da Costa, apresentou o parecer referente à solicitação de atribuição de zoneamento para a gleba situada às margens da Avenida Governador Magalhães Pinto, no local denominado Quilombo.

A equipe técnica informou que o imóvel possui frente para importante eixo viário municipal, possuindo as mesmas características urbanísticas das demais propriedades localizadas ao longo da referida avenida. Em razão disso, foi proposta a atribuição de Zona Corredor 3 (ZCO -3) para a área voltada para a Avenida Governador Magalhães Pinto.

Foi esclarecido ainda que eventual área de preservação situada nos fundos da gleba permanecerá protegida pelo zoneamento ambiental específico já existente, não sendo objeto da presente deliberação.

Não havendo manifestações contrárias, a matéria foi submetida à votação.

Resultado
Aprovado por unanimidade o Parecer Técnico SEPLAN/DPU nº 096/2026, atribuindo-se à área o enquadramento em Zona Corredor 3 (ZCO-3).

ITEM 4
Parecer Técnico SEPLAN/DPU nº 078/2026

Alteração de zoneamento e criação de Zona Corredor na Avenida Ayrton Senna e continuidade da Avenida Pio Antônio da Silva

A Diretoria de Políticas Urbanas apresentou o Parecer Técnico SEPLAN/DPU nº 078/2026, elaborado em atendimento à solicitação de estudo para transformação em Zona Corredor do trecho compreendido entre o trevo de acesso à Avenida Ayrton Senna e a continuidade da Avenida Pio Antônio da Silva, importante ligação viária entre bairros urbanos e a região do Lago das Roseiras.

A equipe técnica informou que o parecer manifestou-se desfavoravelmente à alteração de zoneamento, considerando que a infraestrutura atualmente implantada ainda não atende plenamente às características exigidas para enquadramento como Zona Corredor. Foram destacados como principais fatores a inexistência de áreas adequadas para estacionamento, a descontinuidade das calçadas, a ausência de locais destinados à carga e descarga e outras limitações urbanísticas verificadas no local.

Durante os debates, o Secretário Municipal de Planejamento, Marco Túlio Silva Santos, apresentou esclarecimentos acerca do histórico da demanda, relatando que a solicitação teve origem em dificuldades enfrentadas por empreendimento regularmente instalado na região para obtenção de regularização de suas atividades em razão das limitações impostas pelo zoneamento atualmente vigente – ZR4.

Foi informado que o interessado buscou atender aos requisitos estabelecidos pela legislação municipal para requerer alteração de zoneamento, porém não obteve apoio suficiente dos demais proprietários da região para formalização da proposta nos moldes previstos.

O Secretário destacou que a análise urbanística da Comissão deveria considerar não apenas as condições atuais de infraestrutura, mas também a função estratégica desempenhada pela via no contexto do planejamento urbano municipal. Ressaltou que a Avenida Pio Antônio da Silva constitui importante eixo de ligação entre diferentes regiões da cidade, servindo de conexão para áreas em expansão urbana e para novos empreendimentos em desenvolvimento.

Foi ainda observado que a via apresenta vocação natural para consolidação de atividades comerciais e de serviços e que a manutenção do enquadramento como Zona Residencial 4 não reflete adequadamente a realidade urbana observada nem o planejamento futuro previsto para a região.

Os conselheiros registraram entendimento de que o planejamento urbano deve antecipar e orientar o desenvolvimento da cidade, permitindo que a classificação urbanística acompanhe a vocação de crescimento da região e induza futuras melhorias de infraestrutura.

Após ampla discussão, foi proposta a rejeição do parecer técnico da SEPLAN e a aprovação da criação da Zona Corredor até o limite do perímetro urbano.

Votação
Colocado em votação, obtiveram 2 votos favoráveis e 7 contrários.
Resultado

Por maioria dos votos, a Comissão deliberou pela rejeição do Parecer Técnico SEPLAN/DPU nº 078/2026, aprovando a criação da Zona Corredor 04 para o trecho analisado (Avenida Pio Antônio da Silva - parte 02) até o limite do perímetro urbano.

ITEM 5

Parecer Técnico SEPLAN/DPU nº 089/2026
Atribuição de zoneamento para área localizada no empreendimento Totonho Carvalho, região de Ermida

Foi apresentada solicitação de atribuição de zoneamento para gleba remanescente situada nas proximidades do empreendimento Totonho Carvalho.

A equipe técnica informou que a área permaneceu sem classificação urbanística por não ter integrado o parcelamento originalmente aprovado. Após análise documental, verificou-se que não existiam divergências cadastrais ou impedimentos urbanísticos para a atribuição de zoneamento.

Considerando as características da região, o enquadramento dos imóveis vizinhos e os critérios estabelecidos pela legislação de uso e ocupação do solo, a Diretoria de Políticas Urbanas propôs a atribuição de Zona Residencial 1 (ZR-1).

Votação
Todos os representantes presentes manifestaram-se favoravelmente.
Resultado
Aprovado por unanimidade o Parecer Técnico SEPLAN/DPU nº 089/2026.

ITEM 6
Parecer Técnico SEPLAN/DPU nº 091/2026
Atribuição de zoneamento para o loteamento Residencial Professor Milton

A Diretoria de Políticas Urbanas apresentou proposta de atribuição de zoneamento para os lotes integrantes do Residencial Professor Milton, empreendimento recentemente registrado.

Foi informado que o parcelamento foi concebido observando a continuidade dos eixos viários previstos para a região, garantindo integração adequada ao sistema viário municipal.
A proposta técnica atribuiu:
ZR-2
ZOE-1
ZOE-2
Foi esclarecido que o zoneamento proposto guarda compatibilidade com as características urbanísticas do entorno e com as diretrizes de crescimento da região.

Votação
Todos os representantes presentes manifestaram-se favoravelmente.
Resultado
Aprovado por unanimidade.

ITEM 7
Parecer Técnico SEPLAN/DPU nº 093/2026
Solicitação de atribuição de zoneamento para imóvel localizado no Bairro Xavante

O Diretor de Políticas Urbanas, Raul José da Costa, apresentou a análise técnica referente ao pedido de atribuição de zoneamento para imóvel localizado no Bairro Xavante, em área lindeira à BR-050.

Durante a exposição, esclareceu que o imóvel objeto da solicitação encontrava-se sem classificação urbanística em razão de divergências cadastrais identificadas quando da elaboração da legislação municipal vigente.

Destacou que, durante a instrução processual, foi identificado um trecho residual de via pública projetada nas proximidades do imóvel, circunstância que inicialmente gerou dúvidas quanto à ocupação da área. Após levantamentos técnicos e análises cartográficas detalhadas, concluiu-se que o imóvel não ocupa a referida área pública, afastando impedimento urbanístico para a atribuição do zoneamento pretendido.

Marco Túlio Silva Santos esclareceu ainda que o imóvel possui características semelhantes às de outros lotes situados ao longo da mesma faixa de ocupação da BR-050, os quais historicamente já possuíam enquadramento urbanístico compatível com atividades características de corredor urbano. Segundo relatado, a retirada do zoneamento anteriormente existente decorreu exclusivamente da necessidade de regularização cadastral dos imóveis, não havendo alteração das condições urbanísticas da região que justificasse tratamento diverso.

Durante as discussões, os membros da Comissão observaram que o lote vizinho encontrava-se em situação idêntica, compartilhando as mesmas características de localização, acesso viário e histórico de enquadramento urbanístico.

Diante desse entendimento, foi proposta a ampliação da análise para contemplar também o lote próximo, lote de número 52, da quadra 48, zona 4, evitando futuras deliberações isoladas para imóveis da mesma natureza e garantindo maior coerência ao planejamento urbano da região.

O Secretário Municipal de Planejamento, Marco Túlio Silva Santos, ressaltou que a Comissão deveria buscar tratamento uniforme para situações equivalentes, observando os princípios da razoabilidade, da eficiência administrativa e da coerência urbanística, além de promover futura consulta à Procuradoria-Geral do Município acerca da possibilidade de tratamento conjunto para casos semelhantes.

Deliberação
Foi colocada em votação a atribuição de Zoneamento Corredor 01 ao imóvel objeto do parecer e, igualmente, ao lote vizinho identificado durante os debates.

Resultado
Aprovado por unanimidade, ficando autorizada a atribuição de Zoneamento Corredor Atribui zoneamento de uso e ocupação do solo ao lote 230, da quadra 100, na zona 4, e ao lote de número 52 da quadra 48, zona 4, situado na Rua Dois, via marginal do Anel Rodoviário Presidente Tancredo Neves– MG 050, no Bairro Xavante.

ITEM 8
Informação Técnica SEPLAN/DPU nº 090/2026
Conversão de área institucional em obras públicas – Condomínio Alta Vista

A Diretoria de Políticas Urbanas apresentou estudo a pedido do empreendedor referente à conversão da obrigação legal de doação de área institucional em execução de obras públicas equivalentes.

Foi esclarecido que o Condomínio Alta Vista, empreendimento habitacional vertical enquadrado em programa habitacional federal, possui obrigação correspondente à destinação de percentual da área do empreendimento ao Município.

Conforme avaliação realizada pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, a obrigação foi quantificada em R$ 177.315,94.

A proposta apresentada consistiu na aplicação integral desses recursos em melhorias urbanísticas na região do Bairro Candelária, contemplando especialmente a implantação de trecho de calçadão, complementação de obras de mobilidade urbana e qualificação dos espaços públicos da localidade.

Também foi informado que os recursos poderão ser complementados por valores oriundos de obrigações urbanísticas de outros empreendimentos situados na região, permitindo a execução integral das intervenções planejadas.

Os membros da Comissão entenderam que a destinação proposta atende de forma mais eficiente ao interesse público e contribui para a melhoria da infraestrutura urbana local.

Votação
Todos os representantes presentes manifestaram-se favoravelmente.
Resultado
Aprovado por unanimidade.

ITEM 9
Parecer Técnico SEPLAN/DPU nº 083/2026
Análise urbanística de proposta de desafetação de área pública no Jardim Primavera

Foi analisado processo encaminhado pela Procuradoria-Geral do Município referente à ocupação de área originalmente destinada à praça pública no Bairro Jardim Primavera.

A Diretoria de Políticas Urbanas informou que a área possui aproximadamente 1.425 m² e integra o sistema de áreas públicas previsto no parcelamento original do bairro.

Após estudos urbanísticos, o parecer técnico manifestou-se contrário à desafetação integral da área, entendendo que o imóvel exerce função relevante para a futura consolidação urbana da região e para a manutenção da oferta de espaços públicos de convivência.

Durante os debates, os conselheiros ponderaram que os ocupantes adquiriram o imóvel mediante contrato particular de compra e venda e edificaram residência acreditando tratar-se de imóvel regular, configurando aparente situação de boa-fé.

Também foi observado que a região possui características predominantemente de chácaras e lotes de grandes dimensões, além da existência de outras áreas públicas pertencentes ao Município.

A equipe técnica apresentou alternativas intermediárias, incluindo possibilidade de desafetação parcial, preservando parcela significativa da área originalmente destinada ao uso público.

Após ampla discussão, prevaleceu o entendimento de que a solução intermediária representava melhor equilíbrio entre o interesse público e a realidade consolidada no local.
Votação
Nove (9) votos rejeitando o parecer técnico original da SEPLAN e uma (1) abstenção
Resultado
Por maioria, sendo aprovada a denominada Opção 2 apresentada no parecer técnico consistente na desafetação parcial da área e manutenção de parcela remanescente destinada ao uso público.

ITEM EXTRAORDINÁRIO
Processo MGP nº 26.003487
Empresa Oxigênio Divinópolis Ltda.

Foi apreciada solicitação referente à renovação de alvará de funcionamento da empresa Oxigênio Divinópolis Ltda.

A equipe técnica demonstrou que a empresa encontra-se regularmente instalada no local desde o ano de 1986, possuindo aprovação municipal anterior à vigência da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo de 1988.

Foram apresentados documentos comprobatórios da constituição da empresa, do cadastro imobiliário e da aprovação do projeto industrial aprovado à época.

Considerando tratar-se de uso consolidado e amparado pelas disposições legais aplicáveis, foi proposta a manutenção da autorização para continuidade das atividades.

Votação
Todos os representantes presentes manifestaram-se favoravelmente.
Resultado
Aprovado por unanimidade.

ASSUNTOS GERAIS

O Secretário Municipal de Planejamento, Marco Túlio Silva Santos, apresentou aos membros da Comissão informações institucionais relativas às ações em andamento na Secretaria Municipal de Planejamento.

Inicialmente foi apresentado o novo Sistema Integrado de Fiscalização e Análise da SEPLAN, plataforma eletrônica destinada à modernização dos procedimentos de fiscalização urbanística e acompanhamento processual. Foi informado que o sistema permitirá emissão eletrônica de notificações, acompanhamento de processos pelos contribuintes, integração com correio eletrônico e aplicativos de comunicação, controle automatizado de prazos e rastreabilidade das ações administrativas.

Também foi apresentada a Portaria nº 04/2026, destinada à padronização dos procedimentos de fiscalização e análise técnica da Secretaria.

Na sequência, foram prestadas informações acerca:
da elaboração e conclusão da Cartilha Municipal de Acessibilidade;
das tratativas em andamento junto ao DNIT para melhorias viárias relacionadas à BR-494;
de estudos voltados à ampliação da segurança e mobilidade nos acessos ao Bairro São Paulo;
do andamento de obras de infraestrutura urbana em loteamentos e empreendimentos em execução no Município;
da implantação de novos sistemas de gestão e fiscalização eletrônica;
da possibilidade de realização de reunião extraordinária no mês de novembro de 2026 em razão do elevado número de processos pendentes de apreciação.

Os membros tomaram ciência dos informes apresentados.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Marco Túlio Silva Santos, Secretário Municipal de Planejamento e Presidente da Comissão Municipal de Uso e Ocupação do Solo, agradeceu a presença de todos os membros da Comissão, destacou a importância das discussões realizadas para o planejamento urbano do Município e declarou encerrada a reunião, sendo esta ata redigida por mim, Wellington da Silva de Oliveira, Secretário Executivo da Comissão Municipal de Uso e Ocupação do Solo – CMUOS.

Divinópolis/MG, 23 de outubro de 2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:00D25E93

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
COMUNICAÇÃO 08

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 02/2026– SEMUSA

Comunicamos a quem possa interessar o não comparecimento em prazo hábil, eliminação por falta de comprovação de documentos ou a desistência da vaga dos candidatos convocados conforme resultado final do Processo Seletivo Edital n° 02/2026 – SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98 listados abaixo:

ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO 200 HORAS – 40 HS/SEMANAIS		
Classificação	Nome	Motivo
8º	LUANA BATISTA CASTRO	Não manifestou interesse na vaga.

Divinópolis, 29 de outubro de 2026.

(Assinado Digitalmente)
SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:278FD2F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
COMUNICAÇÃO 131

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01/2026– SEMUSA

Comunicamos a quem possa interessar o não comparecimento em prazo hábil, eliminação por falta de comprovação de documentos ou a desistência da vaga dos candidatos convocados conforme resultado final do Processo Seletivo Edital n° 01/2026 – SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98 listados abaixo:

MÉDICO GENERALISTA 200 HS – 40 HS/SEMANAIS		
Classificação	Nome	Motivo
76º	FLAVIANE ALVARENGA PINHEIRO	Não manifestou interesse na vaga.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM 200 HS – 40 HS/SEMANAIS		
Classificação	Nome	Motivo
167º	VANIA CRISTINA RIBEIRO	Não manifestou interesse na vaga.

Divinópolis, 29 de outubro de 2026.

(Assinado Digitalmente)
SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:2070356A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
COMUNICADO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 216/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 026/2026. CONTRATAÇÃO Nº 984445 – 94/2026

–Objeto: Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada para a impermeabilização da estrutura da cobertura pré-moldada, no CMEI São Tarcísio – Avenida das Garças, 311, Serra Verde, Divinópolis - MG. Comunicamos a quem possa interessar que, conforme ata de julgamento do processo, e, após decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, fica o certame declarado fracassado.

Divinópolis, 29 de outubro de 2026.

ALYSSON PAULINELLI RABELO VILAÇA.
Agente de Contratação.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:752C6DDC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONVOCAÇÃO 12

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N º 002/2026

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado N° 02/2026- SEMUSA, para assumir contrato temporário de excepcional interesse público nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98, conforme cumprimento dos requisitos legais elencados:

01 vaga para o cargo de Atendente de Consultório Dentário 200 horas para atuação na Secretaria Municipal de Saúde;

• Caso excepcional previsto em lei: Sim	Lei Municipal nº 4450/2003, Art. 2º, III.
• Prazo de contratação predeterminado: Sim	Início: 09/11/2026 – Término: 07/05/2027
• Necessidade temporária: Sim • Interesse público, excepcional: Sim • Contratação indispensável: Sim	Justificativa: Manutenção do serviço a fim de evitar a desassistência, diante das persistências das demandas no SEO - Serviço de Especializado de Odontologia e ausência de candidatos aprovados em concurso público, pois não existe no quadro pessoal do Município servidor disponível para suprir tal necessidade.

Candidatos convocados:

ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO 200HS – 40 HS/SEMANAIS	
Classificação	Nome
10º	VANESSA LUANA PEREIRA MERCEDES

O (a) Candidato (a) deverá entrar em contato com a Gerência de Recursos Humanos da Semusa pelo telefone: (37)3229-6816 ou (37)99170-0061 em até dois dias úteis para agendamento de horário.
O candidato deverá comparecer munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, Comprovante de endereço. Deverá ainda trazer os documentos que comprovam sua pontuação no Processo Seletivo, sendo esses originais e cópias. A não comprovação da pontuação e o não agendamento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo n° 02/2026.

Divinópolis, 29 de outubro de 2026.

(Assinado Digitalmente)
SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:0EF2A232

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONVOCAÇÃO 152

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N º 001/2026

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado N° 01/2026- SEMUSA, para assumir contrato temporário de excepcional interesse público nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98, conforme cumprimento dos requisitos legais elencados:
01 vaga para o cargo de Médico Generalista 200 horas para atuação na Secretaria Municipal de Saúde;

• Caso excepcional previsto em lei: Sim	Lei Municipal nº 4450/2003, Art. 2º, III.
• Prazo de contratação predeterminado: Sim	Início: 09/11/2026 – Término: 07/05/2027
• Necessidade temporária: Sim • Interesse público, excepcional: Sim • Contratação indispensável: Sim	Justificativa: Manutenção do serviço a fim de evitar a desassistência, diante das persistências das demandas no SAE - Serviço de Atendimento Especializados e ausência de candidatos aprovados em concurso público, pois não existe no quadro pessoal do Município servidor disponível para suprir tal necessidade.

01 vaga para o cargo de Enfermeiro 200 horas para atuação na Secretaria Municipal de Saúde;

• Caso excepcional previsto em lei: Sim	Lei Municipal nº 4450/2003, Art. 2º, III.
• Prazo de contratação predeterminado: Sim	Início: 09/11/2026 – Término: 07/05/2027
• Necessidade temporária: Sim • Interesse público, excepcional: Sim • Contratação indispensável: Sim	Justificativa: A contratação agora se dá pela Resolução SES/MG 8.263 de 20/07/2022, para custear as ações de vacinações da equipe itinerante, como forma de melhorar as coberturas vacinais do município, inexistindo no quadro pessoal do Município servidor disponível para suprir tal necessidade.

01 vaga para o cargo de Técnico de Enfermagem 200 horas para atuação na Secretaria Municipal de Saúde;

• Caso excepcional previsto em lei: Sim	Lei Municipal nº 4450/2003, Art. 2º, III.
• Prazo de contratação predeterminado: Sim	Início: 09/11/2026 – Término: 07/05/2027
• Necessidade temporária: Sim • Interesse público, excepcional: Sim	Justificativa: Manutenção do serviço a fim de evitar a desassistência, diante das persistências das demandas no Serviço Residencial Terapêutico I e ausência de candidatos aprovados em concurso público, pois não existe no quadro pessoal do Município servidor disponível para suprir tal necessidade.

• Contratação indispensável: Sim	

Candidatos convocados:

MÉDICO GENERALISTA 200 HS – 40 HS/SEMANAIS	
Classificação	Nome
77 º	CARINA RABELO DIAS

ENFERMEIRO 200 HS – 40 HS/SEMANAIS	
Classificação	Nome
125º	HELEN ANDRADE SANTOS

TÉCNICO DE ENFERMAGEM 200 HS – 40 HS/SEMANAIS	
Classificação	Nome
168 º	VALDILENE BRAULINA GOMES

O (a) Candidato (a) deverá entrar em contato com a Gerência de Recursos Humanos da Semusa pelo telefone: (37)3229-6816 ou (37)99170-0061 em até dois dias úteis para agendamento de horário.
O candidato deverá comparecer munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, Comprovante de endereço. Deverá ainda trazer os documentos que comprovam sua pontuação no Processo Seletivo, sendo esses originais e cópias. A não comprovação da pontuação e o não agendamento do (a) candidato (a) acarretará sua eliminação ao Processo Seletivo n° 01/2026.

Divinópolis, 29 de outubro de 2026.

(Assinado Digitalmente)
SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:A4BAAD39

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 17.310/26

Homologa o termo de adesão de ampliação de carga horária dos servidores que especifica.

A **Prefeita Municipal de Divinópolis,** Janete Aparecida Silva, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando os §§ 1° e 2° do art. 43 da Lei n° 7.290/11, bem como a necessidade de atendimento a demandas concretas afetas a serviço público de natureza essencial, regularmente apuradas e dimensionadas pela Secretaria Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os termos de adesão à ampliação de carga horária de 81 h para 125 h/atividades/mês, firmados pelos seguintes servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, investidos no cargo de Educador II – Ciências e Educador IB – Ciências Biológicas:
I – José Ricardo Gonçalves - matrícula 99016901;
II – Cleber Nogueira de Matos – matrícula 99021347.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor com a publicação, retroagindo seus efeitos a 1º.02.2026.

Divinópolis, 13 de abril de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
JANETE APARECIDA SILVA
Prefeita Municipal

(Assinado Eletronicamente)
MATHEUS DA SILVA TAVARES
Secretário Municipal de Governo

(Assinado Eletronicamente)
ANDREIA CARLA FERREIRA
Secretária Municipal de Educação

(Assinado Eletronicamente)
LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:19FE8922

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 17.645/26

Declara de utilidade pública as áreas que menciona, para fins de servidão administrativa, destinada à ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Divinópolis.

A **Prefeita Municipal de Divinópolis**, Janete Aparecida Silva, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do art. 5º, alínea "h", do Decreto-Lei nº 3.365/41;

DECRETA:
Art. 1º Fica declarada a utilidade pública, para fins de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Divinópolis, por intermédio de servidão administrativa definitiva, mediante acordo ou judicialmente, as seguintes áreas situadas neste município:
I – faixa de servidão rede Coletora Engenho:
a) proprietário: **Trevo Serviços Ltda - Me**;
b) endereço imóvel: Rua Lazara Silva, Bairro Jardim Belvedere;
c) identificação cadastral: gleba 02;
d) área: 251,00m² (duzentos e cinquenta e um metros quadrados);
e) classificação do terreno: urbano parcelado;
f) Datum Sirgas2000, Fuso "23" E Meridiano Central "45°;
g) materialização do ponto de partida, transporte das amarrações e descrição das divisas: as descrições topográficas dos interceptores da COPASA do município de Divinópolis foram realizadas de acordo com o traçado do projeto. Esta faixa se define com 3,00 m de largura, sendo 1,50 m para cada lado e paralelo ao eixo. Inicia-se a descrição deste perímetro partindo do vértice V-1, de coordenadas N 7.768.616,990m e E 510.421,277m; segue com azimute 160°50'59" e distância de 33,97m até o vértice V-2, de coordenadas N 7.768.584,907m e E 510.432,429m; deste segue com azimute 140°3'32" e distância de 30,37m até o vértice V-3, de coordenadas N 7.768.561,620m e E 510.451,928m; deste segue com azimute 161°5'41" e distância de 19,55m até o vértice V-4, de coordenadas N 7.768.543,125m e E 510.458,262m, findando assim a descrição desta faixa;
h) a faixa de servidão definida pelos vértices V1 ao V4, confronta-se:
1. pelo vértice V1 com Rua Lázara Silva;
2. p**elas laterais com área remanescente do proprietário de Trevo Serviços Ltda - ME**;
3. pelo vértice V2 com área remanescente do proprietário de Trevo Serviços Ltda – ME do lote 400, quadra 205;
4. pelo vértice V4 com área remanescente do proprietário de Trevo Serviços Ltda – ME do lote 400, quadra 205.
II – faixa de servidão rede Coletora Engenho:
a) proprietário: **Trevo Serviços Ltda - Me**;
b) endereço imóvel: lugar denomindo Pari;
c) identificação cadastral: gleba 03;
d) área: 260,00m² (duzentos e sessenta metros quadrados);
e) classificação do terreno: urbano não parcelado;
f) Datum Sirgas2000, Fuso "23" E Meridiano Central "45°;
g) materialização do ponto de partida, transporte das amarrações e descrição das divisas: as descrições topográficas dos interceptores da COPASA do município de Divinópolis foram realizadas de acordo com o traçado do projeto. Esta faixa se define com 3,00 m de largura, sendo 1,50 m para cada lado e paralelo ao eixo. Em sequência, existe outra faixa de domínio que se define com 3,00 m de largura, sendo 1,50 m para cada lado e paralela ao eixo, partindo do vértice V-5, de coordenadas N 7.768.600,452m e E 510.384,912m; 147°39'04" e 38,84m até o vértice V-6, de coordenadas N 7.768.567,640m e E 510.405,694m; 140°03'47" e 47,80m até o vértice V-7, de coordenadas N 7.768.530,992m e E 510.436,377m, findando assim a descrição dessa área;
h) a faixa de servidão definida pelos vértices V5 ao V7, confronta-se:

1. pelo vértice V5 com lote 406 da quadra 34 do proprietário Trevo Serviços LTDA - ME;
2. p**elas laterais com área remanescente do proprietário do lote 999, Trevo Serviços LTDA - ME.**;
3. pelo vértice V7 com área remanescente do proprietário lote 999, Trevo Serviços LTDA – ME.

Art. 2º Fica a Concessionária, Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA autorizada a promover a desapropriação e/ou implantação de servidão administrativa das áreas descritas neste Decreto, nos termos da legislação vigente, e a proceder, se alegar urgência, de acordo com o disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41, a imissão provisória na posse, mediante procedimento administrativo ou judicial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 26 de outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
JANETE APARECIDA SILVA
Prefeita Municipal

(Assinado Eletronicamente)
MATHEUS DA SILVA TAVARES
Secretário Municipal de Governo

(Assinado Eletronicamente)
LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:3FB7A27E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 17.646/26

Declara utilidade pública das áreas que menciona, para fins de servidão administrativa, destinada à ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Divinópolis.

A **Prefeita Municipal de Divinópolis**, Janete Aparecida Silva, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do art. 5º, alínea "h", do Decreto-Lei nº 3.365/41;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a utilidade pública, para fins de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Divinópolis, por intermédio de servidão administrativa definitiva, mediante acordo ou judicialmente, das seguintes áreas situadas neste município:

I – faixa de servidão do interceptor Catalao Me:
a) proprietário: **Espólio de Nair Anacleta Bernadino**;
b) endereço imóvel: Rua Coronel Bragança, 859, Bairro Santa Luzia;
c) identificação cadastral: gleba 18;
d) área: 234,00 m² (duzentos e trinta e quatro metros quadrados);
e) classificação do terreno: urbano não Parcelado;
f) Datum Sirgas2000, Fuso "23" E Meridiano Central "45°;
g) materialização do ponto de partida, transporte das amarrações e descrição das divisas: as descrições topográficas dos interceptores da COPASA do município de Divinópolis foram realizadas de acordo com o traçado do projeto. Esta faixa se define com 3,00 m de largura, sendo 1,50 m para cada lado e paralelo ao eixo. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V46, de coordenadas N= 7.771.731,1043m e E= 509.929,9873m, 17°16'04" e 48,82 m até o vértice V47, de coordenadas N 7.771.777,7271m e E= 509.944,4798m; 38°51'02" e 29,19 m até o vértice V48, de coordenadas N 7.771.800,4603m e E= 509.962,7908m, findando assim a descrição dessa área.;
h) a faixa de servidão definida pelos vértices V46 ao V48, confronta-se:
1.pelo vértice V46 com lote 600 da quadra 93 de propriedade de Célia Conceição e outros;
2. p**elas laterais com área remanescente de mesmo proprietário Espólio de Nair Anacleto Bernardino**;
3. pelo vértice V48 com lote 145 da quadra 39 de propriedade de Neusa Gomes.

II – faixa de servidão do interceptor Flechas Me:
a) proprietário: **Lenicia Maria de Jesus**;
b) endereço imóvel: Rua José Onésimo de Andrade, n° 307, F-1, Vila Belo Horizonte;
c) identificação cadastral: gleba 06;
d) área: 38,00m² (trinta e oito metros quadrados);
e) classificação do terreno: urbano parcelado;
f) Datum Sirgas2000, Fuso "23" E Meridiano Central "45°;
g) materialização do ponto de partida, transporte das amarrações e descrição das divisas: as descrições topográficas dos interceptores da COPASA do município de Divinópolis foram realizadas de acordo com o traçado do projeto. Esta faixa se define com 3,00 m de largura, sendo 1,50 m para cada lado e paralelo ao eixo. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V9, de coordenadas N 7.772.330,352m e E 510.047,715m; 164º44'08" e 12,43m até o vértice V-10, de coordenadas N 7.772.318,360m e E 510.050,987m; sendo este o vértice final do eixo da faixa descrita;
h) a faixa de servidão definida pelos vértices V9 ao V10, confronta-se:
1. pelo vértice V09 com Rua José Onésimo de Andrade ;
2. p**elas laterais da faixa com área remanescente de mesmo propriedade Lenícia Maria de Jesus, do lote 66, quadra 17**;
3. pelo vértice V10 com lote 07, da quadra 18, de propriedade de Pedro de Alcântara de Oliveira.

Art. 2º Fica a Concessionária, Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA autorizada a promover a desapropriação e/ou implantação de servidão administrativa das áreas descritas neste Decreto, nos termos da legislação vigente, e a proceder, se alegar urgência, de acordo com o disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41, a imissão provisória na posse, mediante procedimento administrativo ou judicial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 26 de outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
JANETE APARECIDA SILVA
Prefeita Municipal

(Assinado Eletronicamente)
MATHEUS DA SILVA TAVARES
Secretário Municipal de Governo

(Assinado Eletronicamente)
LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:8CE672B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 17.650/26

Dispõe sobre a autorização para o fornecimento de alimentação aos profissionais em exercício nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Divinópolis.

A **Prefeita Municipal de Divinópolis**, Janete Aparecida Silva, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- os investimentos provenientes do Tesouro Municipal para complementar os valores repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- a necessidade de prevenir o desperdício de alimentos, observadas a disponibilidade, a qualidade nutricional e a segurança sanitária;
- o disposto na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a oferta de alimentação a professores, estagiários e demais profissionais que exerçam suas atividades no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Divinópolis, observadas as disposições deste Decreto.
§ 1º A alimentação de que trata o caput corresponderá ao mesmo cardápio elaborado para os estudantes, respeitadas as orientações técnicas e nutricionais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.
§ 2º A oferta será facultativa, não constituindo obrigação funcional nem condição para o exercício das atividades profissionais.
Art. 2º A alimentação dos profissionais deverá ocorrer de modo a assegurar o fornecimento prioritário às crianças e alunos, condicionando-se à ausência de risco de insuficiência de alimentos para o atendimento integral da demanda destes, sendo servida a todos no mesmo local, indistintamente.
Art. 3º A oferta de alimentos na forma deste Decreto deverá observar a quantidade de refeições efetivamente preparada, a frequência dos estudantes, as necessidades alimentares específicas e o planejamento realizado pela unidade escolar.
Parágrafo único. Com atenção ao disposto no art. 5º da Lei Federal n. 11.947/09, dada à indivisibilidade da preparação dos alimentos, o planejamento de que trata o caput deverá considerar, efetivamente, o dimensionamento técnico das porções pelo profissional de nutrição responsável técnico com base no quantitativo de discentes da unidade escolar.
Art. 4º A preparação, o armazenamento, a distribuição e o consumo dos alimentos deverão observar as normas sanitárias vigentes e as orientações do responsável técnico pela alimentação escolar.
Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – estabelecer orientações complementares para a execução deste Decreto;
II – assegurar que a oferta de alimentação aos profissionais não prejudique o atendimento dos estudantes;
III – orientar os gestores escolares quanto à organização da distribuição das refeições e à prevenção do desperdício;
IV – manter os controles necessários à comprovação da regularidade da oferta e da utilização dos recursos;
V – acompanhar a execução da medida e adotar as providências necessárias à correção de eventuais irregularidades.
Art. 6º A oferta de alimentação prevista neste Decreto não acarretará, por si só, acréscimo ou decréscimo na remuneração dos profissionais, nem substituição ou alteração de eventual benefício funcional previsto em legislação específica.
Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para a fiel execução deste Decreto, observadas as competências dos demais órgãos municipais.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º.01.2027.
Divinópolis, 28 de outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
JANETE APARECIDA SILVA
Prefeita Municipal

(Assinado Eletronicamente)
MATHEUS DA SILVA TAVARES
Secretário Municipal de Governo

(Assinado Eletronicamente)
LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:7B6349E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 17.657/26

Exonera titular da função em comissão que especifica.

A **Prefeita Municipal de Divinópolis**, Janete Aparecida Silva, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o art. 22 da Lei nº7.290/2011, o art. 5º da Lei Complementar nº 139/2007, e o art.2º do Decreto nº 16.990/25,

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada Gleucimar Dias Gonçalves Lima matriculada sob o n° 99014935, no cargo em comissão de Diretor Pedagógico I, da Escola Municipal João Gontijo da Fonseca, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 03.11.2026.

Divinópolis, 28 de outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
JANETE APARECIDA SILVA
Prefeita Municipal

(Assinado Eletronicamente)
MATHEUS DA SILVA TAVARES
Secretário Municipal de Governo

(Assinado Eletronicamente)
ANDREIA CARLA FERREIRA DIMAS
Secretária Municipal de Educação

(Assinado Eletronicamente)
TACIANA ALCÂNTARA DE CARVALHO
Procuradora-Geral Adjunta do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:D43DCFB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 17.658/26

Nomeia titular na função em comissão que especifica.

A **Prefeita Municipal de Divinópolis**, Janete Aparecida Silva, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o art. 22 da Lei nº7.290/2011, arts. 1º e 6º da Lei Complementar nº 139/2007, os arts. 2º e 5º do Decreto nº 16.990/2025, os arts. 2º, 13º e 39º resolução SEMED/COMED nº 04/2025 e a aposentadoria da atual diretora pedagógica da unidade Escola Municipal João Gontijo da Fonseca,

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado Carlos Alberto Inácio dos Santos, matriculada sob o n° 99018501, no cargo em comissão de Diretor Pedagógico I, pelo período de 03/11/2026 a 31/12/2028, na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 03.11.2026.
Divinópolis, 28 de outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
JANETE APARECIDA SILVA
Prefeita Municipal

(Assinado Eletronicamente)
MATHEUS DA SILVA TAVARES
Secretário Municipal de Governo

(Assinado Eletronicamente)
ANDREIA CARLA FERREIRA DIMAS
Secretária Municipal de Educação

(Assinado Eletronicamente)
TACIANA ALCÂNTARA DE CARVALHO
Procurador- Geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:8A8EEE5E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 17.659/26

Exonera servidora titular do cargo efetivo que especifica.

A **Prefeita Municipal de Divinópolis**, Janete Aparecida Silva, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o pedido formulado pela servidora, na forma do processo administrativo digital nº 000055402/2026,

DECRETA:
Art. 1º Fica a servidora Denise Suemy Rocha Hashimoto, matrícula nº 99042977/3, exonerada do cargo de provimento efetivo de Médico Neurologista, da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor com a sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 21.10.2026.
Divinópolis, 28 de outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
JANETE APARECIDA SILVA
Prefeita Municipal

(Assinado Eletronicamente)
MATHEUS DA SILVA TAVARES
Secretário Municipal de Governo

(Assinado Digitalmente)
THIAGO NUNES LEMOS
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão, Ciência e Tecnologia

(Assinado Eletronicamente)
TACIANA ALCÂNTARA DE CARVALHO
Procuradora- Geral Adjunta do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:E309F3C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 17.660/26

Consolida o Estatuto Social da Empresa Municipal de Obras e Pavimentação - EMOPAV, subsidiária integral da Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços – EMOP.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando a alteração promovida no Decreto 17.031, 13 de novembro de 2025, pelo Decreto 176.562, de 27 de agosto de 2026;

DECRETA:

TÍTULO I
CARACTERÍSTICAS, OBJETO SOCIAL, INTERESSE PÚBLICO E CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I
CARACTERÍSTICAS

Seção I
Denominação Social

Art. 1º A Empresa Municipal de Obras e Pavimentação - denominada EMOPAV, subsidiária integral da Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços – EMOP, é sociedade anônima, cuja constituição foi regularmente autorizada nos termos da Lei 9.615, de 27 de outubro de 2025, e reger-se-á pelo disposto na legislação vigente e pelo presente Estatuto Social.
Parágrafo único. A Empresa Municipal de Obras e Pavimentação - EMOPAV, por meio de seus administradores, empregados e demais colaboradores, observará de forma vinculante e imediata, os documentos normativos, diretrizes estratégicas, políticas de governança, controles internos e regulamentos da Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços – EMOP.

Seção II
Sede
Art. 2º A sede da Empresa Municipal de Obras e Pavimentação - EMOPAV será no imóvel da rua Benedito Gonçalves, nº 400, quadra 163, localizado no Distrito Industrial Cel. Jovelino Rabelo.
Seção III
Prazo de Duração

Art. 3º O prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II
OBJETO SOCIAL

Art. 4º A Empresa Municipal de Obras e Pavimentação - EMOPAV tem por finalidade o atendimento operacional dos setores públicos e privados, além do desenvolvimento e implementação de projetos e a prestação de serviços relacionados às finalidades institucionais da controladora, dentre as quais se destacam as seguintes:
I – gerir e operar usina de asfalto para obras de pavimentação, recapeamento e tapa-buraco, com produção e comercialização de massa asfáltica e derivados;
II – planejar e executar projetos de modernização da infraestrutura urbana com base em tecnologias inteligentes e soluções sustentáveis;
III – promover licitações para aquisição e alienação de bens, bem como para contratação de serviços e obras, conforme a Lei Federal nº 13.303/16 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos, aprovado pelo Conselho de Administração da EMOP;
IV – atuar supletivamente na infraestrutura viária e em transporte urbano;
V – elaborar estudos, planos e projetos que atendam aos objetivos institucionais da empresa e da controladora;
VI – explorar e gerenciar serviços de interesse público delegados mediante concessão, contrato ou convênio.
VII – produzir e comercializar massa asfáltica usinada a quente (CBUQ) e demais produtos pertinentes a usinagem asfáltica.
VIII – oferecer serviços de laboratório para análise de testes de massa asfáltica.
IX – executar serviços de pavimentação, recapeamento, tapa buraco, construção e corte de base asfáltica.
§ 1º Sem embargo do disposto neste artigo, a EMOPAV, poderá explorar outras atividades compatíveis com seus objetivos e da controladora, inclusive em todo o território nacional.
§ 2º A EMOPAV poderá exercer as atividades mencionadas neste artigo, no interesse de outros municípios e de particulares, priorizados os interesses do Município de Divinópolis.

CAPÍTULO III
INTERESSE PÚBLICO

Art. 5º No desempenho de seus objetivos, a Empresa Municipal de Obras e Pavimentação poderá conduzir suas atividades e ampliá-las, desde que consentâneas com seu objeto social, de modo a contribuir para o interesse público que justificou sua criação.

CAPÍTULO IV
CAPITAL SOCIAL

Art. 6º O capital social da Empresa Municipal de Obras e Pavimentação, empresa pública subsidiária, é fixado em R$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais), integralmente subscrito pela sua controladora, a Empresa Municipal de Obras Públicas – EMOP, nos termos da legislação aplicável às empresas estatais e subsidiárias municipais.
Parágrafo único. A integralização do capital social será realizada da seguinte forma:
Integralização em Bens Móveis (Maquinário):
A controladora EMOP, pessoa jurídica de direito privado integrante da Administração Indireta do Município de Divinópolis, transfere à subsidiária EMOPAV, como forma de integralização de capital social, o maquinário abaixo descrito, avaliado em R$ 590.000,00 (quinhentos

e noventa mil reais), conforme nota fiscal de aquisição/compra do bem.
Descrição do Equipamento:
PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS COM BRACO FRONTAL PARA LEVANTAMENTO CARREGAMENTO E ACOPLE DE IMPLEMENTOS DE MOTOR DE PISTAO DE IGNICAO POR COMPRESSAO COMBUSTIVEL DIESEL COM POTENCIA LIQUIDA NO VOLANTE IGUAL A 97KW 130HP - MARCA NEW HOLLAND - MODELO W12D ANO FABRICAÇÃO 2024.
Número de Série/Identificação: HBZN012DCRAE17440.
Estado de Conservação: Nova.
Localização Atual: terreno de nº 400, quadra 163, zona 31, localizado no Distrito Industrial Cel. Jovelino Rabelo.
Origem Patrimonial: Bem integrante do ativo imobilizado da EMOP.
O bem descrito será transferido definitivamente para a EMOPAV, passando a integrar seu patrimônio a partir da assinatura deste instrumento, para todos os efeitos legais, contábeis e administrativos.
§ 1º A integralidade das ações representativas do capital social da Empresa Municipal de Obras e Pavimentação é de titularidade exclusiva da EMOP, vedada a sua transferência, total ou parcial, sem prévia e expressa autorização da controladora.
§ 2º Mediante proposta apresentada pelo Diretor(a) Presidente ao Chefe do Executivo Municipal, o capital da EMOPAV poderá ser aumentado, com a incorporação de recursos e eventuais lucros existentes na empresa e segundo legislação fiscal vigente.

TÍTULO II
CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I
COMPOSIÇÃO

Art. 7º O Conselho Fiscal é órgão estatutário não permanente e será composto de, no mínimo, 3 (três) membros efetivos, e suplentes em igual número, indicados mediante Decreto, pelo Chefe do Executivo Municipal, para mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.
§ 1º O membro do Conselho Fiscal que tiver sido reconduzido duas vezes consecutivas poderá voltar a fazer parte do Conselho Fiscal após decorridos, no mínimo, 2 (dois) anos do término de seu último mandato.
§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito, dentre os conselheiros efetivos, por maioria de votos, na primeira reunião do Colegiado após a posse de seus membros, o qual exercerá suas funções até o final do seu mandato.
§ 3º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, preferencialmente residentes em Divinópolis, detentores de formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.
§ 4º Ao menos um dos membros indicados pelo Chefe do Executivo Municipal deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

CAPÍTULO II
FUNCIONAMENTO

Art. 8º A EMOPAV poderá instalar Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, sempre que o acionista único assim deliberar, conforme art. 161 da Lei Federal 6.404/76.
§ 1º O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, preferencialmente residentes no Município, indicados pelo acionista único, com mandato até a próxima assembleia ordinária, permitida a recondução.
§ 2º Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos de elegibilidade e submissão prévia de sua indicação ao Comitê de Auditoria Estatutário da EMOP, bem como não incorrer em impedimentos previstos na legislação aplicável, incluindo o art. 162 da Lei Federal 6.404/76.
§ 3º Compete ao Conselho Fiscal, quando instalado, o exercício das atribuições previstas nos arts. 163 e seguintes da Lei Federal 6.404/76, bem como aquelas previstas neste Estatuto.
§ 4º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pelo Conselho de Administração, observado o disposto no art. 162, § 3º, da Lei Federal 6.404/76, e será devida apenas no mês em que o Conselho Fiscal for instalado.
§ 5º A remuneração só será devida ao membro suplente no mês que, substituindo o titular, comparecer a reunião do Conselho a que pertencer, conforme registro em ata, no livro próprio.
§ 6º A instalação do Conselho Fiscal não afasta o dever da Empresa de manter mecanismos internos de controle, auditoria e governança, conforme exigido pela Lei Federal 13.303/16.
§ 7º As reuniões do Conselho Fiscal serão dirigidas pelo Presidente e, na sua ausência, por um outro membro do Colegiado, escolhido, na ocasião, pelos demais membros.
§ 8º As regras operacionais referentes à organização, funcionamento e estruturação das atividades do Conselho Fiscal serão previstas em regimento interno próprio, estabelecido pelo Colegiado.

CAPÍTULO III
ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 9º Sem prejuízo das demais competências previstas em lei e demais disposições deste Estatuto Social, compete ao Conselho Fiscal da Empresa Municipal de Obras e Pavimentação:
I – apreciar os relatórios da Diretoria Executiva da EMOPAV em seus aspectos contábeis e financeiros;
II – enviar pareceres devidamente fundamentados e as atas de suas reuniões, assinados pelos seus 03 (três) membros, ao Diretor(a) Presidente;
III – emitir parecer sobre as contas e os aspectos patrimoniais e econômico-financeiros do relatório anual;
IV – requisitar e examinar, quando achar conveniente, documentos de escrituração relacionados com a administração orçamentária e financeira da EMOPAV;
V – comunicar à Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Obras e Pavimentação e, se for o caso, ao Controle Interno do Município, quaisquer irregularidades que verificar nas contas e na gestão financeira e administrativa da EMOPAV;
VI – emitir parecer sobre aspectos contábeis e sobre questões financeiras, quando solicitado pelo Diretor(a) Presidente da EMOPAV;
VII – solicitar ao Diretor(a) Presidente a convocação extraordinária do Conselho Fiscal, sempre que ocorrerem fatos relevantes;
VIII – examinar, até o último dia útil de março de cada ano, o relatório das atividades;
IX – opinar sobre o aumento do capital da Empresa Municipal de Obras e Pavimentação, com a incorporação de recursos e lucros nela existentes;
X – eleger, entre seus pares, o seu Presidente, ao qual compete, além de presidir, convocar as reuniões ordinárias do Conselho e, as extraordinárias, sempre que assuntos relevantes e urgentes assim o exigirem;
XI – opinar sobre a alienação e a oneração de bens patrimoniais da EMOPAV;
XII – fiscalizar os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
XIII – opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis;
XIV – denunciar à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da EMOPAV, ao Controle Interno do Município, os erros, fraudes ou crimes que tomarem conhecimento, e sugerir providências;
XV – analisar, ao menos semestralmente, as demonstrações financeiras da EMOPAV;
XVI – examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
XVII – exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;
XVIII – executar outras atividades relacionadas à sua área de atuação.
§ 1º Os órgãos da Administração são obrigados a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias de sua aprovação, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15

(quinze) dias do seu recebimento, cópias das demonstrações financeiras e demais relatórios relacionados.
§ 2º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de Administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.
§ 3º O Conselho Fiscal poderá solicitar aos auditores independentes, caso contratados, esclarecimentos ou informações que julgar necessários e a apuração de fatos específicos.
§ 4º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar informações à Diretoria Executiva da EMOPAV.
§ 5º São indelegáveis as funções do membro do Conselho Fiscal.

TÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 10. A Empresa Municipal de Obras e Pavimentação será administrada pelo Conselho de Administração da Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços – EMOP, de natureza a atribuições compartilhadas, e por uma Diretoria Executiva de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Executivo Municipal cuja estrutura básica compreende os seguintes órgãos e unidades:
I – Presidência;
II – Diretoria Administrativa Financeira;
III – Diretoria de Operações e Serviços;
§ 1º Subordinam-se às Diretorias todas as Gerências, Coordenações e Supervisões responsáveis pelo desenvolvimento dos serviços e pela administração da EMOPAV.
§ 2º A estrutura organizacional será disciplinada mediante decreto executivo.

CAPÍTULO II
DIRETORIAS

Art. 11. Os cargos da Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Obras e Pavimentação são de provimento em comissão, de recrutamento amplo, com livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observadas as disposições da Lei Federal 13.303/16, deste Estatuto e da legislação municipal aplicável.
§ 1º A Diretoria Executiva é responsável pela gestão administrativa, técnica, operacional e financeira da EMOPAV, competindo-lhe assegurar a execução das normas, políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e pela controladora Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços (EMOP).
§ 2º Considerando que a EMOPAV se encontra em fase de implantação e maturação operacional, e com vistas a garantir continuidade administrativa, eficiência e integração entre controladora e subsidiária, os Diretores da EMOP poderão exercer, cumulativamente, as funções correspondentes na EMOPAV, até que seja alcançada a plena autonomia operacional da subsidiária.
§ 3º Durante o período de acumulação de funções previsto no parágrafo anterior, os Diretores designados farão jus a gratificação adicional, observados os seguintes critérios:
I – o Diretor Presidente da EMOPAV perceberá gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) da remuneração do Diretor Presidente da controladora;
II – os demais Diretores perceberão gratificação correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração do Diretor Presidente da controladora.
§ 4º A acumulação prevista neste artigo não gera vínculo empregatício adicional nem incorporação futura de vantagem, sendo tratada exclusivamente como gratificação temporária pelo exercício cumulativo de função pública de direção.

Seção I
Diretor(a) Presidente

Art. 12. Compete ao Diretor(a) Presidente da EMOPAV:
I – representar a empresa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante órgãos da administração pública e entidades privadas, para fins de celebração de contratos, convênios, termos de parceria, acordos de cooperação, ajustes e outros instrumentos congêneres;
II – convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
III – cumprir e adotar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento deste Estatuto;
IV – coordenar as relações institucionais e intergovernamentais da EMOPAV com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil, promovendo parcerias e cooperações estratégicas;
V – discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
VI – implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a EMOPAV, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
VII – estabelecer política de porta-vozes visando eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da EMOPAV;
VIII – avaliar os diretores da EMOPAV, mediante procedimento de avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual;
IX – propor alterações a este Estatuto Social da EMOPAV, submetendo-as à apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a manifestação prévia da controladora;
X – aprovar, até o dia 31 (trinta e um) de agosto, de cada ano, o plano anual de atividades e a proposta orçamentária;
XI – aprovar o relatório de atividades, a prestação de contas e o balanço geral;
XII – autorizar as propostas de trabalho para a celebração de convênios;
XIII – autorizar a alienação e aquisição de bens imóveis, nos termos da legislação própria;
XIV – decidir sobre casos omissos no Estatuto Social;
XV – supervisionar o cumprimento das diretrizes de governança corporativa, integridade e *compliance* da EMOPAV, zelando pelo alinhamento das ações da empresa aos princípios da administração pública;
XVI – propor medidas de inovação e modernização da gestão da EMOPAV, com vistas à melhoria contínua dos processos e resultados;
XVII – estabelecer e supervisionar diretrizes gerais de comunicação institucional da EMOPAV com o público interno e externo;
XVIII – decidir, em casos de urgência, sobre matérias não previstas nas competências das demais Diretorias.
XIX – articular, junto a controladora e ao Poder Executivo Municipal, a captação de recursos externos e financiamentos para execução de projetos estratégicos da EMOPAV;
XX – representar a EMOPAV em fóruns, conselhos, eventos e demais instâncias de articulação institucional, nacionais e internacionais, relacionadas às suas finalidades;
XXI – coordenar a formulação da política de responsabilidade socioambiental da empresa;
XXII – supervisionar as ações de transparência, controle interno e auditoria da EMOPAV;
XXIII – Autorizar, firmar e gerir contratos administrativos ou civis, convênios e instrumentos congêneres, observadas as competências legais, regulamentares e estatutárias, bem como os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público;
XXIV – autorizar a realização de despesas, ordenar pagamentos e assinar documentos financeiros, orçamentários e contábeis, inclusive balancetes, prestações de contas, relatórios de execução financeira e demonstrações contábeis da empresa, em conformidade com a legislação vigente, o Estatuto Social;
XXV – autorizar e assinar, conjunta ou isoladamente conforme ato de designação, cheques, ordens bancárias, contratos de financiamento, abertura de crédito, fianças e garantias, desde que devidamente autorizados pela Diretoria Executiva da EMOPAV e compatíveis com o plano de negócios, orçamento e planejamento estratégico aprovado;
XXVI – submeter à deliberação da Diretoria Executiva da EMOPAV os atos que exigem autorização prévia e realizar a prestação de contas da gestão, conforme previsto na Lei Federal 13.303/16 (Lei das Estatais), nas normas da controladoria e no Estatuto;
XXVII – formular, aprovar e supervisionar, em conjunto com a Diretoria Executiva da EMOPAV e demais instâncias competentes, as

políticas e diretrizes de gestão de pessoas da empresa, alinhadas ao planejamento estratégico institucional e à legislação aplicável;
XXVIII – nomear, designar, reconduzir e dispensar empregados ocupantes de funções de confiança ou cargos comissionados, conforme competências previstas em regimento interno, plano de cargos e políticas internas;
XXIX – estimular programas de capacitação, desenvolvimento funcional, avaliação de desempenho, progressão e promoção, assegurando que os quadros da empresa sejam qualificados e preparados para os desafios da gestão pública moderna;
XXX – autorizar lotações, relotações, redistribuições, remoções e outras formas de movimentação funcional interna, em consonância com as necessidades organizacionais e critérios de gestão por competências;
XXXI – deliberar sobre a realização de concurso público, processos seletivos ou contratações temporárias, de acordo com a necessidade da força de trabalho e a legalidade do provimento;
Parágrafo único. O(A) Diretor(a) Presidente da Empresa Municipal de Obras e Pavimentação - EMOPAV poderá constituir procurador para assinar documentação financeira em sua ausência.

Seção II
Diretor(a) Administrativo Financeiro

Art. 13. Compete ao Diretor(a) Administrativo-Financeiro da EMOPAV, especificamente:
I – assinar balancetes, demonstrações, balanços, e relatórios, juntamente com o Diretor Presidente e o contador;
II – em conjunto com o Diretor(a) Presidente ou seu procurador, movimentar as contas mantidas em instituições financeiras e outras operações financeiras;
III – orientar, conduzir e disciplinar todos os serviços e assuntos de natureza contábil e fiscal;
IV – elaborar o orçamento da EMOPAV;
V – acompanhar a execução orçamentária da EMOPAV;
VI – gerir a política de gestão de pessoas da EMOPAV, incluindo planejamento de pessoal, políticas de remuneração, desenvolvimento de competências e relações trabalhistas;
VII – supervisionar a gestão patrimonial da empresa, compreendendo o controle, avaliação, manutenção e destinação dos bens móveis e imóveis;
VIII – implementar e acompanhar as políticas de sustentabilidade financeira e eficiência na gestão de custos da EMOPAV;
IX – coordenar a elaboração e implementação do plano de investimentos da empresa, em articulação com as demais Diretorias;
X – supervisionar o cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas da EMOPAV;
XI – coordenar os processos de aquisição de bens e contratação de serviços, observando a legislação aplicável e as diretrizes estratégicas da empresa;
XII – supervisionar a gestão documental e arquivística da empresa;
XIII – coordenar o gerenciamento dos contratos administrativos e financeiros celebrados pela EMOPAV;
XIV – implementar controles internos voltados à mitigação de riscos contábeis e financeiros;
XV – supervisionar a regularidade e integridade dos registros contábeis da empresa e de suas subsidiárias.

Seção III
Diretor(a) de Operações e Serviços

Art. 14. Compete ao Diretor(a) de Operações e Serviços da EMOPAV, especialmente:
I – programar, planejar, dirigir e controlar as atividades e os serviços operacionais técnico-administrativos, inclusive em relação a subsidiárias;
II – assinar, em conjunto com o Diretor(a) Presidente, a documentação da EMOPAV;
III – planejar e supervisionar a execução de programas e projetos de engenharia, infraestrutura urbana e serviços operacionais, assegurando qualidade, segurança e conformidade legal;
IV – gerir os contratos de obras e serviços técnicos, zelando pela adequada fiscalização da sua execução;
V – promover a adoção de tecnologias inovadoras e de processos sustentáveis nas atividades operacionais da EMOPAV;
VI – coordenar a política de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, frota e instalações operacionais da empresa;
VII – supervisionar a gestão da Usina de Asfalto e de demais unidades operacionais da EMOPAV;
VIII – supervisionar as práticas de segurança do trabalho nas operações técnicas e de campo da EMOPAV;
IX – coordenar o desenvolvimento e a atualização dos procedimentos técnicos e operacionais da empresa;
X – monitorar indicadores de desempenho operacional e propor ações corretivas e de melhoria contínua;
XI – gerenciar as relações técnicas com fornecedores e parceiros contratados para execução de serviços e obras;
XII – promover programas de capacitação e aperfeiçoamento técnico do corpo operacional da empresa.

Seção IV
Atribuições Gerais

Art. 15. Os Diretores da Empresa Municipal de Obras e Pavimentação respondem subsidiariamente pelos prejuízos resultantes de abuso de poder no exercício de seus cargos, e fica expressamente proibido o uso da denominação ou sigla, em documentos que envolvam obrigações estranhas ao seu objetivo.
Art. 16. Compete às Diretorias da Empresa Municipal de Obras e Pavimentação o exercício de todos poderes e atribuições necessárias à instalação e administração dos negócios e interesses da EMOPAV, especialmente:
I – promover a plena realização dos objetivos da EMOPAV, conforme definidos neste Estatuto;
II – elaborar balancetes de suas contas, para apresentação ao Chefe do Executivo, e relatório anual das atividades da empresa, bem como balanço do exercício anterior que coincidirá com o ano civil, para serem encaminhados, até o dia 31 de cada mês de março, para apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal;
III – aprovar a contratação de financiamentos pelo sistema financeiro de habitação, para execução de programa habitacional da empresa, observado o artigo 4º, item VII;
IV – assinar os respectivos contratos de empréstimos, constituir hipotecas sobre os bens imóveis livres e desembaraçados da empresa, mediante Lei autorizativa;
V – promover, contratar e superintender estudos, projetos e pesquisas necessárias ao atendimento dos objetivos da empresa, inclusive autorizar a contratação de assistência e serviços técnicos respectivos;
VI – contratar a execução de obras e serviços, observadas as normas da Lei Federal 13.303/16 e suas regulamentações;
VII – designar funções para dinamização da EMOPAV;
VIII – manter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos, livros legais, fiscais, contábeis, inclusive os valores da empresa, com a supervisão direta do movimento do caixa;
IX – atender, no prazo de 15 dias, as informações solicitadas pelo acionista único;
X – elaborar e aprovar seus regimentos internos e propor sua estrutura funcional setorial, de áreas e assessoria;
XI – cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais concernentes às finalidades e aos objetivos da EMOPAV;
XII – assinar convênios;
XIII – administrar, guardar e supervisionar os bens móveis e imóveis e o patrimônio da EMOPAV;
XIV – delegar poderes a ele conferidos, na forma do Estatuto e da legislação pertinente;
XV – praticar outros atos inerentes à sua área de atuação, em especial, aqueles atribuíveis legalmente ao Conselho de Administração;
XVI – estabelecer diretrizes para realização de acordos e transações judiciais e extrajudiciais;
XVII – determinar a implementação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a EMOPAV, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
XVIII - manter atualizado seu Manual de Governança Corporativa, alinhado às diretrizes da controladora e às boas práticas;

XIX – dirimir dúvidas decorrentes da aplicação deste Estatuto Social.
Parágrafo único. As deliberações de caráter estratégico ou financeiro relevantes da EMOPAV deverão ser submetidas à aprovação prévia do Conselho de Administração da controladora EMOP.

TÍTULO IV
PESSOAL

Art. 17. As admissões ao quadro de pessoal da Empresa Municipal de Obras e Pavimentação serão feitas mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, cujos critérios e condições serão propostos pelo Diretor(a) Presidente.
Art. 18. O quadro de pessoal da EMOPAV será disciplinado no seu Plano de Empregos, Desenvolvimento Funcional e Salários – PEDS.
§ 1º O pessoal da EMOPAV, com regime jurídico celetista, será admitido, obrigatoriamente, mediante concurso de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade, ressalvadas as nomeações para os cargos em comissão, declarados em lei como de livre nomeação e exoneração.
§ 2º O aproveitamento, na EMOPAV, de servidores municipais, estatutários ou celetistas, da administração direta ou indireta, far-se-á sem prejuízo de seus direitos funcionais ou trabalhistas e de correspondente contrapartida, quanto aos interesses da municipalidade ou da controladora.
Art. 19. Em caráter excepcional e por tempo determinado, poderá ser admitido pessoal por meio de contratação temporária sob o regime jurídico celetista, com fundamento no art. 443, §2º, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para atender a necessidades transitórias, incluindo: situações de urgência administrativa decorrentes de estado de calamidade pública, execução de projetos com prazo definido ou atividades cuja descontinuidade possa causar prejuízo relevante ao interesse público, desde que previamente justificadas pelo Diretor(a) Presidente.
§ 1º As contratações temporárias de que trata este artigo deverão observar o art. 37, IX, da Constituição Federal, e cumulativamente, os seguintes requisitos:
I – realização de processo seletivo simplificado, com ampla divulgação e critérios objetivos de seleção, assegurando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
II – definição de prazo certo de vigência contratual, compatível com a duração da necessidade temporária e o cronograma do projeto ou atividade correspondente, sendo vedadas prorrogações sucessivas que descaracterizem a excepcionalidade da contratação;
III – vinculação do contratado exclusivamente às funções que motivaram a admissão, vedado o desvio de função;
IV – demonstração da existência de dotação orçamentária específica, compatível com o planejamento financeiro da empresa pública;
§ 2º Também será admitida a contratação temporária, sob regime celetista, para a execução de contratos, convênios, ajustes ou acordos firmados com entes públicos ou privados que prevejam prazo determinado de vigência, quando a natureza do objeto justificar a admissão transitória de pessoal, conforme planejamento aprovado pela Diretoria Executiva da EMOPAV.
§ 3º A remuneração do pessoal contratado temporariamente observará, no mínimo, o piso salarial inicial previsto no Plano de Empregos, Desenvolvimento Funcional e Salários da EMOPAV, para funções de atribuições equivalentes.
Art. 20. É vedada a cessão de empregados a qualquer entidade ou órgão, com ônus para a Empresa Municipal de Obras e Pavimentação, salvo para atender a interesse público relevante, como a colaboração em projetos estratégicos ou emergenciais, devendo ser formalizada por meio de convênio, acordo de cooperação ou outro instrumento jurídico que estabeleça o prazo e as responsabilidades dos envolvidos.
Art. 21. Os Administradores respondem perante a EMOPAV e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente Estatuto Social.
Art. 22. Ao ocupante de emprego público comissionado da EMOPAV, quando da rescisão contratual, não são devidas as seguintes verbas de natureza rescisória:
I - aviso prévio indenizado;
II - multa de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
III - multa do § 8º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho; e,
IV - seguro-desemprego.

TÍTULO V
EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 23. O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro.
§ 1º A EMOPAV levantará demonstrações financeiras e procederá à apuração do resultado em 31 de dezembro de cada exercício.
§ 2º Na demonstração financeira de 31 de dezembro será registrada a proposta de destinação do resultado, de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor.
§ 3º As demonstrações financeiras do exercício deverão ser apreciadas pela Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Obras e Pavimentação até o dia 31 de março do exercício seguinte, e submetidas, no prazo de 30 (trinta) dias, aos órgãos competentes, devendo a decisão ser devidamente publicada e arquivada.
§ 4º A EMOPAV deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico, observando as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei Federal 6.404/76, inclusive quanto à obrigatoriedade de auditoria independente.
Art. 24. A EMOPAV, sob responsabilidade de sua Diretoria Administrativo Financeira, compromete-se a:
I – submeter tempestivamente à EMOP suas demonstrações financeiras, anuais e trimestrais, bem como controles internos e procedimentos fiscais e tributários a auditores independentes;
II – remeter trimestralmente à EMOP, suas demonstrações financeiras levantadas em, respectivamente, 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro do mesmo ano, bem como demonstrativos contábeis auxiliares se requerido, revisados por auditores independentes, se exigido;
III – remeter, anualmente, à EMOP, suas demonstrações financeiras levantadas em 31 de dezembro do ano anterior, compreendendo os 12 (doze) meses anteriores, bem como demonstrativos contábeis auxiliares se requerido;
IV – remeter, anualmente, à EMOP relatório de revisão de seus controles internos, emitido por empresa de auditoria independente, se exigido;
V – franquear aos auditores independentes da EMOP livre acesso aos papéis de trabalho e/ou autorizar a adoção de procedimentos adicionais de auditoria;
VI – fornecer, com presteza, esclarecimentos e informações de natureza contábil, financeira, fiscal, tributária, jurídica e técnico-operacional (engenharia) à EMOP;

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO l
CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 25. A EMOPAV se submeterá ao Código de Ética, Conduta e Integridade de sua controladora, elaborado e divulgado na forma da Lei Federal 13.303/16 e seus regulamentos.

CAPÍTULO II
REGULAMENTO DE COMPRAS

Art. 26. A Empresa Municipal de Obras e Pavimentação se submeterá ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos de sua controladora, elaborado em conformidade com a Lei Federal 13.303/16, com o Decreto Federal 8.945/16 e outras normas pertinentes.
Art. 27. A EMOPAV não poderá contratar serviços com pessoa física ocupante de cargo de confiança da Administração Direta ou Indireta do Município de Divinópolis, Vice-Prefeito e Vereadores, durante o exercício de seus mandatos e funções, ou com empresas que pertençam aos mesmos.

CAPÍTULO III
OUVIDORIA

Art. 28. As atividades de Ouvidoria da EMOPAV serão exercidas pela Ouvidoria da EMOP.

CAPÍTULO IV
REPRESENTAÇÃO

Art. 29. A representação da EMOPAV, em juízo ou fora dele, caberá:
I - ao Diretor(a) Presidente, isoladamente;
II - a dois Diretores, conjuntamente;
III - a um Diretor Executivo, em conjunto com um procurador, nos exatos limites dos poderes conferidos pelo Diretor-Presidente, conforme especificado em instrumento de mandato;
IV - a dois procuradores, conjuntamente, nos exatos limites dos poderes conferidos pelo Diretor-Presidente, conforme especificado em instrumento de mandato; e
V - a um procurador, isoladamente, para representação EMOPAV em atos específicos fora do local de sua sede, bem como em processos judiciais ou administrativos, nos limites dos poderes conferidos pelo Diretor-Presidente, conforme especificado em instrumento de mandato.

CAPÍTULO V
CONFLITO DE INTERESSES

Art. 30. Deverá ser observada a segregação de funções na definição da estrutura organizacional e nas atribuições de competências de áreas, colegiados, colaboradores ou representantes da EMOPAV que possam gerar conflitos de interesse.
Art. 31. Nas reuniões dos órgãos colegiados, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião. Se não o fizer, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o órgão colegiado em que ocorrer o eventual conflito deliberar conforme seu regimento e legislação aplicável.

CAPÍTULO VI
DEFESA JUDICIAL

Art. 32. A Empresa Municipal de Obras e Pavimentação assegurará aos administradores, bem como aos seus empregados regularmente investidos com poderes de gestão, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Empresa Pública, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais decorrentes de atos relacionados com o exercício de suas funções, inclusive em suas subsidiárias e empresas privadas participadas, podendo a referida defesa ser estendida aos demais empregados, a critério da Diretoria Executiva da EMOPAV.
§ 1º Além de assegurar a defesa técnica, a EMOPAV arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.
§ 2º A Empresa Municipal de Obras e Pavimentação poderá contratar seguro de responsabilidade civil de administradores, para a cobertura das indenizações, honorários advocatícios e despesas processuais decorrentes dos processos judiciais, administrativos e arbitrais, podendo o referido seguro ser estendido aos demais gestores e empregados, a critério da Diretoria Executiva da EMOPAV.
§ 3º Quando se tratar de processos administrativos, a defesa poderá ser conduzida por advogados integrantes do quadro de empregados da EMOPAV, a critério da Diretoria Executiva.
§ 4º O agente que for condenado ou responsabilizado, com decisão transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir a EMOPAV os custos e despesas com a assistência jurídica, salvo quando ficar evidenciado que se tratou de ato regular no interesse da Empresa Pública.

CAPÍTULO VII
NORMAS COMUNS

Art. 33. A nomeação e posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da EMOPAV, quando instalado, dependerão da emissão prévia de parecer conclusivo e favorável do Comitê de Auditoria Estatutário da EMOP, quanto ao atendimento aos requisitos de elegibilidade previstos na Lei Federal 13.303/16, no Decreto Federal 8.945/16 e neste Estatuto, bem como quanto à ausência de impedimentos e conflitos de interesse.

Art. 34. No ato da posse, os membros da Administração da Empresa Municipal de Obras e Pavimentação assinarão o termo de adesão ao Código de Ética, Conduta e Integridade da Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços – EMOP, aplicável à EMOPAV, nos termos do art. 25, deste Estatuto.
Art. 35. Os membros da Administração devem participar, anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços – EMOP sobre transparência, governança, controles internos, código de conduta, Lei Federal 12.846/13, licitações e contratos e demais temas relacionados às atividades da EMOP.
Parágrafo único. É vedada a recondução do Administrador da Empresa Municipal de Obras e Pavimentação que não participar dos treinamentos disponibilizados.
Art. 36. O Conselho de Administração, o Comitê de Auditoria Estatutário, o Comitê de Controle Interno, Integridade e *Compliance* e a Ouvidoria da Empresa Municipal de Obras Públicas – EMOP, exercerão, de forma compartilhada, suas atribuições em relação à EMOPAV.
Art. 37. Os membros dos órgãos da Administração criados nos termos deste Estatuto Social observarão os deveres de diligência, lealdade e de prestação de informações no interesse da Empresa Municipal de Obras e Pavimentação, sob pena da responsabilidade prevista.
Art. 38. A dissolução da EMOPAV dependerá de lei específica de iniciativa do Prefeito Municipal, precedida de proposta da Diretoria Executiva.
§ 1º A extinção e a liquidação da EMOPAV serão efetivadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo, que nomeará e exonerará livremente o liquidante, com remuneração equivalente à do cargo de Diretor(a)-Presidente.
§ 2º No caso previsto neste artigo, os servidores municipais cedidos à EMOPAV serão revertidos ao quadro de pessoal civil do Município ou da controladora.
§ 3º O patrimônio líquido remanescente será destinado ao Município de Divinopólis.
Art. 39. A Empresa Municipal de Obras e Pavimentação - EMOPAV observará, de forma subsidiária, o disposto na Lei Federal nº 13.303/16, no Decreto Federal 8.945/16, que regulamenta a Lei das Estatais, e no Código Civil, conforme aplicabilidade.
Art. 40. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Divinópolis, 29 de outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
JANETE APARECIDA SILVA
Prefeita Municipal

(Assinado Eletronicamente)
MATHEUS DA SILVA TAVARES
Secretário Municipal de Governo

(Assinado Eletronicamente)
LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-Geral Do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:CB9DC50E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL SEMDE DE CREDENCIAMENTO Nº 58/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA RESPONSÁVEL PELA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS E DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E SUPORTE PARA O EVENTO "CARNAVAL DE PRIMAVERA"
O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDE, em ação conjunta com a Secretaria Municipal de Cultura (SEMC), e com fulcro no art. 103 do Código Civil, na Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) e na Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o presente Chamamento Público para seleção de Pessoa Jurídica sem fins lucrativos (Organização da Sociedade Civil – OSC / Associação) interessada em assumir a gestão e exploração comercial exclusiva dos serviços de alimentação e bebidas do evento "Carnaval de Primavera".

1 – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público a seleção de pessoa jurídica para concessão de permissão de uso temporário e exclusivo de solo público na Praça da Bíblia para organização, gestão e exploração comercial da Praça de Alimentação e Bebidas durante o evento "Carnaval de Primavera".
1.2. A operação compreende a gestão e montagem de no mínimo:

•
03 (três) pontos de venda de bebidas;

•
06 (seis) pontos de venda de alimentação (gastronomia variada).

2 – DO EVENTO E CRONOGRAMA
2.1. O evento "Carnaval de Primavera" será realizado na Praça da Bíblia, no Município de Divinópolis, no dia 07 de novembro de 2026 (sábado), no horário das 14h00 às 22h00.

3 – DO PÚBLICO ELEGÍVEL E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3.1. Poderão participar do presente Chamamento Público exclusivamente pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, tais como:
I – Organizações da Sociedade Civil (OSCs) reguladas pela Lei Federal nº 13.019/2014;
II – Associações comunitárias, culturais, esportivas ou assistenciais;
III – Fundações privadas e entidades de classe ou cooperativas sociais de fins não lucrativos.
3.2. É terminantemente vedada a participação de:
I – Sociedades empresárias, empresas comerciais com fins lucrativos, Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) comerciais com fins lucrativos;
II – Servidores públicos municipais ativos de Divinópolis, bem como entidades que tenham entre seus dirigentes servidores ativos da SEMDE ou membros da Comissão Organizadora;
III – Entidades que cumpram sanção de impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública.

4 – DA CONTRAPARTIDA MÍNIMA OBRIGATÓRIA
4.1. Como condição e contrapartida obrigatória pela outorga do direito de exploração comercial exclusiva da praça de alimentação e bebidas, a entidade selecionada deverá disponibilizar, instalar, manter e desmontar, sob suas expensas, infraestrutura física e equipamentos para o evento no valor estimado equivalente a R$ 3.000,00 (três mil reais), compostos obrigatoriamente por:
I – Conjuntos de Mesas e Cadeiras: Disponibilização de no mínimo 25 (vinte e cinco) conjuntos completos de mesas e cadeiras plásticas para acomodação do público na área gastronômica;
II – Estrutura de Cobertura/Barracas: Fornecimento, montagem e desmontagem das estruturas de barracas padronizadas para abrigar os 03 pontos de bebidas e os 06 pontos de alimentação;
III – Instalações Elétricas Temporárias: Execução integral das instalações elétricas temporárias, cabeamento, pontos de energia e quadros de proteção necessários ao funcionamento das barracas de alimentação, bebidas e equipamentos de apoio.

5 – DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
5.1. As inscrições estarão abertas no período de 28/10/2026 até 04/11/2026, devendo ser formalizadas exclusivamente via formulário eletrônico oficial disponibilizado no link: https://forms.gle/UXPgU3baH1ZzGNG99.
5.2. No ato da inscrição, a entidade deverá anexar obrigatoriamente:
I – Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ ativo;
II – Estatuto Social em vigor, devidamente registrado em cartório competente, comprobatório da condição de entidade sem fins lucrativos;
III – Ata de eleição e posse da atual diretoria em exercício;
V – Cópia de documento oficial de identidade com foto (RG/CNH) e CPF do representante legal da entidade;
V – Termo de Declaração assinado confirmando o fornecimento integral dos itens de infraestrutura mínima da contrapartida no valor equivalente a R$ 3.000,00;
VI – Atestado ou documento comprobatório de capacidade técnica/experiência prévia na organização de eventos, feiras ou praças de alimentação.

6 – DO CRITÉRIO IMPESSOAL DE SELEÇÃO E SORTEIO PÚBLICO
6.1. A habilitação documental e do Estatuto Social será realizada pela Comissão Mista de Análise (SEMDE/SEMC).
6.2. Todas as propostas habilitadas que declararem o atendimento integral à contrapartida mínima de R$ 3.000,00 em estrutura serão consideradas aptas.
6.3. Caso haja mais de uma entidade sem fins lucrativos habilitada, a seleção da vencedora será realizada exclusivamente mediante SORTEIO PÚBLICO UNIVERSAL E IMPESSOAL, em data, local e horário divulgados nos canais oficiais do Município.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CREDENCIADA
7.1. Constituem obrigações da entidade selecionada:
I – Disponibilizar e montar toda a estrutura exigida no Item 4.1 em até 12 (doze) horas antes do horário de abertura oficial do evento;
II – Garantir o funcionamento contínuo e eficiente dos pontos de alimentação e bebidas durante todo o período oficial do evento (das 14h00 às 22h00);
III – Cumprir e fiscalizar o cumprimento rigoroso das normas da Vigilância Sanitária (RDC ANVISA nº 216/2004 – Anexo I) e do Corpo de Bombeiros (Anexo II);
IV – Proibir terminantemente a comercialização e o fornecimento de bebidas em garrafas ou recipientes de vidro, permitindo apenas latas, plásticos ou copos descartáveis;
V – Manter a área da praça de alimentação limpa durante e após o evento.

8 – DISPOSIÇÕES FINAIS
8.1. A outorga de uso será formalizada mediante Termo de Autorização de Uso Temporário e Compromisso de Contrapartida Estrutural, de caráter precário e intransferível.
8.2. A não disponibilização da estrutura acordada ensejará a revogação imediata da autorização, com aplicação de sanções administrativas nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 13.019/2014

Divinópolis, outubro de 2026.

IGOR SILVA CARDOSO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

ANEXO I
INFORME TÉCNICO – VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Tendo como foco principal a realização de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde com o objetivo de garantir a segurança sanitária de produtos e serviços oferecidos à população, fica estabelecido o presente Informe Técnico, de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA RDC Nº 216/2004, RDC Nº 656/2022, e o Código de Saúde do Município de Divinópolis – Lei Complementar Nº 30/1996.

Manipuladores:
Manter asseio pessoal e as unhas curtas, sem esmalte ou base, e não usar maquiagem, perfumes e adornos, tais como anéis, brincos, dentre outros.
Usar cabelos presos e completamente protegidos por redes, toucas ou outro acessório apropriado para esse fim, uniformes apropriados, conservados e limpos e calçados fechados.
Evitar hábitos de higiene inadequados durante a manipulação de alimentos, tais como falar desnecessariamente, falar ao celular, fumar, cantar, comer, assobiar, espirrar, cuspir e tossir.
Estar livres de afecções cutâneas e em condição de saúde compatível com a atividade desenvolvida, a fim de não comprometer a qualidade do alimento.
Guardar roupas e objetos pessoais em local adequado e reservado para esse fim.

Ambiente / Materiais / Equipamentos:

O ambiente de manipulação dos alimentos deve ser devidamente higienizado, incluindo as superfícies e os utensílios que entram em contato com os alimentos.
As superfícies que entram em contato direto com o alimento devem ser de material liso, lavável, impermeável e resistente, próprio para o uso em estabelecimentos da área de alimentos.
Os equipamentos e utensílios de cozinha (panelas, talheres, vasilhames, etc) devem ser de material impermeável (inoxidável ou plástico) e mantidos em bom estado de conservação e higiene (não podem apresentar qualquer tipo de oxidação ("ferrugem") ou rachaduras).
Manter áreas internas e próximas às instalações e aos serviços relacionados à manipulação de alimentos sem acúmulo de objetos em desuso ou estranhos à atividade.
Nas instalações e nos serviços relacionados à manipulação de alimentos, os resíduos devem ser coletados e estocados em lixeiras providas de saco plástico com tampas sem acionamento manual, mantidas fechadas enquanto não estiverem em uso.
Medidas preventivas devem ser adotadas para evitar a presença de vetores e pragas no local de manipulação de alimentos.
As instalações devem dispor de fonte de água corrente, potável e encanada, para o uso nas atividades de manipulação dos alimentos e dispor de equipamento e estrutura para a higiene das mãos dos manipuladores, incluindo sabonete líquido e toalhas de papel não reciclado ou outro sistema para secagem das mãos.
Quando forem usados reservatórios para armazenamento de água potável, estes devem ser de material adequado, estar em bom estado de conservação, ser higienizados e tampados e continuamente abastecidos.
Os utensílios utilizados para o consumo de alimentos e bebidas, tais como pratos, copos e talheres, devem ser descartáveis, sendo proibida sua reutilização.
Preparação, Armazenamento E Exposição À Venda:
As matérias-primas e os insumos devem estar dentro do prazo de validade e suas embalagens devem estar íntegras.
As matérias- primas e os insumos devem ser conservados conforme temperatura indicada nas embalagens de acordo com fabricante.
As matérias-primas e os ingredientes devem ser fracionados e deverão ser expostas à temperatura ambiente somente as porções que serão completamente utilizadas.
As matérias- primas e os insumos utilizados para o preparo dos alimentos devem ser de origem comprovada.
Alimentos prontos devem ser armazenados separadamente dos alimentos semiprontos e crus.
Os óleos e as gorduras utilizados devem ser substituídos imediatamente sempre que houver alteração evidente das características como aroma, viscosidade, cor e sabor, e formação intensa de espuma e fumaça.
Os alimentos pré-preparados e preparados, que forem armazenados sob refrigeração ou congelamento, devem estar providos de tampa, protegidos, ser identificados, minimamente, com as informações de denominação, data de preparo e prazo de validade.
As frutas, os legumes e os vegetais a serem consumidos crus devem ser submetidos a processo de higienização, a fim de reduzir a contaminação superficial.
Os alimentos preparados fornecidos por terceiros devem possuir identificação, incluindo denominação do produto, nome do produtor e endereço, data e hora de preparo, além da temperatura ideal de conservação e validade.
Os equipamentos necessários à exposição e à distribuição de alimentos preparados sob temperaturas controladas devem ser devidamente dimensionados e estar em bom estado de higiene, conservação e funcionamento.
Os utensílios utilizados para o consumo de alimentos e bebidas, tais como pratos, copos e talheres, devem estar limpos, em bom estado de conservação e ser armazenados em local protegido.
As bebidas não devem ser armazenadas juntamente com alimentos ou em contato direto com o piso.

ATENÇÃO:

Os alimentos prontos, matérias-primas e ingredientes devem ser mantidos protegidos contra o sol, poeira e insetos.
Os molhos e condimentos (maionese, ketchup, mostarda, etc.) devem ser oferecidos ao consumidor apenas em sachês, sendo proibido o fracionamento dos mesmos.
Os funcionários responsáveis pela atividade de recebimento de dinheiro, cartões e outros meios de pagamento devem higienizar cuidadosamente as mãos antes e após manipular alimentos.
O gelo utilizado no preparo e na conservação dos alimentos e das bebidas deve ser fabricado com água potável e em condições higiênico-sanitárias satisfatórias.
O descongelamento dos alimentos deve ser realizado sob refrigeração, não podendo ser recongelados, ou ainda segundo orientações do fabricante.
Não é permitida a reutilização de restos e sobras de alimentos durante os eventos.

ANEXO II
INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA – CORPO DE BOMBEIROS
Quanto à proteção por extintores:
Deverá dispor de extintor de incêndio nas suas proximidades com capacidade mínima de 2A, 20BC.

Quanto às instalações elétricas:
As instalações elétricas deverão atender aos requisitos das normas específicas (NBR 5410 e NBR 13.570), bem como aos seguintes requisitos:
Os disjuntores não podem ser afixados sobre materiais combustíveis, devendo ser instalados em local adequado e fora do alcance do público;
Nos locais destinados aos espectadores e rotas de fuga, todas as fiações e circuitos elétricos deverão estar devidamente isolados e protegidos do público, conforme normas pertinentes;
As instalações elétricas não podem constituir obstáculos nas rotas de fuga.

Quanto à utilização de GLP:
Distância mínima de 5 m das rotas de fuga e setores de público;
Proibida a utilização em locais sem ventilação;
Proibida com conexão direta, sem uso de mangueira e válvula;
Proibida nas áreas de acomodação e circulação do público (dentro de barracas e similares de acomodação do público).

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:3C74A319

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EMOP – EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS – EXTRATO DO CONTRATO 020/2026 – ARP 006/2026 – PL 014/2026 – PE 014/2026.

CONTRATADA: CCR DIVINÓPOLIS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS LTDA. OBJETO: LOCAÇÃO DE CAMINHÕES - TOCO COM CARROCERIA, BÁSCULA E COM BRAÇO HIDRÁULICO MUNCK/CESTO AÉREO - COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTAS, FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO INTEGRAL DOS VEÍCULOS, DESTINADOS ÀS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO, RESTAURAÇÃO E MELHORIAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/MG, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS – EMOP. Prazo: 12 (doze) meses. Valor registrado: R$ 5.411.450,88. Ass: 26/10/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:CC83A7FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ERRATA AO ATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026 EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEITORAL – SEMDS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no exercício de suas atribuições legais, torna pública a presente ERRATA ao Ato Administrativo nº 001/2026, referente à convocação para eleição das Comissões Especiais de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório, a fim de retificar o local de

realização da eleição referente à servidora DANIELA RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº 99039318/1, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social.
A retificação justifica-se pelo fato de a servidora ter permanecido lotada na Diretoria de Proteção Social da SEMDS até setembro de 2026, devendo a eleição de sua comissão avaliadora ocorrer na sede da Secretaria.
ONDE SE LÊ:

Servidora	Local da eleição	Data e horário
Daniela Ribeiro da Silva	CRAS Nordeste	29/10/2026, às 16h

LEIA-SE:

Servidora	Local da eleição	Data e horário
Daniela Ribeiro da Silva	SEMDS – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	29/10/2026, às 16h

Permanecem inalteradas as demais disposições do Ato Administrativo nº 001/2026, inclusive os critérios de elegibilidade, votação e composição das comissões avaliadoras estabelecidos na Portaria SEPLAG nº 181/2026.

Divinópolis, 28 de outubro de 2026.

(Assinado Digitalmente)
LUCIANA MARIA DE ARAÚJO
Diretora Administrativa e de Interface com Políticas de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:286AF2F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 224/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 29/2026 - CONTRATAÇÃO (UASG): 984445 - 100/2026

– Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS CIVIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA E DRENAGEM PLUVIAL EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/MG. Termo de Homologação – Homologo a presente licitação, com a adjudicação do objeto à empresa: PROEMGET ENGENHARIA LTDA , Inscrita no CNPJ 02.924.887/0001-30. Divinópolis, 29 de outubro de 2026.

PAULO JOSÉ SILVA -
Superintendente de Obras Públicas e Planejamento.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:31011FA8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 233/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 030/2026

- Contratação (UASG): 984445-110/2026 – Objeto: Contratação de empresa especializada em obras civis, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada para execução de construção do muro de fechamento e calçada da Unidade Básica de Saúde Rancho Alegre, localizado na Rua Serra Do Cristal esquina com Rua Vicente De Freitas Ferreira, s/n, Bairro Rancho Alegre, cep: 35502 – 460, no município de Divinópolis/MG. Termo de Homologação – Homologo a presente licitação, com a adjudicação do objeto à empresa: VIA J.A. CONSTRUTORA LTDA, Inscrita no CNPJ 24.023.545/0001-81. Divinópolis, 29 de outubro de 2026.

SHEILA SALVINO -
Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:6F95E552

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 9.804, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a promover ações voltadas à adaptação habitacional e à acessibilidade para pessoas idosas no Município de Divinópolis.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeita, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover ações voltadas à adaptação habitacional, à acessibilidade, à mobilidade e à segurança de moradias destinadas a pessoas idosas no Município de Divinópolis, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 2º As ações previstas nesta Lei poderão atender prioritariamente pessoas idosas:
I - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
II - em situação de vulnerabilidade social;
III - com deficiência física ou mobilidade reduzida;
IV - cadastradas em programas sociais do Município;
V - que residam em imóvel próprio, cedido ou alugado, mediante comprovação de residência fixa e autorização do proprietário, quando necessária.
Art. 3º Poderão ser realizadas, entre outras, as seguintes adaptações e melhorias habitacionais:
I - instalação de barras de apoio em banheiros e corredores;
II - construção de rampas de acessibilidade;
III - adequação de portas e corredores para garantia de acessibilidade;
IV - instalação de pisos antiderrapantes;
V - melhorias na iluminação interna e externa;
VI - adaptação de banheiros e cozinhas;
VII - eliminação de obstáculos e riscos de acidentes domésticos;
VIII - instalação de corrimãos e adequações em escadas;
IX - pequenas intervenções relacionadas à acessibilidade e à segurança da moradia.
Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e demais instrumentos jurídicos cabíveis com órgãos públicos e entidades privadas.
Parágrafo único. Poderão ser utilizados, entre outros:
I - recursos próprios do Município;
II - recursos oriundos dos Governos Estadual e Federal;
III - parcerias com universidades, entidades sociais, organizações da sociedade civil e empresas privadas; IV - doações e emendas parlamentares.
Art. 5º A definição dos critérios de seleção dos beneficiários e das prioridades de atendimento ficará a cargo do Poder Executivo, observando-se, sempre que possível:
I - a avaliação socioeconômica;
II - a análise técnica da necessidade de adaptação;
III - a vistoria no imóvel.
Parágrafo único. Terão prioridade no atendimento as pessoas:
I - com deficiência ou mobilidade reduzida;
II - acamadas;
III - em situação de extrema vulnerabilidade social;
IV - que residam sozinhas;
V - com histórico de acidentes domésticos ou com elevado risco de quedas.
Art. 6º O Poder Executivo poderá promover acompanhamento técnico das adequações previstas nesta Lei, na forma da regulamentação.
Art. 7º A execução das ações previstas nesta Lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observados os princípios da conveniência e oportunidade administrativas.
Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
JANETE APARECIDA SILVA
Prefeita Municipal

(Assinado Eletronicamente)
LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:637514BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 9.805, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Revoga a Lei nº 7.873, de 4 de setembro de 2014, que denomina "Rita dos Santos Mesquita" a Rua "Dois", localizada no Núcleo Industrial de Santo Antônio dos Campos, neste Município.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeita, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 7.873, de 4 de setembro de 2014, que denomina "Rita dos Santos Mesquita" a Rua "Dois", localizada no Núcleo Industrial de Santo Antônio dos Campos, neste Município.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Divinópolis, 27 de outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
JANETE APARECIDA SILVA
Prefeita Municipal

(Assinado Eletronicamente)
LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador- Geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:DB966AE2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA SEMDS Nº 039 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Designa servidores para o acompanhamento técnico, a fiscalização e a gestão da execução do Trabalho Técnico Social dos empreendimentos habitacionais Luminis I, Luminis II e Santos Dumont vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida – modalidade Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE DIVINÓPOLIS,
Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o acompanhamento sistemático da execução do Trabalho Técnico Social do empreendimento habitacional Luminis I, vinculado ao Programa Minha Casa, Minha Vida – modalidade Fundo de Arrendamento Residencial (FAR);
CONSIDERANDO o Termo de Referência do Trabalho Técnico Social do empreendimento Luminis I, vinculado ao Contrato nº 1.7777.0021065-0, que estabelece as responsabilidades da Administração Municipal quanto à gestão, ao acompanhamento, à fiscalização e à validação técnica dos serviços executados;
CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os arts. 7º e 117, e da Portaria MCID nº 75/2025, no que couber;
RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de acompanhamento técnico, fiscalização e gestão da execução do Trabalho Técnico Social dos empreendimentos habitacionais:
Luminis I – Condomínio Parque I, vinculado ao Contrato nº 1.7777.0021065-0 Luminis II – Condomínio Parque II, vinculado ao Contrato nº 1.7777.0021064-2
Santos Dumont – Residencial Santos Dumont I, vinculado ao Contrato nº 1.7777.0020469-3:

•
– Responsável pelo Acompanhamento Técnico do Trabalho Social: Sheila Aparecida da Costa Fonseca, Diretora de Habitação de Interesse Social, matrícula nº 99042237;

•
– Fiscal do Contrato: Lilás Maria Gonçalves, Coordenadora de Habitação de Interesse Social, matrícula nº 99044461;

•
– Gestor do Contrato e do Trabalho Social: Rosilene da Silva, Assistente Social, matrícula nº 99039845.

Art. 2º Compete ao Responsável pelo Acompanhamento Técnico do Trabalho Social:
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDS
GABINETE EXECUTIVO
Rua Lincoln Machado, nº 59 – Centro – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35500-089
(37) 3229-9760 – desenvolvimentosocial@divinopolis.mg.gov.br

•
– acompanhar tecnicamente as atividades desenvolvidas pela empresa contratada, verificando sua compatibilidade com o Termo de Referência, com o Instrumento de Planejamento aprovado e com os demais documentos aplicáveis à execução do objeto;

•
– analisar tecnicamente as metodologias, os cronogramas, as atividades e os produtos apresentados pela contratada, emitindo manifestação técnica quando necessário;

•
– acompanhar o cumprimento das metas, dos resultados e dos indicadores previstos para o Trabalho Social, observando as especificidades do empreendimento e as diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida;

•
– identificar inconsistências, dificuldades e riscos que possam comprometer a execução do objeto, comunicando-os ao fiscal e ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis;

•
– subsidiar, no âmbito de sua competência, a fiscalização e a gestão contratual, inclusive quanto à análise dos relatórios e demais documentos técnicos apresentados pela contratada.

Art. 3º Compete ao Fiscal do Contrato:

•
– acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

•
– registrar as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando as providências necessárias para a regularização de falhas ou desconformidades identificadas;

•
– verificar a conformidade dos serviços e produtos entregues com o Termo de Referência, o Instrumento de Planejamento aprovado, o cronograma e os critérios de aceitação estabelecidos;

•
– conferir a documentação comprobatória da execução dos serviços, inclusive listas de presença, registros das atividades, relatórios, evidências e demais meios de verificação exigidos;

•
– comunicar formalmente ao gestor do contrato as ocorrências que demandem providências administrativas, correções, apuração de responsabilidades ou eventual aplicação de medidas previstas no contrato e na legislação;

•
– subsidiar o ateste da execução contratual e a instrução dos procedimentos de pagamento, observadas as condições pactuadas e as competências dos agentes envolvidos.

Art. 4º Compete ao Gestor do Contrato e do Trabalho Social:

•
– coordenar o acompanhamento institucional da execução contratual, promovendo a articulação entre a Administração Municipal, a contratada e os demais órgãos e instituições envolvidos;

•
– acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, dos prazos, do cronograma físico-financeiro e das metas estabelecidas;

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDS
GABINETE EXECUTIVO
Rua Lincoln Machado, nº 59 – Centro – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35500-089
(37) 3229-9760 – desenvolvimentosocial@divinopolis.mg.gov.br

•
– receber e avaliar as manifestações do responsável pelo acompanhamento técnico e do fiscal do contrato, adotando ou encaminhando as providências de sua competência;

•
– coordenar os encaminhamentos administrativos necessários à execução contratual, inclusive quanto às solicitações de alteração, reprogramação ou outras medidas que dependam de análise e autorização formal;

•
– acompanhar a tramitação dos produtos e relatórios técnicos junto aos órgãos competentes, inclusive à Caixa Econômica Federal, quando aplicável;

•
– manter organizados os registros e documentos relacionados à gestão contratual, assegurando a rastreabilidade das decisões e das providências adotadas;

•
– comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassem suas atribuições ou que possam comprometer a continuidade, a regularidade ou os resultados da execução contratual.

Art. 5º Os servidores designados deverão atuar de forma articulada, respeitadas as atribuições específicas de cada função, mantendo registros das análises, verificações, ocorrências e providências adotadas durante a execução do objeto.

Art. 6º As designações previstas nesta Portaria não afastam as responsabilidades da empresa contratada pela execução dos serviços, pela disponibilização de sua equipe técnica e pela entrega dos produtos e resultados previstos no Termo de Referência e nos demais instrumentos contratuais.

Art. 7º Os casos que demandem decisão administrativa, alteração contratual, aplicação de sanções ou providências que excedam as competências dos servidores designados deverão ser submetidos à autoridade competente, observadas a legislação aplicável e as disposições contratuais.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 28 de outubro de 2026.

(Assinado Digitalmente)
JULIANA COELHO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:96FD0AA2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA SEMDS Nº 34, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Altera a composição da comissão especial para procedimento auxiliar licitatório na modalidade credenciamento, instituída pela portaria semds nº 010, de 19 de fevereiro de 2026.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Divinópolis e pelo Decreto Municipal nº 14.181, de 04 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a composição da Comissão Especial para Procedimento Auxiliar Licitatório na modalidade Credenciamento, instituída pela Portaria SEMDS nº 010, de 19 de fevereiro de 2026, mediante a substituição do servidor Leonardo Gomes de Oliveira, matrícula nº 99036757, pelo servidor MÁRCIO MAIA TEIXEIRA, matrícula nº 2027677.

Art. 2º Em razão da alteração prevista no art. 1º, a Comissão Especial de Credenciamento passa a ser composta pelos seguintes servidores:
I – Luciana Maria de Araújo – Matrícula nº 14002003;
II – Márcio Maia Teixeira – Matrícula nº 2027677;
III – Luciano José dos Santos – Matrícula nº 14002020;
IV – Marcelino Euclides Ferreira – Matrícula nº 99037029/1;
V – Marina Maia Cordeiro – Matrícula nº 99023778.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria SEMDS nº 010, de 19 de fevereiro de 2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 30 de setembro de 2026.

JULIANA COELHO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

LUCIANA MARIA DE ARAÚJO
Diretora Administrativa e de Interface com Políticas de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:B8D8D202

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA SEMDS Nº 40/ 2026

Regulamenta os valores de participação dos usuários e os subsídios municipais incidentes sobre as refeições ofertadas pelo Restaurante Popular Rafael Assunção Vaz, nas diferentes modalidades de fornecimento, nos termos do item 5.3.3 do Termo de Referência do Processo Licitatório nº 120/2026. (Pregão Eletrônico nº 90058/2026 - Contrato nº 010/2026).

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Senhora Juliana Coelho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em estrita observância às normas administrativas pertinentes.
CONSIDERANDO o disposto no item 5.3.3 do Termo de Referência do Processo Licitatório nº 120/2026, Pregão Eletrônico nº 90058/2026, que prevê a necessidade de regulamento próprio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para definir o valor a ser pago pelo cidadão e o subsídio custeado pelo Município;
CONSIDERANDO o Contrato nº 155/2026, firmado com a empresa SERVE-SE ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.332.446/0001-30, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na área de alimentação e nutrição para o preparo, fornecimento e distribuição de refeições diárias, de domingo a domingo, no Restaurante Popular Rafael Assunção Vaz;
CONSIDERANDO o compromisso do Município em garantir a segurança alimentar da população local através de políticas públicas acessíveis e sustentáveis, estruturadas sob critérios claros de repasse e controle financeiro;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as modalidades e valores de participação financeira do usuário e subsídio municipal incidentes sobre as refeições ofertadas pelo Restaurante Popular Rafael Assunção Vaz, localizado na Rua São Paulo, nº 07, Centro, Divinópolis/MG, nos termos estabelecidos por esta Portaria.
Art. 2º Refeições Sociais: Realizadas dentro do estabelecimento do Restaurante Popular, destinadas ao cidadão de baixa renda devidamente cadastrado, o qual pagará o valor de R$ 4,99 (quatro reais e noventa e nove centavos), cabendo ao Município de Divinópolis o custeio de subsídio no valor de R$ 5,73 (cinco reais e setenta e três centavos), totalizando o preço contratual de R$ 10,72 (dez reais e setenta centavos).
Art. 3º Refeições de Acesso Universal: Realizadas dentro do estabelecimento do Restaurante Popular, destinadas ao público geral (Pessoa Física), onde o cidadão pagará o valor de R$ 7,99 (sete reais e noventa e nove centavos), cabendo ao Município de Divinópolis o custeio de subsídio no valor de R$ 2,73 (dois reais e setenta e três centavos), totalizando o preço contratual de R$ 10,72 (dez reais e setenta e dois centavos).
Art. 4º Marmitex Grande de Acesso Universal: Adquirido no estabelecimento por Pessoa Física para retirada, onde o cidadão pagará o valor de R$ 10,00 (dez reais), cabendo ao Município de Divinópolis o custeio de subsídio no valor de R$ 0,72 (setenta e dois centavos), totalizando o preço contratual de R$ 10,72 (dez reais e setenta e dois centavos).
Art. 5º Marmitex Pequeno de Acesso Universal: Adquirido no estabelecimento por Pessoa Física para retirada, onde o cidadão pagará o valor de R$ 7,00 (sete reais), cabendo ao Município de Divinópolis o custeio de subsídio no valor de R$ 0,50 (cinquenta centavos), totalizando o valor de R$ 7,50 (sete reais e vinte e cinquenta centavos), correspondente ao preço unitário contratado
Art. 6º As refeições adquiridas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, quando admitidas nos termos do contrato administrativo celebrado entre o Município e a empresa contratada, não serão beneficiadas por subsídio municipal, devendo ser observado o respectivo preço unitário contratado.

§1º. Para os fins deste artigo, serão considerados os seguintes valores:
I – marmitex grande: R$ 10,72 (dez reais e setenta e dois centavos);
II – marmitex pequeno: R$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos).
§2º. O fornecimento previsto neste artigo constituirá relação comercial entre a empresa contratada e a pessoa jurídica adquirente, não implicando obrigação de pagamento, garantia de consumo ou qualquer outra responsabilidade financeira do Município.

§3º. O fornecimento a pessoas jurídicas ficará condicionado à compatibilidade com o objeto do contrato administrativo, à disponibilidade operacional da unidade e à observância das regras estabelecidas pela Administração quanto à utilização das instalações e dos bens públicos.

Art. 7º Fica estabelecida a seguinte matriz de participação financeira do usuário e subsídio municipal para fins de faturamento, controle de estoque, prestação de contas e fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

Modalidade	Usuário	Pago pelo Usuário	Subsídio Municipal	Valor Total
Refeição Social	PF (Baixa Renda)	R$ 4,99	R$ 5,73	R$ 10,72
Acesso Universal	PF (Geral)	R$ 7,99	R$ 2,73	R$ 10,72
Marmitex Grande	Pessoa Física	R$ 10,00	R$ 0,72	R$ 10,72
Marmitex Pequeno	Pessoa Física	R$ 7,00	R$ 0,50	R$ 7,50
Marmitex Grande	Pessoa Jurídica	R$ 10,72	R$ 0,00	R$ 10,72
Marmitex Pequeno	Pessoa Jurídica	R$ 7,50	R$ 0,00	R$ 7,50

Art. 8º As despesas decorrentes do subsídio público de que trata esta Portaria correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. observada a disponibilidade orçamentária e financeira, a regularidade do empenho, a liquidação da despesa e a comprovação das refeições efetivamente fornecidas, nos termos do contrato administrativo
Art. 9º O pagamento do subsídio municipal ficará condicionado à apuração e comprovação da quantidade de refeições efetivamente fornecidas e enquadradas em cada modalidade, mediante relatórios de consumo, registros de venda e demais mecanismos de controle estabelecidos pela SEMDS e pelo contrato administrativo.
§1º. A empresa contratada deverá manter registros segregados por modalidade de refeição, contendo, no mínimo, quantidade fornecida, valor pago pelo usuário e valor correspondente ao subsídio municipal.
§2º. Os registros ficarão sujeitos à conferência e fiscalização pela SEMDS, sem prejuízo das demais obrigações previstas no contrato administrativo.
Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus seus efeitos operacionais e financeiros à data de início da execução do Contrato nº 155/2026.

Divinópolis/MG, 28 de outubro de 2026.

(Assinado Digitalmente)
JULIANA COELHO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:153D5E6F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RESOLUÇÃO Nº 018/2026 – CMAS/DIV DE 29/10/2026

Dispõe sobre a aprovação da Programação nº 312230620260010, referente à Emenda Parlamentar Individual nº 202635950003, destinada ao Fundo Municipal de Assistência Social de Divinópolis/MG, no valor de R$ 100.000,00, para aplicação em despesas de capital – GND 4.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE DIVINÓPOLIS/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e pela Lei Complementar Municipal nº 221, de 17 de janeiro de 2022;
Considerando a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS);
Considerando as competências do Conselho Municipal de Assistência Social quanto ao acompanhamento, à fiscalização e ao controle social dos recursos destinados à Política de Assistência Social;
Considerando a indicação de recurso federal decorrente da Emenda Parlamentar Individual nº 202635950003, de autoria do Deputado Federal Lincoln Portela, destinada ao Município de Divinópolis/MG;
Considerando a Programação nº 312230620260010, cadastrada no Sistema de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – EstruturaSUAS, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), classificada no Grupo de Natureza de Despesa – GND 4 (Investimentos);
Considerando que a referida programação foi finalizada pelo órgão gestor municipal e encaminhada para deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme registro no sistema EstruturaSUAS;

Considerando a apreciação e deliberação favorável da Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião extraordinária realizada no dia 29 de outubro de 2026, às 14 horas, por videoconferência, por meio da plataforma Google Meet;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a Programação nº 312230620260010, referente à Emenda Parlamentar Individual nº 202635950003, de autoria do Deputado Federal Lincoln Portela, destinada ao Município de Divinópolis/MG, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para aplicação em despesas de capital, classificadas no Grupo de Natureza de Despesa – GND 4 (Investimentos), no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
Art. 2º A execução dos recursos deverá observar a finalidade da programação aprovada, as normas federais aplicáveis às transferências de recursos para estruturação da rede socioassistencial e os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência.
Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDS adotar as providências necessárias à continuidade da tramitação da programação no sistema EstruturaSUAS, bem como assegurar a regular aplicação dos recursos, o acompanhamento de sua execução e a correspondente prestação de contas, nos termos da legislação vigente.
Art. 4º O Conselho Municipal de Assistência Social exercerá o acompanhamento e o controle social da execução dos recursos, no âmbito de suas competências legais.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis/MG, 29 de outubro de 2026.

SIRLÉIA MOREIRA TAVARES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:9F18FF7E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RESOLUÇÃO Nº 35/2026 – CMPI

Dispõe sobre a aprovação do aditivo ao TF 177/2025 instrumento de parceria entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDS) e o Núcleo de Apoio Institucional ao Atendimento Social o presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência em 01(um) mês, utilização de saldo remanescente e a adequação ao Plano de Trabalho nº 03.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
Considerando que a instituição, por meio do ofício 02 com data de 21 de outubro de 2026, apresentou o Plano de Trabalho nº 03, detalhando a necessidade de adequação da planilha de despesas diante de saldo remanescente em conta;
Considerando que a alteração não descaracteriza o objeto da parceria, preservando o interesse público, a viabilidade de execução e a identidade da proposta;
Considerando o Parecer Técnico nº 51/2026 da Comissão de Análise e Seleção de Projetos, favorável à aprovação da alteração do Plano de Trabalho nº 03;
O Conselho Municipal da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 127, de 13 de fevereiro de 2007, e conforme deliberação da Plenária realizada em 29 de outubro de 2026.
Resolve:
Art. 1º Aprovar a celebração de termo aditivo ao instrumento de parceria firmado com a instituição Núcleo de Apoio Institucional ao Atendimento Social, cujo objeto é a prorrogação da vigência por mais 01 (um) mês, visando à continuidade da execução do objeto pactuado.
.
Art. 2º - Aprovar a utilização do saldo remanescente dos recursos vinculados à parceria, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) conforme justificativa apresentada pela instituição e observadas as finalidades originalmente aprovadas, a legislação vigente e as normas aplicáveis à utilização dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.
.
Art. 3º - Aprovar a adequação do Plano de Trabalho, conforme alterações apresentadas, desde que mantidos o objeto da parceria e as finalidades previstas, com a devida justificativa e compatibilidade entre as metas, as atividades e a aplicação dos recursos.

Art. 4º - A execução do termo aditivo ficará condicionada à formalização pela Administração Pública, à análise dos documentos pertinentes e ao cumprimento das exigências legais aplicáveis.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis/MG, 29 de outubro de 2026.

CAMILA FERREIRA DE OLIVEIRA LAPORAIS
Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:53779EE5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RESOLUÇÃO Nº 36/2026 - CMPI

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho 01 apresentado pelas Obras Assistenciais Nossa Senhora Aparecida – Lar dos Idosos – Unidade I denominado "Apoio ao cuidado Institucional: Contratação de profissionais para fortalecer ao cuidado e qualidade de vida dos residentes das Obras Assistenciais Nossa Senhora Aparecida-Lar dos Idosos" referente ao Edital de Chamamento Público 01/2026 – CMPI e a formalização do Termo de Fomento.

O Conselho Municipal da Pessoa Idosa, Município de Divinópolis do Estado de Minas Gerais, em reunião plenária realizada no dia 29/10/2026, no uso de suas atribuições, conforme Lei Complementar Nº 127/07,
Considerando o resultado final e a homologação referente ao Edital de Chamamento Público CMPI nº 01/2026;
RESOLVE:
Art. 1º – Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelas Obras Assistenciais Nossa Senhora Aparecida – Lar dos Idosos, Unidade I – CNPJ sob nº 20.159.240/0001-40, denominado "Apoio ao cuidado Institucional: Contratação de profissionais para fortalecer ao cuidado e qualidade de vida dos residentes das Obras Assistenciais Nossa Senhora Aparecida-Lar dos Idosos" no valor de R$76.496,64 (Setenta e seis mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos) com prazo de execução de 06 (seis) meses;
Art. 3º - Aprovar a formalização do Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil Obras Assistenciais Nossa, Senhora Aparecida – Unidade I tomando como referência os parâmetros constantes no Plano de Trabalho nº 01.
Art. 4º - A formalização do Termo de Fomento com as Obras Assistenciais Nossa Senhora Aparecida - Lar dos Idosos – Unidade I ocorrerá desde que atendidos os dispositivos que regulam os Termos de Fomento, na esteira do § 4º, do art. 32 da Lei nº 13.019/2014,inclusive no que toca às condições para celebração, execução e fiscalização da parceria.
Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Publique-se e dê ciência aos interessados

Divinópolis/MG, 29 de outubro de 2026.

CAMILA FERREIRA DE OLIVEIRA LAPORAIS
Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:96046D03

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEPLAG - ATO ADMINISTRATIVO N° 1179/2026

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

A Diretora de Recursos Humanos, Sra. Mariana Borges Campos dos Santos, e o Gerente de Pessoal e Aposentadoria, Sr. Marcos Paulo Vieira, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o Parecer Diverso nº 1830/2026, de setembro de 2026, resolvem CANCELAR o Ato Administrativo nº 1328/2025, de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 21/10/2025, edição nº 4133, que determinou o cancelamento do adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), da servidora MARIA EDUARDA JULIA LEAO, matriculada sob o nº 99036738, com efeitos retroativos a 08/07/2025.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Divinópolis, outubro de 2026.

(Assinado Digitalmente)
MARIANA BORGES CAMPOS DOS SANTOS
Diretora de Recursos Humanos

(Assinado Digitalmente)
MARCOS PAULO VIEIRA
Gerente de Pessoal e Aposentadoria

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:627290C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (SEPLAG) – EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO N° 1331/2026

– **Contratado (a):** Sr(a). LUCAS THOMAZ GONÇALVES DE OLIVEIRA. **Cargo: Engenheiro Agrimensor**. **Objeto**: Contratação em caráter temporário, por prazo determinado, para suprir o afastamento temporário do servidor Fernando Aparecido Rogério de Paiva, Engenheiro Agrimensor, afastado em função de licença para tratar de interesses particulares (conforme ato administrativo 987/2025), considerando que não há no quadro pessoal outro servidor que possa suprir tal ausência e é necessária a contratação para manutenção dos serviços, sendo indispensável sua contratação pelas razões expostas, não justificando a permanência de profissional após término da nomeação do titular do cargo. A falta do profissional não permite a execução de trabalhos obrigatórios, sendo a contratação temporária, prevista em lei, com prazo predeterminado, de excepcional interesse público e indispensável. Tudo nos termos do art. 2º, V, da Lei 4.450/98. Classificada na 1ª colocação. Conforme informações contidas no Edital de Convocação nº 001/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 02/10/2026, edição 4373 **Lotação:** Superintendência de Obras Públicas e Planejamento/SETOP. **Período:** 03/11/2026 a 03/11/2027. **Total:** R$6.882,97 (seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e sete centavos) Dot. Orçamentária: 02.009.003.2090.2510. Ass.: 29/10/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:61345729

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (SEPLAG) – EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO N° 1339/2026

– Contratado (a): Sr(a). LEONARDO CÉSAR GERMANO. Cargo: Agente de Administração. Objeto: Contratação em caráter temporário, por prazo determinado, para suprir o afastamento temporário do servidor Lassance Lúcio de Moura Fernandes (Mat. 99023191), Agente de Administração, nomeado no cargo de Gerente de Controle de Legalidade e Inscrição na Dívida Ativa, conforme Decreto Municipal Nº 16.400/2025, considerando que não há no quadro pessoal outro servidor que possa suprir tal ausência e é necessária a contratação para manutenção dos serviços, sendo indispensável sua contratação pelas razões expostas, não justificando a permanência de profissional após término da nomeação do titular do cargo. A falta do profissional não permite a execução de trabalhos obrigatórios, sendo a contratação temporária, prevista em lei, com prazo predeterminado, de excepcional interesse público e indispensável. Tudo nos termos do art. 2º, V, da Lei 4.450/98. Classificada na 56ª colocação. Conforme informações contidas no Edital de Convocação nº 001/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 02/10/2026, edição 4373 Lotação: Procuradoria-Geral/PROGER – Procuradoria Geral Adjunta para Assuntos Fazendários/PROFAZ. Período: 03/11/2026 a 03/11/2027. Total: R$2.115,05 (dois mil cento e quinze reais e cinco centavos) Dot. Orçamentária: 02.001.003.2013.2071. Ass.: 29/10/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:78D61497

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA) EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ONDE DE SE LÊ: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA) / EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE INTERESSE PUBLICO Nº 2432/2025

Contratado (a): Cristina Aparecida Coelho Silva. Cargo: Técnico de Enfermagem. Término de contrato em 16/11/2026.

LEIA-SE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA) / EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE INTERESSE PUBLICO Nº 2434/2025

Contratado (a): Cristina Aparecida Coelho Silva. Cargo: Técnico de Enfermagem. Término de contrato em 16/11/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:AC65E971

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SEMDS – EXTRATO DA ATA 401/2026 – PL 202/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 88/2026.

Empresa: REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ 52.386.933/0001-62. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliários destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e outras Secretarias do Município de Divinópolis/MG. Prazo: 12 meses. Valor: R$ 2.480,00. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - 4.4.90.52.00. O teor dos itens está publicado no PNCP. Ass: 29/10/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:CDAAF402

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SEMED – EXTRATO DO TA 01/2026 – CT 25/2023 – PL 195/2023.

Contratado: Segpro Segurança Ltda. Objeto: Prorrogação até 31/12/2026. Ass: 09/10/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:74F19E43

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA – EXTRATO DA ATA 393/2026 – PL 208/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 92/2026.

Empresa: RUBENS RIBEIRO DE ANDRADE JUNIOR, CNPJ 57.285.920/0001-10. Objeto: registro de preço para aquisição futura de materiais e equipamentos de suporte à vida para uso em situações de urgência e emergência nas unidades de atenção primária à saúde (UAPS) da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis/MG. Prazo: 12 meses. Valor: R$ 2.380,00. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. O teor dos itens está publicado no PNCP. Ass: 21/10/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:1E63C8D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA – EXTRATO DA ATA 394/2026 – PL 208/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 92/2026.

Empresa: BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 34.680.592/0001-51. Objeto: registro de preço para aquisição futura de materiais e equipamentos de suporte à vida para uso em situações de urgência e emergência nas unidades de atenção primária à saúde (UAPS) da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis/MG. Prazo: 12 meses. Valor: R$ 22.000,00. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00. O teor dos itens está publicado no PNCP. Ass: 27/10/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:A3CAD1E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA – EXTRATO DA ATA 414/2026 – PL 208/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 92/2026.

Empresa: MACMED SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, CNPJ 31.085.156/0001-46. Objeto: registro de preço para aquisição futura de materiais e equipamentos de suporte à vida para uso em situações de urgência e emergência nas unidades de atenção primária à saúde (UAPS) da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis/MG. Prazo: 12 meses. Valor: R$ 960,00. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. O teor dos itens está publicado no PNCP. Ass: 27/10/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:E27BC9C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA – EXTRATO DO 1º TA – CT 208/2025 – PL 294/2025.

Contratado: José Raimundo do Couto. Objeto: Prorrogação até 09/12/2027 e reajuste de 4,29363% conforme INPC - OUT/2025 A SET/2026. Ass: 23/10/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:512D76CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA - EXTRATO DO 4º TA – CT 079/2025 – PL 011/2025.

Contratada: Arte e Beleza Construção e Acabamento Ltda. Objeto: Prorrogação até 31/12/2026.

Divinópolis, 26 de outubro de 2026.

SHEILA SALVINO
(Secretária Municipal de Saúde).

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:85E4F1EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA - EXTRATO DO 4º TA – CT 079/2025 – PL 011/2025.

Contratada: Arte e Beleza Construção e Acabamento Ltda. Objeto: Prorrogação até 31/12/2026.

Divinópolis, 26 de outubro de 2026.

SHEILA SALVINO
(Secretária Municipal de Saúde).

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:541AC00D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/ FMS – EXTRATO DE COMUNICADO DE ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2026– CONTRATADA: S.M GUIMARAES DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CNPJ SOB O Nº 26.889.274/0001-77.

Objeto: Conforme previsão da Lei 14.133/2021 (diploma ao qual o processo licitatório se vincula) e considerando o descumprimento das obrigações constadas nas cláusulas editalícias do Processo Administrativo Licitatório nº 13/2026 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2026). fica instaurado o presente Processo Administrativo, sob responsabilidade da comissão, instituída através da portaria nº 351/2026, a fim de apurar a responsabilidade da empresa frente ao descumprimento contratual, abrindo-se prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação deste ato para apresentação de defesa.

Divinópolis, outubro de 2026 –

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
SHEILA SALVINO –
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:B06E77A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG – EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO – CT 141/2024 – PL 329/2024.

Contratado: Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO). Objeto: Reajuste de 4,680810 %, conforme índice (IPCA-IBGE), no período de novembro/2024 a outubro/2025. Ass: 29/10/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:A061DB04

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG – EXTRATO DO 2º TA – CT 217/2025 – PL 190/2025.

Contratada: Route Tecnologia e Desenvolvimento de Sistemas Ltda. Objeto: Prorrogação até 22/12/2027 e reajuste 4,293630% conforme INPC/IBGE referente ao período de outubro/2025 e setembro/2026. Ass: 23/10/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:5999B1E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG – EXTRATO DO TCE OBRIGATÓRIO 1243 /2026

– Ivanielle Laurindo Batista de Oliveira, GRAU TÉCNICO, Técnico em Enfermagem – Objeto: Estágio de 04 (quatro) horas diárias. Prazo: 03/11/2026 até o dia 31/12/2026. Ass.: 28/10/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:84C51087

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG – EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº: 311/2026.

Arthur Tavares Fortini Dos Santos. Objeto: Estágio de 06 (seis) horas diárias. Valor: R$ 663,88. Dot. Orçamentária: – 02.014.002.2140.2760 – Ficha: 862. Prazo: de 04/11/2026 a 31/12/2026. Ass: 29/10/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:21C03BAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG – EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº: 312/2026.

Lorrayne Luchese de Oliveira. Objeto: Estágio de 06 (seis) horas diárias. Valor: R$ 663,88. Dot. Orçamentária: – 02.014.002.2140.2760 – Ficha: 862. Prazo: de 04/11/2026 a 31/12/2026. Ass: 29/10/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:CCF4CBEA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
TERMO DE ADITAMENTO Nº. 04 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº. 321/2026 – SEMED

CONTRATADO: ANA PAULA GOMES DA SILVA SANTOS – PAEIAIEF - PROF. EM AT. EDUCACAO INF. E ANOS INI.
Constitui o presente TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 321/2026, a alteração do prazo contratual de 01/11/2026 A 21/12/2026 e a alteração da lotação, que passa do(a) OFICINA ITINERANTE para o(a) CMEI MIGUEL RODRIGUES FILHO a partir do dia 01/11/2026, tendo como justificativa EM SUBSTITUIÇÃO A LAURA CLAIANE QUEIROZ MACHADO – MATRICULA 99040868/4 EM LICENÇA MEDICA , com fulcro no Art. 2º, inciso III, c/c art. 4º, inciso II, da Lei Municipal Nº. 4.450, de 22/12/98.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:730D0B6A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DORES DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO N.º110/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 042/2026

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n.º110/2026, Pregão Eletrônico n.º042/2026. EXTRATO DE CONTRATO – **Objeto:** AQUISIÇÃO DE CAMISETAS CUSTOMIZADAS, DESTINADAS À UTILIZAÇÃO INSTITUCIONAL PELOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE A Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá torna público o Resultado do Processo Licitatório e Extrato de Contrato N°: 114/2026, tendo como vencedor o seguinte licitante: DIAS MELLO LTDA - CNPJ N: 30.121.855/0001-31, no valor de R$ 3.070,20 (três mil e setenta reais e vinte centavos).

Publicado por:
Lara Gontijo Gil Correa Silva
Código Identificador:680135C4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DALVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA
AVISO DE SUSPENSÃO "SINE DIE' - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA-MG PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026. A Prefeitura Municipal de Estrela Dalva/MG **TORNA PÚBLICA a suspensão *"SINE DIE"* do** presente certame, em razão da necessidade de reanálise da fase interna. A suspensão permanecerá vigente até que se conclua as devidas alterações, assegurando a transparência e regularidade do processo licitatório. O objeto da presente licitação consiste em Registro de preços para futura e eventual aquisição de PÃO FRANCÊS, em atendimento à diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Estrela Dalva, conforme especificações mínimas e condições constantes do Edital e do Termo de Referência. Maiores informações, através do telefone (32) 3464-1181, ramal 206.

Estrela Dalva/MG 27/10/2026.

RONDINELE RAMOS DA SILVA.
Agente de Contratação.

Publicado por:
Tallita da Costa Tonázio
Código Identificador:91FCD7B9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 128/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026 Julgamento Menor Preço Por Item. Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE AR-CONDICIONADO EM 02 (DOIS) MICRO-ÔNIBUS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À COMPLETA INSTALAÇÃO E AO PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL"**. Recebimento das propostas até as 08h do dia 16/11/2026. Início da sessão e disputa de preços: 08h10min. Referência de tempo: horário de Brasília. Local: portal AMM LICITA. Telefone de contato: (37) 3553-1171. Obtenção do edital licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br.

Estrela do Indaiá, 29/10/2026.

RYLDER FLÁVIO ALVES CARDOSO -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:CE482F76

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO N°: 125/2026

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá - MG, Processo Licitatório n°: 125/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº: 059/2026, Registro de Preços n°: 052/2026 - RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO E EXTRATO DE ATA DE REGISTRO

DE PREÇOS - OBJETO: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REJEITO DE BRITA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS"**. A Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá torna público o Resultado do Processo Licitatório e Extrato da Ata de Registro de Preços n°: 147/2026, tendo como vencedor o seguinte licitante: CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ 86.573.904/0001-21. Total estimado para este fornecedor R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:793F208A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 137/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 137/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL – MG

A Prefeitura Municipal de Estrela do Sul torna público o extrato de Publicação da Ata de Registro de Preço Nº 137/2026, que se refere **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL.** Valor do contrato: **R$ 482.264,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais)** Empresa Contratada: **VITAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.** A vigência da Ata será de 28/10/2027.

Publicado por:
Regiane Patrícia Silva Azevedo
Código Identificador:C6B539F3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 138/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 138/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL – MG

A Prefeitura Municipal de Estrela do Sul torna público o extrato de Publicação da Ata de Registro de Preço Nº 138/2026, que se refere **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL.** Valor do contrato: **R$ 607.972,00 (seiscentos e sete mil, novecentos e setenta e dois reais).** Empresa Contratada: **CIRURGICA CLARA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.** A vigência da Ata será de 28/10/2027.

Publicado por:
Regiane Patrícia Silva Azevedo
Código Identificador:39ED534B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 139/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 139/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL – MG

A Prefeitura Municipal de Estrela do Sul torna público o extrato de Publicação da Ata de Registro de Preço Nº 139/2026, que se refere **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL.** Valor do contrato: **R$ 804.195,00 (oitocentos quatro mil e cento noventa cinco reais).** Empresa Contratada: **L. M. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.** A vigência da Ata será de 28/10/2027.

Publicado por:
Regiane Patrícia Silva Azevedo
Código Identificador:4D6B0F4A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FELÍCIO DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 018/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FELICIO DOS SANTOS/MG, TORNA PÚBLICO O PROCESSO LICITATÓRIO N° 080/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 018/2026 - Contratação de empresa para prestação de serviço de fretamento de ônibus de turismo, com motorista(s), para viagem única de ida e volta, em circuito fechado, para transporte rodoviário de passageiros vinculados ao SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no período de 19 a 23 de novembro de 2026, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Promoção Social de Felício dos Santos/MG**. Recebimento de propostas no e-mail: licita@feliciodossantos.mg.gov.br, do dia 04/11/2026 ao dia 06/11/2026. Informações e esclarecimentos pelo e-mail: licita@feliciodossantos.mg.gov.br.**

GABRIEL DOS SANTOS MOREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Alcione Aparecida Soares
Código Identificador:1D41A8F7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE DESISTÊNCIA Nº 06/2026

O(a) candidato(a) **D. A.**, na qualidade de aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, para a função de ***OPERÁRIO DE SERVIÇOS GERAIS*** no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Formiga (MG), para **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido convocado(a) pessoalmente por servidor desta Autarquia, **NÃO SE APRESENTOU À SEÇÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS NO PRAZO PREVISTO NO ITEM 11.1 DO EDITAL Nº 01/2025.**
Fica, portanto, considerada sua ***DESISTÊNCIA*** à vaga.
A presente publicação visa prevenir responsabilidades.

Formiga (MG), 29 de Outubro de 2026.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA – MG

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:334ECF17

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE DESISTÊNCIA Nº 07/2026

O(a) candidato(a) **A. C. O.**, na qualidade de aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, para a função de ***OPERÁRIO DE***

SERVIÇOS GERAIS no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Formiga (MG), para **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido convocado(a) pessoalmente por servidor desta Autarquia, **NÃO SE APRESENTOU À SEÇÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS NO PRAZO PREVISTO NO ITEM 11.1 DO EDITAL Nº 01/2025.**
Fica, portanto, considerada sua ***DESISTÊNCIA*** à vaga.
A presente publicação visa prevenir responsabilidades.
Formiga (MG), 29 de Outubro de 2026.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA – MG

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:8471D551

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 006 - CONVÊNIO 002/2025

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 006 - CONVÊNIO 002/2025. CONVENENTE: Município de Formiga/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FORMIGA – APAE, inscrita no CNPJ sob o nº18.306.332/0001-64, com sede na Rua José Cecílio, nº410, Bairro São Luís, representada por seu Presidente, Sr. Paulo Roberto de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Formiga-MG, na Rua Condomínio Residencial Solar, 110 , Bairro Centro, inscrito no CPF: 325.544.276-15, portador da Carteira de Identidade nº M 2936391- SSPMG, **OBJETO :** O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão do recurso previsto na RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7402, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021, cujo pagamento está previsto no art.17 da Resolução SES/MG nº 10.691, de 18 de novembro de 2025, em razão do Acordo celebrado em 28 de outubro de 2021 entre o Estado de Minas Gerais, Ministério Público de Minas Gerais, Tribunal de Contas de Minas Gerais e Associação Mineira dos Municípios (AMM).**DATA DA ASSINATURA:29/10/2026.**

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:C79EA7E5

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 004 AO CONTRATO Nº. 054/2023

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 004 AO CONTRATO Nº. 054/2023. Processo Licitatório n°. 028/2023 – Pregão Eletrônico nº. 008/2023. Contratante: Município de Formiga – MG. **Contratada**: L.M. Transporte e Locação Ltda. - C.N.P.J.: nº: 14.177.608/001-09. **Do acréscimo:** Ficam acrescidos 75.000 quilômetros no item 01 do contrato, passando a quilometragem total, para o período de 12 (doze) meses para 375.000 quilômetros. O acréscimo corresponde a 25% do quantitativo contratado para o item 01 e aproximadamente 17,08% do valor inicial atualizado contrato, conforme documentos de fls. 4208/4246 constantes no Processo Licitatório, com fundamento no artigo 65, inciso I, alínea "b" e §1º da Lei 8.666/93. Com o acréscimo, o valor corresponde ao item 01 passa para R$1.132.500,00 (um milhão, cento e trinta e dois mil e quinhentos reais). O valor total do contrato passa para R$169.530,00 (cento e sessenta e nove mil, quinhentos e trinta reais). Assim, o valor total do contrato passa para R$1.552.500,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais). As demais cláusulas permanecem inalteradas. **Data:** 29/10/2026.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:83FA429B

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº: 001 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 099/2026.

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº: 001 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 099/2026. Processo Licitatório nº: 185/2026 – Dispensa nº: 084/2026. Contratante: Município de Formiga-MG. **Contratada:** Franco Engenharia e Empreendimentos Ltda. – C.N.P.J.: 68.493.097/0001-55. **Da Vigência:** A vigência do contrato original, com vencimento em 02/11/2026, fica prorrogada por mais 02 (dois) meses, sendo até 02/01/2027, conforme documentos de fls. 207/232, constantes no processo licitatório, com fundamento legal no art. 6º, inciso XVII e artigo 111 da Lei Federal nº: 14.133/2021. As demais cláusulas permanecem inalteradas. **Data:** 28/10/2026. **Data da Assinatura**: 29/10/2026.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:B3347D68

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 089/2026, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DA RUA ALTO DO PEQUI E VILA SÃO VICENTE. Objeto: Concessão de repasse financeiro para a aquisição de quimonos e faixas, destinados aos participantes do Projeto Águia Dourada, bem como de gêneros alimentícios destinados à confraternização de encerramento das atividades anuais, visando ao fortalecimento das ações esportivas, educativas e de integração social, desenvolvidas pela ENTIDADE, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Autorizado pela Lei Municipal n.º: 6.538, de 19/03/2026. **Valor:** R$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais). **Vigência:** 07 (sete) meses a partir da data de sua assinatura. **Dotação Orçamentária:** 10.001.08.845.0000.0068.3.3.50.43 – Subvenções Sociais. **Data do Documento:** 27/10/2026. **Data da Assinatura:** 29/10/2026.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:13F4057E

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO/SAAE FORMIGA/ DESPACHO

Processo Licitatório nº: 0055/2026
Pregão Eletrônico: 038/2026 – Pregão Eletrônico – Menor Preço Global.
Consiste o presente na análise dos recursos interpostos pelas empresas RAPTOR TECNOLOGIA LTDA. e EXSTO TECNOLOGIA LTDA. LM COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. que insurgiram contra a decisão que habilitou a empresa SAGATECH LTDA., antes de sua submissão à Prova de Conceito (Poc), que possui rito próprio, prazo para preparação e testes previamente definidos; da exequibilidade dos serviços em face da proposta lançada e da ausência de detalhamento do BDI e Encargos Sociais, o que poderia ensejar vício no processo licitatório.
Após detida análise do procedimento licitatório, das razões e contrarrazões apresentadas pelos interessados e do parecer exarado pela Assessoria Jurídica da Autarquia recebo os recursos interpostos, eis que presentes todos os requisitos legais, para no mérito:
1) DAR PARCIAL PROVIMENTO aos recursos interpostos para:
a) Determinar que antes de que seja efetivada a sua habilitação definitiva, seja procedida à sua convocação formal para que realize a Prova de Conceito (Poc), concedendo-lhe o prazo de 7(sete) dias para preparação da infraestrutura e aplicação integral dos testes eliminatórios previstos nas páginas 20 e 21 do Termo de Referência nº 44/2026 e os critérios eliminatórios do Anexo II, registrando-se o resultado de forma motivada nos autos.
a.1) Seja garantida a publicidade dos atos, registrando o relatório conclusivo da PoC no sistema eletrônico, viabilizando o contraditório e, somente após, a retomada regular do certame para as fases subsequentes.

b) Seja determinado o retorno dos autos à fase de julgamento, em observância ao art. 17 da lei 14.133/2021 e ao item 3.1 do Edital de licitação, anulando-se eventuais atos que, porventura, tenham declarado a Recorrida habilitada e vencedora do Lote;
c) Seja determinado, com fulcro no art. 59, §2º da Lei n.º 14.133/2021 e itens 6.10, 6.12 e 6.12.1 do Edital, que a Primeira colocada apresente no prazo fixado pela Autarquia:
1) Apresente a planilha detalhada com a composição analítica de BDI e Encargos Sociais em aderência ao item 6.11.1;
2) Retifique o erro material de quantitativo do item 7 para constar as 3.900 unidades previstas no TR, sem qualquer alteração no valor total do item ou no preço global de R$ 1.497.000,00;
3) Apresente os documentos comprobatórios que atestem a exequibilidade de seus custos (56,74%), justificando a viabilidade da execução com base na sua infraestrutura preexistente;
Por fim, em face do que fora acima decidido, sejam indeferidos os pedidos de desclassificação imediata por ausência de amparo legal, bem como o pedido de acompanhamento de terceiros na condição de observadores da PoC, ante a falta de previsão editalícia e o risco de interferência indevida nos atos reservados da comissão técnica da Administração Pública.
Cumpra-se a presente decisão.
Dê ciência às partes e prossiga o certame na forma legal.

Formiga (MG), 29 de outubro de 2.026.

HEYTOR MARCOS SILVA PIMENTA
Diretor Geral - SAAE

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:E6B2359B

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA 105/2026

Homologação de Processo de Dispensa: HOMOLOGO a Dispensa 105/2026, Processo Licitatório nº. 235/26, em favor de**: BEM ENGENHARIA LTDA – CNPJ 11.840.489/0001-26,** cujo objeto é a contratação de empresa especializada na área de engenharia para execução de obras de contenção e estabilização de taludes, mediante a construção de muros de gabião, em trechos localizados junto a Avenida Sebastião Jorge Lasmar, no bairro Santo Antônio, município de Formiga/MG, em conformidade com os projetos, planilha orçamentaria, memoriais descritivo e de cálculo, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro. O valor da referida dispensa será de **R$ 270.959,52(duzentos e setenta mil reais, novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)** conforme solicitação da Secretaria de Obras e Transito. Formiga 29 de outubro de 2026.

LAERCIO REIS GOMES –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:76DC19EA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
SAAE - EXTRATO

SAAE / Formiga / MG torna público que realizará o Processo Licitatório Nº **0067/2026**. Pregão Eletrônico Nº **048/2026** – Registro de preços. Tipo: Menor Preço Unitário. Objeto: Aquisição de **gêneros alimentícios.** Abertura da sessão será às **08h00min,** do dia: **13/11/2026.** Informações nos sites: www.licitanet.com.br e www.saaeformiga.com.br -

WAINY TORRES –
Pregoeiro.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:EB2E1FCE

PORTARIAS
PORTARIA Nº 4522 DE 29/10/2026

Retifica a Portaria nº 4519, de 22/10/2026, para incluir nova Fiscal Técnica ao contrato.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais,
Resolve:

Art. 1º - Retificar o Art. 1º da **Portaria nº 4519**, **de 22/10/2026**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º **NOMEAR** o(a) servidor(a) **SARAH DE MELO VILELA**, Auxiliar Administrativo, como **GESTOR DO CONTRATO DE QUE TRATA O PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**, referente a registro de preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades do SAAE Formiga, incluindo a preparação de refeições matinais e demais demandas alimentícias da Autarquia; e como **FISCAIS TÉCNICAS** do referido Contrato, as servidoras **MARISA GERALDINA PEREIRA VIEIRA**, Cantineira, e **ADRIANA FERREIRA BISPO**, Operário de Serviços Gerais; e, como **FISCAL ADMINISTRATIVO** do referido Contrato, o(a) servidor **WELLINGTON JORGE LASMAR**, Supervisor de Almoxarifado, sem qualquer ônus adicional para o erário."

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Formiga (MG), 29 de Outubro de 2026.

HEYTOR MARCOS SILVA PIMENTA
Diretor Geral

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:4B16E0DC

PORTARIAS
PORTARIA Nº 4523 DE 29/10/2026

Nomeia servidores para as funções que menciona referentes ao Processo Licitatório na Modalidade Dispensa de Licitação.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 41 e suas alterações posteriores,

Resolve:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) servidor(a) **RIZIANE KENIA DUARTE COSTA**, Diretor de Pessoal e Recursos Humanos, como **GESTOR DO CONTRATO DE QUE TRATA O PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, referente a registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na realização de exames complementares não laboratoriais para os servidores do SAAE Formiga, para controle do PCMSO; e como **FISCAL TÉCNICO** do referido Contrato, o(a) servidor(a) **NAIRA DE ALMEIDA ALVARENGA**, Auxiliar Administrativo, e, como **FISCAL ADMINISTRATIVO** do referido Contrato, o(a) servidor **WELLINGTON JORGE LASMAR,** Supervisor de Almoxarifado, sem qualquer ônus adicional para o erário.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Formiga (MG), 29 de Outubro de 2026.

HEYTOR MARCOS SILVA PIMENTA
Diretor Geral

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:7933621A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMOSO

MUNICÍPIO DE FORMOSO MG
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 94/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 94/2026. OBJETO: Aquisição de adubo formulado NPK 04-14-08, acondicionado em sacos de 50kg, destinado à distribuição gratuita aos produtores rurais de comunidades do Município, em execução às Emendas Impositivas nº 11 e 14 da Câmara Municipal de Formoso/MG, sob responsabilidade da demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município de Formoso (MG). FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA: Contratação Direta, por dispensa de licitação, em razão do valor, com fundamento no disposto no inciso II do artigo 75 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021. PUBLICAÇÃO DO AVISO: 13/10/2026. DECISÃO DA COMISSÃO: 19/10/2026. RATIFICAÇÃO EM 22/10/2026. VALOR GLOBAL: R$ 14.445,00 (quatorze mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais). CONTRATADO: Fertiplanta Agronegócios Ltda – CNPJ: 31.981.373/0001-14.

Formoso/MG, 22 de outubro de 2026.

DINARTE HENRIQUE GUEDES ORNELAS,
Prefeito.

Publicado por:
Larissa Carneiro Matos e Silva
Código Identificador:B8AF1FB6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GOUVEIA

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

LEI MUNICIPAL Nº 1.513 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, EM TEMPO INTEGRAL, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GOUVEIA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Gouveia, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO OBJETO, DA FINALIDADE E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral, em Tempo Integral, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Gouveia/MG, destinada a orientar a organização, a implementação, a qualificação, o acompanhamento e a expansão planejada da oferta educacional em jornada de tempo integral.

Art. 2º - A Política Municipal tem por finalidade assegurar o direito à educação pública, gratuita, inclusiva e de qualidade, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes e ampliando as oportunidades de aprendizagem, participação, convivência, proteção e acesso a experiências educativas diversificadas.

Art. 3º - A implementação ocorrerá de forma gradual, com foco inicial nos anos iniciais do Ensino Fundamental e previsão de início pelos 5º anos da Escola Municipal Zaíde de Oliveira Gomes Pereira, observadas as condições pedagógicas, físicas, materiais, humanas, financeiras e operacionais da Rede Municipal.

§ 1º A definição das unidades escolares, turmas, vagas e matrículas atendidas será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante diagnóstico da demanda, critérios públicos e transparentes e avaliação da capacidade de atendimento.

§ 2º A ampliação para outros anos de escolaridade, etapas ou unidades dependerá de planejamento específico, avaliação das condições de oferta, previsão orçamentária e ato administrativo de implementação, respeitadas esta Lei e as normas vigentes.

§ 3º A instituição da Política não implica a conversão automática de todas as unidades ou matrículas para o tempo integral nem assegura, por si só, elegibilidade a programas ou transferências específicas de financiamento.

Art. 4º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Educação Integral: concepção de educação comprometida com o desenvolvimento dos estudantes em suas múltiplas dimensões, incluindo as dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural, ambiental e cidadã;

II – Educação Integral em Tempo Integral: oferta educacional que articula a ampliação qualificada da jornada a uma proposta curricular integrada e intencional, voltada ao desenvolvimento integral dos estudantes;

III – Matrícula em tempo integral: matrícula cuja jornada escolar corresponda a, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante o período letivo, observadas as normas nacionais aplicáveis e os critérios de cômputo da jornada.

Parágrafo único. A ampliação do tempo de permanência deverá estar associada a uma proposta curricular intencional, integrada e documentada, não se limitando ao aumento da duração da jornada.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 5º - A Política Municipal observará os seguintes princípios:

I – desenvolvimento integral dos estudantes em suas múltiplas dimensões;

II – garantia do direito à educação, com equidade de acesso, permanência, participação e aprendizagem;

III – respeito aos direitos da criança e do adolescente, às infâncias, às etapas do desenvolvimento e às necessidades individuais;

IV – inclusão, acessibilidade, respeito à diversidade e enfrentamento de todas as formas de discriminação;

V – integração curricular, interdisciplinaridade, contextualização e justiça curricular;

VI – valorização dos territórios, das culturas, das memórias, do patrimônio e dos saberes das comunidades de Gouveia;

VII – gestão democrática, participação das famílias e escuta dos estudantes de forma adequada à idade;

VIII – valorização dos profissionais da educação e formação continuada;

IX – articulação intersetorial, respeitadas as competências de cada política pública;

X – planejamento baseado em diagnóstico, monitoramento, avaliação e melhoria contínua;

XI – transparência, responsabilidade fiscal, proteção de dados pessoais e uso adequado dos recursos públicos;

XII – promoção do bem-estar, da convivência democrática, da cultura de paz e da proteção integral.

Art. 6º - São objetivos da Política Municipal:

I – orientar a oferta municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

II – articular currículo, Projeto Político-Pedagógico, planejamento docente e experiências educativas diversificadas;

III – ampliar oportunidades de aprendizagem, recomposição, aprofundamento e enriquecimento curricular, sem reduzir os objetivos previstos para cada ano escolar;

IV – fortalecer leitura, escrita, oralidade, raciocínio lógico, investigação científica, artes, cultura, esporte, educação ambiental, cultura digital e cidadania;

V – promover ambientes seguros, acolhedores, acessíveis e adequados à permanência durante a jornada ampliada;

VI – apoiar a formação e o desenvolvimento profissional dos trabalhadores da educação;
VII – fortalecer a participação da comunidade escolar e a articulação com agentes e equipamentos do território;
VIII – estabelecer indicadores e procedimentos de acompanhamento, autoavaliação e prestação de informações;
IX – planejar a expansão com base em diagnóstico, equidade, condições objetivas e sustentabilidade financeira.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA E DA JORNADA ESCOLAR

Art. 7º - As matrículas caracterizadas como de tempo integral deverão observar a duração mínima estabelecida na legislação nacional, correspondente a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante o período letivo, sem sobreposição indevida de turnos ou atividades.
§ 1º A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com as unidades escolares, definirá os horários de funcionamento e a distribuição dos tempos educativos, considerando a faixa etária, o calendário escolar, a alimentação, a higiene, o descanso, o transporte, a segurança e as condições de trabalho dos profissionais.
§ 2º A organização e o registro da jornada observarão as normas nacionais vigentes, inclusive quanto ao cômputo das atividades escolares e ao registro das matrículas.
Art. 8º - A jornada ampliada será organizada de forma equilibrada, integrando momentos de estudo, investigação, movimento, criação, convivência, alimentação, higiene e descanso, de acordo com a etapa de ensino e as necessidades dos estudantes.
Art. 9º - A implantação ou ampliação de matrículas será precedida de diagnóstico das condições de infraestrutura física e pedagógica, acessibilidade, profissionais, materiais, alimentação escolar, transporte, segurança e capacidade de atendimento.
Parágrafo único. A expansão não poderá ocorrer em prejuízo da qualidade da oferta, da equidade, da segurança, da aprendizagem ou das condições adequadas de trabalho.
Art. 10º A organização das turmas respeitará a legislação vigente, o ano de escolaridade, as necessidades dos estudantes e os critérios pedagógicos e de segurança aplicáveis.
§ 1º Eventuais agrupamentos somente poderão ser organizados quando pedagogicamente justificados e admitidos pelas normas aplicáveis, com planejamento que assegure os direitos de aprendizagem próprios de cada ano escolar.
§ 2º O planejamento poderá prever objetivos comuns quando pertinentes e atividades diferenciadas por ano, nível de aprendizagem e necessidade específica, sem supressão de conteúdos ou redução indevida dos objetivos curriculares.

CAPÍTULO IV
DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 11º - A proposta curricular da Educação Integral em Tempo Integral articulará a formação geral básica às experiências educativas diversificadas, de maneira integrada ao currículo municipal, à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, às Diretrizes Curriculares Nacionais, ao Currículo Referência de Minas Gerais e ao Projeto Político-Pedagógico de cada unidade escolar.
Art. 12º Conforme o diagnóstico, o planejamento e as condições de cada unidade, a jornada poderá contemplar:
I – acompanhamento, consolidação, aprofundamento e enriquecimento das aprendizagens;
II – leitura, literatura, oralidade, escrita e produção de diferentes gêneros textuais;
III – matemática, raciocínio lógico, resolução de problemas e educação financeira;
IV – investigação científica, cultura digital, tecnologia e pensamento computacional, conforme as normas curriculares;
V – artes visuais, música, dança, teatro, cultura e patrimônio local;
VI – práticas corporais, recreação, jogos cooperativos e atividades esportivas;
VII – educação ambiental, sustentabilidade e cuidado com os espaços comuns;
VIII – direitos humanos, cidadania, convivência democrática, cultura de paz e participação;
IX – história, memória, identidade e conhecimentos do território de Gouveia;
X – projetos interdisciplinares, atividades investigativas e experiências comunitárias.
Parágrafo único. As atividades deverão ter intencionalidade pedagógica, objetivos definidos, planejamento, acompanhamento e avaliação, não podendo constituir mera ocupação do tempo.
Art. 13º - As experiências educativas deverão contribuir para o desenvolvimento das competências e habilidades previstas para cada ano de escolaridade, articulando o acompanhamento das aprendizagens às oportunidades de investigação, expressão, convivência, cultura, esporte e participação.
Art. 14º - As unidades escolares manterão atualizados o Projeto Político-Pedagógico, os planos de trabalho, os registros de frequência, os instrumentos de avaliação e os registros de acompanhamento das aprendizagens, com as adequações necessárias à oferta em tempo integral.

CAPÍTULO V
DA EQUIDADE, DA INCLUSÃO E DA PROTEÇÃO INTEGRAL

Art. 15º - A organização da oferta será apoiada em diagnóstico das necessidades educacionais do território e adotará critérios públicos, transparentes, equitativos e não discriminatórios para a definição das unidades, turmas e matrículas atendidas.
Parágrafo único. Na priorização de vagas, quando necessária, poderão ser considerados critérios de equidade e vulnerabilidade social, desde que previamente definidos, publicizados e compatíveis com a legislação vigente, sem prejuízo do direito à educação.
Art. 16º - A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares assegurarão, no âmbito de suas competências, condições de acesso, participação, aprendizagem e permanência aos estudantes público da Educação Especial e a outros que necessitem de apoios, observadas as normas vigentes, o Atendimento Educacional Especializado, os recursos de acessibilidade e as adaptações razoáveis.
Art. 17º - A oferta resguardará a dignidade, a integridade, a segurança, a saúde, a alimentação, a hidratação, a higiene, o repouso e o bem-estar dos estudantes durante a jornada ampliada, com protocolos de prevenção e encaminhamento de situações de risco.
Art. 18º - A organização do atendimento considerará a alimentação escolar nos termos do Programa Nacional de Alimentação Escolar e das normas aplicáveis, bem como o transporte escolar quando necessário, instalações sanitárias, espaços de convivência, acessibilidade, ventilação, iluminação, materiais e ambientes adequados às atividades previstas.

CAPÍTULO VI
DA GESTÃO, DA PARTICIPAÇÃO E DA ARTICULAÇÃO TERRITORIAL

Art. 19º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – coordenar a implementação, a revisão e o acompanhamento da Política;
II – realizar e atualizar o diagnóstico da oferta, das matrículas e das condições de atendimento;
III – orientar as unidades na revisão dos Projetos Político-Pedagógicos, regimentos, calendários, planejamentos e rotinas;
IV – elaborar e atualizar o Plano Municipal de Implementação e, quando pertinente, o Plano de Expansão, com metas, responsáveis, cronograma, recursos e indicadores;
V – promover formação continuada dos profissionais;
VI – acompanhar frequência, aprendizagem, equidade, infraestrutura, alimentação, transporte e condições de trabalho;
VII – articular ações com outras políticas públicas, órgãos e instituições, respeitadas suas competências;
VIII – planejar a aplicação dos recursos e verificar as exigências dos programas e transferências;
IX – produzir relatórios periódicos e disponibilizar informações à comunidade e aos órgãos competentes, resguardados os dados pessoais;
X – encaminhar a Política e os documentos pertinentes ao Conselho Municipal de Educação ou ao órgão normativo competente, conforme a organização do Sistema Municipal de Ensino, e providenciar os registros exigidos pelas normas nacionais.
Art. 20º - Compete às unidades escolares:
I – incorporar as diretrizes da Política ao Projeto Político-Pedagógico e aos documentos escolares;
II – organizar tempos, espaços, rotinas e experiências educativas de modo integrado;

III – assegurar planejamento coletivo, registros pedagógicos e acompanhamento dos estudantes;
IV – registrar frequência e informações escolares conforme as normas vigentes;
V – promover a participação das famílias e, de forma adequada à idade, dos estudantes;
VI – identificar necessidades de acessibilidade, infraestrutura, materiais e formação;
VII – colaborar com os processos de autoavaliação e monitoramento.
Art. 21º - Os profissionais atuarão conforme suas atribuições legais, com condições de trabalho compatíveis com a organização da jornada, o planejamento e a avaliação. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada sobre educação integral, currículo integrado, inclusão, avaliação, proteção e práticas pedagógicas adequadas aos anos atendidos.
Parágrafo único. Esta Lei não altera, por si só, regime jurídico, jornada, remuneração, atribuições ou plano de carreira dos servidores, matérias que observarão a legislação específica e a iniciativa legislativa constitucionalmente adequada.
Art. 22º - A implementação favorecerá a participação dos profissionais, das famílias, dos conselhos escolares, dos estudantes quando adequado e da comunidade. Poderão ser estabelecidas articulações com saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, proteção de direitos e demais políticas públicas, com definição de responsabilidades e observância da legislação e da proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VII
DO FINANCIAMENTO E DA SUSTENTABILIDADE

Art. 23º - A execução da Política correrá à conta das dotações orçamentárias próprias do Município e de outras fontes legalmente admitidas, observadas as regras de aplicação, vinculação, contabilização e prestação de contas dos recursos.
§ 1º Poderão ser utilizados recursos municipais destinados à educação, recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, transferências e programas estaduais e federais e outras fontes autorizadas, conforme os critérios de cada fonte.
§ 2º Os recursos do Programa Escola em Tempo Integral somente poderão ser utilizados de acordo com a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, seus atos regulamentares e as condições específicas de adesão, pactuação, execução e prestação de contas.
§ 3º A existência de jornada ampliada não gera, por si só, direito automático a transferências adicionais.

Art. 24º - A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com os setores competentes, planejará as despesas necessárias à execução da Política, incluindo pessoal, alimentação, transporte, materiais, manutenção, acessibilidade, infraestrutura, formação profissional e demais despesas educacionais autorizadas, respeitadas as leis orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas de finanças públicas.
Parágrafo único. A execução de medidas que impliquem criação ou aumento de despesa observará, quando exigíveis, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, a declaração de adequação orçamentária e financeira e os demais requisitos legais.

CAPÍTULO VIII
DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA MELHORIA CONTÍNUA

Art. 25º - A Secretaria Municipal de Educação instituirá procedimentos de monitoramento e avaliação, articulados às Diretrizes Operacionais Nacionais e aos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, bem como às demais normas vigentes.
Art. 26º - O monitoramento poderá considerar, no mínimo:
I – unidades, turmas e matrículas atendidas;
II – duração da jornada diária e semanal e regularidade da oferta;
III – frequência, permanência, participação e condições de acesso;
IV – aprendizagem, desenvolvimento e progressão dos estudantes;
V – infraestrutura, acessibilidade, alimentação, transporte e materiais;
VI – formação, alocação e condições de trabalho dos profissionais;
VII – participação das famílias e da comunidade;
VIII – atendimento às necessidades específicas e redução das desigualdades;
IX – execução financeira, uso dos recursos e cumprimento das obrigações legais;
X – bem-estar dos estudantes e qualidade das experiências educativas.
Art. 27º- A Secretaria Municipal de Educação promoverá a análise periódica dos indicadores, com participação das unidades escolares, e elaborará relatórios de acompanhamento. Os resultados orientarão a revisão dos planos de ação, a alocação de recursos e o aperfeiçoamento da Política.
Art. 28º - A Secretaria Municipal de Educação elaborará ou atualizará o Plano Municipal de Implementação e, quando pertinente, o Plano de Expansão, contendo diagnóstico da oferta, identificação das unidades e matrículas, condições de atendimento, metas, indicadores, ações de formação, previsão de despesas, fontes de recursos, cronograma, responsabilidades e procedimentos de avaliação.
Parágrafo único. A expansão será gradual e planejada, baseada em critérios de equidade, demanda, capacidade de atendimento, qualidade pedagógica e sustentabilidade financeira.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 29º - A Secretaria Municipal de Educação orientará a revisão dos atos e documentos da Rede Municipal relacionados à Educação Integral em Tempo Integral, incluindo orientações pedagógicas, diretrizes curriculares, regimentos escolares, Projetos Político-Pedagógicos e instrumentos de planejamento, conforme a legislação vigente.
Art. 30º - A Política e os atos normativos complementares pertinentes serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação ou do órgão normativo competente, conforme a organização do Sistema Municipal de Ensino de Gouveia, e registrados segundo as orientações nacionais aplicáveis.
Art. 31º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decreto e de atos administrativos complementares, respeitadas as competências legais dos órgãos municipais, as normas do Sistema Municipal de Ensino e a reserva legal.
Art. 32º - Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, ouvidos os órgãos competentes quando necessário, observada a legislação vigente.
Art. 33º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gouveia/MG, 29 de Outubro de 2026.

ALBERIS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Gouveia - MG

Publicado por:
Pamela Moreira Costa
Código Identificador:BD88FB1F

LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Gouveia/MG torna público, a quem possa interessar, o Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2026 – Processo Licitatório nº 055/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a "Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, incluindo eletrônicos e mobiliário, para atendimento aos serviços de saúde, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Gouveia/MG, observadas as especificações, os quantitativos e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência..".
O Pregão Eletrônico acontecerá no dia 13/11/2026 às 08 horas, por meio da Plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br). Maiores esclarecimentos pelo e-mail: licitacaopmg2025@gmail.com ou diretamente pela Plataforma de Licitações Licitar Digital.
Gouveia/MG, 29 de outubro de 2026.

PÂMELA MOREIRA COSTA -
Agente de Contratação

Publicado por:
Pamela Moreira Costa
Código Identificador:F928BE23

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARACIABA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 337/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2026
IMPUGNANTE: CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA. – CNPJ nº 10.769.989/0001-56.

ASSUNTO: Impugnação ao Edital – Item 77 – Desfibrilador Externo Automático (DEA).

O Município de Guaraciaba/MG torna público, para conhecimento dos interessados, que, em resposta à impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2026, encaminhada por correio eletrônico pela empresa CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA., a Secretaria Municipal de Saúde, na condição de setor requisitante, após reavaliação da necessidade administrativa, deliberou pela exclusão do item 77 – Desfibrilador Externo Automático (DEA) do procedimento licitatório, considerando que o Município foi contemplado pelo Ministério da Saúde com o referido equipamento.A decisão fundamenta-se nos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando prejudicada a análise do pedido de reformulação das especificações técnicas do item excluído.DELIBERAÇÃO: Determinada a exclusão do item 77 do instrumento convocatório e de seus anexos, com a adoção das providências administrativas necessárias à adequação e à divulgação das alterações, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.A íntegra da decisão encontra-se disponível nos autos do Processo Administrativo nº 337/2026, para consulta dos interessados.

Guaraciaba/MG,29 de outubro de 2026.

CÍNTIA GOMES FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Luciana Maria Moreira Reis
Código Identificador:71D2A988

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARANI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO - RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

O **Prefeito Municipal de Guarani-MG**, em cumprimento ao art. 94, *caput*, da Lei nº 14.133/21, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	Contrato
Número	104/2026
Contratante	**MUNICÍPIO DE GUARANI-MG**, através da Prefeitura Municipal de Guarani
Contratado	**SEGUROS SURA S.A,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.065.699/0001-27.
Objeto	O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguros dos veículos pertencentes ao município de Guarani/MG, pelo período de 12 (doze) meses,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência**.**
Fundamento	Pregão Eletrônico nº 035/2026 - Processo Licitatório nº 129/2026
Base legal	Art. 28, I, Lei Federal n° 14.133/2021.
Prazo	**29/10/2026** a **29/10/2027**
Valor	O valor da contratação é de **R$ 1.652,85 (um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).**
Dotação Orçamentária	3.3.90.39.00.2.05.03.10.302.0014.2.0057
Signatário - Contratante	MÁRCIO COSTA DOS REIS FILHO Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Signatário - Contratado	FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA Procuradora

Guarani-MG, 29 de outubro de 2026.

RENAN BRAGA PEREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Renan Braga Pereira
Código Identificador:4265F7E1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO - RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

O **Prefeito Municipal de Guarani-MG**, em cumprimento ao art. 94, *caput*, da Lei nº 14.133/21, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	Contrato
Número	105/2026
Contratante	**MUNICÍPIO DE GUARANI-MG**, através da Prefeitura Municipal de Guarani
Contratado	**GENTE SEGURADORA S/A,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02.
Objeto	O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguros dos veículos pertencentes ao município de Guarani/MG, pelo período de 12 (doze) meses,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência**.**
Fundamento	Pregão Eletrônico nº 035/2026 - Processo Licitatório nº 129/2026
Base legal	Art. 28, I, Lei Federal n° 14.133/2021.
Prazo	**29/10/2026** a **29/10/2027**
Valor	O valor da contratação é de **R$ 4.500,57 (quatro mil, quinhentos reais e cinquenta e sete centavos).**
Dotação Orçamentária	3.3.90.39.00.2.01.01.04.122.0003.2.0005 3.3.90.39.00.2.05.03.10.302.0014.2.0057
Signatário - Contratante	MÁRCIO COSTA DOS REIS FILHO Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Signatário - Contratado	EDUARDO HENRIQUE LAUAR CUNHA Procurador

Guarani-MG, 29 de outubro de 2026.

RENAN BRAGA PEREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Renan Braga Pereira
Código Identificador:A93A9AAA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARDA-MOR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITACAO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR – Torna público a publicação do edital que realizar DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2026 Processo licitatório nº 91/2026. Através de seu Agente de Contratação – HENRIQUE OSMIR QUEIROZ OLIVEIRA e sua Equipe de Apoio comunica que fará realizar das 08:00 às 09h00 do dia 05 de novembro de 2026, licitação tipo menor lance por ITEM OBJETO **: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO DO EVENTO RÉVEILLON 2026/2027, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR/MG, VISANDO À VALORIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DE FIM DE ANO E AO FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.** CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, e comunica que o Edital poderá ser acessado/retirado nos sites: www.bnc.org.br, www.guardamor.mg.gov.br e PNCP (licitações). Maiores informações pelo telefone (38) 3365-7777 (42) 3026-4550 (41)3557-2301 ou p/ e-mail: licitacomprasgmor@gmail.com, de 08h as 11h e de 13h as 17h.

Guarda-Mor/MG 29 de outubro de 2026.

HENRIQUE OSMIR QUEIROZ OLIVEIRA.
Agente de Contratação

Publicado por:
Marcelo Barbosa da Silva
Código Identificador:62218C1E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITACAO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR – Torna público a publicação do edital que realizar DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2026 Processo licitatório nº 92/2026. Através de seu Agente de Contratação – HENRIQUE OSMIR QUEIROZ OLIVEIRA e sua Equipe de Apoio comunica que fará realizar das 08:00 às 09h00 do dia 06 de novembro de 2026, licitação tipo menor lance por ITEM OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBORIZAÇÃO URBANA NA RUA SEBASTIÃO PAES DE ALMEIDA, NO MUNICÍPIO DE GUARDA-MOR/MG, COM FORNECIMENTO E PLANTIO DE MUDAS DE QUARESMEIRA .** CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, e comunica que o Edital poderá ser acessado/retirado nos sites: www.bnc.org.br, www.guardamor.mg.gov.br e PNCP_(licitações). Maiores informações pelo telefone (38) 3365-7777 (42) 3026-4550 (41)3557-2301 ou p/ e-mail: licitacomprasgmor@gmail.com_, de 08h as 11h e de 13h as 17h.

Guarda-Mor/MG 29 de outubro de 2026.

HENRIQUE OSMIR QUEIROZ OLIVEIRA.
Agente de Contratação

Publicado por:
Marcelo Barbosa da Silva
Código Identificador:A362746D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 04º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 04º Termo Aditivo ao Contrato nº 093/2026, originado da Concorrência nº 005/2026, firmado com a empresa **NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e vigência por mais 60 (sessenta) dias, do contrato que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na área de engenharia civil para execução de obra de recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) na Avenida Presidente Tancredo Neves e vias adjacentes, no município de Guaxupé/MG. **Fundamento Legal:** Artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021. Guaxupé, MG, 29/10/2026

MÁRCIO ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

Publicado por:
Ana Julia Modesto Candido
Código Identificador:6766121F

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 32/2025

Extrato do 1º Apostilamento ao Termo de Fomento nº 32/2025 celebrado entre o Município de Guaxupé, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a Associação do Voluntariado de Guaxupé no Combate ao Câncer – Luz da Vida, inscrita no CNPJ nº 05.666.632/0001-02. Objeto: ofertar o projeto "Cuidando de vidas dos idosos vulneráveis; fortalecendo quem cuida e quem é cuidado". Edital 001/2025/CMDPI - Resolução nº 16/2025. Valor de R$ 98.550,00. Vigência de 18/12/2025 a 31/10/2026. O presente apostilamento tem por objeto o remanejamento de valores entre as despesas previstas no Plano de Trabalho com Coordenadora Técnica, Psicóloga, Cuidador de Idoso, Transporte/Combustível/Manutenção de Veículos e Produtos Alimentícios no valor total de R$ 5.662,96, sem alteração do valor global da parceria, do objeto ou da vigência. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento nº 32/2025, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo de Apostilamento.

Guaxupé, 29 de outubro de 2026.

RENATA VALÉRIA ROCHA FERNANDES
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Nilce Franchi
Código Identificador:C1CA248C

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 2º APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2025

Extrato do 2º Apostilamento ao Termo de Colaboração nº 07/2025 que entre si celebram o Município de Guaxupé, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a Associação de Apoio aos Deficientes de Guaxupé – AADG, inscrita no CNPJ sob nº 02.308.857/0001-07, e tem como objeto adequação do cronograma de desembolso referente aos repasses do exercício de 2026, constante do Plano de Trabalho da parceria firmada por meio do Termo de Colaboração nº 07/2025; que tem por objeto ofertar o serviço o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, SCFV, para pessoas de 18 a 59 anos com deficiência física e visual; sem alteração do objeto, das metas ou do valor global da parceria. Vigência 28/01/25 a 10/01/28. A 4ª parcela, no valor de R$ 5.000,00, correspondente à emenda impositiva do Vereador Danilo Martins de Oliveira para o exercício de 2026, será suportada pela seguinte dotação orçamentária: 02.06.12.08.245.0128.2578.3.3.50.39.00, Ficha 573, Fonte 1.500.000, Código de Aplicação 0000.

Guaxupé, 29 de outubro de 2026.

RENATA VALÉRIA ROCHA FERNANDES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Nilce Franchi
Código Identificador:787F777D

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 088/2026

MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ – MG, **HOMOLOGAÇÃO Inexigibilidade nº 088/2026** pelo Chefe do Poder Executivo local do Processo Administrativo **nº 266/2026**. Objeto**: Pagamento das taxas referentes à participação da equipe do Grupo de Corrida SCFV na CORRIDA VIVA VIDA - CORRENDO PELA SAÚDE- 2ª EDIÇÃO a ser realizado em Guaxupé/MG no dia 01/11/2026 . Contratada: CARLA MARIA DE LIMA POVOA CARRIL Valor: R$ 1.000,00.** Fundamento Legal: art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.632/22.

Guaxupé/MG, 28 de outubro de 2026.

JARBAS CORRÊA FILHO –
Prefeito de Guaxupé/MG.

Publicado por:
Suzan Gonçalves Tomaz
Código Identificador:24FE3448

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GURINHATÃ

SETOR DE LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 045/2026, que objetiva: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gasolina comum para abastecimentos da frota de veículos do município de Gurinhatã-MG; ADJUDICO o objeto e

HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor:
1 – Posto e Mecânica São Sebastião LTDA pelo valor de R$ 389.400,00 (trezentos e oitenta e nove mil e quatrocentos reais).

Gurinhatã-MG, 28 de outubro de 2026.

DOUGLAS HENRIQUE VALENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariane Azevedo Silva
Código Identificador:06AFB9FC

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO CONTRATO 151/2025

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

1º Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 151/2025, firmado em 24/10/2025, entre o Município de Gurinhatã e a empresa 28.178.141 NOE VENANCIO DA COSTA – CNPJ nº 28.178.141/0001-18; **Objeto**: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato 151/2025 acordado entre as partes; **Fundamentação legal**: Art. 107, da Lei 14.133/21; Processo de Licitação Nº 074/2025, **Inexigibilidade de Licitação** Nº 019/2025. **VALOR GLOBAL DO TERMO ADITIVO**: Fica inalterado o valor global do contrato que trata a CLÁUSULA QUINTA. **Cobertura Orçamentária**: 02.06.__.04.122.0002.2017 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FICHA 93; **Data do Aditivo**: 23/10/2026; **Signatários**: pelo **Contratante**, Douglas Henrique Valente e pelo **Contratado** Noé Venancio da Costa.

Publicado por:
Mariane Azevedo Silva
Código Identificador:1FBF549A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IBIÁ

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº 37/2026

TERMO DE FOMENTO Nº 34/2026

ENTE FEDERADO: MUNICÍPIO DE IBIÁ
OSC: ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA AXÉ GOIÁS DE IBIÁ

O Município de Ibiá/MG, por intermédio da Administração Municipal, apresenta a presente **Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público** para celebração de Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA AXÉ GOIÁS DE IBIÁ**, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 09.577.654/0001-57, destinada à aquisição de uniformes, tatames, instrumentos e demais itens necessários à manutenção e continuidade das atividades de capoeira desenvolvidas pela organização no Município, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Lei Municipal nº 2.740/2026.

I. DA JUSTIFICATIVA

A presente parceria tem por finalidade a transferência de recursos financeiros no valor de até **R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)** à Associação de Capoeira Axé Goiás de Ibiá, destinados à aquisição de itens e equipamentos necessários à manutenção, continuidade e aprimoramento das atividades desenvolvidas pela organização.

A transferência encontra fundamento específico na **Lei Municipal nº 2.740, de 27 de abril de 2026**, que autorizou o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social, no exercício de 2026, à **Associação de Capoeira Axé Goiás de Ibiá**, inscrita no CNPJ nº 09.577.654/0001-57, no valor total de até R$ 17.000,00.

A Lei Municipal individualizou expressamente:
I – a organização da sociedade civil beneficiária;
II – seu número de inscrição no CNPJ;
III – o valor máximo da transferência;
IV – o exercício financeiro em que o repasse poderá ser realizado;
V – a finalidade material dos recursos; e
VI – o instrumento jurídico a ser utilizado para formalização da parceria.
Nos termos do art. 1º, §1º, da Lei Municipal nº 2.740/2026, os recursos destinam-se ao custeio da aquisição de itens e equipamentos necessários à manutenção e continuidade das atividades de capoeira no Município, compreendendo, entre outros, **tatames, atabaques, pandeiros, berimbaus, camisetas e calças abadá**.

A legislação municipal determina, ainda, que o repasse seja realizado em parcela única, conforme Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho aprovado, condicionando a celebração da parceria à aprovação do referido Plano, à regularidade jurídica e fiscal da entidade e ao atendimento dos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014.

O Plano de Trabalho apresentado pela entidade, intitulado **"Compra de Instrumentos, tatame, uniformes"**, possui como público-alvo crianças, adolescentes, adultos e demais praticantes de capoeira e prevê a aquisição de uniformes, tatames e instrumentos destinados às aulas, treinos, apresentações e eventos realizados pela organização.

A entidade é atualmente representada por seu Presidente, **GERALDO MAGELA MARQUES SILVA**, cujo mandato, conforme documentação apresentada, possui vigência até **01 de junho de 2028**.

A proposta contempla a aquisição de camisetas e calças abadá destinadas aos praticantes, bem como tatames, atabaque, pandeiros e berimbaus, inclusive itens destinados ao público infantil, todos diretamente vinculados às atividades de capoeira desenvolvidas pela Associação.

A capoeira constitui manifestação de relevante dimensão cultural, esportiva, educativa, social e comunitária, reunindo elementos de expressão corporal, musicalidade, convivência, disciplina, integração social e preservação cultural.

A aquisição dos materiais possui relação direta com a continuidade e qualificação das atividades oferecidas pela entidade. Os tatames contribuem para proporcionar condições mais adequadas e seguras à prática das atividades físicas; os instrumentos tradicionais, como berimbaus, pandeiros e atabaque, integram os elementos musicais e culturais próprios da capoeira; e os uniformes possibilitam adequada participação e identificação dos alunos nas aulas, apresentações, encontros e demais atividades desenvolvidas.

O projeto não representa, portanto, simples transferência patrimonial em benefício privado da organização, mas instrumento de fortalecimento de ações desenvolvidas em benefício da coletividade atendida, especialmente crianças, adolescentes e demais praticantes.
Encontra-se, assim, caracterizado o necessário interesse público e recíproco exigido para celebração das parcerias submetidas à Lei Federal nº 13.019/2014.

A regra geral prevista na Lei Federal nº 13.019/2014 é a realização de chamamento público para seleção da organização da sociedade civil com a qual será celebrada a parceria. Todavia, a própria legislação federal estabelece hipóteses nas quais o procedimento competitivo não será realizado.

A Lei Municipal nº 2.740/2026, ao autorizar a presente parceria, consignou em seu art. 2º, §2º, referência ao art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014. Entretanto, a hipótese prevista no referido dispositivo federal está relacionada às atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social,

executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política pública.

Essa não é, tecnicamente, a hipótese jurídica que fundamenta a presente transferência.
A situação concreta encontra enquadramento mais adequado no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, que considera inexigível o chamamento público quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil autorizada em lei na qual esteja expressamente identificada a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no art. 12, §3º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

É precisamente a situação verificada no presente processo.

A Lei Municipal nº 2.740/2026 autorizou expressamente a transferência, identificou nominalmente a Associação de Capoeira Axé Goiás de Ibiá, registrou seu CNPJ, estabeleceu o valor máximo de R$ 17.000,00, delimitou a finalidade material do repasse e determinou que a parceria seja formalizada mediante Termo de Fomento.

A circunstância de a Lei Municipal ter indicado, em seu art. 2º, §2º, dispositivo federal diverso daquele que melhor corresponde à situação concreta não invalida a autorização legislativa nem impede a celebração da parceria.

O fundamento jurídico adequado para a não realização do procedimento competitivo será, portanto, o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, caracterizando-se verdadeira inexigibilidade de chamamento público.
A formalização da inexigibilidade deverá observar, ainda, o procedimento previsto no art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive quanto à motivação e publicidade do ato.

O Plano de Trabalho foi submetido à análise do Controle Interno Municipal. Em primeira análise, realizada em **28 de setembro de 2026**, foram constatadas inconsistências relativas à composição dos preços, cálculos aritméticos, descrição e padronização dos itens e período de execução indicado.

Diante dessas questões, o Plano não foi aprovado naquele momento e retornou à organização para saneamento. A Associação promoveu as adequações solicitadas e apresentou nova versão do documento.

Em nova manifestação, datada de **07 de outubro de 2026**, o Controle Interno constatou:
I – a correção do período de execução então apresentado;
II – o saneamento dos erros aritméticos existentes;
III – a adequação dos valores unitários às propostas mais vantajosas obtidas nas pesquisas de mercado;
IV – a padronização das nomenclaturas e descrições dos bens; e
V – o atendimento das pendências anteriormente apontadas.

Ao final, o Controle Interno manifestou-se expressamente pela **APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**, sem prejuízo da comprovação da regularidade na fase de execução e prestação de contas.

Os itens previstos no Plano de Trabalho guardam correspondência direta com a finalidade estabelecida pela Lei Municipal nº 2.740/2026.

A Lei autorizou a utilização dos recursos para aquisição de itens e equipamentos necessários à manutenção e continuidade das atividades de capoeira, mencionando expressamente tatames, atabaques, pandeiros, berimbaus, camisetas e calças abadá.

O Plano aprovado contempla precisamente bens dessa natureza, inexistindo, sob esse aspecto, incompatibilidade entre a autorização legislativa e o objeto proposto. Os recursos deverão permanecer integralmente vinculados às aquisições aprovadas, sendo vedada sua utilização em despesas estranhas ao objeto do Termo de Fomento.

Embora o Controle Interno tenha aprovado a versão corrigida do Plano em 07/10/2026, o período de execução então estabelecido foi de **07/10/2026 a 31/10/2026**.
Considerando o momento atual da tramitação e o fato de o Termo de Fomento ainda não ter sido formalizado e produzido seus efeitos jurídicos, o cronograma encontra-se novamente defasado.

Nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, o Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação de seu extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

Não poderá, portanto, ser atribuída eficácia retroativa à parceria nem imputadas aos recursos públicos aquisições ou despesas realizadas anteriormente à produção de efeitos do instrumento.

Antes da formalização definitiva, deverá ser promovida a retificação do período de execução, bem como, quando necessário, do Cronograma de Desembolso e das demais referências temporais constantes do Plano, estabelecendo-se período compatível com a efetiva assinatura, publicação, liberação dos recursos e entrega dos bens.

Os setores competentes deverão verificar a exequibilidade do novo cronograma dentro do exercício e dos limites jurídicos e orçamentários aplicáveis.

Também deverá ser saneada pequena divergência financeira ainda existente no Plano de Trabalho. A versão analisada apresenta:
I – receita decorrente do repasse municipal no valor de R$ 17.000,00;
II – despesas discriminadas que totalizam R$ 16.986,50; e
III – custo total estimado da parceria de R$ 17.000,00.
Existe, assim, diferença residual de R$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos) sem destinação expressamente discriminada no Plano de Aplicação.

Embora a diferença seja reduzida e não comprometa o mérito ou a finalidade da parceria, a execução financeira exige perfeita correspondência entre receita, despesa prevista e valor efetivamente transferido.

Antes do repasse, a divergência deverá ser saneada, mediante:
a) adequação do valor efetivamente transferido ao montante das despesas regularmente previstas; ou
b) regular atualização do Plano de Aplicação, caso o valor residual seja validamente destinado a item abrangido pelo objeto autorizado, observada a compatibilidade com os preços de mercado e a correspondente aprovação técnica.
Não deverá ser transferido recurso público sem destinação expressamente prevista no Plano de Trabalho.

A documentação constante do processo demonstra a existência de conta bancária específica mantida junto à Caixa Econômica Federal, Agência nº 0708, Operação nº 1292, Conta nº 000568462759-1, vinculada à entidade e destinada à presente parceria.
Os recursos deverão ser movimentados exclusivamente por essa conta, observando-se as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 quanto à rastreabilidade e identificação dos pagamentos.

As aquisições deverão ser realizadas de modo a permitir a identificação dos fornecedores e a correspondência entre pagamentos, documentos fiscais e itens previstos no Plano de Trabalho.

Eventuais saldos financeiros e rendimentos deverão receber a destinação prevista na legislação e no instrumento da parceria.

Os uniformes adquiridos deverão ser efetivamente destinados aos participantes das atividades da organização, recomendando-se a manutenção de relação nominal, recibo, termo de entrega ou documento equivalente que permita demonstrar sua distribuição.

Os instrumentos e tatames que permanecerem sob domínio da organização deverão continuar vinculados às suas atividades institucionais e ao objeto que justificou a transferência dos recursos públicos.

O Termo de Fomento deverá disciplinar expressamente a destinação dos bens duráveis adquiridos com recursos públicos, inclusive após o encerramento da parceria.

A prestação de contas deverá permitir a verificação da aquisição dos itens nas quantidades e especificações aprovadas, dos preços efetivamente praticados, da regular movimentação financeira e da destinação dos bens ao público e às atividades institucionais abrangidas pela parceria.

A organização deverá manter sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, representação legal válida e inexistência das hipóteses impeditivas previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.
Deverão, igualmente, ser confirmadas a disponibilidade orçamentária e a emissão do respectivo empenho, bem como designado o Gestor da Parceria e observados os mecanismos de monitoramento e avaliação previstos na legislação.

Dessa forma, a celebração da parceria revela-se compatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

Assim, considerando:
I – que a Lei Municipal nº 2.740/2026 autorizou expressamente a concessão de subvenção social à Associação de Capoeira Axé Goiás de Ibiá, no valor de até R$ 17.000,00;
II – que a entidade beneficiária encontra-se individualizada na legislação municipal por sua denominação e CNPJ nº 09.577.654/0001-57;
III – que a Lei Municipal delimitou a finalidade da transferência e determinou sua formalização mediante Termo de Fomento;
IV – que o Termo de Fomento constitui o instrumento adequado à parceria proposta pela organização da sociedade civil, nos termos dos arts. 2º, inciso VIII, e 17 da Lei Federal nº 13.019/2014;
V – que a situação concreta encontra enquadramento no **art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014**, caracterizando inexigibilidade de chamamento público;
VI – que a referência ao art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 constante da Lei Municipal nº 2.740/2026 não invalida a autorização legislativa, devendo ser adotado nos atos administrativos subsequentes o enquadramento federal juridicamente correspondente à situação concreta;
VII – que o objeto apresenta interesse público e recíproco, relacionado à promoção e continuidade das atividades culturais, esportivas, educativas, sociais e comunitárias desenvolvidas por meio da capoeira;
VIII – que existe compatibilidade entre a finalidade autorizada pela Lei Municipal nº 2.740/2026 e os uniformes, tatames e instrumentos previstos no Plano de Trabalho;
IX – que o Controle Interno Municipal, após o saneamento das inconsistências inicialmente apontadas, manifestou-se em 07/10/2026 pela **APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**;
X – que o período de execução de 07/10/2026 a 31/10/2026 deverá ser atualizado para compatibilização com a efetiva formalização e produção de efeitos do instrumento;
XI – que deverá ser saneada, antes da transferência financeira, a diferença residual de **R$ 13,50** existente entre o valor do repasse e as despesas discriminadas;
XII – que se encontra demonstrada nos autos a existência de conta bancária específica para movimentação dos recursos da parceria;
XIII – que deverão ser verificadas a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da organização, a representação legal válida, a disponibilidade orçamentária, o correspondente empenho e a inexistência dos impedimentos do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
XIV – que deverá ser designado Gestor da Parceria e assegurado o adequado monitoramento e avaliação da execução;
XV – que o Termo de Fomento deverá estabelecer a destinação dos bens duráveis adquiridos e sua permanente vinculação às finalidades institucionais que justificaram a transferência; e
XVI – que a execução e a prestação de contas deverão demonstrar a integral aplicação dos recursos no objeto autorizado;

conclui-se que a formalização do **TERMO DE FOMENTO Nº 34/2026** encontra-se **DEVIDAMENTE JUSTIFICADA E JURIDICAMENTE FUNDAMENTADA**, sendo cabível sua celebração **SEM CHAMAMENTO PÚBLICO, MEDIANTE INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, observando-se o procedimento previsto no art. 32 da mesma Lei e condicionando-se a formalização e/ou liberação dos recursos, conforme o momento procedimental pertinente, ao saneamento das providências acima indicadas.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente parceria encontra respaldo jurídico nos seguintes dispositivos legais:
1) Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, especialmente:
a) arts. 2º, inciso VIII, e 17, quanto à utilização do Termo de Fomento;
b) art. 22, quanto ao conteúdo e às exigências do Plano de Trabalho;
c) art. 31, inciso II, quanto à inexigibilidade do chamamento público nas hipóteses de transferência para organização da sociedade civil autorizada em lei na qual esteja expressamente identificada a entidade beneficiária;
d) art. 32, quanto à necessidade de justificativa e publicidade da ausência de chamamento público;
e) arts. 33, 34 e 35, quanto aos requisitos para celebração da parceria;
f) art. 38, quanto à produção de efeitos jurídicos do instrumento após a publicação de seu extrato;
g) art. 39, quanto às hipóteses impeditivas;
h) os dispositivos relativos à movimentação financeira em conta bancária específica, rastreabilidade dos pagamentos, monitoramento, avaliação e prestação de contas; e
i) as disposições relativas à destinação dos bens remanescentes adquiridos com recursos da parceria.
2) Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente o art. 12, §3º, inciso I, quanto às subvenções sociais destinadas a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;
3) Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente o art. 26, quanto à destinação de recursos públicos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas;
4) Constituição Federal, especialmente o art. 37, quanto aos princípios da Administração Pública;
5) Lei Municipal nº 2.740/2026, que autoriza especificamente o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à Associação de Capoeira Axé Goiás de Ibiá, mediante celebração de Termo de Fomento, no valor de até R$ 17.000,00, destinado à aquisição de itens e equipamentos necessários à manutenção e continuidade das atividades de capoeira no Município; e
6) legislação orçamentária municipal vigente e demais normas municipais aplicáveis à execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas das parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

A inexigibilidade ora justificada decorre diretamente da hipótese prevista no **art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014**, uma vez que a transferência foi autorizada por Lei Municipal específica na qual a entidade beneficiária encontra-se expressamente identificada.

A Lei Municipal nº 2.740/2026 não contém autorização genérica ou indeterminada. Ao contrário, identifica nominalmente a organização, registra seu CNPJ, estabelece o valor máximo a ser transferido, delimita a finalidade da subvenção e determina a utilização de Termo de Fomento.

Tais elementos caracterizam a situação contemplada pelo art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014. Embora o art. 2º, §2º, da Lei Municipal tenha indicado o art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, a hipótese federal ali disciplinada refere-se especificamente a atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social executados por organizações previamente credenciadas.
A referência legislativa municipal não corresponde, portanto, ao enquadramento federal mais adequado ao caso concreto.

Tal circunstância não retira a validade da autorização concedida pela Lei Municipal, pois estão presentes os pressupostos materiais necessários à incidência do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Para os atos administrativos relacionados à formalização da parceria e à não realização do chamamento público, deverá prevalecer, portanto, o fundamento jurídico correspondente à hipótese efetivamente configurada: **inexigibilidade de chamamento público decorrente de transferência autorizada em lei com identificação expressa da organização beneficiária**.

A inexigibilidade não afasta o dever de atendimento dos demais requisitos do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

O Plano de Trabalho deverá encontrar-se devidamente atualizado quanto ao período de execução, ao Cronograma de Desembolso e à compatibilidade entre o valor do repasse e as despesas previstas.

A Administração deverá verificar, antes da formalização ou liberação dos recursos, conforme o caso, a regularidade da organização, a validade da representação, a existência de dotação orçamentária e empenho, a inexistência de impedimentos legais e o cumprimento das demais exigências necessárias à parceria.

A conta bancária específica já indicada no procedimento deverá ser utilizada exclusivamente para movimentação dos recursos do Termo de Fomento, assegurando-se rastreabilidade integral das despesas.

Os bens duráveis adquiridos deverão permanecer vinculados às finalidades institucionais da organização, devendo o instrumento disciplinar sua destinação após o encerramento da parceria.

A prestação de contas deverá demonstrar o efetivo cumprimento do objeto, inclusive mediante notas fiscais, comprovantes bancários, documentação das aquisições, registros de entrega dos uniformes, quando cabíveis, e elementos que demonstrem a utilização dos tatames e instrumentos nas atividades da organização.
Cumpridas as providências indicadas no Parecer Jurídico e no presente documento, não se identifica impedimento à formalização do Termo de Fomento.

Por fim, em observância ao art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e aos princípios da publicidade, transparência e controle social, a presente **Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público deverá receber a publicidade legalmente exigida**, observando-se os prazos e procedimentos previstos na legislação aplicável.

Ibiá/MG, 28 de outubro de 2026.

GILLIANNO GILLES FERREIRA
Prefeito Municipal de Ibiá

Publicado por:
Rejane Cristina Borges Costa
Código Identificador:D0E07360

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Origem: Concorrência 009/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. SAUL MENDES DE PAIVA, NO MUNICÍPIO DE IBIÁ-MG, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, INSUMOS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DA OBRA, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS DOCUMENTOS.

Vencedor 1: CONSTRUTORA VENEZA LTDA - 22.052.996/0001-11
Valor Total: R$ 158.497,16 (Cento e cinqüenta e oito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos.)

Tendo em vista o parecer jurídico favorável emitido pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos desta Prefeitura ao respectivo processo licitatório em epígrafe, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** para os devidos fins legais a licitação supra, determinando a consequente lavratura do contrato.

Ibiá (MG), 29 de outubro de 2026.

GILLIANNO GILLES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publique-se

Publicado por:
Emilly Vitoria da Silva Andrade
Código Identificador:5D79FF91

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IGUATAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2026 – PROCESSO N° 125/2026 DISPENSA 042/2026.

Objeto: contratação de empresa para aquisição de materiais para confecção de artigos de decoração natalinos para atender as necessidades da secretaria municipal de cultura e turismo do município de Iguatama/MG. CNPJ 18.306.688/0001-06 X ELETROLARA MATERIAIS ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 45.261.569/0001-49

Iguatama de 30 outubro de 2026.

LUCAS VIEIRA LOPES –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Schaiany Karine de Souza
Código Identificador:A4862776

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 50/2026

Objeto: Inscrição(s) de **3 (três)** vereador(s) para participar do curso com o tema com o tema "**50º Congresso de Gestão Pública**", a ser realizado nos dias 03 a 06 de novembro de 2026 na Cidade de Brasília-DF.
Valor da contratação: R$ 4.470,00 (quatro mil quatrocentos e setenta reais).
Contratado: INSTITUTO ULYSSES GUIMARÃES LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 40.033.708/0001-63.
Fundamentação legal: art. 74, inciso III, alínea "f"', combinado com o art. 6º, inciso XVIII, alínea "f'' da Lei n.º 14.133/21.

Indianópolis/MG, 03 de novembro de 2026.

CLODOALDO JOSÉ BORGES
Presidente

Publicado por:
Weverthon Henrique Souza da Silva
Código Identificador:960B8E14

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 51/2026

Objeto: Inscrição(s) de **3 (três)** vereador(s) para participar do curso com o tema com o tema "**PODER INFORMACIONAL E INTELIGÊNCIA COMPETITIVA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**", a ser realizado nos dias 03 a 06 de novembro de 2026 na Cidade de Brasília-DF.
Valor da contratação: R$ 4.350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta reais).
Contratado: INSTITUTO CONECTA BRASIL CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 58.457.287/0001-63.
Fundamentação legal: art. 74, inciso III, alínea "f"', combinado com o art. 6º, inciso XVIII, alínea "f' ' da Lei n.º 14.133/21.
Indianópolis/MG, 03 de novembro de 2026.

CLODOALDO JOSÉ BORGES
Presidente

Publicado por:
Weverthon Henrique Souza da Silva
Código Identificador:11FF0E65

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IPUIÚNA

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

Nº 10/2026

Referente à execução CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIOS E FECHAMENTO DA QUADRA ESPORTIVA NO BAIRRO DO BARREIRO DE IPUIUNA/MG.

Local de execução: Conforme Planilha em Orçamentária em Anexo.

REFERÊNCIA
TERMO DE CONTRATO N° 118/2026
PROCESSO Nº 173/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2026
Valor do Contrato: R$ 420.000,00 (QUATROCENTOS E VINTE MIL REAIS).
Contratada: SILAS HENRIQUE VIANA; CNPJ: 37.862.300/0001-90.
Prazo Contratual: Até 14 de outubro de 2027.
Valor de Execução: R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).
Prazo de Execução: 5 (cinco) meses.
Data de início da execução: 04 de Novembro de 2026.
Data Prevista de conclusão: 04 de Abril de 2027.
Fiscal: Cibeles A. de Freitas Carvalho - CREA SP 5070445752/D MG

Pela presente Ordem de Serviços, autorizamos a SILAS HENRIQUE VIANA, a iniciar na data de 04 de Novembro de 2026 os serviços, objeto do contrato acima epigrafado, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ipuiúna e a empresa acima.

Ipuiúna, 29 de Outubro de 2026.

ELDER CASSIO DE SOUZA OLIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidia Maria de Paula Franco
Código Identificador:03DCD2CB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 12/2026 CHAMADA PÚBLICA 12/2026 AVISO DE CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA – Procedimento Administrativo 12/2026. Chamada Pública 12/2026. Aviso de Credenciamento. Objeto: Credenciamento de laboratórios cadastrados no CNES, localizados no Município de Itaguara, para prestação de serviços laboratoriais em análises clínicas, conforme Tabela SUS. Entrega dos envelopes até as 09:00 hs do dia 24/11/2026. Consulta ao Edital e seus anexos, sem ônus através do site www.itaguara.mg.gov.br Itaguara 29/10/2026.

LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS.

Publicado por:
Evaristo Rosa de Moraes Lara
Código Identificador:73D864C9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO 174/2026 - INEXIGIBILIDADE 49/2026 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATRAVÉS DE PARTICIPAÇÃO EM ARP DO ICISMEP - HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA MG Processo Licitatório 174/2026 Inexigibilidade 49/2026 – Aviso de homologação – Objeto: Aquisição de medicamentos em atendimento à solicitação da Sec. M. de Saúde, através de participação no Processo Licitatório Nº50/2026, Pregão Eletrônico Nº39/2026, ARP's Nº 621/2026 a Nº636/2026 do ICISMEP. Empresas vencedoras: BH Farma Comercio Ltda, valor total R$479,00; Comercial Cirurgica Rioclarense Ltda, valor total R$885,00; Cristalia Produtos Quimicos Farmaceuticos Ltda; valor total R$15.790,00; Medh Distribuidora de Medicamentos Ltda, valor R$1.752,00; Prati, Donaduzzi & Cia Ltda, valor R$5.400,00. VALOR TOTAL HOMOLOGADO; R$26.106,00. Maiores informações no sítio www.itaguara.mg.gov.br

LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Orlando Antônio de Oliveira Vilela
Código Identificador:0750285F

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2026EXTRATO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2026

EXTRATO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2026
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.399/2022 (PNAB) e suas regulamentações. **PARTES: CONCEDENTE**: Município de Itaguara/MG/CNPJ:18.313.015/0001-75. **PROPONENTE:** Donizete Souza e Silva/CNPJ: 20.498.615/0001-05. **OBJETO:** Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "**Ecos da Tradição – Memórias audiovisual da Banda de Música Nossa Senhora das Dores"** a ser realizado no Município de Itaguara/MG, nas condições constantes no Plano de Trabalho aprovado e nos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2026, destinado à seleção de projetos propostos por agentes cultuais deste Município. **VIGÊNCIA:** 25/09/2026 a 31/05/2027. **VALOR:** R$ 13.150,00 (treze mil, cento e cinquenta reais). **DATA DE ASSINATURA:** 25/09/2026. **SIGNATÁRIOS:** Luan Brenner Gonçalves e Donizete Souza e Silva.

EXTRATO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 02/2026
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.399/2022 (PNAB) e suas regulamentações. **PARTES: CONCEDENTE**: Município de Itaguara/MG/CNPJ:18.313.015/0001-75. **PROPONENTE:** Alexandre José de Oliveira/CPF: 071.***.***-75. **OBJETO:** Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "**Constança e a descoberta do invisível: Teatro, formação de plateia e encontro com a comunidade"** a ser realizado no Município de Itaguara/MG, nas condições constantes no Plano de Trabalho aprovado e nos termos

do Edital de Chamamento Público nº 01/2026, destinado à seleção de projetos propostos por agentes cultuais deste Município. **VIGÊNCIA:** 24/09/2026 a 31/01/2027. **VALOR:** R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). **DATA DE ASSINATURA:** 24/09/2026. **SIGNATÁRIOS:** Luan Brenner Gonçalves e Alexandre José de Oliveira.

EXTRATO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 03/2026
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.399/2022 (PNAB) e suas regulamentações. **PARTES: CONCEDENTE**: Município de Itaguara/MG/CNPJ:18.313.015/0001-75. **PROPONENTE:** Ana Carolina de Moura Araújo/CPF: 125.***.***-11. **OBJETO:** Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "**Leque aberto, energia lá no alto"** a ser realizado no Município de Itaguara/MG, nas condições constantes no Plano de Trabalho aprovado e nos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2026, destinado à seleção de projetos propostos por agentes cultuais deste Município. **VIGÊNCIA:** 24/09/2026 a 31/03/2027. **VALOR:** R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). **DATA DE ASSINATURA:** 24/09/2026. **SIGNATÁRIOS:** Luan Brenner Gonçalves e Ana Carolina de Moura Araújo.

EXTRATO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 04/2026
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.399/2022 (PNAB) e suas regulamentações. **PARTES: CONCEDENTE**: Município de Itaguara/MG/CNPJ:18.313.015/0001-75. **PROPONENTE:** Jéssica Amélia Eustaquio de Oliveira/CPF: 109.***.***-23. **OBJETO:** Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "**Mostra estudantil de teatro de Itaguara – Encontro de formação e intercâmbio teatral"** a ser realizado no Município de Itaguara/MG, nas condições constantes no Plano de Trabalho aprovado e nos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2026, destinado à seleção de projetos propostos por agentes cultuais deste Município. **VIGÊNCIA:** 24/09/2026 a 31/01/2027. **VALOR:** R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). **DATA DE ASSINATURA:** 24/09/2026. **SIGNATÁRIOS:** Luan Brenner Gonçalves e Jéssica Amélia Eustaquio de Oliveira.

EXTRATO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 06/2026
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.399/2022 (PNAB) e suas regulamentações. **PARTES: CONCEDENTE**: Município de Itaguara/MG/CNPJ:18.313.015/0001-75. **PROPONENTE:** Marcos Donizete de Silva/CPF: 099.***.***-08. **OBJETO:** Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "**Bloco das virgens"** a ser realizado no Município de Itaguara/MG, nas condições constantes no Plano de Trabalho aprovado e nos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2026, destinado à seleção de projetos propostos por agentes cultuais deste Município. **VIGÊNCIA:** 24/09/2026 a 31/03/2027. **VALOR:** R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). **DATA DE ASSINATURA:** 24/09/2026. **SIGNATÁRIOS:** Luan Brenner Gonçalves e Marcos Donizete da Silva.

EXTRATO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 07/2026
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.399/2022 (PNAB) e suas regulamentações. **PARTES: CONCEDENTE**: Município de Itaguara/MG/CNPJ:18.313.015/0001-75. **PROPONENTE:** Banda de Música Nossa Senhora das Dores/CNPJ: 20.915.484/0001-06. **OBJETO:** Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "**Preservação das atividades da Banda de Música Itaguara"** a ser realizado no Município de Itaguara/MG, nas condições constantes no Plano de Trabalho aprovado e nos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2026, destinado à seleção de projetos propostos por agentes cultuais deste Município. **VIGÊNCIA:** 24/09/2026 a 31/12/2027. **VALOR:** R$ 30.000,00 (trinta mil reais). **DATA DE ASSINATURA:** 24/09/2026. **SIGNATÁRIOS:** Luan Brenner Gonçalves e Ana Carolina de Moura Araújo.

Publicado por:
Georgiane Christian Silveira
Código Identificador:10B41CC2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAMARATI DE MINAS

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA PRESENCIAL Nº 027/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA PRESENCIAL Nº 027/2026 – PRC Nº 134/2026. Tendo em vista os trabalhos desenvolvidos e, considerando o resultado apurado, homologo a presente dispensa de licitação nos termos e efeitos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/21 e alterações posteriores, ficando adjudicada a contratação de empresa especializada em fornecimento de extintores de incêndio e em serviço de recarga de extintores de incêndio, para todas as instituições municipais, em atendimento à solicitação das Secretarias Municipais de Educação; Saúde; Administração e Planejamento; Agricultura e Meio Ambiente; Assistência Social e Desenvolvimento Econômico; Obras e Serviços Urbanos; Transporte e Defesa Civil; Turismo e Comércio; e Cultura, Esporte e Lazer deste município, em favor da empresa: **MINAS GERAIS MATERIAIS DE COMBATE A INCÊNCIA LTDA – CNPJ: 12.151.305/0001-83**, com sede à Rua Elisa do Carmo, nº 64, bairro Vila Reis, na cidade de Cataguases/MG, CEP: 36.770-240, cujo valor total da prestação de serviços será de **R$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais)**. Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas/MG, 29 de outubro de 2026.

CESIO JUNIOR ALVES LADEIRA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:9F65B6FC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHANDU

ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N° 001/2026 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS OBJETIVAS

PROCESSO SELETIVO público
N° 001/2026
Edital de Convocação para as Provas Objetivas
Itanhandu/MG, 29 de outubro de 2026

*A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU/MG** torna público o **Edital DE CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS OBJETIVAS (PVO)** do **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2026** conforme segue*:

da convocação para as provas objetivas - pvo

As **Provas Objetivas de Múltipla Escolha - PVO** do Processo Seletivo público Nº 001/2026 do **Município de itanhandú/SP** serão realizadas no dia **08 de novembro de 2026 (domingo)** como a seguir apresentado:

período da manhã
Abertura dos Portões: 9h00 Fechamento dos Portões: 9h45

VAGA	LOCAL
Agente de Combate às Endemias (ACE)	**E.M. "Felipe dos Santos"** Avenida Professor Brito, nº 206 – Centro Itanhandu/MG

ITANHANDU/MG, 29 DE OUTUBRO DE 2026

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal de Itanhandu/MG

Publicado por:
José Guilherme Ordine
Código Identificador:894F75FF

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU - Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico n° 68/2026 – Objeto: aquisição eventual e parcelada de cestas básicas para munícipes carentes e para ACRI (Associação dos Catadores de Reciclagem de Itanhandu), através do sistema de registro de preços. Início da sessão de disputa de preços será às 09h00min do dia 17/11/2026. Consulta ao Edital no sítio www.itanhandu.mg.gov.br.

LUCIMARA DE FÁTIMA ALVARENGA **–**
Pregoeira.

Publicado por:
Lucimara de Fátima Alvarenga
Código Identificador:DFA2143D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHOMI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI. Assunto: EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2025 – Processo Licitatório nº 042/2023 – Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato Principal, referente à aquisição de gêneros alimentícios destinados ao cardápio da merenda escolar e manutenção de programas e serviços vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social e demais secretarias e departamentos municipais. Contratante: Município de Itanhomi. Contratada: RAIMUNDO FERREIRA FILHO ME (CNPJ: 10.562.639/0001-14). Dotação orçamentária: Diversas. Vigência: 25/01/2025 a 30/04/2026.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 23/01/2026.

DR. ARTHUR DI CARLO FERREIRA E SILVA **–**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:5424450C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI. Assunto: EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2025 – Processo Administrativo nº 006/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025 (Credenciamento nº 003/2025). Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato Principal, bem como o restabelecimento dos quantitativos inicialmente previstos, referente à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Contratante: Município de Itanhomi. Contratado: ANTÔNIO MARCIO DE BARROS JUNIOR (CPF: 129.336.996-99). Valor do aditivo: R$ 39.910,00. Valor atualizado do contrato: R$ 79.820,00. Dotação orçamentária: 02.05.01.12.306.0031.2073.339030-00 (Fonte: 1.500.000.0000, 1.550.000.0000, 1.552.000.0000). Vigência: 01/01/2026 a 31/12/2026.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 31/12/2025.

DR. ARTHUR DI CARLO FERREIRA E SILVA **–**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:E8F09624

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI. Assunto: EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2025 – Processo Administrativo nº 006/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025 (Credenciamento nº 003/2025). Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato Principal, bem como o restabelecimento dos quantitativos inicialmente previstos, referente à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Contratante: Município de Itanhomi. Contratada: SIMONE ERLANE DE SOUZA COSTA BARROS (CPF: 055.144.226-31). Valor do aditivo: R$ 39.595,00. Valor atualizado do contrato: R$ 79.190,00. Dotação orçamentária: 02.05.01.12.306.0031.2073.339030-00 (Fonte: 1.500.000.0000, 1.550.000.0000, 1.552.000.0000). Vigência: 01/01/2026 a 31/12/2026.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 31/12/2025.

DR. ARTHUR DI CARLO FERREIRA E SILVA **–**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:931C630E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI. Assunto: EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2025 – Processo Administrativo nº 006/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025 (Credenciamento nº 003/2025). Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato Principal, bem como o restabelecimento dos quantitativos inicialmente previstos, referente à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Contratante: Município de Itanhomi. Contratado: HERMINIO CARDOSO GOMES (CPF: 770.753.746-72). Valor do aditivo: R$ 23.987,70. Valor atualizado do contrato: R$ 47.975,40. Dotação orçamentária: 02.05.01.12.306.0031.2073.339030-00 (Fonte: 1.500.000.0000, 1.550.000.0000, 1.552.000.0000). Vigência: 01/01/2026 a 31/12/2026.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 31/12/2025.

DR. ARTHUR DI CARLO FERREIRA E SILVA **–**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:F9F1F433

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI. Assunto: EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2025 – Processo Administrativo nº 006/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025 (Credenciamento nº 003/2025). Objeto: Acréscimo quantitativo do Contrato Principal, referente à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Contratante: Município de Itanhomi. Contratado: HERMINIO CARDOSO GOMES (CPF: 770.753.746-72). Valor do aditivo: R$ 5.398,20. Valor atualizado do contrato: R$ 53.373,60. Dotação orçamentária: 02.05.01.12.306.0031.2073.339030-00 (Fonte: 1.500.000.0000, 1.550.000.0000, 1.552.000.0000). Vigência: 03/08/2026 a 31/12/2026.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 03/08/2026.

DR. ARTHUR DI CARLO FERREIRA E SILVA **–**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:391896BF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI. Assunto: EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2025 – Processo Administrativo nº 006/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025 (Credenciamento nº 003/2025). Objeto: Acréscimo quantitativo do Contrato Principal, referente à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Contratante: Município de Itanhomi. Contratado: HERMINIO CARDOSO GOMES (CPF: 770.753.746-72). Valor do aditivo: R$ 4.111,40. Valor atualizado do contrato: R$ 57.485,00. Dotação orçamentária: 02.05.01.12.306.0031.2073.339030-00 (Fonte: 1.500.000.0000, 1.550.000.0000, 1.552.000.0000). Vigência: 01/09/2026 a 31/12/2026.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 01/09/2026.

DR. ARTHUR DI CARLO FERREIRA E SILVA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:813EA1B4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI. Assunto: EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2025 – Processo Licitatório nº 053/2025 – Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025. Objeto: Reajuste de 4,982% do preço do ITEM 01 (óleo diesel comum) do LOTE 1; Reajuste de 4,539% do preço do ITEM 01 (óleo diesel S10) do LOTE 2; Reajuste de 6,363% do preço do ITEM 01 (gasolina comum) do LOTE 3; Reajuste de 6,455% do preço do ITEM 01 (gasolina aditivada) do LOTE 4. Contratante: Município de Itanhomi. Contratada: AUTO POSTO VIASALUS LTDA (CNPJ: 02.006.043/0001-00). Valor unitário anterior do óleo diesel comum: R$ 5,63. Valor unitário atualizado do óleo diesel comum: R$ 7,41; Valor unitário anterior do óleo diesel S10: R$ 6,10. Valor unitário atualizado do óleo diesel S10: R$ 8,13; Valor unitário anterior da gasolina comum: R$ 5,80. Valor unitário atualizado da gasolina comum: R$ 5,91; Valor unitário anterior da gasolina aditivada: R$ 6,06. Valor unitário atualizado da gasolina aditivada: R$ 6,18. Dotação orçamentária: Diversas. Vigência: 13/03/2026 a 30/09/2026. Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 13/03/2026.

DR. ARTHUR DI CARLO FERREIRA E SILVA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:DF97EF12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI. Assunto: EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2025 – Processo Licitatório nº 053/2025 – Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025. Objeto: Reajuste de 9,092% do preço do ITEM 01 (gasolina comum) do LOTE 3; Reajuste de 9,076% do preço do ITEM 01 (gasolina aditivada) do LOTE 4. Contratante: Município de Itanhomi. Contratada: AUTO POSTO VIASALUS LTDA (CNPJ: 02.006.043/0001-00). Valor unitário anterior da gasolina comum: R$ 5,91. Valor unitário atualizado da gasolina comum: R$ 6,45; Valor unitário anterior da gasolina aditivada: R$ 6,18. Valor unitário atualizado da gasolina aditivada: R$ 6,74. Dotação orçamentária: Diversas. Vigência: 25/03/2026 a 30/09/2026.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 25/03/2026.

DR. ARTHUR DI CARLO FERREIRA E SILVA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:8AD91DFC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITATIAIUÇU

GOVERNADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 5.775, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Portaria nº 5.775, de 28 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Seleção dos projetos do Edital nº 01/2026 – Bolsas Culturais de Literatura da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU/MG**, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições do Edital de Chamamento Público Nº 01/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros da Comissão de Seleção encarregada de avaliar, pontuar e julgar os projetos submetidos ao Edital Nº 01/2026 – Concessão de Bolsas Culturais de Literatura (PNAB), composta pelos seguintes servidores:

a) Rosilaine de Morais Rodrigues, Cargo: Diretora de fomento à Cultura, CPF nº 109.539.676-54;
b) Mariana Gomes Cunha, Cargo: Recepcionista, CPF nº 137.779.746-50;
c) Marcela Pedrosa Resende, Cargo: Assessora, CPF nº 119.285.836-01.

Art. 2º A presidência da Comissão de Seleção será exercida pelo(a) servidor (a) Marcela Pedrosa Resende.

Art. 3º Os membros nomeados declaram não incorrer nas hipóteses de impedimento ou suspeição previstas no Item 9.2 do Edital nº 01/2026.

Art. 4º Os trabalhos realizados pela Comissão de Seleção serão registrados em ata e não serão remunerados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu/MG, 28 de outubro de 2026.

ROMER SOARES DAS CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:7C934C66

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2026 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA- POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB | CICLO 02 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2026 – CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2026 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA- POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB | CICLO 02
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2026 – CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2026
O Município de Itatiaiuçu/MG, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna pública a abertura do Edital de Chamamento Público nº 01/2026, destinado à seleção de projetos para concessão de **04 (quatro) Bolsas Culturais de Literatura**, visando à conclusão editorial e à publicação física de obras literárias inéditas, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, Lei Federal nº 14.399/2022.
O valor total disponibilizado será de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, sendo R$ 10.000,00 (dez mil reais) por bolsa.

Período de inscrições: de 03 a 09 de novembro de 2026, exclusivamente por formulário eletrônico, conforme orientações do edital.
O edital completo, seus anexos e o link para inscrições estarão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu/MG.
Itatiaiuçu/MG, 03 de novembro de 2026.

MARIANA DANIELE TEIXEIRA
Secretária de Cultura
Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu

Tel: (31)972127877

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:76EEB46E

SECRETARIA DE TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 386/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 327/2026 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 327/2026 PARA REGISTRO DE PREÇOS - UASG Nº 984673.

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

DIVULGAÇÃO DE COMPRAS Nº 48/2026 (NOVO DC), **POR MEIO DO SISTEMA COMPRASNET**

Processo administrativo nº 386/2026 - processo licitatório nº 327/2026 - modalidade pregão eletrônico nº 327/2026 para registro de preços. **Torna público que no dia 17/11/2026 fará realizar o pregão eletrônico nº 327/2026 para registro de preços**, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada na prestação de **serviços** (art. 6º, XI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) de instalação de para-brisas e vidros em veículos leves e caminhonetes, incluindo o fornecimento dos vidros e qualquer tipo de insumo, material, ferramenta ou mão de obra necessários II, para registro de preços, **com o Lote I destinado à ampla concorrência e o Lote II exclusivo para participação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Transportes e Vias Públicas, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Esportes, observados os prazos máximos para a prestação dos serviços, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados no edital e no Termo de Referência (Anexo I)", com a utilização do sistema *Comprasnet*, do Portal de Compras do Governo Federal. **Data da abertura: 17/11/2026 às 08h:30min, no sítio** www.comprasnet.gov.br. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas. O edital encontra-se disponível na *internet* (rede mundial de computadores), nos sites www.comprasnet.gov.br e www.itatiaiucu.mg.gov.br.

Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:4375520A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JACUÍ

CONTRATOS E LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 29/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 120/2026

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES E MATERIAIS DE CONSUMO MÉDICO-HOSPITALARES, ASSISTENCIAIS, DE FISIOTERAPIA, REABILITAÇÃO, SUPORTE RESPIRATÓRIO E ESTERILIZAÇÃO, BEM COMO DE OUTROS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS CORRELATOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES E SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTINADOS À MANUTENÇÃO, AO ADEQUADO FUNCIONAMENTO E À CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A Prefeita Maria Conceição dos Reis Pereira, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de Pregão nº 29/2026, Processo nº 120/2026, após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR e ADJUDICAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Vencedores:

- 66.084.148 LUDMILA APARECIDA DE SOUZA – CNPJ: 66.084.148/0001-60 **– Valor total: R$ 1.053,87 (Mil e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos);**

- CAPARAO MEDICAL LTDA – CNPJ: 57.218.958/0001-70 **– Valor total: R$ 1.750,00 (Mil setecentos e cinquenta reais);**

- CIRURGICA UNIAO LTDA – CNPJ: 04.063.331/0001-21 **– Valor total: R$ 52.402,40 (Cinquenta e dois mil, quatrocentos e dois reais e quarenta centavos);**

- DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. – CNPJ: 56.081.482/0001-06 **– Valor total: R$ 1.728,00 (Mil setecentos e vinte e oito reais);**

- DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 04.889.013/0001-14 **– Valor total: R$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais);**

- ERA DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ: 49.569.592/0001-56 **– Valor total: R$ 3.557,93 (Três mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos);**

- F V P COELHO – CNPJ: 26.294.192/0001-80 **– Valor total: R$ 596,00 (Quinhentos e noventa e seis reais);**

- GO VENDAS ELETRONICAS LTDA – CNPJ: 36.521.392/0002-62 **– Valor total: R$ 2.520,00 (Dois mil, quinhentos e vinte reais);**

- INOVALAB ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA – CNPJ: 61.403.106/0001-20 **– Valor total: R$ 1.025,00 (Mil e vinte e cinco reais);**

- K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – CNPJ: 09.251.627/0001-90 **– Valor total: R$ 5.505,00 (Cinco mil, quinhentos e cinco reais);**

- LLA MED LTDA – CNPJ: 56.423.482/0001-47 **– Valor total: R$ 6.189,00 (Seis mil, cento e oitenta e nove reais);**

- LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 05.652.247/0001-06 **– Valor total: R$ 56.150,00 (Cinquenta e seis mil, cento e cinquenta reais);**

- MIDAS COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME – CNPJ: 09.012.033/0001-26 **– Valor total: R$ 3.990,00 (Três mil, novecentos e noventa reais);**

- PONTO COM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 23.957.055/0001-90 **– Valor total: R$ 8.690,00 (Oito mil, seiscentos e noventa reais);**

- PURAH MEDICAL & CO LTDA – CNPJ: 28.345.933/0001-30 **– Valor total: R$ 6.000,00 (Seis mil reais);**

- RODA VIVA DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ: 71.231.674/0001-45 **– Valor total: R$ 3.963,20 (Três mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte centavos);**

- VISAMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI – CNPJ: 08.380.296/0001-25 **– Valor total: R$ 6.490,00 (Seis mil, quatrocentos e noventa reais);**

- YOU CARE SOLUCOES HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 56.066.880/0001-53 **– Valor total: R$ 2.964,00 (Dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais).**

Maiores informações, a partir dos dados gerais do processo licitatório, na página https://app.ammlicita.org.br.

Jacuí-MG, 29 de outubro de 2026.

MARIA CONCEIÇÃO DOS REIS PEREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Pedro Alves Clarismunde
Código Identificador:E2143872

CONTRATOS E LICITAÇÕES
AVISO DE REABERTURA

Processo Administrativo nº 128/2026
Dispensa Eletrônica nº 32/2026

O Município de Jacuí/MG comunica aos interessados a **REABERTURA da Dispensa Eletrônica nº 32/2026**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização, desratização e controle de pragas urbanas, bem como limpeza e desinfecção de caixas d'água e reservatórios de água potável, incluindo o fornecimento de mão de obra, produtos, materiais, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços nos prédios públicos do Município de Jacuí/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Após a análise da impugnação apresentada, foram realizados os ajustes necessários no Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

A sessão pública será realizada conforme as seguintes datas e horários:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 30 de outubro de 2026, às 08h00min.

FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 09 de novembro de 2026, às 08h00min.

ABERTURA DA FASE DE LANCES: 09 de novembro de 2026, às 08h00min.

FINAL DA FASE DE LANCES: 09 de novembro de 2026, às 14h00min.

LOCAL DA SESSÃO: Plataforma de Licitações AMM LICITA, disponível em https://ammlicita.org.br/.

Os interessados deverão consultar o Aviso de Contratação Direta e seus anexos atualizados, disponíveis nos meios oficiais de divulgação.

Jacuí/MG, 27 de outubro de 2026.

VINICIUS APARECIDO PEREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
João Pedro Alves Clarismunde
Código Identificador:6CC37232

CONTRATOS E LICITAÇÕES
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
O Município de Jacuí/MG, por intermédio de seu Agente de Contratação e do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, torna pública a reabertura da **Concorrência Eletrônica nº 004/2026 (Processo Licitatório nº 98/2026)**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação em blocos sextavados de vias urbanas, incluindo as ruas antônio marcondes e maria odete pereira, localizadas no município de Jacuí/mg, com recursos provenientes da transferência especial Nº 1301001398/2026, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes do processo, com valor estimado de **R$ 623.249,08 (Seiscentos e vinte e três mil, duzentos e quarenta e nove reais e oito centavos).**
A sessão pública será realizada no dia **10 de dezembro de 2026, às 09h00**, por meio da plataforma AMM Licita (www.ammlicita.org.br).
O recebimento das propostas terá início em **03 de novembro de 2026 às 08h30**, conforme as condições estabelecidas no edital e em seus anexos.
A reabertura ocorre após a suspensão do certame para reanálise da planilha de preços e realização dos ajustes técnicos necessários, visando à regularidade e à adequada condução do procedimento licitatório.
O edital atualizado e demais informações estarão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Jacuí/MG e na plataforma AMM Licita.

Jacuí/MG, 29 de outubro de 2026.

VINÍCIUS APARECIDO PEREIRA
Agente de Contratação
Portaria nº 01/2026

Publicado por:
Jessica Rodrigues Cheleider
Código Identificador:CB69D4BA

CONTRATOS E LICITAÇÕES
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO DA FIRMAÇÃO DE PARCERIA

INEXIGIBILIDADE Nº 21/2026
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO DA FIRMAÇÃO DE PARCERIA
Referência: Inexigibilidade nº 21/2026
Base Legal: Artigo 29, 31 e 32, da Lei Federal nº 13.019/2014.
OSC interessada: Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Jacuí
CNPJ.: 20.933.198/0001-73
Objetivo da Proposta: Manutenção das atividades da entidade
Valor total do Repasse: R$ 297.914,13 (duzentos e noventa e sete mil, novecentos e quatorze reais e treze centavos).
Tipo de parceria: Colaboração

OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a celebração de parceria com Inexigibilidade de Chamamento Público para transferência voluntária na modalidade de incremento temporário que compreende o recurso de Emenda Parlamentar 202539760002 - R$ 77.237,00 (setenta e sete mil, duzentos e trinta e sete reais), o restante do valor indicado e Emenda Parlamentar nº 202527560004 – R$ 220.677,13 (duzentos e vinte mil, seiscentos e setenta e sete reais e treze centavos), ambos os repasses são respectivamente 70 mil e 200 mil e restante do valor indicado é proveniente de rendimentos, classificada como custeio e repassado por tempo determinado, na modalidade fundo a fundo para execução do Proteção Social Especial – **Destinada a acolhida de pessoas idosas e adultos com interdição judicial com vínculos familiares rompidos ou fragilizados segundo situação social, familiar, económica e ou de saúde, não permita resposta alternativa, proporcionando serviços adequados à satisfação das necessidades dos Internos no nível de Proteção Especial de Alta Complexidade**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A celebração da parceria justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emendas Parlamentares Federal destinada a entidade especifica e determinada, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

É o que tinha para justificar.

Jacuí – MG, 29 de outubro de 2026.

MARIA CONCEIÇÃO DOS REIS PEREIRA
Prefeita Municipal

ARIANE GERALDA DOS REIS
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Jessica Rodrigues Cheleider
Código Identificador:643E9CD1

CONTRATOS E LICITAÇÕES
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARCERIA VOLUNTÁRIA Nº 21/2026
LEI Nº 13.019/14

O Prefeito Municipal de Jacuí - MG, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 32, da Lei n° 13.019/14 e baseado no parecer da Procuradoria Municipal, pelo presente ato, ratifica a inexigibilidade de chamamento público nos termos do art. 31, II da Lei 13.019/14, por se tratar de recurso proveniente de Emenda Parlamentar nº 202539760002 - R$ 77.237,00 (setenta e sete mil, duzentos e trinta e sete reais) e a Emenda Parlamentar nº 202527560004 – R$ 220.677,13 (duzentos e vinte mil, seiscentos e setenta e sete reais e treze centavos), ambos os repasses são respectivamente 70 mil e 200 mil e restante do valor indicado é oriundo de rendimentos, para formalização do Termo de Parceria nº 21/2026 com a entidade **LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE JACUÍ,** com sede a Rua Josias Mário Chaves, 55, Centro, Jacuí – MG, inscrita no CNPJ.: 20.933.198/0001-73, no valor total de R$ 297.914,13 (duzentos e noventa e sete mil, novecentos e quatorze reais e treze centavos), com objetivo de proporcionar atendimento e acolhida de pessoas idosas cuja situação social, familiar, económica e ou de saúde, não permita resposta alternativa, proporcionando serviços adequados à satisfação das necessidades dos residentes, prestação de serviços de apoio necessários às famílias dos idosos, no sentido de preservar e fortalecer os laços familiares.

Jacuí – MG, 29 de outubro de 2026.

MARIA CONCEIÇÃO DOS REIS PEREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jessica Rodrigues Cheleider
Código Identificador:C66AD954

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 191/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 183/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2023

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 191/2023, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, baseado no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 e reajuste contratual, tendo como objeto a "Contratação de empresa especializada para locação de software de controle e gestão do serviço municipal de água e esgoto, como controle de contas, consumo e controle de ligamento/desligamento no serviço de água e esgoto municipal com módulo de integração e emissão simultânea de faturas e locação de software para controle de inscrição e baixa da dívida ativa municipal através das contas, consumo, requerimentos e atendimentos ao público".

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG
CONTRATADO: INOVAÇÃO COMPUTAÇÃO MÓVEL LTDA.
CNPJ: 04.225.153/0001-98
VALOR MENSAL: O valor mensal da prestação dos serviços passará para R$ 3.787,09 (três mil, setecentos e oitenta e sete reais e nove centavos) e o valor total referente aos 120 (cento e vinte) dias de R$ 15.148,36 (quinze mil, cento e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos). Reajuste concedido sobre o ultimo índice acumulado do IGPM dos últimos 12 meses, correspondente a 3,34% (três vírgula trinta e quatro por cento.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 191/2023, com vencimento para 30 de outubro de 2026, passando a vigorar até 26 de fevereiro de 2027, podendo ser prorrogado.

Japaraíba/MG, 28 de outubro de 2026.

HÉLDER DE CARVALHO REIS
Secretário Municipal de Administração, Governo e Controle Interno

Publicado por:
Maria Cecilia Alves Pereira
Código Identificador:1F942E2C

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº314/2026 PROCESSO LICITATÓRIO N°167/2026 INEXGIBILIDADE Nº033/2026 CREDENCIAMENTO Nº009/2026 REGISTRO DE PREÇO Nº051/2026

OBJETO: Credenciamento de serviços de hospedagem e acolhimento em casa de apoio, localizada obrigatoriamente em um raio máximo de 300 (trezentos) metros de distância da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte/MG (situada na Av. dos Andradas, 268 – Santa Efigênia, Belo Horizonte – MG), para receber e hospedar pacientes transportados pelo setor de Tratamento Fora de Domicilio (TFD) da Secretária Municipal de Saúde."

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaraíba - MG
CONTRATADA: POUSADA DO ACONCHEGO LTDA
CNPJ: 34.099.582/0001-27
VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R$92.524,00 (Noventa e dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais), dividido entre todos os credenciados

PRAZO DE VALIDADE: O prazo de vigência será contado da data de abertura do credenciamento, sendo 21/10/2026 a 19/10/2027.

Japaraíba, 21 de outubro de 2026.

ELAINE MARIA FERNANDES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Amanda Caroline Soares
Código Identificador:566A7043

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº315/2026 PROCESSO LICITATÓRIO N° 096/2026 INEXIGIBILIDADE Nº022/2026 REGISTRO DE PREÇO Nº030/2026 CREDENCIAMO Nº005/2026

OBJETO: "Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de mão de obra para execução de obras de infraestrutura, pavimentação, edificações, reformas e manutenções nos imóveis de uso civil e serviços técnicos e de escritório".

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaraíba – MG.
CONTRATADA: LEONARDO LUCIANO FAUSTINO 12362857603
CNPJ: 44.978.573/0001-60
VALOR DO CONTRATO: R$23.833,50 (Vinte e três mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos) a ser divididos entre todos os credenciados.
PRAZO DE VALIDADE: O prazo de vigência será contado da data de abertura do credenciamento, sendo 21/10/2026 a 23/06/2027.

Japaraíba, 21 de outubro de 2026.

ALAN TEIXEIRA BORGES
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Amanda Caroline Soares
Código Identificador:37BA4819

LICITAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 312/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 027/2026 CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

OBJETO: Credenciamento, sem caráter de exclusividade de Pessoas Jurídicas especializadas para a prestação de serviços de assistência fisioterapêutica em ambiente domiciliar (*home care*), de forma contínua e complementar, para atender às demandas dos pacientes regulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Japaraíba/MG.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE JAPARAÍBA/MG

CONTRATADA: BRUNA SANTOS SAUDE INTEGRADA LTDA
CNPJ: 60.227.102/0001-76

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$15.600 (Quinze mil e seiscentos reais) sendo este valor dividido entre todas as empresas credenciadas.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será contado da data de abertura do credenciamento, sendo 19/10/2026 a 07/08/2027.

Japaraíba, 19 de outubro de 2026.

ELAINE MARIA FERNANDES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Amanda Caroline Soares
Código Identificador:53F11661

MUNICIPIO DE JAPARAIBA
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

DA REFERÊNCIA
Processo Licitatório nº: 124/2026
Concorrência Eletrônica nº: 003/2026
Contrato Administrativo nº: 277/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada para REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS MUROS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA/MG.
DA CONTRATADA
A Contratada é a empresa **MALTA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.068.764/0001-14**, sediada à **Rua Olegário Maciel, nº 136, Loja 02, Centro,** no município de **Lagoa da Prata/MG**.
DO VALOR DO CONTRATO
A Contratante pagará à Contratada pela execução dos serviços contratados o valor de **R$ 265,319.17 (duzentos e sessenta e cinco mil, trezentos e dezenove reais e dezessete centavos)**.
DA AUTORIZAÇÃO
Autorizamos a empresa contratada a iniciar, a partir do dia 29 de outubro de 2026, a execução dos serviços referentes ao contrato acima epigrafado ficando a execução condicionada ao fiel cumprimento do cronograma físico-financeiro, das especificações técnicas constantes do projeto, da planilha orçamentária, do memorial descritivo e das demais disposições contratuais.

Japaraíba, 28 de outubro de 2026.

ALAN TEIXEIRA BORGES
Secr. Mun. de Obras e Serviços Públicos
Gestor do Contrato nº 186/2026

Publicado por:
João Antonio de Sousa Pereira
Código Identificador:11DB93BC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JEQUITIBA

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 100, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 100, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

REGULAMENTA O REEMBOLSO DE DESPESAS COM PEDÁGIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM DESLOCAMENTOS REALIZADOS A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUITBÁ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o ressarcimento de despesas necessárias à execução de atividades de interesse público;
CONSIDERANDO que os deslocamentos realizados por servidores municipais para cumprimento de atividades administrativas, participação em reuniões, cursos, capacitações, diligências, consultas, atendimentos e demais serviços de interesse da Administração podem implicar despesas com pedágio;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos objetivos para autorização, comprovação, análise e pagamento dos valores efetivamente despendidos pelos servidores;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, com observância das normas de execução orçamentária, financeira e de controle interno;
DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, o reembolso de despesas com pedágio suportadas

por servidores públicos municipais em deslocamentos realizados exclusivamente no interesse do serviço público.
§ 1º O reembolso de que trata este Decreto possui natureza indenizatória, destinando-se exclusivamente à restituição de despesas efetivamente realizadas e comprovadas pelo servidor.
§ 2º O reembolso não constitui remuneração, gratificação, adicional, vantagem pessoal ou parcela incorporável aos vencimentos ou proventos do servidor.
§ 3º O disposto neste Decreto aplica-se aos servidores efetivos, comissionados e contratados temporariamente, desde que o deslocamento esteja relacionado às atribuições funcionais e observadas as disposições legais aplicáveis a cada vínculo.

Art. 2º O reembolso das despesas com pedágio dependerá do atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:
I – existência de deslocamento efetivamente realizado no interesse da Administração Pública Municipal;
II – autorização prévia da autoridade competente, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e posteriormente ratificadas;
III – utilização de trajeto compatível com a finalidade do deslocamento, observados os critérios de economicidade e razoabilidade;
IV – comprovação do pagamento da despesa por documento idôneo;
V – apresentação de requerimento de reembolso pelo servidor interessado;
VI – atestação da efetiva realização do serviço ou atividade que motivou o deslocamento;
VII – existência de disponibilidade orçamentária e observância dos procedimentos legais de execução da despesa pública.

Art. 3º O reembolso poderá ser autorizado quando o deslocamento ocorrer:
I – para participação em reuniões, audiências, cursos, treinamentos, capacitações ou eventos institucionais;
II – para realização de diligências, vistorias, fiscalizações, inspeções ou visitas técnicas;
III – para encaminhamento ou acompanhamento de pacientes, quando cabível e devidamente autorizado;
IV – para transporte de documentos, materiais, equipamentos ou servidores, no interesse do serviço público;
V – para cumprimento de compromissos oficiais perante órgãos públicos, entidades, instituições ou prestadores de serviços;
VI – para execução de outras atividades expressamente autorizadas pela Administração Municipal.
Parágrafo único. O deslocamento deverá guardar relação direta com as atribuições do cargo, emprego ou função exercida pelo servidor ou com atividade institucional que lhe tenha sido regularmente atribuída.
Art. 4º O reembolso será admitido para deslocamentos realizados com veículo oficial.

Art. 5º Para solicitar o reembolso, o servidor deverá apresentar requerimento, conforme anexo único, acompanhado dos seguintes documentos:
I – autorização de deslocamento, ordem de serviço, autorização de viagem ou documento equivalente;
II – comprovante de pagamento do pedágio, emitido pela concessionária, sistema eletrônico de cobrança ou outro meio idôneo que permita identificar a despesa;
III – relatório simplificado de viagem ou deslocamento, contendo;
IV – outros documentos que sejam necessários à conferência e à regular liquidação da despesa.
§ 1º Nos casos de pagamento eletrônico, poderão ser aceitos extratos detalhados da operadora, relatórios de passagens ou documentos equivalentes que permitam identificar a data, o trecho e o valor efetivamente cobrado.
§ 2º A simples apresentação de extrato genérico de cartão ou conta bancária não será suficiente quando não permitir identificar a despesa específica com pedágio.
§ 3º Caso o comprovante original não esteja disponível, poderá ser admitido documento eletrônico equivalente, desde que idôneo, verificável e suficiente para comprovar o gasto.

Art. 6º O requerimento de reembolso deverá ser apresentado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do retorno do deslocamento ou da realização da despesa, conforme o caso.
Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada e aceitação da autoridade competente, poderá ser admitida a apresentação fora do prazo, desde que respeitados os prazos legais aplicáveis e não haja prejuízo à regularidade da despesa.

Art. 7º O pagamento do reembolso ficará condicionado à regular liquidação da despesa, na forma da legislação financeira aplicável, especialmente da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e à autorização do ordenador de despesas competente.
§ 1º O reembolso será limitado ao valor efetivamente pago e comprovado pelo servidor.
§ 2º Não será admitido pagamento em duplicidade, nem ressarcimento de despesa já custeada diretamente pelo Município ou por terceiro.
§ 3º O pagamento deverá observar a dotação orçamentária adequada, os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento e as demais exigências legais aplicáveis.
§ 4º A apresentação do requerimento não gera direito automático ao recebimento, ficando o pagamento condicionado à comprovação dos requisitos estabelecidos neste Decreto.

Art. 8º. O reembolso será realizado preferencialmente por transferência bancária para conta de titularidade do servidor, observados os procedimentos financeiros adotados pelo Município.
Parágrafo único. O prazo para pagamento dependerá da conclusão da análise administrativa, da regular liquidação da despesa e da disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 9º É vedado o reembolso de:
I – despesas com pedágio decorrentes de deslocamentos particulares ou sem relação com o serviço público;
II – valores relativos a percursos não autorizados, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas neste Decreto;
III – despesas sem comprovação idônea;
IV – multas, penalidades, juros ou encargos decorrentes de infrações ou condutas imputáveis ao servidor, salvo hipótese legal expressamente aplicável;
V – despesas já pagas ou reembolsadas por outro órgão, entidade, empregador ou responsável;
VI – valores superiores aos efetivamente desembolsados;
VII – despesas relativas a desvios de percurso sem justificativa relacionada ao interesse público.

Art. 10 O servidor que apresentar informações falsas, documentos inidôneos ou requerimento de reembolso em desacordo com este Decreto ficará sujeito à restituição dos valores recebidos indevidamente e às medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras responsabilidades previstas em lei.
Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, ouvidos, quando necessário, os setores jurídico, contábil e de controle interno do Município, observada a legislação vigente.
Art. 12 O reembolso previsto neste Decreto não substitui nem se confunde com diárias, indenização de transporte ou outras parcelas eventualmente devidas ao servidor, devendo ser observadas as regras próprias de cada modalidade e vedado o ressarcimento em duplicidade da mesma despesa.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação aplicável.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JEQUITIBÁ, 29 DE OUTUBRO DE 2026

LUIZ CARLOS PINHEIRO
Prefeito Municipal

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE REEMBOLSO DE PEDÁGIO
Requerimento nº: /

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR
Nome completo: _____
Matrícula funcional: _____
Cargo/Função: _____
Secretaria/Departamento: _____
Telefone ou e-mail: _____
2. DADOS DO DESLOCAMENTO
Data do deslocamento: //_____
Local de origem: _____
Local de destino: _____
Finalidade do deslocamento a serviço:

Veículo utilizado:
Marca/Modelo: _____ Placa: _____
3. DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PEDÁGIO

Data	Rodovia/Praça de pedágio	Valor (R$)
//_____	_____	_____
//_____	_____	_____
//_____	_____	_____
//_____	_____	_____
	TOTAL REQUERIDO	R$ _____

Forma de pagamento utilizada:
() Dinheiro
() Cartão de débito/crédito
() Tag ou dispositivo eletrônico
() Outro: _____
4. DOCUMENTOS ANEXADOS
() Comprovantes de pagamento dos pedágios.
() Extrato detalhado da operadora de pagamento eletrônico, quando aplicável.
() Autorização de deslocamento ou ordem de serviço.
() Relatório de viagem ou documento equivalente.
() Outros documentos: _____
5. DECLARAÇÃO DO SERVIDOR
Declaro, para os devidos fins, que as despesas discriminadas neste requerimento foram efetivamente realizadas em deslocamento a serviço da Administração Pública Municipal, correspondendo a gastos necessários ao cumprimento de atividade de interesse público.
Declaro, ainda, que os valores informados são verdadeiros, que os comprovantes apresentados correspondem às despesas requeridas e que os mesmos valores não foram objeto de reembolso anterior ou de pagamento por outra fonte.
Estou ciente de que a apresentação de informações falsas ou a solicitação de ressarcimento indevido poderá acarretar a obrigação de restituição dos valores recebidos, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.
Por ser verdade, firmo o presente requerimento.
Jequitibá, _____ de _____ de _____.
Assinatura do servidor: _____
6. MANIFESTAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA
() **DE ACORDO** — Confirmo a realização do deslocamento e a relação das despesas com a atividade pública informada.
() **NÃO DE ACORDO** — Pelos seguintes motivos:

Nome do responsável: _____
Cargo/Função: _____
Data: //_____
Assinatura: _____
7. ANÁLISE ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA
Documentação apresentada:
() Regular
() Pendente de complementação
() Irregular
Valor solicitado: R$ _____
Valor considerado devido: R$ _____
Pendências ou observações:

Responsável pela análise: _____
Setor: _____
Data: //_____
Assinatura: _____
8. AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS
Após análise do requerimento e da documentação apresentada, **DECIDO**:
() **DEFERIR** o pedido de reembolso no valor de R$ _____.
() **DEFERIR PARCIALMENTE** o pedido, no valor de R$ _____.
() **INDEFERIR** o pedido, pelos seguintes motivos:

Determino o encaminhamento ao setor competente para adoção das providências cabíveis, observadas a legislação financeira e orçamentária e as normas municipais aplicáveis.
Jequitibá, _____ de _____ de _____.
Nome da autoridade: _____
Cargo: _____
Assinatura: _____

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:9BB89479

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
PORTARIA N° 128, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA N° 128, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE PROFESSOR TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE Educação E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **Prefeito Municipal de Jequitibá**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

RESOLVE:

Art. 1º – Fica designada a **PROFESSORA TÉCNICA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS**, **Arlete Aparecida da Silva Lopes**, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Educação, em substituição a Titular da Pasta que se encontra em gozo de férias, no período de 28/10/2026 a 06/11/2026.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 28/10/2026.

Jequitibá, 28 de Outubro de 2026.

LUIZ CARLOS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:593687A6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
ATO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Homologo a **Dispensa de Licitação nº 16/2026**, fundamentada no *nos termos do art. 75, Inciso VIII da Lei 14.133/2021* suas posteriores alterações, e Parecer Jurídico nº 912/2026, e diante dos autos do Processo Administrativo de Contratação nº 285/2026, e "AUTORIZO" a contratação nas condições descritas abaixo:

Objeto: "CONTRATAÇÁO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO C DISPONIBILIZAÇÃO CONTÍNUA DE EQUIPAMENTO DE VENTILAÇÁO NÁO INVASIVA DO TIPO BILEVCL POSITIVA AIRWAY PRESSURC (PRESSÃO POSITIVA NAS VIAS AÚREAS A DOIS NÍVEIS) - BIPAP, EM RESPEITO A DECISÃO JUDICIAL CM PROCESSO N° 1002058-92.2026.8.13.0362/MG.."

Fornecedor: RESPIRE VENDA E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 09.446.730/0001-95
Valor Global: R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

Condições de pagamento: Faturamento devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde
Dotação Orçamentária: 02015001.1030210032.060, 339091 00000, Ficha 468, Fonte: 15000001002.

João Monlevade, 29 de outubro de 2026.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:F6DF819C

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
ATO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2026

Homologo a **Inexigibilidade de Licitação nº 30/2026**, fundamentada *nos termos do art. 74, Inciso III, alínea "c" da Lei 14.133/2021* suas posteriores alterações, e Parecer Jurídico nº 867/2026, e diante dos autos do Processo Administrativo de Contratação nº 280/2026, "AUTORIZO" a contratação nas condições descritas abaixo:

Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, VISANDO AO SUPORTE À OPERAÇÃO, REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, AO APOIO NA EXECUÇÃO DOS FLUXOS OPERACIONAIS E DE FATURAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), BEM COMO À ORIENTAÇÃO TÉCNICA PARA A IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DA OFERTA DE CUIDADOS INTEGRADOS (OCI) NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS (PATE)".**

Prestador: AGERE GESTÃO EM SAÚDE, CURSOS E TREINAMENTOS LTDA.
CNPJ: 50.644.591/0001-08
Valor Global: R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).
Condições de pagamento: Faturamento devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02015001.1030210032.060, 33909000000, Ficha 465,
Fonte: 16000000000.

João Monlevade, 29 de outubro de 2026.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:64E174E1

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
ATO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2026

Homologo a **Inexigibilidade de Licitação nº 31/2026**, fundamentada *nos termos do art. 74, Inciso I, da Lei 14.133/2021* suas posteriores alterações, e Parecer Jurídico nº 902/2026, e diante dos autos do Processo Administrativo de Contratação nº 282/2026, "AUTORIZO" a contratação nas condições descritas abaixo:

Objeto: "CONTRATAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE NO CADERNO DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS MINEIROS, INTEGRANTE DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MINAS GERAIS - DOMG-e, CONFORME AS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO, OS CRITÉRIOS TÉCNICOS E OS PREÇOS OFICIALMENTE ESTABELECIDOS PELO ÓRGÃO RESPONSÁVEL"

Prestador: Secretaria de Estado de Governo.
CNPJ: 05.475.103/0001-21

Valor Global: R$ 25.070,97 (vinte e cinco mil, setenta reais e noventa e sete centavos)

Condições de pagamento: Faturamento devidamente aprovado pela Assessoria de Comunicação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02006001.0413104012.026, 339039, Ficha 116,
Fonte: 15000000000.

João Monlevade, 29 de outubro de 2026.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:F3B3BF26

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
DECRETO Nº 205/2026 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

DECLARA DE INTERESSE PÚBLICO, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL URBANO, LOCALIZADO NO CIDADE NOVA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 29 de abril de 1990; e, com fundamento nos artigos 5º, alíneas "i" e "h", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO que há ocupação parcial do imóvel, investimento realizado pelo Município para melhoria da mobilidade, segurança e várias acessibilidades, havendo a necessidade de utilização de faixa de área integrante de lotes particulares.
CONSIDERANDO o interesse público predominante e a importância da obra para o benefício da coletividade;
CONSIDERANDO a autorização legal para desapropriação por utilidade pública, nos termos do artigo 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365/1941;
DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação a parcela de área de 9,79m² (nove vírgula setenta e nove metros quadrados) do Lote 25, Quadra 26, com área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados) localizado na Rua Bem-te-vi, s/n°, Bairro Cidade Nova, João Monlevade, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de João Monlevade/MG sob a matrícula nº 3.393, conforme descrito no levantamento topográfico elaborado pelo RT Cleiton Emiliano Pedro dos Santos, de propriedade de Eliomi Garcia Lopes, inscrito no CPF 055.946.156-95.

Parágrafo único. A presente desapropriação terá como indenização a importância de R$3.263,30 (três mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta centavos).

Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a promover, em caráter prioritário, todas as medidas administrativas e judiciais necessárias à efetivação da desapropriação, incluindo a imissão provisória na posse, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, no décimo terceiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

CRISTIANO VASCONCELOS ARAÚJO
Assessor de Governo

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:CFD2AD59

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
DECRETO Nº 212/2026 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE JOÃO MONLEVADE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 29 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições do art. 211 e seguintes do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 04/2010);

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados os membros para compor o Conselho Municipal de Contribuintes do Município de João Monlevade, conforme a seguir:

Titular: Hallan Charles Souza Maciel - Presidente
Suplente: Renato Junio Oliveira Gomes - Vice-Presidente
I - Representantes do Poder Executivo Municipal Titular:

Titular: Vaender Pessoa de Castro
Suplente:Emiliane Carolina Teixeira Pereira
Titular: Giovania Bueno Araújo Bazílio
Suplente: Marcilene Aparecida dos Santos

II - Representantes dos Contribuintes:

Titular: Moisés Martins de Assis
Titular: Soraya Abreu Miller dos Santos Godoy
Titular: Gilbert Jordan Gonçalves de Souza
Titular: João Pedro de Araújo Morais
Suplente: Vitor Roberto Martins Pereira de Souza

Art. 2º. Fica nomeado como Assessor Jurídico do Conselho Alcemar da Costa e Silva servidor público junto a Procuradoria Jurídica do Município.
Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga os Decretos Municipais nº228/2023.

João Monlevade, 22 de Outubro de 2026.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, no vigésimo segundo dia do mês de Outubro de 2026.

CRISTIANO VASCONCELOS ARAÚJO
Assessor de Governo

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:729EC3C3

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2021 – FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA LTDA

Objeto: "*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO, MODIFICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA, MATERIAIS E SERVIÇOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO"***,** em conformidade as condições gerais descritas na ARP nº 009/2020 e no edital e anexos da Concorrência Pública nº 01/2019, ambos realizados pelo CONSMEPI - Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba, com fundamento no artigo 57 e 65 da Lei 8.666/93 - **Vigência: 08/10/2026 a 07/04/2027** – **Valor: R$ 2.002.881,40 – Dotação Orçamentária:** 1545215021.012/ 44905100000, Ficha 349, Fonte de Recurso 17510000000 - **Data:** 05/10/2026.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:5AF779AD

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 627/2026 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

EXONERA SERVIDORA COMISSIONADA DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1°Exonerar, a partir de 03 de Novembro de 2026 , **Katia Cardoso Da Silva Xavier, Matrícula 014293,** do cargo comissionado de Supervisor Merenda Escolar do Município de João Monlevade - MG.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 03 de Novembro de 2026.

João Monlevade, em 29 de Outubro de 2026.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao vigésimo nono dia do mês de Outubro de 2026.

CRISTIANO VASCONCELOS ARAÚJO
Assessor de Governo

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:369FCD67

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 628/2026 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

NOMEIA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINA DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art.1° Nomear o servidor abaixo mencionado para assumir o cargo comissionado de Secretária Municipal de Saúde Interina**,** no período de 16/11/2026 a 07/12/2026.

Simone Barros Borba, em substituição de **Raquel de Souza Paiva Drumond, Matrícula 013950.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, no vigésimo nono dia do mês de Outubro de 2026.

CRISTIANO VASCONCELOS ARAÚJO
Assessor de Governo

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:80CF65A1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 945/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
Praça Cel. Hermógenes, 60 - Bairro Centro - CEP 38770-000 - João Pinheiro - MG

DECRETO - CANCELAMENTO VALORES - DÍVIDA ATIVA Nº SEI 0005654 - PGM/PGTRI
DECRETO Nº 945/2026

O **Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,
Considerando os termos do parecer referencial da advocacia geral do município nº019/2023,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento de dívida ativa do Município no(s) seguinte(s) termo(s):

EXERCÍCIO(S):
VALOR TOTAL (R$):

Relação do(s) seguinte(s) contribuinte(s) contemplado(s):

CONTRIBUINTE	Nº DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR (R$)
Simone Dornelas de Carvalho	01.01.203.0003.000	IPTU	2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021	9.739,26
Simone Dornelas de Carvalho	01.01.203.0007.000	IPTU	2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021	969,67
Simone Dornelas de Carvalho	01.01.203.0009.000	IPTU	2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021	1.005,18

João Pinheiro - MG, na data da assinatura eletrônica infra.

Prefeito Municipal

(DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE VIA SISTEMA SEI)
Na data da assinatura eletrônica infra.

Documento assinado eletronicamente por **Gláucon Cezar Cardoso**, **Prefeito Municipal**, em 29/10/2026, às 09:11, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 52032502134c6bcf

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://joaopinheiro.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade informando o código verificador **0005654** e o código CRC **37135174**.

26.1.000000681-1 0005654v2

Publicado por:
Tatiane Duarte Moreira
Código Identificador:39A2F2E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 946/2026

DECRETO N. 946/2026

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,

Considerando os termos do parecer referencial da advocacia geral do município nº 019/2023,

DECRETA:

Art. 1o. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento de dívida ativa do Município no(s) exercícios 2019,2020 e 2021 no valor total de R$ 1.116,30do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	N. DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR em R$
Leandro Nunes da Silveira	01.08.802.0014.000	IPTU	2019, 2020 e 2021	1.116,30

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 29 de outubro de 2026.

GLÁUCON CÉZAR CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Duarte Moreira
Código Identificador:8EBAEFA8

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 947/2026

DECRETO N. 947/2026

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,

Considerando os termos do parecer referencial da advocacia geral do município nº 019/2023,

DECRETA:

Art. 1o. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento de dívida ativa do Município no(s) exercícios 2021 no valor total de R$ 217,25 do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	N. DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR em R$
Mariane Gomes Dias	01.03.318.0004.000	IPTU	2021	217,25

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 29 de outubro de 2026.

GLÁUCON CÉZAR CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Duarte Moreira
Código Identificador:EF9DB973

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 948/2026

DECRETO N. 948/2026

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,

Considerando os termos do parecer referencial da advocacia geral do município nº 019/2023,

DECRETA:

Art. 1o. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento de dívida ativa do Município no(s) exercícios 2021 e 2021 no valor total de R$ 794,88 do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	N. DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR em R$
Angela Batista Borges de Mendonça	01.09.406.0001.000	IPTU	2020 e 2021	794,88

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 29 de outubro de 2026.

GLÁUCON CÉZAR CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Duarte Moreira
Código Identificador:5DE7564D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 949/2026

DECRETO N. 949/2026

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,

Considerando os termos do parecer referencial da advocacia geral do município nº 019/2023,

DECRETA:

Art. 1o. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento de dívida ativa do Município no(s) exercícios 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021 no valor total de R$ 5.079,81do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	N. DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR em R$
Jose Frutuoso dos Santos	01.02.023.0022.000	IPTU	2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021	5.079,81

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 29 de outubro de 2026.

GLÁUCON CÉZAR CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Duarte Moreira
Código Identificador:50E8BE94

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 950/2026

DECRETO N. 950/2026

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,

Considerando os termos do parecer referencial da advocacia geral do município nº 019/2023,

DECRETA:

Art. 1o. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento de dívida ativa do Município no(s) exercícios 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021 no valor total de R$ 8.970,77 do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	N. DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR em R$
Paulo Cesar Mendes Mendonça Lisboa	01.01.102.0022.000	IPTU	2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021	1.256,28
Paulo Cesar Mendes Mendonça Lisboa	01.01.102.0025.000	IPTU	2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021	905,25
Paulo Cesar Mendes Mendonça Lisboa	01.01.102.0026.000	IPTU	2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021	904,19
Paulo Cesar Mendes Mendonça Lisboa	01.01.102.0027.000	IPTU	2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021	948,58
Paulo Cesar Mendes Mendonça Lisboa	01.09.801.0001.000	IPTU	2017, 2018, 2019, 2020 e 2021	4.956,47

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 29 de outubro de 2026.

GLÁUCON CÉZAR CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Duarte Moreira
Código Identificador:B9168515

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 951/2026

DECRETO N. 951/2026

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal n.

20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,

Considerando os termos do parecer referencial da advocacia geral do município nº 019/2023,

DECRETA:

Art. 1o. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento de dívida ativa do Município no(s) exercícios 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021 no valor total de R$ 1.948,30 do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	N. DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR em R$
Valdir Ferreira Luz	01.03.202.0017.000	IPTU	2017, 2018, 2019, 2020 e 2021	1.948,30

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 29 de outubro de 2026.

GLÁUCON CÉZAR CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Duarte Moreira
Código Identificador:7C02A6E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 952/2026

DECRETO N. 952/2026

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,

Considerando os termos do parecer referencial da advocacia geral do município nº 019/2023,

DECRETA:

Art. 1o. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento de dívida ativa do Município no(s) exercícios 2019, 2020 e 2021 no valor total de R$ 1.063,77 do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	N. DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR em R$
Raquel dos Santos Rodrigues	01.08.170.0010.000	IPTU	2019, 2020 e 2021	1.063,77

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 29 de outubro de 2026.

GLÁUCON CÉZAR CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Duarte Moreira
Código Identificador:D3EDA233

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 953/2026

DECRETO N. 953/2026

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,

Considerando os termos do parecer referencial da advocacia geral do município nº 019/2023,

DECRETA:

Art. 1o. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento de dívida ativa do Município no(s) exercícios 2016,2017,2018, 2019, 2020 e 2021 no valor total de R$ 850,04 do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	N. DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR em R$
Marcos Vinicius Pacheco de Oliveira	01.08.161.0010.000	IPTU	2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021	850,04

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 29 de outubro de 2026.

GLÁUCON CÉZAR CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Duarte Moreira
Código Identificador:77C2426E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 954/2026

DECRETO N. 954/2026

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,

Considerando os termos do parecer referencial da advocacia geral do município nº 019/2023,

DECRETA:

Art. 1o. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento de dívida ativa do Município no(s) exercícios 2016,2017,2018, 2019, 2020 e 2021 no valor total de R$ 2.024,88do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	N. DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR em R$
Eudilene Pereira da Silva	01.08.163.0013.000	IPTU	2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021	2.024,88

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 29 de outubro de 2026.

GLÁUCON CÉZAR CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Duarte Moreira
Código Identificador:EA3363E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 955/2026

DECRETO N. 955/2026

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,

Considerando os termos do parecer referencial da advocacia geral do município nº 019/2023,

DECRETA:

Art. 1o. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento de dívida ativa do Município no(s) exercícios 2019, 2020 e 2021 no valor total de R$ 1.061,17 do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	N. DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR em R$
Deusdedit Cosme Ferreira dos Santos	01.08.163.0037.000	IPTU	2019, 2020 e 2021	1.061,17

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 29 de outubro de 2026.

GLÁUCON CÉZAR CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Duarte Moreira
Código Identificador:2C880C20

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 956/2026

DECRETO N. 956/2026

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,

Considerando os termos do parecer referencial da advocacia geral do município nº 019/2023,

DECRETA:

Art. 1o. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento de dívida ativa do Município no(s) exercícios 2020 e 2021 no valor total de R$ 460,08 do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	N. DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR em R$
Salvador Ribeiro de Lima	01.07.052.0034.000	IPTU	2020 e 2021	460,08

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 29 de outubro de 2026.

GLÁUCON CÉZAR CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Duarte Moreira
Código Identificador:D636B570

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 957/2026

DECRETO N. 9572026

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,

Considerando os termos do parecer referencial da advocacia geral do município nº 019/2023,

DECRETA:

Art. 1o. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento de dívida ativa do Município no(s) exercícios 2017,2018,2019, 2020 e 2021 no valor total de R$ 2.293,37do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	N. DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR em R$
Maria de Lourdes Martins Ramos	01.07.036.0030.000	IPTU	2017, 2018, 2019, 2020 e 2021	748,45
Maria de Lourdes Martins Ramos	01.07.049.0003.000	IPTU	2017, 2018, 2019, 2020 e 2021	1.544,92

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 29 de outubro de 2026.

GLÁUCON CÉZAR CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Duarte Moreira
Código Identificador:EB44AE03

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PREGÃO ELETRÔNICO 070/2026

Prefeitura Municipal de João Pinheiro - Processo Licitatório 161/2026 – Pregão Eletrônico 0070/2026 - Através de seu Pregoeiro Municipal – Nelson Melo da Costa e sua Equipe de Apoio, comunica que fará realizar no dia e hora 18/11/2026 08:00:00h, licitação tipo Menor Preço - Item, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS, DA PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO, e comunica que o Edital poderá ser acessado/retirado nos sites: www.bnc.org.br, https://pncp.gov.br/editais e www.joaopinheiro.mg.gov.br (licitações) e/ou no Dpto. de Compras da Prefeitura. Maiores informações pelo telefone (38) 3361-1900 (ramal 1241) ou p/ e-mail: licita@joaopinheiro.mg.gov.br, de 08h00 as 11h00 e de 13h00 as 17h30. João Pinheiro/MG 29 de outubro de 2026.

NELSON MELO DA COSTA –
Pregoeiro.

Publicado por:
Nelson Melo da Costa
Código Identificador:F5DDBEEA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 064-2026

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a MUNICIPIO DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS e TIAGO ABADE MARTINS – TM PRODUÇÕES. CONTRATO nº 64; OBJETO: Contratação de apresentação artística musical da BANDA CAMISA SUADA, por intermédio de sua representante exclusiva, a empresa TM PRODUÇÕES, para realização de show musical ao vivo, no dia 1º de novembro de 2026, em praça pública localizada na Comunidade de Ijicatu no Município de José Gonçalves de Minas/MG, integrando a

programação oficial da Tradicional Festa de Nossa Senhora Aparecida, promovida pela Secretaria Municipal de Cultura de José Gonçalves de Minas/MG; LICITACAO: Inexigibilidade 19 / 2026 Valor Global:R$ 30.000,00 Vigência:29/10/2026 Até:30/11/2026

José Gonçalves de Minas, 29 outubro de 2026

RAÍSSA ALVES BARBOSA –
Agente de Contratação

Publicado por:
Valdício da Veiga Leite
Código Identificador:B74D86B7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA

MARCO REGULATÓRIO DO MUNÍCIPIO DE LAGOA DA PRATA
O MUNICIPIO DE LAGOA DA PRATA TORNA PÚBLICO A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO 054/2026 COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAL - APAE (PROCESSO ADMINISTRATIVO 061/2026)

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna público a celebração Termo de Fomento nº 054/2026 (prc 061/2026) com a Associação de Pais e Amigos de Excepcional - APAE. Por Inexigibilidade de Chamamento Público nos termos do artigo 31 da lei 13019/2014.
Objeto: "Formalização de parceria, com transferência de recursos entre a Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, através da Secretaria Municipal de Saúde e a APAE, visando ampliar a oferta de serviço do SERDI I e dar continuidade nos atendimentos clínicos para pessoas com suspeita diagnóstica ou com diagnóstico concluído de deficiência intelectual e múltipla/autismo," conforme plano de trabalho aprovado.
Vigência: 01/11/2026 a 31/10/2027.
Valor do Repasse: R$ 349.920,00 (Trezentos e quarenta e nove mil e novecentos e vinte reais)
Dotação Orçamentária:
12.003.10.302.1207.8.037.3.3.50.41
Lagoa da Prata, 29 de outubro de 2026
Marco Regulatório

Publicado por:
Matheus Firmino Ferreira
Código Identificador:A00BAA03

MARCO REGULATÓRIO DO MUNÍCIPIO DE LAGOA DA PRATA
O MUNICIPIO DE LAGOA DA PRATA TORNA PÚBLICO A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO 055/2026 COM A FUNDAÇÃO CHIQUITA PERILLO (PROCESSO 062/2026)

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna público a celebração Termo de Fomento nº 055/2026 (prc 062/2026) com a Fundação Chiquita Perillo. Por Inexigibilidade de Chamamento Público nos termos do artigo 31 da lei 13019/2014.
Objeto: "Repasse de recursos financeiros para prestar assistência aos pacientes acometidos pelo câncer, em especial os de baixa renda no âmbito do município de Lagoa da Prata," conforme plano de trabalho aprovado.
Vigência: 01/11/2026 a 31/10/2027.
Valor do Repasse: R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)
Dotação Orçamentária:
12.003.10.302.1207.8.037.3.3.50.41
Lagoa da Prata, 29 de outubro de 2026
Marco Regulatório

Publicado por:
Matheus Firmino Ferreira
Código Identificador:256CE45C

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
CONVOCAÇÃO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CONVOCAÇÃO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O Secretário Municipal de Administração e Governo da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata-MG, no uso de suas atribuições, vem, por meio deste ato, tornar pública a CONVOCAÇÃO dos seguintes candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo **nº 004/2025** para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público para o cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.**

Clarissa de Castro e Braga

Os candidatos indicados neste ato deverão comparecer portando originais e cópias dos documentos exigidos no respectivo Edital, no prazo máximo de 48 horas, a partir da data de publicação.

Os candidatos que não se apresentarem dentro do prazo estipulado será considerado desistente de contrato, independente da assinatura de termo de desistência. Quaisquer dúvidas poderão ser sanadas no Setor de Recursos Humanos, através do contato (37) 99107 5845 ou no endereço de e-mail rh@lagoadaprata.mg.gov.br.

Lagoa da Prata-MG, **29/10/2026**

ALYSSON ELIAS MACEDO
Secretário Municipal de Administração e Governo

Publicado por:
Davi Henrique Miranda Melo
Código Identificador:D5D4729A

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
CONVOCAÇÃO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ENFERMEIRO

CONVOCAÇÃO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O Secretário Municipal de Administração e Governo da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata-MG, no uso de suas atribuições, vem, por meio deste ato, tornar pública a CONVOCAÇÃO do seguinte candidato aprovado e classificado no Processo Seletivo **nº 003/2026** para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público para o cargo de **ENFERMEIRO.**

Gabriela Lorena de Jesus Silva
Ana Luiza Silva Rodrigues

O candidato indicado neste ato deverá comparecer portando originais e cópias dos documentos exigidos no respectivo Edital, no prazo máximo de 48 horas, a partir da data de publicação.

O candidato que não se apresentar dentro do prazo estipulado será considerado desistente de contrato, independente da assinatura de termo de desistência. Quaisquer dúvidas poderão ser sanadas no Setor de Recursos Humanos, através do contato (37) 99107 5845 ou no endereço de e-mail rh@lagoadaprata.mg.gov.br.

Lagoa da Prata-MG, **29/10/2026**

ALYSSON ELIAS MACEDO
Secretário Municipal de Administração e Governo

Publicado por:
Davi Henrique Miranda Melo
Código Identificador:75E4E58B

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
CONVOCAÇÃO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FARMACEUTICO

CONVOCAÇÃO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O Secretário Municipal de Administração e Governo da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata-MG, no uso de suas atribuições, vem, por meio deste ato, tornar pública a CONVOCAÇÃO dos seguintes candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo **nº**

007/2025 para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público para o cargo de **FARMACÊUTICO.**

Taís Carvalho Campos

Os candidatos indicados neste ato deverão comparecer portando originais e cópias dos documentos exigidos no respectivo Edital, no prazo máximo de 48 horas, a partir da data de publicação.

O candidato que não se apresentar dentro do prazo estipulado será considerado desistente de contrato, independente da assinatura de termo de desistência. Quaisquer dúvidas poderão ser sanadas no Setor de Recursos Humanos, através do contato (37) 99107 5845 ou no endereço de e-mail rh@lagoadaprata.mg.gov.br.

Lagoa da Prata-MG, **29/10/2026**

ALYSSON ELIAS MACEDO
Secretário Municipal de Administração e Governo

Publicado por:
Davi Henrique Miranda Melo
Código Identificador:2B307DE8

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 259/2026

DECRETO Nº 259/2026

Permite a Utilização Precária do Bem Público que Menciona

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 44, VI e VII da Lei Orgânica do Município e considerando o Memorando nº 164/2026, proveniente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitida a utilização das dependências da PRAÇA CAPITÃO JOSÉ BAHIA e RUA DE LAZER, nesta cidade, imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, a Sra. LAURA LUÍSA MOTA, CPF nº XXX.686.166-XX, com endereço na Rua Ceará nº 230- Bairro Santa Eugênia em Lagoa da Prata/MG. Cujo uso será a título precário, no dia 24 de Outubro de 2026, no período de 07:00 às 13:00 para realização do evento denominado "LOSANGO EM MOVIMENTO", nas condições e prazos estabelecidos no Termo de Permissão de Uso, parte integrante deste Decreto.
Art. 2º O Permissionário, findo o prazo estabelecido no Termo de Permissão de Uso a que se refere o artigo 1º deste Decreto, se obriga a devolver o imóvel em perfeitas condições de uso, não lhe cabendo nenhuma indenização por benfeitoria, eventualmente efetuada, ou a qualquer título.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 22 de Outubro de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:D1E6382D

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 262/2026

DECRETO Nº 262/2026

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R$ 5.540.000,00

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 4.483, de 19 de outubro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 5.540.000,00 (cinco milhões, quinhentos e quarenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08.003 – Secretaria Municipal de Educação – FUNDEB – Fundo Desenvolvimento Educação Básica
12.361.0801.4048 – Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental – FUNDEB
319004 – Contratação por Tempo Determinado (1.540.000.1070).....R$ 1.000.000,00
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (1.540.000.1070)…….R$ 1.735.000,00
319013 – Obrigações Patronais (1.540.000.1070).....R$ 900.000,00
319016 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil (1.540.000.1070).....R$ 75.000,00

08.003 – Secretaria Municipal de Educação – FUNDEB – Fundo Desenvolvimento Educação Básica
12.365.0803.4050 – Manutenção das Creches – FUNDEB
319004 – Contratação por Tempo Determinado (1.540.000.1072).....R$ 30.000,00
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (1.540.000.1072)…….....R$ 600.000,00
319013 – Obrigações Patronais (1.540.000.1072).....R$ 300.000,00
319016 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R$ 100.000,00

08.002 – Secretaria Municipal de Educação – Ensino Municipal
12.365.0802.4037 – Manutenção dos Cemeis
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (1.500.000.1001)…….....R$ 700.000,00
319016 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil (1.500.000.1001).....R$ 100.000,00

Total.....R$ 5.540.000,00

Art. 2º Como recurso para abertura do crédito especificado serão anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

08.002 – Secretaria Municipal de Educação – Ensino Municipal
12.365.0802.4037 – Manutenção dos Cemeis
319004 – Contratação por Tempo Determinado (1.500.000.1001).....R$ 800.000,00

08.003 – Secretaria Municipal de Educação – FUNDEB – Fundo Desenvolvimento Educação Básica
12.361.0801.4048 - Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental – FUNDEB
319004 – Contratação por Tempo Determinado (1.540.000.0000).....R$ 400.000,00
339011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (1.540.000.0000)…….....R$ 800.000,00
319013 – Obrigações Patronais (1.540.000.0000).....R$ 150.000,00
319016 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil (1.540.000.0000).....R$ 40.000,00

08.003 – Secretaria Municipal de Educação – FUNDEB – Fundo Desenvolvimento Educação Básica
12.365.0802.4049 – Manutenção dos Cemeis – FUNDEB
319004 – Contratação por Tempo Determinado (1.540.000.0000).....R$ 110.000,00

319004 – Contratação por Tempo Determinado (1.540.000.1070).....R$ 600.000,00
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (1.540.000.1070).....R$ 1.400.000,00
319013 – Obrigações Patronais (1.540.000.0000).....R$ 125.000,00
319013 – Obrigações Patronais (1.540.000.1070).....R$ 200.000,00

08.003 – Secretaria Municipal de Educação – FUNDEB – Fundo Desenvolvimento Educação Básica
12.365.0803.4050 – Manutenção das Creches – FUNDEB
319004 – Contratação por Tempo Determinado (1.540.000.1070).....R$ 600.000,00
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (1.540.000.0000).....R$ 300.000,00
319013 – Obrigações Patronais (1.540.000.0000).....R$ 20.000,00
319016 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil (1.540.000.0000).....R$ 45.000,00

Total.....R$ 5.540.000,00

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 251/2026

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 26 de outubro de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:5244893E

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 264/2026

DECRETO Nº 264/2026

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R$ 787.429,19

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 4.488, de 28 de outubro de 2026,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 787.429,19 (setecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e vinte e nove reais e dezenove centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03.001 – Secretaria Municipal de Administração e Governo – Gabinete da Secretaria de Administração e Governo
04.122.0301.4018 – Manutenção de Bens, Serviços e Locais de Uso Coletivo
449052 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 787.429,19

Total.....R$ 787.429,19

Art. 2º Como recurso para abertura do crédito especificado serão utilizados os seguintes recursos:

- Excesso de Arrecadação na Rubrica nº 1.3.2.1.01.1.1.04.24 referente a rendimentos de aplicação bancária relativos a saldos de repasse de Emendas Individuais do ano vigente no valor de R$ 55.839,41.
- Excesso de Arrecadação na Rubrica nº 1.3.2.1.01.1.1.04.19 referente a rendimentos de aplicação bancária relativos a saldos de repasse de Emendas de Blocos do ano vigente no valor de R$ 32.345,78.
- Excesso de Arrecadação na Rubrica nº 1.3.2.1.01.1.1.04.15 referente a rendimentos de aplicação bancária relativos a saldos de repasse de Emenda do Deputado Estadual Carlos Henrique – Indicação nº 59014, no valor de R$ 2.429,27.
- Superávit financeiro referente a rendimentos de aplicação relativos a saldos de Emendas Individuais de anos anteriores no valor de R$ 162.835,64.
- Superávit financeiro referente a rendimentos de aplicação relativos a saldos de repasse de Emendas de Blocos de anos anteriores no valor de R$ 285.651,08.
- Superávit financeiro de saldo remanescente da Indicação 96717 do Deputado Estadual Professor Wendel Mesquita. Resolução SEGOV 021/2022, Transferência Especial, valor de R$ 91,55.
- Superávit financeiro de saldo remanescente da Indicação 91295 do Bloco Minas São Muitas. Resolução SEGOV 021/2022. Transferência Especial no valor de R$ 31.821,58.
- Superávit financeiro de saldos remanescentes de Emendas do Deputado Estadual Carlos Henrique, Indicação nº 59014. Resolução SEGOV 786/2020. Transferência Especial, no valor de R$ 33.958,14.
- Superávit financeiro de saldo remanescente da Indicação 115363 do Deputado Estadual Professor Cleiton. Resolução SEGOV 012/2023. Transferência Especial no valor de R$ 1.305,03.
- Superávit financeiro de saldo remanescente da Indicação 146500 da Deputada Estadual Lohanna. Resolução SEGOV 014/2024. Transferência Especial no valor de R$ 34.400,00.
- Superávit financeiro de saldo remanescente da Indicação 146501. Resolução SEGOV 014/2024 da Deputada Estadual Lohanna, Transferência Especial, no valor de R$ 1.904,19.
- Superávit financeiro de saldo remanescente da indicação 138676. Resolução SEGOV 014/2024. Transferência Especial, no valor de R$ 4.000,00.
- Superávit financeiro proveniente da Indicação 146047. Resolução SEGOV 014/2024 do Deputado Estadual Grego da Fundação. Transferência Especial, no valor de R$ 30.000,00.
- Superávit financeiro de saldo remanescente da Indicação 151711 do Deputado Estadual Carlos Henrique. Resolução SEGOV 024/2024. Transferência Especial, no valor de R$ 3.606,10.
- Superávit financeiro de saldo remanescente da Indicação 151712 do Deputado Estadual Carlos Henrique. Resolução SEGOV 024/2024. Transferência Especial no valor de R$ 107.241,42.

Total.....R$ 787.429,19

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 28 de outubro de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:F82FE86C

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 265/2026

DECRETO Nº 265/2026

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R$ 470.000,00

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 4.489, de 28 de outubro de 2026,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 470.000,00

(quatrocentos e setenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03.001 – Secretaria Municipal de Administração e Governo – Gabinete da Secretaria de Administração e Governo
04.122.0301.4018 – Manutenção de Bens, Serviços e Locais de Uso Coletivo
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....……...R$ 90.000,00
449052 – Equipamentos e Material Permanente……...R$ 380.000,00

Total.....……..R$ 470.000,00

Art. 2º Como recurso para abertura do crédito especificado será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior.

Total.....….....R$ 470.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 28 de outubro de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:F0A838C9

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 266/2026

DECRETO Nº 266/2026

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R$ 1.500.000,00

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 4.490, de 28 de outubro de 2026,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03.001 – Secretaria Municipal de Administração e Governo – Gabinete da Secretaria de Administração e Governo
04.122.0301.4018 – Manutenção de Bens, Serviços e Locais de Uso Coletivo
449051 – Obras e InstalaçõesR$ 1.500.000,00
Total.....…….....R$ 1.500.000,00

Art. 2º Como recurso para abertura do crédito especificado será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior.

Total.....…….....R$ 1.500.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 28 de outubro de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:CE6CC371

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 330/2026

LEI COMPLEMENTAR Nº 330, 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera a "Lei Complementar nº 3, de 22 de maio de 1991" para o acréscimo de dispositivos que regulamentam o Cargo de Assessor Administrativo, bem como para alterar o texto de seu Anexo VII.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A descrição da Classe do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Administrativo constante do Anexo VII da "Lei Complementar nº 3, de 22 de maio de 1991" passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VII
DESCRIÇÃO DAS CLASSES DE CARGOS EM COMISSÃO

CLASSES DE CARGOS EM COMISSÃO:
(...)
CLASSE: Assessor Administrativo

RECRUTAMENTO: Amplo.

ATRIBUIÇÕES:

1. assessorar direta e imediatamente a autoridade superior na apreciação de assuntos administrativos, institucionais e governamentais submetidos à sua decisão;
2. reunir, consolidar e apresentar à autoridade informações produzidas pelas unidades técnicas competentes, de forma a facilitar a compreensão das matérias e subsidiar a tomada de decisões;
3. elaborar notas executivas, sínteses gerenciais, memoriais, quadros comparativos, matrizes de risco e outros instrumentos de apoio decisório;
4. identificar e apresentar à autoridade alternativas de encaminhamento, consequências administrativas, riscos institucionais e possíveis impactos das decisões a serem adotadas;
5. assessorar a autoridade na definição de prioridades, diretrizes, objetivos, metas e estratégias relacionadas às políticas públicas e ações de sua área de atuação;
6. acompanhar, em nível estratégico, o cumprimento das decisões, prioridades, metas e compromissos estabelecidos pela autoridade assessorada;
7. comunicar à autoridade dificuldades, riscos, atrasos ou desvios relevantes identificados no acompanhamento das decisões e ações estratégicas;
8. assessorar a autoridade no alinhamento das ações da respectiva área com o plano de governo, o planejamento municipal e as prioridades superiores da Administração;
9. promover, por determinação da autoridade assessorada, a interlocução institucional com outros órgãos e entidades públicas, instituições privadas e organizações da sociedade civil;
10. assessorar a autoridade na integração de matérias, programas, projetos e ações que envolvam mais de uma Secretaria ou unidade administrativa;
11. preparar informações, pautas, subsídios e elementos de decisão para reuniões de caráter estratégico, institucional ou governamental das quais participe a autoridade assessorada;
12. acompanhar os encaminhamentos e compromissos resultantes de reuniões estratégicas, informando à autoridade sobre o respectivo cumprimento;
13. assessorar a autoridade na avaliação gerencial dos resultados e dos impactos das políticas públicas, programas, projetos e ações sob sua responsabilidade;
14. prestar assessoramento em assuntos prioritários, sensíveis, reservados ou de especial relevância institucional;
15. manter sigilo sobre informações estratégicas, reservadas ou sensíveis a que tiver acesso em razão do exercício do cargo;
16. assessorar a autoridade na preparação de manifestações, comunicações e posicionamentos institucionais, utilizando informações previamente produzidas ou validadas pelas unidades competentes;

17. apresentar sugestões de aperfeiçoamento gerencial e institucional diretamente relacionadas às decisões e prioridades da autoridade assessorada; e
18. exercer outras atribuições de assessoramento superior que possuam a mesma natureza, complexidade e finalidade das anteriormente descritas e que estejam diretamente relacionadas ao apoio decisório da autoridade à qual se encontra vinculado.
(...)
Art. 2º A "Lei Complementar nº 3, de 22 de maio de 1991" passa a vigorar acrescida dos Arts. 20-A, 20-B e 20-C, com a seguinte redação:

Art. 20-A. O Cargo de Assessor Administrativo destina-se, exclusivamente, ao assessoramento superior, direto e imediato do Prefeito e dos Secretários Municipais.
§ 1º Cada ocupante do cargo ficará subordinado direta e imediatamente a uma única autoridade superior, expressamente identificada no respectivo ato de nomeação.
§ 2º Os Cargos de Assessor Administrativo somente poderão ser lotados:
I – no Gabinete do Prefeito; ou
II – nos gabinetes dos Secretários Municipais.
Art. 20-B. O exercício do Cargo de Assessor Administrativo pressupõe especial relação de confiança com a autoridade diretamente assessorada, em razão:
I – do acesso a informações estratégicas, reservadas ou sensíveis;
II – da participação na preparação e no acompanhamento de decisões administrativas superiores;
III – do assessoramento relacionado à definição de prioridades, diretrizes, metas e estratégias governamentais;
IV – da atuação em matérias de relevância institucional submetidas à autoridade; e
V – da necessidade de interlocução direta e permanente com a autoridade assessorada.
Art. 20-C. Até o dia 31 de dezembro de 2026 o Poder Executivo deverá expedir atos individualizados identificando a autoridade diretamente assessorada, o gabinete de lotação e o eixo predominante de atuação.
Art. 3º A reestruturação prevista nesta Lei Complementar não acarretará aumento do quantitativo global nem da despesa máxima autorizada com os cargos abrangidos.
Parágrafo único. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das Dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, observadas as normas de responsabilidade fiscal.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a promover a consolidação das alterações realizadas por esta Lei Complementar no texto e anexos da "Lei Complementar nº 3, de 22 de maio de 1991."

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 26 de outubro de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:79B97663

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 4.488/2026

LEI Nº 4.488, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R$ 787.429,19.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 787.429,19 (setecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e vinte e nove reais e dezenove centavos), para atender à seguinte dotação orçamentária:

03.001 – Secretaria Municipal de Administração e Governo – Gabinete da Secretaria de Administração e Governo
04.122.0301.4018 – Manutenção de Bens, Serviços e Locais de Uso Coletivo
449052 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 787.429,19

Total.....R$ 787.429,19

Art. 2º Como recurso para abertura do crédito especificado serão utilizados os seguintes recursos:

- Excesso de Arrecadação na Rubrica nº 1.3.2.1.01.1.1.04.24 referente a rendimentos de aplicação bancária relativos a saldos de repasse de Emendas Individuais do ano vigente no valor de R$ 55.839,41.
- Excesso de Arrecadação na Rubrica nº 1.3.2.1.01.1.1.04.19 referente a rendimentos de aplicação bancária relativos a saldos de repasse de Emendas de Blocos do ano vigente no valor de R$ 32.345,78.
- Excesso de Arrecadação na Rubrica nº 1.3.2.1.01.1.1.04.15 referente a rendimentos de aplicação bancária relativos a saldos de repasse de Emenda do Deputado Estadual Carlos Henrique – Indicação nº 59014, no valor de R$ 2.429,27.
- Superávit financeiro referente a rendimentos de aplicação relativos a saldos de Emendas Individuais de anos anteriores no valor de R$ 162.835,64.
- Superávit financeiro referente a rendimentos de aplicação relativos a saldos de repasse de Emendas de Blocos de anos anteriores no valor de R$ 285.651,08.
- Superávit financeiro de saldo remanescente da Indicação 96717 do Deputado Estadual Professor Wendel Mesquita. Resolução SEGOV 021/2022, Transferência Especial, valor de R$ 91,55.
- Superávit financeiro de saldo remanescente da Indicação 91295 do Bloco Minas São Muitas. Resolução SEGOV 021/2022. Transferência Especial no valor de R$ 31.821,58.
- Superávit financeiro de saldos remanescentes de Emendas do Deputado Estadual Carlos Henrique, Indicação nº 59014. Resolução SEGOV 786/2020. Transferência Especial, no valor de R$ 33.958,14.
- Superávit financeiro de saldo remanescente da Indicação 115363 do Deputado Estadual Professor Cleiton. Resolução SEGOV 012/2023. Transferência Especial no valor de R$ 1.305,03.
- Superávit financeiro de saldo remanescente da Indicação 146500 da Deputada Estadual Lohanna. Resolução SEGOV 014/2024. Transferência Especial no valor de R$ 34.400,00.
- Superávit financeiro de saldo remanescente da Indicação 146501. Resolução SEGOV 014/2024 da Deputada Estadual Lohanna, Transferência Especial, no valor de R$ 1.904,19.
- Superávit financeiro de saldo remanescente da indicação 138676. Resolução SEGOV 014/2024. Transferência Especial, no valor de R$ 4.000,00.
- Superávit financeiro proveniente da Indicação 146047. Resolução SEGOV 014/2024 do Deputado Estadual Grego da Fundação. Transferência Especial, no valor de R$ 30.000,00.
- Superávit financeiro de saldo remanescente da Indicação 151711 do Deputado Estadual Carlos Henrique. Resolução SEGOV 024/2024. Transferência Especial, no valor de R$ 3.606,10.
- Superávit financeiro de saldo remanescente da Indicação 151712 do Deputado Estadual Carlos Henrique. Resolução SEGOV 024/2024. Transferência Especial no valor de R$ 107.241,42.

Total.....…….....R$ 787.429,19

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 28 de outubro de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:90772028

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 4.489/2026

LEI Nº 4.489, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R$ 470.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), para atender às seguintes dotações orçamentárias:

03.001 – Secretaria Municipal de Administração e Governo – Gabinete da Secretaria de Administração e Governo
04.122.0301.4018 – Manutenção de Bens, Serviços e Locais de Uso Coletivo
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....….....R$ 90.000,00
449052 – Equipamentos e Material Permanente…….....R$ 380.000,00

Total.....….....R$ 470.000,00

Art. 2º Como recurso para abertura do crédito especificado será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior.

Total.....R$ 470.000,00

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 28 de outubro de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:64A590F5

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 4.490/2026

LEI Nº 4.490, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente Do Município de Lagoa da Prata no valor de R$ 1.500.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), para atender à seguinte dotação orçamentária:

03.001 – Secretaria Municipal de Administração e Governo – Gabinete da Secretaria de Administração e Governo
04.122.0301.4018 – Manutenção de Bens, Serviços e Locais de Uso Coletivo
449051 – Obras e InstalaçõesR$ 1.500.000,00
Total.....….....R$ 1.500.000,00

Art. 2º Como recurso para abertura do crédito especificado será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior.
Total.....R$ 1.500.000,00

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 28 de outubro de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:C70AE0C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 443/2025

Fundamentação Legal: PROCESSO Nº. 227/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 089/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
Contratada: **INTEGRAÇÃO RESIDUOS PARQUE DE TRANSFORMAÇÃO AMBIENTAL LTDA** CNPJ/MF N. 36.310.486/0001-01

Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo a **SUPRESSÃO** no valor de **R$ 258.464,13 (duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e treze centavos)**, o que equivale a aproximadamente 9,47%, do valor original do contrato, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução integrada dos serviços de operação de estação de transbordo, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos (RSU) gerados pelo município de Lagoa da Prata/MG. O aditivo se justifica pelo fato da Contratada propor ao Município a concessão de deságio, proposta aceita pela Administração Municipal, resultando no valor final de R$ 1.422.917,18 (um milhão, quatrocentos e vinte e dois mil, novecentos e dezessete reais e dezoito centavos) para fins de liquidação das obrigações contratuais, conforme demonstrado no Memorial de Cálculos. Atendendo à solicitação de aditivo contratual da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, formalizada por meio do Memorando nº. 112/2026.
Alteração: Fica alterada a cláusula segunda, que passará a vigorar com a seguinte redação: **O valor *estimado deste contrato é de* R$ 2.470.503,87 (dois milhões, quatrocentos e setenta mil, quinhentos e três reais e oitenta e sete centavos).**
Data da assinatura: 21 de setembro de 2026.

Lagoa da Prata, 29/10/2026

LEONARDO RIBEIRO BORGES
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Felipe Henrique Araujo da Silva
Código Identificador:F907FEAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 406/2026

Fundamentação Legal: PROCESSO Nº 300/2026
Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 131/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
Contratada: **ARLENE FLOR COIMBRA AMORIM**
Objeto: Locação de Imóvel situado a Rua Mato Grosso, n° 265, Bairro Santa Eugênia, nesta cidade, para as instalações da UBS Unidade Básica de Saúde do Bairro Santa Eugênia, por um período de 12 (doze) meses, a fim de atender interesse público, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Valor da contratação: R$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais)

Dotação orçamentária: 12.003.10.301.1202.8034.3.3.90.36

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data iniciando–se a partir da data 28/10/2026 até 27/10/2027

Data da assinatura do contrato: 28 de outubro 2026.

Lagoa da Prata, 28/10/2026.

SABRINA ELEN DE NOVAES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique Araujo da Silva
Código Identificador:58B84AD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 407/2026

Fundamentação Legal: PROCESSO Nº 282/2026
Modalidade: PREGÃO ELETRÕNICO Nº 72/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
Contratada: **MARTINS LTDA MEDICINA CARVALHO - EPP** - CNPJ/MF N.17.431.419/0001-09

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS 24HS (MAPA, HOLTER, ECODOPPLER E TESTE ERGOMÉTRICO) PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE LAGOA DA PRATA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SETOR DE ATENÇÃO BÁSICA, UPA E HOSPITALIZADOS DO SUS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Valor da contratação: R$ 302.100,00 (trezentos e dois mil, e cem reais)

Dotação orçamentária: 12.003.10.302.1203.8035.3.3.90.39.00

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data iniciando–se a partir da data 02/11/2026 até 01/11/2027

Data da assinatura do contrato: 28 de outubro 2026.
Lagoa da Prata, 28/10/2026.

SABRINA ELEN DE NOVAES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique Araujo da Silva
Código Identificador:D41B0A34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
MANDATO DE INTIMAÇÃO (PAD 008/2025)

MANDADO DE INTIMAÇÃO

De ordem da Comissão Fixa de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria 212/2026, do Sr. Di Gianne de Oliveira Nunes, Prefeito Municipal, datada de 01 de Outubro de 2026, fica V.S. **INTIMADA** para indicar **TESTEMUNHAS** ou manifestar a inexistência dessas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, no Processo Administrativo Disciplinar- PAD nº008/2025, onde figura a servidora **RUBIA LAURA ALVES** como Indiciada, nos termos do art. 48 da Lei 2.353/2014.

Lagoa da Prata/MG, 29 de outubro de 2026.

VALÉRIA APARECIDA FERREIRA DE PAULA
Presidente da Comissão Fixa de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar

NATANAEL MARTINS
Secretário da Comissão Fixa de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar

NEIDIANE ELEN DOS SANTOS
Vogal da Comissão Fixa de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar

Publicado por:
Valéria Aparecida Ferreira de Paula
Código Identificador:EF69E98A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DOS PATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
DECRETO 24/2026.

Dispõe sobre a delegação de competência aos Secretários Municipais para decisão sobre o deferimento da conversão de um terço (1/3) de ferias em pecúnia (abonopecuniário) e dá outras providências.

O Prefeito de Lagoa dos Patos, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (LOM), e tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 765, de 14 de agosto de 2017,

DECRETA:
Art. 1º - Fica delegada aos Secretários Municipais, ou autoridades equivalentes, a competência para decider sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de conversão de um terço (1/3) de ferias em pecúnia (abono pecuniário) formulado por servidor público municipal lotado em respectiva pasta.

Art. 2º - A conversão de que trata o caput deste artigo, com amparo no artigo 1º da Lei nº 765, de 14 de agosto de 2017, fica condicionada, cumulativamente, à comprovação expressa e fundamentada de:

I – Urgência na prestação dos serviços no âmbito do setor de lotação do servidor; e
II – Necessidade imperiosa do service que justifique a permanência do servidor em atividade, impossibilitando o gozo integral do período de ferias correspondente.

Art. 3º - O ato de deferimento ou indeferimento, deverá ser emitido por meio de despacho motivado no respective requerimento administrativo, instruído com a manifestação da chefi aimediata e atestado pelo titular da Secretaria onde o servidores tiver lotado, do preenchimento dos requisites constantes do artigo anterior, sob pena de responsabilização.

Art. 4º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiões em contrário.

Lagoa dos Patos, 14 de outubro de 2026.

HERCULES VANDYDURÁES DA FONSECA
Preefeito de Lagoa dos Patos

Publicado por:
Weverton Barbosa Silva
Código Identificador:BD7F7847

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
DECRETO Nº 28/2026.

"Regulamenta, no âmbito do Município de Lagoa dos Patos, o pagamento de Auxílio Moradia, para recrutamento de servidores, via concurso público ou processo seletivo simplificado, para preenchimentos de cargos de psicólogos e dá outras providências"

O Prefeito de Lagoa dos Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto nos artigos 70, 71, 72 e 73 da Lei nº 721, de 13 de março de 2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lagoa dos Patos,

Considerando: que, em muitos processos de contratações instaurados pelo Município, tem se verificado deserção dos profissionais cuja contratação ou nomeação se tem necessidade, seja por não terem, os mesmos, no município, local para residirem e, ainda, por os valores que têm que despender, não compensar, deixarem outras cidades, para prestarem serviços em nosso Município;

Considerando: que o Município tem enfrentado severas dificuldades na atração e fixação de profissionais, habilitados para exercício de cargos de Psicologia, isso em razão de concursos e processos seletivos realizados, onde se têm apresentado desinteresse de candidatos ou rápida evasão após a posse, motivados precipuamente pela defasagem remuneratória frente a grandes centros e pela distância geográfica dos grandes polos urbanos e das residências de origem dos profissionais.

Considerando: que no Estatuto dos Servidores, tem previsão da concessão de Auxílio-Moradia, que pode ser fixado como incentivo e como caráter atrativo de recrutamento e retenção de talentos, para compor os quadros profissionais do Município, exigindo, para sua concessão, regulamentação, para que seja incluso, no edital de concurso público ou processo seletivo, de forma a estimular a fixação de quadros essenciais para o bom funcionamento das políticas públicas de saúde, educação, infraestrutura e gestão do Município.

DECRETA:

Art.1º.Fica, regulamentado, por este ato, no âmbito do Município de Lagoa dos Patos, o pagamento de AUXÍLIO MORADIA, o que se faz com base nos artigos 70, 71, 72 e 73 da Lei nº 721, de 13 de março de 2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lagoa dos Patos e Art. 61, § 1º, II, "a" e "c" da CF/88, para o preenchimento e exercício do cargo de **Psicólogo(a).**

Art. 2º. O pagamento do Auxilio Moradia, terá por foco a Eficiência, Impessoalidade e Isonomiaprevistos no Art. 37, caput e I da CF/88), condicionado a sua previsão expressa, no edital do certame público ou do processo seletivo público, que for instaurado, para fins de nomeação ou contratação de servidores para desempenho do cargo de que trata o artigo anterior.

Art. 3º. O auxílio Moradia tem natureza Jurídica Indenizatória ostentandonítida natureza de ressarcimento/verba indenizatória, temporária e não incorporável aos vencimentos, estando respaldado pela jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF).

Art. 4º. Uma vez concedido o Auxílio Moradia, havendo pedido de exoneração ou rescisão do vínculo por iniciativa do servidor antes de completado 1 (um) ano de exercício, haverá o ressarcimento de 50% dos valores já desembolsados aos cofres públicos, desestimulando a fruição oportunista do benefício.

Art. 5º. O Auxílio-Moradia consiste no ressarcimento mensal de despesas comprovadamente realizadas pelo servidor com aluguel de moradia ou meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira no Município, servindo como incentivo ao recrutamento e à permanência de profissionais em setores estratégicos da Administração Pública.

Art.6º.A concessão do Auxílio-Moradia, poderá ser concedido pelo Município, queobservará as seguintes diretrizes e requisitos cumulativos:

I - Tratar-se de instrumento para recrutamento ou retenção de profissionais destinados ao provimento de cargos de nível superior, vinculados a área de psicologia, de provimento efetivo, recrutados via concurso público ou processo seletivo simplificado.

II - Haver previsão expressa sobre a concessão da vantagem no edital do respectivo concurso público, processo seletivo público ou ato formal de recrutamento;

III - O benefício será concedido pelo prazo improrrogável de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado a critério do Município, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente quanto ao interesse público;

IV - Não exista imóvel funcional disponível para uso pelo servidor;

V - O cônjuge ou companheiro do servidor não ocupe imóvel funcional e nem receba auxílio-moradia de qualquer ente público;

VI - Nenhuma outra pessoa que resida com o servidor receba benefício de idêntica natureza;

VII - O servidor não tenha mantido residência ou domicílio no Município nos últimos 12 (doze) meses anteriores à nomeação ou contratação, desconsiderando-se períodos pontuais inferiores a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Para os servidores efetivos aprovados e nomeados via concurso público, a concessão e a duração do benefício seguirão exatamente as mesmas regras e prazos previstos nos incisos II e III deste artigo.

Art. 7º. O valor mensal do Auxílio-Moradia observará o limite máximo de até 25% (vinte e cincopor cento) da remuneração ou vencimento do cargo ocupado, não podendo exceder o valor do gasto efetivamente comprovado.

§ 1º - O auxílio-moradia possui caráter exclusivamente indenizatório, não se incorporando ao vencimento ou remuneração para nenhum efeito legal, trabalhista, previdenciário ou tributário.

§ 2º -O ressarcimento estabelecido ficará condicionado a aprovação da Controladoria Municipal, mediante comprovação da despesa pelo servidor que o requerer.

Art. 8º. O auxílio-moradia cessará imediatamente nas hipóteses de exoneração, rescisão contratual, demissão, colocação de imóvel funcional à disposição ou aquisição de imóvel próprio no Município pelo servidor ou seu cônjuge/companheiro.

§ 1º -Na hipótese de rescisão contratual ou pedido de exoneração formulado por iniciativa do servidor antes de decorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano do início do recebimento do benefício, este deverá ressarcir ao erário municipal o montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total despendido pelo Município a título de auxílio-moradia durante o período.

§ 2º - O valor a ser ressarcido nos termos do § 1º será descontado das verbas rescisórias ou cobrado via inscrição em dívida ativa, salvo em casos de exoneração ou rescisão motivada por posse em outro cargo inacumulável no próprio Município, podendo, ainda, a critério exclusivo do Município, ser dispensado o ressarcimento, mediante motivo fundamentado.

Art. 9º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão ou entidade contratante.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos - MG, 19 de outubro de 2026.

HÉRCULES VANDY DURÃES DA FONSECA
Prefeito de Lagoa dos Patos

Publicado por:
Weverton Barbosa Silva
Código Identificador:9C2A1DBB

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS/MG – EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2026 -
Processo Administrativo nº 038/2025 – Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 014/2025 – Ata de Registro de Preços nº 019/2025. Contrato de Expectativa de Fornecimento nº 072/2026. Partes: Município de Lagoa dos Patos/MG e FORTLEV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, CNPJ nº 10.921.911/0005-39. Objeto: Aquisição de caixas d'água de polietileno de 10.000 litros e reservatórios de polietileno, em atendimento à demanda do Município de Lagoa dos Patos/MG. Valor total: R$ 54.634,75 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos).
Vigência: 12 (doze) meses.
Data de assinatura: 28/10/2026.

Lagoa dos Patos/MG, 28 de outubro de 2026.

HÉRCULES VANDY DURÃES DA FONSECA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Anne Karoline Pereira Fernandes
Código Identificador:3853181B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO – ATA RP Nº 200/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

Partes: Município de Lagoa Santa e **CANNABR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA -** CNPJ: 36.148.696/0001-45

Finalidade: troca de marca dos itens 78 e 81 da referida Ata RP, conforme Processo Administrativo Externo nº 1865/2026, nos termos do art. 124, II e "b", da Lei Federal n° 14.133/2021.

FREDERIC HENRIQUE MAGALÃHES DE ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

KARINA ROCHA DE OLIVEIRA TARANTO
Secretária Municipal de Saúde

MARA REGINA DE SOUZA BARBOSA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Isabella Rodrigues Costa Guedes
Código Identificador:70297D00

COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
EXTRATO - 1° TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 194/2023

O Município de Lagoa Santa/MG, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 124, da Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, faz retificação ao 3° Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº 194/2023, firmado com a **BETHA SISTEMAS LTDA**, em 27/02/2026, em virtude de erro material/digitação constante no Preâmbulo e na Cláusula Primeira no quadro do item referente **(LICENÇA DE USO DE SOFTWARE APLICATIVO - NOTA FISCAL E LIVRO ELETRÔNICO)**, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do referido instrumento:

ONDE SE LÊ:

"...
As partes acima identificadas celebram o presente termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n° 194/2023, decorrente do **Processo Licitatório nº 105/2023, Pregão Eletrônico nº 067/2023**, firmado em 19/12/2023, resolvendo alterar o referido instrumento em decorrência de acréscimo de 0,1364% ao item 20, e inclusão do item 41, cujos parâmetros e requisitos técnicos estão dispostos no Anexo I deste termo aditivo, que equivale a 12,26% ao valor do contrato, nos termos do artigo 65, inciso I, alínea "b" e § 1°, da Lei Federal nº 8.666/1993, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O **valor aditado** ao contrato é de **R$ 414.000,00** (quatrocentos e quatorze mil reais), referentes ao item 20 e acréscimo do item 41, conforme abaixo detalhado:

EMPRESA: BETHA SISTEMAS LTDA
CNPJ: 00.456.865/0001-67

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT. (R$)	PREÇO TOTAL (r$)
41	22	M	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE APLICATIVO - NOTA FISCAL E LIVRO ELETRÔNICO	18.000,00	396.000,00
TOTAL: r$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais)					

LEIA-SE:

"...
As partes acima identificadas celebram o presente termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n° 194/2023, decorrente do **Processo Licitatório nº 105/2023, Pregão Eletrônico nº 067/2023**, firmado em 19/12/2023, resolvendo alterar o referido instrumento em decorrência de acréscimo de 0,1364% ao item 20, e inclusão do item 42, cujos parâmetros e requisitos técnicos estão dispostos no Anexo I deste termo aditivo, que equivale a 12,26% ao valor do contrato, nos termos do artigo 65, inciso I, alínea "b" e § 1°, da Lei Federal nº 8.666/1993, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O **valor aditado** ao contrato é de **R$ 414.000,00** (quatrocentos e quatorze mil reais), referentes ao item 20 e acréscimo do item 42, conforme abaixo detalhado:

EMPRESA: BETHA SISTEMAS LTDA
CNPJ: 00.456.865/0001-67

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT. (R$)	PREÇO TOTAL (r$)
42	22	M	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE APLICATIVO - NOTA FISCAL E LIVRO ELETRÔNICO	18.000,00	396.000,00
TOTAL: r$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais)					

...."
Permanecem inalteradas as demais disposições.

BRENO SALOMÃO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabella Rodrigues Costa Guedes
Código Identificador:C401C1CC

COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
EXTRATO DA ATA RP 297/2026 − PREGÃO RP 046/2026

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e COMERCIAL ARTIGOS DE ESCRITORIO E PAPELARIA BARCELONA LTDA – CNPJ: 47.794.016/0001-87
Objeto: Registro de preço para aquisição de kits escolares, agendas, mochilas e estojos personalizados, a serem distribuídos aos alunos e professores da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG.

Vigência: 28/10/2026 a 28/10/2027

Valor: R$ 46.926,00

Dotações orçamentárias:

FICHA	DOTAÇÃO
660	02.007.001.12.361.0010.2162.3.3.90.30.00.00
687	02.007.001.12.365.0010.2168.3.3.90.30.00.00
705	02.007.001.12.365.0010.2172.3.3.90.30.00.00
723	02.007.001.12.366.0010.2176.3.3.90.30.00.00
735	02.007.001.12.367.0010.2178.3.3.90.30.00.00

MARA REGINA DE SOUZA BARBOSA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Júlio César Santos Almeida
Código Identificador:C271A57D

COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
EXTRATO DA ATA RP 298/2026 − PREGÃO RP 046/2026

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e **DALILU ENTRETENIMENTO LOGISTICA E NEGOCIOS** - CNPJ: 51.235.817/0001-80

Objeto: Registro de preço para aquisição de kits escolares, agendas, mochilas e estojos personalizados, a serem distribuídos aos alunos e professores da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG.

Vigência: 28/10/2026 a 28/10/2027

Valor: R$ 93.354,84

Dotações orçamentárias:

FICHA	DOTAÇÃO
660	02.007.001.12.361.0010.2162.3.3.90.30.00.00
687	02.007.001.12.365.0010.2168.3.3.90.30.00.00
705	02.007.001.12.365.0010.2172.3.3.90.30.00.00
723	02.007.001.12.366.0010.2176.3.3.90.30.00.00
735	02.007.001.12.367.0010.2178.3.3.90.30.00.00

MARA REGINA DE SOUZA BARBOSA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Júlio César Santos Almeida
Código Identificador:D47F14AE

COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
EXTRATO DA ATA RP 299/2026 − PREGÃO RP 046/2026

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e **EXITO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** – CNPJ: 63.015.288/0001-98

Objeto: Registro de preço para aquisição de kits escolares, agendas, mochilas e estojos personalizados, a serem distribuídos aos alunos e professores da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG.

Vigência: 29/10/2026 a 29/10/2027

Valor: R$ 519.392,09

Dotações orçamentárias:

FICHA	DOTAÇÃO
660	02.007.001.12.361.0010.2162.3.3.90.30.00.00
687	02.007.001.12.365.0010.2168.3.3.90.30.00.00
705	02.007.001.12.365.0010.2172.3.3.90.30.00.00
723	02.007.001.12.366.0010.2176.3.3.90.30.00.00
735	02.007.001.12.367.0010.2178.3.3.90.30.00.00

MARA REGINA DE SOUZA BARBOSA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Júlio César Santos Almeida
Código Identificador:0614BEBA

COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
EXTRATO DA ATA RP 300/2026 − PREGÃO RP 046/2026

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e **MJS PAPELARIA E SUPRIMENTOS LTDA** – CNPJ: 57.184.150/0001-10

Objeto: Registro de preço para aquisição de kits escolares, agendas, mochilas e estojos personalizados, a serem distribuídos aos alunos e professores da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG.

Vigência: 28/10/2026 a 28/10/2027

Valor: R$ 111.936,00

Dotações orçamentárias:

FICHA	DOTAÇÃO
660	02.007.001.12.361.0010.2162.3.3.90.30.00.00
687	02.007.001.12.365.0010.2168.3.3.90.30.00.00
705	02.007.001.12.365.0010.2172.3.3.90.30.00.00
723	02.007.001.12.366.0010.2176.3.3.90.30.00.00
735	02.007.001.12.367.0010.2178.3.3.90.30.00.00

MARA REGINA DE SOUZA BARBOSA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Júlio César Santos Almeida
Código Identificador:D529E614

COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
EXTRATO – TERMO DE COMPROMISSO Nº 005/2026 –
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1869/2026

Partes: **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA** - CNPJ n° 73.357.489/0001-56 e **FACULDADE MINAS GERAIS – FAMIG / FACULDADE DE ENGENHARIA DE MINAS GERAIS – FEAMIG)**, CNPJ 03.418.437/0001- 38

Objeto: Proporcionar experiências práticas ao Estudante, da Instituição de Ensino acima referida, através da realização de estágio no órgão também acima mencionado. O Estágio faz parte do projeto pedagógico da Escola, de interesse curricular, obrigatório, é entendido como uma Estratégia de Profissionalização que complementa o Processo Ensino - Aprendizagem, não configurando vínculo empregatício.

Vigência: 19/10/2026 a 15/12/2026

Valor: O Estagiário não receberá bolsa-auxílio ou qualquer outra forma de contraprestação por parte do compromitente.

KARINA ROCHA DE OLIVEIRA TARANTO
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Júlio César Santos Almeida
Código Identificador:06110949

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
09ª CONVOCAÇÃO - DESCLASSIFICADOS E DESISTENTES - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2026

DESCLASSIFICADOS E DESISTENTES

CLASS	NOME	FUNÇÃO	DATA DE CONVOCAÇÃO	OBSERVAÇÕES
8	LUCEMILIA DE JESUS BARCELOS	Auxiliar de Saúde Bucal	20/10/2026	**DESCLASSIFICADO**
9	FERNANDA SILVA FRANCA	Enfermeiro Supervisor da Família e Comunidade - 20H	20/10/2026	**DESCLASSIFICADO**
6	MICHELLE RAFAELLE DE JESUS JORDAO	Terapeuta Ocupacional	20/10/2026	**DESCLASSIFICADO**

Diretoria de Gestão de Pessoas
Secretaria de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Thalita Nogueira de Carvalho
Código Identificador:6FF24643

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
101ª CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025 – ASSINATURA DE CONTRATO

FICAM CONVOCADOS OS CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS, EM VIRTUDE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025, PARA COMPARECIMENTO NO DIA **03/11/2026 ÀS 09:00 h**, À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, LOCALIZADA NO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA, SITUADA À AVENIDA ACADÊMICO NILO FIGUEIREDO, 2500/LOJA 28 - SANTOS DUMONT, PARA ASSINATURA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL E ENCAMINHAMENTO AO SETOR DE TRABALHO.

		CANDIDATOS APTOS EM EXAME ADMISSIONAL		
CLASS	**NOME**	**FUNÇÃO**	**DATA DE CONVOCAÇÃO**	**OBSERVAÇÕES**
17	RUHAN MATUSALEN DE BARROS	Professor B- Artes	29/10/2026	
915	CHRISTINA GONÇALVES PEREIRA RIBEIRO	Agente de Serviços Escolares	29/10/2026	
918	LUANA FERNANDES SABARENSE OLIVEIRA	Agente de Serviços Escolares	29/10/2026	

Diretoria de Gestão de Pessoas
Secretaria de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Thalita Nogueira de Carvalho
Código Identificador:4293A11A

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
11ª CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2026 - CANDIDATOS CLASSIFICADOS CONVOCADOS PARA COMPROVAÇÃO DE DOCUMENTOS

FICAM CONVOCADOS OS CANDIDATOS LISTADOS ABAIXO PARA COMPROVAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONFORME O SUBITEM 8.8 DO EDITAL 002/2026, PARA POSTERIOR EFEITO DE CONTRATAÇÃO.

Data de comparecimento: 03/11/2026
Horário: 13h30

Local: Centro Administrativo Municipal desta Prefeitura, localizado à Avenida Acadêmico Nilo Figueiredo, 2.500 / Loja 28, Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, munidos dos seguintes documentos originais e cópias simples:

- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Título de Eleitor, último comprovante de votação ou certidão de quitação emitida pela Justiça Eleitoral;
- Documento referente ao PIS ou PASEP;
- Comprovante de residência emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- Certidão de nascimento ou de casamento, contendo os dados atualizados;
- Se possuir filhos menores de 21 anos, apresentar certidão de nascimento ou Carteira de Identidade e CPF;
- Carteira de Trabalho (folhas constando a foto e qualificação civil) ou impressão da Carteira de Trabalho Digital;
- Candidatos do sexo masculino entre 18 e 45 anos devem apresentar documentos que comprovem quitação com o serviço militar;
- Comprovante de escolaridade e registro profissional de conselho de classe (de acordo com as exigências da função pública temporária);
- Carta de concessão do benefício de aposentadoria, caso seja aposentado;
- Caso possua outro vínculo empregatício deverá apresentar declaração da empresa informando: vínculo, remuneração, contribuição previdenciária, função exercida e contracheque atualizado ou carteira de trabalho;
- 01 foto 3x4 recente.

CLASS	NOME	FUNÇÃO	DATA DE CONVOCAÇÃO	OBSERVAÇÕES
12	NATHALIA SILVIA SOUZA DE PAULA	Cirurgião Dentista de Família e Comunidade	29/10/2026	
13	FABIANE CRISTINA SOUZA COSTA	Cirurgião Dentista de Família e Comunidade	29/10/2026	
14	JONAS ALAN CARISSIMI	Cirurgião Dentista de Família e Comunidade	29/10/2026	
15	AMANDA MOTA LACERDA	Cirurgião Dentista de Família e Comunidade	29/10/2026	

Diretoria de Gestão de Pessoas
Secretaria de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Thalita Nogueira de Carvalho
Código Identificador:ECA91DF6

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
23ª CONVOCAÇÃO - DESCLASSIFICADOS E DESISTENTES - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2025

CLASS	NOME	FUNÇÃO	DATA DE CONVOCAÇÃO	OBSERVAÇÕES
37	MARCIO HELENO HILARIO	Enfermeiro Supervisor da Família e Comunidade 40 H	20/10/2026	**DESISTENTE**
43	HAYDEN MATOS BATISTA	Médico de Família e Comunidade 40 horas	20/10/2026	**DESCLASSIFICADO**

Diretoria de Gestão de Pessoas
Secretaria de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Thalita Nogueira de Carvalho
Código Identificador:CFD8B366

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
24ª CONVOCAÇÃO - DESCLASSIFICADOS E DESISTENTES - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2025

CLASS	NOME	FUNÇÃO	DATA DE CONVOCAÇÃO	OBSERVAÇÕES
38	KEZIA ELIZAMA ALVES MOURA BEDESCHI	Farmacêutico	20/10/2026	**DESCLASSIFICADO**
39	CAMILA GONZAGA CARVALHO	Farmacêutico	20/10/2026	**DESCLASSIFICADO**
15	ANA PAULA ANDRADE SILVA	Fisioterapeuta	20/10/2026	**DESCLASSIFICADO**
3	ALEXANDRA DE OLIVEIRA LOPES	Médico Neurologista	20/10/2026	**DESCLASSIFICADO**
3	CAROLINE OLIVEIRA PARDINI	Médico Psiquiatra	20/10/2026	**DESCLASSIFICADO**

Diretoria de Gestão de Pessoas
Secretaria de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Thalita Nogueira de Carvalho
Código Identificador:4EC9E008

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
45ª CONVOCAÇÃO - DESCLASSIFICADOS E DESISTENTES - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS 002/2022

CLASS	NOME	FUNÇÃO	DATA DE CONVOCAÇÃO	SITUAÇÃO
9º	JÉSSICA MAURÍCIO BATISTA	FARMACÊUTICO	01/10/2026	**DESCLASSIFICADO**

Diretoria de Gestão de Pessoas
Secretaria de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Thalita Nogueira de Carvalho
Código Identificador:E432DD57

SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE/COPEFOR-COMISSÃO PERMANENTE PROCESSANTE DE FORNECEDORES
INTIMAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – torna pública a **INTIMAÇÃO ADMINISTRATIVA** enviada à empresa **BH SOLDAS EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA**– CNPJ: **21.151.275/0001-04 –** Ata de Registro de Preços nº 109/2026. A **Intimação** encontra-se disponibilizada no site www.lagoasanta.mg.gov.br e no Processo Interno nº **2100/2026.** Em **29/10/2026.**

DEBORAH VIEIRA
Membro da COPEFOR

Publicado por:
Deborah Vieira Costa
Código Identificador:5D6D4929

SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE/COPEFOR-COMISSÃO PERMANENTE PROCESSANTE DE FORNECEDORES
INTIMAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – torna pública a **INTIMAÇÃO ADMINISTRATIVA** enviada à empresa **COMERCIAL J&C COMEX LTDA**– CNPJ: **46.687.136/0001-12 –** Ata de Registro de Preços nº 111/2026. A **Intimação** encontra-se disponibilizada no site www.lagoasanta.mg.gov.br e no Processo Interno nº **2099/2026.** Em **29/10/2026.**

DEBORAH VIEIRA
Membro da COPEFOR

Publicado por:
Deborah Vieira Costa
Código Identificador:971B70AE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LARANJAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2022

Assunto: Pedido de encerramento contratual formulado pela empresa M M Correa Prestação de Serviços EIRELI.
Considerando o requerimento apresentado pela empresa **M M Correa Prestação de Serviços EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.325.702/0001-20, por meio do qual manifesta expressamente seu desinteresse na continuidade da execução contratual e solicita o encerramento do vínculo mantido com o Município de Laranjal, no âmbito do Processo Licitatório nº 082/2022, Pregão Presencial nº 022/2022, Ata de Registro de Preços nº 029/2022;
Considerando que a contratada formalizou sua intenção de encerrar a relação contratual por iniciativa própria, declarando não possuir mais interesse na continuidade dos serviços, e que a Administração, após apreciar o pedido, entende conveniente e oportuno acolher a solicitação, não havendo interesse público na manutenção compulsória do vínculo diante da manifestação expressa da empresa;
DECIDO acolher integralmente o pedido formulado pela empresa M M Correa Prestação de Serviços EIRELI e, consequentemente, **AUTORIZAR O ENCERRAMENTO DO VÍNCULO CONTRATUAL**, com efeitos imediatos a partir da ciência desta decisão, ficando encerradas, desde então, as obrigações de execução futura decorrentes da contratação, ressalvadas aquelas que, por sua natureza, devam subsistir ao encerramento, bem como eventuais responsabilidades relativas a obrigações anteriormente constituídas.
Determino ao setor competente que adote as providências administrativas necessárias à formalização do encerramento contratual, com os respectivos registros nos autos do processo administrativo e nos sistemas pertinentes, observadas as exigências legais aplicáveis.
A presente decisão produz efeitos imediatos, independentemente da formalização de instrumento posterior, sem prejuízo da adoção das providências documentais necessárias ao registro e à regularização do encerramento perante a Administração.
Publique-se, registre-se e dê-se ciência à contratada e aos setores administrativos competentes para as providências cabíveis.
Laranjal/MG, 13 de outubro de 2026.

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Laranjal

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:ECDAB668

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº 1.289, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a homologação do currículo referência de Minas Gerais e instituir a computação como complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) no currículo da educação básica do Município de Laranjal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Laranjal, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a resolução CNE/CP nº 2 de, 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a normatização da Base Nacional Comum Curricular;

CONSIDERANDO o Parecer nº 937/2018 do CEE/MG, aprovado em 13.12.2018, que homologou o CRMG da Educação Infantil e Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a revisão obrigatória dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades escolares para se adequarem ao CRMG.

CONSIDERANDO a importância da adequação do currículo escolar às necessidades e características locais;

CONSIDERANDO a previsão da Lei n° 14.533, DE 11 DE JANEIRO DE 2023, que instituiu a Política Nacional de Educação Digital;

CONSIDERANDO a previsão da Resolução nº 1, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022 do Conselho Nacional de Educação (CNE), que traz as Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC;

CONSIDERANDO a previsão da RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2, DE 21 DE MARÇO DE 2025, que Instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática;

CONSIDERANDO o Parecer n° 1588/CEE/PLENARIO/2025, que homologou o Anexo ao Currículo Referência de Minas Gerais: Referencial Curricular Computação na Educação Básica.

DECRETA:

Art. 1°. Homologar a adesão ao Currículo Referência de Minas Gerais no Município de Laranjal/MG.

Art. 2°. O CRMG passará a vigorar em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Laranjal, a partir do início do ano letivo de 2027.

Art. 3º. Fica instituído a computação como complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) no currículo da educação básica

do Município de Laranjal, que deverá ser incorporado nas instituições de ensino da rede municipal.

Art. 4º. O referido complemento à BNCC incluirá conteúdos e práticas pedagógicas que visem:

I - Desenvolvimento do pensamento crítico e criativo;

II - Alfabetização digital;

III - Estimular o desenvolvimento sustentável e a cidadania digital;

IV - Fomentar a inovação e o uso de tecnologias educacionais;

V - Desenvolver o reconhecimento e a identificação de padrões, a criação e teste de algoritmos, e a solução de problemas de maneira colaborativa.

Art. 5°. A computação na educação infantil irá seguir as seguintes premissas:

I - Desenvolver o reconhecimento e a identificação de padrões, construindo conjuntos de objetos com base em diferentes critérios como: quantidade, forma, tamanho, cor e comportamento.

II - Vivenciar e identificar diferentes formas de interação mediadas por artefatos computacionais.

III - Criar e testar algoritmos brincando com objetos do ambiente e com movimentos do corpo de maneira individual ou em grupo.

IV - Solucionar problemas decompondo-os em partes menores identificando passos, etapas ou ciclos que se repetem e que podem ser generalizadas ou reutilizadas para outros problemas.

Art. 6°. No ensino fundamental serão trabalhadas as seguintes competências:

I - Compreender a Computação como uma área de conhecimento que contribui para explicar o mundo atual e ser um agente ativo e consciente de transformação capaz de analisar criticamente seus impactos sociais, ambientais, culturais, econômicos, científicos, tecnológicos, legais e éticos.

II - Reconhecer o impacto dos artefatos computacionais e os respectivos desafios para os indivíduos na sociedade, discutindo questões socioambientais, culturais, científicas, políticas e econômicas.

III - Expressar e partilhar informações, ideias, sentimentos e soluções computacionais utilizando diferentes linguagens e tecnologias da Computação de forma criativa, crítica, significativa, reflexiva e ética.

IV - Aplicar os princípios e técnicas da Computação e suas tecnologias para identificar problemas e criar soluções computacionais, preferencialmente de forma cooperativa, bem como alicerçar descobertas em diversas áreas do conhecimento seguindo uma abordagem científica e inovadora, considerando os impactos sob diferentes contextos.

V - Avaliar as soluções e os processos envolvidos na resolução computacional de problemas de diversas áreas do conhecimento, sendo capaz de construir argumentações coerentes e consistentes, utilizando conhecimentos da Computação para argumentar em diferentes contextos com base em fatos e informações confiáveis com respeito à diversidade de opiniões, saberes, identidades e culturas.

VI - Desenvolver projetos, baseados em problemas, desafios e oportunidades que façam sentido ao contexto ou interesse do estudante, de maneira individual e/ou cooperativa, fazendo uso da Computação e suas tecnologias, utilizando conceitos, técnicas e ferramentas computacionais que possibilitem automatizar processos em diversas áreas do conhecimento com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários, valorizando a diversidade de indivíduos e de grupos sociais, de maneira inclusiva.

VII - Agir pessoal e coletivamente com respeito, autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, identificando e reconhecendo seus direitos e deveres, recorrendo aos conhecimentos da Computação e suas tecnologias para tomar decisões frente às questões de diferentes naturezas.

Art. 7°. A implementação do complemento será responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que deverá:

I - Elaborar e disponibilizar orientações pedagógicas para as escolas;

II - Promover capacitações para os profissionais da educação sobre os novos conteúdos;

III - Avaliar e revisar periodicamente o currículo complementar, em consonância com a BNCC, posteriormente sendo nomeada uma comissão para essa função, através de portaria;

IV - Realizar um levantamento e adequação dos espaços e equipamentos;

V - Adquirir os equipamentos necessários para implementação da computação no currículo da educação básica.

§1°. Compete às escolas municipais:

I - Iniciar as mudanças no PPP para constar como se dará a implantação da computação nas diversas disciplinas da educação básica;

§2°. Compete aos professores:

I - Participarem ativamente das capacitações ofertadas pela Secretaria de Educação e Escola;

II - Implementar a computação durante suas aulas.

Art. 8°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal (MG), 26 de outubro de 2026

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:784A9034

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 045/2024, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE LARANJAL – MG E A EMPRESA PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2024
INEXIGIBILIDADE N° 018/2024

A **Prefeitura Municipal de Laranjal,** Estado de Minas Gerais, devidamente representada pelo Sr. Fernando Gonçalves dos Santos, e a empresa PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS representada pelo Sr Edson de Carvalho Cardozo, partes já qualificadas no Processo Licitatório Nº 104/2024, Inexigibilidade N° 018/2024 onde figuram, respectivamente, como **Contratante e Contratada**, aditam, de comum acordo e pela segunda vez, ao aludido contrato, o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA
1.1. – A CONTRATANTE e a CONTRATADA, de comum acordo, com base no art. 105 e 106 da lei 14.133/2021, resolvem prorrogar o prazo contratual por mais 1 (um) ano a contar de 15 de outubro de 2026.

1.2. – O termo aditivo contemplará acréscimo de 4,576120% (quatro virgula cinco sete seis um dois por cento) no valor inicialmente pactuado, passando o contrato a ter o valor mensal para R$9.096,00 (nove mil e noventa e seis reais), conforme artigos 124, inciso I, alínea b, da lei 14.133/2021.

Permanecem inalteradas as demais clausulas contratuais.

Laranjal MG, 15 de outubro de 2026.

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
Contratante

PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS
Contratada

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:AEF6CE3B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2026

PARTES MUNICÍPIO DE LARANJAL, CONTRATANTE, COOPERATIVA DE CREDITO CRETDIMATA LTDA – SICOOB CREDIMATA, CONTRATADO.
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o registro de preço para futura e eventual contratação de instituição financeira para prestação de serviços de centralização, processamento, gerenciamento e operacionalização da folha de pagamento do poder executivo municipal de laranjal, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência (Anexo I).
DATA DA ASSINATURA: 27/10/2026
VIGÊNCIA: 28/10/2026 até 28/10/2031
VALOR TOTAL A RECEBER: R$50.000,00 (cinquenta mil reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 14.133/21.
PROCESSO LICITATÓRIO: Processo Licitatório nº 054/2026, Dispensa Eletrônica nº 029/2026.
SIGNATÁRIOS: Fernando Gonçalves dos Santos, Prefeito Municipal de Laranjal, pelo Contratante e Gabriel Ribeiro de Souza pela Contratado COOPERATIVA DE CREDITO CRETDIMATA LTDA – SICOOB CREDIMATA.

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:1A7E096E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 042/2025, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE LARANJAL – MG E A EMPRESA R V ROCHA - ELETRIFICAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2025
CONCORRÊNCIA PUBLICA PRESENCIAL Nº 003/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJAL, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.615/0001-22, com sede na Rua Norberto Berno, n.º 86, Centro, Laranjal/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fernando Gonçalves dos Santos, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: R V ROCHA ELETRIFICAÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 26.046.999/0001-01, com sede na Rua Manoel Pereira de Melo, n.º 55, centro, CEP:36.760-000, Laranjal/MG, neste ato representada pelo Sr. Renan Viana Rocha, CPF nº 114.498.086-03, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima qualificadas, já vinculadas pelo Contrato nº 042/2025, decorrente do Processo Licitatório nº 066/2025, Concorrência Pública Presencial nº 003/2025, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO, com fundamento no art. 124, inciso II, e no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Cláusula Segunda do contrato originário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO
1.1. Este Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativode itens do objeto do Contrato nº 045/2026, conforme justificativa técnica e demonstrativo analítico de quantitativos e valores firmado pela engenheira Civil do Município que integram o Processo Licitatório em epígrafe.
1.2. O acréscimo ora formalizado observa o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, correspondendo a 24,99% do valor original.
1.3. Permanecem inalterados os preços unitários constantes da proposta vencedora e do contrato originário, bem como o regime de execução, o prazo de execução e as demais condições contratuais, ressalvado o disposto na Cláusula Segunda.
1.4. A alteração ora formalizada foi precedida de justificativa técnica, de demonstrativo analítico de quantitativos e valores e de manifestação favorável da autoridade competente, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
2.1. Em razão do acréscimo quantitativo, o valor total do Contrato nº 042/2025 correspondendo a um acréscimo total de R$ 88.695,28 (Oitenta e oito mil e seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos), conforme justificativa e relatório técnica e demonstrativo analítico de quantitativos e valores firmado pela engenheira Civil do Município que integram o Processo Licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1. A eficácia das obrigações financeiras assumidas neste instrumento fica condicionada à efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, observada a declaração de adequação orçamentária e financeira emitida pelo ordenador de despesas, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA EFICÁCIA
4.1. Este Termo Aditivo produz efeitos a partir da data de sua assinatura, ficando sua eficácia condicionada à sua publicação nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário e de seus anexos, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.
5.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
5.3. Este Termo Aditivo é celebrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo identificadas.
5.4. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições do Contrato originário, do edital e da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento.

Laranjal/MG, aos 21 de Julho de 2026.

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Laranjal/MG
Contratante

R V Rocha - Eletrificações
RENAN VIANA ROCHA
Contratada

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:48F33274

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº. 001, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Homologa parecer do Conselho Municipal de Educação de Laranjal/MG, que aprova a Política

Municipal de Escola em Tempo Integral, conforme lei 14.640/2023, em atendimento à delegação do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, conforme resolução CEE-MG 497/2024.

O Município de Laranjal/MG, conforme as atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, resolve:

Art. 1º. Fica homologado o parecer do Conselho Municipal de Educação de Laranjal/MG, que, conforme ata de n.°001, de 27 de outubro de 2026, constante do anexo I desta resolução, aprova a Política Municipal de Escola em Tempo Integral, conforme lei 14.640/2023, em atendimento à delegação do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, conforme resolução CEE-MG 497/2024.

Art. 2º. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo os casos omissos serem resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Laranjal/MG, 29 de outubro de 2026

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:79D63F48

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ANULAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2025 CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 006/2025

O MUNICÍPIO DE LARANJAL, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.615/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fernando Gonçalves dos Santos, considerando os elementos constantes do Processo Licitatório nº 105/2025, que originou o Contrato nº 057/2025, celebrado com a empresa R V ROCHA – ELETRIFICAÇÕES, resolve formalizar a presente anulação do Primeiro Termo Aditivo ao referido contrato, pelas razões a seguir expostas.
CONSIDERANDO que, em 31 de agosto de 2026, foi celebrado o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 057/2025, por meio do qual se promoveu o acréscimo de R$ 47.711,92 (quarenta e sete mil, setecentos e onze reais e noventa e dois centavos) ao valor contratual, que passou de R$ 393.590,00 (trezentos e noventa e três mil, quinhentos e noventa reais) para R$ 441.301,92 (quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e um reais e noventa e dois centavos);
CONSIDERANDO que, após análise pela Secretaria competente, constatou-se que os itens e serviços contemplados no referido aditamento configuram a inclusão de serviços autônomos, estranhos ao objeto originalmente submetido ao procedimento licitatório, não se tratando de mera alteração quantitativa ou qualitativa admissível nos limites da contratação originária;
CONSIDERANDO que as alterações dos contratos administrativos devem observar os pressupostos e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo admissível a utilização de termo aditivo para incorporar serviços autônomos estranhos ao objeto originalmente licitado, em prejuízo dos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da obrigatoriedade de licitação;
CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública, que impõe a revisão de seus próprios atos quando identificada ilegalidade, com vistas à preservação da legalidade e do interesse público;
CONSIDERANDO, por fim, que os serviços contemplados no Primeiro Termo Aditivo não foram executados, inexistindo execução material que demande apuração de medições ou reconhecimento de valores devidos em razão dos serviços acrescidos;
Diante do exposto, a Administração Municipal **RESOLVE ANULAR INTEGRALMENTE O PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2025**, celebrado em 31 de agosto de 2026 entre o Município de Laranjal e a empresa R V ROCHA – ELETRIFICAÇÕES, em razão da inclusão de serviços autônomos e estranhos ao objeto originalmente licitado, cuja incorporação não encontra amparo jurídico na contratação originária.
A presente anulação restringe-se exclusivamente ao Primeiro Termo Aditivo, permanecendo íntegro e em vigor o Contrato nº 057/2025, em seus termos e condições originais, inclusive quanto ao valor de R$ 393.590,00 (trezentos e noventa e três mil, quinhentos e noventa reais), ressalvadas eventuais alterações anteriores regularmente formalizadas e válidas.
Fica expressamente consignado que não se tem notícias de que os serviços contemplados no aditivo ora anulado foram executados, inexistindo, em razão de sua execução, medições, atestes ou obrigações de pagamento a serem reconhecidos pela Administração. A eventual necessidade de contratação desses serviços deverá ser objeto de procedimento próprio, observadas as exigências legais pertinentes e a realização do procedimento licitatório cabível, quando exigido pela legislação.
Determina-se a juntada deste instrumento aos autos do Processo Licitatório nº 105/2025, bem como a adoção das providências administrativas necessárias à atualização dos registros contratuais, à ciência da empresa contratada e à publicação do ato, conforme as exigências legais aplicáveis.
E, para que produza seus efeitos legais e administrativos, firma-se o presente Termo de Anulação.

Laranjal, 29 de outubro de 2026.

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Laranjal

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:6BE80B10

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEME DO PRADO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 008/2026

A Prefeitura Municipal de Leme do Prado/MG torna público, que fará realizar licitação na modalidade Concorrência Eletrônica 008/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da Quadra Poliesportiva do Bairro Olaria, localizada no município de Leme do Prado/MG. Envio de propostas por meio do sistema https://licitar.digital até as 08h29min do dia 23/11/2026. Data e Horário de Abertura da Sessão: 23/11/2026 às 08h30min. Aos interessados, demais informações bem como edital completo estará à disposição na sede do Município de Leme do Prado/MG, situada à Av. São Geraldo, 259, Bairro Gabriel Pereira, através site https://licitar.digital, www.lemedoprado.mg.gov.br/licitacoes/1 ou por meio dos telefones nº (33) 99710-2390, em horário comercial.

JOSEANY CORDEIRO SANTOS -
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Jose Adriano Gomes
Código Identificador:30684903

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO PRC Nº 212/2026

Na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal, e em razão de os autos estarem instruídos com os documentos elencados no art. 72 da Lei nº 14.133/21 cabíveis à espécie e no art. 125 do Decreto Municipal nº 5.570/2025, conforme certificado, AUTORIZO a presente CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA,
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTORES PARA ATENDER AS

DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 75 INCISO VIII, DA LEI 14.133/2021, nos termos da requisição e termo de referência anexo, com fundamento no art. 72, inciso VIII, do mesmo Codex, e no art. 136, inciso V, daquele Decreto.

DETERMINO a publicação desta autorização, bem como do extrato do contrato ou instrumento equivalente, no sítio eletrônico oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no diário oficial do Município, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma dos arts. 136, p. único, e 162, p. único, ambos do Decreto Municipal nº 5.570/25.

ENCAMINHE-SE a Secretaria Municipal de Administração, para as providências cabíveis.

Leopoldina, 21 de outubro de 2026.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito de Leopoldina

LUCIA LOPES HORTA
Secretária Municipal de Educação

SARAH DUTRA MORAES FERRAZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Ana Carla Furtado Neto
Código Identificador:D290C800

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO PRC Nº 214/2026

Na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal, e em razão de os autos estarem instruídos com os documentos elencados no art. 72 da Lei nº 14.133/21 cabíveis à espécie e no art. 125 do Decreto Municipal nº 5.570/2025, conforme certificado, AUTORIZO a presente CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA ATENÇÃO PRIMARIA RECURSO ESTADUAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE, COM FULCRO NO ART. 75 INCISO II , DA LEI 14.133/2021, nos termos da requisição e termo de referência anexo, com fundamento no art. 72, inciso VIII, do mesmo Codex, e no art. 136, inciso V, daquele Decreto.

DETERMINO a publicação desta autorização, bem como do extrato do contrato ou instrumento equivalente, no sítio eletrônico oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no diário oficial do Município, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma dos arts. 136, p. único, e 162, p. único, ambos do Decreto Municipal nº 5.570/25.

ENCAMINHE-SE a Secretaria Municipal de Administração, para as providências cabíveis.

Leopoldina, 23 de outubro de 2026.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito de Leopoldina

INGRID FIORAVANTE NETTO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Carla Furtado Neto
Código Identificador:425787FD

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 185/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 255/2025 - DISPENSA
Partes: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e Prefeitura Municipal de Leopoldina.
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:
1.1 - Prorrogar a vigência do contrato original por 12 (doze) meses, a partir de 22/10/2026 e término em 21/10/2027.
1.2 - Acrescer ao contrato original em 25% por cento da quantidade de multas, na modalidade sem foto, em virtude do aumento da volumetria.
1.3 - Reajustar o preço dos serviços continuados em 4,64%, tendo como indexador o IPCA acumulados dos últimos 12 meses, referente a junho de 2026, conforme item 1.4 da Cláusula 4ª - da alteração de preços do contrato original, nos termos da Lei Municipal n° 4.551 de 17 de dezembro de 2020.
CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR
O valor estimado para este termo aditivo é de R$175.124,40 (cento e setenta e cinco mil e cento e vinte e quatro reais e quarenta centavos) para o período da sua vigência.
Data de assinatura: 19/10/2026
Signatários: Pedro Augusto Junqueira Ferraz - Prefeito de Leopoldina/MG.
Marcelo Mario Damazio Trinchero
Leomar Araujo Moreira

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 285/23
Pregão nº 100/23 - Processo Licitatório nº 87/23.
Partes: MEDCLIN LEOPOLDINA LTDA. e Prefeitura Municipal de Leopoldina.
PRIMEIRA CLÁUSULA - DO REAJUSTE: Considerando a Lei Municipal nº.4.551, de 17 de dezembro de 2020, o índice utilizado para o reajuste é o IPCA (IBGE), conforme cláusula quarta do contrato original, reajustando os itens em 4,284090%, conforme justificativa da Secretaria Municipal de Administração através do requerimento realizado no sistema FLOWDOCS sob o n° 5219/26, em consonância com a Lei Federal n° 8.666/93
Data de assinatura: 26/10/26
Signatários: Pedro Augusto Junqueira Ferraz – Prefeito de Leopoldina
Fernanda Brandão Costa

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 136/2026
DISPENSA 122/26 - Processo Licitatório nº 122/26.
Partes: ADMINISTRADORA GARCIA SERVIÇOS LTDA. e Prefeitura Municipal de Leopoldina.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto do presente termo versa sobre a prorrogação da vigência por mais 120 (cento e vinte dias), a contar de 18/11/2026, podendo ser rescindido a qualquer momento pelo contratante, conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos através do memorando n° 36/2026, em consonância com o art. 111 da Lei Federal n° 14.133/21.
Data de assinatura: 26/10/26
Signatários: Pedro Augusto Junqueira Ferraz – Prefeito de Leopoldina
Franklin Nikolai Mota Garcia

Publicado por:
Ana Carla Furtado Neto
Código Identificador:E307B3C7

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO TERMO DE RETIFICAÇÃO AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 57/2026

Processo Licitatório nº 282/2025 - CONCORRÊNCIA N° 10/2025
Partes: NOVOS VENTOS CONSTRUÇÕES LTDA e Prefeitura Municipal de Leopoldina.
DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA:
Onde se lê: ‘’Data de assinatura: 13/07/2026’’
‘’Leia-sê: Data de assinatura: 24/09/2026”
Signatários: Pedro Augusto Junqueira Ferraz – Prefeito de Leopoldina
Isabela Oliveira Campos

Publicado por:
Ana Carla Furtado Neto
Código Identificador:6E9F9B16

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LIMEIRA DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 28/2026

O **MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE - MG**, em atendimento ao § 3º da Lei nº 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente **Aviso de Dispensa de Licitação** visando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ILUMINAÇÃO NATALINA DESTINADOS À ORNAMENTAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE/MG.** Para tanto, convoca os interessados enviarem suas propostas para o objeto constante no Termo de Referência, disponibilizado no Portal da Transparência do município de Limeira do Oeste - MG, para o e-mail licitacao@limeiradooeste.mg.gov.br ou presencialmente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste – MG, situado na Rua Pernambuco, nº 780, Centro **até ás 15h59min do dia 05 de novembro de 2026.** O detentor da proposta mais vantajosa será comunicado para o envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias.

Limeira do Oeste – MG, 29 de outubro de 2026.

QUEILA RODRIGUES DA SILVA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

Publicado por:
Otávio Gonçalves Freitas
Código Identificador:7D79A218

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

GABINETE DO PREFEITO
21ªATA REFERENTE AOEDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2022 DE 25.07.2022

21ªATA REFERENTE AOEDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2022 de 25.07.2022

OBJETO:"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES E MÁQUINAS VISANDO O ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO", conforme quantitativos e especificações no Termo de Referência (Anexo I) do edital.

Ao vinte e nove do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, as quatorze horas e trinta minutos na Sala de Licitações da Prefeitura de Luz, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº 3.849 de 27/06/2025**,** para abertura do envelope e análise da documentação apresentada para o credenciamento conforme Edital de Credenciamento nº 011/2022 de 25.07.2022, cujo objeto trata de **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES E MÁQUINAS VISANDO O ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO"**.Aberta a sessão, a Presidente apresentou aos demais membros da CPL, a documentação protocolada antecipadamente sob o nº 103537/2025 de 19/10/2026, conforme previsto no edital, de **LEANDRO CRISTINO PALHANO** inscrita no **CPF: 062.527.366-43,** onde o mesmo solicita o credenciamento para: **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TAXI PARA TRANSPORTE DE SERVIDORES E MUNÍCIPES POR KM RODADO".** Todos os documentosforamanalisados e conferidossendo os mesmo anexados a pasta do credenciamento 11/2022 e diante da regularidade da documentação e cumprindo o disposto no referido edital a CPL declara o licitante **Sr. LEANDRO CRISTINO PALHANO CREDENCIADO E HABILITADO** ao credenciamento junto ao município. A CPL irá formalizar o processo de inexigibilidade para contratação e posteriormente o processo será encaminhado à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município e após à autoridade superior competente para devida homologação.Nada mais havendo a ser tratado, a presente reunião foi encerrada, digitada a presente ata e após lida e achada conforme segue, será assinada por mim e demais presentes.

TALÉCIA ELENN PINTO DA SILVA
Agente de Contratação

Equipe de Apoio:

BIANCA PEREIRA ALVES

GABRIELLA BRITO NOGUEIRA BESSAS

SANDRA LÁZARA FERREIRA COSTA

MARLISE OLIVEIRA PEREIRA

Publicado por:
José Ferreira Araújo Batista
Código Identificador:9BEE8621

GABINETE DO PREFEITO
37ª ATA REFERENTE AOEDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2022

37ª ATA REFERENTE AOEDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2022

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES DE OBRAS E SERVIÇOS EVENTUAIS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS PRÉDIOS E PATRIMÔNIOS PÚBLICOS". conforme descrito e especificado no Termo de Referência.

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, às dez horas, na sala de licitações da Prefeitura de Luz, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº **3.721** de **09/01/2025,** para abertura do envelope e análise da documentação apresentada para o credenciamento conforme Edital de Credenciamento nº 004/2022 cujo objeto trata-se de: **"CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES DE OBRAS E SERVIÇOS EVENTUAIS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS PRÉDIOS E PATRIMÔNIOS PÚBLICOS".** Aberta a sessão, a Presidente apresentou aos demais membros da CPL, a documentação protocolada antecipadamente, conforme previsto no edital, pela empresa: **WESLEY COSTA BENTO**, inscrita no **CNPJ nº 63.824.481/0001-70** sob o protocolo nº 103538 de 10/10/2026, onde solicita seu credenciamento para: *"**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DEELETRICISTA E AJUDANTE DE ELETRICISTA, BOMBEIRO, AJUDANTE DE BOMBEIRO, PEDREIRO E AJUDANTE DE PEDREIRO, PINTOR E AJUDANTE DE PINTOR, CARPINTEIRO E AJUDANTE CARPINTEIRO, PINTOR DE PRECISÃO/DEMARCAÇÃO, LETREIROS DESENHOS, CALCETEIRO/CALÇAMENTO PEDRA POLIÉDRICA E CAPINA MANUAL, SERRALHEIRO, MÃO-DE-OBRA MEIO-FIO CONCRETO TIPO A E LIMPEZA DE BUEIROS" ,*** conforme proposta apresentada. Em seguida, os documentos foram conferidos e anexados à pasta do credenciamento 04/2022"e diante da regularidade e atendimento a todas as exigências contidas no Edital, a CPL decide pela **HABILITAÇÃO** doparticipante. A CPL irá formalizar o processo de inexigibilidade para contrataçãoe posteriormenteo processo será encaminhado à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município e posteriormente autoridade competente para devida homologação**.** Nada mais havendo a ser tratada, a presente reunião foi encerrada, digitada a presente ata e após lida e achada conforme segue será assinada por mim e demais presentes.

TALÉCIA ELENN PINTO DA SILVA
Agente de Contratação

Equipe de Apoio:

BIANCA PEREIRA ALVES

GABRIELLA BRITO NOGUEIRA BESSAS

SANDRA LÁZARA FERREIRA COSTA

MARLISE OLIVEIRA PEREIRA

Publicado por:
José Ferreira Araújo Batista
Código Identificador:3FFC008D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 4.103/2026 DE 28 DE OUTUBRO 2026

DECRETO N.º 4.103/2026 de 28 de OUTUBRO 2026.

"Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.".

Considerando o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando as disposições da Lei Federal n.º 9.394/96, de 20 de Dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído através do Decreto Federal n.º 11.556/2023, de 12 de Junho de 2023, que "Estabelece Como Meta a Alfabetização das Crianças até o Final do 2º Ano do Ensino Fundamental e Prevê Ações de Recomposição das Aprendizagens;

Considerando o Pacto Mineiro pela Alfabetização;

Considerando a necessidade de organizar as responsabilidades dos profissionais envolvidos na implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização;

E considerando a edição e publicação Decreto Municipal n.º 4.073/2026, de 24 de Agosto de 2026, que institui a "Política Municipal de Alfabetização do Município de Luz e dá Outras Providências.".

O Prefeito Municipal de Luz, Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 162, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Luz – SEMECE, a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização, destinada à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações voltadas à garantia da alfabetização das crianças na idade adequada.

Art. 2º. A Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização será composta pelos seguintes profissionais:

I – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
II – Articulador(a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – RENALFA;
III – Supervisoras Pedagógicas da Rede Municipal de Ensino que acompanham as turmas de alfabetização;
IV – Diretores(as) das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
V – Professores(as) alfabetizadores(as);
VI – outros servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes para atuação específica nas ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por meio dos profissionais que integram a estrutura de que trata esta Portaria:

I – coordenar e orientar a implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização;
II – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, as unidades escolares e os profissionais envolvidos nas ações de alfabetização;
III – acompanhar e monitorar a execução das ações, metas e estratégias previstas na Política Municipal de Alfabetização;
IV – acompanhar os indicadores educacionais relacionados à alfabetização, utilizando os resultados para subsidiar o planejamento e a tomada de decisões;
V – promover e apoiar ações de formação continuada destinadas aos profissionais envolvidos no processo de alfabetização;
VI – orientar as unidades escolares quanto ao planejamento, acompanhamento e avaliação das aprendizagens dos estudantes;
VII – organizar e acompanhar registros e relatórios referentes às ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 4º. Compete ao (à) Articulador (a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – RENALFA:

I – articular, no âmbito municipal, as ações relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
II – apoiar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes no planejamento e acompanhamento das ações de alfabetização;
III – participar das formações, reuniões e demais atividades relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
IV – promover a articulação entre as orientações do programa e as ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino;
V – colaborar com o acompanhamento dos indicadores e resultados das ações de alfabetização.

Art. 5º. Compete às Supervisoras Pedagógicas que acompanham as turmas de alfabetização:

I – acompanhar o planejamento pedagógico dos professores alfabetizadores;
II – apoiar os professores na organização das práticas pedagógicas voltadas à alfabetização;
III – acompanhar o desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes;
IV – analisar, juntamente com os professores, os resultados das avaliações e demais evidências de aprendizagem;
V – orientar e apoiar a elaboração e execução de estratégias de intervenção pedagógica;
VI – contribuir para as ações de formação continuada e para o fortalecimento das práticas de alfabetização nas unidades escolares;
VII – manter articulação permanente com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes acerca do desenvolvimento das ações de alfabetização.

Art. 6º. Compete aos Diretores Escolares:

I – assegurar as condições necessárias para a implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização na unidade escolar;
II – acompanhar, juntamente com a supervisão pedagógica, o desenvolvimento das ações de alfabetização;
III – apoiar a participação dos profissionais nas ações de formação continuada;
IV – acompanhar os resultados de aprendizagem dos estudantes e apoiar a implementação das estratégias de melhoria;
V – garantir a articulação entre a gestão escolar, a supervisão pedagógica e os professores alfabetizadores.

Art. 7º. Compete aos Professores Alfabetizadores:

I – desenvolver práticas pedagógicas planejadas e intencionais voltadas à alfabetização dos estudantes;
II – realizar o acompanhamento contínuo das aprendizagens;
III – utilizar os resultados das avaliações para planejar intervenções pedagógicas;

IV – participar das ações de formação continuada promovidas ou indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
V – registrar e acompanhar o desenvolvimento dos estudantes, buscando assegurar o avanço das aprendizagens.

Art. 8º. Os demais servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes atuarão de acordo com as atribuições específicas estabelecidas no ato de designação, contribuindo para a implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 9º. Os profissionais designados para compor a estrutura administrativa e pedagógica exercerão suas atribuições sem prejuízo das funções inerentes aos respectivos cargos, observada a organização da jornada de trabalho definida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 10. Autoriza-se a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes a editar os atos complementares necessários à regulamentar a execução das atividades previstas neste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeitos à 24 de agosto de 2026, convalidando-se todos os atos praticados anteriormente.

Luz, Minas Gerais, 28 de outubro de 2026.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Ferreira Araújo Batista
Código Identificador:D05750F5

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N.º 01/2026 DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2008 PARA FINS DE NOMEAÇÃO

EDITAL N.º 01/2026 DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2008 PARA FINS DE NOMEAÇÃO

O MUNICÍPIO DE LUZ, MINAS GERAIS, através de seu Prefeito Municipal, Ailton Duarte, atendendo ao disposto no Art. 37, inciso II, da Constituição Federal; no Art. 204; § 1º, da Lei Orgânica Municipal; no Art. 9º e seguintes da Lei Municipal N.º 34/2013 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Luz/MG), no Art.10 e seguintes da Lei 1638/2008 (Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Luz/MG); ao disposto no Edital do Concurso Público N.º 01/2008 e em cumprimento da decisão proferida nos autos do Processo nº 0247197-18.2009.8.13.0388, por meio deste Edital **CONVOCA** a sra. **Neuza Vieira de Azevedo**, para no período de **30 de outubro de 2026 a 16 de novembro de 2026,** apresentar a documentação constante no item 4.8 no Anexo I deste Edital, para fins de nomeação no respectivo cargo público de **Auxiliar Administrativo - Auxiliar de Serviços Administrativo**, junto ao Serviço de Administração de Recursos Humanos do Município de Luz/MG, localizado na Avenida Laerton Paulinelli, nº 153, Bairro Monsenhor Parreiras, no horário de 08:00 às 16:00 horas.
Após a apresentação da documentação o candidato será encaminhado à perícia médica oficial, onde apresentará os exames médicos solicitados, em data e local informados pelo Serviço de Administração de Recursos Humanos, devendo ser aprovado nas referidas perícias para posse no cargo.

Luz, 29 de outubro de 2026

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

ANEXO I DO EDITAL N.º 01/2026 DE CONVOCAÇÃO DE APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2008 PARA FINS DE NOMEAÇÃO

DAS CONDIÇÕES PARA A POSSE
O Candidato aprovado e convocado deverá apresentar os seguintes documentos

1) fotocópia da certidão de nascimento ou casamento;
2) fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos (se tiver);
3) Fotocópia do cartão de vacina dos filhos até 7 anos;
4) Comprovante de freqüência escolar dos filhos de 8 a 14 anos;
5) fotocópia do CPF;
6) fotocópia da Carteira de Identidade;
7) fotocópia do cartão de cadastramento no PIS/PASEP (se tiver);
8) fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral, acompanhada do Título de Eleitor obtida em cartório eleitoral ou na página oficial do Tribunal Superior Eleitoral: https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;;
10) 02 (duas) fotografias 3x4;
11) fotocópia do Certificado de Reservista, se de sexo masculino;
12) fotocópia do comprovante de escolaridade para todos candidatos a nomeação e pré-requisitos mínimo exigidos para exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando exigível;
15) Declaração de não acumulação de cargos públicos, exceto nos casos previstos em lei (Disponível no SARH);
16) Declaração de bens e valores componentes do patrimônio individual (Disponível no SARH);
17) Comprovante de endereço e telefone de contato;

Luz, 29 de outubro de 2026

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Ferreira Araújo Batista
Código Identificador:1FAFEB96

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N.º 07/2026 DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2023 PARA FINS DE NOMEAÇÃO

EDITAL N.º 07/2026 DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2023 PARA FINS DE NOMEAÇÃO

O MUNICÍPIO DE LUZ, MINAS GERAIS, através de seu Prefeito Municipal, Ailton Duarte, atendendo ao disposto no Art. 37, inciso II, da Constituição Federal; no Art. 204; § 1º, da Lei Orgânica Municipal; no Art. 9º e seguintes da Lei Municipal N.º 34/2013 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Luz/MG), no Art.10 e seguintes da Lei 1638/2008 (Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Luz/MG) e no disposto no Edital do Concurso Público N.º 01/2023, por meio deste Edital **CONVOCA** o candidato relacionado no Anexo I, aprovado no Concurso Público N.º 01/2023, para no período de **30 de outubro de 2026 a 16 de novembro de 2026,** apresentar a documentação/exames médicos admissionais constantes das Cláusulas 14 e 15 do Edital do Concurso Público N.º 01/2023 e no Anexo II deste Edital, **para fins de nomeação no respectivo cargo público**, junto ao Serviço de Administração de Recursos Humanos do Município de Luz/MG, localizado na Avenida Laerton Paulinelli, nº 153, Bairro Monsenhor Parreiras, no horário de 08:00 às 16:00 horas.
O candidato que não apresentar a documentação completa (item 15 do edital) nas datas e horários previstos nesta convocação, perderá o direito à nomeação.
Após a apresentação da documentação o candidato será encaminhado à perícia médica oficial, onde apresentará os exames médicos solicitados, em data e local informados pelo Serviço de Administração de Recursos Humanos, devendo ser aprovado nas referidas perícias para posse no cargo.

Luz, 29 de outubro de 2026

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

ANEXO I DO EDITAL N.º 07/2026 DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2023 PARA FINS DE NOMEAÇÃO

AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS I – ASUI - FAXINEIRA

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
ALINE OLIVEIRA PEREIRA	**11º**
ISABEL CRSITINA GAMA SOARES	**12º**

Luz, 29 de outubro de 2026

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

ANEXO II DO EDITAL N.º 07/2026 DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2023 PARA FINS DE NOMEAÇÃO

DAS CONDIÇÕES PARA A POSSE

• O Candidato aprovado e convocado no Concurso Público N.º 01/2023 deverá se submeter a exame médico pré admissional, sob responsabilidade do Município de Luz, que concluirá quanto à sua aptidão física e mental para o exercício do cargo/função. (Item 14 do Edital do Concurso Público N.° 01/2023):

1.1 O candidato deverá apresentar o resultado dos seguintes exames, realizados à sua expensas:
Hemograma completo;
Contagem de Plaquetas;
TGO, TGP e Gama GT;
Glicemia em jejum;
Urina rotina;
ECG (Eletrocardiograma) com laudo;
Laudo de saúde mental emitido por médico psiquiatra, que ateste que o(a) candidato(a) está APTO(A), do ponto de vista psiquiátrico, para o exercício do cargo/função pública do Concurso Público do Município de Luz/MG ao qual concorre.
Serão exigidos exames complementares específicos, realizados às expensas do candidato, para os cargos/funções públicas descritos no quadro a seguir:

CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	EXAMES COMPLEMENTARES
101 - ASSISTENTE DE SERVIÇOS URBANOS I - COVEIRO	Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas) Parasitológico de fezes Prova de função pulmonar completa (Espirometria) Rafiografia de tórax (PA) Padrão OIT (o mais recente) com pelo menos um leitor habilitado.
102/103 - ASSISTENTE DE SERVIÇOS URBANOS I - MOTORISTA	Audiometria tonal ocupacional Glicemia Parasitológico de fezes
104/105 - ASSISTENTE DE SERVIÇOS URBANOS I - PEDREIRO	Prova de função pulmonar completa (Espirometria) Rafiografia de tórax (PA) Padrão OIT (o mais recente) com pelo menos um leitor habilitado
106 - ASSISTENTE DE SERVIÇOS URBANOS II – OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	Audiometria tonal ocupacional Glicemia
107 - AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS I – FAXINEIRA	Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas) Parasitológico de fezes
109 - AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS I – JARDINEIRO	Audiometria tonal ocupacional
110 - AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS I – SERVENTE DE PEDREIRO	Prova de função pulmonar completa (Espirometria) Rafiografia de tórax (PA) Padrão OIT (o mais recente) com pelo menos um leitor habilitado
201 - AGENTE DE SAÚDE 2 – FAXINEIRA	Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas) Parasitológico de fezes
301/311 - AGENTE COMUNITÁRIO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	Hepatite B – HbsAG Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas) Hepatite B – HBCAC – IgM Hepatite B – HBCAC – IgG Hepatite B – HbsAC (Anti-HBs)
302 - AGENTE DE SAÚDE 3 – AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	Acetilcolinesterase plásmática Parasitológico de fezes
401 - TÉCNICO MÉDIO DE SAÚDE 2 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Hepatite B – HbsAG Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas) Hepatite B – HBCAC – IgM Hepatite B – HBCAC – IgG Hepatite B – HbsAC (Anti-HBs)
402 - TÉCNICO MÉDIO DE SAÚDE 2 – TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	Hepatite B – HbsAG Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas) Hepatite B – HBCAC – IgM Hepatite B – HBCAC – IgG Hepatite B – HbsAC (Anti-HBs)
501 - MÉDICO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	Hepatite B – HbsAG Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas) Hepatite B – HBCAC – IgM Hepatite B – HBCAC – IgG

Quando convocado o candidato deverá apresentar, dentro do prazo previsto no ato de convocação, **obrigatoriamente**, **original e cópia** dos documentos comprobatórios exigidos neste item, sendo as autenticações realizadas por servidor público do **Município de Luz/MG (item 15 do edital):**
Documento oficial de identificação com foto, conforme estabelecido neste Edital;
Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento oficial que conste o número do CPF ou comprovante de inscrição no CPF, impresso a partir do endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou emitido pela entidade conveniada no ato da inscrição, desde que acompanhado de documento de identificação do inscrito;
01(uma) foto 3x4 colorida recente;
Título de Eleitor com comprovante de votação na última eleição dos dois turnos, quando houver, ou comprovante de quitação da Justiça Eleitoral ou Certidão de Quitação Eleitoral, acompanhada do Título de Eleitor obtida em cartório eleitoral ou na página oficial do Tribunal Superior Eleitoral: https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;
Atestado de Qualificação no E-Social (disponível em http://consultacadastral.inss.gov.br);
Certificado de Reservista de 1ª e 2ª categorias ou documento equivalente (Certificado de Alistamento Militar – CAM; Certificado de Dispensa de Incorporação – CDI; Certificado de Isenção), se do sexo masculino. Obrigatório para o candidato que entre 1º de janeiro do ano em que completar 19 anos de idade e 31 de dezembro do ano em que completar 45 anos;
Certidão de Nascimento (se solteiro ou se vive em União Estável) ou Comprovante de União Estável ou de Certidão de Casamento (se casado ou viúvo);
Cartão de inscrição no PIS ou PASEP (exceto no caso de primeiro emprego);
Comprovante de residência (água, energia ou telefone) atualizado ou Declaração de próprio punho do interessado, conforme Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, expedido nos últimos 03(três) meses;
Comprovante de escolaridade mínima exigida (diploma ou certificado) de conclusão de curso, devidamente registrado e legalmente reconhecido, expedido por instituição oficial de ensino, conforme habilitação/área de conhecimento, acompanhado do Histórico Escolar, conforme o(a) cargo/função, nos termos do **Anexo I** e os anexos correspondentes; **Certificado de conclusão de curso em área específica. Instrumentos: Teclado e cordas friccionadas (violino, violoncelo, viola clássica e contrabaixo)**
Ser submetido à avaliação física e mental em perícia oficial agendada pelo **Município de Luz/MG**;
Declaração de bens e valores que constituem o próprio patrimônio ou declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) com o respectivo recibo emitido pela Secretaria da Receita Federal do Município da Fazenda, ainda que não tenha bem ou valores a declarar;
Registro Profissional no órgão fiscalizador de exercício profissional ou órgão de classe competente ou conselho de classe, quando houver;
Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, conforme Constituição e previsto neste Edital;
Comprovação de desligamento do órgão anterior ou protocolo de pedido de desligamento/vacância, caso não tenha sido publicado;
Certidão de Nascimento e Cadastro de Pessoa Física – CPF dos filhos menores;
Declaração de dependentes para fins previdenciários;
Certificado de conclusão do Curso de Formação Introdutória Básica, com carga horária de 40(quarenta) horas, conforme especificado na alínea "m" do item 13.6.;
O candidato aprovado para as vagas de **Agente Comunitário de Saúde (ACS)** deverá apresentar comprovante, pelo preenchimento do **Anexo X** ou **Anexo XI**, juntamente do documento comprobatório de residência, o local de residência na área da comunidade em que irá

atuar, dos dois últimos meses anteriores à data da admissão, podendo-se ser por meio de uma conta de luz ou água ou outra conta que conste o nome do candidato.

Luz, 29 de outubro de 2026

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Ferreira Araújo Batista
Código Identificador:6FB521C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 461/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA N.º 461/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO RESPONSÁVEL POR ACOMPANHAR E MONITORAR A EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ESSINO DE LUZ - MG

Considerando o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando o disposto no Decreto Federal n.º 11.556/2023, de 12 de junho de 2023, que institui o "Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.";

Considerando o disposto no Decreto Estadual n.º 48.939/2024, que institui o "Pacto Mineiro pela Alfabetização no âmbito do Estado de Minas Gerais.";

Considerando o disposto no Decreto Municipal n.º 4.073/2026, de 24 de Agosto de 2026, que institui a "Política Municipal de Alfabetização do Município de Luz e dá Outras Providências.";

E considerando o disposto no Decreto Municipal n.º 4.103/2026, de 28 de outubro de 2026, que "Dispõe Sobre a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá Outras Providências.

O Prefeito do Município de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 162, inciso IX c/c o art. 189, inciso III, alíneas "b" e "e", ambos da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1°. Nomear a comissão responsável pelo acompanhamento e monitoramento da política municipal de alfabetização do município de Luz.

Parágrafo único – Os membros da Comissão são do quadro de profissionais efetivos do Município de Luz, ficando designados para sua composição os seguintes servidores:

Art. 2º. A Comissão será composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e por profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino, ficando designados para sua composição os seguintes membros:

I – Lilian Duarte Pereira – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
II – Emília Rabelo Duarte – Professora da Educação Básica – Anos Iniciais; e Articuladora do RENALFA;
III – Marília de Oliveira – Professora da Educação Básica em exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 24 de agosto de 2026, convalidando-se todos os atos praticados anteriormente.

Luz, Minas Gerais, 28 de outubro de 2026.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Ferreira Araújo Batista
Código Identificador:6DC41D83

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 1816/2026
Dispensa de Licitação nº: 053/2026
Data: 29/10/2026

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Como Prefeito Municipal de Luz, em cumprimento ao que preceitua o artigo 71, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, com respaldo no **Parecer de N.º 821/2026**, de 27 de outubro de 2026, da lavra Procuradoria Jurídica do Município de Luz, **RATIFICO** contratação para: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DOS 27 ITENS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, DIMENSIONAMENTO EXECUTIVO DE COMPATIBILIDADE, INSTALAÇÃO HIDRÁULICA E ELÉTRICA, AUTOMAÇÃO, ABERTURA E RECOMPOSIÇÃO DAS VALAS, TESTES, REGULAGEM, TREINAMENTO E ENTREGA EM PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA AUTOMATIZADO DE IRRIGAÇÃO POR ASPERSÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ FERREIRA"** e autorizo o empenho das despesas em favor da empresa licitante**:**
MF CONSULTORIA AGROPECUARIA E IRRIGAÇÕES LTDA
CNPJ: 16.437.182/0001-00

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Valor Global do Processo: R$ 45.979,23 (Quarenta e cinco mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte e três centavos)

Publique-se.

Luz/MG, 29 de outubro de 2026

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Ferreira Araújo Batista
Código Identificador:A71F2272

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 1926/2026
Dispensa de Licitação nº: 056/2026
Data: 28/10/2026

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Como Prefeito Municipal de Luz, em cumprimento ao que preceitua o artigo 71, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, com respaldo no **Parecer de N.º 820/2026**, de 27 de outubro de 2026, da lavra Procuradoria Jurídica do Município de Luz, **RATIFICO** contratação para: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA rl1c PARA OBRAS E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO"** e autorizo o empenho das despesas em favor da empresa licitante**:**

EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA
CNPJ/CPF: 04.420.916/0006-66

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Valor Global do Processo: R$ 60.777,30 (Sessenta mil e setecentos e setenta e sete reais e trinta centavos)

Publique-se.

Luz/MG, 28 de outubro de 2026

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Ferreira Araújo Batista
Código Identificador:2623ADC7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MAR DE ESPANHA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 144/2026 NÚMERO DA ATA: 055/2026

Processo nº: 144/2026
Pregão:031/2026
Número da Ata: 055/2026
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM, REFORMA, RECUPERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE MATA-BURROS EM ESTRADAS VICINAIS E ACESSOS RURAIS DO MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA/MG, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E FERRAMENTAS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, SENDO OS MATERIAIS NECESSÁRIOS FORNECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
Empresa detentora da ata: SOUZA OBRAS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 67.578.020/0001-15
VALOR TOTAL: R$170.000,00 (cento e setenta mil reais)
Data da Assinatura da Ata: 29/10/2026

JOICE POZENATO SOARES
Diretora do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Joice Pozenato Soares
Código Identificador:066317C0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO N° 152/2026 DISPENSA N° 052/2026

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
Processo n° 152/2026 Dispensa n° 052/2026

Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços médicos em psiquiatria, mediante consultas presenciais aos usuários do SUS, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Mar de Espanha/MG. Ratificação O Prefeito Municipal de Mar de Espanha/MG, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 71, inciso V da Lei nº 14.133/2021, RATIFICA o resultado do Processo Licitatório para: PEDRO HENRIQUE COELHO GUIMARAES SERVICOS MEDICOS LTDA - CNPJ: 67.222.215/0001-28 Valor Total de R$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais) MAR DE ESPANHA, 28 de Outubro de 2026.

WELINGTON MARCOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Pozenato Soares
Código Identificador:21AB7D63

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2026
CONTRATANTE: Município de Mar de Espanha/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.535.658/0001-63.
CONTRATADA: EVS OXIGÊNIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 42.958.025/0001-42.
OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de recarga de cilindros de oxigênio medicinal, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mar de Espanha/MG, compreendendo 74 recargas de cilindros de 1 m³ e 165 recargas de cilindros com capacidade de 8 a 10 m³, conforme condições e especificações estabelecidas no contrato e em seus documentos integrantes.
VALOR GLOBAL: R$ 65.465,00 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais).
VIGÊNCIA: 6 (seis) meses, contados da data da assinatura, observados os limites legais aplicáveis à contratação emergencial.
DATA DA ASSINATURA: 27 de outubro de 2026.

Mar de Espanha/MG, 27 de outubro de 2026.

JOICE POZENATO SOARES
Agente de Contratação

Publicado por:
Joice Pozenato Soares
Código Identificador:21466E2F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MENDES PIMENTEL

SETOR DE LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº 050/2026
Dispensa de Licitação nº 021/2026
Assunto: Contratação de empresa especializada para execução das estruturas de boca e serviços complementares de duas travessias com bueiros tubulares metálicos na Comunidade Córrego Preto, Município de Mendes Pimentel/MG, divididos em dois lotes independentes, conforme Termo de Referência, projetos, memoriais e planilhas orçamentárias, com recursos do Fundo Especial do Petróleo – FEP.
AUTORIZO a contratação direta, por **Dispensa de Licitação nº 021/2026**, referente ao Processo Administrativo nº 050/2026, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando a regular instrução processual, a justificativa da contratação, o resultado da análise das propostas de preços e dos documentos de habilitação, bem como o parecer jurídico favorável emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, em favor da empresa **BADROCA ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **47.063.788/0001-49**.
A presente contratação tem por objeto a execução das estruturas de boca e serviços complementares de duas travessias com bueiros tubulares metálicos na Comunidade Córrego Preto, Município de Mendes Pimentel/MG, pelo valor global de **R$ 86.670,08 (oitenta e seis mil, seiscentos e setenta reais e oito centavos)**, sendo **R$ 34.501,45 (trinta e quatro mil, quinhentos e um reais e quarenta e cinco centavos)** referentes ao **Lote 01 – Bueiro tubular metálico de 2,00 m**, e **R$ 52.168,63 (cinquenta e dois mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos)** referentes ao **Lote 02 – Bueiro tubular metálico de 2,80 m**, conforme propostas de preços e demais documentos constantes dos autos.

A presente autorização fundamenta-se no disposto no **art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando a regularidade do procedimento de contratação direta, a habilitação da empresa selecionada, a vantajosidade dos preços ofertados e a manifestação jurídica favorável.
Determino o encaminhamento dos autos ao Setor de Licitações e Contratos para adoção das providências necessárias à formalização da contratação, inclusive elaboração e assinatura do instrumento contratual, publicação dos atos pertinentes no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais meios legalmente exigidos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
Mendes Pimentel/MG, 29 de outubro de 2026.

PAULO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Aparecida Maria José
Código Identificador:DFC42BA4

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo n.º 047/2026
Inexigibilidade de Licitação n.º 007/2026
CREDENCIAMENTO N.º 002/2026
OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços laboratoriais destinados à realização de exames de patologia clínica e análises clínicas, com base nos valores da Tabela SUS/SIGTAP, acrescidos de incremento de 90% (noventa por cento), custeado com recursos municipais, visando ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Mendes Pimentel/MG, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
O **PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL/MG**, no uso de suas atribuições legais, considerando a regular instrução do Processo Administrativo n.º 047/2026, a Ata de Abertura e Análise da Documentação de Habilitação, o deferimento do pedido de credenciamento e o encaminhamento do Agente de Contratação, observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Edital de Credenciamento n.º 002/2026, **RESOLVE:**
ADJUDICAR o objeto do Credenciamento n.º 002/2026 à empresa **LABORATORIO MP MACHADO LTDA**, nome fantasia **LABMASTER LABORATORIO**, inscrita no CNPJ sob n.º **15.284.350/0001-02**, por ter atendido às exigências de habilitação e qualificação estabelecidas no instrumento convocatório, aceitando integralmente as condições e os valores de remuneração fixados pela Administração Municipal.
HOMOLOGAR o resultado do Credenciamento n.º 002/2026, com fundamento no art. 71, inciso IV, combinado com os arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, ratificando a habilitação da empresa e o deferimento de seu pedido de credenciamento, observadas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
DETERMINAR o prosseguimento dos atos administrativos necessários à publicação do resultado e à formalização do respectivo Contrato Administrativo, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e as disposições legais aplicáveis.
O presente credenciamento não confere exclusividade à empresa credenciada, permanecendo assegurado o ingresso de novos interessados durante a vigência do Edital e a livre escolha do laboratório pelo paciente ou seu representante legal, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Mendes Pimentel/MG, 29 de outubro de 2026.

PAULO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Aparecida Maria José
Código Identificador:3460B83D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MINAS NOVAS

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PAL 015/2025

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02. CONTRATO Nº 071/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 015/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA, PARA ATUAR EM UNIDADES DE SAÚDE CONFORME CRONOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FORNECEDOR: **JP SERVICOS MEDICOS LTDA**. CNPJ: N° 27.436.342/0001-05. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 14.133/2021 E ATUALIZAÇÕES. VALOR: R$ 36.000,00. ADITIVO ASSINADO: 29/10/2026. PRAZO: 31/12/2026.

ALESSANDRO MOTA BARBOSA.
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02. CONTRATO Nº 072/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 015/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO CIRURGIÃO GERAL, PARA ATUAR NO SERVIÇO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC, CONFORME CRONOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MINAS NOVAS/MG. FORNECEDOR: **MONNA EMANUELLY CAMARGOS SIMOES LTDA**. CNPJ: N° 28.497.590/0001-29. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 14.133/2021 E ATUALIZAÇÕES. VALOR: R$ 28.800,00. ADITIVO ASSINADO: 29/10/2026. PRAZO: 31/12/2026.

ALESSANDRO MOTA BARBOSA.
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03. CONTRATO Nº 073/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 015/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM UROLOGIA, PARA ATUAR NOS SERVIÇOS DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE – MAC FORNECEDOR: **UROPED SERVICOS MEDICOS LTDA**. CNPJ: N° 22.516.405/0001-10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 14.133/2021 E ATUALIZAÇÕES. VALOR: R$ 10.400,00. ADITIVO ASSINADO: 29/10/2026. PRAZO: 31/12/2026.

ALESSANDRO MOTA BARBOSA.
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02. CONTRATO Nº 074/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 015/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PSIQUIATRIA, PARA ATENDER ATÉ 2.220 CONSULTAS, NA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – RAPS, CONFORME CRONOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MINAS NOVAS/MG. FORNECEDOR: **TULIO PEREIRA JUNIOR**. CNPJ: N° 31.280.309/0001-06. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI

14.133/2021 E ATUALIZAÇÕES. VALOR: R$ 43.200,00. ADITIVO ASSINADO: 29/10/2026. PRAZO: 31/12/2026.

ALESSANDRO MOTA BARBOSA.
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02. CONTRATO Nº 075/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 015/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 005/ OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO REGULADOR PARA CUMPRIR 20 HORAS SEMANAIS, NO SERVIÇO DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE, CONFORME CRONOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MINAS NOVAS/MG. FORNECEDOR: **TULIO PEREIRA JUNIOR**. CNPJ: N° 31.280.309/0001-06. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 14.133/2021 E ATUALIZAÇÕES. VALOR: R$ 14.200,00 ADITIVO ASSINADO: 29/10/2026. PRAZO: 31/12/2026.

ALESSANDRO MOTA BARBOSA.
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02. CONTRATO Nº 082/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 015/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 005/ OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÉDICO NEUROLOGISTA, PARA ATUAR EM UNIDADES DE SAÚDE CONFORME CRONOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FORNECEDOR: **RAPHAEL DA SILVA LTDA**. CNPJ: N° 32.598.087/0001-37 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 14.133/2021 E ATUALIZAÇÕES. VALOR: R$ 36.000,00 ADITIVO ASSINADO: 29/10/2026. PRAZO: 31/12/2026.

ALESSANDRO MOTA BARBOSA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Fabiano Correia Dos Santos
Código Identificador:0E166815

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO - PAL Nº 176/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 05. CONTRATO Nº 014/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 176/2025, PREGÃO PRESENCIAL, Nº 096/2025. OBJETO: REALINHAMENTO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS (ÓLEO DIESEL S-10). CONTRATADO(S): LIDER COMBUSTIVEIS LTDA. CNPJ: N° 07.828.523/0001-70. VALOR UNITÁRIO ANTERIOR R$8,07, REALINHADO PARA R$7,79/LITRO A PARTIR DE 29/10/2026. DATA DE ASSINATURA: 28/10/2026.

ALESSANDRO MOTA BARBOSA.
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 05 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 176/2025, PREGÃO PRESENCIAL, Nº 096/2025. OBJETO: REALINHAMENTO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS (ÓLEO DIESEL S-10). CONTRATADO(S): LIDER COMBUSTIVEIS LTDA. CNPJ: N° 07.828.523/0001-70. VALOR UNITÁRIO ANTERIOR R$8,07, REALINHADO PARA R$7,79/LITRO A PARTIR DE 29/10/2026. DATA DE ASSINATURA: 28/10/2026.

ALESSANDRO MOTA BARBOSA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Odair José Barbosa
Código Identificador:CC67D068

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRABELA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG – 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 192/2024, Processo nº 136/2024 – Dispensa nº 027/2024 - Partes: Município de Mirabela/MG e a empresa **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA,** CNPJ/MF sob o nº 50.429.810/0001-36 - Objeto: **CONTRATAÇÃO EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA PESSOAL DE RADIAÇÕES IONIZANTES, COM FORNECIMENTO DE DOSÍMETROS PARA USO DOS PROFISSIONAIS QUE LABORAM NO SETOR DE RADIOLOGIA DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DESTE MUNICIPIO DE MIRABELA/MG**. Iniciando tal prorrogação em **22 de outubro de 2026, com término em 21 de outubro de 2027, perfazendo o período de 12 (doze) meses.** Fica também concedido o reajuste do valor mensal do serviço, conforme requerimento apresentado e análise realizada pela Administração Municipal, em observância ao disposto no art. 92, § 4º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às cláusulas contratuais que asseguram a manutenção do valor do contrato. O reajuste será aplicado utilizando-se como índice de correção o IPCA, considerando a variação acumulada dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês julho/2026, conforme solicitado pela contratada e comprovada pelo setor de licitações. Em razão do reajuste ora concedido, as partes acordam em promover a alteração do valor mensal do contrato em 4,44% passando de R$161,90 (cento e sessenta e um reais e noventa centavos) mensais para R$169,09 (cento e sessenta e nove reais e nove centavos) mensais, a qual passa a integrar o presente Termo Aditivo para todos os fins de direito. Ratificada por Luciano Rabelo Veloso – Secretário Municipal de Saúde. Mirabela, 21 de outubro de 2026

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:C786C86A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRADOURO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 627 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a designação dos responsáveis pela conta bancária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Miradouro."

Cloves da Silva Botelho, Prefeito Municipal de Miradouro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas na forma da legislação em vigor, etc...

Considerando a necessidade de designar os responsáveis pela conta bancária, para movimentação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Miradouro;

Considerando que o Art. 9º, da Lei Municipal nº 1217/2007, que Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Miradouro, dispõe que o mesmo será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica designados como responsáveis pela movimentação da conta bancária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Miradouro, inscrito no CNPJ nº 28.363.535/0001-46, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Miradouro, o Srº Guilherme Rosa da Silva, inscrito no

CNPJ nº 1**.***.***-12 e a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, a Srª. Flávia da Silveira Paiva Botelho, inscrita no CPF nº 6**.***.***-53.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miradouro-MG, 23 de outubro de 2026.

CLOVES DA SILVA BOTELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Martins Raposo
Código Identificador:9F06B1EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2° ADITIVO AO CONTRATO Nº 117/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 085/2025. Dispensa N.º 016/2025. EMPRESA: **SOLUÇÕES RADIOLÓGICAS LTDA**. Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Execução de Exames Radiodiagnósticos (Operador de Raio-X) para atender as demandas da Secretaria de Saúde. Vigência: 10/10/2026 a 10/10/2027.

Publicado por:
Alessandra Romualdo Mendes
Código Identificador:58343547

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 101/2026

Processo Licitatório 083/2026. Adesão 011/2026 - Adesão de Ata de Registro de Preços nº 047/2025, Processo Licitatório n°042/2025, realizado pelo Consorcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó, Consórcio Público Multifinalitário, cujo objeto é: "LICITAÇÃO COMPARTILHADA para futura e eventual aquisição de materiais médico hospitalares"; no valor unitário de R$ 1.590.306,95 (um milhão, quinhentos e noventa mil, trezentos e seis reais e noventa e cinco centavos) junto à empresa CN DE ALMEIDA JUNIOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS. Data: 29/10/2026. Data de vigência 29/10/2026 a 29/10/2027 –

CLOVES DA SILVA BOTELHO -
Prefeito.

Publicado por:
Alessandra Romualdo Mendes
Código Identificador:8450EF23

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MOEMA

LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2026

A Prefeitura Municipal de Moema/MG, torna público a celebração da Ata de Registro de Preços nº 036/2026, firmada entre o Município de Moema e Drogaria Padroeira de Bom Sucesso Ltda, CNPJ nº 06.162.001/0001-52. Objeto: registro de preços, para futura e eventual aquisição de materiais médico hospitalar, equipamentos, medicamentos e suplementos alimentares, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, nos exatos termos do Edital e seus anexos, em especial, ao anexo I Termo de Referência. Validade até 07/10/2027. Valor total de R$84.250,00 (oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais), referente ao lote: 09. Data de assinatura 29/10/2026. Documento completo no site oficial www.moema.mg.gov.br, Aba licitações. Moema/MG. 29/10/2026.

JOSÉ GERALDO ANDALÉCIO COSTA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Artur Alves Pereira
Código Identificador:A9C29DEB

LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2026

A Prefeitura Municipal de Moema/MG, torna público a celebração da Ata de Registro de Preços nº 041/2026, firmada entre o Município de Moema e Era Distribuidora Ltda, CNPJ nº 49.569.592/0001-56. Objeto: registro de preços, para futura e eventual aquisição de materiais médico hospitalar, equipamentos, medicamentos e suplementos alimentares, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, nos exatos termos do Edital e seus anexos, em especial, ao anexo I Termo de Referência. Validade até 07/10/2027. Valor total de R$209.000,00 (duzentos e nove mil reais), referente ao lote: 17. Data de assinatura 29/10/2026. Documento completo no site oficial www.moema.mg.gov.br, Aba licitações. Moema/MG. 29/10/2026.

JOSÉ GERALDO ANDALÉCIO COSTA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Artur Alves Pereira
Código Identificador:2B0FE0EC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MONTE CARMELO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO N° 08/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2026. A Secretária Municipal de Fazenda, torna público que fará realizar a partir do dia 16 de novembro de 2026, às 09:00 horas até 16 de novembro de 2027 às 17:00 horas, o Credenciamento nº 08/2026. **Objeto**: Refere-se a Credenciamento de Empresas Especializadas que atendam aos requisitos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, para Prestação de Serviços Médicos de Consultas Especializadas em Cardiologia, Otorrinolaringologia e Ginecologia/Obstetrícia, bem como procedimentos cirúrgicos em Otorrinolaringologia, para atender às necessidades do Município de Monte Carmelo/MG. Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar o Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail licitacao@montecarmelo.mg.gov.br. Sites: www.montecarmelo.mg.gov.br, www.licitanet.com.br www.pncp.gov.br ou no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo –MG, localizada à Avenida Olegário Maciel nº 129, 2º Andar Bairro Centro – Monte Carmelo - MG. Data do Edital: 15/10/2026.

Monte Carmelo, 29 de outubro de 2026.

ANA PAULA PEREIRA –
Secretária Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:CF9FBD28

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 14.487, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar não processados referente ao Exercício de 2025.

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar baixa contábil no Balanço Patrimonial do Exercício de 2026, conforme Lei 4.320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica cancelado o saldo de Restos a Pagar Não Processado do Exercício Financeiro de 2025, conforme descrição:

Restos a Pagar Não Processado

FORNECEDOR	NÚMERO DO EMPENHO	VALOR
3 RL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS	6823	R$ 2.412,00
A MURILAR LTDA	14814	R$ 4.048,00
ALPHES SERVIÇO E COMERCIO LTDA	5456	R$ 412,00
ATACADAO DA CARNE JAS	13314/14069/14792	R$ 19.058,95
ATACADAO RENDE MAIS	14801	R$ 391,60
BRACO FORTE SERVIÇOS	9052/14070	R$ 8.194,60
CONSTRUTORA MANSUR E TRANSPORTES	9653	R$ 6.485,29
COOPAF COOP PRODUTORES AGRICUL	14794	R$ 9.949,50
DISTRIBUIDORA M M MURIAEENSE	10421	R$ 3.966,00
HIGH QUALITY CLOTHES	14386	R$ 578,00
IDPROMO COMERCIAL	13714	R$ 42,00
INDIKE REPRESENTAÇÕES MARCENARIA	13709	R$ 593,34
ISAAC PEREIRA DE MELO	14805	R$ 1.827,80
MERCADO JR LTDA	6156	R$ 561,60
MULTIMAQUINAS DIGITAL	2241	R$ 20.017,50
MW ENGENHARIA E PROJETOS	5455	R$ 275,00
OXIGENIO FACIL LTDA	403/8124	R$ 135.652,50
RADIOLOGISTA ODONTOLOGICA DIG	2386/2465	R$ 3.299,85
TRIDI SERVIÇOS E PRODUTOS	2459	R$ 590,70
TOTAL		R$ 218.356,23

Art. 2º Fica o Departamento Contábil da Prefeitura Municipal, autorizado a efetuar os devidos acertos de baixa do valor discriminado no Artigo anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 06 de outubro de 2026.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:18DBF97E

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 14.530, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

"Exoneração de servidor ocupante de Cargo Comissionado Executivo (CCE), no âmbito da Procuradoria Geral do Município"

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr.**MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de pessoal no âmbito dos órgãos da Administração Direta Municipal;

CONSIDERANDO a possibilidade de provimento de Cargos em Comissão, na forma do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos II, IV e V do art. 94, da Lei Orgânica do Município de Muriaé;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º 7.158, de 04 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a instituição dos Cargos Comissionados Executivos (CCE) e as Funções Comissionadas Executivas (FCE);

CONSIDERANDO o disposto no Anexo I da Lei Complementar n.º 3.988, de 06 de outubro de 2010, que dispõe sobre o Quadro Funcional dos Cargos em Comissão no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Muriaé;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 13.208, de 17 de janeiro de 2025, com redação do Decreto nº 13.272, de 03 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e o Quadro Demonstrativo dos Cargos Comissionados Executivos (CCE) e as Funções Comissionadas Executivas (FCE) da Procuradoria Geral do Município;

DECRETA

Art. 1º.Fica a servidora abaixo relacionada, exonerada, a pedido, de Cargo Comissionado Executivo (CCE), no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Muriaé, com efeitos a partir de 31 de outubro 2026:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
UNIDADE	**DENOMINAÇÃO**	**Código CCE/FCE**	**NOME**
SECRETARIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	*Diretor de Secretaria*	*CCE 1.12.5*	*LUANA BITTENCOURT CARDOSO DE MELO*

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé-MG, 28 de outubro de 2026.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:9E23D9C5

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 14.533, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

"Abre Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária nº 7.518, de 15 de dezembro de 2025"

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 7.791, de 27 de outubro de 2026, que autorizou o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetivar abertura de Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária nº 7.518, de 15 de dezembro de 2025;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, conforme art. 41, inciso I, da Lei nº 4.320/64, na importância de **R$ 1.198.042,57** (um milhão, cento e noventa e oito mil, quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), conforme especificação abaixo.

02 - EXECUTIVO
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
03 - FUNDEB
0012.0361.0035.2103 - PAGAMENTO PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - 70%
2469 3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 25460000000 **R$ 1.198.042,57**

TOTAL R$ 1.198.042,57

Art. 2º - Para o atendimento do crédito transcrito no artigo anterior deste ato, fica igualmente a Chefia do Poder Executivo Municipal, autorizada a utilizar como recursos aqueles provenientes de Superávit Financeiro, no valor de **R$ 1.198.042,57** (um milhão, cento e noventa e oito mil, quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos) na conta

do Banco do Brasil 001.0286-0.65273-3, conforme art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Os créditos das dotações constantes desta lei poderão ser anulados ou suplementados caso necessário no decorrer do exercício financeiro de 2026.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé, 29 de outubro de 2026.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:7621A74D

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 14.534, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

"Abre Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária nº 7.518, de 15 de dezembro de 2025"

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 7.792, de 27 de outubro de 2026, que autorizou o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetivar abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária nº 7.518, de 15 de dezembro de 2025;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial, conforme art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, na importância de **R$ 69.000,00** (sessenta e nove mil reais), conforme especificação abaixo.

02 - EXECUTIVO
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
0004.0122.0001.2769 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
2534 3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 25000000099 **R$ 55.000,00**
2535 3319013000000000000 - Obrigações patronais 25000000099 **R$ 11.000,00**
2536 3319094000000000000 - Indenizações e restituições trabalhistas 25000000099 **R$ 3.000,00**

TOTAL R$ 69.000,00

Art. 2º - Para o atendimento do crédito transcrito no artigo anterior deste ato, fica igualmente a Chefia do Poder Executivo Municipal, autorizada a utilizar como recursos aqueles provenientes de Superávit Financeiro, **R$ 69.000,00** (sessenta e nove mil reais), conforme art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Os créditos das dotações constantes desta lei poderão ser anulados ou suplementados caso necessário no decorrer do exercício financeiro de 2026.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé, 29 de outubro de 2026.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:FD9BCC99

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO – EDITAL Nº 1 – PREFEITURA DE MURIAÉ – ACE-ACS, DE 3 DE JUNHO DE 2024.

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO – EDITAL Nº 1 – PREFEITURA DE MURIAÉ – ACE-ACS, DE 3 DE JUNHO DE 2024.

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Muriaé, nos termos do Item 16.29 do Edital n.º 01/2024, **RESOLVE:**

1. Prorrogar o prazo de validade do Processo Seletivo Público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva para a função pública de Agente de Combate às Endemias e de Agente Comunitário de Saúde – Edital nº 1 – PREFEITURA DE MURIAÉ – ACE-ACS, de 3 de junho de 2024, através do Decreto n.º 13020, de 30 de outubro de 2024, por mais 02 (dois) anos.

2. Este Edital de Prorrogação de Prazo de Validade entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 29 de outubro de 2026.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:D46617EA

FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE MURIAÉ
PORTARIA Nº 199, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

"*Torna público o credenciamento da Pessoa Jurídica 60.390.431 SILAS MOREIRA DA SILVA neste ato representado por SILAS MOREIRA DA SILVA no âmbito do Edital Permanente de Credenciamento de Artista Profissionais de Arte e Cultura – Edital 001 de 23 de janeiro de 2025 e dá outras providências".*

O Diretor-Geral da FUNDARTE – Fundação de Cultura e Artes de Muriaé, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pauta a sua atuação pelo princípio constitucional da publicidade, conforme expresso no caput do artigo 37 da Constituição da República Federal do Brasil de 1988:

CONSIDERANDO as disposições do Edital Permanente de Credenciamento de Artistas Profissionais de Arte e Cultura – Edital 001/2025, publicado no dia 23 de janeiro de 2025.
RESOLVE

Art. 1º.Fica publicado o credenciamento deferido no Edital Permanente de Credenciamento de Artistas Profissionais de Arte e Cultura – Edital 001/2025, publicado no dia 23 de janeiro de 2025, conforme quadro a seguir:

Artista ou técnico /Credenciado (a)	CPF ou CNPJ	Representante	Linguagem	Categoria
60.390.431 SILAS MOREIRA DA SILVA	60.390.431/0001-33	SILAS MOREIRA DA SILVA	1.4.1.7 - Música	Artista Solo (Titulado(a) como "SILAS SILVA")

Art. 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé/MG, 29 de outubro de 2026.

SANDRO AREAL CARRIZO
Diretor-Geral da FUNDARTE

Publicado por:
Sebastião Álvaro Vasconcelos Júnior
Código Identificador:81011111

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NATALÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
AVISO DE CONTRATO DISPENSA 048/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA/MG – AVISO DE CONTRATO – DISPENSA nº 048/2026. OBJETO: Aquisição de árvores e grama destinadas à arborização urbana e ao paisagismo de áreas públicas da cidade de Natalândia/MG, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, conforme especificações detalhadas abaixo. Partes: Prefeitura Municipal de Natalândia e a Pessoa Jurídica: BRENDA MORAES DAMACENA COELHO, inscrito no CNPJ sob n.º 48.418.366/0001-01 - Valor Global: R$ 44.505,00. Vigência de 12 (doze) meses – Data da assinatura: 29/10/2026.

Natalândia/MG, 29 de outubro de 2026.

(A) PAULO SÉRGIO LAURINDO MODESTO -
Prefeito.

Publicado por:
Bruna Adaleia
Código Identificador:8BF5A45E

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA N° 002/2026

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026. O Prefeito Municipal de Natalândia/MG no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 14.133/21, Homologa a Concorrência Eletrônica nº 002/2026. ADJUDICANDO a empresa: PLURAL ASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJMENTO LTDA, CNPJ: 40.750.239/0001-01 – Valor Global: R$ 201.600,00. Natalândia/MG, 29 de outubro de 2026

(A) PAULO SÉRGIO LAURINDO MODESTO -
Prefeito.

Publicado por:
Bruna Adaleia
Código Identificador:4D4F71F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
AVISO DE RETIFICAÇÃO DISPENSA 048/2026

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA/MG,** por meio da sua Agente de Contratação, vem apresentar a **RETIFICAÇÃO** da **PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 048/2026. Resolve Retificar:** ONDE-SE LÊ (...) **Valor Global R$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais).** LEIA-SE (...) **Valor Global R$ 44.505,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos e cinco reais).**

Natalândia/MG, 29 de outubro de 2026.

BRUNA ADALEIA MOREIRA DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Bruna Adaleia
Código Identificador:BC29E930

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NATÉRCIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA-MG. Aviso de Licitação. Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços n° 0030/2026. Processo Administrativo n° 0116/2026. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de pó de café, em atendimento aos diversos setores da Prefeitura Municipal de Natércia/MG. O edital na íntegra encontra-se disponível no sítio eletrônico www.natercia.mg.gov.br e no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas. Maiores informações poderão ser obtidas através do setor de licitações pelo telefone (35) 3456-1238 ou pelo e-mail licitacaonatercia@gmail.com. A sessão pública ocorrerá às 10h30min do dia 12 de novembro de 2026 na sede da Prefeitura Municipal. Natércia (MG), 29 de outubro de 2026.

GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tais Amaral Gomes
Código Identificador:6E69701B

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA-MG. Aviso de Licitação. Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços n° 0031/2026. Processo Administrativo n° 0117/2026. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de hortifrutigranjeiros, em atendimento aos diversos setores da Prefeitura Municipal de Natércia/MG. O edital na íntegra encontra-se disponível no sítio eletrônico www.natercia.mg.gov.br e no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas. Maiores informações poderão ser obtidas através do setor de licitações pelo telefone (35) 3456-1238 ou pelo e-mail licitacaonatercia@gmail.com. A sessão pública ocorrerá às 13h30min do dia 12 de novembro de 2026 na sede da Prefeitura Municipal. Natércia (MG), 29 de outubro de 2026.

GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tais Amaral Gomes
Código Identificador:904DC87B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NEPOMUCENO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DE CONVÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG - EXTRATO DE CONVÊNIO DE Nº 005/2026 – PARTES: MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO e SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE NEPOMUCENO. Objeto: transferência de recursos financeiros para o custeio das atividades da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE NEPOMUCENO, no reforço das ações e serviços de saúde, conforme objetivo do projeto de saúde para a Política de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência, na aquisição de medicamentos hospitalares, materiais médico-hospitalares, equipamentos de proteção individual (EPI), insumos para exames laboratoriais e serviços de apoio a diagnósticos, materiais de higiene e limpeza, gases e insumos medicinais, serviços de terceiros ligados diretamente à assistência hospitalar, nos termos da RESOLUÇÃO SES Nº 11.053, DE 27 DE ABRIL DE 2026, conforme Plano de Trabalho, que é parte integrante deste convênio. O valor total: R$

250.000,00 (duzentos e cinquenta mil mil reais). Vigência: 26/10/2026 a 30/10/2027. Data: 26/10/2026.

LUCIANA APARECIDA SILVA COSTA -
Secretária Municipal de Saúde.

DILMA MACHADO PEREIRA -
Presidente da Santa Casa de Misericórdia de Nepomuceno.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:1112FFC0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NOVA PONTE

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE
PORTARIA

PORTARIA Nº 44, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

ESTABELECE AS DATAS PARA A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE/MG, REFERENTES AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa;
CONSIDERANDO o disposto no art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Ponte, com redação dada pela Resolução nº 002/2026, que estabelece a realização das sessões ordinárias nos quatro primeiros dias úteis de cada mês, às 9 (nove) horas, cabendo ao Presidente fixar e publicar as respectivas datas por meio de Portaria;
CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade à data de realização da reunião ordinária referente ao mês de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os dias 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco) e 6 (seis) de novembro de 2026, às 9 (nove) horas, para a realização das reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Nova Ponte/MG, referentes ao mês de novembro de 2026.
Art. 2º. As reuniões serão realizadas na sede da Câmara Municipal de Nova Ponte/MG, observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Nova Ponte/MG, 29 de outubro de 2026.

DAVID ALBERT SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Nova Ponte/MG

Publicado por:
Nayara Angelo Malfer Santos
Código Identificador:746F1FC3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO BRANCO

PREFEITURA DE OURO BRANCO
LEI Nº 3.043, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026. “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS PÚBLICOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO EM FORMATO ABERTO, PESQUISÁVEL E LEGÍVEL POR MÁQUINA, INSTITUI O REPOSITÓRIO DE DADOS ABERTOS MUNICIP

A Câmara Municipal de Ouro Branco-MG por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Administração Pública Municipal direta e indireta deverá disponibilizar ao público, em formato aberto, pesquisável e legível por máquina, todos os documentos públicos oficiais que produzir ou publicar, incluindo:
I — atos normativos (leis, decretos, resoluções, portarias e regulamentos);
II — projetos de lei e respectivas emendas, pareceres e anexos;
III — instrumentos de planejamento e orçamento: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e seus anexos;
IV — editais de licitação, contratos, convênios e seus aditivos;
V — relatórios de gestão fiscal, prestações de contas e balancetes.
Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:
I — formato aberto: formato de arquivo não proprietário, de especificação pública e uso livre, que permita leitura e reaproveitamento dos dados por qualquer sistema (ex.: PDF/A com camada de texto, ODF, CSV, JSON, XML);
II — legível por máquina: documento estruturado de modo que sistemas informatizados possam identificar, extrair e processar seu conteúdo automaticamente;
III — documento pesquisável: aquele que contém camada de texto selecionável e localizável, vedada a publicação de conteúdo textual exclusivamente como imagem digitalizada;
IV — dados abertos: dados acessíveis, íntegros e disponíveis em formato aberto, livres de restrições de licença, conforme a Lei Federal nº 14.129/2021.
CAPÍTULO II — DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES
Art. 3º É vedada a disponibilização de documento público oficial exclusivamente sob a forma de imagem digitalizada desprovida de camada de texto pesquisável.
§1º Quando o documento original for físico, sua digitalização deverá incluir reconhecimento óptico de caracteres (OCR), gerando camada de texto fiel ao conteúdo.
§2º Informações orçamentárias, financeiras ou estatísticas deverão, preferencialmente, ser acompanhadas de versão em dados estruturados (planilha ou formato aberto).
Art. 4º Fica instituído o Repositório de Dados Abertos do Município de Ouro Branco, ambiente digital de acesso público e gratuito destinado à guarda e disponibilização dos documentos previstos nesta Lei, observando-se que:
I — os documentos serão organizados segundo nomenclatura padronizada que identifique tipo, ano e número do ato;
II — o Repositório disponibilizará meio de download programático (API ou endereço estável);
III — a busca poderá ser realizada por tipo de documento, número, ano, assunto e texto integral.
CAPÍTULO III — DOS PRAZOS
Art. 5º Os documentos produzidos ou publicados após a vigência desta Lei deverão observar imediatamente os requisitos dos arts. 1º a 3º.
Parágrafo único. O acervo histórico será progressivamente adequado, priorizando-se as peças orçamentárias e os atos normativos em vigor.
CAPÍTULO IV — DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 6º A implementação desta Lei observará a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei Federal nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital) e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sem prejuízo do sigilo legalmente protegido.
Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo aspectos técnicos e operacionais de sua execução.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Ouro Branco, 22 de outubro de 2026.

SÁVIO RODRIGUES FONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Aparecida da Silva
Código Identificador:DD085014

PREFEITURA DE OURO BRANCO
TORNA PÚBLICA A RATIFICAÇÃO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2026 – PRC Nº 129/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO **TORNA PÚBLICA A RATIFICAÇÃO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2026 – PRC Nº 129/2026,** QUE TEM COMO OBJETO: **"ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2026, REFERENTE AO P.E. 005/2026 PRC 005/2026, ORGÃO GERENCIADOR CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO LAGO DE FURNAS CIMLAGO, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTOS DE PARQUES INFANTIS (PLAYGROUNDS) TEMÁTICOS, COLORIDOS E INCLUSIVOS, COM ESTRUTURA EM MADEIRA PLÁSTICA E POLIETILENO ROTOMOLDADO, ABRANGENDO O FORNECIMENTO DE UNIDADES MODULARES, COMPLEXOS TEMÁTICOS DE GRANDE PORTE E EQUIPAMENTOS DE ACESSIBILIDADE UNIVERSAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER".** Fica ratificado o processo com valor de **R$ 134.250,00** (Cento e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais). Data: 27/10/2026.

RODRIGO VIEIRA DUARTE,
Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

Publicado por:
Davidson Vinício Lima da Silva
Código Identificador:18754D7F

PREFEITURA DE OURO BRANCO
TORNA PÚBLICO O CONTRATO PMOB 104/2026, FIRMADO COM A EMPRESA KRENKE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO **TORNA PÚBLICO O CONTRATO PMOB 104/2026**, FIRMADO COM A EMPRESA **KRENKE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS LTDA**, ORIUNDO DA **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2026 – PRC Nº 129/2026,** QUE TEM COMO OBJETO: **"ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2026, REFERENTE AO P.E. 005/2026 PRC 005/2026, ORGÃO GERENCIADOR CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO LAGO DE FURNAS CIMLAGO, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTOS DE PARQUES INFANTIS (PLAYGROUNDS) TEMÁTICOS, COLORIDOS E INCLUSIVOS, COM ESTRUTURA EM MADEIRA PLÁSTICA E POLIETILENO ROTOMOLDADO, ABRANGENDO O FORNECIMENTO DE UNIDADES MODULARES, COMPLEXOS TEMÁTICOS DE GRANDE PORTE E EQUIPAMENTOS DE ACESSIBILIDADE UNIVERSAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER"**. Valor: **R$ 134.250,00** (Cento e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais). Vigência: **6** (Seis) meses. Data de assinatura: **27/10/2026**.

Publicado por:
Davidson Vinício Lima da Silva
Código Identificador:86D0CC56

PREFEITURA DE OURO BRANCO
TORNA PÚBLICO O QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMOB 209/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO **TORNA PÚBLICO O QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMOB 209/2022**, firmado com a empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.** O objeto do termo aditivo é a renovação do contrato por mais 12 (Doze) meses compreendendo o período de 31/10/2026 até 31/10/2027. Valor da renovação R$ 1.882,20 (Um mil, oitocentos e oitenta e dois).

KARINE FABIANA NICOLAU DO NASCIMENTO,
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

Publicado por:
Davidson Vinício Lima da Silva
Código Identificador:57903532

PREFEITURA DE OURO BRANCO
TORNA PÚBLICO O REAJUSTE CONTRATUAL PREVISTO REFERENTE AO CONTRATO PMOB 209/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO **TORNA PÚBLICO O REAJUSTE CONTRATUAL PREVISTO REFERENTE AO CONTRATO PMOB 209/2022,** FIRMADO COM A EMPRESA **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ORIUNDO DA DISPENSA Nº 063/2022 – PRC Nº 209/2022.** O objeto do termo foi reajustar os valores presentes em contrato pelo índice **IPCA** de **4,576120%**.

Publicado por:
Davidson Vinício Lima da Silva
Código Identificador:3144B7C0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Prefeitura Municipal de Ouro Fino – MG – Extrato das Atas de Registro de Preços referentes ao Processo Licitatório nº 220/2026 e ao Pregão Eletrônico nº 092/2026, cujo objeto é a aquisição de materiais e insumos laboratoriais destinados à reposição e manutenção do estoque necessário à realização de análises no Laboratório Municipal de Ouro Fino: Ata nº 253/2026, empresa Labingá Comércio de Artigos para Laboratórios Ltda, CNPJ nº 04.886.103/0001-51, valor total de R$ 3.159,00; Ata nº 254/2026, empresa Central de Artigos para Laboratórios Ltda., CNPJ nº 02.259.625/0001-06, valor total de R$ 740,00; Ata nº 255/2026, empresa Lab Shopping Diagnóstica Ltda, CNPJ nº 22.536.130/0002-67, valor total de R$ 11.308,16; Ata nº 257/2026, empresa JP Cirúrgica Ltda., CNPJ nº 23.688.733/0001-66, valor total de R$ 19.068,64; e Ata nº 258/2026, empresa BIV-Brasil In Vitro Diagnóstica Ltda, CNPJ nº 63.487.285/0001-57, valor total de R$ 450,00. As atas foram assinadas em 22/10/2026 e possuem vigência de 12 (doze) meses.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Natã Leonardo Pereira
Código Identificador:5EA99CDB

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Prefeitura Municipal de Ouro Fino – MG – Extrato da Ata de Registro de Preços referente ao Processo Licitatório nº 220/2026 e ao Pregão Eletrônico nº 092/2026, cujo objeto é a aquisição de materiais e insumos laboratoriais destinados à reposição e manutenção do estoque necessário à realização de análises no Laboratório Municipal de Ouro Fino: Ata nº 256/2026, empresa Medset Soluções para Saúde Ltda, CNPJ nº 52.165.681/0001-41, valor total de R$ 533,11. A ata foi assinada em 22/10/2026 e possui vigência de 12 (doze) meses.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Natã Leonardo Pereira
Código Identificador:480E3DA7

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. TERMO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 197/2026, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2026, REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2026 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 222/2026.

MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. Termo Reequilíbrio Econômico-Financeiro. Processo Licitatório nº. 197/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº 078/2026, Registro de Preços nº 058/2026 - Ata de Registro de Preços nº 222/2026. Signatário: SANTINI MEDICAMENTOS LTDA. Objeto: A aplicação de reequilibrio economico financeiro ao valor do item 170 – Sais de Reidratação Oral à R$ 0,925 (Noventa e dois centavos). Fundamento Legal: Art. 130 Lei nº 14.133/21. Data: 29/10/2026.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:F63268DF

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG.
PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. CONTRATO Nº 104/2025.
TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA.
CONTRATADA: JOSÉ GALVÃO RUBIM JÚNIOR ME – CNPJ Nº 16.728.849/0001-16.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG. Prorrogação contratual. Contrato nº 104/2025. Termo de prorrogação de prazo de vigência. Contratada: JOSÉ GALVÃO RUBIM JÚNIOR ME – CNPJ nº 16.728.849/0001-16. Objeto: Credenciamento de empresa para fornecimento de cascalho. Fica prorrogado o prazo de vigência contratual, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato originário, inclusive os valores contratados. Vigência: 29/10/2026 a 29/10/2027. Assinatura: 28/10/2026.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:E7FFA04F

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 238/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 095/2026– REGISTRO DE PREÇOS N.º 067/2026

O Município de Ouro Fino torna público que fará realizar o **Processo Licitatório n.º 238/2026 - Pregão Eletrônico n.º 095/2026,** cujo Edital se encontra à disposição dos interessados no site: **www.ourofino.mg.gov.br,** na aba Licitações**. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gases medicinais e a locação de concentradores de oxigênio, destinados ao atendimento de pacientes em domicílio, bem como às necessidades das unidades de saúde, do Pronto Atendimento Municipal e das ambulâncias do Município de Ouro Fino, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto do Edital e seus anexos**. Início de Cadastramento das Propostas: 03/11/2026 às 08h00min. Fim de Cadastramento das Propostas: 18/11/2026 às 08h00min. Abertura das Propostas e análises: 18/11/2026 às 08h15min. Fase de Disputa de Lances: 18/11/2026 às 08h30min. Formulação de consultas e obtenção do Edital: Endereço Eletrônico:licitacoes@ourofino.mg.gov.br.

EDMAR PINTO DE CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:F83D2B8E

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. Extrato de Prorrogação Contratual. Processo Licitatório Nº 172/2024. Pregão Eletrônico nº 090/2024 – Contrato nº 138/2024. Objeto: prestação de serviços de cobrança automática de pedágios em rodovias, por sistema de etiqueta eletrônica (tag), para veículos da frota municipal de Ouro Fino. Contratado: GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. CNPJ nº 05.989.476/0001-10. Assinatura: 20/10/2026. Validade: 21/10/2026 a 21/10/2027.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Natã Leonardo Pereira
Código Identificador:D6266523

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARACATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
ENQUADRAMENTO NÚCLEO JUSCELINO KUBISTCHEK– REURB

ENQUADRAMENTO NÚCLEO JUSCELINO KUBISTCHEK – REURB

Torna-se público que a Regularização Fundiária Urbana (REURB) do Núcleo JUSCELINO KUBISTCHEKé predominantemente enquadrada na modalidade REURB-S (Interesse Social), abrangendo também imóveis enquadrados na modalidade REURB-E (Interesse Específico), nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017.

Paracatu/MG, 29 de outubro de 2026.

PEDRO AGUIAR ADJUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Oliveira Xavier
Código Identificador:D01FC531

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ATA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS INSCRITAS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR – EDITAL DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS Nº 01/2026

Aos vinte e seis a vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, na sala de reuniões do primeiro piso do Centro Administrativo Municipal, sede da Prefeitura Municipal de Paracatu, situada na Avenida São João Paulo II, nº 2045, bairro Paracatuzinho, Paracatu/MG, a plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) reuniu-se para proceder à análise das propostas inscritas no Edital de Captação de Recursos nº 01/2026, destinado à chancela de projetos governamentais e não governamentais voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, para captação de recursos por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paracatu/MG. Inicialmente, foram conferidos os envelopes protocolados pelas entidades participantes, verificando-se sua identificação e lacração. Em seguida, os envelopes foram abertos e as propostas analisadas conforme os critérios estabelecidos no Edital. Concluída a avaliação, a plenária registrou o seguinte resultado preliminar:

1. Associação Comunitária de Integração Social – ACIS
Protocolo: nº 16534/2026
Projeto: Juventude em Foco
Pontuação: 93 pontos | Situação: Habilitada
Fundamento: proposta apresentada em consonância com o Edital.

2. Associação Comunitária Educacional, Cultural, Ambiental do Noroeste de Minas Gerais – ACECANOR
Protocolo: nº 16536/2026
Projeto: Proteção integral em rede – Formação Continuada das OSCs e Fortalecimento do SGD – Etapa II
Pontuação: 100 pontos | Situação: Habilitada
Fundamento: proposta apresentada em consonância com o Edital.

3. Associação Comunitária Guarda Mirim
Protocolo: nº 16562/2026
Projeto: Ritmo do Futuro

Pontuação: 80 pontos | Situação: Habilitada
Fundamento: proposta apresentada em consonância com o Edital.
4. Associação Cultural Axé Dendê Capoeira
Protocolo: nº 16444/2026
Projeto: Vozes do Território – Literatura, arte, música, identidade, igualdade racial e protagonismo de crianças e adolescentes
Pontuação: 90 pontos | Situação: Habilitada
Fundamento: proposta apresentada em consonância com o Edital.
5. Associação de Assistência à Criança e ao Adolescente – AACAD
Protocolo: nº 16477/2026
Projeto: Espaço que protege
Pontuação: 95 pontos | Situação: Habilitada
Fundamento: proposta apresentada em consonância com o Edital.
6. Associação dos Moradores da Região Santa Rita
Protocolo: nº 16549/2026
Projeto: Raízes do Amanhã
Pontuação: 72 pontos | Situação: Habilitada
Fundamento: proposta apresentada em consonância com o Edital.
7. Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
Protocolo: nº 15994/9/10/2026
Projeto: Espaço Sociassistencial de desenvolvimento integrado, acessibilidade e convivência
Pontuação: 77 pontos | Situação: Habilitada
Fundamento: proposta apresentada em consonância com o Edital.
8. Associação Esportiva Bisteka Esporte Clube
Protocolo: nº 16522/2026
Projeto: Craques do Amanhã
Pontuação: 84 pontos | Situação: Habilitada
Fundamento: proposta apresentada em consonância com o Edital.
9. Associação Esportiva e Social Kadá
Protocolo: nº 16530/2026
Projeto: Atleta Cidadão
Pontuação: 91 pontos | Situação: Habilitada
Fundamento: proposta apresentada em consonância com o Edital.
10. Associação Esther Siqueira Tillmann – ASSOCEST
Protocolo: nº 16524/2026
Projeto: Vozes e Tons
Pontuação: 91 pontos | Situação: Habilitada
Fundamento: proposta apresentada em consonância com o Edital.
11. Associação Madre Tereza de Calcutá – AMATER
Protocolo: nº 1664382026
Projeto: Corrente do Bem III
Pontuação: 86 pontos | Situação: Habilitada
Fundamento: proposta apresentada em consonância com o Edital.
12. Associação Obras Sociais do Centro Espírita Fé Esperança e Caridade – AOSCEFEC
Protocolo: nº 16518/2026
Projeto: Novos Caminhos – Autonomia, Projeto de vida e Preparação para a Vida Adulta
Pontuação: 94 pontos | Situação: Habilitada
Fundamento: proposta apresentada em consonância com o Edital.
13. Associação Pais e Amigos dos Autistas – AMAAP
Protocolo: nº 16551/2026
Projeto: Elo – Movimento que Conecta
Pontuação: 100 pontos | Situação: Habilitada
Fundamento: proposta apresentada em consonância com o Edital.
14. Cáritas Diocesana de Paracatu
Protocolo: nº 16469/2026
Projeto: Sementes do Futuro II – da Horta à mesa
Pontuação: 89 pontos | Situação: Habilitada
Fundamento: proposta apresentada em consonância com o Edital.
15. Centro Comunitário Rural do Povoado da Lagoa de Santo Antônio
Protocolo: nº 16526/2026
Projeto: Arena Jovem: Esporte, Cultura e Inclusão
Pontuação: 100 pontos | Situação: Habilitada
Fundamento: proposta apresentada em consonância com o Edital.
16. Congregação das Irmãs Carmelitas Missionárias de Santa Teresa do Menino Jesus
Protocolo: nº 16553/2026
Projeto: Conecta – Crianças e Adolescentes que pertencem, participam e transformam
Pontuação: 89 pontos | Situação: Habilitada
Fundamento: proposta apresentada em consonância com o Edital.
17. Fundação Conscienciarte
Protocolo: nº 16544/2026
Projeto: Jovens Criadores – Tecnologia, Sustentabilidade e empreendedorismo
Pontuação: 100 pontos | Situação: Habilitada
Fundamento: proposta apresentada em consonância com o Edital.
18. Projeto de Iniciação Esportiva União Esporte Clube
Protocolo: nº 16552/2026
Projeto: Conectando Territórios, transformando vidas
Pontuação: 89 pontos | Situação: Habilitada
Fundamento: proposta apresentada em consonância com o Edital.
Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, de 4 a 6 de novembro de 2026, para interposição de recursos contra o resultado preliminar. Os recursos deverão ser dirigidos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), devidamente fundamentados e assinados pelo(a) representante legal da entidade recorrente, com comprovação dessa condição. Deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Paracatu, situado na Avenida São João Paulo II, nº 2045, bairro Paracatuzinho, Paracatu/MG, CEP 38600-401, de segunda a sexta-feira, das 8h às 10h e das 13h30 às 17h. Os recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a avaliação das propostas, lavrando-se a presente ata.

Paracatu/MG, 29 de outubro de 2026.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves Dos Santos
Código Identificador:D341722E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO Nº. 16694/2026. OBJETO:Celebração de parceria destinada a viabilizar repasse de recurso financeiro. **PROPONENTE: Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Paracatu. JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a pretensa formalização de parceria **com a Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Paracatu, inscrito no CNPJ nº 51.415.878/001-29,** nos termos do Inciso II do art.31 da Lei Federal nº 13.019/14, o qual dispõe acerca da inexigibilidade de chamamento público para parceria decorrente de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária. Fica aberto o prazo de impugnação, previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014.

UMARQUES DA SILVA COUTO,
Secretário Municipal de Saúde, Portaria n° 1168/2025.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves Dos Santos
Código Identificador:44B74B30

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO Nº16634 /2026. **OBJETO:** Celebração de parceria destinada a viabilizar repasse de recurso financeiro. **PROPONENTE:** Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares da Região do Novo Barreiro. **JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a pretensa formalização de parceria com a Organização da Sociedade Civil, a Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares da Região Novo Barreiro no CNPJ n°10.787.461/0001-00, nos termos do Inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, o qual dispõe acerca da inexigibilidade de chamamento público para parceria decorrente de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária. Fica aberto o prazo de impugnação, previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014.

Paracatu-MG, 28 de outubro de 2026.

CAIO SILVA QUIRINO,
Secretário Municipal de Agropecuária, Prefeitura Municipal de Paracatu – MG.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves Dos Santos
Código Identificador:55B8E445

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO Nº 16277/ 2026. **OBJETO:** Celebração de parceria destinada a viabilizar repasse de recurso financeiro. **PROPONENTE:** HC de Apoio as Associações de Paracatu e Noroeste de MG. **JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a pretensa formalização de parceria com a Organização da Sociedade Civil, a Associação Associação dos Feirantes de Paracatu no CNPJ n°20.208.989/0001-30, nos termos do Inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, o qual dispõe acerca da inexigibilidade de chamamento público para parceria decorrente de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária. Fica aberto o prazo de impugnação, previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014. Paracatu-MG, 29 outubro de 2026.

CAIO SILVA QUIRINO,
Secretário Municipal de Agropecuária, Prefeitura Municipal de Paracatu - MG.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves Dos Santos
Código Identificador:688131F9

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 181/2024

Prefeitura Municipal de Paracatu - Minas Gerais
Processo Financeiro: 3.845/2024

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 181/2024

CONTRATANTES: Município de Paracatu e PEDRO LUIZ OLIVEIRA NUNES LTDA. - CNPJ nº 14.445.181/0001-74 - **PROCESSO:** 3.845/2024 - **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, CARREGAMENTO, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE DE MATERIAIS RECICLÁVEIS A SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE PARACATU-MG. - **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021. – **DATA:** 04/11/2026 -**VIGÊNCIA**: 03/11/2027 - **ASSINATURAS:** JOSÉ EDUARDO TREVISAN MORAES, pela Contratante e PEDRO LUIZ OLIVEIRA NUNES LTDA., pela Contratada.

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:A3951ABA

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 182/2024

Prefeitura Municipal de Paracatu - Minas Gerais
Processo Financeiro: 3.845/2024

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 182/2024

CONTRATANTES: Município de Paracatu e PACHECO SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - CNPJ nº 14.606.708/0001-03 - **PROCESSO:** 3.845/2024 - **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, CARREGAMENTO, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE DE MATERIAIS RECICLÁVEIS A SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE PARACATU-MG. - **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021. – **DATA:** 04/11/2026 -**VIGÊNCIA**: 03/11/2027 - **ASSINATURAS:** JOSÉ EDUARDO TREVISAN MORAES, pela Contratante e PACHECO SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., pela Contratada.

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:1B6A21B7

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 5° TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2024

Prefeitura Municipal de Paracatu - Minas Gerais
Processo Financeiro: 8.049/2024

EXTRATO 5° TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2024

CONTRATANTES: Município de Paracatu e CONSTRUTORA BRAGA MURAD LTDA**.** CNPJ nº 04.930.957/0001-98 – **PROCESSO:** 8.049/2024 - **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O CÓRRREGO RICO QUE LIGA O BAIRRO CIDADE NOVA E O BAIRRO SANTA LÚCIA - **FINALIDADE:** Prorrogação da Vigência. **DATA: 30/10/2026 - VENCIMENTO: 31/03/2027** – Prorrogação de Execução: 30 (trinta) dias, até **29/11/2026 - FUNDAMENTAÇÃO:** artigo 111 da Lei 14.133/2021. **ASSINATURAS:** GABRIEL ANTONIO DE OLIVEIRA CLAUDINO pela Contratante e MARCELO BRAGA MURAD pela Contratada.

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:3470F229

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRA BONITA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG, através de seu Agente de Contratação, torna público, a abertura do Processo Licitatório nº 135/2026, Concorrência Eletrônico n° 005/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de obras e serviços de engenharia para construção de 03 (três) novas salas na Escola Municipal Agenor Bibiano do Carmo, localizada no Córrego do Café, Zona Rural do Município de Pedra Bonita/MG, visando à ampliação da infraestrutura física da unidade escolar para viabilizar o atendimento em tempo integral aos estudantes, conforme projetos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas e demais documentos de engenharia, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Data e horário da sessão eletrônica: 18/11/2026, às 12h30min, através da plataforma www.licitardigital.com.br. Informações pelo Tel.: (31)3872-9103, no horário das 12h00min às 18h00min ou pelo e-mail: licitacao@pedrabonita.mg.gov.br ou pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal.

Pedra Bonita/MG, 29 de outubro de 2026.

AFONSO TALISON DUELE LEANDRO -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Afonso Talison Duele Leandro
Código Identificador:B50753B8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRA DO INDAIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 075/2025, PROCESSO 049/2025 – PREGÃO 017/2025.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ / MG** – CNPJ: 18.308.759/0001-00.

CONTRATADA: **LIGA MUNICIPAL DE DESPORTOS DE DIVINÓPOLIS. – CNPJ nº.** 18.384.016/0001-00**.**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de arbitragem especializada e com conhecimento técnico para atuar em eventos esportivos do Município.

Termo referente a rescisão do contrato a partir do dia 30/10/2026.

Pedra do Indaiá/MG, 29 de outubro de 2026.

MATEUS MARCIANO DOS SANTOS.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Eduarda Elmantina Silva
Código Identificador:BA4C519D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2024, PROCESSO Nº. 089/2024, DISPENSA.

Contratante: **MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ / MG** – CNPJ: 18.308.759/0001-00.

Contratada: **PATMOSS – SOLUÇÕES EM GESTÃO CULTURAL E ADMINISTRATIVA LTDA., -** CNPJ: 28.687.684/0001-60.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar consultoria e assessoria técnica à Secretaria Municipal de Cultura, com expertise em gestão pública municipal e conhecimentos específicos na área cultural.;

Termo Aditivo referente prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, tendo seu vencimento em 01/11/2027, e título de reajuste, o índice INPC de 4,29% (quatro virgula vinte e nove por cento), passando o valor mensal a ser pago para R$ 3.726,70 (três mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta centavos).

Pedra do Indaiá, 29 de outubro de 2026.

MATEUS MARCIANO DOS SANTOS.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Eduarda Elmantina Silva
Código Identificador:AE0CA17F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 0107/2026 – PROCESSO Nº 028/2026 – CREDENCIAMENTO Nº. 010/2026.

Contratante: **MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ / MG – CNPJ: 18.308.759/0001-00.**

Contratada: **AK SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, - CNPJ n°. 58.370.056/0001-18.**

Objeto: Contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos, para disponibilização de profissionais legalmente habilitados na especialidade de Clínica Médica/Clínico Geral, visando à execução de plantões médicos presenciais de 12 (doze) horas no Centro Municipal de Saúde "Senhor Bom Jesus.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor global: R$ 12.515,40 (Doze mil e quinhentos e quinze reais e quarenta centavos).

Pedra do Indaiá, 16 de outubro de 2026.

MATEUS MARCIANO DOS SANTOS.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Eduarda Elmantina Silva
Código Identificador:D045E3DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 0108/2026 – PROCESSO Nº 028/2026 – CREDENCIAMENTO Nº. 010/2026.

Contratante: **MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ / MG – CNPJ: 18.308.759/0001-00.**

Contratada: **INÁCIO SERVIÇOS MEDÍCOS LTDA, - CNPJ n°. 60.472.806/0001-04.**

Objeto: Contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos, para disponibilização de profissionais legalmente habilitados na especialidade de Clínica Médica/Clínico Geral, visando à execução de plantões médicos presenciais de 12 (doze) horas no Centro Municipal de Saúde "Senhor Bom Jesus.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor global: R$ 12.515,40 (Doze mil e quinhentos e quinze reais e quarenta centavos).

Pedra do Indaiá, 16 de outubro de 2026.

MATEUS MARCIANO DOS SANTOS.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Eduarda Elmantina Silva
Código Identificador:7A58322F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIGÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE CREDENCIAMENTO - 89, 90 E 91/2026 - PLANTÕES MÉDICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, torna público o Termo de Credenciamento referente ao Processo Licitatório nº 00040/2024, Inexigibilidade nº 00012/2024, Credenciamento nº: 000002/2024. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERDIGÃO/MG (PLANTÕES). Termo de Credenciamento nº: 89/2026, 90/2026 e 91/2026. O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do edital, para que novos interessados possam se credenciar, no caso de conter saldo.

Perdigão/MG, 14 de setembro de 2026.

JULLIANO LACERDA LINO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Julio Dimas Tavares de Souza
Código Identificador:9864AB28

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 094-2025 - LAO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, torna público o Termo de Credenciamento referente ao Processo Licitatório nº 00040/2024, Inexigibilidade nº 00012/2024, Credenciamento nº: 000002/2024. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERDIGÃO/MG (PLANTÕES). Termo de Credenciamento nº: 94/2026. O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do

edital, para que novos interessados possam se credenciar, no caso de conter saldo. Perdigão/MG, 29 de outubro de 2026.

JULLIANO LACERDA LINO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Julio Dimas Tavares de Souza
Código Identificador:17E0B507

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO Nº 21/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES/MG** torna público que realizará contratação direta por **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e na Resolução nº 1.250/2024, e convida os interessados a apresentarem propostas, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 4º da Resolução nº 1.250/2024.

1. Objeto

Contratação de profissional especializado em locução e apresentação de eventos, para realizar a condução e apresentação das Sessões Solenes promovidas pela Câmara Municipal de Perdões/MG, nos dias 02 e 03 de dezembro de 2026, destinadas à entrega de Moções, Títulos de Cidadania e Diplomas de Honra ao Mérito, conforme especificações do Termo de Referência.

2. Quantidade e preço estimado

Descrição -Prestação de serviços de apresentação e locução de cerimonial alusivo à entrega de honrarias, incluindo Moções, Títulos de Cidadania e Diplomas de Honra ao Mérito, durante as Sessões Solenes de 02 e 03 de dezembro de 2026 - Quantidade 01 - Valor estimado da contratação - R$ 1.120,00 (Um mil, cento e vinte reais).

O valor estimado (R$ 1.120,00 – mil, cento e vinte reais) abrange as 2 (duas) sessões e constitui o preço máximo da contratação. Critério de julgamento: **menor preço**.

3. Local e prazo de execução

Sede da Câmara Municipal de Perdões/MG, Rua Professor Gomide, nº 159, Bairro Palestina, Perdões/MG, CEP 37.256-474, nos dias 02 e 03 de dezembro de 2026, com comparecimento às 18h30 para repasse do roteiro do cerimonial e início das sessões previsto para as 19h, até o encerramento.

4. Prazos para envio das propostas

Divulgação do aviso - 29/10/2026
Início do recebimento das propostas -30/10/2026, às 12h00
Encerramento do recebimento das propostas e documentos de habilitação -05/11/2026, às 12h00
Os horários observarão o horário de Brasília/DF (art. 23 da Resolução nº 1.250/2024).

5. Forma de envio

A proposta, conforme o modelo anexo, e os documentos de habilitação deverão ser enviados ao e-mail **licitacao@cmperdoes.mg.gov.br**, com o assunto "Dispensa nº 21/2026 – Proposta", ou protocolados no setor de licitações da Câmara Municipal, no endereço do item 3, no horário de expediente, até a data e o horário de encerramento (arts. 4º, VI e VII, e 17 da Resolução nº 1.250/2024).

A proposta deverá conter o objeto com suas especificações, a quantidade, a unidade de medida, o valor unitário, o valor total, o nome do responsável e o número de inscrição no CNPJ ou CPF, a data e a assinatura (art. 4º, §3º, da Resolução nº 1.250/2024), além das declarações do art. 6º da mesma Resolução, constantes do modelo de proposta.

6. Habilitação

Serão exigidos os documentos indicados no item 8.6 do Termo de Referência, observado o art. 18 da Resolução nº 1.250/2024 (contratação para entrega imediata). É admitida a participação de **pessoa física**, que deverá acrescentar à proposta o percentual de 20% (vinte por cento) a título de contribuição patronal à Seguridade Social, a ser subtraído do valor final e recolhido pela Câmara ao INSS (art. 4º, III e parágrafo único, da Resolução nº 1.264/2024).

7. Microempresas e empresas de pequeno porte

Serão observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, em especial o prazo de regularização fiscal e trabalhista e os critérios de desempate previstos em seus arts. 42 a 45 (art. 4º, IV, da Resolução nº 1.250/2024).

8. Condições da contratação e sanções

As condições de execução, recebimento, pagamento (em até 10 dias úteis após a entrega do objeto, a apresentação da nota fiscal e o atesto do recebimento definitivo) e as sanções pela inexecução total ou parcial são as previstas no Termo de Referência e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 (art. 4º, V, da Resolução nº 1.250/2024).

9. Disposições gerais

a) Caberá ao interessado certificar-se do efetivo recebimento da proposta e da documentação pela Câmara Municipal. A proposta apresentada fora do padrão exigido ou fora do prazo será desconsiderada (arts. 4º, VIII, e 7º da Resolução nº 1.250/2024).

b) Encerrado o prazo, as propostas serão analisadas quanto à conformidade com o objeto e ao preço máximo, podendo haver negociação com o primeiro colocado (arts. 8º a 11 da Resolução nº 1.250/2024).

c) O Termo de Referência e o modelo de proposta estão disponíveis no sítio oficial da Câmara Municipal e podem ser solicitados pelo e-mail licitacao@cmperdoes.mg.gov.br ou pelo telefone (35) 3864-1380.

d) Este aviso será divulgado no Diário Oficial do Município, no sítio oficial da Câmara Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 5º da Resolução nº 1.250/2024).

Perdões/MG, 29 de outubro de 2026.

JONAS RIBEIRO CAMPOS
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Perdões/MG

Publicado por:
Jonas Ribeiro Campos
Código Identificador:BFAA265E

CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES
LEI ORDINÁRIA 3.733/2026. INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL ANIMAL - UPA ANIMAL, NO MUNICÍPIO DE PERDÕES/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Perdões, por seus representantes, aprovou e eu, FLORISVALDO DINIZ, presidente, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Atendimento Veterinário Emergencial, com o objetivo de garantir o acesso da população de Perdões a serviços emergenciais para cães e gatos em situação de risco.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Unidade de Pronto Atendimento Animal (UPA Animal) no Município de Perdões, em parceria com a APAP — Associação Protetora dos Animais de Perdões, nos termos desta Lei.

Art. 3º. Constituem diretrizes da Política Municipal de Atendimento Veterinário Emergencial:

I — prestar atendimento emergencial e triagem a cães e gatos em situação de risco;

II — realizar diagnósticos e tratamento inicial de animais acometidos por enfermidades urgentes;

III — promover campanhas de vacinação, prevenção de doenças e controle populacional ético;

IV — desenvolver ações de orientação sobre guarda responsável e bem-estar animal;

V — articular-se com a rede de proteção animal existente no Município, incluindo organizações da sociedade civil.

Art. 4º. Na implementação do disposto no art. 2º, o Poder Executivo observará os seguintes parâmetros mínimos:
I — equipe técnica multidisciplinar composta, no mínimo, por profissionais de medicina veterinária e de apoio administrativo e operacional;
II — instalações físicas adequadas ao atendimento emergencial e à triagem de animais;
III — articulação com a Secretaria Municipal de Saúde para ações de vigilância em saúde e controle de zoonoses.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar convênios, contratos ou parcerias com a APAP — Associação Protetora dos Animais de Perdões, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, universidades e entidades privadas, para viabilizar recursos financeiros, materiais, técnicos e humanos necessários ao funcionamento da UPA Animal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e de recursos provenientes de:
I — convênios e parcerias com os governos federal e estadual;
II — emendas parlamentares destinadas à causa animal;
III — programas nacionais de manejo populacional ético de cães e gatos;
IV — dotações do orçamento municipal, observadas as leis orçamentárias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Perdões, em 27 de outubro de 2026.

FLORISVALDO DINIZ
Presidente

MÁRCIO OLIVEIRA RODRIGUES
Secretário

Lei oriunda do Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 44/2025 de autoria do Vereador Helton Vicente de Souza.

Publicado por:
Estêvão Marques Manso
Código Identificador:C81C329A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5.632 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026. CONCEDE O BENEFÍCIO DE ALUGUEL SOCIAL A VICENTE E AUXÍLIO MUDANÇA A JULIANA E RITA.

DECRETO Nº 5.632 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE O BENEFÍCIO DE ALUGUEL SOCIAL A VICENTE E AUXÍLIO MUDANÇA A JULIANA E RITA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERDÕES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Perdões;

CONSIDERANDO, a vigência da Lei Municipal nº 2.797/2013, de 10 de maio de 2013, que regulamenta a concessão de benefícios eventuais no Município de Perdões;

CONSIDERANDO, os Memorandos nº 142 e 143 de 01 de outubro de 2026 e 144 de 14 de outubro /2026, expedidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, subscrito pelo Assistente Social Adauto Bueno da Silva, CRESS/MG 26610, solicitando a concessão dos referidos benefícios;

CONSIDERANDO, o Termo de Ciência para Fins de Aluguel Social firmado entre as partes;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o benefício eventual de Aluguel Social concedido à seguinte família, nos seguintes termos:

Beneficiária: Sr. VICENTE DE PAULA JERÔNIMO, CPF nº ***.279.996-**, domiciliado na Rua José Tomaz Pereira 44 A, Palestina, Perdões-MG.
Locador (proprietário): PAULO SÉRGIO RIBEIRO— CPF: ***.911.706-* domiciliado na Rua João Teodoro, Alvorada, em Perdões-MG.
Valor da locação: R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).
Período: de 1º de novembro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º. Fica concedido o benefício eventual de Auxílio Mudança concedido às seguintes famílias nos seguintes termos:

Beneficiária: Sra. JULIANA CÂNDIDA ALVES AMARAL, CPF nº ***.919.096-**, domiciliada na Rua Maestro Antenor Ildefonso 785, Caridade, Perdões - MG.
Valor do auxílio: R$ 400,00 (quatrocentos reais).

Beneficiária: RITA DE CÁSSIA PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº ***.785.806-**, domiciliada na Rua Francisco Teodoro da Silva 11, Bairro Nossa Senhora das Graças, Perdões - MG.
Valor da locação: R$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 3º. Ao final do prazo estipulado para locação o Município de Perdões se desobriga do encargo, sendo que o contrato de locação é responsabilidade exclusiva do LOCADOR (A) em firmar com o LOCATÁRIO (O) beneficiário, ficando o Município de Perdões isento de quaisquer despesas que recaírem sobre o imóvel, tais como conservação, limpeza e despesas provenientes de sua utilização, sejam elas, ligação e consumo de luz, água, gás e demais.

Art. 4º. Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas fixadas no ato de concessão original do benefício, no que não contrariar este Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Perdões/MG, 29 de outubro de 2026.

GUILHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito do Município de Perdões

LAUANDA SANTOS SALVADOR EVA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Guilherme de Souza Komaroff
Código Identificador:DC907A21

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº14/2026

O Município de Perdões/MG torna pública a retificação do edital de credenciamento cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de transporte de passageiros, mediante disponibilização de veículos dos tipos van de pequeno porte, van de grande porte, micro-ônibus e ônibus, com motorista, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e das demais Secretarias do Município de Perdões/MG, para estabelecer que **os veículos utilizados na prestação dos serviços (ônibus e microonibus) deverão ter, no máximo, 25 (vinte e cinco) anos de fabricação, sendo obrigatória a apresentação semestral de laudo ou certificado de vistoria veicular válido**.

Permanecem inalteradas as demais disposições do edital.

Perdões/MG, 29 de OUTUBRO de 2026.

ADRIANA BERTONI
Diretora do Departamento de Licitação
Prefeitura Municipal de Perdões

Publicado por:
Adriana Bertoni
Código Identificador:16CA2F4C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIEDADE DE PONTE NOVA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DO CONTRATO N° 148/2025
PROCESSO LICITATORIO N° 062/2024

Objeto: Reequilíbrio Econômico Financeiro ao Contrato decorrente do Processo Licitatório n° 062/2024, Pregão Presencial 011/2024, cujo objeto é registro de preço para futura e eventual aquisição de combustível para atendimento das secretarias do município de Piedade de Ponte Nova
Contratante: Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, inscrito no CNPJ de n° 18.316.257/0001-12.
Contratado: POSTO PIEDADE DE PONTE NOVA LTDA EPP – CNPJ 19.995.455/0001-12

O valor correspondente ao pedido de reequilíbrio é de: 57.400,80 (cinquenta e sete mil quatrocentos reais e oitenta centavos).

Publicado por:
Vanilce Das Graças Oliveira Souza
Código Identificador:F8B8132D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAJUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
PREGÃO ELETRÔNICO 050-2026 - SERVIÇO CONFECÇÃO CAMISETA 2° PIRA RUNNERS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
AVISO DE LICITAÇÃO PR Nº 050/2026

A Prefeitura Municipal De Pirajuba Torna Público Nos Termos Das Leis 14.133/2021 E Suas Alterações Que Fará Realizar Através De Seu Pregoeiro O Pregão Eletrônico 050/2026 **REFERE-SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA NA CONFECÇÃO DE CAMISETAS PARA UTILIZAÇÃO NA 2° PIRA RUNNERS, A SER REALIZADA EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSARIO DE 73 DE PIRAJUBA. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNCIPAL CHEFIA DE GABINETE**., Data Da Abertura Da Sessão: 13 De novembro De 2026 As 09:00 Horas. O Edital Poderá Ser Acessado No Site Www.Pirajuba.Mg,Gov.Br/Licitacoes, E Www.Licitanet.Com.Br. Duvidas E Esclarecimentos Ser Obtidas Pelo E-Mail Licitacao@Pirajuba.Mg.Gov.Br. Pirajuba-MG, 29 de outubro De 2026.

DIOGO Q. DE OLIVEIRA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Diogo Quintiliano de Oliveira
Código Identificador:9A42E2AF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
DECRETO Nº 5809 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Piranga/MG e estabelece diretrizes para sua implementação, gestão, monitoramento e avaliação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação e a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Piranga/MG, em consonância com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação e a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem por finalidade assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes da Educação Básica em seus aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais, culturais, éticos, ambientais e políticos, garantindo o pleno exercício dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Educação Integral: concepção educacional voltada ao desenvolvimento pleno dos estudantes em todas as suas dimensões;

II – Educação em Tempo Integral: organização curricular e pedagógica com jornada escolar mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais;

III – Escola de Tempo Integral: unidade escolar que oferta todas as matrículas em jornada ampliada;

IV – Escola Mista: unidade escolar que oferta parte das turmas em jornada ampliada e parte em jornada parcial;

V – Território Educativo: conjunto de espaços, instituições, equipamentos públicos, organizações sociais e oportunidades de aprendizagem articulados ao processo educativo.

Art. 4º A Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:

I – garantia do direito à educação com equidade e qualidade social;

II – promoção e defesa dos direitos humanos;

III – gestão democrática e participação da comunidade escolar;

IV – inclusão educacional e respeito à diversidade;

V – justiça curricular;

VI – valorização dos profissionais da educação;

VII – articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e demais políticas públicas;

VIII – sustentabilidade socioambiental;

IX – combate a todas as formas de discriminação, preconceito e violência;

X – promoção da convivência democrática e cultura de paz.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral;

II – promover a permanência, o sucesso escolar e a redução da evasão;

III – assegurar aprendizagem significativa e desenvolvimento integral;

IV – fortalecer os vínculos entre escola, família e comunidade;

V – integrar políticas públicas e ações territoriais ao processo educativo;

VI – reduzir desigualdades educacionais, sociais, raciais e territoriais;

VII – promover práticas pedagógicas inovadoras, interdisciplinares e inclusivas;

VIII – fortalecer a formação cidadã, ética e democrática dos estudantes.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 6º A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral será de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, compreendendo atividades pedagógicas, culturais, esportivas, artísticas, científicas, tecnológicas e de convivência.

§ 1º Integram a jornada escolar os tempos destinados à alimentação, higiene, acolhimento, descanso, socialização e convivência, observada a intencionalidade pedagógica.
§ 2º A organização da jornada deverá respeitar as especificidades etárias e pedagógicas de cada etapa e modalidade de ensino.
Art. 7º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral poderá ocorrer mediante:
I – implantação de escolas exclusivas de tempo integral;
II – implantação gradual em escolas mistas;
III – ampliação progressiva de turmas e matrículas;
IV – reorganização curricular e pedagógica das unidades escolares.
Art. 8º A expansão da oferta observará:
I – diagnóstico técnico da infraestrutura física e pedagógica;
II – disponibilidade de profissionais da educação;
III – garantia de alimentação escolar adequada;
IV – garantia de transporte escolar quando necessário;
V – critérios de equidade e vulnerabilidade social;
VI – indicadores educacionais e territoriais.
§ 1º Será priorizada a expansão em territórios com maior vulnerabilidade social e educacional.
§ 2º É vedada qualquer forma de seleção discriminatória para acesso às matrículas em tempo integral.

CAPÍTULO III
DA EXPANSÃO DE MATRÍCULAS

Art. 9º . O Poder Executivo Municipal deverá implementar as seguintes ações para a ampliação das matrículas em tempo integral:
I - Realizar um levantamento detalhado da demanda por vagas em escolas de educação infantil e ensino fundamental em tempo integral, considerando as regiões com maior necessidade.
II - Criar novas turmas de educação infantil e ensino fundamental em tempo integral nas escolas existentes que possuam infraestrutura adequada.
III - Construir novas unidades escolares com capacidade para atender à demanda identificada, priorizando áreas com carência de serviços educacionais.
IV - Promover programas de formação continuada para os profissionais da educação, visando à melhoria da qualidade do ensino e à implementação de práticas pedagógicas inovadoras em tempo integral.
V - Incentivar a contratação de profissionais qualificados para atuar nas atividades complementares, como esportes, artes, cultura e ciências.
VI - Fomentar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades e organizações não governamentais para oferecer atividades extracurriculares diversificadas.
VII - Buscar recursos estaduais e federais destinados à educação para viabilizar a ampliação das matrículas.
VIII - Criar um sistema de acompanhamento da implementação das turmas em tempo integral, avaliando o impacto na aprendizagem dos alunos.
IX - Elaborar relatórios semestrais sobre o andamento do projeto, apresentando resultados e propondo ajustes quando necessário.
Art. 10º O Poder Executivo Municipal deverá assegurar que a ampliação das matrículas respeite a diversidade cultural e social do município, promovendo a inclusão de todos os alunos independentemente de suas condições socioeconômicas.
Art. 11º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, elaborará e implementará o Plano de Expansão das Matrículas da Educação Integral em Tempo Integral, com a finalidade de promover a ampliação progressiva, planejada e equitativa da oferta de vagas na rede municipal de ensino.

CAPÍTULO IV
DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 12º O currículo currículo da Educação Integral em Tempo Integral será fundamentado:
I – na Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
II – no Currículo de Referência da Rede Estadual;
III – nas Diretrizes Curriculares Nacionais;
IV – no Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares.
Art. 12º O currículo currículo deverá assegurar:
I – integração entre conhecimentos, experiências e práticas educativas;
II – superação da lógica fragmentada entre turno e contraturno;
III – interdisciplinaridade e contextualização das aprendizagens;
IV – valorização das múltiplas linguagens e culturas;
V – acessibilidade curricular e inclusão educacional;
VI – educação digital e midiática;
VII – recomposição e aprofundamento das aprendizagens;
VIII – desenvolvimento de projetos de vida;
IX – promoção da educação ambiental, cidadania e direitos humanos.
Art. 14º As unidades escolares deverão organizar práticas pedagógicas que contemplem:
I – atividades culturais, artísticas, esportivas e científicas;
II – projetos interdisciplinares;
III – ações de incentivo à leitura e produção textual;
IV – educação socioemocional;
V – uso pedagógico de tecnologias educacionais;
VI – ações de fortalecimento da convivência democrática;
VII – práticas inclusivas e atendimento às diversidades;
VIII – valorização dos saberes comunitários e territoriais.
Art. 15º A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento deverá:
I – possuir caráter diagnóstico, formativo e processual;
II – considerar o desenvolvimento integral dos estudantes;
III – respeitar as diferenças individuais e os tempos de aprendizagem;
IV – subsidiar estratégias de recomposição das aprendizagens;
V – orientar a melhoria contínua das práticas pedagógicas.

CAPÍTULO V
DO ACESSO, PERMANÊNCIA E EQUIDADE

Art. 16º O Município adotará medidas destinadas a assegurar acesso, permanência e aprendizagem com equidade na Educação Integral em Tempo Integral.
Art. 17º Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – monitorar indicadores de frequência, evasão e abandono escolar;
II – implementar ações de busca ativa;
III – desenvolver protocolos intersetoriais de atendimento aos estudantes;
IV – promover ações de enfrentamento ao racismo, bullying, capacitismo, preconceito religioso, violência de gênero e demais formas de discriminação;
V – garantir atendimento educacional inclusivo;
VI – assegurar estratégias de continuidade da matrícula em tempo integral entre etapas de ensino.
Art. 18º As unidades escolares deverão:
I – manter diálogo permanente com as famílias;
II – monitorar a frequência e participação dos estudantes;
III – promover ações preventivas contra evasão e abandono;
IV – desenvolver estratégias de acolhimento e convivência escolar;
V – articular-se com os serviços públicos e organizações do território.
Art. 19º Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Educação de Piranga irá elaborar posteriormente um edital para distribuição das vagas seguindo os seguintes critérios:
a- Ser a mãe arrimo de família - 40 PONTOS;
b- Ser beneficiário do “Bolsa Família” - 30 PONTOS;
c- Trabalhar dentro da área de abrangência da escola - 10 PONTOS;
d- Possuir irmão que estude em uma escola pública situada dentro da área de abrangência da escola pleiteada - 5 PONTOS;
e- Residir na área de abrangência da escola - 5 PONTOS.
f- Famílias identificadas pelo CRAS como de risco - 20 PONTOS
§1º- Em caso de empate, serão considerados os critérios, na seguinte ordem:
a- Ser a mãe de arrimo de família;
b- Possuir pais e/ou responsáveis trabalhando;
§2º- A Creche reserva-se o direito de guardar até 10% das vagas existentes para atendimento a alunos portadores de deficiências e para atender às determinações do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO VI
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA

Art. 20º A gestão da Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da gestão democrática e participativa.
Art. 21º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Comissão Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.
§ 1º A Comissão terá composição paritária e representativa, assegurada a participação de:
I – Secretaria Municipal de Educação;
II – gestores escolares;
III – professores;
IV – profissionais de apoio;
V – Conselho Municipal de Educação;

VI – Conselho do FUNDEB;
VII – estudantes;
VIII – pais ou responsáveis;
IX – sociedade civil organizada.
§ 2º O Poder Executivo regulamentará a composição, competências e funcionamento da Comissão.
Art. 22º Compete a Comissão Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:
I – acompanhar a implementação da política;
II – propor recomendações e aperfeiçoamentos;
III – analisar indicadores e resultados;
IV – promover participação social;
V – emitir relatórios periódicos de acompanhamento.
Art. 23º As unidades escolares deverão promover:
I – escuta ativa da comunidade escolar;
II – participação estudantil em instâncias colegiadas;
III – revisão periódica do Projeto Político-Pedagógico;
IV – fortalecimento dos conselhos escolares;
V – ações de integração entre escola, família e comunidade.

CAPÍTULO VII

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 24º O Município promoverá articulação permanente entre as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e proteção integral à criança e ao adolescente.
Art. 25º A articulação intersetorial poderá ocorrer mediante:
I – protocolos de atendimento integrado;
II – compartilhamento de informações institucionais;
III – ações conjuntas de busca ativa;
IV – parcerias com equipamentos públicos;
V – cooperação com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos;
VI – integração com conselhos tutelares e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.
Art. 26º As unidades escolares poderão utilizar equipamentos públicos e espaços comunitários para realização de atividades pedagógicas, culturais e esportivas, observadas as normas de segurança e planejamento pedagógico.

CAPÍTULO VIII

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 27º O Município assegurará condições adequadas para atuação dos profissionais da Educação Integral em Tempo Integral.
Art. 28º Compete ao Poder Executivo:
I – garantir quantitativo adequado de profissionais;
II – promover formação continuada em serviço;
III – assegurar condições dignas de trabalho;
IV – estimular, sempre que possível, a dedicação do profissional a uma única unidade escolar;
V – promover ações de valorização profissional;
VI – incluir profissionais não docentes nas ações formativas.
Art. 29º A formação continuada deverá contemplar:
I – fundamentos da Educação Integral;
II – práticas pedagógicas inovadoras;
III – educação inclusiva;
IV – avaliação da aprendizagem;
V – educação digital e midiática;
VI – gestão democrática;
VII – convivência escolar e cultura de paz;
VIII – articulação intersetorial.

CAPÍTULO IX

DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS

Art. 30º O Município promoverá adequações progressivas da infraestrutura escolar para atendimento da Educação Integral em Tempo Integral.
Art. 31º As unidades escolares deverão dispor, observada a viabilidade administrativa e orçamentária, de:
I – salas de aula adequadas;
II – espaços de alimentação;
III – áreas de convivência;
IV – espaços esportivos e recreativos;
V – biblioteca ou sala de leitura;
VI – acesso a recursos tecnológicos;
VII – condições de acessibilidade;
VIII – ambientes adequados para atividades pedagógicas diversificadas.
Art. 32º A implementação da política observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, podendo ser custeada com recursos:
I – do FUNDEB, com no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos sendo destinado para a criação de matrículas em tempo integral, até o atingimento das metas de educação em tempo integral estabelecidas pelo Plano Nacional e Municipal de Educação;
II – do salário-educação;
III – de programas federais e estaduais;
IV – de recursos próprios do Município;
V – de convênios e parcerias legalmente autorizadas.

CAPÍTULO X

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 33º A Secretaria Municipal de Educação implementará sistema permanente de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.
Art. 34º O monitoramento deverá contemplar, no mínimo:
I – indicadores de acesso e permanência;
II – indicadores de aprendizagem;
III – indicadores de equidade;
IV – condições de infraestrutura;
V – dados sobre formação e valorização profissional;
VI – avaliação da articulação intersetorial;
VII – participação da comunidade escolar.
Art. 35º A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de monitoramento da política, a ser apresentado ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB.

CAPÍTULO XI

DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 36º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, elaborará o Plano Municipal de Ação da Política de Educação Integral em Tempo Integral, destinado ao planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das ações relacionadas à ampliação e consolidação da oferta de matrículas em tempo integral na rede municipal de ensino.
Art. 37º O Plano Municipal de Ação da Educação Integral em Tempo Integral deverá observar as diretrizes desta Lei, da legislação educacional vigente e das normas nacionais aplicáveis, contendo, no mínimo:
I – diagnóstico da rede municipal de ensino;
II – metas quantitativas e qualitativas de expansão das matrículas;
III – definição das unidades escolares prioritárias;
IV – critérios de equidade e vulnerabilidade social para expansão da oferta;
V – planejamento de adequação da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares;
VI – planejamento de alimentação e transporte escolar;
VII – previsão de contratação, lotação e formação continuada dos profissionais da educação;
VIII – diretrizes curriculares e pedagógicas para implementação da Educação Integral em Tempo Integral;
IX – estratégias de articulação intersetorial;
X – ações de acompanhamento da frequência, permanência e aprendizagem dos estudantes;
XI – indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação;
XII – cronograma físico-financeiro de implementação;
XIII – previsão orçamentária e fontes de financiamento;
XIV – estratégias de participação da comunidade escolar e da sociedade civil.
Art. 38º O Plano Municipal de Ação da Educação Integral em Tempo Integral será submetido à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação.
§ 1º A aprovação do Plano pelo Conselho Municipal de Educação constitui requisito para sua implementação.
§ 2º O Conselho Municipal de Educação acompanhará a execução do Plano e poderá emitir recomendações para seu aperfeiçoamento.
§ 3º O Plano deverá ser revisado periodicamente, no mínimo a cada 2 (dois) anos, ou sempre que houver necessidade de atualização das metas, estratégias ou diretrizes.
Art. 39º A elaboração e revisão do Plano Municipal de Ação deverão garantir participação democrática da comunidade escolar,

profissionais da educação, estudantes, famílias, conselhos de controle social e representantes da sociedade civil.
Art. 40º A Secretaria Municipal de Educação deverá apresentar anualmente ao Conselho Municipal de Educação relatório de execução do Plano Municipal de Ação da Educação Integral em Tempo Integral, contendo:
I – dados de expansão das matrículas;
II – informações sobre infraestrutura;
III – indicadores de frequência, permanência e aprendizagem;
IV – ações de formação profissional;
V – execução orçamentária e financeira;
VI – avaliação dos resultados alcançados;
VII – medidas corretivas e estratégias de aperfeiçoamento.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41º A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, contendo:
I – metas de expansão;
II – cronograma de implementação;
III – critérios de priorização;
IV – plano de formação continuada;
V – estratégias de monitoramento;
VI – previsão de adequações estruturais.
Art. 42º As unidades escolares deverão revisar seus Projetos Político-Pedagógicos para adequação às disposições deste Decreto.
Art. 43º Este Decreto será implementado progressivamente, conforme disponibilidade orçamentária, financeira e capacidade operacional da rede municipal.
Art. 44º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 29 de outubro de 2026.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal de Piranga

Publicado por:
Rodrigo Hebert Dias Maciel
Código Identificador:395F2DDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
LEI N° 2.185/2026

"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG A SEMANA DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Piranga/MG, a Semana do Executivo Municipal, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de dezembro.
Art. 2º - A Semana do Executivo Municipal terá como finalidade promover a valorização, a integração e o aperfeiçoamento dos servidores públicos municipais, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.
Art. 3º - Durante a Semana do Executivo Municipal, poderão ser realizadas, entre outras, as seguintes atividades:
I – palestras sobre temas relacionados à Administração Pública, à ética, à responsabilidade funcional, ao atendimento ao cidadão e à melhoria dos serviços públicos;
II – capacitações, cursos, oficinas e treinamentos destinados aos servidores públicos municipais;
III – seminários, encontros e debates sobre gestão pública, planejamento, inovação e boas práticas administrativas;
IV – atividades de integração entre servidores dos diversos órgãos, secretarias, departamentos, setores e unidades administrativas do Poder Executivo Municipal;
V – ações voltadas à saúde, à qualidade de vida e ao bem-estar dos servidores no ambiente de trabalho; e
VI – outras atividades institucionais compatíveis com os objetivos desta Lei.
Art. 4º - As atividades da Semana do Executivo Municipal serão destinadas, prioritariamente, aos servidores públicos municipais, podendo contar, quando conveniente ao interesse público, com a participação de agentes públicos, profissionais especializados, instituições de ensino, órgãos públicos e demais entidades parceiras.
Art. 5º - As atividades previstas nesta Lei poderão ser realizadas nas dependências dos órgãos públicos municipais, em espaços públicos municipais ou no Cine Teatro Municipal, conforme a natureza e a programação de cada atividade.
Art. 6º - A programação da Semana do Executivo Municipal será definida anualmente pelo Poder Executivo, por meio do órgão municipal competente, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira e as necessidades de capacitação e integração dos servidores públicos municipais.
Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, devendo o Poder Executivo prever, nas leis orçamentárias pertinentes, os recursos necessários à realização da Semana do Executivo Municipal, inclusive mediante a criação de rubrica orçamentária específica, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as normas de responsabilidade fiscal.
Parágrafo único. As dotações orçamentárias destinadas ao cumprimento desta Lei poderão ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.
Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber por meio de decreto.
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga-MG, 29 de outubro de 2026.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Hebert Dias Maciel
Código Identificador:115833BC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
LEI N° 2.186/2026

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Suplementar, Suplementar Novo Elemento no valor de R$ 3.941.389,55 (três milhões, novecentos e quarenta e um mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) ao orçamento vigente, ano base 2026 e dá outras providências.**"**

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar, Suplementar Novo Elemento no orçamento do Município de Piranga - MG, exercício financeiro de 2026, **no valor de R$ 3.941.389,55 (três milhões, novecentos e quarenta e um mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)** nas seguintes dotações orçamentárias, ano base 2026.

PROJETO DE DECRETO SUPLEMENTAR NOVO ELEMENTO
Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
Unidade 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sub-Unidade 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2.04.01.12.361.0002.2.0018-1.500.000 - 3.1.90.04.00 DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - - -- - - - - - - R$ 700.000,00
2.04.01.12.365.0002.2.0021-1.500.000 - 3.1.90.13.00 DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DO ED. INF (PRE-ESCOLA) - - - -- - - - - - - -- - - - R$ 3.000,00
3.1.90.16.00-1.540.000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL - - - R$ 4.500,00
Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - ---------- - - - R$ 707.500,00
Total da Unidade 04 - - - - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 707.500,00
Unidade 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade 01 - MANUT. AÇÕES E SERV. PÚBLICOS DE SAUDE – CUSTEIO
2.06.01.10.302.0004.2.0029-2.621.000 - 3.1.90.11.00 ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR– REDE MAC - - - - - - R$ 80.000,00
Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 80.000,00

Total da Unidade 06 - R$ 80.000,00
Unidade 07 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E PLANEJ. URBANISTICO
Sub-Unidade 01 - OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
2.07.01.06.182.0001.2.0033-2.501.000 - 3.1.90.11.00 COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - - - - - - - - - - - R$ 6.500,00
2.07.01.06.182.0001.2.0033-2.501.000 - 3.1.90.16.00 COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - - - - - - - - - - - - - - R$ 2.500,00
Total da Sub-Unidade 01 - R$ 9.000,00
Total da Unidade 07 - - - - - - - - - -- - - - - - - - - - - - - R$ 9.000,00
Unidade 10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2.10.01.08.122.0021.2.0060-2.660.000 - 3.1.90.11.00 GESTAO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - - - - - - - R$ 40.000,00
2.10.01.08.244.0020.2.0064-1.500.000 - 3.1.90.11.00 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - - - - - - R$ 12.200,00
Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - -- - - R$ 52.200,00
Total da Unidade 10 - - - - - - - - - - R$ 52.200,00
Total da Instituição 02 - - - - - R$ 844.200,00

PROJETO DE DECRETO SUPLEMENTAR
Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
Unidade 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Sub-Unidade 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2.02.01.04.122.0001.2.0010-1.500.000 - 3.1.90.13.00 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - - - - R$ 85.000,00
2.02.01.04.122.0001.2.0010-1.500.000 - 3.1.90.16.00 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - - - - -- - - - - R$ 5.000,00
Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - - - - - - - - R$ 90.000,00
Total da Unidade 02 - - - - - - - - - R$ 90.000,00
Unidade 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Sub-Unidade 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
2.03.01.04.122.0001.2.0013-1.500.000 - 3.1.90.04.00 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - - - - - - R$ 10.000,00
2.03.01.04.122.0001.2.0013-1.500.000 - 3.1.90.11.00 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - - - - - - - - - - - R$ 21.925,86
Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - -- - - R$ 31.925,86
Total da Unidade 03 - - - - - - - - - - - - R$ 31.925,86
Unidade 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sub-Unidade 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2.04.01.12.122.0002.2.0014-1.500.000 - 3.1.90.01.00 GESTAO ADMNISTRA. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - - - - - - - - R$ 2.488,63
2.04.01.12.361.0002.2.0019-1.540.000 - 3.1.90.04.00 DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR - - - - - - - - - -- - R$ 38.000,00
2.04.01.12.361.0002.2.0019-1.540.000 - 3.1.90.11.00 DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR - - - - - - - -- - - R$ 84.000,00
2.04.01.12.365.0002.2.0020-1.500.000 - 3.1.90.11.00 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ED. INF (CRECHE) - - - - - - - R$ 42.000,00
2.04.01.12.361.0002.2.0018-1.540.000 - 3.1.90.13.00 DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - - -- - - - - - - - - R$ 18.000,00
2.04.01.12.365.0002.2.0020-1.540.000 - 3.1.90.13.00 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ED. INF (CRECHE) - - - - -- - - - - - - - - R$ 8.000,00
2.04.01.12.361.0002.2.0018-1.540.000 - 3.1.90.16.00 DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - - - - - - - - - - - - - R$ 5.400,00
2.04.01.12.365.0002.2.0020-1.540.000 - 3.1.90.16.00 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ED. INF (CRECHE) - - - - -- - - - - - - - - R$ 3.000,00
2.04.01.12.365.0002.2.0021-1.540.000 - 3.1.90.16.00 DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DO ED. INF (PRE-ESCOLA) - - - - - - - - - - - - R$ 7.500,00
2.04.01.12.365.0002.2.0020-1.540.000 - 3.1.90.04.00 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ED. INF (CRECHE) - - - - - -- - - R$ 169.056,44
Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - -- - - R$ 377.445,07
Total da Unidade 04 - - - - - - - - ---- - R$ 377.445,07
Unidade 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade 01 - BLOCO - GESTÃO DO SUS
2.05.01.10.122.0003.2.0024-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - - - - - - - - - R$ 100.000,00
2.05.01.10.122.0003.2.0024-1.500.000 - 3.1.90.13.00 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - - -- - - - R$ 3.000,00
2.05.01.10.122.0003.2.0024-1.500.000 - 3.1.91.13.00 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - - - - - - - - - R$ 10.000,00
2.05.01.10.122.0003.2.0024-1.500.000 - 3.1.90.13.00 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - - -- - - - - - R$ 2.500,00
2.05.01.10.122.0003.2.0024-1.500.000 - 3.1.91.13.00 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - - - - -- - - - - - -- - - R$ 9.000,00
Total da Sub-Unidade 01 - - - - - -- - - R$ 124.500,00
Total da Unidade 05 - - - - - - - - - - - - - R$ 124.500,00
Unidade 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade 01 - MANUT. AÇÕES E SERV. PÚBLICOS DE SAUDE – CUSTEIO
2.06.01.10.305.0006.2.0032-1.604.000 - 3.1.90.04.00 AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE/ CONTROLE DE ENDEMIAS - - - - - R$ 10.000,00
2.06.01.10.301.0008.2.0026-1.605.000 - 3.1.90.11.00 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA ATENÇÃO BÁSICA - - - - - - - - - R$ 11.431,78
2.06.01.10.301.0008.2.0026-1.500.000 - 3.1.90.04.00 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA ATENÇÃO BÁSICA - - - - - - - - - R$ 200.000,00
2.06.01.10.301.0008.2.0026-1.500.000 - 3.1.90.04.00 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA ATENÇÃO BÁSICA - - - - - - - - - R$ 871.306,93
2.06.01.10.302.0004.2.0029-1.500.000 - 3.1.90.04.00 ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR– REDE MAC - - - - - - - R$ 300.000,00
2.06.01.10.303.0005.2.0030-1.500.000 - 3.1.90.04.00 DOSE CERTA-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - - - - -- - - - - R$ 6.000,00
2.06.01.10.301.0008.2.0026-1.500.000 - 3.1.90.11.00 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA ATENÇÃO BÁSICA - - - - -- - - - R$ 95.000,00
2.06.01.10.302.0004.2.0029-1.500.000 - 3.1.90.11.00 ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR– REDE MAC - - - - - - - R$ 84.000,00
2.06.01.10.303.0005.2.0030-1.500.000 - 3.1.90.11.00 DOSE CERTA-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - - - - - - - -- - - - R$ 25.000,00
2.06.01.10.304.0006.2.0031-1.500.000 - 3.1.91.13.00 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITARIA - - - -- - - - - - - - R$ 4.000,00
2.06.01.10.305.0006.2.0032-1.500.000 - 3.1.91.13.00 AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE/ CONTROLE DE ENDEMIAS -- - R$ 3.500,00
Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - - -- - R$ 1.610.238,71
Total da Unidade 06 - - - - - - - R$ 1.610238,71
Unidade 07 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E PLANEJ. URBANISTICO
Sub-Unidade 01 - OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
2.07.01.15.122.0012.2.0034-1.500.000 - 3.1.90.04.00 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E PLANEJ. URBANISTICO - - - -- - - - R$ 520.000,00
2.07.01.15.452.0012.2.0038-1.500.000 - 3.1.90.16.00 MANUTENÇÃO CAPELA MORTUÁRIA E CEMITÉRIO MUNICIPAL - - - -- - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 2.579,91
Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - -- - - R$ 522.579,91
Sub-Unidade 02 - ESTRADAS VICINAIS

2.07.02.26.782.0012.2.0045-1.500.000 - 3.1.90.04.00 CONSERVAÇÃO / MELHORIA DE ESTRADAS VICINAIS - - - - - - -- - - - - R$ 92.000,00
Total da Sub-Unidade 02 - - - - - - - - - - - - - - R$ 92.000,00
Total da Unidade 07 - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 614.579,91
Unidade 10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2.10.01.08.122.0021.2.0060-1.500.000 - 3.1.90.04.00 GESTAO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - - - - - R$ 22.000,00
2.10.01.08.244.0019.2.0061-1.500.000 - 3.1.90.04.00 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - -- - - - - R$ 150.000,00
2.10.01.08.244.0019.2.0063-1.500.000 - 3.1.90.04.00 PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS- PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - - - - - - R$ 45.000,00
2.10.01.08.244.0019.2.0061-1.500.000 - 3.1.90.11.00 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - - - - -- - - - - - - - R$ 24.000,00
Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - - R$ 241.000,00
Total da Unidade 10 - - - - - - - - - - - - - - - R$ 241.000,00
Unidade 11 - SECR. AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO
Sub-Unidade 01 - SECR. AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO
2.11.01.20.122.0010.2.0068-1.500.000 - 3.1.90.04.00 SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E ABAST. - -- R$ 3.000,00
Total da Sub-Unidade 01 - - - -- - - - - - - - - - - - - R$ 3.000,00
Total da Unidade 11 - - - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 3.000,00 Total da Instituição 02 - - - - - - - ---- - - - - - R$ 1.323.326,18
Total Geral Acrescido - R$ 3.941.389,55
Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso SUPERÁVIT FINANCEIRO, EXCESSO DE ARRECADAÇÃO e ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Munícipio na forma do parágrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.
ANULAÇÃO SUPLEMENTAR NOVO ELEMENTO
Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
Unidade 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Sub-Unidade 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
2.03.01.28.843.0000.0.0001-1.500.000 - 3.2.90.21.00 AMORTIZAÇÕES/ENCARGOS FINANCEIRO DIVIDA CONTRATUAL - - -- - - - - - - R$ 408.641,55
2.03.01.28.843.0000.0.0001-1.500.000 - 4.6.90.71.00 AMORTIZAÇÕES/ENCARGOS FINANCEIRO DIVIDA CONTRATUAL - - - - - - - - - --- - R$ 306.558,45
Total da Sub-Unidade 01 - - -- - - - - - - - - - - - R$ 715.200,00
Total da Unidade 03 - - - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 715.200,00
Unidade 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sub-Unidade 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 - EDUCAÇÃO
12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.002 - EDUCAÇÃO COM FOCO NOS DESAFIOS ATUAIS
12.361.002.2.0018 - DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.11.00-1.540.000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL - - - - - R$ 4.500,00 Total da Sub-Unidade 01 - -- - - - - R$ 4.500,00
Total da Unidade 04 - - - - - - -- - - - R$ 4.500,00

ANULAÇÃO SUPLEMENTAR
Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
Unidade 01 - GABINETE E SECRETARIA
Sub-Unidade 01 - GABINETE E SECRETARIA
2.01.01.04.122.0001.2.0005-1.500.000 - 3.1.90.94.00 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA - - - -- - - - - R$ 3.000,00
2.01.01.04.122.0001.2.0004-1.500.000 - 3.1.90.11.00 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO - - - - - - R$ 2.514,76
2.01.01.04.122.0001.2.0005-1.500.000 - 3.1.90.11.00 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA - -- - - - - - -- - - R$ 19.356,93
2.01.01.04.124.0001.2.0006-1.500.000 - 3.1.90.11.00 ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO - - - - - R$ 4.075,00
2.01.01.04.122.0001.2.0004-1.500.000 - 3.1.90.94.00 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO - - - - - R$ 4.771,98
Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - - -- - - R$ 33.718,67
Total da Unidade 01 - - - - - - - - - - -- - - R$ 33.718,67
Unidade 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Sub-Unidade 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2.02.01.04.122.0001.2.0008-1.500.000 - 3.1.71.70.00 CONTRATO DE RATEIO- CIMVALPI ADMINISTRAÇÃO - - -- - -- - R$ 11.534,27
2.02.01.04.122.0001.2.0009-1.500.000 - 3.1.71.70.00 MANUTENÇÃO E CUSTEIO DO CODAP - - - --- - - - R$ 10.616,67
2.02.01.04.122.0001.2.0010-1.500.000 - 3.1.90.11.00 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - -- - - - - R$ 5.000,00
2.02.01.04.122.0001.2.0010-1.500.000 - 3.1.91.13.00 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - - - - - - - R$ 68.304,96
2.02.01.04.122.0001.2.0010-1.500.000 - 3.1.90.11.00 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - - - - - - - - R$ 29.092,55
2.02.01.06.181.0001.2.0012-1.500.000 - 3.1.90.11.00 MANUTENÇÃO DE PARCERIA COM POLÍCIA CIVIL - - - - - - - - -- - R$ 17.605,68
Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 142.154,13
Total da Unidade 02 - - - - - -- - --------- - - - - - - - - - - - - R$ 142.154,13
Unidade 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Sub-Unidade 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
2.03.01.04.122.0001.2.0013-1.500.000 - 3.1.90.01.00 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - - - - - - - - R$ 47.799,10
2.03.01.04.122.0001.2.0013-1.500.000 - 3.1.90.03.00 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - - - - - - - - - R$ 40.049,23
2.03.01.28.843.0000.0.0001-1.500.000 - 3.2.90.21.00 AMORTIZAÇÕES/ENCARGOS FINANCEIRO DIVIDA CONTRATUAL - - -- - - - - - - - - - - - R$ 121.000,00
2.03.01.28.843.0000.0.0001-1.500.000 - 4.6.90.71.00 AMORTIZAÇÕES/ENCARGOS FINANCEIRO DIVIDA CONTRATUAL - - - - - - - - - R$ 238.690,01
2.03.01.04.122.0001.2.0013-1.500.000 - 3.1.90.91.00 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - - - - - - R$ 50.000,00
2.03.01.28.843.0000.0.0001-1.500.000 - 4.6.90.71.00 AMORTIZAÇÕES/ENCARGOS FINANCEIRO DIVIDA CONTRATUAL -- - - - - - - - - - - - R$ 69.609,21
Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - -- - - - - - - - - - - R$ 567.147,55
Total da Unidade 03 - - - - - - - -- - - - - - - - - - - - - R$ 567.147,55
Unidade 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sub-Unidade 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2.04.01.12.361.0002.2.0018-1.540.000 - 3.1.90.11.00 DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - - - - - - - - - R$ 99.767,54
2.04.01.12.361.0002.2.0018-1.540.000 - 3.1.91.13.00 DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - - - - - - - - R$ 64.132,46
2.04.01.12.361.0002.2.0018-1.540.000 - 3.1.90.11.00 DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - - - - - - - - R$ 27.857,16
2.04.01.12.361.0002.2.0080-1.540.000 - 3.1.90.11.00 EDUCAÇÃO TEMPO INTEGRAL FUNDAMENTAL - - - - - - - R$ 15.142,94
2.04.01.12.365.0002.2.0020-1.540.000 - 3.1.90.11.00 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ED. INF (CRECHE) - - - - -- - - - - - - - R$ 9.718,34
2.04.01.12.365.0002.2.0021-1.540.000 - 3.1.90.11.00 DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DO ED. INF (PRE-ESCOLA) - - - - - - - - - - - - - - - R$ 85.000,00

2.04.01.12.365.0002.2.0079-1.540.000 - 3.1.90.11.00 PUBLICO-ALVO QUILOMBOLAS ED. INFANTIL (PRE-ESCOLA) - - -- - - - - R$ 14.423,00
2.04.01.12.365.0002.2.0081-1.540.000 - 3.1.90.11.00 EDUCAÇÃO TEMPO INTEGRAL CRECHE - - -- - - - - - - - - - R$ 16.915,00
Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - -- - - - R$ 332.956,44
Total da Unidade 04 - - - - - - - - - - R$ 332.956,44
Unidade 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade 01 - MANUT. AÇÕES E SERV. PÚBLICOS DE SAUDE – CUSTEIO
2.06.01.10.301.0008.2.0026-1.604.000 - 3.1.90.04.00 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA ATENÇÃO BÁSICA - - - - - -- - - - - - R$ 10.000,00
2.06.01.10.302.0004.2.0029-1.605.000 - 3.1.90.04.00 ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR– REDE MAC - - - - - - - - - R$ 11.431,78
2.06.01.10.304.0006.2.0031-1.500.000 - 3.1.90.04.00 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITARIA - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 346,35
2.06.01.10.305.0006.2.0032-1.500.000 - 3.1.90.04.00 AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE/ CONTROLE DE ENDEMIAS - R$ 1.652,73
2.06.01.10.301.0008.2.0026-1.500.000 - 3.1.90.11.00 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA ATENÇÃO BÁSICA - - - - - - - - - - R$ 125.700,00
2.06.01.10.302.0004.2.0029-1.500.000 - 3.1.90.16.00 ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR– REDE MAC - - -- - - - - R$ 25.723,75
2.06.01.10.303.0005.2.0030-1.500.000 - 3.1.90.16.00 DOSE CERTA-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 5.500,00
2.06.01.10.304.0006.2.0031-1.500.000 - 3.1.90.16.00 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITARIA - - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 3.000,00
2.06.01.10.302.0004.2.0029-1.500.000 - 3.1.90.16.00 ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR– REDE MAC - - - - - - - - - - - R$ 41.179,26
2.06.01.10.303.0005.2.0030-1.500.000 - 3.1.90.16.00 DOSE CERTA-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - - - - - -- - - - R$ 7.500,00
2.06.01.10.301.0008.2.0026-1.500.000 - 3.1.91.13.00 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA ATENÇÃO BÁSICA - - - - - - R$ 22.291,18
2.06.01.10.302.0004.2.0029-1.500.000 - 3.1.91.13.00 ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR– REDE MAC - - - - - - - - - R$ 41.501,11
Total da Sub-Unidade 01 - - - -- - - - - - - - - - - - R$ 295.826,16
Total da Unidade 06 - R$ 295.826,16
Unidade 07 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E PLANEJ. URBANISTICO
Sub-Unidade 01 - OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
2.07.01.15.452.0012.2.0038-1.500.000 - 3.1.90.04.00 MANUTENÇÃO CAPELA MORTUÁRIA E CEMITÉRIO MUNICIPAL - - -- - - - R$ 23.401,57
2.07.01.15.122.0012.2.0034-1.500.000 - 3.1.90.11.00 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E PLANEJ. URBANISTICO - - - - - - R$ 206.346,14
2.07.01.15.452.0012.2.0038-1.500.000 - 3.1.90.11.00 MANUTENÇÃO CAPELA MORTUÁRIA E CEMITÉRIO MUNICIPAL - - --- - - - R$ 4.700,56
2.07.01.17.512.0012.2.0040-1.500.000 - 3.1.90.11.00 SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO - - - - - - -- - - - R$ 28.184,39
2.07.01.15.122.0012.2.0034-1.500.000 - 3.1.90.16.00 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E PLANEJ. URBANISTICO - - - - - - - - - R$ 56.000,00
2.07.01.26.782.0001.2.0044-1.500.000 - 3.1.90.16.00 ATIVIDADES DO SETOR DE TRANSPORTE MUNICIPAL - - -- R$ 840,00
2.07.01.17.512.0023.2.0041-1.500.000 - 3.1.90.11.00 MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL - - - - - R$ 156.000,00
2.07.01.26.782.0001.2.0044-1.500.000 - 3.1.90.11.00 ATIVIDADES DO SETOR DE TRANSPORTE MUNICIPAL - - - - - -- - - R$ 18.431,46
Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 493.904,12
Sub-Unidade 02 - ESTRADAS VICINAIS
2.07.02.26.782.0012.2.0045-1.500.000 - 3.1.90.11.00 CONSERVAÇÃO / MELHORIA DE ESTRADAS VICINAIS - - - - - - - - - R$ 113.500,00
2.07.02.26.782.0012.2.0045-1.500.000 - 3.1.90.16.00 CONSERVAÇÃO / MELHORIA DE ESTRADAS VICINAIS - - - - - - - - - R$ 27.000,00
Total da Sub-Unidade 02 - - - - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 140.500,00
Total da Unidade 07 - R$ 634.404,12
Unidade 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Sub-Unidade 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2.09.01.16.481.0018.2.0053-1.500.000 - 3.3.90.32.00 PROGRAMA DE MELHORIA DE HABITACIONAL- ZONA RURAL - - - -- - R$ 14.083,17
Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - - - - - - - R$ 14.083,17
Sub-Unidade 02 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
2.09.02.08.243.0021.2.0056-1.500.000 - 3.1.90.11.00 DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES CONSELHO TUTELAR - - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 27.760,30
Total da Unidade 09 - R$ 41.843,47
Unidade 10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2.10.01.08.122.0021.2.0057-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO ADMNISTRATIVA DO FMAS -- - R$ 115.538,85
2.10.01.08.122.0021.2.0060-1.500.000 - 3.1.90.16.00 GESTAO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - - - - - - R$ 4.234,55
2.10.01.08.244.0019.2.0061-1.500.000 - 3.1.90.16.00 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - - --- - - R$ 4.143,56
2.10.01.08.122.0021.2.0057-1.500.000 - 3.1.90.16.00 GESTÃO ADMNISTRATIVA DO FMAS - - - - - - R$ 17.994,00
2.10.01.08.122.0021.2.0057-1.500.000 - 3.1.90.04.00 GESTÃO ADMNISTRATIVA DO FMAS - - - - - - -- - - R$ 1.264,38
2.10.01.08.244.0020.2.0064-1.500.000 - 3.1.90.11.00 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - - -- - - R$ 3.836,31
Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 147.011,65
Total da Unidade 10 - - - - - - -- - - - - - - - - - - ------- - - - - - R$ 147.011,65
Unidade 11 - SECR. AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO
Sub-Unidade 01 - SECR. AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO
2.11.01.17.512.0023.2.0066-1.500.000 - 3.1.90.11.00 MANUTENÇÃO DA ÁREA DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS - - -- - - - - - R$ 284,89
2.11.01.20.122.0010.2.0068-1.500.000 - 3.1.90.11.00 SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E ABAST. - - - -- - - R$ 11.925,00
Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - -- - - R$ 12.209,89
Total da Unidade 11 - - - - - - - - - -- - - R$ 12.209,89
Unidade 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER
Sub-Unidade 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER
2.12.01.27.812.0017.2.0072-1.500.000 - 3.1.90.11.00 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - - - - - - R$ 11.110,54
2.12.01.27.812.0017.2.0072-1.500.000 - 3.1.90.94.00 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - - - --- - R$ 3.000,00
Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 14.110,54
Total da Unidade 12 - R$ 14.110,54
Total da Instituição 02 - - - - --- - - - - - - - - - - - - - - - R$ 1.323.326,18
Orgão 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGA
Unidade 02 - CAMARA MUNICIPAL
Sub-Unidade 01 - CAMARA MUNICIPAL
1.02.01.01.031.0011.2.0001-1.500.000 - 3.3.90.30.00 ADMINISTRAÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL - -- - - - - - - - - - - - - - R$ 68.306,93

1.02.01.01.031.0011.2.0003-1.500.000 - 3.3.90.39.00 CENTRO DE APOIO E ATENDIMENTO AO CIDADÃO - CAC - - - -- - - - R$ 5.000,00
1.02.01.01.031.0011.2.0003-1.500.000 - 3.3.90.47.00 CENTRO DE APOIO E ATENDIMENTO AO CIDADÃO - CAC - - - - - - - R$ 1.000,00
1.02.01.01.031.0011.2.0001-1.500.000 - 3.3.90.92.00 ADMINISTRAÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL - - - -- - - - - - - - - R$ 20.000,00
1.02.01.01.031.0011.2.0001-1.500.000 - 3.3.90.93.00 ADMINISTRAÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL - - - -- - - - - - - - - R$ 45.000,00
1.02.01.01.031.0011.2.0003-1.500.000 - 3.3.90.93.00 CENTRO DE APOIO E ATENDIMENTO AO CIDADÃO - CAC - - - - - R$ 5.000,00
1.02.01.01.031.0011.1.0001-1.500.000 - 4.4.90.30.00 INVESTIMENTOS REALIZADOS NA CÂMARA MUNICIPAL - - - - R$ 125.000,00
1.02.01.01.031.0011.1.0001-1.500.000 - 4.4.90.36.00 INVESTIMENTOS REALIZADOS NA CÂMARA MUNICIPAL - - - - - - - - R$ 10.000,00
1.02.01.01.031.0011.1.0001-1.500.000 - 4.4.90.39.00 INVESTIMENTOS REALIZADOS NA CÂMARA MUNICIPAL - - - - - - R$ 120.000,00
1.02.01.01.031.0011.1.0001-1.500.000 - 4.4.90.47.00 INVESTIMENTOS REALIZADOS NA CÂMARA MUNICIPAL - - -- - - - - - - R$ 2.000,00
1.02.01.01.031.0011.1.0001-1.500.000 - 4.4.90.51.00 INVESTIMENTOS REALIZADOS NA CÂMARA MUNICIPAL - - - - - - R$ 240.000,00
1.02.01.01.031.0011.2.0001-1.500.000 - 4.4.90.52.00 ADMINISTRAÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL - - -- - - - - - - - - - - R$ 170.000,00
1.02.01.01.031.0011.2.0003-1.500.000 - 4.4.90.52.00 CENTRO DE APOIO E ATENDIMENTO AO CIDADÃO - CAC - - -- - -- - - - R$ 60.000,00
Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - - - - - - - R$ 871.306,93
Total da Unidade 02 - - - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 871.306,93
Total da Instituição 01 - - - - -- - - - - - - - - - - - - R$ 871.306,93

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:
I – Suplementar os valores autorizados no art.1º desta Lei até o limite estabelecido pela Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2026;
II – A proceder as eventuais alterações no Plano Plurianual de Investimentos, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em decorrência da aplicação desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Piranga-MG, 29 de outubro de 2026.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Hebert Dias Maciel
Código Identificador:F2C719C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
LEI N° 2.187/2026

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Suplementar Novo Elemento no valor de R$ 505.905,37 (quinhentos e cinco mil, novecentos e cinco reais e trinta e sete centavos) ao orçamento vigente, ano base 2026 e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar Novo Elemento no orçamento do Município de Piranga - MG, exercício financeiro de 2026, **no valor de R$ 505.905,37 (quinhentos e cinco mil, novecentos e cinco reais e trinta e sete centavos)** nas seguintes dotações orçamentárias, ano base 2026.
PROJETO DE DECRETO SUPLEMENTAR NOVO ELEMENTO
Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
Unidade 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sub-Unidade 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2.04.01.12.365.0002.2.0021-2.551.000 - 3.3.90.30.00 DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DO ED. INF (PRE-ESCOLA) - - - - - - - R$ 50.814,16
2.04.01.12.361.0002.2.0019-1.571.000 - 4.4.90.52.00 DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR - - - - - - - - - - - - - - - - - --- R$ 371.571,21
Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - - R$ 422.385,37
Total da Unidade 04 - - - - - -- - - - - -- R$ 422.385,37
Unidade 11 - SECR. AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO
Sub-Unidade 01 - SECR. AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO
2.11.01.20.606.0010.2.0070-2.708.000 - 3.3.90.39.00 APOIO AO PRODUTOR RURAL - - - - - R$ 83.520,00 Total da Sub-Unidade 01 - - - - - -- - - - - - - - - R$ 83.520,00
Total da Unidade 11 - - - - -- - - R$ 83.520,00

Total da Instituição 02 - - - - - - - - R$ 505.905,37
Total Geral Acrescido - - - - - - - - - R$ 505.905,37
Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso SUPERÁVIT FINANCEIRO, EXCESSO DE ARRECADAÇÃO e ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Munícipio na forma do parágrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.
Total Geral Anulado - - - - - - - - - - R$ 0,00
Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:
I – Suplementar os valores autorizados no art.1º desta Lei até o limite estabelecido pela Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2026;
II – A proceder as eventuais alterações no Plano Plurianual de Investimentos, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em decorrência da aplicação desta Lei.
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Piranga-MG, 29 de outubro de 2026.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Hebert Dias Maciel
Código Identificador:F0C9CC8B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
LEI N° 2.188/2026

"Autoriza o Poder Executivo a Atribui denominação a Logradouro Público do Município de Piranga/MG e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica denominada rua "Professora Neuza Vieira" a via pública perpendicular à rua José Milagres Júnior, no Município de Piranga/MG, que dá acesso à Escola Municipal Francisco Lins Peixoto, ao Ginásio Poliesportivo Municipal Hélio de Araújo Silva, ao Espaço Educar, ao Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria de Lourdes Ferreira do Patrocínio e outros bens públicos.
Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a instalação de placa indicativa no local, bem como providenciar a devida comunicação da alteração de que trata esta Lei aos órgãos públicos, concessionárias de serviços públicos e/ou empresas, tais como Correios, Cemig, Copasa e outros.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga-MG, 29 de outubro de 2026.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Hebert Dias Maciel
Código Identificador:77754B72

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
LEI N° 2.189/2026

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com ou sem Garantia da União, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES), no âmbito da Linha de Financiamento FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, nos termos da Resolução CMN nº 4.995/2022 e suas alterações posteriores, incluindo a Resolução CMN n° 5.302 de 5/5/2026, destinados a pavimentação Rural e Urbana, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 2º - A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.
§ 1º - Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.
§ 2º - Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.
Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.
Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.
Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga-MG, 29 de outubro de 2026.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Hebert Dias Maciel
Código Identificador:14BC6C98

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Proc. Licitatório nº. 195/2026, Dispensa nº. 033/2026. O Prefeito do Município de Piranga/MG, no uso e gozo de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 75 inciso VIII da Lei 14.133/2021, HOMOLOGA a Dispensa que tem por objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE GRADAGEM DE TERRAS EM ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO. Contratada: 28.663.325 GIL CARLOS DE OLIVEIRA - CNPJ: 28.663.325/0001-73, Valor Total de R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais); JOSÉ MODESTO RODRIGUES 02748619684 - CNPJ: 15.492.378/0001-27, Valor Total de R$ 27.720,00 (vinte e sete mil e setecentos e vinte reais); THIAGO DIAS MEIRELES 70062282638 - CNPJ: 41.840.973/0001-16 Valor Total de R$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais). Período de 3 (três) meses.

Piranga/MG, 29/10/2026

LUÍS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal de Piranga/MG

Publicado por:
Glauciely Natalia Ventura
Código Identificador:08C65745

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Proc. Licitatório nº. 172/2026. Pregão Eletrônico nº. 90062/2026. O Prefeito do Município de Piranga/MG, no uso e gozo de suas atribuições legais e, com fulcro na Lei 14.133/2021, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA HIDRÁULICA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANÍSTICO. Contratada: IMPLEMENTOS BH - MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - 10.449.391/0001-80, Valor Total de R$10.997,00 (dez mil, novecentos e noventa e sete reais). Período de 6 (seis) meses.
Piranga/MG, 26/10/2026

LUÍS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal de Piranga/MG

Publicado por:
Glauciely Natalia Ventura
Código Identificador:9F5E59D8

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Proc. Licitatório nº. 174/2026, Concorrência Presencial nº. 90010/2026. O Prefeito do Município de Piranga/MG, no uso e gozo de suas atribuições legais e, com fulcro na Lei 14.133/2021, HOMOLOGA a Concorrência Presencial que tem por objeto a REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO LINS PEIXOTO, COM ADEQUAÇÃO DE AMBIENTES INTERNOS MEDIANTE EXECUÇÃO DE DIVISÓRIAS EM SISTEMA DRYWALL, CRIAÇÃO DE NOVAS SALAS E DEPÓSITOS, RECUPERAÇÃO DAS CALÇADAS EXTERNAS E IMPLANTAÇÃO DE PISO TÁTIL PARA ACESSIBILIDADE. Contratada: DL2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 30.480.108/0001-90 no valor total de R$ 130.279,67 (cento e trinta mil, duzentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos). Período de 06 (seis) meses.

Piranga/MG, 29/10/2026.

LUÍS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal de Piranga/MG

Publicado por:
Glauciely Natalia Ventura
Código Identificador:179CBB4C

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Proc. Licitatório nº. 178/2026. Concorrência

Eletrônica nº. 90011/2026. O Prefeito do Município de Piranga/MG, no uso e gozo de suas atribuições legais e, com fulcro na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, HOMOLOGA a Concorrência Eletrônica que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO PONTO DE APOIO AO ESF - SANTA TEREZA, LOCALIZADO NA COMUNIDADE SANTA TEREZA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA. Contratada: LH CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - 46.436.252/0001-69, no valor total de R$257.800,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e oitocentos reais). Período de 6 (seis) meses.
Piranga/MG, 29/10/2026

LUÍS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal de Piranga/MG

Publicado por:
Glauciely Natalia Ventura
Código Identificador:0D218140

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Proc. Licitatório nº. 170/2026. Pregão Eletrônico nº. 90060/2026. O Prefeito do Município de Piranga/MG, no uso e gozo de suas atribuições legais e, com fulcro na Lei 14.133/2021, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO E MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS, DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ABRANGENDO TRÊS ROTAS ESCOLARES. Contratada: ELEINE VIRGINA DOS SANTOS - 32.350.778/0001-17, Valor Total de R$36.894,00 (trinta e seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais). Período de 12 (doze) meses.
Piranga/MG, 29/10/2026

LUÍS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal de Piranga/MG

Publicado por:
Glauciely Natalia Ventura
Código Identificador:71B1B95C

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG. EXTRATO DE CONTRATO. Proc. Licitatório nº. 195/2026, Dispensa nº. 033/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE GRADAGEM DE TERRAS EM ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO. Contratada: 28.663.325 GIL CARLOS DE OLIVEIRA - CNPJ: 28.663.325/0001-73, Valor Total de R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais); JOSÉ MODESTO RODRIGUES 02748619684 - CNPJ: 15.492.378/0001-27, Valor Total de R$ 27.720,00 (vinte e sete mil e setecentos e vinte reais); THIAGO DIAS MEIRELES 70062282638 - CNPJ: 41.840.973/0001-16 Valor Total de R$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais). Período de 3 (três) meses.
Piranga/MG, 29/10/2026

ANTÔNIO JOSÉ ROSA
Secretário Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Abastecimento
Por Delegação – Decreto Municipal nº 5370/2026

Publicado por:
Glauciely Natalia Ventura
Código Identificador:90BC719B

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA-MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Processo licitatório nº. 195/2025, Inexigibilidade nº. 059/2025. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR A CLÍNICA DE FISIOTERAPIA MUNICIPAL. Contratada: MARIA DAS DORES VIEIRA, CPF: xxx.442.346-xx . Fica o prazo de vigência contratual prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 02/11/2027. Em virtude da prorrogação do prazo de vigência fica aditado o valor total do contrato em R$15.000,00 (quinze mil reais), sendo 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais).

Piranga/MG, 29/10/2026.

ISABEL CRISTINA DE SOUZA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde
(Por Delegação – Decreto Municipal nº 5370/2026)

Publicado por:
Glauciely Natalia Ventura
Código Identificador:DEFA8C34

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2026.

A Prefeitura de Pirapora/MG torna público o Pregão Eletrônico nº 019/2026, objetivando a aquisição de mobiliários escolares destinados ao atendimento dos Centros Municipais de Educação Infantil Gecy Rocha e José Raimundo Gitirana, na seguinte forma: **menor valor POR ITEM**; Data/horário: **17/11/2026 às 08:30h** (horário de Brasília). A íntegra deste Edital e seus anexos poderão ser obtidas nos seguintes endereços eletrônicos: https://www.gov.br/compras/pt-br - UASG 985023 ou: https://www.pirapora.mg.gov.br/licitacao. Demais esclarecimentos na Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro, nos dias úteis de segunda a sexta-feira das 09:00h às 18:00h ou pelo telefone (38) 3740-6121.

Pirapora/MG, 29/10/2026 –

TATIANA GRAZIELE CARDOSO MAGALHÃES –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Poliana Alves Araujo Martins
Código Identificador:5360805A

DIRETORIA DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 96/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA. Processo Licitatório n° 79/2026; DispensaN.º19/2026, ***CONTRATO Nº 96/2026****. Contratante: Município de Pirapora–CNPJ: 23.539.463/0001-21. Contratada:* Nuance Confecções Ltda, inscritano CNPJsobonº22.599.492/0001-16**.** *Objeto:* Fornecimento de 700 (setecentas) camisetas personalizadas, em malha PV com tratamento anti-pilling, gola redonda com acabamento em ribana, manga curta, cor predominantebranca, comimpressãosublimadacoloridanafrenteenoverso, nostamanhos P, M, G, GG, XG, BL, BLP, BLM, BLG, BLGG, BLXG e BLXGG, destinadas às ações de preservação, educação e valorização do patrimônio cultural do Município de Pirapora/MG.*Vigência: 29/10/2026 a 26/02/2027. Data de Assinatura: 29/02/2026.*

MUNICÍPIO DE PIRAPORA –
Contratante

NUANCE CONFEÇÕES LTDA -
Contratada

Publicado por:
Alessandra Santos do Carmo
Código Identificador:D3A10FCF

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº 101 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO Nº 101 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Tempestade Local/Convectiva - Vendaval – COBRADE: 1.3.2.1.5 , conforme legislação aplicada ao tema.

O Senhor Alexandro Costa César, Prefeito do Município de Pirapora, localizado no estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal 12608/2012 de 10 de abril de 2012 que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – Que o forte vendaval que atingiu o Município de Pirapora no dia 25 de outubro de 2026, por volta das 14h05min, classificado no Código COBRADE 1.3.2.1.5 (Tempestade local/convectiva - Vendaval), caracterizando evento meteorológico extremo e causando danos materiais e impactos diretos à população, na área urbana e zona rural;

II- Que em decorrência dos seguintes danos que o evento causou, tais como: destelhamentos de casas, desabamento de muros residenciais, queda de árvores, obstrução de vias, interrupção no sistema de energia elétrica em 70% do território do município e Interrupção ou redução da regularidade do fornecimento de água à população atendida, aproximadamente 56.000 habitantes.

III – A manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Vendaval – COBRADE 1.3.2.1.5**,** conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

Pirapora, 29 de outubro de 2026.

ALEXANDRO COSTA CESAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Domingues Pereira
Código Identificador:3ED0B2FB

SECRETARIA DE GOVERNO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2026

Dispõe sobre o processo de escolha dos membros que irão compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB do Município de Pirapora/MG, para o mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030.

O Município de Pirapora/MG, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 33 e 34, da Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB); a Portaria FNDE nº 808/2022 e a Lei Municipal nº 2.816/2026 que dispõe sobre a reestruturação do CACS Fundeb, do município de Pirapora/MG, **TORNA PÚBLICAS as normas e os procedimentos para a escolha dos membros que irão compor o referido Conselho durante o mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030**, conforme as disposições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

Art. 1º Fica aberto o processo de composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB do Município de Pirapora/MG, para o mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030, mediante indicação ou escolha dos representantes, conforme a natureza de cada segmento e a legislação aplicável.

Art. 2º O processo de composição deverá observar a legalidade, a publicidade, a transparência, a participação dos segmentos representados e a autonomia do Conselho.

Art. 3º O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse social. Os membros indicados ou escolhidos deverão ter disponibilidade para participar das reuniões e das demais atividades inerentes às atribuições do Conselho.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB de Pirapora/MG será composto pelos representantes dos segmentos previstos no art. 34 da Lei Federal n" 14.11312020 e na legislação municipal vigente.

Art. 5º A composição do CACS-FUNDEB observará os seguintes segmentos e respectivas representações:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º - Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:
I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;
V - 1 (um) representante das escolas do campo;
VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

Parágrafo único. Para cada membro titular haverá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado, observados os procedimentos de indicação e escolha, os requisitos e os impedimentos previstos na legislação federal e municipal aplicável.

DA FORMA DE INDICAÇÃO E ESCOLHA DOS REPRESENTANTES

Art. 6º A composição do CACS-FUNDEB será realizada por segmento, observados os seguintes procedimentos:

• **Poder Executivo Municipal:** indicação pelo Chefe do Poder Executivo, assegurada a participação de pelo menos 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

• **Professores e servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas:** indicação pelas entidades sindicais das respectivas categorias;

• **Diretores das escolas:** escolha pelos respectivos pares, em processo eleitoral organizado para esse fim;

• **Pais de alunos:** escolha pelos respectivos pares, em processo eleitoral organizado para esse fim;

• **Estudantes:** escolha pelos respectivos pares, observada a indicação de 1 (um) representante pela entidade de estudantes secundaristas, conforme a legislação aplicável;

• **Conselho Municipal de Educação:** indicação de seu representante pelo próprio Conselho, mediante deliberação de seus membros;

• **Conselho Tutelar:** indicação de seu representante pelos respectivos pares;

• **Organizações da sociedade civil:** escolha por processo eletivo com ampla publicidade, observados os requisitos de habilitação e os impedimentos previstos na legislação aplicável.

Art. 7º Os órgãos, as entidades, as categorias e os segmentos responsáveis pelas indicações ou escolhas deverão observar os prazos estabelecidos neste Edital e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação os ofícios, as atas, as declarações e os demais documentos comprobatórios pertinentes.

Parágrafo único. A ata da escolha pelos pares deverá registrar, no mínimo, a data e o local de realização, os participantes, a forma de escolha, o resultado e os nomes dos representantes titulares e suplentes.

DA PARTICIPAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 8º Para participar do processo de escolha dos representantes das Organizações da Sociedade Civil no CACS FUNDEB, as entidades deverão atender aos seguintes requisitos:
I – ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
II – desenvolver atividades direcionadas ao Município de Pirapora-MG;
III – comprovar funcionamento há, pelo menos, 1 (um) ano, contado da data de publicação deste Edital;
IV – desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
V – não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS FUNDEB nem como contratada da Administração Pública de Pirapora-MG a título oneroso.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 9º Ficam impedidos de integrar o CACS FUNDEB, conforme disposto no art. 34, § 5º da Lei 14.113/2020:
I. o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II. o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;
III. estudantes que não sejam emancipados;
IV. pais e responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:
a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;
b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 10º É vedada a recondução para o mandato 2027-2030 de membro que tenha integrado o CACS-FUNDEB no mandato 2023-2026, ainda que por período parcial ou em representação de segmento diverso, nos termos da Portaria FNDE no 808/2022.
Parágrafo único. A identificação de impedimento ou de documentação insuficiente poderá acarretar o não acolhimento da indicação ou a solicitação de regularização, conforme o caso e a legislação vigente.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 11º As inscrições dos candidatos à representação dos segmentos das Organizações da Sociedade Civil, dos diretores das escolas públicas, dos pais de alunos e dos estudantes ocorrerão no período de 05/11/2026 a 25/11/2026, exclusivamente por meio de formulário eletrônico (Google Forms), disponível no link https://forms.gle/js2XUMwTYmwrSJvu7
§ 1º Para a inscrição das Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser anexados ao formulário eletrônico os seguintes documentos:
I – ofício de indicação do representante pela entidade;
II – documento oficial de identificação do representante indicado;
III – comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ da entidade;
IV – declaração de que não figura como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS/Fundeb.
§ 2º A documentação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil será analisada para fins de habilitação, podendo a Secretaria Municipal de Educação solicitar esclarecimentos ou documentos complementares necessários à comprovação do cumprimento dos requisitos legais.

DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 12º A escolha dos representantes dos segmentos das Organizações da Sociedade Civil, dos diretores das escolas básicas públicas, dos pais de alunos da educação básica pública e dos estudantes da educação básica pública será realizada em assembléia presencial convocada especificamente para esse fim, com a participação dos representantes habilitados de cada segmento, no dia 02/12/2026, na Ammesf às 9h.
§ 1º No segmento das Organizações da Sociedade Civil, cada entidade habilitada terá direito a 1 (um) voto, sendo eleitos os candidatos mais votados, observadas as vagas disponíveis para titulares e suplentes. E em caso de empate, vence primeiro a instituição mais antiga; se ainda empatar, vence a que tem mais tempo trabalhando com educação.
§ 2º O processo de escolha deverá ser registrado em ata, contendo a identificação dos participantes, o resultado da votação e os nomes dos representantes eleitos para as vagas de titulares e suplentes.

DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 13º Este Edital será publicado no meio oficial de divulgação dos atos do Município de Pirapora/MG e divulgado pela Secretaria Municipal de Educação nos canais institucionais, podendo incluir:
I – sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Pirapora/MG;
II – redes sociais oficiais da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação;

III – afixação de cópias nas unidades escolares da rede municipal;
IV– comunicação aos segmentos representados e às respectivas entidades representativas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 14º Após eleitos, os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito através de decreto publicado no Diário Oficial do Município, em data anterior a 1º de janeiro de 2027, início do novo mandato.

Art. 15° A posse dos membros eleitos do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB 2027- 2030, está prevista para fevereiro de 2027.

Art. 16° Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar e acompanhar o processo de composição do CACS-FUNDEB, bem como analisar e encaminhar as questões administrativas relacionadas à execução deste Edital, observada a legislação vigente.

Art. 17° Fica facultado aos inscritos e interessados dirigir-se à Secretaria Municipal de Educação, através do e-mail semed.conselhos@pirapora.mg.gov.br, para promover impugnação ou comunicar fato que entender relevante sobre a condução do processo eleitoral, para adoção, se for o caso, das providências cabíveis.

Art.18º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora, 29 de outubro de 2026.

JACQUELINE GUIMARÃES SANTOS AGUILAR
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I
CRONOGRAMA

Etapa	LOCAL	Prazo
Divulgação do Edital de Convocação para eleição dos representantes.	Diário Oficial dos Municípios e Mídias da Prefeitura	Até 05/11/2026
Período de Inscrições	Formulário eletrônico (Google Forms) https://forms.gle/js2XUMwTYmwrSJvu7	05/11/2026 a 25/11/2026
Verificação da documentação comprobatória	Secretaria Municipal de Educação	26/11 a 30/11
Assembleia para eleição entre os pares e escolha do Presidente e Vice-Presidente.	AMMESF	02/12//2026 às 09h
Publicação do decreto de nomeação	Diário Oficial dos Municípios e Mídias da Prefeitura	Até 11/12/2026
Posse dos membros	A definir	fevereiro/2027

Publicado por:
Jefferson Domingues Pereira
Código Identificador:5ACEFF01

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POÇO FUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0313/26
Decorrência: Processo Licitatório N° 000182/26 - CREDENCIAMENTO n° 0018/26
Objeto: Credenciamento para prestação de serviços de exames radiográficos panorâmicos para atender as necessidades dos pacientes do SUS, solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito no edital.
Contratado: ANANIAS SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ n° 55.192.618/0001-92. Valor global estimado de R$ 71.300,00. Data da assinatura: 23/10/2026. Vigência: Observado o disposto no art. 84 da Lei 14.133/21, o prazo deste contrato contar-se-á de 23 de outubro de 2026 até 24 de setembro de 2027, ou até quando findado o saldo contratual, podendo ser prorrogado conforme art. 106 e seguintes, da lei 14.133/21.
Dotação Orçamentária:
324 2026 020502 10.302.2004.2016.0000 3.3.90.39.00 1.500.000

ROSIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:268B0937

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N° 01/2026 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 345/2025
PRC 210/2025

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE POÇO FUNDO E ATIVA EMPREENDIMENTOS LTDA

O Município de Poço Fundo, inscrito no CNPJ sob o nº 18.242.792/0001-76, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, 3000 em Poço Fundo/MG, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Rosiel de Lima e ATIVA EMPREENDIMENTOS LTDA, empresa privada, com sede à PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 594, AVENIDA, ITAJUBA, MG, 37504-066, CNPJ n° 71.242.358/0001-79, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tem entre si justo e acordado e celebram o TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA
Em conformidade com o disposto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21, e tendo em vista o interesse da Administração na continuidade do registro de preços, a vigência da presente Ata de Registro de Preços fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar de 29/10/2026 até 29/10/2027.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do originário não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Poço Fundo, 29 de outubro de 2026

ROSIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

EDSON ROBERTO D'MARTINS
Representante Legal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:FA41A435

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N° 01/2026 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 346/2025
PRC 210/2025

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE POÇO FUNDO E AUTO PEÇAS G.L. EIRELI

O Município de Poço Fundo, inscrito no CNPJ sob o nº 18.242.792/0001-76, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, 3000 em Poço Fundo/MG, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Rosiel de Lima e AUTO PECAS G.L. EIRELI, empresa privada, com sede à AV MINAS GERAIS, 273, REZENDE, VARGINHA, MG, 37062-190, CNPJ n° 40.526.349/0001-86, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tem entre si justo e

acordado e celebram o TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA
Em conformidade com o disposto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21, e tendo em vista o interesse da Administração na continuidade do registro de preços, a vigência da presente Ata de Registro de Preços fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar de 29/10/2026 até 29/10/2027.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do originário não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Poço Fundo, 29 de outubro de 2026

ROSIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

GERALDO EDUARDO INÁCIO
Representante Legal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:9DC17DE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGAO ELETRONICO 126-26

A Prefeitura Municipal de Poco Fundo, atraves do Departamento de Licitacoes, informa ao publico em geral que, encontra-se aberto o Processo Licitatorio n 202/2026, na modalidade Pregao Eletronico n 126/2026, tendo como Objeto do proposto certame o REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS LOCACOES DE APARELHO CPAP, CONCENTRADORES DE OXIGENIO DE 5 L/MIN E RECARGA DE OXIGENIO DOMICILIAR DE 08 A 10 M3 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, CONFORME DESCRITO NO EDITAL. A data de abertura sera dia 18 de novembro de 2026, as 13:00 horas. O edital encontra-se no site http://pe.pocofundo.mg.gov.br e o manual para uso do sistema de pregao eletronico encontram-se no site www.pocofundo.mg.gov.br.

MICHAEL OZANAN JOSE BATISTA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:43A6DF23

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.473, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Delega competências ao Chefe de Gabinete Interino, Sr. Hamilton Fernandes de Magalhães.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 69, incisos I, II, III e VII, da Lei Orgânica do Município, decreta:

Art. 1º. Ficam delegadas competências ao Chefe de Gabinete Interino, **Hamilton Fernandes de Magalhães**, nomeado pela Portaria nº 4.996/2026, para ordenar despesas e firmar todos os contratos em nome do Município, no âmbito da Chefia de Gabinete, assinando notas de empenho, instrumentos contratuais, supervisionar e fiscalizar os serviços que lhe são pertinentes, incluindo todos os departamentos ligados à Chefia de Gabinete, bem como todas as competências relacionadas no § 1º do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal e artigo 3º, incisos I a XXXIV da Lei Municipal nº 5.881/2017. Nos atos que acarretem despesas deverão ser observadas as disposições da LOA, LDO, PPA e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º. Todos os atos referentes à presente delegação de competências ficam sob a inteira responsabilidade do referido agente público.

Art. 3º. O Chefe de Gabinete Interino fica obrigado a obedecer, cumprir e fazer cumprir todas as normas constitucionais e legais e princípios que norteiam os atos administrativos, contratos e operações de sua área, em especial da moralidade, publicidade, legalidade, eficiência, impessoalidade, probidade, lisura, preservação do patrimônio, bens e haveres da municipalidade, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pouso Alegre - MG, 29 de outubro de 2026.

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antoniele de Rezende
Código Identificador:A6D30143

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 4.996, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Nomeia Chefe de Gabinete Interino: Hamilton Fernandes de Magalhães

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 69, incisos I e VII da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º Nomear para o cargo de Chefe de Gabinete Interino, o Sr. Hamilton Fernandes de Magalhães.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre - MG, 29 de outubro de 2026.

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antoniele de Rezende
Código Identificador:F1D34498

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 4.995, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Reconduz a Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 4.822/2025

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, Estado de Minas Gerais, Hamilton Fernandes de Magalhães, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 72, §1º, alínea "f", da Lei Orgânica Municipal de 05 de junho de 1990, artigo 6º, incisos XIV, XV e XVI da Lei Ordinária nº 5881/2017 e com o artigo 189 e seguintes da Lei Ordinária nº 1042/1971;

CONSIDERANDO o andamento da Sindicância Administrativa instaurada por meio da Portaria nº 4.822 de 02 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 03 de outubro de 2025, Edição 4121;

CONSIDERANDO que foi prorrogada pela Portaria nº 4.845 de 11 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 14 de novembro de 2025, Edição 4151;

CONSIDERANDO que foi reconduzida pela Portaria nº 4.898 de 09 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 11 de fevereiro de 2026, Edição 4211 e prorrogada a recondução pela Portaria nº 4.916 de 09 de março de 2026, publicada

no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 12 de março de 2026, Edição 4231;

CONSIDERANDO que foi posteriormente reconduzida pela Portaria nº 4.929 de 07 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 09 de abril de 2026, Edição 4250 e prorrogada pela Portaria nº 4.940 de 04 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 08 de maio de 2026, Edição 4269;

CONSIDERANDO que foi novamente reconduzida pela Portaria nº 4.954 de 01 de junho de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 04 de junho de 2026, Edição 4288 e prorrogada a recondução pela Portaria nº 4.968 de 30 de junho de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 03 de julho de 2026, Edição 4309;

CONSIDERANDO que foi reconduzida pela Portaria nº 4.981 de 10 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 12 de agosto de 2026, Edição 4337 e prorrogada pela Portaria nº 4.987, de 08 de setembro de 2026, publicada em 10 de setembro de 2026, edição 4357;

CONSIDERANDO o pedido apresentado pelo presidente da Comissão Sindicante, por meio do Ofício nº 24 - SA - Portaria nº 4.822/2025, solicitando a recondução da Comissão da referida Sindicância Administrativa, por mais 30 (trinta dias);

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão dos trabalhos designados por aqueles atos administrativos foram insuficientes;

CONSIDERANDO que os membros da Comissão encontram-se atualmente envolvidos na condução de, pelo menos, outros 11 (onze) procedimentos administrativos, além do exercício de suas atividades regulares, sendo necessária a compatibilização das demandas para garantir a adequada análise e instrução processual;

CONSIDERANDO que o Presidente e membros da atual Comissão designada encontram-se inteirados do assunto da presente Sindicância.

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Sindicante designada pela Portaria nº 4.822/2025.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão, admitida a sua prorrogação por igual período, a critério da autoridade instauradora.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre/MG, 28 de outubro de 2026.

HAMILTON FERNANDES DE MAGALHÃES
Controlador-Geral do Município

Publicado por:
Tayná Rocha Vieira
Código Identificador:DB31C033

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
ADITIVO DE VALOR CONTRATO Nº 514/2025 - CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 13/2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG - Termo aditivo de valor ao contrato Nº 514/2025 - Decorrência: CONCORRENCIA ELETRONICA nº 13/2025– Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA : TORRE ALTA ENGENHARIA LTDA. Valor:R$ 120.167,66 (cento e vinte mil cento e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavo), representando um acrescimo de 6,45 % ao valor do contrato. Dotação orçamentária 02.007.000.0012.0122.0026.2066.3.3.90.39.00– ficha 1629 / 02.012.000.0027.0812.0035.2165.3.3.90.39.00 – ficha 1433. Data assinatura: 27/10/2026.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:0C95880A

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
ERRATA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 352/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – ERRATA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 352/2026 – Decorrência: Pregão eletrônico para registro de preços nº 96/2026 – Objeto: **"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENRO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR"**. Detentora: **M.O.T.A. COMERCIAL LTDA.** Valor: R$ 154.570,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos e setenta reais). ***Onde se lê*** *"*CNPJ: 1.465.264/0001-90*"* ***leia-se*** *"*CNPJ*:* 21.465.264/0001-90*"*.

Publicado por:
Cyntia Conceição Matoso
Código Identificador:EDD69D36

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
PRORROGAÇÃO CONTRATO Nº 178/2022 - PREGÃO ELETRONICO Nº 86/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG – Prorrogação contrato Nº 178/2022– PREGÃO ELETRONICO nº 86/2022 - Objeto: CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO, INCLUINDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO LEGAL, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA E SUPORTE TÉCNICO. CONTRATADA: IPM SISTEMAS LTDA. O contrato obriga-se a continuar por mais 180(cento e oitenta) dias, com inicio em 01/11/2026 e termino previsto para 30/04/2027. Data assinatura: 26/10/2026. Dotação orçamentária: nº 02.008.0004.0123.0028.2036.3.3.90.40.00 – ficha 600 / 02.007.0012.0122.0027.2065.3.3.90.40.00 – ficha 478 / 02.011.0010.0122.0003.2000.3.3.90.40.00 – ficha 738.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:CF44F6CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
PRORROGAÇÃO CONTRATO Nº 285/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 10/2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG – Prorrogação contrato Nº 285/2024– CREDENCIAMENTO Nº 10/2024– OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIAS E CARDIOLOGICOS. O contrato obriga-se a continuar por mais 12(doze) meses, com inicio em 26/09/2026 e termino previsto para 26/09/2027. CONTRATADA : FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPEIOR DO VALE DO SAPUCAI . Data assinatura: 25/09/2026. Dotação orçamentária: nº 02.11.10.0302.0002.2016.3.3.90.39.00 - FICHA 1510.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:00D6D612

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
REAJUSTE CONTRATO Nº 386/2025 - PREGÃO ELETRONICO Nº 51/2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG – Termo de reajuste de preços CONTRATO nº 386/2025– PREGÃO

EELETRONICO Nº 51/2025 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG. Contratada : SARTASA TURISMO LTDA. Indice de reajuste 4,64% Dotação orçamentária nº 02.007.000.0012.0361.0027.2070.3.3.90.39.00– ficha 515 / 02.007.000.0012.0361.0027.2075.3.3.90.39.00 – ficha 1441. Data de assinatura: 23/10/2026.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:3895F73F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N.º 4.537, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA EM OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRATA-MG, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 82, inciso I, letra i, da Lei Orgânica Municipal, e art. 150, inciso III e § 2º, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prata-MG, Lei Complementar nº 002 de 31 de janeiro de 2006, combinado com Termo de Convênio firmado entre Prefeitura Municipal e Câmara Municipal do Prata-MG.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica cedido à Câmara Municipal de Prata-MG, para o período de 29 de outubro de 2026 a 29 de outubro de 2030, a servidora **ALBA MARA DE SOUZA NOVAIS** matrícula n.º 06141, cargo Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Prata-MG.

Art. 2º. O ônus será da CEDENTE, conforme cláusula IV do Termo de Convênio, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo efetivo que ocupa o servidor nesta Prefeitura Municipal de Prata-MG.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prata-MG, em 29 de outubro de 2026.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal do Prata-MG.

Publicado por:
Luiz Gustavo Fonseca
Código Identificador:1B06C30B

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N.º 4.538, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA EM OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRATA-MG, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 82, inciso I, letra i, da Lei Orgânica Municipal, e art. 150, inciso III e § 2º, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prata-MG, Lei Complementar nº 002 de 31 de janeiro de 2006, combinado com Termo de Convênio firmado entre Prefeitura Municipal e Câmara Municipal do Prata-MG.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica cedido à Câmara Municipal de Prata-MG, para o período de 29 de outubro de 2026 a 29 de outubro de 2030, a servidora **LUCIENE BENEDITA VILELA NOVAIS** matrícula n.º 03642, cargo Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Prata-MG.

Art. 2º. O ônus será da CEDENTE, conforme cláusula IV do Termo de Convênio, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo efetivo que ocupa o servidor nesta Prefeitura Municipal de Prata-MG.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prata-MG, em 29 de outubro de 2026.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal do Prata-MG.

Publicado por:
Luiz Gustavo Fonseca
Código Identificador:EF0CA9D5

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N.º 4.539, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA EM OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRATA-MG, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 82, inciso I, letra i, da Lei Orgânica Municipal, e art. 150, inciso III e § 2º, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prata-MG, Lei Complementar nº 002 de 31 de janeiro de 2006, combinado com Termo de Convênio firmado entre Prefeitura Municipal e Câmara Municipal do Prata-MG.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica cedido à Câmara Municipal de Prata-MG, para o período de 29 de outubro de 2026 a 29 de outubro de 2030, a servidora **RENATA SOUZA AMUI** matrícula n.º 04465 , cargo Oficial Administrativo, lotado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Prata-MG.

Art. 2º. O ônus será da CEDENTE, conforme cláusula IV do Termo de Convênio, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo efetivo que ocupa o servidor nesta Prefeitura Municipal de Prata-MG.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prata-MG, em 29 de outubro de 2026.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal do Prata-MG.

Publicado por:
Luiz Gustavo Fonseca
Código Identificador:89A64892

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 4.540 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE USO DO EMISSOR NACIONAL PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-E) NO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DE MINAS GERAIS, A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA, Prefeito do Município de Prata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal n° 214/2025 determina que os municípios compartilhem dados das operações de bens e serviços por meio de documentos fiscais eletrônicos e que todos os municípios adotem o ambiente nacional da NFS-e até 1º de janeiro de 2027;

CONSIDERANDO que o artigo nº 62, §7º, da mesma lei estabelece que, a partir de 1º de janeiro de 2027, os municípios que não aderirem ao padrão nacional ficarão impedidos de receber transferências voluntárias da União;

CONSIDERANDO que a adoção da NFS-e de padrão nacional busca padronizar layouts, reduzir burocracia, melhorar a qualidade das informações e preparar o ambiente para a apuração da CBS e do IBS;

CONSIDERANDO que de acordo com a Resolução CGSN nº 189/2026, que a partir de 1º de Novembro de 2026, as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) enquadradas no regime tributário do Simples Nacional, são obrigadas a emitir suas Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e) exclusivamente pelo Emissor Nacional, unificando o sistema em todos o Pais;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 1.439 de 23 de Dezembro de 2003, em seu Capitulo III – Das Notas Fiscais – em sua Seção I – Das Notas Fiscais de Prestação de Serviços – em seu artigo nº 10 – estabelece que a emissão de nota fiscal eletrônica de serviço é obrigatória para todos os contribuintes do ISSQN inscritos no Cadastro de Atividades Econômicas de Prata/MG;
CONSIDERANDO a necessidade de orientar os contribuintes deste Município quanto às adequações necessárias para a utilização do Emissor Nacional,

D E C R E T A

Artigo 1º - A partir de 1º de Novembro de 2026, todas as pessoas jurídicas prestadoras de serviços sujeitas ao ISSQN neste Município deverão emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) exclusivamente por meio do Emissor Nacional de padrão nacional, disponível em: **https://www.gov.br/nfse**.

Parágrafo 1º – A partir de **1º de novembro de 2026**, as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional deverão emitir suas Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e) exclusivamente por meio do Emissor Nacional, conforme a Resolução CGSN nº 189/2026.
Parágrafo 2º – A partir de **1º de dezembro de 2026**, as demais pessoas jurídicas prestadoras de serviços sujeitas ao ISSQN no Município de Prata/MG, enquadradas nos regimes tributários do Lucro Real e do Lucro Presumido, ficam obrigadas a emitir suas Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e) exclusivamente por meio do Emissor Nacional, disponível em https://www.gov.br/nfse.

Artigo 2º - Fica vedada, a partir da data referida no artigo anterior, a emissão de NFS-e no sistema municipal atualmente utilizado, o qual permanecerá acessível apenas para consulta de notas e de demais serviços correlatos, exclusivamente, para o período anterior as datas previstas no artigo primeiro do presente decreto.

Artigo 3º - A emissão da NFS-e dar-se-á por meio do Emissor Nacional, ou seja, pelo Sistema Nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, utilizando-se:
I – O Emissor Público Nacional, acessível por portal web ou disponibilizado pela Receita Federal do Brasil, ou
II – A integração entre sistema próprio do contribuinte ao Ambiente de Dados Nacional – ADN, observadas as normas e padrões definidos pelo Comitê Gestor da NFS-e – CGNFS-e.

Parágrafo Único – O acesso ao Sistema Nacional ou Emissor Nacional dar-se-á mediante certificado digital ICP-Brasil ou credenciais Gov.br, conforme regras do CGNFS-e.

Artigo 4º - As empresas que utilizam sistemas próprios ou integrados para emissão de notas fiscais deverão adequá-los ao Emissor Nacional, conforme as especificações técnicas disponibilizadas no portal: https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/documentacao-tecnica/documentacao-em-homologacao.

Artigo 5º - Para garantir a transição adequada para o Emissor Nacional fica estabelecido que, no período entre a publicação deste Decreto e os prazos previstos no Artigo 01º, os prestadores de serviços, desenvolvedores de sistemas e demais contribuintes obrigados ao ISSQN deverão realizar os testes de integração e as adaptações de seus sistemas no ambiente de produção restrita (homologação) do padrão nacional.

Parágrafo 1° - As notas fiscais de serviço eletrônicas emitidas no ambiente de produção restrita têm finalidade exclusiva de teste, não possuindo validade jurídica ou efeito tributário.

Parágrafo 2º - Os contribuintes deverão concluir suas adaptações e homologações, de modo a garantir que, em **1º de Novembro de 2026** (Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional) e em **1º de Dezembro de 2026** (demais pessoas jurídicas prestadoras de serviços sujeitas ao ISSQN no Município de Prata/MG, enquadradas nos regimes tributários do Lucro Real e do Lucro Presumido), estejam aptos a emitir NFS-e exclusivamente no Emissor Nacional em ambiente de produção.

Artigo 6º - O cancelamento e a substituição deverão ser realizados no mesmo ambiente em que o documento foi gerado.

Parágrafo 1º - O cancelamento e a substituição da NFS-e emitida pelo Emissor Nacional somente poderão ser realizados de forma automatizada, no Portal Nacional do Contribuinte, disponível em https://www.nfse.gov.br/EmissorNacional, ou via API (Application Programming Interface - Interface de Programação de Aplicações), até o dia 2º (segundo) dia após a emissão da NFS-e.

Artigo 7º - A utilização do Sistema Nacional da NFS-e não exime o contribuinte da responsabilidade pela veracidade e completude das informações prestadas.

Parágrafo 1º - O armazenamento das NFS-e no ADN não dispensa o contribuinte da guarda dos documentos fiscais e da apresentação ao Fisco Municipal, que poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos, registros e arquivos digitais complementares.

Parágrafo 2º - O contribuinte deverá manter, pelo prazo legal de guarda de documentos fiscais, todas as NFS-e emitidas e os respectivos comprovantes eletrônicos de entrega e recebimento, bem como demais registros e relatórios relacionados a suas operações.

Artigo 8º - O manual de WebService, atualizado para apresentar os novos campos na versão ABRASF 2.01, e o arquivo XSD, e toda a documentação técnica referente ao Projeto Nacional poderá ser consultada nos seguintes endereços oficiais:

I – Portal Oficial da NFS-e Nacional
https://www.gov.br/nfse
II – Documentação Técnica
https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/documentacao-tecnica
III – Manual de Integração
https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/documentacao-tecnica
IV – API Nacional
https://www.gov.br/nfse
V – Esquemas XML (XSD)
Disponíveis na Biblioteca Técnica do Portal Nacional.
VI – Ambiente de Homologação
Conforme orientações constantes na documentação técnica oficial.
VII – Perguntas Frequentes (FAQ)
https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/perguntas-frequentes

Artigo 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando assim as disposições em contrario.

Prata/MG, 29 de outubro de 2026.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito

Publicado por:
Luiz Gustavo Fonseca
Código Identificador:16C3AA75

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 658/2026 DESIGNA PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SUPERINTENDENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR AO SR. PLAUTO CARVALHO DE ARAÚJO.

O Sr. Marcel Vieira Rodrigues da Cunha, Prefeito Municipal de Prata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 69, VI e IX da Lei Orgânica Municipal, e conforme disposto na Lei Complementar nº 002/2021, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Prata.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. PLAUTO CARVALHO DE ARAÚJO**,** para o cargo em comissão de **SUPERINTENDENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR** lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Assistência Rural, a partir de **02/11/2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prata, em 29 de Outubro de 2026.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Gustavo Fonseca
Código Identificador:096085E8

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 659/2026 NOMEIA CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Prata, Estado de Minas, no uso de suas atribuições legais, e considerando a homologação do resultado final de candidatos aprovados no concurso público n. 001/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os candidatos aprovados em concurso público, abaixo discriminados para proverem o seguinte cargo:

ADVOGADO(A)

LAILA STEFANE BRASILEIRO GOES – 1° COTA

Art. 2º - A posse dos candidatos aprovados e nomeados no art. 1º ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação deste ato de provimento (Art. 35 § 1º do Estatuto dos Servidores Público do Município de Prata).

Art. 3º - No ato da posse o candidato deve apresentar toda a documentação exigida no item 8.3 do Edital de Concurso nº 001/2022, declaração pública de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função publica (art. 35 § 3º da Lei Complementar n. 002/2006, de 31 de janeiro de 2006).

§ 1º - O candidato será submetido, para efeito de posse, a exame médico oficial conforme item 8.3.1 do edital.

§ 2º - O candidato que no ato da posse não apresentar o documento previsto no caput será eliminado conforme item 8.4 do edital.

Art. 4º - O prazo para o candidato entrar em exercício é de 15 (quinze) dias, contados da data da posse, sob pena de exoneração (art. 37 § 3º do Estatuto do Servidor Público Municipal).

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prata-MG, 29 de outubro de 2026.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Gustavo Fonseca
Código Identificador:68C5920C

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal do Prata-MG, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, avisa a quem possa interessar que fará realizar, PREGÃO ELETRONICO nº 057/2026, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "LICITANET", constante da página eletrônica do LICITANET – Licitações *On Line*, no endereço https://licitanet.com.br, no dia 16/11/2026, às 08 horas, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL (menor oferta ao município), para o devido objeto: Aquisição de equipamentos para educação permanente de gestores e profissionais da área da atenção primária à saúde, em conformidade com a Resolução SES/MG 9.070, de 18 de outubro de 2023, incluindo a instalação e o fornecimento dos acessórios para o funcionamento individual de cada item, conforme especificações sugeridas na nota técnica 11/SES/SUBRAS-SAPS- DEFAPS/ 2023. Para participar da presente Licitação Pública, formalizar consultas e edital acessar https://licitanet.com.br ou pelo site www.prata.mg.gov.br. Demais informações a respeito do processo, favor comparecer à Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal do Prata, situada à Praça XV de Novembro, nº 35, Bairro Centro, Prata-MG, ou através do e-mail licitacao@prata.mg.gov.br ou pelo tel. (34) 3431-8705.

Prata-MG, 29 de outubro de 2026.

JUSCELEN NOVAES ALVES.
Pregoeira.

Publicado por:
Juscelen Novaes Alves
Código Identificador:BE972D97

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL

O MUNICÍPIO DO PRATA/MG-PREFEITURA, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 13 horas do dia 26 de novembro de 2026, Leilão Público nº 001/2026, visando a alienação dos bens móveis inservíveis pertencentes ao município do Prata. Os bens encontram-se no Almoxarifado da Prefeitura, sito à Rua Alcântara Elias Camargos, nº 250, Bairro Jardim Ana Carolina, em Prata-MG, onde poderão ser vistoriados, em horário de expediente, de segunda à sexta-feira, do dia da publicação deste aviso até o dia da realização do leilão. O Edital com todas as exigências e condições encontra-se à disposição no site www.prata.mg.gov.br, www.jonasleiloeiro.com.br ou www.mgl.com.br. Pedidos de esclarecimento deverão ser enviados nominalmente ao leiloeiro, através do telefone 0800 242 2218 ou via INTERNET.

Prata-MG, em 29 de outubro de 2026.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gustavo Dos Santos Faria
Código Identificador:FEBA2768

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratificação do Prefeito Municipal
29/10/2026

Dispensa de Licitação Nº 032/2026, Processo Licitatório nº 137/2026 – objeto: Aquisição de fralda noturna premium ProtFral (Geriátrica) ou modelo similar com cobertura filtrante hipoalergênica com Aloe Vera, para a paciente MARIA ABADIA MIRANDA BRASILEIRO, conforme determinação de Ação Judicial n° 5002157-15.2025.8.13.0528. Contratada: **TERENCIO FRANCO MAMEDE EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº **05.676.254/0001-48**.

O Prefeito do Município do Prata, Marcel Vieira Rodrigues da Cunha no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA o Ato do Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roseane Alves Gonzaga
Código Identificador:E1716776

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO LICITATÓRIO Nº 221/2026.

Processo Licitatório **nº 123/2026** – Modalidade: Pregão Eletrônico **nº 046/2026.**
Objeto: Contratação de empresa especializada para a locação, montagem, instalação, operação, manutenção, desmontagem e retirada de estruturas, equipamentos e demais elementos necessários à realização do evento "prata 153 anos", durante a programação festiva de Aniversário do Município de Prata/MG, nos dias 12, 13, 14 e 15 de Novembro de 2026, no Parque do Jatobá Natan Prado Mantelli, localizado na rua tenente reis, n° 701, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura. Os serviços de palco, sonorização, iluminação, geradores, disciplinadores, climatização, camarins e painéis de LED são essenciais para assegurar condições adequadas de funcionamento, segurança, organização e qualidade do evento, atendendo ao interesse público e às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura., em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.
Contratante: **Município do Prata-MG** – Contratada: **CARDOSO EVENTOS E ESTRUTURAS EIRELI – ME**
Valor global: **R$ 156. 360,00 (cento e cinquenta e seis mil trezentos e sessenta reais)**
Data da assinatura: 27/10/2026

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gabriela Bernardes da Silva
Código Identificador:933C0CBD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0004/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0002/2026
CONTRATO Nº 04/2026
OBJETO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE ESTUDO E ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI PARA REFORMA DA PREVIDÊNCIA DO RPPS DO MUNICÍPIO DE PRATINHA.

CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Pratinha/MG - PRATPREV

CONTRATADO: CONTABILPREV ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA-EPP
Data do contrato: 29 de outubro de 2026
Valor Global: R$ 14.900,00 (Quatorze mil e novecentos reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até dia 29 de abril de 2027, com eficácia legal a partir da data de sua publicação.

Pratinha – MG, 29 de outubro de 2026.

ELIZANIA DOS REIS SILVÉRIO
Diretora Administrativa e Financeira - PRATPREV

Publicado por:
Taciane Alexandra Reis Pereira
Código Identificador:C7CD0372

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO Nº 025/2026 PROCESSO: Nº 059/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO Nº 025/2026
PROCESSO: Nº 059/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO (CONVERSÃO OU MIGRAÇÃO DE DADOS), CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS, ALTERAÇÕES LEGAIS, CORREÇÕES, ATUALIZAÇÕES E SUPORTE TÉCNICO IN LOCO E REMOTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, CÂMARA MUNICIPAL E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRATINHA - PRATPREV, EM ATENDIMENTO AO DECRETO FEDERAL Nº 10.540/2020 (SIAFIC - SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE),

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 26/10/2026

CONTRATANTE: Município de Pratinha- Prefeitura Municipal

CONTRATADO: GOVERNA TECNOLOGIA LTDA CNPJ sob o nº 65.972.995/0001-06
VALOR GLOBAL: O preço global do presente contrato é de R$ 178.800,00 (cento e setenta e oito mil e oitocentos reais), correspondente ao valor mensal de R$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais), para 12 (doze) meses

O Prefeito do Município de Pratinha - MG, no uso de suas atribuições legais, considerando a legitimidade do procedimento licitatório, em especial a habilitação e resultado do julgamento da proposta de preço, proferida pela Comissão Permanente de Licitação, e acolhendo o parecer favorável da Procuradoria Jurídica deste município, estando em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicada.
RESOLVO, pela homologação do julgamento da Licitação em epígrafe nos termos da ata destes autos, adjudicando o seu objeto ao licitante vencedor CONTRATADO: GOVERNA TECNOLOGIA LTDA CNPJ sob o nº 65.972.995/0001-06. VALOR GLOBAL: O preço global do presente contrato é de R$ 178.800,00 (cento e setenta e oito mil e oitocentos reais), correspondente ao VALOR MENSAL de R$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais), para 12 (doze) meses

Pratinha-MG, 26 de outubro de 2026

Contratante:
Município de Pratinha/MG

WELLINGTON JOSÉ CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dione Fernando Ferreira
Código Identificador:D05F8164

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Pratinha - MG, no uso de suas atribuições legais, considerando a legitimidade do procedimento licitatório, em especial o pedido do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, estando em conformidade com o art. **95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;**

RESOLVE: RATIFICAR a contratação de serviços para manutenção de instrumentos musicais da orquestra municipal. Recurso Lei Aldir Blanc.

CONTRATADA – 49.293.722 ELISABETE RODRIGUES DOS SANTOS (CNPJ 49.293.722/0001-70), no valor global de R$ 4.673,00 (quatro mil, seiscentos e setenta e três reais).

Pratinha/MG, 20 de outubro 2026.

WELLINGTON JOSÉ CARNEIRO
Prefeito Municipal, de Pratinha/MG

Publicado por:
Taciane Alexandra Reis Pereira
Código Identificador:4C326D9B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0006/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO 0004/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE COM INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO/IMPORTAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, EVOLUTIVA E ADAPTATIVA, SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO PARA USUÁRIOS, VISANDO ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DEMAIS ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS AOS QUAIS O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG – PRATPREV ESTEJA VINCULADO OU TENHA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR INFORMAÇÕES, BEM COMO ATENDER ÀS ROTINAS ADMINISTRATIVAS E PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS), COM AS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E SUAS ATUALIZAÇÕES.
Considerando o disposto na solicitação apresentada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Pratinha/MG - PRATPREV, na análise do pedido de contratação através de Dispensa de licitação com base no art. 75, Alínea II da Lei nº 14.133/21;
Considerando que foram cumpridas as exigências legais orçamentárias e financeiras;
Considerando ainda, a condução de todo o procedimento pela Comissão de Contratação e a decisão por ela proferida e o parecer da Procuradoria do Município quanto ao enquadramento legal da locação, entendendo possível a inclusão da mesma nos termos dos dispositivos legais previstos na Lei nº 14.133/21, no que tange à Dispensa de Licitação;
RATIFICO a condição de Dispensa de Licitação para a contratação da empresa **SGPREV DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.131.713/0001-36**, no valor global de **27.140,00 (vinte e sete mil cento e quarenta reais)**, nos termos do Processo nº 06/2026.
Determino à Procuradoria do Município a lavratura do competente contrato ou instrumento equivalente
Publique-se para que se cumpra o pressuposto legal.

Pratinha, 28 de outubro de 2026

ELIZANIA DOS REIS SILVÉRIO
Diretora Administrativa e Financeira - PRATPREV

Publicado por:
Taciane Alexandra Reis Pereira
Código Identificador:70E8A41A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE QUARTEL GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 215/2026, PROCESSO 326/2026 ART. 75 § 7º DA LEI FEDERAL 14.133/2021 C/C ART. 8º § 4º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 098/2022;

RENATO AUGUSTO MENDES, solicitante da demanda em exercício no uso de suas atribuições legais fincadas na lei orgânica, e, ainda no que prescreve o **ART. 75, § 7º DA LEI FEDERAL 14.133/2021 C/C ART. 8º § 4º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 098/2022, RATIFICO E AUTORIZO,** contratação do licitante **ROMUALDO AUTO PEÇAS DE ABAETE LTDA** - no valor de **R$ 504,00 (Quinhentos e Quatro Reais)**, devendo o setor de compras proceder a emissão da ordem de serviço devendo o ato em questão ser publicado no site oficial do município, e, ainda no diário oficial dos municípios mineiros, (AMM), na forma contida no parágrafo único do art. 72 da já citada lei de licitações.

Quartel Geral, 15 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:28BA4EFC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 218/2026, PROCESSO: 329/2026 (ART. 75, INCISO IV ALÍNEA "A" DA LEI FEDERAL 14.133/2021);

RENATO AUGUSTO MENDES, Solicitante da demanda em exercício no uso de suas atribuições legais fincadas na lei orgânica, e, ainda no que prescreve o art. 75, inciso IV alínea "a" da lei 14.133/2021, **AUTORIZO, e, RATIFICO**, a contratação do licitante **MINAUTO MINAS AUTOMOVEIS LTDA** no valor de **R$ 1.181,80 (Um Mil e Cento e Oitenta e Um Reais e Oitenta Centavos).** via Dispensa de licitação devendo o setor de compras proceder a emissão da ordem de serviço, bem como também devendo o ato em questão ser publicado no site oficial do município, e, ainda no diário oficial dos municípios mineiros, (AMM), na forma contida no parágrafo único do art. 72 da já citada lei de licitações.

Quartel Geral, 16 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:D074826A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL/ MG – Processo licitatório nº **0338/2026** – Pregão Eletrônico/RP: **071/2026**. Torna publico para conhecimento dos interessados a abertura do processo licitatório cujo objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, COPA E COZINHA, BEM COMO SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E DEMAIS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL/MG**, que fará realizar

abertura das propostas comerciais e abertura da sessão dia **17/11/2026 às 08:00 hs**. Site para realização do Pregão Eletrônico/RP: https://ammlicita.org.br/. Informações (37) 99957-5102.

CIBELE DE ASSIS CAMPOS
Pregoeira e Equipe de Apoio – 29/10/2026

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:EC8EBA16

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RECREIO

LICITAÇÃO 2026
CONVOCAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE PROPOSTAS

O MUNICÍPIO DE RECREIO/MG, por intermédio da Prefeitura Municipal, torna público o interesse da Administração Municipal em receber propostas de proprietários de imóveis disponíveis para locação, visando à instalação e ao funcionamento do Destacamento da Polícia Militar de Minas Gerais no Município de Recreio/MG, em cumprimento ao convênio firmado entre o Município de Recreio e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG. O imóvel deverá estar localizado na região central do Município de Recreio/MG, possuir área construída aproximada de 100 m² (cem metros quadrados), encontrar-se devidamente acabado, em bom estado de conservação, com instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias em condições adequadas de funcionamento, além de apresentar infraestrutura, acessibilidade e condições suficientes para abrigar as atividades administrativas e operacionais do Destacamento da Polícia Militar. Os proprietários interessados deverão apresentar proposta contendo a identificação e localização do imóvel, área construída, características das instalações, valor mensal pretendido para locação e documentação comprobatória da propriedade ou da legitimidade para locar. As propostas deverão ser encaminhadas à Prefeitura Municipal de Recreio/MG, por meio do setor responsável, até o dia 10/11/2026, para avaliação quanto à adequação do imóvel às necessidades da Administração Pública e à compatibilidade dos valores propostos com os praticados no mercado. A apresentação de propostas não implica obrigação de contratação por parte da Administração Municipal, ficando a eventual locação condicionada à avaliação técnica, à demonstração da vantajosidade e ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis.

Publicado por:
João Guilherme Costa Ferreira
Código Identificador:52A6E9EC

SETOR JURÍDICO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.910, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a alteração do Plano Plurianual de Ações para o quadriênio 2026 / 2029 e dá outras providências.

A Câmara Municipal do Município de Recreio aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Os anexos do Quadro de Detalhamento de Despesa e demais anexos contendo os programas de governo da Lei Municipal nº **1.872/2025** Lei do Plano Plurianual de Ações para o período de 2026 / 2029, passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos desta Lei.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recreio - MG, 29 de outubro de 2026.

LEANDRO FERREIRA MEDEIROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:3DB6CC18

SETOR JURÍDICO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.911, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI A "MEDALHA SEBASTIÃO BONIFÁCIO DE OLIVEIRA" EM HOMENAGEM A PERSONALIDADES NEGRAS QUE SE DESTACAM NA LUTA POR IGUALDADE RACIAL, INCLUSÃO SOCIAL E REPRESENTATIVIDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Recreio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Recreio/MG, a "Medalha Sebastião Bonifácio de Oliveira", a ser concedida anualmente a personalidades negras que tenham prestado relevantes serviços à sociedade, notadamente na promoção da igualdade racial, na inclusão social, na valorização da cultura afro-brasileira e na representatividade negra no município.

§1º A entrega da Medalha ocorrerá, preferencialmente, em sessão solene da Câmara Municipal de Recreio, durante o mês de novembro, em referência ao mês da Consciência Negra, dando-se especial destaque ao dia 20 de novembro, data consagrada ao Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.

§2º A Medalha poderá ser concedida, também a título póstumo, quando a personalidade homenageada falecer antes da entrega ou quando a homenagem se destinar a alguém já falecido.

Art. 2º A concessão da Medalha será destinada a pessoas negras, nascidas ou residentes no Município de Recreio, que se destaquem em áreas como:

I – Educação;
II – Cultura e Artes;
III – Esporte;
IV – Saúde;
V – Participação Comunitária e Política;
VI – Desenvolvimento Social e Econômico.

Parágrafo único. O destaque de que trata o caput deste artigo deverá estar vinculado à promoção da igualdade racial, da inclusão social, da valorização da cultura afro-brasileira e da representatividade negra no município.

Art. 3º A concessão da Medalha Sebastião Bonifácio de Oliveira será realizada mediante indicação, análise e deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Recreio.

§1º O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Recreio poderá conceder, a cada ano, até 3 (três) Medalhas, observados os critérios de relevância da contribuição, representatividade e impacto social das ações desenvolvidas.

§2º A deliberação do Conselho deverá ser fundamentada e registrada em ata, garantida a publicidade dos nomes indicados e dos homenageados.

Art. 4º A entrega das medalhas ocorrerá em sessão solene sempre nos meses de novembro, alusiva ao mês da Consciência Negra, realizada pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, com apoio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Recreio/MG.

§1º A primeira outorga da Medalha Sebastião Bonifácio de Oliveira será realizada no mês de novembro de 2026 e consistirá na concessão, a título póstumo, da honraria ao Sr. Sebastião Bonifácio de Oliveira, ficando a medalha e o respectivo diploma, nesta edição, entregues aos seus familiares.

§2º A partir do exercício de 2027, a concessão da Medalha observará o regime e critérios estabelecidos nesta Lei, precedida de indicação, análise e deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Recreio/MG.

Art. 5º A Medalha será acompanhada de diploma ou certificado, no qual constarão o nome do homenageado, a área de destaque e a fundamentação da homenagem.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 29 de outubro de 2026.

LEANDRO FERREIRA MEDEIROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:E102EB7A

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 265, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

"*Dispõe sobre a designação do agente de contratação, do pregoeiro, da comissão de contratação e da equipe de apoio para atuarem nos Procedimentos instaurados e fundamentados com base na Lei Federal 14.133/2021*"

O Prefeito Municipal de Recreio-MG, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação em vigor, especialmente da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21 estabelece: *" Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei (...)";*

Considerando que o inciso I do Art. 176 da Lei Federal nº 14.133/21 estabelece: "*Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento: I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;"*

Considerando que o Município ainda não possui servidores, efetivos ou empregados públicos do quadro permanente, com formação e conhecimentos técnicos adequados para o desempenho das funções a serem designadas através desta portaria;

Considerando o capítulo II do Decreto nº 134/2026 de 27 de Janeiro de 2026, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito municipal;
RESOLVE:
Art. 1º Fica designado a servidora **Ana Carolina Pessoa Mendonça, CPF nº 061.751.886-67, Matrícula nº 3315** para atuar como **Agente de Contratação**, nos procedimentos de licitação instaurados por este município, fundamentados através da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 2º Fica designado a servidora **Ana Carolina Pessoa Mendonça, CPF nº 061.751.886-67, Matrícula nº 3315** para atuar como **Pregoeira** nos procedimentos de licitação, sob a modalidade Pregão, instaurados por este município e fundamentados através da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 3º Ficam designados os servidores, **Ana Carolina Pessoa Mendonça, CPF nº 061.751.886-67, Matrícula nº 3315, Ronei de Paula Costa, CPF nº 119.071.406-03, Matrícula nº 2939** e **João Guilherme Costa Ferreira, CPF nº 109.850.226-47, Matrícula nº 2581** para atuarem na **Comissão de Contratação**, responsável por substituir o agente de contratação em licitações que envolvam bens e serviços especiais, bem como examinar e julgar os documentos relativos aos procedimentos auxiliares instaurados por esta autarquia e fundamentados através da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único: Fica designada para atuar como Presidente da Comissão de Contratação, a servidora **Ana Carolina Pessoa Mendonça, CPF nº 061.751.886-67, Matrícula nº 3315**.

Art. 4º Ficam designados os servidores **João Guilherme Costa Ferreira, CPF nº 109.850.226-47, Matrícula nº 2581** e **Raphael Ribeiro Gouvêa, CPF nº 049.752.286-10, Matrícula nº 2573** para atuarem como equipe de apoio para auxiliar o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, nos procedimentos licitatórios instaurados por esta autarquia e fundamentados através da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 5º Fica designado o servidor **Raphael Ribeiro Gouvêa, CPF nº 049.752.286-10, Matrícula nº 2573**, para atuar como suplente do **Agente de Contração, Pregoeiro** nos procedimentos licitatórios instaurados por esta autarquia e fundamentados através da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos em que os titulares estiverem em gozo de férias ou impedidos de atuar no respectivo certame.

Art. 6º Para fins do disposto nesta portaria considerar-se-á:
I- Agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
II- Comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;
III- Pregoeiro: agente responsável pela condução do certame nos procedimentos licitatórios nos casos em que a modalidade adotada for o Pregão.
IV- Equipe de Apoio: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração com a função de auxiliar o agente de contratação, a comissão de contratação ou o pregoeiro.

Art. 7º São atribuições do Agente de Contratação, da Comissão de Contratação e do Pregoeiro:

I- auxiliar, quando solicitado e de forma meramente orientativa, os responsáveis pela elaboração dos documentos que constituem a fase preparatória do certame;
II- realizar a condução do certame após a publicação do ato convocatório até a fase que antecede sua adjudicação, homologação ou revogação, em estrita observância à legislação vigente e ao instrumento convocatório;
III- coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
IV- receber, analisar e decidir de forma imparcial, observando a legislação vigente, as impugnações e pedidos de esclarecimento ao instrumento convocatório, podendo para tanto solicitar auxílio dos setores técnicos e jurídicos, caso julgue necessário;
V- conduzir de forma imparcial a sessão pública, presencial ou eletrônica, observando os princípios que regem as licitações públicas e as exigências contidas no instrumento convocatório;
VI- verificar a conformidade das propostas apresentadas pelos licitantes quanto aos requisitos formais e técnicos previstos no instrumento convocatório;
VII- verificar a conformidade dos valores constantes nas propostas comerciais apresentadas pelos licitantes em relação ao valor orçado pela administração durante a fase preparatória do certame;
VIII- sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas apresentadas pelos licitantes;
IX- realizar a classificação das propostas que atenderem os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, bem com a desclassificação das propostas que não atenderem, manifestando expressamente o motivo em ata;
X- ordenar e classificar a ordem de apresentação de lances consecutivos, quando o modo de disputa for compatível.
XI- conduzir a fase de lances verbais ou eletrônicos, conforme a forma de julgamento pré-estabelecida, objetivando alcançar a proposta mais vantajosa para administração, quando cabível.
XII- declarar o vencedor da etapa competitiva, estabelecendo a ordem de classificação dos demais licitantes, quando cabível;

XIII- solicitar a comprovação de exequibilidade do licitante vencedor, nos casos em que a proposta apresentada for supostamente inexequível;
XIV- negociar com o primeiro colocado condições mais vantajosas, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório e nesta portaria;
XV- dar início a fase da habilitação, verificando a conformidade dos documentos apresentados pelos licitantes com as exigências constantes no instrumento convocatório;
XVI- sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;
XVII- impedir a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
XVIII- julgar e declarar habilitados ou inabilitados, conforme o caso, os licitantes participantes do certame, manifestando expressamente o motivo da inabilitação;
XIX- oportunizar, nos termos da legislação vigente e do instrumento convocatório, a manifestação e apresentação dos recursos contra quaisquer atos praticados no certame;
XX- oportunizar aos demais licitantes a apresentação de contrarrazões, nos termos da legislação vigente;
XXI- assegurar ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
XXII- apreciar a admissibilidade dos recursos e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente para decisão final;
XXIII- realizar as intimações, bem como realizar a publicação dos seus atos em observância a legislação vigente e ao instrumento convocatório;
XXIV- após declaração do vencedor e esgotados os prazos para recurso administrativo, encaminhar os autos do procedimento licitatório para a autoridade competente;
XXV- permitir em qualquer fase do procedimento que os membros que compõem a equipe de apoio, se manifestem formalmente nos autos, caso não estejam de acordo com os atos praticados;
XXVI- rever e invalidar os atos que porventura não estejam em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 8º São atribuições da equipe de apoio:

I- auxiliar o agente de contratação, a comissão de contratação ou o pregoeiro nas atividades pertinentes aos procedimentos abrangidos pela Lei Federal nº 14.133/21;
II- realizar o preparo de documentação, confecção de cópias, arquivamento, organização e demais atividades administrativas compatíveis com os procedimentos;
III- acompanhar o agente de contratação, a comissão de contratação ou o pregoeiro durante as sessões públicas, auxiliando no que for solicitado, desde que pertinente as atribuições;
IV- manifestar-se formalmente nos casos de discordância dos atos praticados na condução do procedimento;

Art. 9º É vedado aos agentes públicos designados para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;
II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;
III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

Art. 10 Nos termos do inciso IV do Art. 14, dos Arts. 48 e 122 da Lei Federal n° 14.133 não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato direta ou indiretamente, aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, portanto, os servidores envolvidos ao tomar conhecimento desta condição deverão informar, expressamente e sob pena de responsabilidade, aos superiores para que sejam tomadas as medidas cabíveis nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: Nos casos previstos no caput, bem como nos eventuais casos de conflito de interesses, os servidores designados através desta portaria deverão informar, expressamente e sob pena de responsabilização, aos superiores para que sejam tomadas as medidas cabíveis nos termos da legislação vigente.

Art. 11 Após a designação, os servidores deverão declarar de forma expressa, que possuem o pleno conhecimento das normas, atribuições, vedações e responsabilidades previstas nesta Portaria.

Art. 12 A comissão de contratação de que trata o inciso XI § 1º do Art. 32 será designada através de portaria específica nos casos em que o município adotar a modalidade diálogo competitivo.

Art. 13 A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registra-se e cumpra-se.

Recreio, 29 de outubro de 2026.

LEANDRO FERREIRA MEDEIROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:604F0FFD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1601/2026

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE CONCURSO

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento no artigo 38 e alínea “a” inciso II, art. 58 ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) senhor(a) **CRISLENE RODRIGUES DE JESUS LANA** para ocupar o cargo de Concurso de **TECNICO EM ENFERMAGEM** classificado(a) em **357º** lugar no Concurso Público da Saúde Edital nº 004/2024, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, para exercer suas atribuições de acordo com a Legislação Vigente.

Art. 2º A presente nomeação terá efeito a partir de sua publicação retroagindo seus efeios a .

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:B1E8DC0B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1602/2026

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE CONCURSO

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento no artigo 38 e alínea "a" inciso II, art. 58 ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) senhor(a) **IVANETE RODRIGUES DOS SANTOS** para ocupar o cargo de Concurso de **TECNICO EM ENFERMAGEM** classificado(a) em **332º** lugar no Concurso Público da Saúde Edital nº 004/2024, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, para exercer suas atribuições de acordo com a Legislação Vigente.

Art. 2º A presente nomeação terá efeito a partir de sua publicação retroagindo seus efeios a .

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:9A260E47

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1603/2026

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE CONCURSO

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento no artigo 38 e alínea "a" inciso II, art. 58 ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) senhor(a) **KATIA SANTIAGO ARCHANJO** para ocupar o cargo de Concurso de **ENFERMEIRO (30 HORAS)** classificado(a) em **34º (LISTA DE ESPERA)** lugar no Concurso Público da Saúde Edital nº 004/2024, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, para exercer suas atribuições de acordo com a Legislação Vigente.

Art. 2º A presente nomeação terá efeito a partir de sua publicação retroagindo seus efeios a .

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:048F3FAF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1604/2026

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE CONCURSO

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento no artigo 38 e alínea "a" inciso II, art. 58 ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) senhor(a) **DAVIDSON JUNIO RODRIGUES SILVA** para ocupar o cargo de Concurso de **TECNICO EM ENFERMAGEM** classificado(a) em **336º** lugar no Concurso Público da Saúde Edital nº 004/2024, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, para exercer suas atribuições de acordo com a Legislação Vigente.

Art. 2º A presente nomeação terá efeito a partir de sua publicação retroagindo seus efeios a .

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:F11F349B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1605/2026

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE CONCURSO

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento no artigo 38 e alínea "a" inciso II, art. 58 ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) senhor(a) **DALISSON FRANCISCO SILVA** para ocupar o cargo de Concurso de **CIRURGIAO DENTISTA** classificado(a) em **9º** lugar no Concurso Público da Saúde Edital nº 004/2024, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, para exercer suas atribuições de acordo com a Legislação Vigente.

Art. 2º A presente nomeação terá efeito a partir de sua publicação retroagindo seus efeios a .

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:618364A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1606/2026

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE CONCURSO

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento no artigo 38 e alínea "a" inciso II, art. 58 ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) senhor(a) **FABIO JUNIO GONCALVES COSTA GARCIA** para ocupar o cargo de Concurso de **TECNICO EM ENFERMAGEM** classificado(a) em **335º** lugar no Concurso Público da Saúde Edital nº 004/2024, da SECRETARIA

MUNICIPAL DE SAUDE, para exercer suas atribuições de acordo com a Legislação Vigente.

Art. 2º A presente nomeação terá efeito a partir de sua publicação retroagindo seus efeios a .

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:B20F1D7E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1607/2026

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE CONCURSO

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento no artigo 38 e alínea "a" inciso II, art. 58 ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) senhor(a) **GILCELIA DA SILVA FIGUEIREDO CAETANO** para ocupar o cargo de Concurso de **TECNICO EM ENFERMAGEM** classificado(a) em **346º** lugar no Concurso Público da Saúde Edital nº 004/2024, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, para exercer suas atribuições de acordo com a Legislação Vigente.

Art. 2º A presente nomeação terá efeito a partir de sua publicação retroagindo seus efeios a .

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:EEBED30A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1608/2026

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE CONCURSO

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento no artigo 38 e alínea "a" inciso II, art. 58 ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) senhor(a) **LARA FABIAN MATIAS DA SILVA** para ocupar o cargo de Concurso de **TECNICO EM ENFERMAGEM** classificado(a) em **359º** lugar no Concurso Público da Saúde Edital nº 004/2024, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, para exercer suas atribuições de acordo com a Legislação Vigente.

Art. 2º A presente nomeação terá efeito a partir de sua publicação retroagindo seus efeios a .

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:C611914A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1609/2026

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE CONCURSO

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento no artigo 38 e alínea "a" inciso II, art. 58 ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) senhor(a) **CAMILA BRITO MENEZES DOS SANTOS** para ocupar o cargo de Concurso de **TECNICO EM ENFERMAGEM** classificado(a) em **340º** lugar no Concurso Público da Saúde Edital nº 004/2024, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, para exercer suas atribuições de acordo com a Legislação Vigente.

Art. 2º A presente nomeação terá efeito a partir de sua publicação retroagindo seus efeios a .

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:E2BA92A5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1610/2026

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE CONCURSO

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento no artigo 38 e alínea "a" inciso II, art. 58 ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) senhor(a) **DAURA REGINA DA SILVA** para ocupar o cargo de Concurso de **AUXILIAR EM SAUDE BUCAL** classificado(a) em **32º** lugar no Concurso Público da Saúde Edital nº 004/2024, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, para exercer suas atribuições de acordo com a Legislação Vigente.

Art. 2º A presente nomeação terá efeito a partir de sua publicação retroagindo seus efeios a .

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:B9E59AC2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1611/2026

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE CONCURSO

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento no artigo 38 e alínea "a" inciso II, art. 58 ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) senhor(a) **IGOR GABRIEL DOURADO MESSIAS** para ocupar o cargo de Concurso de **TECNICO EM ENFERMAGEM** classificado(a) em **341º** lugar no Concurso Público da Saúde Edital nº 004/2024, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, para exercer suas atribuições de acordo com a Legislação Vigente.

Art. 2º A presente nomeação terá efeito a partir de sua publicação retroagindo seus efeios a .

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:EC8562E6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1612/2026

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE CONCURSO

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento no artigo 38 e alínea "a" inciso II, art. 58 ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) senhor(a) **ANA CLAUDIA DE CASTRO CUNHA** para ocupar o cargo de Concurso de **CIRURGIAO DENTISTA** classificado(a) em **6º** lugar no Concurso Público da Saúde Edital nº 004/2024, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, para exercer suas atribuições de acordo com a Legislação Vigente.

Art. 2º A presente nomeação terá efeito a partir de sua publicação retroagindo seus efeios a .

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:173919FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1613/2026

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE CONCURSO

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento no artigo 38 e alínea "a" inciso II, art. 58 ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) senhor(a) **LEANDRO FORTUNATO DIAS** para ocupar o cargo de Concurso de **TECNICO EM ENFERMAGEM** classificado(a) em **355º** lugar no Concurso Público da Saúde Edital nº 004/2024, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, para exercer suas atribuições de acordo com a Legislação Vigente.

Art. 2º A presente nomeação terá efeito a partir de sua publicação retroagindo seus efeios a .

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:F4B319A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1614/2026

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE CONCURSO

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento no artigo 38 e alínea "a" inciso II, art. 58 ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) senhor(a) **JESSICA PAOLA VIEIRA GOMES DE OLIVEIRA** para ocupar o cargo de Concurso de **TECNICO EM ENFERMAGEM** classificado(a) em **349º** lugar no Concurso Público da Saúde Edital nº 004/2024, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, para exercer suas atribuições de acordo com a Legislação Vigente.

Art. 2º A presente nomeação terá efeito a partir de sua publicação retroagindo seus efeios a .

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:9C6E959C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1615/2026

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE CONCURSO

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento no artigo 38 e alínea "a" inciso II, art. 58 ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) senhor(a) **CAROLINA OHANNA NOGUEIRA DE SOUZA VALERIO** para ocupar o cargo de Concurso de **CIRURGIAO DENTISTA** classificado(a) em **7º** lugar no Concurso Público da Saúde Edital nº 004/2024, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, para exercer suas atribuições de acordo com a Legislação Vigente.

Art. 2º A presente nomeação terá efeito a partir de sua publicação retroagindo seus efeios a .

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:D9DDA421

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1616/2026

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE CONCURSO

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento no artigo 38 e alínea "a" inciso II, art. 58 ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) senhor(a) **PRISCILA DAIANE DA SILVA DE ARAUJO** para ocupar o cargo de Concurso de **TECNICO EM ENFERMAGEM** classificado(a) em **338º** lugar no Concurso Público da Saúde Edital nº 004/2024, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, para exercer suas atribuições de acordo com a Legislação Vigente.

Art. 2º A presente nomeação terá efeito a partir de sua publicação retroagindo seus efeios a .

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:71F53B81

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1617/2026

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE CONCURSO

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento no artigo 38 e alínea "a" inciso II, art. 58 ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) senhor(a) **JANAINA FIRMINO** para ocupar o cargo de Concurso de **TECNICO EM ENFERMAGEM** classificado(a) em **353º** lugar no Concurso Público da Saúde Edital nº 004/2024, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, para exercer suas atribuições de acordo com a Legislação Vigente.

Art. 2º A presente nomeação terá efeito a partir de sua publicação retroagindo seus efeios a .

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:A1824696

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1618/2026

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE CONCURSO

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento no artigo 38 e alínea "a" inciso II, art. 58 ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) senhor(a) **PATRICIA CANDIDA MESSIAS SANTANA** para ocupar o cargo de Concurso de **TECNICO EM ENFERMAGEM** classificado(a) em **352º** lugar no Concurso Público da Saúde Edital nº 004/2024, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, para exercer suas atribuições de acordo com a Legislação Vigente.

Art. 2º A presente nomeação terá efeito a partir de sua publicação retroagindo seus efeios a .

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:B6CC160D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1619/2026

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE CONCURSO

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento no artigo 38 e alínea "a" inciso II, art. 58 ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) senhor(a) **LIVIA HERMINIA SERPA DE MEIRA** para ocupar o cargo de Concurso de **ENFERMEIRO (30 HORAS)** classificado(a) em **28º (LISTA DE ESPERA)** lugar no Concurso Público da Saúde Edital nº 004/2024, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, para exercer suas atribuições de acordo com a Legislação Vigente.

Art. 2º A presente nomeação terá efeito a partir de sua publicação retroagindo seus efeios a .

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:C65B1057

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1620/2026

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE CONCURSO

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento no artigo 38 e alínea "a" inciso II, art. 58 ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) senhor(a) **POLIANA PALMA DOS SANTOS** para ocupar o cargo de Concurso de **TECNICO EM ENFERMAGEM** classificado(a) em **358º** lugar no Concurso Público da Saúde Edital nº 004/2024, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, para exercer suas atribuições de acordo com a Legislação Vigente.

Art. 2º A presente nomeação terá efeito a partir de sua publicação retroagindo seus efeios a .

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:10BD4FC2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1621/2026

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE CONCURSO

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento no artigo 38 e alínea "a" inciso II, art. 58 ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) senhor(a) **AMANDA CAROLINA MOREIRA DIAS** para ocupar o cargo de Concurso de **ENFERMEIRO (30 HORAS)** classificado(a) em **39º (LISTA DE ESPERA)** lugar no Concurso Público da Saúde Edital nº 004/2024, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, para exercer suas atribuições de acordo com a Legislação Vigente.

Art. 2º A presente nomeação terá efeito a partir de sua publicação retroagindo seus efeios a .

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:17E44A94

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1622/2026

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE CONCURSO

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento no artigo 38 e alínea "a" inciso II, art. 58 ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) senhor(a) **KELVIN AUGUSTO GOMES MELO** para ocupar o cargo de Concurso de **TECNICO EM ENFERMAGEM** classificado(a) em **334º** lugar no Concurso Público da Saúde Edital nº 004/2024, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, para exercer suas atribuições de acordo com a Legislação Vigente.

Art. 2º A presente nomeação terá efeito a partir de sua publicação retroagindo seus efeios a .

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:67C486B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1623/2026

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE CONCURSO

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento no artigo 38 e alínea "a" inciso II, art. 58 ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) senhor(a) **GLAUCILENE SOARES DA MOTA DE BRITO** para ocupar o cargo de Concurso de **TECNICO EM ENFERMAGEM** classificado(a) em **333º** lugar no Concurso Público da Saúde Edital nº 004/2024, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, para exercer suas atribuições de acordo com a Legislação Vigente.

Art. 2º A presente nomeação terá efeito a partir de sua publicação retroagindo seus efeios a .

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:97E94367

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1624/2026

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE CONCURSO

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento no artigo 38 e alínea "a" inciso II, art. 58 ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) senhor(a) **KELLY CRISTINA CARVALHO SILVA CARDOSO** para ocupar o cargo de Concurso de **AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL** classificado(a) em **29º** lugar no Concurso Público da Saúde Edital nº 004/2024, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, para exercer suas atribuições de acordo com a Legislação Vigente.

Art. 2º A presente nomeação terá efeito a partir de sua publicação retroagindo seus efeios a .

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:72FD68EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1625/2026

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE CONCURSO

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento no artigo 38 e alínea "a" inciso II, art. 58 ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) senhor(a) **FABIANA PIRES SOARES SILVA** para ocupar o cargo de Concurso de **ENFERMEIRO (30**

HORAS) classificado(a) em **27º (LISTA DE ESPERA)** lugar no Concurso Público da Saúde Edital nº 004/2024, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, para exercer suas atribuições de acordo com a Legislação Vigente.

Art. 2º A presente nomeação terá efeito a partir de sua publicação retroagindo seus efeios a .

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:B1A0AA34

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1626/2026

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE CONCURSO

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento no artigo 38 e alínea "a" inciso II, art. 58 ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) senhor(a) **DENISE DA SILVA BRANDAO** para ocupar o cargo de Concurso de **ENFERMEIRO (30 HORAS)** classificado(a) em **29º (LISTA DE ESPERA)** lugar no Concurso Público da Saúde Edital nº 004/2024, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, para exercer suas atribuições de acordo com a Legislação Vigente.

Art. 2º A presente nomeação terá efeito a partir de sua publicação retroagindo seus efeios a .

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:9B7CB573

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1627/2026

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE CONCURSO

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento no artigo 38 e alínea "a" inciso II, art. 58 ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) senhor(a) **JULIANA IANNOTTA LEROY** para ocupar o cargo de Concurso de **ENFERMEIRO (30 HORAS)** classificado(a) em **26º (LISTA DE ESPERA)** lugar no Concurso Público da Saúde Edital nº 004/2024, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, para exercer suas atribuições de acordo com a Legislação Vigente.

Art. 2º A presente nomeação terá efeito a partir de sua publicação retroagindo seus efeios a .

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:558C7869

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1628/2026

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento na alínea "a" do inciso II do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

ART.1º - NOMEAR o (a) servidor (a) **GUILHERME MORELLI GENEROSO**, no cargo de **ASSESSOR TECNICO I**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:9D0E2AE1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1629/2026

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento na alínea "a" do inciso II do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

ART.1º - NOMEAR o (a) servidor (a) **ERNEI ANDRE DE SOUZA**, no cargo de **ASSESSOR TECNICO II**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:49661B38

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1630/2026

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento na

alínea "a" do inciso II do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

ART.1º - NOMEAR o (a) servidor (a) **FILIPE LEONARDO NOBRE CONEGUNDES**, no cargo de **ASSESSOR TECNICO I**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:CB2D6731

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1631/2026

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento na alínea "a" do inciso II do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

ART.1º - NOMEAR o (a) servidor (a) **FRANCISCO LUIZ BARBOSA FILHO**, no cargo de **ADMINISTRADOR REGIONAL**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 DE OUTUBRO DE 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:50D246A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1632/2026

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento na alínea "a" do inciso II do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

ART.1º - NOMEAR o (a) servidor (a) **IVO LOPES MARINS JUNIOR**, no cargo de **ASSESSOR TECNICO IV**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES**, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 DE OUTUBRO DE 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:AB4C1B49

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1633/2026

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento na alínea "a" do inciso II do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

ART.1º - NOMEAR o (a) servidor (a) **VANESSA MOREIRA DE OLIVEIRA**, no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL IV**, da **GABINETE DO PREFEITO**, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 DE OUTUBRO DE 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:46B22564

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1634/2026

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento na alínea "a" do inciso II do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

ART.1º - NOMEAR o (a) servidor (a) **MATEUS DA SILVA**, no cargo de **COORDENAÇAO I**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 DE OUTUBRO DE 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:73AADAFA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1635/2026

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento na alínea "a" do inciso II do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

ART.1º - NOMEAR o (a) servidor (a) **RAFAEL RIBEIRO SANTANA**, no cargo de **SUPERINTENDENTE II**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 DE OUTUBRO DE 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:DF3C5B7D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1636/2026

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento na alínea "a" do inciso II do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

ART.1º - NOMEAR o (a) servidor (a) **RACHEL EVANGELISTA SOUZA CORDOVA**, no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL IV**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:BE36533B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1637/2026

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento na alínea "a" do inciso II do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

ART.1º - NOMEAR o (a) servidor (a) **GUSTAVO MARCOS EVANGELISTA**, no cargo de **ASSESSOR TECNICO III**, da **GABINETE VICE PREFEITO**, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:A8AFDFF0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1638/2026

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento na alínea "a" do inciso II do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

ART.1º - NOMEAR o (a) servidor (a) **NEUROMAR RIBEIRO LIMA**, no cargo de **ASSESSOR TECNICO VI**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:3A17EA96

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1639/2026

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento na alínea "a" do inciso II do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

ART.1º - NOMEAR o (a) servidor (a) **THALMO LUIZ FERREIRA DA SILVA**, no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL III**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:5BBC3A88

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1640/2026

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento na alínea "a" do inciso II do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

ART.1º - NOMEAR o (a) servidor (a) **SAMUEL RODRIGUES DA SILVA**, no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL III**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:5898B992

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1641/2026

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento na alínea "a" do inciso II do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

ART.1º - NOMEAR o (a) servidor (a) **MARIA EDUARDA FERREIRA DOS SANTOS**, no cargo de **GERENTE II**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:A5910011

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1642/2026

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento na alínea "a" do inciso II do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

ART.1º - NOMEAR o (a) servidor (a) **ATENA MARIA DANIEL DE OLIVEIRA**, no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL III**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:1C8D98D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1643/2026

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento na alínea "a" do inciso II do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

ART.1º - NOMEAR o (a) servidor (a) **MARCOS DE SOUZA LIMA**, no cargo de **SUPERINTENDENTE I**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:093CE19C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1644/2026

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento na alínea "a" do inciso II do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

ART.1º - NOMEAR o (a) servidor (a) **FLAVIANO PAULO DE OLIVEIRA**, no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL III**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:89B2BFFA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1645/2026

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento na alínea "a" do inciso II do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

ART.1º - NOMEAR o (a) servidor (a) **EVERTON MARTINS DA SILVA**, no cargo de **ASSESSOR TECNICO III**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:D85868A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1646/2026

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento na alínea "a" do inciso II do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

ART.1º - NOMEAR o (a) servidor (a) **PHILIPPE ANTONIO T LOPES**, no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL II**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:5B5F51A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1647/2026

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento na alínea "a" do inciso II do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

ART.1º - NOMEAR o (a) servidor (a) **RODRIGO LOPES SABINO**, no cargo de **GERENTE II**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:A9ADFECA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1648/2026

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento na alínea "a" do inciso II do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

ART.1º - NOMEAR o (a) servidor (a) **LEONARDO HENRIQUE LUCAS**, no cargo de **ASSESSOR TECNICO III**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:B70326D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1649/2026

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento na alínea "a" do inciso II do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

ART.1º - NOMEAR o (a) servidor (a) **JOAO PAULO DE ARAUJO MARZANO**, no cargo de **ASSESSOR TECNICO V**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:D662A9B7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1650/2026

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento na alínea "a" do inciso II do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

ART.1º - NOMEAR o (a) servidor (a) **MAICOM JUNIOR BRAGA MERLO**, no cargo de **ASSESSOR TECNICO III**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:FC6D5FCA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1651/2026

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento na alínea "a" do inciso II do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

ART.1º - NOMEAR o (a) servidor (a) **JUSLAINE TEIXEIRA DE JESUS**, no cargo de **COORDENAÇAO I**, da **CORREGEDORIA**, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:E239F0BF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1652/2026

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento na alínea "a" do inciso II do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

ART.1º - NOMEAR o (a) servidor (a) **ANTONIO EDUARDO ROCHA FERREIRA**, no cargo de **GERENTE IV**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:999FFF4C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1653/2026

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento na alínea "a" do inciso II do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

ART.1º - NOMEAR o (a) servidor (a) **DIEGO CALIXTO DE RESENDE**, no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL III**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:4F0778D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1654/2026

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento na alínea "a" do inciso II do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

ART.1º - NOMEAR o (a) servidor (a) **CIBELE MARIA CAMPOS**, no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL III**, da **GABINETE DO PREFEITO**, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:5D57ED5C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1655/2026

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento na

alínea "a" do inciso II do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

ART.1º - NOMEAR o (a) servidor (a) **JESSICA COSTA ROSA**, no cargo de **ASSESSOR TECNICO II**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:0E5BCF41

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1656/2026

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento na alínea "a" do inciso II do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

ART.1º - NOMEAR o (a) servidor (a) **JHONATAN TOLEDO DE OLIVEIRA**, no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL III**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:4200D5AE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1657/2026

PORTARIA DE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento na alínea "a" do inciso II do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

ART.1º - EXONERAR o (a) servidor (a) **JHONATAN TOLEDO DE OLIVEIRA**, no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL III**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:6375F305

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1658/2026

PORTARIA DE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento na alínea "a" do inciso II do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

ART.1º - EXONERAR o (a) servidor (a) **KARINE BATISTA CORREA GOMES**, no cargo de **ASSESSOR TECNICO III**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:66DBEECA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1659/2026

PORTARIA DE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento na alínea "a" do inciso II do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

ART.1º - EXONERAR o (a) servidor (a) **VANILZA APARECIDA DOS SANTOS PIMENTEL**, no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL I**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:BCF3DB9C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1660/2026

PORTARIA DE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento na

alínea "a" do inciso II do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

ART.1º - EXONERAR o (a) servidor (a) **MARIZA MEIRA ROCHA**, no cargo de **EDUCADOR INFANTIL I**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:60B81C50

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1661/2026

PORTARIA DE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento na alínea "a" do inciso II do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

ART.1º - EXONERAR o (a) servidor (a) **ERLI MARIA ALVES MARCHINI**, no cargo de **EDUCADOR INFANTIL I**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:4268428A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1662/2026

PORTARIA DE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento na alínea "a" do inciso II do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

ART.1º - EXONERAR o (a) servidor (a) **ROSANGELA NUNES DE ALMEIDA**, no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA - EISI**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:E1A1113F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1663/2026

PORTARIA DE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento na alínea "a" do inciso II do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

ART.1º - EXONERAR o (a) servidor (a) **ROSANGELA NUNES DE ALMEIDA**, no cargo de **PROFESSOR DE EDUCACÃO BA • SICA - EISI**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:55F73AA5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1664/2026

PORTARIA DE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento na alínea "a" do inciso II do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

ART.1º - EXONERAR o (a) servidor (a) **LUCILEIA JACINTO ALVES**, no cargo de **EDUCADOR INFANTIL I**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:884BCA73

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1665/2026

PORTARIA DE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento na

alínea “a” do inciso II do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

ART.1º - EXONERAR o (a) servidor (a) **ANITA MARTINS RIBEIRO PIMENTA**, no cargo de **ASSESSOR TECNICO I**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:78FAE780

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1666/2026

PORTARIA DE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento na alínea “a” do inciso II do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

ART.1º - EXONERAR o (a) servidor (a) **ALINE TATIANE RODRIGUES MUNIZ**, no cargo de **ENFERMEIRO (30 HORAS)**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:E24E98AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1667/2026

PORTARIA DE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento na alínea “a” do inciso II do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

ART.1º - EXONERAR o (a) servidor (a) **MARILDA CONCEICAO DAMASCENO**, no cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 DE OUTUBRO DE 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:03BB8FBE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1668/2026

PORTARIA DE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento na alínea “a” do inciso II do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

ART.1º - EXONERAR o (a) servidor (a) **BRUNO HENRIQUE FERREIRA PINTO**, no cargo de **CIRURGIAO DENTISTA**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 DE OUTUBRO DE 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:DC52CF5C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1669/2026

PORTARIA DE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento na alínea “a” do inciso II do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

ART.1º - EXONERAR o (a) servidor (a) **ANNA CLARA DA CRUZ MARTINS**, no cargo de **CIRURGIAO DENTISTA**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:16418667

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1670/2026

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento na alínea “a” do inciso II do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

ART.1º - NOMEAR o (a) servidor (a) **SIMONE APARECIDA CORREA JULIAO**, no cargo de **INTERINO DE GERENTE DE TRIBUTOS MOBILIARIOS**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, no período 15/10/2026 A 06/11/2026, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:C2F7DDFE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1671/2026

PORTARIA DE DEMISSAO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento na alínea "a" do inciso II do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

ART.1º - DEMITIR o (a) servidor (a) **ROBSON RODRIGUES PENA**, no cargo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:A44AA74F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1672/2026

PORTARIA DE DEMISSAO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento na alínea "a" do inciso II do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

ART.1º - DEMITIR o (a) servidor (a) **LUCILEIA JACINTO ALVES**, no cargo de **EDUCADOR INFANTIL I**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:8B1B1421

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1673/2026

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento na alínea "a" do inciso II do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

ART.1º - NOMEAR o (a) servidor (a) **LUCIANA VITORIA REIS LIMA DA SILVA**, no cargo de **INTERINO DE GERENTE DE TRIBUTOS MOBILIARIOS**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, no período 19/10/2026 A 09/11/2026, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:E3579F34

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH N.º 1674/2026

DISPÕE SOBRE TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA RH

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria SRH n° 1509/2026, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:07B0AB32

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1675/2026

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento na alínea "a" do inciso II do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

ART.1º - NOMEAR o (a) servidor (a) **ELISEU NOGUEIRA DOS SANTOS**, no cargo de **COORDENAÇAO I**, da **SECRETARIA**

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:BB7DB6EC

GERÊNCIA LICITAÇÃO
CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 99/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna Público extrato e celebração da Ata de Registro de Preço nº 99/2026, referente ao Processo administrativo nº 31172/2026. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos; material médico hospitalar; material odontológico; dietas, fórmulas e suplementos; insumos e reagentes laboratoriais; material descartável, higiene e saneantes apurado com o maior desconto sobre os preços fixados no banco de preços, desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCE) vigente para atender as necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.
Partes: O Município de Ribeirão das Neves e a empresa: MEDSET SOLUÇÕES PARA SAÚDE LTDA com o lote 03 – MATERIAIS ODONTOLÓGICOS perfazendo o valor total de R$116.818,70 e desconto de 39%.

MARLA DE SOUZA GUIMARÃES NEVES/
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Tatiele Cristina Ferreira de Souza
Código Identificador:EF8DD0D8

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTARIA SMMADS Nº 20/2026 - PMRN

Institui procedimento simplificado para manifestação de interesse, recebimento e análise preliminar de propostas de cooperação no âmbito do Programa Amigos da Praça, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.819/2005 e o Decreto Municipal nº 054/2009, que instituem e regulamentam o Programa Amigos da Praça;
CONSIDERANDO a Portaria SMMADS nº 17/2026, que define os procedimentos para gestão, acompanhamento e monitoramento do Programa "Amigos da Praça", instituído pela Lei 2.819/2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 054/2009, institui Grupo Gestor e Técnico do Programa e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Portaria SMMADS nº 18/2026, que designa os integrantes do Grupo Gestor e Técnico do Programa "Amigos da Praça" e dá outras providências;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimento público, impessoal e objetivo para o recebimento e a análise preliminar de propostas de cooperação;
CONSIDERANDO as orientações constantes do Parecer PROGEM nº 319/2026, constante no processo456.333.032156/2026-50;
CONSIDERANDO o Memorando PROGEM 2711/2026 (**0479931**);

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído procedimento simplificado para o recebimento e a análise preliminar de manifestações de interesse de pessoas físicas ou jurídicas em participar do Programa Amigos da Praça, mediante propostas de adoção, implantação, reforma, manutenção, conservação ou qualificação paisagística e ambiental de áreas públicas abrangidas pelo Programa.

Art. 2º O procedimento previsto nesta Portaria tem por finalidade identificar propostas potencialmente viáveis e orientar a instauração dos processos administrativos específicos necessários à análise e à eventual formalização da parceria.
Parágrafo único. A manifestação de interesse e sua análise preliminar não conferem ao proponente direito à celebração da parceria, à adoção da área, à exclusividade ou à preferência em relação a outros interessados.

Art. 3º A manifestação de interesse deverá identificar o proponente e a área pretendida, bem como apresentar descrição objetiva das ações propostas, dos resultados esperados e das condições previstas para sua execução e manutenção.
Parágrafo único. A apresentação da manifestação de interesse não autoriza o início de obras, serviços, plantios ou quaisquer intervenções na área pública.

Art. 4º As manifestações de interesse poderão ser apresentadas por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela SMMADS ou mediante documento físico protocolado no Protocolo Geral da Administração Municipal.
§ 1º A manifestação deverá conter, no mínimo:
I – nome ou razão social do interessado, CPF ou CNPJ, endereço e meios de contato;
II – identificação da área pública pretendida, com endereço ou localização que permita sua identificação;
III – descrição das ações propostas, incluindo, quando aplicável, serviços de manutenção, intervenções paisagísticas, materiais, espécies vegetais e demais elementos previstos;
IV – indicação dos objetivos, resultados esperados e condições previstas para execução e manutenção da proposta.
§ 2º Poderão ser anexados croquis, fotografias, projetos, memoriais descritivos, cronogramas e outros documentos que contribuam para a compreensão e a avaliação da proposta.
§ 3º A SMMADS poderá solicitar informações complementares ou ajustes necessários à compreensão da manifestação apresentada.
§ 4º Para fins de registro e ordenação das manifestações, será considerada a data do protocolo eletrônico ou, no caso de apresentação física, a data do recebimento registrada pelo Protocolo Geral da Administração Municipal.

Art. 5º As manifestações serão examinadas conforme a ordem de protocolo, sem que essa ordem estabeleça preferência, exclusividade ou direito à celebração de parceria.
§ 1º O recebimento de uma manifestação não impede a apresentação de outras propostas para a mesma área.
§ 2º A Administração poderá dar publicidade às áreas disponíveis e estimular a apresentação de manifestações de interesse, observados os princípios da publicidade, da impessoalidade e da isonomia.

Art. 6º A análise preliminar deverá verificar:
I – a possibilidade de destinação da área ao objeto proposto;
II – a compatibilidade da proposta com as características, as condições de uso e as necessidades da área;
III – a adequação técnica, ambiental e paisagística das ações previstas;
IV - as formas de divulgação da cooperação;
V – a compatibilidade com projetos, intervenções ou outras destinações públicas existentes ou planejadas;
VI – a viabilidade de execução e manutenção das ações propostas.
Parágrafo único. A análise preliminar poderá resultar em:

I – indicação de viabilidade preliminar, com orientação para instauração de processo administrativo específico;
II – solicitação de complementação ou adequação da proposta; ou
III – indicação fundamentada de inviabilidade.

Art. 7º Sendo identificada viabilidade preliminar, o interessado será comunicado para apresentar, por meio de processo administrativo específico, os documentos e as informações necessários à análise conclusiva e à eventual formalização da parceria.
§ 1º A comunicação deverá indicar os documentos e as providências exigidos para o prosseguimento da análise.
§ 2º A manifestação inicial não substitui a instrução administrativa, as manifestações dos órgãos competentes ou os instrumentos necessários à formalização da parceria.
§ 3º A ausência de atendimento à solicitação de complementação poderá ensejar o encerramento da análise preliminar, mediante registro da providência e comunicação ao interessado.

Art. 8º Quando houver duas ou mais propostas preliminarmente viáveis para a mesma área, deverá ser avaliada, prioritariamente, a possibilidade de execução conjunta, desde que haja concordância expressa dos interessados, compatibilidade entre as ações e definição das responsabilidades de cada participante.
§ 1º A possibilidade de cooperação conjunta deverá observar o interesse público, a viabilidade técnica e operacional, a segurança, a funcionalidade e a preservação do uso coletivo da área.
§ 2º A execução conjunta dependerá de formalização própria, com definição das obrigações, dos limites de atuação e das responsabilidades de cada cooperador.

Art. 9º Quando as propostas para a mesma área forem incompatíveis entre si e não houver viabilidade de cooperação conjunta, a seleção será realizada mediante aplicação dos critérios objetivos e da matriz de pontuação estabelecidos no art. 10.
Parágrafo único. A aplicação dos critérios deverá ser registrada no processo administrativo, com indicação da pontuação atribuída a cada proposta e da justificativa correspondente.

Art. 10. A comparação das propostas será realizada mediante matriz de avaliação com pontuação máxima de 100 (cem) pontos, observados os seguintes critérios:

I – **detalhamento técnico da proposta: até 20 (vinte) pontos**, atribuídos à apresentação dos seguintes elementos, com 4 (quatro) pontos para cada um:
a) croqui, desenho ou representação da intervenção;
b) identificação das dimensões ou dos trechos abrangidos;
c) especificação dos materiais e, quando aplicável, das espécies vegetais;
d) cronograma de implantação;
e) plano de manutenção com descrição das atividades previstas.
II – **frequência e organização da manutenção: até 25 (vinte e cinco) pontos**, conforme a frequência prevista para a execução dos serviços de manutenção:
a) semanal: 25 (vinte e cinco) pontos;
b) quinzenal: 20 (vinte) pontos;
c) mensal: 15 (quinze) pontos;
d) bimestral: 10 (dez) pontos;
e) trimestral: 5 (cinco) pontos;
f) sem frequência definida: 0 (zero) ponto.
III – **abrangência e resultados mensuráveis: até 20 (vinte) pontos**, atribuídos à apresentação de ações ou entregas concretas, quantificadas e passíveis de verificação, à razão de 5 (cinco) pontos por ação ou entrega distinta, até o limite de 4 (quatro).
IV – **medidas de benefício ambiental: até 20 (vinte) pontos**, atribuídos à previsão expressa e tecnicamente compatível das seguintes medidas, à razão de 5 (cinco) pontos por medida:
a) utilização de espécies nativas adequadas às condições da área;
b) adoção de medidas de economia ou uso eficiente da água;
c) preservação ou ampliação de áreas permeáveis e proteção do solo;
d) adoção de medidas de redução, reaproveitamento ou destinação adequada de resíduos.
V – **prazo de implantação: até 15 (quinze) pontos**, conforme o cronograma apresentado:
a) implantação prevista em até 30 (trinta) dias: 15 (quinze) pontos;
b) implantação prevista entre 31 (trinta e um) e 60 (sessenta) dias: 10 (dez) pontos;
c) implantação prevista entre 61 (sessenta e um) e 90 (noventa) dias: 5 (cinco) pontos;
d) prazo superior a 90 (noventa) dias ou ausência de cronograma: 0 (zero) ponto.
§ 1º A pontuação será atribuída exclusivamente com base nas informações e nos documentos apresentados, observada a pertinência de cada critério em relação à proposta e às características da área.
§ 2º Serão habilitadas na avaliação preliminar as propostas que obtiverem pontuação igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos, observado o disposto nesta Portaria.
§ 3º A habilitação na avaliação preliminar não assegura o direito à celebração da parceria, que dependerá da conclusão da instrução do processo administrativo específico e do atendimento aos requisitos técnicos, ambientais, jurídicos e administrativos aplicáveis.
§ 4º Quando necessária a classificação entre duas ou mais propostas para a mesma área, será considerada mais bem classificada aquela que obtiver a maior pontuação total na matriz de avaliação.
§ 5º Persistindo o empate na pontuação total, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
I – maior pontuação no quesito IV indicado neste artigo, sendo medidas de benefício ambiental;
II – maior pontuação no quesito II indicado neste artigo, sendo frequência e organização da manutenção;
III – maior pontuação no quesito III indicado neste artigo, sendo abrangência e resultados mensuráveis;
IV – maior pontuação no quesito I indicado neste artigo, sendo, detalhamento técnico da proposta;
V – maior pontuação no quesito V indicado neste artigo, sendo prazo de implantação.
§ 6º Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no § 5º, a classificação será definida por sorteio público, com registro em ata no processo administrativo e comunicação prévia aos interessados.
§ 7º A pontuação atribuída a cada proposta, a aplicação dos critérios de desempate e o resultado da classificação deverão ser registrados e fundamentados no respectivo processo administrativo.
Art. 11. As situações não previstas nesta Portaria serão encaminhadas à autoridade competente para decisão, observada a legislação aplicável.
Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves/MG, 28 de Outubro de 2026.

LÍVIA DE SOUSA COSTA MATEUS
Superintendência de Gestão de Programas Ambiental
Gestor - Grupo Gestor Técnico do Programa Amigos da Praça

MARCÍLIO RODRIGUES DE SOUSA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:E76CDCD9

SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO –253/2026 RESULTADO DE RECURSO – 1ª INSTÂNCIA - 2ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES – JARI

PREFEITURAMUNICIPALDERIBEIRAO DAS NEVES
Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes

EDITAL DE PUBLICAÇÃO –253/2026
RESULTADO DE RECURSO – 1ª INSTÂNCIA - 2ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES – JARI

118ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª JUNTA DE 2026

A Junta Julgou os recursos abaixo, com as seguintes decisões dos processos impetrados nesta JARI.

PLACA	DATA DECISÃO	DATADAINFRAÇÃO	PROTOCOLO	NRO INFRAÇÃO	RESULTADO
KMO9946	28/10/2026	02/01/2026	RJ-1301/2026	R100254106	INDEFERIDO
RUN4B99	28/10/2026	17/05/2025	RJ-1310/2026	AG10205306	INDEFERIDO
PUF1D49	28/10/2026	02/01/2026	RJ-1311/2026	R100253363	INDEFERIDO
QXE7042	28/10/2026	01/03/2026	RJ-1313/2026	AG10248007	INDEFERIDO
QXE7042	28/10/2026	20/02/2026	RJ-1314/2026	AG10246522	INDEFERIDO
QXE7042	28/10/2026	20/02/2026	RJ-1315/2026	AG10246521	INDEFERIDO
DOK5J09	28/10/2026	14/02/2026	RJ-1316/2026	R100264404	INDEFERIDO
QMY3H85	28/10/2026	10/03/2026	RJ-1317/2026	R100270129	INDEFERIDO
DST4J06	28/10/2026	06/01/2026	RJ-1318/2026	R100254970	INDEFERIDO
TEH2H27	28/10/2026	31/12/2025	RJ-1319/2026	R100253522	INDEFERIDO
PXO2800	28/10/2026	31/12/2025	RJ-1320/2026	R100253029	INDEFERIDO
QPX5I99	28/10/2026	10/01/2026	RJ-1321/2026	AG10233990	INDEFERIDO

Total de Registros: 12

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN / MG. O Recurso deverá ser protocolado na JARI/ RIBEIRÃO DAS NEVES - MG, Rua Ari Teixeira da Costa, n° 1.100, Bairro Savassi, RIBEIRÃO DAS NEVES - MG, CEP: 33880-630.

Presidência da JARI/RIBEIRÃO DAS NEVES - MG, 28 de outubro de 2026.

Publicado por:
Cristiane Vieira Silva de Farias
Código Identificador:A8DB6F6D

SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE
INSTRUMENTO DE DESIGNAÇÃO DA BANCA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

PROCESSO SEI Nº: 456.333.021348/2026-90
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 108/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Técnica e Preço

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE NATUREZA PREDOMINANTE INTELECTUAL, COMPREENDENDO O APOIO TÉCNICO, A ASSESSORIA E/OU CONSULTORIA NAS ATIVIDADES DE GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO.

DESIGNAÇÃO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e considerando a necessidade de constituição de banca especializada para avaliação das propostas técnicas apresentadas no âmbito do processo licitatório acima identificado,

RESOLVE:

Art. 1º – Da Designação

Designar os servidores/profissionais abaixo relacionados para comporem a **BANCA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS**, destinada à análise, avaliação e atribuição das respectivas notas às propostas apresentadas pelos licitantes, observados rigorosamente os critérios, fatores, pesos, quesitos, metodologia e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos:

Nº	NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA
01	Elias Ramos da Silva	Superintendência de Sinalização de Trânsito e Admistração de Transportes	790
02	Ricardo Anibal de Almeida	Superintendência de Proc. de Dados, Estatísticas e Fiscalização de Trânsito	17.723
03	Jéssika Fernandes Vieira	Assessor Técnico V	515700

Parágrafo único. A Banca será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, em observância ao disposto no § 1º do art. 37 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º – Da Fundamentação Legal

A presente designação fundamenta-se no art. 37, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, segundo os quais o julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço deverá contemplar a atribuição de notas aos quesitos de natureza qualitativa por banca designada para esse fim.
§ 1º A Banca deverá observar integralmente os critérios e limites previamente estabelecidos no instrumento convocatório, sendo vedada a adoção de critérios subjetivos ou não previstos no Edital.
§ 2º A avaliação deverá considerar, conforme estabelecido no Edital, os quesitos relacionados à demonstração de conhecimento do objeto, metodologia e programa de trabalho, qualificação das equipes técnicas, relação dos produtos a serem entregues e demais fatores objetivos definidos para o julgamento.

Art. 3º – Das Atribuições da Banca

Compete à Banca de Avaliação:
I – analisar as propostas técnicas apresentadas pelos licitantes, observando os requisitos e critérios estabelecidos no Edital e seus anexos;
II – avaliar os quesitos de natureza qualitativa previstos no instrumento convocatório;
III – atribuir notas aos quesitos técnicos de acordo com os critérios, pesos e parâmetros previamente estabelecidos no Edital;
IV – verificar a demonstração de conhecimento do objeto, metodologia, programa de trabalho, qualificação da equipe técnica e relação dos produtos a serem entregues, quando previstos como critérios de avaliação;
V – elaborar os respectivos documentos, planilhas, fichas de avaliação e demais registros necessários à fundamentação das notas atribuídas;
VI – apresentar justificativa técnica para as notas atribuídas aos licitantes, de forma objetiva e devidamente fundamentada;
VII – assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, transparência e demais princípios aplicáveis às contratações públicas;
VIII – encaminhar o resultado da avaliação à autoridade competente e/ou ao agente de contratação/comissão de contratação responsável pelo procedimento, para prosseguimento do certame;
IX – praticar os demais atos necessários ao adequado desempenho das atribuições para as quais foi designada, desde que compatíveis com a legislação e com as disposições do Edital.

Art. 4º – Da Avaliação das Propostas

A avaliação das propostas técnicas deverá ser realizada individualmente pelos membros da Banca, mediante aplicação dos critérios objetivos definidos no Edital.
§ 1º As notas deverão ser acompanhadas de fundamentação técnica suficiente para demonstrar a correlação entre a avaliação realizada e os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.
§ 2º Não poderão ser considerados, para fins de pontuação, elementos, critérios ou requisitos que não tenham sido previamente estabelecidos no Edital e seus anexos.
§ 3º Eventuais divergências entre os membros da Banca deverão ser formalmente registradas e solucionadas de acordo com os critérios estabelecidos no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

Art. 5º – Da Avaliação das Propostas de Preços

Após a conclusão da avaliação técnica, as propostas de preços serão analisadas e pontuadas na forma e na ordem estabelecidas no Edital, observados os critérios objetivos previamente definidos para o julgamento por técnica e preço.
Parágrafo único. No julgamento por técnica e preço, a ponderação entre as propostas técnica e de preço deverá observar os pesos estabelecidos no Edital e os limites previstos no art. 36, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º – Da Impessoalidade e da Confidencialidade

Os membros da Banca deverão atuar com absoluta imparcialidade, independência técnica e observância aos princípios que regem as contratações públicas.
§ 1º Os membros deverão comunicar imediatamente à autoridade competente eventual situação de impedimento, conflito de interesses ou qualquer circunstância que possa comprometer a imparcialidade da avaliação.
§ 2º As informações e documentos aos quais os membros tenham acesso em razão de suas atribuições deverão ser utilizados exclusivamente para o desempenho das funções relacionadas ao processo licitatório.

Art. 7º – Da Responsabilidade

Os membros designados responderão, nos limites de suas atribuições, pela adequada execução das atividades de avaliação que lhes forem confiadas, devendo observar rigorosamente a legislação aplicável, o Edital, seus anexos e os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 8º – Da Vigência da Designação

A presente designação produzirá efeitos a partir de sua publicação/assinatura e permanecerá vigente até a conclusão das atividades da Banca relacionadas ao processo licitatório, incluindo a avaliação das propostas, emissão dos respectivos registros e encaminhamento do resultado à autoridade competente.

Art. 9º – Da Publicidade

Este Instrumento deverá ser juntado aos autos do processo licitatório e receber a publicidade pertinente, nos termos da legislação aplicável.

Art. 10 – Das Disposições Finais

Os casos omissos serão solucionados pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital e demais normas aplicáveis.

Ribeirão das Neves, 28 de outubro de 2026.

LEINILSON MARCOS BARBOSA ALVES
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes

Publicado por:
Ricardo de Almeida
Código Identificador:B30999C1

SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE
PORTARIA/GAB/Nº001/2026 - TERMO DE ADESÃO PARA O CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

APROVA O TERMO DE ADESÃO PARA O CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – SMST, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 1º, Parágrafo Único do Decreto nº. 188 de 19 de novembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º- Os interessados em prestar serviço de Transporte Escolar no âmbito do Município de Ribeirão das Neves/MG conforme artigos 2º e 3º do Decreto 188/2014 de 19 de novembro de 2014, deverão apresentar solicitação de autorização para a prestação de serviços perante a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, conforme termos de adesão anexos à presente Portaria.

§ 1º - A solicitação de autorizações por pessoas Físicas será realizada mediante termo de adesão cujo modelo integra o anexo I desta portaria.

§ 2º - A solicitação de autorizações por pessoas jurídicas, empresa, será realizada mediante o termo de adesão cujo modelo integra o anexo II desta portaria.

Art. 2º - Fica aberto de **03 de NOVEMBRO de 2026** a **29 de JANEIRO de 2027,** o credenciamento para os interessados em prestar serviço de Transporte Escolar no Município de Ribeirão das Neves requererem autorização perante a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, de acordo com o regulamento do serviço de Transporte Escolar aprovado pelo Decreto Municipal nº. 188 de 19 de novembro de 2014.

Art. 3º - O cadastramento de Autorizatário pessoa jurídica será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos, além dos legalmente exigidos:

I - Contrato social e última alteração existente registrados na Junta Comercial ou estatuto registrado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou declaração de Firma Individual, cujo objeto seja a prestação de serviço de transporte escolar;

II - Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades em Ribeirão das Neves;

III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV - Declaração sob as penas da lei que possui instalação com área apropriada para estacionamento dos veículos;

V - Certificado de regularidade jurídico-fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

VI - Certidão negativa de distribuição de feitos trabalhistas da comarca de Ribeirão das Neves;

VII - Certidão negativa de débitos junto ao INSS;

VII - Certidão negativa de débitos referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

IX - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

X - Certidões negativas de Feitos Criminais de todos os sócios emitidas pelos seguintes órgãos:

A - Justiça Federal

B - Justiça Estadual da Comarca de Ribeirão das Neves;

C - Juizado Especial Criminal de Ribeirão das Neves.

XI - Certidão negativa de débitos junto ao MUNICÍPIO.

§ 1º. O sócio proprietário da Pessoa Jurídica será automaticamente considerado como o condutor Titular dos veículos.

§ 2º. Os sócios de empresa não residentes ou não domiciliados em Ribeirão das Neves deverão apresentar, além das certidões do inciso, Certidão Negativa de Feitos Criminais emitida pela Justiça Estadual da Comarca na qual é domiciliado ou residente e ainda, se houver, do Juizado Especial Criminal da mesma comarca.

§ 3º. Os documentos constantes deste artigo deverão ser renovados anualmente e entregues na SMST quando das vistorias.

Art. 4º - O cadastramento da Pessoa Física dos condutores titulares e dos condutores auxiliares da Pessoa Jurídica será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos, além dos legalmente exigidos:

I - Carteira de identidade e C.P.F;

II - Carteira Nacional de Habilitação categoria D ou E, explicitando a habilitação para conduzir escolares e para exercer atividade remunerada nos termos da legislação vigente;

III - Certidão negativa da carteira nacional de habilitação junto ao DETRAN;

IV - Atestado médico de sanidade física e mental;

V - Quitação militar e eleitoral;

VI - Comprovante de inscrição no INSS, no caso de condutor titular;

VII - Carteira de trabalho assinada pelo Autorizatário pessoa jurídica ou Escola Permissionária, ou pelo condutor titular, tratando-se de condutor auxiliar;

VIII - Certificado de aprovação em curso de preparação ou atualização, para operador de transporte público, administrado por entidade reconhecida e com conteúdo curricular aprovados pela SMST;

IX - Declaração de domicílio e residência de próprio punho ou comprovante de endereço;

X - Comprovação de não ter cometido nenhuma infração de trânsito grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses;

XI - Certidões negativas de distribuição de feitos criminais dentro do prazo de validade, emitidas pelos seguintes órgãos:

A - Justiça Federal;

B - Justiça Estadual da Comarca de Ribeirão das Neves;
C- Juizado Especial Criminal de Ribeirão das Neves.

XII - Certidão negativa de débitos junto ao MUNICÍPIO.

§ 1º. O condutor não residente ou não domiciliado em Ribeirão das Neves deverá apresentar, além das certidões do inciso X, Certidão Negativa de Feitos Criminais emitida pela Justiça Estadual da Comarca na qual é domiciliado ou residente e, se houver, do Juizado Especial Criminal da mesma comarca.

§ 2º. O curso constante no inciso VIII deverá ser renovados a cada 05 (cinco) anos.

§ 3º. O atestado médico de sanidade física e mental e as certidões previstas no inciso X deverão ser apresentadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua expedição e renovadas semestralmente.

Art. 5º - O cadastramento de acompanhante será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos, além dos legalmente exigidos:

I - Carteira de identidade e CPF;

II - Atestado médico de sanidade física e mental;

III - Quitação militar e eleitoral;

IV - Carteira de trabalho assinada pela empresa ou pelo condutor titular;

V - Certificado de aprovação em curso de preparação ou atualização, para operador de transporte público, administrado por entidade reconhecida e com conteúdo curricular aprovados pela SMST;

VI - Declaração de domicílio e residência de próprio punho ou comprovante de endereço;

VII - Certidões negativas de distribuição de feitos criminais dentro do prazo de validade emitidas pelos seguintes órgãos:

A - Justiça Federal;

B - Justiça Estadual da Comarca de Ribeirão das Neves;

C - Juizado Especial Criminal de Ribeirão das Neves.

§ 1º. O acompanhante não residente ou não domiciliado em Ribeirão das Neves deverá apresentar, além das certidões do inciso VII, Certidão Negativa de Feitos Criminais emitida pela Justiça Estadual da Comarca na qual é domiciliado ou residente e, se houver, do Juizado Especial Criminal da mesma comarca.

§ 2º. O curso constante no inciso V deverá ser renovado a cada 05 (cinco) anos.

§ 3º. O atestado médico de sanidade física e mental e as certidões previstas no inciso VII deste artigo deverão ser apresentadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua expedição e renovadas semestralmente.

§4º. Não será exigido do acompanhante com idade entre 16 e 18 anos os documentos descritos nos itens III e VII deste artigo.

Art. 6º - Os documentos serão protocolizados conforme artigos 2º e 3º do Regulamento do Serviço de Transporte Escolar do Município de Ribeirão das Neves, anexo I do Decreto Municipal nº. 188 de 19 de novembro de 2014, junto ao setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, situada a Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1100, Bairro Savassi em Ribeirão das Neves, que ficará responsável pelo processamento da solicitação, tendo o prazo de 30 (trinta) dias da entrega da documentação para análise e entrega de resposta ao requerente.

§ 1º - Os aprovados na análise da documentação terão o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar o veículo à vistoria.

§ 2º - Após aprovação da inspeção veicular de inclusão, será assinado pelos candidatos, o Termo de Autorização para a execução do serviço público de transporte escolar.

§ 3º - Os reprovados na análise da documentação terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos para reapresentar os documentos necessários.

Art. 7º - Serão cobrados dos operadores os valores de remuneração pela prestação dos serviços, definidas no Decreto Municipal nº. 188 de 19 de novembro de 2014 e demais legislação em vigor:

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Ribeirão das Neves, 29 de OUTUBRO de 2026.

ELIAS RAMOS DA SILVA
Superintendência de Sinalização de Trânsito e Adm. de Transportes

LEINILSON MARCOS BARBOSA ALVES
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes

Publicado por:
Ricardo de Almeida
Código Identificador:C3039610

SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE
RECURSOS LANÇADOS NA 126° SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA JARIT DE 2026

SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTES
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES
RECURSOS LANÇADOS NA 126° SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA JARIT DE 2026

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Transporte - (JARIT) / RIBEIRÃO DAS NEVES - MG, quando da sessão realizada no dia 29/10/2026 julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

NRO. DO ANI	ENQUADRAMENTO	PROTOCOLO	DATA DE JULGAMENTO	MOVIMENTO
2684	4045	853	29/10/2026	INDEFERIMENTO DO RECURSO- JARIT
2704	4003	855	29/10/2026	INDEFERIMENTO DO RECURSO -JARIT

TOTAL DE REGISTROS LISTADOS: 02

Presidência da JARIT/ RIBEIRÃO DAS NEVES - MG, 29 de outubro de 2026.

Publicado por:
Ana Paula Lima Barros
Código Identificador:8D827C64

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N° 023/2026

Partes: Município de Ribeirão das Neves, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e a **Comunidade Kolping Rainha da Paz**
Objeto: parceria para execução do projeto denominado **"Esporte treinando e aprendendo",** conforme Emenda Parlamentar Impositiva n° 186-C/2025
Valor do repasse: R$ 175.000.00 (cento e setenta e cinco mil reais).
Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura
Execução: 11 (onze) meses, contados do recebimento da primeira parcela.
Data da Assinatura: 29 de outubro de 2026
Processo Administrativo SEI n.º 456.333.004220/2026-50.

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:55E8590E

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
RESOLUÇÃO CMDM/RN Nº 01/2026

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de inscrições previsto no Edital nº 001/2026, referente ao processo eleitoral para escolha das organizações da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Ribeirão das Neves – CMDM/RN, para o triênio 2026–2029.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE RIBEIRÃO DAS NEVES – CMDM/RN

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE RIBEIRÃO DAS NEVES – CMDM/RN, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.340/2023 e na Resolução CMDM/RN nº 16/2026;

CONSIDERANDO o Edital nº 001/2026, que regulamenta o processo de escolha das organizações representativas da sociedade civil para composição do CMDM/RN no triênio **2026–2029;**

CONSIDERANDO que o período de inscrições originalmente estabelecido no referido edital compreende o período de 26 de outubro a 03 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar divulgação do processo eleitoral e a participação das entidades, organizações, coletivos e movimentos sociais da sociedade civil que atuam na promoção e defesa dos direitos das mulheres;

CONSIDERANDO a necessidade de dar oportunidade a mais interessados em participar do processo eleitoral, ampliando a participação da sociedade civil na composição do Conselho;

RESOLVE:
Art. 1º Fica prorrogado até o dia 13 de novembro de 2026 o prazo para inscrições e registro de candidaturas previsto no art. 4º do Edital nº 001/2026, referente ao processo eleitoral para escolha das organizações da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Ribeirão das Neves – CMDM/RN, para o triênio 2026–2029.
Parágrafo único.
Art. 2º Em decorrência da prorrogação estabelecida no art. 1º, o cronograma previsto no Anexo I do Edital nº 001/2026 passa a vigorar conforme as datas estabelecidas no Anexo I desta Resolução.
Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital nº 001/2026 que não conflitarem com a presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves/MG, 03 de novembro de 2026.

KELLY CRISTINA DE CARVALHO SILVA
Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Ribeirão das Neves/MG – CMDM/RN

ANEXO I – CRONOGRAMA

Publicação da Resolução de prorrogação	03/11/2026
Período de inscrições e registro de candidaturas	26/10/2026 a 13/11/2026
Análise da documentação pela Comissão Eleitoral	16/11/2026 a 17/11/2026
Divulgação preliminar das organizações habilitadas	18/11/2026
Prazo para apresentação de recurso sobre o resultado preliminar	19/11/2026 e 23/11/2026
Análise dos recursos pela Comissão Eleitoral	24/11/2026 a 25/11/2026
Divulgação do resultado final das habilitações	26/11/2026
Assembleia Eleitoral, eleição e apuração	02/12/2026
Publicação do resultado provisório da eleição	03/12/2026
Prazo para recurso do resultado da eleição	04/12/2026 a 07/12/2026
Análise dos recursos	08/12/2026 a 09/12/2026
Resultado final da eleição	10/12/2026
Confirmação da indicação das representantes pelas organizações eleitas	11/12/2026 a 14/12/2026
Nomeação e posse	16/12/2026

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:48BE0CDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DE SESSÃO

RESULTADO DE SESSÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19386/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 088/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS NOS BAIRROS GIRASSOL, MENEZES, LIBERDADE, VENEZA, SANTA MARTA E SANTA MARTINHA EM RIBEIRÃO DAS NEVES, em cumprimento das emendas municipais 028-C/2025, 029-C/2025, 051-C/2025, 071-C/2025, 122-C/2025, 142-C/2025, 294-C/2025.

EMPRESA VENCEDORA:

MAXPLAN ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA – lote 07, perfazendo o total de R$ 557.000,00 (Quinhentos e cinquenta e sete mil reais)
INFRANET SERVICOS EM ENGENHARIA LTDA – lotes 04 e 05, perfazendo o valor total de R$ 236.200,00 (Duzentos e trinta e seis mil e duzentos reais)
ACACIA CASA E JARDIM LTDA - lote 02 e 03, perfazendo o valor total de R$ 521.980,00 (Quinhentos e vinte e um mil , novecentos de oitenta reais)
AGROBLOCK SERVIÇOS LTDA - lotes 01 e 06, perfazendo o valor total de R$ 321.200,00 (Trezentos e vinte e um mil e duzentos reais)

VERÔNICA TRINDADE GUIMARÃES ALVES DIAS/
Agente de Contratação

Publicado por:
Tatiele Cristina Ferreira de Souza
Código Identificador:39568B9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

Referência: Termo de Apostilamento para apontamento dos recursos financeiros e de valor referente ao Contrato de Locação de Imóvel nº 111/2026 do Processo Administrativo n.º 92/2024

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MG sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação, por sua titular, **DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS,** tendo em vista que a alteração preterida no Apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, **facultando o apontamento dos recursos financeiros**, **por apostila**, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, **para que se faça constar:**

• CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato, para o exercício de 2026, ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária de n° **08.002.12.122.0101.2218** Manut. Sup. Administrativa Educação - **339036** - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física - Fonte 1.500.000.1001 - Ficha 330.

Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do mencionado contrato, como se aqui estivessem transcritas, desde que não contrariem as disposições constantes deste instrumento.

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, em 27 de Outubro de 2026

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:C9460C13

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

Referência: Termo de Apostilamento para apontamento dos recursos financeiros e de valor referente ao Contrato de Locação de Imóvel nº 110/2026 do Processo Administrativo n.º 456.333.002355/2025-65.

Referência: Termo de Apostilamento para apontamento dos recursos financeiros e de valor referente ao Contrato de Locação de Imóvel nº 111/2026 do Processo Administrativo n.º 92/2024

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MG sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação, por sua titular, **DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS,** tendo em vista que a alteração preterida no Apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, **facultando o apontamento dos recursos financeiros**, **por apostila**, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, **para que se faça constar:**

• CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato, para o exercício de 2026, ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária de n° **08.002.12.122.0101.2218** Manut. Sup. Administrativa Educação - **339036** - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física - Fonte 1.500.000.1001 - Ficha 330.

Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do mencionado contrato, como se aqui estivessem transcritas, desde que não contrariem as disposições constantes deste instrumento.

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, em 27 de Outubro de 2026

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Secretária Municipal de Educação

• CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato, para o exercício de 2026, ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária de n° **08.002.12.122.0101.2218** - Manutenção Superintendência Administrativa Educação – **3.3.90.36**- Outros Serviços de Pessoa Física – **Ficha 330** Fonte::1.500.000.1001.

Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do mencionado contrato, como se aqui estivessem transcritas, desde que não contrariem as disposições constantes deste instrumento.

Assim, assina o presente instrumento, em 01 (uma) via, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, em 27 de outubro de 2026

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:C50041B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº 291/2021
CONTRATO Nº 028/2022
PREGÃO N° 005/2022

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 028/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES** E A EMPRESA **COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA.** QUE TEM POR OBJETO **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 02 CAMINHÕES BAU COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL E DEMAIS ITENS.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Município de Ribeirão das Neves, pessoa jurídica de direito público interno, através da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Ari Teixeira da Costa n.º 1.100, Bairro Savassi, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.314.609/0001-09, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a Sra. DOLORES KICILA ALVES CARLOS,** conforme delegação de competência estabelecida no inciso II, do artigo 6º do Decreto Municipal n.º 123/2018, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: A empresa, **COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA.**., CNPJ: 25.531.534/0001-75, neste ato representado por, **WENCESLAU LUIZ PEREIRA,** brasileiro, casado, motorista carreteiro, portador da carteira de identidade M-321.841, CPF: 140.163.386-20.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, resolvem firmar o presente Termo de Apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do Procedimento Administrativo nº 028/2022, que se regerá pela Lei Federal 8.666/1993 e alterações, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. 1CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente termo de apostilamento consiste na concessão do reajuste ao valor contratual, calculado de acordo o resultado da correção pelo IPCA (IBGE) no valor percentual correspondente a 4,997190 %, conforme CLÁUSULA QUINTA, item 1 do contrato principal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E VIGÊNCIA

2.1. O valor estimado global deste TERMO, será no aporte de R$ 30.840,00 (trinta mil oitocentos e quarenta reais), conforme quantitativo e item constante ao ANEXO I deste termo de apostilamento.

2.2. Fica resguardado os efeitos financeiros retroativos à data de 03 de maio de 2026, para o reajuste dos insumos pelo índice IPCA (IBGE), considerando a data da assinatura do termo de contrato, e o princípio da anualidade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Ribeirão das Neves, para o exercício de 2026, nas dotações orçamentárias abaixo:

Desp. 331 – MANUT. SUP. ADMINISTRATIVA EDUCAÇÃO – 08.002.12.122.0101.2218.3.3.90.39.00 / 1.500.000.1001 – Recursos não vinculados de Impostos (Educação)

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS INFORMAÇÕES

4.1. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente apostilamento, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

Ribeirão das Neves, 26 de agosto de 2026.

Secretaria Municipal de Educação
DOLORES KICILA ALVES CARLOS

Cooperativa União Dos Carreteiros LTDA
CNPJ: CNPJ: 25.531.534/0001-75
WENCESLAU LUIZ PEREIRA
CPF: 140.163.386-20.

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	NOVO VALOR UNITÁRIO
01	Contratação para a Prestação de Serviços de LOCAÇÃO CAMINHÃO BAU COM CONDUTOR, integrando a Presente locação: > Veiculo Caminhão Automotor, ano de fabricação Igual ou superior a 2013, modelo 2013, combustível diesel, categoria carga, motor 115 cv, capacidade para 4.0 toneladas, equipado com tacógrafo, 06 Marchas sendo 05 frentes e 01 re, carroceria Bau, Com capacidade para 21 mts cúbicos, portas Traseiras e uma lateral, cabine com 03 lugares, Sendo 02 passageiros e 01 motorista; > Demais encargos por conta do contratado; > Seguro Total do Veiculo; > Manutencao Integral do Veiculo; > Servicos Prestados por Diaria (sendo 22 diarias/Mes). OBSERVACAO: Pagamento mediante a Prestacao de Servicos).,	**SV**	**1.080,00**

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:36C34E38

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO
PROCESSO 5670/2026.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO PROCESSO 5670/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público, o extrato dos atos de **AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO REFERENTE** ao **PROCESSO 5670/2026.**
Objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA – AQUISIÇÃO DE CARRINHO FUNERÁRIO.
Partes: Município de Ribeirão das Neves com Interveniência da Secretaria Municipal de Obras e a empresa **INARCAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARAMADOS LTDA**, perfazendo o valor total de R$3.560,00(Três mil, quinhentos e sessenta reais).

ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA /
Secretário Municipal de Obras.

Publicado por:
Karina Monteiro Souza Totte
Código Identificador:8D72E05B

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 093/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público o extrato da celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços N° 093/2024, referente ao Processo Nº 017/2024.

Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves (Contratante), neste ato representado pelo(a) Secretaria Municipal de Obras e do outro lado a empresa **ORBIS AMBIENTAL S.A** (contratada).

Objeto do aditivo: prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses com início em 05 de novembro de 2026 e Termino em 04 de novembro de 2027.

Data da assinatura do aditivo: 29 de outubro de 2026.

ANDRE ALEXANDRE DA SILVA MOTTA /
Secretaria Municipal De Obras

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:7AFDB681

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
PORTARIA Nº 098/2026

Dispõe sobre a designação de Gestor e Fiscal do contrato nº 132/2026 e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Obras de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições; do Município de **RIBEIRÃO DAS NEVES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto no Art. 9º do Decreto nº 41/2025, de 11 de março de 2025, do Município de Ribeirão das Neves, que regulamenta a designação de Gestores e Fiscais de Contratos;
CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato nº 132/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) públicos(as) abaixo relacionados para exercerem as funções de **Gestor(a)** e **Fiscal** do **contrato nº 132/2026**, decorrente do **processo de licitação nº 35246/2026**, cujo objeto é: **Registro de Preços visando a contratação de empresa para prestação dos serviços de engenharia para manutenção da infraestrutura viária e demais serviços conexos.**

FUNÇÃO	NOME COMPLETO	ID. FUNCIONAL	CARGO/FUNÇÃO
Gestor do Contrato	Hanz Willian Lopes	Mat. 515624	Superintendente I
Fiscal Técnico	Aline Palhinha Batista	Mat. 518741	Gerente IV
Fiscal Administrativo	Islene Vivian Dias de Almeida	Mat. 518167	Coordenadora I

Art. 2º Esta portaria será publicada no Diário Oficial do Município e entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 26 de outubro de 2026.

Ribeirão das Neves, 28 de outubro de 2026.

ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA
Secretário Municipal de Obras

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:CEE036DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 17/2024
CONTRATO Nº: 93/2024
CONTRATADA: Orbis Ambiental S.A.
CNPJ: 06.984.726/0004-35

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA LICENCIADA PARA O RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (ATERRO SANITÁRIO) DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por meio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Obras, em conformidade com o disposto no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve apostilar o instrumento contratual supramencionado, para fins de correção de erro material conforme as cláusulas seguintes.

1. DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a regularização do primeiro reajuste contratual, em razão da aplicação provisória do índice de reajustamento após 11 (onze) meses, sem a posterior atualização dos cálculos quando da divulgação do índice definitivo correspondente ao mês da data-base contratual.

A medida visa corrigir a diferença decorrente da substituição do índice provisório pelo índice definitivo, de modo a assegurar a correta atualização dos valores contratuais e estabelecer a base financeira adequada para a apuração do reajuste subsequente, relacionado à renovação contratual.

2. DA NATUREZA DA RETIFICAÇÃO

A presente apostila tem caráter exclusivamente corretivo, destinando-se a sanar erro material identificado na composição do valor do aditivo.

A presente correção não implica alteração do objeto contratual, inclusão de novo serviço, alteração do quantitativo já acrescido ou modificação das demais condições originalmente pactuadas, tratando-se exclusivamente da regularização da composição econômica correspondente ao acréscimo já formalizado.

A parcela referente à Administração Local integra a composição dos custos necessários à adequada execução dos serviços contratados e, por equívoco material na elaboração da solicitação do aditivo, deixou de ser contemplada na composição inicialmente apresentada.

Assim, o presente Termo de Apostilamento tem por finalidade assegurar que o valor registrado no instrumento contratual corresponda à composição correta dos custos relativos ao acréscimo já realizado.

3. DOS PARÂMETROS DO PRIMEIRO REAJUSTE

Para a regularização do primeiro reajuste, foram considerados os seguintes parâmetros: I – Índice inicial, referente a outubro de 2024: 7.036,33;

II – Índice provisório, referente a setembro de 2025: 7.359,06, correspondente à variação provisória de 4,5866%;

III – Índice definitivo, referente a outubro de 2025: 7.365,68, correspondente à variação definitiva de 4,6807%;

IV – Diferença entre as variações percentuais informadas: 0,0941 ponto percentual, cujo valor efetivo deverá observar a memória de cálculo elaborada com base nos números-índices oficiais e nos critérios estabelecidos no contrato.

4. DA REGULARIZAÇÃO FINANCEIRA

Em decorrência da regularização do primeiro reajuste, o valor contratual anteriormente registrado em R$ 11.616.645,50 (onze milhões, seiscentos e dezesseis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) passa a ser de R$ 11.627.094,62 (onze milhões, seiscentos e vinte e sete mil, noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos), conforme memória de cálculo a ser juntada aos autos, após conferência pela unidade técnica responsável.

As diferenças financeiras relativas ao período abrangido pela regularização deverão ser apuradas considerando os valores a preços iniciais, as medições realizadas, os pagamentos efetuados e os critérios contratuais de reajustamento, de forma a evitar a incidência duplicada de índices sobre valores já reajustados.

5. DA BASE PARA O REAJUSTE SUBSEQUENTE

Após a regularização do primeiro reajuste, o valor contratual devidamente corrigido servirá de referência para a análise e apuração do reajuste subsequente, observada a respectiva data-base, a periodicidade mínima anual, o índice previsto no instrumento contratual e os demais requisitos legais aplicáveis.

A formalização do segundo reajuste deverá ocorrer mediante memória de cálculo própria, com indicação do período de referência, dos índices inicial e final pertinentes e dos reflexos financeiros correspondentes, sem sobreposição de períodos ou duplicidade de atualização.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente apostilamento fundamenta-se no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que se refere ao registro das variações decorrentes de reajustamento previsto no próprio contrato, desde que a providência não implique alteração contratual que exija instrumento específico.

7. DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições contratuais não alcançadas pelo presente instrumento.

E, para que produza seus efeitos administrativos e legais, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, para juntada ao respectivo processo administrativo.

Ribeirão das Neves/MG, 09 de outubro de 2026.

ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA /
Secretário Municipal de Obras

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:9BAACA9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
AUTO DE INFRAÇÃO VIA AR Nº SFUP 283/2026

AUTO DE INFRAÇÃO VIA AR		**Nº SFUP 283/2026**
1-IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR		**Data: 23/10/2026**
NOME (RAZÃO SOCIAL OU PESSOA FÍSICA): J LEMARA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA		**NOME FANTASIA:**
CNPJ/CPF: 70.959.622/0001-27	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**	**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:** 3.0075.017.0094.000
ENDEREÇO COMPLETO PARA ONDE SERÁ ENVIADA* A INFRAÇÃO (Rua, Nº, Complemento, Bairro, CEP, Cidade): **ALAMEDADOS CEDROS, 315 - VALE DAS ACACIAS – CEP : 33830290 – RIBEIRAO DAS NEVES.** ***A SER PUBLICADA TAMBÉM NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS**		
2-TERMOS DA NOTIFICAÇÃO		
ATO OU FATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO: **CONSTRUÇÃO REALIZADA, SEM LICENÇA EXPEDIDA PELO ÓRGÃO DE PLANEJAMENTO URBANO MUNICIPAL.**		
DISPOSITIVO LEGAL TRANSGREDIDO: ***Art. 17****. Nenhuma obra de* ***construção****, reforma, ampliação ou demolição, poderá ser executada sem o respectivo alvará expedido pela Prefeitura Municipal, exceto:* …		
PELO PRESENTE FICA O NOTIFICADO OBRIGADO A SEGUIR AS SEGUINTES EXIGÊNCIAS: REGULARIZAR A OBRA, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICADA		
PRAZO PARA CUMPRIMENTO: IMEDIATAMENTE AO RECEBIMENTO DESTE	**PRAZO PARA RECURSO:** **() Lei Complementar 040/2006, Artigo 170 – 7 dias** **(X) Lei Complementar 212/2021, Artigo 208 – 15 dias**	
LOCAL DA CONSTATAÇÃO DA INFRAÇÃO: **ALAMEDADOS CEDROS, 315 - VALE DAS ACACIAS – CEP : 33830290 – RIBEIRAO DAS NEVES - QUADRA: 00017, LOTE: 0094**		
PENALIDADE QUE ESTARÁ SUJEITO PELO NÃO CUMPRIMENTO: O infrator deverá providenciar a documentação exigida no prazo estabelecido e paralisar a obra, conforme as disposições previstas na Lei Complementar 212/2021 além de efetuar o pagamento da importância de **400 UFM** – Unidade Fiscal do Município de Ribeirão das Neves nos termos do Artigo 176 IV (infração gravíssima) e Anexo III item 02 da Lei Complementar Nº 212/2021.		
3-OBSERVAÇÕES: Conforme o Artigo 178 do Código de Obras – Lei Complementar n° 212/2021, comunicamos o EMBARGO da referida obra, fica o proprietário ou RT impedidos de dar continuidade a obra ainda não licenciada, sujeitos a penalidades administrativas em caso de descumprimento, inclusive multa em dobro por reincidência.		
4-ASSINATURAS		
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS **MATRÍCULA: 520.560**		

ATENÇÃO!

Caso o requerente queira protocolar Recurso contra a ação Fiscal, deverá fazê-lo no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, observado
o prazo informado neste Auto.

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:DD1A7636

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
AUTO DE INFRAÇÃO VIA AR Nº SFUP 284/2026

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO URBANA E POSTURAS

AUTO DE INFRAÇÃO VIA AR		**Nº SFUP 284/2026**
1-IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR		**Data: 23/10/2026**
NOME (RAZÃO SOCIAL OU PESSOA FÍSICA): Maria Luiza Barbosa		**NOME FANTASIA:** NÃO SE APLICA
CNPJ/CPF: 653xxxxxx-30	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**	**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 1.0015.021.0016.000**
ENDEREÇO COMPLETO PARA ONDE SERÁ ENVIADA O AUTO DE INFRAÇÃO: **RUA Nova Jerusalém Nº 552, BAIRRO ESPERANÇA, RIBEIRÃO DAS NEVES, CEP 33.913-220**		
2-TERMOS DA NOTIFICAÇÃO		
ATO OU FATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO: DESCUMPRIMENTO DA INFRAÇÂO N° SFUP 209/2025 data 23/07/2026		
DISPOSITIVO LEGAL TRANSGREDIDO: ARTIGO 47 e 48 DA LEI COMPLEMENTAR 040/2006		
PELO PRESENTE FICA O NOTIFICADO OBRIGADO A SEGUIR AS SEGUINTES EXIGÊNCIAS: CUMPRIR AO QUE PRECEITUA O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO, NO QUE DIZ RESPEITO AO DISPOSITIVO LEGAL TRANSGREDIDO.		
PRAZO PARA CUMPRIMENTO: IMEDIATO AO RECEBIMENTO DESTE.	**PRAZO PARA RECURSO:** **(X) Lei Complementar 040/2006, Artigo 170 – 7 dias** **() Lei Complementar 212/2021, Artigo 208 – Mesmo prazo fixado para sanar a irregularidade ("Prazo para cumprimento")**	
LOCAL DA CONSTATAÇÃO DA INFRAÇÃO: **RUA Nova Jerusalém Nº 552, BAIRRO ESPERANÇA, RIBEIRÃO DAS NEVES, CEP 33.913-220**		
PENALIDADE QUE ESTARÁ SUJEITO PELO NÃO CUMPRIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO: MULTA MÉDIA NÃO INFERIOR A 120 (CENTO E VINTE) UNIDADES FISCAIS DO MUNICÍPIO – UFM -LEI 040/2006 – ART. 47.		
3- OBSERVAÇÕES: Reincidência Nº SFUP 209/2026 23/07/2026.		
4- ASSINATURAS:		
_____ **FISCAL DE OBRAS E POSTURAS** **MATRÍCULA: 501021**		

ATENÇÃO!

Caso o requerente queira protocolar Recurso contra a ação Fiscal, deverá fazê-lo no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, observado o prazo informado neste auto.

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:6C06FBA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
AUTO DE NOTIFICAÇÃO VIA AR Nº SFUP 828/2026

AUTO DE NOTIFICAÇÃO VIA AR		**Nº SFUP 828/2026**
1-IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR		**Data: 14/10/2026**
NOME (RAZÃO SOCIAL OU PESSOA FÍSICA) Sebastião Martins Pereira		**NOME FANTASIA:** NÃO SE APLICA
CNPJ/CPF: 098.***.***-72	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**	**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:** 2.0216.009.0006.002
ENDEREÇO COMPLETO PARA ONDE SERÁ ENVIADA A NOTIFICAÇÃO (Rua, Nº, Complemento, Bairro, CEP, Cidade): RUA JOSÉ RAMOS GOMES N° 388 CEP 33860-210, ROSANA , RIBEIRÃO DAS NEVES, MG		
2-TERMOS DA NOTIFICAÇÃO		
ATO OU FATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO: OBSTRUÇÃO DO PASSEIO COM ENTULHO		
DISPOSITIVO LEGAL TRANSGREDIDO: ARTIGO 47 DA LEI COMPLEMENTAR 040/2006.		
PELO PRESENTE FICA O NOTIFICADO OBRIGADO A SEGUIR AS SEGUINTES EXIGÊNCIAS: CUMPRIR AO QUE PRECEITUA O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO, NO QUE DIZ RESPEITO AO DISPOSITIVO LEGAL TRANSGREDIDO.		
PRAZO PARA CUMPRIMENTO: IMEDIATO AO RECEBIMENTO DESTA.	**PRAZO PARA RECURSO:** **(X) Lei Complementar 040/2006, Artigo 170 – 7 dias** **() Lei Complementar 212/2021, Artigo 208**	
LOCAL DA CONSTATAÇÃO DA INFRAÇÃO: RUA JOSÉ RAMOS GOMES Nº388, ROSANA RIBEIRÃO DAS NEVES, MG		
PENALIDADE QUE ESTARÁ SUJEITO PELO NÃO CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO MULTAS E OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS CONFORME DECRETO 061/2025.		
3-OBSERVAÇÕES:		
4-ASSINATURAS		
_____ **Fiscal de Obras e Posturas** **Matrícula: 18669**		

ATENÇÃO!

Caso o requerente queira protocolar Recurso contra a ação Fiscal, deverá fazê-lo no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, observado o prazo informado neste auto de notificação.

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:F7B36A0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
AUTO DE NOTIFICAÇÃO VIA AR Nº SFUP 829/2026

AUTO DE NOTIFICAÇÃO VIA AR		**Nº SFUP 829/2026**
1-IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR		**Data: 14/10/2026**
NOME (RAZÃO SOCIAL OU PESSOA FÍSICA) MARIA RITA GONÇALVES JUVENTINO		**NOME FANTASIA:** NÃO SE APLICA
CNPJ/CPF: 083.***.***-01	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**	**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:** 2.0216.009.0005.000
ENDEREÇO COMPLETO PARA ONDE SERÁ ENVIADA A NOTIFICAÇÃO (Rua, Nº, Complemento, Bairro, CEP, Cidade): RUA JOSÉ RAMOS GOMES N° 380 CEP 33860-210, ROSANA , RIBEIRÃO DAS NEVES, MG		
2-TERMOS DA NOTIFICAÇÃO		
ATO OU FATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO: OBSTRUÇÃO DO PASSEIO COM MATERIAL DE CONSTRUÇÃO		
DISPOSITIVO LEGAL TRANSGREDIDO: ARTIGO 47 DA LEI COMPLEMENTAR 040/2006.		
PELO PRESENTE FICA O NOTIFICADO OBRIGADO A SEGUIR AS SEGUINTES EXIGÊNCIAS: CUMPRIR AO QUE PRECEITUA O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO, NO QUE DIZ RESPEITO AO DISPOSITIVO LEGAL TRANSGREDIDO.		
PRAZO PARA CUMPRIMENTO: IMEDIATO AO RECEBIMENTO DESTA.	**PRAZO PARA RECURSO:** **(X) Lei Complementar 040/2006, Artigo 170 – 7 dias** **() Lei Complementar 212/2021, Artigo 208**	
LOCAL DA CONSTATAÇÃO DA INFRAÇÃO: RUA JOSÉ RAMOS GOMES Nº380, ROSANA RIBEIRÃO DAS NEVES, MG		
PENALIDADE QUE ESTARÁ SUJEITO PELO NÃO CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO MULTAS E OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS CONFORME DECRETO 061/2025.		
3-OBSERVAÇÕES:		
4-ASSINATURAS		
_____ **Fiscal de Obras e Posturas** **Matrícula: 18669**		

ATENÇÃO!

Caso o requerente queira protocolar Recurso contra a ação Fiscal, deverá fazê-lo no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, observado o prazo informado neste auto de notificação.

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:27397473

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
AUTO DE NOTIFICAÇÃO VIA AR Nº SFUP 830/2026

AUTO DE NOTIFICAÇÃO VIA AR		**Nº SFUP 830/2026**
1-IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR		**Data: 14/10/2026**
NOME (RAZÃO SOCIAL OU PESSOA FÍSICA) MARIA RITA GONÇALVES JUVENTINO		**NOME FANTASIA:** NÃO SE APLICA
CNPJ/CPF: 083.***.***-01	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**	**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:** 2.0216.009.0005.000
ENDEREÇO COMPLETO PARA ONDE SERÁ ENVIADA A NOTIFICAÇÃO (Rua, Nº, Complemento, Bairro, CEP, Cidade): RUA JOSÉ RAMOS GOMES Nº 380B CEP 33860-210, ROSANA , RIBEIRÃO DAS NEVES, MG		
2-TERMOS DA NOTIFICAÇÃO		
ATO OU FATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO: OBSTRUÇÃO DO PASSEIO COM MATERIAL DE CONSTRUÇÃO		
DISPOSITIVO LEGAL TRANSGREDIDO: ARTIGO 47 DA LEI COMPLEMENTAR 040/2006.		
PELO PRESENTE FICA O NOTIFICADO OBRIGADO A SEGUIR AS SEGUINTES EXIGÊNCIAS: CUMPRIR AO QUE PRECEITUA O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO, NO QUE DIZ RESPEITO AO DISPOSITIVO LEGAL TRANSGREDIDO.		
PRAZO PARA CUMPRIMENTO: IMEDIATO AO RECEBIMENTO DESTA.	**PRAZO PARA RECURSO:** **(X) Lei Complementar 040/2006, Artigo 170 – 7 dias** **() Lei Complementar 212/2021, Artigo 208**	
LOCAL DA CONSTATAÇÃO DA INFRAÇÃO: RUA JOSÉ RAMOS GOMES Nº380B, ROSANA RIBEIRÃO DAS NEVES, MG		
PENALIDADE QUE ESTARÁ SUJEITO PELO NÃO CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO MULTAS E OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS CONFORME DECRETO 061/2025.		
3-OBSERVAÇÕES:		
4-ASSINATURAS		
_____ **Fiscal de Obras e Posturas** **Matrícula: 18669**		

ATENÇÃO!

Caso o requerente queira protocolar Recurso contra a ação Fiscal, deverá fazê-lo no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, observado o prazo informado neste auto de notificação.

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:5779A6FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 086/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público o extrato da celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços N° 086/2024, referente ao Processo Nº 025/2024.

Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves (Contratante) com Interveniência da Secretária Municipal de Saúde e a empresa **MS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA** (contratada).

Objeto do aditivo: prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses com início em 14 de outubro de 2026 e Termino em 14 de outubro de 2027, perfazendo o valor total deste aditivo de R$ 189.396,00 (cento e oitenta e nove mil, trezentos e noventa e seis reais).

Data da assinatura do aditivo: 14 de outubro de 2026.

MARLA DE SOUZA GUIMARÃES NEVES /
Secretaria Municipal De Saúde

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:711CAC63

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE APOSTILAMENTO

REFERÊNCIA: PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PROCESSO N° 2098/2026 – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS; MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR; MATERIAL ODONTOLÓGICO; DIETAS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS; INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS; MATERIAL DESCARTÁVEL, HIGIENE E SANEANTES – ATA/CONTRATO Nº 36/2026.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, por sua titular MARLA DE SOUZA GUIMARÃES NEVES, tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA por apostila, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 5º do artigo 115 e no artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

A dotação orçamentária necessária à execução do referido contrato é:

- 10.009.10.305.0105.2407 - (Manut. Atividades Controle Zoonoses) - 3.3.90.30 – (Material de Consumo) - Fonte 1.500.000.1002/1.600.000.0000

Ficam apostiladas as modificações de ordem material acima descritas, mantidas as demais cláusulas constantes do Contrato.

Assim, assina o presente instrumento, em 01 (uma) via, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, em 29 de outubro de 2026.

MARLA DE SOUZA GUIMARÃES NEVES /
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:1C2AB47D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Câmara Municipal de Rodeiro

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 043/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 035/2026

Objeto: Contratação de empresa, por inexigibilidade de licitação, para a participação de 01 (um) servidor da Câmara Municipal de Rodeiro no Curso de Capacitação "Modernização da Lei Orgânica e Regimento Interno: Diagnósticos, Adequações e Atualizações para 2026", promovido pelo Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA, realizado no período de 03/11/2026 a 06/11/2026, na cidade de Belo Horizonte - MG, realizado no formato presencial.

O Presidente da Câmara Municipal de Rodeiro/MG, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o processo de contratação por Inexigibilidade de Licitação nº 035/2026 à:

CONTRATADA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA - CNPJ: 21.650.715/0001-60.
Vigência: Da data da emissão do empenho até a data final de realização do evento e seus desdobramentos.
Dotação Orçamentária: 1.01.00.01.031.001.2.0002 – Gestão administrativa da Câmara Municipal; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Valor Global: R$ 1.490,00 (um mil, quatrocentos e noventa reais).

Rodeiro/MG, 29 de outubro de 2026.

GILBERTO GUERRA MENDONÇA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Mayra Cação da Silva
Código Identificador:B6E71EF1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2025 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2025 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2025

GERENCIADOR DA ATA: MUNICÍPIO DE RODEIRO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 18.128.256/0001-44, sediada na Praça São Sebastião, 215 – Rodeiro - MG e Comarca de Ubá - MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Carlos Ferreira, Brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº MG-4.680.424 – PC/MG, e CPF nº 610.085.406-68, residente e domiciliado na Rua Francisco de Assis Correa, nº 234, Boa Esperança, Rodeiro – MG, CEP 36.510-000, no uso de suas atribuições legais.

DETENTORA DA ATA: OESTE SUL CIRURGICA LTDA; CNPJ/CPF 61.828.536/0001-94

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo o reequilíbrio econômico financeiro, conforme Ata de Registro de Preços, que tem como objeto o Preços para aquisição de medicamentos e tiras para determinação de glicemia em atendimento as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Rodeiro – MG, conforme segue:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL	VALOR COM REEQUILIBRIO
16	408217	ÁGUA DESTILADA ASPECTO FÍSICO: BIDESTILADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA - AMPOLA 10 MILILITROS (ÁGUA PARA INJETÁVEIS) - CATMAT: 315056	R$ 0,19	R$ 0,40

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
As demais cláusulas da ata de registro de preços permanecem inalteradas.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidas.

Rodeiro, 29 de outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

ERASMO RODRIGUES FERREIRA
Oeste Sul Cirurgica LTDA
Detentor

Testemunhas:

1 -_____
CPF:

2 - _____
CPF:

Publicado por:
Lilian Aparecida da Silva Medina
Código Identificador:C66FD36C

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
LEI Nº 1.301/2026

LEI Nº 1.301/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de protocolo de recebimento de documentos, requerimentos, solicitações e demais expedientes apresentados aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Rodeiro, especialmente na área da saúde, e dá outras providências.

O Povo do Município de Rodeiro, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rodeiro deverão fornecer comprovante de protocolo de recebimento sempre que receberem documentos, requerimentos, solicitações, ofícios, pedidos administrativos ou quaisquer outros expedientes apresentados por cidadãos, entidades, procuradores ou representantes legais.

§ 1º O protocolo será fornecido ao interessado no ato do recebimento, de forma física ou eletrônica, conforme o meio utilizado para apresentação do pedido.

§ 2º Quando a solicitação for apresentada por meio eletrônico disponibilizado pelo Município, o protocolo poderá ser gerado e encaminhado eletronicamente ao interessado.

§ 3º A emissão do protocolo será gratuita, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa exclusivamente para sua expedição.

Art. 2º O comprovante de protocolo deverá conter, sempre que aplicável, no mínimo:
I – número de protocolo ou outro código que permita a identificação individual da demanda;
II – data e horário do recebimento;
III – identificação do órgão, unidade ou setor responsável pelo recebimento;
IV – descrição resumida do documento, requerimento, solicitação ou pedido apresentado;
V – identificação funcional do servidor responsável pelo recebimento, ressalvadas as hipóteses de protocolo emitido automaticamente por sistema eletrônico;
VI – assinatura física, eletrônica ou outra forma de autenticação adotada pela Administração, quando cabível;
VII – identificação do interessado ou de seu representante legal; e
VIII – relação dos documentos anexados ao requerimento, quando cabível.

Parágrafo único. O protocolo deverá conter informações suficientes para permitir ao interessado comprovar a apresentação da demanda e identificar o respectivo procedimento administrativo.

Art. 3º A obrigatoriedade prevista nesta Lei aplica-se especialmente às solicitações e requerimentos relacionados à área da saúde, inclusive:
I – solicitações de consultas médicas e atendimentos especializados;
II – solicitações de exames;
III – solicitações de cirurgias, procedimentos e tratamentos;
IV – solicitações relativas ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD;
V – pedidos de transporte de pacientes para consultas, exames, procedimentos, tratamentos ou outros atendimentos de saúde;
VI – entrega de laudos, relatórios, receitas, encaminhamentos e demais documentos médicos;
VII – solicitações relacionadas a medicamentos, insumos, dietas, materiais, equipamentos e demais itens relacionados à assistência à saúde;
VIII – pedidos relacionados a fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e outros serviços disponibilizados no âmbito da assistência municipal à saúde;
IX – pedidos de encaminhamento para serviços ou estabelecimentos de saúde;
X – solicitações relacionadas a procedimentos regulados, filas ou listas de espera, observado o sigilo das informações pessoais e de saúde;
XI – requerimentos administrativos relacionados ao atendimento prestado pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelas unidades municipais de saúde; e
XII – demais solicitações referentes aos serviços públicos municipais de saúde.

Art. 4º Nos casos previstos no art. 3º, o protocolo deverá identificar de maneira clara a natureza da solicitação apresentada, sem expor, no comprovante destinado ao interessado, informações de saúde além das estritamente necessárias à identificação da demanda.

Art. 5º A falta imediata de documento complementar não impedirá o recebimento e o protocolo do requerimento, salvo quando a legislação aplicável exigir expressamente a apresentação simultânea da documentação para a formalização do pedido.

§ 1º Na hipótese de documentação incompleta, o interessado deverá ser informado, sempre que possível, acerca dos documentos ou informações pendentes.

§ 2º O recebimento e o protocolo de documentos não implicam deferimento do pedido nem reconhecimento automático do direito alegado pelo interessado.

Art. 6º É vedada a recusa injustificada de recebimento e protocolo de documento, requerimento ou solicitação de competência da Administração Pública Municipal.

§ 1º Caso o setor procurado não seja competente para apreciar a demanda, o interessado deverá, sempre que possível, ser orientado sobre o órgão ou setor responsável.

§ 2º Quando tecnicamente possível e observadas as normas administrativas aplicáveis, o expediente recebido por setor incompetente poderá ser encaminhado internamente ao setor competente, preservando-se a data original de seu recebimento.

Art. 7º Quando o requerimento ou solicitação for apresentado presencialmente, o interessado terá direito a receber comprovante físico ou eletrônico do protocolo.

Parágrafo único. Havendo sistema informatizado de protocolo, poderá ser disponibilizado ao interessado mecanismo para consulta da tramitação de sua solicitação, observado o disposto na legislação relativa à proteção de dados pessoais e ao acesso à informação.

Art. 8º Na hipótese de indisponibilidade temporária do sistema eletrônico utilizado para emissão de protocolos, o órgão ou unidade deverá adotar meio alternativo que permita comprovar o recebimento da documentação ou solicitação, promovendo sua posterior inserção no sistema, quando cabível.

Art. 9º O protocolo deverá preservar a data efetiva em que o documento ou solicitação foi apresentado à Administração, inclusive quando houver posterior encaminhamento entre setores ou unidades administrativas.

Art. 10. Os órgãos e entidades municipais deverão assegurar meios que possibilitem a localização e a identificação das solicitações protocoladas, de forma a proporcionar maior transparência, segurança e rastreabilidade aos procedimentos administrativos.

Art. 11. O tratamento das informações pessoais decorrentes da aplicação desta Lei deverá observar a legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais, especialmente quanto às informações referentes à saúde dos usuários.

§ 1º Os protocolos, sistemas e comprovantes deverão limitar a exposição de dados pessoais ao mínimo necessário para identificação e acompanhamento da demanda.

§ 2º O acesso às informações de caráter pessoal ou sigiloso será restrito ao interessado, ao seu representante legal, aos servidores autorizados e às demais pessoas legalmente legitimadas.

Art. 12. O disposto nesta Lei não afasta o cumprimento de procedimentos específicos estabelecidos em legislação federal, estadual ou municipal para determinados requerimentos, serviços ou processos administrativos.

Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, estabelecendo procedimentos destinados à sua execução.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro, MG, de 29 de setembro de 2026.

JOSÉ CARLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah de Oliveira Ferreira
Código Identificador:E312D4BF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 548/2026

DECRETO Nº 548/2026

Regulamenta a Lei Complementar 063/2022 que institui o Processo Democrático de Escolha de Diretores das Escolas Municipais de Rodeiro – MG.

O Prefeito Municipal de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Rodeiro,

Considerando a necessidade de regulamentação da Lei Municipal para atendimento a Meta 18 do Plano Nacional de Educação, Lei nº 15.388/2026, que diz respeito a gestão democrática no cargo de direção escolar.

Considerando o Plano Municipal de Educação do Município de Rodeiro que diz respeito a gestão democrática e a consulta pública à comunidade escolar.

Considerando o artigo 14 da Lei 14.113 de 2020 que cria o Novo FUNDEB que estabelece parâmetros para o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

Considerando a necessidade de redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames do SAEB – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, respeitadas as especificidades da educação escolar;

Decreta:

Art. 1º. Fica regulamentado no âmbito da administração pública do Poder Executivo do Município de Rodeiro a gestão democrática referente ao cargo de Diretor Escolar.

CAPÍTULO I
DAS REGRAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DEMOCRÁTICA DE DIRETOR DE ESCOLA

Art. 2º. O processo de escolha democrática para o cargo de diretor e vice-diretor para as escolas municipais de Rodeiro, seguirá os seguintes critérios:

§1º - Poderão se inscrever para participarem do processo de comprovação de conhecimento técnico e análise de título:
a) Possuir escolaridade de Nível Superior em Pedagogia, Normal Superior e/ou Licenciatura Plena na área da Educação Básica acrescido de pós-graduação em Gestão Escolar com no mínimo 360 horas (com certificado a ser apresentado até a data da posse ou cursar no período de 01 ano após a posse).
b) Ser pessoa idônea e sem antecedentes criminais.
c) Não serão recebidas inscrições com documentação incompleta, ficando desde já indeferidas.
d) Poderão inscrever-se servidores da Rede Municipal de Ensino de Rodeiro/MG e quaisquer outras pessoas interessadas, independentemente de vínculo funcional com a Administração Pública Municipal, desde que preencham os requisitos deste Decreto e do edital.
e) Possuir, no mínimo, 02 (dois) anos de experiência em funções do magistério, devidamente comprovados, conforme os critérios previstos no edital.
f) Terão prioridade para o exercício das funções de Diretor e Vice-Diretor Escolar os servidores efetivos da Rede Municipal de Ensino de Rodeiro/MG aprovados no processo de avaliação de mérito e desempenho. Os demais candidatos aprovados, inclusive aqueles sem vínculo com o Município, integrarão cadastro de reserva específico e somente poderão ser convocados se inexistirem ou forem insuficientes os servidores efetivos aprovados e aptos para atender às necessidades da rede, observada a legislação aplicável.

§2º - O processo de escolha para a função de diretor e vice diretor escolar será composto pelas seguintes etapas e pontuações:
I – 1ª Etapa: Análise de Títulos com caráter classificatório – 20 pontos
II – 2ª Etapa: Prova escrita de caráter classificatório – 100 pontos
III – 3ª Etapa Entrevistas de caráter classificatório – 30 pontos.

Art. 3º. Fica instituída a **Comissão Municipal responsável pelo acompanhamento, organização e execução do Processo Democrático de Escolha de Diretores das Escolas Municipais de Rodeiro/MG,** a ser composta por servidores designados por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

§1º Compete à Comissão acompanhar e executar as etapas do processo de escolha, analisar a documentação apresentada pelos candidatos, acompanhar a aplicação das avaliações, proceder à análise dos resultados, apreciar os recursos interpostos e praticar os demais atos necessários à regular realização do processo.

§2º A composição nominal da Comissão será estabelecida por **Portaria específica**, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e transparência.

§3º Os membros da Comissão deverão atuar com imparcialidade, ficando impedida a participação de membro que possua interesse direto no processo ou vínculo que possa comprometer a isenção dos trabalhos.

Art. 4º. Todo o processo poderá ser devidamente acompanhado por quaisquer membros da Comunidade Escolar, devidamente cadastrados para a função, conforme calendário e regras a serem divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. O resultado final, com a lista de candidatos aprovados classificados em ordem alfabética, será divulgado após todas as etapas do processo, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Rodeiro, e afixado nos quadros de avisos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Serão certificados os candidatos que obtiverem no mínimo 60% da nota total prevista.

Art. 7º O processo de certificação terá validade de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 8º Excedendo a lista de reserva, a administração realizará a livre nomeação para o cargo de diretor escolar a partir de livre escolha entre os profissionais com perfil para exercício do referido cargo.

Art. 9º Será publicada a listagem dos candidatos aprovados por ordem alfabética, em listas separadas:
I – servidores efetivos da Rede Municipal de Ensino de Rodeiro/MG aprovados no processo de mérito e desempenho, com prioridade para o provimento das funções;
II – demais candidatos aprovados no mesmo processo, com ou sem vínculo com o Município, que integrarão cadastro de reserva e somente poderão ser convocados na hipótese de inexistência ou insuficiência de servidores efetivos aprovados e aptos, observada a legislação aplicável.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário anterior que tratam do tema.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 543/2026.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro - MG, 29 de outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah de Oliveira Ferreira
Código Identificador:4EEBE6DD

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 083/2026

LEI COMPLEMENTAR Nº 083/2026

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 012, de 18 de abril de 2008, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção, Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Rodeiro - MG, e dá outras providências.

O povo do Município de Rodeiro, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 11, 12, 13, 18, 19, 21, 22, 23 e 24 da Lei Complementar nº 012, de 18 de abril de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 11.** O conselho tutelar será constituído de cinco membros titulares e cinco suplentes, eleitos para mandato de quatro anos, permitida a recondução, dentre pessoas capazes para os atos da vida civil."

"**Art. 12.** O processo de escolha dos conselheiros tutelares será de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob fiscalização do Ministério Público, e constará das seguintes etapas:
I - Inscrição e análise documental de caráter eliminatório;
II - Exame de Conhecimento e análise de títulos: aplicação de prova escrita de caráter eliminatório sobre o ECA e políticas públicas, e análise de títulos de caráter classificatório;
III - Investigação social e avaliação psicológica, de caráter eliminatório;
IV - Eleição: sufrágio universal e voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município.

§ 1º Caberá ao CMDCA estabelecer, por intermédio de Resolução e Edital, os critérios detalhados para a realização do certame, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

§ 2º Serão escolhidos, na mesma eleição, os cinco suplentes.

§ 3º O CMDCA poderá contratar empresa especializada para apoiar ou realizar as etapas do processo de escolha dos conselheiros tutelares, permanecendo a responsabilidade geral e a coordenação do pleito ao CMDCA, conforme o ECA."

"**Art. 13.** Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos mínimos:
I - reconhecida idoneidade moral, comprovada através de investigação social;
II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III - residir no Município de Rodeiro há mais de 01 (um) ano;
IV - ter concluído o ensino médio."

"**Art. 18.** O padrão salarial dos membros do Conselho Tutelar será de R$ 2.462,28 (dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos)."

"**Art. 19.** São penalidades disciplinares aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar, assegurados o contraditório e a ampla defesa:
I - advertência por escrito;
II - suspensão de 1 (um) a 30 (trinta) dias, com perda da remuneração;
III - destituição do mandato."

"**Art. 21.** A penalidade de suspensão será aplicada nos casos de reincidência em infração punida com advertência ou quando o Conselheiro Tutelar:
I - ausentar-se injustificadamente das atividades do Conselho por mais de 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados em um período de 30 (trinta) dias;
II - descumprir injustificadamente a escala de plantões por 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes alternadas em um período de 1 (um) ano;
III - exercer outra atividade remunerada, pública ou privada, que seja incompatível com o regime de dedicação de 40 (quarenta) horas semanais e de plantões do órgão;
IV - deixar de cumprir qualquer norma do regimento interno do Conselho Tutelar."

"**Art. 22.** Perderá o mandato o conselheiro que:
I - for condenado por crime ou contravenção penal em sentença judicial transitada em julgado;
II - praticar ato de violência, negligência ou exploração contra criança ou adolescente;
III - utilizar-se do cargo para auferir vantagem pessoal, política, partidária ou religiosa;
IV - acumular cargo público de forma ilegal ou reincidir em infração punida com suspensão superior a 15 (quinze) dias."

"**Art. 23.** As penalidades serão aplicadas pelo CMDCA somente após a conclusão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), conduzido por comissão permanente disciplinar – CPD.

§ 1º O processo disciplinar observará os ritos, prazos e garantias previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rodeiro, aplicando-se este subsidiariamente, devendo o CMDCA instaurar procedimento administrativo e aplicar penalidades como **advertência**, **suspensão do exercício da função** e **destituição do mandato** (cassação), previstas nesta lei municipal, após a conclusão do procedimento administrativo que será conduzido por Comissão Permanente Disciplinar para apurar faltas de conselheiros tutelares.

§ 2º Como medida cautelar e a fim de evitar interferências na apuração, o CMDCA poderá afastar preventivamente o conselheiro investigado por até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mantida a sua remuneração mensal.

§ 3º Decretada a destituição do mandato ou havendo afastamento preventivo, o CMDCA convocará imediatamente o primeiro suplente na ordem decrescente de votação para assumir a função."

"**Art. 24.** O Conselheiro Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas funções e por omissões nos casos em que tinha o dever legal de agir."

Art. 2º A Lei Complementar nº 012, de 18 de abril de 2008, passa a vigorar acrescida do Art. 13-A, com a seguinte redação:
"**Art. 13-A.** Caso ocorra vacância nos últimos dois anos de mandato, a eleição para preencher a vaga remanescente poderá ser realizada de forma indireta, conforme art. 12, I, II e III desta lei, e votação interna dos membros do CMDCA, sendo dispensado o voto popular.

§ 1º O CMDCA poderá realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento de vagas de suplentes sempre que o número de candidatos aprovados no certame regular for insuficiente para garantir a continuidade dos serviços do órgão.

§ 2º Fora dessa hipótese específica de final de mandato, o voto popular é obrigatório."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 29 de outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah de Oliveira Ferreira
Código Identificador:B8ECF06C

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 084/2026

LEI COMPLEMENTAR Nº 084/2026

Altera as atribuições do cargo de Auditor de Obras, Postura e Meio Ambiente, Código 01.17, previstas na Lei Complementar nº 074/2025, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alteradas as atribuições do cargo de Auditor de Obras, Postura e Meio Ambiente, Código 01.17, constante do Quadro de Cargos da Lei Complementar nº 074/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"CARGO: AUDITOR DE OBRAS, POSTURA E MEIO AMBIENTE
Código: 01.17
Vencimento: R$ 2.436,06
Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais
Requisito: Art. 9º, § 1º, inciso III – Grupo C; conhecimento de informática.

ATRIBUIÇÕES:
I – exercer atividades de fiscalização administrativa, no âmbito do poder de polícia municipal, relativamente ao cumprimento da legislação de obras, edificações, posturas, uso e ocupação do solo, meio ambiente e demais normas municipais correlatas;
II – realizar inspeções e vistorias de natureza administrativa e fiscalizatória, destinadas à verificação do cumprimento da legislação municipal e à instrução de processos administrativos;
III – verificar, para fins de fiscalização administrativa, a existência e a regularidade de alvarás, licenças, autorizações e demais documentos exigidos pela legislação municipal;
IV – verificar, no âmbito da fiscalização administrativa, a conformidade aparente das obras e edificações com os projetos e documentos previamente aprovados pelo órgão municipal competente, sem assumir responsabilidade técnica pela elaboração, aprovação ou execução dos respectivos projetos e obras;
V – realizar levantamentos e conferências de dimensões, áreas, muros divisórios, ocupação do solo e demais elementos necessários à fiscalização administrativa e à instrução de processos municipais;
VI – realizar vistorias administrativas em obras e edificações para fins de instrução de processos relacionados à regularização, fiscalização, licenciamento e concessão de habite-se, observadas as competências dos profissionais legalmente habilitados;
VII – identificar infrações à legislação municipal e lavrar notificações, autos de infração, termos, relatórios e demais atos administrativos decorrentes do exercício do poder de polícia;
VIII – promover, nos limites de sua competência legal, a adoção de medidas administrativas relativas ao embargo de obras, interdição, apreensão ou demais providências previstas na legislação municipal;
IX – fiscalizar o cumprimento das normas municipais relativas às construções, reformas, demolições, muros, passeios, redes de esgoto, águas pluviais e demais matérias submetidas ao poder de polícia municipal;
X – fiscalizar o cumprimento da legislação municipal de uso e ocupação do solo, zoneamento, posturas e ordenamento territorial;
XI – fiscalizar administrativamente as obras e serviços executados ou contratados pelo Município, quanto ao cumprimento das exigências, condições, prazos e determinações administrativas estabelecidas pelos órgãos competentes, sem exercer responsabilidade técnica pela execução da obra ou serviço;
XII – elaborar relatórios, autos, termos e demais documentos administrativos relativos às atividades de fiscalização;
XIII – fiscalizar o cumprimento dos prazos e das condições administrativas estabelecidas para execução e conclusão de obras;
XIV – fiscalizar o cumprimento do Código de Posturas Municipal, especialmente quanto à obstrução de vias e logradouros públicos, comércio ambulante, utilização de espaços públicos, horários de funcionamento de estabelecimentos e demais matérias de polícia administrativa;
XV – fiscalizar administrativamente atividades que possam causar infrações à legislação ambiental municipal, promovendo as medidas administrativas cabíveis dentro de sua competência;
XVI – realizar inspeções e levantamentos destinados à identificação de infrações ambientais, inclusive relacionadas à poluição sonora, hídrica, atmosférica ou outras previstas na legislação municipal;
XVII – fiscalizar a disposição irregular de resíduos, entulhos, materiais de construção e demais situações que possam configurar infração às normas municipais;
XVIII – orientar os particulares quanto ao cumprimento da legislação municipal relacionada às obras, posturas, uso e ocupação do solo e meio ambiente;
XIX – realizar apreensões administrativas, quando previstas na legislação municipal e necessárias ao exercício do poder de polícia;
XX – fiscalizar vias, logradouros e espaços públicos quanto ao cumprimento das normas municipais de conservação, utilização, obstrução e limpeza;
XXI – instruir processos administrativos com informações, registros, relatórios e documentos decorrentes de atividades de fiscalização;
XXII – comunicar aos órgãos municipais competentes a ocorrência de fatos que demandem análise, manifestação ou providência de natureza técnica especializada;
XXIII – exercer outras atividades de natureza administrativa e fiscalizatória correlatas às atribuições do cargo, desde que compatíveis com o respectivo nível de escolaridade e com a legislação municipal."

Art. 2º Para os fins desta Lei Complementar, as atribuições do cargo de Auditor de Obras, Postura e Meio Ambiente possuem natureza predominantemente fiscalizatória e administrativa, relacionadas ao exercício do poder de polícia municipal.

§ 1º O exercício das atribuições previstas no caput não confere ao ocupante do cargo, em razão exclusivamente de sua investidura como Auditor de Obras, Postura e Meio Ambiente, responsabilidade técnica por obras, edificações, projetos ou serviços de Engenharia, Arquitetura ou Engenharia Ambiental.

§ 2º Não integram as atribuições do cargo de Auditor de Obras, Postura e Meio Ambiente, ressalvadas as hipóteses legalmente cabíveis e o exercício profissional em cargo próprio:
I – a elaboração de projetos de Engenharia, Arquitetura ou Engenharia Ambiental;
II – o dimensionamento ou cálculo técnico de estruturas, instalações ou sistemas de Engenharia;
III – a emissão de laudos ou pareceres técnicos de Engenharia, Arquitetura ou Engenharia Ambiental;
IV – a direção ou responsabilidade técnica pela execução de obras ou serviços técnicos;
V – a assunção de responsabilidade técnica perante o Sistema Confea/Crea;
VI – a emissão de documentos de responsabilidade técnica em nome do Município relativamente a obras ou serviços técnicos;
VII – a aprovação técnica de projetos ou serviços que, por força de lei, dependam de manifestação de profissional legalmente habilitado;
VIII – o exercício de atribuições profissionais privativas de Engenheiro Civil, Arquiteto, Engenheiro Ambiental ou outro profissional legalmente habilitado.

§ 3º As atividades que demandem responsabilidade técnica ou conhecimento profissional especializado deverão ser submetidas aos servidores ocupantes dos cargos técnicos correspondentes ou a profissional legalmente habilitado, conforme a natureza da atividade e a legislação aplicável.

Art. 3º A fiscalização realizada pelo Auditor de Obras, Postura e Meio Ambiente terá natureza administrativa, destinada à verificação do cumprimento da legislação municipal e à adoção das medidas decorrentes do exercício do poder de polícia, não se confundindo com a fiscalização técnica de obras ou serviços de Engenharia, Arquitetura ou Engenharia Ambiental.

Art. 4º A alteração promovida por esta Lei Complementar não altera o requisito de provimento, a jornada, o vencimento, o código ou o regime jurídico do cargo de Auditor de Obras, Postura e Meio Ambiente, permanecendo preservados os direitos funcionais regularmente adquiridos pelos respectivos ocupantes.

Art. 5º As disposições constantes da Lei Complementar nº 074/2025 que forem incompatíveis com a presente Lei Complementar ficam revogadas.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 29 de outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah de Oliveira Ferreira
Código Identificador:BA132062

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6143/2026

PORTARIA Nº 6143/2026

Dispõe sobre o reconhecimento do direito à dispensa do serviço em razão de convocação pela Justiça Eleitoral para participação em treinamento e prestação de serviços nas Eleições Gerais de 2026, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que o servidor público municipal **Roberto Bruno de Oliveira**, ocupante do cargo de **Assistente Administrativo**, matrícula nº **176**, foi convocado pela Justiça Eleitoral para participação em treinamento presencial destinado à atuação nos trabalhos eleitorais das Eleições Gerais de 2026;

Considerando que o servidor apresentou ao Município comprovante de convocação e de efetivo comparecimento ao referido treinamento, realizado em **15/09/2026**, perante a Justiça Eleitoral;

Considerando que o servidor também atuou nos trabalhos eleitorais no dia da eleição, conforme convocação e comprovação de efetivo exercício a serem mantidas em seus assentamentos funcionais;

Considerando o disposto no art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997, segundo o qual os eleitores nomeados para os trabalhos eleitorais serão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação;

Considerando o disposto no art. 15 da Resolução TSE nº 23.751, de 26 de fevereiro de 2026, que assegura a dispensa do serviço inclusive no dia de participação em treinamento presencial ou virtual síncrono, considerando a conclusão do treinamento como 1 (um) dia de convocação, com direito a 2 (dois) dias de folga;

Resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a participação do servidor **Roberto Bruno de Oliveira**, matrícula nº **176**, ocupante do cargo de **Assistente Administrativo**, em treinamento presencial para atuação nos trabalhos eleitorais das Eleições Gerais de 2026, realizado em **15/09/2026**, perante a Justiça Eleitoral.

Art. 2º A ausência do servidor ao serviço na data indicada no art. 1º desta Portaria será considerada justificada e sem prejuízo de sua remuneração, vencimentos ou demais vantagens funcionais, não devendo ser registrada como falta injustificada ou acarretar qualquer desconto.

Art. 3º Em razão da participação no treinamento eleitoral, fica reconhecido ao servidor o direito a **02 (dois) dias de folga**, correspondentes ao dobro de 1 (um) dia de convocação, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997 e do art. 15 da Resolução TSE nº 23.751/2026.

Art. 4º Fica igualmente reconhecido ao servidor o direito a **04 (quatro) dias de folga em razão dos trabalhos eleitorais efetivamente prestados no dia da eleição**, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997, mediante comprovação da convocação e do efetivo exercício das atividades perante a Justiça Eleitoral.

Art. 5º O servidor usufruirá 02 (dois) dos 06 (seis) dias de folga previstos nos arts. 3º e 4º desta Portaria, a partir de 29/10/2026, ficando o restante dos dias para fruição posterior, mediante solicitação da servidora ao Departamento de Recursos Humanos e prévio ajuste com a chefia imediata, observada a continuidade do serviço público.

Art. 6º O Departamento de Recursos Humanos deverá proceder aos registros funcionais pertinentes, mantendo arquivados os comprovantes de convocação, de participação no treinamento e de efetivo exercício dos trabalhos eleitorais, bem como os registros relativos à fruição dos dias de folga concedidos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 29 de outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah de Oliveira Ferreira
Código Identificador:37E15316

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6144/2026

PORTARIA Nº 6144/2026

Dispõe sobre o reconhecimento do direito à dispensa do serviço em razão de convocação pela Justiça Eleitoral para participação em treinamento e prestação de serviços nas Eleições Gerais de 2026, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que o servidor público municipal **Mirella Teixeira de Lucas**, ocupante do cargo de **Arquiteta**, matrícula nº **2844**, foi convocado pela Justiça Eleitoral para participação em treinamento presencial destinado à atuação nos trabalhos eleitorais das Eleições Gerais de 2026;

Considerando que o servidor apresentou ao Município comprovante de convocação e de efetivo comparecimento ao referido treinamento, realizado em **15/09/2026**, perante a Justiça Eleitoral;

Considerando que o servidor também atuou nos trabalhos eleitorais no dia da eleição, conforme convocação e comprovação de efetivo exercício a serem mantidas em seus assentamentos funcionais;

Considerando o disposto no art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997, segundo o qual os eleitores nomeados para os trabalhos eleitorais serão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação;

Considerando o disposto no art. 15 da Resolução TSE nº 23.751, de 26 de fevereiro de 2026, que assegura a dispensa do serviço inclusive no dia de participação em treinamento presencial ou virtual síncrono, considerando a conclusão do treinamento como 1 (um) dia de convocação, com direito a 2 (dois) dias de folga;

Resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a participação do servidor **Mirella Teixeira de Lucas**, matrícula nº **2844**, ocupante do cargo de **Arquiteta**, em treinamento presencial para atuação nos trabalhos eleitorais das Eleições Gerais de 2026, realizado em **15/09/2026**, perante a Justiça Eleitoral.

Art. 2º A ausência do servidor ao serviço na data indicada no art. 1º desta Portaria será considerada justificada e sem prejuízo de sua remuneração, vencimentos ou demais vantagens funcionais, não devendo ser registrada como falta injustificada ou acarretar qualquer desconto.

Art. 3º Em razão da participação no treinamento eleitoral, fica reconhecido ao servidor o direito a **02 (dois) dias de folga**, correspondentes ao dobro de 1 (um) dia de convocação, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997 e do art. 15 da Resolução TSE nº 23.751/2026.

Art. 4º Fica igualmente reconhecido ao servidor o direito a **04 (quatro) dias de folga em razão dos trabalhos eleitorais efetivamente prestados no dia da eleição**, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997, mediante comprovação da convocação e do efetivo exercício das atividades perante a Justiça Eleitoral.

Art. 5º O servidor usufruirá os 06 (seis) dias de folga previstos nos arts. 3º e 4º desta Portaria, em 21/12/2026, 22/12/2026, 23/12/2026, 28/12/2026, 29/12/2026 e 30/12/2026.

Art. 6º O Departamento de Recursos Humanos deverá proceder aos registros funcionais pertinentes, mantendo arquivados os comprovantes de convocação, de participação no treinamento e de efetivo exercício dos trabalhos eleitorais, bem como os registros relativos à fruição dos dias de folga concedidos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 29 de outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah de Oliveira Ferreira
Código Identificador:3EC4E91F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RUBELITA

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Rubelita torna público,Processo Licitatório N° 108/2026,Pregão Eletrônico Nº 012/2026 SRP 013/2026 – Objeto:Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação,desinstalação,manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, incluindo o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e demais materiais necessários à execução dos serviços, visando atender às necessidades das Secretarias do Município de Rubelita/MG.
Sessão:às 08h30min 12 de novembro de 2026, por meio do endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/–
Pregoeira: Maria Cristina Dias Ramalho, Demais informações pelo e-mail:licitacao.rubelitamg@gmail.com ou www.rubelita.mg.gov.br "

Publicado por:
Maria Cristina Dias Ramalho
Código Identificador:A6C3B351

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/26

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA/MG - PROCESSO N.º 201/26 –DISPENSADE LICITAÇÃO Nº 54/26. Objeto:
Apresentação musical da Banda Grupo Bateria Show Nota 10. Contratada: WALISON ADRIANO MAURÍCIO - CNPJ 22.546.101/0001-03. Fundamento Legal: art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.Valor estimado da contratação: R$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais). Ratificado em 29/10/2026 por Simone do Rosário Germano.

Santa Bárbara, 29/10/2026

SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Secretária Municipal de Administração Pública

Publicado por:
Amanda Dos Anjos Ursulo
Código Identificador:0BC5285D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 258/2026

Processo nº: 136/2026
Pregão Eletrônico nº: 60/2026
Ata de Registro de Preços nº: 258/2026

Promitente Fornecedora: MARIA BRUNO RODRIGUES, CNPJ/MF n° 44.471.078/0001-60
Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços com caminhões e máquinas pesadas, com os respectivos motoristas ou operadores, além dos demais requisitos e insumos necessários ao pleno fornecimento do serviço, conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos no termo de referência e especificações do ETP e análise de riscos.
Valor: O valor estimado desta ata é de R$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), sendo que o compromisso de entrega somente estará caracterizado mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF.
Vigência: 16/10/2026 a 16/10/2027.

Data assinatura: 16 de outubro de 2026

Santa Bárbara, 29 de outubro de 2026

JOÃO HENRIQUE RESENDE GIACOMIN
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
Daianne Cristine Aparecida Dos Santos
Código Identificador:AD01BBE9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2026

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA/MG - PROCESSO N.º 205/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 089/2026 – Objeto: Contratação de empresa especializada em SEGURO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, na modalidade Valor de Mercado Referenciado (VMR), para segurar os veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Governo, Esportes e Ordem Pública e da Governança Pública - Gabinete do Prefeito, com cobertura contra danos materiais, pessoais e a terceiros resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados a terceiros, fenômenos da natureza ou quaisquer outros meios provenientes e com prestação de assistência 24 (vinte e quatro) horas, conforme características, condições, obrigações e requisitos técnicos do edital e de seus anexos. Data do recebimento das propostas e documentos: **16/11/2026** às 09:00 horas na Plataforma de licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br. Edital à disposição nos sites www.santabarbara.mg.gov.br, www.licitardigital.com.br, na Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Santa Bárbara, 29/10/2026 –

SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO -
Secretária Municipal de Administração Pública.

Publicado por:
Marina Moreira Gonçalves de Oliveira
Código Identificador:F089EB2C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 86/2026

Após o julgamento do Pregão Eletrônico 86/2026, Processo n.º 191/2026, julgada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio no dia 21/10/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução dos serviços referentes ao Projeto Decoração de Natal da cidade de Santa Bárbara/MG "Projeto Luzes de Natal 2026", tendo sido adjudicada a empresa citada abaixo, homologo a licitação nos termos da Lei n.º 14.133/21.

Fornecedor: SP LIGHT PRODUCAO E EVENTOS LTDA - 10.370.944/0001-04					
Lote único					
Descrição	**Cód. Interno**	**Quantidade**	**Medida**	**Valor Unitário**	**Sub Total**
SERVIÇO DE ENGENHARIA - EXECUÇÃO DO PROJETO LUZES DE NATAL	40337	1	Serviço	R$ 640.000,00	R$ 640.000,00
Total do Fornecedor R$640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais)					

TOTAL DO PROCESSO: R$640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais)
Santa Bárbara, 29 de outubro de 2026.

SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO,
Secretária Municipal de Administração Pública.

Publicado por:
Amanda Dos Anjos Ursulo
Código Identificador:14E68D3B

CONTABILIDADE
DECRETO 6727/2026

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: SANTA BARBARA

DECRETO No:06727 /2026

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

ABRE CREDITO ADICIONALSUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SANTA BARBARA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No
4320/64 e, Lei Municipal Nº 2192 / 2025
CONSIDERANDO:
O Prefeito Municipal de Santa Barbara.MG, de acordo com a autorização contida no Art. 4 da Lei
Orçamentária Anual 2192.2025. Decreta: SUPLEMENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR excesso de arrecadação.
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do
orçamento vigente:
02 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA-MG
02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.07.01 ADMINISTRACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12 Educacao
12.361 Ensino Fundamental
12.361.0008 GESTAO DA EDUCACAO BASICA
12.361.0008.2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE
3.3.90.30.00 408 Material de Consumo 29.000,00
1.576.001.0000 Transf. Recur. Estado P/Programas 29.000,00
02.04 SECRETARIA DE GOVERNO, ESPORTES E ORDEM
02.04.02 DIRETORIA DE ESPORTE
27 Desporto e Lazer
27.812 Desporto Comunitario
27.812.0054 GESTAO DO DESPORTO MUNICIPAL
27.812.0054.1075 CONSTRUÇÕES E REFORMAS DE CAMPOS GINÁSIO
3.3.90.39.00 1185 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 193.760,00
1.708.000.0000 Transf. União Ref. à Compens. Financ 193.760,00
02.08 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISM
02.08.00 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISM
18 Gestao Ambiental
18.244 Assistencia Comunitaria
18.244.0109 CEMITÉRIOS MUNICIPAIS
18.244.0109.2053 MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS
3.3.90.39.00 1261 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 90.000,00
1.708.000.0000 Transf. União Ref. à Compens. Financ 90.000,00
TOTAL: R$ 312.760,00
Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo
descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.
Por Excesso de Arrecadação:
R$ 312.760,00

Art. 3º - A justificativa para a abertura dos créditos suplementares de que trata o art. 1º, encontra-se disposta no Anexo I.

Art. 4º - A demonstração dos saldos de créditos passíveis de abertura no presente exercício e o percentual e utilização do limite anual total autorizado, nos termos do art. 2º da Lei nº 2.095, de 1 de agosto de 2023, encontram-se dispostos no Anexo II.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SANTA BARBARA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ALCEMIR JOSE MOREIRA
Prefeito Municipal

Anexo I
EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVAS
I.1 - Exposição dos motivos que justificam a abertura dos créditos suplementares, conforme inciso I do art. 2º da Lei nº 2095, de 01 de agosto de 2023:
I.1.1 – Conforme autorização contida no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, as suplementações, visam atender os seguintes objetivos:

Secretaria Municipal de Educação

A suplementação visa atender despesas com a manutenção das atividades do transporte.

Secretaria Municipal de Governo, Esporte e Ordem Pública

A suplementação visa atender despesas com a manutenção de campos e ginásios.

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

A suplementação visa atender despesas com a manutenção dos cemitérios municipais e capelas.

ANEXO II
SALDO ATUAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES
III.1 - Demonstração dos saldos de créditos suplementares passíveis de abertura no presente exercício e o percentual de utilização do limite anual total autorizado no art. 4 da Lei nº 2192, de 29 de dezembro de 2025.

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITO SUPLEMENTARES POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ,AUTORIZADOS 2026	
Limite total anual autorizado (4%)	R$ 10.475.941,31
Valor de créditos suplementares por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO abertos anteriormente	R$ 6.451.575,99
Valor dos Decretos publicados nesta data	R$ 312.760,00
Valor dos créditos suplementares por excesso de arrecadação abertos no exercício	R$ 6.764.335,99
Saldo de créditos suplementares por Excesso de arrecadação	R$ 3.711.605,32
Percentual utilizado	2,58%
Atualizado em 29/10/2026	

Publicado por:
Daniela Aparecida Borges
Código Identificador:1592DBD5

CONTABILIDADE
DECRETO 6735/2026

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: SANTA BARBARA

DECRETO No:06735 /2026

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SANTA BARBARA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No
4320/64 e, Lei Municipal Nº 2192 / 2025
CONSIDERANDO:
O Prefeito Municipal de Santa Barbara.MG, de acordo com a autorização contida no Art. 4 da Lei
Orçamentária Anual 2192.2025. Decreta: SUPLEMENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do
orçamento vigente:
02 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA-MG
02.05 SECRETARIA DE DES MOBE PROTECAO SOCIAL
02.05.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 Assistencia Social
08.244 Assistencia Comunitaria
08.244.0022 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.244.0022.2088 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS ESTABE
3.3.90.32.00 211 Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita 100.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 100.000,00
02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.07.01 ADMINISTRACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12 Educacao
12.122 Administracao Geral
12.122.0004 GESTAO GERAL DA EDUCACAO
12.122.0004.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.3.90.33.00 383 Passagens e Despesas com Locomoção 15.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 15.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 115.000,00

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo
descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:
02 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA-MG
02.05 SECRETARIA DE DES MOBE PROTECAO SOCIAL
02.05.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 Assistencia Social
08.244 Assistencia Comunitaria
08.244.0023 NÚCLEO DE APOIO A FAMÍLIA
08.244.0023.2098 MANUTENÇÃO ATIVIDCENTRO DE SEGURANÇA ALI
3.3.90.30.00 229 Material de Consumo 100.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 100.000,00
02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.07.01 ADMINISTRACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12 Educacao
12.361 Ensino Fundamental
12.361.0008 GESTAO DA EDUCACAO BASICA
12.361.0008.2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUND
3.3.90.40.00 418 Serv. de TI e Comunicação - PJ 15.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 15.000,00
TOTAL: R$ 115.000,00
Art. 3º - A justificativa para a abertura dos créditos suplementares de que trata o art. 1º, encontra-se disposta no Anexo I.

Art. 4º - A demonstração dos saldos de créditos passíveis de abertura no presente exercício e o percentual e utilização do limite anual total autorizado, nos termos do art. 2º da Lei nº 2.095, de 1 de agosto de 2023, encontram-se dispostos no Anexo II.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SANTA BARBARA, 29 DE OUTUBRO DE 2026

ALCEMIR JOSE MOREIRA
Prefeito Municipal

Anexo I
EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVAS
I.1 - Exposição dos motivos que justificam a abertura dos créditos suplementares, conforme inciso I do art. 2º da Lei nº 2095, de 01 de agosto de 2023:
I.1.1 – Conforme autorização contida no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, as suplementações, visam atender os seguintes objetivos:

Secretaria Municipal de Educação

A suplementação se faz necessária para despesas de locomoção de servidores.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social

A suplementação se faz necessária para despesas com concessão de benefícios eventuais.

ANEXO II
SALDO ATUAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES
III.1 - Demonstração dos saldos de créditos suplementares passíveis de abertura no presente exercício e o percentual de utilização do limite anual total autorizado no art. 4 da Lei nº 2192, de 29 de dezembro de 2025.

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITO SUPLEMENTARES POR ANULAÇÃO,AUTORIZADOS 2026	
Limite total anual autorizado (8%)	R$ 20.951.882,62
Valor de créditos suplementares por anulação abertos anteriormente	R$ 20.730.933,99
Valor dos Decretos publicados nesta data	R$ 115.000,00
Valor dos créditos suplementares por anulação abertos no exercício	R$ 20.845.933,99
Saldo de créditos suplementares por anulação	R$ 105.948,63
Percentual utilizado	7,96%
Atualizado em 28/10/2026	

Publicado por:
Daniela Aparecida Borges
Código Identificador:C99CE2C1

CONTABILIDADE
DECRETO 6736/2026

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: SANTA BARBARA

DECRETO No:06736 /2026

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

ABRE CREDITO ADICIONALSUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SANTA BARBARA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No
4320/64 e, Lei Municipal Nº 2231 / 2026
CONSIDERANDO:
CRÉDITO SUPLEMENTAR DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA CUMPRIMENTO DO ORÇAMENTO IMPOSITIVO DO

LEGISLATIVO CONFORME LEI 2231/2026.
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do
orçamento vigente:
02 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA-MG
02.05 SECRETARIA DE DES MOBE PROTECAO SOCIAL
02.05.04 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA
08 Assistencia Social
08.241 Assistencia a Pessoa Idosa
08.241.0028 ASSISTÊNCIA A PESSOA IDOSA
08.241.0028.2311 MANUT CENTRO DE CONVIV. PESSOA IDOSA
3.3.90.39.00 265 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 26.796,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 26.796,00
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 26.796,00

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo
descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:
02 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA-MG
02.99 RESERVA DE CONTINGENCIA
02.99.00 RESERVA DE CONTINGENCIA
99 Reserva de Contingencia
99.999 Reserva de Contingencia
99.999.9999 RESERVA DE CONTINGENCIA
99.999.9999.9999 RESERVA DE CONTINGENCIA EOU RESERVA DE R
9.9.99.99.00 992 Reserva Contingência ou Reserva do RPPS 26.796,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 26.796,00
TOTAL: R$ 26.796,00
Art. 3º - A justificativa para a abertura dos créditos suplementares de que trata o art. 1º, encontra-se disposta no Anexo I.

Art. 4º - A demonstração dos saldos de créditos passíveis de abertura no presente exercício e o percentual e utilização do limite anual total autorizado, nos termos do art. 2º da Lei nº 2.095, de 1 de agosto de 2023, encontram-se dispostos no Anexo II.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SANTA BARBARA, 29 DE OUTUBRO DE 2026

ALCEMIR JOSE MOREIRA
Prefeito Municipal

Parte das Justificativas
Anexo I
EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVAS
I.1 - Exposição dos motivos que justificam a abertura dos créditos suplementares, conforme inciso I do art. 2º da Lei nº 2095, de 01 de agosto de 2023:
I.1.1 – Conforme autorização contida no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, as suplementações, visam atender os seguintes objetivos:

A suplementação se faz necessária para cumprimento de emenda impositiva do legislativo.

ANEXO II
SALDO ATUAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES
III.1 - Demonstração dos saldos de créditos suplementares passíveis de abertura no presente exercício e o percentual de utilização do limite anual total autorizado no art. 4 da Lei nº 2192, de 29 de dezembro de 2025.

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITO SUPLEMENTARES POR ANULAÇÃO,AUTORIZADOS 2026	
Limite total anual autorizado (8%)	R$ 20.951.882,62
Valor de créditos suplementares por anulação abertos anteriormente	R$ 20.730.933,99
Valor dos Decretos publicados nesta data	R$ 115.000,00
Valor dos créditos suplementares por anulação abertos no exercício	R$ 20.845.933,99
Saldo de créditos suplementares por anulação	R$ 105.948,63
Percentual utilizado	7,96%
Atualizado em 28/10/2026	

Publicado por:
Daniela Aparecida Borges
Código Identificador:E83E09C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, MOBILIZAÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL
EXTRATO - TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2026 CMDPI

Proc. Administrativo: 7.611/2026 – 1DOC

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social

Organização da Sociedade Civil: GRUPO DA MELHOR IDADE FLORIR FLORÁLIA (Nome Fantasia: **FLORIR FLORÁLIA**)

Objeto: Formalização de parceria em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco voltadas à execução do "Projeto Florália Conectada 2026". O plano de ação destina-se a promover a convivência comunitária, a participação social, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e o envelhecimento ativo de, no mínimo, 30 (trinta) pessoas idosas com 60 anos ou mais residentes no Distrito de Florália e localidades rurais vinculadas, por meio do desenvolvimento continuado de oficinas de artesanato, atividades corporais adaptadas, encontros temáticos intergeracionais e de memória cultural, ações descentralizadas de busca ativa e acolhimento territorial e viagens socioculturais com transporte acessível, em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, que passa a integrar este instrumento como anexo indissociável.

Projeto: "Projeto Florália Conectada 2026"

Valor: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Prazo de vigência: 30/10/2026 a 30/06/2027.

Santa Bárbara, 29 de outubro de 2026.

LARISSA STEPHANNE BARBOSA MESSIAS
Secretária Municipal de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Mobilização e Proteção Social
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara
Unidade Gestora

IRANY LUCAS DOS SANTOS
Presidente
Grupo da Melhor Idade Florir Florália
Organização da Sociedade Civil

A íntegra do Termo de Colaboração 002/2026 CMDPI encontra-se disponível em: https://bit.ly/4Bz8iEY

Publicado por:
Iandeyara de Paula Lima
Código Identificador:D4B53270

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, MOBILIZAÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 04/2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Organizadora da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Bárbara/MG e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA BÁRBARA – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Municipal nº 2139/2024 e demais disposições aplicáveis,
CONSIDERANDO a importância da participação social na formulação, discussão e fortalecimento das políticas públicas voltadas

à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
CONSIDERANDO a necessidade de planejamento, organização e execução da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Bárbara/MG;
CONSIDERANDO o tema da Conferência: "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa";
CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, registrada na ata da reunião ordinária realizada em 21 de outubro de 2026, que atualizou a composição da Comissão Organizadora da Conferência;
RESOLVE:
Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Comissão Organizadora da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Bárbara/MG, que terá como tema "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa":
I – Carolina Bibiano de Freitas, representante da Secretaria Municipal de Educação;
II – Giselly Aparecida dos Santos Lino, representante do Instituto Ame Vidas;
III – Eveline Aparecida Perdigão, representante da Secretaria Municipal de Saúde;
IV – Eustáquio Gomes, representante da Associação Atlética Taguatinga.
Art. 2º - Compete à Comissão Organizadora:
I – Planejar, organizar e coordenar as atividades necessárias à realização da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II – Elaborar a programação e propor a metodologia de trabalho da Conferência, considerando o tema estabelecido;
III – Promover a mobilização e a divulgação do evento junto aos órgãos públicos, às entidades da sociedade civil, às crianças, aos adolescentes e aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV – Articular, junto aos órgãos competentes, as providências necessárias à infraestrutura e à realização da Conferência;
V – Acompanhar o desenvolvimento das atividades, a sistematização das propostas e a elaboração dos registros e documentos finais;
VI – Apresentar ao CMDCA os encaminhamentos e resultados decorrentes da realização da Conferência.
Art. 3º - A Comissão Organizadora poderá solicitar apoio técnico e administrativo aos órgãos públicos municipais, às entidades da sociedade civil e a outros parceiros, conforme a necessidade de organização e realização da Conferência.
Art. 4º - A participação na Comissão Organizadora será considerada serviço de relevante interesse público, não sendo remunerada.
Art. 5º - Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Santa Bárbara, 29 de outubro de 2026.

DENISE ROSANE SILVA DINIZ
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Santa Bárbara/MG

Publicado por:
Larissa Stephanne Barbosa Messias
Código Identificador:FF9E9AC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, MOBILIZAÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 05 /2026

Autoriza a publicação de Edital de Chamamento Público do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Santa Bárbara/MG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a deliberação da Plenária do CMDCA, realizada em reunião ordinária no dia 19 de agosto de 2026, que aprovou, por unanimidade, a publicação de Edital de Chamamento Público;
CONSIDERANDO a necessidade de promover ações e projetos voltados à efetivação dos direitos da criança e do adolescente no Município de Santa Bárbara/MG;
CONSIDERANDO a deliberação do Conselho quanto à destinação dos recursos para ações que atendam diretamente às crianças e aos adolescentes, inclusive aqueles em situação de acolhimento institucional;
RESOLVE:
Art. 1º- Fica autorizada a publicação de Edital de Chamamento Público do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Santa Bárbara/MG, destinado à seleção de propostas e Planos de Trabalho para a execução de ações e projetos voltados à promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente.
Art. 2º - O Edital de Chamamento Público deverá observar as deliberações do CMDCA, as prioridades da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a legislação vigente.
Art. 3º - Caberá aos setores competentes adotar as providências necessárias à elaboração e à publicação do Edital de Chamamento Público, em conformidade com as deliberações do Conselho e as normas aplicáveis.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Santa Bárbara/MG, 29 de outubro de 2026.

DENISE ROSANE SILVA DINIZ
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Publicado por:
Larissa Stephanne Barbosa Messias
Código Identificador:599153DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, MOBILIZAÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDPI Nº 05 /2026

Institui a Comissão de Registro e Recadastramento e a Comissão de Fiscalização no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santa Bárbara/MG e estabelece suas atribuições e forma de funcionamento.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE SANTA BÁRBARA/MG – CMDPI, por sua Presidente, no uso das atribuições legais e regimentais, considerando a Lei Municipal nº 2.136, de 2024, especialmente as competências do Conselho relativas ao registro e recadastramento de entidades e à inscrição de programas de atendimento à pessoa idosa; considerando o Regimento Interno aprovado pela Resolução CMDPI nº 03/2024, especialmente as disposições que autorizam o Plenário a criar comissões e grupos temáticos, definir suas competências e composição; e considerando a deliberação aprovada na reunião ordinária de 22 de outubro de 2026, conforme ata do CMDPI,
RESOLVE:
Art. 1º - Ficam instituídas, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santa Bárbara/MG – CMDPI, a Comissão de Registro e Recadastramento e a Comissão de Fiscalização, com a finalidade de apoiar o Conselho no exercício de suas competências legais e regimentais.
Art. 2º - A Comissão de Registro e Recadastramento será composta pelos seguintes membros, conforme deliberação da plenária registrada na ata de 22 de outubro de 2026:
I – Maria de Lá Salete Machado;
II – Almerinda Maria Xavier dos Santos.
Art. 3º - Compete à Comissão de Registro e Recadastramento:
I – Receber, organizar e conferir a documentação apresentada pelas entidades governamentais e não governamentais que solicitem registro no CMDPI, bem como pelos programas e projetos de atendimento à pessoa idosa;

II – Verificar, com base na legislação aplicável e nos critérios aprovados pelo Conselho, a regularidade documental e a compatibilidade dos objetivos, planos de trabalho e atividades com a promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
III – Acompanhar os procedimentos de renovação, atualização cadastral e recadastramento das entidades, programas e projetos registrados ou inscritos;
IV – Solicitar, por intermédio da Presidência ou da Secretaria Executiva, informações e documentos complementares necessários à análise;
V – Elaborar relatório e parecer técnico fundamentado, indicando deferimento, indeferimento, necessidade de complementação documental ou outras providências cabíveis, para apreciação e deliberação do Plenário;
VI – Manter organizados os registros e propor instrumentos, formulários, fluxos e prazos para padronizar os procedimentos, submetendo-os à aprovação do CMDPI;
VII – Acompanhar a atualização dos dados cadastrais e recomendar ao Plenário as medidas necessárias diante de irregularidades ou da ausência de recadastramento.
Art. 4º - A Comissão de Fiscalização será composta pelos seguintes membros, conforme deliberação plenária registrada na ata de 22 de outubro de 2026:
I – Vania Aparecida Santos da Silva;
II – Izaías João da Silva.
Art. 5º - Compete à Comissão de Fiscalização:
I – Planejar e propor ao Plenário ações de acompanhamento e fiscalização das entidades, dos programas e dos projetos de atendimento à pessoa idosa no Município;
II – Realizar visitas técnicas e diligências quando autorizadas ou deliberadas pelo CMDPI, observadas as competências legais dos demais órgãos públicos;
III – Verificar as condições de funcionamento e atendimento, considerando a legislação aplicável, os direitos da pessoa idosa, os objetivos declarados e os documentos apresentados pela entidade ou programa;
IV – Registrar as constatações em relatório circunstanciado, com indicação dos documentos consultados, fatos observados e, quando cabível, recomendações e prazos para adequação;
V – Comunicar à Presidência do CMDPI indícios de irregularidades ou situações de risco e recomendar o encaminhamento aos órgãos competentes, quando necessário;
VI – Acompanhar, dentro das atribuições do Conselho, as providências adotadas em relação às recomendações e aos encaminhamentos aprovados;
VII – Apresentar ao Plenário relatórios e pareceres para deliberação, resguardando informações pessoais e sigilosas na forma da legislação aplicável.
Art. 6º - As Comissões atuarão como órgãos de assessoramento do CMDPI e não terão competência para substituir as deliberações do Plenário, conceder ou cancelar registros por decisão própria, aplicar sanções ou exercer atribuições legalmente reservadas a outros órgãos.
Art. 7º - Cada Comissão organizará sua forma de trabalho, reuniões e distribuição de tarefas. Seus membros indicarão, entre si, coordenador e relator, observadas as regras do Regimento Interno e a submissão dos nomes à aprovação do Plenário, quando exigida.
Art. 8º - As Comissões poderão solicitar, por intermédio da Presidência ou da Secretaria Executiva, informações e documentos necessários ao desempenho de suas atribuições e poderão propor a participação de profissionais ou convidados para prestar esclarecimentos, sem direito a voto.
Art. 9º - Os relatórios e pareceres das Comissões serão encaminhados à Presidência e submetidos à apreciação do Plenário, na forma do Regimento Interno. As deliberações sobre registro, recadastramento, inscrição de programas e providências decorrentes da fiscalização caberão ao Conselho, salvo disposição legal específica em contrário.
Art. 10º - A atuação das Comissões observará a Lei Municipal nº 2.136/2024, o Regimento Interno do CMDPI, o Estatuto da Pessoa Idosa e as demais normas aplicáveis, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, proteção de dados e dignidade da pessoa idosa.
Art. 11º - A composição das Comissões deverá observar a paridade e as regras regimentais aplicáveis. Caso seja necessária adequação para atendimento dessas regras, a matéria será submetida ao Plenário para deliberação e complementação da composição.
Art. 12º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser encaminhada para publicação no meio oficial do Município.

Santa Bárbara 29 de outubro de 2026.

CLÁUDIA MARIA DOS SANTOS HELENO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa CMDPI – Santa Bárbara

Publicado por:
Larissa Stephanne Barbosa Messias
Código Identificador:37B7ECEB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

COMISSAO DE LICITAÇAO
MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO LESTE
PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025-R

O Município de Santa Barbara do Leste torna público extrato do Contrato nº. 047/2026 – Processo Administrativo nº. 073/2025 – Pregão Eletrônico nº. 050/2025-R – Objeto: Futura e eventual aquisição de Recursos Didáticos e Plataforma Online para Apoio Pedagógico e Técnico em Informática Educacional para o Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Bárbara do Leste/MG. Contratada: Ensinus Tecnologia e Soluções em Educação Ltda – ME – CNPJ – 37.851.264/0001-69 – Valor total R$ 398.475,00 (trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais). – Prazo: 12 (doze) meses.

Santa Bárbara do Leste/MG. 27/10/2026 -

JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Enilson Gonçalves Leite
Código Identificador:5F04AD49

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA MARIA DO SALTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO AVISO DE REPUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 - REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026 - PUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Salto - Estado de Minas Gerais, através do Departamento de Licitações e Contratos, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2026, Processo Administrativo 059/2026, tipo: "Menor Preço Lote" tendo Objeto: Contratação de Empresa Especializada Fornecimento e Suporte Técnico de acesso A à internet divididos por lotes, pontos lan2lan, link dedicado e afins, para atender a todas as secretarias do Município de Santa Maria do Salto - MG, através do sistema de registro de preços. Os prazos serão: Inicio do Cadastramento das Propostas 03/11/2026 às 15hrs00min. Fim de Recebimento de Propostas no dia 12/11/2026 às 09:00h. Início da sessão de disputa de lances dia 12/11/2026 às 09hrs:10min. O edital e o Recebimento da Proposta estarão disponíveis a partir de 03/11/2026, no site https://www.santamariadosalto.mg.gov.br/licitacoes/1 e https://licitar.digital/, maiores informações pelo telefone: (33) 3727-1145, das 08:00 as 12:00 hs, ou através do e-mail: **licitacao@santamariadosalto.mg.gov.br** . Santa Maria do Salto/MG, 29 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

A Prefeitura Municipal de Santa Maria do Salto - Estado de Minas Gerais, através do Departamento de Licitações e Contratos, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2026, Processo Administrativo 060/2026, tipo: "Menor Preço Lote" tendo Objeto: O fornecimento de EQUIPAMENTOS PERMANENTES, MOBILIARIO E ITENS DE INFORMATICA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Maria do Salto/MG, através do sistema de registro de preços. Os prazos serão: Inicio do Cadastramento das Propostas 03/11/2026 às 15hrs00min. Fim de Recebimento de Propostas no dia 12/11/2026 às 14:00h. Início da sessão de disputa de lances dia 12/11/2026 às 14hrs:10min. O edital e o Recebimento da Proposta estarão disponíveis a partir de 03/11/2026, no site https://www.santamariadosalto.mg.gov.br/licitacoes/1 e https://licitar.digital/, maiores informações pelo telefone: (33) 3727-1145, das 08:00 as 12:00 hs, ou através do e-mail: **licitacao@santamariadosalto.mg.gov.br** . Santa Maria do Salto/MG, 29 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 018/2026

A Prefeitura Municipal de Santa Maria do Salto - Estado de Minas Gerais, através do Departamento de Licitações e Contratos, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2026, Processo Administrativo 067/2026, tipo: "Menor Preço Lote" tendo Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de material gráfico destinados a atender às necessidades das Secretarias Municipais e da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Salto/MG, através do sistema de registro de preços. Os prazos serão: Inicio do Cadastramento das Propostas 05/11/2026 às 10hrs00min. Fim de Recebimento de Propostas no dia 16/11/2026 às 09:00h. Início da sessão de disputa de lances dia 16/11/2026 às 09hrs:10min. O edital e o Recebimento da Proposta estarão disponíveis a partir de 05/11/2026, no site https://www.santamariadosalto.mg.gov.br/licitacoes/1 e https://licitar.digital/, maiores informações pelo telefone: (33) 3727-1145, das 08:00 as 12:00 hs, ou através do e-mail: **licitacao@santamariadosalto.mg.gov.br** . Santa Maria do Salto/MG, 29 de outubro de 2026.

Publicado por:
Josenei Barbosa Silva Santos
Código Identificador:124A09FE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DA VARGEM

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
2º TERMO DE APOSTILAMENTO PARA ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2º TERMO DE APOSTILAMENTO PARA ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por este instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, em Santana da Vargem – MG, neste ato representado por seu prefeito, Argemiro Rodrigues Galvão RG nº MG– 7.364.468-7, CPF nº 721.104.148-04, RESOLVE unilateralmente acrescentar as dotações orçamentárias do Processo N° 26/2026, Inexigibilidade Nº 16/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente termo o acréscimo da dotação orçamentária para fazer frente dos contratos oriundos do Processo N° 26/2026, Inexigibilidade Nº 16/2026, que versa sobre o "CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de MARCENEIRO no Município de Santana da Vargem/MG, para atendimento das demandas relacionadas à confecção, manutenção, reparo, adaptação e recuperação de móveis, esquadrias, portas, janelas, bancadas, estruturas e demais elementos em madeira dos prédios, equipamentos e espaços públicos municipais."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 O presente termo de apostilamento altera na íntegra o processo licitatório e seus anexos, para fazer face a alteração para correção da dotação orçamentária, conforme dispõe o Art. 136, inciso IV, da Lei Federal, n° 14.133, de 01 de Abril de 2021:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 Em virtude do acréscimo da dotação orçamentária, acompanhado da dotação já existente no processo, as demais despesas constantes serão:

Ficha 74 - 02.031.04.122.0402.2005.4.4.90.51.00 / 2.500.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 2.005 - Manutenção de Atividades Administrativas - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Ficha 67 - 02.031.04.122.0402.2005.3.3.90.39.00 / 1.500.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 2.005 - Manutenção de Atividades Administrativas - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Ficha 66 - 02.031.04.122.0402.2005.3.3.90.36.00 / 1.500.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 2.005 - Manutenção de Atividades Administrativas - 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Santana da Vargem, 29 de outubro de 2026.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO
Prefeito de Santana da Vargem/MG

Publicado por:
Larissa Araujo Miranda de Paula
Código Identificador:47F2DAED

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
3º TERMO DE APOSTILAMENTO PARA ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3º TERMO DE APOSTILAMENTO PARA ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por este instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, em Santana da Vargem – MG, neste ato representado por seu prefeito, Argemiro Rodrigues Galvão RG nº 7.364.468-7, CPF nº 721.104.148-04, RESOLVE unilateralmente acrescentar as dotações orçamentárias do Processo N° 143/2024, Pregão Eletrônico Nº 48/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente termo o acréscimo da dotação orçamentária para fazer frente dos contratos oriundos do Processo N° 143/2024, Pregão Eletrônico Nº 48/2024, que versa sobre o "Pregão Eletrônico para o registro de preços visando a futura e eventual aquisição de materiais de construção, ferragens e encanamentos a fim de atender as necessidades de manutenções preventivas, corretivas, reparos e reformas nos imóveis destinados as Secretarias Municipais, bem como nos espaços públicos pertencentes ao Município de Santana da Vargem/MG."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
2.1 O presente termo de apostilamento altera na íntegra o processo licitatório e seus anexos, para fazer face a alteração para correção da dotação orçamentária, conforme dispõe o Art. 136, inciso IV, da Lei Federal, n° 14.133, de 01 de Abril de 2021:
Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
3.1 Em virtude do acréscimo da dotação orçamentária, acompanhado da dotação já existente no processo, as demais despesas constantes serão:
Ficha 74: 02.031.0122.0402.2005.4.4.90.51.00 / 2.500.000.0000.000 – Manutenção de Atividades Administrativas – Obras e Instalações – Recursos não Vinculados de Impostos – Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:
4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Santana da Vargem, 29 de outubro de 2026.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO
Prefeito de Santana da Vargem/MG

Publicado por:
Larissa Araujo Miranda de Paula
Código Identificador:00741C30

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Argemiro Rodrigues Galvão, Prefeito de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a lei, em cumprimento ao que determina a lei 14.133/2021 e suas alterações, e, conforme recomendação de parecer jurídico e vistas às justificativas contidas no Processo Licitatório nº 122/2026, AUTORIZO a Dispensa Eletrônica n° 21/2026.

Contratados:

•
1K COMÉRCIO E NEGÓCIOS EIRELI, inscrito no CNPJ sob o n.º 40.938.465/0001-02, localizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ

•
28.250.680 RUBENS BASÍLIO DE FARIA, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.250.680/0001-10, localizado na cidade de São Lourenço/MG

•
49.935.751 MATHEUS VENCIMENTO DE FREITAS, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.935.751/0001-09, localizado na cidade de Salvador/BA

•
55.954.142 KENZO SOARES SATO, inscrito no CNPJ sob o n.º 55.954.142/0001-80, localizado na cidade de Salvador/BA

•
E ANTONINI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrito no CNPJ sob o n.º 58.545.693/0001-88, localizado na cidade de Maringá/PR

•
R S SEBASTIÃO ARTIGOS VARIADOS, inscrito no CNPJ sob o n.º 20.233.612/0001-31, localizado na cidade de São Paulo/SP

•
TRILHAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS LTDA., inscrito no CNPJ sob o n.º 53.857.226/0001-70, localizado na cidade de Birigui/SP

•
VL – LOJA DE VARIEDADES LTDA., inscrito no CNPJ sob o n.º 35.569.716/0001-99, localizado na cidade de Timóteo/MG

Valor total da contratação: R$22.737,89 (vinte e dois mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos)

Objeto: "Dispensa Eletrônica para aquisição de brinquedos pedagógicos, equipamentos recreativos e estrutura de recreação coletiva, destinados ao CMEI Dona ATE, à Escola Municipal Doralice Mendonça Reis e ao setor de Psicologia da Secretaria Municipal de Saúde de Santana da Vargem/MG."
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

•
FICHA 155 - 02.061.12.361.1202.2018.3.3.90.30.00 MANUTENCAO ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL – R. PROPRIO 1.500.000.1001.000.

•
FICHA 187 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO 1.550.000.0000.000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

•
Ficha 218: 02.071.10.301.1003.2036.3.3.90.30.00/1.621.000.0000.000 – Saúde – Atenção Básica – Atenção a Saúde da Comunidade – Manutenção Atividades de Saúde – SACASA – Material de Consumo – Tranferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual.

•

Determino a publicação da presente ratificação, no Diário Oficial seguindo as normas vigentes de publicações oficiais.

Santana da Vargem/MG, 29 de outubro de 2026.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO
Prefeito Municipa**l**

Publicado por:
Larissa Araujo Miranda de Paula
Código Identificador:9EFF598F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DE CATAGUASES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES - MG
CONTRATADO: MARIA DE FÁTIMA SOUZA CARNEIRO
PROCESSO LICITATÓRIO: 029/2025.
INEXIGIBILIDADE: 008/2025.
OBJETO: ALUGUEL SOCIAL CHARLENE GUIMARAES DE SOUZA, CPF: 078.416.646-30.
CONTRATO Nº: 130/2026
VALOR TOTAL: R$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).
RATIFICAÇÃO: 29/10/2026 A 29/04/2027

SANTANA DE CATAGUASES-MG, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

MARCOS ANTONIO FERREIRA
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Ana Maria Pereira de Oliveira
Código Identificador:E220EEDF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES - MG
CONTRATADO: TRIAMA NORTE TRATORES, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MÁQUINAS LTDA.
PROCESSO LICITATÓRIO: 101/2026.
DISPENSA: 031/2026.
OBJETO: A AQUISIÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, DE EQUIPAMENTOS PARA APOIO ÀS ATIVIDADES DE PREVENÇÃO, PREPARAÇÃO E RESPOSTA DA DEFESA CIVIL, COMPREENDENDO MOTOSSERRA PROFISSIONAL A GASOLINA, ROÇADEIRA PROFISSIONAL A GASOLINA E PULVERIZADORES COSTAIS ELÉTRI-COS/A BATERIA.
CONTRATO Nº: 126/2026.
VALOR TOTAL: R$ 4.189,00.
RATIFICAÇÃO: 28/10/2026 a 28/01/2027.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES - MG
CONTRATADO: ITAMAR M. PEREIRA & CIA LTDA-ME.
PROCESSO LICITATÓRIO: 101/2026.
DISPENSA: 031/2026.
OBJETO: A AQUISIÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, DE EQUIPAMENTOS PARA APOIO ÀS ATIVIDADES DE PREVENÇÃO, PREPARAÇÃO E RESPOSTA DA DEFESA CIVIL, COMPREENDENDO MOTOSSERRA PROFISSIONAL A GASOLINA, ROÇADEIRA PROFISSIONAL A GASOLINA E PULVERIZADORES COSTAIS ELÉ-TRICOS/A BATERIA.
CONTRATO Nº: 127/2026.
VALOR TOTAL: R$ 3.920,00.
RATIFICAÇÃO: 28/10/2026 a 28/01/2027.

SANTANA DE CATAGUASES-MG, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

MARCOS ANTONIO FERREIRA
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Ana Maria Pereira de Oliveira
Código Identificador:932599AF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES - MG
CONTRATADO: COPY IMPRESS COPIADORA LTDA.
PROCESSO LICITATÓRIO: 100/2026.
DISPENSA: 030/2026.
OBJETO: AQUISIÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, DE ITENS ESSENCIAIS À MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO DAS IMPRESSORAS UTILIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
CONTRATO Nº: 128/2026.
VALOR TOTAL: R$ 26.849,00.
RATIFICAÇÃO: 28/10/2026 a 28/10/2027.

SANTANA DE CATAGUASES-MG, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

MARCOS ANTONIO FERREIRA
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Ana Maria Pereira de Oliveira
Código Identificador:2CD8950F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES - MG
CONTRATADO: A4C LTDA.
PROCESSO LICITATÓRIO: 099/2026.
DISPENSA: 029/2026.
OBJETO: XXX.
CONTRATO Nº: 129/2026.
VALOR TOTAL: R$ 56.000,00
RATIFICAÇÃO: 28/10/2026 a 28/10/2027.

SANTANA DE CATAGUASES-MG, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

MARCOS ANTONIO FERREIRA
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Ana Maria Pereira de Oliveira
Código Identificador:CA41AE9D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO PRIMEIRO AO CONTRATO Nº 51/2026

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE SANTANA DE CATAGUASES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Agostinho Alves de Araújo, nº 26, centro, nesta cidade de Santana de Cataguases, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 17.702.515/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Prefeito Municipal Marcos Antônio Ferreira, CPF: 380.293.756-20, Identidade M 2.396.684 SSP/MG, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Santana de Cataguases/MG, CONTRATADA: **CREJOSELI LTDA ME**, inscrita no CNPJ 71.447.833/0001-43, com endereço na Rua Pereira Amarante, 112, Centro, Santana de Cataguases- MG, representada neste ato pelo SR. Wagner dos Santos Oliveira, CPF 040.307.178-02, celebram o Aditivo nº primeiro ao Contrato 51/2026, Processo: 34/2026, Pregão Eletrônico: 12/2026 nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica autorizada a readequação onde consta no contrato na CLÁUSULA SEXTA – REVISÃO DOS PREÇOS, percentual de reajuste, cesta básica G – 13,33%, cesta básica M- 5,87%, estabelecido em conformidade com o artigo 130 da Lei Federal nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	CESTA BÁSICA G	PCT	288	R$ 253,87	R$ 73.114,56
02	CESTA BÁSICA M	PCT	198	R$ 231,82	R$ 45.900,36

CLAUSULA SEGUNDA – VALOR TEMO ADITIVO
2.1 - O valor do aditivo ao contrato 51/2026, será de R$ 119.014,92 (cento e dezenove mil quatorze reais e noventa e dois centavos). Solicitação encaminhada pela senhora Ana Paula Mariquito Montes, Subsecretaria Municipal de Assistência Social, através do oficio 24/2026 SMAS.
CLAUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado**.** E por assim ajustados, assinam o presente aditivo ao contrato, em duas vias, que segue com a concordância de duas testemunhas.

Santana de Cataguases-MG, 28 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE SANTANA DE CATAGUASES-MG
CNPJ/CPF: 17.702.515/0001-36

CREJOSELI LTDA ME
CNPJ 71.447.833/0001-43

TESTEMUNHAS
ASSINATURA: _____
CPF: _____

ASSINATURA: _____
CPF: _____

Publicado por:
Ana Maria Pereira de Oliveira
Código Identificador:3CE33D57

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

CONTROLADORIA GERAL INTERNA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A TERMO DE FOMENTO

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 09/2025/FMAS
Aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social em sua 279ª Reunião Ordinária realizada em 22/05/2026.
Autorizado por meio da Lei Municipal nº 2.883 de 1º/09/2026.
PARTÍCIPES: Município de Santo Antônio do Monte, por intermédio de seu Fundo Municipal de Assistência Social, e Rede Cidadã, CNPJ 05.461.315/0001-50.
OBJETO: Execução do Programa de Socioaprendizagem Jovem Aprendiz, neste município. O programa visa a promoção e qualificação profissional para jovens na faixa etária de 14 (quatorze) a 23 (vinte e três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, aliando atividades teóricas e práticas, organizadas em tarefas de complexidade progressiva, correlatas às atividades desenvolvidas no município, proporcionando ao jovem uma formação profissional básica para seu ingresso no mercado de trabalho. A presente Parceria busca contribuir para manutenção de 02 (duas) vagas, conforme processo de seleção a ser realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social com ampla divulgação. Os jovens aprendizes atuarão na realização de atividades burocráticas e administrativas (CBO 4110-05: Administração – Curso Aprendiz em Auxiliar Administrativo) junto àquela secretaria, a título de aprendizagem, com carga horária diária de 4 (quatro) horas, buscando sua formação técnico-profissional.
TERMO ADITIVO: Fica acrescido o valor de até R$ 4.890,00 à Parceria, destinado exclusivamente ao custeio de vale-transporte para jovem aprendiz contratado, conforme consta na documentação apresentada. VALOR: R$ 4.890,00 (quatro mil e oitocentos e noventa reais).
VIGÊNCIA: 29 de outubro de 2026 a 28 de novembro de 2027.
DATA DA ASSINATURA: 29/10/2026.

Santo Antônio do Monte – MG, 29 de outubro de 2026.

LEONARDO LACERDA CAMILO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kyanne Luiza de Oliveira Lima
Código Identificador:E37E63D7

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO 127/2026 CONCORRÊNCA ELETRÔNICA 15/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Santo Antônio do Monte comunica que irá realizar procedimento licitatório, Concorrência Eletrônica que tem por objeto a presente Concorrência Eletrônica tem por objeto a contratação de empresa especializada para executar as obras necessárias à reforma do CEMEI Maria José Cardoso de Oliveira (Dona Dedé), sito na Travessa dos Ferreiras, Bairro Dom Bosco, conforme especificações, elementos técnicos e demais condições deste Edital e seus anexos, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: **08:29 hs do dia 17/11/2026.**
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às **08:30 hs do dia 17/11/2026.**

Informações/Edital: Praça Getúlio Vargas, 18 – Centro em Santo Antônio do Monte – MG – Telefone (37) 3281 7328 Horário: 08:00 às 17:00 horas, ou por e-mail: compras@samonte.mg.gov.br, santoantoniodomonte.atende.net ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Santo Antônio do Monte, 23 de Outubro de 2026.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Diretora de Licitações e Contratos

Publicado por:
Camila Natália Costa Pinto
Código Identificador:9208B640

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO BENTO ABADE

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2026 — PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2026 — PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de São Bento Abade torna público aos interessados que, às 10h do dia 13 de novembro de 2026, o Pregoeiro e a equipe de apoio realizarão, conforme os ditames do edital, a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0332026, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, sob o Sistema de Registro de Preços, autorizada nos autos do Processo Licitatório nº 129/2026, tendo como objeto o "REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL E GASOLINA COMUM PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO ABADE/MG". Na mesma data e horário será aberta a sessão de julgamento das propostas e da documentação.

ÓRGÃOS INTERESSADOS
Departamento de Saúde e Meio Ambiente; Departamento de Educação e Cultura; Departamento de Serviços Urbanos, Obras e Estradas
DIVULGAÇÃO DO EDITAL NO PNCP E NO SÍTIO DO MUNICÍPIO
29/10/2026
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
03/11/2026, às 09h59
PRAZO FINAL PARA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO
10/11/2026, às 23h59 (até 3 dias úteis antes da abertura)
PRAZO FINAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS
13/11/2026, às 09h59
ABERTURA DAS PROPOSTAS — SESSÃO PÚBLICA
13/11/2026, às 10h00
LOCAL
Plataforma eletrônica https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

MODO DE DISPUTA
ABERTO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Menor preço por item
VALOR TOTAL ESTIMADO
R$ 1.726.110,00 (um milhão, setecentos e vinte e seis mil, cento e dez reais)
Todas as referências de tempo observam o horário oficial de Brasília/DF. O inteiro teor do Edital e de seus anexos está divulgado

no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, e pode ser obtido também no Setor de Licitações, pelo e-mail licitacao@saobentoabade.mg.gov.br, no sítio http://www.saobentoabade.mg.gov.br/site/index.php/editais e na plataforma em que será realizado o pregão eletrônico, https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, a partir desta data. Mais informações pelo telefone (035) 3530-0212, no horário das 08h às 17h.
São Bento Abade/MG, 29 de outubro de 2026.

Este aviso foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico do Município e no mural da Prefeitura em 29/10/2026.

JOÃO PEDRO SILVA DE PÁDUA
Departamento de Compras e Licitações

Publicado por:
Edson Donizete
Código Identificador:D71DA151

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

DECIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2024 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA C&R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Processo Licitatório nº 0131/2023
Concorrência Pública nº 005/2023
Vigência: 30 (trinta) de outubro de 2026 até 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2027

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO, com sede na Avenida Montes Claros, nº 243, inscrito no CNPJ nº 22.679.153/0001-40, por delegação, através do Decreto nº. 021/2022, ora representado pelo Senhor Secretário Municipal de Obras e Gestão de Convênios neste ato representado pelo Sr. **CÉZAR BOTELHO FILHO**, brasileiro, Solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.791.256, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 098.418.276-46, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Vieira, nº 824, Bairro João Aguiar, na cidade de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **C&R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecida na cidade Brasília de Minas, Estado minas Gerais, na Rodovia MG 202, nº 803, loteamento vale verde I inscrita no CNPJ nº 18.666.391/0001-43, Inscrição Estadual sob nº 002202222.00-48, representada neste ato pelo Sr. Edilson Junior Rodrigues, portador do RG nº MG 17.340.886 SSP/MG e CPF nº 102.127.826-22, residente e domiciliado na cidade de Brasília de Minas, na Rua K nº 87, Bairro Vila Atlântida, doravante denominada **CONTRATADA**, lastreado na Lei Federal nº 8.666/93 conforme o artigo 57, inciso II, §2º, firmam o presente termo aditivo, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica a Cláusula Quinta do contrato original aditivada quanto ao prazo de vigência, prorrogada de **30 (trinta) de outubro de 2026 até 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2027**, justifica se em razão das chuvas sazonais intensas, ocorridas durante o período de execução da obra, os quais impactaram diretamente no andamento dos serviços e ainda devido as dificuldades de logísticas no fornecimento e transportes de materiais essenciais a execução da obra, resultando em atrasos na entrega dos insumos indispensáveis ao andamento da Obra.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 29 de outubro de 2026.

Município de São Francisco
CÉZAR BOTELHO FILHO
Contratante

C&R Engenharia e Construções LTDA
CNPJ nº 18.666.391/0001-43
EDILSON JUNIOR RODRIGUES -
CPF nº 102.127.826-22
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Roberto Eder Alves da Rocha
Código Identificador:589E8605

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0186/2024 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA C&R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Processo Licitatório nº 050/2024
Concorrência Pública nº 006/2024

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO, com sede na Avenida Montes Claros, nº 243, inscrito no CNPJ nº 22.679.153/0001-40, por delegação, através do Decreto nº. 021/2022, ora representado pela Senhora Secretária Municipal de Obras e Gestão de Convênios Sr. **CÉZAR BOTELHO FILHO**, brasileiro, Solteiro, portador da Cédula de Identidade RG MG nº 15.791.256, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 098.418.276-46, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Vieira, nº 824, Bairro João Aguiar, na cidade de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 21/2022, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **C&R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecida na cidade Brasília de Minas, Estado minas Gerais, na Rodovia MG 202, nº 803, loteamento vale verde I inscrita no CNPJ nº 18.666.391/0001-43, Inscrição Estadual sob nº 002202222.00-48, representada neste ato pelo Sr. Edilson Junior Rodrigues, portador do RG nº MG 17.340.886 SSP/MG e CPF nº 102.127.826-22, residente e domiciliado na cidade de Brasília de Minas, na Rua K nº 87, Bairro Vila Atlântida, doravante denominada **CONTRATADA**, lastreado na Lei Federal nº 14.133/2021 conforme os artigo 107, firmam o presente termo aditivo, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica a Cláusula terceira do contrato original, aditivado quanto ao prazo de Vigência, prorrogado mais **120 (cento e vinte) dias**, ou seja, de **22 (vinte e dois) de outubro de 2026 até 19 (dezenove) de fevereiro de 2027**, justifica-se em razão das condições climáticas adversas ocorridas durante o período de execução dos serviços, especialmente devido às chuvas intensas e recorrentes na região. As precipitações ocasionaram o encharcamento do solo, dificultando o acesso de máquinas e equipamentos ao canteiro de obras, além de impossibilitar a execução de serviços externos que dependem de solo seco e condições adequadas de estabilidade. Também foram necessárias interrupções temporárias das atividades, visando garantir a

segurança dos trabalhadores e a qualidade técnica dos serviços executados.

CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 22 de outubro de 2026.

Município de São Francisco
CÉZAR BOTELHO FILHO
Contratante

C&R Engenharia e Construções LTDA
CNPJ nº 18.666.391/0001-43
EDILSON JUNIOR RODRIGUES -
CPF nº 102.127.826-22
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG

Publicado por:
Roberto Eder Alves da Rocha
Código Identificador:F9442B9A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0184/2024 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA C&R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Processo Licitatório nº 059/2024
Concorrência Eletrônica nº 007/2024

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO**, com sede na Avenida Montes Claros, nº 243, inscrito no CNPJ nº 22.679.153/0001-40, por delegação, através do Decreto nº. 021/2022, ora representado pela Senhor Secretário Municipal de Obras e Gestão de Convênios **CÉZAR BOTELHO FILHO**, brasileiro, Solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.791.256, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 098.418.276-46, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Vieira, nº 824, Bairro João Aguiar, na cidade de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, **C&R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecida na cidade Brasília de Minas, Estado minas Gerais, na Rodovia MG 202, nº 803, loteamento vale verde I inscrita no CNPJ nº 18.666.391/0001-43, Inscrição Estadual sob nº 002202222.00-48, representada neste ato pelo **Sr. Edilson Junior Rodrigues**, portador do RG nº MG 17.340.886 SSP/MG e CPF nº 102.127.826-22, residente e domiciliado na cidade de Brasília de Minas, na Rua K nº 87, Bairro Vila Atlântida, doravante designados respectivamente CONTRATADA, lastreado na Lei Federal 14.133/21 conforme os artigos 106 e 107, firma o presente termo aditivo, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica a Clausula terceira do Contrato original, aditivado quanto ao prazo de vigência, prorrogado por mais **120 (cento e vinte) dias** de **18 (dezoito) de outubro de 2026 até 15 (quinze) de fevereiro de 2027**. A prorrogação do prazo contratual justifica-se pelas interferências causadas por vazamentos de água e esgoto e rompimentos de tubulações da rede existente, decorrentes de intervenções da COPASA, que comprometeram o andamento dos serviços de pavimentação e drenagem, tornando necessário prazo adicional para a conclusão da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 16 de outubro de 2026.

Município de São Francisco
CÉZAR BOTELHO FILHO
Contratante

C&R Engenharia e Construções LTDA
CNPJ nº 18.666.391/0001-43
EDILSON JUNIOR RODRIGUES -
CPF: 102.127.826-22
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Roberto Eder Alves da Rocha
Código Identificador:802FE96D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE SALES

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
ADENDO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES-MG AVISO DE LICITAÇÃO Adendo Concorrência Nº 05-2026. Tipo: Menor Preço. Objeto: contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada, para execução de obra de engenharia visando a construção de 20 unidades habitacionais unifamiliar, localizada nas ruas união de minas e itapagipe, bairro residencial jardim américa, quadra 03 nos lotes 03 e 05 e 09 a 22, quadra 04 nos lotes 02 q 04, no Município de São Francisco De Sales/MG**,** incluindo o fornecimento de materiais conforme Projeto Técnico e Termo de Compromisso N° 993129/2025/MCIDADES/CAIXA firmado entre o Município de São Francisco de Sales/MG E a Caixa Econômica federal, em conformidade com o Projeto Básico**,** anexo deste edital. Retifica se a cláusula: **Onde se Lê:** Concorrência Eletrônica **Leia Sê:** Concorrência Presencial. Permanecem inalteradas as demais condições. **DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS Dia 19/11/2026 às 07h45min (sete e quarenta e cinco reais). DATA DE ABERTURA: 19 de novembro de 2026, A PARTIR DAS 08:00HS** (OITO HORAS)(horário de Brasília). **LOCAL DA SESSÃO PUBLICA**: Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales-MG, localizado na Avenida Brasil, n.º 3641, Bairro Novo Horizonte**. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS** através do site: http://www.saofranciscodesales.mg.gov.br/transparencia Eventuais dúvidas e esclarecimentos poderão ser sanados através do telefone (34) 3413-8014 ou por e-mail através do endereço eletrônico. contratoelicitacao@saofranciscodesales.mg.gov.br São Francisco de Sales 29 de outubro de 2026.
Data 29de outubro de 2.026.

GILMAR APARECIDO LEONEL SOUTO -
Prefeito

Publicado por:
Luciana Prado de Matos
Código Identificador:46BD289B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 082/2026 "DESIGNA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

PORTARIA Nº 082/2026

"*Designa membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de São Francisco do Glória/MG e dá outras providencias"*

O Prefeito Municipal de São Francisco do Glória/MG, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei nº 1.463 de 23 de setembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados como membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCAde São Francisco do Glória-MG, com as seguintes representatividades:

Representantes Governamentais

Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Maria Eduarda Machado
Suplente: Elaine Aparecida Gomes das Silva – (32) 98419-0528

Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Michelandes da Silva Assis - (32) 98404-1527
Suplente: Lilibete dos Santos Júlio – (32) 98413-1083

Secretaria Municipal de Educação
Titular: Cláudia Imaculada Reis de Paiva
Suplente: Thalita Grazziele Ribeiro Eliseu – (32) 99900-3988

Secretaria Municipal de Administração
Titular: Kelen Muniz Ferreira - (32) 98476-5299
Suplente: Lavínia Camargo de Oliveira Roriz – (32) 98489-8877

Secretaria Municipal de Cultura
Titular: Rayssa de Oliveira Lanes - (32) 99939-8993
Suplente: Rosimary de Souza Lima – (32) 98482-1659

Sociedade Civil
Pastoral da Criança
Titular: Ana Maria Luiz - (32) 98437-7348
Suplente: Maria José Andrade - (32) 98440-8993

Usuários da Política da Assistência Social
Titular: Maria da Penha Souza Oliveira – (32) 98422 -3694
Suplente: Jéssica Tavares Silva

Colegiado da Escola Estadual Santo Agostinho
Titular: Mônica Aparecida Moldenhauer
Suplente: Maria de Lourdes Brum da Silva Pedrosa - (32) 98445-6101

Maçonaria
Titular: Robson Amora - (32) 99810-1610
Suplente: Rafael Martins Costa - (32) 98470-5897

Associação da Pessoa Neurodivergente – Ama-me
Titular: Ana Lúcia da Silva Fernandes Santos – (32) 98513-7683
Suplente: Lourdes Maria dos Santos Rocha – (32) 99828-8652

Art. 2º. Revoga-se disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 067/2026.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Glória/MG, 29 de outubro de 2026.

INÁCIO DOLIZETE RICARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Davi Luiz Miranda Azevedo
Código Identificador:25F0E4DD

CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 083/2026 "DESIGNA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDDPD DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

PORTARIA Nº 083/2026

"*Designa membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDDPD do Município de São Francisco do Glória/MG e dá outras providencias"*

O Prefeito Municipal de São Francisco do Glória/MG, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei nº 1.368 de 10 de julho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados como membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDDPD, com as seguintes representatividades:

Representantes Governamentais

Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Helena Beatriz Silva Loubach - (32) 99959-8863
Suplente: Camilla Candida da Silva Pimentel - (32) 98468-2833

Secretaria Municipal de Educação
Titular: Irlaine das Graças Laviola - (32) 99950-6718
Suplente: Marcilene Pedrosa - (32) 98439-4260

Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Erick Lucas Silva Paiva – (32) 98448-1803
Suplente: Lilibete dos Santos Júlio – (32) 98413-1083

Representantes Sociedade Civil

Representantes de Pessoas com Deficiência
Titular: Daiana Gonçalves Santiago Gomes - (32) 98424-9812
Suplente: Lorrainy Dias da Silva - (22) 99868-7917

Representantes de Pessoas com Deficiência
Titular: Ana Paula Guimarães - (32) 98475-6939
Suplente: Simone Luiz de Paula - (32) 99923-2876

Representantes de Pessoas com Deficiência
Titular: Eva Leite da Silva - (32) 98473-6588
Suplente: Sueli Maria de Paula Silva – (32) 98496-2744

Art. 2º. Revoga-se disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 027/2026.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Glória/MG, 29 de outubro de 2026.

INÁCIO DOLIZETE RICARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Davi Luiz Miranda Azevedo
Código Identificador:A8C98F31

CONTROLE INTERNO
RESOLUÇÃO Nº 010/2026/CMDCA. DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS PARA A ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DE CONSELHEIRO TUTELAR.

Resolução nº 010/2026/CMDCA.

São Francisco do Glória/MG, 29 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a homologação das inscrições dos candidatos para a eleição suplementar de conselheiro tutelar.

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de São Francisco do Glória – MG, no cumprimento de suas atribuições legais e considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto na Lei municipal nº 1.463 de 23/09/2026, em assembleia realizada no dia 29/10/2026, resolve:

Artigo 1º: Fica aprovada a Homologação da lista de inscrições (deferidas/indeferidas) dos candidatos a suplentes de conselheiros tutelares.

Nº	NOME	DEFERIDA/ INDEFERIDA	MOTIVO
01	ROGÉRIO CARLOS ANACLETO PEREIRA	INDEFERIDA	MENOS DE 2 ANOS DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO
02	CLÁUDIA SIMONE RIGUETTI	DEFERIDA	
03	ROSANE DA SILVA SILVEIRA	DEFERIDA	
04	MARCELO AUGUSTO OLIVEIRA FERNANDES	DEFERIDA	
05	RAYANE APARECIDA OLIVEIRA PEDROSA	DEFERIDA	
06	ESTEFANI LOREM CARMO SILVA	DEFERIDA	
07	GILSEMARY DA ROCHA FERREIRA	DEFERIDA	

Artigo 2º: Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, assinada pela (o) presidente.

KELEN MUNIZ FERREIRA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Davi Luiz Miranda Azevedo
Código Identificador:87A23537

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº071/2026)

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

A Comissão Permanente de Licitação de São Francisco do Glória torna público a publicação do extrato resumido referente ao Processo de Licitação nº.105/2026/ Pregão Eletrônico nº.071/2026/ Registro de Preço nº.60/2026: Contratante: **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA**, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Azarias Varela de Azevedo, nº. 32/esquina com a Praça São Francisco de Assis, Bairro Centro, São Francisco do Glória - MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91 e **CONTRATADO: A2XR COMERCIAL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº50.591.089/0001-86, com sede na Rua Munhoz da Rocha, nº.760, Bairro Centro, na Cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo odontológicos destinados ao atendimento das necessidades das equipes de saúde bucal das Unidades Básicas de Saúde do município de São Francisco Do Glória/MG. **VALOR:** R$40.129,55 (Quarenta Mil e Cento e Vinte e Nove Reais e Cinquenta e Cinco Centavos). **DOTAÇÃO:** 02.006.10.122.0008.2.038-339030-312 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Material Consumo - 15000001002; 02.007.10.301.0008.2.041-339030- 392 - Manutenção das Atividades de Saúde - Material Consumo - 15000001002; 02.007.10.301.0008.2.041-339030- 393 - Manutenção das Atividades de Saúde - Material Consumo - 16000000000; 02.007.10.301.0008.2.041-339030- 394 - Manutenção das Atividades de Saúde - Material Consumo - 16210000000; 02.007.10.301.0008.2.049-339030-443 – Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal – Material de Consumo- 15000001002; 02.007.10.301.0008.2.049-339030-444 – Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal – Material de Consumo- 16000000000; e 02.007.10.301.0008.2.049-339030-445 – Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal – Material de Consumo- 16210000000.

São Francisco do Glória, 29 de outubro de 2026.

ANA CLARA DA SILVA TOLENTINO
Membro Da CPL

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:E1F863D8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº071/2026)

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

A Comissão Permanente de Licitação de São Francisco do Glória torna público a publicação do extrato resumido referente ao Processo de Licitação nº.105/2026/ Pregão Eletrônico nº.071/2026/ Registro de Preço nº.60/2026: Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Azarias Varela de Azevedo, nº. 32/esquina com a Praça São Francisco de Assis, Bairro Centro, São Francisco do Glória - MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91 e CONTRATADO: BETANIAMED COMERCIAL EIRELI - LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 09.560.267/0001-08, com sede na Rua Antônio Gravatá, nº.80, Bairro Cinquentenário, na Cidade de Belo Horizonte, Estado do Minas Gerais. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo odontológicos destinados ao atendimento das necessidades das equipes de saúde bucal das Unidades Básicas de Saúde do município de São Francisco Do Glória/MG. VALOR: R$28.400,00 (Vinte e Oito Mil e Quatrocentos Reais). DOTAÇÃO: 02.006.10.122.0008.2.038-339030- 312 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Material Consumo - 15000001002; 02.007.10.301.0008.2.041-339030- 392 - Manutenção das Atividades de Saúde - Material Consumo - 15000001002; 02.007.10.301.0008.2.041-339030- 393 - Manutenção das Atividades de Saúde - Material Consumo - 16000000000; 02.007.10.301.0008.2.041-339030- 394 - Manutenção das Atividades de Saúde - Material Consumo - 16210000000; 02.007.10.301.0008.2.049-339030-443 – Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal – Material de Consumo- 15000001002; 02.007.10.301.0008.2.049-339030-444 – Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal – Material de Consumo- 16000000000; e 02.007.10.301.0008.2.049-339030-445 – Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal – Material de Consumo- 16210000000.

São Francisco do Glória, 29 de outubro de 2026.

ANA CLARA DA SILVA TOLENTINO
Membro da CPL

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:F28CA1A1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº071/2026)

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

A Comissão Permanente de Licitação de São Francisco do Glória torna público a publicação do extrato resumido referente ao Processo de Licitação nº.105/2026/ Pregão Eletrônico nº.071/2026/ Registro de Preço nº.60/2026: Contratante: **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA**, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Azarias Varela de Azevedo, nº. 32/esquina com a Praça São Francisco de Assis, Bairro Centro, São Francisco do Glória - MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91 e **CONTRATADO: CIRURGICA UNIAO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.063.331/0001-21, com sede na Rua 25, nº.1928, Bairro Jardim São Paulo, na Cidade de Rio Claro, Estado do São Paulo. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo odontológicos destinados ao atendimento das necessidades das equipes de saúde bucal das Unidades Básicas de Saúde do município de São Francisco Do Glória/MG. **VALOR:** R$25.679,00 (Vinte e Cinco Mil e Seiscentos e Setenta e Nove Reais). **DOTAÇÃO:** 02.006.10.122.0008.2.038-339030- 312 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Material Consumo - 15000001002; 02.007.10.301.0008.2.041-339030- 392 - Manutenção das Atividades de Saúde - Material Consumo - 15000001002; 02.007.10.301.0008.2.041-339030- 393 - Manutenção das Atividades de Saúde - Material Consumo - 16000000000; 02.007.10.301.0008.2.041-339030- 394 - Manutenção das Atividades de Saúde - Material Consumo - 16210000000; 02.007.10.301.0008.2.049-339030-443 – Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal – Material de Consumo- 15000001002; 02.007.10.301.0008.2.049-339030-444 – Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal – Material de Consumo- 16000000000; e 02.007.10.301.0008.2.049-339030-445 – Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal – Material de Consumo- 16210000000.

São Francisco do Glória, 29 de outubro de 2026.

ANA CLARA DA SILVA TOLENTINO
Membro da CPL

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:0A4D061D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº071/2026)

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

A Comissão Permanente de Licitação de São Francisco do Glória torna público a publicação do extrato resumido referente ao Processo de Licitação nº.105/2026/ Pregão Eletrônico nº.071/2026/ Registro de Preço nº.60/2026: Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Azarias Varela de Azevedo, nº. 32/esquina com a Praça São Francisco de Assis, Bairro Centro, São Francisco do Glória - MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91 e CONTRATADO: DENTAL HIGIX PROD ODONT MED HOSP EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº26.240.632/0001-16, com sede na Rua Helena Bigaton, nº.615, Bairro Centro, na Cidade de Caibi, Estado de Santa Catarina. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo odontológicos destinados ao atendimento das necessidades das equipes de saúde bucal das Unidades Básicas de Saúde do município de São Francisco Do Glória/MG. VALOR: R$13.264,65 (Treze Mil e Duzentos e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta e Cinco Centavos). DOTAÇÃO: 02.006.10.122.0008.2.038-339030- 312 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Material Consumo - 15000001002; 02.007.10.301.0008.2.041-339030- 392 - Manutenção das Atividades de Saúde - Material Consumo - 15000001002; 02.007.10.301.0008.2.041-339030- 393 - Manutenção das Atividades de Saúde - Material Consumo - 16000000000; 02.007.10.301.0008.2.041-339030- 394 - Manutenção das Atividades de Saúde - Material Consumo - 16210000000; 02.007.10.301.0008.2.049-339030-443 – Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal – Material de Consumo- 15000001002; 02.007.10.301.0008.2.049-339030-444 – Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal – Material de Consumo- 16000000000; e 02.007.10.301.0008.2.049-339030-445 – Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal – Material de Consumo- 16210000000.

São Francisco do Glória, 29 de outubro de 2026.

ANA CLARA DA SILVA TOLENTINO
Membro da CPL

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:D0887507

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº071/2026)

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

A Comissão Permanente de Licitação de São Francisco do Glória torna público a publicação do extrato resumido referente ao Processo de Licitação nº.105/2026/ Pregão Eletrônico nº.071/2026/ Registro de Preço nº.60/2026: Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Azarias Varela de Azevedo, nº. 32/esquina com a Praça São Francisco de Assis, Bairro Centro, São Francisco do Glória - MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91 e CONTRATADO: DENTAL UNIVERSO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº26.395.502/0001-52, com sede na Rua Erê, nº.34, Bairro Prado, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo odontológicos destinados ao atendimento das necessidades das equipes de saúde bucal das Unidades Básicas de Saúde do município de São Francisco Do Glória/MG. VALOR: R$41.097,87 (Quarenta e Um Mil e Noventa e Sete Reais e Oitenta e Sete Centavos). DOTAÇÃO: 02.006.10.122.0008.2.038-339030- 312 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Material Consumo - 15000001002; 02.007.10.301.0008.2.041-339030- 392 - Manutenção das Atividades de Saúde - Material Consumo - 15000001002; 02.007.10.301.0008.2.041-339030- 393 - Manutenção das Atividades de Saúde - Material Consumo - 16000000000; 02.007.10.301.0008.2.041-339030- 394 - Manutenção das Atividades de Saúde - Material Consumo - 16210000000; 02.007.10.301.0008.2.049-339030-443 – Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal – Material de Consumo- 15000001002; 02.007.10.301.0008.2.049-339030-444 – Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal – Material de Consumo- 16000000000; e 02.007.10.301.0008.2.049-339030-445 – Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal – Material de Consumo- 16210000000.

São Francisco do Glória, 29 de outubro de 2026.

ANA CLARA DA SILVA TOLENTINO
Membro da CPL

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:E4E511BD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº071/2026)

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

A Comissão Permanente de Licitação de São Francisco do Glória torna público a publicação do extrato resumido referente ao Processo de Licitação nº.105/2026/ Pregão Eletrônico nº.071/2026/ Registro de Preço nº.60/2026: Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Azarias Varela de Azevedo, nº. 32/esquina com a Praça São Francisco de Assis, Bairro Centro, São Francisco do Glória - MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91 e CONTRATADO: DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 44.223.526/0001-06, com sede na Rua Rudi Horst, nº.34, Bairro Centro, na Cidade de Iporã Do Oeste, Estado de Santa Catarina. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo odontológicos destinados ao atendimento das necessidades das equipes de saúde bucal das Unidades Básicas de Saúde do município de São Francisco Do Glória/MG.VALOR: R$175.700,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil e Setecentos Reais). DOTAÇÃO: 02.006.10.122.0008.2.038-339030- 312 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Material Consumo - 15000001002; 02.007.10.301.0008.2.041-339030- 392 - Manutenção das Atividades de Saúde - Material Consumo - 15000001002; 02.007.10.301.0008.2.041-339030- 393 - Manutenção das Atividades de Saúde - Material Consumo - 16000000000; 02.007.10.301.0008.2.041-339030- 394 - Manutenção das Atividades de Saúde - Material Consumo - 16210000000; 02.007.10.301.0008.2.049-339030-443 – Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal – Material de Consumo- 15000001002; 02.007.10.301.0008.2.049-339030-444 – Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal – Material de Consumo- 16000000000; e 02.007.10.301.0008.2.049-339030-445 – Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal – Material de Consumo- 16210000000.

São Francisco do Glória, 29 de outubro de 2026.

ANA CLARA DA SILVA TOLENTINO
Membro da CPL

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:ACE5C07B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº071/2026)

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

A Comissão Permanente de Licitação de São Francisco do Glória torna público a publicação do extrato resumido referente ao Processo de Licitação nº.105/2026/ Pregão Eletrônico nº.071/2026/ Registro de Preço nº.60/2026: Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Azarias Varela de Azevedo, nº. 32/esquina com a Praça São Francisco de Assis, Bairro Centro, São Francisco do Glória - MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91 e CONTRATADO: HEALTH CLEAN COMERCIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº23.615.514/0001-57, com sede na Rua Geraldo Antônio da Silva Filho, nº.18, Bairro Sagrado Coração de Jesus, na Cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo odontológicos destinados ao atendimento das necessidades das equipes de saúde bucal das Unidades Básicas de Saúde do município de São Francisco Do Glória/MG.VALOR: R$65.562,90 (Sessenta e Cinco Mil e Quinhentos e Sessenta e Dois Reais e Noventa Centavos). DOTAÇÃO: 02.006.10.122.0008.2.038-339030- 312 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Material Consumo - 15000001002; 02.007.10.301.0008.2.041-339030- 392 - Manutenção das Atividades de Saúde - Material Consumo - 15000001002; 02.007.10.301.0008.2.041-339030- 393 - Manutenção das Atividades de Saúde - Material Consumo - 16000000000; 02.007.10.301.0008.2.041-339030- 394 - Manutenção das Atividades de Saúde - Material Consumo - 16210000000; 02.007.10.301.0008.2.049-339030-443 – Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal – Material de Consumo- 15000001002; 02.007.10.301.0008.2.049-339030-444 – Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal – Material de Consumo- 16000000000; e 02.007.10.301.0008.2.049-339030-445 – Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal – Material de Consumo- 16210000000.

São Francisco do Glória, 29 de outubro de 2026.

ANA CLARA DA SILVA TOLENTINO
Membro da CPL

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:2CF8B825

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº071/2026)

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

A Comissão Permanente de Licitação de São Francisco do Glória torna público a publicação do extrato resumido referente ao Processo de Licitação nº.105/2026/ Pregão Eletrônico nº.071/2026/ Registro de Preço nº.60/2026: Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Azarias Varela de Azevedo, nº. 32/esquina com a Praça São Francisco de Assis, Bairro Centro, São Francisco do Glória - MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91 e CONTRATADO: MN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 57.156.070/0001-50, com sede na Rua Sergipe, nº.95, Bairro Centro, na Cidade de Araci, Estado da Bahia. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo odontológicos destinados ao atendimento das necessidades das equipes de saúde bucal das Unidades Básicas de Saúde do município de São Francisco Do Glória/MG. VALOR: R$700,00 (Setecentos Reais). DOTAÇÃO: 02.006.10.122.0008.2.038-339030- 312 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Material Consumo - 15000001002; 02.007.10.301.0008.2.041-339030- 392 - Manutenção das Atividades de Saúde - Material Consumo - 15000001002; 02.007.10.301.0008.2.041-339030- 393 - Manutenção das Atividades de Saúde - Material Consumo - 16000000000; 02.007.10.301.0008.2.041-339030- 394 - Manutenção das Atividades de Saúde - Material Consumo - 16210000000; 02.007.10.301.0008.2.049-339030-443 – Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal – Material de Consumo- 15000001002; 02.007.10.301.0008.2.049-339030-444 – Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal – Material de Consumo- 16000000000; e 02.007.10.301.0008.2.049-339030-445 – Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal – Material de Consumo- 16210000000.

São Francisco do Glória, 29 de outubro de 2026.

ANA CLARA DA SILVA TOLENTINO
Membro da CPL

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:F990AC31

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº071/2026)

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

A Comissão Permanente de Licitação de São Francisco do Glória torna público a publicação do extrato resumido referente ao Processo de Licitação nº.105/2026/ Pregão Eletrônico nº.071/2026/ Registro de

Preço nº.60/2026: Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Azarias Varela de Azevedo, nº. 32/esquina com a Praça São Francisco de Assis, Bairro Centro, São Francisco do Glória - MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91 e CONTRATADO: ODONTOSUL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº04.971.211/0001-22, com sede na Rua Leonardo Júlio Perna, nº29, Loja, Bairro Centro, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo odontológicos destinados ao atendimento das necessidades das equipes de saúde bucal das Unidades Básicas de Saúde do município de São Francisco Do Glória/MG. VALOR: R$127.174,94 (Cento e Vinte e Sete Mil e Cento e Setenta Reais e Noventa e Quatro Centavos). DOTAÇÃO: 02.006.10.122.0008.2.038-339030- 312 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Material Consumo - 15000001002; 02.007.10.301.0008.2.041-339030- 392 - Manutenção das Atividades de Saúde - Material Consumo - 15000001002; 02.007.10.301.0008.2.041-339030- 393 - Manutenção das Atividades de Saúde - Material Consumo - 16000000000; 02.007.10.301.0008.2.041-339030- 394 - Manutenção das Atividades de Saúde - Material Consumo - 16210000000; 02.007.10.301.0008.2.049-339030-443 – Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal – Material de Consumo- 15000001002; 02.007.10.301.0008.2.049-339030-444 – Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal – Material de Consumo- 16000000000; e 02.007.10.301.0008.2.049-339030-445 – Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal – Material de Consumo- 16210000000.

São Francisco do Glória, 29 de outubro de 2026.

ANA CLARA DA SILVA TOLENTINO
Membro da CPL

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:5DF33730

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº071/2026)

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

A Comissão Permanente de Licitação de São Francisco do Glória torna público a publicação do extrato resumido referente ao Processo de Licitação nº.105/2026/ Pregão Eletrônico nº.071/2026/ Registro de Preço nº.60/2026: Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Azarias Varela de Azevedo, nº. 32/esquina com a Praça São Francisco de Assis, Bairro Centro, São Francisco do Glória - MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91 e CONTRATADO: SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº12.927.876/0001-67, com sede na Estrada Municipal Pedro Rosa da Silva, nº.515, Bairro Morro Grande, na Cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo odontológicos destinados ao atendimento das necessidades das equipes de saúde bucal das Unidades Básicas de Saúde do município de São Francisco Do Glória/MG. VALOR: R$76.101,00 (Setenta e Seis Mil e Cento e Um Reais). DOTAÇÃO: 02.006.10.122.0008.2.038-339030- 312 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Material Consumo - 15000001002; 02.007.10.301.0008.2.041-339030- 392 - Manutenção das Atividades de Saúde - Material Consumo - 15000001002; 02.007.10.301.0008.2.041-339030- 393 - Manutenção das Atividades de Saúde - Material Consumo - 16000000000; 02.007.10.301.0008.2.041-339030- 394 - Manutenção das Atividades de Saúde - Material Consumo - 16210000000; 02.007.10.301.0008.2.049-339030-443 – Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal – Material de Consumo- 15000001002; 02.007.10.301.0008.2.049-339030-444 – Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal – Material de Consumo- 16000000000; e 02.007.10.301.0008.2.049-339030-445 – Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal – Material de Consumo- 16210000000.

São Francisco do Glória, 29 de outubro de 2026.

ANA CLARA DA SILVA TOLENTINO
Membro Da CPL

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:495470CA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº071/2026)

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

A Comissão Permanente de Licitação de São Francisco do Glória torna público a publicação do extrato resumido referente ao Processo de Licitação nº.105/2026/ Pregão Eletrônico nº.071/2026/ Registro de Preço nº.60/2026: Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Azarias Varela de Azevedo, nº. 32/esquina com a Praça São Francisco de Assis, Bairro Centro, São Francisco do Glória - MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91 e CONTRATADO: SUTCARE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 61.771.120/0001-87, com sede na Avenida Doutor Jorge Tibirica, nº465, Bairro Centro, na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo odontológicos destinados ao atendimento das necessidades das equipes de saúde bucal das Unidades Básicas de Saúde do município de São Francisco Do Glória/MG. VALOR: R$1.375,00 (Mil e Trezentos e Setenta e Cinco Reais). DOTAÇÃO: 02.006.10.122.0008.2.038-339030- 312 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Material Consumo - 15000001002; 02.007.10.301.0008.2.041-339030- 392 - Manutenção das Atividades de Saúde - Material Consumo - 15000001002; 02.007.10.301.0008.2.041-339030- 393 - Manutenção das Atividades de Saúde - Material Consumo - 16000000000; 02.007.10.301.0008.2.041-339030- 394 - Manutenção das Atividades de Saúde - Material Consumo - 16210000000; 02.007.10.301.0008.2.049-339030-443 – Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal – Material de Consumo- 15000001002; 02.007.10.301.0008.2.049-339030-444 – Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal – Material de Consumo- 16000000000; e 02.007.10.301.0008.2.049-339030-445 – Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal – Material de Consumo- 16210000000.

São Francisco do Glória, 29 de outubro de 2026.

ANA CLARA DA SILVA TOLENTINO
Membro Da CPL

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:9F3E2947

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº071/2026)

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

A Comissão Permanente de Licitação de São Francisco do Glória torna público a publicação do extrato resumido referente ao Processo de Licitação nº.105/2026/ Pregão Eletrônico nº.071/2026/ Registro de Preço nº.60/2026: Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Azarias Varela de Azevedo, nº. 32/esquina com a Praça São Francisco de Assis, Bairro

Centro, São Francisco do Glória - MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91 e CONTRATADO: TOP DESC INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSÓRIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 40.064.261/0001-90, com sede na Rua Tico Tico do Campo, nº111, Bairro Jardim Interlagos, na Cidade de Arapongas, Estado do Paraná. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo odontológicos destinados ao atendimento das necessidades das equipes de saúde bucal das Unidades Básicas de Saúde do município de São Francisco Do Glória/MG. VALOR: R$2.250,00 (Dois Mil e Duzentos e Cinquenta Reais). DOTAÇÃO: 02.006.10.122.0008.2.038-339030- 312 .- Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Material Consumo - 15000001002; 02.007.10.3010008.2.041-339030- 392 - Manutenção das Atividades de Saúde - Material Consumo - 15000001002; 02.007.10.301.0008.2.041-339030- 393 - Manutenção das Atividades de Saúde - Material Consumo - 16000000000; 02.007.10.301.0008.2.041-339030- 394 - Manutenção das Atividades de Saúde - Material Consumo - 16210000000; 02.007.10.301.0008.2.049-339030-443 – Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal – Material de Consumo- 15000001002; 02.007.10.301.0008.2.049-339030-444 – Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal – Material de Consumo- 16000000000; e 02.007.10.301.0008.2.049-339030-445 – Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal – Material de Consumo- 16210000000.

São Francisco do Glória, 29 de outubro de 2026.

ANA CLARA DA SILVA TOLENTINO
Membro Da CPL

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:A371C376

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº071/2026)

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

A Comissão Permanente de Licitação de São Francisco do Glória torna público a publicação do extrato resumido referente ao Processo de Licitação nº.105/2026/ Pregão Eletrônico nº.071/2026/ Registro de Preço nº.60/2026: Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Azarias Varela de Azevedo, nº. 32/esquina com a Praça São Francisco de Assis, Bairro Centro, São Francisco do Glória - MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91 e CONTRATADO: YLLER BIOMATERIAIS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº16.970.346/0001-52, com sede na Avenida São Francisco de Paula, nº3852, Bairro Areal, na Cidade de Pelotas , Estado do Rio Grande do Sul. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo odontológicos destinados ao atendimento das necessidades das equipes de saúde bucal das Unidades Básicas de Saúde do município de São Francisco Do Glória/MG. VALOR: R$3.595,00 (Três Mil e Quinhentos e Noventa e Cinco Reais). DOTAÇÃO: 02.006.10.122.0008.2.038-339030- 312 .- Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Material Consumo - 15000001002; 02.007.10.3010008.2.041-339030- 392 - Manutenção das Atividades de Saúde - Material Consumo - 15000001002; 02.007.10.301.0008.2.041-339030- 393 - Manutenção das Atividades de Saúde - Material Consumo - 16000000000; 02.007.10.301.0008.2.041-339030- 394 - Manutenção das Atividades de Saúde - Material Consumo - 16210000000; 02.007.10.301.0008.2.049-339030-443 – Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal – Material de Consumo- 15000001002; 02.007.10.301.0008.2.049-339030-444 – Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal – Material de Consumo- 16000000000; e 02.007.10.301.0008.2.049-339030-445 – Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal – Material de Consumo- 16210000000.

São Francisco do Glória, 29 de outubro de 2026.

ANA CLARA DA SILVA TOLENTINO
Membro da CPL

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:89E3642C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

ASSESSORIA GABINETE
PORTARIA O43/2026

PORTARIA Nº 043, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE IMÓVEL, CONFORME ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO, MG, no uso de suas atribuições legais, DESIGNA Comissão para recebimento do imóvel, objeto do Processo nº 057/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 017/2026, composta por Geraldo Magela Souza Santos, Auxiliar de Administração, Matrícula Funcional nº 15157, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Comunicação, Vicente de Paula Nunes, Eletricista, Matrícula Funcional nº 9141, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos e Dércio Luiz Almeida, Superintendente de Obras Públicas e Serviços Urbanos, Matrícula Funcional nº 15224, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

A Comissão anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução das falhas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassem a competência da comissão deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO, aos 29 dias do mês de outubro de 2026.

DILSON DE FÁTIMA MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ludmila Santos Leite
Código Identificador:CA211AA6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2026

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de refeições preparadas para atendimento de demanda da Administração Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, MG, Sr. Dilson de Fátima Moreira, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve adjudicar o objeto da licitação e homologar os procedimentos realizados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, em favor do (s) licitante (s), na forma abaixo:

ADJUDICATÁRIO (S):

29.944.843 BRUNA ALAIS DE SÁ; CNPJ: 29.944.843/0001-28					
ITEM	QTDE	UNID	OBJETO/ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
001	1.500	UNIDADE		37,00	55.500,00

			REFEIÇÃO PREPARADA (ALMOÇO E JANTAR) SELF SERVICE. INCLUINDO 1(UM) REFRIGERANTE 350ML OU SUCO NATURAL (200ML).		
VALOR TOTAL				**R$ 55.500,00**	

57.926.533 HILDA APARECIDA ROCHA; CNPJ: 57.926.533/0001-16					
ITEM	QTDE	UNID	OBJETO/ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
002	1.750	UNIDADE	REFEIÇÃO PREPARADA MARMITEX TAMANHO MÉDIO N.º 8 MÍNIMO DE 700 GRAMAS. DIVIDIDOS ARROZ MÉDIA DE 240G, FEIJÃO MEDIA 150G, CARNES MEDIA - 200 G, GUARNIÇÃO - 80GR, SALADAS - 30G.	23,00	40.250,00
VALOR TOTAL				**R$ 40.250,00**	

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, 28 de outubro de 2026.

DILSON DE FÁTIMA MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleisimara Helida Lopes França
Código Identificador:59A64C7F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GOTARDO

SETOR DE CONVÊNIOS
1° TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 46/2026

1° TERMO DE APOSTILAMENTO
AO TERMO DE FOMENTO Nº 46/2026

O MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.602.037/0001-55, com sede na Rua Professora Maria Coeli Franco, 13, Centro, São Gotardo/MG, neste ato representada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, **DANIELE MAGNAVITA DE ALENCAR**, nomeada por meio do Decreto nº 005/2025 no Diário Oficial do Municipio de São Gotardo, em 01/01/2025, portadora da Carteira de Identidade nº 08.579.039-77, Órgão Expedidor SSP/BA e inscrita no CPF sob nº 012.812.095-97, residente e domiciliado em São Gotardo, no uso das atribuições legais, e com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Municipal nº 2.953, de 10 de abril de 2026, Resolução CMAS n° 22, de 25 de junho de 2026, e demais normas aplicáveis, resolve lavrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao TERMO DE FOMENTO Nº 46/2026, celebrado com a **ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE SÃO GOTARDO**, Organização da Sociedade Civil, doravante denominada **OSC**, situada na Rua Amendoeiras, nº 527, bairro Campestre, município de São Gotardo, CEP 38.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.056.684/0001-02, neste ato representada por sua presidente **Edma Delmeire Fonseca De Carvalho**, residente e domiciliada na rua Sebastião Leopoldino de Souza, n° 490, Bairro São Vicente de Paulo, no município de São Gotardo, CEP 38.800-000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a retificação do objeto do Termo de Fomento 46/2026 celebrado com a ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE SÃO GOTARDO, cujo valor global é 40.125,00 tem por finalidade explicitar e assegurar o alcance integral da destinação dos recursos, em consonância com os respectivos planos de trabalho apresentados pela entidade, sem alteração de valores individualmente destinados ou a finalidade pública que fundamentou as emendas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E RETIFICAÇÃO

2.1. A cláusula Primeira do termo de fomento 46/2026 passa a vigorar da seguinte maneira.

"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente Termo de **Fomento** tem por objeto realizar a manutenção preventiva e corretiva das máquinas de costura localizadas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, assegurando seu pleno funcionamento para a realização de oficinas de corte e costura destinadas aos usuários da Associação dos aposentados e pensionistas de São Gotardo, visa também a Execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), destinado ao atendimento de 130 idosos, aposentados e pensionistas do município de São Gotardo /MG, prioritariamente em situação de vulnerabilidade social, isolamento social e fragilização de vínculos familiares e comunitários por meio da estruturação e o fortalecimento das atividades socioassistenciais desenvolvidas pela entidade, por meio da aquisição de equipamentos, materiais permanentes e itens de apoio necessários ao funcionamento adequado das oficinas e atividades de convivência. **Os recursos destinados não se limitam exclusivamente a despesas de custeio, contemplando também, quando previstos e tecnicamente justificados nos respectivos planos de trabalho, a aquisição de equipamentos, materiais permanentes, bens, mobiliários, utensílios, instrumentos, recursos tecnológicos e demais itens necessários à estruturação, manutenção, modernização, melhoria, ampliação e aprimoramento das atividades desenvolvidas pela entidade, a destinação deverá, portanto, compreender todas as despesas e aquisições necessárias à adequada execução do objeto previsto no plano de trabalho."**

2.2. Ressalta-se que a presente retificação não altera os valores das emendas, os parlamentares autores, a entidade beneficiária ou a finalidade pública da destinação, tendo exclusivamente o propósito de esclarecer e complementar seu alcance material, conferindo maior precisão à documentação encaminhada à Administração Municipal e possibilitando que a execução observe integralmente aquilo que foi planejado pela entidade em seus respectivos Planos de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento nº 46/2026 que não colidirem com o presente apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

4.1. O presente Termo de Apostilamento deverá ser juntado ao processo administrativo correspondente e publicado na forma exigida pela legislação aplicável, para produção de seus efeitos.

São Gotardo, 26 de outubro de 2026.

DANIELE MAGNAVITA DE ALENCAR
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

EDMA DELMEIRE FONSECA DE CARVALHO
Presidente da Associação Dos Aposentados e Pensionistas de São Gotardo

Publicado por:
Erlane de Matos Peixoto
Código Identificador:EC06005B

SETOR DE CONVÊNIOS
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Instrumento: Termo de Fomento

Proponente/OSC: Associação Mundo Azul de Apoio e Proteção ao Autista de São Gotardo - AMA
Endereço: Rua Dom Silvério, 34, Alto Bela Vista, São Gotardo/MG

Representante Legal: Maria Rita Melo Andrade Silva (Presidente)

Valor do Fomento: R$18.897,33 (Dezoito mil, oitocentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos)

Objeto: Fortalecimento da estrutura e da segurança institucional da AMA, visando à qualificação das ações e serviços destinados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e suas famílias.

I — DO OBJETO E DA RELEVÂNCIA PÚBLICA DO FOMENTO

A presente parceria tem por objeto o fortalecimento institucional da Associação Mundo Azul de Apoio e Proteção ao Autista de São Gotardo – AMA, mediante o apoio financeiro destinado ao custeio de despesas necessárias à manutenção e ao desenvolvimento de suas atividades institucionais, contribuindo para a continuidade e a qualificação das ações desenvolvidas em benefício das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e suas famílias.

Conforme previsto no Plano de Trabalho, os recursos serão aplicados em despesas relacionadas à execução das atividades institucionais da entidade, compreendendo materiais, insumos e demais itens necessários ao desenvolvimento das ações previstas, observadas as finalidades estabelecidas no instrumento de parceria e a legislação aplicável.

A proposta apresenta relevante interesse público e social, considerando que a entidade desenvolve ações voltadas ao atendimento, acolhimento, orientação, inclusão e fortalecimento dos direitos das pessoas com TEA e de suas famílias, contribuindo para a ampliação do acesso a serviços e ações de interesse público e para o fortalecimento da rede de proteção e atendimento no Município de São Gotardo/MG.

II — DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DA INEXIGIBILIDADE

O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC — Lei Federal nº 13.019/2014), em seu artigo 31, estabelece que o chamamento público é inexigível quando restar configurada a inviabilidade de competição. Veja-se:
"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica (...)".

Complementarmente, por envolver a destinação direta de recursos públicos a uma entidade de direito privado específica, cumpre-se a exigência contida no artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a qual determina que tal repasse seja amparado por lei específica autorizativa aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, cuja minuta já se encontra sob análise.

III — DA CARACTERIZAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A inviabilidade de competição deve ser analisada em relação ao objeto concreto da parceria e às metas previstas no Plano de Trabalho. Não se trata de simples aquisição isolada de bens pela Administração Pública, mas de parceria de fomento destinada ao fortalecimento da estrutura de uma organização da sociedade civil que já desenvolve, em âmbito local, ações diretamente relacionadas ao público beneficiário.

A Associação Mundo Azul de Apoio e Proteção ao Autista de São Gotardo - AMA possui atuação institucional específica na área do Transtorno do Espectro Autista, sendo o Plano de Trabalho apresentado direcionado à melhoria de sua capacidade administrativa e operacional para manutenção e qualificação das ações destinadas às pessoas com TEA e suas famílias.

A escolha da entidade guarda relação direta com a finalidade pública pretendida: os equipamentos e materiais serão incorporados à rotina da própria organização, para apoiar atividades e serviços que já integram sua atuação institucional. A substituição da entidade por organização que não possua a mesma finalidade institucional e a mesma vinculação direta com o público atendido comprometeria a aderência entre o objeto, as metas e os resultados esperados.

IV — DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DA RAZOABILIDADE DOS CUSTOS

O valor total do fomento, de R$18.897,33 (dezoito mil, oitocentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos), será aplicado conforme a planilha orçamentária constante do Plano de Trabalho, de acordo com as necessidades para a execução do Projeto.

Os valores previstos na planilha orçamentária foram definidos com base em orçamentos e pesquisas de preços realizados junto a fornecedores, considerando os valores de mercado para os bens e serviços necessários à execução do projeto. A composição dos custos levou em consideração as necessidades da instituição, os quantitativos estimados e a compatibilidade dos preços obtidos com o objeto da parceria.

Item	Quantidade	Valor unitário	Valor total
13º salário – Secretária	01	R$ 2.050,89	R$ 2.050,89
13º salário – Coordenadora	01	R$ 2.833,55	R$ 2.833,55
Material de papelaria, pedagógico, jogos e materiais para atividades	—	—	R$ 3.000,00
Gêneros alimentícios e materiais de limpeza e higiene	—	—	R$ 3.897,33
Brindes personalizados	—	—	R$ 1.115,56
Camisetas institucionais	100	R$ 40,00	R$ 4.000,00
Aluguel do espaço	01 mês	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
TOTAL			R$ 18.897,33

As despesas previstas possuem relação direta com as metas estabelecidas, abrangendo a organização administrativa, a manutenção do espaço físico, a aquisição de materiais de consumo e pedagógicos, alimentação, produtos de limpeza e higiene, brindes e materiais institucionais.

A previsão de recursos para materiais de papelaria, pedagógicos e jogos educativos visa garantir os insumos necessários ao desenvolvimento das atividades propostas. Da mesma forma, os recursos destinados à alimentação, limpeza e higiene contribuirão para a adequada manutenção do espaço e para a realização de reuniões, encontros e eventos. Os brindes e camisetas institucionais estão relacionados às ações coletivas, eventos e identificação institucional dos participantes. Já os recursos destinados à equipe e ao aluguel correspondem a despesas necessárias para o funcionamento e a execução das atividades previstas no projeto.

Dessa forma, os custos apresentados mostram-se necessários, compatíveis e proporcionais às ações previstas, estando diretamente vinculados à execução do objeto da parceria. A aplicação dos recursos deverá observar integralmente o Plano de Trabalho aprovado, os princípios da economicidade, eficiência, transparência e adequada utilização dos recursos públicos, mediante apresentação dos respectivos documentos comprobatórios na prestação de contas.

V — CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o objeto e as metas constantes do Plano de Trabalho apresentado pela Associação Mundo Azul de Apoio e Proteção ao Autista de São Gotardo - AMA, bem como a especificidade de sua atuação institucional junto às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias, entende-se caracterizada, em tese, a inviabilidade de competição prevista no caput do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, desde que devidamente comprovados e instruídos nos autos os elementos técnicos que demonstrem a aptidão da entidade para o atingimento das metas e a inexistência de outra OSC apta a executar o objeto nas mesmas condições.

Dessa forma, propõe-se a declaração de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a Associação Mundo Azul de Apoio e Proteção ao Autista de São Gotardo – AMA, no valor de R$18.897,33 (Dezoito mil, oitocentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos), condicionada ao cumprimento das exigências legais e regulamentares, à aprovação do Plano de Trabalho, à regularidade da documentação da OSC, à

manifestação técnica e jurídica competente e às demais providências necessárias à formalização da parceria.

São Gotardo/MG, 01 de outubro de 2026.

DANIELE MAGNAVITA DE ALENCAR
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Keilla Aparecida da Silva
Código Identificador:D83CD5D9

SETOR DE CONVÊNIOS
OFÍCIO Nº 27/202 - ASSUNTO :ENCAMINHAMENTO DE DESTINAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS À ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE SÃO GOTARDO – AAPSG.

À Senhora
DANIELE MAGNAVITA DE ALENCAR
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de São Gotardo/MG

Senhora Secretária,

Os Vereadores abaixo assinados, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e fiscalizatórias, vêm, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, encaminhar a destinação de recursos oriundos de emendas parlamentares impositivas individuais à ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE SÃO GOTARDO – AAPSG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.056.684/0001-02, entidade privada sem fins lucrativos, sediada na Rua Amendoeiras, nº 527, Bairro Campestre, São Gotardo/MG, CEP 38.800-000, representada por sua Presidente Sra. Edma Delmeire Fonseca de Carvalho.
A presente destinação parlamentar decorre da legítima prerrogativa constitucional conferida aos membros do Poder Legislativo Municipal quanto à apresentação de emendas parlamentares individuais impositivas, observando-se integralmente os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, impessoalidade e interesse público.
A indicação e execução das emendas observam, em especial:
– O regime constitucional das emendas parlamentares impositivas;
– O entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 854, especialmente quanto à obrigatoriedade de transparência, rastreabilidade, identificação do parlamentar autor da destinação e controle da execução orçamentária;
– As disposições da Lei Complementar nº 210/2024;
– A Instrução Normativa nº 05/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais–TCE/MG;
– A Lei Orgânica do Município de São Gotardo, especialmente no tocante ao dever de execução das emendas parlamentares individuais impositivas, ressalvadas as hipóteses legais e técnicas de impedimento.

Os recursos ora destinados possuem inequívoca finalidade pública e social, voltando-se ao fortalecimento institucional da Associação dos Aposentados e Pensionistas de São Gotardo, entidade tradicional no município, fundada em 19 de agosto de 2000, cuja atuação concentra-se na defesa dos direitos sociais dos aposentados e pensionistas, promoção da convivência social da pessoa idosa, realização de atividades comunitárias, recreativas, socioassistenciais e de valorização da terceira idade.
Conforme consta do Plano de Trabalho anexo, os recursos destinam-se ao apoio e manutenção das atividades essenciais da entidade, incluindo despesas de custeio, manutenção da sede, ações de convivência e fortalecimento de vínculos, atividades sociais e suporte às ações voltadas aos aposentados e pensionistas do município.
Destaca-se que a própria Administração Municipal já reconheceu formalmente o relevante interesse público da entidade por meio de procedimentos administrativos de inexigibilidade de chamamento público e celebração de termos de fomento anteriores com a Associação dos Aposentados e Pensionistas de São Gotardo.
Assim, seguem discriminadas as destinações parlamentares:

Vereador(a) Valor Destinado
Carlos Alves de Camargos R$ 3.000,00
Fernando de Albuquerque França R$ 10.000,00
João Wilson de Camargos R$ 5.000,00
Leonardo Pompeu Madeira R$ 5.000,00
Márcia Resende Araújo R$ 8.000,00
Rithelle Silva R$ 1.875,00
Silvério de Paula R$ 5.000,00
Waldemário de Sousa França Filho R$ 2.250,00

VALOR TOTAL DESTINADO: R$ 40.125,00 (quarenta mil cento e vinte e cinco reais).

Diante do exposto, requer-se:
1. O recebimento e processamento formal da presente indicação parlamentar;
2. A análise técnica e jurídica do Plano de Trabalho anexo;
3. A adoção das providências necessárias para formalização do competente instrumento jurídico de parceria;
4. O cumprimento das obrigações legais relativas à execução das emendas parlamentares impositivas;
5. A observância integral das exigências de transparência, publicidade e prestação de contas previstas na legislação vigente e nos órgãos de controle.
Por fim, ressaltamos que a presente destinação visa assegurar a continuidade e fortalecimento das relevantes atividades desenvolvidas pela Associação dos Aposentados e Pensionistas de São Gotardo, reconhecendo sua importância histórica e social para o município, especialmente na promoção da dignidade, inclusão social, convivência comunitária e valorização da população idosa sangotardense.
Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS ALVES DE CAMARGOS
Vereador

FERNANDO DE ALBUQUERQUE FRANÇA
Vereador

JOÃO WILSON DE CAMARGOS
Vereador

LEONARDO POMPEU MADEIRA
Vereador

MÁRCIA RESENDE ARAÚJO
Vereadora

RITHELLE SILVA
Vereadora

SILVÉRIO DE PAULA
Vereador

WALDEMÁRIO DE SOUSA FRANÇA FILHO
Vereador

ANEXO: Plano de Trabalho – Associação dos Aposentados e Pensionistas de São Gotardo.

Publicado por:
Erlane de Matos Peixoto
Código Identificador:D8E18BEE

SETOR DE CONVÊNIOS
TERMO DE FOMENTO Nº 67/2026

Termo de Fomento que entre si celebram o município de São Gotardo/MG e a Organização da Sociedade Civil, ASSOCIAÇÃO MUNDO AZUL DE APOIO E PROTEÇÃO AO AUTISTA DE SAO GOTARDO/MG –AMA . O presente Termo como objeto o fortalecimento da estrutura e da segurança institucional da Associação Mundo Azul de Apoio e Proteção ao Autista de São Gotardo - AMA,

visando à qualificação das ações e serviços destinados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e suas famílias.

MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, pessoa jurídica de Direito Público, , inscrita no CNPJ sob o nº 18.602.037/0001-55, com endereço na Rua Professora Maria Coeli Franco, 13, Centro, São Gotardo/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social , Sra. DANIELE MAGNAVITA DE ALENCAR, nomeada por meio de Decreto nº 005/2025 no Diário Oficial do Município de São Gotardo, em 01/01/2025, portadora da Carteira de Identidade nº 08.579.039-77, Órgão Expedidor SSP/BA e inscrita no CPF nº 012.812.095-97, residente e domiciliada em São Gotardo; e a ASSOCIAÇÃO MUNDO AZUL DE APOIO E PROTEÇÃO AO AUTISTA DE SAO GOTARDO/MG –AMA, Organização da Sociedade Civil, doravante denominada OSC, situada na situada na Rua Dom Silvério, nº 34, bairro Alto Bela Vista, município de São Gotardo/MG, CEP 38.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 49.704.477/0001-47, neste ato representada por sua Presidente MARIA RITA MELO ANDRADE SILVA , residente e domiciliada na Rua Rio Brilhante, nº 32, Bairro Sol Nascente , no município de São Gotardo, CEP: 38.800-000, portadora da Carteira de Identidade nº MG-12.111.056 e CPF sob o nº 049.102.126-71 ; ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 67/2026, tendo em vista o que consta do Processo nº 67/2026 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 220 de 10 de novembro de 2017 e Lei Municipal nº 2932 de 21 de janeiro de 2026, , Resolução CMAS n° 26, de 29 de setembro de 2026,que autorizaram o repasse financeiro à Organização da Sociedade Civil, e sujeitando-se, no que couber, ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e à Lei Orçamentária Anual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto fortalecimento da estrutura e da segurança institucional da Associação Mundo Azul de Apoio e Proteção ao Autista de São Gotardo - AMA, visando à qualificação das ações e serviços destinados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e suas famílias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1 São obrigações comuns dos PARCEIROS:
I – Conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
II – Promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
III – Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
IV – Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo;

2.2 São obrigações do MUNICÍPIO:
I – Transferir os recursos para a execução deste objeto;
II – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
III – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
IV – Promover a transferência dos recursos financeiros para conta bancária específica indicada pela OSC;
V – Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
VI – Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial e respectivas alterações, se for o caso;
VII – Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
VIII – Elaborar parecer sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;
IX – Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
X – Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;
XI – Designar o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

2.3 São obrigações da OSC:
I – Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento, especificado no plano de trabalho;
II – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
III – Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aos processos, documentos e informações relacionadas a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
IV – Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, redes e mídias sociais digitais, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014;
V – Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
VI – Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
VII – não remunerar com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
VIII – Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da administração pública municipal;
IX – Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;
X – Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando vedada a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congênere ou não;
XI – Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
XII – Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
XIII – Justificar o preço das despesas efetuadas, com entrega das cotações, pesquisa de preços e outros documentos pertinentes, para fins de comprovação de razoabilidade e compatibilidade com o mercado, par afins de aquisição de materiais e serviços.
XIV – Aplicar os recursos repassados pelo Município e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

XV – Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, nesta efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo;
XVI – Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
XVII – Ressarcir aos cofres públicos, ao final da parceria, o saldo remanescente oriundo das aplicações dos recursos financeiros;
XVIII – Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
XIX – Comprovar de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
XX – Manter-se adimplente com o Poder Público no que tange a prestação de contas de exercícios anteriores.
XXI – Manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e
XXII – Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto;
XXIII – Apresentar até 10 (dez) dias, após o encerramento de cada trimestre, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.
XXIV – Prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
XXV – Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO transferirá à OSC o valor total de R$ 18.897,33 (Dezoito mil ,oitocentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos) , de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento, em conta corrente específica nº 80.005-8, Agência 0483-9, Banco do Brasil , de titularidade de OSC.

3.1 Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.2 O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado conforme o seguinte planejamento:

Parcelas	Valor	Data estipulada
1	R$ 18.897,33	Outubro/2026
	Valor Total	R$ 18.897,33

3.3 Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira autorizada, regulada ou supervisionada pelo Banco Central.

3.4 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.5 As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

Ficha : 976 - 02 012 004 08 245 0110 4483
Fonte : 1.500
Código de Despesa: 33504300
Manutenção das Atividades da Proteção Social Básica
Conta: 35.705 - 7 (Banco do Brasil) ou 149 -0 (caixa)

O valor total de R$ 18.897,33 (Dezoito mil reais ,oitocentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos) será repassado em 1 (uma) parcela, conforme disponibilidade financeira e orçamentária, respeitando as dotações orçamentárias, as ações articuladas e a Lei da Responsabilidade Fiscal.
CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, PIX, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, excepcionalmente, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie ou cheques nominais e cruzados, desde que devidamente justificado.

4.4 Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.4.1 O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.5 A OSC deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

4.6 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novos parceriais, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2 A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 A prestação de contas do presente Termo de Fomento deverá ser de maneira parcial, de em carater mensal, isso é, após o efetivo gasto

do recurso na conta bancária (data da saída do valor no extrato bancário), a OSC deverá apresentar os devidos comprovantes, notas ficais e afins em até 30 (trinta) dias. Ficando ainda ressalvado, que após a finalização do Termo de Fomento, a OSC deverá prestar contas em definitivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do término da parceria.

6.3 A OSC deverá apresentar, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:
I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
II – demonstração do alcance das metas;
III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.3.1 O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:
I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.4 A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.4.1 No caso de pagamento encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de Fomento, é obrigatória a apresentação de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.

6.5 A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.6 Nas parcerias com vigência igual ou superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

6.5.1 A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias;

6.5.2 A prestação de contas consistirá na apresentação do relatório de execução do objeto, que deverá observar o disposto no item 6.3.

6.6 A OSC deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2, no prazo de até trinta dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria

6.6.1 Caso haja saldo não gasto, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º e §4º do art. 44 do Decreto nº. 16.746/17 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

6.6.2 O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até noventa dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, prorrogável justificadamente por igual período.

6.6.3 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública Municipal deverá dispor sobre:
a) Aprovação da prestação de contas;
b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte dano ao erário;
c) Rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens valores e dano ao erário,m com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria e da documentação técnica apresentada.

7.2 O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria.

7.3 O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.4 O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.5 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar justificativa.

7.6 Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento; ou em que a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C, até o saneamento das impropriedades constatadas;

7.7 Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.8 O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria-Geral do Município e à Procuradoria-Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.9 A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.

8.2 Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 Suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 Na hipótese do item 12.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarci-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a OSC será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorre o saneamento.

8.4 Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2 A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3 A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das OSCs, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.
9.4 Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.
9.5 O Município publicará o extrato do presente termo de fomento no Diário Oficial do Municipal e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 Este Termo de Fomento, terá vigência do dia 28 de outubro de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2026, possibilitada a sua prorrogação, desde que justificada.

10.2 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da OSC por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 Este Termo de Fomento, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela OSC com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2 É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 Quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula sétima;

12.2.3 Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

12.2.4 For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 Fica desde já definida a titularidade da OSC. acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1 Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3. É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo;

13.4. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a OSC contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item

13.4.2. Fica a OSC obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de São Gotardo para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

São Gotardo/MG, 28 de outubro de 2026

DANIELE MAGNAVITA DE ALENCAR
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

MARIA RITA MELO ANDRADE SILVA
Presidente da Associação Mundo Azul de Apoio e Proteção ao Autista de Sao Gotardo/MG– AMA

Publicado por:
Keilla Aparecida da Silva
Código Identificador:E58E22E7

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DA 1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº PMSG/CPL/341/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026.

A Prefeitura Municipal de São Gotardo torna público o Aviso de 1ª Retificação do Edital de Licitação referente ao Processo Licitatório nº 341/2026, Pregão Eletrônico nº 045/2026.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS, FORNECIMENTO INTEGRAL DE SUPRIMENTOS, EXCETO PAPEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E BILHETAGEM ELETRÔNICA, MEDIANTE REMUNERAÇÃO EXCLUSIVAMENTE POR PÁGINA EFETIVAMENTE IMPRESSA E/OU COPIADA (MONOCROMÁTICA E COLORIDA), INCLUÍDOS NOS PREÇOS UNITÁRIOS TODOS OS CUSTOS DA SOLUÇÃO, DESTINADA A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG E SUAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS VINCULADOS.
A sessão será realizada na plataforma de licitações:
www.licitanet.com.br
O edital poderá ser obtido no site:
www.saogotardo.mg.gov.br
e na plataforma:
www.licitanet.com.br
Esclarecimentos:
Telefone: (34) 3671-7127
E-mail: licitacaosg@gmail.com

ONDE SE LÊ:
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 12/11/2026 às 08:30 horas.
LEIA-SE:
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 13/11/2026 às 08:30 horas.

São Gotardo, 29 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Maira Batista
Código Identificador:AF6CDBA2

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº PMSG/CPL/371/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG** torna público o **AVISO DE LICITAÇÃO**, referente ao Processo Licitatório nº **PMSG/CPL/371/2026**, **Pregão Eletrônico nº 052/2026**.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na montagem, manutenção e futura desmontagem, para prestação de serviços técnicos e operacionais destinados à realização da iluminação natalina do Município de São Gotardo/MG e seus distritos, bem como dos serviços correlatos, conforme especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.**DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 17/11/2026HORÁRIO:** 13:00 horas.**PLATAFORMA DE REALIZAÇÃO:** www.licitanet.com.br. O edital poderá ser obtido no site oficial do Município de São Gotardo/MG, www.saogotardo.mg.gov.br, e na plataforma de licitações www.licitanet.com.br.**ESCLARECIMENTOS:** Telefone: (34) 3671-7127.**E-MAIL:** licitacaosg@gmail.com.

Publicado por:
Ana Caroline Oliveira
Código Identificador:7B87AC40

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº PMSG/CPL/371/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG** torna público o **AVISO DE LICITAÇÃO**, referente ao Processo Licitatório nº **PMSG/CPL/371/2026**, **Pregão Eletrônico nº 052/2026**.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na montagem, manutenção e futura desmontagem, para prestação de serviços técnicos e operacionais destinados à realização da iluminação natalina do Município de São Gotardo/MG e seus distritos, bem como dos serviços correlatos, conforme especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.**DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 17/11/2026HORÁRIO:** 13:00 horas.**PLATAFORMA DE REALIZAÇÃO:** www.licitanet.com.br. O edital poderá ser obtido no site oficial do Município de São Gotardo/MG, www.saogotardo.mg.gov.br, e na plataforma de licitações www.licitanet.com.br.**ESCLARECIMENTOS:** Telefone: (34) 3671-7127.**E-MAIL:** licitacaosg@gmail.com.

Publicado por:
Fernanda Maria de Souza
Código Identificador:AE51306D

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 288/2024 –INEXIGIBILIDADE Nº 019/2024. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO 1º TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 118/2024 POR MAIS 12 (DOZE) MESES E O REAJUSTE DO VALOR MENSAL CONFORME VARIAÇÃO DO IGP-M. VALOR ESTIMADO GLOBAL:R$ R$ 53.125,80(CINQUENTA E TRÊS MIL, CENTO E VINTE E CINCO REAIS E VINTE E OITENTA CENTAVOS), SENDO PAGOS EM 12 PARCELAS MENSAIS DE R$ R$ 4.427,15(QUATRO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E SETE REAIS E QUINZE CENTAVOS).DATA DO ADITIVO: 20/10/2026.VIGÊNCIA DO ADITIVO: 24/10/2026 A 23/10/2027.ASSINANTES: MAKOTO EDISON SEKITA – PREFEITO MUNICIPAL. DÉBORA THAIS SILVA ALVES ARAÚJO – SUSANA MARILIA BARBOSA GALVÃO – LOCADOR.

Publicado por:
Emanuelly Beatriz Gonçalves
Código Identificador:72B10ADD

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 188/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 188/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2022.

OBJETO:CONSTITUI OBJETO DO 4º TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES. DATA DO ADITIVO: 22/10/2026. VIGÊNCIA: 26/10/2024 A 25/10/2026. VALOR ESTIMADO:R$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS). EMPRESA CONTRATADA: LUIS RODRIGO SANTOS MUNDIM02485878625. ASSINANTES: PREFEITO: MAKOTO EDSON SEKITA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE: DEBORA
THAIS SILVA ALVES ARAÚJO.REPRESENTANTE DA CONTRATADA: LUIS RODRIGO SANTOS MUNDIM.

Publicado por:
Emanuelly Beatriz Gonçalves
Código Identificador:A3F75B06

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTE

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO Nº 79, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE RACIONALIZAÇÃO E CONTROLE DAS DESPESAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000,

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, previstos na Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio entre as receitas e despesas municipais, mediante planejamento e utilização responsável dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas preventivas de racionalização das despesas contribui para a preservação da capacidade financeira do Município e para a continuidade dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO que a boa gestão pública exige a avaliação permanente da necessidade e da finalidade dos gastos, evitando despesas desnecessárias e priorizando o atendimento à população;

CONSIDERANDO que a racionalização de despesas é matéria de organização e funcionamento da Administração Pública, não podendo implicar redução dos recursos vinculados aos mínimos constitucionais de saúde e de educação, nem restrição de direitos previstos em lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas de racionalização, economicidade e controle das despesas públicas no âmbito da Administração Pública Municipal de São João da Ponte/MG, com o objetivo de assegurar a utilização responsável dos recursos e preservar o equilíbrio fiscal.

Art. 2º As Secretarias Municipais e os demais órgãos da Administração deverão adotar medidas de contenção de gastos desnecessários, especialmente quanto:

I – ao consumo de energia elétrica, combustíveis e materiais de expediente;

II – à utilização de veículos, máquinas e equipamentos municipais, evitando deslocamentos e despesas dispensáveis;

III – à aquisição de bens e contratação de serviços, que deverão observar a efetiva necessidade administrativa;

IV – à realização de eventos, solenidades, confraternizações e outras atividades que impliquem despesas para o Município.

§ 1º A realização de eventos de caráter institucional ou vinculados à execução de política pública de relevância dependerá de justificativa da autoridade competente quanto ao interesse público, ao custo estimado e à disponibilidade orçamentária.

§ 2º O disposto neste artigo não alcança as ações de formação e capacitação de servidores exigidas por determinação legal ou necessárias ao exercício de atividade regulamentada, especialmente nas áreas de saúde e de educação.

Art. 3º A concessão de diárias, passagens e o custeio de viagens deverão observar critérios de necessidade, interesse público e economicidade, mediante justificativa e autorização da autoridade competente.

§ 1º A concessão de diárias para participação em palestras, encontros e eventos de caráter meramente informativo dependerá de justificativa expressa quanto ao interesse público e observará as hipóteses autorizadas na legislação municipal vigente, ressalvados os casos de participação obrigatória por determinação legal ou de órgão competente.

§ 2º Permanecem permitidos os deslocamentos necessários ao atendimento dos serviços públicos, ao cumprimento de obrigações legais, à participação em reuniões institucionais e à realização de atividades de interesse relevante para o Município, observadas as normas aplicáveis.

§ 3º O pedido de diárias e passagens será instruído com a identificação do evento, do servidor, do período, do custo estimado e da justificativa de interesse público.

Art. 4º As despesas com novas contratações, aquisições, serviços e demais compromissos administrativos deverão ser precedidas de avaliação quanto à sua necessidade, conveniência e disponibilidade orçamentária e financeira, observada a legislação vigente, notadamente as normas gerais de licitação e contratos administrativos e o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto não poderão comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, transporte escolar, limpeza urbana e demais atividades indispensáveis ao atendimento da população.

Parágrafo único. Ficam expressamente ressalvados os recursos vinculados ao mínimo constitucional de saúde, de que trata o art. 198, § 2º, III, da Constituição Federal, e ao mínimo constitucional de manutenção e desenvolvimento do ensino, de que trata o art. 212 da Constituição Federal, vedada qualquer medida de contenção que implique redução desses percentuais ou prejuízo à sua aplicação.

Art. 6º Caberá aos titulares das Secretarias Municipais e aos responsáveis pelos demais órgãos da Administração orientar e acompanhar a aplicação das medidas estabelecidas neste Decreto, observadas suas respectivas competências.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2026.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Ponte/MG, 29 de outubro de 2026.

FÁBIO LUIZ FERNANDES CORDEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Jaias Pereira da Silva Junior
Código Identificador:A60CED94

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 102/2026

Dispõe sobre o deferimento de pedido de prorrogação de licença para tratar de interesses particulares, sem vencimento, requerida pela servidora Paula Rodrigues Ferreira, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.842/2008, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município,

CONSIDERANDO o requerimento datado de 02 de setembro de 2026, assinado digitalmente pela servidora por meio do sistema gov.br, no qual solicita a prorrogação, por mais 02 (dois) anos, da licença sem vencimento para tratar de interesses particulares, a contar do término do período vigente em 29 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO que a licença para tratar de interesses particulares é concedida sem remuneração e é um direito do Servidor, na forma da legislação municipal vigente,

RESOLVE:

Art. 1º Fica deferido o pedido de prorrogação da licença para tratar de interesses particulares, sem vencimento, requerido por **PAULA RODRIGUES FERREIRA**, portadora do CPF nº XXX. 193.XXX-76, ocupante do cargo de Auxiliar de Biblioteca, lotada na Biblioteca Pública Municipal Juscelino Kubitschek, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 02 (dois) anos, com início em 30 de outubro de 2026 e término em 29 de outubro de 2028.

Art. 2º A prorrogação de que trata o art. 1º é concedida sem remuneração, ficando suspensos, durante o respectivo período, os direitos e vantagens decorrentes do exercício do cargo, ressalvados os direitos adquiridos e as hipóteses expressamente previstas na legislação municipal.

Art. 3º Ao término da licença, a servidora deverá apresentar-se ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para fins de reassunção ao cargo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de outubro de 2026.

Art. 6º Publique-se, registre-se e cumpra-se, dando-se ciência à interessada e encaminhando-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos e à Secretaria Municipal de Educação.

São João da Ponte/MG, 29 de outubro de 2026.

FÁBIO LUIZ FERNANDES CORDEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Jaias Pereira da Silva Junior
Código Identificador:426A2026

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO PACUÍ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2026.

O Município de São Joao do Pacuí, torna pública a rescisão total unilateral da Ata de Registro de Preços nº 021/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 037/2026, Processo Licitatório nº. 009/2026. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS ESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COM FORNECIEMNTO DE MATERIAIS, PEÇAS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUÍ/MG. Fornecedor: BENIGNO COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA. Agente de Contratação: Julio Fagner Costa Guimarães.

Publicado por:
Júlio Fagner Costa Guimarães
Código Identificador:8BD80B38

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO 0338/2026– DISPENSA Nº 0090/2026
Extrato de Adjudicação – A Agente de Contratação de SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições, ADJUDICA a(s) empresa(s) Ideal Comércio de Veículos e Peças Ltda, inscrita no CNPJ nº. 04.582.480/0001-05, com o valor de R$ 1.184,33 (mil cento e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos), licitante (s) vencedora (s) do processo licitatório nº 0338/2026 na modalidade de Dispensa sob o Nº 0090/2026.
São Lourenço, 26 de outubro de 2026.

JANAÍNA OLIVEIRA DOS SANTOS –
Agente de Contratação

Extrato de Homologação – A Secretária Municipal de Saúde de SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições homologa o julgamento da Agente de Contratação ao processo licitatório nº 0338/2026 na modalidade de Dispensa sob o Nº 0090/2026, que tem como objeto: Revisão em garantia dos 90.000 km do veículo Fiat Argo 1.0 - placa SYN-5C32 Ano:2023/2024, conforme especificação do presente Termo de Referência.
São Lourenço, 26 de outubro de 2026.

ERIKA JUNGER DE TOLEDO RAMOS –
Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO 0339/2026– DISPENSA Nº 0091/2026
Extrato de Adjudicação – A Agente de Contratação de SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições, ADJUDICA a(s) empresa(s) Ideal Comércio de Veículos e Peças Ltda, inscrita no CNPJ nº. 04.582.480/0001-05, com o valor de R$ 1.184,33 (mil cento e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos), licitante (s) vencedora (s) do processo licitatório nº 0339/2026 na modalidade de Dispensa sob o Nº 0091/2026.
São Lourenço, 26 de outubro de 2026.

JANAÍNA OLIVEIRA DOS SANTOS –
Agente de Contratação

Extrato de Homologação – A Secretária Municipal de Educação de SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições homologa o julgamento da Agente de Contratação ao processo licitatório nº 0339/2026 na modalidade de Dispensa sob o Nº 0091/2026, que tem como objeto: Revisão em garantia do veículo Fiat Ducato MB Luxo 16 - placa:TXY-6J97 Ano:2025/2026, conforme especificação do presente Termo de Referência.
São Lourenço, 26 de outubro de 2026.

NATÁLIA CRISTINA DE CARVALHO –
Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO 0340/2026– DISPENSA Nº 0092/2026

Extrato de Adjudicação – A Agente de Contratação de SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições, ADJUDICA a(s) empresa(s) Ideal Comércio de Veículos e Peças Ltda, inscrita no CNPJ nº. 04.582.480/0001-05, com o valor de R$ 10.270,85 (dez mil duzentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos), licitante (s) vencedora (s) do processo licitatório nº 0340/2026 na modalidade de Dispensa sob o Nº 0092/2026.
São Lourenço, 26 de outubro de 2026.

***JANAÍNA OLIVEIRA DOS SANTOS* –**
Agente de Contratação

Extrato de Homologação – O Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana de SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições homologa o julgamento da Agente de Contratação ao processo licitatório nº 0340/2026 na modalidade de Dispensa sob o Nº 0092/2026, que tem como objeto: Revisão em garantia de 1000 horas da Retroescavadeira XC870 BR-I, conforme especificação do presente Termo de Referência.
São Lourenço, 26 de outubro de 2026.

***ARI FERNANDES CAMPOS* –**
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana.

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:199CA078

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Extrato de Ratificação – O Secretário Municipal de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0337/2026, Inexigibilidade nº 83, artigo 74 caput da lei 14.133/2021, licitante vencedor CONFEDERACAO BRASILEIRA DE JIU JITSU PRO - CBJJPRO, inscrita no CNPJ nº. 65.354.620/0001-74, com valor de R$ 40.000,02 (quarenta mil reais e dois centavos) cujo objeto é Contratação da Confederação Brasileira de Jiu-Jitsu PRO – CBJJPRO para a organização técnica e execução do Campeonato Sul-Americano de Jiu-Jitsu PRO, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Esportes do Município de São Lourenço/MG.

São Lourenço, 27 de Outubro de 2026.

***RENATO MOTTA DE CARVALHO* –**
Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

Extrato de Ratificação – A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0341/2026, Inexigibilidade nº 84, artigo 74 caput da lei 14.133/2021, licitante vencedor Hospital da Fundação Casa de Caridade de São Lourenço, inscrita no CNPJ nº. 24.824.195/0001-52, com valor de R$ 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais) cujo objeto é Contratação de serviços da instituição Hospital da Fundação Casa de Caridade de São Lourenço, para atender a Portaria GM/ MS Nº 12.172 de 17 de setembro de 2026.

São Lourenço, 28 de Outubro de 2026.

***ERIKA JUNGER DE TOLEDO RAMOS* –**
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:CE202317

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 4.154 DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA ATUAR NAS INSPEÇÕES PERMANENTES JUNTO AO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL- SIM/POA, CONSORCIADO AO CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CI

PORTARIA Nº. 4.154

Dispõe sobre a designação de servidora pública municipal para atuar nas inspeções permanentes junto ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal- SIM/POA, consorciado ao Consórcio Multifinalitário da Microrregião do Circuito das Águas- AMAG/CIMAG

O Prefeito do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do art. 88 da Lei Orgânica do Município - LOM; **considerando** a Portaria n. 3.496 que designa servidora pública como Autoridade Fiscal junto ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM, vinculado à Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Agricultura**; considerando** Decreto nº 9.351 de 09 de outubro de 2023, que regulamenta a adesão do município ao Consórcio Público Multifinalitário da Microrregião do Circuito das Águas- CIMAG/AMAG; **considerando** que cabe ao Prefeito dispor sobre o funcionamento e a organização da Administração Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada, a partir desta data, a servidora pública municipal, Maria Emília Mendes Chaves, médica veterinária, para atuar nas inspeções permanentes junto ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal- SIM/POA, consorciado ao Consórcio Multifinalitário da Microrregião do Circuito das Águas- AMAG/CIMAG.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 29 de outubro de 2026.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

WJL/ACAR/ssc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:54E1E705

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 077/2026

Ata de Registro de Preços nº 077/2026.
Órgão responsável pelo registro: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Lourenço/MG.
Fornecedor: Renato Isidoro – CNPJ: 10.650.156/0001-71.
Modalidade: Dispensa nº 124/2026.
Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais Equipamentos de Proteção Individual - EPIs diversos em conformidade com a norma regulamentadora NR06 e demais itens para proteção.
Valor total: R$ 14.319,12 (quatorze mil, trezentos e dezenove Reais e doze centavos)
Forma de pagamento: Contraentrega do material
Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura.
Data da assinatura: 28/10/2026

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:4B3DE97F

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº038/2026

O Diretor Presidente do SAAE, no uso de suas atribuições, adjudica à empresa:

Multilimp Engenharia Ambiental Ltda. - CNPJ: 36.513.463/0001-02

Valor Total de R$ 49.440,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos e quarenta reais)
E homologa o **Processo Licitatório nº 172/2026**, **Pregão Eletrônico nº 038/2026**, que tem como o registro de preços para futuras e eventuais contratações de serviços de hidrojateamento para limpeza e desobstrução de redes coletoras de esgoto e drenagem pluvial.

Eduardo Rodrigues da Silva

São Lourenço/MG, 29/10/2026.

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:06E019DD

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2026

O Diretor Presidente do SAAE, no uso de suas atribuições, adjudica às empresas:

Natural Mix Beneficiamento de Minerais Ltda. – CNPJ: 22.598.513/0001-89
Valor total de R$ 56.880,00 (cinquenta e seis mil e oitocentos e oitenta reais)

WHM Comércio de Materiais Filtrantes para Tratamento de Água Ltda. – CNPJ: 30.481.963/0001-15
Valor total de R$ 180.180,00 (cento e oitenta mil e cento e oitenta reais)

E homologa o**Processo Licitatório nº 173/2026**,**Pregão Eletrônico nº 039/2026**, que tem como objetoo registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais filtrantes destinados à reforma e manutenção dos filtros da ETA.

Eduardo Rodrigues da Silva

São Lourenço/MG, 29/10/2026.

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:0E6583E1

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº SAAE-PRES- 063/2026

DESIGNA SERVIDORA PARA RESPONDER PELAS ATRIBUIÇÕES DA CHEFIA DA SEÇÃO DE LICITAÇÕES COMPRAS E CONTRATOS DA AUTARQUIA, EM SUBSTITUIÇÃO.

O Diretor Presidente do SAAE de São Lourenço/MG, Eduardo Rodrigues da Silva, no uso de suas atribuições legais, outorgadas pelo Decreto Municipal nº 9.159 de 24/04/2023,

R E S O L V E,

Art. 1º - Designar a Servidora **BIANCA FERREIRA RODRIGUES**, ocupante do cargo de ASSESSORA DE ADMINISTRAÇÃO, para responder pelas funções da Servidora **FABIANA APARECIDA DE CASTRO BRITO**, Chefe da Seção de Licitações, Compras e Contratos desta Autarquia, durante o seu período de férias, compreendido entre os dias 03 e 17/11/2026.

Artigo 2º.- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 03/11/2026.

São Lourenço-MG, 29 de Outubro de 2026

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Presidente

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:F9898692

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 5414

LEI MUNICIPAL Nº 5414
PROJETO DE LEI Nº 5870

"DENOMINA DE 'COMPLEXO DE SAÚDE DULCE MORAIS' O COMPLEXO DE SAÚDE LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO."

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:
Art. 1º Fica denominado "Complexo de Saúde Dulce Morais" o complexo de saúde localizado no Município de São Sebastião do Paraíso.
Art. 2º A denominação ora instituída constitui homenagem póstuma à senhora Dulce Aparecida Ribeiro de Morais, mulher de reconhecida força, dedicação e exemplo de vida, deixando importante legado de valores humanos, familiares e comunitários.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, 21 de outubro de 2026.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Bonfim Cecchini
Código Identificador:4A36D728

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 5415

LEI MUNICIPAL Nº 5415
PROJETO DE LEI Nº 5899

"ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO, DIAGNÓSTICO PRECOCE E ACOMPANHAMENTO DO GLAUCOMA NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:
Art. 1º - Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de São Sebastião do Paraíso, diretrizes para a Política Municipal de Prevenção, Conscientização, Diagnóstico Precoce e Acompanhamento do Glaucoma, com a finalidade de promover a prevenção da doença, ampliar o conhecimento da população sobre seus fatores de risco e sinais de alerta, estimular o diagnóstico precoce e favorecer a continuidade do acompanhamento das pessoas diagnosticadas.
Parágrafo único. A Política de que trata esta Lei observará as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - PCDT do Glaucoma do Ministério da Saúde e as demais normas técnicas aplicáveis.
Art. 2º São objetivos da Política Municipal de que trata esta Lei:
I – promover a conscientização da população acerca do glaucoma, seus fatores de risco, sinais de alerta e possíveis consequências;
II – estimular a identificação precoce de pessoas com fatores de risco para o desenvolvimento do glaucoma;
III – contribuir para o diagnóstico precoce da doença;

IV – promover a orientação da população quanto à importância do acompanhamento oftalmológico periódico;
V – estimular o encaminhamento das pessoas com suspeita de glaucoma aos serviços de referência, conforme os fluxos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde;
VI – incentivar a continuidade e a adesão ao tratamento prescrito pelos profissionais de saúde;
VII – contribuir para a prevenção da perda visual e da deficiência visual evitável decorrentes do diagnóstico tardio ou do acompanhamento inadequado da doença;
VIII – ampliar o acesso da população a informações confiáveis sobre prevenção, diagnóstico e tratamento do glaucoma.
Art. 3º No desenvolvimento das ações relacionadas à Política Municipal poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:
I – realização de campanhas educativas e de conscientização sobre o glaucoma;
II – divulgação de informações nas unidades públicas de saúde e nos canais oficiais de comunicação do Município;
III – distribuição de materiais educativos em linguagem acessível à população;
IV – orientação sobre os principais fatores de risco associados ao glaucoma;
V – identificação, no âmbito da atenção primária à saúde, quando cabível, de pessoas que apresentem fatores de risco ou sinais que justifiquem avaliação oftalmológica, observados os protocolos clínicos e as normas técnicas do SUS;
VI – encaminhamento das pessoas com suspeita de glaucoma para avaliação especializada, observados os fluxos assistenciais existentes;
VII – orientação dos pacientes diagnosticados quanto à importância do acompanhamento regular e da utilização adequada dos medicamentos prescritos;
VIII – divulgação dos serviços públicos disponíveis para avaliação, tratamento e acompanhamento do glaucoma;
IX – realização de ações educativas em espaços públicos, escolas, unidades de saúde, associações comunitárias e outros locais de interesse público, quando tecnicamente adequadas;
X – estabelecimento de parcerias e ações de cooperação com instituições públicas, entidades da sociedade civil, universidades, instituições de ensino e demais organizações que atuem na área da saúde e da prevenção da deficiência visual, observada a legislação aplicável;
XI – divulgação de informações em formatos acessíveis, observadas as normas aplicáveis de acessibilidade e comunicação inclusiva.
Art. 4º As ações de conscientização poderão dar especial atenção às pessoas pertencentes a grupos que apresentem maior risco para o desenvolvimento do glaucoma, conforme critérios definidos pelas autoridades sanitárias e pelas diretrizes clínicas vigentes.
Art. 5º O Município poderá promover, anualmente, em período definido pelo Poder Executivo, ações de conscientização sobre o glaucoma, com o objetivo de:
I – informar a população sobre a importância do diagnóstico precoce;
II – divulgar os fatores de risco da doença;
III – orientar sobre a importância do acompanhamento oftalmológico;
IV – divulgar os serviços de saúde disponíveis no Município e na rede regionalizada do SUS;
V – conscientizar sobre a importância da continuidade do tratamento após o diagnóstico.
Art. 6º O Município poderá estimular a identificação de pessoas com fatores de risco para o glaucoma no âmbito das ações de saúde já desenvolvidas na rede pública municipal, observadas as normas técnicas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde e dos demais órgãos competentes.
Parágrafo único. A identificação de fatores de risco ou de alterações sugestivas de glaucoma não substitui a avaliação e o diagnóstico realizados por profissional legalmente habilitado.
Art. 7º A implementação das ações previstas nesta Lei observará as competências municipais, as pactuações do Sistema Único de Saúde, os protocolos clínicos vigentes e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.
Art. 8º Esta Lei não implica a criação de cargos, funções, órgãos ou novas estruturas administrativas, nem altera as atribuições dos órgãos do Poder Executivo.
Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 21 de outubro de 2026.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Bonfim Cecchini
Código Identificador:1D06B6B0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 5416

LEI MUNICIPAL Nº 5416
PROJETO DE LEI Nº 5901

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 5º DO ART. 21 E AO § 3º DO ART. 30 DA LEI Nº 2.987, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

MARCELO DE MORAIS, Prefeito do Município de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:
Art. 1º O § 5º, do art. 21 e o § 3º, do art. 30, ambos da Lei 2.987, de 27 de dezembro de 2002, passam a vigorar com as seguintes redações:
Art. 21. …….……..…….
…..……..……..……
…
§ 5º O período de afastamento por acidente em serviço, doença profissional ou para os casos de portadores das doenças ou condições previstas no inciso XIV do caput do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, será computado para efeitos de progressão. (NR)
Art. 30. …….……..…….
…..……..……..……
…
§ 3º O período de afastamento por acidente em serviço, doença profissional ou para os casos de portadores das doenças ou condições previstas no inciso XIV do caput do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, será computado para efeitos de promoção. (NR)
Art. 2º Os efeitos desta Lei retroagem:

I – para fins de progressão, à data do último ato de progressão do servidor e, na hipótese de o servidor ainda não ter progredido, à data em que houver implementado os requisitos legais para a primeira progressão; e

II – para fins de promoção, à data do último ato de promoção do servidor e, na hipótese de o servidor ainda não ser sido promovido, à data em que houver implementado os requisitos legais para a primeira promoção.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 21 de outubro de 2026.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Bonfim Cecchini
Código Identificador:479BF149

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 5417

LEI MUNICIPAL Nº 5417
PROJETO DE LEI Nº 5907

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL AOS TERNOS DE CONGO E MOÇAMBIQUE E ASSOCIAÇÃO DO REINADO PARA PARTICIPAÇÃO NA FESTA DA

CONGADA E MOÇAMBIQUE DE 2026, ALÉM DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCELO DE MORAIS, Prefeito do Município de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social aos Ternos de Congo e Moçambique e à Associação do Reinado que participarão da Festa da Congada e Moçambique de São Sebastião do Paraíso-MG no ano de 2026, no valor total de R$ 402.200,00 (quatrocentos e dois mil e duzentos reais), que será distribuído da seguinte forma:

•
Ternos de Congo:

1 – GRÊMIO FOLCLÓRICO TERNO DE CONGO CANÁRIOS PARAISENSE, CNPJ nº 23.767.189/0001-48, o valor de R$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais).
2 – GRÊMIO FOLCLÓRICO TERNO DE CONGO CHAMBÁ, CNPJ nº 20.933.149/0001-30, o valor de R$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais).

3 – GRÊMIO FOLCLÓRICO TERNO DE CONGO SABIÁ, CNPJ nº 07.660.676/0001-50, o valor de R$ 30.200,00 (trinta mil e duzentos reais).

4 – GRÊMIO FOLCLÓRICO TERNO DE CONGO UNIÃO, CNPJ nº 20.932.869/0001-81, o valor de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

5 – GRÊMIO FOLCLÓRICO VETERANOS DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, CNPJ nº 18.530.867/0001-14, o valor de R$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).

6 – TERNO DE CONGO BELA VISTA, CNPJ nº 64.478.068/0001-63, o valor de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

7 – TERNO DE CONGO FILHAS DE PARAÍSO, CNPJ nº 21.206.400/0001-28, o valor de R$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais).

8 – TERNO DE CONGO IPIRANGA, CNPJ nº 64.477.995/0001-69, o valor de R$ 73.800,00 (setenta e três mil e oitocentos reais).

9 – TERNO DE CONGO NOVO MILÊNIO, CNPJ nº 29.270.692/0001-70, o valor de R$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais).

10 – TERNO DE CONGO OS ANJOS DE SÃO BENEDITO, CNPJ nº 07.797.682/0001-54, o valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

b) Ternos de Moçambique:

1 – TERNO DE MOÇAMBIQUE DIAMANTE, CNPJ nº 04.986.380/0001-36, o valor de R$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais).

2 – TERNO DE MOÇAMBIQUE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, CNPJ nº 04.799.459/0001-58, o valor de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

3 – TERNO DE MOÇAMBIQUE SANTA ISABEL, CNPJ nº 54.303.023/0001-02, o valor de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

4 – TERNO DE MOÇAMBIQUE SANTOS DUMONT, CNPJ nº 08.464.378/0001-58, o valor de R$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais).

5 – TERNO DE MOÇAMBIQUE ZAMBIÊ DE ANGOLA, CNPJ nº 07.769.884/0001-92, o valor de R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

•
Reinado

1 – ASSOCIAÇÃO DO REINADO DO CONGO E MOÇAMBIQUE DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, CNPJ nº 69.118.774/0001-18, o valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Art. 2º A subvenção social a que se refere o artigo 1º desta Lei será liberada mediante apresentação e aprovação do Plano de Trabalho, além da assinatura de Termo de Convênio, sendo o valor creditado em conta bancária Pessoa Jurídica em nome da Associação do Reinado, do Terno de Moçambique ou de Congo, sem desconto de Imposto de Renda.

Art. 3º Os recursos provenientes da Subvenção Social deverão ser movimentados em conta bancária de titularidade da pessoa jurídica beneficiária, destinada ao recebimento e à movimentação dos valores objeto do repasse, sendo vedada a cobrança de qualquer tarifa administrativa na conta dos beneficiários a que se refere o art. 1º desta Lei até a data de 31 de Dezembro de 2027.

Art. 4º O valor repassado deverá ser utilizado exclusivamente para pagamento de despesas do Reinado e Ternos para sua participação na Festa da Congada e Moçambique de São Sebastião do Paraíso no ano de 2026 como: reforma e manutenção de instrumentos; confecção de vestimentas; compra de adornos, aviamentos e enfeites; alimentação e congêneres para uso em lanches, almoços ou jantares aos integrantes; prestadores de serviço como caixeiros, capitães, costureiras, cozinheiras, passadeiras, sanfoneiros; transporte e combustível; serviços de papelaria e escritório de contabilidade.

Parágrafo único. O pagamento das despesas ou serviços citados deverá ser feito mediante emissão de Nota Fiscal Eletrônica contendo o nome completo e dados da agremiação e/ou pessoa beneficiada com o recurso, além dos dados completos do emitente.

Art. 5º Nos termos do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 402.200,00 (quatrocentos e dois mil e duzentos reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária do Fundo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural (FUMPAC):

FICHA	ÓRGÃO	DOTAÇÃO	VALORES (R$)
2080	021502	13 392 1302 2.393 335043	R$ 402.200,00
Total:			**R$ 402.200,00**

Parágrafo único. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado no caput, serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial, na fonte de recurso DR 2.899 (Outros Recursos Vinculados), nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º Para a formalização do Termo de Convênio com o Município e recebimento do recurso financeiro, os Ternos de Congo e Moçambique e a Associação do Reinado deverão apresentar as seguintes documentações:

•
Cópia atualizada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Cópia do Estatuto Social da Agremiação, com os nomes dos integrantes da Diretoria atual;
c) Cópia do comprovante atualizado de endereço do beneficiário;

d) Número da agência bancária e conta-corrente para o repasse e movimentação do recurso financeiro, não podendo ser conta conjunta, conta-salário, conta poupança e nem conta para recebimento de benefícios federais;

e) Certidão Negativa atualizada de Débito Federal, Estadual e Municipal;

f) Plano de Trabalho contendo informações de como se pretende utilizar o recurso.

Art. 7º Os beneficiados com a subvenção social previstos nesta Lei deverão emitir notas fiscais somente após o recebimento do recurso e até o dia 15 (quinze) de Janeiro de 2027, conforme estabelecido no Termo de Convênio.

Parágrafo único. Notas Fiscais emitidas após esta data deverão conter a devida justificativa, que poderá ou não ser aceita pela Comissão de Avaliação dos Repasses Financeiros.

Art. 8º Os Ternos de Congo e Moçambique e a Associação do Reinado devem prestar contas do valor recebido, anexando todas as Notas e/ou Cupons Fiscais, até o dia 29 (vinte e nove) de Janeiro de 2027, conforme estabelecido no Termo de Convênio.

§ 1º A não utilização dos valores recebidos dentro do prazo estabelecido no Plano de Trabalho implicará no ressarcimento (devolução) do numerário ao município em conta bancária específica após a análise e conclusão da Prestação de Contas.

§ 2º A não apresentação da Prestação de Contas dentro do prazo estabelecido, bem como a não aprovação total e/ou parcial da mesma, implicará na suspensão de novos repasses financeiros ao Terno e ao Reinado enquanto a situação irregular não estiver sanada.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 21 de outubro de 2026.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Bonfim Cecchini
Código Identificador:B1D5D04B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 5418

LEI MUNICIPAL Nº 5418
PROJETO DE LEI Nº 5910

"ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI Nº 2990, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

MARCELO DE MORAIS, Prefeito do Município de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A lei municipal nº 2990, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º …….

§º 1º ….……

….……

c) - a prestação e a universalização dos serviços de iluminação de vias, logradouros, praças e demais bens públicos;

d) – sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos;

e) - demais atividades correlatas.

….……

§ 3º Para os fins do disposto neste artigo, consideram-se incluídas as seguintes despesas:

I – custeio, aquisição, instalação, operação, gestão, desenvolvimento de projetos, expansão, manutenção, modernização e melhoria dos serviços de iluminação pública, inclusive eventuais custos com enterramento de linhas de energia e aperfeiçoamento na infraestrutura urbana para adaptação de novas tecnologias ao sistema de iluminação pública, em qualquer área do território municipal;

II – o custeio, a aquisição, a instalação, a operação, a gestão, o desenvolvimento de projetos, a expansão, a manutenção, a modernização e a melhoria dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, incluindo os ativos, equipamentos, estruturas e adaptações necessários à implementação, ao funcionamento, à integração e à efetividade desses sistemas, exclusivamente para a consecução das finalidades previstas nesta lei;

III – realização de obras em logradouros públicos, conservação de construções públicas ou de interesse público, instalação e manutenção de mobiliário urbano e bens públicos, sempre que destinados à viabilidade, ao suporte, à operacionalização, à preservação ou à otimização de equipamentos de iluminação pública ou de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, e demais serviços previstos neste artigo; e

IV – medidas para prevenção de acidentes e asseguramento da continuidade e da universalidade dos serviços de iluminação e de monitoramento, segurança e preservação de logradouros públicos, inclusive o monitoramento, a manutenção e a poda de vegetação urbana, quando diretamente necessárias ao pleno funcionamento, à proteção ou à operacionalidade da iluminação pública ou de monitoramento para segurança. (NR)

……

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a pactuar com a concessionária ou permissionária local de energia elétrica a dedução, diretamente do produto da arrecadação da CIP, os valores devidos pelas faturas de consumo de energia elétrica destinadas exclusivamente aos serviços de iluminação pública do Município.

Parágrafo Único: É vedada a utilização de recursos arrecadados por meio da CIP para a quitação, compensação ou amortização de débitos de unidades consumidoras sob a titularidade do Município que não possuam relação direta com os serviços de iluminação pública e monitoramento de logradouros previstos nesta Lei. (NR)

Art. 2º Na Lei Complementar n° 2.990, fica alterada a nomenclatura da espécie normativa, de forma a sanar erro formal, onde se lê "LEI COMPLEMENTAR N° 2.990, DE 27/12/2002", lê-se "LEI MUNICIPAL N° 2.990, DE 27/12/2002".

Art. 3º Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 21 de outubro de 2026.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Bonfim Cecchini
Código Identificador:FE97C704

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
ATO DE AUTORIZAÇÃO PREFEITO INEX. 038/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Processo Licitatório nº	**12306/2026**
Inexigibilidade nº	**038/2026**

Eu, Marcelo de Morais, na qualidade de Prefeito do município de São Sebastião Do Paraíso, MG, considerando o resultado do procedimento de contratação direta modalidade Inexigibilidade, cujo objeto é Aquisição de armamentos e equipamentos de menor potencial ofensivo, novos e de primeiro uso, compreendendo cartuchos, projéteis esféricos de borracha, refis reutilizáveis para simulacro de granada de treinamento, lançador de munições não letais, espargidor de agente lacrimogêneo e dispositivo elétrico incapacitante – SPARK Z 2.0, destinados ao atendimento das necessidades da Guarda Civil Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, integrante da Secretaria Municipal de Segurança Pública, com entrega imediata., decidido pela Comissão de Contratação, venho por meio deste termo:
AUTORIZAR a prosseguir na contratação com a(s) empresa(s) vencedora(s), CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA (CNPJ nº 30092431000196, no valor de R$ 107.213,47), visando à efetivação da(s) contratação(ões), objeto deste processo, nos termos da(s) proposta(s) apresentada(s) e das condições estabelecidas no aviso de contratação conforme documentos anexos aos autos.

São Sebastião Do Paraíso, 29 de outubro de 2026.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito

Publicado por:
Wellington Bonacini de Carvalho
Código Identificador:8879DCE6

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEX. 038/2026

TERMO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº	**12306/2026**
Inexigibilidade nº	**038/2026**

Eu, **Marcelo de Morais**, na qualidade de Prefeito do município de **São Sebastião Do Paraíso**, **MG**, considerando o resultado do procedimento de contratação direta modalidade **Inexigibilidade,** cujo objeto é **Aquisição de armamentos e equipamentos de menor potencial ofensivo, novos e de primeiro uso, compreendendo cartuchos, projéteis esféricos de borracha, refis reutilizáveis para simulacro de granada de treinamento, lançador de munições não letais, espargidor de agente lacrimogêneo e dispositivo elétrico incapacitante – SPARK Z 2.0, destinados ao atendimento das necessidades da Guarda Civil Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, integrante da Secretaria Municipal de Segurança Pública, com entrega imediata.**, decidido pelo Comissão de Contratação, venho por meio deste termo:
ADJUDICAR o objeto da licitação à(s) empresa(s) CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA (CNPJ nº 30092431000196, no valor de R$ 107.213,47), conforme na Ata de Julgamento e relatórios anexos ao processo, nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21
HOMOLOGAR o resultado do procedimento, declarando-o válido e eficaz, conforme disposto no artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21.

São Sebastião Do Paraíso, 29 de outubro de 2026.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito

Publicado por:
Wellington Bonacini de Carvalho
Código Identificador:554336E8

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO CONTRATO 160/2026 - CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Extrato de Contrato. Inexigibilidade Nº 038/2026. Processo: 12306/2026 – Contrato nº 160/2026. Objeto: Aquisição de armamentos e equipamentos de menor potencial ofensivo, novos e de primeiro uso, compreendendo cartuchos, projéteis esféricos de borracha, refis reutilizáveis para simulacro de granada de treinamento, lançador de munições não letais, espargidor de agente lacrimogêneo e dispositivo elétrico incapacitante – SPARK Z 2.0, destinados ao atendimento das necessidades da Guarda Civil Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, integrante da Secretaria Municipal de Segurança Pública, com entrega imediata. Vigência: 29/10/2026 a 28/05/2027. Contratada: CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA. Valor total: R$ 107.213,47 (Cento e Sete Mil e Duzentos e Treze Reais e Quarenta e Sete Centavos), sendo que os valores unitários serão aqueles constantes do anexo ao contrato. Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG. Prefeito Municipal: Marcelo de Morais. 29/10/2026

Publicado por:
Wellington Bonacini de Carvalho
Código Identificador:43A32642

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA 60-2026 PRC 15653-2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Processo Licitatório nº	**15653/2026**
Dispensa Eletrônica com Disputa nº	**060/2026**

Eu, Marcelo de Morais, na qualidade de Prefeito do município de São Sebastião do Paraíso, MG, considerando o resultado do procedimento de contratação direta modalidade Dispensa Eletrônica com Disputa, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO INTERNA, PLACA INAUGURATIVA E PAINÉIS DE IDENTIFICAÇÃO PREDIAL, CONFECCIONADOS EM CONFORMIDADE COM O MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL DAS UNIDADES DE SAÚDE, INSTALADOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DIAMANTINA DR. MAURÍCIO BORGES MARQUES SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, decidido pela Comissão de Contratação, venho por meio deste termo:

AUTORIZAR a prosseguir na contratação com a(s) empresa(s) vencedora(s), **JEFERSON EPIFANIO SILVA LTDA** CNPJ: 31.064.711/0001-53, no valor R$ 22.373,00, visando à efetivação da(s) contratação(ões), objeto deste processo, nos termos da(s) proposta(s) apresentada(s) e das condições estabelecidas no aviso de contratação conforme documentos anexos aos autos.

São Sebastião do Paraíso, 29 de outubro de 2026.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito

Publicado por:
Renata Andrea Alves Carvalho
Código Identificador:4559BE23

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO LEI FEDERAL 13.019/2014.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO REFERÊNCIA: Dispensa de chamamento público nº 010/2026 – Termo de Fomento. Base Legal: Artigo 30, inciso VI e 32 §1º, todas da Lei Federal nº 13.019/2014 ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO AUTISTA E PSICÓTICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG; CNPJ 23.767.585/0001-75, ENDEREÇO: Luiz Lovo, 20, – Verona – CIDADE São Sebastião do Paraíso – MG. OBJETO PROPOSTO: Termo de fomento, objetivando o repasse de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar natureza GND 3 Custeio, Número da Programação: 316470420260001; Funcional Programática: 082455131219G0031 no Valor R$

420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) dos quais R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) foram indicados para a referida OSC.. PRAZO 12 MESES

Publicado por:
Marcela Eliane da Silva Arantes
Código Identificador:B999DDD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATAS PREGÃO 077/2026

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Extrato de Ata de Registro de Preço. Pregão Eletrônico Nº 077/2026. Processo: 12112/2026 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS A ATENDER DIVERSOS SETORES QUE INTEGRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, ITENS DE LIVRE PARTICIPAÇÃO. Vigência: 06/11/2026 a 05/11/2027.
Ata de Registro 495/2026 da empresa: ACÁCIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. Valor total: R$ 213.906,42 (Duzentos e Treze Mil e Novecentos e Seis Reais e Quarenta e Dois Centavos), sendo que os valores unitários serão aqueles constantes dos anexos a Ata de Registro de Preço.

Ata de Registro 496/2026 da empresa: BH FARMA COMERCIO LTDA. Valor total: R$ 53.740,00 (Cinquenta e Três Mil e Setecentos e Quarenta Reais), sendo que os valores unitários serão aqueles constantes dos anexos a Ata de Registro de Preço

Ata de Registro 497/2026 da empresa: BY MEDICAL LTDA. Valor total: R$ 101.424,00 (Cento e Um Mil e Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais), sendo que os valores unitários serão aqueles constantes dos anexos a Ata de Registro de Preço.

Ata de Registro 498/2026 da empresa: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA. Valor total: R$ 642.767,58 (Seiscentos e Quarenta e Dois Mil e Setecentos e Sessenta e Sete Reais e Cinquenta e Oito Centavos), sendo que os valores unitários serão aqueles constantes dos anexos a Ata de Registro de Preço.

Ata de Registro 499/2026 da empresa: CONQUISTA DIST. MED. E PROD. HOSP. LTDA. Valor total: R$ 9.606,80 (Nove Mil e Seiscentos e Seis Reais e Oitenta Centavos), sendo que os valores unitários serão aqueles constantes dos anexos a Ata de Registro de Preço.

Ata de Registro 500/2026 da empresa: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA. Valor total: R$ 270.176,11 (Duzentos e Setenta Mil e Cento e Setenta e Seis Reais Onze Centavos), sendo que os valores unitários serão aqueles constantes dos anexos a Ata de Registro de Preço.

Ata de Registro 501/2026 da empresa: CROMO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS ODONTO-MEDICO HOSPITALARES LTDA.. Valor total: R$ 248.232,40 (Duzentos e Quarenta e Oito Mil e Duzentos e Trinta e Dois Reais e Quarenta Centavos), sendo que os valores unitários serão aqueles constantes dos anexos a Ata de Registro de Preço.

Ata de Registro 502/2026 da empresa: DIMASTER - COM. DE PRODUT. HOSP. LTDA. Valor total: R$ 32.657,35 (Trinta e Dois Mil e Seiscentos e Cinquenta e Sete Reais e Trinta e Cinco Centavos), sendo que os valores unitários serão aqueles constantes dos anexos a Ata de Registro de Preço

Ata de Registro 503/2026 da empresa: DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.. Valor total: R$ 10.204,46 (Dez Mil e Duzentos e Quatro Reais e Quarenta e Seis Centavos), sendo que os valores unitários serão aqueles constantes dos anexos a Ata de Registro de Preço.

Ata de Registro 504/2026 da empresa: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA. Valor total: R$ 53.187,00 (Cinquenta e Três Mil e Cento e Oitenta e Sete Reais), sendo que os valores unitários serão aqueles constantes dos anexos a Ata de Registro de Preço.

Ata de Registro 505/2026 da empresa: DISTRIBEM MEDICAMENTOS E MAT. HOSPITALARES EIRELI. Valor total: R$ 162.276,99 (Cento e Sessenta e Dois Mil e Duzentos e Setenta e Seis Reais e Noventa e Nove Centavos), sendo que os valores unitários serão aqueles constantes dos anexos a Ata de Registro de Preço.

Ata de Registro 506/2026 da empresa: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.. Valor total: R$ 1.297,22 (Um Mil e Duzentos e Noventa e Sete Reais e Vinte e Dois Centavos), sendo que os valores unitários serão aqueles constantes dos anexos a Ata de Registro de Preço.

Ata de Registro 507/2026 da empresa: DROGAFONTE LTDA. Valor total: R$ 177.132,47 (Cento e Setenta e Sete Mil e Cento e Trinta e Dois Reais e Quarenta e Sete Centavos), sendo que os valores unitários serão aqueles constantes dos anexos a Ata de Registro de Preço.

Ata de Registro 508/2026 da empresa: FARMA 2 PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Valor total: R$ 539.335,74 (Quinhentos e Trinta e Nove Mil e Trezentos e Trinta e Cinco Reais e Setenta e Quatro Centavos), sendo que os valores unitários serão aqueles constantes dos anexos a Ata de Registro de Preço.

Ata de Registro 523/2026 da empresa: INOVAMED HOSPITALAR LTDA. Valor total: R$ 109.970,16 (Cento e Nove Mil e Novecentos e Setenta Reais Dezesseis Centavos), sendo que os valores unitários serão aqueles constantes dos anexos a Ata de Registro de Preço.

Ata de Registro 509/2026 da empresa: LUMAR COM.PROD.FARMACEUTICOS LTDA.. Valor total: R$ 150.365,18 (Cento e Cinquenta Mil e Trezentos e Sessenta e Cinco Reais Dezoito Centavos), sendo que os valores unitários serão aqueles constantes dos anexos a Ata de Registro de Preço

Ata de Registro 510/2026 da empresa: MED CENTER COMERCIAL LTDA. Valor total: R$ 44.047,20 (Quarenta e Quatro Mil e Quarenta e Sete Reais e Vinte Centavos), sendo que os valores unitários serão aqueles constantes dos anexos a Ata de Registro de Preço.

Ata de Registro 511/2026 da empresa: MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME. Valor total: R$ 153.166,80 (Cento e Cinquenta e Três Mil e Cento e Sessenta e Seis Reais e Oitenta Centavos), sendo que os valores unitários serão aqueles constantes dos anexos a Ata de Registro de Preço

Ata de Registro 512/2026da empresa: MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. Valor total: R$ 1.020.087,28 (Um Milhão e Vinte Oitenta e Sete Reais e Vinte e Oito Centavos), sendo que os valores unitários serão aqueles constantes dos anexos a Ata de Registro de Preço.

Ata de Registro 513/2026 da empresa: MEDILAR IMPORT.DIST.DE PRODUTOS MEDICOS HOSP.LTDA. Valor total: R$ 188.718,96 (Cento e Oitenta e Oito Mil e Setecentos e Dezoito Reais e Noventa e Seis Centavos), sendo que os valores unitários serão aqueles constantes dos anexos a Ata de Registro de Preço

Ata de Registro 514/2026 da empresa: MIA VITTA NUTRICAO ANIMAL LTDA. Valor total: R$ 8.495,36 (Oito Mil e Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais e Trinta e Seis Centavos), sendo que os valores unitários serão aqueles constantes dos anexos a Ata de Registro de Preço.

Ata de Registro 515/2026 da empresa: MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA. Valor total: R$ 158.173,20 (Cento e Cinquenta e Oito Mil e Cento e Setenta e Três Reais e Vinte Centavos), sendo que os valores unitários serão aqueles constantes dos anexos a Ata de Registro de Preço.

Ata de Registro 516/2026 da empresa: PRATI, DONADUZZI E CIA LTDA. Valor total: R$ 111.717,92 (Cento e Onze Mil e Setecentos e Dezessete Reais e Noventa e Dois Centavos), sendo que os valores unitários serão aqueles constantes dos anexos a Ata de Registro de Preço.

Ata de Registro 517/2026 da empresa: SAMEH SOLUÇOES HOSPITALARES LTDA EPP. Valor total: R$ 50.284,32 (Cinquenta Mil e Duzentos e Oitenta e Quatro Reais e Trinta e Dois Centavos), sendo que os valores unitários serão aqueles constantes dos anexos a Ata de Registro de Preço.
Ata de Registro 518/2026 da empresa: SANITOP COMERCIAL LTDA. Valor total: R$ 1.160,20 (Um Mil e Cento e Sessenta Reais e Vinte Centavos), sendo que os valores unitários serão aqueles constantes dos anexos a Ata de Registro de Preço
Ata de Registro 519/2026 da empresa: SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Valor total: R$ 229.927,02 (Duzentos e Vinte e Nove Mil e Novecentos e Vinte e Sete Reais e Dois Centavos), sendo que os valores unitários serão aqueles constantes dos anexos a Ata de Registro de Preço.
Ata de Registro 520/2026 da empresa: TURVOVET PRODUTOS VETERINARIOS LTDA. Valor total: R$ 5.624,55 (Cinco Mil e Seiscentos e Vinte e Quatro Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), sendo que os valores unitários serão aqueles constantes dos anexos a Ata de Registro de Preço.

Ata de Registro 521/2026 da empresa: VALE COMERCIAL EIRELI. Valor total: R$ 27.548,64 (Vinte e Sete Mil e Quinhentos e Quarenta e Oito Reais e Sessenta e Quatro Centavos), sendo que os valores unitários serão aqueles constantes dos anexos a Ata de Registro de Preço

Ata de Registro 522/2026 da empresa: VIVA FARMACEUTICA S/A. Valor total: R$ 279.077,40 (Duzentos e Setenta e Nove Mil e Setenta e Sete Reais e Quarenta Centavos), sendo que os valores unitários serão aqueles constantes dos anexos a Ata de Registro de Preço.

Contratante:
Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG.
Prefeito Municipal:
MARCELO DE MORAIS.
30/10/2026

Publicado por:
Fabiana Soares Rodrigues
Código Identificador:70486394

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SEM PEIXE

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO PRC 102/2026

EXTRATO DA ATA/ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA 046/2026
A Prefeitura Municipal de Sem Peixe torna público o resumo da Ata do processo de Dispensa nº 046/2026. Objeto: Contratação de prestação de serviço de Ornamentação de Natal, conforme solicitação do Departamento Municipal de Cultura. Contratado: **34.033.232 JOÃO GUTEMBERG PESSOA NUNES,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 34.033.232/0001-68, com sede na Rua João Fernandes de Castro, Nº 108, Jardim Novo Horizonte, São Domingos do Prata - Minas Gerais, CEP: 35.995-000, que apresentou proposta mais vantajosa no valor total de R$ 32.300,00 (trinta e dois mil e trezentos reais).

Sem Peixe, 27 de outubro de 2026.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA DE SEM PEIXE resolve adjudicar o objeto e homologar o processo conduzido pela Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Sem Peixe e respectiva Equipe de Apoio onde foi declarada a proposta vencedora do Processo n° 102/2026, Dispensa 046/2026. Contratação de prestação de serviço de Ornamentação de Natal, conforme solicitação do Departamento Municipal de Cultura, especificações e condições descritas no processo administrativo de contratação e autoriza a formalização da contratação direta nos termos do inciso II do Art.75 da Lei 14.133/2021, da empresa **34.033.232 JOÃO GUTEMBERG PESSOA NUNES,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 34.033.232/0001-68, com sede na Rua João Fernandes de Castro, Nº 108, Jardim Novo Horizonte, São Domingos do Prata - Minas Gerais, CEP: 35.995-000, que apresentou proposta mais vantajosa no valor total de R$ 32.300,00 (trinta e dois mil e trezentos reais).

Sem Peixe, 27 de outubro de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA 046/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE – Processo Licitatório 102/2026, Dispensa Nº 046/2026, Contrato: 130/2026. Objeto: Contratação de prestação de serviço de Ornamentação de Natal, conforme solicitação do Departamento Municipal de Cultura e especificações e condições descritas no processo administrativo de contratação, parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito, nos termos do inciso II do Art.75 da Lei 14.133/2021. Contratado: **34.033.232 JOÃO GUTEMBERG PESSOA NUNES,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 34.033.232/0001-68, com sede na Rua João Fernandes de Castro, Nº 108, Jardim Novo Horizonte, São Domingos do Prata - Minas Gerais, CEP: 35.995-000, pelo valor de R$ 32.300,00 (trinta e dois mil e trezentos reais).

Sem Peixe, 27 de outubro de 2026.

Publicado por:
Andreza Cris Alves da Silva
Código Identificador:1E113129

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO PRC 104/2026

EXTRATO DA ATA/ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA 047/2026
A Prefeitura Municipal de Sem Peixe torna público o resumo da Ata do processo de Dispensa nº 047/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos eletroeletrônicos e de refrigeração, incluindo serviços de limpeza, recuperação, reparo e substituição de peças, conforme solicitação do Departamento Municipal de Administração. Contratado: **ROBERTO CARLOS SOARES 96059705600,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 47.001.967/0001-51, que tem sede na Avenida Avaí, nº 50, Quadra Rua aterro, Califórnia – Dom Bosco, Belo Horizonte - Minas Gerais, CEP: 30.850-230, apresentou proposta mais vantajosa no valor total de R$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais). Sem Peixe, 27 de outubro de 2026.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SEM PEIXE resolve adjudicar o objeto e homologar o processo conduzido pela Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Sem Peixe e respectiva Equipe de Apoio onde foi declarada a proposta vencedora do Processo n° 104/2025, Dispensa 047/2026. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos eletroeletrônicos e de refrigeração, incluindo serviços de limpeza, recuperação, reparo e substituição de peças, conforme solicitação do Departamento Municipal de Administração, especificações e condições descritas no processo administrativo de contratação e autoriza a formalização da contratação direta nos termos do inciso II do Art.75 da Lei 14.133/2021, da empresa **ROBERTO CARLOS SOARES 96059705600,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 47.001.967/0001-51, que tem sede na Avenida Avaí, nº 50, Quadra Rua aterro, Califórnia – Dom Bosco, Belo Horizonte - Minas Gerais, CEP: 30.850-230, apresentou proposta mais vantajosa no valor total de R$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais). Sem Peixe, 27 de outubro de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA 047/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE – Processo Licitatório 104/2026, Dispensa Nº 047/2026, Contrato: 129/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos eletroeletrônicos e de refrigeração, incluindo serviços de limpeza, recuperação, reparo e substituição de peças, conforme solicitação do Departamento Municipal de Administração e especificações e condições descritas no processo administrativo de contratação, parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito, nos termos do inciso II do Art.75 da Lei 14.133/2021. Contratado: **ROBERTO CARLOS SOARES 96059705600,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 47.001.967/0001-51, que tem sede na Avenida Avaí, nº 50, Quadra Rua aterro, Califórnia – Dom Bosco, Belo Horizonte - Minas Gerais, CEP: 30.850-230, apresentou proposta mais vantajosa no valor total de R$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais). Sem Peixe, 14 de outubro de 2026.

Publicado por:
Andreza Cris Alves da Silva
Código Identificador:6EF58A21

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE PRC 103/2026

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
O CHEFE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA DE SEM PEIXE resolve adjudicar o objeto e homologar o processo conduzido pela Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Sem Peixe e respectiva Equipe de Apoio onde foi declarada a proposta vencedora do Processo n° 103/2026, Inexigibilidade 012/2026. Contratação do Show Artístico da Banda Elyon para o Evento Gospel AVIVA que acontecerá no dia 28 de novembro de 2026, conforme solicitação do Departamento Municipal de Cultura, especificações e condições descritas no processo administrativo de contratação e autoriza a formalização da contratação direta nos termos do art. 74 inciso II, da lei 14.133/21, da empresa **49.308.683 LUCAS DA SILVA REIS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 49.308.683/0001-38, com sede na Rua Antônio Pio Lima, nº 339, Centro, Santa Cruz do Escalvado, CEP: 35.384-000, que apresentou proposta no valor de R$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).

Sem Peixe, 27 de outubro de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE – Processo Licitatório 103/2026, Inexigibilidade Nº 012/2026, Contrato: 131/2026. Objeto: Contratação do Show Artístico da Banda Elyon para o Evento Gospel AVIVA que acontecerá no dia 28 de novembro de 2026, conforme solicitação do Departamento Municipal de Cultura e especificações e condições descritas no processo administrativo de contratação, parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito, nos termos do art. 74 inciso II, da lei 14.133/21. Contratado: **49.308.683 LUCAS DA SILVA REIS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 49.308.683/0001-38, com sede na Rua Antônio Pio Lima, nº 339, Centro, Santa Cruz do Escalvado, CEP: 35.384-000, que apresentou proposta no valor de R$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).

Sem Peixe, 27 de outubro de 2026.

Publicado por:
Andreza Cris Alves da Silva
Código Identificador:140A42BC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRA AZUL DE MINAS

COMPRAS E LICITAÇÃO
DISPENSA LOCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS/MG
PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2026
CONTRATO Nº 069/2026
CONTRATANTE: Município de Serra Azul de Minas/MG, CNPJ nº 18.303.230/0001-95.
CONTRATADO/LOCADOR: SIRLAN BENEDITO PRADO.
OBJETO: Locação de imóvel urbano situado à Rua Vereador José Lacordério, nº 72, Serra Azul de Minas/MG, destinado à instalação e ao funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), para atendimento às necessidades dos serviços de proteção social especial vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 8.245/1991.
VALOR MENSAL: R$ 1.000,00 (mil reais).
VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00 (doze mil reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 29/10/2026 a 29/10/2027.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 19 de outubro de 2026.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de outubro de 2026.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 9.1.1.8.122.4.2074.33903900 e 9.1.1.8.243.6.2075.33903900.
AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO: Leonardo Eleoterio Candido – Prefeito Municipal.
Serra Azul de Minas/MG, 29 de outubro de 2026.

Publicado por:
Carla Araujo Goncalves
Código Identificador:0CCDA636

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TAPIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA-MG
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
Processo Chamada Pública 001/2026. **OBJETO:** Cadastramento de profissionais para composição, mediante sorteio, da Subcomissão Técnica das licitações para contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda. Abertura: 03/11/2026 as 08h até 18/11/2026 as 17h.

MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES –
Prefeita Municipal – 29/10/2026.

Publicado por:
Suellen Mary Ferreira
Código Identificador:B929E7DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
EXTRATO DE ATA - MATERIAIS ODONTOLOGICOS - ABSOLUTA SAUDE

Extrato de Ata de Registro de Preços 106/2026: Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Tapira/MG, CNPJ: 18.140.806/0001-40 Processo Administrativo nº: 95/2026, Pregão Eletrônico 09.017/2026 Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de materiais odontológicos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tapira/MG. Fornecedor registrado: ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - 30.082.076/0001-74. VALOR TOTAL GLOBAL: R$ 178.744,50 (cento e setenta e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos). Vigência: A Ata de Registro de Preços terá validade de 1(um) ano, a contar a data de publicação. Tapira,

MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES.
Prefeita Municipal de Tapira/MG.

Publicado por:
Suellen Mary Ferreira
Código Identificador:C5B3EBF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
EXTRATO DE ATA - MATERIAIS ODONTOLÓGICOS - ECS TECNOLOGIA

Extrato de Ata de Registro de Preços 105/2026: Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Tapira/MG, CNPJ: 18.140.806/0001-40 Processo Administrativo nº: 95/2026, Pregão Eletrônico 09.017/2026 Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de materiais odontológicos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tapira/MG. Fornecedor registrado: E.C.S. TECNOLOGIA EM SAUDE, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 35.706.397/0001-16. VALOR TOTAL GLOBAL: R$ 42.200,00 (quarenta e dois mil e duzentos reais). Vigência: A Ata de Registro de Preços terá validade de 1(um) ano, a contar a data de publicação. Tapira,

MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES.
Prefeita Municipal de Tapira/MG.

Publicado por:
Suellen Mary Ferreira
Código Identificador:958783AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA/MG EXTRATO DE CONTRATO 221/2026 – PROCESSO 103/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA/MG
EXTRATO DE CONTRATO 221/2026 – PROCESSO 103/2026 – DISPENSA POR CHAMADA PUBLICA 04.002/2026. O MUNICÍPIO DE TAPIRA E JOSE ANGELO ROSA (CPF: 544.306.826-15). Objeto: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL. VALOR: R$ 27.038,00 (vinte e sete mil e trinta e oito reais).

MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES –
Prefeita Municipal – 23/10/2026.

Publicado por:
Suellen Mary Ferreira
Código Identificador:D56F9AB7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI 2025
EXTRATO DE DECISÃO DE ADMINISTRATIVA
SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINA - SAD

EXTRATO DE DECISÃO DE ADMINISTRATIVA
Sindicância Administrativa Disciplina - SAD

SAD N°: 001 - **Ano:** 2026
Portaria Instauração: 024 de 23 de março de 2026, publicada no saguão no dia 23 de março de 2026 e DOMM dia 23 de março de 2026, edição 4238.
Servidor:Edson Gonçalves da Silva, motorista, Matrícula nº 129153.
DECISÃO:A Corregedora Geral do Município de Teófilo Otoni/MG, no uso de suas atribuições legais, e considerando o regular andamento da Sindicância Administrativa Disciplinar 001/2026; **RESOLVE:** Acolher integralmente o **relatório final da Comissão Sindicante reconhecendo à existência da infração administrativa atribuída ao servidor** Edson Gonçalves da Silva, com fulcro no **art. 51, II da Lei Municipal nº 6.209/2011; DECIDE:**
1. Aplicar a penalidade de **Advertência**, pela prática de infração disciplinar consistente na inobservância dos deveres funcionais previsto no art. 22, I e III da Lei Municipal nº 6.209/2011, nos termos do art. 33, I da Lei 6.209/2011;
2. Determinar o registro da penalidade nos assentamentos funcionais pelo setor de Recursos Humanos;
3. Que dê ciência ao denunciante e ao denunciado, com disponibilização de cópia integral da presente decisão.
Publique-se, registre-se e intime-se.
Teófilo Otoni, 29 de outubro de 2026

EDIÉLEM LOURENÇO DOS SANTOS
Corregedora Geral do Município

Publicado por:
Manoel José Costa Ramos
Código Identificador:028B13D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI 2025
EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N° 069/2026
PMTO/SMS/NGS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Objeto: Execução de recursos financeiros, previsto em **PORTARIA GM/MS Nº 7.714, DE 25 DE JULHO DE 2025,** que autoriza o repasse referente às ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcela única, para o custeio da Média e Alta Complexidade em Saúde. Recurso advindo da solicitação feita por meio da Portaria GM/MS N° 6.916 DE 09 DE MAIO DE 2025. Para a execução de procedimentos cirúrgicos especializados vinculados ao (**PMAE) – Componente Cirurgia, no âmbito do Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas (PNRF/Mutirão) Outras Cirurgias - Alta Complexidade.** Contratado: Associação Hospitalar São Vicente de Paulo (Hospital Philadelfia) CNES 2210924. Referência: Termo de Compromisso n° 069/2026; plano de trabalho fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde conforme proposta InvestSUS n° **63000678666202500**. Fonte de recurso: Ficha: 977 Fonte: 1.600. Valor: **R$1.000.000,00 (Um milhão de reais).** Da Vigência: 12 meses contados a partir do recebimento do recurso. Data do termo: 27/10/2026.

Publicado por:
Emerson Gomes Campos
Código Identificador:075A3946

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI 2025
PORTARIA 093 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026 - CORREGEDORIA

PORTARIA 093 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre prorrogação de prazo do Processo Administrativa Disciplinar nº 10/2025, bem como Recondução dos membros da CPAD".

A Corregedora do Município de Teófilo Otoni – MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º, incisos I, III e IV, da Lei Municipal nº 6.209, de 16/06/2011, bem como o disposto no **§7º** do art. 39 do mesmo diploma legal, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 6.209/2011, que institui a Corregedoria Municipal e lhe atribui competência para promover a apuração de irregularidades administrativas, tornando necessária a adoção das providências instrutórias pertinentes ao completo esclarecimento dos fatos submetidos à análise correcional;
CONSIDERANDO que a complexidade fática e jurídica evidenciada nos autos do processo administrativo disciplinar 010/2025 exige o aprofundamento da instrução processual, mediante análise criteriosa dos elementos probatórios, avaliação das circunstâncias relacionadas aos fatos apurados e realização das diligências necessárias à formação de convicção fundamentada, circunstâncias que justificam, excepcionalmente, a concessão de prazo suplementar, a fim de assegurar que a conclusão dos trabalhos decorra de exame consistente e suficientemente instruído, em observância aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, e no art. 2º da Lei Federal nº 9.784/1999;
CONSIDERANDO que a concessão de prazo suplementar, diante das particularidades concretas do procedimento, constitui medida destinada a viabilizar a adequada instrução processual e a busca da verdade material, permitindo que os fatos sejam examinados em sua integralidade, com a consideração dos elementos relevantes à elucidação da matéria, em consonância com os arts. 29 e 38 da Lei Federal nº 9.784/1999, que disciplinam a atividade instrutória e a produção de provas no processo administrativo;
CONSIDERANDO, por fim, que a regularidade da apuração e a legitimidade de eventual decisão dependem da observância do devido

processo legal, do contraditório e da ampla defesa, assegurados pelo art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, bem como da duração razoável do processo, prevista no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, devendo a tramitação conciliar a celeridade procedimental com a efetiva garantia dos direitos dos interessados, de modo que a conclusão da apuração não seja precipitada em detrimento do esclarecimento dos fatos ou da adequada consideração dos elementos constantes dos autos;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, em caráter extraordinário, prazo suplementar de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para a conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo nº 010/2025, a contar da data do vencimento em razão da complexidade da matéria evidenciada nos autos e da necessidade de aprofundamento da instrução processual.
Art. 2º O prazo suplementar deverá ser destinado à realização das diligências pendentes, à análise dos elementos probatórios e à conclusão fundamentada dos trabalhos, observadas as garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, bem como os princípios da razoabilidade, da eficiência e da duração razoável do processo.
Art. 3º A prorrogação ora concedida possui caráter excepcional e fundamenta-se nas circunstâncias concretas do procedimento, devendo os trabalhos prosseguir com a necessária diligência, de modo a assegurar o esclarecimento integral dos fatos e a conclusão da apuração no prazo estabelecido.
Art. 4º - Reconduzir os servidores abaixo indicados para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria 050 de 09 de setembro de 2025, permanecendo nas respectivas funções:

Presidente – Vitor Hiago Colares Silva- Matricula Nº 120302**;**
Membro – Suely de Jesus Barroso - Matricula Nº 116830;
Membro – Edson Pessoa Neres - Matricula – Nº 102752**.**

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.
Art. 6º – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Teófilo Otoni, 29 de OUTUBRO de 2026.

EDIÉLEM LOURENÇO DOS SANTOS
Corregedora Geral do Município

Publicado por:
Manoel José Costa Ramos
Código Identificador:C7681B0A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI 2025
PORTARIA Nº 091, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026 - CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 091, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe a instauração de processo administrativo disciplinar 014/2026 e nomeia comissão processante".

A Corregedora do Município de Teófilo Otoni-MG, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Resolução Interna da CGM Nº 01/2026, de 28 de janeiro de 2026 e tendo em vista o disposto no inciso V do art. 4º da Lei Municipal 6.209 de 16 de junho de 2011, e ainda artigo 49 e 55, da mesma Lei.

CONSIDERANDO o teor dos Ofícios nº 35 e 548/2026, oriundos do CMDCA, e a IPS nº 07/2026, os quais apontam fatos que exigem apuração administrativa em relação ao Conselheiro Tutelar **S.P.S.** Matrícula nº **1XX3X2;**

CONSIDERANDO que a análise de admissibilidade da denúncia evidenciou indícios de que a conduta imputada ao servidor afronta disposições da Lei Municipal nº 6.209, de 16 de junho de 2011, além de outros diplomas legais correlatos;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração do Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 014/2026, com fulcro no art. 49 da legislação regente, com o objetivo de apurar a autoria e a materialidade de suposta infração disciplinar praticada pelo Conselheiro Tutelar **S. P. S.,** matrícula nº **1XX3X2.**

Art. 2º As condutas objeto de apuração configuram, em tese, inobservância aos seguintes dispositivos normativos:

Lei Municipal nº 6.209/2011: art. 22, incisos I, II e III; art. 23, inciso X; e art. 38, inciso XIII;
Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA): arts. 131 e 136;
Resolução CONANDA nº 231/2022: arts. 21 e 24, e incisos I, II e III do artigo 40;

Lei Municipal nº 7.956/2026: art. 80; art. 91, incisos I, II e V; art. 92, incisos X e XI, sujeitando-se o servidor às sanções previstas no art. 95, incisos I, II e III, bem como as penalidades previstas nos incisos I,II do artigo 33 da **Lei Municipal nº 6.209/2011;**

Art. 3º A apuração abrange, além dos fatos ora delimitados, o exame de atos e fatos conexos que eventualmente emergirem no curso dos trabalhos investigatórios.
Art. 4° - Instituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal 6.209/2011, composta por 03 (três) membros, servidores efetivos.

Art. 5° - Nomear os servidores efetivos abaixo relacionados para conduzir o Processo Administrativo Disciplinar:

PRESIDENTE – CÁTIA DE DEUS RHIS, matricula Nº 12071-6;
MEMBRO – RODRIGO WOLFF DA PENHA, Matrícula n° 104814;
MEMBRO - JUSSIENE SOARES COSTA – MATRICULA N° 10644-7;

Art. 6° -Designar a servidora **CÁTIA DE DEUS RHIS - MATRICULA Nº 120716,** como Presidente da Comissão Processante.

Art. 7° -O Processo Administrativo disciplinar será submetido ao **RITO ORDINÁRIO**, nos termos do artigo 54, 55 e 56, da lei 6.209/11 e a Comissão constituída, terá o prazo de 60 (Sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para cumprir a apuração dos fatos, podendo ser prorrogado por igual período;

Art. 6° - Os servidores nomeados acima ficam dispensados dos serviços em suas respectivas repartições em datas que houver atividades processuais.

Art. 8º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 9º – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Teófilo Otoni, 29 de OUTUBRO de 2026.

EDIÉLEM LOURENÇO DOS SANTOS
Corregedora Geral do Município

Publicado por:
Manoel José Costa Ramos
Código Identificador:A13BB392

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI 2025
PORTARIA Nº 092, DE 29 DE OUTUBRO DE2026 - CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 092, DE 29 DE OUTUBRO DE2026

"Dispõe sobre a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 004/2026 e nomeação de comissão".

A Corregedora do Município de Teófilo Otoni-MG, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Resolução Interna da CGM Nº

01/2026, de 28 de janeiro de 2026 e tendo em vista o disposto no artigo 49 e o parágrafo único do artigo 51 ambos da Lei Municipal 6.209 de 16 de junho de 2011, e;

CONSIDERANDO que aportou nesta Corregedoria, denúncia em desfavor da conselheira Tutelar **L.N.C.A.M**, através de NOTIFICAÇÃO e OFICIO oriundo do Ministério Público de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que as infrações disciplinares cometidas por membros do Conselho Tutelar serão apuradas por membros do serviço público municipal que integram a Corregedoria Municipal e Comissão de Processo Administrativo, conforme previsão legal **no artigo 97, § 1º, da Lei Municipal 7.956/2026 (Lei que regulamenta a Política Municipal de Promoção, Proteção, Defesa e Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Teófilo Otoni);**

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a Instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar – SAD 004/2026, conforme artigos 49 e parágrafo único do artigo 51 da Lei Municipal 6.209/2011, para apurar possíveis infrações disciplinares cometidas pela servidora **L.N.C.A.M,** matricula **1xx6xx1**; eleita para a função pública de Conselheira Tutelar, **por inobservância aos incisos III, VI, VIII, IX e XI do art. 22, bem como pelos incisos X e XIII do art. 23, todos da Lei Municipal 6.209/11; artigo 74, § 1º, 76, incisos I, II, VIII e XIII, do artigo 91, incisos I, II, V, VIII, X, XI, XII, XXVIII, do artigo 92, todos da Lei Municipal 7.956/2026 (Conselho Tutelar)**; **incisos V, XI e o Parágrafo Único da Lei federal 8.069/90 (ECA)**, estando a servidora **sujeitando à aplicação das penalidades previstas nos incisos I,II e III do artigo 95, da Lei Municipal 7.956/2026, bem como as penalidades previstas nos incisos I, II do artigo 33 c/c com o inciso XIII, do artigo 38, ambos da Lei Municipal nº 6.209/2011. A apuração pela comissão abrangerá, ainda, atos e fatos conexos que surgirem no decorrer do processo, podendo o procedimento ser convertido em Processo Administrativo Disciplinar (PAD)."**

Art. 2° Instituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta por 03 (três) membros, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal 6.209/2011, nomeando os servidores efetivos, abaixo relacionados para atuarem na comissão:

PRESIDENTE –VITOR HIAGO COLARES SILVA –MAT. N°12030-2;
MEMBRO – RODRIGO WOLFF DA PENHA - Matrícula N°10.481-4;
MEMBRO – JUSSIENE SOARES COSTA - Matrícula N° 10.644-7.

Art.3° Designar o servidor **VITOR HIAGO COLARES SILVA – MATRÍCULA N°12.030-2;** como Presidente da comissão processante;

Art. 4° A Comissão nomeada terá o prazo de 30 (trinta) dias para cumprir a apuração dos fatos, conforme disposto no parágrafo único do artigo 51, da Lei Municipal 6.209/11, podendo ser prorrogado por igual período;

Art. 5° Os servidores nomeados acima ficam dispensados dos serviços em suas respectivas repartições em datas que houver atividades processuais;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 7º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Teófilo Otoni, 29 de outubro de 2026.

EDIÉLEM LOURENÇO DOS SANTOS
Corregedora Geral do Município

Publicado por:
Manoel José Costa Ramos
Código Identificador:4B0DA9D0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2026 - **Órgão Gerenciador**: Município de Teófilo Otoni/MG. **Fornecedores: ATHON COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA**, totalizando R$66.000,00; **BRCOMPREI COMERCIO E SERVICOS LTDA**, totalizando R$413.643,50; C**ASA & CORES COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, totalizando R$8.600,00; **CASTRO ARANTES QUIMICA INDUSTRIAL LTDA**, totalizando R$85.800,00; **FAZ VENDAS LTDA**, totalizando R$920,00; **JESSICA CUSTODIO SILVA/FJF COMERCIO E SERVICO LTDA** , totalizando R$7.400,00; **GGV COMERCIAL**, totalizando R$11.950,00; **IB TINTAS LTDA**, totalizando R$121.781,85; **MENEZES E CHAVES LTDA**, totalizando R$1.402.940,50; **MINAS SERVICOS E COMERCIO LTDA**, totalizando R$307.329,00; **TM E COMERCIO EIRELI**, totalizando R$71.970,00 e **VIVOLUX MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA**, totalizando R$287.500,00. **Data**: 13/10/2026. **Vigência**: 12 meses. **Referência**: Pregão Eletrônico nº 047/2026. **Objeto**: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de construção destinados a acabamentos e correlatos para atender as demandas do Município de Teófilo Otoni/MG. Teófilo Otoni, 29/10/2026.

BRENER FERRAZ GASPAR
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Almir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:5222C5D7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2026 - **Órgão Gerenciador**: Município de Teófilo Otoni/MG. **Fornecedores: BIO MAIS SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA**, totalizando R$84.000,00; **ESPACO PLANTAS E SERVICOS LTDA**, totalizando R$104.000,00; **FLORA E VIDA PAISAGISMO E SERVIÇOS LTDA**, totalizando R$194.800,00; **SEF COMEX LTDA**, totalizando R$139.275,00; **STRIDE CD GARDEN LTDA**, totalizando R$328.000,00 e **TM E COMERCIO EIRELI**, totalizando R$60.000,00. **Data**: 15/10/2026. **Vigência**: 12 meses. **Referência**: Pregão Eletrônico nº 057/2026. **Objeto**: Registro de preço para futura e eventual aquisição de mudas e insumos de paisagismo e jardinagem. Teófilo Otoni, 29/10/2026.

BRENER FERRAZ GASPAR
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Almir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:ACC773C9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 016/2026

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 016/2026 – O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente **DISPENSA**, processada com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e ainda com base no Parecer Jurídico, para que se proceda a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE IMAGENS DE SATÉLITE DE ALTA RESOLUÇÃO, ORTORRETIFICADAS, EM FORMATO GEOTIFF E ECW, COM BANDAS R, G, B E NIR, RESOLUÇÃO ESPACIAL DE 15 CM, PROJEÇÃO UTM, DATUM SIRGAS 2000, PRONTAS PARA USO EM SOFTWARES SIG E CAD, DESTINADAS A SUBSIDIAR OS SERVIÇOS DE EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA E ATUALIZAÇÃO DO ZONEAMENTO URBANO DO**

MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG, no valor estimado de **R$ 27.320,00 (vinte e sete mil trezentos e vinte reais)**. Correndo tal despesa por conta específica da Lei Orçamentária do Município de Teófilo Otoni – MG, para o exercício de 2026.

Teófilo Otoni/MG, 29/10/2026.

BRENER FERRAZ GASPAR -
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Almir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:DA5B01D3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N° 035/2026

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N° 035/2026 – O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente **INEXIGIBILIDADE**, processada com fundamento no artigo 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ainda com base no Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, para que se proceda à **"CONTRATAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE QUE COMPREENDEM A ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, EM CONFORMIDADE COM AS HABILITAÇÕES FEDERAIS E ESTADUAIS VIGENTES. A PRESTAÇÃO SERÁ REALIZADA PELA CONTRATADA (ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM SAMARITANO), EM CONFORMIDADE COM SEU PERFIL ASSISTENCIAL REGISTRADO NO SCNES (CNES N° 2184834), METAS E INDICADORES PACTUADOS, ESTRUTURA ASSISTENCIAL, CAPACIDADE INSTALADA E RESPONSABILIDADES DEFINIDAS NO DOCUMENTO DESCRITIVO, OBSERVADA A ORGANIZAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI E DA MACRORREGIÃO NORDESTE DE MINAS GERAIS",** no valor estimado de **R$74.634.525,88 (setenta e quatro milhões, quinhentos e vinte e cinco mil reais e oitenta e oito centavos),** devendo as despesas estarem em plena compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do respectivo exercício.

Teófilo Otoni/MG, 24/09/2026.

JORGE DUEDES BORBOREMA -
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Almir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:1D72BB9E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N° 036/2026

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N° 036/2026 – O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente **INEXIGIBILIDADE**, processada com fundamento no artigo 74, caput, ,da Lei Federal nº 14.133/2021 e ainda com base no Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, para que se proceda à **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA ÁREA DE ATENÇÃO ONCOLÓGICA AMBULATORIAL, NO ÂMBITO DOS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), ESPECIFICAMENTE PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE RADIOTERAPA E BRAQUITERAPIA, INCLUINDO O PLANEJAMENTO TERAPÊUTICO RADIOTERÁPICO E CONSULTAS MÉDICAS VINCULADAS AO TRATAMENTO, A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, MEDIANTE DEMANDA REGULADA",** no valor estimado de **R$2.406.000,00 (dois milhões e quatrocentos e seis mil reais),** devendo as despesas estarem em plena compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do respectivo exercício.

Teófilo Otoni/MG, 24/09/2026.

JORGE DUEDES BORBOREMA -
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Almir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:F2851678

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 063/2026

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 063/2026 - Data da Sessão: 29/10/2026, 8h30min. Objeto: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de traslado de corpos fora do Município de Teófilo Otoni-MG**. Empresa Vencedora**: **MILTON ALVES PACHECO LTDA,** foi considerada vencedora do item demonstrado no Relatório de Lances anexo ao processo, totalizando R$99.000,00. Teófilo Otoni/MG, 29/10/2026.

BRENER FERRAZ GASPAR -
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Almir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:8FB42F7B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 015/2026

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 015/2026 – O Município de Teófilo Otoni/MG vem **RETIFICAR** o Extrato da Ratificação da Dispensa nº 015/2026, publicado noDiário Oficial dos Municípios Mineiros na edição nº 4388 do dia 26 de outubro de 2026, página 248, nos seguintes termos: **Onde se lê**: Teófilo Otoni/MG, 30/09/2026, **Leia-se**: Teófilo Otoni/MG, 15/10/2026. Ficam mantidos os demais termos da publicação. Teófilo Otoni-MG, 29/10/2026.

BRENER FERRAZ GASPAR -
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Almir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:453F225A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 6° ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2022

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 6° ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2022 – O Município de Teófilo Otoni/MG vem **RETIFICAR** o Extrato do 6° aditivo ao contrato nº 120/2022, publicado noDiário Oficial dos Municípios Mineiros na edição nº 4390 do dia 27 de outubro de 2026, página 270, nos seguintes termos: **ONDE SE LÊ**: Teófilo Otoni/MG, 27 de julho 2026 **LEIA-SE**: Teófilo Otoni/MG, 27 de outubro. Teófilo Otoni-MG, 29/10/2026.

MELQUESEDEQUE GOMES DOS SANTOS –
Secretária Municipal de Governo.

Publicado por:
Almir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:36C6F9BF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES 2º/2026

TERMO ADITIVOCONTRATO Nº 0162/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 022/2025

Prefeitura Municipal de Três Corações **2º/2026** termo aditivocontrato nº 0162/2025 – inexigibilidade nº 022/2025.**Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de recarga de passes escolares para os alunos da rede municipal e estadual de ensino do município de três corações.Contratado: Viação Três Corações LtdaTipo:** O prazo do contrato original fica prorrogado por **12 (doze) meses.Autorização:** Cláusula 2.2 do Contrato Original, oriundo da Inexigibilidade nº 022/2025.**Início Vigência:** 24/10/2026 até 23/10/2027.Publicado no Quadro de avisos da Prefeitura de Três Corações em 24/10/2026.Três Corações, 24 de Outubro de 2026

DANIEL SANTOS RIBEIRO
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Rayssa Nayara Santos
Código Identificador:3C5E145D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES. AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: N.º 026/2026.

Prefeitura municipal de três corações. Aviso de publicação do edital da concorrência eletrônica: n.º 026/2026. Processo n.° 0461/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução da construção de vestiário no campo de futebol feira de gado, contemplando o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra. O município de três corações/prefeitura municipal de Três Corações, com sede na Av. Brasil, n.º 225, bairro Jardim américa, cep 37.410-900,torna pública a licitação na modalidade concorrência eletrônica. Data de julgamento das propostas: 18/11/2026 às 09h:30min. Local: plataforma de licitações ammlicita – www.ammlicita.org.br. Conforme lei federal n.º 14.133 de 01.04.2021 e alterações, decreto municipal n.° 4.767/23 e pelas demais condições fixadas neste edital. Requisitante: Secretaria municipal de esportes. O edital completo, seus anexos, impugnações, recursos, decisões e demais atos deverão ser acompanhados pelos interessados para ciência através do site www.ammlicita.org.br ou no departamento de licitação das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Três Corações, 29 de Outubro de 2026.

LUIS CARLOS SILVA CARVALHO.
Membro da Comissão de Contratação

Publicado por:
Rayssa Nayara Santos
Código Identificador:09F90E56

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES. DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO. ERRATA 05/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2023

Prefeitura municipal de Três Corações. Departamento de compras e licitação. errata 05/2026 concorrência eletrônica nº 02/2023. O departamento de contratos na presente data, no uso de suas atribuições, em análise à publicação do 10º termo aditivo ao contrato nº 200/2023. Oriundo da concorrência eletrônica nº 02/2023, que tem por objeto "contratação de empresa para construção de escola no bairro Nova Três Corações com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra", torna pública e oficializa a presente "errata", conforme disposições a seguir alinhadas: a publicação do termo aditivo em questão, por um equívoco, constou erroneamente o número do documento. onde constou: 1º/2026". Passa a constar: 10º/2026 as demais informações permanecem inalteradas. Três Corações, 27 de Outubro de 2026.

DANIEL SANTOS RIBEIRO
Secretário Ordenador.

Publicado por:
Rayssa Nayara Santos
Código Identificador:806A2823

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES. DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO EXTRATO DOS CONTRATOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2026

Prefeitura municipal de Três Corações. Departamento de compras e licitação extrato dos contratos do pregão eletrônico nº 58/2026. Objeto: Contratação de plataforma online de múltiplas ferramentas de inteligência artificial para ganho de eficiência e performance em atividades corporativas (saas-softwareasaservice), com foco em ia generativa. contrato nº 282/2026. Partes: Prefeitura municipal de Três Corações x Altaterra Engenharia & Tecnologia Ltda. valor: r$20.795,90(vinte mil, setecentos e noventa e cinco reais e noventa centavos). O prazo deste contrato será de 12(doze) meses. Publicado no quadro de avisos da prefeitura de Três Corações em 01/09/2026. Três Corações, 01 de Setembro de 2026

HERMES XIMENES NAVES
Secretaria Municipal de Comunicação e Relações Institucionais.

Publicado por:
Rayssa Nayara Santos
Código Identificador:F772197D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 100/2026 – PROCESSO N.º 197/2026

A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, através do Pregoeiro, Márcio de Brito Carvalho, torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, para a **Aquisição de mobiliários, eletrodomésticos, equipamentos de climatização, equipamentos de apoio operacional e demais bens permanentes.** O Edital completo e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos sites: www.trespontas.mg.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Data e horário de abertura das propostas comerciais: até às 08h30min do dia 13/11/2026. Início da Sessão de Lances: 13/11/2026 a partir das 08h30min.

TRÊS PONTAS (MG), 29 DE OUTUBRO DE 2026

MÁRCIO DE BRITO CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Gabriela Felix Santos
Código Identificador:533E4747

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS-MG. – AVISO – CHAMADA PÚBLICA N.º 008/2026 – PROCESSO N.º 184/2026

A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, através da Secretária Municipal de Educação, Sra. Mariane Pimenta Silva Ávila, torna pública a Chamada Pública voltada à seleção de proposta específica para a **Aquisição de Gêneros Alimentícios - Hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural e Aquisição de Leite Pasteurizado Homogeneizado Integral,** para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e . O Edital completo e seus anexos estarão à disposição dos interessados junto à Secretaria Municipal de Educação, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 08 (oito) às 16 (dezesseis) horas e no site da Prefeitura, através do endereço: www.trespontas.mg.gov.br. Os Fornecedores Individuais e os Grupos Formais e Informais deverão apresentar a documentação para Habilitação e o Projeto de Venda entre os dias 03/11/2026 a

23/11/2026, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, com endereço na Rua Bento de Brito, n.º 451, Centro.

TRÊS PONTAS (MG), 14 DE JANEIRO DE 2026.

MARIANE PIMENTA SILVA ÁVILA –
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Gabriela Felix Santos
Código Identificador:9517EB30

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº25, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a conversão das Férias –Prêmio em espécie.

A Diretora adjunta do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Três Pontas-MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 5.485/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica deferido o pagamento das Férias-Prêmio, conforme requerido e protocolado, pelos seguintes servidores abaixo relacionados:

• Daniel Gonçalves Brito, matrícula 271;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE DE FÁTIMA ROSA DINIZ
Diretora adjunta do SAAE

Publicado por:
Janaina Aparecida de Sousa
Código Identificador:59284ABB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 209/2025.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. 18.260.489/0001-04, com Centro Administrativo, sito na Praça Antônio Alves de Faria, s/nº., bairro Tiradentes, Tupaciguara/MG, CEP 38.480/000, representado pelo **Sr. Bruno Rodrigues Machado**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da cédula de identidade nº. MG - 10.625.855 SSP/MG, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 032.392.606-11, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Antônio Hélio de Castro nº. 226, bairro São Cristóvão, CEP 38.480/000, conforme decreto nº. 006/2023, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **Sandro Rodrigues Pinto**, brasileiro, Leiloeiro Oficial, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 052.302.226-38, portador da cédula de identidade nº MG10147519 SSP/MG, residente e domiciliada em Formiga/MG, na Rua Coronel Jose Justino Nunes, nº. 390, bairro Centenário, CEP 35.574-102, doravante denominado CONTRATADO, nos termos da Lei nº. 14.133/2021 resolvem aditar o contrato administrativo nº. 209/2025 mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira - Da Fundamentação
1.1. O presente termo fundamenta-se nos termos do artigo 107 da Lei nº. 14.133/2021, cláusula "2.3" do instrumento contratual e ainda conforme justificativa e parecer jurídico anexados no processo licitatório.

Cláusula Segunda - Da Prorrogação
2.1. O presente termo visa prorrogar a vigência contratual até 07 de outubro de 2027, contados a partir da assinatura do presente instrumento.

Cláusula Terceira - Das Disposições Gerais
3.1. Ficam mantidas todas as condições originais pactuadas quando da celebração do contrato administrativo, especialmente as referentes ao objeto, as obrigações do contratante e do contratado.

Assim, firmam as partes o presente instrumento de aditivo, rubricando-o em todas as laudas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunha juridicamente capaz.

Tupaciguara/MG, 07 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA	***SANDRO RODRIGUES PINTO***
Contratante	Contratado

Publicado por:
Tiago Gonçalves Gomes
Código Identificador:4D45925C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nºª. 002/2025

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG TORNA PÚBLICO O 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2025 OBJETIVANDO RESTABELECER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO ITEM Nº. 404043 PARA R$7,59 NOS TERMOS DO ARTIGO 124, II, D, DA LEI Nº. 14.133/2021, MEDIANTE JUSTIFICATIVA E PARECER.

BRUNO RODRIGUES MACHADO -
Secretário Municipal de Administração e Finanças -
Decreto Nº. 006/2023.

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:CFCDE21D

PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA
PORTARIA Nº 109/2026

PORTARIA Nº 109/2026

"DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DE TUPACIGUARA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere artigo 98, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto nos arts. 2º e seguintes do Decreto Municipal nº 215, de 14 de outubro de 2026,

RESOLVE:
Art.1º Ficam designados os seguintes servidores municipais para compor a Comissão de Qualificação de Organizações Sociais responsável pelos processos de qualificação relacionados à área da Saúde, nos termos do Decreto Municipal nº 215, de 14 de outubro de 2026:
I – Viviane Oliveira de Lima, Gerente de Regulação de Vagas, matrícula nº ****41;
II – Thiago Gonçalves Gomes, Superintendente de Licitação, matrícula nº **3;
III – Gustavo Henrique de Oliveira Santos, Assessor de Apoio em Saúde, matrícula nº **8.
Art.2º A Comissão será presidida por um de seus integrantes, escolhido entre os membros designados.
Art.3º Compete à Comissão exercer as atribuições previstas nos arts. 5º a 13 do Decreto Municipal nº 215/2026, especialmente receber e analisar a documentação apresentada pelas Organizações Sociais, verificar os requisitos, avaliar, deferir ou indeferir a qualificação, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art.3º Fica revogada a Portaria nº 106 de 20 de outubro de 2026.
Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG,29 de outubro de 2026.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Teófilo Pinto Ribeiro Neto
Código Identificador:8CEA6FFD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE UNIÃO DE MINAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICIDADE DE CONTRATO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 83/2026, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2026

EXTRATO PUBLICIDADE DE CONTRATO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 83/2026, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2026

CONTRATAÇÃO DA BANDA SANTA IFIGÊNIA BANDA SHOW PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL EM COMEMORAÇÃO AO 31º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO, DURANTE A FESTA DE NOSSA SENHORA APARECIDA, BEM CULTURAL IMATERIAL REGISTRADO NO MUNICÍPIO, COMO AÇÃO DE SALVAGUARDA, A SER REALIZADA NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2026, NO ESTÁDIO OMAR YUNES, COM RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO – FUMTUR. Item 01, Valor R$ 13.000,00 (treze mil reais).

Publicado por:
Dinovan Queiroz de Almeida
Código Identificador:DB0B38E0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE URUCUIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2025 (IPMUR))

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Urucuia/MG (IPMUR) torna público o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2025, celebrado com a empresa ADVOCACIA CAMPOS & RUELA, SOCIEDADE DE ADVOGADOS, ASSESSORIA JURÍDICA, ADMINISTRATIVA E EMPRESARIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 18.331.951/0001-09, decorrente do Processo Administrativo nº 009/2025, Inexigibilidade nº 005/2025, cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, até 13/10/2027, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. As demais cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas. Dotação orçamentária: 410109272.0047.2115 – 3339039000000 – Ficha 1037 – Fonte 18020000.

Urucuia/MG, 08 de outubro de 2026.

ROSE ABIRRIAN NOBRE –
Presidente do IPMUR.

Publicado por:
Maysa Alves de Souza
Código Identificador:84982B99

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA – MG
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 029/2026.O Prefeito Municipal de Urucuia/MG, no uso de suas atribuições legais, considerando a regular instrução do Processo Administrativo nº 076/2026, o parecer jurídico constante dos autos e os elementos técnicos que demonstram o atendimento dos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZA** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", c/c §§ 3º e 4º, e no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, da empresa **RGN CONSULTORIA LTDA**, nome fantasia R4 Soluções – Consultoria e Serviços em Gestão, inscrita no CNPJ nº 10.844.113/0001-27, com endereço na Avenida Jerônimo de Albuquerque Maranhão, nº 25, Pátio Jardins, Sala 1015, Vinhais I, São Luís/MA, CEP 65.074-199.**Objeto:** prestação de serviços especializados para realização de três ações presenciais de formação continuada destinadas aos profissionais da rede municipal de educação de Urucuia/MG, abrangendo: (i) Gestão, Liderança, Corresponsabilidade e Foco na Aprendizagem; (ii) Avaliação da Aprendizagem, Indicadores Educacionais e Apropriação de Resultados; e (iii) Alimentação Escolar, Boas Práticas de Manipulação e Segurança Alimentar, totalizando 14 (quatorze) horas de formação.**Valor Global:** R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme proposta comercial e justificativa de preço constantes dos autos.**Prazo de Vigência:** 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, observado o cronograma de execução definido no Termo de Referência e no instrumento contratual.**Dotações Orçamentárias:** as despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações abaixo, conforme disponibilidade orçamentária certificada nos autos:050112.361.0041.2023 – 339039000000 – Ficha 134 – Fonte 15000001; 050112.361.0041.2023 – 339039000000 – Ficha 135 – Fonte 15400000; 050112.361.0041.2023 – 339039000000 – Ficha 136 – Fonte 15500000.A presente autorização fundamenta-se na documentação que integra o processo, especialmente no Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, Termo de Referência, documentação de habilitação e qualificação, comprovação da notória especialização dos profissionais indicados, razão da escolha do contratado, justificativa de preço, disponibilidade orçamentária e parecer jurídico. Fica autorizado o prosseguimento dos atos necessários à formalização da contratação, observadas as condições constantes do processo, inclusive a execução dos serviços pelos profissionais indicados que fundamentaram a contratação, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Determino, ainda, a adoção das providências de publicidade e divulgação legalmente exigidas, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no sítio eletrônico oficial do Município, na forma da Lei nº 14.133/2021. urucuia/MG, 28 de outubro de 2026.

JOSÉ AÍLSON DANTAS QUEIROZ -
Prefeito Municipal de Urucuia/MG**.**

Publicado por:
Maysa Alves de Souza
Código Identificador:70093365

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VARZELÂNDIA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZELÂNDIA/MG– EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – Concorrência eletrônica nº 00/2026 – Processo nº137/2026 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL SIMÃO DA COSTA CAMPOS, NO POVOADO DE LAGOINHA, ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO DE VARZELANDIA-MG DE ACORDO COM SUAS ESPECIFICAÇÕES, CONFORME PROJETOS E PLANILHA EM ANEXO, NOS TERMOS DOCONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1261004791/2026/SEE.. CONTRATADA: RENO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, valor global homologado: e R$ 212.995,72 (Duzentos e doze

mil, novecentos e noventa e cinco mil reais e setenta e dois centavos). Varzelândia/MG, 05 de outubro de 2026.

AMÂNCIO OLIVA NETO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Vitor Gabriel Jacome Nunes
Código Identificador:89BCFC57

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZELÂNDIA/MG – EXTRATO DE CONTRATOS - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL SIMÃO DA COSTA CAMPOS, NO POVOADO DE LAGOINHA, ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO DE VARZELANDIA-MG DE ACORDO COM SUAS ESPECIFICAÇÕES, CONFORME PROJETOS E PLANILHA EM ANEXO, NOS TERMOS DOCONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1261004791/2026/SEE. Contrato nº216.2026 - Contratada: RENO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, CNPJ: 47.414.865/0001-68, valor total e R$ 212.995,72 (Duzentos e doze mil, novecentos e noventa e cinco mil reais e setenta e dois centavos), Vigência do contrato até 12 meses a partir da assinatura do contrato.–

AMÂNCIO OLIVA NETO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Vitor Gabriel Jacome Nunes
Código Identificador:96F435A6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VERÍSSIMO

DEPARTAMENTO CONTABIL E FINANCEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA 19/2026

Prefeitura Municipal de Verissimo/MG –Dispensa Eletrônica nº 19/2026 – Publica Aviso de Licitação – Torna público que fará realizar Contratação Direta por Dispensa, do tipo menor preço por item, com o seguinte objeto:Aquisição de equipamentos de reabilitação e de exercício físico terapêutico para o serviço de fisioterapia para atender a Secretaria de Saúde do Município de Veríssimo/MG. Abertura de propostas iniciais e início da sessão pública: 10/11/2026, às 09H00. Tudo de conformidade com a Lei 14.133/2021.Disponibilização do edital no portal de compras públicas:www.licitanet.com.br.Maiores informações estarão à disposição no endereço eletrônico, www.licitanet.com.br; www.verissimo.mg.gov.br. Contato (34) 3304 - 5641 – Diretoria de Licitação, Veríssimo/MG.

JONAS FELICIO ALVES NETO.
Agente de Contratação.

Publicado por:
Carla Betânia Fernandes Silva
Código Identificador:5F53AC46

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VESPASIANO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PL Nº 092/2026 – PE SRP Nº 024/2026. RETIFICAÇÃO DO EDITAL / AVISO DE NOVA DATA.

OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviços de transporte suplementar eventual (ônibus, micro-ônibus e vans adaptadas para PcD), com motorista, combustível, manutenção e seguros. O Pregoeiro Oficial comunica o novo cronograma: Recebimento de propostas até às 08:00h do dia 18/11/2026; Início da disputa de preços às 09:30h do dia 18/11/2026. Edital retificado disponível em: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.vespasiano.mg.gov.br.

VANDERSON MARTINS GOMES –
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Cleonice Dos Santos Costa
Código Identificador:A0FD0DF6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VOLTA GRANDE

LICITAÇÕES E EXTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE/MG - EXTRATO DE CONTRATO - Processo de Licitação nº 110/2026. Dispensa de Licitação nº 056/2026. Contrato Administrativo nº 117/2026. Justificativa: art. 75, II, da Lei Federal 14.133/2021. Contratada: UALACE BARBOSA PENHA LTDA. Objeto: LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE 55KVA, CARENADO, SILENCIADO, AUTOMÁTICO E TRIFÁSICO EM 220V. Valor Total: R$ 24.000,00. Vigência: 12 meses. Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.2.04.03.10.305.0009.2.0028 (1.621.000). 29/10/2026.

RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT –
Agente de Contratação.

IVAN SOARES PULLIG –
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:CE1019BF

LICITAÇÕES E EXTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO 084/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE/MG. **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**. Processo Licitatório nº 084/2025. Inexigibilidade nº 018/2025. Termo Aditivo 03 ao Contrato Administrativo nº 058/2025 Favorecido: **ELSON SANTIAGO MEIRA.** Objeto: Prorrogação do prazo da Locação de imóvel com 05 (cinco) salas para atender as necessidades do departamento de engenharia e a parte administrativa da secretaria de obras. Vigência por 02(dois) meses. Valor total: R$ 1.800,00. Justificativa: art 107, da Lei Federal nº 14.133/21. 27/10/2026.

ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA –
Agente de Contratação.

IVAN SOARES PULLIG –
Prefeito.

Certifico para os devidos fins de direito que, de conformidade com o disposto no art. 106 da Lei Orgânica Municipal, cópia do extrato de termo aditivo supra, foi devidamente afixado no mural desta Prefeitura, nesta data, o qual permanecerá por quinze dias consecutivos.

Volta Grande-MG, 27 de outubro de 2026.

p/Equipe de Apoio

Publicado por:
Alessandra Ribeiro da Silva
Código Identificador:F4042694

PUBLICAÇÃO
PORTARIA N. 082/2026 - DESIGNA SERVIDORA PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELO CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ATRIBUI A ORDENAÇÃO DE DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Portaria n. 082/2026

"DESIGNA SERVIDORA PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELO CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ATRIBUI A ORDENAÇÃO DE DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**."**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial o disposto no artigo 82, inciso VI; e,

CONSIDERANDO que a eficiência, a regularidade e a continuidade administrativa são princípios norteadores da Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e do art. 94 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de manter a regularidade dos serviços e a plena ordenação de despesas e gestão financeira e administrativa no âmbito da Secretaria Municipal de Administração;

RESOLVE

Art. 1° **DESIGNAR**, interinamente, a Sra. **YARISSA DE SOUZA FERREIRA**, para responder pelo expediente e exercer as funções do cargo em comissão de **Secretária Municipal de Administração**, sem prejuízo das atribuições e do cargo de Secretária Municipal de Fazenda para o qual fora nomeada.

Art. 2° **DESIGNAR** a servidora indicada no Art. 1º como ordenadora de despesas, gestora orçamentária e administrativa no âmbito da Secretaria Municipal de Administração durante o período de interinidade.

Art. 3° A designação interina tratada nesta Portaria não importará em acumulação de vencimentos ou subsídios, vedada a percepção cumulativa de remuneração pelos dois cargos de Secretário Municipal, ressalvado o direito de opção ou vantagem eventualmente prevista na legislação municipal aplicável.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **28 de outubro de 2026**.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Volta Grande, 28 de outubro de 2026.

IVAN SOARES PULLIG
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lavinya Gonsalves de Souza
Código Identificador:76AA52E6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

MUNICÍPIO DE ABAETÉ
MUNICÍPIO DE ABAETÉ - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - PERMISSÃO DE USO - GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA - INTERESSE PÚBLICO - PROVIDÊNCIAS

Faço saber que o Povo de Abaeté, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, concede permissão de uso de bem público de uso dominical especificado na forma, prazo e condições previstas nesta lei.

§ 1º - O Município de Abaeté concede permissão de uso de parte de bem de uso dominical de propriedade do Município, constituído por uma área de terreno com área total de 29.872 m², no qual está instalado um galpão com área construída de 1.936 m² e uma área de escritório de 55,29 m², parte da matrícula R-4.390 do Livro 2RG junto ao registro imobiliário da Comarca de Abaeté.

§ 2º - A permissão de uso faz-se em caráter personalíssimo em favor de Companhia de Bebidas Brasil (COBEB), inscrita sob o CNPJ nº 18.423.681/0001-66, com a finalidade de implantação e ampliação de ponto de comercialização e distribuição de produtos.

Art. 2º
- A permissão de uso de que trata esta lei far-se-á mediante termo de permissão de uso, sob título gratuito, por prazo determinado, em caráter precário, com a finalidade de instalação de unidade empresarial para geração de emprego e renda na forma prevista na Lei Municipal nº 2.045/2002.

Parágrafo Único. A permissão de uso de que trata este artigo far-se-á pelo prazo inicial de cinco anos, podendo ser prorrogado pelo Município por iguais e sucessivos com celebração de termo aditivo específico.

Art. 3º - A permissionária fica obrigada a manter, como requisito de contrapartida à permissão de uso, pelo menos 70 (Setenta) colaboradores, sob o efetivo registro em CTPS.

§ 1º - O Município de Abaeté, através do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a negociar contrapartidas adicionais que atendam ao interesse público, inclusive o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 2.045/2002.

§ 2º - A comprovação de cumprimento das contrapartidas por parte da permissionária far-se-á trimestralmente mediante prova documental apresentada ao Município pela permissionária.

Art. 4º - A permissão de uso determinada nesta lei resolver-se-á de pleno direito quando:

I – A permissionária descumprir quaisquer das cláusulas previstas no termo público de permissão de uso.

II – A permissionária deixar de cumprir as contrapartidas determinadas pelo Poder Público Municipal.

III – A permissionária promover destinação diversa daquela prevista na permissão de uso.

IV – A permissionária ceder, locar ou transferir o bem público a terceiros, sob qualquer título.

V – Extinguir a permissão de uso por decurso de prazo incidente sobre o imóvel.

§ 1º - Extinta a permissão de uso por quaisquer dos motivos, a permissionária deve restituir o bem público ao Município no prazo de 90 (Noventa dias), independentemente de notificação, constituindo-se em mora depois escoado o prazo legal, ficando o Município imitido na posse do bem público para todos os fins de direito.

§ 2º - Escoado o prazo de restituição e, verificando-se que não ocorreu a desocupação do bem público, o Município poderá arbitrar, a seu exclusivo critério, o valor de pagamento mensal pelo uso do bem mediante expedição de ato administrativo específico de fixação do valor de uso do bem.

Art. 5º - Os investimentos e adequações necessários à utilização, manutenção e conservação do bem público objeto de permissão de uso são de exclusiva responsabilidade da permissionária.

Parágrafo Único. As benfeitorias permanentes promovidas pela permissionária a bem público no período de permissão de uso serão

incorporadas ao bem público sem direito a qualquer indenização, compensação ou restituição a qualquer título.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as leis municipais nº 2.923/2022 e nº 2.988/2023.

Abaeté, 27 de Outubro de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
David Cunha
Código Identificador:A9AC1597

MUNICÍPIO DE ABAETÉ
MUNICÍPIO DE ABAETÉ - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - CRIA FUNDO MUNICIPAL CULTURA - ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL - PROVIDÊNCIAS

Faço saber que o Povo de Abaeté, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, institui o Fundo Municipal de Cultura (FMC), vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Cultura (FMC) integra o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, com o objetivo de financiar políticas públicas de Cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Cultura (FMC) tem como receitas:

I - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município e seus créditos adicionais.

II - Transferências federais e ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura (FMC).

III - Contribuições de mantenedores.

IV- Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, dentre elas a arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural.

V - Doações e legados nos termos da legislação vigente,
subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais.

VI - Reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura (FMC), a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real.

VII - Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura (FMC).

VIII - Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria.

IX - Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades.

X - Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura (SMFC).

XI - Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura (SMFC).

XII - Saldos de exercícios anteriores.

XIII - Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Cultura (FMC) é administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na forma estabelecida no regulamento.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultural atuará de forma consultiva, deliberativa e fiscalizadora sobre a gestão e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura (FMC).

Art. 5º - Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura (FMC) com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 6º - O Fundo Municipal de Cultura fica autorizado a constituir seu registro próprio, junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme regulamentação da Receita Federal, vinculado ao ente federado.

Art. 7º - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão obrigatoriamente movimentados em conta bancária específica, aberta em instituição oficial, vinculada ao CNPJ próprio do Fundo.

Art. 8º - O Fundo Municipal de Cultura (FMC) financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, observado o disposto em lei.

Art. 9º - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura far-se-á observando-se os seguintes princípios:

I - Transparência, participação social e controle social.
II - Descentralização e democratização do acesso aos recursos.

III - Promoção da diversidade cultural e valorização das expressões locais.

IV - Diretrizes e metas estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, em consonância com os objetivos e estratégias previstos no Plano Estadual de Cultura e no Plano Nacional de Cultura, assegurando a integração e a complementaridade das políticas públicas de cultura nas três esferas de governo.

V - Demais princípios previstos na Lei do Sistema Nacional de Cultura (SNC), bem como nas legislações estaduais e municipais de cultura aplicáveis ao ente federativo.

Art. 10 – Revogam-se os artigos 14 a 20 da Lei Municipal nº 3.058/2024.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 27 de Outubro de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
David Cunha
Código Identificador:4737959D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
CONTRATOS

Contrato: 194/2026
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
Contratada : PASSO A PASSO ASSESSORIA EM DEPENDENCIA QUIMICA LTDA
Valor: R$52.500,00
Vigência:: 27/10/2026
Término: 27/04/2027
Licitação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.: 114/2026
Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA EM REGIME INTEGRAL, PELO PERÍODO ESTIMADO DE 180 DIAS, CONTEMPLANDO ASSISTÊNCIA MÉDICA, PSIQUIÁTRICA, PSICOLÓGICA, TERAPÊUTICA, DE ENFERMAGEM E DEMAIS CUIDADOS NECESSÁRIOS À RECUPERAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO CLÍNICA. PACIENTE ANA KAROLINA RODRIGUES FERREIRA, ATUALMENTE COM 16 ANOS.

Alterosa, 29 de Outubro de 2026.

Contrato: 195/2026
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
Contratada : MC2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAINÉIS ELETRÔNICOS LT
Valor: R$15.020,00
Vigência:: 29/10/2026
Término: 29/10/2027
Licitação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.: 115/2026
Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO PAINEL DE LED INSTALADO NA PRAÇA BENEDITO VALADARES, VISANDO GARANTIR SEU ADEQUADO FUNCIONAMENTO, CORRIGIR EVENTUAIS FALHAS TÉCNICAS E ASSEGURAR A CONSERVAÇÃO E A DURABILIDADE DO EQUIPAMENTO PÚBLICO.

Alterosa, 29 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Franciele Aparecida de Ávila
Código Identificador:6360EBC3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSOS

INEXIGIBILIDADE Nº 109/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 243/2026
HOMOLOGAÇÃO: 26/10/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADAS HABILITADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESTOMATERAPIA, DESBRIDAMENTO E TRATAMENTO DE FERIDAS, DESTINADOS AOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTEROSA/MG.

CONTRATADO: VIVIANE TEIXEIRA SERVICOS DE ENFERMAGEM LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais)

CONTRATADO: CICATRIZA SAUDE E BEM ESTAR LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais)

29/10/2026

MARCELO NUNES DE SOUZA
Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE Nº 113/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 251/2026
HOMOLOGAÇÃO: 26/10/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) PARES DE PLACAS PADRÃO MERCOSUL PARA VEÍCULO ÔNIBUS 45 LUGARES, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ADQUIRIDO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO.

CONTRATADO: AUTO PLACAS ALFENAS LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 496,00 (quatrocentos e noventa e seis reais)

29/10/2026

MARCELO NUNES DE SOUZA
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 83/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 250/2026
HOMOLOGAÇÃO: 26/10/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS, VISANDO À MANUTENÇÃO DO TELÃO DE LED PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE ALTEROSA/MG.

CONTRATADO: EDELVECIO DA SILVA LIMA 08367781627
VALOR DA DESPESA: R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)

29/10/2026

MARCELO NUNES DE SOUZA
Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE Nº 114/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 253/2026
HOMOLOGAÇÃO: 27/10/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA EM REGIME INTEGRAL, PELO PERÍODO ESTIMADO DE 180 DIAS, CONTEMPLANDO ASSISTÊNCIA MÉDICA, PSIQUIÁTRICA, PSICOLÓGICA, TERAPÊUTICA, DE ENFERMAGEM E DEMAIS CUIDADOS NECESSÁRIOS À RECUPERAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO CLÍNICA. PACIENTE ANA KAROLINA RODRIGUES FERREIRA, ATUALMENTE COM 16 ANOS.

CONTRATADO: PASSO A PASSO ASSESSORIA EM DEPENDENCIA QUIMICA LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais)

29/10/2026

MARCELO NUNES DE SOUZA
Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE Nº 115/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 255/2026
HOMOLOGAÇÃO: 29/10/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO PAINEL DE LED INSTALADO NA PRAÇA BENEDITO VALADARES, VISANDO GARANTIR SEU ADEQUADO FUNCIONAMENTO, CORRIGIR EVENTUAIS FALHAS TÉCNICAS E ASSEGURAR A CONSERVAÇÃO E A DURABILIDADE DO EQUIPAMENTO PÚBLICO.

CONTRATADO: MC2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAINÉIS ELETRÔNICOS LT
VALOR DA DESPESA: R$ 15.020,00 (quinze mil e vinte reais)

29/10/2026

MARCELO NUNES DE SOUZA
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 84/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 254/2026
HOMOLOGAÇÃO: 29/10/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CAMA E CORTINA A SEREM DESTINADOS AO CAPS (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL) MUNICIPAL, VISANDO PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE CONFORTO, HIGIENE, PRIVACIDADE E ACOLHIMENTO AOS PACIENTES QUE NECESSITAM PERMANECER NA UNIDADE, SOB ACOMPANHAMENTO E CUIDADOS DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL.

CONTRATADO: WASHINGTON LUIZ PEREIRA
VALOR DA DESPESA: R$ 657,00 (seiscentos e cinquenta e sete reais)

29/10/2026

MARCELO NUNES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Aparecida de Ávila
Código Identificador:30ACDEDA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 085/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ/MG - EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº085/2026: A Prefeitura Municipal de Arapuá/MG torna público extrato do contrato administrativo Nº085/2026, originado do Processo licitatório Nº087/2026, Concorrência eletrônica Nº 006/2026.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRECHOS DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ/MG, CONFORME PLANO DE TRABALHO Nº 3.359/2026, VINCULADO À PROPOSTA Nº 4.167/2026, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À REQUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA EXISTENTE, conforme condições, quantitativos e especificações técnicas estabelecidos neste Projeto Básico, nos projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo de contratação e demais documentos que integram o Processo Licitatório nº087/2026, Concorrência Eletrônica nº006/2026 e demais anexos.
Contratante: MUNICÍPIO DE ARAPUÁ, CNPJ nº 19.942.895/0001-01.
Contratada: CIA MINEIRA DE SANEAMENTO LTDA, CNPJ nº 02.606.521/0001-12.
Representante legal: André Caixeta Ribeiro.
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES
Dotação: 513 – 02.09.00 15 451.0028 1.0028 4.4.90.51.00.00
Fonte 01.0710 e 01.500
Valor: R$514.900,00(Quinhentos e quatorze mil e novecentos reais).
O contrato encontra-se disponível no site: https://arapua.mg.gov.br/
Arapuá/MG, 29 de outubro de 2026.

EMÍLIO DOS SANTOS BOAVENTURA GONDIN –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Wanderson de Castro Galvão
Código Identificador:40DE2200

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS/MG – torna público o **Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 146/2023 - Processo Licitatório nº 104/2023 - Pregão Eletrônico nº 024/2023.** Empresa **LIARTH RESÍDUOS LTDA**. CNPJ nº 04.578.889/0001-40. Objeto: prorrogação do contrato pelo período de: **25/10/2026** a **24/10/2027**, reajuste de 4,29% (INPC) sendo o valor total do Contrato: R$ 4.028.794,79 e repactuação CCT/2026 no valor de R$ 174.017,02, **referente às diferenças retroativas do período de janeiro à julho de 2026.** Bela Vista de Minas, 29 de outubro de 2026.

SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES -
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Eliete Dalva Dos Santos Silva
Código Identificador:1B84F0D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS/MG – torna público o **Termo de Apostilamento nº 02/2026 à Ata de Registro de Preços nº 19/2026-** Processo Licitatório nº 20/2026 – Pregão Eletrônico nº 08/2026. Empresa: **SCJ ATACADO E DISTRIBUICAO LTDA**, CNPJ nº 51.490.695/0001-78. Objeto: concessão de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 19/2026, para os itens abaixo:
Lote 02 – Pacote de açúcar 5kg – 15,31
Lote 52 – Pacote de leite em pó – 15,31
Lote 68 – Frasco óleo de soja - 8,50

Bela Vista de Minas, 27 de outubro de 2026.

SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Eliete Dalva Dos Santos Silva
Código Identificador:8A8065B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – Torna público o **CONTRATO Nº 170/2026 - PROCESSO Nº 90/2026 – ADESÃO 10/2026.** Empresa: **COOPERATIVA DE TRANSPORTES GLOBAL LTDA**, CNPJ nº 27.994.584/0001-14. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos para atendimento do Gabinete da Prefeita e da Secretaria Municipal de Saúde, conforme os itens **03 e 04 do Lote 04 e os itens 31 e 32 do Lote 05** da **Ata de Registro de Preços nº 03/2026 do CIDASG**, observadas as especificações, quantidades, preços e condições estabelecidos no Termo de Referência, na Ata, no edital de origem e na proposta aceita. Valor: R$ 606.000,00. Vigência: 12 (doze) meses.

Bela Vista de Minas, 29 de outubro de 2026.

SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES – Prefeita Municipal.

Publicado por:
Eliete Dalva Dos Santos Silva
Código Identificador:0FAD03C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
EXTRATO DE EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – PUBLICAÇÃO DE EDITAL LICITAÇÃO – PREGÃO 41/2026, PROCESSO N° 91/2026. Julgamento Menor Preço GLOBAL. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia e segurança do trabalho para a elaboração de 48 (quarenta e oito) Análises Ergonômicas Preliminares – AEP, 6 (seis) Laudos Técnicos de Conformidade com a NR-24 e 2 (dois) Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP, sendo estes destinados à Escola Municipal Sebastião Francisco de Ávila – 2º endereço – Boa Esperança e ao CEMEI Pedro Ferreira Nunes – Maria Marcelina, para atendimento das unidades escolares municipais da Prefeitura de Bela Vista de Minas/MG. Data: até as 09:00hs do dia 16/11/2026. Início da sessão e disputa de preços: 16/11/2026 as 09:30 h. Referência de tempo: horário de Brasília. Local: portal AMM LICITA https://ammlicita.org.br/ Telefone de contato: (31) 3853-1271/1272 Obtenção do edital:www.belavistademinas.mg.gov.brBela Vista de Minas, 29 de outubro de 2026.

SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES.

Publicado por:
Marina Barros Siqueira Leal
Código Identificador:83979F7C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – **RATIFICAÇÃO ADJUDICAÇÃO, E HOMOLOGAÇÃO** do Processo **81/2026,** Inexigibilidade **23/2026**, Credenciamento nº **05/2026**.Objeto: Credenciamento de músicos, artistas, bandas, grupos musicais e demais profissionais/atrações artísticas, pessoas físicas ou jurídicas, para realização de apresentações, shows, oficinas, palestras, mini-cursos, masterclasses, saraus, recitais e atividades correlatas, destinadas aos eventos, festividades, projetos e ações promovidos pelo Município de Bela Vista de Minas/MG, durante os exercícios de 2026 e 2027. Credenciado: 66.637.037 DOUGLAS HENRIQUE DOS SANTOS– CNPJ: 66.637.037/0001-33. Bela Vista de Minas, 29 de outubro de 2026.

SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA C. MAGALHÃES – Prefeita Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira de Vasconcelos
Código Identificador:FA3F4324

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

LICITAÇÃO
TERMO DE ABERTURA

Prefeitura Municipal de Biquinhas Estado de Minas Gerais
TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA / INEXIGIBILIDADE

Página: 00001

PROCESSO Nº 000118/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Lei nº 14.133/2021, Inciso II do Art. 75. É dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), atualizado na forma do art.182, no caso de outros serviços e compras;

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 000073 de 2026

OBJETO

aquisição de aparelhos de ar-condicionado para atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde de Biquinhas/MG

RAZÃO / JUSTIFICATIVA

Menor valor

Responsável pela Autorização de Abertura de Procedimento de Aquisição, Dispensa ou Inexigibilidade EUCLIDES PINTO COELHO

Biquinhas-MG,

Publicado por:
Alane Rúbia Medeiros da Silva
Código Identificador:BA0A2C70

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

ASSESSORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 4.650/2026

LEI MUNICIPAL Nº 4.650/2026

Concede Título de Cidadão Honorário ao Sr. Marcelo Eduardo Freitas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bocaiúva-MG Decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Bocaiuva ao Sr. **Marcelo Eduardo Freitas**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade bocaiuvense e à sua significativa contribuição para o desenvolvimento social, humano e institucional do Município.
Art. 2º - A entrega do título dar-se-á em Sessão Solene da Câmara Municipal, em data a ser oportunamente definida pela Mesa Diretora.
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaiuva-MG, 29 de outubro de 2026

ROBERTO JAIRO TORRES
Prefeito Municipal de Bocaiuva-MG

Publicado por:
Patrocino Caetano de Oliveira Neto
Código Identificador:A0E816FA

ASSESSORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 4.651/2026

LEI MUNICIPAL Nº 4.651/2026

Concede Título de Cidadã Honorária a Sra. Juliana Ângela de Jesus, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bocaiúva-MG Decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Honorária do Município de Bocaiuva a Sra. Juliana Ângela de Jesus, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade bocaiuvense e à sua significativa contribuição para o desenvolvimento social, humano e institucional do Município.
Art. 2º - A entrega do título dar-se-á em Sessão Solene da Câmara Municipal, em data a ser oportunamente definida pela Mesa Diretora.
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaiuva-MG, 29 de outubro de 2026

ROBERTO JAIRO TORRES
Prefeito Municipal de Bocaiuva-MG

Publicado por:
Patrocino Caetano de Oliveira Neto
Código Identificador:68CE0AAB

ASSESSORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 4.652/2026

LEI MUNICIPAL Nº 4.652/2026

Concede Título de Honra ao Mérito a Sra. Jennifer Maise Santos Siqueira, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bocaiúva-MG Decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Honra ao Mérito a **Sra. Jennifer Maise Santos Siqueira**, pelos relevantes serviços prestados ao povo Bocaiuvense.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaiuva-MG, 29 de outubro de 2026

ROBERTO JAIRO TORRES
Prefeito Municipal de Bocaiuva-MG

Publicado por:
Patrocino Caetano de Oliveira Neto
Código Identificador:D6B16F33

ASSESSORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 4.653/2026

LEI MUNICIPAL Nº 4.653/2026

Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Bocaiúva ao Senhor Vicente de Paula Almeida Júnior.

A Câmara Municipal de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Bocaiúva ao Senhor Vicente de Paula Almeida Júnior, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município, especialmente por sua contribuição ao desenvolvimento econômico, à geração de oportunidades de trabalho e à prestação de serviços nas áreas de saúde e segurança do trabalho.
Art. 2º - O título será entregue em sessão solene da Câmara Municipal de Bocaiúva, em data a ser definida pela Mesa Diretora.
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaiuva-MG, 29 de outubro de 2026

ROBERTO JAIRO TORRES
Prefeito Municipal de Bocaiuva-MG

Publicado por:
Patrocino Caetano de Oliveira Neto
Código Identificador:21D7D845

ASSESSORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 4.654/2026

LEI MUNICIPAL Nº 4.654/2026

Concede Título de Honra ao Mérito a Sra. Cynthia Fernanda Andrade Leal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bocaiúva-MG Decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Honra ao Mérito a **Sra. Cynthia Fernanda Andrade Leal**, pelos relevantes serviços prestados ao povo Bocaiuvense.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaiuva-MG, 29 de outubro de 2026

ROBERTO JAIRO TORRES
Prefeito Municipal de Bocaiuva-MG

Publicado por:
Patrocino Caetano de Oliveira Neto
Código Identificador:0072FDDC

ASSESSORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 4.655/2026

LEI MUNICIPAL Nº 4.655/2026

Concede Título de Cidadão Honorário ao Sr. José Sálvio de Moura Filho, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bocaiúva-MG Decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Bocaiuva ao Sr. José Sálvio de Moura Filho, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade bocaiuvense e à sua significativa contribuição para a saúde, desenvolvimento social, humano e institucional do Município.
Art. 2º - A entrega do título dar-se-á em Sessão Solene da Câmara Municipal, em data a ser oportunamente definida pela Mesa Diretora.
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaiuva-MG, 29 de outubro de 2026

ROBERTO JAIRO TORRES
Prefeito Municipal de Bocaiuva-MG

Publicado por:
Patrocino Caetano de Oliveira Neto
Código Identificador:A34DFC0E

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL BOCAIUVA/MG através de sua Agente de Contratação torna público os

P.L. 170/2026– Pregão eletrônico 101/2026. Obj: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e manutenção em aparelhos de ares condicionados do centro cultural do município de Bocaiúva/Mg. Sessão dia 09/12/26 as 09h30min.

P.L. 171/2026– Pregão eletrônico 101/2026. Obj: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gradil, para atender as necessidades das secretarias municipais. Sessão dia 17/11/26 as 10h00min.

P.L. 161/2026– Pregão eletrônico 93/2026. Obj: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos para a unidade de triagem e compostagem (UTC), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos. Sessão dia 10/12/26 as 09h30min.

P.L. 140/2026– Pregão eletrônico 84/2026. Obj: Registro de preços para futura e eventual aquisição de painéis sublimados, arco com suporte e demais estruturas de apoio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Sessão dia 16/12/26 as 09h30min.

Edital nos Portais: bocaiuva.mg.gov.br, portaldecompraspublicas.com.br e no pncp.gov.br.

BIANCA SOUZA RODRIGUES,
Agente de Contratação.

Publicado por:
Bianca Souza Rodrigues
Código Identificador:94342232

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL BOCAIUVA/MG através de sua Agente de Contratação torna público o P.L. 173/2026– Pregão eletrônico 103/2026. Obj: Registro de preços para futura e eventual aquisição de fórmula infantil destinada a lactentes e crianças com alergia à proteína do leite de vaca (APLV), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Sessão dia 18/11/26 as 13h00min. Edital nos Portais: bocaiuva.mg.gov.br, portaldecompraspublicas.com.br e no pncp.gov.br.

BIANCA SOUZA RODRIGUES,
Agente de Contratação.

Publicado por:
Bianca Souza Rodrigues
Código Identificador:6616834E

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA e BMLL MULTISERVICOS LTDA. CONTRATO nº 191; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE NA COMUNIDADE DE MACAÚBA PALMITO, MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA/MG; LICITACAO: Concorrência 19/2026. Valor Global: R$ 200.511,58. Vigência:14/10/2026 Até:13/10/2027.

Publicado por:
Bianca Souza Rodrigues
Código Identificador:36FE75F5

LICITAÇÃO
EXTRATRO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA e ENGENCOMTECH ENGENHARIA COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 293; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS; LICITACAO: Pregão Eletrônico (14.133/21) 70 / 2026. Valor Global: R$ 148.110,50. Vigência:26/10/2026 Até: 25/10/2027.

Publicado por:
Bianca Souza Rodrigues
Código Identificador:29D687B4

LICITAÇÃO
EXTRATRO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Processo Licitatório: 132/2026 – Pregão Eletrônico: 78/2026. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOLSAS, CAMISETAS COM PROTEÇÃO UV E PROTETOR SOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Ata nº 291/2026. Fornecedor: ABA EXTINTORES LTDA. Valor total: R$ 19.586,10.
Ata nº 292/2026. Fornecedor: FGS COMERCIAL LTDA. Valor total: R$ 54.670,26.
Vigência da(s) ata(s): 22/10/2026 até 21/10/2027.

Publicado por:
Bianca Souza Rodrigues
Código Identificador:A9F53D54

LICITAÇÃO
EXTRATRO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Processo Licitatório: 134/2026 – Pregão Eletrônico: 79/2026. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOLSAS, CAMISETAS COM PROTEÇÃO UV E PROTETOR SOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Ata nº 287/2026. Fornecedor: OFICCYNA SOLUCOES LTDA. Valor total: R$ 522,00.
Ata nº 288/2026. Fornecedor: ROTA BAGS COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA. Valor total: R$ 9.672,00.
Ata nº 289/2026. Fornecedor: RPC PRODUTOS E SERVICOS EIRELI. Valor total: R$ 6.760,00.
Vigência da(s) ata(s): 22/10/2026 até 21/10/2027.

Publicado por:
Bianca Souza Rodrigues
Código Identificador:5ABBC7F9

LICITAÇÃO
EXTRATRO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE CONTRATO. Processo Licitatório: 72/2026 – Pregão Eletrônico: 40/2026. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE PESCADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL.
Contrato nº 180/2026. Fornecedor: ANGULAR SOLUCOES EM DISTRIBUICAO LTDA. Valor total: R$ 888,00.
Contrato nº 181/2026. Fornecedor: ASSERTIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Valor total: R$ 13.398,00.
Contrato nº 182/2026. Fornecedor: DOMINIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI. Valor total: R$ 3.541,74.
Contrato nº 183/2026. Fornecedor: ELO SCIENTIFIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Valor total: R$ 22.900,00.
Contrato nº 184/2026. Fornecedor: M B COSTA ACESSORIOS LTDA. Valor total: R$ 9.299,00.
Contrato nº 185/2026. Fornecedor: MIRANDA REFRIGERACAO E INFORMATICA LTDA. Valor total: R$ 22.990,00.
Contrato nº 186/2026. Fornecedor: OTTO COMERCIO GERAL LTDA. Valor total: R$ 53.640,00.
Contrato nº 187/2026. Fornecedor: PK COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Valor total: R$ 6.149,00.
Contrato nº 188/2026. Fornecedor: VALE COMERCIO DE MATERIAIS LTDA. Valor total: R$ 5.667,00.
Contrato nº 189/2026. Fornecedor: W PERSOA COMERCIO E CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA. Valor total: R$ 9.819,00.
Contrato nº 190/2026. Fornecedor: ZIGURATE COM. E SERVICOS LTDA. Valor total: R$ 37.318,00.
Vigência do(s) contrato(s): 14/10/2026 até 31/12/2026.

Publicado por:
Bianca Souza Rodrigues
Código Identificador:9285C920

LICITAÇÃO
EXTRATRO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Processo Licitatório: 122/2026 – Pregão Eletrônico: 71/2026. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS (MANUAIS E ELÉTRICAS) E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
Ata nº 281/2026. Fornecedor: ALEXANDRO MARQUES DE SOUZA. Valor total: R$ 33.761,14.
Ata nº 282/2026. Fornecedor: MCA ASSESSORIA, IMPORTACAO E COMERCIO LTDA. Valor total: R$ 4.731,85.
Ata nº 283/2026. Fornecedor: PLANO FERRAMENTAS E EPI LTDA. Valor total: R$ 6.126,85.
Ata nº 284/2026. Fornecedor: PVD DE ALMEIDA SILVEIRA LTDA. Valor total: R$ 6.589,05.
Ata nº 285/2026. Fornecedor: RD SOLUCOES LTDA. Valor total: R$ 20.859,94.
Ata nº 286/2026. Fornecedor: SANTA ROSA MAQUINAS & FERRAMENTAS LTDA. Valor total: R$ 535,80.
Vigência da(s) ata(s): 15/10/2026 até 14/10/2027.

Publicado por:
Bianca Souza Rodrigues
Código Identificador:F60B6C65

LICITAÇÃO
EXTRATRO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA e FOGAO DE LENHA LTDA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 280; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES COMPLETAS SELF-SERVICE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA; LICITACAO: Pregão Eletrônico (14.133/21) 76 / 2026 Valor Global:R$ 66.500,00 Vigência:14/10/2026 Até:13/10/2027

Publicado por:
Bianca Souza Rodrigues
Código Identificador:B7AAAEFF

LICITAÇÃO
EXTRATRO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA e LM TELAS COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 290; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GRADIL, MONTANTE E CHUMBADOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS ; LICITACAO: Pregão Eletrônico (14.133/21) 31 / 2026 Valor Global:R$ 244.968,00 Vigência:22/10/2026 Até:21/10/2027

Publicado por:
Bianca Souza Rodrigues
Código Identificador:1984166E

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 101/2024

PRORROGAÇÃO DO EDITAL Nº 101/2024

PROCESSO LICITATÓRIO nº 0128/2024
CREDENCIAMENTO Nº 0032/2024

O MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, A PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE **CREDENCIAMENTO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI Nº 11.488/2007 E DECRETO MUNICIPAL 8367/2023 E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Fica prorrogada a data do término do credenciamento para o dia 31/10/2027.

PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO EDITAL.

Publicado por:
Karen Maria de Lima Barboza
Código Identificador:FE840246

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 125/2024

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 125/2024

PROCESSO LICITATÓRIO nº 0157/2024
CREDENCIAMENTO Nº 040/2024

O MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, A RETIFICALÇÃODO EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE **CREDENCIAMENTO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI Nº 11.488/2007 E DECRETO MUNICIPAL 8367/2023 E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Fica acrescida a quantidade de 300 consultas, no seguinte item:
CONSULTA ENDOCRINOLOGISTA.

PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO EDITAL.

Publicado por:
Karen Maria de Lima Barboza
Código Identificador:6BE63219

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº: 175 / 2026
Dispensa nº: 13 / 2026

ROBERTO JAIRO TORRES, PREFEITO MUNICIPAL de BOCAIUVA, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no Art. 75, VIII, Lei 14133/21, RATIFICA o processo de Dispensa de Licitação, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAMPACTADOR PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE CLASSE RESIDENCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS pelo valor GLOBAL de R$928.320,00 junto ao fornecedor JVM VEICULOS E MAQUINAS LTDA.

Publicado por:
Karen Maria de Lima Barboza
Código Identificador:F017F3E6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXGIBILIDADE Nº 010/2026 – CREDENCIAMENTO 001/2026

ADJUDICAÇÃO
ADJUDICO o objeto desta licitação a(s) empresa(s):

- INTEGRAL MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 66.398.148/0001-34 credenciado para o item 02 – **CLINICO GERAL** no VALOR de R$ 101,93 (cento e um reais e noventa e três centavos) por consulta.

Empresa(s) essa(s) devidamente classificada(s) no Processo Licitatório 192/2026 – Inexigibilidade 035/2026 – Credenciamento 006/2026, referente a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIDADES MÉDICAS, A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE BORDA DA MATA/MG CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**
Borda da Mata/MG, 29 de outubro de 2026.

JOSÉ EPAMINONDAS DA SILVA
Chefe de Gabinete

HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista o que consta nos autos do Processo Licitatório 012/2026 e diante do resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGO o presente certame, para todos os efeitos previstos em Lei.
Borda da Mata/MG, 29 de outubro de 2026.

JOSÉ EPAMINONDAS DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Marco Antonio Rocha Villibor
Código Identificador:87979FAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXGIBILIDADE Nº 035/2026 – CREDENCIAMENTO 006/2026

ADJUDICAÇÃO
ADJUDICO o objeto desta licitação a(s) empresa(s):

- **62.128.598 ANDRE INACIO**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.128.598/0001-56 credenciado para o Item 25 - Para prestação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva predial de sistemas elétricos e eletrônicos dos setores da prefeitura municipal, (Carga horária de 8 horas diárias) VALOR:R$ 258,36 (duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos) por serviço.

Empresa(s) essa(s) devidamente classificada(s) no Processo Licitatório 192/2026 – Inexigibilidade 035/2026 – Credenciamento 006/2026, referente a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, CARPINTEIRO, CAPINA, ROÇADA E VARRIÇÃO, SERVIÇOS DE JARDINAGEM, SERVIÇOS DE CALCETEIRO, SERVIÇOS ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO, SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE SARJETA, SERVIÇOS DE RETIRADA E REASSENTAMENTO DE PAVIMENTO, SERVIÇOS DE SERRALHERIA E SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PREDIAL DE SISTEMAS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS.**
Borda da Mata/MG, 29 de outubro de 2026.

JOSÉ EPAMINONDAS DA SILVA
Chefe de Gabinete

HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista o que consta nos autos do Processo Licitatório 192/2026 e diante do resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGO o presente certame, para todos os efeitos previstos em Lei.
Borda da Mata/MG, 29 de outubro de 2026.

JOSÉ EPAMINONDAS DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Marco Antonio Rocha Villibor
Código Identificador:1AEBA4D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2026 ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2026
ADJUDICAÇÃO
ADJUDICO o objeto desta licitação a(s) empresa(s):
PEDRO NELSON DO COUTO. Perfazendo o valor total de R$ 2.185.410,00 (dois milhões, cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e dez reais). MADEIREIRA BRAUNA LTDA. Perfazendo o valor total de R$ 929.680,50 (novecentos e vinte e nove mil, seiscentos e oitenta reais e cinquenta centavos). DB MOUROES LTDA. Perfazendo o valor total de R$ 962.910,00 (novecentos e sessenta e dois mil, novecentos e dez reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 4.078.000,50 (quatro milhões e setenta e oito mil reais e cinquenta centavos).
Empresa(s) essa(s) devidamente classificada(s) no Processo Licitatório 223/2026, referente a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para **O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MADEIRAS E SEUS DERIVADOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Borda da Mata/MG, 29 de outubro de 2026.

JOSÉ EPAMINONDAS DA SILVA
Chefe de Gabinete

HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista o que consta nos autos do Processo Licitatório 223/2026 e diante do resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGO o presente certame, para todos os efeitos previstos em Lei.

Borda da Mata/MG, 29 de outubro de 2026.

JOSÉ EPAMINONDAS DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Graciela da Costa
Código Identificador:437247A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ATA DE ANÁLISE, JULGAMENTO DOCUMENTAL E HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 192/2026
INEXIGIBILIDADE 035/2026
CREDENCIAMENTO 006/2026

INTERESSADO: 62.128.598 ANDRE INACIO - MEI

Ao vigésimo nono dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Borda da Mata - MG, na Praça Antônio Megale, nº 86, Centro, o Agente de Contratação, Sr. Marco Antonio Rocha Villibor, designados pela Portaria nº 001/2025, reuniram-se para realizar a análise e o julgamento definitivo dos documentos de habilitação protocolados no dia 28/10/2026 – Protocolo 4781/2026, nos termos autorizados pelo item 6.1 do instrumento convocatório.

Nesta data, procedeu-se à abertura e conferência detalhada da documentação protocolados no dia 28/10/2026 – Protocolo

4781/2026, por intermédio de seu representante, referente à empresa proponente 62.128.598 ANDRE INACIO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.128.598/0001-56, estabelecida no Município de Borda da Mata/MG.

Após rigorosa auditoria confrontada com as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio proferem as seguintes considerações e deliberações:

1. DA TEMPESTIVIDADE E DA ACEITAÇÃO DO MEIO DE ENVIO

Conforme estabelecido no item 6.1 do Edital, os envelopes e documentos de habilitação poderiam ser formalmente protocolados de forma física ou transmitidos via e-mail oficial. Verificou-se que a remessa documental se deu dentro do período regulamentar de recebimento, restando plenamente assegurada a tempestividade da participação da empresa no certame.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Efetuada a verificação das certidões e declarações obrigatórias anexadas, constatou-se o estrito cumprimento de todas as condições exigidas no Capítulo VI do edital, a saber:

• Habilitação Jurídica: Apresentou regularizado o Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral Ativa (Cartão CNPJ), Certidão Simplificada emitida digitalmente pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) em 19/10/2026 e cópia do Documento de Identidade de sua titular, cumprindo os itens 6.1.1.1 e 6.1.1.2 do Edital.
• Regularidade Fiscal e Trabalhista: Foram apresentadas, com plena vigência e sem restrições, a Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (emitida com efeitos de negativa pela RFB/PGFN e válida até 13/04/2027); Certidão Negativa de Débitos Estaduais (SEF/MG, válida até 13/01/2027); Certidão Negativa de Débitos Municipais de Borda da Mata; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF emitida pela Caixa Econômica Federal, válida até 03/11/2026); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT emitida pelo TST, válida até 13/04/2027). Requisitos plenamente alinhados ao item 6.1.2 do ato convocatório.
• Qualificação Econômico-Financeira: Apresentou Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa, expedida eletronicamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) na Comarca de Borda da Mata, atendendo ao item 6.1.3.1.
• Declarações Obrigatórias: Juntou os modelos devidamente preenchidos e assinados pela proprietária técnica correspondentes ao Termo de Credenciamento (Anexo II) e ao Modelo Unificado de Declarações (Anexo III), satisfazendo o item 6.1.5.1.

3. DA ADEQUAÇÃO OPERACIONAL E COMPATIBILIDADE DE ATIVIDADE

A proponente pleiteou formalmente o seu credenciamento para o Item 25 – para prestação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva predial de sistemas elétricos e eletrônicos dos setores da prefeitura municipal, (Carga horária de 8 horas diárias, ao valor de referência padronizado de R$ 258,36 (duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos)). Sopesada a atividade principal declarada no Cartão CNPJ (CNAE 42.21.5-00 – Instalação e Manutenção Eletrica) e o objeto social delimitado na Junta Comercial, atesta-se a perfeita harmonia técnica e operacional da empresa para o fornecimento do serviço pretendido.
Ademais, tratando-se de empresa sob o Porte de Microempresa (ME) enquadrada como Empresário Individual, a prestação do serviço por item fracionado não esbarra nas vedações de dimensionamento de equipe operacional simultânea.

4. DA DELIBERAÇÃO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Ante o exposto, por verificar que a empresa preencheu integralmente as exigências formais, operacionais e jurídicas instituídas pelo Município de Borda da Mata, este Agente de Contratação decide pelo DEFERIMENTO INTEGRAL E HABILITAÇÃO da proponente 62.128.598 ANDRE INACIO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.128.598/0001-56 para o Item 25 – para prestação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva predial de sistemas elétricos e eletrônicos dos setores da prefeitura municipal, (Carga horária de 8 horas diárias, ao valor de referência padronizado de R$ 258,36 (duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos)).

A proponente fica declarada oficialmente CREDENCIADA no presente certame. Fica autorizada a convocação da empresa pela Administração Pública Municipal para a assinatura do instrumento de Contrato Administrativo (Anexo IV), no prazo regulamentar de até 5 (cinco) dias úteis, devendo sua inclusão no Banco de Prestadores e sua respectiva acionabilidade em frentes de trabalho seguir rigorosamente o Sistema de Rodízio/Rotatividade definido e fixado no Anexo V do Edital.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada digitalmente pelos presentes.

Borda da Mata, 29 de outubro de 2026

MARCO ANTONIO ROCHA VILLIBOR
Agente de Contratação

Publicado por:
Marco Antonio Rocha Villibor
Código Identificador:9F3AF63D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – DISPENSA Nº 081/2026 PERFURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE POÇO

O Município de Borda da Mata, torna público aos interessados, que nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, por e-mail ou protocolo presencial em sua sede, entre os dias 04/11/2026 ao dia 06/11/2026, proposta de preços, para dispensa de licitação, pelo menor preço ofertado, para **"DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VOLTADOS À PERFURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE 01 (UM) POÇO TUBULAR PROFUNDO (POÇO ARTESIANO) COM PROFUNDIDADE ESTIMADA DE 100 METROS, LOCALIZADO NO BAIRRO RURAL BARRO AMARELO, NO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA/MG. O OBJETO ENGLOBA A MOBILIZAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS, PERFURAÇÃO (20M EM SEDIMENTO E 80M EM ROCHA), REVESTIMENTO, SELO SANITÁRIO, DESENVOLVIMENTO, LIMPEZA, TESTE DE VAZÃO/BOMBEAMENTO, ANÁLISE LABORATORIAL DE POTABILIDADE DA ÁGUA, ALÉM DO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE BOMBEAMENTO (MOTOBOMBA E ACESSÓRIOS HIDRÁULICOS/ELÉTRICOS), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA",** a documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentadas concomitantemente à apresentação da proposta, a empresa deverá encaminhar/protocolar a documentação prevista no item 14 do Termo de Referência e em seus respectivos subitens, sob pena de inabilitação. O Termo de Referência, encontra-se disponível no site: http://www.bordadamata.mg.gov.br. O e-mail de contato para fins de recebimento das cotações é marco-licitacao@bordadamata.mg.gov.br e/ou licitacao@bordadamata.mg.gov.br . A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.
Borda da Mata, 29 de outubro de 2026

MARCO ANTONIO ROCHA VILLIBOR
Agente de Contratação

Publicado por:
Marco Antonio Rocha Villibor
Código Identificador:A9D9F6DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 295/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 295/2026
OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MADEIRAS E SEUS DERIVADOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. **EMPRESA REGISTRADA:** DB MOUROES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.852.431/0001-16. **VALOR ESTIMADO:** R$ 962.910,00 (novecentos e sessenta e dois mil, novecentos e dez reais).**DATA DE ASSINATURA:** 29/10/2026. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 29/10/2026 a 29/10/2027.

Borda da Mata – MG, 29 de outubro de 2026.

JOSÉ EPAMINONDAS DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Graciela da Costa
Código Identificador:E452824C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 296/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 296/2026
OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MADEIRAS E SEUS DERIVADOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. **EMPRESA REGISTRADA:** MADEIREIRA BRAUNA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.727.577/0001-50. **VALOR ESTIMADO:** R$ 929.680,50 (novecentos e vinte e nove mil, seiscentos e oitenta reais e cinquenta centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 29/10/2026. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 29/10/2026 a 29/10/2027.

Borda da Mata – MG, 29 de outubro de 2026.

JOSÉ EPAMINONDAS DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Graciela da Costa
Código Identificador:6F870AEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 297/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 297/2026
OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MADEIRAS E SEUS DERIVADOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. **EMPRESA REGISTRADA:** PEDRO NELSON DO COUTO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.863.828/0001-85. **VALOR ESTIMADO:** R$ 2.185.410,00 (dois milhões, cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e dez reais). **DATA DE ASSINATURA:** 29/10/2026. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 29/10/2026 a 29/10/2027.

Borda da Mata – MG, 29 de outubro de 2026.

JOSÉ EPAMINONDAS DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Graciela da Costa
Código Identificador:3A8CE2E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO 227/2026 – DISPENSA 080/2026

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO 227/2026 – DISPENSA 080/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE OPINIÔMETROS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA. **CONTRATADA:** WALDENIA BARBOSA FERREIRA DE ARRUDA. **VALOR: R$ 2.399,00** (Dois mil trezentos e noventa e nove reais).

DESPACHO: Pelo exposto e considerando os documentos acostados aos autos, bem como o parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município, considero estarem presentes os requisitos para a contratação direta, por dispensa, com fundamento no Art. 75, inciso "II", da Lei Federal nº 14.133/21 e **RATIFICO** o presente processo de dispensa.

Borda da Mata – MG, 29 de Outubro de 2026.

JOSÉ EPAMINONDAS DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Graciela da Costa
Código Identificador:B1C2672C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 239/2026

OBJETO: Contratação da empresa especializadas para prestação de serviços especialidades médicas, a fim de atender os usuários do sistema único de saúde de borda da mata/mg conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. **CONTRATADA:** INTEGRAL MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 66.398.148/0001-34 credenciado para o item 02 – **CLINICO GERAL** no VALOR de R$ 101,93 (cento e um reais e noventa e três centavos) por consulta. **ASSINATURA:** 29/10/2026. **VIGÊNCIA:** 29/10/2026 a 29/10/2027.

Borda da Mata/MG, 29 de outubro de 2026.

SILVIO MONTEIRO DE CARVALHO NETO
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Marco Antonio Rocha Villibor
Código Identificador:6E6597D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 240/2026

OBJETO: Contratação da empresa prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro, pintor, carpinteiro, capina, roçada e varrição, serviços de jardinagem, serviços de calceteiro, serviços assentamento de meio-fio, serviços de construção de sarjeta, serviços de retirada e reassentamento de pavimento, serviços de serralheria e serviços manutenção preventiva e corretiva predial de sistemas elétricos e eletrônicos conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. **CONTRATADA: 62.128.598 ANDRE INACIO**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.128.598/0001-56 credenciado para o Item 25 - Para prestação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva predial de sistemas elétricos e eletrônicos dos setores da prefeitura municipal, (Carga horária de 8 horas diárias) VALOR:R$ 258,36 (duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos) por serviço **ASSINATURA:** 26/10/2026. **VIGÊNCIA:** 26/10/2026 a 22/09/2027. Borda da Mata/MG, 29 de outubro de 2026.

JOSÉ EPAMINONDAS DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Marco Antonio Rocha Villibor
Código Identificador:3E900240

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 103/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 572/2022 – PREGELETRONICO Nº 197/2022

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 103/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 572/2022 – PREGELETRONICO Nº 197/2022
CONTRATANTE: Município de Borda da Mata. CONTRATADA: AGIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.774.904/0001-86. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DA ALTERAÇÃO: Aditivo de mais 12 meses e Reajuste de acordo com IPCA-e, com novo valor unitário de R$ 9,41 (nove reais e quarenta e um centavos), com vigência de 02/11/2026 a 02/11/2027. Data de assinatura: 29/10/2025.

Borda da Mata/MG, 29 de outubro de 2026.

JOSÉ EPAMINONDAS DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Carolina Mendes Trotta
Código Identificador:02B687DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº037/2026 PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS NET CONTRATAÇÃO Nº 21/2026 - UASG 984165

O Município de Borda da Mata/MG, por meio de seu Pregoeiro, informa que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS EM DRYWALL, GESSO, DIVISÓRIAS E PORTAS COMPLETAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Abertura da sessão: 13/11/2026 às 09:00. O edital está disponibilizado no site www.bordadamata.mg.gov.br e Portal de compras do Governo Federal pelo site www.comprasnet.gov.br. Informações (35) 3592-0200.
Borda da Mata/MG, 29 de outubro de 2026.

MARCO ANTONIO ROCHA VILLIBOR
Pregoeiro

Publicado por:
Marco Antonio Rocha Villibor
Código Identificador:874A8814

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS
INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

PROCESSO LICITATÓRIO 191/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2026
REGISTRO DE PREÇO

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Botelhos/MG

OBJETO
Fornecimento de água mineral natural sem gás, devidamente acondicionada em copos descartáveis de 200 ml (caixas com 48 unidades), galões de 20 litros (com fornecimento inicial do vasilhame e recargas) e garrafas de 510 ml, pelo sistema de registro de preços, com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses e entrega parcelada, em estrito atendimento às demandas contínuas das diversas secretarias e setores administrativos da Prefeitura Municipal de Botelhos - MG.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 14.447,00 (quatorze mil, quatrocentos e quarenta e sete reais)

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA
- Limite para acolhimento das propostas de preços e documentos de habilitação:
às 08:00:00 do dia 16/11/2026.

- Início da sessão de Disputa de Preços:
às 09:00:00 do dia 16/11/2026.

- Referência de tempo: horário de Brasília (DF).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
POR ITEM.

MODO DE DISPUTA
Aberto e Fechado

FORMATO PROCESSUAL
LIVRE CONCORRÊNCIA

As sessões públicas de Pregões Eletrônicos da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG são realizadas pelo endereço https://bllcompras.com

O edital e outros anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG https://www.botelhos.mg.gov.br

VANESSA CRISTINA DE SOUZA NANNINI -
Comissão de Contratação

FELIPE EDUARDO BEGALLI –
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Araujo Pereira
Código Identificador:56005E6A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS
INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

PROCESSO LICITATÓRIO 190/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2026
REGISTRO DE PREÇO
CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Botelhos/MG
OBJETO
Fornecimento de materiais de expediente, pelo sistema de registro de preços, destinados a suprir as demandas administrativas e operacionais de todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Botelhos, com entrega parcelada conforme as necessidades dos setores requisitantes, pelo prazo de 12 (doze) meses, em estrita conformidade com os quantitativos, critérios e especificações técnicas estabelecidos no Termo de Referência e demais anexos.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 492.764,81 (quatrocentos e noventa e dois mil e setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos)
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA
- Limite para acolhimento das propostas de preços e documentos de habilitação:
às **08:00:00** do dia **16/11/2026**.
- Início da sessão de Disputa de Preços:
às **09:00:00** do dia **16/11/2026**.
- Referência de tempo: horário de Brasília (DF).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO
POR ITEM.
MODO DE DISPUTA
Aberto e Fechado

FORMATO PROCESSUAL
LIVRE CONCORRÊNCIA
As sessões públicas de Pregões Eletrônicos da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG são realizadas pelo endereço https://bllcompras.com
O edital e outros anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG https://www.botelhos.mg.gov.br

***VANESSA ARAÚJO PEREIRA* –**
Comissão de Contratação

***FELIPE EDUARDO BEGALLI* –**
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Araujo Pereira
Código Identificador:B5813AC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS
INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

PROCESSO LICITATÓRIO 192/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2026
REGISTRO DE PREÇO
CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Botelhos/MG
OBJETO
Fornecimento de medicamentos e produtos de uso veterinário, pelo sistema de registro de preços, destinados a atender às demandas do Centro Municipal de Controle Populacional Canino e Felino e de Fomento e Apoio à Posse Responsável de Botelhos (CMCPCFAPR), especialmente na realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização, atendimentos clínicos e ações de controle populacional, com entrega parcelada e vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal de Botelhos.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ R$ 17.042,35 (dezessete mil e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos)
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA
- Limite para acolhimento das propostas de preços e documentos de habilitação:
às **08:00:00** do dia **13/11/2026**.
- Início da sessão de Disputa de Preços:
às **09:00** do dia **13/11/2026**.
- Referência de tempo: horário de Brasília (DF).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Menor preço
MODO DE DISPUTA
Aberto e Fechado
FORMATO PROCESSUAL
EXCLUSIVO ME EPP MEI
As sessões públicas de Pregões Eletrônicos da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG são realizadas pelo endereço https://bllcompras.com
O edital e outros anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG https://www.botelhos.mg.gov.br

***VANESSA ARAÚJO PEREIRA* –**
Comissão de Contratação

***FELIPE EDUARDO BEGALLI* –**
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Araujo Pereira
Código Identificador:A81B0536

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACHO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 020/2026

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

ATO QUE Autoriza a Contratação DIRETA

Processo de Contratação Direta Nº: 077/2026

Modalidade – Dispensa de Licitação Nº: 20/2026

OBJETO: Aquisição de brinquedos para distribuição às crianças do Município de Camacho no período natalino.

CONTRATADA: FOCO COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA, CNPJ 09.114.100/0001-13.
VALOR: R$ 16.337,54 (dezesseis mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

ORDENADOR DE DESPESAS: Prefeito Municipal.
FUNDAMENTO: Inciso II, do artigo 75, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

DESPACHO: Ratifico e homologo a presente contratação, como Dispensa de Licitação, tendo em vista o permissivo legal do inciso II do artigo 75 da Lei Nacional nº 14.133/2021, bem como em razão dos atos preparatórios providenciados pela Equipe de Planejamento, do parecer favorável do Agente de Contratação de Camacho – MG e sua equipe de apoio e do parecer jurídico favorável. Solicito que se dê publicidade ao presente Termo de Ratificação, por meio de extrato, bem como do extrato de contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como forma de cumprimento do parágrafo único do artigo 72 da Lei Nacional nº 14.133/2021 e o artigo 180 do Decreto Municipal nº 618/2024.

Camacho, 29 de outubro de 2026.

JOÃO PAULO LAMOUNIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taynara Aparecida Santos Ferreira
Código Identificador:AE9962E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACHO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 51/2026

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 51/2026

PRROCESSO DE CONTRATAÇÃO 076/2026

INEXIGIBILIDADE 24/2026

FUNDAMENTO: Inciso II, do artigo 74, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: Município de Camacho/MG

CONTRATADO: JOSÉ GOMES NETO 04016709610, CNPJ 21.013.718/0001-92

Objeto: Contratação do show do artista "Netinho do Forró" para apresentação no dia 08/11/2026, no evento "Encontro da Melhor Idade", neste Município de Camacho/MG.

Valor do contrato: R$ 6.000,00 (seis mil reais)

Prazo: 29/10/2026 a 29/12/2026.

Camacho/MG, 29 de outubro de 2026.

DÊNIO FRIAÇA MOREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Taynara Aparecida Santos Ferreira
Código Identificador:CAD5777C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 33/2026

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, PARA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO.

Informação complementar: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, PARA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA ATENÇÃO PRIMÉRIA (MÉDICOS, ENFERMEIROS, AGENTES COMUNITÁRIOS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE SAÚDE BUCAL, ODONTOLOGISTAS, RECEPCIONISTAS, AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS E INTEGRANTES DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR (PSICÓLOGOS, NUTRICIONISTAS, FISIOTERAPEUTAS, FARMACÊUTICAS E ASSISTENTES SOCIAIS) ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO. INEXIGIBILIDADE FUNDAMENTADA NO ART. 75, INCISO XV, DA LEI DE CONTRATAÇÕES 14.133/2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA R$ 123.211,96

Publicado por:
Isabela Teodoro da Mota Paes
Código Identificador:AD9C905A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 41/2026

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL CONSIGNADO COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS, ATIVOS E INATIVOS PAGOS COM O RESURSO DO TESOURO MUNICIPAL E AGENTES POLÍTICOS DE CAMBUÍ

Informação complementar:CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL CONSIGNADO COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS, ATIVOS E INATIVOS PAGOS COM O RESURSO DO TESOURO MUNICIPAL E AGENTES POLÍTICOS DE CAMBUÍ

Publicado por:
Sergio Pereira de Medeiros
Código Identificador:5997837D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 165/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2026.

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO **Nº 165/2026** – PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 66/2026**. **OBJETO**: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE **CESTAS NATALINAS, DEVIDAMENTE MONTADAS E EMBALADAS, DESTINADAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS E CONTRATADOS DO MUNICÍPIO DE CAMBUÍ/MG, BEM COMO AOS BENEFICIÁRIOS VINCULADOS À FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE CAMBUÍ (FAPEM) E AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)**, nas condições descritas no anexo 01 – termo de referência do edital. A abertura do certame será às **08h30 do dia 12 de novembro de 2026**. **O edital estará disponível, no site Licitações - Prefeitura de Cambuí e através da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias Página Inicial - BBMNET (novobbmnet.com.br). Para eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos entrar em contato via e-mail para licitacoes@cambui.mg.gov.br .**

Publicado por:
Fabiana de Paula Liz
Código Identificador:3B480466

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
DECRETO MUNICIPAL Nº 187/2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.423, de 2026 (Projeto de Lei nº 84/2026), que autoriza a concessão de premiação em pecúnia aos vencedores do Concurso de Decoração Natalina "Natal Iluminado Cambuí 2026", fixa critérios de organização, julgamento, pagamento e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMBUÍ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fulcro no art. 7º da Lei Municipal nº 3.423/2026,

DECRETA:

CAPÍTULO I — DO OBJETO E FINALIDADES

Art. 1º Este Decreto regulamenta as normas gerais de organização, coordenação, avaliação, premiação e recursos do Concurso de Decoração Natalina denominado "Natal Iluminado Cambuí 2026".

Art. 2º O concurso destina-se a premiar as decorações natalinas externas mais destacadas de imóveis urbanos situados no Município de Cambuí/MG, visando:
I – incentivar o espírito natalino e as tradições culturais da comunidade cambuiense;
II – promover o embelezamento da cidade e a valorização estética dos espaços públicos e urbanos;
III – fomentar a atratividade turística e aquecer a atividade económica e o comércio local;
IV – estimular o envolvimento cívico e comunitário nas festividades de fim de ano.

CAPÍTULO II — DAS CATEGORIAS E PREMIAÇÃO

Art. 3º O concurso será dividido em duas categorias distintas:
I – Categoria Residência: destinada a imóveis residenciais unifamiliares ou multifamiliares, sob a responsabilidade de pessoa física;
II – Categoria Comércio: destinada a estabelecimentos de comércio, prestação de serviços ou empreendimentos congéneres, sob a responsabilidade de pessoa jurídica regularmente constituída.

Art. 4º Serão conferidas premiações em pecúnia aos dois primeiros classificados em cada categoria, nos seguintes montantes:

I – Categoria Residência:
a) 1º Lugar: R$ 3.000,00 (três mil reais);
b) 2º Lugar: R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

II – Categoria Comércio:
a) 1º Lugar: R$ 3.000,00 (três mil reais);
b) 2º Lugar: R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

CAPÍTULO III — DAS INSCRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 5º A participação no certame é de caráter gratuito e voluntário, admitindo-se apenas 1 (uma) inscrição por imóvel e por categoria, conforme formulário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT.

Art. 6º Será considerada, para efeitos de pontuação e julgamento, apenas a decoração externa instalada, visível de forma direta a partir do logradouro ou via pública, sendo estritamente vedado aos avaliadores o ingresso no interior dos imóveis concorrentes.

Art. 7º Nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei de regência, é vedada a inscrição de pessoas físicas e jurídicas ligadas à Prefeita, ao Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais, aos Vereadores da Câmara Municipal, aos integrantes da Comissão Julgadora e aos agentes públicos formalmente designados para a operacionalização do certame, extensiva a proibição a cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo único. É igualmente vedada a participação de imóveis cuja decoração ou iluminação tenha sido custeada ou fornecida pelo erário municipal.

CAPÍTULO IV — DA COMISSÃO JULGADORA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 8º A avaliação técnica das decorações será conduzida por uma Comissão Julgadora composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, nomeados por Portaria da Prefeita Municipal, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º A Comissão Julgadora poderá ser integrada por servidores públicos municipais ou por membros da sociedade civil de reconhecida idoneidade, preferencialmente com atuação ou conhecimento nas áreas de artes, arquitetura, design, turismo, cultura ou comércio local.

§ 2º Aplica-se aos membros da Comissão Julgadora a vedação prevista no parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 3.423/2026, sendo estritamente proibida a nomeação de pessoas que possuam vínculo de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com a Prefeita, o Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores ou participantes concorrentes inscritos.

§ 3º Os membros da Comissão Julgadora exercerão mandato honorífico, não remunerado, considerado serviço público relevante, e atuarão com estrita impessoalidade, imparcialidade e sigilo prévio das notas até a homologação final.

Art. 9º A Comissão Julgadora atribuirá notas graduadas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos a cada um dos seguintes critérios objetivos:
I – Criatividade e originalidade;
II – Qualidade, impacto e distribuição da iluminação;
III – Adequação e fidelidade à temática e ao espírito natalino;
IV – Harmonia visual, acabamento e impacto estético global.

§ 1º A pontuação individual final corresponderá ao somatório simples das notas dadas pelos 3 (três) julgadores, alcançando o teto máximo de 120 (cento e vinte) pontos.

§ 2º Em situação de empate entre concorrentes na classificação final, prevalecerão os seguintes critérios objetivos de desempate:
I – na Categoria Residência: o concorrente de maior idade;
II – na Categoria Comércio: o estabelecimento que comprovar maior antiguidade de inscrição e atividade perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

CAPÍTULO V — DO PAGAMENTO E DA REGULARIDADE FISCAL

Art. 10. O pagamento dos valores pecuniários será efetuado pelo Município até a data fixada em edital, exclusivamente em conta bancária de titularidade direta do vencedor formalmente homologado (identificado pelo respectivo CPF ou CNPJ), sendo vedada qualquer ordem de crédito ou transferência para contas de terceiros.

Parágrafo único. Na impossibilidade material comprovada de crédito bancário próprio, o pagamento poderá realizar-se via cheque administrativo nominal intransferível.

Art. 11. O levantamento do prémio condiciona-se à demonstração de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Município de Cambuí, válida na data da liquidação/pagamento.

Parágrafo único. A inobservância da regularidade fiscal ou a desconformidade com as exigências documentais acarretará a imediata desclassificação do concorrente e a sucessiva convocação do participante classificado na posição subsequente.

CAPÍTULO VI — DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os recursos financeiros para suporte às premiações e encargos do certame onerarão as dotações orçamentárias alocadas ao Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, condicionadas às deliberações do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e à existência de disponibilidade de caixa.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo expedirá o respectivo Edital Convocatório detalhando os prazos operacionais, o modelo de inscrição, as instruções aos candidatos e o calendário de recursos e resultados finais.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cambuí (MG), 29 de outubro de 2.026

CINTHIA SANCHES SILVA PEREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leonardo Fabrício da Rosa
Código Identificador:9D28C63A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
DECRETO Nº 188 , DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Altera a discriminação das fontes de recurso relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2026, respeitados os limites impostos pela Lei nº de 30/12/1899

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUI, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº de 30 de dezembro de 1899 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2026.

DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação das Fontes de recurso e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº de 30 de dezembro de 1899, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2026, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº , de 30 de dezembro de 1899) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMBUI, 29 de outubro de 2026

CINTHIA SANCHES SILVA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Fabrício da Rosa
Código Identificador:5FBEF5FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
PORTARIA N.º 249/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMBUÍ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em,

CONSIDERANDO a denúncia feita na Procuradoria Geral do Município, em que a Servidora Pública Municipal O.A.S. teria praticado, em tese, infração administrativa prevista na Lei Municipal nº 1.985/2008-Estatuto do Magistério;

CONSIDERANDO o disposto no art.164, da Lei Municipal n. 1.985/2008, que determina que "a autoridade que tiver ciência ou notícia de irregularidades no serviço público municipal é obrigada a determinar a sua apuração imediata, por meio de Sindicância ou Processo Administrativo, assegurada ao acusado ampla defesa".

CONSIDERANDO que os fatos apurados caracterizam, em tese, descumprimento dos deveres funcionais de averiguação obrigatória e necessária;

RESOLVE

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora O.A.S. para apurar suposta prática de infração(ões) disciplinar(es) passível(is) de penalidade(s) prevista(s) na Lei Municipal nº. 1.985/2008.

Art. 2° - CONSTITUIR Comissão de Disciplina integrada pelos servidores: Mauricio César Tenório de Souza, Luiz Fernando Andrade Souza e Rosângela Maria da Silva Nogueira, para, sob a presidência do primeiro, nos termos do art. 173 da Lei Municipal n.º 1.985/2008, dar cumprimento ao disposto no item precedente.

Art. 3° - DETERMINAR que a Comissão de Disciplina providencie a NOTIFICAÇÃO do acusado da instauração do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando em sua totalidade a Portaria nº 242/2026

Prefeitura Municipal de Cambuí, aos 29 dias do mês de outubro de 2026.

CINTHIA SANCHES SILVA PEREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leonardo Fabrício da Rosa
Código Identificador:B9A5FC7D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO-MG

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL PROCESSO Nº 435/2025 CONTRATO Nº 185/2025 CONTRATANTE: Município de Campo do Meio/MG. CONTRATADO: EDSON RIBEIRO, inscrito no CNPJ nº 28.473.814/0001-62. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 185/2025, referente ao credenciamento de empresas especializadas na locação de caçambas estacionárias metálicas para coleta, depósito e transporte de entulhos, resíduos da construção civil, galhadas, restos de poda e materiais inservíveis provenientes de obras, serviços e limpezas públicas, com retirada e destinação adequada, conforme as necessidades da Administração Municipal. PRAZO: Prorrogada a vigência contratual até 28 de outubro de 2027. DATA DA ASSINATURA: 28 de outubro de 2026. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme as disposições contratuais e a legislação vigente. Samuel Azevedo Marinho, Prefeito Municipal, pelo Contratante, e Edson Ribeiro, pelo Contratado. Campo do Meio/MG, 28 de outubro de 2026.

SAMUEL AZEVEDO MARINHO -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laís Reis Marques
Código Identificador:CB0D9468

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO II - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO-MG

REFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO – MG. EXTRATO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 202/2026, 203/2026 E 204/2026. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2026 PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2026. CONTRATANTE: Município de Campo do Meio/MG, inscrito no CNPJ nº 18.239.582/0001-29. CONTRATADAS: CONTRATO Nº 202/2026: JOAO BATISTA OLIVEIRA – MINIMERCADO – ME, inscrita no CNPJ nº 25.111.814/0001-24. CONTRATO Nº 203/2026: LUCIANA MIRANDA ARAÚJO – ME, com valor global de R$ 498.839,60 (quatrocentos e noventa e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos). CONTRATO Nº 204/2026: MEYRE DARC BATISTA ROCHA, inscrita no CNPJ nº 42.967.976/0001-88, com valor global de R$ 461.425,50 (quatrocentos e sessenta e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos). OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e utensílios domésticos, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias, Órgãos e Unidades Públicas do Município de Campo do Meio/MG, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência. VIGÊNCIA: Os Contratos nº 203/2026 e nº 204/2026 possuem vigência prevista de 07 de outubro de 2026 a 07 de outubro de 2027. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.01.00-3390.30.00-04.122.00524.002 – Reduzido 25, conforme contratos nº 203/2026 e nº 204/2026. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis. DATA DE ASSINATURA: Contratos nº 202/2026 e nº 203/2026: 07 de outubro de 2026; contrato nº 204/2026: 28 de outubro de 2026.

Campo do Meio/MG, 29 Prefeito Municipal. de outubro de 2026.

SAMUEL AZEVEDO MARINHO
Prefeitura Municipal de Campo do Meio – MG |Gabinete / Secretaria Municipal de Governo

Publicado por:
Laís Reis Marques
Código Identificador:88818E72

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO I- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO – MG. EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 209/2026. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2026. CONTRATANTE: Município de Campo do Meio/MG, inscrito no CNPJ nº 18.239.582/0001-29. CONTRATADA: LIDER ASFALTO RAPIDO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 36.646.042/0001-41. OBJETO: Aquisição de massa asfáltica usinada a quente para aplicação a frio e cola de superfície sintética à base de polímeros, destinadas à execução de serviços de manutenção, conservação, recuperação e reparo de pavimentos e superfícies das vias urbanas do Município, incluindo operações de tapa-buracos, correções e recomposição de trechos deteriorados, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Obras, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência. VALOR GLOBAL: R$

159.900,00 (cento e cinquenta e nove mil e novecentos reais).VIGÊNCIA: De 22 de outubro de 2026 a 22 de outubro de 2027. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.08.00-3390.30.00-15.122.0052-4.090 – Reduzido 221. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.

Campo do Meio/MG, 28 de outubro de 2026.

SAMUEL AZEVEDO MARINHO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Laís Reis Marques
Código Identificador:6BDCDA28

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG. EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 26/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 18/2026. CONTRATANTE: Município de Campo do Meio/MG, inscrito no CNPJ nº 18.239.582/0001-29. CREDENCIADA: EDIFICAÇÕES BALDONI LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.533.896/0001-01. OBJETO: Credenciamento para prestação de serviços de pedreiro e servente, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos, visando atender às necessidades da Administração Municipal. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, com possibilidade de renovação conforme condições estabelecidas no instrumento. VALOR: Conforme tabela de preços estabelecida no Edital de Credenciamento, sendo a remuneração realizada de acordo com os serviços efetivamente executados e autorizados pela Administração Municipal. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores. DATA DE ASSINATURA: 02 de setembro de 2026.

Campo do Meio/MG, 02 de setembro de 2026.

SAMUEL AZEVEDO MARINHO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Laís Reis Marques
Código Identificador:6B268ABA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO-MG

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 31/2027 PROCESSO Nº 144/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 19/2026 CONTRATANTE: Município de Campo do Meio/MG, CNPJ nº 18.239.582/0001-29. CREDENCIADO: Romulo José Loureiro Henriques 32420757653, CNPJ nº 08.262.877/0001-62. OBJETO: Credenciamento para prestação de serviços de shows artísticos (bandas e/ou artistas), para apresentações musicais em diferentes estilos, destinados ao atendimento dos eventos e festividades promovidos pelo Município de Campo do Meio/MG. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com renovação automática por iguais e sucessivos períodos, desde que atendidas as condições previstas no edital e na legislação vigente. O termo não possui valor global, sendo a remuneração devida exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, conforme os valores fixados no edital de credenciamento. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 27 de outubro de 2026.

Campo do Meio/MG, 27 Prefeito Municipal de outubro de 2026.

SAMUEL AZEVEDO MARINHO

Publicado por:
Laís Reis Marques
Código Identificador:192CD937

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE RESCISÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO-MG

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 8/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2025 DISTRATANTE: Município de Campo do Meio – MG. DISTRATADA: Ana Flavia Garcia Chagas, inscrita no CNPJ nº 25.052.801/0001-21. OBJETO: Rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 8/2025, referente à aquisição de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. MOTIVAÇÃO: Readequação das demandas logísticas da Administração Pública e interesse público na realização de novo processo licitatório. CONDIÇÕES: Não haverá aplicação de multas ou sanções administrativas em razão da rescisão consensual. Fica assegurado o pagamento dos itens comprovadamente entregues e atestados até a data da rescisão, conforme as condições contratuais. DATA DA ASSINATURA: 26 de outubro de 2026. Samuel Azevedo Marinho, Prefeito Municipal, pelo Município de Campo do Meio – MG, e Ana Flavia Garcia Chagas, representante legal da contratada.

Campo do Meio – MG, 29 de outubro de 2026.

SAMUEL AZEVEDO MARINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laís Reis Marques
Código Identificador:7514C87B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ
GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 1.809/2026

DECRETO Nº 1.809, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – Codema.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, IX, da Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990, e considerando as determinações da Lei Municipal nº 1.266, de 6 de junho de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – Codema os seguintes membros:

§ 1º Representantes da Secretaria Municipal de Administração:

I - Adenilson Valério Leite - Titular;
II - Mônica de Fátima da Silva Oliveira - Suplente.

§ 2º Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

I - Elizabete Gomes da Silva - Titular;
II - Lidiane de Lacerda Barros - Suplente.

§ 3º Representantes da Secretaria Municipal de Obras Públicas:

I - Hemyllay Mendes Alves - Titular;
II - Ronaldo Miranda - Suplente.

§ 4º Representantes da entidade prestadora de serviços de saneamento básico no Município:

I - Luiz Cláudio do Carmo Aquino - Titular;
II - Natan de Sá Arruda - Suplente.

§ 5º Representantes de entidades não-governamentais, técnicas ou de defesa do consumidor, relacionadas aos serviços de saneamento básico:

I - Ezequiel de Souza Reis - Titular;
II - Dayane Silva Faria Xavier – Suplente.

§ 6º Representantes de usuários de serviços de saneamento básico:

I - Sandro Miranda Portilho - Titular;
II - Érica Bento da Silva Mateus - Suplente.

§ 7º Representantes da População Residente e do Entorno da Unidade, ou de População Tradicional:

I - Michele Olímpio Moreira - Titular;
II - Filipe dos Santos Tardem - Suplente.

§ 8º Representantes dos Proprietários de Imóveis no Interior da Unidade, de Trabalhadores e Setor Privado Atuantes na Região ou de Representantes dos Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul:

I - André Lima Leite - Titular;
II - Dilma da Silva Oliveira - Suplente;
III - Estevão Batista Gomes - Titular;
IV - Sérgio Cabral de Oliveira - Suplente.

Art. 2º O mandato dos Conselheiros nomeados por este Decreto será de 2 (dois) anos, a contar da data da posse, permitida uma recondução.

Art. 3º Ficam revogados:

I - o Decreto Municipal nº 1.559, de 18 de agosto de 2023;
II - o Decreto Municipal nº 1.624, de 5 de abril de 2024.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 30 de outubro de 2026.

DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Henrique de Matos Martins
Código Identificador:A452FE3D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ
GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 1.810/2026

DECRETO Nº. 1.810, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

Concede Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição a servidora pública municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, IX e XIII, da Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990, e considerando o disposto no Ofício nº 73/2026-GP, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caparaó – Previcap (Protocolo Institucional nº 221/2026-1Doc), cujo teor se mostra favorável à concessão de aposentadoria a servidora que especifica,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o benefício previdenciário de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição em favor de **VERA LÚCIA MENDES DE PAIVA**, servidora pública desta municipalidade, inscrita no CPF sob o nº 629.171.886-34, MaSP nº 338, titular de 1 (um) cargo de Professora; Jornada: 24 (vinte e quatro) horas semanais; Código: CPE, Símbolo: NS, Nível: MA I, Grau: D, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo os proventos fixados pela integralidade da média aritmética (regra transitória), na seguinte conformidade:

1 - 80% das maiores remunerações de contribuição (fevereiro de 1998 – outubro de 2026)	R$ 671.491,79
2 - Total de meses com maiores remunerações	249
3 - Média aritmética simples (1:2)	R$ 2.696,75
4 - Proporção do benefício (até 13/10/2026)	100% (9.357/9.125)
5 - Valor do benefício (Proventos de Aposentadoria)	**R$ 2.696,75**

Art. 2º A aposentadoria será processada em conformidade com o art. 35, §§ 1º e 2º, II, c/c o art. 40-A, § 1º, todos da Lei Complementar Municipal nº 1.169, de 17 de agosto de 2009, na redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 80, de 3 de julho de 2025, sendo que o reajuste far-se-á pela regra da preservação do valor real, nas mesmas datas e índices utilizados para o reajuste de benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 3º O pagamento do benefício de aposentadoria ficará a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caparaó – Previcap, conforme dispõe a Lei Complementar Municipal nº 1.169, de 2009.

Art. 4º Para que surta os seus completos efeitos jurídicos, o presente ato deverá ser homologado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 13 de outubro de 2026.

Caparaó, 30 de outubro de 2026.

DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Henrique de Matos Martins
Código Identificador:5A18362F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS DA NORUEGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS DA NORUEGA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
PROCESSO 025/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
O Prefeito do Município de Catas Altas da Noruega/MG, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo Licitatório nº 025/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2026, realizado em 09 de abril de 2026 e **ADJUDICA** o objeto às empresas vencedoras do certame, conforme discriminado a seguir:

• **COMERCIAL E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº 07.680.470/0001-92, no valor de **R$ 2.644,39** (dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos);
• **ZIRICO MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.656.774/0001-69, no valor de **R$ 31.995,00** (trinta e um mil, novecentos e noventa e cinco reais);
• **BRUNO DO CARMO FERREIRA**, inscrita no CNPJ nº 34.240.500/0001-12, no valor de **R$ 56.979,57** (cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos);
• **MARIA APARECIDA ROSA DA SILVA SANTOS**, inscrita no CNPJ nº 43.187.819/0001-12, no valor de **R$ 3.666,00** (três mil, seiscentos e sessenta e seis reais);
• **MARLENE APARECIDA FERREIRA SEVERIANO**, inscrita no CNPJ nº 43.671.457/0001-30, no valor de **R$ 27.450,00** (vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais).

O valor total homologado é de **R$ 122.734,96** (cento e vinte e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos).
Objeto: Aquisição de mobiliário e/ou equipamento escolar destinados ao atendimento dos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino, conforme o Programa Fortalecimento das Escolas Municipais, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação.
Catas Altas da Noruega/MG, 29 de outubro de 2026.

PAULO LADISLAU BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Silva da Guia Viana Chaves
Código Identificador:4435EE91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS DA NORUEGA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026
O Prefeito do Município de Catas Altas da Noruega/MG, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo Licitatório nº 048/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 029/2026, e **ADJUDICA** o objeto às empresas vencedoras do certame, ocorrida em 25 de junho de 2026, conforme discriminado a seguir:

• **BRUNO DO CARMO FERREIRA**, inscrita no CNPJ nº 34.240.500/0001-12, no valor de **R$ 38.690,91** (trinta e oito mil, seiscentos e noventa reais e noventa e um centavos);
• **64711954 SAMILA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ nº 64.711.954/0001-95, no valor de **R$ 193,90** (cento e noventa e três reais e noventa centavos).

O valor total homologado é de **R$ 38.884,81** (trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos).
Objeto: Aquisição de mobiliário e/ou equipamento escolar destinado ao atendimento dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação de Catas Altas da Noruega/MG.

Catas Altas da Noruega/MG, 29 de outubro de 2026.

PAULO LADISLAU BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Silva da Guia Viana Chaves
Código Identificador:C613235B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS DA NORUEGA
EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034 A 038/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
O Município de Catas Altas da Noruega/MG torna públicas as celebrações das Atas de Registro de Preços referentes à aquisição de mobiliário e equipamentos escolares para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação, realizado em 09 de abril de 2026, conforme segue:
ARP Nº 034/2026: BRUNO DO CARMO FERREIRA, CNPJ nº 34.240.500/0001-12. Valor registrado: **R$ 56.979,57**.
ARP Nº 035/2026: ZIRICO MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 26.656.774/0001-69. Valor registrado: **R$ 31.995,00**.
ARP Nº 036/2026: MARIA APARECIDA ROSA DA SILVA SANTOS, CNPJ nº 43.187.819/0001-12. Valor registrado: **R$ 3.666,00**.
ARP Nº 037/2026: ECM COMERCIAL E SERVIÇOS, CNPJ nº 07.680.470/0001-92. Valor registrado: **R$ 2.644,39**.
ARP Nº 038/2026: MARLENE APARECIDA FERREIRA SEVERIANO, CNPJ nº 43.671.457/0001-30. Valor registrado: **R$ 27.450,00**.
Órgão Gerenciador: Município de Catas Altas da Noruega/MG.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura de cada ata, conforme instrumento firmado.
Catas Altas da Noruega/MG, 29 de outubro de 2026.

PAULO LADISLAU BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Silva da Guia Viana Chaves
Código Identificador:27B12C5A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS DA NORUEGA
PRC 91/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 61/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS DA NORUEGA
PRC 091/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2026
A Prefeitura Municipal de Catas Altas da Noruega torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico cujo objeto é Registro de Preços de Contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos para atender as demandas do Município de Catas Altas da Noruega.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:
Dia: 12/11/2026 às 09h (horário de Brasília)
LOCAL/LINK DA SESSÃO ELETRÔNICA:
https://catasaltasdanoruega.licitapp.com.br//
Catas Altas da Noruega, 29 de outubro de 2026.

PAULA SILVA DA GUIA VIANA CHAVES
Agente de Contratações

Publicado por:
Paula Silva da Guia Viana Chaves
Código Identificador:EB8A16EB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
ERRATA EXTRATO DE CONTRATO

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento ao Art. 61, § único da Lei Federal n.º 8.666/93, torna-se público que o município firmou o seguinte contrato.

Contrato nº. 005/2023
Processo nº. 005/2023
Dispensa nº. 005/2023
Fundamento: Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

ONDE SE LÊ:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

LEIA-SE:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E SUPERVISÃO DOS TRABALHOS A SEREM REALIZADOS PELO MUNICÍPIO, REFERENTE AO CRITÉRIO DO ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL DA LEI ESTADUAL Nº 18.030/2009.

Contratante: Município de Chiador – MG
Signatário Contratante: Itiberê Rodrigues Dos Santos – Prefeito.

Contratado: IVAN FONSECA ALVES FERREIRA – CNPJ n. 28.592.977/0001-64

Representante Legal: **IVAN FONSECA ALVES FERREIRA** – Empresário Individual.

Valor do Contrato: R$ 12.000,00 (doze mil reais)

Assinatura: 02 de janeiro de 2023.
Vigência: 02/01/2023 a 31/12/2023.

Chiador - MG, 29 de outubro de 2026.

MAURÍCIO BARBOSA MONTEIRO
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria Regina Costa de Souza Reis
Código Identificador:4CB5960B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 027/2026
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA - CNPJ: 18.132.464/0001-17
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº: 091/2026
DISPENSA ELETRÔNICA: nº: 027/2026

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de exames toxicológicos para motoristas que atuam no âmbito da Prefeitura Municipal de Coimbra é uma exigência prevista na legislação trabalhista vigente e nas normas de segurança aplicáveis à condução de veículos automotores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
3.3.90.39.00.2.02.01.04.122.0026.2.0008- Fonte-1.500.000- Manutenção dos Serviços Administrativos

Valor estimado: **R$ 9.127,30** (nove mil, cento e vinte e sete reais e trinta centavos)

PERÍODO DE PROPOSTAS:
DE:03/11/2026, ÀS 08:00H
ATÉ:06/11/2026, ÀS 07H:30MIN

DATA DE JULGAMENTO:06/11/2026 ÀS 08H:00
Contato: licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com - (32) 3555-1214
O certame será realizado de forma eletrônica, pelo Portal de Compras, https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, estando o edital disponível no endereço https://www.coimbra.mg.gov.br/licitacoes/detalhe/47878 .

Publicado por:
Andreia Dos Santos Alves
Código Identificador:40BC2282

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
EXTRATO DE CONTRATO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 142/2026

Processo Licitatório nº:120/2026

Forma de Contratação:PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026

Contratante:PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA - CNPJ: 18.132.464/0001-17

Contratado:AUDIOVOZ LTDA - CNPJ: 17.830.412/0001-51

Objeto: Contratação de empresa(s) e/ou pessoa(s) física(s) especializada(s) na prestação de serviços de Fonoaudiologia, com atendimento diurno, carga horária de 04 (quatro) horas consecutivas por atendimento, a ser realizado 01 (uma) vez por semana, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Coimbra/MG.

Valor:R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)

Data de Assinatura: 29/10/2026

Vigência:29/10/2026 – 29/10/2027

Dotação:3.3.90.34.00.2.06.01.10.301.0006.2.0041 – MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

RAISSA ARAÚJO MORAIS
Diretora Municipal de Saúde

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

REF:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2026
OBJETO: Contratação de empresa(s) e/ou pessoa(s) física(s) especializada(s) na prestação de serviços de Fonoaudiologia, com atendimento diurno, carga horária de 04 (quatro) horas consecutivas por atendimento, a ser realizado 01 (uma) vez por semana, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Coimbra/MG.

A Diretora municipal de saúde de Coimbra/MG, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/2002, acatando o resultado apresentado pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal, referente ao Processo Licitatório nº 120/2026 e Pregão Eletrônico 044/2026, e, não havendo óbice de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, resolve HOMOLOGAR o resultado da presente licitação e ratificar a ADJUDICAÇÃO realizada pelo Pregoeiro Oficial.

Nos termos da Ata lavrada em sessão pública realizada no dia 09/10/2026 pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio do Pregão, e conforme Termo de Adjudicação e o respectivo Mapa de Apuração, HOMOLOGO os resultados abaixo registrados:

Empresas vencedoras no valor total de R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)

AUDIOVOZ LTDA - CNPJ: 17.830.412/0001-51 - R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

Considerando que as demais condições estão de acordo com o Edital e Proposta apresentada pelas licitantes, determino, então, que o setor competente comunique às vencedoras do referido processo para as providências necessárias.

Coimbra/MG, 29 de outubro de 2026

RAISSA ARAÚJO MORAIS
Diretora Municipal de Saúde

Publicado por:
Kauan Galego Ribeiro
Código Identificador:7894FAD2

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 114/2022 - PROCESSO 143/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 114/2022 - PROCESSO 143/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

CONTRATO Nº 114/2022

Nº do Termo Aditivo: 4º (Quarto)

Tipo de Termo Aditivo: Prorrogação de prazo de vigência

Processo Licitatório nº:143/2022

Forma de Contratação:Dispensa Presencial nº 025/2022

Contratante:PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA - CNPJ: 18.132.464/0001-17

Contratado:ACM ASSISTENCIA TECNICA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA - CNPJ: 12.930.410/0001-10

Objeto:Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos e aparelhos odontológicos que funcionam nas dependências do PSF do Departamento Municipal de Saúde.

Valor do Aditamento:R$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais)

Data de Assinatura: 26/10/2026

Vigência do Aditamento:27/10/2026 a 27/10/2027

RAISSA ARAÚJO MORAIS
Diretora Municipal de Saúde

Publicado por:
Kaio Henrique Furtado
Código Identificador:8808A96E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EDUCAÇÃO TEMPO INTEGRAL

Lei nº 1526 de 25 de Junho de 2026

" Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Eugenópolis/MG, estabelece diretrizes para sua implementação, gestão, monitoramento e avaliação, e dá outras providências.".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS-MG**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Eugenópolis/MG aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Eugenópolis/MG, em consonância com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação e a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025.

Art. 2º. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem por finalidade assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes da Educação Básica em seus aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais, culturais, éticos, ambientais e políticos, garantindo o pleno exercício dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Educação Integral: concepção educacional voltada ao desenvolvimento pleno dos estudantes em todas as suas dimensões;

II – Educação em Tempo Integral: organização curricular e pedagógica com jornada escolar mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais;

III – Escola de Tempo Integral: unidade escolar que oferta todas as matrículas em jornada ampliada;

IV – Escola Mista: unidade escolar que oferta parte das turmas em jornada ampliada e parte em jornada parcial;

V – Território Educativo: conjunto de espaços, instituições, equipamentos públicos, organizações sociais e oportunidades de aprendizagem articulados ao processo educativo.

Art. 4º. A Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:

I – garantia do direito à educação com equidade e qualidade social;

II – promoção e defesa dos direitos humanos;

III – gestão democrática e participação da comunidade escolar;

IV – inclusão educacional e respeito à diversidade;

V – justiça curricular;

VI – valorização dos profissionais da educação;

VII – articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e demais políticas públicas;

VIII – sustentabilidade socioambiental;

IX – combate a todas as formas de discriminação, preconceito e violência;

X – promoção da convivência democrática e cultura de paz.

Art. 5º. São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral;

II – promover a permanência, o sucesso escolar e a redução da evasão;

III – assegurar aprendizagem significativa e desenvolvimento integral;

IV – fortalecer os vínculos entre escola, família e comunidade;

V – integrar políticas públicas e ações territoriais ao processo educativo;

VI – reduzir desigualdades educacionais, sociais, raciais e territoriais;

VII – promover práticas pedagógicas inovadoras, interdisciplinares e inclusivas;

VIII – fortalecer a formação cidadã, ética e democrática dos estudantes.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 6º. A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral será de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, compreendendo atividades pedagógicas, culturais, esportivas, artísticas, científicas, tecnológicas e de convivência.

§ 1º Integram a jornada escolar os tempos destinados à alimentação, higiene, acolhimento, descanso, socialização e convivência, observada a intencionalidade pedagógica.

§ 2º A organização da jornada deverá respeitar as especificidades etárias e pedagógicas de cada etapa e modalidade de ensino.

Art. 7º. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral poderá ocorrer mediante:

I – implantação de escolas exclusivas de tempo integral;

II – implantação gradual em escolas mistas;

III – ampliação progressiva de turmas e matrículas;

IV – reorganização curricular e pedagógica das unidades escolares.

Art. 8º. A expansão da oferta observará:

I – diagnóstico técnico da infraestrutura física e pedagógica;

II – disponibilidade de profissionais da educação;

III – garantia de alimentação escolar adequada;

IV – garantia de transporte escolar quando necessário;

V – critérios de equidade e vulnerabilidade social;

VI – indicadores educacionais e territoriais.

§ 1º Será priorizada a expansão em territórios com maior vulnerabilidade social e educacional.

§ 2º É vedada qualquer forma de seleção discriminatória para acesso às matrículas em tempo integral.

CAPÍTULO III
DA EXPANSÃO DE MATRÍCULAS

Art. 9°. O Poder Executivo Municipal deverá implementar as seguintes ações para a ampliação das matrículas em tempo integral:

I - Realizar um levantamento detalhado da demanda por vagas em escolas de educação infantil e ensino fundamental em tempo integral, considerando as regiões com maior necessidade.
II - Criar novas turmas de educação infantil e ensino fundamental em tempo integral nas escolas existentes que possuam infraestrutura adequada.
III - Construir novas unidades escolares com capacidade para atender à demanda identificada, priorizando áreas com carência de serviços educacionais.
IV - Promover programas de formação continuada para os profissionais da educação, visando à melhoria da qualidade do ensino e à implementação de práticas pedagógicas inovadoras em tempo integral.
V - Incentivar a contratação de profissionais qualificados para atuar nas atividades complementares, como esportes, artes, cultura e ciências.
VI - Fomentar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades e organizações não governamentais para oferecer atividades extracurriculares diversificadas.
VII - Buscar recursos estaduais e federais destinados à educação para viabilizar a ampliação das matrículas.
VIII - Criar um sistema de acompanhamento da implementação das turmas em tempo integral, avaliando o impacto na aprendizagem dos alunos.
IX - Elaborar relatórios semestrais sobre o andamento do projeto, apresentando resultados e propondo ajustes quando necessário.
Art. 10. O Poder Executivo Municipal deverá assegurar que a ampliação das matrículas respeite a diversidade cultural e social do município, promovendo a inclusão de todos os alunos independentemente de suas condições socioeconômicas.
Art. 11. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, elaborará e implementará o Plano de Expansão das Matrículas da Educação Integral em Tempo Integral, com a finalidade de promover a ampliação progressiva, planejada e equitativa da oferta de vagas na rede municipal de ensino.

CAPÍTULO IV
DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 12. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será fundamentado:

I – na Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

II – no Currículo de Referência da Rede Estadual;

III – nas Diretrizes Curriculares Nacionais;

IV – no Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares.

Art. 13. O currículo deverá assegurar:

I – integração entre conhecimentos, experiências e práticas educativas;

II – superação da lógica fragmentada entre turno e contraturno;

III – interdisciplinaridade e contextualização das aprendizagens;

IV – valorização das múltiplas linguagens e culturas;

V – acessibilidade curricular e inclusão educacional;

VI – educação digital e midiática;

VII – recomposição e aprofundamento das aprendizagens;

VIII – desenvolvimento de projetos de vida;

IX – promoção da educação ambiental, cidadania e direitos humanos.

Art. 14. As unidades escolares deverão organizar práticas pedagógicas que contemplem:

I – atividades culturais, artísticas, esportivas e científicas;

II – projetos interdisciplinares;

III – ações de incentivo à leitura e produção textual;

IV – educação socioemocional;

V – uso pedagógico de tecnologias educacionais;

VI – ações de fortalecimento da convivência democrática;

VII – práticas inclusivas e atendimento às diversidades;

VIII – valorização dos saberes comunitários e territoriais.

Art. 15. A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento deverá:

I – possuir caráter diagnóstico, formativo e processual;

II – considerar o desenvolvimento integral dos estudantes;

III – respeitar as diferenças individuais e os tempos de aprendizagem;

IV – subsidiar estratégias de recomposição das aprendizagens;

V – orientar a melhoria contínua das práticas pedagógicas.

CAPÍTULO V
DO ACESSO, PERMANÊNCIA E EQUIDADE

Art. 16. O Município adotará medidas destinadas a assegurar acesso, permanência e aprendizagem com equidade na Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – monitorar indicadores de frequência, evasão e abandono escolar;

II – implementar ações de busca ativa;

III – desenvolver protocolos intersetoriais de atendimento aos estudantes;

IV – promover ações de enfrentamento ao racismo, bullying, capacitismo, preconceito religioso, violência de gênero e demais formas de discriminação;

V – garantir atendimento educacional inclusivo;

VI – assegurar estratégias de continuidade da matrícula em tempo integral entre etapas de ensino.

Art. 18. As unidades escolares deverão:

I – manter diálogo permanente com as famílias;

II – monitorar a frequência e participação dos estudantes;

III – promover ações preventivas contra evasão e abandono;

IV – desenvolver estratégias de acolhimento e convivência escolar;

V – articular-se com os serviços públicos e organizações do território.

Art. 19. Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Educação de Eugenópolis/MG irá elaborar posteriormente um edital para distribuição das vagas.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá, mediante regulamento, critérios objetivos de priorização de vagas, observados os princípios da igualdade, transparência, vulnerabilidade social e interesse público.

§ 2º- A Creche reserva-se o direito de guardar até 10% das vagas existentes para atendimento a alunos portadores de deficiências e para atender às determinações do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO VI
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA

Art. 20. A gestão da Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da gestão democrática e participativa.

Art. 21. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Comissão Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, que terá caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento.

§ 1º A Comissão terá composição paritária e representativa, assegurada a participação de:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – gestores escolares;

III – professores;

IV – profissionais de apoio;

V – Conselho Municipal de Educação;

VI – Conselho do FUNDEB;

VII – estudantes;

VIII – pais ou responsáveis;

IX – sociedade civil organizada.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará a composição, competências e funcionamento da Comissão..

Art. 22. Compete a Comissão Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – acompanhar a implementação da política;

II – propor recomendações e aperfeiçoamentos;

III – analisar indicadores e resultados;

IV – promover participação social;

V – emitir relatórios periódicos de acompanhamento.

Art. 23. As unidades escolares deverão promover:

I – escuta ativa da comunidade escolar;

II – participação estudantil em instâncias colegiadas;

III – revisão periódica do Projeto Político-Pedagógico;

IV – fortalecimento dos conselhos escolares;

V – ações de integração entre escola, família e comunidade.

CAPÍTULO VII
DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 24. O Município promoverá articulação permanente entre as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 25. A articulação intersetorial poderá ocorrer mediante:

I – protocolos de atendimento integrado;

II – compartilhamento de informações institucionais;

III – ações conjuntas de busca ativa;

IV – parcerias com equipamentos públicos;

V – cooperação com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos;

VI – integração com conselhos tutelares e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 26. As unidades escolares poderão utilizar equipamentos públicos e espaços comunitários para realização de atividades pedagógicas, culturais e esportivas, observadas as normas de segurança e planejamento pedagógico.

CAPÍTULO VIII
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 27. O Município assegurará condições adequadas para atuação dos profissionais da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 28. Compete ao Poder Executivo:

I – garantir quantitativo adequado de profissionais;

II – promover formação continuada em serviço;

III – assegurar condições dignas de trabalho;

IV – estimular, sempre que possível, a dedicação do profissional a uma única unidade escolar;

V – promover ações de valorização profissional;

VI – incluir profissionais não docentes nas ações formativas.

Art. 29. A formação continuada deverá contemplar:

I – fundamentos da Educação Integral;

II – práticas pedagógicas inovadoras;

III – educação inclusiva;

IV – avaliação da aprendizagem;

V – educação digital e midiática;

VI – gestão democrática;

VII – convivência escolar e cultura de paz;

VIII – articulação intersetorial.

CAPÍTULO IX
DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS

Art. 30. O Município promoverá adequações progressivas da infraestrutura escolar para atendimento da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 31. As unidades escolares deverão dispor, observada a viabilidade administrativa e orçamentária, de:

I – salas de aula adequadas;

II – espaços de alimentação;

III – áreas de convivência;

IV – espaços esportivos e recreativos;

V – biblioteca ou sala de leitura;

VI – acesso a recursos tecnológicos;

VII – condições de acessibilidade;

VIII – ambientes adequados para atividades pedagógicas diversificadas.

Art. 32. A implementação da política observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, podendo ser custeada com recursos:

I – do FUNDEB, observada a legislação federal vigente e o planejamento orçamentário municipal;

II – do salário-educação;

III – de programas federais e estaduais;

IV – de recursos próprios do Município;

V – de convênios e parcerias legalmente autorizadas.

CAPÍTULO X
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação implementará sistema permanente de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 34. O monitoramento deverá contemplar, no mínimo:

I – indicadores de acesso e permanência;

II – indicadores de aprendizagem;

III – indicadores de equidade;

IV – condições de infraestrutura;

V – dados sobre formação e valorização profissional;

VI – avaliação da articulação intersetorial;

VII – participação da comunidade escolar.

Art. 35. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de monitoramento da política, a ser apresentado ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB.

CAPÍTULO XI
DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 36. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, elaborará o Plano Municipal de Ação da Política de Educação Integral em Tempo Integral, destinado ao planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das ações relacionadas à ampliação e consolidação da oferta de matrículas em tempo integral na rede municipal de ensino.

Art. 37. O Plano Municipal de Ação da Educação Integral em Tempo Integral deverá observar as diretrizes desta Lei, da legislação educacional vigente e das normas nacionais aplicáveis, contendo, no mínimo:

I – diagnóstico da rede municipal de ensino;

II – metas quantitativas e qualitativas de expansão das matrículas;

III – definição das unidades escolares prioritárias;

IV – critérios de equidade e vulnerabilidade social para expansão da oferta;

V – planejamento de adequação da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares;

VI – planejamento de alimentação e transporte escolar;

VII – previsão de contratação, lotação e formação continuada dos profissionais da educação;

VIII – diretrizes curriculares e pedagógicas para implementação da Educação Integral em Tempo Integral;

IX – estratégias de articulação intersetorial;

X – ações de acompanhamento da frequência, permanência e aprendizagem dos estudantes;

XI – indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação;

XII – cronograma físico-financeiro de implementação;

XIII – previsão orçamentária e fontes de financiamento;

XIV – estratégias de participação da comunidade escolar e da sociedade civil.

Art. 38. O Plano Municipal de Ação da Educação Integral em Tempo Integral será submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação emitirá parecer sobre o Plano, sem prejuízo da competência administrativa do Poder Executivo para sua implementação.

§ 2º - O Conselho Municipal de Educação acompanhará a execução do Plano e poderá emitir recomendações para seu aperfeiçoamento.

§ 3º - O Plano deverá ser revisado periodicamente, no mínimo a cada 2 (dois) anos, ou sempre que houver necessidade de atualização das metas, estratégias ou diretrizes.

Art. 39. A elaboração e revisão do Plano Municipal de Ação deverão garantir participação democrática da comunidade escolar, profissionais da educação, estudantes, famílias, conselhos de controle social e representantes da sociedade civil.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Educação deverá apresentar anualmente ao Conselho Municipal de Educação relatório de execução do Plano Municipal de Ação da Educação Integral em Tempo Integral, contendo:

I – dados de expansão das matrículas;

II – informações sobre infraestrutura;

III – indicadores de frequência, permanência e aprendizagem;

IV – ações de formação profissional;

V – execução orçamentária e financeira;

VI – avaliação dos resultados alcançados;

VII – medidas corretivas e estratégias de aperfeiçoamento.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar Plano Municipal de Implementação da Educação Integral em Tempo Integral, contendo:

I – metas de expansão;

II – cronograma de implementação;

III – critérios de priorização;

IV – plano de formação continuada;

V – estratégias de monitoramento;

VI – previsão de adequações estruturais.

Art. 42. As unidades escolares deverão revisar seus projetos políticos-pedagógicos para adequação às disposições desta Lei, conforme disponibilidade orçamentária, financeira e capacidade operacional

Art. 43. Esta Lei será implementada progressivamente, conforme disponibilidade orçamentária, financeira e capacidade operacional da rede municipal.

Art. 44. O Município promoverá a expansão progressiva da oferta de Educação Integral em Tempo Integral em todas as unidades da Rede Municipal de Ensino, observadas as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação, no Plano Municipal de Ação da Educação Integral em Tempo Integral e as disponibilidades orçamentárias, financeiras, administrativas e operacionais da rede municipal.

§ 1º - A ampliação da oferta ocorrerá de forma gradual e planejada, observadas as condições de infraestrutura física, recursos humanos, organização pedagógica e demanda educacional existente.

§ 2º - As unidades escolares que já ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão priorizar a ampliação progressiva das matrículas, turmas e etapas de ensino atendidas nessa modalidade, sempre que presentes condições técnicas, pedagógicas e financeiras favoráveis.

§ 3º - As unidades escolares que vierem a implementar a Educação Integral em Tempo Integral deverão desenvolver estratégias de expansão progressiva da oferta, em consonância com o planejamento educacional do Município.

§ 4º - A expansão prevista nos parágrafos anteriores deverá ocorrer mediante aumento gradual do número de estudantes atendidos, das turmas ofertadas e dos anos/séries contemplados, até o alcance das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação e no Plano Municipal de Ação da Educação Integral em Tempo Integral, observadas as disponibilidades orçamentárias, financeiras e operacionais do Município.

§ 5º - A eventual redução ou reorganização da oferta de Educação Integral em Tempo Integral dependerá de justificativa técnica fundamentada da Secretaria Municipal de Educação, observados os princípios da continuidade do serviço público, do interesse público e da garantia do direito à educação, assegurada prévia manifestação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 45 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eugenópolis-MG, 25 de junho de 2026.

JUAREZ LUIZ BREIJÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvane Amaia Alves
Código Identificador:25CB4139

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Lei nº 1509 de 23 de Dezembro de 2025

"Institui o Sistema Municipal de Cultura de Eugenópolis – SMCE, dispõe sobre seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS-MG**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Eugenópolis-MG aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura de Eugenópolis – SMCE, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, que tem por finalidade promover o desenvolvimento artístico cultural, humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único: O Sistema Municipal de Cultura de Eugenópolis – SMCE integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito Municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º. A Política Municipal de Cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pelo Poder Executivo, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

Art. 3º. São diretrizes da Política Municipal de Cultura:

I - difundir a cultura, por meio do estímulo à implementação, desenvolvimento e manutenção de iniciativas e práticas dessa natureza;

II - promover a gestão compartilhada ao que tange à construção, modernização e manutenção dos equipamentos públicos destinados às vivências artístico e culturais;

III - incentivar e mobilizar quadros técnicos qualificados, com implementação de formação continuada para o desenvolvimento da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV - estimular a gestão do conhecimento cultural, com os agentes atuantes nesses segmentos; e preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural do Município.

CAPÍTULO III
DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 4º. A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município.

Art. 5º. É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 6º. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos artístico e culturais, entendidos como:

I - o direito à identidade e à diversidade cultural;

II - o direito à participação na vida artística e cultural, compreendendo:

livre criação e expressão;

livre acesso;

livre difusão; e

livre participação nas decisões de política cultural.

o direito autoral; e

o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO V
DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE EUGENÓPOLIS – SMCE

Art. 7º. O SMCE se constitui em um instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 8º. São princípios que regem o SMCE:

I - diversidade das expressões artístico e culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO VI
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Seção I Das Finalidades

Art. 9. O SMCE terá as seguintes finalidades:

I - integrar e articular os órgãos, programas e ações culturais do Poder Público do Município com a União, o Estado e com suas receptivas Políticas e Instituições Culturais e sociedade civil;

II - contribuir para as implementações das políticas públicas de cultura, pactuadas entre os entes da sociedade civil e Poder Público Municipal e os entes federados;

III - articular ações transversais, descentralizadas e participativas, com a finalidade de estabelecer e efetivar o Plano Municipal de Cultura de Eugenópolis – PMCE;

IV - promover iniciativas para apoiar o desenvolvimento social com pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de fruição e financiamento da cultura;

V - consolidar um Sistema Público Municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através da revisão da legislação pertinente e implantação de novos instrumentos institucionais; e

VI - assegurar a participação cultural no conjunto das políticas locais, tendo o município como o território onde se manifestam os princípios da diversidade e da multiplicidade cultural.

Seção II
Dos Objetivos

Art. 10. O SMCE tem como objetivo geral formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas

com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 11. São objetivos específicos do SMCE:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do Município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do SMCE;

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA
Seção I
Dos Componentes

Art.12. Integram o Sistema Municipal de Cultura de Eugenópolis – SMCE:

I – Coordenação Municipal:

Secretaria de Cultura (Lei Municipal nº. 1.461, de 22 de novembro de 2024).

II - Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

Conferência Municipal de Cultura.

III - Instrumentos de gestão:

Plano Municipal de Cultura;

Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

Outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O SMCE estará articulado com os demais Sistemas Municipais ou Políticas Setoriais, em especial, da educação, da comunicação, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, turismo, do meio ambiente do esporte, da saúde, do desenvolvimento social, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

Seção II
Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura de Eugenópolis - SMCE

Art. 13. A Secretaria Municipal de Cultura, órgão de assessoramento de planejamento, execução, coordenação e controle das atividades relacionadas com a cultura, instituída por Lei Municipal própria, constitui-se como órgão gestor e coordenador do SMCE.

Art. 14. À Secretaria Municipal de Cultura de Eugenópolis, como órgão gestor e coordenador do SMCE, compete:

I - exercer a coordenação geral do SMCVP;

II - estabelecer as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas pela plenária do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

III - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas ao SMCE, observadas as diretrizes sugeridas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

IV - desenvolver e reunir, com o apoio dos Órgãos integrantes do SMCE, indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos para a democratização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Município e conveniados;

V - sistematizar e promover, com apoio dos segmentos pertinentes no âmbito da Administração Pública Municipal, a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão relativos à preservação e disseminação do patrimônio material e imaterial sob a guarda do Município;

VI - subsidiar as políticas e ações transversais da cultura nos planos e ações estratégicas do Poder Público Municipal, no âmbito das políticas culturais;

VII - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os órgãos do poder público no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos plurianuais;

VIII - coordenar e convocar o Seminário Municipal de Cultura e a Conferência Municipal de Cultura;

IX - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

X - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;

XI - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

XII - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do SMCE , atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

XIII - colaborar, no âmbito do SMEI, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

XIV - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

XV - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura; e

XVI - colaborar, no âmbito do SMCE, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município.

Seção III
Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 15. Constituem-se Instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura de Eugenópolis – SMCE, organizadas na forma de legislação própria:

I - Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

II - Conferência Municipal de Cultura.

Art. 16. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, será criado por legislação própria, em conformidade com o Sistema Municipal de Cultura de Eugenópolis – SMCE e o Sistema Nacional de Cultura – SNC.

Art. 17. A Conferência Municipal de Cultura constitui-se uma instância de participação social, em que ocorre articulação entre o governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

Seção IV
Dos Instrumentos de Gestão

Art. 18. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura de Várzea da Palma – SMCE:

I - Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

IV - Outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do SMCE se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Subseção I
Do Plano Municipal de Cultura

Art. 19. O Plano Municipal de Cultura – PMC é um instrumento de planejamento estratégico, de gestão de médio e longo prazo e duração decenal, que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura de Eugenópolis – SMCE.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura - PMC de que trata o caput deste artigo será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Art. 20. A elaboração do PMC é de responsabilidade do órgão gestor em convergência com as diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, que desenvolverá projeto de lei a ser submetido e sistematizado pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, e posteriormente encaminhado à Câmara de Vereadores, garantindo-se, ainda, consultas públicas e outras formas de participação popular, devendo conter:

I - diagnóstico do desenvolvimento de cultura;

II - diretrizes e prioridades;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - estratégias, metas e ações;

V - prazos de execução;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e

IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

Art. 21. Compete ao órgão gestor viabilizar as condições técnicas e financeiras para a execução do Plano Municipal de Cultura, assegurando-se os meios de comunicação e mobilização social necessários a sua divulgação.

Subseção II
Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC

Art. 22. Fica instituído, no âmbito do SMCE, o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento das políticas públicas Municipais de cultura, nas diversas linguagens artísticas e culturais, e do patrimônio cultural material e imaterial, composto por recursos oriundos do Poder Público Municipal, Estadual, Federal e da iniciativa privada, que devem ser diversificados e articulados.

Art. 23. São mecanismos de financiamento público da cultura:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual – LOA;

II - Fundo Municipal de Cultural, definidos nesta lei;

III - Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural;

IV - outros que venham a ser criados.

Subseção III
Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 24. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

§ 1º. O FMC terá CNPJ matriz, com contabilidade própria e parte integrante do orçamento público, devendo-se constituir como unidade orçamentária vinculada a Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º. O FMC deve possuir conta bancária específica registrada no sistema de administração financeira, com receitas e despesas identificadas de forma individualizada.

Art. 25. O FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 26. Constituem receitas do FMC:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA do Município e seus Créditos Adicionais;

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

III - contribuições de mantenedores;

IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de

Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura - FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do FMC;

IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no SMFC;

XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no SMFC;

XIII - saldos de exercícios anteriores; e

XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 27. Os custos referentes à gestão do FMC, incluídas as despesas de planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 28. O Fundo Municipal de Cultura – FMC, financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoa jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º. Os projetos culturais previstos no caput deverão apresentar planilha de custos, com preços compatíveis com os do mercado, e valor suficiente para a execução do projeto.

§ 2º. No caso de despesas administrativas, estas não poderão exceder o limite de dez por cento do custo total do projeto, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até 15% (quinze por cento) de seu custo total.

§ 3º. Nos casos em que a contrapartida for obrigatória, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

Art. 29. Fica autorizada a composição financeira de recursos do FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º. O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado de que trata o caput deste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º. A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de: Termo de Fomento, Termos de Cooperação ou Acordos de Cooperação, Termo de Parceria; Contratos específicos, Prêmios; e outros.

Subseção IV
Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC

Art. 30. Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas no âmbito da cultura no Município, sendo organizador e disponibilizador das informações cadastrais sobre as diversas ações e bens culturais, bem como seus espaços e atores.

Art. 31. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, aberto e acessível a qualquer interessado, tem por finalidades:

I - reunir dados qualitativos, quantitativos e territoriais sobre a realidade cultural do Município, por meio de mapeamento dos artistas, artesãos, produtores, técnicos, trabalhadores, pesquisadores, grupos, entidades, espaços culturais e bens tombados ou protegidos por legislação específica;

II - disponibilizar, através de banco de dados, informações de trabalhadores da cultura e de entidades culturais;

III - subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas culturais do Município, por meio da disponibilização de dados e indicadores culturais;

IV - facilitar, dinamizar e difundir a produção e o patrimônio cultural do Município;

V - identificar agentes, comunidades e entidades não incluídas nas políticas culturais do Município;

VI - intensificar o acesso às fontes de financiamento das atividades culturais, bem como às diversas ações culturais organizadas pelo Poder Público e pela sociedade, nas suas diversas áreas no âmbito Municipal; e

VII - gerar informações e relatórios estatísticos periodicamente da realidade cultural local oferecendo a elas a devida publicidade.

Parágrafo único. Os relatórios a serem gerados pelo Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais deverão, obrigatoriamente, cruzar dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, relativos à realidade do Município.

Art. 32. Será responsabilidade do Poder Executivo Municipal:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

CAPÍTULO VIII

DO FINANCIAMENTO
Seção I
Dos Recursos

Art. 33. O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura de Eugenópolis – SMCE.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do SMCE.

Art. 34. O financiamento das políticas públicas de cultura, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 35. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura, quando for o caso.

§ 1º. Os recursos oriundos de repasses do Fundo Nacional de Cultura ou de recursos do Tesouro Estadual, serão destinados:

I - a políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planlos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º. A gestão Municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 36. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

Seção II
Da Gestão Financeira

Art. 37. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pelo Órgão responsável pela gestão da Cultura no município.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 38. O Município deverá tornar públicos os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Art. 39. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Municipal de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 40. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Fundo Municipal de Cultura.

Seção III
Do Planejamento e do Orçamento

Art. 41. O processo de planejamento e do orçamento do SMCE deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 42. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

CAPÍTULO XIX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura de Eugenópolis – SMCE em finalidades diversas das previstas nesta Lei.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2025.

JUAREZ LUIZ BREIJÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvane Amaia Alves
Código Identificador:BBC81DCD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PL 101/2025 - PE 088/2025 - EDITAL 093/2025 - COMPRASGOV 90060

Extrato Primeiro Termo Aditivo – Contratada: SCJ Atacado e Distribuição LTDA. Objeto: Concessão de reequilíbrio econômico financeiro do item: 18.

WAGNER DOS SANTOS JÚNIOR –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Iara Silva Carneiro Ferreira
Código Identificador:1FE3601F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 729, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a instituição da Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Florestal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Florestal, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a Lei Municipal nº 1162 que instituiu a Política Municipal de Alfabetização no Município;

Considerando que o Município de Florestal aderiu ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e elaborou seu Plano de Trabalho

Anual, no qual foram previstas metas e ações específicas para a promoção da alfabetização na rede municipal de ensino.

Considerando a necessidade de implementação de estrutura administrativa e pedagógica específica no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Florestal, com alocação de cargos e servidores na administração central, destinada a ampliar a capacidade institucional para elaboração e implementação de ações da Política Municipal de Alfabetização;

Considerando a necessidade de organizar, coordenar, acompanhar, monitorar e executar as ações de alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

Considerando a necessidade de formalização de estrutura própria para atuação na Política Municipal de Alfabetização no período de referência da 3ª Edição do Selo;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Florestal, a Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Política Municipal de Alfabetização, destinada à elaboração, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações de alfabetização na rede municipal de ensino.

Art. 2º A estrutura de que trata este Decreto funcionará junto à administração central da Secretaria Municipal de Educação, com alocação de cargos e/ou servidores responsáveis pelas atividades administrativas e pedagógicas relacionadas à alfabetização.
Art. 3º A Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Política Municipal de Alfabetização será organizada no seguinte núcleo de atuação:
Coordenação Geral da Alfabetização, responsável pela organização, gestão e articulação das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 4º A Coordenação Geral de Alfabetização será composta por:
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, que o coordenará;
01 (um) representante dos Supervisores Pedagógicos da Rede Municipal;
01 (um) representante dos Professores Alfabetizadores (Anos Iniciais);
01 (um) representante dos Professores Alfabetizadores (Educação Infantil).

§1º Os membros da Coordenação Geral de Alfabetização serão designados por Portaria do Executivo Municipal.
§2º A Coordenação que se refere este artigo reunir-se-á ordinariamente 01 vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador.
Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação elaborará Relatório Técnico específico, assinado pela Secretária Municipal de Educação, contendo:
descrição da estrutura (composição, atribuições gerais e organograma;
número total de cargos e servidores;
regime de trabalho;
tempo dedicado às atividades de alfabetização.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Florestal, observada a legislação vigente e as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Florestal (MG), 29 de outubro de 2026**.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WAGNER DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Gonçalves de Freitas
Código Identificador:A1C90E82

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 110, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Designa os membros para integrar a Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município Florestal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Florestal, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Decreto nº 729, de 29 de outubro de 2026, que institui a Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando a necessidade de formalizar a designação dos servidores responsáveis pela atuação administrativa e pedagógica nas ações de alfabetização;

Considerando que somente serão considerados válidos, para fins de comprovação, os servidores formalmente designados para atuação na Política Municipal de Alfabetização no período de referência;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os membros abaixo relacionados para compor a Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Política Municipal de Alfabetização, instituída pelo Decreto Municipal nº 729/2026:

Priscila Souza Vieira - Representante da Secretaria Municipal de Educação de Florestal.
Ana Paula Machado Pereira Nascimento Silva - Representante dos Supervisores Pedagógicos da Rede Municipal.
Juliana Cecília Nunes Pereira - Representante dos Professores Alfabetizadores (Anos Iniciais).
Lais Pereira Gonçalves de Paula - Representante dos Professores Alfabetizadores (Educação Infantil).

Art. 2º Compete aos membros designados atuar em conformidade com as atribuições previstas no Decreto nº 729, de 29 de outubro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Florestal (MG), 29 de outubro de 2026.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WAGNER DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Gonçalves de Freitas
Código Identificador:FDCD31F4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

PREFEITURA
EXTRATO DE EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

EXTRATO DE EDITAIS.

Processo nº.160/2026, Pregão Eletrônico nº. 101/2026. Objeto: Aquisição de Veículo de passeio 0 Km, para as Secretarias Municipais de Cultura, de Obras, de Esporte e da Saúde.Data e hora da abertura: 13/11/2026 às 09h.

O(s) edital(is) na íntegra e demais arquivos complementares está(ão) disponível(is) na plataforma AMM Licita através do endereço https://ammlicita.org.br/ e no site oficial da Prefeitura Municipal de Guaranésia através do link.

JOÃO CARLOS MINCHILLO -
Prefeito

Publicado por:
Telma Cristina da Silva
Código Identificador:F302B317

PREFEITURA
HOMOLOGAÇÃO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA –EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. Processo nº. 140/2026, Pregão Eletrônico nº. 86/2026. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao restaurante popular do município de Guaranésia/mg. Empresas vencedoras: Castro Equipamentos LTDA, Cirurgica Santa Joana Darc, COMERCIAL USUAL LTDA, COSTA & SILVA COMERCIO DE MOVEIS E UTILIDADES LTDA, INFANTARIA COMERCIAL LTDA, K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, LUIZ FABIO SOARES CAMPOS JUNIOR, PLANO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA E S&G PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. **29/10/2026 -**

JOÃO CARLOS MINCHILO –
Prefeito.

Publicado por:
Claudineia do Carmo Rodrigues Melo
Código Identificador:B99C62C4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIÚRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIÚRA DE MINAS
EXTRATO ATO DE ADJUDICAÇÃO-HOMOLOGAÇÃO-PRC Nº 125/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIURA DE MINAS(MG) – Processo nº 125/2026 –Dispensa Nº. 082/2026. Torna público o ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, com a empresa FÁBIO FERREIRA FRANCO. Objeto: constitui objeto a aquisição de café em pó torrado e moído e café torrado em grão, para suprir as necessidades de consumo dos diversos departamentos da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento Municipal de Assistência Social, de natureza COMUM, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas na Requisição de Compras Simples-RCS e seus anexos. Fundamento legal: Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações e da Lei Municipal nº 313/2023 e alterações, Lei Municipal nº 553/2003 e alterações e do Decreto Municipal nº 313/2023. Data: 29.10.2026.

DANILO LIPARINI MORAES-
Presidente da Comissão de Contratação.

RONY WILSON LEONARDO-
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Danilo Liparini Moraes
Código Identificador:1376833E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA
DECRETO Nº 379/2026

DECRETO Nº 379, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Política de Educação em Tempo Integral no âmbito do Município de Inimutaba e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Inimutaba, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;
Considerando o disposto nos arts. 205, 206, 208, 2011 e 214 da Constituição Federal, que estabelecem os princípios, os deveres e as diretrizes para a garantia do direito à educação;
Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto ao desenvolvimento integral dos educandos e à ampliação progressiva da jornada escolar;
Considerando a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação, e a necessidade de promover a articulação as políticas educacionais municipais com os objetivos, as metas e as estratégias nacionais;
Considerando o Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 2.037, de 15 de julho de 2015, sem prejuízo de sua adequação à legislação superveniente;
Considerando a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, bem como as normas federais aplicáveis à sua implementação;
Considerando a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
Considerando as disposições da Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, da Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, e dos demais atos normativos aplicáveis à educação em tempo integral;
Considerando a necessidade de assegurar uma educação pública de qualidade, inclusiva e equitativa, que promova o desenvolvimento integral dos estudantes, por meio da ampliação e da integração das experiências educativas;
Considerando o Plano de Educação em Tempo Integral elaborado no âmbito municipal e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, com participação de representantes da comunidade escolar e de órgãos municipais;
DECRETA:
Art. 1º Fica instituída a Política de Educação em Tempo Integral no âmbito do Município de Inimutaba, destinada à ampliação progressiva da oferta de matrículas em tempo integral na rede municipal de ensino, na perspectiva da educação integral, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as demais normas educacionais aplicáveis.
Parágrafo único. A Política de Educação em Tempo Integral será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, com a participação do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências, e dos demais segmentos da comunidade escolar.
Art. 2º A implementação da Política de Educação em Tempo Integral observará:
I – a Constituição Federal e a legislação federal aplicável à educação básica;
II – o Plano Nacional de Educação e o Plano Municipal de Educação, observadas as disposições legais relativas à sua atualização;
III – as normas do sistema municipal de ensino e as deliberações aplicáveis do Conselho Municipal de Educação;
IV – as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular e das Diretrizes Curriculares Nacionais;
V – as normas relativas ao financiamento, à execução e à prestação de contas dos recursos destinados à educação.
Parágrafo único. A implementação da Política observará o regime de colaboração entre os entes federativos e a autonomia da rede municipal de ensino, nos termos da legislação vigente.
Art. 3º São diretrizes da Política de Educação em Tempo Integral:
I – a promoção do desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e política;
II – a ampliação e a integração das experiências educativas, mediante currículo que contemple as aprendizagens essenciais, as práticas culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas e ambientais, bem como atividades de lazer e de promoção da saúde;
III – a integração curricular ao longo da jornada escolar, superando a fragmentação entre turno regular e contraturno;

IV – a priorização, na expansão das matrículas, de estudantes e comunidades em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, observados os critérios objetivos e a legislação aplicável;
V – a articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e demais políticas públicas pertinentes;
VI – a melhoria progressiva da infraestrutura escolar, assegurando condições adequadas de segurança, acessibilidade, inclusão e desenvolvimento das atividades educativas;
VII – a valorização dos profissionais da educação e a promoção de oportunidades de formação continuada, respeitadas as normas relativas às respectivas carreiras e jornadas de trabalho;
VIII – a promoção da equidade, da educação antirracista, do respeito à diversidade e do enfrentamento de todas as formas de discriminação;
IX – a garantia de atendimento inclusivo aos estudantes da educação especial e das demais modalidades de ensino ofertadas pela rede municipal, observadas suas necessidades e respectivas diretrizes educacionais;
X – o incentivo à participação dos estudantes, das famílias e da comunidade escolar no planejamento e no desenvolvimento das atividades educativas;
XI – a integração da escola com o território e com os espaços comunitários, culturais, esportivos e ambientais, quando pedagogicamente pertinentes.
Art. 4º Para os fins deste Decreto, considera-se:
I – educação integral: concepção de educação que promove o desenvolvimento dos estudantes em suas múltiplas dimensões, por meio da integração de conhecimentos, experiências, espaços e tempos educativos;
II – educação em tempo integral: oferta educacional em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por período igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante o período letivo;
III – desenvolvimento integral: processo contínuo de ampliação das capacidades, dos conhecimentos, das habilidades e das experiências dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e política.
Art. 5º O Plano de Educação em Tempo Integral do Município de Inimutaba, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, constitui referência para a implementação, o acompanhamento e a avaliação da Política instituída por este Decreto.
Parágrafo único. A execução do Plano observará as ações, as etapas, os prazos e as prioridades nele estabelecidos, sem prejuízo de sua atualização pelos procedimentos legalmente cabíveis.
Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação deverá planejar e coordenar as ações necessárias à implementação e à expansão progressiva da educação em tempo integral, considerando, entre outras, as seguintes medidas:
I – revisão e adequação dos projetos políticos-pedagógicos e dos regimentos escolares, conforme as normas do sistema municipal de ensino;
II – realização de avaliações diagnósticas e levantamento das necessidades de aprendizagem dos estudantes;
III – análise das demandas da comunidade escolar e definição das prioridades de atendimento;
IV – avaliação da infraestrutura, dos espaços físicos, dos equipamentos e dos materiais pedagógicos disponíveis;
V – organização dos horários, das jornadas escolares e das matrizes curriculares;
VI – identificação das necessidades de formação dos profissionais da educação;
VII – adequação do transporte e da alimentação escolar às necessidades decorrentes da ampliação da jornada;
VIII – elaboração e acompanhamento de cronograma de implementação, em conformidade com o Plano de Educação em Tempo Integral.
7º A implementação da Política de Educação em Tempo Integral será financiada com recursos legalmente destinados à educação, observadas as regras específicas de cada fonte, podendo ser utilizados:
I – recursos próprios destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
II – recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
III – recursos da quota municipal do Salário-Educação;
IV – recursos de programas federais e estaduais destinados à educação, inclusive do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, conforme as modalidades e condições aplicáveis;
V – recursos provenientes de convênios, acordos, transferências e outros instrumentos legalmente admitidos.
§1º A Secretaria Municipal de educação deverá adotar as providências necessárias à habilitação e à obtenção dos recursos disponíveis, observadas as exigências legais e regulamentares.
§2º As informações relativas às matrículas em tempo integral deverão ser registradas no Censo Escolar, de acordo com as normas e os prazos estabelecidos pelos órgãos competentes.
§3º A execução das ações previstas neste Decreto observará as dotações orçamentárias próprias, a disponibilidade financeira do Município, as regras de aplicação dos recursos vinculados à educação e as demais exigências legais e fiscais, sem prejuízo da adoção das providências legislativas cabíveis quando necessárias.
§4º Eventuais parcerias com entidades públicas ou privadas dependerão do instrumento jurídico adequado e do cumprimento das disposições legais.
Art. 8º A ampliação da oferta de educação em tempo integral ocorrerá de forma gradual e planejada, observados:
I – o cronograma e as prioridades definidos no Plano de Educação em Tempo Integral;
II – a disponibilidade de infraestrutura física adequada e acessível;
III – a disponibilidade de profissionais da educação e de recursos materiais necessários;
IV – a capacidade de atendimento dos serviços de alimentação e transporte escolar;
V – as necessidades educacionais dos estudantes e as condições de oferta da rede municipal.
Parágrafo único. Na expansão das matrículas, será dada prioridade aos estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, mediante critérios objetivos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 9º Para a implementação da Política de Educação em Tempo Integral, a Secretaria Municipal de Educação promoverá a articulação com os demais órgãos municipais e unidades escolares, visando:
I – organizar e adequar os quadros de profissionais da educação, respeitadas a legislação municipal, as atribuições dos cargos e as jornadas de trabalho legalmente estabelecidas.;
II – avaliar e adequar as rotas e os horários do transporte escolar;
III – reorganizar a oferta de alimentação escolar, conforme as necessidades dos estudantes e as normas aplicáveis;
IV – organizar os horários, os espaços e os recursos pedagógicos destinados às atividades educativas;
V – definir e implementar matrizes curriculares que assegurem os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na BNCC e nas diretrizes curriculares aplicáveis;
VI – orientar as unidades escolares na revisão e atualização de seus projetos políticos-pedagógicos e regimentos escolares;
VII – promover a formação continuada dos profissionais envolvidos na execução da Política.
Art. 10 A implementação da Política poderá contar com a articulação intersetorial dos seguintes órgãos municipais, conforme suas competências:
I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
II – Secretaria Municipal de Saúde;
III – Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo;
IV – outros órgãos e entidades públicas cuja atuação contribua para o desenvolvimento integral dos estudantes.
Parágrafo único. A articulação intersetorial poderá envolver famílias, organizações da sociedade civil e demais integrantes da comunidade local.
Art. 11 As ações de integração entre a escola e a comunidade deverá considerar as características do território municipal, os equipamentos públicos disponíveis, as organizações locais e os saberes e as práticas socioculturais da comunidade.
Parágrafo único. As atividades realizadas foram do ambiente escolar deverão estar previstas no planejamento pedagógico e observar as condições de segurança, acessibilidade, acompanhamento e responsabilidade exigidas.
Art. 12 A Política de Educação em Tempo Integral será objeto de monitoramento e avaliação periódicos, coordenados pela Secretaria

Municipal de Educação, com a participação do Conselho Municipal de Educação~.
§1º O monitoramento e a avaliação deverão considerar, entre outros, os seguintes indicadores:
I – adequação dos espaços e dos horários escolares às atividades ofertadas;
II – adequação dos serviços de transporte e alimentação escolar;
III – formação e condições de trabalho dos profissionais envolvidos;
IV – integração das atividades da jornada integral com o currículo escolar;
V – compatibilidade das ações com os projetos políticos-pedagógicos;
VI – diversidade e qualidade das experiências educativas oferecidas;
VII – frequência, permanência, evasão, abandono, repetência e distorção idade-série;
VIII – resultados de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;
IX – equidade no acesso e na permanecia na educação em tempo integral.
§2º A Secretaria Municipal de Educação elaborará instrumento próprio de monitoramento e avaliação, com indicadores, procedimentos e periodicidades definidos, submetendo-o ao Conselho Municipal de Educação, quando exigido.
§3º Os resultados do monitoramento e da avaliação deverão subsidiar o aperfeiçoamento da Política e o planejamento da expansão das matrículas.
Art. 13 A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares necessárias à execução deste Decreto.
Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Inimutaba, 29 de outubro de 2026.

EMERSOMM DANEZZI
Prefeito

Publicado por:
Marilene Mendes Dos Santos
Código Identificador:7E912639

PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2026 - CONCURSO PUBLICO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2026

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS PARA O QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO MUNICÍPIO DE INIMUTABA/MG – EDITAL Nº 01/2025

O Município de Inimutaba, através do seu Prefeito, Emersomm Danezzi, no exercício de suas atribuições legais;
Considerando a realização do Concurso Público para provimento de cargos efetivos para o quadro de pessoal do Município de Inimutaba/MG, regido pelo Edital nº 01/2025;
Considerando a publicação do Resultado Final e da Classificação dos candidatos aprovados no certame;
Considerando o Termo de Homologação do Resultado Final e da Classificação, publicado em 24 de setembro de 2026, nos termos do item 12.1 do Edital nº 01/2025;
Considerando a necessidade de provimento dos cargos públicos integrantes do quadro de pessoal do Município de Inimutaba/MG;
Considerando a existência de vagas e a necessidade administrativa de provimento dos cargos relacionados no Anexo Único deste Edital;
Torna pública a convocação dos candidatos aprovados e classificados no Concurso Público nº 01/2025, relacionados no Anexo Único deste Edital, mediante as condições estabelecidas a seguir.

1. DA CONVOCAÇÃO
Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público Edital nº 01/2025, relacionados no Anexo Único deste Edital, para apresentação da documentação necessária ao prosseguimento do procedimento de nomeação e investidura nos respectivos cargos públicos.
A presente convocação observará a ordem de classificação dos candidatos, as vagas disponíveis, as regras de reserva de vagas e as demais disposições estabelecidas no Edital nº 01/2025 e na legislação municipal aplicável.
A convocação não importa, por si só, em posse ou exercício, os quais dependerão do cumprimento integral das etapas e requisitos previstos no Edital nº 01/2025 e na legislação municipal aplicável.

2. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO
2.1 Os candidatos relacionados no Anexo Único se apresentar do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, situado na Praça Coronel Francisco Mascarenhas, nº 76, Centro, Inimutaba/mg, no horário das 12h00min às 18h00min, para apresentação da documentação exigida para o cargo.
2.2 O prazo para apresentação da documentação será de 10 (dez) dias úteis, contados no primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital.
2.3 A documentação deverá ser apresentada na forma estabelecida no item 14.1.3 do Edital nº 01/2025.
2.4 Os documentos apresentados deverão ser acompanhados dos respectivos originais para conferência e autenticação pelo Departamento Responsável.
2.5 A Administração Municipal procederá à conferência da documentação apresentada, verificando o atendimento dos requisitos exigidos para o cargo.
2.6 O candidato que deixar de apresentar, no prazo estabelecido, os documentos exigidos ou não comprovar os requisitos necessários à investidura estará sujeito às consequências previstas no Edital nº 01/2025 e na legislação aplicável.

3. DA INSPEÇÃO DE JUNTA MÉDICA OFICIAL
3.1 Após a apresentação, conferência e autenticação da documentação, o candidato será encaminhado para submissão à inspeção de junta médica oficial, nos termos do item 14.1.4 do Edital nº 01/2025.
3.2 Para se submeter à inspeção de junta médica oficial, o candidato deverá observar integralmente as exigências estabelecidas nos itens 14.1.14 e 14.1.15 do Edital nº 01/2025.
3.3 Nos termos do item 14.1.5 do Edital nº 01/2025, para a realização da inspeção de junta médica oficial, o candidato deverá apresentar documento oficial de identificação com foto e CPF, ou documento oficial em que conste o CPF, juntamente com o resultado dos seguintes exames:
a) Hemograma completo;
b) Contagem de plaquetas;
c) TGO, TGP e Gama GT;
d) Glicemia de jejum;
e) Urina rotina; e
f) Creatinina.
3.4 O candidato deverá comparecer à inspeção médica na data, horário e local definidos no encaminhamento fornecido pelo Município.
3.5 A inspeção médica observará as disposições do Edital nº 01/2025 e da legislação aplicável.
3.6 O candidato considerado inapto poderá exercer o direito de recurso nas condições e prazos estabelecidos no Edital nº 01/2025.

4. DA NOMEAÇÃO
4.1 Após o cumprimento das exigências previstas no Edital nº 01/2025, inclusive quanto à apresentação da documentação e à inspeção de junta médica oficial, o candidato considerado apto estará sujeito à nomeação, mediante ato próprio da autoridade competente.
4.2 A nomeação será formalizada por ato próprio e publicada na forma estabelecida pela legislação municipal e pelo Edital nº 01/2025.
4.3 A publicação do ato de nomeação dará início aos prazos legais para posse e exercício.

5. DA POSSE
5.1 O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias, contado da data publicação do ato de provimento, admitida prorrogação por igual período, mediante requerimento fundamento, nos termos da legislação municipal e do Edital nº 01/2025.
5.2 A posse ficará condicionada ao cumprimento de todos os requisitos legais e editalícios.
5.3 O candidato que não tomar posse no prazo estabelecido estará sujeito às consequências previstas no Edital nº 01/2025 e na legislação municipal aplicável.

6. DO EXERCÍCIO
6.1 Após a posse, o servidor deverá entrar em exercício no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da posse, nos termos da legislação municipal e do Edital nº 01/2025.
6.2 O servidor deverá apresentar-se para o exercício no local, data e horário determinados pela Administração Municipal.

6.3 O servidor empossado deverá cumprir a jornada de trabalho e as atribuições inerentes ao cargo, observadas as normas aplicáveis ao serviço público municipal.

7. DA RESERVA DE VAGAS

7.1 Os candidatos convocados para as vagas reservadas às Pessoas Com Deficiência – PcD deverão observar, além das disposições gerais deste Edital, as regras estabelecidas no Edital nº 01/2025.

8. DO NÃO COMPARECIMENTO

8.1 O candidato que não comparecer para apresentação da documentação dentro do prazo estabelecido neste Edital ficará sujeito às consequências previstas no Edital nº 01/2025.

8.2 O não comparecimento deverá ser formalmente registrado pelo Município.

8.3 Eventual situação excepcional apresentada pelo candidato será analisada pela Administração Municipal, observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

9. DA PUBLICIDADE

9.1 Este Edital será publicação no Diário Oficial do Município e disponibilizado na página oficial do Município de Inimutaba: www.inimutaba.mg.gov.br.

9.2 É de responsabilidade do candidato acompanhar os atos, prazos e procedimentos relativos ao certame.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A convocação observará integralmente as disposições do Edital nº 01/2025 e suas alterações, que permanecem aplicáveis em tudo aquilo que não for incompatível com este Edital.

10.2 A aprovação e classificação no concurso não afastam a necessidade de comprovação dos requisitos legais e editalícios para investidura no cargo.

10.3 Os candidatos convocados deverão observar os prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital, no Edital nº 01/2025 e na legislação municipal aplicável.

10.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal.

Inimutaba/MG, 29 de outubro de 2026.

EMERSOMM DANEZZI
Prefeito

ANEXO ÚNICO

Nº	CARGO	CLASSIF.	CANDIDATO	MODALIDADE
01	Almoxarife	2º	Edilene Ferreira de Souza	Ampla

Nº	CARGO	CLASSIF.	CANDIDATO	MODALIDADE
01	Agente de Apoio Operacional	9º	Aline Aparecida de Oliveira Ribeiro	Ampla

Nº	CARGO	CLASSIF.	CANDIDATO	MODALIDADE
01	Agente Administrativo	6º	Alexandre César de Freitas Coelho	Ampla
02	Agente Administrativo	7º	Álvaro Henrique Peraço Carvalho	Ampla
03	Agente Administrativo	8º	Vinicius Santana Santos	Ampla

Nº	CARGO	CLASSIF.	CANDIDATO	MODALIDADE
01	Entrevistador do Cadastro Único	3º	Elton Borges da Silva	Ampla

Nº	CARGO	CLASSIF.	CANDIDATO	MODALIDADE
01	Técnico de Enfermagem	2º	Carla Ribeiro de Araújo	Ampla

Nº	CARGO	CLASSIF.	CANDIDATO	MODALIDADE
01	Psicólogo	3º	Luciana Aparecida de Morais Brígido	Ampla
02	Psicólogo	4º	Juliana de Almeida Dias	Ampla

Nº	CARGO	CLASSIF.	CANDIDATO	MODALIDADE
01	Psicólogo	3º	Luciana Aparecida de Morais Brígido	Ampla
02	Psicólogo	4º	Juliana de Almeida Dias	Ampla

Nº	CARGO	CLASSIF.	CANDIDATO	MODALIDADE
01	Operador de Máquina Pesada	2º	Wiver Gabriel	Ampla

Publicado por:
Ana Carolina Pereira Teixeira
Código Identificador:7738D70A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU

MUNICIPIO DE IPIAÇU
LEI N.º1.343 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

LEI N.º1.343 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

"Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Ipiaçu e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPIAÇU, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Ipiaçu, destinada a orientar o planejamento, a implementação, a expansão, a gestão, o financiamento, o monitoramento e a avaliação da oferta de matrículas em tempo integral.

Parágrafo único. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública permanente de garantia do direito à educação e será orientada pelo desenvolvimento integral dos estudantes, pela equidade, pela inclusão, pela qualidade social da educação e pela redução das desigualdades.

Art. 2º Esta Lei aplica-se às instituições públicas mantidas pelo Município e orienta, no que couber e conforme as competências do Sistema Municipal de Ensino, as instituições por ele normatizadas.

§ 1º A oferta municipal em tempo integral abrangerá, progressivamente, as etapas e modalidades da Educação Básica sob responsabilidade do Município, observadas a legislação educacional e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º A implementação da Política respeitará as especificidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da Educação Especial, da Educação de Jovens e Adultos, da educação do campo e das demais modalidades ofertadas pela rede municipal.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – educação integral: concepção educacional voltada ao desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões física, intelectual, cognitiva, emocional, social, ética, cultural, ambiental e cidadã;

II – educação em tempo integral: oferta educacional organizada em jornada igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, de forma regular e permanente durante o período letivo;

III – matrícula em tempo integral: matrícula escolar cuja jornada atende ao disposto no inciso II deste artigo, registrada nos sistemas oficiais de informação educacional;

IV – escola exclusiva de tempo integral: unidade escolar em que todas as turmas funcionam em jornada de tempo integral;

V – escola de oferta mista: unidade escolar que atende, simultaneamente, turmas em jornada parcial e turmas em jornada de tempo integral;

VI – currículo integrado: organização curricular que articula os componentes da Base Nacional Comum Curricular, a parte diversificada e as experiências educativas, sem fragmentação entre turno e contraturno;

VII – território educativo: conjunto de espaços, instituições, serviços, saberes, equipamentos públicos, organizações e agentes da comunidade que contribuam para a formação integral dos estudantes;

VIII – justiça curricular: organização do currículo comprometida com o reconhecimento das diferenças, o enfrentamento das desigualdades e a garantia de acesso de todos os estudantes aos conhecimentos, às culturas e às experiências educativas;

IX – intersetorialidade: articulação planejada entre a educação e as políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, ciência, tecnologia, trabalho, direitos humanos e proteção integral.

§ 1º Os períodos destinados à alimentação, higiene, descanso, transição, convivência e socialização integram a jornada educativa e deverão possuir organização compatível com a etapa e a faixa etária dos estudantes.

§ 2º A ampliação do tempo de permanência deverá ser acompanhada da reorganização curricular, pedagógica, administrativa, estrutural e financeira da unidade escolar.

Art. 4º A oferta de educação integral em tempo integral poderá ocorrer em escolas exclusivas de tempo integral ou em escolas de oferta mista, conforme diagnóstico da rede, planejamento da expansão e normas do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A adoção da oferta mista exigirá planejamento específico para compatibilizar espaços, horários, profissionais, alimentação, transporte, atividades pedagógicas e fluxos de estudantes das turmas de jornada integral e parcial.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIMENSÕES ESTRATÉGICAS

Art. 5º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:

I – a educação como direito humano fundamental e dever do Estado, da família e da sociedade;

II – o desenvolvimento integral e a proteção integral de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;

III – a equidade, a inclusão educacional e a redução das desigualdades sociais, raciais, econômicas, territoriais, de gênero e relacionadas à deficiência;

IV – a justiça curricular e o respeito à diversidade cultural, étnico-racial, religiosa, linguística e territorial;

V – a gestão democrática, a participação social, a escuta dos estudantes e a transparência;

VI – a integração entre currículo, práticas pedagógicas, avaliação e experiências educativas;

VII – a articulação intersetorial e a integração da escola com as famílias, as comunidades e os territórios;

VIII – a valorização e o desenvolvimento profissional dos trabalhadores da educação;

IX – a cooperação entre União, Estado e Município e o regime de colaboração entre os sistemas de ensino;

X – a sustentabilidade socioambiental, a educação ambiental e a justiça climática;

XI – a acessibilidade, o desenho universal e a eliminação de barreiras à participação e à aprendizagem;

XII – o respeito à autonomia pedagógica das unidades escolares, nos limites das normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral, com sustentabilidade pedagógica, administrativa e financeira;

II – assegurar o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem com equidade;

III – promover o desenvolvimento integral dos estudantes e melhorar a qualidade social da educação;

IV – reduzir a infrequência, o abandono, a evasão, a reprovação e as desigualdades de aprendizagem;

V – assegurar currículo integrado, diversificado, inclusivo e conectado às realidades dos estudantes e dos territórios;

VI – garantir condições adequadas de infraestrutura, acessibilidade, alimentação, transporte, recursos pedagógicos, conectividade e segurança;

VII – fortalecer a gestão democrática, a participação estudantil e o vínculo entre escola, família e comunidade;

VIII – promover formação continuada, condições de trabalho e planejamento coletivo para os profissionais;

IX – articular políticas públicas e recursos do território em favor da proteção e do desenvolvimento integral dos estudantes;

X – instituir mecanismos permanentes de monitoramento, avaliação, transparência e aperfeiçoamento da Política.

Art. 7º A Política Municipal será planejada, implementada e avaliada com base nas seguintes dimensões estratégicas:

I – acesso e permanência com equidade;

II – gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral;

III – articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades;

IV – currículo, práticas pedagógicas e avaliação;

V – valorização e desenvolvimento dos profissionais da educação;

VI – monitoramento e avaliação da Política.

Parágrafo único. As dimensões previstas neste artigo orientarão o Plano Municipal de Implementação e Expansão, os planos de ação das unidades escolares, a alocação de recursos e os relatórios de monitoramento.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO, DA EXPANSÃO, DO ACESSO E DA PERMANÊNCIA

Seção I

Do Plano Municipal de Implementação e Expansão

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação elaborará e manterá atualizado o Plano Municipal de Implementação e Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, com vigência plurianual e revisão, no mínimo, anual.

§ 1º O Plano será elaborado com participação das comunidades escolares, submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação e divulgado em meio oficial de acesso público.

§ 2º O Plano conterá, no mínimo:

I – diagnóstico da rede, da demanda e das desigualdades educacionais e territoriais;

II – critérios para seleção das unidades escolares, das turmas e dos estudantes;

III – metas anuais e plurianuais de expansão e permanência;

IV – ações, responsáveis, produtos, prazos e cronograma de execução;

V – estimativa de custos de implantação e manutenção e indicação das fontes de financiamento;

VI – dimensionamento das necessidades de infraestrutura, acessibilidade, alimentação, transporte, conectividade, materiais e equipamentos;

VII – dimensionamento, lotação, jornada e formação dos profissionais;

VIII – diretrizes para organização curricular, práticas pedagógicas e avaliação;

IX – estratégias de articulação intersetorial e de integração com os territórios;

X – indicadores, metas de resultado, instrumentos de coleta de dados e periodicidade do monitoramento;

XI – riscos de implementação e medidas de prevenção e contingência;

XII – estratégia de comunicação, consulta e participação das famílias, dos estudantes e dos profissionais.

Art. 9º O diagnóstico que fundamentará o Plano Municipal será atualizado periodicamente e abrangerá, pelo menos:

I – demanda manifesta e demanda potencial por matrículas em tempo integral;

II – distribuição territorial das matrículas e identificação de grupos e territórios com maior vulnerabilidade;

III – capacidade física e funcional de cada unidade escolar, inclusive para escolas de oferta mista;

IV – condições de acessibilidade, segurança, salubridade, ventilação, iluminação, abastecimento de água, energia e conectividade;

V – capacidade de produção, armazenamento, distribuição e consumo da alimentação escolar;

VI – necessidades e rotas de transporte escolar;

VII – quantitativo, perfil, jornada e necessidade de formação dos profissionais;

VIII – disponibilidade de espaços, serviços, equipamentos e parceiros no território;

IX – resultados de frequência, permanência, aprendizagem, desenvolvimento e participação dos estudantes;

X – capacidade orçamentária e financeira para manutenção continuada das matrículas.

Seção II

Do acesso e da permanência com equidade

Art. 10. A expansão das matrículas será gradual, planejada e condicionada à demonstração da capacidade pedagógica, física, administrativa, profissional e financeira necessária à continuidade da oferta.
§ 1º A criação de matrícula não poderá limitar-se à ampliação nominal da jornada, devendo ser precedida da verificação das condições efetivas de funcionamento da escola.
§ 2º A expansão priorizará, sem prejuízo da universalização progressiva, os territórios e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, educacional, racial ou territorial, os estudantes com deficiência e aqueles sujeitos a risco de abandono ou violação de direitos.
Art. 11. Os critérios de seleção das unidades escolares, de formação das turmas e de acesso às vagas serão públicos, objetivos, transparentes, não discriminatórios e amplamente divulgados antes do período de matrícula.
§ 1º É vedada a utilização de desempenho escolar, prova de seleção, condição socioeconômica favorável ou qualquer critério que produza seleção excludente para ingresso na oferta pública em tempo integral.
§ 2º Quando a demanda for superior ao número de vagas, serão adotados critérios de prioridade coerentes com o princípio da equidade, definidos em ato normativo do Sistema Municipal de Ensino.
§ 3º A Secretaria Municipal de Educação publicará os critérios, o número de vagas, a relação das unidades participantes e os procedimentos de inscrição e recurso.

Art. 12. A implantação ou conversão de unidades escolares para oferta exclusiva ou mista será precedida de comunicação clara e consulta à comunidade escolar, com apresentação das condições da oferta, dos critérios de atendimento e do cronograma de transição.
§ 1º As famílias e os estudantes receberão informações sobre jornada, currículo, alimentação, transporte, regras de frequência, serviços de apoio e organização da rotina escolar.
§ 2º A reorganização da oferta deverá preservar a continuidade do atendimento dos estudantes e prever alternativas razoáveis durante o período de transição.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares desenvolverão estratégias de permanência, incluindo:
I – acompanhamento sistemático da frequência, participação e aprendizagem;
II – busca ativa de estudantes infrequentes ou fora da escola;
III – protocolos intersetoriais para situações de vulnerabilidade e violação de direitos;
IV – apoio às transições entre etapas, escolas, jornadas e modalidades;
V – recomposição das aprendizagens e apoio pedagógico;
VI – acolhimento, convivência, prevenção das violências e promoção da saúde e do bem-estar;
VII – acessibilidade e apoios necessários à participação plena dos estudantes com deficiência.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA, DA GOVERNANÇA E DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Seção I
Da governança da Política

Art. 14. A gestão da Política Municipal observará os princípios da gestão democrática, da participação social, da transparência, da cooperação federativa e da responsabilidade compartilhada entre os órgãos municipais, respeitadas suas competências legais.

Art. 15. O Poder Executivo instituirá, por regulamento, instância municipal de governança e acompanhamento da Política de Educação Integral em Tempo Integral, de caráter consultivo e propositivo.
§ 1º A instância contará, no mínimo, com representação da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, dos gestores escolares, dos profissionais da educação, dos estudantes, das famílias e dos órgãos responsáveis pelas políticas intersetoriais relacionadas à educação integral.
§ 2º Compete à instância de governança:
I – acompanhar a elaboração, a execução e a revisão do Plano Municipal aprovado nesta Lei;
II – examinar metas, indicadores, condições de oferta e resultados;
III – propor medidas de aperfeiçoamento e articulação intersetorial;
IV – acompanhar a transparência das informações e dos investimentos;
V – apoiar processos de consulta e participação social;
VI – contribuir para a elaboração do relatório anual da Política.

§ 3º A participação na instância de governança será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 16. As unidades escolares assegurarão mecanismos permanentes de participação dos estudantes, das famílias, dos profissionais e dos colegiados escolares no planejamento, na implementação e na avaliação da oferta em tempo integral.
Parágrafo único. A participação estudantil será adequada à idade e à etapa de ensino e poderá ocorrer por assembleias, grêmios, representantes de turma, conselhos, consultas, rodas de conversa e outros mecanismos previstos no projeto político-pedagógico.

Art. 17. O projeto político-pedagógico e o regimento escolar das unidades com oferta em tempo integral serão revisados periodicamente e contemplarão, no mínimo:
I – diagnóstico dos estudantes, da comunidade e do território;
II – concepção de educação integral e objetivos da oferta;
III – organização integrada do currículo, dos tempos, dos espaços e das práticas pedagógicas;
IV – rotina de alimentação, higiene, descanso, transição, convivência e deslocamento;
V – estratégias de inclusão, acessibilidade e atendimento educacional especializado;
VI – planejamento coletivo e formação dos profissionais;
VII – participação dos estudantes, das famílias e da comunidade;
VIII – integração com serviços, equipamentos e saberes do território;
IX – avaliação formativa e multidimensional dos estudantes;
X – acompanhamento da frequência, busca ativa e proteção dos estudantes;
XI – indicadores e procedimentos de autoavaliação da unidade;
XII – organização específica das escolas de oferta mista, quando for o caso.

Seção II
Da articulação intersetorial e dos territórios educativos

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação promoverá articulação permanente com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, ciência, tecnologia, trabalho, direitos humanos, segurança alimentar e proteção de crianças e adolescentes.
§ 1º A articulação intersetorial poderá compreender protocolos de atendimento, fluxos de encaminhamento, compartilhamento de responsabilidades, ações conjuntas e planejamento territorial, observada a legislação de proteção de dados pessoais.
§ 2º As situações de ameaça ou violação de direitos serão encaminhadas aos órgãos competentes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 19. As atividades educativas poderão utilizar espaços e equipamentos do território, desde que:
I – estejam integradas ao currículo e ao planejamento pedagógico;
II – sejam asseguradas acessibilidade, supervisão, segurança e proteção dos estudantes;
III – haja autorização e definição de responsabilidades, quando exigidas;
IV – sejam garantidos transporte e acompanhamento adequados, quando necessários;
V – sejam respeitadas as normas sanitárias e de proteção integral.
§ 1º Poderão participar das atividades instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil, agentes culturais, mestres de saberes tradicionais e demais parceiros, observada a legislação aplicável.
§ 2º A atuação de parceiros não substituirá as responsabilidades permanentes do Município nem as funções próprias dos profissionais da educação.

CAPÍTULO V
DO CURRÍCULO, DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DA AVALIAÇÃO

Art. 20. O currículo da educação integral em tempo integral será integrado, inclusivo, interdisciplinar, contextualizado e comprometido com o desenvolvimento integral dos estudantes.
§ 1º A organização curricular articulará a Base Nacional Comum Curricular, a parte diversificada, os saberes locais e as experiências educativas, vedada a fragmentação entre turno regular e contraturno.
§ 2º A ampliação da jornada não se caracterizará pela mera repetição de conteúdos, pelo acúmulo de atividades desconectadas ou pela oferta de oficinas sem intencionalidade pedagógica.

Art. 21. A matriz curricular e a organização da jornada serão aprovadas na forma das normas do Sistema Municipal de Ensino e deverão:
I – observar a carga horária mínima definida no art. 3º, inciso II, desta Lei;
II – assegurar integração entre os componentes curriculares e as experiências educativas;
III – considerar as especificidades de cada etapa e modalidade;
IV – prever práticas de leitura, escrita, matemática, ciência, cultura digital, artes, esporte, cultura, educação ambiental, cidadania e direitos humanos;
V – assegurar acompanhamento pedagógico e estratégias de recomposição das aprendizagens, quando necessárias;
VI – prever tempos de planejamento, avaliação e registro pedagógico;
VII – garantir flexibilidade para projetos interdisciplinares e ações no território.

Art. 22. A rotina diária e semanal deverá equilibrar atividades de concentração, movimento, criação, experimentação, convivência, alimentação, higiene, descanso e livre expressão, respeitadas a faixa etária e as necessidades dos estudantes.
§ 1º Na Educação Infantil, a organização deverá respeitar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, os tempos de cuidado, repouso, alimentação, brincadeira, interação e exploração.
§ 2º Nas escolas de oferta mista, os horários e a circulação dos estudantes serão planejados para evitar sobrecarga dos espaços e conflito entre refeições, recreios, entradas, saídas e atividades das diferentes jornadas.

Art. 23. A oferta assegurará inclusão, acessibilidade e participação plena dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades ou superdotação e demais necessidades específicas.
§ 1º O atendimento educacional especializado será organizado de forma articulada ao currículo e à jornada, sem substituir a escolarização comum nem excluir o estudante das experiências formativas.
§ 2º Serão providos recursos de acessibilidade, tecnologia assistiva, profissionais de apoio escolar e adaptações razoáveis, conforme avaliação individual e legislação aplicável.

Art. 24. A avaliação dos estudantes será diagnóstica, processual, formativa, participativa e multidimensional, considerando aprendizagens acadêmicas e os diferentes aspectos do desenvolvimento integral.
§ 1º Os instrumentos de avaliação serão diversificados e coerentes com o currículo, a etapa, a modalidade e as necessidades dos estudantes.
§ 2º Os resultados orientarão o replanejamento pedagógico, as estratégias de apoio e a comunicação com os estudantes e suas famílias, vedada sua utilização para seleção excludente ou restrição de acesso à jornada integral.

CAPÍTULO VI
DA VALORIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO DOS PROFISSIONAIS

Art. 25. A implementação da Política será precedida do dimensionamento dos profissionais necessários ao funcionamento de cada unidade escolar, consideradas a jornada, o número de turmas e estudantes, as etapas e modalidades, a oferta mista, os espaços utilizados e as necessidades de apoio.
§ 1º O planejamento compreenderá professores, gestores, coordenadores pedagógicos, profissionais de apoio escolar, alimentação, limpeza, secretaria, transporte e demais funções indispensáveis.
§ 2º A lotação, a designação, o ingresso e a contratação de profissionais observarão a Constituição Federal, a legislação municipal, os planos de carreira, a habilitação exigida e as demais normas aplicáveis.
§ 3º A implementação desta Lei não autoriza, por si só, a criação de cargos, empregos ou funções, nem a contratação de pessoal sem observância da legislação própria e da disponibilidade orçamentária.

Art. 26. O Município promoverá política permanente de formação e desenvolvimento profissional para todos os trabalhadores envolvidos na educação integral em tempo integral.
§ 1º A formação contemplará, entre outros temas, currículo integrado, interdisciplinaridade, avaliação formativa, equidade, relações étnico-raciais, inclusão, acessibilidade, direitos humanos, participação estudantil, proteção integral, educação ambiental e trabalho intersetorial.
§ 2º As unidades escolares assegurarão tempo regular de planejamento coletivo, estudo, acompanhamento dos estudantes e articulação entre os profissionais, conforme a legislação da jornada de trabalho.
§ 3º O Município buscará condições adequadas de trabalho, saúde, segurança, bem-estar e valorização profissional, observados os planos de carreira e a legislação vigente.

CAPÍTULO VII
DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA OFERTA
Seção I
Da infraestrutura e da organização dos espaços

Art. 27. A abertura de novas turmas ou a ampliação de matrículas em tempo integral será precedida de avaliação das condições de funcionamento da unidade escolar.
§ 1º A avaliação considerará, no mínimo:
I – quantidade, capacidade, ventilação, iluminação e conservação das salas de aula;
II – capacidade da cozinha, despensa, armazenamento, produção e distribuição de refeições em relação à demanda ampliada;
III – capacidade do refeitório e necessidade de escalonamento das refeições;
IV – quantidade e adequação de sanitários, lavatórios, vestiários e pontos de higiene;
V – espaços para esporte, cultura, leitura, estudo, convivência e descanso;
VI – acessibilidade arquitetônica, comunicacional, pedagógica e tecnológica;
VII – segurança, prevenção de incêndio, rotas de fuga, controle de acesso e condições sanitárias;
VIII – abastecimento de água potável, energia, saneamento e conectividade;
IX – capacidade dos espaços administrativos e de planejamento dos profissionais;
X – condições para guarda de materiais, pertences e equipamentos.
§ 2º A avaliação resultará em termo de prontidão ou plano de adequação, com indicação das providências, responsáveis, custos e prazos.
§ 3º A existência de pendências que comprometam a segurança, a alimentação, a acessibilidade, a proteção ou a continuidade do atendimento impedirá o início da oferta até sua regularização.

Art. 28. Nas escolas de oferta mista, o plano de funcionamento deverá dimensionar separadamente e de forma integrada:
I – o número de estudantes das jornadas parcial e integral presentes em cada faixa de horário;
II – a ocupação simultânea de salas, pátios, quadras, biblioteca, refeitório, sanitários e demais espaços;
III – os horários de entrada, saída, recreio, refeições, higiene, descanso e atividades coletivas;
IV – o fluxo de servidores, estudantes, transporte e fornecedores;

V – os riscos de superlotação, cruzamento inadequado de fluxos e interrupção das atividades pedagógicas.

Seção II
Da alimentação escolar

Art. 29. A alimentação escolar será planejada em conformidade com a jornada, a faixa etária, as necessidades nutricionais, as restrições alimentares e o número de estudantes presentes em cada período.
§ 1º O planejamento definirá o número e os tipos de refeições, incluindo, conforme a jornada e a avaliação técnica, desjejum, almoço, lanches intermediários e demais refeições necessárias.
§ 2º A capacidade da cozinha, da despensa, dos equipamentos, da equipe, do armazenamento e do refeitório será dimensionada para o número real de refeições produzidas e servidas diariamente.
§ 3º Quando o refeitório não comportar todos os estudantes simultaneamente, serão definidos turnos de refeição que preservem o tempo adequado para alimentação, higiene, descanso e cumprimento das atividades pedagógicas.
§ 4º Nas escolas de oferta mista, o cardápio, a produção e os horários considerarão as diferentes jornadas e evitarão interrupções ou insuficiência de refeições.
§ 5º A alimentação observará o Programa Nacional de Alimentação Escolar, a responsabilidade técnica do nutricionista, as normas sanitárias e o controle social competente.

Seção III
Do transporte, da segurança e da proteção

Art. 30. O transporte escolar será planejado de forma compatível com os horários e as necessidades da jornada integral.
§ 1º A Secretaria Municipal de Educação identificará os estudantes que necessitam de transporte, revisará rotas, pontos, tempos de deslocamento, horários, capacidade dos veículos e necessidade de acessibilidade e monitoria.
§ 2º Nas escolas de oferta mista, serão avaliadas rotas e horários distintos para os estudantes das jornadas parcial e integral, vedada a permanência indevida do estudante na escola por ausência de transporte compatível.
§ 3º Os veículos, condutores e monitores observarão as normas de trânsito, segurança, acessibilidade e transporte escolar.

Art. 31. As unidades escolares manterão protocolos de segurança, saúde, primeiros socorros, prevenção das violências, controle de entrada e saída, deslocamento para espaços externos e resposta a emergências.
§ 1º Os protocolos deverão considerar o período ampliado de permanência, os momentos de alimentação e descanso, as atividades externas e as especificidades dos estudantes.
§ 2º A Secretaria Municipal de Educação articulará os protocolos com os órgãos de saúde, assistência social, defesa civil, segurança pública, conselho tutelar e demais integrantes da rede de proteção, conforme a necessidade.

CAPÍTULO VIII
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 32. A Política Municipal será objeto de monitoramento contínuo e avaliação periódica, com utilização de dados quantitativos e qualitativos e participação das comunidades escolares.
Parágrafo único. O monitoramento terá caráter diagnóstico, formativo e orientador da tomada de decisões, sem prejuízo das funções de controle e prestação de contas.

Art. 33. O sistema de monitoramento contemplará, no mínimo, indicadores relativos a:
I – número e percentual de matrículas em tempo integral por etapa, modalidade, escola, território e perfil dos estudantes;
II – demanda, oferta de vagas, ocupação, listas de espera e critérios de acesso;
III – frequência, permanência, abandono, evasão, transferência e transição escolar;
IV – aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes;
V – equidade e redução das desigualdades entre grupos e territórios;
VI – condições de infraestrutura, alimentação, transporte, acessibilidade e segurança;
VII – quantitativo, formação, jornada, rotatividade e condições de trabalho dos profissionais;
VIII – gestão democrática e participação de estudantes, famílias e profissionais;
IX – articulação intersetorial e utilização educativa do território;
X – execução física e financeira do Plano Municipal;
XI – satisfação e percepção da comunidade escolar sobre a qualidade da oferta.
Parágrafo único. Os indicadores serão desagregados, sempre que tecnicamente possível e juridicamente permitido, por escola, território, etapa, modalidade, raça ou cor, sexo, deficiência e situação socioeconômica, preservados o sigilo e a proteção dos dados pessoais.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de monitoramento e avaliação da Política, contendo:
I – resultados dos indicadores e das metas;
II – análise das desigualdades e das condições de oferta;
III – execução das ações e dos recursos financeiros;
IV – dificuldades, riscos e providências corretivas;
V – recomendações para a revisão do Plano Municipal.
§ 1º O relatório será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, apresentado à instância de governança e divulgado em meio oficial de acesso público.
§ 2º As informações serão apresentadas às unidades escolares em formato que favoreça o planejamento e o aperfeiçoamento das práticas.

Art. 35. Cada unidade escolar com oferta em tempo integral realizará autoavaliação anual, com participação de estudantes, famílias e profissionais, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único. Os resultados da autoavaliação orientarão a revisão do projeto político-pedagógico e do plano de ação da unidade.
CAPÍTULO IX
DO FINANCIAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS
Seção I
Do financiamento

Art. 36. A Política Municipal será financiada por dotações consignadas no orçamento municipal, recursos próprios destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, transferências do Programa Escola em Tempo Integral e outras transferências, convênios e fontes legalmente admitidas.
§ 1º As metas de expansão deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e o Plano Municipal de Educação.
§ 2º A criação de matrículas será precedida de estimativa dos custos de implantação e manutenção, incluindo pessoal, alimentação, transporte, infraestrutura, materiais, acessibilidade, conectividade, segurança e formação.
§ 3º A participação em programa de fomento não afastará a responsabilidade do Município pela sustentabilidade financeira e pedagógica das matrículas após o encerramento das transferências específicas.
§ 4º A execução física e financeira observará os princípios da legalidade, eficiência, transparência, controle social e prestação de contas.

Seção II
Das responsabilidades institucionais

Art. 37. Compete ao Poder Executivo Municipal:
I – assegurar as condições necessárias à implementação e continuidade da Política;
II – incluir as metas e ações nos instrumentos de planejamento e orçamento;
III – promover cooperação com a União, o Estado e outros Municípios;

IV – garantir infraestrutura, alimentação, transporte, acessibilidade, profissionais, recursos pedagógicos, conectividade e segurança;
V – coordenar a articulação entre os órgãos e políticas municipais;
VI – assegurar transparência, monitoramento e avaliação.

Art. 38. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – coordenar a implementação da Política e elaborar o Plano Municipal de Educação e o Plano Municipal de expansão das matrículas escolares que atendam à Política de Educação em tempo Integral;
II – prestar assistência técnica e pedagógica às unidades escolares;
III – expedir orientações administrativas e pedagógicas no âmbito de sua competência;
IV – planejar a expansão, o dimensionamento de profissionais e a formação continuada;
V – coordenar a articulação intersetorial e a integração com os territórios;
VI – acompanhar as condições de funcionamento e emitir ou validar o termo de prontidão das unidades;
VII – manter sistema de monitoramento e elaborar o relatório anual;
VIII – promover consulta, comunicação e participação das comunidades escolares;
IX – encaminhar ao Conselho Municipal de Educação os documentos e informações necessários ao exercício de suas competências.

Art. 39. Compete ao Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições legais:
I – apreciar a Política e o Plano Municipal de Implementação e Expansão;
II – editar normas complementares para a oferta de educação integral em tempo integral;
III – acompanhar os relatórios de monitoramento e avaliação;
IV – exercer as funções normativa, consultiva, deliberativa, mobilizadora e de controle social que lhe forem atribuídas pela legislação municipal;
V – recomendar providências para melhoria da qualidade e da equidade da oferta.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, respeitadas as competências normativas do Conselho Municipal de Educação.
Parágrafo único. A regulamentação disciplinará, especialmente, a instância de governança, o termo de prontidão, os critérios de expansão e acesso, os procedimentos de monitoramento e as regras de transição.

Art. 41. A Secretaria Municipal de Educação elaborará ou revisará o primeiro Plano Municipal de Implementação e Expansão até o dia 31 de outubro de 2026 ou outro prazo determinado pelo Ministério da Educação da República Federativa do Brasil.
§ 1º As unidades escolares adequarão seus projetos político-pedagógicos, regimentos, matrizes curriculares e planos de funcionamento até o início do ano letivo subsequente, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação.
§ 2º As ofertas existentes serão preservadas e progressivamente adequadas às disposições desta Lei, vedada a redução injustificada de direitos ou a interrupção abrupta do atendimento.
§ 3º Os prazos previstos neste artigo não afastam o cumprimento do prazo nacional para instituição ou revisão do ato normativo da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 42. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, observadas a legislação orçamentária e financeira e a disponibilidade de recursos.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos de forma fundamentada pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino, observadas a legislação educacional, as competências legais e as normas complementares aplicáveis.

Art. 44. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.283 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor após decorridos 15 (quinze) dias de sua publicação oficial.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPIAÇU, Estado de Minas Gerais em vinte de outubro de 2026.

RAFAEL EVANGELISTA CAPANEMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alice Alencar da Rocha Santos
Código Identificador:E6AB924C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

PROCURADORIA E SECRETARIA
DOCUMENTO ORIENTADOR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- TEMPO INTEGRAL

EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL – ETI

POLÍTICA MUNICIPAL

DOCUMENTO ORIENTADOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMONTE – MG

SUMÁRIO
Introdução..... 01
Objetivos..... 01
Currículo Integrado..... 02
Perspectiva Inclusiva..... 03
Gestão Democrática..... 03
Gestão Administrativa e Pedagógica..... 03
Organização da Oferta..... 05
Currículo e Matriz Curricular..... 08
Atividades Complementares e Ementas..... 11
Atividades Integradoras e Ementas..... 12
O Horário de Almoço..... 15
O Processo Avaliativo na Educação em Tempo Integral..... 15
Perfil do Quadro de Pessoal..... 17
Recursos Humanos..... 20
Plano de Expansão..... 22
Monitoramento..... 21
Considerações Finais..... 21
Referências Bibliográficas..... 22

EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL-ETI
DOCUMENTO ORIENTADOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMONTE-MG POLÍTICA DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Antônio José Costa Secretário Municipal de Educação

Ana Carolina Reis Constantino dos Santos Malerba Coordenadora Pedagógica da SMEE

INTRODUÇÃO
A Educação Integral é a concepção que compreende que a educação deve garantir o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural e constituir-se como projeto coletivo, compartilhado por crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidades locais. É uma proposta contemporânea porque, alinhada às demandas do século XXI, tem como foco a formação de sujeitos críticos, autônomos e responsáveis consigo mesmos e com o mundo.
Trata-se de uma educação inclusiva, pois reconhece a singularidade dos sujeitos, suas múltiplas identidades e se sustenta na construção da pertinência do projeto educativo para todos.

A Educação em tempo integral está alinhada à concepção de sustentabilidade, uma vez que se compromete com processos educativos contextualizados e com a interação permanente entre a aprendizagem e a prática, promovendo a equidade ao reconhecer o direito de todos de aprender e acessar oportunidades educativas diferenciadas e diversificadas por meio da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços, saberes e agentes, condição fundamental para o enfrentamento das desigualdades educacionais.
Essa proposta deve ser assumida por todos os envolvidos no processo formativo das crianças, por isso a escola deve se transformar em um espaço essencial para assegurar a formação integral de seus alunos.

OBJETIVOS

Objetivo Geral

A Educação em Tempo Integral tem como principal objetivo ampliar tempos, espaços escolares e oportunidades de aprendizagem, contemplando, por meio de um currículo integrado, uma nova organização

pedagógica do tempo escolar, que visa garantir a formação integral dos estudantes, levando em consideração suas especificidades, sua história e sua cultura.

Objetivos Específicos

assegurar o ensino de qualidade às crianças do município de Itamonte, a partir da valorização da cultura municipal, buscando estimular o desenvolvimento da autoestima, da autocrítica e da autoavaliação dos estudantes, elementos considerados como fundamentais para que os alunos tenham iniciativa e organização.
Aprender a escutar e a lidar com a raiva e a angústia, respeitar o próximo e colaborar por meio de atividades lúdicas.
Promover articulações e convivências entre educadores, comunidade e famílias, programas e serviços públicos, entre governos, dentro e fora da escola.
Compreender a aprendizagem como algo permanente na vida dos indivíduos e não apenas relacionada à fase escolar dos mesmos;
Entender que a escola é articuladora de todo o processo educativo, em uma construção participativa que inclui todos os segmentos da comunidade escolar e demais agentes envolvidos.

CURRÍCULO INTEGRADO

Dentro da perspectiva da Educação Integral, é de suma importância que os sujeitos sejam contemplados em todos os aspectos do processo de ensino-aprendizagem, envolvendo interações e estratégias que garantam o desenvolvimento não apenas intelectual, como também social, emocional, físico e cultural.
Portanto, o desenvolvimento integral do estudante é a principal proposta de formação da Educação de tempo Integral, uma vez que os conteúdos acadêmicos se articulam aos saberes dos alunos e comunidade, dialogando com diferentes linguagens e compõem experiências formativas que envolvem e integram o conhecimento do corpo, das emoções, das relações e códigos socioculturais. Ademais, são também elementos curriculares na Educação Integral, as formas de gestão e organização da instituição, sua relação com o território, a rede de agentes envolvidos, as práticas pedagógicas, a formação de educadores e as estratégias de avaliação.

PERSPECTIVA INCLUSIVA

As diferenças inerentes a cada pessoa constroem a riqueza da humanidade. Propostas de educação integral, então, devem respeitar todas as diferenças representadas pelas deficiências, origem étnica racial, condição econômica, origem geográfica, orientação sexual, religiosa ou qualquer outro fator.
A educação integral apoia-se na ideia de que é necessário reconhecer e abolir barreiras arquitetônicas, políticas, culturais e atitudinais para que todos os espaços sejam inclusivos; e que a diversidade se constitua não apenas como um valor como também uma oportunidade de desenvolvimento de crianças e jovens em suas diversas dimensões. No contexto da escola, essa perspectiva se concretiza no acesso e permanência qualificada em classe comum da rede regular.

GESTÃO DEMOCRÁTICA

A Gestão democrática está amplamente amparada pela Constituição Federal, de 1998, como um dos princípios para a educação brasileira e é regulamentada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nº 9394/96 e pelo Plano Nacional de Educação. Portanto, trata-se de condição estruturante para a qualidade e efetividade da educação, por meio da participação educativa, decisória e avaliativa de todos os envolvidos,em todas as etapas do processo: do planejamento ao acompanhamento dos resultados. Assim, a participação dos profissionais, da comunidade e dos próprios alunos, inclusive das crianças pequenas, é fundamental e, nesse sentido, a gestão democrática é imprescindível para garantir que o processo educativo esteja de fato orientado pelo contexto, interesses e necessidades de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos.

GESTÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

A gestão administrativa e pedagógica da escola de tempo integral exige o compromisso coletivo de um fazer democrático por parte do grupo gestor: diretores, coordenadores, professores, supervisores – na mediação com a comunidade escolar de ações que visem à qualidade da educação na aprendizagem dos alunos.
Para tal, esse grupo deve conhecer detalhadamente a proposta e as concepções epistemológicas, metodológicas e organizacionais pretendidas para a educação de tempo integral, incorporando os recursos tecnológicos, assim como os documentos construídos pela Secretaria Municipal de Educação para orientar o fazer pedagógico na escola, que por sua vez deverá construir o Projeto Político Pedagógico – PPP, juntamente com a comunidade escolar.
A formação continuada deve ser foco ininterrupto do trabalho do grupo gestor junto ao corpo docente

no sentido de propiciar momentos de estudo, reflexão e troca de experiências, garantindo o diálogo, a articulação das atividades e do grupo de professores, bem como coordenar a participação no processo de construção/ implementação do projeto pedagógico. Para coordenar essas ações, a Secretaria Municipal de Educação e a equipe gestora escolar devem buscar cursos que contribuam com os anseios dos profissionais de educação.Nesse contexto, o grupo gestor deve encontrar oportunidades para o acompanhamento semanal do trabalho docente, no intuito de fortalecer os direcionamentos a serem tomados.

ORGANIZAÇÃO DA OFERTA

No município de Itamonte, a oferta da Educação Integral vem sendo implementada de forma gradual e planejada. Em 2010, foi inaugurada a Creche Municipal Mundo Mágico, localizada no bairro Boa Vista, ofertando a Educação em Tempo Integral à crianças de 0 a 3 anos, residentes no referido bairro. Em 2024, a Escola Municipal Noemi Motta Bustamante foi definida como unidade escolar piloto, iniciando a oferta em tempo integral para as turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental**.** Em 2026, a política de Educação Integral foi ampliada, passando a contemplar todas as turmas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental na referida unidade escolar. No mesmo ano, a iniciativa também foi expandida para a Escola Municipal Professora Mariana Silva Guimarães, contemplando as turmas do 1º e 2º períodos da Educação Infantil**.** Dessa forma, o município vem avançando progressivamente na ampliação da oferta da Educação Integral, fortalecendo as oportunidades de aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes da rede municipal de ensino.
A ETI propõe a formação integral dos estudantes a partir da ampliação da matriz curricular que por sua vez está assentada em uma proposta pedagógica integrada, na qual componentes curriculares do CRMG e atividades integradoras, no ensino fundamental, bem como campos de experiências e atividades complementares, na educação infantil, articulam-se de forma a garantir os direitos à aprendizagem e o pleno desenvolvimento do educando.
As turmas estão organizadas por ano de escolaridade, conforme Plano de Atendimento, sendo que diante da estrutura de regência de turma, permanecem em um turno os componentes curriculares da base nacional comum curricular e no contraturno, as atividades integradoras, no ensino fundamental. Na educação infantil a mesma lógica é seguida, permanecento em um turno os campos de experiências da BNCC e no contraturno, as atividades complementares. No entanto, a matrícula é única, pois os alunos deverão frequentar os dois turnos, havendo horário de almoço e

lanches para que as necessidades alimentares sejam devidamente supridas.

ORGANIZAÇÃO DA OFERTA EM 2026:

Creche Municipal Mundo Mágico

Rotina e Organização Diária:

• **7h às 11h:** Áreas do Conhecimento – Campos de Experiências do CRMG (Ensino Regular).

• **11h às 11h30:** Almoço (conforme cardápio) (Educação em Tempo Integral Contraturno Berçário e Maternal).

• **11h30 às 12h30:** Higiene e intervalo de descanso.

• **12h30 às 14h10:** Atividades Complementares (2 horários de 50 minutos cada).

• **14h10 às 14h40:** Lanche (conforme cardápio) e Recreio monitorado.

• **14h40 às 16h20:** Atividades Complementares (2 horários de 50 minutos cada).

• **16h20 às 16h30:** Lanche (conforme o cardápio).

Matrículas 2026

• **Berçário:** 1 turma / 12 alunos.

• **Maternal:** 2 turmas / 28 alunos.

• **Total Geral:** 40 turmas / 40 alunos *(conforme informado no documento)*.

Professores das Atividades e Auxiliares de Serviços Gerais – Atividades Complementares

• **Berçário:** Professora regente e auxiliar.

• **Maternal:** Professora regente e auxiliar.

• **Equipe de Apoio:** 1 Diretora Coordenadora, 1 merendeira e 3 Auxiliares de Serviços Gerais (ASG).

Escola Municipal Professora Mariana Silva Guimarães
Organização da rotina 1º Período

• **7h às 11h:** Áreas do Conhecimento – Campos de Experiências do CRMG e recreio monitorado (Ensino Regular).

• **11h às 11h30:** Almoço (conforme cardápio) (ETI Contraturno 1º e 2º Períodos).

• **11h30 às 12h30:** Higiene e intervalo de descanso.

• **12h30 às 14h10:** Atividades Complementares (2 horários de 50 minutos cada).

• **14h10 às 14h40:** Lanche (conforme cardápio) e Recreio monitorado.

• **14h40 às 16h20:** Atividades Complementares (2 horários de 50 minutos cada).

• **16h20 às 16h30:** Lanche (conforme o cardápio).

Organização da rotina 2º Período

• **7h às 11h:** Áreas do Conhecimento – Campos de Experiência do CRMG e recreio monitorado (Ensino Regular).

• **11h às 11h30:** Almoço (conforme cardápio) (ETI Contraturno).

• **11h30 às 12h30:** Higiene e intervalo de descanso.

• **12h30 às 15h:** Atividades Integradoras (3 horários de 50 minutos cada).

• **15h às 15h30:** Lanche (conforme cardápio) e Recreio Monitorado.

• **15h30 às 16h20:** Atividades Complementares (1 horário de 50 minutos).

• **16h20 às 16h30:** Lanche (conforme o cardápio).

Matrículas 2026

• **1º Período:** 5 turmas / 120 alunos.

• **2º Período:** 5 turmas / 118 alunos.

• **Total:** 10 turmas / 238 alunos.
Professores e Carga Horária (1º Período - Turmas A, B, C e D):

• **Professor 1:** Leciona Teatro (2 aulas/turma), Movimento e Psicomotricidade (1 aula/turma) e Música (2 aulas/turma). Total de aulas: 20 | Carga Horária Semanal de Atividades Integradoras (AI): 16h40 | Carga Horária Semanal de Atividades Gerais (AG): 2h30.

• **Professor 2:** Leciona Contação de História (2 aulas/turma), Vídeo (1 aula/turma) e Arte (2 aulas/turma). Total de aulas: 20 | CH Semanal AI: 16h40 | CH Semanal AG: 2h30.

• **Professor 3:** Leciona Cidadania Saúde e Meio Ambiente (1 aula/turma), Jogos (2 aulas/turma) e Parque (2 aulas/turma). Total de aulas: 20 | CH Semanal AI: 16h40 | CH Semanal AG: 2h30.

• **Professor 4:** Leciona Brinquedoteca (2 aulas/turma), Brincadeiras e Interações (2 aulas/turma) e Movimento e Psicomotricidade (1 aula/turma). Total de aulas: 20 | CH Semanal AI: 16h40 | CH Semanal AG: 2h30.

• **Professor 5:** Leciona Educação Física (1 aula/turma). Total de aulas: 4 | CH Semanal AI: 3h20 | CH Semanal AG: 2h30.

• **Monitoras:** Responsáveis pelo Recreio Monitorado (5 por turma). Total de aulas: 20 | CH Semanal AI: 16h40 | CH Semanal AG: 2h30.

• **Auxiliar de Serviços Gerais (ASG):** Quantidade de 2 profissionais. Ações: Auxiliar nas atividades gerais (organização dos alunos nos horários de almoço, café, lanche, chegada, saída e demandas da direção/supervisão).

Professores e Carga Horária (2º Período - Turmas A, B, C e D):

• **Professor 6:** Teatro (2 por turma), Movimento e Psicomotricidade (2 por turma), Música (2 por turma). Total de Aulas: 20 | CH Semanal AI: 16h40 | CH Semanal AG: 2h30.

• **Professor 7:** Contação de História (2 por turma), Vídeo (1 por turma), Arte (2 por turma). Total de Aulas: 20 | CH Semanal AI: 16h40 | CH Semanal AG: 2h30.

• **Professor 8:** Cidadania Saúde e Meio Ambiente (1 por turma), Jogos (2 por turma), Parque (2 por turma). Total de Aulas: 20 | CH Semanal AI: 16h40 | CH Semanal AG: 2h30.

• **Professor 9:** Brinquedoteca (2 por turma), Brincadeiras e Interações (2 por turma), Movimento e Psicomotricidade (1 por turma). Total de Aulas: 20 | CH Semanal AI: 16h40 | CH Semanal AG: 2h30.

• **Professor 10:** Educação Física (1 por turma). Total de Aulas: 4 | CH Semanal AI: 3h20 | CH Semanal AG: 2h30.

• **Monitoras:** Recreio Monitorado (5 por turma). Total de Aulas: 20 | CH Semanal AI: 16h40 | CH Semanal AG: 2h30.

• **Auxiliar de Serviços Gerais (ASG):** 2 profissionais com funções de apoio geral, almoço, lanche, chegada e saída.

Escola Municipal Noemi Motta Bustamante de Ensino Fundamental

• **Matrículas por Ano (2026):**

• **1º Ano:** 1 turma / 19 alunos.

• **2º Ano:** 1 turma / 19 alunos.

• **3º Ano:** 1 turma / 25 alunos.

• **4º Ano:** 1 turma / 25 alunos.

• **5º Ano:** 1 turma / 18 alunos

• **Total Geral:** 5 turmas / 106 alunos.

Rotina Diária:

• **7h às 11h30:** Áreas do Conhecimento – Componentes Curriculares do CRMG (Ensino Regular).

• **11h30 às 12h30:** Almoço (conforme cardápio) (ETI Contraturno).

• **12h30 às 14h10:** Atividades Integradoras (2 horários de 50 minutos cada).

• **14h10 às 14h30:** Lanche (conforme cardápio) e Recreio Monitorado.

• **14h30 às 16h10:** Atividades Integradoras (2 horários de 50 minutos cada).

• **16h10 às 17h:** Lanche e atividades em parceria com a comunidade.

Professores das atividades e Auxiliar de Serviços Gerais – Atividades integradoras

• **Professor 1:** Estudos Orientados (4 aulas semanais). Total de Aulas: 20 | CH Semanal AI: 16h40 | CH Semanal AG: 2h30.

• **Professor 2:** Laboratório de Informática (3 aulas semanais) e Educação para Cidadania (2 aulas semanais). Total de Aulas: 10.

• **Professor 3:** Esporte e Recreação (5 aulas semanais). Total de Aulas: 25 | CH Semanal AI: 16h40 | CH Semanal AG: 2h30.

• **Professor 4:** Cultura e Saberes em Arte (3 aulas semanais) e Produção de Texto (3 aulas semanais). Total de Aulas: 15.

• **Auxiliar de Serviços Gerais (ASG 1):** 1 profissional para apoio geral nos horários de almoço, café, lanche, chegada, saída e demandas da gestão.

CURRÍCULO E MATRIZ CURRICULAR

As metodogias ativas permearão as atividades integradoras, no ensino fundametal e as atividades complementares, na educação infantil, e serão ofertadas em consonância com o Currículo Referência de Minas Gerais- CRMG, articulando a rotina pedagógica em 1º e 2º turnos.

As turmas são organizadas pela escola com a validação da Secretaria Municipal de Educaçao, e variadas atividades integradoras- EFTI e atividades complementares -EITI poderão ser ofertadas aos alunos, como aulas de música, dança, teatro, arte, informática, capoeira, artezanato, esportes, momentos de estudo,
pequisas entre outras.

A ampliação da jornada escolar é condição fundamental para a formação integral e, a partir dessa ampliação, são múltiplos os arranjos e modelos possíveis. É possível desenvolver práticas educativas inovadoras e inclusivas baseadas em projetos, experimentações, grupos interativos e atividades que aconteçam em diferentes espaços da escola ou fora dela, integrando espaços e agentes das comunidades ao cotidiano dos alunos. O importante é que essas formas de organização estejam previstas no projeto político pedagógico da escola e seja fruto de um planejamento integrado da equipe que confira intencionalidade pedagógica às estratégias.

A matriz curricular da Educação Infantil em Tempo Integral está estruturada em 26 horas/aula semanais**,** destinadas aos Campos de Experiências, incluindo o recreio monitorado, e em 26 módulos de atividades complementares, totalizando 52 horas/aula semanais. A carga horária anual é de 1.600 horas, com uma jornada diária de 8 horas e 40 minutos de horas-relógio. Nessa organização, não há separação entre turno regular e contraturno, o que possibilita uma proposta educativa integrada e contínua, voltada à formação integral das crianças.

A matriz curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental está organizada em 25 horas/aula semanais destinadas aos componentes curriculares das áreas do conhecimento e 20 horas/aula semanais destinadas às atividades integradoras, totalizando 45 horas/aula semanais. A carga horária anual é de 1.633 horas e 20 minutos, correspondendo a uma jornada diária de 9 módulos-aula, equivalente a 7 horas e 30 minutos de horas-relógio. Assim como na Educação Infantil, não há separação entre turno regular e contraturno, assegurando uma organização curricular integrada e voltada à formação integral dos estudantes em suas diferentes dimensões: afetiva, intelectual, física e social**.**

A permanência diária dos estudantes na escola corresponde a 10 horas, considerando 7 horas e 30 minutos destinados às atividades pedagógicas, organizadas em 9 módulos-aula, e 2 horas e 30 minutos destinadas aos períodos de alimentação, incluindo lanches e almoço. Essa organização favorece a ampliação das oportunidades de aprendizagem, convivência e desenvolvimento integral dos estudantes.

Matriz Curricular da Educação Infantil em Tempo Integral
Atividades complementares

• Teatro: 2 aulas/semana | 80 aulas anuais | 66h40 de Carga Horária Anual (CHA).

• Brinquedoteca: 2 aulas/semana | 80 aulas anuais | 66h40 CHA.

• Jogos: 2 aulas/semana | 80 aulas anuais | 66h40 CHA.

• Contação de História: 2 aulas/semana | 80 aulas anuais | 66h40 CHA.

• Educação Física: 1 aula/semana | 40 aulas anuais | 33h20 CHA.

• Movimento/Psicomotricidade: 2 aulas/semana | 80 aulas anuais | 66h40 CHA.

• Parque: 2 aulas/semana | 80 aulas anuais | 66h40 CHA.

• Arte: 2 aulas/semana | 80 aulas anuais | 66h40 CHA.

• Música: 2 aulas/semana | 80 aulas anuais | 66h40 CHA.

• Cidadania Saúde e Meio Ambiente: 1 aula/semana | 40 aulas anuais | 33h20 CHA.

• Vídeo: 1 aula/semana | 40 aulas anuais | 33h20 CHA.

• Brincadeiras e Interações: 2 aulas/semana | 80 aulas anuais | 66h40 CHA.

• Recreio Monitorado: 5 aulas/semana | 200 aulas anuais | 100h00 CHA.

• **Total da Parte Diversificada:** 26 aulas semanais | 1.040 aulas anuais | 800h00 CHA.

Campos de Experiências:

• Escuta, fala, pensamento e imaginação: 5 aulas/semana | 200 aulas anuais | 166h40 CHA.

• Traços, sons, cores e formas: 4 aulas/semana | 160 aulas anuais | 133h20 CHA.

• Corpo, gestos e movimentos: 4 aulas/semana | 160 aulas anuais | 133h20 CHA.

• Espaço, tempo, quantidades, relações e transformações: 4 aulas/semana | 160 aulas anuais | 133h20 CHA.

• Eu, o outro e o nós: 4 aulas/semana | 160 aulas anuais | 133h20 CHA.

• Recreio Monitorado: 5 aulas/semana | 200 aulas anuais | 100h00 CHA.

• **Total dos Campos de Experiências:** 26 aulas semanais | 1.040 aulas anuais | 800h00 CHA.

Matriz Curricular do Ensino Fudamental emTempo Integral:

Ensino Fundamental em Tempo Integral
Componentes Curriculares da BNCC

• **Língua Portuguesa (Linguagens):** 7 aulas semanais | 280 aulas anuais | 233h20m CHA.

• **Arte (Linguagens):** 1 aula semanal | 40 aulas anuais | 33h20m CHA.

• **Educação Física (Linguagens):** 2 aulas semanais | 80 aulas anuais | 66h40m CHA.

• **Matemática:** 7 aulas semanais | 280 aulas anuais | 233h20m CHA.

• **Ciências (Ciências da Natureza):** 3 aulas semanais | 120 aulas anuais | 100h00m CHA.

• **Geografia (Ciências Humanas):** 2 aulas semanais | 80 aulas anuais | 66h40m CHA.

• **História (Ciências Humanas):** 2 aulas semanais | 80 aulas anuais | 66h40m CHA.

• **Ensino Religioso:** 1 aula semanal | 40 aulas anuais | 33h20m CHA.

• **Subtotal da Base Comum:** 25 aulas semanais | 1.000 aulas anuais | 833h20m CHA.

• **Campos Integradores / Atividades Integradoras:**

• **Estudos Orientados:** 4 aulas semanais | 160 aulas anuais | 133h20m CHA.

• **Leitura e Produção Textual:** 3 aulas semanais | 120 aulas anuais | 100h00m CHA.

• **Laboratório de Matemática:** 3 aulas semanais | 120 aulas anuais | 100h00m CHA.

• **Esporte e Recreação:** 4 aulas semanais | 160 aulas anuais | 133h20m CHA.

• **Cultura e Saberes em Arte:** 3 aulas semanais | 120 aulas anuais | 100h00m CHA.

• **Educação para Cidadania:** 3 aulas semanais | 120 aulas anuais | 100h00m CHA.

• **Subtotal das Atividades Integradoras:** 20 aulas semanais | 1.000 aulas anuais | 800h00m CHA.

• **Carga Horária Total EFTI:** 1.633h20m.

É importante ressaltar que para os anos iniciais será mantida a organização das aulas das áreas de conhecimento e das atividades integradoras em turnos distintos, diante da impossibilidade de fragmentar a carga horária do professor regente de turma.

ATIVIDADES COMPLEMENTARES (EITI)

TEATRO: Expressão corporal, oral e emocional por meio de jogos teatrais, dramatizações e encenações, desenvolvendo criatividade, imaginação e interação.

BRINQUEDOTECA: Vivências lúdicas com brinquedos e materiais diversificados, promovendo imaginação, autonomia, criatividade e socialização.

JOGOS: Jogos individuais e coletivos para desenvolvimento do raciocínio, atenção, memória, coordenação motora, cooperação e respeito às regras.

CONTAÇÃO DE HISTÓRIA: Escuta e apreciação de histórias e narrativas, estimulando imaginação, oralidade, criatividade, vocabulário e construção de sentidos.

EDUCAÇÃO FÍSICA: Práticas corporais, jogos e brincadeiras que favoreçam o desenvolvimento motor, a consciência corporal, a cooperação e a expressão pelo movimento.

MOVIMENTO/PSICOMOTRICIDADE: Atividades voltadas ao desenvolvimento da coordenação, equilíbrio, lateralidade, orientação espacial e temporal e consciência corporal.

PARQUE: Brincadeiras livres e orientadas em espaços externos, promovendo movimento, autonomia, socialização e interação com o ambiente.

ARTE: Exploração de diferentes linguagens, materiais e técnicas artísticas, estimulando criatividade, expressão e sensibilidade estética.

MÚSICA: Exploração de sons, ritmos, cantigas e instrumentos, desenvolvendo percepção auditiva, expressão corporal, criatividade e sensibilidade musical.

CIDADANIA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE: Práticas de autocuidado, convivência, alimentação saudável, higiene, cidadania, sustentabilidade e preservação ambiental.

VÍDEO: Apreciação de produções audiovisuais adequadas à faixa etária, ampliando conhecimentos, imaginação, linguagem e reflexão.

BRINCADEIRAS E INTERAÇÕES: Brincadeiras livres, dirigidas, tradicionais e simbólicas, favorecendo imaginação, autonomia, linguagem, cooperação e vínculos.
RECREIO MONITORADO: Momento de convivência, alimentação, descanso e brincadeiras, promovendo autonomia, socialização e respeito às regras de convivência.

ATIVIDADES INTEGRADORAS E EMENTAS (EFTI)
ESTUDOS ORIENTADOS: Esta atividade integradora deverá subsidiar a consolidação das habilidades e competências com vistas à melhoria das aprendizagens em todas as áreas do conhecimento, partindo da concepção de que aprender a estudar é condição fundamental para o desenvolvimento da autonomia dos estudantes enquanto sujeitos da própria aprendizagem. Este trabalho requer, ainda, a interdisciplinaridade com os componentes curriculares do Currículo Referência de Minas Gerais.
Para tanto, é necessário conhecer as habilidades e competências do ano de escolaridade com o qual vai trabalhar e diagnosticar as possíveis dificuldades de aprendizagem dos estudantes para então planejar previamente quais atividades serão realizadas em cada bimestre. Tendo em vista que este trabalho está intimamente relacionado com o desenvolvimento dos demais componentes, é de suma importância a articulação com todos os professores.
É recomendável a busca por metodologias e recursos pedagógicos diversificados que promovam diferentes estratégias de

desenvolvimento de hábitos e rotinas de estudos. Sendo assim, o professor deve contribuir para reorganização de tempos e espaços, possibilitando também ações individuais e em grupos.

LABORATÓRIO DE MATEMÁTICA: O Laboratório de Matemática é uma atividade integradora em que os estudantes devem vivenciar aquilo que a teoria não é capaz de demonstrar, através da experimentação. Para isso, é indispensável criar um ambiente de aprendizagem que possibilite integração entre a teoria e a prática, com princípios e objetivos, para que os estudantes possam observar, investigar, fazer e perceber os diferentes conceitos matemáticos.
Segundo a BNCC, a área de Matemática deve garantir aos estudantes o desenvolvimento de competências específicas, dentre elas está a de "reconhecê-la como uma ciência viva, que contribui para solucionar problemas científicos e tecnológicos e para alicerçar descobertas e construções, inclusive com impactos no mundo do trabalho" (BRASIL, 2017).
No desenvolvimento das atividades, o professor é responsável por proporcionar a observação, a experimentação, a investigação e a descoberta, que ajudarão os estudantes a fazerem reflexões mais abstratas. Nesse sentido, o estudante terá maior autonomia de pensamento, de modo que este seja capaz de observar, refletir e questionar por si mesmo.
Jogos, brincadeiras, desafios, uso das tecnologias, investigação e experimentação são trabalhos que ampliam a capacidade leitora de gráficos, tabelas, estimativas e quantificações, que por sua vez, ajudam no desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes em todas as áreas do conhecimento.

EDUCAÇÃO PARA CIDADANIA: A Cidadania assume papel importante em nossa sociedade, principalmente através das transformações ocorridas nos últimos séculos. A noção de cidadania foi fortalecida e ganhou novo significado a partir da Constituição Federativa de 1988, também conhecida por Constituição Cidadã, em virtude do estabelecimento dos direitos civis, políticos e sociais, que compõem o conceito de cidadania proposto pelo sociólogo britânico Marshall1, em meados do século XIX.
A Educação para a Cidadania nas escolas constitui um trabalho amplo e contínuo com vistas à construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva. Pretende-se que esta atividade integradora contribua para a formação de indivíduos críticos e responsáveis, que conheçam e exerçam seus direitos e deveres, em diálogo e respeito às diferenças e valorização das diversidades, a medida que uma das competências gerais da educação básica é:
Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza (BRASIL, 2017, p. 10).

Nesse sentido, a Educação para a Cidadania perpassa diversas temáticas como os direitos humanos, educação financeira, educação fiscal, educação para o trânsito, educação ambiental e/ou desenvolvimento sustentável, educação para o consumo, educação para a saúde e a sexualidade, entre outros. A abordagem curricular pode assumir formas diversas a partir do desenvolvimento de projetos e atividades no âmbito da própria escola ou em parceria com as famílias e a comunidade.

CULTURA E SABERES EM ARTE: A atividade integradora Cultura e Saberes em Arte traz ao estudante a expressão artística como possibilidade de contextualizar, apreciar e produzir a arte utilizando-se dos diversos saberes culturais integrados às linguagens em representações individuais e coletivas. Algumas linguagens e expressões da arte têm origem na cultura de uma localidade e, assim, compõem a identidade daquela população. Dessa maneira, o professor deve integrar esses saberes de forma interdisciplinar, criando possibilidades para o desenvolvimento do saber estético e artístico daquilo que faz parte de sua comunidade, aquilo que tem significado para o estudante e para os que o rodeiam. Além das artes regionais, há que se trabalhar as expressões culturais relativas a outros povos e civilizações, no sentido de "valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural (BRASIL, 2017, p. 9).
Portanto, essa atividade integradora propõe um trabalho a partir da experimentação artística, da reflexão sobre a arte e da apreciação e crítica desses processos nas diferentes linguagens (artes visuais, música, dança, teatro etc) de forma articulada.

ESPORTE E RECREAÇÃO: O Esporte e a Recreação, quando bem planejados e desenvolvidos de forma crítica e criativa propiciam a prática de regras de convivência e a vivência de papéis e responsabilidades que podem ser construídos coletivamente com base em valores como cooperação, solidariedade, inclusão, respeito e valorização do outro. No Caderno de Desenvolvimento Humano sobre Escolas Ativas no Brasil 2016, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) ressalta a importância da escola para a promoção da integração entre atividade física, atividade mental e experiência corporal, essencial para o desenvolvimento pleno das crianças.
Ademais, a prática esportiva e recreativa é uma expressão linguística. Segundo aponta a BNCC, a linguagem corporal deve ser utilizada para "se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo" (BRASIL, 2017).
Esta atividade integradora deve proporcionar o prazer por conhecer e praticar o esporte e a recreação por meio de jogos e brincadeiras, considerando as condições, necessidades e os interesses dos estudantes e, assim, permitir que as crianças e adolescentes exercitem sua criatividade e vivenciem as atividades de forma divertida. Dessa forma, por exemplo, através da reinvenção de um jogo tradicional utilizando-se de diferentes espaços, materiais e tempos, é possível ressignificar e ampliar os conhecimentos, despertando a atenção e curiosidade dos estudantes.

LEITURA E PRODUÇÃO TEXTUAL: Esta atividade integradora deverá promover o desenvolvimento e a consolidação de habilidades de leitura e escrita em diversos campos de atuação. Assim, o estudante poderá compreender e fazer uso das diferentes funções da leitura e da escrita, compreendendo e produzindo textos orais e escritos de diferentes gêneros textuais.
Nesse sentido, o professor deve proporcionar o desenvolvimento de atitudes e práticas que favoreçam a formação de leitores proficientes, a partir de procedimentos didáticos criativos nos quais a leitura servirá de referência para a produção textual dos estudantes. Assim, eles serão estimulados a planejar, escrever, reler e reescrever seus textos em situações cotidianas de uso da leitura e escrita.
Portanto, é desejável que o trabalho desta atividade integradora explore a oralidade, a leitura, a produção de textos orais e escritos, além da análise linguística, ou seja, seus elementos de discursividade, textualidade, normatividade e apropriação do sistema de escrita alfabética.
Estando a leitura e a produção textuais intrinsecamente conectadas, é fundamental que o docente trabalhe enfaticamente o aspecto do prazer em ler, por meio de oficinas de leitura, contação de histórias, entre outras ferramentas, propiciando a escolha de livros por interesse dos educandos, visto que um leitor interessado e frequente possivelmente será um produtor de textos eficaz.

O HORÁRIO DE ALMOÇO

O horário de almoço será acompanhado preferencialmente pelo(s) professor(es) de atividades integradoras (EFTI) ou de atividades complementares (EITI) que possuir(rem) menos atividades integradaoras semanais ou outro professor a critério da escola. O Auxiliar de Serviços Gerais também será orientado para fazer um trabalho educativo durante o período de almoço dos alunos.
O(s) professor(es) que fizer(em) o acompanhamento do horário de almoço terá o tempo destinado a essa atividade somado aos seus módulos referentes às atividades integradoras de sua responsabilidade e poderá almoçar com os estudantes e assim aproveitar esse momento para orientá-los em práticas alimentares saudáveis.

O PROCESSO AVALIATIVO NA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Além da organização curricular fundada em termos da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, a avaliação da aprendizagem tem

destaque no contexto curricular, sendo entendida como instrumento de auxílio ao progressivo desenvolvimento pessoal dos alunos e de resposta ao compromisso com a qualidade do trabalho educativo que a escola se propôs a desenvolver.
A avaliação deve se constituir como uma proposta de observação, acompanhamento e análise que contemple todas as atividades desenvolvidas na Instituição de Ensino, desde as ações diretamente relacionadas à aquisição de conhecimentos específicos, nas atividades de aprendizagem, até àquelas que dizem respeito ao comportamento social do educando, como por exemplo, as relações interpessoais, os cuidados com o ambiente e o entorno social e ao manuseio com os materiais de trabalho, quer seja o computador, quer sejam cadernos, instrumentos musicais, esportivos entre outros.
Dessa forma, a atenção dos educadores da educação de tempo integral direciona-se para 4 (quatro) dimensões do processo avaliativo: dimensão cognitiva, dimensão psicomotora, dimensão do comportamento social e dimensão tecnológica (fluência tecnológica). Tais dimensões compõem o processo único e indissolúvel de avaliação, de forma que não haja supremacia de uma sobre a outra, ratificando a compreensão de desenvolvimento integral do aluno.
Para tal, os educadores podem utilizar diversos instrumentos, tais como: diário de classe, fóruns, autoavaliação, planilha de acompanhamento e registros entre outros, organizando e sintetizando as informações em um parecer avaliativo ou ficha de acompanhamento e realizando a análise dos dados coletados para mudar a atuação educativa no planejamento de intervenções que garantam a aprendizagem dos alunos. Observa-se que a avaliação é concebida em um caráter mais amplo do que a definição de notas, estabelecendo novos instrumentos e critérios de avaliação usualmente empregados nas demais escolas da rede municipal e sempre considerando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos. Nesse contexto, a orientação da SMEC é que haja atribuição de conceitos para as atividades integradoras e não de notas.
O processo avaliativo na Educação Infantil em Tempo Integral deve ser contínuo, formativo, processual e mediador, tendo como finalidade acompanhar e documentar o desenvolvimento e as aprendizagens das crianças, bem como subsidiar o planejamento e o replanejamento das práticas pedagógicas. Conforme estabelecem a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), a avaliação deve ocorrer por meio do acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem finalidade de seleção, classificação ou promoção.
Na jornada de tempo integral, o processo avaliativo deverá considerar a criança em sua integralidade, contemplando suas experiências, interações, brincadeiras, interesses, conquistas, necessidades e diferentes formas de expressão ao longo de toda a jornada escolar, tanto nas experiências dos Campos de Experiências quanto nas atividades complementares. A observação atenta e sistemática do cotidiano constitui elemento fundamental para compreender os percursos individuais e coletivos das crianças e orientar intervenções pedagógicas adequadas.
Para a documentação do processo, deverão ser utilizados instrumentos diversificados, tais como registros descritivos, relatórios, portfólios, fotografias, vídeos, desenhos, produções infantis e registros das falas, brincadeiras e interações. Esses documentos devem evidenciar avanços, descobertas, interesses e necessidades das crianças, possibilitando a reflexão sobre a prática pedagógica e a comunicação com as famílias.
Assim, a avaliação constitui-se como instrumento de acompanhamento da aprendizagem e de reflexão sobre a ação educativa, contribuindo para que os profissionais reorganizem tempos, espaços, materiais, estratégias e experiências, assegurando às crianças oportunidades significativas de conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se, em consonância com a BNCC.

PERFIL DO QUADRO DE PESSOAL PARA AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES (EITI)
Para atuar na EITI é desejável que o profissional possua os seguintes perfis:

Teatro: O profissional deve possuir formação pedagógica e/ou formação específica em Teatro ou Artes, com conhecimentos sobre jogos dramáticos, expressão corporal e oral. Deve desenvolver atividades lúdicas que estimulem a imaginação, a criatividade, a comunicação, a expressão de sentimentos e a interação entre as crianças, respeitando as características e os interesses de cada faixa etária.

Brinquedoteca: O profissional deve possuir formação na área da Educação, preferencialmente com experiência em Educação Infantil, e capacidade para organizar espaços, brinquedos e materiais de forma segura, acessível e intencional. Deve utilizar o brincar como recurso para favorecer a autonomia, a criatividade, a imaginação, a socialização e o desenvolvimento integral das crianças.

Jogos: O profissional deve possuir formação pedagógica e conhecimentos sobre jogos e desenvolvimento infantil, sendo capaz de selecionar e organizar jogos adequados à faixa etária. Deve promover experiências que contribuam para o desenvolvimento do raciocínio, atenção, memória, coordenação motora, cooperação, socialização e respeito às regras.

Contação de História: O profissional deve possuir formação pedagógica e/ou experiência com literatura infantil e contação de histórias, utilizando recursos de voz, expressão corporal, imagens, objetos e diferentes linguagens. Deve proporcionar experiências de escuta e apreciação literária que favoreçam a oralidade, a imaginação, a criatividade, a ampliação do vocabulário e o interesse pela leitura.

Educação Física: O profissional deve ser, preferencialmente, licenciado em Educação Física, observadas a legislação vigente e as normas do sistema de ensino. Deve possuir conhecimentos sobre desenvolvimento motor infantil e capacidade para planejar e desenvolver jogos, brincadeiras e práticas corporais adequadas à faixa etária, garantindo segurança, inclusão, ludicidade, participação e desenvolvimento integral.

Movimento/Psicomotricidade: O profissional deve possuir formação em Educação, Educação Física, Psicomotricidade ou área compatível, conforme as normas do sistema de ensino. Deve compreender os processos de desenvolvimento psicomotor e propor experiências que favoreçam equilíbrio, coordenação motora, lateralidade, orientação espacial e temporal, consciência corporal e expressão por meio do movimento.

Parque: O profissional deve possuir formação e experiência compatíveis com a atuação na Educação Infantil, demonstrando capacidade para acompanhar e mediar as brincadeiras em espaços externos. Deve garantir a segurança e o bem-estar das crianças, estimulando a autonomia, a exploração, o movimento, a convivência e a interação com o ambiente.

Arte: O profissional deve possuir formação pedagógica e/ou formação específica em Artes, com conhecimentos sobre diferentes linguagens, materiais e possibilidades de expressão artística. Deve proporcionar experiências de desenho, pintura, modelagem, colagem, construção e outras manifestações, valorizando a criatividade, a experimentação, a expressão individual e a apreciação das produções infantis.

Música: O profissional deve possuir formação pedagógica e/ou formação específica em Música, com conhecimentos sobre musicalização infantil. Deve desenvolver experiências envolvendo sons, ritmos, cantigas, instrumentos, movimentos e diferentes manifestações musicais, favorecendo a percepção auditiva, a expressão corporal, a criatividade, a escuta e a sensibilidade musical.

Cidadania, Saúde e Meio Ambiente: O profissional deve possuir formação na área da Educação e conhecimentos relacionados à saúde, cidadania, sustentabilidade e educação ambiental. Deve desenvolver experiências adequadas à faixa etária que abordem autocuidado, higiene, alimentação saudável, convivência, respeito às diferenças, preservação ambiental, sustentabilidade e cuidado com os espaços coletivos.

Vídeo: O profissional deve possuir formação pedagógica e conhecimentos básicos sobre recursos audiovisuais e tecnologias educacionais. Deve selecionar vídeos e outros recursos adequados à

faixa etária e utilizá-los de forma intencional, promovendo experiências que estimulem a observação, a escuta, a oralidade, a imaginação, a reflexão e a ampliação dos conhecimentos das crianças.

Brincadeiras e Interações: O profissional deve possuir formação em Educação Infantil e compreender o brincar e as interações como eixos estruturantes das práticas pedagógicas. Deve organizar situações de brincadeira

livre, dirigida, simbólica e tradicional, favorecendo a autonomia, a linguagem, a imaginação, a criatividade, a cooperação, a resolução de conflitos e a construção de vínculos.

Recreio Monitorado: O profissional deve estar capacitado para acompanhar as crianças durante os momentos de recreação, alimentação e convivência, zelando pela segurança, pelo bem-estar e pela inclusão. Deve promover relações respeitosas, estimular a autonomia e o cuidado consigo e com o outro, além de mediar situações de convivência e aproveitamento adequado dos espaços escolares.

PERFIL DO QUADRO DE PESSOAL DAS ATIVIDADES INTEGRADORAS (EFTI)

Para atuar nas atividades integradoras, é desejável que o professor possua os seguintes perfis: **Professor Coordenador:** Ter dinamismo, receptividade e disponibilidade para conhecer a escola, bem como a comunidade escolar e seu entorno; ter e dispor a construir boas relações interpessoais com toda equipe escolar. Ter habilidade de gestão e coordenação de equipe. Compreender a Política Básica de Educação Integral e Integrada.

Laboratório de Matemática: Capacidade de estabelecer atividades práticas tais como jogos, brincadeiras, desafios, uso das tecnologias, investigação e experimentação.

Comunicação e Linguagens: Capacidade de desenvolver as diversas linguagens, por meio de jogos, literatura, representações cênicas e oficinas de escrita/leitura.

Estudos Orientados: Capacidade de identificação das necessidades dos estudantes, tanto atitudinais quanto cognitivas. Conhecimento e experiência com técnicas autônomas de estudo.

Educação para a Cidadania: Capacidade de promover valores de convivência e cooperação harmônicas e respeitosas; Conhecimento e experiência em atividades transversais e coletivas.

Leitura e Produção Textual: Capacidade de intervir significativamente na formação de alunos-leitores, a partir da incorporação do texto nas aulas principalmente através de gêneros textuais diversificados despertando nos estudantes o hábito e o prazer pela leitura crítica.

Esporte e Recreação: Capacidade de elaborar e diversificar as atividades, ensinando práticas esportivas e brincadeiras que estimulam os movimentos e trabalhem a coordenação motora, com ênfase na socialização e construção de relações interpessoais colaborativas e respeitosas. Conhecimento e experiência com atividades recreativas para todas as faixas etárias.

RECURSOS HUMANOS
Profissionais da SME Diretor(a) Escolar Supervisor(a) Pedagógico Coordenador Profissionais da ETI
Auxiliares de Serviços Gerais Voluntários
Estagiários

Parcerias -envolvimento intersetorial: Secretaria Municipal de Educação e Esportes, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, Conselho Tutelar.

PLANO DE EXPANSÃO DA ETI

• **Ano de 2025:**

• Nº total de matrículas da rede (EI e EF): 924

• Nº total de matrículas em tempo integral: 86

• Percentual de matrículas em tempo integral: 9,31%

• Meta estabelecida: 9%

• **Ano de 2026:**

• Nº total de matrículas da rede (EI e EF): 1.011

• Nº total de matrículas em tempo integral: 362

• Percentual de matrículas em tempo integral: 35,81%

• Meta estabelecida: 30%

• **Previsão para 2027:**

• Nº total de matrículas da rede (EI e EF): 1.098

• Nº total de matrículas em tempo integral: 384

• Percentual projetado/indicador: 6% *(conforme original do documento)*

• Meta estabelecida: 35%

MONITORAMENTO
O monitoramento deste plano ocorrerá anualmento pelos técnicos da Secretaria Municipal de Educação e demais servidores que se fizerem necessários.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista que a Educação Integral busca garantir o desenvolvimento humano em todas as suas dimensões , é necessária a construção permanente de um projeto educativo compartilhado por diretores, professores, supervisores, estudantes, famílias e comunidades locais. Dessa forma, a garantia do direito de todos de aprender e acessar oportunidades educativas diversificadas, a partir da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços, saberes e agentes contribuirá com o enfrentamento das desigualdades educacionais.
Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Educação, tendo como base os documentos orientadores da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais- SEE-MG, o Currículo Referência de Minas Gerais- CRMG, a LDB nº 9394/96, Plano Nacional de Educação e a realidade de suas escolas elaborou este documento orientador, cujo foco é servir como respaldo para elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos da ETI, que está sendo implementada gradativamente em sua rede de ensino.

Redação: Ana Carolina Reis Constanitno dos Santos Malerba
Coordenadora Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação

Itamonte, 08 de outubro de 2026.

ANTÔNIO JOSÉ COSTA
Secretário Municipal de Educação

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2018. Disponível em: Base Nacional Comum Curricular – MEC. Acesso em: 8 out. 2026. Base Nacional Comum

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: Lei nº 9.394/1996 – Planalto. Acesso em: 8 out. 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023**. Institui o Programa Escola em Tempo Integral e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: Lei nº 14.640/2023 – Planalto. Acesso em: 8 out. 2026.

BRASIL. **Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026**. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE). Brasília, DF: Presidência da República, 2026. Disponível em: Lei nº 15.388/2026 – Planalto. Acesso em: 8 out. 2026. Planalto

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009**. Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2009. Disponível em: Resolução CNE/CEB nº 5/2009 – MEC. Acesso em: 8 out. 2026. Portal do MEC

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025**. Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2025. Disponível em: Resolução CNE/CEB nº 7/2025 – MEC. Acesso em: 8 out. 2026. Governo Federal

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026**. Altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2026. Disponível em: Resolução CNE/CEB nº 2/2026 – legislação do CNE. Acesso em: 8 out. 2026. DDGUI

DEMO, Pedro. **Desafios modernos da educação**. 13. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002. A obra consta no catálogo da Editora Vozes como 13ª edição, publicada em 2002. Universo Vozes

DEMO, Pedro. **Desafios modernos para a educação básica**. Brasília, DF: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 1991. (Texto para Discussão, n. 218). A publicação é identificada pelo IPEA como nº 218, de junho de 1991, com 15 páginas. Repositório IPEA

GODOY, Juliano Bernardino de; ASSIS, Rogério de. **Dermeval Saviani: esboço de um crítico educador brasileiro**. *Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento*, ano 5, ed. 5, v. 7, p. 116-126, maio 2020. DOI: https://doi.org/10.32749/nucleodoconhecimento.com.br/educacao/dermeval-saviani. Revista Núcleo do Conhecimento

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Educação. **Ensino Fundamental em Tempo Integral: diretrizes pedagógicas**. Belo Horizonte: Secretaria de Estado de Educação, 2021. Disponível em: Diretrizes do Ensino Fundamental em Tempo Integral – SEE/MG. Acesso em: 8 out. 2026.

NETO, Antônio Prata; CORCÓVIA, Josilene Amâncio; WELLANI, Marianna Soares Reghin. **Proposta de adequação da escola de tempo integral**. Ibiporã, PR: [s. n.], [s. d.].

Publicado por:
Isabela Romanelli Scarpa
Código Identificador:78649AF8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 032/2025
Processo Licitatório nº 066/2025. Objeto Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros, lácteos, carnes e alimentos não perecíveis), visando atender às necessidades da Prefeitura e Secretarias Municipais de Jequitinhonha/MG. Firmam o primeiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo. O prazo de vigência estabelecido na ARP n° 152/2025, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 29/10/2026 e término em 28/10/2027.

Jequitinhonha/MG, 29 de outubro de 2026.

THATIANE FERNANDES DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Thatiane Fernandes Dos Santos
Código Identificador:79BC104B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA-MG
CELEBRAÇÃO DE PARCERIA /TERMO DE FOMENTO 022/2026

CELEBRAÇÃO DE PARCERIA /TERMO DE FOMENTO 022/2026
PROTOCOLO Nº 3722/2026
OBJETO: Repasse de recursos financeiros do Município de Lagoa Formosa através de Emenda Parlamentar para aquisição de gêneros alimentícios para manutenção das atividades da Casa de Repouso Confrade Olien Jose do Nascimento de Lagoa Formosa, no valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), vigência até 27/04/2027.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.452/2025, Lei nº 4.320/64, na Lei Orçamentária Anual nº 1.464/2025, na Lei Municipal nº 1.474/2025.

Lagoa Formosa- MG, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ WILSON AMORIM.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Coelho
Código Identificador:52D271E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA-MG
CELEBRAÇÃO DE PARCERIA /TERMO DE FOMENTO 023/2026

CELEBRAÇÃO DE PARCERIA /TERMO DE FOMENTO 023/2026
PROTOCOLO Nº 3723/2026
OBJETO: Repasse de recursos financeiros do Município de Lagoa Formosa através de Emenda Parlamentar para aquisição de materiais de higiene pessoal, limpeza, conservação e lavanderia para manutenção das atividades da Casa de Repouso Confrade Olien Jose do Nascimento de Lagoa Formosa, no valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), vigência até 27/10/2027.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.452/2025, Lei nº 4.320/64, na Lei Orçamentária Anual nº 1.464/2025, na Lei Municipal nº 1.474/2025.

Lagoa Formosa- MG, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ WILSON AMORIM.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Coelho
Código Identificador:35D6B34F

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA-MG
CELEBRAÇÃO DE PARCERIA /TERMO DE FOMENTO 024/2026

CELEBRAÇÃO DE PARCERIA /TERMO DE FOMENTO 024/2026
PROTOCOLO Nº 3724/2026

OBJETO: Repasse de recursos financeiros do Município de Lagoa Formosa através de Emenda Parlamentar para aquisição de gêneros alimentícios, exceto carnes e ovos, para manutenção das atividades da Casa de Repouso Confrade Olien Jose do Nascimento de Lagoa Formosa, no valor de R$100.000,00 (cem mil reais), vigência até 27/10/2027.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.452/2025, Lei nº 4.320/64, na Lei Orçamentária Anual nº 1.464/2025, na Lei Municipal nº 1.474/2025.
Lagoa Formosa- MG, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ WILSON AMORIM.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Coelho
Código Identificador:009573C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA-MG
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO 216/2025

Extrato de Termo aditivos de contratos: 1º Aditivo;
Contratos nº 216/2025
PROCESSO: 090/2025
Inexigibilidade por Credenciamento: 009/2025
Contratado: 63.338.242 Luis Fernando Furtado Moreira
CNPJ: 63.338.242/0001-00
Esse Contrato terá vigência até 31 de janeiro de 2027.

Lagoa Formosa-MG, 29 de outubro de 2026.

JOSÉ WILSON AMORIM.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Camila Melo Braga
Código Identificador:2D510951

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA-MG
EXTRATO CONTRATO 154/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA - Extrato de Contrato:

Contrato 154/2026, Sousa Oliveira Advogados Associados, CNPJ:07.297.814/0001-89, o valor do contrato é de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). Constitui objeto do presente instrumento: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços advocatícios especializados nas áreas do Direito Tributário e do Direito Financeiro, para fins de serviço e análise jurídica dos repasses do ICS/IPI. Concorrência 005/2026 Processo Administrativo 074/2026. Vigência 29/10/2026 a 29/10/2027.

JOSÉ WILSON AMORIM,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Camila Melo Braga
Código Identificador:2A55E671

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA-MG
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO 153/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA/MG
Homologo o Pregão Eletrônico 030/2026, Processo nº 067/2026 referente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia destinados ao fornecimento e instalação de cercamento metálico para duas quadras de areia e duas quadras de grama sintética do Campo do Virgulino, situado na Rua Ico Machado, Bairro Babilônia, no Município e Lagoa Formosa/MG, em favor da empresa Martins Moreira Construtora LTDA, CNPJ 61.085.869/0001-70, valor total global R$ 268.000,00 (duzentos e sessenta e oito mil reais). Contrato 153/2026 ;Vigência: 29/10/2026 a 31/07/2027.
Informações: lagoaformosa.mg.gov.br

JOSÉ WILSON AMORIM.
Prefeito Municipal.

Lagoa Formosa-MG, 29 de outubro de 2026.

Publicado por:
Camila Melo Braga
Código Identificador:E7F8476C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA
EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO DE FORNECEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA/MG – AVISO DE NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA – PROCESSO DE COMPRA Nº 188/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025 – CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2025. O Município de Leandro Ferreira/MG torna público que a empresa **CH3 Eletro e Eletrônicos Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 39.581.101/0001-39, foi notificada administrativamente em razão do descumprimento dos prazos de entrega dos equipamentos de informática referentes às Ordens de Compra nº 001904/2025, nº 001922/2025 e nº 000139/2026, cujo valor totaliza R$ 61.910,00, bem como da ausência de esclarecimentos quanto à situação do fornecimento. A empresa deverá apresentar justificativa formal, comprovação da situação atual dos pedidos e cronograma definitivo de entrega no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de adoção das medidas administrativas e aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital e da Ata de Registro de Preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Publicado por:
Mariane Geralda Gomes de Freitas
Código Identificador:8D7B83E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 303/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA/MG
AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 303/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026
O Município de Leandro Ferreira/MG torna público, para conhecimento dos interessados, a **ALTERAÇÃO DA DATA DE REALIZAÇÃO** da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para reforma e ampliação da Escola Municipal Joaquim Miguel, na Comunidade de Moinhos, Zona Rural de Leandro Ferreira/MG.
A data anteriormente prevista para 30/10/2026 fica alterada, passando a vigorar o seguinte cronograma:
Limite para credenciamento e recebimento das propostas: 03/11/2026, às 08h00min.
Início da sessão de lances: 03/11/2026, às 08h30min.
Horário de referência: Brasília/DF.
Plataforma: Licitar Digital.
Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.
Leandro Ferreira/MG, 29 de outubro de 2026.

Agente De Contratação
Município de Leandro Ferreira/MG

Publicado por:
Romario de Sousa Ricardo
Código Identificador:6720105C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2026

A Prefeitura Municipal de Lima Duarte torna público a publicação do PL n° 174/2026 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2026. Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de bens permanentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Data final da entrega das propostas: às 09:00h do dia 16/11/2026. Data de abertura das propostas e sessão de disputa: às 09:01h do dia 16/11/2026. Local de realização da sessão: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações sobre o edital estão à disposição dos interessados no site http://www.limaduarte.mg.gov.br/, com a CPL, na Rua Tancredo Alves, 57, Centro – em horário comercial ou pelo telefone (32) 3281.1282 e/ou pelo e-mail licitacao@limaduarte.mg.gov.br.

Publicado por:
Fernanda Carelli da Silva
Código Identificador:37044357

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2026

A Prefeitura Municipal de Lima Duarte torna público a publicação do PL n° 175/2026 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2026. Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de Café torrado e moído, pacote de 500g, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Data final da entrega das propostas: às 13:30 do dia 13/11/2026. Data de abertura das propostas e sessão de disputa: às 13:31h do dia 13/11/2026. Local de realização da sessão: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações sobre o edital estão à disposição dos interessados no site http://www.limaduarte.mg.gov.br/, com a CPL, na Rua Tancredo Alves, 57, Centro – em horário comercial ou pelo telefone (32) 3281.1282 e/ou pelo e-mail licitacao@limaduarte.mg.gov.br.

Publicado por:
Fernanda Carelli da Silva
Código Identificador:49E5772D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
EXTRATO DO EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 01.615.423/0001-89
Extrato do Edital
Processo Administrativo: nº 136/2026
Pregão Eletrônico: nº 057/2026
O Município de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 057/2026, decorrente do Processo Administrativo nº 136/2026, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, pelo Decreto Municipal nº 027/2026 e pelas demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais para realização de calçamento (pó de pedra, areia, brita, cimento, bloquetes e meio-fios), conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento às emendas impositivas dos vereadores do Município de Luisburgo-MG.
Critério de julgamento: menor preço global. Modo de disputa: aberto. Participação: ampla, sem exclusividade ou cota reservada para MEI, ME ou EPP. Sistema de Registro de Preços: não.
Sessão pública eletrônica: 17 de novembro de 2026, às 8h00min, pelo endereço eletrônico https://ammlicita.org.br/, considerando-se o horário de Brasília.
O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na plataforma eletrônica AMM Licita e poderão ser obtidos junto à Prefeitura Municipal de Luisburgo, situada na Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro, Luisburgo-MG, CEP 36.923-000, telefone (33) 3378-7000.

Luisburgo-MG, 29 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE LUISBURGO
Administração Municipal

Publicado por:
Camila Rhodes Mafort
Código Identificador:88390B15

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nos termos do art. 28, Inciso I da Lei 14.133/21, homologo o processo licitatório 141/2026, em referência destinada ao Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança desarmada e bombeiro civil ou brigadista e equipe de apoio, visando atendimento durante os eventos a serem realizados pelo município, de acordo com o pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Luminárias/MG.

PREGÃO ELETRÔNICO 051/2026 – Ata de registro de preços nº139/2026. EMPRESA: **WITH SEGURANÇA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº49.942.429/0001-97, com sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 185, A, São Judas Tadeu – Montes Claros/MG – CEP 39402-369, neste ato representado pelo Sra. Carolina Caracas Moreira de Carvalho, brasileira, empresária e inscrita no CPF sob o nº 118.131.276-03. Cujo valor total da contratação é de R$173.400,00 (cento e setenta e três mil e quatrocentos reais).
Ata de registro de preços nº140/2026. EMPRESA: **PAMELLA APARECIDA BARROS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 56.060.691/0001-73, com sede na Rua Prefeito Wanderley Lara Nº 189,Centro,São Thiago-MG, neste ato representado pelo Sra. Pamella Aparecida Barros, brasileira, enfermeira e inscrita no CPF sob o nº 137.438.576-00. Cujo valor total da contratação é de R$79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais).

Vigência: 23/10/2026 a 22/10/2027.

ECIO CARVALHO REZENDE -
Prefeito Municipal

ESTE EXTRATO FOI PUBICADO NO SITE E NO MURAL NO DIA 23/10/2026

RAUL MAGNUM TADEU SOUZA

Publicado por:
Glener Lorans da Silva Carvalho
Código Identificador:BBF19C06

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALACACHETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALACACHETA
CREDENCIAMENTO FISIOTERAPIA

AVISO DE LICITAÇÃO – O MUNICÍPIO DE MALACACHETA/MG, ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL, TORNA PUBLICO ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 027/2026, PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS OU JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROCEDIMENTOS FISIOTERAPÊUTICOS EM

NIVEL AMBULATORIAL E DOMICILIAR EM CARATER DE URGENCIA PARA OS USUARIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NESTE MUNICIPIO DE MALACACHETA – MG.. A ABERTURA DESTE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO TERÁ INÍCIO A PARTIR DO DIA 03/11/2026 DAS 08:00H AS 15H PERMANECENDO ABERTO ATÉ O PERIODO DE 12(DOZE) MESES , MAIORES INFORMAÇÕES NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, PRAÇA MONS. JORGE LOPES DE OLIVEIRA, Nº 130 - CEP: 39.690-000. O EDITAL PODERÁ SER LIDO NA ÍNTEGRA E ADQUIRIDO ATRAVÉS DO EMAIL: licitacao@malacacheta.mg.gov.br e no SITE PORTAL TRANSPARENCIA DO MUNICIPIO DE MALACACHETA – MG . MALACACHETA. 29/11/2026.

Publicado por:
Lucas de Azevedo Lopes
Código Identificador:3313B3FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALACACHETA
EXTRATO DE FOMENTO

Publicação do Extrato da Justificativa da Dispensa de Chamamento Público

A Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG, com base no Art. 31 da Lei 13019/2014, Resolução SES/MG nº 10.631 de 10 de novembro de 2025 que indica como beneficiário final a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPICIONAIS – APAE DE MALACACHETA, torna público a dispensa do Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento e repasse no valor de R$300.000,00 (trezentos mil reais), tendo como objeto Aquisição de bens permanentes para implementação deum Centro Multidiciplinar de Estimulação Sensorial utilizando a plataforma Tecnológica Iup-6D, visando qualificar os atendimentos especializados ofertados pela APAE/SERDI de Malacacheta/MG. Conforme art. 32, §2°, da Lei 13.019/2014,fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG, na sala do Setor de Convênios.

Malacacheta/MG, 13 de outubro de 2026.

Publicado por:
Lucas de Azevedo Lopes
Código Identificador:A20FA3CE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
AVISO DE LICITAÇÃO - AGRICULTURA FAMILIAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG, por meio da sua Assessoria de Licitações e Contratos, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Chamada Pública 19/2026, cujo objeto é aquisição de frutas, verduras, legumes e gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, empreendedor familiar rural ou suas organizações destinadas ao prepare da merenda escolar a serem servidos aos alunos(as) matriculados na rede municipal de ensino durante o ano letivo de 2026, para o Atendimento ao programa nacional de alimentação – PNAE. A abertura está prevista para o dia 24/11/2026, às 10:00 horas. Cópias do Edital poderão ser adquiridas até o dia 23/11/2026, na Sede da Prefeitura, localizada à Rua Pereira Guimarães, nº 08, Centro, Assessoria de Licitações e Contratos, no horário de 08:00 às 16:00h. ao preço de R$ 10,00 e/ou gratuitamente pelo site www.mateusleme.mg.gov.br. Outras informações pelo telefone (31) 3537-5805. Mateus Leme, 29 de outubro de 2026.

Publicado por:
André Luiz de Oliveira
Código Identificador:3A0F029A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL- SRP: Nº 058/2026
Objeto: **Registro de Preços** a **aquisição parcelada de Equipamentos para as Escolas Municipais.**
Endereço para consulta ou obtenção do edital:
Av. Cardoso Saraiva, 305 – Centro / Matias Barbosa
Setor de Licitações: 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:30 horas
site: www.matiasbarbosa.mg.gov.br - tel: (32) 3771-0143/3771-0144
ABERTURA DAS PROPOSTAS
Dia 12/11/2026 às 09:00 horas

ALEXEI VASSILI PAÇO ROSA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Jennifer Peres Querino de Medeiros
Código Identificador:F8047903

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CANCELAMENTO DE SESSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP –- Nº 056/2026
Objeto: Aquisição parcelada de equipamentos para a Policlínica Municipal.

DECISÃO: Considerando o deferimento da impugnação ao edital, fica cancelada a sessão pública designada para o dia 05/11/2026, sendo certo que o edital será republicado oportunamente.

ALEXEI VASSILI PAÇO ROSA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Jennifer Peres Querino de Medeiros
Código Identificador:496A4361

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO TERMO ADITIVO N° 01/2025
Equilíbrio-econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços n° 170/2025 - registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de dietas, suplementos alimentares e fórmulas infantis, destinadas a atender as necessidades nutricionais especificas de crianças, adultos e idosos assistidos pelas Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município de Morada Nova de Minas/MG. Objeto do Termo Aditivo: Equilíbrio-econômico-financeiro de 8,74% no item - Suplemento alimentar - adulto - em pó/Lata de 400gr. Novo valor: R$40,22 (quarenta reais e vinte e dois centavos).

Morada Nova de Minas/MG, 29 de outubro de 2026

HERMANO ÁLVARES FRANCISCO DE MOURA
Prefeito

Publicado por:
Thiago Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:B692C094

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO TERMO ADITIVO N° 01/2024

3° Termo aditivo de prorrogação de vigência e reajuste de valor do Contrato n° 224/2024 para contratação de instituição prestadora de serviços de acolhimento institucional, da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, para jovens e adultos na faixa etária de 18 a 59 anos com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar. Empresa contratada: NOSSO LAR MORADIA ASSISTIDA LTDA, CNPJ n° 32.708.934/0001-79. Nova vigência: 13/11/2026 à 12/11/2027. Valor anual estimado: R$773.503,20 (setecentos e setenta e três mil quinhentos e três reais e vinte centavos).

Morada Nova de Minas/MG, 29 de outubro de 2026

HERMANO ÁLVARES FRANCISCO DE MOURA
Prefeito

Publicado por:
Thiago Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:B932826B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Nova Resende
Estado de Minas Gerais

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
O Município de Nova Resende-MG, através do Secretários Municipais e da Comissão de Contratação, torna pública a realização do seguinte processo licitatório:
PRC–234/2026 DISPENSA ELETRÔNICA:11/2026
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de reagente para uso na análise de água fornecida pela Copasa através do departamento de Vigilância Epidemiológica da Prefeitura Municipal de Nova Resende/MG
Recebimento de propostas: **De:03/11/2026 a partir das 12h00min até 06/11/2026 às 12h00min.**: **ABERTURA DAS PROPOSTAS:06/11/2026 às 12h00min**. **Sessão de lances das 12:00hs às 13:0hs.** Dúvidas na sede da Prefeitura, Praça Santa Rita,50, centro em Nova Resende, das 12h00min às 18h00min.O edital será no site www.novaresende.mg.gov.br. e www.licitardigital.com.br. Dúvidas pelo e-mail licitacao@novaresende.mg.gov.br ou pelo telefone (35) 3562-3759. Publica-se.

LUIZ ITAMAR GONZAGA-
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE LICITAÇÃO FRUSTRADO
O Município de Nova Resende-MG, através do Secretários Municipais e da Comissão de Contratação, torna pública a realização do seguinte processo licitatório:
PRC–219/2026 DISPENSA ELETRÔNICA:06/2026
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de reagente para uso na análise de água fornecida pela Copasa através do departamento de Vigilância Epidemiológica da Prefeitura Municipal de Nova Resende/MG
PROCESSO FRUSTRADO.

Publicado por:
Vanderleia Antônia de Rezende Martins
Código Identificador:8BC66E9A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE FOMENTO

EXTRATO DO ADITIVO Nº 001/2026 AO TERMO DE FOMENTO Nº 033/2026
Processo Administrativo de Origem nº 036/2026. Município de Nova Resende/MG e Associação Comunitária Penha de Cima, CNPJ nº 04.478.009/0001-63.
Objeto: Alteração da conta bancária específica para movimentação dos recursos da parceria, em razão do encerramento da conta anteriormente indicada pelo Banco do Brasil.
Permanecem inalterados o objeto, o valor de R$ 70.000,00 e a vigência do Termo de Fomento.

Nova Resende, 29 de outubro 2026.
Publica-se:

LUIZ ITAMAR GONZAGA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Michele Bruna de Farias
Código Identificador:4EA1D907

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
DECRETO N.º 2999, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Oratórios, atualiza suas diretrizes operacionais em conformidade com as normas nacionais vigentes e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Oratórios, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando que nos termos do art. 205 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que o inciso VX do art. 212-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que a partir do exercício de 2026, no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos do FUNDEB serão destinados pelos Municípios à criação de matrículas em tempo integral na educação básica, conforme diretrizes pactuadas entre a União e demais entes da Federação, até o atingimento das metas de educação em tempo integral estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação;

Considerando a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE, cujo Objetivo 6 estabelece o compromisso de ampliação da oferta de educação integral em tempo integral para a rede pública, assegurando sua qualidade e a intencionalidade pedagógica das atividades;

Considerando a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e as diretrizes de financiamento para a criação de matrículas em tempo integral expressas na Portaria MEC nº 605, de 29 de agosto de 2025;

Considerando as disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente o art. 34 e o art. 87, § 5º, que preconizam a ampliação progressiva do período de permanência na escola, bem como o atendimento na Educação Infantil em jornada integral de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias;

Considerando a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral;

Considerando as diretrizes para a ampliação da jornada escolar estabelecidas na Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, e as metas pactuadas no âmbito da Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023;

Considerando que a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025 (alterada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026), instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, estabelecendo caráter normativo e obrigatório para os sistemas de ensino;

Considerando a necessidade do Município de planejar suas frentes de atuação de forma sistêmica e intersetorial, conforme as orientações técnicas da Rede Nacional de Articuladores do Programa Escola em Tempo Integral - RENAPETI;

Considerando os fundamentos pedagógicos da Base Nacional Comum Curricular -BNCC e os princípios da justiça curricular, com o compromisso de promover uma formação humana plena e o desenvolvimento em todas as suas dimensões;

Decreta:
Capítulo I
Do Objeto e do Âmbito de Aplicação

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Oratórios, a Política de Educação Integral em Tempo Integral, com vistas a orientar o planejamento, a organização curricular, a gestão democrática, o financiamento, o monitoramento e a avaliação das unidades escolares que ofertam ou venham a ofertar jornada ampliada.
Parágrafo único. A Política de que trata o caput será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, com a colaboração do Conselho Municipal de Educação e dos demais órgãos de controle social, assegurando a autonomia pedagógica e administrativa da rede, em regime de colaboração federativa.

Capítulo II
Das Diretrizes e Princípios Específicos

Art. 2º A Política de Educação Integral em Tempo Integral observará, além dos princípios gerais da educação nacional, os seguintes princípios específicos:
I - Educação integral na perspectiva do desenvolvimento pleno: compromisso com processos formativos intencionais que incidam sobre as dimensões cognitiva, física, social, emocional, psicossocial, ética, política, econômica, cultural e ambiental dos estudantes;
II - Justiça curricular: organização do currículo orientada para a promoção, defesa e garantia dos direitos humanos, sustentabilidade socioambiental, justiça climática, ética do cuidado e do bem-viver, superando as múltiplas formas de exclusão, preconceito e discriminação;
III - Equidade educacional: priorização na distribuição de matrículas e recursos para as escolas e territórios com histórico de vulnerabilidade socioeconômica e exclusão escolar, buscando atuar na reparação de desigualdades estruturais;
IV - Currículo integrado e integrador de experiências: superação da fragmentação curricular e da lógica de turno e contraturno, priorizando a concepção de turno único com intencionalidade pedagógica em todos os tempos e espaços escolares;
V - Gestão democrática e participativa: envolvimento ativo dos profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidades locais nas instâncias de tomada de decisão e na construção coletiva do projeto pedagógico;
VI - Articulação intersetorial: integração permanente com as políticas locais de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, direitos da criança e do adolescente e segurança alimentar;
VII - Atendimento às modalidades da Educação Básica: garantia de compatibilidade e qualidade na expansão da jornada escolar para o público-alvo da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, Educação Escolar no Campo, Educação de Jovens e Adultos - EJA e demais modalidades, respeitando-se as suas diretrizes específicas.

Capítulo III
Da Jornada Escolar e das Formas de Oferta

Art. 3º A jornada escolar na Educação Integral em Tempo Integral terá carga horária diária mínima de 7 (sete) horas ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, ofertada de forma regular e permanente ao longo de todo o ano letivo.
§ 1º Integram a jornada escolar e compõem o processo educativo os tempos dedicados à alimentação, à higiene, ao descanso, ao acolhimento, às transições entre atividades, à socialização e à convivência, respeitando as especificidades etárias, em especial dos bebês e das crianças pequenas.
§ 2º A rede municipal de ensino, no exercício de sua autonomia, poderão estruturar o atendimento articulando as seguintes formas de oferta:
I - escolas exclusivas de tempo integral: caracterizadas pela oferta de todas as matrículas e turmas em jornada ampliada;
II - escolas mistas: caracterizadas pela coexistência de turmas em jornada ampliada e turmas em jornada parcial na mesma unidade de ensino.

Capítulo IV
Das Dimensões Estratégicas de Implementação

Seção I
Do Acesso e da Permanência com Equidade

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares, desenvolver estratégias de acesso e permanência, restando vedado qualquer mecanismo de seleção de estudantes que configure violação ao direito de igualdade de condições para o acesso à escola.

Art. 5º Para a alocação e distribuição das matrículas em tempo integral, a Secretaria Municipal de Educação realizará análise contínua da equidade educacional com base em indicadores sociais e demográficos, priorizando:
I - estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica;
II - critérios objetivos que considerem raça, cor, gênero, nível socioeconômico, deficiência e localização geográfica, garantindo o acesso proporcional de estudantes pretos e pardos conforme o perfil demográfico da Educação Básica no território;
III - o planejamento de estratégias de transição escolar contínua entre as etapas da Educação Infantil e os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental;
IV - ações permanentes de busca ativa escolar, prevenção e enfrentamento à infrequência, ao abandono e à evasão.

Art. 6º As unidades escolares deverão revisar continuamente seus Projetos Político-Pedagógicos - PPP para incorporar a concepção de Educação Integral, monitorar internamente os indicadores de frequência e criar canais permanentes de diálogo com as famílias.

Seção II
Do Desenvolvimento da Infraestrutura e Organização

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação garantirá uma instância regulamentada e ponto focal técnico responsável pelo acompanhamento contínuo da implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 8º Para viabilizar a qualificação dos tempos e espaços na nova jornada ampliada, serão adotadas as seguintes estratégias de infraestrutura e organização da rede:

Frente de Atuação
Estratégias de Organização e Infraestrutura da Rede
Infraestrutura Física e Sustentabilidade
Melhoria contínua, criação, ampliação ou modernização de espaços pedagógicos, culturais, esportivos, de descanso e de convivência, assegurando acessibilidade universal; adoção de práticas de gestão sustentável, incluindo coleta seletiva, consumo consciente de recursos naturais e uso de insumos ecologicamente adequados nas escolas.
Logística de Suporte

Adequação das rotas, itinerários e horários do serviço de transporte escolar; reorganização dos serviços de recebimento, armazenamento e oferta da alimentação escolar, garantindo a segurança alimentar adequada à jornada ampliada.
Organização de Turmas
Definição de parâmetros de atendimento que evitem a superlotação das salas de aula, assegurando condições adequadas ao trabalho didático.
Inclusão e AEE
Garantia e monitoramento do Atendimento Educacional Especializado - AEE na jornada integral, em consonância com as necessidades e singularidades dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Art. 9º As unidades escolares ficam autorizadas a planejar e realizar atividades em finais de semana, visando ao fortalecimento dos vínculos comunitários e à ampliação da participação familiar.

Art. 10 Fica assegurado o protagonismo estudantil por meio do incentivo à criação e manutenção de grêmios escolares, conselhos mirins e outras instâncias representativas, envolvendo os estudantes na gestão dos tempos e espaços escolares mediante mediação pedagógica.

Seção III
Da Articulação Intersetorial e Integração Territorial

Art. 11 A implementação das ações pedagógicas e protetivas da jornada ampliada contará com a articulação formal e estabelecimento de protocolos com secretarias de outras áreas e órgãos do território municipal.

Art. 12 Para fins de expansão de oportunidades e enriquecimento pedagógico, o Município poderá formalizar parcerias com os seguintes segmentos e equipamentos, respeitado o interesse público e priorizando organizações sem fins lucrativos:
I - Órgãos da administração municipal nas áreas de Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia;
II - Instâncias integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA, incluindo Conselhos Tutelares, Ministério Público e Defensoria Pública;
III - Associações de bairro, clubes recreativos, organizações da sociedade civil e coletivos comunitários locais, viabilizando a integração e a utilização de quadras, praças, parques e áreas verdes para atividades intencionais planejadas no PPP;
IV - Colegiados, arranjos produtivos locais e o mundo do trabalho, sob o princípio do trabalho como elemento educativo, respeitadas as juventudes e os arranjos territoriais.

Art. 13 As unidades escolares adotarão estratégias de flexibilização da jornada regular da Educação Integral em Tempo Integral, para compatibilizar o horário regular de estudantes que possuam compromissos comprovados em treinos, competições esportivas, ensaios artísticos oficiais ou consultas e atendimentos contínuos nos serviços de saúde e assistência social.

Seção IV
Do Currículo, das Práticas Pedagógicas e da Avaliação

Art. 14 O desenho curricular e as orientações pedagógicas para a educação em tempo integral observarão a interdisciplinaridade, a diversificação metodológica e a integração de macroáreas associadas aos Temas Transversais Contemporâneos, competências e habilidades da BNCC.

Art. 15 A organização das práticas didáticas deverá superar a fragmentação disciplinar por meio da implementação de:
I - sequências didáticas inovadoras;
II - projetos didáticos integrados;
III - atividades permanentes e formas diferenciadas de agrupamentos heterogêneos que estimulem a educação entre pares e a convivência democrática;
IV - ações específicas voltadas à recomposição das aprendizagens, com base nas dificuldades diagnosticadas nos estudantes.

Art. 16 Fica instituído o letramento digital como parte do currículo em tempo integral, promovendo os direitos digitais, o uso responsável, ético e crítico das tecnologias de informação e comunicação, capacitando os estudantes tanto para o acesso quanto para a programação e produção midiática.

Art. 17 A avaliação da aprendizagem assumirá caráter predominantemente diagnóstico e formativo, integrando os diferentes componentes e orientando-se pelo princípio da justiça curricular.

Art. 18 Fica autorizada a inclusão de mestres de saberes tradicionais e da cultura popular locais nas ações pedagógicas das escolas, com o intuito de valorizar a pluralidade linguística e sociocultural do território.

Seção V
Da Valorização e Formação Permanente de Educadores

Art. 19 Compete ao Município assegurar o dimensionamento e a alocação de número suficiente de profissionais da educação para suprir as demandas da jornada ampliada, definindo em regulamento próprio a composição das equipes gestoras, docentes e de suporte.
§ 1º A Secretaria Municipal de Educação coordenará programas de formação continuada em serviço aplicada à concepção de Educação Integral, abrangendo obrigatoriamente os profissionais docentes e os profissionais não-docentes de apoio escolar.
§ 2º Deve ser estimulada a celebração de parcerias com Instituições de Ensino Superior públicas ou privadas para a recepção de estágios supervisionados e fomento a programas de iniciação à docência voltados ao tempo integral.

Seção VI
Do Monitoramento e da Avaliação da Política

Art. 20 A Política de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de monitoramento contínuo e avaliação permanente, cujos dados e resultados consolidados serão apresentados anualmente ao Conselho Municipal de Educação, garantindo-se a publicidade e a transparência ativa junto à sociedade civil.
§ 1º O procedimento de monitoramento integrará avaliações diagnósticas, formativas e somativas, contemplando obrigatoriamente indicadores de:
I - equidade socioeconômica e demográfica na distribuição das matrículas;
II - taxas educacionais de permanência, aprovação, reprovação, infrequência, abandono e evasão escolar;
III - adequação e acessibilidade da infraestrutura física, dos espaços pedagógicos e das frentes de transporte e alimentação;
IV - efetivação dos mecanismos de gestão democrática, participação familiar e escuta estudantil;
V - qualidade e alcance da articulação intersetorial e das parcerias no território.
§ 2º A regulamentação técnica do sistema de monitoramento será expedida em ato próprio da Secretaria Municipal de Educação, com homologação do respectivo Conselho Municipal de Educação.

Capítulo V
Do Financiamento

Art. 21 A execução e manutenção das ações inerentes à presente Política contarão com recursos das seguintes fontes de financiamento:
I - fomento financeiro do Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, quando for o caso, observados os critérios de despesa e as vedações expressas no Manual de Execução Financeira do Programa, vedada a utilização para o pagamento de pessoal ativo da folha ordinária fora das hipóteses legalmente permitidas ou em desconformidade com o art. 70 da LDB;
II - recursos próprios do Município vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE;

III – destinação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, nos termos do inciso XV do artigo 212-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
IV - repasses do Salário-Educação;
V - repasses do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE e suas respectivas ações integradas;
VI - verbas decorrentes de convênios, acordos de cooperação, termos de compromisso ou instrumentos congêneres celebrados com entes públicos ou entidades privadas sem fins lucrativos.
Paragrafo único. É obrigação da Secretaria Municipal de Educação a alimentação tempestiva do Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, registrando adequadamente as turmas e matrículas em tempo integral para fins de consolidação dos coeficientes de participação no FUNDEB e demais repasses federais e estaduais vinculados à merenda e transporte escolar.

Capítulo VI
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 22 A Secretaria Municipal de Educação elaborará, em conformidade com as diretrizes vigentes, seu respectivo Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, no qual constará as estimativas anuais de criação de matrículas e as respectivas ações planejadas.
§ 1º As metas de expansão e as unidades escolares municipais designadas para o atendimento em tempo integral constarão em anexo editável específico, atualizado periodicamente por ato do Secretário Municipal de Educação, com base em diagnósticos permanentes de infraestrutura e alocação de profissionais.
§ 2º O Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverá ser registrado conforme as orientações do Ministério da Educação.

Art. 23 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Oratórios, 29 de outubro de 2026.

CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Disponível em: https://www.oratorios.mg.gov.br/categoria-de-arquivo/decretos/

Publicado por:
Maria Aparecida Lina Dos Santos
Código Identificador:0E79A67B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISOPOLIS
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 051/2026

O Município de Paraisópolis, através do Departamento Municipal de Saúde, torna público que realizará o Processo Licitatório n.º 223/2026 – Pregão Eletrônico RP n.º 051/2026, cujo Edital se encontra à disposição dos interessados no site: www.paraisopolis.mg.gov.br, na aba Licitações. Objeto: Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de materiais de consumo odontológico, destinados a atender a demanda do Setor Odontológico do Departamento Municipal de Saúde, consoante as condições estabelecidas neste Edital e no Anexo I – Termo de Referência e nas especificações do objeto. Início de Cadastramento das Propostas: 03/11/2026 às 08h00min. Fim de Cadastramento das Propostas: 13/11/2026 às 08h00min. Abertura das Propostas e análises: 13/11/2026 às 08h15min. Fase de Disputa de Lances: 14/11/2026 às 08h30min. Formulação de consultas e obtenção do Edital: www.portaldecompraspublicas.com.br Canal de Suporte: 0800 730 5455.

Publicado por:
Agnaldo Costa Manso
Código Identificador:760B31C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISOPOLIS
PORTARIA Nº 476, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Comissão Especial de Saneamento do Processo Administrativo nº 008/2026 (Inexigibilidade nº 002/2026) e do Contrato nº 191/2026, designa seus membros e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o Despacho datado de 28 de outubro de 2026, proferido no Processo Administrativo nº 008/2026, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Saneamento do Processo Administrativo nº 008/2026 - Inexigibilidade nº 002/2026 e do Contrato nº 191/2026, com a finalidade de conduzir a instrução complementar determinada pelo Despacho datado de 28 de outubro de 2026, e de propor ao Prefeito a manutenção do contrato, com as correções necessárias, ou a sua extinção.

Art. 2º A Comissão é composta pelos seguintes membros:
I. **Rogério Agnaldo de Faria**, matrícula nº 4402, que a presidirá;
II. **Lidiane Évelin Tábata Soares**, matrícula nº 3982;
III. **Messias Souza Goulart**, matrícula nº 5383.
Parágrafo Único. Antes de praticar qualquer ato, cada membro firmará: (i) declaração de inexistência de vínculo conjugal, de companheirismo ou de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como de vínculo societário, empregatício ou negocial, com a locadora **Fratelli R.A. Participações Ltda.**, seus sócios e seu administrador; e (ii) termo de ciência das regras desta Portaria.

Art. 3º Compete à Comissão:
I. elaborar a nota de requisitos funcionais da Administração, com o apoio do setor de engenharia, sem referência ao imóvel objeto do contrato;
II. elaborar o diagnóstico da situação atual dos imóveis ocupados pela Administração, inclusive do prédio da Praça Presidente Vargas, nº 38;
III. requisitar ao setor de patrimônio a certificação dos imóveis públicos municipais e consultar a União e o Estado de Minas Gerais sobre a existência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam aos requisitos funcionais;
IV. elaborar a minuta do aviso de chamamento público para prospecção de imóveis, a ser publicado pela Superintendência de Licitações, realizar prospecção ativa e elaborar o relatório de prospecção, com quadro comparativo das alternativas;
V. instruir, com a Procuradoria do Município, a verificação de vínculo ou parentesco de que trata o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;
VI. instruir, com a Procuradoria do Município, a verificação da titularidade do imóvel, da regularidade da locadora e das condições de entrega previstas no contrato;
VII. requisitar à Contabilidade os dados necessários à estimativa de impacto orçamentário-financeiro;
VIII. elaborar o estudo técnico preliminar complementar, com a demonstração da vantajosidade, consolidando os elementos referidos nos incisos anteriores e o laudo da Comissão Especial de Avaliação;
IX. requisitar informações e documentos aos órgãos e servidores municipais e à locadora;
X. apresentar ao Prefeito relatório final conclusivo.
Parágrafo único. Não compete à Comissão avaliar o imóvel, atribuição da Comissão Especial de Avaliação instituída por Portaria própria, nem emitir parecer jurídico ou manifestação de controle interno.

Art. 4º Os agentes que praticaram atos de instrução, avaliação, ratificação ou formalização constantes das fls. 01 a 174 do Processo Administrativo nº 008/2026 não produzirão nem subscreverão documentos da instrução complementar, limitando-se a prestar, por escrito, as informações que lhes forem requisitadas pela Comissão.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não impede a prática dos atos próprios dos respectivos cargos, tais como a declaração do ordenador de despesa, a publicação de atos e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, as informações orçamentárias, o parecer jurídico e a manifestação do controle interno.

Art. 5º Os órgãos e servidores municipais atenderão às requisições da Comissão no prazo de 2 (dois) dias úteis, salvo prazo diverso fixado na requisição.

Art. 6º A Comissão observará as seguintes regras de funcionamento:
I. suas deliberações serão registradas em ata;
II. as comunicações com a locadora serão sempre feitas por escrito e subscritas pelo Presidente;
III. todos os documentos produzidos ou recebidos serão juntados ao volume de instrução complementar do Processo Administrativo nº 008/2026, com a data em que forem efetivamente praticados ou recebidos;
IV. é vedada a alteração, a substituição ou a redatação de documentos já constantes dos autos.

Art. 7º A Procuradoria do Município acompanhará os trabalhos da Comissão. A Superintendência de Licitações será responsável pelas publicações e pela divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, e os setores de engenharia, patrimônio, fazenda e contabilidade prestarão o apoio necessário.

Art. 8º A Comissão apresentará o relatório final no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação desta Portaria, prorrogável por ato motivado do Prefeito.

Art. 9º A participação na Comissão não será remunerada e será considerada serviço público relevante.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 29 de outubro de 2026.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Silveira Lima
Código Identificador:E231C7B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISOPOLIS
PORTARIA Nº 477, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Comissão Especial de Avaliação do imóvel objeto do Contrato nº 191/2026, designa seus membros e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o Despacho datado de 28 de outubro de 2026, proferido no Processo Administrativo nº 008/2026, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Avaliação, com a finalidade de elaborar laudo de avaliação do imóvel situado na Avenida João XXIII, nº 170, Centro, Paraisópolis/MG, matrícula nº 22.984 do Cartório de Registro de Imóveis de Paraisópolis, objeto do Contrato nº 191/2026, para os fins do art. 74, § 5º, I, da Lei nº 14.133/2021, no âmbito da instrução complementar determinada pelo Despacho datado de 28 de outubro de 2026, no Processo Administrativo nº 008/2026.

Art. 2º A Comissão de Avaliação é composta pelos seguintes membros:
I. **Felipe Marcel Franco**, matrícula nº 3946, que a presidirá;
II. **Andressa Caroline Gonçalves**, matrícula nº 5412;
III. **Kléber Magalhães Brasil**, corretor de imóveis, inscrito no CRECI/MG sob o nº 37.695.

§1º Não poderão integrar a Comissão de Avaliação os membros da comissão instituída pela Portaria nº 290/2025, os servidores que subscreveram o laudo de avaliação, a justificativa técnica ou o habite-se constantes do Processo Administrativo nº 008/2026, nem os membros da Comissão Especial de Saneamento.
§ 2º Antes de praticar qualquer ato, cada membro firmará declaração de inexistência de vínculo conjugal, de companheirismo ou de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como de vínculo societário, empregatício ou negocial, com a locadora **Fratelli R.A. Participações Ltda.**, seus sócios e seu administrador.
§ 3º O membro referido no inciso III firmará, ainda, compromisso de: (i) não intermediar a locação ou a venda do imóvel, nem de imóveis ofertados na prospecção ou no chamamento público realizados no Processo Administrativo nº 008/2026; (ii) não participar da prospecção como ofertante ou intermediário; e (iii) manter sigilo sobre o conteúdo do laudo até a sua juntada aos autos.
§ 4º O membro referido no inciso III não fará jus a remuneração e não terá vínculo empregatício ou funcional com o Município (art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 9.608/1998), respondendo pelos atos que praticar na Comissão de Avaliação nos termos da legislação aplicável aos agentes públicos.

Art. 3º A Comissão de Avaliação definirá a metodologia e as conclusões do laudo com independência técnica, sendo vedado a qualquer agente público orientar o seu resultado. A Procuradoria do Município e a assessoria jurídica verificarão apenas se os quesitos foram integralmente respondidos.

Art. 4º A Comissão de Avaliação realizará vistoria no imóvel, mediante prévio agendamento com a locadora, por intermédio da Comissão Especial de Saneamento.
Parágrafo único. Os documentos e as informações sobre as adaptações executadas e pendentes no imóvel serão requisitados à locadora por intermédio da Comissão Especial de Saneamento. Na falta de resposta no prazo, a Comissão de Avaliação os estimará com base na vistoria, registrando a fonte no laudo.

Art. 5º O laudo será entregue à Comissão Especial de Saneamento, para juntada ao Processo Administrativo nº 008/2026, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação desta Portaria.

Art. 6º As atribuições da Comissão de Avaliação restringem-se ao imóvel e ao Processo Administrativo nº 008/2026, e seus trabalhos se encerram com a entrega do laudo e a prestação dos esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Art. 7º A participação na Comissão de Avaliação não será remunerada e será considerada serviço público relevante.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 29 de outubro de 2026.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Silveira Lima
Código Identificador:402438DD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
INTENÇÃO DE ADESÃO (Nº.015/2026) A ARP - VAN SAÚDE

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 085/2026. NÚMERO DA MODALIDADE Nº. 015/2026.

A Prefeitura Municipal de Passabém/MG torna público o interesse em aderir à **Ata de Registro de Preço nº. 045/2025**, do Pregão Eletrônico

nº. **005/2025**, Processo Licitatório nº. **014/2025**, deflagado pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA NORDESTE E JEQUITINHONHA - CISNORJE**, cujo objeto é registro de preços para futura e eventual contratação DE EMPRESA COM EXPERTISE PARA O FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MOBILIÁRIO HOSPITALAR, EQUIPAMENTOS MÉDICO-ASSISTENCIAIS, ITENS DE INFRAESTUTURA PREDIAL DE SUPORTE E VEÍCULOS DESTINADOS À ÁREA DA SAÚDE, ADOTANDO-SE COMO CRITÉRIO O MAIOR PERCENTUAL DE ABATIMENTO SOBRE OS VALORES DE REFERÊNCIA PREVISTOS NA TABELA RENEM, COM DESTINAÇÃO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE VINCULADAS E AO PRÓPRIO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORDESTE/JEQUITINHONHA (CISNORJE).

Cuja fornecedora é a empresa **R. BORGES VEICULOS LTDA**, estabelecida à Rua das Papoulas, nº 348, Bairro Jardim Cuiabá, na Cidade de Cuiabá - MT, CEP.: 78043138, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n° 53.641.615/0001-63, neste ato representado pela Sra. Rayla Borges Silva, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 052.370.121-75, residente e domiciliada em Cuiabá/MT, doravante denominada **DETENTORA**.

Adesão pela Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) Classificação Veículo de "A a Z", no valor global de **R$ 784.069,22 (setecentos e oitenta e quatro mil, sessenta e nove reais e vinte e dois centavos)**, correspondente a 02 (duas) unidades, nos termos do §3º do artigo 86 da lei 14.133/2021 demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições.

SETOR DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Saúde.
Secretário: Danilo Aparecido Guerra.

Publique-se.

LUCIANO DE SÁ MADUREIRA
Prefeito Municipal de Passabém/MG.

Publicado por:
Ricardo José de Oliveira
Código Identificador:BE36B40C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PATROCÍNIO EDITAL RESUMIDO PROCESSO Nº: 43/2026 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – PERP 41 EDITAL Nº: 41/2026

Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio
EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 43/2026
Modalidade: Pregão Eletrônico – PERP 41
Edital nº: 41/2026
Tipo: Menor Por Item
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEÇÃO OPERACIONAL DE CAMPO DO DAEPA.

O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS DE PATROCINIO torna público que no **dia 17 de Novembro de 2026 às 09:00hrs**, realizará Pregão na Modalidade Eletrônica através da plataforma Licitanet, licitações on-line, disponível no endereço https://www.licitanet.com.br/.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima referido, e-mail: cpl@daepa.com.br. Telefone (34) 3515 - 2600 e através dos sites **https://www.licitanet.com.br/.**

Patrocinio-MG, 29 de Outubro de 2026.

MÁRCIO MANOEL DE OLIVEIRA
Superintendente do DAEPA

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:F3CD0983

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PATROCÍNIO EDITAL RESUMIDO PROCESSO Nº: 44/2026 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – PERP 42 EDITAL Nº: 42/2026

Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio
EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 44/2026
Modalidade: Pregão Eletrônico – PERP 42
Edital nº: 42/2026
Tipo: Menor Por Item
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS HIDRAULICOS EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEÇÃO OPERACIONAL DE CAMPO DO DAEPA.

O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS DE PATROCINIO torna público que no **dia 18 de Novembro de 2026 às 09:00hrs**, realizará Pregão na Modalidade Eletrônica através da plataforma Licitanet, licitações on-line, disponível no endereço https://www.licitanet.com.br/.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima referido, e-mail: cpl@daepa.com.br. Telefone (34) 3515 - 2600 e através dos sites **https://www.licitanet.com.br/.**

Patrocinio-MG, 29 de Outubro de 2026.

MÁRCIO MANOEL DE OLIVEIRA
Superintendente do DAEPA

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:3A9174CA

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 4.961 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO Nº 4.961 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica, destinado à expansão da Escola Municipal Joaquim Martins e à implantação de Centro de Educação Infantil no Povoado de Martins, Município de Patrocínio/MG, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 5º, inciso XXIV, e no art. 208, incisos I e IV, da Constituição Federal e nos arts. 2º e 5º, alínea "m", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;
CONSIDERANDO que a educação constitui direito de todos e dever do Estado, nos termos dos arts. 205 e 208 da Constituição Federal, incluindo a garantia de educação infantil em creche e pré-escola às crianças até cinco anos de idade;
CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a infraestrutura da Escola Municipal Joaquim Martins e de disponibilizar espaço adequado à implantação de Centro de Educação Infantil, para atendimento das crianças do Povoado de Martins e das comunidades de sua área de abrangência;
CONSIDERANDO que o imóvel é contíguo à área municipal destinada à unidade escolar, conforme levantamento topográfico, e que sua incorporação ao patrimônio público permitirá a expansão das

instalações e a melhoria das condições de acesso, acolhimento e desenvolvimento das atividades educacionais;
CONSIDERANDO o Laudo de Avaliação nº 017/2026, de 04 de março de 2026, e a necessidade de sua compatibilização com o memorial descritivo e o levantamento topográfico de 23 de outubro de 2026, que individualizam área de 960,00 m²;
CONSIDERANDO, por fim, que a ampliação da rede municipal de ensino e a implantação de equipamento de educação infantil atendem ao interesse público e às necessidades educacionais da população local;

DECRETA

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, o imóvel situado na Rodovia MG-188, Povoado de Martins, Município de Patrocínio/MG, identificado como Setor 53, Quadra 004, Lote 0125, com área de 960,00 m² (novecentos e sessenta metros quadrados), correspondente a parcela a ser individualizada do imóvel objeto da matrícula nº 15.447 do Cartório de Registro de Imóveis de Patrocínio/MG, de titularidade dos coproprietários constantes da matrícula, conforme planta e memorial descritivo de 23 de outubro de 2026.
§ 1º A área possui frente de 21,20 m para a Rodovia MG-188, confrontação de 48,74 m com o imóvel rural da matrícula nº 15.447, confrontação de 18,21 m com o mesmo imóvel rural e confrontação de 48,79 m com o imóvel rural da matrícula nº 15.447 e com o Lote 100 da Quadra 04 do Setor 53, de propriedade do Município de Patrocínio, observada a descrição integral e as coordenadas do memorial descritivo e da planta que integram o procedimento administrativo.
§ 2º A desapropriação compreenderá exclusivamente a área de 960,00 m² delimitada no levantamento técnico, sem prejuízo das providências de individualização e regularização registral necessárias.

Art. 2º O imóvel declarado de utilidade pública por este Decreto destina-se à expansão da Escola Municipal Joaquim Martins e à implantação de Centro de Educação Infantil no Povoado de Martins, visando ampliar a infraestrutura física da rede municipal de ensino, aumentar a capacidade de atendimento da educação infantil e proporcionar instalações adequadas às atividades pedagógicas e ao desenvolvimento das crianças.

Art. 3º Consta do procedimento administrativo o Laudo de Avaliação nº 017/2026 que atribuiu o valor de R$ 40.185,50 (quarenta mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos) à área então identificada como de 960,00 m².

Art. 4º Fica o Município de Patrocínio autorizado a promover as medidas administrativas e judiciais necessárias à efetivação da desapropriação, inclusive mediante composição amigável com os proprietários ou titulares dos direitos sobre o imóvel, observadas as disposições do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento municipal vigente: 02.01.03.01.04.122.0109.1.003 – 4.4.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis, podendo ser suplementada na forma da legislação aplicável.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio/MG, 26 de outubro de 2026.

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO
Prefeito Municipal de Patrocínio

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:1F626161

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 4.966 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO Nº 4.966 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Patrocínio, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente pelos Artigos 85 e da Lei Orgânica Municipal e
CONSIDERANDO o disposto no art. 156 da Lei Complementar Municipal nº 60/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Patrocínio), **DECRETA**:
Art. 1º Fica autorizada a cessão da servidora **FRANCIELLE ANTUNIS COSTA**, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de enfermeira, RESP 07446, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Patrocínio, para exercer função comissionada de Gerente Geral em Vigilância em Saúde no Município de Salinas – MG, pelo período de 03 de novembro de 2026 à 31 de dezembro de 2028. **Parágrafo único:** A cessão de que trata o caput deste artigo ocorrerá sem ônus para o Município de Patrocínio, ficando a remuneração, encargos sociais e demais vantagens pecuniárias do servidor integralmente a cargo do órgão cessionário, nos termos do art. 156 da Lei Complementar Municipal nº 60/2009.**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Decreto 4959 de 23 de outubro de 2026.Patrocínio, Minas Gerais, 28 de outubro de 2026.

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO
Prefeito Municipal de Patrocínio

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:05065615

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 5.961 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

LEI Nº 5.961 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio - DAEPA a alienar, mediante licitação na modalidade leilão, os imóveis que especifica e dá outras providências

O POVO DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio - DAEPA, autarquia municipal inscrita no CNPJ sob o n° 20.266.755/0001-40, autorizado a alienar, mediante licitação na modalidade leilão, observadas as disposições da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, os seguintes bens imóveis de sua propriedade:
I - imóvel urbano constituído pelo lote n° 300, da quadra 48, setor 18, face A, situado na Rua Heloísa Capuano, medindo 12,00 m (doze metros) de frente e fundos por 30,00 m (trinta metros) nas laterais, com área total de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado a 47,70 m (quarenta e sete metros e setenta centímetros) da esquina com a Avenida João Alves do Nascimento, confrontando por todos os lados com Construções e Serviços Paranaíba Ltda. ou sucessores, matriculado sob o n° 19.014, Livro 2, do Serviço de Registro de Imóveis de Patrocínio/MG, avaliado em R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), conforme Laudo de Avaliação n° 095/2026;
II - imóvel urbano constituído por parte do lote n° 349, da quadra 25, setor 50, face D, situado na Rua Lindolfo Nunes de Paula, antiga Rua Espírito Santo, no Distrito de São João da Serra Negra, medindo 13,50 m (treze metros e cinquenta centímetros) de frente, 22,00 m (vinte e dois metros) pelo lado esquerdo e 9,00 m (nove metros) pelo lado direito, com fundo de forma irregular e área total de 264,75 m² (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), situado na esquina da Rua A, confrontando pelo fundo com Maria Elizeu e, pela esquerda, com o lote 318, matriculado sob o n° 41.943, Livro 2, do Serviço de Registro de Imóveis de Patrocínio/MG, avaliado em R$ 97.957,50 (noventa e sete

mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme Laudo de Avaliação n° 096/2026.
§ 1º Os valores previstos nos incisos I e Il deste artigo constituirão os valores mínimos para alienação dos respectivos imóveis, vedada a aceitação de proposta inferior à avaliação.
§ 2° Caso se revele necessária a atualização das avaliações antes da realização do certame, os valores atualizados, devidamente justificados em laudo técnico, constituirão os novos valores mínimos para alienação.

Art. 2° A alienação dos imóveis de que trata esta Lei será realizada mediante licitação na modalidade leilão, pelo critério de julgamento de maior lance, observadas a Lei Federal n° 14.133, de 2021, e as demais normas aplicáveis.

Art. 3º Fica reconhecido o interesse público na alienação dos imóveis descritos no art. 1°, considerando a ausência de utilização operacional atual dos bens e a possibilidade de conversão de ativos patrimoniais sem destinação imediata em recursos destinados ao aprimoramento dos serviços públicos prestados pelo DAEPA.

Art. 4º Os recursos financeiros líquidos provenientes das alienações autorizadas por esta Lei permanecerão vinculados ao patrimônio e às finalidades institucionais do DAEPA e serão aplicados em investimentos destinados à implantação, ampliação, modernização ou melhoria dos sistemas de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto do Município de Patrocínio, observadas as normas orçamentárias, financeiras e contábeis aplicáveis.

Art. 5º As despesas relativas à realização do procedimento de alienação e aos atos necessários à transferência dos imóveis observarão o edital e a legislação aplicável.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio- MG, 29 de outubro de 2026.

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO
Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:8A007EAD

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 5.962 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

LEI Nº 5.962 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, MEDIANTE LEILÃO, OS IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante leilão, os imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, especificados no Anexo I desta Lei, com a finalidade de obtenção de receita de capital destinada ao financiamento de despesas de capital, especialmente à execução de obras públicas e à realização de investimentos de interesse da coletividade.

Art. 2º. A alienação de que trata o art. 1º desta Lei está subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, considerando que:
I – os imóveis encontram-se ociosos e sem previsão de utilização para fins públicos;
II – a alienação não compromete a continuidade nem a eficiência dos serviços públicos municipais;
III – os recursos obtidos poderão ser aplicados na execução de obras públicas e em investimentos de interesse coletivo;
IV – a transferência dos imóveis poderá estimular seu aproveitamento econômico, a ocupação regular das áreas e a arrecadação tributária municipal.

Art. 3º. O procedimento licitatório para alienação dos imóveis observará a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente as normas relativas à alienação de bens públicos e à modalidade leilão.
§ 1°. O leilão será processado pelo critério de maior lance, respeitado o valor mínimo constante do respectivo laudo de avaliação.
§ 2°. O edital deverá conter, no mínimo:
I – a descrição completa do imóvel, com indicação de matrícula, localização, área, confrontações e demais dados de identificação;
II – o valor mínimo de arrematação, conforme avaliação prévia;
III – as condições de participação dos interessados;
IV – as condições de pagamento;
V – os prazos para quitação, assinatura da escritura pública e registro imobiliário;
VI – a responsabilidade do arrematante pelas despesas cartorárias, registrais, tributária e demais encargos incidentes;
VII – eventuais encargos urbanísticos, construtivos, ambientais ou de destinação, quando aplicáveis;
VIII – as hipóteses de inadimplemento, rescisão, multa, reversão ou perda do direito à aquisição, conforme previsto nesta Lei e no edital.
§ 3º. O leilão poderá ser conduzido por leiloeiro oficial ou por servidor designado pela autoridade competente, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 4º. O pagamento do valor da arrematação será realizado na forma prevista no edital.
§ 1º. O edital poderá prever pagamento à vista ou parcelado, desde que as condições sejam previamente justificadas no processo administrativo e não comprometam a vantajosidade da alienação.
§ 2º. Na hipótese de pagamento à vista, o valor integral deverá ser quitado no prazo estabelecido no edital, contado da homologação do resultado ou da assinatura do respectivo instrumento.
§ 3º. Na hipótese de pagamento parcelado, o edital deverá prever entrada mínima, índice de atualização monetária, vencimentos, encargos por inadimplemento, vencimento antecipado da dívida e garantias suficientes à preservação do interesse público.

Art. 5º. A escritura pública de compra e venda somente será lavrada após a quitação integral do valor da arrematação, salvo se o edital estabelecer garantia real, alienação fiduciária, cláusula resolutiva ou outro instrumento juridicamente adequado para resguardar o crédito municipal.
§ 1º. Correrão por conta exclusiva do arrematante todas as despesas decorrentes da alienação, inclusive tributos, taxas, emolumentos notariais e registrais, certidões, averbações, registros e demais encargos necessários à transferência da propriedade.
§ 2º. A posse do imóvel somente será transferida ao arrematante após o cumprimento das condições previstas no edital e no respectivo instrumento jurídico.

Art. 6º. Quando houver imposição de encargo ao adquirente, especialmente quanto à apresentação de projeto, edificação, implantação de atividade econômica ou destinação específica do imóvel, tais condições deverão constar expressamente do edital, da escritura pública e da matrícula imobiliária.
§ 1º. O descumprimento injustificado dos encargos poderá ensejar, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa:
I – aplicação de multa;
II – vencimento antecipado de parcelas eventualmente existentes;
III – rescisão do instrumento de alienação;
IV – reversão do imóvel ao patrimônio municipal, quando prevista como cláusula resolutiva no edital, na escritura e na matrícula.
§ 2º. Em caso de reversão, a restituição de valores eventualmente pagos, a retenção de multas, a indenização por benfeitorias e demais efeitos patrimoniais observarão as condições previstas no edital, na escritura pública e na legislação aplicável.

Art. 7º. Os recursos obtidos com as alienações constituirão receita de capital e serão aplicados em despesas de capital, especialmente na execução de obras públicas, infraestrutura e demais investimentos municipais, observadas a legislação orçamentária e a vedação prevista no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio- MG, 29 de outubro de 2026.

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO
Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal

Anexo I

RELAÇÃO DOS IMÓVEIS AUTORIZADOS À ALIENAÇÃO

Imóvel 1 – um imóvel urbano de propriedade do Município de Patrocínio, situado no setor 43, quadra 001, **lote 113,** com área total de 16.274,48 m², matriculado sob o nº 88.399, livro 2, ficha 01F, do Serviço de Registro de Imóveis competente, localizado de frente para a faixa de terreno i, destinada a via de acesso, nas proximidades da rodovia BR-365, km 482 + 21,22 m, em Patrocínio/MG, conforme memorial descritivo correspondente, avaliado pela Comissão Especial de Avaliação em R$ 1.627.448,00 (um milhão, seiscentos e vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais).
Imóvel 2 – um imóvel urbano de propriedade do Município de Patrocínio, situado no setor 43, quadra 001, **lote 214**, com área total de 17.449,34 m², matriculado sob o nº 88.400, livro 2, ficha 01F, do Serviço de Registro de Imóveis competente, localizado de frente para a faixa de terreno i, destinada a via de acesso, nas proximidades da rodovia BR-365, km 482 + 122,67 m, em Patrocínio/MG, conforme memorial descritivo correspondente, avaliado pela Comissão Especial de Avaliação em R$ 1.744.934,00 (um milhão, setecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais).
Imóvel 3 – um imóvel urbano de propriedade do Município de Patrocínio, situado no setor 43, quadra 001, **lote 255**, com área total de 15.584,45 m², matriculado sob o nº 88.401, livro 2, ficha 01F, do Serviço de Registro de Imóveis competente, localizado de frente para a faixa de terreno i, destinada a via de acesso, nas proximidades da rodovia BR-365, km 482 + 191,51 m, em Patrocínio/MG, conforme memorial descritivo correspondente, , avaliado pela Comissão Especial de Avaliação em R$ 1.558.445,00 (um milhão, quinhentos e cinqüenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais).
Imóvel 4 – um imóvel urbano de propriedade do Município de Patrocínio, situado no setor 43, quadra 001, **lote 415,** com área total de 21.522,91 m², matriculado sob o nº 88.407, livro 2, ficha 01f, do Serviço de Registro de Imóveis competente, localizado de frente para a faixa de terreno ii, destinada a via de acesso, nas proximidades da rodovia BR-365, km 482 + 310,32 m, em Patrocínio/MG, conforme memorial descritivo correspondente, avaliado pela Comissão Especial de Avaliação em R$ 2.152.291,00 (dois milhão, cento e cinquenta e dois mil, duzentos e noventa e um reais).

Patrocínio- MG, 29 de outubro de 2026.

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:CA7174B1

PROCURADORIA MUNICIPAL
TERMO DE FOMENTO Nº 03/2026 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº 03/2026 da Secretaria Municipal de Assistência Social

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO E INSTITUTO MB - MOVIMENTO DO BEM – CENTRO DE REFERENCIA E APOIO A MULHER E A FAMILIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO – MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 18.468.033/0001-26, com sede na Av. João Alves do Nascimento, 1452, representado pelo atual Prefeito Municipal **GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO**, XXXXXXXXXX, XXXXXXXXXX, XXXXXXXXXX, residente e domiciliado XXXXXXXXXX, inscrito no CPF XXXXXXXXXX e portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXX, o Secretário Municipal de Assistência Social, **LEANDRO MÁXIMO CAIXETA,** e o **INSTITUTO MB - MOVIMENTO DO BEM – CENTRO DE REFERENCIA E APOIO A MULHER E A FAMILIA**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.912.636/0001-59, com sede em Patrocínio – MG, na Rua Presidente Vargas, 1923, Centro, representada por sua representante legal, **MARIA DA CONCEIÇÃO PIRES DAVI,** XXXXXXXXXX, XXXXXXXXXX, XXXXXXXXXX, residente e domiciliada XXXXXXXXXX, inscrita no CPF XXXXXXXXXX e portadora da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXX, doravante denominada **OSC**.

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Fomento,** decorrente do **Ato Justificador de Não Realização de Chamamento Público, Dispensa de nº 03/2026,** tendo em vista o que consta do processo de análise e seleção da presente parceria e em observância às disposições da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 4.976, de 21 de dezembro de 2017, e sujeitando-se, no que couber, ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e à Lei Orçamentária Anual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente **Termo de Fomento** é a execução, mediante ação conjunta do Município de Patrocínio/MG e da **OSC,** de parceria à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mormente ao **custeio de materiais e equipe técnica para ações de proteção social, garantia de direitos e atendimento a mulheres e famílias em situação de vulnerabilidade**, na forma que especifica o plano de trabalho anexo, que lhe é parte integrante e indissociável, previamente analisado e aprovado pela Comissão de Seleção das parcerias.

As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02.01.10.02.08.244.0005.2.051.3.3.50.43.00.00 subvenções sociais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados nele contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019/2014:

Mediante termo aditivo, solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto; e

de ofício, por iniciativa da Administração Pública, nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento a Prefeitura disponibilizará a quantia de **R$300.000,00 (trezentos mil reais),** conforme plano de trabalho aprovado, para os fins condizentes com os objetivos da parceria.

O repasse do valor previsto na presente Cláusula será efetuado em **12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).**

4.3 A liberação dos recursos observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

5.1 Fica expressamente estipulada a seguinte conta bancária específica para a destinação e movimentação dos recursos financeiros advindos desta parceria:

Banco: Banco do Brasil
Agência nº: 0274-7
Conta corrente nº: 80.859-8

5.2 Os recursos financeiros recebidos em razão deste Termo de Fomento deverão ser movimentados em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, destinada exclusivamente à sua execução.

5.3 É vedada a utilização da conta para finalidade diversa da prevista neste ajuste.

5.4 Eventuais rendimentos financeiros obtidos deverão ser aplicados integralmente no objeto do Termo, mediante comprovação em prestação de contas**.**

CLÁUSULA SEXTA – DA TITULARIDADE DE BENS E DIREITOS REMANESCENTES E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

6.1 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, a Organização da Sociedade Civil se obriga a restituir ao Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas.

6.2 Os bens e direitos adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste Termo de Fomento com recursos repassados pela administração pública se manterão sob a titularidade da OSC após o termino da parceria, observado o disposto no art. 14 da Lei 4.976/2017 quanto a eventual rejeição da prestação de contas e dissolução da entidade durante o curso da parceria.

6.2.1 Caso sejam adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, sendo que a assinatura do presente termo formaliza promessa de transferência de sua propriedade à administração pública municipal na hipótese de extinção da entidade.

6.3 O não atendimento ao disposto nesta cláusula ensejará a instauração de tomada de contas especial, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos na forma da cláusula sexta, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

prestar o apoio necessário e indispensável a **OSC** para que seja alcançado o objetivo do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados;

comunicar a **OSC** quaisquer irregularidades, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

analisar osrelatórios de execução do objeto e de execução financeira;

receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento;

designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019/2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

retomar os bens públicos em poder da **OSC** na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019/2014;

assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, ou mesmo transferi-las, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019/2014;

prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso;

publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Fomentoe do ato justificador de não realização de chamamento público;

divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

informar a **OSC** de atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

analisar e decidir sobre a prestação de contas;

aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe a **OSC** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019/2014;

zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;

executar o plano de trabalho aprovado com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, sendo vedado à **OSC** utilizar os recursos provenientes da presente parceria para finalidade alheia ao seu objeto;

prestar contas à Administração Pública, no prazo previsto neste Termo de Fomento;

responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

responsabilizar-se com exclusividade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme art. 42, inciso XIX, da Lei 13.019/2014.

permitir o livre acesso do gestor da parceria e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas quanto à execução do Termo de Fomento;

manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014;

manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;

garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, se houver;
divulgar na *internet* e em locais visíveis da sede social da **OSC** e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019/2014;
submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal quanto à inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/2014;
quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019/2014.
Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela **OSC** e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A **OSC** adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços necessário ao cumprimento do Termo de Fomento.
Para fins de comprovação das despesas, a **OSC** deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverámanter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
10.2.1 A **OSC** deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.
10.2.2 Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de execução financeira, quando for o caso.
Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final.
Na gestão financeira, a **OSC** poderá:
pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.
É vedado a **OSC:**
pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
contratar, para prestação deserviços,servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do Município de Patrocínio, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.
É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.
As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.
No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:
designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);
designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019/2014);
emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019/2014);
realizará visita técnicain locopara subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em queesta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;
examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela **OSC**, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019/2014);
poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019/2014);
poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019/2014); e
poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e
Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.
Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 61, IV, da Lei n° 13.019/2014).
A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o item 11.3.2, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.
A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução da parceria por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.
A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.
O relatório técnico de monitoramento e avaliação, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019/2014.
O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019/2014).
Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e

fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal.
Estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser:
extinto por decurso de prazo;
extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes na hipótese de desistência da parceria, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe em prazo não inferior à 60 (sessenta) dias, conforme art. 42, inciso XVI, da Lei 13.019/2014; ou
rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe em prazo não inferior à 60 (sessenta) dias, conforme art. 42, inciso XVI, da Lei 13.019/2014.
Será cabível a rescisão, na forma do item 12.1.4, nas seguintes hipóteses:
descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
violação da legislação aplicável;
cometimento de falhas reiteradas na execução;
malversação de recursos públicos;
constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como Organização da Sociedade Civil (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);
paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da **OSC** o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.
Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da **OSC**, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.
Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A **OSC** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de **até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.**
13.1.1 O prazo referido poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.
13.2 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
13.2.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
13.2.2 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
A análise da prestação de contas considerará a verdade real e os resultados alcançados.
13.2.4 A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e neste Termo de Fomento.
13.3 A prestação de contas relativa à execução deste Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:
13.3.1 relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
13.3.2 relatório de execução financeira deste Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
13.4 A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
13.4.1 relatório de visita técnicain locoeventualmente realizada durante a execução da parceria;
13.4.2 relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.
13.5 No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.
13.6 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata o item 15.5 deverão, obrigatoriamente, mencionar:
os resultados já alcançados e seus benefícios;
os impactos econômicos ou sociais;
o grau de satisfação do público-alvo;
a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
13.7 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **OSC** as seguintes sanções:
14.1.1 advertência;
14.1.2 suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; e
14.1.3 declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 14.1.2.
14.2 As sanções estabelecidas nos incisos 14.1.2 e 14.1.3 são de competência exclusiva do Secretário Municipal da pasta originária dos recursos, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
14.3 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
14.3.1 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

15.1 A organização da sociedade civil deverá divulgar de forma ativa na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada por meio deste **Termo de Fomento**, nos termos do art. 11 da Lei Federal 13.019/2014 do art. 64 da Lei Municipal 4.976/2017.
15.2 Sob pena de irregularidade na execução da parceria, a publicidade a que se refere o item anterior deverá ocorrer mediante:
a) instrumentos de visibilidade ampla, tais quais banners, placas e pôsteres, a serem fixados na sede da instituição e nos estabelecimentos em que exerça suas ações e confeccionados conforme orientações oficiais da Administração Municipal;
b) posts, publicações e notícias de autoria da OSC em suas redes sociais e, em havendo, sítio eletrônico próprios;
c) disponibilização de documentos referentes à parceria, incluso o presente termo e o plano de trabalho anexo, em sua sede e estabelecimentos onde exerça suas ações.
15.3 A Administração Municipal avaliará as ações empregadas pela Organização da Sociedade Civil parceira para garantia de publicidade e transparecia da parceria, podendo, durante o seu intermédio, expedir orientações, avisos e notificações com os fins de que esta promova as adequações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1 Será competentepara dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Comarca de Patrocínio/MG.
17.2 Antes que se opte pela via judicial para resolução de qualquer lide atinente à celebração desta parceria, as partes expressamente acordam e estabelecem a obrigatoriedade de se submeterem à prévia tentativa de solução administrativa, com a participação obrigatória da Procuradoria-Geral do Município, nos termos do art. 42, inciso XVII, da Lei 13.019/2014.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Patrocínio/MG, 27 de outubro de 2026.

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO	***MARIA DA CONCEIÇÃO PIRES DAVI***
Prefeito Municipal	Presidente
LEANDRO MÁXIMO CAIXETA	
Secretário Municipal de Assistência Social	

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:77210CB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL RESUMIDO PROCESSO Nº: 223/2026
MODALIDADE: PREGÃO – REGISTRO DE PREÇOS EDITAL Nº: 152/2026

AVISO DE EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 223/2026
Modalidade: Pregão – Registro de Preços
Edital nº: 152/2026
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA, GÁS, GELO E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE FREEZERS E MESAS/CADEIRAS PLÁSTICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

A Prefeitura Municipal de Patrocinio torna público que no **dia 17 de novembro de 2026 às 09:00 hs**, realizará Pregão na Modalidade Eletrônica através da plataforma Licitanet licitações on-line, disponível no endereço https://www.licitanet.com.br/.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no e-mail: *licitacao@patrocinio.mg.gov.br*, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: https://www.gov.br/pncp/pt-br e na plataforma Licitanet: https://www.licitanet.com.br/ .

Patrocínio/MG, 29 de outubro de 2026.

VANESSA PATRÍCIA FERREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:2332D32C

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL RESUMIDO PROCESSO Nº: 224/2026
MODALIDADE: PREGÃO EDITAL Nº: 153/2026

AVISO DE EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 224/2026
Modalidade: Pregão
Edital nº: 153/2026
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: AQUISIÇÃO DE UM CONTAINER PARA ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS ELETROELETRÔNICOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

A Prefeitura Municipal de Patrocinio torna público que no **dia 16 de novembro de 2026 às 09:00 hs**, realizará Pregão na Modalidade Eletrônica através da plataforma Licitanet licitações on-line, disponível no endereço https://www.licitanet.com.br/.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no e-mail: *licitaptc@patrocinio.mg.gov.br*, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: https://www.gov.br/pncp/pt-br e na plataforma Licitanet: https://www.licitanet.com.br/.

Patrocínio/MG, 29 de outubro de 2026.

HEITOR OLIVEIRA LOPES XAVIER
Pregoeiro

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:3F09332F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ERRATA PROCESSO Nº: 345/2023 MODALIDADE: CONCORRÊNCIA EDITAL Nº: 24/2023

ERRATA

Processo nº: 345/2023
Modalidade: Concorrência
Edital nº: 24/2023
Tipo: Menor Preço Global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA E QUADRA ESCOLAR NO BAIRRO SANTA TEREZINHA MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG, CONFORME CONVÊNIO Nº 1261002345/2023/SEE COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

CONSIDERANDO a necessidade de retificação de erro material na redação do Termo de Apostilamento referente à Concorrência nº 24/2023.

Onde se lê:

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO
5.1- Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que possa surtir seus legais e jurídicos efeitos.

Leia-se:

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1- Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente pactuadas, que não tenham sido alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Patrocínio-MG, 28 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:07583E4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº: 217/2026 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 35/2026

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 217/2026
Modalidade: Inexigibilidade nº 35/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ASSINATURA INSTITUCIONAL DA PLATAFORMA JUSBRASIL SOLUÇÕES, PARA ATENDER A PROCURADORIA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO - MG.

Partes: O Município de Patrocínio e a empresa GOSHME SOLUÇÕES PARA A INTERNET LTDA, com CNPJ sob o nº 07.112.529/0001-46, no valor global de *R$ 31.040,45* (trinta e um mil e quarenta reais e quarenta e cinco centavos). Vigência: 12(doze) meses. Data do contrato: 08/10/2026.

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:1FF4E56A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº: 217/2026 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 35/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº: 217/2026
Modalidade: Inexigibilidade nº 35/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ASSINATURA INSTITUCIONAL DA PLATAFORMA JUSBRASIL SOLUÇÕES, PARA ATENDER A PROCURADORIA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO - MG.

Ratifico e homologo o procedimento da Licitação nº 217/2026 a favor da empresa: GOSHME SOLUÇÕES PARA A INTERNET LTDA, com CNPJ sob o nº 07.112.529/0001-46, no valor global de *R$ 31.040,45* (trinta e um mil e quarenta reais e quarenta e cinco centavos), nos termos e condições do julgamento efetuado pela Comissão de Licitação desta Prefeitura, para que a adjudicação nele referida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Patrocínio-MG, 7 de outubro de 2026.

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:D1411CCB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA - MG
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico 064/2026 – Processo 100/2026 – O município de Pedra do Anta –MG, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra do Anta/MG. A sessão acontecerá no dia 17/11/2026 ás 08:00. O edital e seus anexos estarão disponíveis nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.pedradoanta.mg.gov.br –

Pedra do Anta, 29/10/2026.

JOÃO CÉSAR VIANA LOPES –
Pregoeiro

Publicado por:
João César Viana Lopes
Código Identificador:E300D802

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA - MG
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÓNICO 53/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA – Processo Nº 058/2026, Pregão Eletrônico nº 53/2026 – Objeto: contratação de empresa especializada na locação de relógios de ponto, com disponibilização de software para atender ás demandas de diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra do Anta/MG. Valor total: R$ 16.800,00.
Licitantes vencedoras: MG CONTROLE DE ACESSO LTDA R$ 16.800,00. Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Pedra do Anta, 29 de outubro de 2026.

JOÃO CÉSAR VIANA LOPES -
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
João César Viana Lopes
Código Identificador:C195911B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA - MG
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 014/2026

Termo de Credenciamento n° 014/2026 - Credenciamento n° 003/2026 - Inexigibilidade de Licitação nº 013/2026 - Processo n° 072/2026. Objeto: Credenciamento de empresas especializadas em locação de máquinas e equipamentos com mão de obra inclusa em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Saneamento. Credenciadas: MHS TERRAPLANAGEM LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.164.197/0001-68. Vigência: 29/10/2026 à 18/10/2027. Fundamentação legal: Art. 74. Inciso IV e Art. 79, inciso I da Lei Federal n° 14.133/2021. Pedra do Anta, 29 de outubro de 2026.

ODIRLEI ROCHA VIEIRA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Magna Reis
Código Identificador:D8454101

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 060/2026 – Proc. 114/2026 Obj. Formação de Registro de Preço para o eventual fornecimento de material escolar e de escritório, cartuchos, toner e equipamentos de consumo em atendimento as secretarias municipais. Sessão Eletrônica: 12/11/2026 às 09h. Edital disponível no PNCP e no site: www.piedadedoriogrande.mg.gov.br. Tel: (32) 3335-1122.

Publicado por:
Cláudio Rodolfo Oliveira
Código Identificador:6AD28B4B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Extrato do contrato N°370/2026. Partes: Pref. Mun. de Pintópolis/MG CNPJ: 01.612.481/0001-59 e a Empresa **RENATO QUINTAL DA SILVA LTDA inscrita no CNPJ 46.845.562/0001-37** Show artístico no Valor global R$14.766,67. Assinatura do contrato 22/10/2026.Processo licitatório nº 058/2025, Inexigibilidade N°025/2025 Credenciamento N°002/2025. Objeto credenciamento para contratação de shows artísticos (bandas e/ou artistas) para apresentações musicais, em diferentes estilos para atender aos eventos promovidos ou apoiados pela municipalidade**.** Vigência de 60(sessenta) dias a partir da sua assinatura.

ELTON CARLOS JOSÉ DE SOUZA –
Prefeito de Pintópolis – MG

Publicado por:
Grace Patricia Pereira da Silva
Código Identificador:234ED01A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
EXTRATO DE CREDENCIADOS

EXTRATO DE CREDENCIADOS

PROCESSO Nº 075/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 21/2026
CREDENCIAMENTO Nº 08/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE GERIATRIA, UROLOGIA, OFTALMOLOGIA, FISIOTERAPIA E PODOLOGIA, PARA ATUAREM JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA CIDADE DE PINTÓPOLIS-MG.
O MUNICIPIO DE PINTÓPOLIS/MG torna público, para conhecimento das Secretarias e órgão municipais, e demais interessados, o resultado do Credenciamento nº 008/2026, como segue:

CREDENCIADA: INSTITUTO ALUISIO ALMEIDA DE UROLOGIA LTDA
CNPJ: 41.932.511/0001-29.

Publique-se.

Pintópolis/MG, 29 de outubro de 2026.

KLEITON GOMES DE BRITO
Agente de Contratação e Pregoeiro

Publicado por:
Kleiton Gomes de Brito
Código Identificador:DE5FDAB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
EXTRATO DE CREDENCIADOS

EXTRATO DE CREDENCIADOS

PROCESSO Nº 075/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 21/2026
CREDENCIAMENTO Nº 08/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE GERIATRIA, UROLOGIA, OFTALMOLOGIA, FISIOTERAPIA E PODOLOGIA, PARA ATUAREM JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA CIDADE DE PINTÓPOLIS-MG.
O MUNICIPIO DE PINTÓPOLIS/MG torna público, para conhecimento das Secretarias e órgão municipais, e demais interessados, o resultado do Credenciamento nº 008/2026, como segue:

CREDENCIADA: FRANCIELE VIEIRA DE ALMEIDA LTDA
CNPJ: 55.084.573/0001-32.

Publique-se.

Pintópolis/MG, 28 de outubro de 2026.

KLEITON GOMES DE BRITO
Agente de Contratação e Pregoeiro

Publicado por:
Kleiton Gomes de Brito
Código Identificador:2D8242B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
EXTRATO DE CREDENCIADOS

EXTRATO DE CREDENCIADOS

PROCESSO Nº 075/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 21/2026
CREDENCIAMENTO Nº 08/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE GERIATRIA, UROLOGIA, OFTALMOLOGIA, FISIOTERAPIA E PODOLOGIA, PARA ATUAREM JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA CIDADE DE PINTÓPOLIS-MG.
O MUNICIPIO DE PINTÓPOLIS/MG torna público, para conhecimento das Secretarias e órgão municipais, e demais interessados, o resultado do Credenciamento nº 008/2026, como segue:

CREDENCIADA: LARMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 19.443.877/0001-85.

Publique-se.

Pintópolis/MG, 28 de outubro de 2026.

KLEITON GOMES DE BRITO
Agente de Contratação e Pregoeiro

Publicado por:
Kleiton Gomes de Brito
Código Identificador:926ABFCB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO LICITAÇÃO - LEILÃO ELETRÔNICO

O Município de Planura/MG, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação nomeada através do Decreto nº. 082/2026, torna público para conhecimento dos interessados, o **LEILÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026** para alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Patrimônio da Prefeitura Municipal de Planura/MG, conforme condições e exigências contidas no edital e seus anexos. Inicio do recebimento de propostas de lances: 03/11/2026 às 09h00. Início da Sessão de lances: 26/11/2026 às 09h00. A sessão do Leilão Eletrônico ocorrerá através da página eletrônica da LICITANET www.licitanet.com.br. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO para o Leilão eletrônico deverá ser encaminhado de forma eletrônica via sistema LICITANET. Dúvidas através do telefone (34)3427-7014, e e-mail licitacao@planura.mg.gov.br, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16:30, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e ponto facultativo. DOWNLOAD do Edital e relatório fotográfico através do site: https://planura.atende.net e www.licitanet.com.br.

Planura/MG, 29 de outubro de 2026

DEL MARINA MENDES S JANUÁRIO -
Leiloeira

Publicado por:
Del Marina Mendes da Silva Januário
Código Identificador:D1BF88AC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DECRETO N° 14.968/2026

DECRETO N°14.968/2026

ABRE CREDITO ADICIONALSUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de PONTE NOVA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 4904 / 2025
CONSIDERANDO:
O que estabelece inciso I, do art. 5° da lei municipal 4904/2025, fica o poder executivo autorizado a: I abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais, e nos termos da Lei federal n° 4.320/1964 até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do orçamento, por anulação parcial ou total de dotações.
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.01 GABINETE DO PREFEITO
02.01.02 ASSESSORIA JURIDICA - AJU
04 Administracao
04.122 Administracao Geral
04.122.0002 ADMINIST. GERAL DA ASSESSORIA JURIDICA
04.122.0002.2006 MANUTENCAO DO PROCON MUNICIPAL
3.3.90.14.00 069 Diárias - Pessoal Civil 880,29
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 880,29
02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
02.02.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
04 Administracao
04.122 Administracao Geral
04.122.0003 ADMINIST. GERAL DA SECRETARIA DE GOVERNO
04.122.0003.0005 MANUTENCAO DO CONVENIO POLICIA MILITAR
3.3.90.39.00 077 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 5.374,02
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 5.374,02
04.122.0003.2017 AQ BENS E SERVICOS COMUNS AS SECRETARIAS
3.3.90.30.00 096 Material de Consumo 4.482,57
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 4.482,57
02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
02.04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
04 Administracao
04.123 Administracao Financeira
04.123.0005 ADMINIST. GERAL DE RECEITAS E DESPESAS
04.123.0005.2018 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMFA
3.3.90.30.00 130 Material de Consumo 565,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 565,00
3.3.90.39.00 132 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 60.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 60.000,00
3.3.90.93.00 133 Indenizações e Restituições 2.585,35
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 2.585,35
02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
02.05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
04 Administracao
04.122 Administracao Geral
04.122.0006 ADM. GERAL DA SECRETARIA OBRAS
04.122.0006.2021 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMOB

3.3.90.30.00 153 Material de Consumo 23.211,30
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 23.211,30
02.06 SECRETARIA MUNIC. ASSIST. SOCIAL E HABI
02.06.01 ADMINISTRACAO GERAL DA SEMASH
08 Assistencia Social
08.122 Administracao Geral
08.122.0010 ADMINISTRACAO GERAL DA SEMASH
08.122.0010.2028 MANUTENCAO DA SEMASH
3.3.90.14.00 172 Diárias - Pessoal Civil 289,40
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 289,40
02.06.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 Assistencia Social
08.241 Assistencia a Pessoa Idosa
08.241.0011 ASSISTENCIA AO IDOSO
08.241.0011.2030 MANUTENCAO DA ILPI
3.3.90.30.00 192 Material de Consumo 5.889,74
1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados 5.889,74
3.3.91.39.00 194 Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica 6.360,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 6.360,00
08.241.0011.2488 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
4.4.90.51.00 196 Obras e Instalações 63.671,35
1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados 63.671,35
08.245 Serviços Socioassistenciais
08.245.0073 BLOCO DA PROT. SOCIAL ESP. - MEDIA COMPL
08.245.0073.2466 SERV. PROT. ATEND. ESPEC. A FAM.- PAEFI
3.3.90.30.00 232 Material de Consumo 2.776,23
1.660.000.0000 Transf. Recur. Fundo Nac. Assistência 2.776,23
02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.07.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 Saude
10.122 Administracao Geral
10.122.0017 ADMINISTRACAO GERAL DO FUNDO M. DE SAUDE
10.122.0017.2065 MANUTENCAO DA FROTA DO FMS
3.3.90.30.00 305 Material de Consumo 21.180,94
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 21.180,94
10.301 Atencao Basica
10.301.0018 PROG ASSIS AMB E SAÚDE COMUNITÁRIA - AB
10.301.0018.2529 RESOLUÇOES SES/MG - AT.BASICA
4.4.90.52.00 357 Equipamento e Material Permanente 61.460,59
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 12.500,59
1.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS 48.960,00
10.302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0021 ASSIST. AMBUL. MEDIA COMPLEXIDADE - REDE
10.302.0021.2098 MANUTENÇÃO DO LABORATORIO CENTRAL
3.3.90.30.00 394 Material de Consumo 10.190,78

1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 10.190,78
10.302.0021.2369 MAN UNIDADES ATEND MEDIA/ALTA COMPLEXID
3.3.90.30.00 407 Material de Consumo 6.005,00

1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 405,00
1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS 5.600,00
4.4.90.52.00 410 Equipamento e Material Permanente 638.157,56
1.601.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS 638.157,56
02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO-SEMED
02.08.01 ADMINISTRACAO GERAL DA SEMED
12 Educacao
12.361 Ensino Fundamental
12.361.0020 TRANSPORTE ESCOLAR
12.361.0020.2134 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.30.00 469 Material de Consumo 50.047,68
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 50.047,68
3.3.90.39.00 470 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 18.647,50
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 18.647,50
02.08.02 EDUCACAO BASICA - 25%
12 Educacao
12.122 Administracao Geral
12.122.0025 ADMINISTRACAO GERAL DA SEMED
12.122.0025.2127 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMED
3.3.90.14.00 476 Diárias - Pessoal Civil 48,43
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 48,43
3.3.90.36.00 478 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 248,84
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 248,84
02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLV. RURA
02.09.01 ADMINISTRACAO GERAL DA SEDRU
20 Agricultura
20.122 Administracao Geral
20.122.0027 ADMINISTRACAO GERAL DA SEDRU
20.122.0027.2541 MANUTENÇÃO DE VEICULOS - SEDRU
3.3.90.30.00 578 Material de Consumo 50.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 50.000,00
20.606 Extensao Rural
20.606.0029 APOIO AO PRODUTOR RURAL
20.606.0029.2157 MANUTENCAO DO APOIO AO PRODUTOR RURAL
3.3.90.30.00 585 Material de Consumo 52.000,00
1.720.000.0000 Transf.União Ref.Part.Explor.Petr Rec 52.000,00
02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
02.10.01 ADMINISTRACAO GERAL DA SEMAM
17 Saneamento
17.512 Saneamento Basico Urbano
17.512.0032 MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA
17.512.0032.2540 MANUTENÇÃO DE VEICULOS - SEMAM
3.3.90.30.00 598 Material de Consumo 22.731,06
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 22.731,06
18 Gestao Ambiental
18.541 Preservacao e Conservacao Ambiental
18.541.0033 GESTAO DE RESIDUOS SOLIDOS
18.541.0033.2484 GESTAO DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS

3.3.90.39.00 613 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 133.237,33
1.899.069.0000 Outros Recur. vinc. - Acordo 133.237,33
02.11 SECRETARIA MUNIC.DE CULTURA E PATRIMONIO
02.11.03 DIFUSAO CULTURAL
13 Cultura
13.392 Difusao Cultural
13.392.0039 DIFUSAO CULTURAL
13.392.0039.2406 MAN.O DO FUNDO MUNICIPAL DE PATRIMONIO
3.3.90.39.00 649 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 8.415,97
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 8.415,97
02.12 SECRET. MUNIC. DE DESENV.ECON. URBANISMO
02.12.01 SECRET. MUNIC. DE DESENV.ECON. URBANISMO
04 Administracao
04.122 Administracao Geral
04.122.0045 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
04.122.0045.2184 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEDEURB
4.4.90.52.00 675 Equipamento e Material Permanente 238.950,00
1.899.069.0000 Outros Recur. vinc. - Acordo 238.950,00
02.13 SECRETARIA MUNIC. ESPORTE, LAZER E JUVE
02.13.01 ADMINISTRACAO GERAL DA SEMEJ
27 Desporto e Lazer
27.122 Administracao Geral
27.122.0059 ADMINISTRACAO GERAL DA SEMEJ
27.122.0059.2358 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMEJ
3.3.90.30.00 714 Material de Consumo 4.945,80
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 4.945,80
02.15 SECRETARIA MUN. DE MOB.URB. E TRANSPORTE
02.15.01 SECRETARIA MUN. DE MOB.URB. E TRANSPORTE
04 Administracao
04.122 Administracao Geral
04.122.0008 TRAFEGO URBANO
04.122.0008.2554 MAN E DESENVOLV. DAS ATIVIDADES DA SEMUT
3.3.90.39.00 750 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 350,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 350,00
26 Transporte
26.452 Servicos Urbanos
26.452.0008 TRAFEGO URBANO
26.452.0008.2011 MAN. DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA
3.3.90.93.00 761 Indenizações e Restituições 157,99
1.752.000.0000 Recursos Vinculados ao Trânsito 157,99
02.11 SECRETARIA MUNIC.DE CULTURA E PATRIMONIO
02.11.03 DIFUSAO CULTURAL
13 Cultura
13.392 Difusao Cultural
13.392.0039 DIFUSAO CULTURAL
13.392.0039.2406 MAN.O DO FUNDO MUNICIPAL DE PATRIMONIO
3.3.90.31.00 906 Premiação Cult.,Artíst.,Científ.Desport. 3.300,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 3.300,00

TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 1.496.160,72

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:
02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.01 GABINETE DO PREFEITO
02.01.02 ASSESSORIA JURIDICA - AJU
04 Administracao
04.122 Administracao Geral
04.122.0002 ADMINIST. GERAL DA ASSESSORIA JURIDICA
04.122.0002.2006 MANUTENCAO DO PROCON MUNICIPAL
4.4.90.52.00 072 Equipamento e Material Permanente 880,29
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 880,29
02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
02.02.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
04 Administracao
04.122 Administracao Geral
04.122.0003 ADMINIST. GERAL DA SECRETARIA DE GOVERNO
04.122.0003.0005 MANUTENCAO DO CONVENIO POLICIA MILITAR
3.3.90.30.00 076 Material de Consumo 5.374,02
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 5.374,02
02.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANO
02.03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANO
04 Administracao
04.331 Protecao e Beneficios ao Trabalhador
04.331.0004 ADMINIST. GERAL DA SRH
04.331.0004.2015 CONCESSÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR
3.3.90.46.00 128 Auxílio-alimentação 48,43
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 48,43
02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
02.04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
04 Administracao
04.123 Administracao Financeira

04.123.0005 ADMINIST. GERAL DE RECEITAS E DESPESAS
04.123.0005.2018 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMFA
3.3.90.35.00 131 Serviços de Consultoria 3.150,35
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 3.150,35
99 Reserva de Contingencia
99.999 Reserva de Contingencia
99.999.9999 RESERVA DE CONTINGENCIA
99.999.9999.9999 RESERVAS DE CONTIGENCIA
9.9.99.99.00 146 Reserva Contingência ou Reserva do RPPS 60.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 60.000,00
02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
02.05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
04 Administracao

04.122 Administracao Geral
04.122.0006 ADM. GERAL DA SECRETARIA OBRAS
04.122.0006.2021 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMOB
4.4.90.52.00 156 Equipamento e Material Permanente 23.211,30
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 23.211,30
15 Urbanismo
15.451 Infra-estrutura Urbana
15.451.0007 MANUTENCAO VIAS URBANAS, AREAS PUBLICAS
15.451.0007.2024 MANUT DE VIAS URBANAS E ESPACOS PUBLICOS
3.3.90.39.00 167 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 52.000,00
1.720.000.0000 Transf.União Ref.Part.Explor.Petr Rec 52.000,00
15.451.0007.2544 OBRAS PUBLICAS
4.4.90.51.00 170 Obras e Instalações 63.671,35
1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados 63.671,35
02.06 SECRETARIA MUNIC. ASSIST. SOCIAL E HABI
02.06.01 ADMINISTRACAO GERAL DA SEMASH
08 Assistencia Social
08.122 Administracao Geral
08.122.0010 ADMINISTRACAO GERAL DA SEMASH
08.122.0010.2028 MANUTENCAO DA SEMASH
3.3.90.93.00 178 Indenizações e Restituições 350,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 350,00
4.4.90.52.00 180 Equipamento e Material Permanente 4.746,90
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 4.746,90
02.06.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 Assistencia Social
08.241 Assistencia a Pessoa Idosa
08.241.0011 ASSISTENCIA AO IDOSO
08.241.0011.2030 MANUTENCAO DA ILPI
4.4.90.52.00 195 Equipamento e Material Permanente 5.889,74
1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados 5.889,74

08.245 Serviços Socioassistenciais
08.245.0073 BLOCO DA PROT. SOCIAL ESP. - MEDIA COMPL
08.245.0073.2466 SERV. PROT. ATEND. ESPEC. A FAM.- PAEFI
3.3.90.14.00 231 Diárias - Pessoal Civil 2.776,23
1.660.000.0000 Transf. Recur. Fundo Nac. Assistência 2.776,23
08.245.0074 BLOCO DA PROT. SOCIAL ESP. - ALTA COMPL
08.245.0074.2050 MANUTENÇÃO DA UAI DE VOLTA PARA CASA
3.3.90.30.00 248 Material de Consumo 25,07
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 25,07
3.3.90.39.00 250 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 6.360,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 6.360,00
02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.07.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 Saude

10.122 Administracao Geral
10.122.0017 ADMINISTRACAO GERAL DO FUNDO M. DE SAUDE
10.122.0017.2063 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS
4.4.90.52.00 299 Equipamento e Material Permanente 12.976,72
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 12.976,72
10.122.0017.2065 MANUTENCAO DA FROTA DO FMS
3.3.90.39.00 306 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 31.300,59
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 31.300,59
10.301 Atencao Basica
10.301.0018 PROG ASSIS AMB E SAÚDE COMUNITÁRIA - AB
10.301.0018.2072 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO PSF SAUDE BUCAL
3.3.90.30.00 316 Material de Consumo 5.600,00
1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS 5.600,00
10.301.0018.2529 RESOLUÇOES SES/MG - AT.BASICA
3.3.90.30.00 355 Material de Consumo 48.960,00
1.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS 48.960,00
10.301.0018.2565 NOVO PAC - SAUDE
4.4.90.52.00 362 Equipamento e Material Permanente 43.157,56
1.601.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS 43.157,56
10.301.0019 SAUDE COMUNITARIA - ATENCAO BASICA
10.301.0019.1274 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
4.4.90.52.00 363 Equipamento e Material Permanente 595.000,00
1.601.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS 595.000,00
02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO-SEMED
02.08.01 ADMINISTRACAO GERAL DA SEMED
12 Educacao
12.306 Alimentacao e Nutricao
12.306.0026 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA
12.306.0026.2132 MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR
3.3.90.30.00 462 Material de Consumo 4.920,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 4.920,00
3.3.90.32.00 463 Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita 33.154,02
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 33.154,02
12.846 Outros Encargos Especiais
12.846.0000 OPERACAO ESPECIAL
12.846.0000.0031 MANUTENCAO DO CONVENIO COM A UNDIME
3.3.50.41.00 473 Contribuições 50,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 50,00
02.08.02 EDUCACAO BASICA - 25%
12 Educacao
12.122 Administracao Geral
12.122.0025 ADMINISTRACAO GERAL DA SEMED
12.122.0025.2129 MANUTENCAO DOS VEICULOS FROTA DA SEMED
3.3.90.39.00 491 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 10.410,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 10.410,00
12.365 Educacao Infantil
12.365.0049 CRECHE
12.365.0049.2538 MANUTENCAO EDUCACAO INFANTIL - CRECHE

3.3.90.30.00 517 Material de Consumo 20.410,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 20.410,00
02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLV. RURA
02.09.01 ADMINISTRACAO GERAL DA SEDRU
20 Agricultura
20.606 Extensao Rural
20.606.0029 APOIO AO PRODUTOR RURAL
20.606.0029.2157 MANUTENCAO DO APOIO AO PRODUTOR RURAL
3.3.90.30.00 585 Material de Consumo 50.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 50.000,00
02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
02.10.01 ADMINISTRACAO GERAL DA SEMAM
17 Saneamento
17.512 Saneamento Basico Urbano
17.512.0069 CONSTRUCAO DE ETE INTERCEPTORES
17.512.0069.1292 CONSTRUCAO DE ETE FINISA
4.4.90.51.00 600 Obras e Instalações 133.237,33
1.899.069.0000 Outros Recur. vinc. - Acordo 133.237,33
18 Gestao Ambiental
18.541 Preservacao e Conservacao Ambiental
18.541.0033 GESTAO DE RESIDUOS SOLIDOS
18.541.0033.2484 GESTAO DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS

3.3.90.39.00 613 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 22.731,06
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 22.731,06
02.11 SECRETARIA MUNIC.DE CULTURA E PATRIMONIO
02.11.03 DIFUSAO CULTURAL
13 Cultura
13.392 Difusao Cultural
13.392.0039 DIFUSAO CULTURAL
13.392.0039.2406 MAN.O DO FUNDO MUNICIPAL DE PATRIMONIO
4.4.90.51.00 651 Obras e Instalações 530,63
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 530,63
4.4.90.52.00 652 Equipamento e Material Permanente 11.185,34
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 11.185,34
02.12 SECRET. MUNIC. DE DESENV.ECON. URBANISMO
02.12.01 SECRET. MUNIC. DE DESENV.ECON. URBANISMO
15 Urbanismo
15.451 Infra-estrutura Urbana
15.451.0013 INFRAESTRUTURA URBANA
15.451.0013.2559 AMPLIAÇÃO E REFOR INFRAESTRUTURA PÚBLICA
4.4.90.51.00 689 Obras e Instalações 238.950,00
1.899.069.0000 Outros Recur. vinc. - Acordo 238.950,00
02.13 SECRETARIA MUNIC. ESPORTE, LAZER E JUVE
02.13.02 DESPORTO AMADOR
27 Desporto e Lazer
27.812 Desporto Comunitario
27.812.0040 DESPORTO AMADOR E PROFISSIONAL
27.812.0040.2188 CENTRO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

3.3.90.30.00 724 Material de Consumo 4.945,80
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 4.945,80
02.15 SECRETARIA MUN. DE MOB.URB. E TRANSPORTE
02.15.01 SECRETARIA MUN. DE MOB.URB. E TRANSPORTE
26 Transporte
26.452 Servicos Urbanos
26.452.0008 TRAFEGO URBANO
26.452.0008.2011 MAN. DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA
4.4.90.51.00 762 Obras e Instalações 157,99
1.752.000.0000 Recursos Vinculados ao Trânsito 157,99
TOTAL: R$ 1.496.160,72
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

PONTE NOVA, 14 DE SETEMBRO DE 2026

MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Prefeito Municipal

CONSOLAÇÃO DE FREITAS SILVA PAULA
Secretaria Mun.De Planejamento E Gestão

Publicado por:
Fabrício Santos Silva
Código Identificador:28FF6216

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 60/2026

ATO HOMOLOGAÇÃO
Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG torna público a Homologação do Processo Licitatório nº 060/2026, Dispensa nº 014/2026, tendo por objeto a AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIAS AO AR LIVRE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, ESPORTE E LAZER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO DE PORTO FIRME/MG. Contratado: WALLACE SOUZA MAIA. Valor total: R$ 63.950,00.
Data de Homologação 29/10/2026.
Porto Firme/MG, 29/10/2026.

RENATO SANTANA SARAIVA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Viviane Neves Valente
Código Identificador:5F12FDCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME
PROCESSO 59/2026

EXTRATO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETADISPENSA ELETRÔNICA Nº 013/2026PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2026
Torna-se público que o Município de Porto Firme/MG realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 013/2024 e demais legislações aplicáveis.

• Objeto: Contratação de empresa na área de construção civil, destinada à execução da obra de construção de poços tubulares nas Escolas Municipais de Barbosa, Inhanbú, Matinha e Varginha, localizadas na zona rural do município de Porto Firme/MG.
• Valor Estimado: R$ 45.150,17.
• Plataforma: Sistema de Dispensa Eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) – https://bll.org.br / Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).
• Recebimento de Propostas: A partir das 08h00min do dia 03/11/2026 até as 07h59min do dia 06/11/2026.
• Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 08h30min do dia 06/11/2026 (Duração da sessão: 01h00min).

O Edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis nos sítios eletrônicos da Prefeitura Municipal de Porto Firme (www.portofirme.mg.gov.br), no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM/MG) e na plataforma BLL.

Porto Firme - MG, 21 de outubro de 2026.

RENATO SANTANA SARAIVA
Prefeito Municipal de Porto Firme/MG

Publicado por:
Viviane Neves Valente
Código Identificador:D80AF073

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
PROCESSO 0232/2026

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA. Processo 0232/2026, Dispensa eletrônica 0070/2026. A Prefeitura Municipal de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, através do (a) Agente de contratações torna público que fará realizar dispensa de licitação, na modalidade - na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR VALORGLOBAL, conforme disposto no Anexo II do Edital, com regência pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3/2024, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação e fixação de 14 (quatorze) conjuntos completos de iluminação solar, destinados aos Bairros Ribeirão, Campo Alegre, Triângulo e Florentino, em atendimento às Emendas Impositivas nº 06, nº 08 e nº 09 do exercício de 2026. Inicio do recebimento das propostas e credenciamento: 29/10/2026 às 08 horas, até 04/11/2026. Sessão de abertura das Propostas e lances:05/11/2026, das 8h até as 14 hora. Edital e informações complementares na sede da Prefeitura e nos sites www.pousoalto.mg.gov.br e www.bll.org.br –

ADRIANO RANGEL -
Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Publicado por:
Janaina Soares Fonseca
Código Identificador:0596EB22

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
PROCESSO 0240/2026

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO. Processo 0240/2026, Pregão Eletrônico 0215/2026. A Prefeitura Municipal de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, através do (a) Pregoeiro torna público que fará realizar Licitação, na modalidade PREGÃO - na forma ELETRÔNICA, o julgamento desta licitação será pelo critério de menor valor unitário, conforme disposto no Anexo II do Edital, com regência pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3/2024, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de bombas submersas, compressor de ar, lavadora profissional e tubo de cobre, classificados como bens comuns e destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Pouso Alto/MG. Sessão de abertura das Propostas e lances: 12/11/2026 às 14h. Edital e informações complementares na sede da Prefeitura e nos sites www.pousoalto.mg.gov.br e www.bll.org.br –

ADRIANO RANGEL -
Secretário Municipal de Obras Públicas.

Publicado por:
Janaina Soares Fonseca
Código Identificador:F92C2A96

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
PROCESSO 0241/2026-DISPENSA ELETRONICA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA. Processo 0241/2026, Dispensa eletrônica 0073/2026. A Prefeitura Municipal de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, através do (a) Agente de contratações torna público que fará realizar dispensa de licitação, na modalidade - na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR VALOR, conforme disposto no Anexo II do Edital, com regência pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3/2024, cujo objeto é: Contratação de empresa para fornecimento de Parquinho Playground, sem instalação, para atendimento da Emenda Impositiva nº 07-C/2025, destinada ao Distrito de Santana do Capivari, no Município de Pouso Alto/MG. Inicio do recebimento das propostas e credenciamento: 03/11/2026 às 08 horas, até 05/11/2026. Sessão de abertura das Propostas e lances:06/11/2026, das 8h até as 14 hora. Edital e informações complementares na sede da Prefeitura e nos sites www.pousoalto.mg.gov.br e www.bll.org.br –

GIANLUCA RUSSANO NERI -
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Publicado por:
Janaina Soares Fonseca
Código Identificador:A6494EA0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
DECRETO Nº 5.478, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Exonera, a pedido, servidora que especifica

O Prefeito Municipal de Prados, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no artigo 92, inciso IX da Lei Orgânica do Município e artigo 52, inciso III do Estatuto dos Servidores Públicos do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a servidora ROBERTA TRINDADE DE VASCONCELOS SILVA, ocupante do cargo de Técnico de Referência do SCFV, matrícula 0001838, a partir de 28 de outubro de 2026.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prados, 27 de outubro de 2026.

RILDO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angélica Aparecida Coimbra Vale
Código Identificador:4C1B6E6F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
CREDENCIAMENTO N°: 17/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS, **PROCESSO LICITATÓRIO N°: 90/2025**, **CREDENCIAMENTO N°: 17/2025,** torna público que celebrou termo aditivo quantitativo de contrato para **credenciamento de pessoa jurídica para contratação de Instrutores de aulas de Balé e Dança do Ventre para atender as necessidades da secretaria municipal de educação do Município de Pratápolis conforme termo de referência,** com a empresa **ANELIZE COUTO DE PADUA 13044581648** inscrita no **CNPJ** 37.616.045/0001-03.

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:CE4EC5E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
PORTARIA Nº 3.103/2026 "DESIGNA OCUPANTE PARA O ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PUBLICAÇÃO – PORTARIA Nº 3.103/2026
A Administração Pública do Município de Pratápolis, Minas Gerais, torna público nos termos da Lei 2.000/2020, que realizou a publicação da Portaria nº 3.103/2026, que "DESIGNA OCUPANTE PARA O ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." junto ao Portal da Transparência do Município e afixada no átrio da sede da Prefeitura Municipal no dia 28 de outubro de 2026. A íntegra do texto legal poderá ser conferido através do sítio eletrônico do Portal da Transparência sob o link: https://pratapolis.mg.gov.br/portarias/

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:17A0DB67

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
PORTARIA Nº 3.104/2026 "DESIGNA OCUPANTE PARA O ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PUBLICAÇÃO – PORTARIA Nº 3.104/2026

A Administração Pública do Município de Pratápolis, Minas Gerais, torna público nos termos da Lei 2.000/2020, que realizou a publicação da Portaria nº 3.104/2026, que "DESIGNA OCUPANTE PARA O ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." junto ao Portal da Transparência do Município e afixada no átrio da sede da Prefeitura Municipal no dia 28 de outubro de 2026. A íntegra do texto legal poderá ser conferido através do sítio eletrônico do Portal da Transparência sob o link: https://pratapolis.mg.gov.br/portarias/

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:28888794

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
PORTARIA Nº 3.105/2026 "DESIGNA OCUPANTE PARA O ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PUBLICAÇÃO – PORTARIA Nº 3.105/2026
A Administração Pública do Município de Pratápolis, Minas Gerais, torna público nos termos da Lei 2.000/2020, que realizou a publicação da Portaria nº 3.105/2026, que "DESIGNA OCUPANTE PARA O ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." junto ao Portal da Transparência do Município e afixada no átrio da sede da Prefeitura Municipal no dia 28 de outubro de 2026. A íntegra do texto legal poderá ser conferido através do sítio eletrônico do Portal da Transparência sob o link: https://pratapolis.mg.gov.br/portarias/

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:203544EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
PORTARIA Nº 3.106/2026 "DESIGNA OCUPANTE PARA O ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PUBLICAÇÃO – PORTARIA Nº 3.106/2026
A Administração Pública do Município de Pratápolis, Minas Gerais, torna público nos termos da Lei 2.000/2020, que realizou a publicação da Portaria nº 3.106/2026, que "DESIGNA OCUPANTE PARA O ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." junto ao Portal da Transparência do Município e afixada no átrio da sede da Prefeitura Municipal no dia 28 de outubro de 2026. A íntegra do texto legal poderá ser conferido através do sítio eletrônico do Portal da Transparência sob o link: https://pratapolis.mg.gov.br/portarias/

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:A098A8B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
PORTARIA Nº 3.107/2026 "DESIGNA OCUPANTE PARA O ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PUBLICAÇÃO – PORTARIA Nº 3.107/2026
A Administração Pública do Município de Pratápolis, Minas Gerais, torna público nos termos da Lei 2.000/2020, que realizou a publicação da Portaria nº 3.107/2026, que "DESIGNA OCUPANTE PARA O ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." junto ao Portal da Transparência do Município e afixada no átrio da sede da Prefeitura Municipal no dia 28 de outubro de 2026. A íntegra do texto legal poderá ser conferido através do sítio eletrônico do Portal da Transparência sob o link: https://pratapolis.mg.gov.br/portarias/

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:B76FF983

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
PORTARIA Nº 3.108/2026 "DESIGNA OCUPANTE PARA O ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PUBLICAÇÃO – PORTARIA Nº 3.108/2026
A Administração Pública do Município de Pratápolis, Minas Gerais, torna público nos termos da Lei 2.000/2020, que realizou a publicação da Portaria nº 3.108/2026, que "DESIGNA OCUPANTE PARA O ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." junto ao Portal da Transparência do Município e afixada no átrio da sede da Prefeitura Municipal no dia 28 de outubro de 2026. A íntegra do texto legal poderá ser conferido através do sítio eletrônico do Portal da Transparência sob o link: https://pratapolis.mg.gov.br/portarias/

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:0BD1052F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
PORTARIA Nº 3.109/2026 "DESIGNA OCUPANTE PARA O ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PUBLICAÇÃO – PORTARIA Nº 3.109/2026
A Administração Pública do Município de Pratápolis, Minas Gerais, torna público nos termos da Lei 2.000/2020, que realizou a publicação da Portaria nº 3.109/2026, que "DESIGNA OCUPANTE PARA O ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." junto ao Portal da Transparência do Município e afixada no átrio da sede da Prefeitura Municipal no dia 28 de outubro de 2026. A íntegra do texto legal poderá ser conferido através do sítio eletrônico do Portal da Transparência sob o link: https://pratapolis.mg.gov.br/portarias/

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:4DE8F55E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
PORTARIA Nº 3.110/2026 "DESIGNA OCUPANTE PARA O ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PUBLICAÇÃO – PORTARIA Nº 3.110/2026
A Administração Pública do Município de Pratápolis, Minas Gerais, torna público nos termos da Lei 2.000/2020, que realizou a publicação da Portaria nº 3.110/2026, que "DESIGNA OCUPANTE PARA O ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." junto ao Portal da Transparência do Município e afixada no átrio da sede da Prefeitura Municipal no dia 28 de outubro de 2026. A íntegra do texto legal poderá ser conferido através do sítio eletrônico do Portal da Transparência sob o link: https://pratapolis.mg.gov.br/portarias/

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:FC0369E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
PORTARIA Nº 3.111/2026 "DESIGNA OCUPANTE PARA O ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PUBLICAÇÃO – PORTARIA Nº 3.111/2026
A Administração Pública do Município de Pratápolis, Minas Gerais, torna público nos termos da Lei 2.000/2020, que realizou a publicação da Portaria nº 3.111/2026, que "DESIGNA OCUPANTE PARA O ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." junto ao Portal da Transparência do Município e afixada no átrio da sede da Prefeitura Municipal no dia 28 de outubro de 2026. A íntegra do texto legal poderá ser conferido através do sítio eletrônico do Portal da Transparência sob o link: https://pratapolis.mg.gov.br/portarias/

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:FD1DCF53

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
PORTARIA Nº 3.112/2026 "DESIGNA OCUPANTE PARA O ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PUBLICAÇÃO – PORTARIA Nº 3.112/2026
A Administração Pública do Município de Pratápolis, Minas Gerais, torna público nos termos da Lei 2.000/2020, que realizou a publicação da Portaria nº 3.112/2026, que "DESIGNA OCUPANTE PARA O ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." junto ao Portal da Transparência do Município e afixada no átrio da sede da Prefeitura Municipal no dia 28 de outubro de 2026. A íntegra do texto legal poderá ser conferido através do sítio eletrônico do Portal da Transparência sob o link: https://pratapolis.mg.gov.br/portarias/

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:92F9277C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
PORTARIA Nº 3.113/2026 "DESIGNA OCUPANTE PARA O ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PUBLICAÇÃO – PORTARIA Nº 3.113/2026
A Administração Pública do Município de Pratápolis, Minas Gerais, torna público nos termos da Lei 2.000/2020, que realizou a publicação da Portaria nº 3.113/2026, que "DESIGNA OCUPANTE PARA O ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." junto ao Portal da Transparência do Município e afixada no átrio da sede da Prefeitura Municipal no dia 28 de outubro de 2026. A íntegra do texto legal poderá ser conferido através do sítio eletrônico do Portal da Transparência sob o link: https://pratapolis.mg.gov.br/portarias/

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:00D72689

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
PORTARIA Nº 3.114/2026 "DESIGNA OCUPANTE PARA O ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PUBLICAÇÃO – PORTARIA Nº 3.114/2026
A Administração Pública do Município de Pratápolis, Minas Gerais, torna público nos termos da Lei 2.000/2020, que realizou a publicação da Portaria nº 3.114/2026, que "DESIGNA OCUPANTE PARA O ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." junto ao Portal da Transparência do Município e afixada no átrio da sede da Prefeitura Municipal no dia 28 de outubro de 2026. A íntegra do texto legal poderá ser conferido através do sítio eletrônico do Portal da Transparência sob o link: https://pratapolis.mg.gov.br/portarias/

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:405EA3F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
PORTARIA Nº 3.115/2026 "DESIGNA OCUPANTE PARA O ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PUBLICAÇÃO – PORTARIA Nº 3.115/2026
A Administração Pública do Município de Pratápolis, Minas Gerais, torna público nos termos da Lei 2.000/2020, que realizou a publicação da Portaria nº 3.115/2026, que "DESIGNA OCUPANTE PARA O ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." junto ao Portal da Transparência do Município e afixada no átrio da sede da Prefeitura Municipal no dia 28 de outubro de 2026. A íntegra do texto legal poderá ser conferido através do sítio eletrônico do Portal da Transparência sob o link: https://pratapolis.mg.gov.br/portarias/

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:E13013DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
PORTARIA Nº 3.116/2026 "DESIGNA OCUPANTE PARA O ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PUBLICAÇÃO – PORTARIA Nº 3.116/2026
A Administração Pública do Município de Pratápolis, Minas Gerais, torna público nos termos da Lei 2.000/2020, que realizou a publicação da Portaria nº 3.116/2026, que "DESIGNA OCUPANTE PARA O ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." junto ao Portal da Transparência do Município e afixada no átrio da sede da Prefeitura Municipal no dia 28 de outubro de 2026. A íntegra do texto legal poderá ser conferido através do sítio eletrônico do Portal da Transparência sob o link: https://pratapolis.mg.gov.br/portarias/

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:95C20B82

SAAE
PREGÃO ELETRONICO 010/2026 HIPLOCORITO DE CALCIO

PREGÃO Nº. 000010/2026 A(O) Serviço Autônomo de Água e Esgoto Pratápolis/MG, CNPJ: 23.767.635/0001-14, representado pelo(a) Autoridade Competente, Sr(a). jose esteves pereira, torna público a todos os interessados, que estará realizando licitação da modalidade pregão, Nº 000010/2026, Processo Administrativo nº 000027/2026, com amparo legal na Lei 14.133/2021, Art. 28, I, para futuras negociações, a ser realizado na Plataforma de Licitações Eletrônicas AMM Licita - Plataforma de Licitações Online. Detalhes do Processo: ID do processo: 117903 Objeto: Aquisição de 1.500 kg (mil e quinhentos quilogramas) de hipoclorito de cálcio, destinado ao tratamento e à desinfecção de água para consumo humano Data de Publicação: 29/10/2026 12:42:55 Data da disputa/Fim do envio de propostas: 13/11/2026 13:00:00 Critério de julgamento: Menor Preço Modo de disputa: Aberto Valor total do processo: R$ 60.075,0000

Publicado por:
Tales Augusto Silva Mizael
Código Identificador:04AE914B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA. AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026 - A Prefeitura Municipal de Ressaquinha cadastrada no Ministério da Economia como UASG 932264 TORNA PÚBLICA a divulgação do Pregão Eletrônico nº 031/2026 – Processo nº 096/2026. Obj: Contratação de empresa especializada para fornecimento, montagem, manutenção e desmontagem de itens decorativos e de iluminação natalina, destinados à ornamentação de espaços públicos do Município de Ressaquinha/MG, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, estruturas metálicas, luminárias, cordões e mangueiras de LED, acessórios de fixação e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços. Total de itens licitados: 01 (um) lote totalizando 16 (dezesseis) itens. As propostas poderão ser encaminhadas a partir das

08:00h do dia 03 de novembro de 2026 até às 08:59h do dia 18 de novembro de 2026. A Sessão Pública será realizada no dia 18 de novembro de 2026 às 09:00h. O Edital estará disponível a parir de 29/10/2026 no site https://www.ressaquinha.mg.gov.britransparencia/licitacoes Informações Gerais: Vide Edital e/ou através do e-mail: licita.ressaquinha@gmail.comTelefone: (32) 99068-3978. Luis Henrique Rodrigues Carvalho - Diretor Municipal de Licitações e Contratos. Ressaquinha/MG, 29 de outubro de 2026.

Publicado por:
Erika Valdira da Silva Diniz
Código Identificador:23745C14

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO
AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO N° 114/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 059/2026
Objeto: Fornecimento de materiais esportivos, troféus e medalhas, para atender às necessidades do Departamento de Esporte do município de Rio Novo, **Recebimento de propostas e documentos:** até 16/11/2026 às 08h. **Início da sessão:** 16/11/2026 às 08h30, no endereço eletrônico https://www.bll.org.br/. Edital em www.rionovo.mg.gov.br e pelo e-mail licitacao@rionovo.mg.gov.br. **Rio Novo-MG, 29/10/2026.**

GISLENE AP. FERREIRA.
Pregoeira

Publicado por:
Gislene Aparecida Ferreira
Código Identificador:B9C25529

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO
EXTRATO DE ERRATA

PROCESSO Nº 113/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2026
O Município de Rio Novo/MG torna pública a Errata para retificação do modo de disputa e remarcação da sessão. O recebimento das propostas e documentos ocorrerá até 10/11/2026, às 08h, e a sessão pública terá início às 08h30, na plataforma BLL Compras. Edital disponível em www.rionovo.mg.gov.br e pelo e-mail licitacao@rionovo.mg.gov.br. Permanecem inalteradas as demais disposições. Rio Novo/MG, 29/10/2026.

GISLENE APARECIDA FERREIRA.
Pregoeira

Publicado por:
Gislene Aparecida Ferreira
Código Identificador:E4A90076

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO:
CONCORRÊNCIA Nº 014/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 245/2026

O **MUNICÍPIO DE RIO POMBA-MG** torna público que realizará **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, para à **Execução de fechamento frontal e pórtico de acesso ao Parque de Exposições de Rio Pomba/MG**. Data da sessão pública: 23/11/2026 as 10h00min. Informações gerais e edital: na sede da Prefeitura ou no site https://www.riopomba.mg.gov.br.

Rio Pomba-MG, 29 de outubro de 2026.

MARCOS ANTÔNIO VIEIRA GONÇALVES –
Chefe de Setor.

Publicado por:
Marcos Antônio Vieira Gonçalves
Código Identificador:67E964E2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ERRATA

ERRATA AO RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL: 1º TERMO ADITIVO À ARP. Nº 213/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 161/2025
PREGÃO ELETRÔNICO º 052/2025

O **MUNICÍPIO DE RIO POMBA-MG**, através do Departamento de Licitações e Contratos, com sede na Av. Raul Soares, 15, Centro, nesta cidade de Rio Pomba/MG, torna público que foi constatado um **ERRO MATERIAL** no Aviso do Resumo de Instrumento Contratual do 1º Termo Aditivo à ARP. Nº 213/2025, do processo em epígrafe.

Portanto, **COMUNICA**:

Onde se lê:

Contratado: OMEGA DISTRIBUIDORA DE CARMO LTDA

Leia-se:

Contratado: POP MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA

Rio Pomba-MG, 29 de outubro de 2026.

GISELY DE SOUZA GOMES
Chefe de Setor

Publicado por:
Gisely de Souza Gomes
Código Identificador:BDFE514B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO

AVISO **RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**	
O Prefeito Municipal de Rio Pomba, em cumprimento ao art. 94, parágrafo único da Lei 14.133/21, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	Contrato
Número	170/2026
Contratante	Município de Rio Pomba - MG
Contratado	**URBPLANURBANIZACAO, PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES LTDA**
Objeto	O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para execução de obra de contenção de encosta Rua Pedro José de Freitas e a Rua Pedro Lopes dos Reis – Bairro Nossa Senhora das Graças – Rio Pomba/MG.
Fundamento	Processo nº 241/2026 – Dispensa nº 069/2026
Prazo	29/10/2026 - 28/01/2027
Valor	R$ 206.540,67
Signatário - Contratante	José Soares Furtado - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Signatário - Contratado	Evaristo Luciano Coelho Gomes - Sócio/administrador

Rio Pomba, 29 de outubro de 2026.

JOSÉ SOARES FURTADO –
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Publicado por:
Gisely de Souza Gomes
Código Identificador:721A50BD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

AVISO **RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**
O Prefeito Municipal de Rio Pomba, em cumprimento ao art. 94, caput da Lei 14.133/21, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:

Tipo	Termo Aditivo ao Contrato nº 187/2025
Número	01º Prorrogação do Prazo de Vigência
Contratante	Município de Rio Pomba - MG
Contratado	**MTO MOTO PECAS E ACESSORIOS LTDA**
Objeto	O presente instrumento tem por objeto a Prorrogação do Prazo de Vigência Contratual para continuidade da Prestação de serviços mecânicos visando atender as demandas municipais.
Fundamento	Processo nº 132/2025 – Credenciamento nº 005/2025
Prazo	**29/10/2026 – 28/10/2027**
Valor	**O valor devido ao CREDENCIADO corresponderá à quantidade de horas efetivamente trabalhadas no mês, conforme a demanda do setor requisitante, sendo a remuneração vinculada exclusivamente aos serviços efetivamente prestados.**
Dotação Orçamentária	3.3.90.39.00.2.06.00.04.122.0001.2.0316
Signatário - Contratante	José Soares Furtado – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Signatário - Contratado	Pablo Vieira Silva – Sócio/administrador

Rio Pomba, 29 de outubro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA PEREIRA QUINTÃO
Equipe de Apoio

Publicado por:
Gisely de Souza Gomes
Código Identificador:20C5DD37

GABINETE DO PREFEITO
NOMEIA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO COMO GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIO POMBA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 252/2026

"*Nomeia o Secretário Municipal de Cultura e Turismo como Gestor e Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Cultura de Rio Pomba/MG, e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO POMBA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.070 de 23 de dezembro de 2025, que instituiu o Sistema Municipal de Cultura e criou o Fundo Municipal de Cultura – FMC,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) Sr.(a) **RICARDO CLEMENTE JORGE**, portador(a) do CPF nº 129.530.296-99, ocupante do cargo de Secretário(a) Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico, para exercer as funções de **Gestor(a) e Ordenador(a) de Despesas** do Fundo Municipal de Cultura – FMC de Rio Pomba/MG.

Art. 2º Compete ao gestor do Fundo Municipal de Cultura, nos termos do Art. 49 da Lei Municipal nº 2.070 de 2025, praticar os atos de administração financeira, orçamentária e patrimonial necessários à operacionalização do fundo, incluindo a movimentação das contas bancárias específicas em conjunto com o setor financeiro do Município, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos a partir da data de sua assinatura.

Rio Pomba, 19 de Outubro de 2026;
259º da Fundação e 194º da Emancipação

FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal de Rio Pomba/MG

Publicado por:
Marcos Luis da Silva
Código Identificador:AE2D62BA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rubim/MG torna público a realização do Pregão Eletrônico nº 029/2026 - Tipo Menor Preço Por Item, para **AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**. A abertura será às 09h00min do dia 13/11/2026 no endereço eletrônico: https://bnc.org.br. O edital se encontra disponível nos endereços eletrônicos: www.rubim.mg.gov.br, https://bnc.org.br/editais/ e https://pncp.gov.br/app/editais. Maiores informações pelo telefone: (33) 999159373.

DÉBORA PINHEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Debora Pinheiro da Silva
Código Identificador:D99D4F87

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA
AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO N º 086/2026 - Pregão Presencial 035/2026.
AVISO.
O Município de Santa Juliana, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 035/2026, do tipo Menor Preço por Item, para Aquisição de 01 (uma) retroescavadeira 4x4, nova de fábrica, zero hora, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Obras do Município de Santa Juliana/MG, sendo que a abertura dos trabalhos da Comissão Julgadora, com recebimento das propostas, dar-se-á no dia 12/11/2026 às 09:00h, na divisão de licitações da Superintendência Municipal de Licitações e Contratos Administrativos. O edital com todas as disposições pertinentes encontra-se à disposição dos interessados na Superintendência Municipal de Licitações.

Prefeitura Municipal de Santa Juliana – MG, 29 de outubro de 2026.

ALEX RODRIGUES DE OLIVEIRA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Alex Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:6D1BB01D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 023/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA/MG – EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 023/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023 - **PARTES:** MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA/MG (LOCATÁRIO) E LYGIA MARTINS DA COSTA (LOCADORA). **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência e reajuste do valor contratual da locação do imóvel. **Vigência:** Prorrogada por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01/11/2026 a 31/10/2027. **Valor Mensal Reajustado:** R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). **Valor Global do Aditivo:** R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais). **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 8.666/1993. **Data da Assinatura:** 29 de outubro de 2026.

S.M.I. 29/10/2026 –

ANDRÉ LÚCIO TORRES –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Camila Dos Reis Ferreira
Código Identificador:FA142576

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO-PREGÃO ELETRONICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA-MG – EXTRATO DO CONTRATO - Torna público o EXTRATO DO CONTRATO do Processo Nº 162/2026 Pregão Eletrônico Nº 023/2026. Objeto: **Aquisição De Balança Rodoviária Eletrônica Digital.** Contratante: Prefeitura Municipal Santa Rosa da Serra – MG, CONTRATO Nº 109/2026, Contratada: **SUL BALANCAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 21.534.978/0001-03. Prazo de vigência: 29/10/2026 à 29/10/2027. Valor R$ 109.900,00 (cento e nove mil e novecentos reais)

DIVINO MARQUES DA CRUZ-
Secretario.

Publicado por:
Cristina Paola Silva
Código Identificador:ADEEA176

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
TERMO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 106/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026 REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2026

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus novos, destinados ao atendimento das necessidades dos veículos pertencentes à frota municipal de Santo Antônio do Grama/MG, conforme quantitativos e especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos do Edital.
O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA/MG, por intermédio de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, o **ADIAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA** referente ao procedimento licitatório acima identificado.
O adiamento se justifica em razão de dificuldades técnicas enfrentadas pela Administração Municipal para acessar a plataforma eletrônica Licitar Digital, circunstância que impossibilitou a realização da abertura do certame na data anteriormente prevista.
Diante do ocorrido, visando assegurar a regularidade do procedimento licitatório, a transparência dos atos administrativos e a igualdade de condições entre os licitantes, **fica a sessão pública ADIADA para o dia 05 de novembro de 2026, às 08h30min**, horário de Brasília, por meio da plataforma eletrônica Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).
Permanecem inalteradas as demais disposições do instrumento convocatório que não conflitarem com o presente adiamento.
Santo Antônio do Grama/MG, 29 de outubro de 2026.

DANIELY APARECIDA GOMES PEREIRA
Pregoeira Municipal
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama/MG

Publicado por:
Daniely Aparecida Gomes Pereira
Código Identificador:E214F0CC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SEQUÊNCIAL N° 029/2026

O Município de **SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO - MG**, de direito público interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, à Praça Alcino Quintão, 20, inscrito no CNPJ sob o Nº: 18.303.248/0001-97, torna pública a licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SEQUÊNCIAL nº 029/2026, PROCESSO LICITATÓRIO nº 064/2026**, conforme Termo de Referência anexo ao edital. Certame que se regerá pelas disposições legais aplicáveis, nos termos da Lei Federal N°: 14.133/2021, e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: http://www.licitardigital.com.br **PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL**

CREDENCIAMENTO: a partir da publicação deste Edital até o início da Sessão Pública **DATA** e **HORÁRIO PARA INÍCIO DA**

SESSÃO PÚBLICA: 13/11/2026 às 12h30min.**DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS:** 13 de novembro de 2026.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 12h29min**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 12h30min.

2. DO OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas, destinadas à distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência Anexo I.

Retirada do Edital no Site: https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/117826
Portal: www.santoantoniodorioabaixo.mg.gov.br
ou pelo E-mail: Licitacao@santoantoniodorioabaixo.mg.gov.br
Tel.: 031-3867-1122

Santo Antônio do Rio Abaixo, 30 de outubro de 2026.

JOSÉ CLAUDIO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Sidyeli Coelho Cândido
Código Identificador:F23F28BE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE MIGRAÇÃO, TRANSPOSIÇÃO E REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES DE REPASSES ESTADUAIS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS TERMOS DAS RESOLUÇÕES SES/MG Nº 10.913/2026, Nº 11.186/2026 E Nº

DECRETO Nº 4.115, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a autorização de migração, transposição e reprogramação de saldos financeiros remanescentes de repasses estaduais do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, nos termos das

Resoluções SES/MG nº 10.913/2026, nº 11.186/2026 e nº 11.534/2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT-MG, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SES/MG nº 10.913/2026, que estabelece diretrizes para migração e transposição de saldos financeiros remanescentes de resoluções estaduais;
CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Resolução SES/MG nº 11.186/2026, que atualizou os Anexos I e II da Resolução SES/MG nº 10.913/2026;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução SES/MG nº 11.534, de 31 de julho de 2026;
CONSIDERANDO a necessidade de otimização da aplicação dos recursos públicos em saúde, visando garantir maior eficiência, continuidade e integralidade das ações e serviços públicos de saúde no âmbito municipal;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 141/2012, na Lei Federal nº 8.080/1990 e demais normas aplicáveis ao financiamento do Sistema Único de Saúde – SUS;
DECRETA:
Art. 1º Fica autorizada a migração, transposição, reprogramação e utilização dos saldos financeiros remanescentes existentes nas contas vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde provenientes de repasses estaduais disciplinados pelas Resoluções SES/MG nº 10.913/2026, nº 11.186/2026 e nº 11.534/2026, conforme levantamento financeiro constante do Anexo Único e documentos técnicos do Fundo Municipal de Saúde.
Art. 2º A utilização dos recursos financeiros de que trata este Decreto observará:
I – as resoluções estaduais autorizativas constantes dos Anexos atualizados da Resolução SES/MG nº 11.186/2026 e da Resolução SES/MG nº 11.534/2026;
II – as finalidades, diretrizes e blocos de financiamento previstos na legislação do Sistema Único de Saúde – SUS;
III – o interesse público e as necessidades assistenciais do Município;
IV – a compatibilidade com os instrumentos de planejamento do SUS, especialmente:
a) Plano Municipal de Saúde;
b) Programação Anual de Saúde;
c) Relatório Anual de Gestão.
Art. 3º Os recursos financeiros migrados poderão ser utilizados para custeio das ações e serviços públicos de saúde, observadas as normas estaduais e federais aplicáveis.
Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a:
I – promover os registros contábeis e financeiros necessários;
II – realizar ajustes nos instrumentos de planejamento e execução orçamentária;
III – editar atos complementares necessários ao cumprimento deste Decreto.
Art. 5º A execução dos recursos observará os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, transparência e rastreabilidade da aplicação dos recursos públicos.
Art. 6º A prestação de contas dos recursos financeiros tratados neste Decreto permanecerá sujeita à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo, bem como às normas da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.
Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.
Registre-se e Publique-se.

Palácio Alberto santos DumontSede da Prefeitura Municipal.
Em 15 de outubro de 2026

PACÍFICO ESTITES RODRIGUES JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLÁUDIA DE AQUINO PASCHOAL
Secretária Municipal de saúde

Publicado por:
Elizangela Maria Dos Santos Mendes
Código Identificador:05C626EB

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 032/2026 - PROCESSO Nº 203/2026

Dispensa Eletrônica nº 032/2026
Processo nº 203/2026
Contrato n° 0219/2026
Contratante: Município de Santos Dumont
Contratada: BLOOM SOLUÇÕES LTDA – CNPJ Nº 54.302.707/0001-81
Objeto: Prestação de serviços de regularização da numeração do motor do caminhão coletor de resíduos sólidos urbanos junto ao DETRAN/MG, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência; em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
Valor global: R$ 5.578,35
Vigência: 12 meses a partir da data de assinatura; assinado em 28/10/2026.
Ratificado em 28/10/2026

PACÍFICO ESTITES RODRIGUES JUNIOR -
Prefeito de Santos Dumont

Publicado por:
Ester Cantarino Alvim
Código Identificador:CAD0FC9D

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 037/2026 - PROCESSO Nº 221/2026

Dispensa Eletrônica nº 037/2026
Processo nº 221/2026
Contrato n° 229/2026
Contratante: Município de Santos Dumont
Contratada: NILCEA FONSECA DA SILVA – CNPJ Nº 30.610.748/0001-77
Objeto: Aquisição e instalação de letreiro no Terminal Rodoviário Hermínia Chaves Pedro, conforme nos termos e condições contidas no Termo de Referência; em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
Valor global: R$ 6.998,00
Vigência: 06 meses a partir da data de assinatura; assinado em 28/10/2026.
Ratificado em 28/10/2026

PACÍFICO ESTITES RODRIGUES JUNIOR -
Prefeito de Santos Dumont

Publicado por:
Ester Cantarino Alvim
Código Identificador:10D2DA45

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
ATO ORDINATÓRIO Nº 139/2026

ATO ORDINATÓRIO Nº 139/2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso IX e XIII do Art.90 da Lei Orgânica nº 2.252, de 16 de abril de 1.990 e nos termos do Artigo n° 83 da Lei Municipal n° 952 de 20 de junho de 1.969 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS) e respectivas alterações, bem como portaria n° 59, de 16 de maio de 2019.

R E S O L V E:

Art.1º) – **CONCEDER** 01 (um) mes de **FÉRIAS-PRÊMIO** em espécie à servidora municipal ROSEMEYRE MARQUES CASTRO**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo II.**

Art.2º) – Os efeitos deste ATO terão vigência a partir da data de 27 de outubro de 2.026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Santos Dumont, 27 de outubro de 2026

PACÍFICO ESTITES RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal

PERJ/gas.

Publicado por:
Rosilaine Rodrigues Leite
Código Identificador:537B8647

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
ATO ORDINATÓRIO Nº 140/2026

ATO ORDINATÓRIO Nº 140/2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso IX e XIII do Art.90 da Lei Orgânica nº 2.252, de 16 de abril de 1.990 e nos termos do Artigo n° 83 da Lei Municipal n° 952 de 20 de junho de 1.969 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS) e respectivas alterações, bem como portaria n° 59, de 16 de maio de 2019.

R E S O L V E:

Art.1º) – **CONCEDER** 01 (um) mes de **FÉRIAS-PRÊMIO** em espécie à servidora municipal **SIMONE VALERIA CORREA, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO II**

Art.2º) – Os efeitos deste ATO terão vigência a partir da data de 27 de outubro de 2.026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Santos Dumont, 27 de outubro de 2026

PACÍFICO ESTITES RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal

PERJ/gas.

Publicado por:
Rosilaine Rodrigues Leite
Código Identificador:A62037BC

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
ATO ORDINATÓRIO Nº 141/2026

ATO ORDINATÓRIO Nº 141/2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso IX e XIII do art.90 da Lei Orgânica nº 2.252, de 16 de abril de 1.990, Lei Municipal nº 2.274, de 30 de maio de 1990, Lei Municipal n° 2.275, de 30 de maio de 1.990 e respectivas alterações.

R E S O L V E:

Art.1º) – **LOTAR** a servidora municipal **DANIELA BARRA CARVALHO,** detentora do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I**, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, enquanto for de interesse do Executivo Municipal.

Art.2º) – Os efeitos deste ATO terão vigência a partir de 27 de outubro de 2.026 revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Santos Dumont, 27 de outubro de 2026

PACÍFICO ESTITES RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal

PERJ/gas.

Publicado por:
Rosilaine Rodrigues Leite
Código Identificador:214AB3A2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

DEPARTAMENTO MUN. DE LICITAÇÃO - DPML
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

O Município de São Miguel do Anta/MG torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o Processo Administrativo nº 079/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2026, do tipo menor preço por item, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AO SETOR DE ODONTOLOGIA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MG**. A sessão pública será realizada no dia **13 de novembro de 2026, às 08h15min**, por meio da plataforma Portal de Compras Públicas. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos:https://saomigueldoanta.mg.gov.br,https://www.portaldecompraspublicas.com.br e https://www.gov.br/pncp/pt-br. Mais informações poderão ser obtidas pelo telefone (31) 3897-1221.

CLAUDINEI DE JESUS RODRIGUES
Pregoeiro

Publicado por:
Juliana Pinto Pacheco
Código Identificador:7DFEF4EB

DEPARTAMENTO MUN. DE LICITAÇÃO - DPML
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 04 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 04 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025

O Município de São Miguel do Anta/MG torna público o extrato do Termo Aditivo nº 04, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025** à Ata de Registro de Preços nº 037/2025, firmado com a empresa **COPYGRAPH SERVIÇOS LTDA**., inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.266/0001-04. OBJETO: **Prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços para locação de máquinas reprográficas, com cópias inclusas, com renovação dos quantitativos inicialmente planejados, totalizando 300.000 (trezentas mil) cópias, mantida a vantajosidade dos preços registrados. VIGÊNCIA:** De 16/10/2026 a 31/12/2026. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA:São Miguel do Anta/MG, 09 de outubro de 2026.

VICENTE PATRÍCIO DE SOUZA JÚNIOR -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pinto Pacheco
Código Identificador:08C6FACE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
LEI Nº 1.383 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

AUTORIZA A MAJORAÇÃO DO LIMITE DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO, EXERCÍCIO DE 2026

O Povo do Município de SÃO PEDRO DA UNIÃO, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica majorado em 7% (sete por cento) o limite para a abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento Programa do Município de SÃO PEDRO DA UNIÃO, aprovado através da Lei nº 1344 de 05 de dezembro de 2025, com utilização dos recursos de que trata o art. 43, §§ e incisos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Em consequência à autorização de que trata o caput deste artigo, o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares ao Orçamento de 2026, sobreposto ao absorvido pelo art. 2º da Lei nº 1344 de 05 de dezembro de 2025, fica a partir da publicação desta Lei, majorado para 22% (vinte e dois por cento).

Art. 2º - Ficam alteradas as ações constantes do Plano Plurianual e seus respectivos valores, em decorrência das alterações provocadas por esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Pedro da União, 29 de outubro de 2026.

RONALDO APARECIDO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Reis Terra
Código Identificador:E45A1AD5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS INFORMATIVO AOS LICITANTES – CONCORRÊNCIA Nº 004/2026 – DESPACHO DESCISORIO E NOVA DATA PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

A Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros/MG torna público que, em cumprimento ao despacho decisório da autoridade superior, o **Processo Licitatório nº 086/2026 – Concorrência Eletrônica nº 004/2026**, foi conhecido e provido o recurso interposto pela empresa 3 R Construção e Logística Ltda, determinando o retorno do certame à fase de lances, **mantendo-se a fase invertida prevista no edital**. **Objeto do processo** : Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, localizada na Rua Silva Bastos, nº 231 e nº 239, Bairro Centro de São Pedro dos Ferros, consistindo no fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transportes e quaisquer outros insumos necessários à perfeita execução, conforme projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, composição de BDI, cronograma físico-financeiro e demais anexos, conforme Convênio nº 1481004736/2026 firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, firmado com o Município de São Pedro dos Ferros/MG. **Solicita-se a todos os licitantes que acessem a plataforma eletrônica Licitar Digital (https://licitar.digital/)** e verifiquem a documentação de habilitação apresentada, no promovendo sua atualização, quando necessária, conforme as exigências edilícias e a legislação aplicável. A nova sessão pública para prosseguimento do julgamento será realizada em **18/11/2026, às 9h**. Todos os participantes deverão acompanhar as comunicações e publicações na plataforma eletrônica.

Publicado por:
Rodrigo Martins Santana
Código Identificador:E2BCFA81

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS/MG – Comunicado de Retificação de Processo Licitatório - Edital de Licitação Modalidade **Pregão Eletrônico nº 022/2026 - Procedimento Licitatório nº 108/2026.**O Município de São Roque de Minas/MG, torna público que por motivo de força maior, o edital do processo licitatório acima descrito, cujo objeto visa o **Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de construção e demais insumos, destinados à execução de obras, reparos e manutenções em vias públicas, prédios e demais bens públicos do município de São Roque de Minas/MG,** será retificado, com alteração da data da sessão pública, anteriormente prevista para o dia **24/11/2026**, passando para o dia **01/12/2026**, mantidos os demais termos e condições do edital, salvo eventuais alterações expressamente previstas na retificação. Contato para esclarecimentos e dúvidas, através do e-mail licitasaoroque@gmail.com, ou pelo telefone (37) 2150-0052. São Roque de Minas, 29 de outubro de 2026.

ELEN CRISTINA APARECIDA RODRIGUES -
Pregoeira.

Publicado por:
Elen Cristina Aparecida Rodrigues
Código Identificador:ABBE7A3F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO AVISO DE LICITAÇÃO

- Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino – MG. Processo de Licitação nº 228/2026, modalidade Credenciamento/Inexigibilidade n.º 005/2026, Tipo Credenciamento, Objeto: **"CREDENCIANDO Empresas, pessoas Jurídicas, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA DE LASERTERAPIA / ESTOMOTERAPIA AO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÁS DE AQUINO - MG**". Os documentos serão recebidos 03 de novembro de 2026 até 14 de dezembro de 2026, na sala de reuniões de licitação.

- O edital/aviso encontram-se à disposição no site www.staquino.mg.gov.br e na Pref. Munic., na Rua Alves de Figueiredo, n.º 393, Centro, nesta cidade, fone (35)3535–1228-1229-1500, das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, onde poderão ser lidos, examinados e adquiridos. São Tomás de Aquino – MG, 29/10/2026.

DANIEL FERREIRA DA SILVA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Silval Aparecido de Melo
Código Identificador:C7CED2E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

- Processo nº. 092/2026, Pregão Eletrônico nº 013/2026. Contratante: Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino/MG. Objeto: **"Alienação de material reciclável, proveniente do processo de coleta seletiva de resíduos sólidos, com o objetivo de promover a destinação ambientalmente adequada e a obtenção de receita para o erário público."** Contratadas: **58.815.675 ALINE PATRICIA PEREIRA - 58.815.675/0001-79,** foi considerada vencedora com o valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais)**.** Dotação: 19999921002 -

Outras Receitas Venda de Sucatas - Usina Reciclag Ficha 123. Em 24/08/2026.

- Processo nº. 281/2026, Pregão Presencial nº 023/2026, Contratante: Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino/MG. Objeto: **Registro de Preços para futuras Aquisições de EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI da Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino.** Contratadas: **NOVA ERA COMERCIO DE UTILIDADES LTDA, CNPJ: 18.000.655/0001-25,** foi considerada vencedora com o valor total de **R$ 181.549,00 (cento e oitenta e um mil quinhentos e quarenta e nove reais),** e **FRANPAPEL INDUSTRIA DE TOALHAS DE PAPEL LTDA**, **CNPJ: 14.516.530/0001-00,** foi considerada vencedora com o valor percentual de desconto de **R$ 132.915,80 (cento e trinta e dois mil novecentos e quinze reais e oitenta centavos).** Dotações: **02020202.0412200012.013 339030, 0204001.1030110032.080 339030, 0204001.1030110032.081 339030, 0204001.1012210032.076 339030, 0204001.1030110032.148 339030, 0204001.1030110032.168 339030, 0204001.1030210042.083 339030, 0204001.1030310042.084, 0204001.1030410032.093 339030, 0204001.1030510032.094 339030, 0205001.1236512052.027 339030, 0205001.1236512052.029 339030, 0205001.1212200012.169 339030, 0205001.1236112022.031 339030, 0205001.1236112022.036 339030, 0205001.1236112022.045 339030, 0205002.1339213012.049 339030, 02060206.1512200012.063 339030, 02060206.1545215032.068 339030, 02060206.1545215042.070 339030, 02060206.1751217012.072 339030, 02060206.2678226062.061 339030, 02070207.1545215022.137 339030, 02070207.1854118012.127 339030 e 02070207.1854118012.128 339030**. Em 09/10/2026.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silval Aparecido de Melo
Código Identificador:C6BEEB23

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO HOMOLOGAÇÃO

- O Prefeito Municipal de São Tomás de Aquino/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público a Homologação do procedimento licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº. 013/2026, cujo objeto é a **"CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO À PARTICULAR (alinea g do Art. 76, da Lei 14.133/2021) destinados a fins comerciais, localizada dentro das dependências da Praça de Esportes Dr. Antônio Joaquim da Silveira"**, e a Adjudicação de acordo com a ata e parecer jurídico, em favor das A empresa **58.815.675 ALINE PATRICIA PEREIRA - 58.815.675/0001-79,** foi considerada vencedora com o valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais)**.**

São Tomás de Aquino/MG, 21 de agosto de 2026.

- O Prefeito Municipal de São Tomás de Aquino/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público a Homologação do procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial nº. 023/2026, cujo objeto é a **Registro de Preços para futuras Aquisições de EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI da Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino**, e a Adjudicação de acordo com a ata e parecer jurídico, em favor das empresas: **NOVA ERA COMERCIO DE UTILIDADES LTDA, CNPJ: 18.000.655/0001-25,** foi considerada vencedora com o valor total de **R$ 181.549,00 (cento e oitenta e um mil quinhentos e quarenta e nove reais),** e **FRANPAPEL INDUSTRIA DE TOALHAS DE PAPEL LTDA**, **CNPJ: 14.516.530/0001-00,** foi considerada vencedora com o valor percentual de desconto de **R$ 132.915,80 (cento e trinta e dois mil novecentos e quinze reais e oitenta centavos).**

São Tomás de Aquino/MG, 09 de outubro de 2026.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silval Aparecido de Melo
Código Identificador:290C3397

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2026

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2026
NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

NOTIFICADA: EPG COMERCIAL LTDA
CNPJ: 60.860.141/0001-06
Endereço: Rua Itacolomi, nº 363, Bairro La Salle, Pato Branco/PR, CEP 85.505-050.
E-mail: epgmed@epgmed.com.br
REFERÊNCIA:
Processo de Contratação nº 060/2026
Pregão Eletrônico nº 029/2026
Edital nº 042/2026
Ata de Registro de Preços nº 119/2026
Requisição de Empenho nº 26/004329-001/01
Assunto: Descumprimento do prazo de entrega de medicamentos – Determinação de cumprimento imediato da obrigação contratual.

I – DOS FATOS
O MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, vem, por meio desta, NOTIFICAR FORMALMENTE a empresa EPG COMERCIAL LTDA, em razão do atraso injustificado na entrega dos medicamentos objeto da Ata de Registro de Preços nº 119/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 029/2026, realizado no âmbito do Processo de Contratação nº 060/2026.
Conforme documentação constante dos autos, em 11 de agosto de 2026, o Setor de Compras do Município encaminhou à empresa, por meio eletrônico, a respectiva autorização de fornecimento, acompanhada da requisição de empenho, solicitando a entrega dos medicamentos adquiridos, em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos no instrumento convocatório.
A ordem de fornecimento contempla os seguintes medicamentos:

Medicamento	Quantidade	Valor total
Bromazepam 3 mg – comprimido	2.400	R$ 192,00
Bromazepam 6 mg – comprimido	4.200	R$ 630,00
Quetiapina 25 mg – comprimido	35.000	R$ 2.800,00
Total		**R$ 3.622,00**

Não obstante o transcurso de considerável lapso temporal desde a expedição da ordem de fornecimento, os medicamentos ainda não foram entregues à Administração Municipal.
Registre-se que, em 18 de agosto de 2026, o Setor de Compras encaminhou nova comunicação eletrônica à empresa, informando a existência de atraso no fornecimento e solicitando expressamente a regularização da pendência, com entrega dos produtos até 20 de agosto de 2026.
Entretanto, mesmo após a referida cobrança administrativa, a empresa permaneceu inadimplente quanto à obrigação assumida, sem que tenha ocorrido a efetiva entrega dos medicamentos requisitados.
Tal circunstância evidencia situação de descumprimento das obrigações assumidas perante a Administração Pública, comprometendo o regular abastecimento da Farmácia Básica Municipal e a continuidade dos serviços públicos de saúde, especialmente considerando a natureza essencial dos medicamentos destinados ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.
Ressalta-se que a Administração Municipal não pode permanecer indefinidamente aguardando o cumprimento de obrigação regularmente assumida pela fornecedora, sobretudo quando se trata de

medicamentos necessários à manutenção da assistência farmacêutica municipal.

II – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E DO FUNDAMENTO LEGAL

A Ata de Registro de Preços nº 119/2026 vincula a empresa às condições estabelecidas no Edital nº 042/2026, no Termo de Referência e na proposta apresentada durante o procedimento licitatório, constituindo obrigação da fornecedora cumprir integralmente as ordens de fornecimento regularmente expedidas pela Administração.

Nos termos do artigo 115 da Lei Nacional nº 14.133/2021, os contratos deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O artigo 155 da mesma legislação estabelece que o contratado será responsabilizado administrativamente, entre outras hipóteses, quando der causa à inexecução parcial do contrato ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Por sua vez, o artigo 156 da Lei Nacional nº 14.133/2021 prevê, observadas as circunstâncias da infração e o devido processo legal, a aplicação das sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

No caso concreto, a cláusula décima da Ata de Registro de Preços nº 119/2026 disciplina expressamente as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas pela fornecedora.

Especialmente, o item 10.3, alínea "a", prevê multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total empenhado, por dia de atraso e por item, nas condições ali estabelecidas, limitada ao percentual de 20% (vinte por cento).

A mesma cláusula estabelece consequências administrativas para a persistência do inadimplemento, inclusive a possibilidade de caracterização da inexecução contratual e cancelamento do registro de preços, mediante procedimento administrativo próprio.

Ademais, a cláusula sétima da Ata prevê a possibilidade de cancelamento do registro do fornecedor em razão do descumprimento das exigências estabelecidas no edital ou na própria Ata de Registro de Preços.

Dessa forma, o atraso prolongado na entrega dos medicamentos, mesmo após a expedição de ordem de fornecimento e posterior cobrança administrativa, constitui situação passível de apuração de responsabilidade, sem prejuízo da exigência de imediato cumprimento da obrigação assumida.

III – DA NOTIFICAÇÃO E DO PRAZO FINAL PARA ENTREGA

Diante do exposto, o MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, NOTIFICA a empresa EPG COMERCIAL LTDA para que promova a entrega integral dos medicamentos constantes da Requisição de Empenho nº 26/004329-001/01, observadas rigorosamente as especificações, quantidades, marcas e demais condições estabelecidas no procedimento licitatório.

FICA ESTABELECIDO COMO PRAZO FINAL E IMPRORROGÁVEL PARA A ENTREGA DOS MEDICAMENTOS O DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2026, ATÉ AS 10H00MIN.

A entrega deverá ocorrer no seguinte endereço:

Almoxarifado Municipal: Rodovia AMG-420, Km 02, Vargas, Senhora dos Remédios/MG, CEP 36275-000. A/C: Aline.

A empresa deverá providenciar a entrega integral dos medicamentos, acompanhados da respectiva documentação fiscal, em estrita conformidade com as exigências do Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços.

Esclarece-se que a concessão do presente prazo excepcional constitui última oportunidade administrativa para regularização do fornecimento, não importando em reconhecimento de justificativa para o atraso anteriormente verificado, tampouco em renúncia ao direito de apuração de eventuais responsabilidades e aplicação das penalidades legalmente cabíveis.

IV – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

Fica a empresa expressamente ADVERTIDA de que o não atendimento integral desta notificação, até o dia 03 de novembro de 2026, às 10h00min, ensejará a adoção das providências administrativas necessárias à apuração do inadimplemento contratual, inclusive a instauração de processo administrativo sancionador, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Nacional nº 14.133/2021 e nas disposições da Ata de Registro de Preços nº 119/2026.

Poderão ser adotadas, conforme a gravidade da conduta e observados os pressupostos legais e contratuais, as seguintes medidas:

Aplicação de multa moratória pelo atraso no fornecimento, nos percentuais e limites previstos na cláusula décima da Ata de Registro de Preços;

Aplicação das demais sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Nacional nº 14.133/2021, conforme a infração efetivamente caracterizada;

Cancelamento do registro de preços da empresa, nos termos da cláusula sétima da Ata de Registro de Preços nº 119/2026;

Adoção das providências administrativas necessárias para assegurar o abastecimento da rede municipal de saúde, inclusive mediante contratação de outro fornecedor, quando juridicamente cabível;

Apuração de eventuais prejuízos ocasionados à Administração Municipal em decorrência do descumprimento das obrigações assumidas.

Ressalta-se que eventual aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021 e das disposições editalícias e contratuais pertinentes.

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente notificação possui caráter formal e constitui determinação expressa para cumprimento da obrigação de fornecimento assumida pela empresa, diante do atraso prolongado e da necessidade de preservação da continuidade dos serviços públicos de saúde.

A empresa deverá confirmar imediatamente o recebimento desta comunicação, por meio eletrônico, bem como informar as providências adotadas para assegurar a entrega integral dos medicamentos dentro do prazo estabelecido.

O silêncio da fornecedora ou a apresentação de justificativas desacompanhadas da efetiva regularização da pendência não afastará a possibilidade de adoção das medidas administrativas legalmente cabíveis.

Por fim, adverte-se que o fornecimento de medicamentos destinados à rede pública municipal de saúde constitui obrigação de relevante interesse público, cuja execução tempestiva é indispensável à continuidade da assistência farmacêutica e à proteção da saúde da população.

FICA, PORTANTO, A EMPRESA EPG COMERCIAL LTDA FORMALMENTE NOTIFICADA PARA PROCEDER À ENTREGA INTEGRAL DOS MEDICAMENTOS ATÉ O DIA 03/11/2026, ÀS 10H00MIN, SOB PENA DE INSTAURAÇÃO DO COMPETENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CABÍVEIS.

Senhora dos Remédios/MG, 29 de outubro de 2026.

Secretário Municipal De Saúde
MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS/MG

Publicado por:
Claudia Aparecida de Carvalho Paiva Dias
Código Identificador:D234F909

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA
PROCESSO Nº 51/2026, EXTRATO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA
EXTRATO DE CONTRATO DERIVADO DE ADESÃO À ARP
Contrato nº 86/2026. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA/MG. Contratada: HLH Serviços e Tecnologia Ltda., CNPJ 02.915.***/****. Objeto: Serviços especializados para fornecimento de licença de uso de sistema integrado para gestão pública municipal em plataforma online, incluindo os serviços de conversão de dados, implantação, treinamento, manutenção e prestação de serviços de suporte técnico contábil, para atender às necessidades da Prefeitura

Municipal de Sericita/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Procedimento Licitatório nº 001/2025 – Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 001/2025, promovido pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Rio das Velhas – CIMEV, CNPJ: 21.314.***/****-36, com sede à Rua Benedito Barbosa, nº 167, Centro, CEP 39.200-000, Corinto/MG - Valor R$ 210.226,71. Data de assinatura 29/10/2026. Vigência: 03/11/2026 a 01/11/2027.

SEBASTIÃO ROBISON CRUZ DOS REIS,
Prefeito de Sericita/MG.

Publicado por:
Gilson Fonseca Bizarro
Código Identificador:92757CB3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

PREFEITURA TOCOS DO MOJI
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 184/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026.

Objeto: Referente a Aquisição de soros fisiológicos destinados ao abastecimento contínuo das unidades de saúde do município de Tocos do Moji /MG, conforme especificado no anexo I do Edital. A sessão e abertura será no dia 13 de novembro de 2026, até as 09h 00min. CREDENCIAMENTO; às 09h e 00 min. INÍCIO DO CERTAME. Cadastramento no Sistema de Compras do Município https://portal.sgpcloud.net:9104/comprasedital/. O Edital e maiores informações estão disponíveis na Sede da Prefeitura Municipal sito à Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36 – Centro – e pelo site www.tocosdomoji.mg.gov.br –

EDINALDA DE FATIMA FARIA ROSA
(Chefe dos Serviços de Saúde).

Publicado por:
José Maria Cantuaria
Código Identificador:B1D76EE4

PREFEITURA TOCOS DO MOJI
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, o Exmo. Prefeito Municipal de Tocos do Moji, Sr. José Maria Cantuária, no uso de suas atribuições legais, **adjudico e homologo** a Contratação direta através de **Dispensa de Licitação nº 044/2026, Processo Licitatório n° 173/2026,** referente a **Contratação de empresa especializada para Fornecimento de placas de veículos modelo Mercosul para os veículos da Frota do Município de Tocos do Moji/MG, visando o atendimento às normas do CONTRAN**, junto com a **POUSO ALEGRE PLACAS VEICULARES LTDA** inscrita no CNPJ nº **32.024.156/0001-07**, cujo valor total foi de **R$ 7.224,00 (sete mil, duzentos e vinte e quatro reais),** nos termos do Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.
A homologação da presente Dispensa de Licitação é feita nos termos do Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei.
A contratada fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência que foi celebrado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de **Adjudicação e Homologação**, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Tocos do Moji – MG, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ MARIA CANTUÁRIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Maria Cantuaria
Código Identificador:B1E1B9D6

PREFEITURA TOCOS DO MOJI
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, o Exmo. Prefeito Municipal de Tocos do Moji, Sr. José Maria Cantuária, no uso de suas atribuições legais, **PROCESSO LICITATÓRIO N° 183/2026** E **DISPENSA N° 051/2026**, **adjudico e homologo** a contratação de empresa para prestação de serviços de Terceira Revisão para o veículo **MERCEDES BENZ Sprinter** Placa**: SJE0F10** para suprir a necessidade imediata devido o veículo ser utilizado nas demandas do Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji-MG, junto com a empresa **PRODOESTE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA** inscrito no **CNPJ n° 20.495.149/0012-59**, valor total é de **R$ 1.807,72 (um mil, oitocentos e sete reais e setenta e dois centavos),** nos termos do Artigo 75, Inciso IV, Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.
A homologação da presente Dispensa de Licitação é feita nos termos do Artigo 75, Inciso IV, da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei.
A contratada fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência que foi celebrado, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de **Adjudicação e Homologação**, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Tocos do Moji – MG, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ MARIA CANTUÁRIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Maria Cantuaria
Código Identificador:32D99AB8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO MG
AVISO DE CONTRATAÇÃO

Torna-se público que o Município de Toledo MG, por meio do setor de Compras e Licitações, extrato da contratação por dispensa n° 041/2026, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE INSUMOS AUTOMOTIVOS PARA DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE TOLEDO/MG**. Nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável. Contratada: **WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES LTDA**, CNPJ: 27.614.905/0001-08 R$ 15.928,29 (quinze mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos). Data da contratação: 29/10/2026**.** Prazo da contratação: 12 meses. Processo 077/2026, modalidade dispensa de licitação 041/2026, contrato 090/2026. Maiores informações *licitacaotoledomg@gmail.com.*

Toledo MG, 29 de outubro de 2026.

ZILDO ALEXANDRO DE OLIVEIRA –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcella Larissa Gomes Lopes
Código Identificador:DCF3F7DB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS
AVISO DE DISPENSA Nº 024/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026
DISPENSA N° 024/2026

O Município de Uruana de Minas/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna público que a partir da data dessa publicação até às 13h00min do dia 06/11/2026 estará recebendo propostas para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta de amostras e realização de análises laboratoriais dos efluentes da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE do Município de Uruana de Minas/MG, incluindo a coleta nos pontos de entrada e saída da estação, o adequado acondicionamento e transporte das amostras, a realização dos ensaios laboratoriais e a emissão dos respectivos laudos técnicos, em atendimento às condicionantes estabelecidas no Licenciamento Ambiental, referente ao Processo Administrativo nº 1670/2023, observadas as especificações, os quantitativos, e demais exigências previstas no Termo de Referência, disponíveis na íntegra no sítio oficial do município http://www.uruanademinas.mg.gov.br. Maiores informações pelo telefone: (038) 99924-8659 ou pelo e-mail: licitacoes@uruanademinas.mg.gov.br.

Uruana de Minas, 29 de outubro de 2026.

WASHINGTON LUIZ DE CASTRO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Tassiany Teixeira de Almeida
Código Identificador:EDC12766

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2026

A Prefeitura Municipal de Uruana de Minas-MG, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público que realizará licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, papelaria, aviamentos e materiais escolares, pedagógicos, artísticos, recreativos e de decoração, destinados ao atendimento das necessidades das secretarias e demais unidades administrativas do Município, para utilização nas atividades administrativas, educacionais, culturais e nos demais serviços públicos municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Data e horário do recebimento das propostas: até às 07h30min do dia 17/11/2026. Data e horário do início da disputa: 09h00min do dia 17/11/2026. Edital no endereço eletrônico www.bnc.org.br, e site http://www.uruanademinas.mg.gov.br. Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone: (038) 99924-8659 ou pelo e-mail: licitacoes@uruanademinas.mg.gov.br.

Uruana de Minas, 29 de outubro de 2026.

TASSIANY TEIXEIRA DE ALMEIDA
Pregoeira do Município

Publicado por:
Tassiany Teixeira de Almeida
Código Identificador:4EFF1E9E

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 841/2026.

Extrato do Contrato nº 841/2026, Referência: decorrente do Processo Administrativo nº 081/2026, mediante adesão ao item 13 da Ata de Registro de Preços nº 085/2024 do CODANORTE, oriunda do Procedimento Licitatório nº 053/2024, Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 012/2024. Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo novo, zero quilômetro, ano de fabricação 2026, tipo van de passageiros, com capacidade para 15 (quinze) passageiros sentados, além de 01 (um) motorista, marca/modelo Renault Master L2H2, destinado ao transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Uruana de Minas/MG, com recursos do Convênio de Saída nº 1261002726/2026/SEE, conforme especificações do item 13 da Ata de Registro de Preços nº 085/2024 do CODANORTE. Contratada: **MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.457.127/0001-19**. **Valor Global R$ 327.593,88 (trezentos e vinte e sete mil quinhentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos).** Vigência: 12 (doze) meses.

Uruana de Minas, 26 de outubro de 2026.

BRUNO RAPHAEL MOTA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tassiany Teixeira de Almeida
Código Identificador:08665C56

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE - EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 147/2026,
Processo Licitatório nº 94/2026
Pregão Presencial (ADESÃO) Nº 17/2026
Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 01/2025, Pregão Eletrônico n. 06/2025, Processo Administrativo n.º 07/2025, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo – CONISUD.

Contratado: **BELABRU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES**
CNPJ: 03.353.258/0001-60
Objeto: Aquisição de veículos automotores novos, destinados ao atendimento das necessidades sociais, de saúde e operacionais do Município de Vazante/MG, visando à ampliação e renovação da frota municipal, incluindo veículos tipo ambulância, destinados ao transporte e remoção de pacientes, e veículos tipo minivan, destinados ao transporte de equipes da Secretaria Municipal de Saúde e ao atendimento das demandas municipais, em conformidade com as Resoluções SES nº 11.032, de 17 de abril de 2026, e SES nº 11.058, de 27 de abril de 2026, bem como com as Resoluções SES/MG nº 10.500, de 01 de outubro de 2025, nº 10.611, de 30 de outubro de 2025, e nº 10.088, de 24 de abril de 2025.
Valor: R$812.625,00 (oitocentos e doze mil, seiscentos e vinte e cinco reais).
Vigência: 28/10/2026 a 28/10/2027

Contrato nº 148/2026,
Processo Licitatório nº 94/2026
Pregão Presencial (ADESÃO) Nº 17/2026
Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 04/2025, Pregão Eletrônico n. 06/2025, Processo Administrativo n.º 07/2025, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo – CONISUD.

Contratado: **LOUREIRO E FIGUEIREDO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**
CNPJ: 40.976.095/0001-06
Objeto: Aquisição de veículos automotores novos, destinados ao atendimento das necessidades sociais, de saúde e operacionais do Município de Vazante/MG, visando à ampliação e renovação da frota municipal, incluindo veículos tipo ambulância, destinados ao transporte e remoção de pacientes, e veículos tipo minivan, destinados ao transporte de equipes da Secretaria Municipal de Saúde e ao atendimento das demandas municipais, em conformidade com as Resoluções SES nº 11.032, de 17 de abril de 2026, e SES nº 11.058, de 27 de abril de 2026, bem como com as Resoluções SES/MG nº 10.500, de 01 de outubro de 2025, nº 10.611, de 30 de outubro de 2025, e nº 10.088, de 24 de abril de 2025.

Valor: R$1.319.120,00(um milhão trezentos dezenove mil cento e vinte reais).
Vigência: 28/10/2026 a 28/10/2027

Prefeitura Municipal de Vazante, 29 de Outubro de 2026.

GABRIEL AFRÂNIO ROSA DE FARIA BARRA
Prefeito Municipal de Vazante-MG.

Publicado por:
Scarlat Rocha
Código Identificador:AAB25AFF

PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE - EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 149/2026,
Processo Licitatório nº 90/2026
Dispensa Eletrônica Nº 02/2026

Contratado: **JUSTINO DAVINO PERES**
CNPJ: 05.588.878/0001-03
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de confecção e fornecimento de placas de inauguração em alumínio fundido.
Valor: R$ 54.548,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos e quarenta e oito reais).
Vigência: 29/10/2026 a 29/10/2027

Prefeitura Municipal de Vazante, 29 de Outubro de 2026.

GABRIEL AFRÂNIO ROSA DE FARIA BARRA
Prefeito Municipal de Vazante-MG.

Publicado por:
Scarlat Rocha
Código Identificador:F9193EC4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNIIPAL DE SÃO TIAGO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PL 143/2026 - PE 030/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO-MG – Processo Licitatório 143/20026 – Pregão Eletrônico 030/2026 - Modo de Disputa: Aberto. Critério de Julgamento: Menor Percentual de Taxa Administrativa. Base Legal: Decreto Municipal 3.449/2022, 3.452/2022 e 4.006/2025 e Lei nº 14.133/2021. Obj.: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento, emissão, distribuição e administração de cartões magnéticos/eletrônicos, com chip e/ou tecnologia equivalente, destinados à concessão de vale-alimentação aos servidores públicos municipais, conforme as condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.271 de 26 de novembro de 2021 e suas atualizações. Entrega das Propostas: a partir de 03/11/2026 às 16h30 no site https://ammlicita.org.br/. Abertura das Propostas: 18/11/2026 às 8h01 no site https://ammlicita.org.br/. Início da disputa: logo após o término da análise das propostas. Inf.: (32) 3376 2800 e o edital estará disponível no sítio: www.saotiago.mg.gov.br a partir das 16h30 do dia 03/11/2026. São Tiago, 29/10/2026.

ALEXANDRE N. A. VIVAS –
Pref. Municipal.

Publicado por:
Angela Carolina Ribeiro Costa
Código Identificador:5E788B18

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE DE ITAGUARA/MG

SAAE DE ITAGUARA/MG
18º APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 018/2025

SAAE de Itagura Torna pública o 18º apostilamento ao contrato nº 018/2025.
Objeto: Recomposição Do Equilíbrio Econômico Financeiro.
Contratante: SAAE Itaguara, CNPJ 20.898.672/0001-73.
Contratada: POSTO ITACEMA LTDA CNPJ-02.969559/0001-50

Item	Descrição	Preço antigo	Preço novo
3	Diesel s500	R$ 6,17	R$ 6,28

FELIPE DE OLIVEIRA CUNHA
Diretor do SAAE

Publicado por:
Ana Paula Aparecida de Andrade
Código Identificador:3DD05138

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DE MINAS/MG

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DE MINAS/MG
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 024/2022. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°. 013/2022 PRECEDIDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 023/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2022.

O presente termo aditivo terá a vigência de 12 meses, iniciando-se no dia 14/10/2026 e findando em 13/10/2027. O valor mensal acordado entre o SAAE, inscrito no CNPJ n°.10.624.592/0001-76, e a empresa MGF INFORMATICA LIMITADA, inscrita no CNPJ n°.22.719.918/0001-28, é de R$1.925,00(um mil, novecentos e vinte e cinco reais). O valor total do aditivo é de R$23.100,00(vinte e três mil e cem reais).

ANA CLARA GONÇALVES DOS SANTOS
Assistente Administrativo

Publicado por:
Ana Clara Gonçalves Dos Santos
Código Identificador:50FF119C

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DE MINAS/MG
SAAE TORNA PÚBLICO O PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 038/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2026

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DE MINAS/MG TORNA PÚBLICO O PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 038/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2026.

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas, MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação, na Modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com Critério de Julgamento Menor Preço por Item, conforme Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2016, e Decretos Municipais nº (s) 067, 069 e 070 de 28 de março de 2024.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PAINEL DE MONTAGEM E INVERSORES DE FREQUÊNCIA, DESTINADOS À MODERNIZAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E AUTOMAÇÃO DA CASA DE BOMBAS DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA BRUTA (EEAB) DA REPRESA DO DICO, NO ÂMBITO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE CARMO DE MINAS/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO: Das 09:00h do dia 29/10/2026 ás 09:00h do dia 12/11/2026.

INÍCIO DA DISPUTA: 12/11/2026 ás 09:30h.

LOCAL: BLL Compras - https://bll.org.br/

Para todas as Referências de Tempo será o observado o Horário de Brasília – DF.

O Edital completo e seus anexos podem ser obtidos no Endereço Eletrônico da Sessão Pública no site: https://bll.org.br/ , no site da Autarquia: http://www.saaecarmodeminas.mg.gov.br/ (EM LICITAÇÕES ABERTAS) e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

Carmo de Minas – MG, 28 de outubro de 2026.

ANA NÍVEA NEVES SANTOS
Assistente Administrativo

Publicado por:
Ana Nívea Neves Santos
Código Identificador:E0853FB4

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAPORA

SAAE PIRAPORA-MG
ERRATA - PUBLICAÇÃO 5º ADITAMENTO AO CONTRATO 42/2022

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG. Errata publicação: 5º Termo Aditivo ao Contrato 42/2022. Contratado: Céltica Consultoria e Serviços Ltda – CNPJ 07.819.984/0001-86. Publicação feita na edição 4391 – código identificador 7F4E6465, em 29/10/2026. Onde se lê: "Altera a vigência contratual que passa a ter término em 16/02/2024", leia-se: "Altera a vigência contratual que passa a ter término em 16/02/2027". Pirapora-MG, 29 de outubro de 2026.

ALESSANDRA BARBOSA ROCHA VELOSO –
Oficial Administrativo III.

Publicado por:
Alessandra Barbosa Rocha Veloso
Código Identificador:950A6422

SAAE PIRAPORA-MG
PORTARIA SAAE/PIR Nº 052/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Pirapora/MG, no uso de suas atribuições legais, considerando sua nomeação pela Portaria nº 003/2025, da Prefeitura Municipal de Pirapora/MG, de 03 de Janeiro de 2025,

CONSIDERANDO:
-O disposto nos arts. 18 a 24 da Lei Municipal nº 2.843/2026, que disciplinam a progressão funcional dos servidores do SAAE;
-Os levantamentos individuais realizados pela Comissão de Avaliação de Desempenho, designada pela Portaria SAAE/PIR nº 130, de 30 de dezembro de 2025, bem como as informações constantes das fichas funcionais dos servidores;
-O atendimento dos requisitos cumulativos previstos no art. 19 da Lei Municipal nº 2.843/2026;
-Os resultados das avaliações de desempenho e sua homologação pela autoridade competente;
-A disponibilidade orçamentária e financeira para implantação das progressões, nos termos do art. 20 da Lei Municipal nº 2.843/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder progressão funcional horizontal aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos arts. 18 a 24 da Lei Municipal nº 2.843/2026, observados os respectivos interstícios e padrões de vencimento:

NOME	CARGO	NOVO NÍVEL/GRAU	DATA DO INTERSTÍCIO
Alcinei Alves de Souza	Agente Administrativo II	E-VII	07/10/2026
Cristiano Ribeiro da Silva	Agente Administrativo I	D-VI	07/10/2026
Joaquina Pereira da Silva	Agente Administrativo III	F-X	24/10/2026
Marcelo Leonardo Ferreira Mainarte	Auxiliar de Ofícios III	F-XVII	29/10/2026
Vilson Rodrigues Pereira	Auxiliar de Ofícios III	F-XVII	07/10/2026

Parágrafo único - Nos termos do art. 24 da Lei Municipal nº 2.843/2026, os efeitos financeiros das progressões concedidas por esta Portaria vigorarão a partir de 1º de novembro de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PATRICK CLÁUDIO NASCIMENTO VALIM
Diretor Geral
SAAE/Pirapora – MG

Publicado por:
Oremiria Santos Cardoso
Código Identificador:3BC2E700

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS
PORTARIA N.º 140, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Nomeia os candidatos aprovados no Concurso Público do SAAE Passos Edital n.º 001/2026, aptos na apresentação de documentação e no exame admissional.

O Diretor do SAAE, Sr. Esmeraldo Pereira Santos no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 016, de 05 de janeiro de 2021, que o nomeou como Diretor-Geral do SAAE, conjugado com o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Complementar Municipal n.º 021/2006 que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público de Passos/MG e Lei Municipal nº 3.677/2021 que dispõe sobre a reserva de cotas raciais para o ingresso de negros e negras no serviço público municipal, nas Leis Municipais n.º 3.816/2022 e n.º 4.248/2025 que dispõem sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Passos/MG;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal n.º 021/2006 que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público de Passos/MG;

CONSIDERANDO a homologação do seu Edital n.º 001/2026 (Portaria n.º 128/2026);

CONSIDERANDO a regra estabelecida no item 14.1.2 do Edital n.º 001/2026, que disciplina a convocação para nomeação dos candidatos aprovados e a obrigatoriedade de submissão à verificação documental e à inspeção médica oficial;

CONSIDERANDO a instituição da Comissão de Verificação Documental através da Portaria n.º 131, de 07 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 132/2026, que convocou os candidatos aprovados no Concurso Público Edital n.º 001/2026, e sua retificação feita através da Portaria n.º 133/2026;

CONSIDERANDO o extrato do Parecer da Comissão de Verificação Documental, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM) em 26/10/2026;

CONSIDERANDO que a eficácia da presente nomeação ressalva a apreciação dos recursos administrativos tempestivos interpostos em face da Portaria n.º 137/2026 (retificada pela Portaria n.º 138/2026);

CONSIDERANDO a necessidade premente e o interesse público na recomposição e provimento dos cargos efetivos vacantes do Quadro de Pessoal do SAAE Passos/MG;

CONSIDERANDO os Laudos de Aptidão expedidos pela Medicina do Trabalho/Perícia Médica Oficial do SAAE Passos/MG;

CONSIDERANDO que a emissão do Laudo Médico Pericial Oficial conclusivo relativo ao candidato aprovado na vaga reservada às Pessoas com Deficiência (PcD) encontra-se em fase final de elaboração pela Medicina do Trabalho/Perícia Oficial do SAAE Passos/MG;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear sob o regime estatutário instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 021/2006, os candidatos aprovados e habilitados no Concurso Público - Edital n.º 001/2026, relacionados abaixo, para o provimento de cargos efetivos da Estrutura Organizacional do SAAE de Passos/MG:

CARGO	VAGAS	ORDEM E CRITÉRIO DE CONVOCAÇÃO		Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
Auxiliar de Produção	6	1ª VAGA	1º AC	16328081	DOUGLAS RODRIGUES RIBEIRO
		2ª VAGA	2º AC	16312484	FELIPE AUGUSTO SILVEIRA LIMA
		3ª VAGA	1º PNP	16315045	WALLACE WILLIAM ARAUJO DE ALMEIDA
		4ª VAGA	3º AC	16314434	WILSON ANTONIO DUARTE
		5ª VAGA	1º PcD	*	*
		6ª VAGA	4º AC	16327078	RAFAEL HENRIQUE APARECIDO VIEIRA
Auxiliar de Serviços Gerais	2	1ª VAGA	1º AC	16325777	TACIANA DA PENHA MACHADO
		2ª VAGA	2º AC	16329714	RAQUELINE DOS SANTOS
Pedreiro	3	1ª VAGA	1º AC	16327501	ADRIANO DOS SANTOS
		2ª VAGA	2º AC	16329965	RODRIGO LEAL SOUSA
		3ª VAGA	2º PNP	16317341	PABLO BATISTA SOARES
Agente Administrativo	4	1ª VAGA	1º AC	16329070	NAYANDRA KEYSSY COSTA SOUSA
		2ª VAGA	2º AC	16313155	BRENER VINICIUS RODRIGUES MESSIAS
		3ª VAGA	1º PNP	16330757	ANA PAULA DOS REIS OLIVEIRA
		4ª VAGA	3º AC	16326018	ANDRE SOARES DOS SANTOS
Eletricista	1	1ª VAGA	1º AC	16315704	LEONARDO LUCAS MARINHO LIMA
Fiscal Leiturista	1	1ª VAGA	1º AC	16311591	THIAGO SILVA PROENÇA FREITAS
Operador de ETA	1	1ª VAGA	1º AC	16317798	LUIS FELIPE SALDANHA LARA DE OLIVEIRA

*AC – Ampla Concorrência *PNP – Pessoas Negras ou Pardas *PcD – Pessoas com Deficiência
*Verificar Art. 5º desta Portaria.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 021/2006 (Artigo 20, § 1º e § 2º) e no item 14.1.2 do Edital n.º 001/2026, os candidatos nomeados por esta portaria disporão do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente à data de publicação deste ato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM), para requererem e tomarem a respectiva POSSE na Sede Administrativa do SAAE Passos/MG.

§ 1º O prazo estipulado no caput deste artigo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante solicitação formal, expressa e fundamentada do candidato, protocolada junto ao Setor de Recursos Humanos do SAAE Passos/MG antes do vencimento do prazo inicial, sujeita à deliberação da Direção-Geral.

§ 2º Se a posse não se der dentro do prazo legal ou de sua prorrogação deferida, o ato de nomeação será tornado insubsistente e declarado sem efeito, conforme artigo 20, § 6º da LCM - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Passos/MG.

§3º O item 15.4 do Edital n.º 001/2026 e o art. 26, § 1º, da Lei Complementar n.º 021/2006 estabelecem que o servidor empossado dispõe do prazo de 10 (dez) dias corridos para entrar em efetivo exercício, sob pena de exoneração.

Art. 3º Para a efetivação do ato de Posse, o nomeado deverá atender a todas as exigências do Edital n.º 001/2026 e apresentar perante o Setor de Recursos Humanos:

I - Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, conforme Constituição e previsto no Edital;

II - Comprovação de desligamento do órgão anterior ou protocolo de pedido de desligamento/vacância, caso não tenha sido publicado;

III - Demais documentos complementares constantes do rol de requisitos para ingresso na Autarquia.

Art. 4º Fica resguardado o direito aos quantitativos vacantes aos candidatos que se encontram no gozo do prazo recursal reaberto pela Portaria n.º 137/2026 (retificada pela Portaria n.º 138/2026), cujas eventuais nomeações ocorrerão em ato próprio após a decisão e consolidação final dos recursos pela Comissão e pela Autoridade Competente.

Art. 5º Fica resguardada a 5ª vaga do cargo de Auxiliar de Produção ao candidato aprovado na condição de Pessoa com Deficiência (PcD), Sr. **DOUGLAS RICARDO BATISTA** (Inscrição n.º 16320594), cuja nomeação será efetuada em ato próprio e complementar após a consolidação e emissão do Laudo de Aptidão e Compatibilidade expedido pela Medicina do Trabalho/Perícia Médica Oficial do SAAE Passos/MG.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM), no Quadro de Avisos do SAAE Passos e disponibilizados no sítio eletrônico oficial (www.saaepassos.com.br).

ESMERALDO PEREIRA SANTOS
Diretor-Geral do SAAE Passos/MG
Mat. 823

Publicado por:
Stephanie Lobato Xavier
Código Identificador:417C9853

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RAUL SOARES

SAAE RAUL SOARES
EXTRATO DE CONTRATO 15/2026

Extrato de Contrato nº 15/2026-Decorrente do Pregão Eletrônico nº 60001/2026-Contratante: SAAE de Raul Soares/MG (CNPJ 24.089.583/0001-37). Contratada: DKR-Administração e Serviços LTDA, CNPJ 65.523.852/0001-09. Objeto: Prestação continuada de serviços de limpeza, conservação, higienização, asseio e copa/cozinha, mediante 01 (um) posto de auxiliar de serviços gerais em jornada de 30 (trinta) horas semanais, para a sede administrativa e a ETA do SAAE. Valor: R$ 3.779,16 (Três mil setecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos) por mês. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Dotação: 17.122.0121.6001.1753 (Ficha 25), elemento 3.3.90.39.61. Data da assinatura: 28/10/2026.

Raul Soares-MG, 29 de outubro de 2026.

CLÁUDIO ALVES DE BARROS **-**
Diretor do SAAE.

Publicado por:
Maria do Carmo Oliveira da Cunha Fernandes
Código Identificador:3EF0179F

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - LAGOA DA PRATA

SAAE LAGOA DA PRATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/2026 - RETIFICADO

AVISO DE LICITAÇÃO

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lagoa da Prata-MG – SAAE, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a seguinte licitação:

Pregão Eletrônico nº 060/2026 – RETIFICADO – Objeto: Aquisição de Retroescavadeira nova 4x4, turbo, 4 cilindros, zero hora, fabricada no ano vigente, conforme exigências e quantidades estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital.

Data de abertura: 17 de novembro de 2026, às 9h.

Edital encontra-se disponível nos sites www.saaelp.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br e Portal Nacional de Contratações Públicas .

A sessão ocorrerá na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

Lagoa da Prata, 29 de outubro de 2026.

Autoridade Competente:
HERMANO DRUMMOND
Diretor do SAAE.

Publicado por:
Joana Resende de Oliveira Lacerda
Código Identificador:A47E3CF6

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE

SECRETÁRIA EXECUTIVA
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2022, CELEBRADO ENTRE O CISREUNO/SAMU NOROESTE E A EMPRESA VELP TECNOLOGIA LTDA., DESTINADO AO ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DOS MÓDULOS DE ATENDIMENTO MÓVEL E DE COMUNICAÇÃO VIA SATÉLITE E RASTREAMENTO VEICULAR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE - CISREUNO, inscrito no CNPJ sob o nº 20.433.216/0001-58, com sede na Avenida Marabá, 1000, Bairro Bela Vista, Patos de Minas/MG, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Manoel da Costa Lima, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº ***.088.316-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **VELP TECNOLOGIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.127.711/0001-45, com sede na Rua Antônio Quirino da Silva, nº 544, 2º Andar, Sala 201. Bairro Ingá, Betim – MG, neste ato representada pelo Sr. Paulo Henrique Lossio Barros, brasileiro, inscrito no CPF sob nº do CPF n.º 013.***.***-92, RG 11.***.962 SSP/MG, expedida pela SSP/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Sétimo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 01/2022, oriundo da Licitação nº 01/2022, Pregão Eletrônico nº 01/2022, com fundamento no art. 65, inciso I, alínea "b", e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes. **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO (ACRÉCIMO DE MODULO DE COMUNICAÇÃO E MODULO DE ATENDIMENTO)** 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo dos itens 01 e 02 do Contrato Administrativo nº 01/2022, destinado à ampliação da infraestrutura tecnológica utilizada na operação, manutenção e gerenciamento da solução integrada de comunicação do SAMU 192, incluindo os módulos de atendimento móvel, comunicação via satélite e rastreamento veicular. 1.2 Ficam acrescidas 12 (doze) unidades ao quantitativo do item 01, referente à locação de módulos de atendimento móvel, passando de 31 (trinta e uma) para 43 (quarenta e três) unidades remuneradas. 1.3 Ficam acrescidas 12 (doze) unidades remuneradas ao quantitativo do item 02, referente à locação de módulos de comunicação via satélite e rastreamento veicular, passando de 35 (trinta e cinco) para 47 (quarenta e sete) unidades remuneradas. 1.4 Permanece disponibilizada 01 (uma) unidade adicional do módulo de comunicação via satélite e rastreamento veicular, em caráter gratuito, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. Dessa forma, o item 02 compreenderá o total de 48 (quarenta e oito) unidades físicas, sendo 47 (quarenta e sete) remuneradas e 01 (uma) gratuita. 1.5 Os quantitativos dos itens 03 e 04, referentes aos módulos integrados de regulação médica e gerencial, permanecem inalterados, assim como suas respectivas condições contratuais. 1.6 O acréscimo quantitativo não implica alteração da natureza do objeto contratado, limitando-se à ampliação dos módulos e serviços já previstos no contrato originário, preservadas as características técnicas, as funcionalidades e as condições de execução originalmente estabelecidas. **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS E VALORES** CONTRATUAIS 2.1 Em decorrência dos acréscimos quantitativos estabelecidos na Cláusula Primeira, ficam atualizados os valores mensais dos itens 01 e 02, permanecendo inalterados os respectivos preços unitários. 2.2 Os quantitativos e valores mensais passam a observar a seguinte composição:

ITEM	*QNT. ATUAL*	*QNT. ATUALIZADO*	*DESCRIÇÃO*	*VALOR UNITÁRIO*	*VALOR MENSAL*
01	*31*	*43*	*Locação de módulo de atendimento móvel incluindo sofwares, equipamentos, insumos, acessórios, suporte e manutenção.*	*R$ 1.061,22*	*R$ 45.632,46*
02	*35*	*47*	*Locação de módulo de comunicação via satélite e de rastreamento veicular, icluindo sofwares, equipamentos, insumos, suporte e manutenção.*	*R$ 1.173,87*	*R$55.171,89*
	01	*01*	*Módulo de comunicação via satélite e de rastreamento veicular, icluindo sofwares, equipamentos, insumos, suporte e manutenção.*	*Unidade gratuita*	*Unidade gratuita*
03	*01*	*01*	*Locação de módulo integrado de regulação médica, manutenção e suporte*	*R$ 15.537,38*	*R$ 15.537,38*
04	*01*	*01*	*Locação de módulo gerencial, manutenção e suporte*	*R$ 14.071,83*	*R$ 14.071,83*
VALOR TOTAL MENSAL					***R$ 130.413,56***

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS 4.1 As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do CONTRATANTE, observada a disponibilidade financeira e orçamentária certificada pelo setor competente, com a seguinte classificação: Natureza do Recurso: Manutenção do Setor Operacional/Programa; Elemento de despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: 16320000000. 4.2 A execução das despesas ficará condicionada à disponibilidade de recursos, à emissão dos respectivos empenhos e à observância dos procedimentos legais de liquidação e pagamento. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DOS EFEITOS DO ADITAMENTO** 5.1O presente Termo Aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua última assinatura, condicionada a execução dos quantitativos adicionais à efetiva disponibilização e implantação dos módulos contratados, mediante autorização do CONTRATANTE. 5.2 O acréscimo quantitativo observará a vigência remanescente do Contrato Administrativo nº 01/2022, não implicando, por si só, prorrogação do prazo contratual anteriormente estabelecido. 5.3 A cobrança dos quantitativos adicionais observará a efetiva execução dos serviços, vedado o pagamento por módulos não disponibilizados ou por períodos anteriores à correspondente implantação e autorização administrativa. **CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO** 6.1Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 01/2022 e de seus termos aditivos anteriores que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente instrumento. 6.2 O presente Termo Aditivo integra o Contrato

Administrativo nº 01/2022 para todos os fins de direito, permanecendo vinculado ao Pregão Eletrônico nº 01/2022, ao respectivo procedimento licitatório e aos documentos que instruem a alteração contratual. O aditivo original e integral está disponível para consulta e cópias na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNO localizado na Avenida Marabá, 1000, Bairro Bela Vista, CEP: 38.703-236 Patos de Minas/MG.

MANOEL DA COSTA LIMA
Presidente do CISREUNO

VELP TECNOLOGIA LTDA
Representante Legal

Publicado por:
Nathalia Gabriela Santos do Amaral
Código Identificador:CD11BF82

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

LICITAÇÕES E PREGÕES
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°42/2026

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 42/2026 – VINCULADA À ADESÃO N° 03/2026

EXIGÊNCIA LEGAL: Lei 14.133/2021, Artigos 86 e 74, caput.

OBJETIVO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 03/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 01/2025 – Processo nº 03/2025, realizado pela Associação dos Municípios da Microregião do Médio Sapucaí – AMESP, visando a aquisição de aquisição de acessórios escolares, sendo mochilas escolares e estojos, destinados à Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADA : WR DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA TEXTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 25.369.684/0003-96.
VALOR TOTAL: R$ 297.385,00 (duzentos e noventa e sete mil trezentos e oitenta e cinco reais), conforme tabela a seguir:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO/ FABRICANTE	R$ UNIT	R$ TOTAL
02	1.500	UND	**ESTOJO TIPO CANOA** Porta material escolar confeccionado em tecido plano de armação em tela efeito rip stop losango triplo com diagonais 8 x 5 mm, com 93,20% poliéster e 6,80% poliamida, espessura do tecido 0,35 mm e com gramatura mínima de 355,04 g/m², na cor pantone 19-4010 tpx, plastificado com poli cloreto de vinila. Com medidas de 210 mm de comprimento por 100 mm de altura por 90 mm de largura ou fundo, sistema canoa, fechamento por zíper número 6 mm, na cor pantone 19-1102 tpx, com um cursor número 6 níquel, com comprimento de 210 mm. Nas extremidades do zíper um pegador de dedo de 22 mm de largura e 60 mm de comprimento dobrado, em cadarço 100% polipropileno de boa qualidade tipo ctf com 25 mm de largura, na cor pantone 19-1102 tpx. Centralizada na parte frontal haverá um bolso em tecido na cor pantone 19-4010 tpx, tecido plano de armação em tela efeito rip stop losango triplo com diagonais 8 x 5 mm com 93,20% poliéster e 6,80% poliamida, com gramatura de 355,04 g/m² e espessura de ,35 mm, plastificado com poli cloreto de vinila conforme laudos fornecidos por laboratórios credenciados. Com fechamento através de zíper número 6 mm na cor pantone 19-1102 tpx, com um cursor 6 mm de cor níquel, com altura de 80 mm com o zíper. Sobre este haverá um material 0,28 mm transparente onde será impresso em forma de cromia, ilegível a logo e brasão do município, material será acoplado ao tecido para não haver a retirada, com medidas de 14 cm de comprimento e 4,5 cm de altura. Deverá ter acabamento em friso extrusado 4/11 mm na cor pantone 13-0758 tpx. Todas as costuras deverão ser feitas com fio 60, 100 % poliamida na cor do tecido. Deverá conter etiqueta com a logomarca do fabricante, CNPJ, composição do tecido principal, e demais informações de higienização, conforme legislação instituída pelo conselho nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial, sob esta, etiqueta de venda proibida. Acabamento nas junções internas em tecido não tecido na cor pantone 19-4010 tpx, em todas as costuras. Formato canoa: comprimento 210 mm, altura 100 mm, largura ou fundo 90 mm. **Imagem ilustrativa:**	ACTION/ES02 FABRICANTE: PNK	R$38,79	R$ 58.185,00
09	2.000	UND	**MOCHILA PARA USO DOS ALUNOS FUNDAMENTAL** Mochila escolar - ensino fundamental. Mochila com três compartimentos, corpo principal, fole zíper posterior, fole fundo, detalhe do bolso inferior, fole zíper horizontal, alças das costas bolso frontal, fole do zíper anterior, foles zíper vertical, canal do zíper e reforço de alça, em tecido na cor pantone 19-4010 tpx, tecido plano de armação em tela efeito rip stop losango triplo com diagonais 8 x 5 mm com 93,20% poliéster e 6,80% poliamida, com gramatura de 355,04 g/m² e espessura de ,35 mm, plastificado com poli cloreto de vinila conforme laudos fornecidos por laboratórios credenciados. Forro em tecido rip stop maquinetado 8 x 5 mm, 100% poliéster, com espessura de 0,23 mm e gramatura de 67,38 g/m² na cor pantone 11-4800tpx. Tecido maquinetado engomado, personalizado com a palavra educação e imagens de materiais escolares na cor pantone 19-4010 tpx, conforme ilustração, para dublagem da costa. Ambos os tecidos comprovados por laudos, fornecidos por laboratório de ensaios químicos têxteis acreditado pelo INMETRO. Mochila confortável para uso costal, em formato oval. Compartimento frontal: com medida de 400 mm de altura por 300 mm de largura, fundo do compartimento em material de boa qualidade, na cor pantone 19-4010 tpx, sobre este um bolso chapado com medidas de 130 mm de altura por 300 mm de largura com acabamento em costura na parte superior "barrinha de 6 mm" a 80 mm do fundo do bolso, sendo o compartimento todo utilizável, frente do compartimento composto por um bolso central, contornado por zíper na cor pantone 19-1102 tpx, número 6 mm, com medidas de 250 mm de altura por 210 mm de largura, em tecido na cor pantone 19-4010 tpx, tecido plano de armação em tela efeito rip stop losango triplo com diagonais 8 x 5 mm com 93,20% poliéster e 6,80% poliamida, com gramatura de 355,04 g/m² e espessura de ,35 mm, plastificado com poli cloreto de vinila conforme laudos fornecidos por laboratórios credenciados. Bolso em formato de u invertido, onde será impresso em forma de cromia ilegível o brasão do município, nome do município, material será acoplado ao tecido para não haver a retirada, arte a ser fornecida pela secretaria municipal de educação.	ACTION/ESC09 FABRICANTE: PNK	R$119,60	R$ 239.200,00

			Na extremidade do bolso frontal terá quatro foles: foles superior horizontal acompanhando desenho oval da mochila, com 75 mm de altura por 170 mm na parte inferior e 250 mm na parte superior, medidas apuradas onde terminam as costuras na cor pantone 19-4010 tpx, foles inferior horizontal ou detalhe do bolso na cor pantone 19-4010 tpx, com 75 mm na parte central e 100 mm onde termina o zíper do bolso, com a parte superior com acabamento em viés tipo boneon de 25 mm de largura tipo ctf na cor pantone 19-1102 tpx, fita 100% polipropileno, dois foles laterais na vertical em formato ergonômico com largura de 40 mm na parte inferior e 50 mm na parte superior. Compartimento principal: abertura superior em zíper número 8 mm na cor pantone 19-1102 tpx, costurado no meio de dois foles zíper, com o mesmo comprimento do zíper, com o fole zíper anterior com 30 mm de largura por 620 mm de comprimento, na cor pantone 19-4010 tpx, fole zíper posterior com 100 mm de largura por 620 mm de comprimento cor a definir, perfazendo um total de 140 mm de largura, centralizado no fole posterior uma alça de mão em cadarço de no mínimo 25 mm de largura tipo ctf, na cor pantone 19-1102 tpx, 300 mm de comprimento, com suas pontas dobradas e costuradas com um reforço em x com 40 mm de comprimento por 20 mm através de maquina travette, com um intervalo de 120 mm entre os reforços, na parte superior centralizada um reforço em material na cor pantone 19-4010 tpx, tecido plano de armação em tela efeito rip stop losango triplo com diagonais 8 x 5 mm com 93,20% poliéster e 6,80% poliamida, com gramatura de 355,04 g/m² e espessura de ,35 mm, plastificado com poli cloreto de vinila conforme laudos fornecidos por laboratórios credenciados, com medidas 100 mm de comprimento por 80 mm de largura, forrando o cadarço, resultando em um apoio de mão, sob este na parte interna do fole posterior, será costurado um cadarço de 40 mm por 200 mm de comprimento para dar reforço a alça de mão, cadarço em cor neutra, foles inferior com aproximadamente 660 mm de comprimento por 110 mm de largura, contendo um bolso lateral em tecido na cor pantone 19-4010 tpx, tecido plano de armação em tela efeito rip stop losango triplo com diagonais 8 x 5 mm com 93,20% poliéster e 6,80% poliamida, com gramatura de 355,04 g/m² e espessura de ,35 mm, plastificado com poli cloreto de vinila conforme laudos fornecidos por laboratórios credenciados, com medidas de 150 mm de largura por 150 mm de altura, fechamento do bolso na parte inferior por costura interna, bolso na cor pantone 19-4010 tpx,, com fechamento na parte superior em cordel guarnecido de borracha, de 25 mm de largura na cor pantone 19-4010 tpx, costurado dobrado com 12 mm de cada lado, na junção da costura do foles inferior com o superior no lado esquerdo da mochila, para suporte de um porta liquido tipo squeeze. Deverá conter na parte interna do compartimento principal lado esquerdo etiqueta interna em tecido resistente com a logomarca do fabricante, CNPJ, composição dos tecidos e demais informações, em conformidade com a legislação instituída pelo conselho nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial. Costas: na cor pantone 19-4010 tpx, em tecido rip stop, com plastificação em poli cloreto de vinila, acoplada com espuma de polietileno expandido de quatro milímetros, e forrado com tecido para dublagem das costas, tecido rip stop maquinetado 8 x 5 mm , 100% poliéster, com espessura de 0,23 mm e gramatura de 67,38 g/m² na cor pantone 11-4800 tpx, tecido maquinetado engomado, personalizado com a palavra educação e imagens de materiais escolares conforme ilustração na cor pantone 19-4010 tpx, e detalhado com duas costuras na vertical em forma de arco com medida de 50 mm no centro, as costuras iniciam e terminam na parte arredondada inferior e abaixo do reforço das alças. Alças de ombro em formato anatômico, alça de ombro será costurada sob reforço na parte superior, reforço em cadarço de no mínimo 25 mm de largura tipo ctf, na cor pantone 19-1102 tpx, a 30 mm do friso superior, centralizado na costa haverá um identificador de aluno, com 100 mm de comprimento por 40 mm de altura, em forma de serigrafia legível na cor pantone 11-4800 tpx, com escrita aluno, serie, e telefone, conforme ilustração, escrita cor na cor pantone 19-4010 tpx, sobre o reforço haverá costura em x com medida de 40 mm de comprimento por 20 mm de altura sobre as alças. Alça de ombro com desenho anatômico, para melhor acomodação e distribuição de peso, almofadada com espuma de polipropileno expandido de quatro milímetros com 470 mm de comprimento por 70 mm de largura, na parte superior deverá ter 20 mm embutidos no reforço, na ponta oposta ao lado superior será fixado direto na alça, com reforço em x, um regulador triplo de 25 mm, medida aferido na parte interna, parte externa com 40 mm de comprimento por 30 mm de largura com perfeito acabamento, em material plástico preto ou policetal na cor pantone 19-1102 tpx. Acabamento da alça em viés tipo boneon de 25 mm de largura na cor pantone 19-1102 tpx, fita 100% polipropileno, alça inferior em cadarço de 25 mm de largura tipo ctf na cor pantone 19-1102 tpx, fita 100% polipropileno, com 440 mm de comprimento, com 40 mm embutidos costurados com um reforço triangular em mesmo tecido principal, medindo 50 mm x 50 mm x 70 mm, com reforço em x costurada a 30 milímetros da parte inferior da costa. Acabamento externo em friso extrusado na cor pantone 13-0758 tpx, compartimento principal cor a definir. Dando armação a mochila. Acabamento interno dos bolsos e corpo frente e costa, em fita de 27 mm na cor pantone 19-4010 tpx, em tecido não tecido cor a definir, e gramatura 80 g/m². Costura: a mochila deverá ser costurada com fio 60 100 % poliamida nas cores do tecido. Medidas: mochila oval com medidas: altura de 400 mm, largura de 300 mm e profundidade de 140 mm. **Imagem ilustrativa:**			
TOTAL GERAL DA ADESÃOà R$					R$ 297.385,00	
(DUZENTOS E NOVENTA E SETE MIL TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)						

Ratifico a presente inexigibilidade e determino a sua publicação.

Boa Esperança/MG, 29 de outubro de 2026.

BETÂNIA ALVES MONTEIRO
Secretaria Municipal De Saúde

Publicado por:
Luiz Otávio Camilo Faria
Código Identificador:D9BDACFF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARBONITA

GABINETE DO PREFEITO
POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL REDE MUNICIPAL DE CARBONITA

POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

CARBONITA – MINAS GERAIS 2026

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 5
INTRODUÇÃO 8
OBJETIVOS 13
Objetivo Geral 14
Objetivos Específicos 14
MARCOS LEGAIS 15
Declaração Universal dos Direitos Humanos - DUDH 15
Constituição Federal - CF de 1988 15
Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA 17
Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9394/96 17
Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica – DCN's 17
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB 18
Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024 19
Plano Municipal de Educação – PME 2015-2025 19
Base Nacional Comum Curricular – BNCC 21
2.10. Lei n. 14640/2023 – Portaria n. 1.495/2023 – Portaria 2.036/2023 23
2.11 Legislação Municipal do Programa Escola em Tempo Integral 25
AS DIRETRIZES, PRINCÍPIOS, EIXOS E CONCEITOS RELATIVOS À EDUCAÇÃO INTEGRAL E AO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL 26
Diretrizes do Programa Escola em Tempo Integral 26
Princípios do Programa Escola em Tempo Integral 28
Eixos do Programa Escola em Tempo Integral 29
Ampliar 30
Formar 31
Fomentar 32
Estruturar 33
Entrelaçar 34
Acompanhar 35
Formação Humana Integral e/ou Educação Integral 36
Escola em Tempo Integral 38
Currículo 39
Multidimensionalidade e Dimensões do Desenvolvimento (Intelectual, cultural, físico, social, emocional) 40
Interdisciplinaridade, Transdisciplinaridade e Transversalidade 42
Políticas Públicas, Parcerias e Intersetorialidade 43
DIAGNÓSTICO DA REDE DE ENSINO E SEU CONTEXTO 44
Indicadores do Contexto Social e Familiar dos Estudantes 45
Indicadores de Desenvolvimento Humano e Social 51
PACTO SOCIAL 56
DIRETRIZES GERENCIAIS 62
RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL EM NÍVEL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 62
GESTÃO NAS ESCOLAS 63
ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS AGENTES ENVOLVIDOS 63
EQUIPE GESTORA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 63
GESTÃO ESCOLAR 63
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA 64
PROFESSOR(A) OU MINISTRANTES DE OFICINAS 64
AGENTES ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS 65
FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA 65
CONSELHO ESCOLAR E OU ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES 65
Programa Escola em Tempo Integral na Educação Infantil 66
Contextualização das Etapas 66
EDUCAÇÃO INFANTIL 66
Organização da Rede Municipal de Ensino e a Oferta da Escola em Tempo Integral 66
Matriz Curricular 68
MATRIZ CURRICULAR, COMPONENTES CURRICULARES E QUADROS ORGANIZADORES PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL 70
Avaliação no Programa Escola em Tempo Integral 76
Infraestrutura e Materiais 78
A Formação Permanente dos Profissionais 80
Estrutura e Plano de Formação dos Profissionais envolvidos e sua Efetivação... 82
Planejamento e Documentação Pedagógica 83
INTERSETORIALIDADE, CONVÊNIOS, PARCERIAS E INTERAÇÃO COM O TERRITÓRIO NO CONTEXTO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL 88
Comitê Municipal de Educação Integral em Tempo Integral 90
Relação entre Secretaria de Educação e Unidades Escolares 90
Relação das demais Secretarias Municipais, Conselhos e demais Órgãos com as Escolas em Tempo Integral 91
Lista de Secretarias, Conselhos e Órgãos Parceiros 92
Agenda de Ações Conjuntas e Intersetoriais 93

Relação das Escolas com o Território 93
Agenda de ações para a interação com o Território/Contexto Social 95
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 97
AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA E DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL 100
INSTITUCIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL 103
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 104
MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Educação. Currículo Referência de Minas Gerais. Belo Horizonte: SEE/MG, 2021 104
GESTÃO 2025 - 2029

JOSÉ MARCELINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DENILSON RIBEIRO
Vice-Prefeito

VANDA HELENA MOREIRA
Secretária Municipal De Educação

NEIDE DE SOUZA CARVALHO
Organizadora da Política

COMISSÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Secretaria Municipal de Educação	Neide de Souza Carvalho	Carlos André Vieira
Gestão Escolar Creche Municipal Mestra Zefina Gandra	Daniela Mirce Ventura	Aderlânia de Cássia Barral
Gestão Escolar EMEI- Prefeito José Lemos	Vanderléia Olímpia Meira	Nayade Fernandes de Oliveira
Professores de Educação Infantil	Luzia de Jesus Fernandes Oliveira	Ivany Aparecida Araujo

APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Educação apresenta aos munícipes de Carbonita a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral (PEITI), que é um documento orientador e norteador de todas as práticas que serão adotadas em prol do Programa Escola em Tempo Integral em Carbonita .
O Programa Escola em Tempo Integral é uma estratégia do Governo Federal com fomento financeiro e apoio técnico para viabilizar o alcance da meta 06 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014), política de Estado construída pela sociedade e aprovada pelo Parlamento brasileiro.
A finalidade deste programa é estimular a criação de matrículas na educação básica em tempo integral, considerando os estudantes em maior situação de vulnerabilidade social, na perspectiva da educação integral e alinhada à Base Nacional Comum Curricular (BNCC). A ampliação do tempo integral, igual ou superior a **07 horas diárias ou 35 horas semanais**, tem como propósito a perspectiva do desenvolvimento e formação integral de bebês e crianças segundo um currículo intencional que amplia e articula diferentes experiências educativas, sociais, culturais e motoras, com a participação da comunidade escolar.
Este documento que vai reger o funcionamento do programa a nível local, é uma exigência da Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, e deve ser homologado pelos Conselho Municipais de Educação, assim como avaliado e revisado constantemente a fim de atender às demandas do programa.
A produção deste documento se baseia inteiramente na legislação concernente disponível no Site do MEC mais especificamente na aba Escola em Tempo Integral, bem como, nos materiais do CENTRO DE REFERÊNCIAS EM EDUCAÇÃO INTEGRAL – CEI, especialmente aqueles que fazem menção à Educação Integral na Prática.
Este documento contém vários recortes dos materiais, no intuito de delinear a compreensão local e direcionar a formação dos envolvidos para a participação coletiva e crítica, construindo uma educação integral a nível local com um planejamento alinhado e coerente. Portanto, a política de educação integral deve ser pensada de forma integrada e inclusiva, abrangendo tanto a jornada regular quanto a ampliada, e garantindo o atendimento ao desenvolvimento integral de

todos os estudantes como um direito constitucional.
Conforme o Guia para Elaboração da Política de Educação Integral em Tempo Integral (MEC, 2024), a Política de Educação em Tempo Integral pode ser compreendida como um conjunto de decisões e estratégias públicas que cada ente federado deverá estruturar com base em sua realidade visando proporcionar educação em tempo integral na perspectiva da educação integral. Seu conteúdo deve apresentar decisões, instrumentos e ações relevantes para que o objetivo de ampliar as matrículas em tempo integral na perspectiva da educação integral seja materializado com qualidade e equidade.
O documento, por sua vez, inclui pontos como legislação concernente, diretrizes e os princípios da educação em tempo integral na perspectiva da educação integral, a definição de estrutura e equipe técnica da secretaria responsável pela gestão da Política, fontes de financiamento e orçamento, decisões sobre a organização dos tempos/jornada escolar e dos espaços a serem utilizados, profissionais da educação e de sua jornada, diretrizes e desenho da matriz curricular, orientação às escolas para revisão e atualização de projetos pedagógicos, ações para a articulação intersetorial e com o território, bem como, estratégia de monitoramento e avaliação, entre outros.
Compreendemos que o sucesso do programa depende dos processos de planejamento, implementação e avaliação articulados e em constante diálogo com os diversos atores envolvidos, incluindo as comunidades escolares e os profissionais da educação.
Assim, almejamos que o Programa possa ser desenvolvido com eficácia, oportunizando às crianças uma aprendizagem sempre mais significativa.

VANDA HELENA MOREIRA
Secretária Municipal de Educação

INTRODUÇÃO

O Programa Escola em Tempo Integral do Governo Federal é uma ação indutora e articuladora do Ministério da Educação (MEC) para apoiar os entes federados na criação e/ou transformação de políticas educacionais de educação integral em jornada ampliada, qualificando e diversificando as oportunidades educativas para bebês, crianças, adolescentes e jovens de todo o país.

Instituído pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, o programa parte da adesão voluntária dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, e contempla todas as etapas da Educação Básica: creche e pré-escola (Educação Infantil); anos iniciais e anos finais do Ensino Fundamental; e Ensino Médio, com as matrículas nos parâmetros de cálculos do FUNDEB. Seguindo o Plano Nacional de Educação
- PNE, o programa considera que a jornada ampliada é aquela em que o estudante permanece na escola ou em atividades pedagógicas por, no mínimo, **7 horas diárias ou 35 horas semanais**. O tempo integral pode acontecer em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre eles.
O Governo Federal priorizou a Educação em Tempo Integral considerando:
Baixa centralidade do Plano Nacional de Educação nas políticas e programas dos últimos anos;
Ausência de plano de ação estratégico para criação e/ou aceleração de programas que viabilizem o alcance da Meta 6 do Plano Nacional de Educação;
Aumento da vulnerabilidade social nas infâncias e adolescências brasileiras;
Efeitos negativos da pandemia da Covid-19 sobre o desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes;
Acirramento das desigualdades sociais.
O programa é destinado a todos os entes federados, que poderão aderir e pactuar metas junto ao MEC, por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC). As transferências voluntárias da União aos Estados e Municípios dependerão de adesão, e os recursos serão repassados diretamente pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
Todo esforço deve ser mobilizado para que o acesso à educação integral em tempo integral seja uma ferramenta concreta para enfrentar desigualdades, focando especialmente em crianças e estudantes negros e negras, indígenas, quilombolas, com deficiências, que estejam vivendo em situação de vulnerabilidade

e que historicamente foram alijadas ou não priorizadas pelas políticas educacionais. Segundo o programa, para uma expansão equitativa da jornada escolar, deve-se:
Priorizar regiões e estudantes vulneráveis, utilizando indicadores socioeconômicos e considerando a disponibilidade territorial de outros serviços e atendimentos (exemplos: famílias atendidas pelo Bolsa Família; pelos Centros de Acolhida; pelos Programas Sociais do município, entre outros);
Alinhar os projetos pedagógicos com as demandas dos estudantes e da comunidade local;
Promover estratégias de gestão e práticas pedagógicas comprometidas com o enfrentamento das desigualdades, construindo um ambiente escolar inclusivo e valorizador das diversidades;
Incentivar a participação ativa das equipes escolares no processo de decisão, garantindo gestão democrática e engajamento dos gestores na transformação da educação;
Considerar critérios infraestruturais e de pessoal da rede, como a remoção de professores e a centralização de processos, para uma implementação eficiente da ampliação da jornada sem prejudicar a jornada regular.
Como todo programa, há uma meta (além do PNE 2014-2024) a ser delineada com a execução do mesmo, que, embora não esteja detalhadamente mensurada, incide na qualificação das aprendizagens das crianças estudantes. Essa meta seria o questionamento: Onde queremos chegar? E a resposta, em resumo, deve ser:
Melhorar indicadores de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes brasileiros;
Possibilitar maior proteção e inclusão social a todos os estudantes, especialmente aqueles em situação de maior vulnerabilidade social;
Avançar na qualidade social da educação brasileira.
É necessário, portanto, que se compreenda que o programa Escola em Tempo Integral deve ser pensado para todos, em quaisquer locais ou situações de forma que os entes federados devem evitar alocar o mesmo apenas em realidades mais favoráveis que já detenham todos os recursos necessários, tampouco, apenas em contextos mais desfavoráveis, seja em condições sociais ou mesmo de estrutura ou aprendizagens numa tentativa frustrada de redenção da sociedade.

Neste sentido, o programa orienta para algumas questões gerais, como a ampliação da jornada, que pode ocorrer:
em turmas de educação em tempo integral e turmas de tempo regular (parcial) em uma mesma escola;
em escolas cujas turmas estão todas em tempo integral, também chamadas de escolas de tempo integral.
Para a implantação do Programa, após a pactuação com o Ministério da Educação, procurou-se, a nível local, seguir as etapas sugeridas para a implementação, conforme demonstrado na imagem.

Fonte: Centro de Referências de Educação Integral: Caderno 2 – Implementação

Neste sentido, foi fundamental para a apropriação dos conceitos e compreensão dos princípios orientadores da Política de Educação Integral, a Formação Inicial de toda equipe da Secretaria de Educação e de demais Secretarias, Conselhos e Órgãos que podem convergir no oferecimento de uma educação integral em escola de tempo integral, com qualidade socialmente referenciada.
A Escola em Tempo Integral, no entanto, pode constituir-se a partir de diferentes modelos, conforme os arranjos locais. A imagem a seguir exemplifica os modelos propostos:

Fonte: Centro de Referências de Educação Integral: Caderno 2 – Implementação

Nesta rede municipal, optou-se pelos modelos 2 e 3, em que, as atividades curriculares escolares serão realizadas em tempo ampliado, e contam ou poderão contar com convênios para a composição do arranjo local através de componentes curriculares e oficinas, ou ainda, por meio de ações intersetoriais que possam, de forma transversal, interdisciplinar ou transdisciplinar propor práticas pedagógicas que incrementem e ampliem as oportunidades de aprendizagens significativas para os estudantes. O trânsito entre os modelos 2 e 3, sinalizados acima, se mostrará de forma mais visível somente no decorrer do processo, em que parcerias e trabalhos intersetoriais serão firmados, colocados em prática, e mediante avaliação coerente, será deliberado sobre sua permanência ou não no currículo escolar nos anos subsequentes.
Uma gestão qualificada da Política de Educação Integral requer um planejamento articulado, no qual os aspectos financeiro, administrativo e curricular se desenvolvem de forma integrada.
A educação integral, uma vez entendida como princípio norteador da rede, deve de fato consolidar-se como a concepção que integra e conduz todas as ações da Secretaria e, consequentemente, das escolas e dos educadores. Isso significa que a dimensão pedagógica é articuladora da financeira, administrativa, de recursos humanos, entre outras. Para tanto, isso precisa estar refletido no organograma da Secretaria, garantindo espaços e tempos de integração entre as áreas e corresponsabilidade pelo processo pedagógico.
A escolha da educação integral como orientadora da proposta pedagógica da escola e, consequentemente, das atividades e rotinas escolares pressupõe

mudanças profundas no cotidiano da sala de aula, na formação de professores e na relação da instituição com a comunidade onde se insere.
OBJETIVOS

O Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei n. 14.640, de 31 de julho de 2023, visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral. Desta forma, busca o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, política de Estado construída pela sociedade e aprovada pelo parlamento brasileiro.
São objetivos do Programa Escola em Tempo Integral
fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à meta 6 estabelecida pela Lei 13.005/14 que instituiu o Plano Nacional de Educação;
elaborar, implantar, monitorar e avaliar Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na Educação Básica;
promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;
melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes; e
V – fortalecer a colaboração da União com estados, municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação.
Nesta direção, por meio de um trabalho consistente, articulado e em regime de colaboração, postula-se como resultados esperados:
Melhorar indicadores de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes de toda a educação básica;
Avançar na qualidade social da educação brasileira;
Possibilitar maior proteção e inclusão social aos estudantes mais vulnerabilizados.
O novo PNE estabelece, na Meta 6.a, a ampliação da educação integral em tempo integral, considerando jornada mínima de 7 horas diárias ou 35 horas semanais. Até o 5º ano do PNE, a previsão é chegar a pelo menos 50% das escolas públicas e 35% dos estudantes; ao final da vigência, 65% das escolas e 50% dos estudantes.
Com base nos objetivos apresentados nos documentos oficiais do programa bem como nos resultados esperados, a comunidade local define seus próprios objetivos para a consecução do mesmo. Assim, reunidos para discutir, planejar e alinhavar ações para esta política pública, os profissionais da Rede Municipal de Ensino juntamente com profissionais de outros setores da municipalidade definiram como objetivos locais:

Objetivo Geral

Desenvolver um processo educativo de qualidade, concebido pela visão de formação humana integral, por meio da jornada de tempo ampliado, em que a base nacional comum seja permeada pela parte diversificada do currículo, através de metodologias e ações interdisciplinares, transversais, transdisciplinares e intersetoriais desenvolvendo aprendizagens significativas com as crianças e estudantes que frequentam o programa.

Objetivos Específicos

Aprimorar as habilidades pedagógicas com formação continuada para todos os profissionais envolvidos no programa;
Envolver os pais por meio de eventos, conversas, reuniões conscientizando sobre a importância da participação dos filhos no programa;
Estabelecer parcerias com outras entidades locais da comunidade;
Proporcionar novas oportunidades/estratégias para desenvolver aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes;
Oferecer formação continuada para os profissionais do sistema;
Promover encontros/reuniões pedagógicas com as famílias para a avaliação do andamento das práticas educativas do sistema integral;
Proporcionar uma escola acolhedora, atrativa e agradável que atenda as demandas dos estudantes;
Fortalecer vínculos entre alunos, profissionais e comunidade escolar;
Garantir o acesso e a permanência dos estudantes através do programa;
Garantir 100% das crianças em vulnerabilidade social de forma gradativa na frequência da escola em tempo integral.

MARCOS LEGAIS

O desenvolvimento da concepção de educação integral é orientado por marcos teóricos e legais que também possibilitam uma compreensão mais apurada da modalidade de escola em tempo integral situada na esfera da educação básica brasileira, o que abarca o atual programa que está sendo implantado no país. Alguns destes marcos são brevemente abordados na sequência, numa estrutura pensada da esfera global para o local, de forma a demonstrar a pertinência do tema em pauta durante todo Século XX e também no Século XXI.

Declaração Universal dos Direitos Humanos - DUDH

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) reconhece, dentre o contexto geral dos direitos que procura garantir a todo cidadão, o direito à educação como fundamental para o pleno desenvolvimento da personalidade humana. A Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) reforça esse direito e destaca a necessidade de uma educação que prepare a criança e o estudante para a vida em sociedade.
Ainda no âmbito internacional, a UNESCO também reconhece a importância da educação integral e promove sua implementação em diferentes países. A organização define a educação integral como uma abordagem holística que visa o desenvolvimento integral do indivíduo, abrangendo as dimensões cognitiva, afetiva, social, ética e estética.

Constituição Federal - CF de 1988

A Constituição Federal de 1988, dentre os Artigos 205 e 214 que tratam do tema Educação, garante o direito à educação integral, abrangendo a formação física, psíquica, moral, intelectual e social do indivíduo. O que pode ser demonstrado quando a mesma estabelece em seus Artigos:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
(...)

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)
- erradicação do analfabetismo;
- universalização do atendimento escolar;
- melhoria da qualidade do ensino;
- formação para o trabalho;
- promoção humanística, científica e tecnológica do País.

- estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009

Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reconhece a educação integral como um direito fundamental e define diretrizes para sua implementação. O (ECA), de 1990, assegura às novas gerações as oportunidades e facilidades a fim de lhes facultar "o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade" (Art. 3). A educação integral é a estratégia necessária para a realização desta premissa do ECA, na medida que possibilita a articulação dos diversos agentes, espaços e recursos de um lugar em torno de um projeto comum voltado para o desenvolvimento das pessoas.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9394/96

Compreendendo que, como assegura a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), de 1996, a educação abrange também os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de pesquisa, nos movimentos sociais, organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, cabe às instituições de ensino apoiar as novas gerações na construção de sentido sobre todo este conhecimento. A escola, portanto, reconhecendo-se como articuladora destes diferentes saberes, deve promover a partilha e construção de significados, valores e identidades.

A LDB assegura, em seu artigo 23, que "a educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar", o que pode apoiar os arranjos locais na forma de organização e oferta da Escola em Tempo Integral.

Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica – DCN's

Segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (2013) "currículo é o conjunto de valores e práticas que proporcionam a produção e a socialização de significados no espaço social e que contribuem, intensamente, para a construção de identidades sociais e culturais dos estudantes". Trata-se,

assim, de um dispositivo que deve respeitar, promover e valorizar as identidades e culturas dos diversos grupos sociais a que pertencem os estudantes brasileiros.

A educação integral é o caminho privilegiado para a realização do currículo nestas bases, uma vez que ela convoca a escola a se reconhecer como parte da comunidade. O conhecimento acadêmico não se separa do conhecimento comunitário, o que acarreta duas implicações do ponto de vista curricular. A primeira é que os conhecimentos ensinados e produzidos na escola pertencem à comunidade. A segunda implicação da educação integral para o currículo é que os conhecimentos produzidos pelos diversos agentes sociais também são valorizados, sempre em diálogo respeitoso e reflexivo com o conhecimento científico e filosófico.

A matriz curricular deve assegurar movimento, dinamismo e multidimensionalidade, de tal modo que os diferentes campos do conhecimento possam se coadunar com o conjunto de atividades educativas e instigar, estimular o despertar das necessidades e desejos. (DCN, p. 30)

O currículo orientado pela educação integral é requisito para a qualidade social da educação da forma como esta foi descrita nas Diretrizes Curriculares Nacionais, uma vez que: possibilita a articulação dos espaços e tempos educativos dentro e fora da escola; promove a diversidade cultural, valorizando as manifestações culturais da comunidade; estimula o gosto pela aprendizagem; conecta o projeto político pedagógico da escola ao trabalho pedagógico e à infraestrutura; integra e valoriza os profissionais da educação, os estudantes, as famílias e os agentes da comunidade; orienta a formação dos profissionais da educação; realiza a parceria com órgãos da assistência social, cidadania, ciência e tecnologia, esporte, turismo, cultura, saúde e meio ambiente. "A escolha da forma como se organizará o currículo de cada escola será resultado de amplo debate envolvendo sua comunidade e deverá ser coerente com o seu projeto político pedagógico" (DCN, p. 48).

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

O FUNDEB é um importante instrumento para a viabilização dos diferentes programas com recursos para que os mesmos sejam executados, o que inclui os programas de educação em tempo integral, inclusive, regulamentando a carga

horária que deve ser cumprida para que os diferentes programas se constituam como educação em tempo integral.

O Fundo avançou em relação às leis anteriormente mencionadas (LDB e PNE), entre outros aspectos, por associar o tempo integral a todas as etapas da educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio). Além disso, o Fundeb também se destacou em relação ao Fundo que lhe antecedeu, o Fundef, por destinar recursos não apenas para o ensino fundamental, mas para as diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, incluindo, ineditamente, recursos para as matrículas em tempo integral.

O FUNDEB também abarca importantes direcionamentos quanto a valores, formas de cálculo e financiamento das diferentes iniciativas, significando um verdadeiro avanço na qualidade da educação brasileira.

Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024

Desde o início do Século XXI ganha força no país a discussão de uma educação planejada de forma mais aberta e participativa. A CF (1988) estabelece em seu Art. 214 a garantia de um Plano Nacional e Decenal que oriente as políticas educacionais no país.

Assim, de 2001 a 2010 foi estabelecido o primeiro PNE, e na sequência, de 2014 a 2024 o segundo plano que ora finda. Entre suas metas, a de número seis

(06) versa sobre a Educação Integral, reafirmando-a como direito a ser garantido pelo Estado brasileiro.

Instituído pela Lei 13.005/2014, o PNE vigente postula o oferecimento de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da Educação Básica.

O PNE desdobra-se e vincula-se aos Planos Estaduais de Educação – PEE e aos Planos Municipais de Educação – PME, nos quais, cada território elenca as metas, ações e estratégias a partir do desenho nacional e conforme a realidade local.

Dando continuidade a esse processo, a proposta do novo PNE (2026–2036 / PL 2.614/2024) renova essa diretriz ao superar a mera ampliação da jornada escolar, consolidando a Educação Integral como o direito ao desenvolvimento humano pleno, equitativo e multidimensional de todos os estudantes.

Plano Municipal de Educação – PME 2015-2025

O documento é fruto da participação e debate da comunidade Carbonitense, resultado de etapas sucessivas de apresentações, contribuições, propostas e sugestões dos educandos, educadores, pais, representantes de instituições e de toda a sociedade civil comprometida com a educação e com o desenvolvimento do município de Carbonita.
Todas as definições sobre as atividades a serem desenvolvidas as metas, estratégias, processo de coleta e sistematização das propostas recebidas da sociedade foram apreciadas, discutidas e redigidas pela Comissão responsável pela elaboração do Plano Municipal de Educação, composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Diretores das Escolas Municipais e Estaduais, Conselho Municipal de Educação e Câmara Municipal de Vereadores.
As equipes responsáveis construíram o diagnóstico do PME, a fim de retratar a situação da educação no município com relação aos níveis e modalidades de ensino, aos profissionais da educação, à gestão democrática e ao financiamento da educação. Com base nesses dados, elaboraram-se as metas e estratégias do PME, sempre alinhadas ao PEE e PNE, considerando a realidade local e cultural do município. O Plano Municipal de Educação é um instrumento norteador das políticas públicas no município e deve ser criado e aprovado por lei pela Câmara de Vereadores. O PME define objetivos, diretrizes e os rumos da educação no município para o decênio 2015 - 2025, visando sempre à qualidade da educação.
O município de Carbonita, a partir da aprovação da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, iniciou o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação, neste documento, portanto, encontram-se as metas e estratégias, os anseios referentes aos setores pedagógicos, administrativos da rede municipal e estadual do município para o próximo decênio. Através do Plano Municipal de Educação construiu-se um pacto capaz de projetar um novo cenário educacional.
Em relação à Educação em Tempo Integral, apresenta:
META 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica, até o final da vigência do Plano. ESTRATÉGIAS 6.1 Promover, com o apoio da União, do Estado a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola. 6.2 Instituir, em regime de colaboração, programa de construção e/ou adequação de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade
social. 55 6.3 Aderir, em regime de colaboração, ao programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios cobertos, depósitos adequados para armazenar gêneros alimentícios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral. 6.4 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas, planetários e zoológicos. 6.5 Estimular a oferta de atividades para a ampliação da jornada escolar dos estudantes matriculados nas escolas de educação básica da rede pública, com participação efetiva da União e Estado, por parte das entidades privadas de serviço sociais vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.
6.6 Garantir a educação para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de
4 (quatro) a 17 (dezessete) anos idade, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, bem como profissionais habilitados. 6.7 Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas, culturais e ações de educação nutricional. 6.8 Assegurar alimentação escolar que contemple a necessidade nutricional diária dos estudantes que permanecem na escola em tempo integral, conforme legislação específica.

O Plano Municipal encontra-se em processo de construção e elaboração, estando em andamento as etapas necessárias para sua consolidação e posterior encaminhamento para apreciação e aprovação por meio de lei municipal.

Base Nacional Comum Curricular – BNCC

Conforme abordado anteriormente, a CF e a LDB reafirmam a necessidade de uma articulação de forma a garantir as aprendizagens essenciais para a educação brasileira. No que tange à CF, em seu

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.
§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.
§ 2º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Neste sentido, elaboraram-se, na época, os Referenciais Curriculares para a Educação Infantil (RCNEI) e os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN'S) para o Ensino Fundamental. Estes documentos serviram de parâmetro para os processos pedagógicos nestes níveis de ensino por aproximadamente vinte anos, quando, após ampla participação popular, aprovou-se a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).
Este documento assume o compromisso com a educação integral, na perspectiva da busca do desenvolvimento humano global e na afirmação dos seus princípios:
A superação da fragmentação radicalmente disciplinar do conhecimento, o estímulo à sua aplicação na vida real, o protagonismo do aluno em sua aprendizagem e a importância do contexto para dar sentido ao que se aprende são alguns dos princípios subjacentes à BNCC (BNCC, p. 17).

Tendo em vista este compromisso, a BNCC organiza-se sobre competências, assim definidas: "ser competente significa ser capaz de, ao se defrontar com um problema, ativar e utilizar o conhecimento construído" (BNCC, p. 16). A adoção do enfoque das competências possibilita, segundo o documento, indicar claramente os direitos de aprendizagem, ou seja, o que os alunos devem saber, fazer, ser e conviver como resultado de sua aprendizagem.
Na educação integral, o processo de aprendizado se inicia com a valorização da cultura, experiência e conhecimentos dos estudantes e com suas inquietações.
Com esta base, promove-se a interação com pessoas de diversas áreas e saberes, com o meio e seus recursos, possibilitando a construção de novos conceitos e projetos.
Este caminho segue os interesses e escolhas dos estudantes, estimulados pelo olhar crítico em relação a seus contextos socioculturais, tendo o professor como mediador do processo.
O papel do professor passa a ser, então, o de auxiliar os estudantes, por meio da mediação, a descobrirem suas competências, perseguirem seus interesses e realizarem seus projetos, oferecendo-lhes o suporte necessário para o desafio contemporâneo.
Para atingir este objetivo, o currículo de cada escola deverá ser organizado segundo critérios que possibilitem abranger a Base Nacional Comum e sua parte diversificada, contextualizando-as e conectando-as com os interesses dos estudantes.

A matriz curricular possibilita compreender as relações entre os fundamentos e as abordagens que relacionam o pedagógico com a gestão e sugere algumas possíveis práticas coerentes com estas inter relações.

Fonte: Centro de Referências de Educação Integral: Caderno 2 – Implementação

Com base neste enfoque, o documento apresenta dez competências gerais, que se inter-relacionam e perpassam todos os componentes curriculares ao longo da Educação Básica, para a construção de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores. Segundo a BNCC, "em síntese, esse conjunto de competências explicita o compromisso da educação brasileira com a formação humana integral e com a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva" (BNCC, p. 19).
Na Educação Infantil em Tempo Integral, a abordagem da Computação deverá estar integrada às experiências e aos campos de experiências previstos para essa etapa, respeitando as especificidades do desenvolvimento das crianças e tendo como eixos estruturantes as interações e as brincadeiras.

Em consonância com a BNCC e com as diretrizes da Computação na Educação Básica, o trabalho com a Computação na Educação Infantil deverá promover experiências que favoreçam o desenvolvimento do pensamento computacional de forma lúdica, significativa e adequada à faixa etária. As crianças poderão vivenciar situações que estimulem a observação, a curiosidade, a exploração, a organização de ideias, a identificação de padrões, a resolução de pequenos desafios e a criação de diferentes estratégias para solucionar situações do cotidiano.

As experiências poderão envolver atividades com e sem o uso de dispositivos digitais, como jogos, brincadeiras de sequência e classificação, desafios de organização, exploração de diferentes materiais, histórias, músicas, movimentos e atividades que estimulem a criação e a resolução de problemas. Quando utilizados recursos tecnológicos, estes deverão estar inseridos em propostas pedagógicas intencionais, de maneira segura, responsável e adequada à idade das crianças.

Na perspectiva da Educação em Tempo Integral, a Computação contribuirá para ampliar as possibilidades de aprendizagem e desenvolvimento, favorecendo a autonomia, a criatividade, a comunicação, a colaboração e a construção de conhecimentos, sem antecipar conteúdos ou práticas próprias do Ensino Fundamental.

Dessa forma, a Computação na Educação Infantil será compreendida como parte das experiências educativas que contribuem para a formação integral da criança, utilizando o brincar, a exploração e a interação como principais caminhos para o desenvolvimento do pensamento computacional e da cultura digital.Esse formato fica mais adequado para inserir diretamente na Política Municipal de Educação em Tempo Integral, especialmente na parte referente à Educação Infantil.

2.10. Lei n. 14640/2023 – Portaria n. 1.495/2023 – Portaria 2.036/2023

Para fins de implementação e estruturação dos Programas de Educação Integral em Tempo Integral nos municípios brasileiros, tendo como base este programa federal, estabeleceram-se, a princípio, três marcos legais que definem e orientam de forma macro o atual Programa Escola em Tempo Integral, sendo:
LEI Nº 14.640, DE 31 DE JULHO DE 2023 - Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021, sancionada pelo Presidente da República.

Art. 1º Fica instituído o Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral.
Art. 2º O Programa Escola em Tempo Integral compreenderá estratégias de assistência técnica e financeira para induzir a criação de matrículas na educação básica em tempo integral em todas as redes e sistemas de ensino, na forma desta Lei.

PORTARIA Nº 1.495, DE 2 DE AGOSTO DE 2023 - Dispõe sobre a
adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências. Dentre suas abordagens (não menos importantes), esta portaria menciona:

Art. 3º São objetivos do Programa Escola em Tempo Integral: I - fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014; II - elaborar, implantar, monitorar e avaliar Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na educação básica; III - promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral; IV - melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes; e V - fortalecer a colaboração da União com estados, municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 2014.

Convém lembrar que estes são objetivos do programa, que a nível de arranjos locais são acrescidos e detalhados pelos objetivos dos atores que compõe o tempo/espaço em que a política de educação integral irá se desenvolver, respeitando as características e interesses daquele contexto.

Esta portaria foi alterada pela PORTARIA Nº 64, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023, em que se altera o Anexo II da Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, e dá outras providências.

PORTARIA Nº 2.036, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - Define as
diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral. Esta portaria, em seus detalhamentos, nas disposições gerais, afirma que

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, de que trata a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e as ações estratégicas para apoiar a expansão de matrículas na educação básica com qualidade e equidade no acesso, permanência e trajetória escolar.

Considera-se, ainda, como referência normativa a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, posteriormente alterada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026. A regulamentação estabelece que os sistemas de ensino devem elaborar ou revisar seus atos normativos específicos, de modo a assegurar a organização, implementação, acompanhamento e avaliação da Política de Educação Integral em Tempo Integral em seus respectivos territórios.

Integra também esta Política a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, estabelecendo referenciais para o planejamento, a implementação, o monitoramento, a avaliação e a autoavaliação da oferta educacional.

A Política Municipal deverá considerar as especificidades das diferentes etapas, assegurando a ampliação qualificada da jornada escolar, a garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, a equidade, a inclusão, a acessibilidade, a participação das famílias e da comunidade, a valorização dos profissionais da educação e a articulação intersetorial.

Na Educação Infantil, a organização da jornada em tempo integral deverá respeitar as especificidades da infância, tendo as interações e as brincadeiras como eixos estruturantes das práticas pedagógicas, assegurando a indissociabilidade entre cuidar e educar e proporcionando experiências diversificadas que favoreçam o desenvolvimento integral das crianças.

A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá estar articulada ao currículo da rede de ensino e aos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares, superando a fragmentação entre turno e contraturno e promovendo a integração dos diferentes tempos, espaços, experiências e práticas educativas ao longo da jornada escolar. A Resolução CNE/CEB nº 7/2025 estabelece, ainda, que a oferta em tempo integral corresponde a jornada de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.

A Política Municipal será implementada de forma gradual e planejada, considerando as condições de infraestrutura, recursos humanos, disponibilidade orçamentária e financeira, características territoriais e necessidades educacionais da rede municipal, com acompanhamento sistemático da Secretaria Municipal de Educação e participação das comunidades escolar e local.
Além destes marcos reguladores e orientadores, outras legislações concernentes estão e virão a ser publicadas, e nesta direção, as Secretarias Municipais de Educação deverão estar atentas para manterem-se atualizadas quanto ao desenvolvimento do programa.

2.11 Legislação Municipal do Programa Escola em Tempo Integral

O município de Carbonita iniciou a organização Programa Escola em Tempo Integral por meio da Portaria Nº. 036 de 08 de junho de 2024 que Institui o Programa Escola em Tempo Integral na Rede Municipal de Carbonita e deu outras providências e Decreto Municipal nº 049 de 25 de junho de 2025 que institui a Política de Educação em Tempo Integral no âmbito do Município de Carbonita outras providências .
Por meio desta Portaria a rede municipal institui o Programa Escola em Tempo Integral na Rede , cabendo enfatizar que o mesmo se refere apenas à rede municipal de ensino. E ainda Instituiu o Comitê Municipal de Educação Integral em Tempo Integral (COMEITI), no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de realizar, de forma intersetorial, a governança sistêmica dos esforços da implementação das estratégias e ações relativas ao Programa Escola em Tempo Integral e à Política Municipal de Educação.

AS DIRETRIZES, PRINCÍPIOS, EIXOS E CONCEITOS RELATIVOS À EDUCAÇÃO INTEGRAL E AO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

Diretrizes do Programa Escola em Tempo Integral

As Diretrizes do Programa foram delineadas na PORTARIA Nº 2.036, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023 que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, em seu Art. 4º, sendo:
a expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral;
o currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;
a superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;
a constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;
a melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico- raciais e socioculturais da comunidade escolar;
a utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;
o fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva

interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;
a participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio em uma perspectiva de progressiva autonomia;
o fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola, os grêmios escolares, associações e assembleias estudantis, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio;
X.- a construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;
a articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos;
a melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;
o atendimento à demanda escolar por tempo integral manifesta ou sob consulta aos públicos das modalidades de Educação Profissional e Tecnológica no Ensino Médio, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação Bilíngue de Surdos e Educação Especial;

o estabelecimento de metas e de estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, o público-alvo da Educação Bilíngue de Surdos, o público-alvo da Educação Especial e os jovens que cumprem medidas socioeducativas;
a oferta de matrículas em tempo integral na modalidade de Educação Profissional

e Tecnológica, na forma integrada ou concomitante intercomplementar, integrando-se, ao Ensino Médio e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia;
a oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades de Educação Especial, Educação Bilíngue de Surdos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares e outras normativas;
a valorização e inclusão das diretrizes curriculares nacionais para a educação em direitos humanos, para a educação ambiental, para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, para o atendimento de educação escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância, sempre preconizando a gestão democrática, a participação social e a adoção de ações intersetoriais que atendam às necessidades das realidades diversas das escolas e sistemas de ensino;
participação social dos sujeitos envolvidos de modo a que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, na implementação e na avaliação; e
a priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

Princípios do Programa Escola em Tempo Integral

Os princípios do Programa Escola em Tempo Integral foram apresentados na PORTARIA Nº 2.036, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023 que Define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral. Em seu Art. 3º, a portaria expõe:
Art. 3º São princípios do Programa Escola em Tempo Integral:
- reconhecimento da educação como um direito humano público e subjetivo e da educação escolar como parte inegociável da materialização deste direito;
II.- qualidade socialmente referenciada da escola;
III.- reconhecimento das múltiplas formas de realização da Educação Integral,

a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território;
IV.- reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;
V.- visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa - incluindo estudantes, professores, gestores, profissionais da educação e famílias - reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais, que se humanizam continuamente, mobilizando de forma articulada os aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político de seu desenvolvimento;
VI.- indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda a educação básica;
VII.- reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, sociocultural, socioespacial, linguística, sexual e de gênero, da comunidade surda e de condição de pessoa com deficiência como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;
VIII.- integração e articulação da educação escolar com as demais políticas sociais, na perspectiva da proteção e promoção do conjunto de direitos humanos e do combate às múltiplas manifestações da exclusão social;
IX.- integração e articulação da educação escolar com políticas sociais implicadas com a educação integral promovida em ambientes externos à escola como espaços comunitários, institucionais e Territórios Etnoeducacionais;
X.- integração dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações Étnico-raciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais;
XI.- intencionalidade da promoção da equidade educacional; e
XII.- reconhecimento da Educação Integral como concepção que organiza, integra e articula as diferentes etapas da educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio - com as modalidades Educação Profissional e Tecnológica, Educação do Campo, Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, Educação Escolar Indígena e Quilombola, Educação de Jovens e Adultos) independente da ocorrência em tempo parcial ou integral.

Eixos do Programa Escola em Tempo Integral

Uma iniciativa da envergadura do Programa Escola em Tempo Integral pressupõe uma série de atenções, tanto em nível de programa quanto em nível de operacionalização local, para que seja eficiente e eficaz na busca por resultados com base nos objetivos traçados. É importante que os entes federados saibam que essa é uma caminhada que se constrói nas diferentes possibilidades de parcerias, seja entre o MEC e as Prefeituras ou mesmo nos diferentes setores dos territórios locais.
O Programa Escola em Tempo Integral está estruturado em seis eixos determinados com base em avaliações, escutas, diálogos com redes de ensino,

pesquisadores do campo, Fóruns de Conselhos de Educação, Organizações da Sociedade Civil bem como na revisão de estudos e pesquisas já realizados sobre programas nacionais ou subnacionais de ampliação da jornada escolar ampliada.
Em relação aos trabalhos em cada um dos eixos que serão apresentados a seguir e seus desdobramentos na prática, as Prefeituras, não devem, portanto, depender totalmente do MEC ou aguardar somente da União os elementos necessários para a consolidação local do programa. Há que se empreender jornada e organizar a caminhada local, buscando a assessoria necessária com o MEC através de esforços conjuntos, no sentido de garantir todos os recursos para o desenvolvimento pleno do programa, e consequentemente, dos sujeitos envolvidos no mesmo. Da mesma forma, cabe enfatizar que, orientados pelos eixos, é possível que a gestão local do programa desenvolvam iniciativas no mesmo direcionamento dado e sugerido em cada eixo.
Cientes de que apenas os recursos financeiros para a criação de matrículas de tempo integral não solucionam o complexo desafio de organização dos sistemas de ensino e escolas com matrículas em tempo integral, e com a finalidade de aumentar a qualidade da educação pública, o MEC oferece assistência técnica em seis eixos estratégicos aos entes federados que pactuaram matrículas no programa.
São eixos do Programa Escola em Tempo Integral:
Ampliar

Este eixo visa a ampliação das matrículas de tempo integral comprometida com sua alocação eficiente e equitativa, e para tanto, tem como estratégias de apoio:

Guia com orientações de gestão eficiente e equitativa das matrículas em tempo integral;

Programa de formação continuada para os quadros técnicos das secretarias de educação no âmbito da gestão pública para a Educação Integral em tempo integral com qualidade, eficiência e equidade;

Publicação de coleção com documentos orientadores para as equipes técnicas das secretarias de educação com vistas a apoiar os entes federativos no

planejamento da eficiência e equidade na alocação das matrículas;

Incentivo à adoção de critérios de equidade na alocação de matrículas;

Incentivo à institucionalização de programas locais de Escola em Tempo Integral.
Como ação central do eixo Ampliar, em regime de colaboração, o programa repassa 50% do valor do fomento no ato de pactuação da matrícula de tempo integral e o restante na declaração de criação da matrícula no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle - SIMEC, permitindo a aplicação flexível dos recursos pelos entes. A manutenção das novas matrículas, então, passa a ocorrer a partir do cômputo no Censo Escolar. A matrícula pactuada e declarada no sistema precisa, obrigatoriamente, ser registrada no Censo Escolar e as transferências de recursos se darão apenas para as matrículas presenciais.

Formar

Formar lideranças da gestão pública, equipes técnicas e profissionais da educação atuantes na escola é um dos elementos chave para a ampliação da jornada escolar e assegurar qualidade em sua oferta. Assim, se faz necessário um amplo e participativo processo de atualização de orientações curriculares para o fortalecimento do currículo de Educação Integral considerando, além do tempo, os espaços escolares, materiais, sujeitos, saberes e territórios no entorno da escola.
Para tal, são previstas as seguintes ações para todo o ciclo do programa:

Orientações curriculares para o fortalecimento do currículo de Educação Integral e formação de lideranças da gestão pública, equipes técnicas e profissionais da educação;

Realização de seminários regionais para atualização, revisão e consolidação dos princípios e orientações curriculares por etapas da educação básica e modalidades de ensino;

Distribuição de coleção de publicações com orientações curriculares para a

Educação Integral em Tempo Integral por etapa da educação básica e modalidade.

Formação de equipes técnicas de secretarias e gestores de escola para liderança pública para políticas de Educação Integral;

Editais de fomento para pesquisa em Educação em Tempo Integral;

Planejamento e oferta de programas de aperfeiçoamento profissional para articuladores, gestores de escola e professores;

Ações e programas de formação continuada e de fomento ao desenvolvimento profissional de educadores com ênfase na gestão e práticas pedagógicas para a Educação Integral em tempo integral;

Elaboração de documento nacional com princípios e orientações para a Educação Integral em tempo integral por etapa e modalidades da educação básica.

Fomentar
É fundamental estimular novos projetos inovadores, documentá-los e disseminá-los entre as comunidades escolares e a sociedade. Como ferramentas, os materiais pedagógicos são importantes instrumentos de mediação de bebês, crianças e adolescentes no processo de construção de conhecimentos, habilidades e atitudes. Eles possibilitam a ampliação dos meios de compreender, participar e expressar dos estudantes e devem compor a ambiência escolar a partir de critérios de diversidade, acessibilidade, sustentabilidade e apreço aos direitos humanos. Assim, são previstas as seguintes ações para todo o ciclo do programa:

Oferta de materiais pedagógicos para apoio à oferta de tempo integral e reconhecimento aos projetos inovadores em Educação Integral em Tempo Integral;

Oferta de conjuntos de materiais pedagógicos acessíveis e diversos para

escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio vinculados às orientações curriculares para a Educação Integral;

Edital de projetos inovadores de Educação Integral em Tempo Integral;

Mostra nacional de experiências em Educação Integral em Tempo Integral;

Mostras locais, estaduais e nacionais de Educação Integral em Tempo Integral;

Registro, reconhecimento e disseminação da formulação e implantação das políticas de Educação Integral em Tempo Integral desenvolvidas nas escolas e nas Secretarias de Educação;

Financiamento de pesquisas com foco na análise e sistematização das experiências de inovação na gestão pública e dos projetos pedagógicos na Educação Integral em Tempo Integral.

Estruturar
Este eixo é concretizado por meio de assistência técnica e financeira aos entes federados para a qualificação da infraestrutura escolar para a Educação Integral em Tempo Integral.
Fazem parte do Eixo:

Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC;

Plano de Ações Articuladas – PAR;

PAR-Portfólio: para construção ou finalização de novas unidades escolares que contemplem o atendimento em tempo integral, com projetos próprios dos entes federados.

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá estar articulada aos instrumentos de planejamento educacional do Município e, quando pertinente, ao Plano de Ações Articuladas – PAR, considerando o diagnóstico da rede municipal, as metas estabelecidas e as ações necessárias à melhoria da qualidade e da equidade da educação.
O Município poderá utilizar o Novo Plano de Ações Articuladas – PAR como instrumento complementar de planejamento e gestão, especialmente para o diagnóstico das necessidades da rede, definição de objetivos, estabelecimento de metas e planejamento de ações relacionadas à infraestrutura escolar, recursos pedagógicos, formação dos profissionais da educação e práticas pedagógicas.
As ações previstas no PAR deverão, quando relacionadas à Educação Integral em Tempo Integral, estar articuladas à Política Municipal, ao Plano Municipal de Educação, ao Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares e aos demais instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Educação.
A articulação com o PAR deverá observar as etapas, os critérios e as orientações estabelecidos pelo Ministério da Educação e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, bem como a disponibilidade de assistência técnica e financeira da União.
O planejamento das ações de Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar, sempre que pertinente, as possibilidades de apoio previstas no âmbito do Novo PAR, especialmente aquelas relacionadas à ampliação e qualificação dos espaços educativos, aquisição de equipamentos e recursos pedagógicos, formação dos profissionais da educação e melhoria das condições de oferta educacional.

Entrelaçar

Entrelaçamento neste programa significa ‘não isolamento’. Não é possível cogitar, no contexto atual, que a escola pública brasileira consiga, sozinha ou dentro de seus limites historicamente reconhecidos, realizar um processo educativo embasado na concepção de educação integral ou mesmo um programa de tempo ampliado.

A articulação da educação com os campos da saúde, assistência social, cultura, esportes e meio ambiente, acolhe, identifica e encaminha situações de vulnerabilidade social, violências e violações nas infâncias e adolescências, intervindo, de maneira colaborativa, para a promoção do desenvolvimento integral. Para tal, são previstas as seguintes ações para todo o ciclo do programa:

Construção de documentos de referência para a orientação e fortalecimento da articulação intersetorial e do trabalho em rede no território, identificando o potencial educativo dos territórios;

Desenvolvimento de ferramentas de gestão que permitam a integração de informações, o planejamento de ações intersetoriais e o uso dos diversos equipamentos sociais presentes no território da política de Educação Integral em Tempo Integral, para prevenção às violências e vulnerabilidades, assim como proteção social e promoção de direitos sociais;

Formação dos profissionais da educação na perspectiva da articulação intersetorial e do trabalho em rede nos territórios;

Registro, reconhecimento e disseminação das práticas inovadoras na articulação intersetorial e de trabalho em rede desenvolvidas pelas escolas e pelas secretarias de educação;

Participação social de diferentes grupos sociais na formulação e aprimoramento de arranjos intersetoriais no âmbito das modalidades especiais, Educação profissional e Tecnológica de nível médio, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação Especial e Educação Bilíngue de Surdos.

Acompanhar

Acompanhar é fundamental em qualquer iniciativa na qual se almeja sucesso. Quando estas são de médio ou longo prazo, esta necessidade se faz mais presente, inclusive, como no caso deste programa, que envolve diferentes projetos de vida sobre e mediante os quais não é possível improvisar constantemente ou mesmo, realizar ações não planejadas.
Acompanhamento requer conhecer o planejamento, mas antes disso, requer que haja um planejamento consistente. Para qualquer planejamento, no entanto, é imprescindível um diagnóstico apurado da realidade ou dos aspectos que envolvem cada iniciativa.
Neste sentido, o processo de acompanhamento e avaliação permanente com participação social no desenho, aprimoramento, acompanhamento e na avaliação da política educacional de Educação Integral em Tempo Integral sugere:

Criação de instrumentos para avaliação das iniciativas de Educação Integral em Tempo Integral;
Sistema de monitoramento e avaliação anual da eficácia quantitativa, qualitativa e participativa do programa;
Estudos sobre indicadores para avaliação na perspectiva da Educação Integral em Tempo Integral;
Constituição de grupo de trabalho para o acompanhamento e aprimoramento permanente do programa com representantes das redes de ensino, das universidades, das organizações da sociedade civil, das associações de Conselhos de Educação;
Desenvolvimento da Avaliação Institucional Participativa da Educação Integral em Tempo Integral com: definição dos indicadores de referência para a avaliação; disponibilização dos materiais orientadores para a realização da avaliação nas secretarias de educação e nas unidades educacionais.

Formação Humana Integral e/ou Educação Integral

A Formação Humana ou Educação Integral não é uma modalidade educacional. É uma concepção que compreende que a educação deve garantir o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural e se constituir como projeto coletivo, compartilhado por crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidades locais.

As dimensões da experiência humana são indissociáveis dos contextos
em que vivemos: as especificidades dos modos de vida urbano, no campo, na itinerância se apresentam nos estudantes, na comunidade, na vida escolar e, consequentemente, na rede de ensino.
Da mesma forma, as etapas do desenvolvimento - e as culturas próprias das diversas infâncias, adolescências, juventudes e vidas adultas - são reconhecidas e assumidas como parte integrante dos objetivos de desenvolvimento e aprendizagem. Por isso, a Educação Integral evoca um conjunto de estratégias - dentro e fora da escola, mobilizando ações intra e intersetoriais no governo e em parceria com a sociedade, ampliando a rede de proteção à infância, adolescência e juventude, a salvaguarda dos direitos humanos e atenção às diversidades.
Assim, a própria multidimensionalidade dos sujeitos evoca o reconhecimento e valorização das singularidades, das identidades étnico-raciais, de gênero e sexualidade, religiosas, territoriais, socioeconômicas, linguísticas, como partes estruturantes do processo educativo. Como apresentam Weffort, Andrade e Costa (s.a).

“na perspectiva da Educação Integral, as práticas escolares devem estimular as aptidões naturais de todas as crianças, contribuir para o desenvolvimento de novas capacidades e linguagens durante a infância e a adolescência, favorecendo os processos de investigação e construção de conhecimentos e de sentidos coletivos e compartilhados.”

Na perspectiva da Educação Integral, a aprendizagem e o desenvolvimento pleno dos sujeitos é um objetivo estruturado - e os conteúdos e habilidades necessárias a serem aprendidas e desenvolvidas dizem o que se objetiva como sociedade global e contemporânea e também como sociedade local. Nesse sentido, é crucial que a equidade esteja no centro das políticas educacionais, assegurando o direito à educação de fato para todos.
Para que a criança e/ou estudante sejam considerados nessa multidimensionalidade apresentada, sugere-se alguns princípios que devem perpassar os planejamentos educacionais, curriculares e docentes de forma que a concepção de educação desenvolvida no programa esteja atentamente atrelada ao contexto contemporâneo e às demandas educacionais. Para isso, deve-se atentar aos conceitos de Equidade, Inclusão, Sustentabilidade e Contemporaneidade, conforme apresenta a figura abaixo:
Fonte: Centro de Referências de Educação Integral: Caderno 2 – Implementação

A Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) estabelecem como um princípio fundamental o direito à educação integral, que abrange não apenas a dimensão intelectual, mas também a social, emocional, cultural e física do estudante. Isso significa que a educação integral não se restringe à sala de aula, aos conhecimentos clássicos, entre outros, mas permeia todas as atividades e experiências oferecidas pela escola, tanto na jornada regular quanto na ampliada.

Escola em Tempo Integral

Como apresenta Dietrich (2023) em material oficial do Programa Escola em Tempo Integral, o tempo é uma das estratégias que possibilita a materialização da proposta de um currículo de Educação Integral. A ampliação do tempo (em diálogo com a discussão de espaço - dentro e fora da escola) deve vir, na verdade, como resposta ao que se desenha no Projeto Político Pedagógico e no currículo.
O “uso” e a “organização” do tempo devem estar relacionados ao “uso” do espaço e à construção/implementação de práticas pedagógicas, formas de agrupamentos e gestão das turmas e experiências oferecidas às crianças e aos estudantes. Esse novo tempo também deve ser utilizado para integrar saberes e práticas necessárias à superação de desafios e iniquidades presentes na sociedade brasileira.
Nesta direção, escola em tempo integral é aquela que, conforme a Legislação anteriormente referendada compreende uma jornada de 7 horas diárias ou um quantitativo de 35 horas semanais na escola ou em atividades pedagógicas. É interessante, no entanto, considerar que a concepção de educação integral não necessita, elementarmente, de tempo ampliado, embora, nesse modelo, haja a vantagem do ‘tempo maior’ para desenvolver aprendizagens e ressignificá-las. No mesmo viés, cabe considerar que escola em tempo integral, enquanto modalidade, não garante o desenvolvimento de uma concepção integral de educação, por si somente. Há que haver um entrelaçamento da concepção com a modalidade, para que, de fato, as oportunidades de aprendizagens sejam efetivas e melhoradas.
Ainda, cabe enfatizar que há diferentes desenhos e arranjos para a escola em tempo integral, dependendo do programa e do contexto em que são desenvolvidas, sendo o tempo de permanência na escola o primeiro e principal fator a considerar, sobre e a partir do qual todos demais fatores se desenvolverão.

Currículo

Por muito tempo currículo foi confundido como sendo simplesmente uma lista de conteúdos, disciplinas ou saberes historicamente acumulados que o estudante cursava em sua trajetória escolar. No entanto, o currículo vai muito além disso, reunindo diferentes elementos que permeiam o cotidiano escolar. “O currículo é, em outras palavras, o coração da escola, o espaço central em que todos atuamos, o que nos torna, nos diferentes níveis do processo educacional, responsáveis por sua elaboração (Moreira, 2007).
O currículo é estruturante, uma vez que visa unificar e conectar os conteúdos e atividades oferecidos em diferentes períodos, rituais, tempos e espaços da jornada escolar, criando uma experiência educacional coesa e significativa para todos - independente da modalidade ou do tempo que os estudantes passam na escola. Isso significa que os temas, habilidades e projetos trabalhados durante o período regular devem estar alinhados independente da jornada e complementados pelo que é oferecido no período ampliado.
A Educação em Tempo Integral não pode incorrer na cisão entre a escola dos conhecimentos historicamente construídos e a escola das oficinas de artes, capoeira e outras atividades do contraturno, por exemplo. Esse é um modelo que já foi experimentado em outras iniciativas de tempo integral e que não reflete os anseios e compromissos que a Educação Integral promove. Por isso, um currículo integrado agrega saberes que fazem parte do cotidiano e da vida, do território, as múltiplas linguagens, os saberes ancestrais, os compromissos com a biodiversidade e a proteção ambiental, entre outros. Tudo isso vai atribuindo sentido a tudo que já produzimos historicamente enquanto conhecimento.
A integração curricular também contribui para valorizar o período regular da escola, mostrando que ele é tão importante e enriquecedor quanto o período ampliado. Por fim, a integração curricular pode fortalecer o senso de comunidade e pertencimento das crianças e estudantes ao criar uma identidade escolar coesa e compartilhada por todos.

Multidimensionalidade e Dimensões do Desenvolvimento (Intelectual, cultural, físico, social, emocional)

A educação institucionalizada, enquanto projeto de sociedade, deve garantir a aprendizagem e o desenvolvimento integral de todas as crianças e estudantes.
Para isso, as áreas de conhecimento devem ser compreendidas a partir do seu potencial formativo, ou seja, das linguagens, códigos e métodos próprios a cada uma delas.
Para mobilizar o desenvolvimento integral associado às aprendizagens escolares, os conhecimentos das áreas são trabalhados a partir da diversificação das interações com recursos, pessoas, espaços e tempos, de forma contextualizada. A proficiência na educação
integral implica, portanto, não apenas na capacidade dos sujeitos de reproduzir modelos prontos e responder a testes de múltipla escolha, mas de produzir conhecimento de forma crítica, complexa e autônoma.
Estas dimensões da experiência humana são indissociáveis dos contextos em que vivemos: as especificidades dos modos de vida urbano, no campo, na itinerância se apresentam nos estudantes, na comunidade, na vida escolar e, consequentemente, na rede de ensino. Da mesma forma, as etapas do desenvolvimento - e as culturas próprias das diversas infâncias, adolescências, juventudes e vidas adultas - são reconhecidas e assumidas como parte integrante dos objetivos de desenvolvimento e aprendizagem.
A seguir, apresentamos resumidamente o aspecto geral de cada dimensão considerada nessa concepção de educação integral:
DIMENSÃO FÍSICA: Relaciona-se à compreensão das questões do corpo, do autocuidado e da atenção à saúde, da potência e da prática física e motora.
DIMENSÃO SOCIAL: Refere-se à compreensão das questões sociais, à participação individual no coletivo, ao exercício da cidadania e vida política, ao reconhecimento e exercício de direitos e deveres e responsabilidade para com o coletivo.
DIMENSÃO EMOCIONAL OU AFETIVA: Refere-se às questões do autoconhecimento, da autoconfiança e capacidade de autorrealização, da capacidade de interação na alteridade, das possibilidades de autorreinvenção e do sentimento de pertencimento.
DIMENSÃO INTELECTUAL: Refere-se à apropriação das linguagens, códigos e tecnologias, ao exercício da lógica e da análise crítica, à capacidade de acesso e produção de informação, à leitura crítica do mundo.
DIMENSÃO CULTURAL: Diz respeito à apreciação e fruição das diversas culturas, às questões identitárias, à produção cultural em suas diferentes linguagens, ao respeito das diferentes perspectivas, práticas e costumes sociais.
Por fim, mas não menos importante, a multidimensionalidade evoca o reconhecimento e valorização das singularidades, das identidades étnico-raciais, de gênero e sexualidade, religiosas, territoriais, socioeconômicas, linguísticas, como partes estruturantes do processo educativo. As relações de ensino-aprendizagem e de desenvolvimento passam, então, a considerar caminhos para erradicar as profundas desigualdades, e superar os prejuízos causados pelo racismo, machismo, homofobia e todas as formas de discriminação, a fim de se alcançar a sociedade esperada e proclamada na Constituição Federal.

Interdisciplinaridade, Transdisciplinaridade e Transversalidade

No campo da educação escolar, há frequentemente o uso, sem rigor conceitual, de termos como disciplina, matéria ou conteúdo. Para normatizar este uso, um parecer do Conselho Nacional de Educação de 2009 (CNE/CP n. 11/2009) unificou estes termos com a expressão componente curricular e reafirmou a total autonomia das escolas (Redes de Ensino) para definir a melhor forma de organizar seu currículo.
As Diretrizes Curriculares Nacionais definem a interdisciplinaridade como a abordagem teórico-metodológica em que a ênfase incide sobre o trabalho de integração das diferentes áreas do conhecimento. E definem a transversalidade como uma forma de organizar o trabalho didático-pedagógico em que temas ou eixos temáticos são integrados às componentes curriculares. Ambas as abordagens são complementares.
É esta forma de organizar o conhecimento que possibilita "o aprendizado da realidade na realidade". A ideia de "redes de conhecimento", trazida pelas Diretrizes Curriculares para a caracterização do currículo, alinha-se com a perspectiva mais contemporânea da produção científica, superando o formato arquivista estanque, compartimentado, cumulativo, hierárquico e compulsório, por um acesso transversal, com múltiplas possibilidades de conexões. A transversalidade possibilita assim o trânsito entre os campos de saber.
Para isso, a escola precisa se constituir como um ambiente acolhedor das diferenças, estimulador da exploração de múltiplos recursos, favorável ao diálogo e bem integrado com o meio físico e social. Esta forma mais coerente, consistente e integrada de organizar o conhecimento somente se realiza se os professores das diferentes áreas planejarem seu trabalho conjuntamente. Portanto, é fundamental que a secretaria de educação garanta as condições necessárias para isso, sobretudo, no que se refere às jornadas de trabalho e à formação dos docentes.
Cabe lembrar que no Programa Escola em Tempo Integral é oportunizada a possibilidade de parcerias, convênios para integração de novos componentes curriculares ou mesmo oficinas ou projetos transversais no currículo escolar com tempo ampliado, mantendo, portanto, a devida vigilância pedagógica, bem como, o foco na função social da escola.

Políticas Públicas, Parcerias e Intersetorialidade

Para além do ambiente interno da escola, a educação integral exige um território educativo ampliado. Este se constitui com base no contínuo diálogo com os PPP's das escolas, definindo os agentes envolvidos e o conjunto disponível de espaços, tempos, recursos e práticas pedagógicas.
Especialmente quando se trata de ampliação da jornada escolar, as DCN's definem que as atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar

"ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo projeto político-pedagógico" (p. 139).

A constituição do território educativo depende da oferta de oportunidades relevantes do ponto de vista dos valores sociais e do desenvolvimento de habilidades e competências que possibilitem a participação ativa na sociedade contemporânea. A oferta diversificada e qualificada de oportunidades educativas é garantida pela parceria entre as escolas e as organizações que atuam nos diversos campos de saber. É por esta razão que o Plano Nacional de Educação (PNE), tornado lei em 2014, prevê como estratégia para a educação integral a intersetorialidade.
Na educação integral o currículo depende da intersetorialidade, em primeiro lugar, porque ele se realiza em diversos equipamentos do território, possibilitando aos estudantes explorar e pesquisar os diferentes assuntos de seu interesse, desenvolver projetos individuais e coletivos em espaços e com atores especializados nas respectivas temáticas, como centros culturais, bibliotecas, museus, parques, centros esportivos, universidades, teatros, equipamentos de saúde, entre muitos outros. São as parcerias entre as escolas e estes agentes que possibilitam a implementação do currículo, seguindo o planejamento coletivo, sempre de forma coerente com o seu Projeto Político Pedagógico e concernente com a legislação que orienta o programa.

Em segundo lugar, na educação integral o currículo depende da intersetorialidade porque não separa o cuidar do educar, tal como afirmam as Diretrizes Curriculares Nacionais (p. 18). Compreende-se que sem cuidado, atenção, acolhimento, escuta, apoio, não há vínculos e sem vínculos não há aprendizagem. Além disso, a indissociabilidade entre cuidar e educar é o que possibilita focar nas condições para garantir uma vida digna a todos, promovendo a equidade.

Assim, por exemplo, cabe à Secretaria de Educação constituir o regime de trabalho dos profissionais envolvidos, garantindo-lhes o tempo necessário para, além do planejamento coletivo, fazerem estes levantamentos e contatos e também estabelecerem os parâmetros e procedimentos para as parcerias que possibilitem as diversas opções.
Adequar ao pne 2026

DIAGNÓSTICO DA REDE DE ENSINO E SEU CONTEXTO

O planejamento sempre deve preceder qualquer ação que venha a ser realizada, considerando as etapas do diagnóstico, execução e avaliação. Conforme o Centro de Referências em Educação Integral, o diagnóstico é elemento fundamental para viabilizar a implementação de uma política pública educacional de qualidade. Somente com o mapeamento de informações sobre a realidade do entorno bem como do interior da escola é possível antecipar questões, prever cenários, discutir modelos junto aos envolvidos e escolher qual o melhor caminho para a consecução de uma política.
Ao compreender profundamente o contexto em que as escolas estão inseridas, é possível identificar desafios e potencialidades que influenciam diretamente o processo de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.
A etapa do diagnóstico é essencial para a oferta de um programa de Educação Integral em Tempo Integral em função do seu compromisso com o desenvolvimento integral de todas e todos. Desta forma, elaboraram-se diferentes diagnósticos que vêm de encontro com o conhecimento global do contexto para a posterior definição do arranjo local a ser adotado, em consonância com os marcos legais que orientam o estudo do contexto local, bem como, as diretrizes do Programa que orientam para a

XIX - a priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

A seguir, apresentam-se os diagnósticos divididos em três macroáreas, a saber: Indicadores do Contexto Social e Familiar dos Estudantes de toda Rede de Ensino, Indicadores de Desenvolvimento Humano e Social e os Indicadores Educacionais.

Indicadores do Contexto Social e Familiar dos Estudantes

Na busca por indicadores sobre o contexto social das crianças e estudantes considerou-se somente as famílias em que há crianças matriculadas na educação infantil da rede municipal de ensino.
Assim, os indicadores foram construídos a partir de uma pesquisa realizada por meio do Google Forms, enviado via whatsapp para as famílias, às quais orientou-se que respondessem o mesmo somente uma vez para cada criança matriculada na rede de ensino.
Estes indicadores, se analisados de forma isolada, podem acarretar numa interpretação parcial do significado dos mesmos e da representação que podem assumir no planejamento educacional da rede de ensino. Porém, se interpretados na correlação com outros indicadores, podem resultar em análises que permitam compreender as necessidades do território, bem como, os interesses e demandas que advém do entorno da escola.
Por isso, os dados serão apresentados para que inúmeras leituras e interpretações possam ser realizadas através do tempo, visando as diferentes demandas que possam surgir no desenvolvimento do programa. É importante ainda ressaltar que os dados devem ser atualizados periodicamente devido a grande movimentação humana e a fluidez da realidade contemporânea que implicam nas características da comunidade escolar, que é o objeto de estudo desta pesquisa.
A seguir a apresentação dos gráficos com base na pesquisa realizada pelo Google Forms se dará em dois blocos, sendo Educação Infantil de 06 meses a 3 anos.

INDICADOR 1: RESIDÊNCIA

CRECHE MUNICIPAL MESTRA ZEFINA

EMEI PREFEITO JOSÉ LEMOS

INDICADOR 2: ESCOLARIDADE DO PAI OU RESPONSÁVEL
CRECHE MUNICIPAL MESTRA ZEFINA

EMEI PREFEITO JOSÉ LEMOS

INDICADOR 3: ESCOLARIDADE DO MÃE OU RESPONSÁVEL
CRECHE MUNICIPAL MESTRA ZEFINA

EMEI PREFEITO JOSÉ LEMOS

INDICADOR 4: RENDA FAMILIAR
CRECHE MUNICIPAL MESTRA ZEFINA

EMEI PREFEITO JOSÉ LEMOS

INDICADOR 5: AUTODECLARAÇÃO
CRECHE MUNICIPAL MESTRA ZEFINA

EMEI PREFEITO JOSÉ LEMOS

INDICADOR 6: PARTICIPANTE DE PROGRAMAS SOCIAIS
CRECHE MUNICIPAL MESTRA ZEFINA

EMEI PREFEITO JOSÉ LEMOS

INDICADOR 7: CONECTIVIDADE COM INTERNETE
CRECHE MUNICIPAL MESTRA ZEFINA

EMEI PREFEITO JOSÉ LEMOS

Na Educação Infantil, de um número aproximado de 131 crianças matriculadas, obtivemos 92 respostas das famílias, correspondendo a um índice de 70,30% de respondentes, sendo que cada resposta corresponde a uma criança matriculada. Desta forma, seguem os dados coletados em 2025.
Os dados apresentados, referem-se a uma representação conforme o percentual de respondentes, e se dão com base nas percepções pessoais e nas interpretações particulares dos respondentes com base nos questionamentos feitos, não correspondendo, necessariamente, a uma representação fiel ou oficial da realidade encontrada, ou mesmo, podendo divergir de dados extraídos de outras fontes.

Indicadores de Desenvolvimento Humano e Social
Os indicadores do Desenvolvimento Humano e Social são compostos entre as áreas da Assistência Social, Saúde e Conselho Tutelar. Cabe ressaltar, que nestes indicadores consideram-se as famílias de todas as crianças do território municipal, não fazendo distinção se as mesmas estão matriculadas na educação infantil na faixa etária considerada para a Creche – Bebês e Crianças Bem Pequenas – não há obrigatoriedade de frequência escolar.
De acordo com o levantamento, podemos ver nas imagens a seguir o quantitativo relacionados à indicador pesquisado:

INDICADOR 1: FREQUÊNCIA QUE A CRIANÇA PARTICIPA DE ATIVIDADES CULTURAIS, SOCIAIS E ESPORTIVAS ALÉM DA ESCOLA
CRECHE MUNICIPAL MESTRA ZEFINA

EMEI PREFEITO JOSÉ LEMOS

INDICADOR 1: ATIVIDADES QUE A CRIANÇA OCUPA SEU TEMPO EM CASA
CRECHE MUNICIPAL MESTRA ZEFINA

EMEI PREFEITO JOSÉ LEMOS

INDICADOR 1: COM QUEM A CRIANÇA FICA/PERMANECE NOS HORÁRIOS QUE ESTÁ EM CASA
CRECHE MUNICIPAL MESTRA ZEFINA

EMEI PREFEITO JOSÉ LEMOS

INDICADOR 1: O QUE A CRIANÇA TEM ACESSO EM CASA (JOGOS, BRINQUEDOS, LIVROS DE HISTÓRIAS INFANTIS, ENTRE OUTROS MATERIAIS PRÓPRIOS PARA A INFÂNCIA DE 0 A 3 ANOS)
CRECHE MUNICIPAL MESTRA ZEFINA

EMEI PREFEITO JOSÉ LEMOS

INDICADOR 1: COSTUMES DA FAMÍLIA (BRINCAR, CONTAR HISTÓRIAS E PASSAR TEMPO LIVRE COM A CRIANÇA EM CASA)
CRECHE MUNICIPAL MESTRA ZEFINA

EMEI PREFEITO JOSÉ LEMOS

Frente ao cenário apresentado pelos dados anteriores, no ano de 2025, o município pactuou com o Governo Federal em atendimento a Meta 6 do Plano Nacional de Educação e em consonância com o Plano Municipal de Educação, 25 matrículas para a Escola em Tempo Integral, no Ensino infantil. As matrículas foram disponibilizadas para o atendimento no ano de 2025, com a intenção de que sejam criadas 02 (duas) turmas com alunos do maternal, nos turnos matutino e vespertino (o que ainda não está confirmado).
Para o ano de 2027, está prevista a ampliação do atendimento da Educação Infantil em Tempo Integral, com a perspectiva de contemplar todas as matrículas da Creche Municipal Mestra Zefina, garantindo a oferta de atendimento integral às crianças matriculadas, de acordo com a organização da rede municipal de ensino e a disponibilidade de infraestrutura e recursos necessários.
Em relação aos diagnósticos escolares, na Educação Infantil a verificação é realizada por meio da Síntese das Aprendizagens sugerida pela BNCC, documento no qual pode-se perceber o desenvolvimento dos Objetivos de Aprendizagem
estipulados para este nível de Ensino. Este documento está em anexo ao PPP da Unidade Escolar.

PACTO SOCIAL

Conceber a construção de uma política de educação que tenha como princípio o envolvimento e a participação de todos os agentes e membros da comunidade que atuarão nesse processo já é bastante inovador. Para isso, o diagnóstico da comunidade escolar e a compreensão sobre o seu território apoiam os gestores nas escolhas que devem ser tomadas no processo de implementação da Educação em Tempo Integral comprometida com a equidade.
A ampliação da jornada, quando identificada como demanda no diagnóstico, e pautada na meta do Plano Municipal de Educação, deve ser pensada com base em diferentes possibilidades e na provisão orçamentária do município. Outra característica da pactuação é que essa ocorra não só através de informações repassadas pelo órgão gestor central da Secretaria de Educação, mas que envolva a formação e diálogo com os atores que estarão diretamente ligados a esse processo.
O processo de pactuação de matrículas no Programa Escola em Tempo Integral seguiu alguns momentos essenciais (não necessariamente nessa ordem):
Pactuação de Matrículas com o MEC;
Implantação do Programa Escola de Tempo Integral no município;
Início das aulas para as primeiras turmas pactuadas com o Programa Escola em Tempo Integral;
Indicação do responsável na Secretaria de Educação para comunicação com as escolas e parceiros;
Início do desenvolvimento de estratégias de comunicação com as escolas e parceiros;
Desenho Inicial da Política de Educação Integral em Tempo Integral com convocação dos diferentes segmentos para elaboração da mesma;
Realização de Formação Básica para os diferentes segmentos envolvidos com a produção da Política;
Constituição da Comissão Técnica para a elaboração da PEITI a nível local.

Em seu atual Plano Municipal de Educação 2015-2025, o município traçará uma meta para a Educação em Tempo Integral, considerando as redes estadual e municipal de ensino.

META 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica, até o final da vigência do Plano. Abaixo, apresentamos a realidade do nosso município em relação à meta,
com base oficiais, do relatório base do ano de 2018:

Em relação ao pactuado com o MEC para o Programa Escola em Tempo Integral, segue conforme exposto, as matrículas pactual

A ampliação das matrículas deve orientar-se pelo Guia para a Alocação e Distribuição de Matrículas em Tempo Integral com Eficiência e Equidade, que dispõe de Orientações e Recomendações para Secretarias de Educação na alocação e distribuição de matrículas de tempo integral. Da mesma forma, está disponível no site do MEC um Guia Passo a Passo da Fase de Declaração de Matrículas, que constitui ação importante no cronograma do programa.

É importante destacar que a PORTARIA Nº 748, DE 29 DE JULHO DE 2024, estabelece estratégias, eixos estruturantes e ações complementares no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, tendo em vista as modalidades de oferta da Educação Básica previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o fortalecimento das políticas de educação ambiental, educação em direitos humanos e educação para as relações étnico-raciais. Desta forma, em seu Art. 1º,

Art. 1º Ficam estabelecidas as estratégias, os eixos estruturantes e as ações complementares no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, de que trata a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, em observância às características, às necessidades e às singularidades das populações das modalidades educacionais previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a saber:
- Educação Especial Inclusiva;
- Educação Bilíngue de Surdos;
- Educação do Campo;
- Educação Escolar Indígena;
- Educação Escolar Quilombola; e
- Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º A garantia da oferta da jornada de tempo integral nas modalidades de que trata o caput configura-se elemento estruturante para o enfrentamento e a superação das desigualdades educacionais e para a melhoria contínua da qualidade social da educação.

O exposto ressalta que além de desenvolver a educação em tempo integral em diferentes etapas da educação básica, torna-se compromisso estender ações da educação integral em tempo integral para as diversas modalidades previstas na legislação.

DIRETRIZES GERENCIAIS

É de conhecimento que o Programa Escola em Tempo Integral, em sua execução cotidiana, não cabe somente à Secretaria de Educação, bem como, sua gestão não se restringe apenas a uma pessoa, devendo o diálogo ser uma premissa. Conforme o modelo de gestão proposto há um envolvimento entre currículo, formação docente e avaliação/monitoramento, que envolvem desde a Secretaria, seus parceiros, escolas e territórios.
Neste sentido, dentre as diferentes esferas, é importante que haja um Coordenador em nível de Secretaria de Educação, conforme previsto no Decreto que Institui o Programa a nível local, que possa realizar as articulações necessárias, juntamente com o COMEITI instituído para este fim, ou mesmo delegá-las, por meio do diálogo e do exercício da gestão democrática, garantindo responsáveis para cada uma das dimensões que deverão ser estruturadas com base no desenho pactuado com a rede. A mesma perspectiva deve ser discutida com as escolas e parceiros, garantindo que cada agente saiba de fato qual é seu papel na
implementação desta política pública.
Portanto, abaixo, apresenta-se os responsáveis pelo programa:

RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL EM NÍVEL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Secretária de Educação
Coordenador de Tempo Integral – a definir

GESTÃO NAS ESCOLAS
Gestores Escolares

E, para complementar, apresenta-se as atribuições de cada um dos envolvidos:

ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS AGENTES ENVOLVIDOS

EQUIPE GESTORA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Consolidar um referencial sobre Educação Integral para todos os envolvidos com a Política;
Garantir condições para a implementação da Política, manejando orçamento, normatizações, processos burocráticos, formação e orientação dos agentes educativos e promovendo a articulação com os parceiros da proposta;
Entre outros.

GESTÃO ESCOLAR
Incentivar a participação, o compartilhamento de decisões e informações entre toda a comunidade escolar;
Promover o debate sobre o PPP alinhado à Política de Educação Integral nas reuniões escolares, com a comunidade e com os estudantes;
Responsabilizar-se pela execução financeira dos recursos em consonância com o planejamento proposto pela comunidade escolar e com as diretrizes da Secretaria;
Gerenciar e participar dos processos de avaliação institucional da escola e monitorar a aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;
Gerenciar e apoiar a atuação dos parceiros da comunidade na escola;

Entre outros.

COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
Coordenar os processos formativos da rede de educadores;
Acompanhar os professores para alinhamento das práticas pedagógicas ao PPP da escola e à Matriz Curricular da rede;
Gerenciar espaços de formação e planejamento coletivos para fomentar a interdisciplinaridade e transversalidade das áreas do conhecimento e saberes;
Mediar os programas/projetos propostos pelas diferentes esferas governamentais e pela equipe escolar;
Mediar a integração do currículo, do PPP e Plano Anual da escola com os parceiros do território, incluindo famílias dos estudantes;
Entre outros.

Observação: Vale ressaltar que, dada a importância do coordenador pedagógico, a Política de Educação Integral retoma a necessidade de que este tenha suas atribuições garantidas e não assuma rotineiramente outras funções.

PROFESSOR(A) OU MINISTRANTES DE OFICINAS
Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo o PPP da escola e em acordo com o Referencial Curricular da rede;
Zelar pela aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, acompanhando e participando dos processos de avaliação presentes na Política;
Promover aproximações conceituais e procedimentais entre os saberes compartilhados pelos educadores da cidade e o currículo;
Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
Entre outros.

AGENTES ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS
Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
Elaborar e cumprir plano de trabalho, buscando as aproximações conceituais e procedimentais entre suas atividades e o currículo da escola;
Zelar pela aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, inclusive participando dos mecanismos e processos de avaliação previstos na Política;
Participar dos períodos dedicados ao planejamento e aos processos formativos da escola;
Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias dos estudantes e demais agentes da comunidade escolar e do território;
Entre outros.

FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA
Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
Elaborar e cumprir plano de trabalho, buscando as aproximações conceituais e procedimentais entre a administração e o pedagógico;
Participar dos períodos dedicados aos processos formativos;
Colaborar com as atividades de articulação da escola com a comunidade;
Apoiar, em suas diferentes funções, o desenvolvimento integral dos estudantes, considerando seus desejos, interesses e necessidades;
Entre outros.

CONSELHO ESCOLAR E OU ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES
Participação e colaboração na gestão administrativa, financeira e pedagógica das escolas monitorando e fortalecendo a qualidade da Política incluindo seus princípios e concepção;
Entre outros.

Programa Escola em Tempo Integral na Educação Infantil

Contextualização das Etapas

EDUCAÇÃO INFANTIL
Considerando a identidade da etapa da Educação Infantil (Creche de 0 a 3 anos e Pré-Escola de 4 a 5 anos) e as formas pelas quais bebês e crianças aprendem e constroem significações sobre si, os outros e o mundo social e natural, ou seja, convivendo, interagindo, brincando, participando, explorando, vivenciando, expressando, comunicando e conhecendo-se, a matriz curricular da Educação Infantil orientada pela educação integral deve garantir condições para desenvolver as Dez Competências Gerais da BNCC e os Seis Direitos de Aprendizagem, com atividades estruturadas sobre os eixos norteadores da EI, a saber: interações e brincadeira. Assim, por meio dos campos de experiência e dos demais componentes elencados na Matriz Curricular da EI, espera-se que a criança aprenda e desenvolva-se plenamente, por meio das diversas oportunidades de aprendizagens a ela oportunizadas.

Organização da Rede Municipal de Ensino e a Oferta da Escola em Tempo Integral

Conforme citado na introdução do documento, existem diferentes modelos em que a Escola em Tempo Integral pode ser oferecida, conforme imagem que traremos novamente, a seguir:

Fonte: Centro de Referências de Educação Integral

Isto posto, é importante lembrar que quanto a ampliação do tempo de permanência dos estudantes, o mesmo é ampliado em qualquer faixa etária ou ano do percurso formativo, respeitando o quantitativo mínimo de 35 horas semanais. Quanto a parcerias, as mesmas ainda estão em fase de consolidação no sentido de participação ativa em atividades de componentes curriculares ou então por meio de ações intersetoriais, interdisciplinares e transversais e podem oscilar ou modificar-se ao longo dos anos.
A Rede Municipal de Ensino do município de Carbonita/MG atualmente possui Escolas em Tempo Integral conforme quadro demonstrativo a seguir, no qual, além das escolas podemos identificar as turmas, quantidade de alunos matriculados no programa, horários e dias da semana em que frequentam, bem como, os espaços utilizados além das dependências escolares.

Matriz Curricular

O currículo para a Escola de Tempo Integral deve ser construído de forma coletiva e participativa, envolvendo todos os segmentos da comunidade escolar, incluindo:
Professores como responsáveis pela seleção e organização das competências e habilidades, metodologias e estratégias de ensino- aprendizagem;
Gestores que devem garantir a infraestrutura e os recursos necessários para a implementação do currículo;
Crianças que são estimulados a participar ativamente do processo, expressando suas necessidades e interesses;
Famílias, que contribuem com suas experiências e saberes, fortalecendo a relação entre escola e comunidade.
O currículo para a Escola de Tempo Integral deve ser flexível e aberto, permitindo adaptações às necessidades específicas de cada escola e comunidade. Nessa perspectiva, deve-se estabelecer uma relação entre a Matriz Curricular da Rede e da Escola com atenção à:
Complementaridade: a matriz curricular da rede define os conteúdos e objetivos de aprendizagem que devem ser contemplados no currículo, sendo que a jornada ampliada deve complementar e integrar-se ao tempo regular. As escolas, por sua vez, têm autonomia para elaborar suas propostas pedagógicas, complementando a matriz curricular da rede com conteúdos e atividades e estabelecendo estratégias que atendam às necessidades específicas de seus alunos e de seu contexto;
Autonomia e articulação: essa relação entre a matriz curricular da rede e da escola garante autonomia às escolas na construção de suas propostas, ao mesmo tempo em que assegura a coerência e a articulação entre os diferentes níveis de organização do sistema educacional;
Colaboração: A articulação entre a matriz curricular da rede e a organização da escola exige colaboração permanente entre os diferentes profissionais da educação, desde os professores e gestores escolares até os técnicos das redes de ensino. Essa articulação garante a construção de um currículo para a Educação Integral que seja coerente na prática, relevante e de fato mais eficaz, uma vez que a pactuação é um processo formativo e que parte da autoria dos sujeitos da

comunidade escolar.
O processo de elaboração do currículo da Escola em Tempo Integral em uma rede de ensino precisa ser construído reconhecendo alguns passos ou fases:
Diagnóstico: análise da realidade sociocultural do contexto escolar e das necessidades dos estudantes bem como os desafios do contexto contemporâneo;
Definição de objetivos: definição dos objetivos de aprendizagem e das competências que os estudantes devem desenvolver;
Seleção de conteúdos: seleção de conteúdos relevantes e significativos para a formação integral dos estudantes;
Organização Curricular: organização dos conteúdos em eixos temáticos, áreas de conhecimento e projetos de aprendizagem;
Avaliação: avaliação contínua do processo de ensino-aprendizagem e do impacto do currículo na formação dos estudantes.

Além disso, a organização da parte diversificada que comporá a jornada ampliada e a integração com as diferentes áreas do conhecimento da jornada regular deve promover uma educação interdisciplinar e significativa. Assim, as atividades na jornada ampliada transcendem a função de mera atividade complementar, tornando-se um componente essencial e integrado ao processo educativo como um todo. Dando continuidade a essa visão, apresentamos os eixos estruturantes para as atividades, cada um meticulosamente desenhado para refletir e reforçar as competências gerais da BNCC, garantindo assim uma experiência educativa rica e multifacetada.

No momento de definição dos conhecimentos (Atividades Curriculares do Tempo Integral – ACTI's) que vão compor os componentes curriculares da jornada ampliada, é importante observar os Eixos dispostos.

MATRIZ CURRICULAR, COMPONENTES CURRICULARES E QUADROS ORGANIZADORES PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL

A Matriz Curricular da Educação Infantil, por decisão do COMEITI, será desenvolvida Programa Escola em Tempo Integral para este nível de ensino.
Atualmente há crianças na Educação Infantil que permanecem em tempo integral na Unidade Escolar, no entanto, estando vinculadas a este programa, cursando uma matriz curricular já estabelecida há alguns anos que será complementada com atividades pedagógicas indicadas pela equipe pedagogica..

COMPONENTE CURRICULAR: Brincadeiras, Jogos Pedagógicos e Atividades Lúdicas.

Jogos e brincadeiras são atividades lúdicas que desenvolvem habilidades motoras, sociais, emocionais e a criatividade. A principal diferença entre os dois é que os jogos têm regras pré-estabelecidas e uma finalidade competitiva, enquanto as brincadeiras não têm, necessariamente, regras ou um vencedor definido.

Jogos pedagógicos e brincadeiras são importantes para o desenvolvimento das crianças, tanto socialmente quanto psicologicamente. Eles podem ser uma estratégia pedagógica para envolver as crianças no aprendizado, principalmente na alfabetização e letramento. Desta forma, é de extrema importância, no contexto atual, que as intencionalidades sejam dirigidas de forma lúdica no processo educativo.

Jogos e brincadeiras são patrimônios culturais da humanidade e fazem parte da vida humana desde os primórdios. Na escola, são instrumentos pedagógicos que podem ajudar no desenvolvimento de competências cognitivas, como raciocínio, compreensão e expressão de ideias. Também promovem o respeito ao outro e o convívio com regras.Ambos, jogos e brincadeiras são atividades lúdicas, embora seja necessário compreender que as atividades lúdicas não se resumem a jogos e brincadeiras. Qualquer atividade pedagógica pode ser revestida de caráter lúdico, o que, por sua vez, contextualiza e contribui para o desenvolvimento de aprendizagens.

Os jogos e as brincadeiras podem ser um meio de educação física e desportiva, e também um campo de aplicação da ciência. Além disso, podem trazer inúmeros benefícios para a saúde, como: Melhoria do condicionamento físico, Fortalecimento da musculatura, Socialização, Aumento da flexibilidade e da coordenação motora, Diminuição da probabilidade de desenvolver doenças cardiorrespiratórias, De Emparedamento (tirar a criança de dentro de ambientes fechados), entre outros.
Os jogos pedagógicos são brincadeiras que podem ser lúdicas ou não e que ajudam a desenvolver a aprendizagem. Eles podem ser usados para o desenvolvimento global do aluno, abrangendo aspectos cognitivos, sociais, emocionais e culturais, mas podem se diferenciar levando em consideração como ambiente de uso, objetivos, e formas de participação. É importante, neste sentido, reconhecer que não é somente na escola que podem ser usados, mesmo que tenham um objetivo didático explícito e podem ser usados para introduzir novos conceitos, reforçar conteúdos ou revisar antes de avaliações. Ainda, quanto à participação dos estudantes, os mesmos devem ser usados de acordo com o desenvolvimento destes, levando-os a uma participação ativa e uma autoavaliação no final do jogo.
Brincadeiras são atividades lúdicas que visam divertir, entreter e distrair, e que se caracterizam pela sua natureza criativa e divertida. Brincadeiras podem ser jogos livres, que envolvem encenar e usar objetos lúdicos, bem como, gracejos, como trocadilhos ou insinuações. As brincadeiras são

importantes para o desenvolvimento de diversas habilidades, como as motoras, sociais, emocionais, cognitivas e afetivas. Além disso, elas também ajudam as crianças a se apropriar da realidade, a expressar suas emoções e a socializar.
Assim, o lúdico começa a ganhar corpo no processo educativo quando se fala em contextualização da aprendizagem e aprendizagens ativas, prazerosas e significativas. Essa conexão entre a aprendizagem e o lúdico, por sua vez, é visualizada na forma da interação lúdica. Toda a interação lúdica gera uma experiência para o usuário nas diferentes formas e contextos que o jogo pode assumir.
Acredita-se que o lúdico possibilita o desenvolvimento do pensamento,

valorização da criatividade, a inovação, a socialização, comunicação e o senso crítico. O lúdico contribui para a aprendizagem das crianças, desenvolvendo habilidades cognitivas, visuais, auditivas, táteis e motora.
O lúdico deve permear todo processo educativo, em qualquer contexto, mas ter na escola um ambiente de interação lúdica é um elemento que incrementa os processos educativos de forma singular. Contar com um espaço que favorece o brincar, a diversão e a interação entre as crianças, e que tem como objetivo o desenvolvimento físico, cognitivo, social e psicológico é fundamental, pois:

Estimula a exploração, a troca e a descoberta da aprendizagem;
Desenvolve a curiosidade, a autoconfiança, a autonomia e a criatividade;
Auxilia na socialização e na interação com os colegas;
Favorece a expressão e a integração no grupo;
Promove a sensação de segurança e confiança;
Incentiva a aprendizagem de forma simples e descomplicada.

Neste sentido é importante que o educador proponha uma metodologia de trabalho que tenha a ludicidade, criação, criatividade e a mediação como norte principal. O educando precisa querer participar. É muito importante que o professor escolha um repertório que o motive a desejar interagir, repetir, manifestar, expressar, brincar, jogar para que assim a criança construa um conhecimento ativo e que seja transformador nas relações que constrói na própria vida.
A rede municipal de ensino de Carbonita/MG, em sua proposta de Escola em Tempo Integral para o Ensino Fundamental, propõe o componente curricular de Brincadeiras, Jogos Pedagógicos e Atividades Lúdicas, que tem o objetivo principal ampliar o repertório estudantil e estender o entendimento artístico e esportivo utilizando estratégias de ação e produção para exprimir os desejos, necessidades, pensamentos, anseios, manifestando e socializando o que tem de mais genuíno no ser humano, a vontade de viver e se reconhecer nessa vivência.
Cabe, portanto, ao docente promover uma visão laica da brincadeira, dos jogos e das demais possibilidades lúdicas, permitindo através de um planejamento responsável e comprometido, que o estudante conheça a sua e tantas outras e novas realidades, não como mero espectador ou reprodutor, mas como alguém que interage, participa e transforma, tornando-se pleno pela aprendizagem e desenvolvimento.

COMPONENTE CURRICULAR: Horta e Jardinagem.
A vontade de pôr os estudantes em contato com a natureza para torná-los mais sensíveis e conscientes de que a vida depende do meio ambiente, e que o meio ambiente depende de cada um, leva escolas e professores a desenvolver projetos de horta e jardins nas instituições educativas. A ideia pode aproveitar áreas disponíveis como espaços de aprendizado para as crianças e ali reproduzir os bons resultados ocasionados pelas atividades realizadas na horta e jardim.
As atividades com hortas e jardins podem relacionar os conhecimentos práticos obtidos com o trabalho nestas práticas às atividades realizadas em sala de aula para que os estudantes adquiram conhecimentos relacionados, por exemplo, aos diferentes tipos de solo e aos benefícios das vitaminas. Incentivar as crianças a consumir legumes e verduras e conscientizá-las da importância de saborear um alimento saudável e nutritivo são alguns dos objetivos que estes projetos ou mesmo componentes curriculares podem perseguir.
A horta e o jardim na escola podem ser uma ferramenta pedagógica que promove o desenvolvimento de habilidades e a conscientização ambiental dos estudantes, tais como:
Aprendizado: A horta e o jardim podem ser uma fonte de pesquisa e observação, incentivando os alunos a prestar atenção à natureza e a aprender a cultivar.
Alimentação saudável: A horta pode contribuir para a formação de hábitos alimentares saudáveis e sustentáveis, pois os alimentos produzidos podem ser usados na merenda escolar.
Bem-Estar: Os jardins podem ser utilizados e compreendidos como espaços de deleite, que contempla o bem-estar físico e emocional do ser humano.
Conscientização ambiental: A horta e o jardim podem ajudar os estudantes a se reconectar com a natureza e a entender a importância de preservar o meio ambiente.
Desenvolvimento de habilidades: O cultivo e organização da horta e do jardim exercitar a paciência e a responsabilidade dos estudantes.
Socialização: O manejo com horta e jardim pode oportunizar o trabalho coletivo e cooperativo, além de promover a sensibilidade em relação ao meio ambiente.
Para montar uma horta ou jardim na escola, é importante considerar alguns fatores:

Local: O local escolhido deve receber luz do sol direta, principalmente na parte da manhã. Também é preciso que haja água disponível para irrigar as plantas.
Manutenção: A manutenção envolve o controle de ervas daninhas, pragas e a rega.
Plantas: Não é toda planta que pode ser cultivada em uma escola, pois algumas podem ser venenosas ou perigosas.
É recomendável que um especialista esteja envolvido na hora de projetar e implementar os espaços para orientar professores e estudantes.

Avaliação no Programa Escola em Tempo Integral
À medida que as crianças estiverem matriculados, a rede deve dar início ao planejamento dos processos de avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento, garantindo que as escolas conheçam e participem da revisão ou pactuação dos instrumentos, métodos, estratégias e possam de fato utilizá-los da melhor forma ao longo do tempo, oportunizando autonomia docente para adequação das possibilidades avaliativas aos planejamentos.
É importante destacar que todas as atividades realizadas em âmbito da jornada ampliada passam a constituir o currículo e o percurso formativo do estudante e portanto, podem e devem ser avaliadas. A avaliação, além de seguir os mesmos trâmites legais da escola de tempo regular, deve procurar desenvolver-se na mesma concepção histórico-cultural de aprendizagem, que já há tempos vem sendo discutida por educadores e não cabe aqui conceituar.
No entanto, é mantendo o ciclo currículo-avaliação-formação que a educação integral ganha vida, pertinência e efetividade. No acompanhamento permanente dos processos, é possível fazer ajustes de percurso, investindo em replanejamentos para a solução de eventuais problemas ou dificuldades.

A avaliação na Escola de Tempo Integral deve transcender a mera mensuração de resultados, uma vez que busca compreender o desenvolvimento integral das crianças e estudantes, em suas múltiplas dimensões. Portanto:
É um processo contínuo e formativo: acompanha o processo de aprendizagem dos estudantes, fornecendo orientação constante e formativa para o seu desenvolvimento;
É contextualizada e participativa: leva em consideração o contexto social, cultural e histórico dos estudantes, e envolve todos os agentes da comunidade

escolar no processo avaliativo;
É dialógica e reflexiva: promove o diálogo entre os diferentes saberes e experiências, e incentiva a reflexão crítica sobre o processo de ensino-aprendizagem;
É autoavaliativa e coavaliativa: estimula a autonomia dos estudantes na avaliação de sua própria aprendizagem e na construção de conhecimentos de forma colaborativa.
Poderíamos ainda questionar, por que avaliar? E a resposta seria no sentido
de:
Compreender o desenvolvimento integral dos estudantes: Identificar seus progressos, desafios e necessidades, para garantir um ensino mais personalizado e eficaz;
Orientar a prática educativa: Fornecer retorno aos professores, para que possam ajustar suas estratégias;
Prestar contas à sociedade: Demonstrar o impacto da educação integral na formação dos estudantes e na comunidade.
É sabido e precisa ser considerado que, uma educação baseada nas diferentes dimensões do ser humano, deve proceder e orientar seus processos avaliativos também nesta direção, e para isso, trouxemos a imagem a seguir que pode contribuir no desenvolvimento da prática avaliativa no contexto escolar.

Fonte: Centro de Referências de Educação Integral

Neste sentido, ainda podemos nos referir sobre “O que e quem avaliar?”. A avaliação na perspectiva de uma Educação Integral deve considerar três dimensões de forma integrada:
O desenvolvimento integral das crianças e estudantes: Avaliar as diferentes dimensões do desenvolvimento humano - intelectual, emocional, social, cultural e física;
O processo de ensino-aprendizagem: Avaliar a qualidade das práticas pedagógicas, a organização curricular e os recursos didáticos utilizados;
O impacto da educação integral: Avaliar os resultados na formação das crianças e estudantes e na comunidade.

Infraestrutura e Materiais

Em termos estruturais, também existe a possibilidade de apoio técnico e financeiro da União para com os Municípios. A RESOLUÇÃO Nº 26, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023 institui os procedimentos de priorização e critérios de seleção de propostas de reforma e ampliação de unidades escolares e aquisição

de mobiliário para atendimento de demandas do Programa Escola em Tempo Integral. A rede de ensino precisa estar atenta para que o programa tenha as condições mínimas para que, com qualidade, seja executado. Neste sentido, deve-se atentar para necessidades como:
Ampliação ou remodelação do espaço físico: necessidade de mais salas de aula (ou com outras disposições/características), laboratórios, bibliotecas ou salas de leitura, espaços para atividades previstas e áreas de lazer;
Adaptação dos espaços existentes: adequação dos espaços para diferentes atividades e faixas etárias, garantindo acessibilidade e segurança;
Tecnologia e conectividade: investimento em infraestrutura tecnológica para acesso à internet, uso de recursos digitais e comunicação;
Manutenção e conservação: garantia de um ambiente escolar seguro, limpo e adequado para o desenvolvimento das atividades;

Alimentação: oferecer refeições nutritivas e adequadas às necessidades dos alunos, considerando diferentes faixas etárias e restrições alimentares para as diferentes modalidades de jornada escolar;
Transporte: garantir o transporte escolar seguro e eficiente para as criançcas, especialmente aqueles que residem em áreas distantes da escola;
Higiene: equipar as escolas com infraestrutura e materiais necessários ao processo de higiene dos estudantes, incluindo kits individuais para escovação de dentes, por exemplo;
Materiais pedagógicos: fornecer materiais adequados para as diferentes atividades pedagógicas, incluindo materiais lúdicos, esportivos e artísticos em perspectiva inclusiva e os específicos para apoio aos estudantes com deficiência.
Entre outros.
Diante do exposto, para equipar as escolas com a infraestrutura e materiais necessários a fim de garantir a aprendizagem dos estudantes, duas etapas e considerações são essenciais:
Avaliação Inicial: Realizar uma auditoria das instalações existentes para identificar deficiências. Consultar diretores, professores, pais e estudantes para entender suas necessidades e preocupações;
Planejamento o Orçamento: Desenvolver um plano detalhado que inclua todas as necessidades de infraestrutura e materiais. Estabelecer um orçamento

adequado e buscar fontes de financiamento, como governo, ONGs, parcerias com empresas privadas, e campanhas comunitárias.

A Formação Permanente dos Profissionais

A formação dos profissionais envolvidos é chave para o sucesso do programa. Assim, cabe à equipe da Secretaria de Educação elaborar um Plano de Formação permanente para a rede, em parceria com os envolvidos. As potências e fragilidades das escolas e territórios devem ser base para este plano, que deve ser implementado regularmente tanto pela Secretaria, com apoio da Comissão Técnica instituída para coordenar esta política pública em nível local, seguindo o calendário da rede, quanto pelas escolas no cotidiano da gestão e nos horários de planejamento pedagógico. O desenvolvimento um plano de formação abrangente deve articular:
Diagnóstico das necessidades: escutando as demandas dos profissionais e mapeando os desafios da rede municipal;
Definição de prioridades: priorizando temas relevantes para o contexto local e para o desenvolvimento da educação integral segundo a discussão curricular da rede;
Criação de um calendário anual: oferecendo diversas modalidades formativas ao longo do ano letivo, em horários compatíveis com a jornada de trabalho dos professores, combinando:

-Formação presencial: palestras, cursos e oficinas com especialistas da própria rede e convidados;
-Formação à distância: plataformas online e comunidades virtuais, ampliando o acesso à formação e promovendo a autonomia dos profissionais;
-Formação em serviço: assessoria pedagógica e tematização realizada pelos coordenadores pedagógicos e supervisores nas unidades de ensino, acompanhamento e reflexão crítica da prática docente, com foco na construção de soluções para os desafios da sala de aula;
-Intercâmbios e visitas técnicas: compartilhamento de experiências entre escolas e redes de ensino, promovendo a troca de saberes e a inovação.
A valorização dos professores por meio da oferta qualificada de formação em contexto de trabalho é um princípio estruturante da Política de Educação

Integral. A formação continuada na concepção da educação integral transcende o lugar da atualização profissional sobre determinadas temáticas ou práticas - ela é um processo dinâmico e permanente de pactuação pelo direito à educação integral e que busca:
Cultivar a reflexão crítica sobre a prática docente: construindo novos significados, em diálogo com as realidades e necessidades dos educandos;
Fortalecer a práxis educativa: entrelaçando teoria e prática, com ênfase na experimentação de metodologias inovadoras e na construção de um currículo interdisciplinar;
Promover a aprendizagem colaborativa: entre pares, com a comunidade escolar e com diferentes profissionais, tecendo redes de conhecimento e experiências;
Ampliar a compreensão da educação integral: abrangendo seus fundamentos, princípios e diretrizes, para uma atuação coerente com seus objetivos.
Ainda, deve-se orientar o processo formativo dos profissionais - não somente daqueles diretamente envolvidos no programa, mas para toda escola e seus parceiros envolvidos, - considerando abranger:

- **Autoria:** Na Escola em Tempo Integral os processos formativos requerem mediação adequada para que os participantes sejam ativos e autores da construção do conhecimento. O participante da formação é reconhecido como sujeito detentor de conhecimentos próprios, com experiências, repertórios e trajetórias singulares; elementos fundamentais ao seu aprendizado e, por consequência, à sua atividade docente. Na medida em que ele se torna coautor, se corresponsabiliza pelo processo, testa novas possibilidades de atuação e fortalece seu papel como produtor de conhecimento na rede. A autoria é manifestação da criticidade reflexiva.
Ampliação de Repertório: Da mesma forma, a formação na educação integral
deve ser referenciada em experiências bem sucedidas no Brasil e no mundo, que possam auxiliar os participantes a ampliarem seus repertórios sobre educação, práticas pedagógicas e de gestão diferenciadas. Reconhecer a vasta experiência do Brasil na implementação da concepção de educação integral significa perceber avanços, apontar desafios e tangibilizar o que muitas vezes pode ser percebido

como um paradigma inalcançável. Transformações reais exigem inspiração. Além disso, reconhecer a trajetória da própria rede e as experiências desenvolvidas é fundamental para garantir a pertinência das mudanças propostas.
Cocriação – Redes de Construção Coletiva: A importância das redes de troca de
conhecimento entre escolas (mesmo de outras redes) na construção e implementação da Escola em Tempo Integral é enorme. Redes proporcionam um ambiente de colaboração e aprendizado mútuo, em que escolas podem compartilhar experiências, boas práticas, desafios enfrentados e soluções encontradas. Quando escolas pertencentes a uma mesma rede (ou mesmo de outras redes) se conectam, elas têm a oportunidade de alinhar estratégias, desenvolver projetos conjuntos e fortalecer a identidade e missão da rede como um todo, em um ambiente de cooperação e solidariedade.
Autoformação: Por fim, a lógica do processo formativo na educação integral deve
responder a um constante e permanente investimento na autoformação dos participantes. É fundamental que eles se reconheçam como sujeitos desse coletivo, corresponsáveis pela implementação do Plano de Formação e busquem pelo saneamento de necessidades ou dificuldades inerentes ao seu fazer cotidiano.

Estrutura e Plano de Formação dos Profissionais envolvidos e sua Efetivação
O Plano de Formação deve atender a toda a rede, garantindo que cada segmento seja contemplado. Na educação integral, não apenas os profissionais da rede devem ser considerados, mas toda a comunidade escolar e principalmente os parceiros envolvidos no programa.
A formação no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral deve se dar necessariamente em contexto de trabalho, não apenas respeitando o direito laboral dos profissionais e parceiros da rede, mas tomando a prática cotidiana destes como insumo permanente do próprio processo formativo.
Dessa forma, o Plano de Formação deve levar em consideração a carga horária de trabalho dos profissionais, a disponibilidade dos parceiros e as necessidades concretas que estes têm em suas funções e atividades cotidianas na proposta.

Ação	Público Alvo	Parceria E Metodologia
Visitação em outras Unidades Escolares	Profissionais envolvidos	Visitar outras unidades escolares que tenham desenvolvido ou desenvolvam atualmente iniciativas de Educação em Tempo Integral, para troca de experiências.
Formação específica na área da Educação Integral	Profissionais docentes e Gestão	Desenvolver cursos de formação continuada sobre a temática de forma a desenvolver a compreensão acerca da Educação e da Escola em Tempo Integral
Formação Continuada sobre as atividades ofertadas na jornada de tempo integral	Docentes	Cursos sobre as especificidades dos componentes oferecidos no programa.
Congressos e Eventos sobre a Temática	Gestores e Professores	Garantir a participação de Gestores e professores em eventos regionais ou nacionais sobre a temática da Educação em Tempo Integral, de forma a ampliar os horizontes da atuação da Escola em Tempo Integral.
Planejamento coletivos e avaliação	Professores e envolvidos	Semanalmente, de forma coletiva.
Troca de experiências com outros municípios do contexto regional	Professores e gestores	Visitar outros municípios que ofertam o programa para vislumbrar possibilidades e experiências exitosas.

Planejamento e Documentação Pedagógica
O profissional que atuará nos percursos formativos do Programa Escola em Tempo Integral passa a integrar a estrutura escolar, seja na dimensão estrutural ou pedagógica. Dessa forma, como profissional da escola, o mesmo submete-se aos direcionamentos, da mesma forma como deve participar ativamente dos espaços democráticos e de decisão coletiva.
Quanto ao planejamento e demais orientações pedagógicas deverá seguir o
direcionamento da escola e atuando em consonância com o mesmo, vinculado ao Coordenador Pedagógico e ao Gestor Escolar.
A documentação pedagógica também segue o mesmo direcionamento, devendo atentar para a documentação necessária para seu exercício profissional, assim como, manter atualizados e alimentados os documentos ou sistemas necessários utilizados pela rede de ensino que versam sobre a vida escolar dos estudantes com quem atua.
E, como proposta, propõe-se as seguintes, que foram propostas pela Assessoria cuja parceria foi formada entre a Prefeitura Municipal de Carbonita junto à empresa Aperam, quais seguem:

INTERSETORIALIDADE, CONVÊNIOS, PARCERIAS E INTERAÇÃO COM O TERRITÓRIO NO CONTEXTO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

A intersetorialidade, além de uma diretriz do Programa de Escola em Tempo Integral, é uma das premissas básicas. A Política de Educação Integral pressupõe uma nova forma de conceber o processo educativo que ocorre na cidade/território. Por essa razão, envolver diversas instituições na sua viabilização é altamente recomendável.
Para a realização das Políticas de Educação em Tempo Integral, a secretaria precisa articular convênios. Estes, dependendo da legislação do município, também podem ser executados diretamente pelas escolas, ou seja, podem haver parcerias e convênios para toda a rede de ensino ou específicos para uma determinada escola. De maneira geral, os convênios não se aplicam apenas à extensão da jornada escolar, mas podem ser particularmente interessantes quando há ampliação do tempo e da oferta de atendimento aos estudantes. Quando acessados, os convênios e as parcerias devem ser monitorados não apenas pela Secretaria de Educação, mas também pela escola. Este monitoramento deve sempre ter como foco a lisura dos processos administrativos, financeiros e a qualidade pedagógica/educativa dos processos. Ou seja, de nada adianta ter um parceiro que é bastante correto na gestão administrativa e financeira, mas cujas atividades não são consonantes com o previsto nesta Política, PPP da escola, e vice versa.
Uma Política de Educação em Tempo Integral não se faz sem parceria, seja com as equipes das outras secretarias da própria administração local ou com instituições diversas que estejam nos territórios em que estão localizadas as escolas. Por essa razão, é fundamental que esse elemento também faça parte do diagnóstico, especialmente quando se considera a ampliação da jornada escolar.
A articulação de políticas intersetoriais possibilita que a função pública seja efetivamente desempenhada, atendendo aos munícipes de maneira adequada, principalmente, aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social. Ao mesmo tempo, conhecer as organizações e as possibilidades oferecidas pelo território é um ponto de partida estruturante para a ampliação da jornada com parcerias, e interessante para as demais modalidades. Entender a natureza das suas ações, a capacidade de atendimento e as contribuições à agenda da

educação é fundamental para viabilizar o planejamento das ações pedagógicas na Escola em Tempo Integral. Ao mesmo tempo, estas organizações podem ser aliadas para além do atendimento das crianças e adolescentes, contribuindo com outras dimensões da política, como no apoio de processos formativos da rede, na qualificação da infraestrutura, em conexões com outros agentes da rede local, entre outros.
O estabelecimento de parcerias com outros setores, públicos ou privados é uma das formas de viabilização da Política de Educação em Tempo Integral em uma rede de ensino, no entanto deve-se atentar sempre para a intencionalidade pedagógica, a regularidade fiscal e jurídica dos parceiros, conveniados ou outros, bem como suas características particulares pelas quais será possível que a equipe gestora da Escola em Tempo Integral se aproxime dessas instituições, conhecendo seu repertório e trajetória, identificando potencialidades no trabalho em parceria.
É recomendado que, na medida do possível e com base nas características locais, a rede de ensino realize um Termo de Cooperação Técnica com seus parceiros, delineando adequadamente todos os quesitos necessários para a fiel e qualificada execução dos trabalhos, tais como responsabilidades e funções.
As diferentes Secretarias de Governo bem como demais setores ou órgãos envolvidos em algum tipo de parceria com a escola, devem se corresponsabilizar:
Pelo desenvolvimento do planejamento intersetorial, estabelecendo os objetivos, metas e estratégias que orientarão a operacionalização da Política;
Por contribuições com as diretrizes pedagógicas e metodológicas que orientarão a oferta educativa concretizada pela Política;
Pelos parâmetros para contratação, articulação e formação da rede de educadores planejada para a Política;
Pelo modelo de gestão desta política pública, incluindo a territorialização das estratégias previstas, os meios para articulação comunitária, formação de redes, participação social e gestão compartilhada;
Pelos indicadores e meios para o monitoramento, avaliação e controle social das estratégias e políticas setoriais articuladas.

Comitê Municipal de Educação Integral em Tempo Integral

O COMEITI , foi criado em âmbito da Secretaria Municipal de Educação, em atenção à Resolução que implanta o programa em nível municipal, e tem a tarefa de realizar a governança do Programa Escola em Tempo Integral, envidando todos os esforços para a implementação das estratégias e ações relativas à Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.
Ao COMEITI compete:
Participar ativamente da elaboração da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
Monitorar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
Subsidiar a elaboração dos parâmetros de qualidade para as condições de oferta do tempo integral e para a aprendizagem dos estudantes;
Sistematizar dados e emitir recomendações para a atuação da Secretaria Municipal de Educação na melhoria contínua da política;
Participar e/ou realizar a avaliação e monitoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.
As atividades do Comitê deverão ser desenvolvidas, preferencialmente, dentro do horário de funcionamento dos órgãos públicos e não será renumerado especificamente.

Relação entre Secretaria de Educação e Unidades Escolares
Aspecto já destacado pelo UNICEF desde 2007, na publicação Redes de Aprendizagem, é necessário entender a rede municipal de educação como mais do que um conjunto de escolas sob a gestão do município, mas como um fluxo de trocas de informações e recursos que alimentam relações e aprendizagens coletivas, orientadas por um propósito comum. Nessa concepção, o estudante não é só

de uma professora ou mesmo de uma escola, mas é estudante de uma rede, ao mesmo tempo em que também o professor é parte da equipe da escola e da rede.
A Secretaria de Educação e cada uma das escolas possuem responsabilidades específicas que, articuladas, possibilitam que a Escola em Tempo Integral aconteça. Essa engrenagem só é possível mediante a constituição de um modelo de gestão integrada que estabeleça os processos, responsáveis, instâncias e instrumentos necessários para que a colaboração de fato aconteça, como delineado no item 6 (Diretrizes Gerenciais) deste documento.
O processo de diálogo permanente entre a Secretaria e as Escolas, por meio de seus Gestores responsáveis, é uma forma de organizar o fluxograma de trabalhos sem que haja sobrecarga ou sobreposição de funções e/ou demandas tanto para as escolas, quanto para as redes.
Desta forma, diante de qualquer situação, as Escolas por meio de seus gestores devem buscar realizar a governança no sentido de resolver as demandas possíveis, e caso necessário, devem reportar-se formalmente e imediatamente à Coordenação do Programa, conforme denominado nas Diretrizes Gerenciais deste documento, e/ou ainda, à Secretaria Municipal de Educação e ao CME, corresponsáveis pela gestão do Programa em nível local.

Relação das demais Secretarias Municipais, Conselhos e demais Órgãos com as Escolas em Tempo Integral

Por meio de um mapeamento de oportunidades, parcerias estratégicas e descentralização dos recursos é possível construir um programa sustentável e de qualidade para todos os alunos.
Portanto, a fim de apoiar o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes, cabe à Secretaria viabilizar articulações no nível da gestão central, por meio de sua Coordenação Geral apoiada pelo CME, construindo mecanismos e dispositivos para o planejamento, execução e monitoramento de ações conjuntas e integradas, a partir da natureza e das atribuições referentes a cada órgão ou setor.
Estas ações devem ser, a partir deste esforço, materializadas no território, apoiando as escolas na interlocução com os serviços da saúde, assistência, cultura, esporte e lazer, etc. Novamente, é na pactuação dos princípios da educação integral e da proposta da rede que se articulam os projetos pedagógicos das escolas e territórios, construindo arranjos particulares em cada comunidade, mas coordenados por um alinhamento comum.

Lista de Secretarias, Conselhos e Órgãos Parceiros

Atualmente, no início do Programa, são Parceiros da Escola em Tempo Integral:

Secretaria Municipal de Educação Gestão Escolar de cada
Escola Municipal Professor da Creche
- Educação Infantil
Professor da Pré-Escola - Educação Infantil
Fundamental Conselho Municipal de Educação Conselho do FUNDEB
Secretaria Municipal de Assistência Social/CMDCA/CRAS Secretaria Municipal Agricultura/EPAGRI
Secretaria Municipal da Saúde Conselho Escolar
Conselho Tutelar Secretaria de Cultura Secretaria de Esporte

Esta representação de parcerias, portanto, não é um grupo fechado, mas aberto a novas possibilidades que se mostram importantes para a garantia do direito à aprendizagem de todos os estudantes. As parcerias no momento estão representadas no Comitê nomeado para este trabalho, mas isso não é regra. O COMEITI é responsável pelo direcionamento dos trabalhos na implantação do programa, e as parcerias, por sua vez, podem ser firmadas ou desfeitas (encerradas) toda vez que importar na aprendizagem e/ou na organização e sustentabilidade do programa, mediante os trâmites cabíveis e necessários em cada situação.

Agenda de Ações Conjuntas e Intersetoriais

Esta é uma agenda preliminar a ser desenvolvida de forma intersetorial com os parceiros atuais do programa. No entanto, assim como a lista de parceiros esta agenda não é um quadro fechado, sendo que, no decorrer dos trabalhos novas parcerias e ações podem surgir e se mostrar interessantes para a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças e dos estudantes.
A rede de ensino, por meio de seus profissionais traçou, conforme sua realidade, uma agenda de ações a serem desenvolvidas:

PARCEIRO	AÇÃO	PÚBLICO ALVO	METODOLOGIA
Empresa Especializada	Formação	Gestores	Orientação quanto a legalidade, funcionamento, organização, administração e ações pedagógicas
Saúde	Orientação Palestras	Coordenadores Professores Estudantes	Orientação com explicação referente a higiene bucal Higiene e cuidado do corpo Alimentação saudável
Assistência Social	Palestras Teatros Orientações	Coordenadores Professores famílias atendidas	´Palestras com o tema Saúde Emocional Valores e Família Emoções e Sentimentos
Conselho tutelar	Orientação	Coordenadores Professores	Teatro com o tema: Abuso Sexual/ cuidados Panfletos

Relação das Escolas com o Território

A partir do diálogo conquista-se a confiança, a troca de ideias e a construção e desconstrução de saberes. A política de Educação em Tempo Integral, em sua natureza, é essencialmente dialógica. Comunidades escolares e secretaria (e

organizações do território) constroem juntas não apenas a proposta da Escola em Tempo Integral, mas sua contínua implementação ao longo dos anos.
É preciso repensar as relações de participação, autonomia dos envolvidos, respeito ao outro e principalmente investigar e fortalecer todos em uma agenda colaborativa. Mais do que grandes ações de mídia que exigem recursos muitas vezes escassos nas prefeituras, é interessante investir em ações de comunicação com às bases, investindo em estratégias criativas que fortaleçam a concepção de educação integral e de fato dialoguem com as características dos territórios.
Na Escola em Tempo Integral, a comunicação tem como função:
Informar: divulgar os objetivos, princípios e ações da educação em tempo integral para toda a comunidade escolar e para a sociedade em geral;
Esclarecer dúvidas: responder às dúvidas e questionamentos da comunidade sobre as ações desenvolvidas nas Escolas em Tempo Integral;
Promover o diálogo: incentivar o diálogo entre os diferentes agentes da comunidade escolar sobre a educação ofertada nas Escolas em Tempo Integral;
Mobilizar a participação: convocar a comunidade escolar para participar da construção, implementação e monitoramento das Escolas em Tempo Integral;
Celebrar conquistas: divulgar os resultados e os impactos positivos da educação integral e da Escola em Tempo Integral.
A comunicação é um processo complexo e dinâmico que exige planejamento, acompanhamento e avaliação constantes, considerando as diferentes necessidades e expectativas dos públicos-alvo, do programa e do próprio governo. Assim, é preciso considerar como dimensões:
Acessibilidade e clareza: a comunicação deve ser acessível a todos os públicos, utilizando linguagem clara e objetiva;
Transparência: as informações sobre a educação integral devem ser transparentes e facilmente acessíveis;
Diálogo permanente: é fundamental manter um diálogo permanente com a comunidade escolar para garantir a participação e o engajamento de todos;
Diversidade de canais: utilizar diferentes canais de comunicação para alcançar todos os públicos;
Entre outros elementos importantes para a fluidez da comunicação.

Agenda de ações para a interação com o Território/Contexto Social

Segue uma agenda preliminar de ações que podem sofrer, portanto, alterações no decorrer da execução do programa. À medida que o programa irá se desenvolver poderão ocorrer inserções de novas formas de comunicação e interações com o território.
A rede de ensino, reunindo seus profissionais traçou, conforme sua realidade, uma agenda de ações a serem desenvolvidas:

Ação	**Data/Período**	**Responsável Envolvidos**	**Metodologia/Objeti vo da Ação**
Reuniões periódicas com as famílias	A planejar conform e calendá rio escolar	Gestão Escolar e professores	A planejar conforme a ocasião em que será desenvolvida
Atividades de Integração Família e Escola	Dia da Família na Escola	Gestão e Professores	A planejar conforme a temática e logística do Dia da Família na Escola a cada ano letivo
Ações de Saúde Preventiva, Emocional, Afetiva.	Durante o ano letivo, conforme o desenvolvimen to de habilidades relacionadas	Professores, famílias e estudantes	A planejar com os professores, encaixando como atividades pontuais conforme o planejamento das habilidades. Com os pais poderão ser aproveitados momentos como o Dia da Família na Escola e/ou entregas de avaliações, ou ainda com desenvolvimento no formato de Escola de Pais
Visitas à outras Escolas	A planejar conforme logística e possibilidades de recepção e de transporte	Gestores, representantes das famílias e professores	Troca de informações, experiências e conhecimento entre escolas para ampliação das oportunidades de desenvolvimento da Escola em Tempo Integral
Visitas à Propriedades/Ca sas dos Estudantes	Em diferentes momentos espalhados pelo ano letivo	Professores, Estudantes e Famílias	Visitar os locais de vivências, conhecer contextos de vida, culturas, formas de organização e aprender com a realidade vivenciada pelos estudantes e suas famílias. Conhecer diferentes histórias de vida e relacionamento

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O aspecto financeiro do Programa deve orientar-se pelo Manual de Execução Financeira do Programa Escola em Tempo Integral e pelo Guia Passo a Passo para Prestação de Contas, ambos disponíveis no site do MEC. Ainda, cabe ressaltar que a Resolução Nº 18, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023 estabelece critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral.
Segundo o Ministério da Educação, a partir do diagnóstico e planejamento, e de forma alinhada à Política de Educação Integral em Tempo Integral, os entes deverão definir "suas necessidades e despesas para garantir a implementação com qualidade e equidade da expansão do tempo integral, visando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes."
Para a administração municipal é importante ter ciência de que a Escola em Tempo Integral demanda de investimentos, pois, requer mais elementos para seu funcionamento em comparação com a escola de jornada regular. Não há como realizar uma educação em tempo integral sem mais investimentos no contexto escolar. Igualmente, ter clareza das despesas para a Educação Integral em Tempo Integral é essencial para garantir uma educação de qualidade para todas as crianças e estudantes, e as Secretarias e Escolas devem usar os recursos de forma estratégica para atender às suas necessidades específicas.
As despesas podem ser diretamente relacionadas à expansão do tempo, como a formação de profissionais para atuar na Educação em Tempo Integral, diversificação de materiais para ampliar a construção de saberes, aquisição de recursos para diversificar o ensino e a aprendizagem, ou melhoria da infraestrutura e construção de novos espaços (laboratórios, bibliotecas, etc.). Ou então, estarem indiretamente relacionadas, com o pagamento de contas de energia elétrica, por exemplo, ou outras ações de manutenção do funcionamento da escola, ou pequenos reparos para a preservação das instalações da escola.
É facultado às redes de ensino, dentro do programa de Escola em Tempo Integral, desenhar um modelo de educação em tempo integral que mais se adeque e atenda às suas necessidades, sendo que cada uma dessas variações influenciará o cálculo de valores para a implementação do programa. Tem-se por

concreto que um dos elementos mais importantes para assegurar a longevidade de uma política educacional é saber o quanto será necessário investir ao longo de cada ano, relacionando, inclusive, o impacto desse investimento com os recursos orçamentários disponíveis e a previsão de arrecadação futura. Essas ações e análises serão capazes de contribuir no plano de expansão, uma vez que a rede não pretende viabilizar a educação em tempo integral para todos as crianças e estudantes de uma única vez, reduzindo a possibilidade de descontinuidade por falta de recursos.
Alguns instrumentos são de grande valia para qualquer política educacional, e precisam ser utilizados com base no desenho da política pactuada com a rede para garantir que a mesma possa de fato ser implementada, tais como o Plano Plurianual (PPA) que é um instrumento de planejamento e previsão geral do orçamento da prefeitura, que é elaborado para um período de quatro anos. A partir dos recursos previstos ano a ano no PPA para os programas e ações e das diretrizes aprovadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a prefeitura detalha em que categorias de despesas serão aplicados os recursos oriundos da arrecadação dos impostos, através da Lei Orçamentária Anual (LOA), que também deve ser aprovada pela Câmara Municipal. A LDO detalhará os valores a serem desembolsados para o pagamento de pessoal, precatórios, alienações, desapropriações, aquisição de equipamentos, obras viárias, construção de creches e custeio para a manutenção das atividades das secretarias.
Por essa razão é fundamental que, em análise orçamentária responsável, sejam apurados os valores previstos nas dotações orçamentárias da Secretaria de Educação que possam ser aplicados à consecução do Programa Escola em Tempo Integral.
A seguir, a Coordenação do Programa Escola em Tempo Integral apresenta os valores recebidos do MEC, e quando possível, os recursos próprios investidos:

Além disso, é importante considerar a necessidade do controle social do investimento realizado, uma vez que deve ser compartilhado com toda a comunidade o investimento total nesta política pública, bem como os investimentos realizados em cada uma das escolas, de forma transparente e democrática.

8. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA E DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

A principal função da avaliação na educação integral é contribuir com o desenvolvimento dos estudantes e também da política pública e seus desdobramentos. Portanto, todo processo avaliativo deve produzir aprendizagem a partir de insumos que apoiem gestão e equipes técnicas para o processo de tomada de decisão. A avaliação orienta o planejamento e qualifica a produção de impacto da ação educacional.
A atualização do diagnóstico pode ser realizada pela gestão pública de maneira contínua, assegurando que a produção de dados se instaure como parte de uma cultura institucional. Outro aspecto a ser considerado é a disponibilização das informações produzidas à sociedade, já que podem ser relevantes para o exercício da participação e do controle social.
Abaixo, a imagem sugere etapas e formas de avaliação que podem ser realizadas nos diferentes momentos da execução do programa.

Fonte: Centro de Referências de Educação Integral

Premissas da Avaliação da Política e do Programa:
- SIMPLIFICAÇÃO: Avaliar pode ser associado a uma tarefa trabalhosa que só pode ser conduzida por especialistas. Ainda que a avaliação possa assumir uma face tecnicamente complexa e onerosa, isso não deve ser assumido como mandatório.
PARTICIPAÇÃO: Políticas educacionais envolvem grupos diversificados de sujeitos que representam necessidades, interesses, motivações e compreensões distintas. A participação pode ser deliberativa, na qual as pessoas têm poder de tomada de decisão; consultiva, na qual os informados participam de debates e reflexões, mas não tomam decisões; e informativa, na qual os envolvidos apenas dão informações sobre algo.
AUTOAVALIAÇÃO: Equipes envolvidas na implementação de uma política podem assumir a liderança e condução da avaliação. Isto porque possuem um em olhar privilegiado do mecanismo da política e podem informar com consistência sobre o avanço e limites da proposta implementada.
TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL: A avaliação é um mecanismo que recolhe e divulga informações que permitem dar transparência às ações públicas em curso e oferece à sociedade civil a possibilidade de acompanhá- las.
O Programa Escola em Tempo Integral dispõe de um Plano de Monitoramento e Avaliação 2023 – 2026, conforme disponibilizado no site do MEC. Ainda, dentro das sistematizações planejadas estão Boletins de Monitoramento e Balanços, que também podem ser acessados no site do MEC, na aba Escola em Tempo Integral – Monitoramento e Avaliação.
Para as equipes que sob coordenação do CME e da Coordenação Geral do Programa irão desenvolver os processos avaliativos do mesmo, sugere-se alguns passos para um Plano de Avaliação eficaz, a saber:
Desenhar um plano
Definir a liderança
Mapear os recursos disponíveis
Escolher o foco
Organizar as formas de participação
Definir a abordagem metodológica
Elaborar os instrumentos
Coletar as informações
Analisar os dados
Comunicar e criar ambientes de aprendizagem

O Centro de Referências em Educação Integral também estabelece orientações quanto ao foco dos processos avaliativos sobre o Programa, conforme demonstrado na imagem:
Fonte: Centro de Referências de Educação Integral

No desenho do Plano de Avaliação do Programa, além da observância das orientações advindas por parte do MEC, deverá se considerar, ainda que de forma geral:
Os objetivos da avaliação: O que se pretende avaliar?
Os indicadores de avaliação: Quais são os sinais que demonstram que os objetivos estão sendo atingidos?
Os instrumentos de avaliação: Quais ferramentas serão utilizadas para coletar dados?
Os critérios de avaliação: Como os dados serão interpretados?
Os procedimentos de avaliação: Como a avaliação será realizada?
Assim, esta rede, por estar iniciando o Programa ainda não tem um plano definido para a avaliação do mesmo. No entanto, conforme DECRETO N. 6.014, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024, Art. 20º compete ao CME realizar a governança na implementação de estratégias referentes à PEITI.

INSTITUCIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Cabe à Secretaria de Educação a institucionalização desta Política, para o qual sugerem-se os seguintes passos:
Redigir os Marcos Legais para implementação do Programa de Escola em Tempo Integral e seu funcionamento;
Elaboração da Política, considerando o envolvimento e contribuições das escolas e dos demais agentes envolvidos com a devida validação pelo Conselho Municipal de Educação;
Início dos Atendimentos aos educandos;
Revisão dos Currículos locais, PPP's, Regimentos Internos das Unidades Escolares;
Revisão e incremento nas estruturas das Escolas em Tempo Integral;
Apoio aos profissionais para a sua formação profissional, bem como, execução dos planejamentos;
Avaliação Institucional e Monitoramento do Programa.
O Conselho Municipal de Educação deve analisar a estrutura e aspectos para o funcionamento da respectiva Política de Educação Integral em Tempo Integral de acordo com o Manual Orientador da Atuação dos Conselhos de Educação, disponível no site do MEC. Acerca dessa estrutura e funcionamento, recomenda-se a observação, pelos Conselhos, de aspectos importantes que garantem a qualidade da Política, tais como a apresentação da organização curricular, do quadro de profissionais envolvidos no atendimento às crianças e estudantes, bem como a organização dos tempos e espaços, entre outros aspectos. Caberá ainda ao Conselho Municipal de Educação o acompanhamento e a fiscalização sistemática da implementação da Política, na perspectiva de vistorias e diálogo com as instituições escolares que ofertam a Educação Integral em Tempo Integral.
A título de recomendação e ressalvadas as condições e singularidades de cada localidade, orienta-se que os entes federativos também discutam a Política via Poder Legislativo, no sentido de garantir ampliação do debate público e progressiva consolidação das bases legais da Educação Integral em Tempo Integral no município.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília: MEC, 2018.

BRASIL. Resolução CNE/CEB 04/2010. DEFINE AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS GERAIS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA.

CENTRO DE REFERÊNCIAS EM EDUCAÇÃO INTEGRAL. Caderno 01 -
Conceitos, Princípios e Estratégias Estruturantes.

CENTRO DE REFERÊNCIAS EM EDUCAÇÃO INTEGRAL. Caderno 02 -
Implementação.

CENTRO DE REFERÊNCIAS EM EDUCAÇÃO INTEGRAL. Material de Apoio à
Formulação e Implementação de Políticas Municipais de Educação Integral em Tempo Integral.

DIETRICH, Julia. Guia para alocação e distribuição de matrículas em tempo integral com eficiência e equidade. Brasília: MEC, 2023. Disponível em: Guia Alocação Distribuição Matrículas Eficiência Equidade

Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências.

LEI Nº 14.640, DE 31 DE JULHO DE 2023 - Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

LEITE, Lúcia Helena Alvarez; CARVALHO, Paulo Felipe Lopes de, Educação (de Tempo) Integral e a Constituição de Territórios Educativos, Educação & Realidade, Porto Alegre, v. 41, n. 4, p. 1205-1226, out./dez. 2016.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Educação. Currículo Referência de Minas Gerais. Belo Horizonte: SEE/MG, 2021.

MOLL, Jaqueline. Os Tempos da Vida nos Tempos da Escola: em que direção caminha a mudança? In: MOLL, Jaqueline, Os Tempos da Vida nos Tempos da Escola: Construindo Possibilidades. Editora Penso, Porto Alegre, 2a edição, 2013.

MOREIRA, Antônio Flávio Barbosa. CANDAU, Vera Maria. Indagações sobre currículo: currículo, conhecimento e cultura. Organização do documento Jeanete Beauchamp, Sandra Denise Pagel, Aricélia Ribeiro do Nascimento. – Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2007. 48 p.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 36, DE 08 DE ABRIL DE 2024 Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências.

PORTARIA Nº 2.036, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023 Define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

PORTARIA Nº 64, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023. Altera o Anexo II da Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, e dá outras providências.

PORTARIA Nº 748, DE 29 DE JULHO DE 2024. Estabelece estratégias, eixos estruturantes e ações complementares no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, tendo em vista as modalidades de oferta da Educação Básica previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o fortalecimento das políticas de educação ambiental, educação em direitos humanos e educação para as relações étnico-raciais.

DECRETO MUNICIPAL Nº 49, DE 25 DE JUNHO DE 2025.Institui a Política de Educação em Tempo Integral no âmbito do Município de Carbonita.

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023. Institui os
procedimentos de priorização e critérios de seleção de propostas de reforma e ampliação de unidades escolares e aquisição de mobiliário para atendimento de demandas do Programa Escola em Tempo Integral.

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023. Estabelece critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral.

SACRISTÁN, Gimeno. O currículo: uma reflexão sobre a prática. Tradução de Ernani F. da F. Rosa. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2000.

WEFFORT, Helena Freire; ANDRADE, Julia Pinheiro; COSTA, Natacha Gonçalves. Currículo e educação integral na prática: uma referência para estados e municípios. 1. Ed. São Paulo: Associação Cidade Escola Aprendiz, 2019. Disponível em: Caderno 1: Currículo e Educação Integral na Prática

Publicado por:
Marlúcia Dos Rosário Machado Morais
Código Identificador:112EA83E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 244/2025

PROCESSO Nº 005/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA

CONTRATADO: **LOCALIZAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão de 25 % (vinte e cinco por cento) do item contratado nos meses de novembro e dezembro de 2026, mediante acordado entre as partes.

Após os meses de novembro e dezembro de 2026, ou seja, a partir de janeiro de 2027, o contrato voltará a vigorar com os valores anteriormente previstos pelo prazo de vigência do mesmo e os veiculos voltarão a ser utilizados.

VALOR: A fim de atender ao pactuado acima, ficam os valores alterados para os seguintes:

2.1.1 – NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2026:

ITEM	*QTDE*	*UNID.*	*DESCRIÇÃO*	*VALOR DO ITEM*	*VALOR A SER PAGO POR CADA VEÍCULO*	*DIFERENÇA*	*SUPRESSÃO TOTAL*
03	*01*	*UNID.*	**LOCAÇÃO DE VEICULOS LEVES – LOCAÇÃO DE VEÍCULO PICK-UP**, cabine simples, ano 2024/2024 ou mais recente, 0 km, na cor branco, motor flex mínimo de 1.0 cilindradas, potência mínima de 105 cv em qualquer combustível, cambio manual, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos e travas elétricas, sistema de som, todos os acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro. (conforme modelo).	*R$ 2.970,85*	*R$ 2.228,13*	*R$ 742,72*	*R$ 1.485,44*

2.1.2 – A PARTIR DE JANEIRO DE 2027 ATÉ 03/04/2027:

ITEM	*QTDE*	*UNID.*	*DESCRIÇÃO*	*VALOR DO ITEM*	*VALOR TOTAL MENSAL*
03	*01*	*UNID.*	**LOCAÇÃO DE VEICULOS LEVES – LOCAÇÃO DE VEÍCULO PICK-UP**, cabine simples, ano 2024/2024 ou mais recente, 0 km, na cor branco, motor flex mínimo de 1.0 cilindradas, potência mínima de 105 cv em qualquer combustível, cambio manual, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos e travas elétricas, sistema de som, todos os acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro. (conforme modelo).	*R$ 2.970,85*	*R$ 2.970,85*

2.2. O valor da supressão é de **R$ 1.485,44 (hum mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, passando o valor final total do contrato para **R$ 34.164,76 (trinta e quatro mil, cento e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos)**.

CONQUISTA/MG, 29 de outubro de 2026.

ÂNDRIA MAIRA MANZAN CROSARA
Procuradora Geral Do Município

Publicado por:
Isis Vieira Abate
Código Identificador:8C5D1894

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 245/2025

PROCESSO Nº 005/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA

CONTRATADO: **LOCALIZAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão de 25 % (vinte e cinco por cento) em 01 dos veículos contratados e 50 % (cinquenta por cento) do valor do outro veículo contratado nos meses de novembro e dezembro de 2026, mediante acordado entre as partes.

A supressão de 50 % (cinquenta por cento) ora acordada entre as partes será condiciona ao não uso de um dos veiculos locados nos meses de novembro e dezembro de 2026, sendo que em caso de uso a supressão será apenas de 25 % (vinte e cinco por cento).

Após os meses de novembro e dezembro de 2026, ou seja, a partir de janeiro de 2027, o contrato voltará a vigorar com os valores anteriormente previstos pelo prazo de vigência do mesmo e os veiculos voltarão a ser utilizados.

VALOR: A fim de atender ao pactuado acima, ficam os valores alterados para os seguintes:

2.1.1 – NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2026:

ITEM	*QTDE*	*UNID.*	*DESCRIÇÃO*	*VALOR DO ITEM*	*VALOR A SER PAGO POR CADA VEÍCULO*	*DIFERENÇA*	*SUPRESSÃO TOTAL*
03	*01*	*UNID.*	**LOCAÇÃO DE VEICULOS LEVES – LOCAÇÃO DE VEÍCULO PICK-UP**, cabine simples, ano 2024/2024 ou mais recente, 0 km, na cor branco, motor flex mínimo de 1.0 cilindradas, potência mínima de 105 cv em qualquer combustível, cambio manual, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos e travas elétricas, sistema de som, todos os acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro. (conforme modelo).	*R$ 2.970,85*	*R$ 2.228,13*	*R$ 742,72*	*R$ 1.485,44*
03	*01*	*UNID.*	**LOCAÇÃO DE VEICULOS LEVES – LOCAÇÃO DE VEÍCULO PICK-UP**, cabine simples, ano 2024/2024 ou mais recente, 0 km, na cor branco, motor flex mínimo de 1.0 cilindradas, potência mínima de 105 cv em qualquer combustível, cambio manual, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos e travas elétricas, sistema de som, todos os acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro. (conforme modelo).	*R$ 2.970,85*	*R$ 1.485,44*	*R$ 1.485,44*	*R$ 2.970,85*

2.1.2 – A PARTIR DE JANEIRO DE 2027 ATÉ 03/04/2027:

ITEM	*QTDE*	*UNID.*	*DESCRIÇÃO*	*VALOR DO ITEM*	*VALOR TOTAL MENSAL*

03	*02*	*UNID.*	**LOCAÇÃO DE VEICULOS LEVES – LOCAÇÃO DE VEÍCULO PICK-UP**, cabine simples, ano 2024/2024 ou mais recente, 0 km, na cor branco, motor flex mínimo de 1.0 cilindradas, potência mínima de 105 cv em qualquer combustível, cambio manual, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos e travas elétricas, sistema de som, todos os acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro. (conforme modelo).	***R$ 2.970,85***	***R$* 5.941,70**

2.2. O valor da supressão é de **R$ 4.456,29 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos)**, passando o valor final total do contrato para **R$ 66.844,11 (sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e onze centavos)**.

CONQUISTA/MG, 29 de outubro de 2026.

ÂNDRIA MAIRA MANZAN CROSARA
Procuradora Geral Do Município

Publicado por:
Isis Vieira Abate
Código Identificador:395EA2B9

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 296/2025

PROCESSO Nº 005/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA

CONTRATADO: **LOCALIZAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão de 50 % (cinquenta por cento) do valor do item contratado nos meses de novembro e dezembro de 2026, mediante acordado entre as partes.

A supressão ora acordada entre as partes será condiciona ao não uso dos veiculos locados nos meses de novembro e dezembro de 2026, sendo que em caso de uso a supressão será apenas de 25 % (vinte e cinco por cento).

Após os meses de novembro e dezembro de 2026, ou seja, a partir de janeiro de 2027, o contrato voltará a vigorar com os valores anteriormente previstos pelo prazo de vigência do mesmo e os veiculos voltarão a ser utilizados.

VALOR: A fim de atender ao pactuado acima, ficam os valores alterados para os seguintes:

2.1.1 – NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2026:

ITEM	*QTDE*	*UNID.*	*DESCRIÇÃO*	*VALOR DO ITEM*	*VALOR A SER PAGO POR CADA VEÍCULO*	*DIFERENÇA*	*SUPRESSÃO TOTAL*
03	*02*	*UNID.*	**LOCAÇÃO DE VEICULOS LEVES – LOCAÇÃO DE VEÍCULO PICK-UP**, cabine simples, ano 2024/2024 ou mais recente, 0 km, na cor branco, motor flex mínimo de 1.0 cilindradas, potência mínima de 105 cv em qualquer combustível, cambio manual, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos e travas elétricas, sistema de som, todos os acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro. (conforme modelo).	***R$ 2.970,85***	***R$ 1.485,42***	***R$ 1.485,42***	***R$ 5.941,70***

2.1.2 – A PARTIR DE JANEIRO DE 2027 ATÉ 03/04/2027:

ITEM	*QTDE*	*UNID.*	*DESCRIÇÃO*	*VALOR DO ITEM*	*VALOR TOTAL MENSAL*
03	*02*	*UNID.*	**LOCAÇÃO DE VEICULOS LEVES – LOCAÇÃO DE VEÍCULO PICK-UP**, cabine simples, ano 2024/2024 ou mais recente, 0 km, na cor branco, motor flex mínimo de 1.0 cilindradas, potência mínima de 105 cv em qualquer combustível, cambio manual, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos e travas elétricas, sistema de som, todos os acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro. (conforme modelo).	***R$ 2.970,85***	***R$ 5.941,70***

2.2. O valor da supressão é de **R$ 5.941,70 (cinco mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta centavos)**, passando o valor final total do contrato para **R$ 65.358,70 (sessenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos)**.

CONQUISTA/MG, 29 de outubro de 2026.

ÂNDRIA MAIRA MANZAN CROSARA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Isis Vieira Abate
Código Identificador:E1B2BBAE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

Processo: Edital de Chamamento Público nº 001/2026
Objeto: Seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para gestão financeira, administrativa e prestação de contas no âmbito do projeto Jovens Curvelanos pelo Clima 2026-2027
Interessado: Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Curvelo/MG
Comissão de Seleção: Portaria Municipal nº 14.861, de 24 de setembro de 2026

1. RELATÓRIO
Trata-se da análise e julgamento das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs) participantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2026.
O objetivo do presente certame é selecionar entidades privadas sem fins lucrativos regularmente constituídas no Município de Curvelo/MG para realizarem a gestão financeira, administrativa e a prestação de contas dos projetos de ação climática desenvolvidos por grupos de jovens (na faixa etária de 15 a 24 anos) aprovados no âmbito do Fundo Juventude e Ação Climática (Youth Climate Action Fund).
Nos termos do item 12 do Edital, compete a esta Comissão de Seleção emitir parecer técnico circunstanciado julgando o vínculo entre cada OSC proponente e os respectivos projetos pretendidos, segundo os critérios objetivos fixados na Tabela de Pontuação.

2. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO (ITEM 11.9 DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026)
A pontuação é atribuída por vínculo OSC-Projeto, com valor máximo de 100 (cem) pontos distribuídos nos seguintes critérios:

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	FAIXAS DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃOMÁXIMA
1. Aderência entre objeto estatutário da OSC e o eixo temático do projeto	0–5: Baixa aderência 6–15: Aderência parcial 16–25: Aderência direta e comprovada	25
2. Capacidade técnica e operacional (estrutura, equipe, experiência de gestão financeira)	0–5: Não comprovada 6–15: Parcialmente comprovada 16–25: Plenamente comprovada	25
3. Experiência prévia em objeto igual ou semelhante	0–5: Sem experiência 6–10: Experiência incipiente (< 1 ano) 11–20: Experiência consolidada (≥ 1 ano)	20
4. Proximidade territorial / vínculo com a comunidade do grupo de jovens	0–3: Sem relação 4–7: Relação indireta 8–15: Atuação direta comprovada no território	15
5. Plano de gestão financeira	0–3: Genérico 4–7: Parcialmente detalhado 8–15: Claro, detalhado e compatível com o valor do subsídio	15
PONTUAÇÃO MÁXIMA		**100**

3. AVALIAÇÃO E QUADRO DE NOTAS POR OSC E PROJETO
Observando a regra descrita no subitem 3.2 e 7.8 do Chamamento (limite máximo de até 3 (três) projetos por OSC), segue a avaliação de cada proposta entregue e em análise:

3.1. APAE Curvelo - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

•
Projeto Vinculado:

•
Projeto nº 13 – Consciência que Transforma

Avaliação — Projeto nº 13 (Consciência que Transforma)

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	NOTA ATRIBUÍDA
Aderência do estatuto ao eixo temático	25	22
Capacidade técnica e operacional	25	20
Experiência prévia em objeto igual/semelhante	20	18
Proximidade territorial / vínculo comunitário	15	15
Plano de gestão financeira	15	14
TOTAL	**100**	**89**

3.2. ARPA — Associação Regional de Proteção Ambiental

•
Projetos Vinculados:

•
Projeto nº 05 – Parque Florestal

•
Projeto nº 11 – Eco Enzimas

•
Projeto nº 12 – Conscientiza Curvelo

Avaliação — Projeto nº 05 (Parque Florestal)

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	NOTA ATRIBUÍDA
Aderência do estatuto ao eixo temático	25	24
Capacidade técnica e operacional	25	22
Experiência prévia em objeto igual/semelhante	20	20
Proximidade territorial / vínculo comunitário	15	12
Plano de gestão financeira	15	14
TOTAL	**100**	**92**

Avaliação — Projeto nº 11 (Eco Enzimas)

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	NOTA ATRIBUÍDA
Aderência do estatuto ao eixo temático	25	23
Capacidade técnica e operacional	25	23
Experiência prévia em objeto igual/semelhante	20	20
Proximidade territorial / vínculo comunitário	15	13
Plano de gestão financeira	15	15
TOTAL	**100**	**94**

Avaliação — Projeto nº 12 (Conscientiza Curvelo)

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	NOTA ATRIBUÍDA
Aderência do estatuto ao eixo temático	25	22
Capacidade técnica e operacional	25	25
Experiência prévia em objeto igual/semelhante	20	20
Proximidade territorial / vínculo comunitário	15	12
Plano de gestão financeira	15	13
TOTAL	**100**	**92**

3.3. Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Maria Amália

•
Projetos Vinculados:

•
Projeto nº 01 – Telhados Frios

•
Projeto nº 06 – Para Quem Sabe Voar

Avaliação — Projeto nº 01 (Telhados Frios)

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	NOTA ATRIBUÍDA
Aderência do estatuto ao eixo temático	25	22
Capacidade técnica e operacional	25	22
Experiência prévia em objeto igual/semelhante	20	18
Proximidade territorial / vínculo comunitário	15	12
Plano de gestão financeira	15	13
TOTAL	**100**	**87**

Avaliação — Projeto nº 06 (Para Quem Sabe Voar)

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	NOTA ATRIBUÍDA
Aderência do estatuto ao eixo temático	25	22
Capacidade técnica e operacional	25	24
Experiência prévia em objeto igual/semelhante	20	20
Proximidade territorial / vínculo comunitário	15	13
Plano de gestão financeira	15	13
TOTAL	**100**	**92**

3.4. AVAC — Associação Voz das Águas de Curvelo

•
Projetos Vinculados:

•
Projeto nº 07 – Ouro Azul

•
Projeto nº 09 – Formigas da Terra

•
Projeto nº 10 – Energia que Nasce dos Resíduos

Avaliação — Projeto nº 07 (Ouro Azul)

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	NOTA ATRIBUÍDA
Aderência do estatuto ao eixo temático	25	24
Capacidade técnica e operacional	25	24
Experiência prévia em objeto igual/semelhante	20	20
Proximidade territorial / vínculo comunitário	15	15
Plano de gestão financeira	15	14
TOTAL	**100**	**97**

Avaliação — Projeto nº 09 (Formigas da Terra)

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	NOTA ATRIBUÍDA
Aderência do estatuto ao eixo temático	25	24
Capacidade técnica e operacional	25	24
Experiência prévia em objeto igual/semelhante	20	20
Proximidade territorial / vínculo comunitário	15	15
Plano de gestão financeira	15	14
TOTAL	**100**	**97**

Avaliação — Projeto nº 10 (Energia que Nasce dos Resíduos)

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	NOTA ATRIBUÍDA
Aderência do estatuto ao eixo temático	25	22
Capacidade técnica e operacional	25	25
Experiência prévia em objeto igual/semelhante	20	20
Proximidade territorial / vínculo comunitário	15	13
Plano de gestão financeira	15	13
TOTAL	**100**	**93**

3.5. Rotary Club de Curvelo

•
Projeto Vinculado:

•
Projeto nº 02 – Sol Vivo

Avaliação — Projeto nº 02 (Sol Vivo)

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	NOTA ATRIBUÍDA
Aderência do estatuto ao eixo temático	25	21
Capacidade técnica e operacional	25	22
Experiência prévia em objeto igual/semelhante	20	18
Proximidade territorial / vínculo comunitário	15	11
Plano de gestão financeira	15	13
TOTAL	**100**	**85**

3.6. UMAC — União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo

•
Projetos Vinculados:

•
Projeto nº 03 – Sentinela Verde

•
Projeto nº 04 – Pulso 360

•
Projeto nº 08 – Guardiões da Terra

Avaliação — Projeto nº 03 (Sentinela Verde)

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	NOTA ATRIBUÍDA
Aderência do estatuto ao eixo temático	25	23
Capacidade técnica e operacional	25	25
Experiência prévia em objeto igual/semelhante	20	20
Proximidade territorial / vínculo comunitário	15	14
Plano de gestão financeira	15	13
TOTAL	**100**	**95**

Avaliação — Projeto nº 04 (Pulso 360)

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	NOTA ATRIBUÍDA
Aderência do estatuto ao eixo temático	25	22
Capacidade técnica e operacional	25	25
Experiência prévia em objeto igual/semelhante	20	20
Proximidade territorial / vínculo comunitário	15	13
Plano de gestão financeira	15	13
TOTAL	**100**	**93**

Avaliação — Projeto nº 08 (Guardiões da Terra)

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	NOTA ATRIBUÍDA
Aderência do estatuto ao eixo temático	25	22
Capacidade técnica e operacional	25	24
Experiência prévia em objeto igual/semelhante	20	20
Proximidade territorial / vínculo comunitário	15	13
Plano de gestão financeira	15	13
TOTAL	**100**	**92**

4. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO
Diante do exposto, a Comissão de Seleção conclui a análise das propostas apresentadas no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 001/2026. Após o preenchimento das notas individuais constantes nos quadros acima, o resultado com a classificação das OSCs será devidamente divulgado no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência, abrindo-se o prazo recursal regular conforme o cronograma previsto.

Curvelo/MG, 29 de outubro de 2026

Membros da Comissão de Seleção (Portaria nº 14.861/2026):

I - HUMBERTO PINTO SILVA
Coordenador (Matrícula nº 82.507-1)

II - ALICE PINHEIRO DE ASSIS
Membro (Matrícula nº 81.359-3)

III - LUIZ OTÁVIO REIS DE MELO
Membro (Matrícula nº 82.522-1)

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:BDFF8C61

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIAMANTINA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 211, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 172, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022, DE MODO A CRIAR OS ÓRGÃOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Diamantina, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica parcialmente alterada a Estrutura Administrativa do Município de Diamantina, mediante a alteração de órgãos que compõem e a criação de órgãos que vierem a compor a estrutura administrativa deste município conforme especificado no corpo da presente lei.

Art. 2º. Fica instituída na Estrutura Administrativa Organizacional do Município de Diamantina a "Gerência de Tesouraria", vinculado a Diretoria de Tesouraria, submetido à Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ.

§ 1º. O inciso II do art. 51 da Lei Complementar nº 172, de 27 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – Diretoria de Tesouraria:
a) Gerência de Tesouraria:
1. Setor de Conciliação;
2. Setor de Lançadoria;
3. Setor de Tesouraria. (NR)

§ 2º. Fica acrescentada a Subseção I à Seção II do Capítulo V do Título II da Lei Complementar nº 172, de 27 de setembro de 2022, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Subseção I
Da Gerência de Tesouraria

Art. 53-A. *Compete à Gerência de Tesouraria:*
I – planejar, coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades desenvolvidas no âmbito da Gerência de Tesouraria e dos setores a ela vinculados;
II – coordenar e acompanhar a execução financeira e a gestão do fluxo de caixa do Município, em conformidade com a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
III – supervisionar os procedimentos relativos aos pagamentos e recebimentos, observando a regular liquidação da despesa, a disponibilidade financeira, a vinculação dos recursos e a ordem cronológica de pagamentos;
IV – supervisionar a movimentação das contas bancárias oficiais do Município, bem como os procedimentos de conciliação bancária e controle dos respectivos saldos financeiros;
V – acompanhar e analisar o fluxo de caixa de curto e longo prazo, comunicando à Diretoria de Tesouraria situações que possam repercutir sobre a programação financeira e o equilíbrio das disponibilidades;
VI – auxiliar a Diretoria de Tesouraria na elaboração, acompanhamento, avaliação e revisão da programação financeira do Município;
VII – coordenar e supervisionar a elaboração de demonstrativos, mapas, planilhas, relatórios e demais informações de natureza financeira necessárias à gestão e à tomada de decisão;
VIII – orientar, coordenar e supervisionar os servidores e as atividades dos setores vinculados à Gerência, promovendo a distribuição adequada das tarefas e a padronização dos procedimentos;
IX – promover, no âmbito de suas atribuições, mecanismos de segregação de funções, controle interno e mitigação de riscos relacionados à execução financeira;
X – acompanhar os procedimentos relacionados às operações financeiras realizadas junto às instituições bancárias, reportando à Diretoria de Tesouraria eventuais inconsistências ou ocorrências relevantes;
XI – preparar e instruir documentos e processos destinados à análise e deliberação da Diretoria de Tesouraria;
XII – prestar suporte à Diretoria de Tesouraria na definição, organização e acompanhamento das rotinas de pagamentos;
XIII – subsidiar a Diretoria de Tesouraria no atendimento de solicitações, diligências, auditorias e fiscalizações promovidas pelos órgãos de controle interno e externo;
XIV – prestar informações e suporte técnico-financeiro às demais unidades administrativas do Município, quando solicitado e no âmbito de suas competências;
XV – acompanhar o cumprimento das normas pertinentes à execução financeira, especialmente aquelas decorrentes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e das normas expedidas pelos órgãos de controle;
XVI – zelar pela legalidade, transparência, eficiência, segurança e regularidade dos procedimentos financeiros sob sua supervisão;
XVII – comunicar à Diretoria de Tesouraria quaisquer irregularidades, inconsistências ou situações relevantes identificadas no desempenho das atividades da Gerência; e
XVIII – executar outras atividades correlatas à sua área de competência ou que lhe forem determinadas pelo superior hierárquico.

Art. 3º. Fica criada, na estrutura da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, a Gestão Estratégica de Urgência e Emergência – GEUR, submetendo-se à Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

§ 1º. Acrescenta-se a Seção X ao Capítulo XIV da Lei Complementar nº 172, de 27 de setembro de 2022, a qual vigorará com seguinte redação:

Seção X
GESTÃO ESTRATÉGICA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - GEUR

Art. 185-C. São competências da Gestão Estratégica de Urgência e Emergência:
I – Gerir o processo de implantação, estruturação, habilitação, operacionalização e consolidação da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas;
II – Elaborar estratégias para fortalecimento da Rede de Urgência e Emergência;
III – Gerir e coordenar estudos técnicos destinados à reorganização da Rede Municipal de Urgência e Emergência;
IV - Gerir os processos de habilitação, qualificação e ampliação de serviços da Rede de Urgência e Emergência junto ao Ministério da Saúde e à Secretaria de Estado de Saúde;
V – Monitorar os processos relacionados ao Plano de Ação Regional – PAR no âmbito da Rede de Urgência e Emergência;
VI - Monitorar indicadores assistenciais, operacionais, epidemiológicos e financeiros específicos da Rede de Urgência e Emergência;
VII -Apoiar tecnicamente os processos de contratualização com hospitais, entidades filantrópicas, consórcios públicos e demais prestadores de serviços de saúde;
VIII - Acompanhar a execução dos contratos relacionados aos serviços de urgência, emergência e internação hospitalar, emitindo relatórios técnicos de desempenho;
IX - Gerir a execução dos contratos administrativos celebrados com a rede hospitalar e demais prestadores;
X - Acompanhar o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas previstas nos contratos;
XI – Integrar Comissões de Controle, Avaliação e Acompanhamento da Rede Hospitalar, acompanhando e avaliando o cumprimento das metas, dos indicadores assistenciais e dos instrumentos de contratualização financiados pelo SUS, prestando apoio técnico ao Secretário Municipal de Saúde na análise de resultados.
XII - Assessorar diretamente o Secretário Municipal de Saúde na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas relacionadas à Rede de Urgência e Emergência e à contratualização hospitalar;
XIII - Acompanhar a execução do Plano Municipal de Saúde, da Programação Anual de Saúde e do Relatório Anual de Gestão, no âmbito de sua atuação;
XIV - Gerir projetos estratégicos destinados à expansão e qualificação dos serviços municipais de urgência, emergência e internação;
XV - Gerir a execução dos programas estratégicos financiados pelos Governos Federal e Estadual voltados à urgência, emergência e rede hospitalar;
XVI - Elaborar relatórios técnicos destinados ao acompanhamento da gestão e subsidiar a tomada de decisão;
XVII – Gerir a elaboração de projetos para habilitação, ampliação e qualificação de serviços junto ao Ministério da Saúde e à Secretaria de Estado de Saúde;
XVIII - Representar o Secretário Municipal de Saúde, quando formalmente designado, em reuniões técnicas, câmaras técnicas, comissões e grupos de trabalho relacionados à urgência, emergência e contratualização hospitalar;
XIX - Subsidiar tecnicamente o Secretário Municipal de Saúde na tomada de decisões estratégicas;
XX - Monitorar indicadores de produção, acesso, qualidade e desempenho dos serviços de urgência, emergência e internação;
XXI - Propor e gerir a adoção de medidas destinadas ao aprimoramento da eficiência administrativa e assistencial;
XXII – Gerir a implementação de protocolos clínicos, assistenciais e administrativos no âmbito da urgência, emergência e contratualização;
XXIII - Acompanhar auditorias, inspeções e fiscalizações realizadas pelos órgãos de controle, quando designado pelo gestor municipal;
XXIV - Elaborar pareceres técnicos sobre projetos estratégicos da Secretaria Municipal de Saúde no âmbito de sua atuação;
XXV - Apoiar tecnicamente a elaboração de instrumentos de planejamento, contratos, convênios e termos de cooperação;
XXVI - Promover a integração entre ensino, pesquisa e gestão do SUS, por meio parcerias com instituições de ensino e pesquisa no âmbito da urgência, emergência e contratualização;
XXVII - Gerir ações de captação de recursos estaduais, federais e de outras fontes institucionais para a Rede de Urgência e Emergência e a rede hospitalar;
XXVIII - Gerir a execução física e financeira de projetos estruturantes;
XXIX – Executar e gerir outras atividades correlatas no âmbito de sua competência.

§ 2º. Acrescenta-se o inciso X ao artigo 160 da Lei Complementar nº 172, de 27 de setembro de 2022, o qual vigorará com seguinte redação:

X – Gestão Estratégica de Urgência e Emergência
a) Diretoria Técnica e de Relaçoes Instituicionais da GEUR.

Art. 4º. Fica criada, na estrutura da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, a "Diretoria Técnica e de Relações Institucionais da GEUR", vinculado à "Gestão Estratégica de Urgência e Emergência"

Parágrafo único. Acrescenta-se a Subseção I, à Seção X ao Capítulo XIV da Lei Complementar nº 172, de 27 de setembro de 2022, a qual vigorará com seguinte redação:

Subseção I - Diretoria Técnica e de Relações Institucionais da GEUR
Art. 185-D. Compete à Diretoria Técnica e de Relações Institucionais da GEUR:
I – prestar assessoramento técnico e administrativo à GEUR no planejamento, na organização e no acompanhamento de suas ações e projetos;
II – Dirigir, sob coordenação da GEUR, a interlocução institucional com o Ministério da Saúde, a Secretaria de Estado de Saúde, hospitais, entidades filantrópicas, consórcios públicos e demais prestadores de serviços, no âmbito da Rede de Urgência e Emergência e da contratualização hospitalar;
III – Dirigir, em apoio à GEUR, a instrução e a tramitação dos processos de habilitação, qualificação e ampliação de serviços da Rede de Urgência e Emergência, controlando prazos, pendências e exigências;
IV – Dirigir e organizar reuniões técnicas, câmaras técnicas, comissões e grupos de trabalho de que a GEUR participe, providenciando pautas, registros e encaminhamentos;

V – Prestar assessoria à GEUR no acompanhamento da legislação, normas e os atos normativos de interesse da urgência, emergência e rede hospitalar, informando a GEUR sobre alterações relevantes;
VI – Dirigir, no âmbito da GEUR, o processo de elaboração de relatórios técnicos, notas informativas, ofícios e demais documentos necessários ao acompanhamento da gestão;
VII – consolidar e organizar informações, indicadores e documentos produzidos pela GEUR, mantendo atualizados os registros e arquivos de sua área de atuação;
VIII – Dirigir, sob coordenação da GEUR, o atendimento a demandas, solicitações e diligências de órgãos de controle e de outras instituições, no âmbito de sua atuação;
IX – assessorar a GEUR na identificação de oportunidades de captação de recursos, inclusive emendas parlamentares, convênios e instrumentos congêneres, e no acompanhamento dos respectivos procedimentos, quando relacionados à Rede de Urgência e Emergência e à rede hospitalar;
X – articular-se, por orientação da GEUR, com os demais setores da Secretaria Municipal de Saúde e com os órgãos municipais de planejamento, orçamento, fazenda, jurídico e controle interno, para o andamento dos processos de interesse da GEUR;
XI – organizar a agenda e os compromissos institucionais da GEUR;
XII – Dirigir e supervisionar as atividades e os processos de trabalho desenvolvidos no âmbito da respectiva Diretoria, prestando contas à GEUR;
XIII – exercer outras atribuições correlatas à sua área de competência que lhe forem delegadas pelo Gestor da GEUR.

Art. 5º. Fica criada, na estrutura da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, a "*Gerência de Comunicação e Campanhas de Saúde"*, submetido à "Diretoria Administrativa da Saúde", e vinculado à "Secretaria Municipal de Saúde"

§1º. Acrescenta-se a Subseção IV à Seção IX ao Capítulo XIV da Lei Complementar nº 172, de 27 de setembro de 2022, a qual vigorará com seguinte redação:

Subseção IV – Gerência de Comunicação e Campanhas de Saúde
Art. 185-B. Compete à Gerência de Comunicação e Campanhas de Saúde, vinculada à Diretoria Administrativa da Saúde:
I - coordenar, planejar e executar as ações de comunicação institucional da Diretoria Administrativa da Saúde, garantindo a integração e o alinhamento das informações entre as gerências e setores que a compõem;
II - gerir a agenda institucional da Diretoria Administrativa da Saúde, incluindo o agendamento de reuniões, eventos, compromissos e visitas técnicas, em articulação com a Chefia de Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, à qual não se sobrepõe;
III - estabelecer e manter os fluxos de comunicação interna entre os órgãos que compõem a Diretoria Administrativa da Saúde, bem como entre estes e as demais diretorias e setores da Secretaria Municipal de Saúde;
IV - promover a comunicação externa da Diretoria Administrativa da Saúde com o público em geral, órgãos públicos, entidades privadas e imprensa, em articulação com a Diretoria de Comunicação do Gabinete do Prefeito, quando for o caso;
V - elaborar, produzir e distribuir materiais informativos, educativos e de divulgação de campanhas de saúde pública, em articulação com os órgãos técnicos competentes da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente a Gerência de Educação em Saúde, a Diretoria de Vigilância em Saúde e a Diretoria de Atenção Primária à Saúde, sem substituí-los na execução técnica das ações de educação em saúde;
VI - apoiar a divulgação dos planos, programas, projetos e ações elaborados pela Diretoria Administrativa da Saúde, garantindo a transparência e o acesso à informação;
VII - coordenar a produção de conteúdo para os canais de comunicação institucional da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito de atuação da Diretoria Administrativa da Saúde;
VIII - promover a articulação com a Assessoria de Comunicação do Gabinete do Prefeito e com os demais órgãos de comunicação da Administração Municipal para a divulgação de campanhas de saúde pública de âmbito municipal;
IX - acompanhar e avaliar os resultados das ações de comunicação e de divulgação de campanhas de saúde pública, propondo ajustes e melhorias, sem prejuízo das competências da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação;
X - manter atualizado o banco de dados de contatos de imprensa, parceiros e públicos de interesse da Diretoria Administrativa da Saúde;
XI - executar outras atividades correlatas, no âmbito de sua competência, por determinação superior.

§ 2º. Acrescenta-se a alinea "d" ao o inciso IX ao artigo 160 da Lei Complementar nº 172, de 27 de setembro de 2022, a qual vigorará com seguinte redação:

d) – Gerência de Comunicação e Campanhas de Saúde;

Art. 6º. Ficam instituídas na Estrutura Administrativa Organizacional do Município de Diamantina a "Diretoria de Gestão Técnica" e a "Diretoria Administrativa", ambas vinculadas e diretamente submetidas à Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Art. 7º. Fica instituído na Estrutura Administrativa Organizacional do Município de Diamantina o "Setor de Apoio ao Serviço de Segurança do Trabalho", vinculado à Gerência de Compras, Licitações e Almoxarifado de Obras e Serviços, submetida à Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Art. 8º. Fica alterada a redação do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 172, de 27 de setembro de 2022, o qual vigorará com seguinte redação:

Capítulo VIII
Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Art. 95. São competências da Secretaria Municipal de Obras e Serviços:
I - formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas, e projetos relacionados a obras e serviços públicos municipais;
II - promover a execução de obras públicas na zona urbana e zona rural;
III - promover a construção, manutenção, conservação e modernização de logradouros, pontes, mata-burros, praças, parques, cemitérios, estruturas de contenção e encostas, redes de drenagem de águas pluviais, estradas vicinais, manutenção de prédios públicos e outros serviços na infraestrutura pública municipal;
IV - administrar os serviços desenvolvidos em equipamentos municipais, tais como: cemitérios, velório e outros;
V - atuar na aprovação de projetos, plantas, arruamentos, desmembramentos, parcelamentos e loteamentos particulares;
VI - promover a fiscalização de obras particulares;
VII - realizar a fiscalização dos serviços de utilidade pública permitidos, concedidos ou autorizados;
VIII - administrar e fiscalizar os serviços de transporte coletivo de passageiros municipal;

IX - planejar, implantar e fiscalizar o sistema de trânsito de veículos e pedestres no Município;
X - fomentar a produção própria de insumos de construção e artefatos de cimento;
XI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 96. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços tem a seguinte estrutura orgânica:
I - Chefia de Gabinete;
II - Diretoria de Gestão Técnica:
a) Gerência de Projetos;
1. Setor de Licenciamento;
III - Diretoria de Projetos e Fiscalização:
a) Gerência de Grupo de Apoio Técnico - GAT;
b) Gerência de Fiscalização de Obras.
IV - Diretoria de Infraestrutura e Serviços:
a) Gerência de Trânsito e Transporte Público de Passageiros:
1. Setor de Processamento, Gestão de Multas e Arrecadação de Trânsito e Transportes.
b) Gerência de Operações e Serviços:
1. Setor de Fábrica de Insumos;
2. Setor de Construções e Urbanização;
3. Setor de Asfalto;
4. Setor de Pontes e Galerias;
5. Setor de Manutenção de Estradas;
6. Setor de Manutenção Institucional;
7. Setor de Oficina;
8. Setor de Manutenção do Calçamento.
c) Gerência de Cemitério:
1. Setor de Velório.
d) Gerência de Zeladoria Rural:
1. Setor de Zeladoria Distrital.
V - Diretoria Administrativa:
a) Gerência de Compras, Licitações e Almoxarifado de Obras e Serviços:
1. Setor de Apoio ao Serviço de Segurança do Trabalho;
b) Setor de Administração de Pessoal de Obras e Serviços;
c) Setor de Almoxarifado de Obras e Serviços.
Seção I
Chefia de Gabinete
Art. 97. Compete à Chefia de Gabinete:
I - dar assistência ao Secretário no desempenho de suas atribuições e compromissos, sendo de sua responsabilidade tarefas como a elaboração de documentos e correspondências que são emitidas pelo Secretário, o encaminhamento tanto do material a ser expedido, quanto do recebido, o gerenciamento da agenda do Secretário e o provimento para viagens oficiais;
II - responsabilizar-se por transmitir ordens e despachos do Secretário às unidades da Secretaria, além de submeter à sua consideração assuntos de urgência ou de tratamento imediato;
III - assessorar as unidades administrativas do órgão nas aplicações do planejamento estratégico institucional, acompanhando seu desenvolvimento e atualização;
IV - orientar o atendimento de pedidos de informações e pareceres;
V - acompanhar os processos licitatórios que afetam o órgão;
VI - proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Secretário, sempre que essa competência lhe for delegada;
VII - fazer cumprir o controle de gastos do órgão;
VIII - coordenar e assessorar de modo geral os assuntos financeiros do órgão;
IX - gerenciar e acompanhar o controle de pessoal do órgão em que estiver subordinado, fiscalizando o controle de frequência, sendo ela manual ou digital, o envio de relatório de ocorrências na data estabelecida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão para compensação da folha de pagamento, o envio de cronograma, pedido de férias e férias prêmio dos servidores subordinados à Secretaria conforme especificado nos regulamentos;
X - enviar e acompanhar as avaliações de desempenho dos servidores em estágio probatório e outros assuntos relacionados a manutenção de pessoal, com a finalidade de prestar informações à Diretoria de Gestão de Pessoas;
XI - participar do processo de elaboração das propostas orçamentárias (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA), em conjunto com as demais instâncias da Secretaria;
XII - executar outras atividades no âmbito de sua competência ou conforme determinação superior.

Seção II
Diretoria de Gestão Técnica
Art. 98. Compete à Diretoria de Gestão Técnica:
I - assessorar o Prefeito Municipal e o Secretário em assuntos estratégicos e administrativos relacionados à área técnica, mantendo interlocução com órgãos da Administração Pública, entidades públicas e privadas e demais instituições;
II - Coordenar administrativamente a Gerência de Projetos, o Setor de Licenciamento e as equipes técnicas da Secretaria, promovendo a integração entre as unidades.
III - Planejar, distribuir, acompanhar e estabelecer prioridades para as demandas encaminhadas às equipes de engenharia, arquitetura e demais profissionais da área técnica.
IV - Supervisionar o fluxo administrativo de elaboração de projetos, estudos, pareceres, laudos, relatórios e demais documentos técnicos produzidos pela Secretaria, observando os prazos estabelecidos.
V - Coordenar o planejamento anual das atividades da área técnica, acompanhando indicadores de desempenho e propondo ações de melhoria contínua.
VI - Propor normas internas, procedimentos, fluxos de trabalho e rotinas administrativas destinados ao aperfeiçoamento dos serviços técnicos e do setor de licenciamento.
VII - Promover a padronização de documentos, procedimentos e metodologias adotadas pelas equipes técnicas.

VIII - Subsidiar o Secretário Municipal na definição de prioridades, no planejamento estratégico e na tomada de decisões relativas à gestão técnica da Secretaria.
IX - Acompanhar a execução dos contratos relacionados às atividades técnicas da Secretaria, monitorando prazos, metas, necessidade de aditivos e demais aspectos administrativos.
X - Monitorar o cumprimento das normas legais, regulamentares e dos procedimentos de controle interno e dos órgãos de fiscalização aplicáveis às atividades da Secretaria.
XI - Coordenar a gestão administrativa das equipes sob sua responsabilidade, acompanhando frequência, produtividade, organização dos trabalhos e demais aspectos relacionados ao desempenho funcional.
XII - Representar a Secretaria, quando designado, em reuniões, audiências, eventos e demais atividades institucionais relacionadas à sua área de atuação.
XIII - Exercer outras atribuições correlatas ou que lhe forem delegadas pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços.

Subseção I - Gerência de Projetos
Art. 99. Compete à Gerência de Projetos:
I - coordenar a equipe técnica de engenheiros, arquitetos e outros profissionais na execução das iniciativas municipais;
II - coordenar e acompanhar a execução/elaboração de projetos e serviços de engenharia, para o Poder Público municipal, até seu recebimento;
III - coordenar e acompanhar a execução/elaboração de pareceres, laudos, vistorias e todo o tipo de assessoramento técnico aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, na sua área de atuação;
IV - promover apoio técnico aos demais órgãos da administração pública municipal no planejamento e execução de projetos;
V - gerenciar as atividades de elaboração de documentação técnica para contratação de projetos e serviços de engenharia e arquitetura;
VI - estabelecer padrões de qualidade na elaboração e execução de projetos de engenharia e arquitetura, para o Município;
VII - atuar na gestão e fiscalização de contratos de obras públicas executadas por terceiros;
VIII - executar outras atividades no âmbito de sua competência ou por determinação superior.

Seção III
Diretoria de Projetos e Fiscalização
Art. 100. Compete à Diretoria de Projetos e Fiscalização:
I - dirigir, supervisionar e orientar as atividades da Gerência de Grupo de Apoio Técnico - GAT e da Gerência de Fiscalização de Obras;
II - prestar informações em expedientes encaminhados pelo Ministério Público, Órgãos Judiciários e outros órgãos, no âmbito de sua competência;
III - sugerir e propor as alterações que visem à melhoria da legislação e das normas complementares, bem como atuar em procedimentos administrativos no âmbito de sua competência;
IV - aprovar e fiscalizar a implantação de parcelamentos de solo, em cumprimento às legislações em vigor;
V - organizar, propor atualizações e fazer cumprir normas e especificações interligadas à questão urbanística;
VI - fiscalizar os processos de aprovação de projetos feitos pela Gerência de Grupo de Apoio Técnico - GAT, observando as legislações vigentes e zelando pelo cumprimento dos prazos estabelecidos;
VII - fazer cumprir as ações de fiscalização de obras particulares, com foco no cumprimento da legislação e proibindo as ocupações irregulares;
VIII - propor alterações na infraestrutura urbana, considerando os empreendimentos públicos e particulares e acompanhando o desenvolvimento do Município;
IX - executar outras atividades no âmbito de sua competência ou por determinação superior.

Subseção I - Gerência de Grupo de Apoio Técnico - GAT
Art. 101. Compete à Gerência de Grupo de Apoio Técnico - GAT:
I - analisar, avaliar e, se for o caso, aprovar os projetos de reformas e construções no Município, executadas por terceiros, com vistas ao cumprimento do Código de Obras, da Lei de Uso e Ocupação do Solo e do Plano Diretor, bem como demais legislações que estabelecem parâmetros para realização de obras;
II - realizar vistoria nas construções para a expedição de habite-se, ao final da obra;
III - orientar contribuintes que desejem construir sobre as normas que regulamentam as edificações;
IV - analisar projetos arquitetônicos e verificar o atendimento das normas estabelecidas na legislação pertinente;
V - verificar a correta representação das peças gráficas dentro das exigências da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
VI - verificar o tipo de construção para cada zoneamento específico;
VII - emitir certidões e pareceres referentes ao parcelamento do solo;
VIII - enviar aos órgãos de receita, bem como aos demais órgãos que o exigirem, informações relativas a construções, alvarás e licenças, na forma e no prazo estabelecidos;
IX - atuar nos processos de Estudos de Impacto de Vizinhança - EIV;
X - participar de revisões nas legislações municipais que regem o uso e a ocupação do solo do Município;
XI - executar outras atividades no âmbito de sua competência ou por determinação superior.

Subseção II - Gerência de Fiscalização de Obras
Art. 102. Compete à Gerência de Fiscalização de Obras:
I - fiscalizar as construções particulares em andamento, nas zonas urbana e rural, e emitir documentos pertinentes, quando necessário;
II - fiscalizar a invasão de logradouros e imóveis públicos, por construções e instalações de obstáculos, bem como o depósito de materiais e entulhos nestes locais, procedendo, quando for o caso, com as ações necessárias ao saneamento da situação de irregularidade;
III - fiscalizar o cumprimento dos projetos, emitindo, se for o caso, notificação, auto de infração, multas e embargos;
IV - intimar proprietários a executar melhorias nos passeios (construção de calçadas e muretas) e/ou desobstruí-los;
V - expedir alvarás de construção;
VI - fiscalizar a execução de loteamentos;
VII - fiscalizar obras de terraplanagem, aterros e desaterros em novos loteamentos ou em áreas já habitadas, no tocante à carga, transporte, disposição final, limpeza de vias e etc.;
VIII - verificar a conformidade das edificações com o alinhamento dos logradouros públicos e com os projetos aprovados;
IX - coordenar e supervisionar vistorias em obras particulares, a fim de fiscalizar a obtenção e renovação de alvarás;
X - executar outras atividades no âmbito de sua competência ou por determinação superior.

Seção IV
Diretoria de Infraestrutura e Serviços

Art. 103. Compete à Diretoria de Infraestrutura e Serviços:
I - definir diretrizes, protocolos, metas e fluxos para a execução dos serviços operacionais ligados à Gerência de Operações e Serviços, nas iniciativas de construção, operação, manutenção, adequação, ampliação e restauração da infraestrutura pertencente ao Poder Público Municipal;
II - definir diretrizes, protocolos, metas e fluxos para a execução dos serviços prestados pela Gerência de Trânsito e Transporte Público de Passageiros, Gerência de Cemitério e Gerência de Zeladoria Rural e os seus respectivos setores;
III - supervisionar, controlar, dirigir e orientar os serviços administrativos, bem como os assuntos de competência das unidades que lhe são subordinadas;
IV - reunir periodicamente os responsáveis pelas unidades subordinadas, a fim de discutir, orientar e adotar medidas que propiciem a eficiência e o bom funcionamento dos serviços administrativos da diretoria;
V - definir, em conjunto com o Secretário, prioridades e estratégias para a execução dos reparos e reformas nas vias públicas, praças e prédios municipais na zona urbana e zona rural;
VI - assessorar o Prefeito Municipal e o Secretário em agendas relacionadas ao âmbito de atuação da diretoria;
VII - efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Subseção I - Gerência de Trânsito e Transporte Público de Passageiros
Art. 104. Compete à Gerência de Trânsito e Transporte Público de Passageiros:
I - gerenciar a execução de estratégias para o trânsito, transporte público de passageiros, transporte de cargas, transporte escolar e demais transportes municipais;
II - gerenciar as atividades de cadastro, bem como as fiscalizações, dos transportes individuais e coletivos de passageiros, realizadas pelos fiscais de transporte;
III - gerenciar as atividades para a elaboração dos planos e relatórios, no âmbito do trânsito e ao transporte no Município;
IV - coordenar e planejar, em conjunto com a engenharia de tráfego, ações para melhoria do trânsito municipal;
V - coordenar as atividades de fiscalização de transporte, analisando as informações fornecidas pelos fiscais;
VI - analisar e despachar processos relativos aos transportes em geral do Município;
VII - propor escalas de operações de fiscalização, em conjunto com os agentes de trânsito, e propor diretrizes para um policiamento ostensivo nas vias do Município;
VIII - supervisionar e gerenciar as atividades de vistorias em veículos que dependam de autorização especial para transitar;
IX - gerenciar a implantação das medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
X - gerenciar e supervisionar as ações de implantação de sinalização de trânsito nas vias municipais;
XI - gerenciar o planejamento das atividades de mobilidade e engenharia de trânsito, o trato dos problemas de planejamento, operação e controle de tráfego, tendo como objetivo proporcionar mobilidade sustentável e inclusiva;
XII - atuar em outras atividades correlatas ao cargo e/ou por determinação do seu superior imediato.

Subseção II - Gerência de Operações e Serviços
Art. 105. Compete à Gerência de Operações e Serviços:
I - gerenciar as obras e serviços de execução direta realizadas pelo Setor de Fábrica de Insumos, Setor de Construções e Urbanização, Setor de Asfalto, Setor de Pontes e Galerias, Setor de Manutenção de Estradas, Setor de Manutenção Institucional, Setor de Oficina e Setor de Manutenção do Calçamento;
II - programar semanalmente, com o apoio dos setores subordinados, a logística de equipamentos e materiais necessários para execução dos serviços;
III - organizar e planejar, junto à Gerência de Compras, Licitações e Almoxarifado de Obras e Serviços, os processos para aquisição de materiais necessários para a execução dos serviços, conforme demanda reportada pelos setores subordinados;
IV - gerenciar a implementação de planos de ações de serviços, programação e cronograma de obras e operações da Secretaria;
V - fiscalizar, através de relatórios de serviços, o andamento, finalização e limpeza das obras realizadas pelos núcleos;
VI - supervisionar as obras executadas pelo sistema serviços voluntários, mutirões ou com a colaboração de entidades comunitárias ou órgãos judiciais, inclusive, prestações de serviços em execuções/acordos penais;
VII - gerenciar e supervisionar, em conjunto com a equipe de engenheiros ou técnicos da Prefeitura, os trabalhos em desenvolvimento nas obras realizadas pelas equipes operacionais;
VIII - apoiar a realização de vistorias e a elaboração de pareceres pelas equipes técnicas em obras realizadas pelos núcleos, diretamente;
IX - fornecer relatórios e informações à Diretoria de Infraestrutura e Serviços e Chefia de Gabinete para compor respostas a expedientes internos e externos do Município;
X - atuar em outras atividades correlatas ao cargo e/ou por determinação do seu superior imediato.

Subseção III - Gerência de Cemitério
Art. 106. Compete à Gerência de Cemitério:
I - zelar pelos serviços de organização, escrituração, controle, manutenção, vigilância, ajardinamento, limpeza e demais serviços correlatos para o perfeito funcionamento dos serviços do cemitério e velório;
II - gerenciar o desenvolvimento de atividades operacionais junto ao cemitério público;
III - acompanhar a construção de túmulos e de pequenas obras e melhoramentos, desde que devidamente autorizadas;
IV - observar toda a documentação exigida por lei e normas internas para o sepultamento em cemitério público municipal, abstendo-se de fazer enterros clandestinos e/ou sem as devidas formalidades;
V - supervisionar os trabalhos efetuados pelos servidores lotados nos cemitérios e velório, verificando a frequência e horário de trabalho;
VI - planejar, fiscalizar e monitorar cronogramas de investimentos necessários para manter as disponibilidades dos serviços prestados;
VII - gerenciar as atividades de registros de sepultamentos, exumações e cerimônias de velório nos respectivos livros, zelando pela sua fidedignidade;
VIII - observar se as taxas e/ou tarifas públicas devidas por ocasião dos sepultamentos e velórios foram devidamente recolhidas;
IX - atuar em outras atividades correlatas ao cargo e/ou por determinação do seu superior imediato.

Subseção IV - Gerência de Zeladoria Rural
Art. 107. Compete à Gerência de Zeladoria Rural:
I - auxiliar a respectiva diretoria, o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Obras e Serviços, no planejamento das ações para a efetivação dos projetos e obras de melhoria e conservação da infraestrutura rural do Município;
II - gerenciar atividades de execução de serviços na área rural do Município, fiscalizando e zelando pela prestação de forma adequada e eficiente, atendendo às demandas e necessidades da população;

III - solicitar e gerenciar a elaboração de projetos que visem ao incremento das obras rurais;
IV - fiscalizar a condição das estradas rurais e dos mecanismos de prevenção de enxurradas, solicitando ao setor responsável a realização das manutenções necessárias;
V - controlar a mão-de-obra na execução de obras rurais;
VI - supervisionar a criação de novas estradas rurais, assegurando o cumprimento de normas ambientais;
VII - colaborar para formulação de planos e programas de desenvolvimento rural, no que se refere às áreas de trânsito, tráfego, mobilidade e de transportes rurais;
VIII - assessorar o Prefeito Municipal e Secretário em suas agendas na zona Rural, informando sobre as iniciativas municipais de zeladoria pertinentes à sua atuação;
IX - fiscalizar as empresas contratadas para a execução de serviços terceirizados, de acordo com os respectivos contratos e/ou ordens de serviço destinados à área rural;
X - atuar em outras atividades correlatas ao cargo e/ou por determinação do seu superior imediato.

Seção V
Diretoria Administrativa
Art. 108. Compete à Diretoria Administrativa:
I - assessorar diretamente o Prefeito Municipal e o Secretário nas demandas administrativas relacionadas à Secretaria Municipal de Obras e Serviços;
II - dirigir, supervisionar e coordenar as atividades das unidades administrativas da Secretaria, compreendendo a Gerência de Compras, Licitações e Almoxarifado de Obras e Serviços, o Setor de Administração de Pessoal de Obras e Serviços, o Setor de Almoxarifado de Obras e Serviços;
III - planejar, organizar e controlar os procedimentos administrativos da Secretaria, garantindo conformidade com a legislação vigente e as normas municipais;
IV - planejar e coordenar, em conjunto com a Chefia de Gabinete, a elaboração e a execução do planejamento estratégico administrativo da Secretaria;
V - orientar a Gerência de Compras, Licitações e Almoxarifado de Obras e Serviços nos processos de compras e licitações da Secretaria, garantindo transparência e eficiência na aquisição de bens e serviços;
VI - dirigir a gestão do almoxarifado, garantindo controle e confiabilidade dos materiais e insumos utilizados nos serviços da Secretaria;
VII - exercer controle sobre as ações de administração de pessoal da Secretaria, garantindo o cumprimento da legislação e as ações de capacitação e desenvolvimento dos servidores;
VIII - implementar e supervisionar políticas de segurança do trabalho nas obras, garantindo condições adequadas e prevenção de riscos ocupacionais aos servidores da Secretaria;
IX - acompanhar e fiscalizar a elaboração de documentos administrativos, pareceres, ofícios, memorandos e relatórios gerenciais;
X - planejar, monitorar e garantir, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e a Secretaria Municipal da Fazenda, a correta execução orçamentária e financeira da Secretaria, alinhando os gastos às previsões orçamentárias municipais;
XI - supervisionar e fiscalizar a elaboração de contratos administrativos e termos aditivos, garantindo conformidade legal e execução eficiente dos serviços contratados;
XII - representar a Secretaria em reuniões e audiências relacionadas às questões administrativas, defendendo os interesses institucionais;
XIII - implementar estratégias para a melhoria dos processos administrativos, garantindo maior eficiência e qualidade na gestão pública;
XIV - garantir a segurança e a regularização documental dos servidores, bem como a correta gestão de informações e arquivos administrativos;
XV - coordenar e fiscalizar as demandas administrativas de contratação de pessoal terceirizado, estagiários e serviços temporários;
XVI - assegurar a correta implementação e utilização de sistemas e ferramentas tecnológicas voltadas à gestão técnica e administrativa da Secretaria;
XVII - acompanhar auditorias e fiscalizações dos órgãos de controle interno e externo, assegurando conformidade com as exigências legais;
XVIII - executar outras atividades no âmbito de sua competência ou por determinação superior.

Subseção I - Gerência de Compras, Licitações e Almoxarifado de Obras e Serviços
Art. 108-A. Compete à Gerência de Compras, Licitações e Almoxarifado de Obras e Serviços:
I - coordenar atividades pertinentes aos procedimentos licitatórios para aquisições, serviços e obras, inclusive nos casos de dispensa ou inexigibilidade de certame licitatório, no âmbito da Secretaria de Obras e Serviços;
II - gerenciar a elaboração dos processos licitatórios, a partir da confecção do termo de referência, cotações e toda documentação necessária ao certame, objetivando a aquisição de materiais e prestação de serviços, conforme as necessidades da secretaria;
III - assessorar a Gerência de Projetos na elaboração dos processos licitatórios de obras e serviços técnicos, a partir da juntada de documentação técnica necessária ao certame, conforme as necessidades da secretaria;
IV - coordenar as atividades de elaboração de propostas de compras, em conformidade com as necessidades das unidades da Secretaria de Obras e Serviços;
V - gerenciar as atividades de entrega e estoque de material, supervisionando a fiscalização do cumprimento das especificações dos produtos, certificando, em conjunto com o Setor de Almoxarifado de Obras e Serviços, seu recebimento nas notas fiscais e/ou faturas de fornecedores, datando-as e encaminhando-as para pagamento;
VI - controlar e fiscalizar o cumprimento dos prazos para fornecimento dos materiais adquiridos, comunicando eventuais atrasos ou imprevistos à Diretoria Administrativa, para as providências cabíveis;
VII - controlar e garantir a manutenção de estoque médio do material de uso frequente e de reparo emergencial;
VIII - elaborar e atualizar inventário geral de material de consumo em estoque, com finalidade de instruir processo de tomada de contas do almoxarifado;
IX - produzir relatórios de consumo e de requisições de compra dos materiais permanentes e de consumo;
X - manter estreita relação com o almoxarifado principal da Prefeitura;
XI - supervisionar e apoiar administrativamente as atividades do Setor de Apoio ao Serviço de Segurança do Trabalho;
XII - executar outras atividades no âmbito de sua competência ou conforme determinação superior.

Art. 9º. Acrescenta-se o inciso IV, ao artigo 12 da Lei Complementar nº 172, de 27 de setembro de 2022, o qual vigorará com a seguinte redação:

IV - Gestão Estratégica;

Art. 10. O Anexo I da Lei Complementar nº 172, de 27 de setembro de 2022, passa a vigorar acrescido das alterações a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
CARGO	QUANTIDADE	PROVIMENTO	VENCIMENTO BASE
... omissis...			
Gerente do Posto Avançado da Prefeitura	4	COMISSÃO	R$ 4.544,39
... omissis...			

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
CARGO	QUANTIDADE	PROVIMENTO	VENCIMENTO BASE
... omissis...			
Gerente de Tesouraria	1	COMISSÃO	R$ 4.544,39
... omissis...			

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
CARGO	QUANTIDADE	PROVIMENTO	VENCIMENTO BASE
...omissis..			
Gerente de Comunicação e Campanhas de Saúde	1	COMISSÃO	R$ 4.544,39
..omissis..			
Gestor Estratégico de Urgencia e Emergência	1	COMISSÃO	R$ 9.900,00
Diretor Técnico e de Relações Institucionais da GEUR	1	COMISSÃO	R$ 6.218,64
... *omissis*...			

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS			
CARGO	QUANTIDADE	PROVIMENTO	VENCIMENTO BASE
... omissis...			
Diretor de Gestão Técnica	1	COMISSÃO	R$ 6.218,64
Diretor Administrativo	1	COMISSÃO	R$ 6.218,64
Supervisor do Setor de Apoio ao Serviço de Segurança do Trabalho	1	COMISSÃO	R$ 3.109,32
... omissis...			

Art. 11. O Anexo III da Lei Complementar nº 172, de 27 de setembro de 2022, passa a vigorar acrescido do cargos identificados sob os códigos 304, 305, 306, 307, 308, 309 e 310 com a seguinte redação:

CÓDIGO	CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORARIA	REQUISITOS
304	Gestor Estratégico de Urgência e Emergência	1	Dedicação Integral	Livre nomeação e exoneração; Ensino Superior Completo; experiencia profissional compatível com as atribuições do cargo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA				
Cargo de gestão de nível hierárquico estratégico, responsável pela gestão do processo de implantação e funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento bem como pela efetiva gestão da Rede de Urgência e Emergência.				
ROL DE ATRIBUIÇÕES				
1. Gerir o processo de implantação, estruturação, habilitação, operacionalização e consolidação da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas; 2. Elaborar estratégias para fortalecimento da Rede de Urgência e Emergência; 3. Gerir e coordenar estudos técnicos destinados à reorganização da Rede Municipal de Urgência e Emergência; 4. Gerir os processos de habilitação, qualificação e ampliação de serviços da Rede de Urgência e Emergência junto ao Ministério da Saúde e à Secretaria de Estado de Saúde; 5. Monitorar os processos relacionados ao Plano de Ação Regional – PAR no âmbito da Rede de Urgência e Emergência; 6. Monitorar indicadores assistenciais, operacionais, epidemiológicos e financeiros específicos da Rede de Urgência e Emergência; 7. Apoiar tecnicamente os processos de contratualização com hospitais, entidades filantrópicas, consórcios públicos e demais prestadores de serviços de saúde; 8. Acompanhar a execução dos contratos relacionados aos serviços de urgência, emergência e internação hospitalar, emitindo relatórios técnicos de desempenho; 9. Gerir a execução dos contratos administrativos celebrados com a rede hospitalar e demais prestadores; 10. Acompanhar o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas previstas nos contratos; 11. Integrar Comissões de Controle, Avaliação e Acompanhamento da Rede Hospitalar, acompanhando e avaliando o cumprimento das metas, dos indicadores assistenciais e dos instrumentos de contratualização financiados pelo SUS, prestando apoio técnico ao Secretário Municipal de Saúde na análise de resultados; 12. Assessorar diretamente o Secretário Municipal de Saúde na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas relacionadas à Rede de Urgência e Emergência e à contratualização hospitalar; 13. Acompanhar a execução do Plano Municipal de Saúde, da Programação Anual de Saúde e do Relatório Anual de Gestão, no âmbito de sua atuação; 14. Gerir projetos estratégicos destinados à expansão e qualificação dos serviços municipais de urgência, emergência e internação; 15. Gerir a execução dos programas estratégicos financiados pelos Governos Federal e Estadual voltados à urgência, emergência e rede hospitalar; 16. Elaborar relatórios técnicos destinados ao acompanhamento da gestão e subsidiar a tomada de decisão; 17. Gerir a elaboração de projetos para habilitação, ampliação e qualificação de serviços junto ao Ministério da Saúde e à Secretaria de Estado de Saúde; 18. Representar o Secretário Municipal de Saúde, quando formalmente designado, em reuniões técnicas, câmaras técnicas, comissões e grupos de trabalho relacionados à urgência, emergência e contratualização hospitalar; 19. Subsidiar tecnicamente o Secretário Municipal de Saúde na tomada de decisões estratégicas; 20. Monitorar indicadores de produção, acesso, qualidade e desempenho dos serviços de urgência, emergência e internação; 21. Propor e gerir a adoção de medidas destinadas ao aprimoramento da eficiência administrativa e assistencial; 22. Gerir a implementação de protocolos clínicos, assistenciais e administrativos no âmbito da urgência, emergência e contratualização; 23. Acompanhar auditorias, inspeções e fiscalizações realizadas pelos órgãos de controle, quando designado pelo gestor municipal; 24. Elaborar pareceres técnicos sobre projetos estratégicos da Secretaria Municipal de Saúde no âmbito de sua atuação; 25. Apoiar tecnicamente a elaboração de instrumentos de planejamento, contratos, convênios e termos de cooperação; 26. Promover a integração entre ensino, pesquisa e gestão do SUS, por meio parcerias com instituições de ensino e pesquisa no âmbito da urgência, emergência e contratualização; 27. Gerir ações de captação de recursos estaduais, federais e de outras fontes institucionais para a Rede de Urgência e Emergência e a rede hospitalar; 28. Gerir a execução física e financeira de projetos estruturantes; 29. Desempenhar outras atividades afins.				

CÓDIGO	CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS
305	Diretoria Técnica e de Relações Institucionais da GEUR	1	40H Semanais	Livre nomeação e exoneração.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA				
Cargo de direção em nível hierárquico estratégico, responsável pela gestão administrativa da área técnica da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, coordenando a Gerência de Projetos, o Setor de Licenciamento e as equipes técnicas, promovendo o planejamento, a integração e o acompanhamento das atividades de engenharia, arquitetura e demais serviços técnicos.				
ROL DE ATRIBUIÇÕES				
1. prestar assessoramento técnico e administrativo à GEUR no planejamento, na organização e no acompanhamento de suas ações e projetos; 2. Dirigir, sob coordenação da GEUR, a interlocução institucional com o Ministério da Saúde, a Secretaria de Estado de Saúde, hospitais, entidades filantrópicas, consórcios públicos e demais prestadores de serviços, no âmbito da Rede de Urgência e Emergência e da contratualização hospitalar; 3. Dirigir, em apoio à GEUR, a instrução e a tramitação dos processos de habilitação, qualificação e ampliação de serviços da Rede de Urgência e Emergência, controlando prazos, pendências e exigências; 4. Dirigir e organizar reuniões técnicas, câmaras técnicas, comissões e grupos de trabalho de que a GEUR participe, providenciando pautas, registros e encaminhamentos; 5. Prestar assessoria à GEUR no acompanhamento da legislação, normas e os atos normativos de interesse da urgência, emergência e rede hospitalar, informando a GEUR sobre alterações relevantes; 6. Dirigir, no âmbito da GEUR, o processo de elaboração de relatórios técnicos, notas informativas, ofícios e demais documentos necessários ao acompanhamento da gestão; 7. consolidar e organizar informações, indicadores e documentos produzidos pela GEUR, mantendo atualizados os registros e arquivos de sua área de atuação; 8. Dirigir, sob coordenação da GEUR, o atendimento a demandas, solicitações e diligências de órgãos de controle e de outras instituições, no âmbito de sua atuação; 9. assessorar a GEUR na identificação de oportunidades de captação de recursos, inclusive emendas parlamentares, convênios e instrumentos congêneres, e no acompanhamento dos respectivos procedimentos, quando relacionados à Rede de Urgência e Emergência e à rede hospitalar; 10. articular-se, por orientação da GEUR, com os demais setores da Secretaria Municipal de Saúde e com os órgãos municipais de planejamento, orçamento, fazenda, jurídico e controle interno, para o andamento dos processos de interesse da GEUR; 11. organizar a agenda e os compromissos institucionais da GEUR; 12. Dirigir e supervisionar as atividades e os processos de trabalho desenvolvidos no âmbito da respectiva Diretoria, prestando contas à GEUR; 13. exercer outras atribuições correlatas à sua área de competência que lhe forem delegadas pelo Gestor da GEUR.				

CÓDIGO	CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORARIA	REQUISITOS
306	Gerente de Comunicação e Campanhas de Saúde	1	40h semanais e à disposição	Livre nomeação e exoneração, obedecidos os percentuais estabelecidos em lei;
DESCRIÇÃO SUMÁRIA				
Cargo de gerência em nível hierárquico tático, responsável pelo gerenciamento das atividades de comunicação institucional, promoção e divulgação de campanhas de saúde pública no âmbito da Diretoria Administrativa da Saúde, em articulação com os demais órgãos da Secretaria Municipal de Saúde e com a Diretoria de Comunicação do Gabinete do Prefeito.				
ROL DE ATRIBUIÇÕES				
1. Coordenar, planejar e executar as ações de comunicação institucional da Diretoria Administrativa da Saúde, garantindo a integração e o alinhamento das informações entre as gerências e setores que a compõem; 2. Gerir a agenda institucional da Diretoria Administrativa da Saúde, incluindo o agendamento de reuniões, eventos, compromissos e visitas técnicas, em articulação com a Chefia de Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, à qual não se sobrepõe; 3. Estabelecer e manter os fluxos de comunicação interna entre os órgãos que compõem a Diretoria Administrativa da Saúde, bem como entre estes e as demais diretorias e setores da Secretaria Municipal de Saúde; 4. Promover a comunicação externa da Diretoria Administrativa da Saúde com o público em geral, órgãos públicos, entidades privadas e imprensa, em articulação com a Diretoria de Comunicação do Gabinete do Prefeito, quando for o caso; 5. Elaborar, produzir e distribuir materiais informativos, educativos e de divulgação de campanhas de saúde pública, em articulação com os órgãos técnicos competentes da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente a Gerência de Educação em Saúde, a Diretoria de Vigilância em Saúde e a Diretoria de Atenção Primária à Saúde, sem substituí-los na execução técnica das ações de educação em saúde; 6. Apoiar a divulgação dos planos, programas, projetos e ações elaborados pela Diretoria Administrativa da Saúde, garantindo a transparência e o acesso à informação; 7. Coordenar a produção de conteúdo para os canais de comunicação institucional da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito de atuação da Diretoria Administrativa da Saúde; 8. Promover a articulação com a Assessoria de Comunicação do Gabinete do Prefeito e com os demais órgãos de comunicação da				

Administração Municipal para a divulgação de campanhas de saúde pública de âmbito municipal; 9. Acompanhar e avaliar os resultados das ações de comunicação e de divulgação de campanhas de saúde pública, propondo ajustes e melhorias, sem prejuízo das competências da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação; 10. Manter atualizado o banco de dados de contatos de imprensa, parceiros e públicos de interesse da Diretoria Administrativa da Saúde; 11. Coordenar e supervisionar as atividades dos servidores subordinados à respectiva gerência; 12. Executar outras atividades no âmbito de sua competência e/ou por determinação do seu superior imediato.

CÓDIGO	CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS
307	Gerente de Tesouraria	1	40 horas semanais	Livre nomeação e exoneração.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA				
Exercer a gestão, coordenação e supervisão das atividades administrativas e financeiras vinculadas à Gerência de Tesouraria, promovendo o acompanhamento da execução financeira, do fluxo de caixa, dos pagamentos, recebimentos, movimentações e conciliações bancárias, bem como subsidiando a Diretoria de Tesouraria na tomada de decisões e no cumprimento das normas de responsabilidade e gestão fiscal.				
ROL DE ATRIBUIÇÕES				
1. planejar, coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades desenvolvidas no âmbito da Gerência de Tesouraria e dos setores a ela vinculados; 2. coordenar e acompanhar a execução financeira e a gestão do fluxo de caixa do Município, em conformidade com a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso; 3. supervisionar os procedimentos relativos aos pagamentos e recebimentos, observando a regular liquidação da despesa, a disponibilidade financeira, a vinculação dos recursos e a ordem cronológica de pagamentos; 4. supervisionar a movimentação das contas bancárias oficiais do Município, bem como os procedimentos de conciliação bancária e controle dos respectivos saldos financeiros; 5. acompanhar e analisar o fluxo de caixa de curto e longo prazo, comunicando à Diretoria de Tesouraria situações que possam repercutir sobre a programação financeira e o equilíbrio das disponibilidades; 6. auxiliar a Diretoria de Tesouraria na elaboração, acompanhamento, avaliação e revisão da programação financeira do Município; 7. coordenar e supervisionar a elaboração de demonstrativos, mapas, planilhas, relatórios e demais informações de natureza financeira necessárias à gestão e à tomada de decisão; 8. orientar, coordenar e supervisionar os servidores e as atividades dos setores vinculados à Gerência, promovendo a distribuição adequada das tarefas e a padronização dos procedimentos; 9. promover, no âmbito de suas atribuições, mecanismos de segregação de funções, controle interno e mitigação de riscos relacionados à execução financeira; 10. acompanhar os procedimentos relacionados às operações financeiras realizadas junto às instituições bancárias, reportando à Diretoria de Tesouraria eventuais inconsistências ou ocorrências relevantes; 11. preparar e instruir documentos e processos destinados à análise e deliberação da Diretoria de Tesouraria; 12. prestar suporte à Diretoria de Tesouraria na definição, organização e acompanhamento das rotinas de pagamentos; 13. subsidiar a Diretoria de Tesouraria no atendimento de solicitações, diligências, auditorias e fiscalizações promovidas pelos órgãos de controle interno e externo; 14. prestar informações e suporte técnico-financeiro às demais unidades administrativas do Município, quando solicitado e no âmbito de suas competências; 15. acompanhar o cumprimento das normas pertinentes à execução financeira, especialmente aquelas decorrentes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e das normas expedidas pelos órgãos de controle; 16. zelar pela legalidade, transparência, eficiência, segurança e regularidade dos procedimentos financeiros sob sua supervisão; 17. comunicar à Diretoria de Tesouraria quaisquer irregularidades, inconsistências ou situações relevantes identificadas no desempenho das atividades da Gerência; e 18. executar outras atividades correlatas à sua área de competência ou que lhe forem determinadas pelo superior hierárquico.				

CÓDIGO	CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS
308	Diretor de Gestão Técnica	1	40H Semanais	Livre nomeação e exoneração e Ensino Superior
DESCRIÇÃO SUMÁRIA				
Cargo de direção em nível hierárquico estratégico, responsável pela gestão administrativa da área técnica da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, coordenando a Gerência de Projetos, o Setor de Licenciamento e as equipes técnicas, promovendo o planejamento, a integração e o acompanhamento das atividades de engenharia, arquitetura e demais serviços técnicos.				
ROL DE ATRIBUIÇÕES				
1. Assessorar o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Obras e Serviços em assuntos estratégicos e administrativos relacionados à área técnica, mantendo interlocução com órgãos da Administração Pública, entidades públicas e privadas e demais instituições. 2. Coordenar administrativamente a Gerência de Projetos, o Setor de Licenciamento e as equipes técnicas da Secretaria, promovendo a integração entre as unidades. 3. Planejar, distribuir, acompanhar e estabelecer prioridades para as demandas encaminhadas às equipes de engenharia, arquitetura e demais profissionais da área técnica. 4. Supervisionar o fluxo administrativo de elaboração de projetos, estudos, pareceres, laudos, relatórios e demais documentos técnicos produzidos pela Secretaria, observando os prazos estabelecidos. 5. Coordenar o planejamento anual das atividades da área técnica, acompanhando indicadores de desempenho e propondo ações de melhoria contínua. 6. Propor normas internas, procedimentos, fluxos de trabalho e rotinas administrativas destinados ao aperfeiçoamento dos serviços técnicos e do setor de licenciamento. 7. Promover a padronização de documentos, procedimentos e metodologias adotadas pelas equipes técnicas. 8. Subsidiar o Secretário Municipal na definição de prioridades, no planejamento estratégico e na tomada de decisões relativas à gestão técnica da Secretaria. 9. Acompanhar a execução dos contratos relacionados às atividades técnicas da Secretaria, monitorando prazos, metas, necessidade de aditivos e demais aspectos administrativos. 10. Monitorar o cumprimento das normas legais, regulamentares e dos procedimentos de controle interno e dos órgãos de fiscalização aplicáveis às atividades da Secretaria. 11. Coordenar a gestão administrativa das equipes sob sua responsabilidade, acompanhando frequência, produtividade, organização dos trabalhos e demais aspectos relacionados ao desempenho funcional. 12. executar outras atividades correlatas à sua área de competência ou que lhe forem determinadas pelo superior hierárquico.				

CÓDIGO	CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS
309	Diretor Administrativo	1	40H Semanais	Livre nomeação e exoneração
DESCRIÇÃO SUMÁRIA				
Cargo de direção em nível hierárquico estratégico, responsável pela direção das atividades administrativas da Secretaria de Obras e Serviços, bem como pelo assessoramento direto o Prefeito e o Secretário de Obras e Serviços no que concerne as demandas administrativas da referida secretaria.				
ROL DE ATRIBUIÇÕES				
1. Assessorar diretamente o Prefeito e o Secretário de Obras e Serviços nas demandas administrativas relacionadas à Secretaria de Obras e Serviços; 2. Direcionar, Supervisionar e coordenar as atividades dos setores administrativos da Secretaria de Obras, incluindo: Gerência de Compras, Licitações, Almoxarifado e Administração de Pessoal; 3. Planejar, organizar e controlar os procedimentos administrativos da Secretaria, garantindo conformidade com a legislação vigente e normas municipais; 4. Planejar e coordenar junto a Chefia de Gabinete a elaboração e execução do planejamento estratégico administrativo da Secretaria de Obras e Serviços; 5. Direcionar a Gerência de Compras e Licitações sobre os processos de compras e licitações da Secretaria de Obras, garantindo transparência e eficiência na aquisição de bens e serviços; 6. Direcionar a gestão do Almoxarifado, garantindo controle e confiabilidade dos materiais e insumos utilizados nos serviços da Secretaria; 7. Exercer controle sobre as ações de administração de pessoal da Secretaria de Obras, garantindo o cumprimento da legislação e ações de capacitação e desenvolvimento dos servidores; 8. Implementar e supervisionar políticas de segurança do trabalho nas obras, garantindo condições adequadas e prevenção de riscos ocupacionais aos servidores da Secretaria; 9. Acompanhar e fiscalizar a elaboração de documentos administrativos, pareceres, ofícios, memorandos e relatórios gerenciais; 10. Planejar, monitorar e garantir junto as secretarias de Planejamento e Orçamento e a de Fazenda a correta execução orçamentária e financeira da Secretaria, alinhando os gastos com as previsões orçamentárias municipais; 11. Supervisionar e fiscalizar a elaboração de contratos administrativos e termos aditivos, garantindo conformidade legal e execução eficiente dos serviços contratados; 12. Representar a Secretaria de Obras e Serviços em reuniões e audiências relacionadas às questões administrativas, defendendo os interesses institucionais; 13. Implementar estratégias para a melhoria dos processos administrativos, garantindo maior eficiência e qualidade na gestão pública; 14. Garantir a segurança e a regularização documental dos servidores, bem como a correta gestão de informações e arquivos administrativos; 15. Coordenar e fiscalizar as demandas administrativas de contratação de pessoal terceirizado, estagiários e serviços temporários; 16. Assegurar a correta implementação e utilização de sistemas e ferramentas tecnológicas voltadas à gestão técnica e administrativa da Secretaria; 17. Acompanhar auditorias e fiscalizações dos órgãos de controle interno e externo, assegurando conformidade com as exigências legais; 18. Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.				

CÓDIGO	CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS
310	Supervisor do Setor de Apoio ao Serviço de Segurança do Trabalho	1	40H Semanais	Livre nomeação e exoneração
DESCRIÇÃO SUMÁRIA				
Cargo de supervisão em nível hierárquico tático, responsável por organizar, acompanhar e apoiar administrativamente as ações de prevenção de acidentes e de promoção da segurança do trabalho no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, competindo-lhe organizar documentos e registros, acompanhar demandas, auxiliar na implementação de medidas preventivas e promover a articulação entre os setores envolvidos, sem executar atividades de natureza técnica privativas de profissionais legalmente habilitados.				
ROL DE ATRIBUIÇÕES				
1. Realizar o acompanhamento das demandas administrativas relacionadas à segurança do trabalho no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços; 2. Organizar, manter e atualizar arquivos, cadastros, planilhas e registros administrativos relativos às ações de prevenção de acidentes e de segurança e à distribuição de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs aos servidores; 3. Receber, registrar, encaminhar e acompanhar solicitações dos setores da Secretaria relacionadas às condições de segurança nos locais de trabalho, informando à Gerência de Compras, Licitações e Almoxarifado de Obras e Serviços sobre as providências pendentes; 4. Auxiliar na organização de cronogramas e no acompanhamento das ações preventivas definidas pela Administração, observadas as orientações dos profissionais tecnicamente habilitados, quando necessário; 5. Acompanhar administrativamente as solicitações de equipamentos de proteção individual e coletiva, em articulação com os setores responsáveis, auxiliando no controle documental de aquisição, distribuição, entrega e reposição, conforme os procedimentos estabelecidos; 6. Manter organizados os registros e comprovantes relativos à entrega de equipamentos de proteção, à participação dos servidores em treinamentos e às demais ações administrativas relacionadas à segurança do trabalho; 7. Executar outras atividades de apoio administrativo correlatas à área de segurança do trabalho, compatíveis com a natureza do cargo e determinadas pela Gerência de Compras, Licitações e Almoxarifado de Obras e Serviços, respeitadas as atribuições dos profissionais tecnicamente habilitados.				

Art. 12. Fica o Executivo Municipal autorizado a promover adaptações no Anexo V da Lei Complementar nº 172, de 27 de setembro de 2022, tão somente para conformá-lo às alterações promovidas por esta Lei Complementar.

Art. 13. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 172, de 27 de setembro de 2022, não expressamente alteradas por esta Lei Complementar.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina/MG, 29 de outubro de 2026.

GEFERSON GIORDANI BURGARELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moizes José Lopes Filho
Código Identificador:17864B29

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM ATO ADMINISTRATIVO N° 001/2026

•EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEITORAL CGM - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

•

•

•
O Controlador-Geral do Município, no regular exercício de suas atribuições legais e institucionais que lhes são conferidas pela legislação municipal de regência, CONVOCA os servidores municipais da Controladoria Geral do Município para a eleição das Comissões Especiais de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório dos servidores admitidos no exercício de 2025, conforme quadro abaixo.

•

Item	Matrícula	Servidor(a) Avaliado(a)	Cargo Efetivo	Unidade de Lotação	Data do Pleito	Local da eleição	Horário
1	99044644/1	Naiara Aparecida da Silva	Agente de Administração	Controladoria Geral do Município	03/11/26	CGM	10:00
2	99041606/2	Thaís Caroline Teodosio	Agente de Administração	Controladoria Geral do Município	03/11/26	CGM	10:00

Divinópolis, 28 de outubro de 2026.

(Assinado Digitalmente)
DIÔGO ANDRADE VIEIRA
Controlador- Geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:59391B6D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA SEPLAG Nº 237/2026, OUTUBRO DE 2026.

A Diretora de Recursos Humanos, Sra. Mariana Borges Campos dos Santos, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade da administração pública municipal de zelar pela eficiência administrativa em todos os seus setores;

Considerando o poder discricionário do administrador de colocar os servidores em atividades laborais, visando o seu melhor desempenho profissional, sua valorização e dignificação com vistas à modernização da gestão de pessoas, fundamental para o cumprimento da missão institucional da Prefeitura Municipal de Divinópolis;

Considerando que é salutar à administração o rodízio de funcionários em cargos e funções públicas com vistas a empreender maiores capacidades técnicas e melhor absorção do conhecimento das diversificadas atividades que permeiam o exercício funcional público;

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir a servidora relacionada abaixo, conforme local definido a seguir:

Item	Motivação do Ato	Matrícula	Servidor	Cargo	Lotação atual	Nova lotação	A partir de
I	Tarefa CI-70477-2026 e Encaminhamento datado de 28/10/2026	99044546/2	SUELE LAMOUNIER TAVARES	Psicólogo	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – CREAS	Secretaria Municipal de Saúde – ESF Ipiranga I	03/11/2026

Art. 2º. Todos os servidores transferidos devem exercer atividades relativas ao seu cargo, conforme previsto no plano de cargos e salários dos servidores.
Art. 3º. As folhas de ponto dos servidores transferidos deverão ser remetidas à nova lotação. Em caso de registro no ponto facial, o ponto do servidor deverá ser fechado até a data da sua saída e o novo gerente do ponto deverá informar sua nova lotação e horário de trabalho ao setor responsável pelo cadastramento do ponto facial, visando continuidade dos registros de frequência.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Divinópolis, outubro de 2026.

(Assinado Digitalmente)
MARIANA BORGES CAMPOS DOS SANTOS
Diretora de Recursos Humanos

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:D3631019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA SEPLAG Nº 242/2026, OUTUBRO DE 2026.

A Diretora de Recursos Humanos, Sra. Mariana Borges Campos dos Santos, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade da administração pública municipal de zelar pela eficiência administrativa em todos os seus setores;

Considerando o poder discricionário do administrador de colocar os servidores em atividades laborais, visando o seu melhor desempenho profissional, sua valorização e dignificação com vistas à modernização da gestão de pessoas, fundamental para o cumprimento da missão institucional da Prefeitura Municipal de Divinópolis;

Considerando que é salutar à administração o rodízio de funcionários em cargos e funções públicas com vistas a empreender maiores capacidades técnicas e melhor absorção do conhecimento das diversificadas atividades que permeiam o exercício funcional público;

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir as servidoras relacionada abaixo, conforme local definido a seguir:

Item	Motivação do Ato	Matrícula	Servidor	Cargo	Lotação atual	Nova lotação	A partir de
I	OFÍCIO SEMUSA - RH Nº 474/2026	99045018/1	DEBORA MARCELA DE OLIVEIRA CALIXTO	3 Técnico de Enfermagem – P.S.F.	Secretaria Municipal de Saúde – ESF Ipiranga I	Secretaria Municipal de Saúde – ESF Bom Pastor I	26/10/2026
II	OFÍCIO SEMUSA - RH Nº 474/2026	99036690	ADRIANA LAGE RIBEIRO PAIVA	Técnico de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde – Gerência de Regulação	Secretaria Municipal de Saúde – Diretoria de Vigilância em Saúde	13/10/2026

Art. 2º. Todos os servidores transferidos devem exercer atividades relativas ao seu cargo, conforme previsto no plano de cargos e salários dos servidores.
Art. 3º. As folhas de ponto dos servidores transferidos deverão ser remetidas à nova lotação. Em caso de registro no ponto facial, o ponto do servidor deverá ser fechado até a data da sua saída e o novo gerente do ponto deverá informar sua nova lotação e horário de trabalho ao setor responsável pelo cadastramento do ponto facial, visando continuidade dos registros de frequência.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Divinópolis, outubro de 2026.

(Assinado Digitalmente)
MARIANA BORGES CAMPOS DOS SANTOS
Diretora de Recursos Humanos

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:7A4CAC19

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 013/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2026

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS PARA O REPARO DO APARELHO DE RAIO-X ODONTOLÓGICO DA SALA DE SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG, VISANDO À RECUPERAÇÃO DO SEU PLENO FUNCIONAMENTO E À CONTINUIDADE DOS ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 129/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº: 013/2026

DATA DA LICITAÇÃO: 05/11/2026

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 7.810,00 (SETE MIL E OITOCENTOS E DEZ REAIS)

PERÍODO DE PROPOSTAS
De 30/10/2026 às 7h
Até 05/11/2026 às 7h

INÍCIO DA SESSÃO: 07:00h

PERÍODO DE LANCES
De 05/11/2026 às 7h
Até 05/11/2026 às 13h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

LINK DE ACESSO: https://ammlicita.org.br/

PREÂMBULO

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ**, por meio da Agente de Contratação e sua equipe de apoio, realizará processo de Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço por lote**, na hipótese do Art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.323/2023, legislação aplicável e condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

1. OBJETO
1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS PARA O REPARO DO APARELHO DE RAIO-X ODONTOLÓGICO DA SALA DE SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG, VISANDO À RECUPERAÇÃO DO SEU PLENO FUNCIONAMENTO E À CONTINUIDADE DOS ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto**.**

1.3. Os anexos deste instrumento constituem partes integrantes e indissociáveis de seu conteúdo.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATAÇÃO
O Serviço a ser fornecido deverá conter as seguintes especificações:

LOTE 01			
ITEM	**DESCRIÇÃO BÁSICA DOS SERVIÇOS**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE**
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO APARELHO DE RAIO-X ODONTOLÓGICO **DABI ATLANTE**, PERTENCENTE À ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG.	SE	01
PEÇAS E COMPONENTES INCLUSOS*			
02	AMPOLA DE RAIO-X	UN	01
03	BOBINA DE FILAMENTO	UN	01
04	BOBINA DE ALTA TENSÃO	UN	01
05	OLEO PARA RAIO-X	LT	02
06	CAMARA EXPANSIVA	UN	01

LOTE 02			
ITEM	**DESCRIÇÃO BÁSICA DOS SERVIÇOS**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE**
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO APARELHO DE RAIO-X ODONTOLÓGICO **D-700**, PERTENCENTE À ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG.	SERVIÇO (SV)	12
PEÇAS E COMPONENTES INCLUSOS*			
02	AMPOLA DE RAIO-X	UN	01
03	BOBINA DE FILAMENTO	UN	01
04	BOBINA DE ALTA TENSÃO	UN	01
05	OLEO PARA RAIO-X	LT	02
06	CAMARA EXPANSIVA	UN	01

OBS: Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

Os códigos, características, especificações e descrições fornecidas podem, eventualmente, divergir das especificações equivalentes no mercado. Neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer as detalhadas no Termo de Referência.
Os códigos, características, especificações e descrições fornecidas podem, eventualmente, divergir das especificações equivalentes no mercado. Neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer as detalhadas.
O critério de mensuração será a unidade SERVIÇO (SV), que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço (inclusive os componentes e peças de baixo e médio risco), conforme tabela anexa.
De acordo com a legislação vigente o prestador de serviços contratado/registrado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço.
O serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, em tempo hábil, após solicitação pelo Setor Requisitante.
O serviço (SV) deverá ser contratado mediante solicitação do setor requisitante, observada a especificação básica descrita.
As normas ambientais e de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas, sob pena de responsabilização da CONTRATADA.
As especificações acima fornecidas pautam-se por critérios básicos, comuns ao padrão oferecido no mercado em referência.
A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a prestadora contratada venha a empregar na execução do objeto.
Não serão aceitos componentes ou peças com utilização anterior, sinais de desgaste, ferrugem, corrosão, umidade, abrasividade, ou quaisquer desconformidades que comprometam a natureza do produto e sua devida utilização.
Os produtos inclusos na prestação de serviço deverão ser fornecidos em embalagens originais, com lacre, redigidas em português, com informações ao consumidor e adequadas às normas de regulamentação como ABNT/INMETRO, em sintonia com os códigos do fabricante, e conteúdo condizente às informações rotuladas na embalagem.

Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela contratada durante a execução do objeto do contrato serão de exclusiva propriedade do Município de Estrela do Indaiá-MG, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos, apropriados, retidos, ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 7.810,00 (SETE MIL E OITOCENTOS E DEZ REAIS) valor global da contratação.
LOCAL DA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO: A contratada deverá realizar todos os serviços in loco, compreendendo deslocamento, retirada, transporte (quando necessário), manutenção, reinstalação, testes e entrega do sistema em pleno funcionamento, conforme orientações do Setor Requisitante.
Nos casos em que a natureza do defeito exigir a retirada do equipamento para manutenção em ambiente técnico especializado, o reparo será realizado nas dependências da sede da contratada, devendo esta providenciar o transporte, segurança e integridade dos equipamentos, sem ônus adicional para a Administração. Após concluído o serviço, a contratada deverá realizar a reinstalação e os testes de funcionamento nos respectivos locais de origem, até a aceitação definitiva pelo Setor Requisitante.
Qualquer extravio, avaria, deterioração ou perda ocorrida durante o período de guarda implicará responsabilidade direta da contratada, que ficará sujeita à reposição imediata do bem ou ressarcimento integral dos prejuízos causados ao Município, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do ajuste celebrado
PRAZO DE EXECUÇÃO: O início da execução dos serviços deverá ocorrer imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço (OS) emitida pelo Setor Requisitante, observadas as condições e especificações estabelecidas neste documento. O prazo máximo para execução total dos serviços será de até 10 (dias) úteis, contadas a partir do recebimento da Ordem de Serviço, incluindo, quando necessário, o tempo destinado ao diagnóstico, retirada, manutenção, reinstalação, testes e entrega do sistema em pleno funcionamento. Em razão de se tratar de serviço imprescindível ao interesse público e essencial à coletividade, a contratada deverá manter estrutura técnica e logística compatível para atendimento imediato e contínuo, inclusive fora do horário comercial.
Caso seja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá informar ao responsável pela unidade de manutenção o pedido de prorrogação acompanhado de justificativa escrita devidamente fundamentada.
GARANTIA: Os produtos e serviços fornecidos deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento definitivo pela Administração, salvo se o fabricante conceder prazo superior, hipótese em que prevalecerá este último. Os serviços deverão ser garantidos contra imperfeições, imprecisões, deficiências técnicas, defeito de montagem e instalação e desconformidades ao que fora solicitado, adotando-se, para tanto, como termo inicial a data do recebimento definitivo pela Administração Pública Municipal, conforme Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA
3.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, e estiver devidamente cadastrado junto ao Provedor do Sistema do site https://ammlicita.org.br/.

3.2. Como requisito para participação na dispensa, em campo próprio do sistema eletrônico, o fornecedor deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Aviso.

3.3. Eventuais dúvidas sobre o Sistema de Dispensa Eletrônica poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento da AMM Licita, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site https://licitardigital.tawk.help/article/preciso-de-ajudaa.

3.4. Será de responsabilidade exclusiva do interessado em participar deste processo de contratação direta, o correto entendimento do regulamento e operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Município de Estrela do Indaiá-MG a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.5. Não poderão participar desta dispensa que se enquadrem nas seguintes vedações:
a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos daLei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
f) aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
g) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
h) *sociedades cooperativas.*

3.6. Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as disposições constantes do Art. 4º, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o objeto da contratação da presente Dispensa.

4. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL
4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. Após a divulgação do aviso de contratação direta, o fornecedor interessado deverá encaminhar proposta exclusivamente na forma eletrônica, através do Sistema de Dispensa Eletrônica, https://ammlicita.org.br/, conforme **Anexo III**, contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto (quando for o caso), e o preço, de acordo com as exigências constantes deste Aviso e do Termo de Referência, de forma clara e precisa, devidamente datada, assinada pelo representante legal, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
4.2.1. Se a proposta estiver assinada por procurador, deverá ser encaminhada cópia da procuração que conceda tais poderes, e, ainda cópia de documentos de identificação do outorgado.
4.2.2. O preço unitário e total dos itens deverá estar expresso em numeral e em moeda corrente nacional (R$), com no máximo 02 (duas) casas decimais.
4.2.3. Em caso de divergência de valores entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o valor unitário.

4.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do fornecimento.

4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso prestar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. Uma vez enviada a proposta no Sistema de Dispensa Eletrônica, o proponente **NÃO** poderá retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

4.10. No cadastramento da proposta inicial, o proponente deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do Sistema de Dispensa Eletrônica, às seguintes declarações:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3°, da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49.
c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
d) que assume a responsabilidade pelas informações, assumindo como firmes e verdadeiras;
e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o Art. 93, da Lei nº 8.213/91.
f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

5. DA FASE DE LANCES
5.1. A partir das 7:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 0,01 (um centavo).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO
6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto *à adequação do objeto* e à *compatibilidade do preço* em relação ao estimado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, o Agente de Contratação negociará com o interessado para tentativa de condições mais vantajosas.
6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
*6.2.2***.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
*6.2.3***.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

6.2.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta ajustada ao valor do último lance ou da negociação, e se necessário, de documentos complementares à decisão. A proposta deverá ser enviada no prazo de até 2h (duas horas) após notificação.

6.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
a) contiver vícios insanáveis;
b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
f) quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor preço que:
I - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
II - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas *diligências*, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
III - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
IV - Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
V - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
VI - Erros formais no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta**.** A proposta poderá ser saneada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Administração, desde que não haja majoração do preço e, apenas se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas (exemplo: erro de soma, erro de unidade).
VII - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7 - HABILITAÇÃO
7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste Aviso e **deverão ser anexados pelo fornecedor no sistema eletrônico antes do início da sessão pública**, juntamente com os demais documentos exigidos para participação no certame. A análise dos documentos de habilitação será realizada somente em relação ao fornecedor mais bem classificado ao final da fase de lances, observadas as disposições deste Aviso.

7.2. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação ou Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.3. Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:
a) lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
d) consulta do banco de dados de penalidades do Município.
7.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do Art. 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
7.3.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
7.3.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
7.3.4. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
7.3.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos por ele apresentados no Sistema de Dispensa Eletrônica.

7.5. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes na documentação de habilitação apresentada no Sistema de Dispensa Eletrônica, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
7.5.1. O descumprimento do item acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados,o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.7. Quando houver dúvida em relação à integridade do documento digitalizado, o agente condutor poderá requerer a comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais.

7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade**.**

7.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.10. Será ***inabilitado*** o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.11. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8 - DA CONTRATAÇÃO
8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.3. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou, mediante e-mail institucional ou sistema eletrônico, para assinatura digital em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), para que seja assinado e devolvido no prazo de até 05 (CINCO) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.*

8.4. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos Arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos Art. 137 a 139, da mesma Lei.

8.6. O prazo de vigência da contratação é de 03 meses, de acordo com disponibilidade de crédito orçamentário e respeitando o limite do exercício financeiro, na forma do Art. 105 da Lei 14.133/2021.

8.7. A Contratada reconhecerá que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas nos Arts. 137 e 138, da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos Arts. 137 a 139, do mesmo diploma legal.

8.8. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9.1. A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrente desta contratação estão previstas no presente exercício nas rubricas nº:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
286	1621	02.60.01.10.301.1004.2067.3.3.90.39.00.1621.000.0000
283	1621	02.60.01.10.301.1004.2067.3.3.90.30.00.1621.000.0000

10 - SANÇÕES
10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
i) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
j.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
k)praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
l) praticar ato lesivo previsto noArt. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
m) O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
I - *Advertência* quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
II - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações acima;

III - ***Impedimento de licitar e contratar*** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens "10.1, *'b'"*, a "10.1, '*g*'" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "10.1, '*h*'" a "10.1, '*m*'".
V - Bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
11.1. O procedimento será divulgado no site do Poder Executivo Municipal (https://www.estreladoindaia.mg.gov.br/) e no Diário Oficial do Município, disponível no endereço https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
a) republicar o presente aviso com uma nova data.
b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
c) no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
d) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
e) as providências dos subitens 11.2, 'a' e 11.2, 'b' acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
f) havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente de Contratação na respectiva notificação.

11.3. Caberá ao fornecedor acompanhar o trâmite processual inerente à esta dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua inércia.

11.4. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá-MG, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
11.4.1. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.9. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
ANEXO II	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO III	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
ANEXO V	MINUTA CONTRATUAL
ANEXO VI	DECRETO MUNICIPAL 1.352/2023

Estrela do Indaiá-MG, 29 de Outubro de 2026.

MARIA FERNANDA VIEIRA RODRIGUES LOPES
Agente De Contratação

ANEXO I

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 013/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2026

1- Habilitação jurídica:
A) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
B) em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
C) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
D) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
E) no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
F) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

OBS: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - Regularidade fiscal, social e trabalhista:
A) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
B) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
C) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
D) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
E) prova de inscrição no cadastro de contribuintes *municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
F) prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

OBS: caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* ***ou*** *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3 - Qualificação Econômico-Financeira:
A) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

4 - Qualificação técnica
A) Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou perante o CFT - Conselho Federal dos Técnicos Industriais.
B) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de um ou mais **Atestados de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada. Tais atestados deverão ser relativos à execução de serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, ressaltando que somente serão aceitos documentos autenticados ou originais.
C) Comprovação de que possui, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) devidamente reconhecido pela entidade competente, que atuará como responsável técnico, e, que conste registrado/inscrito perante o CREA, ou perante o CFT - Conselho Federal dos Técnicos Industriais.
D) O(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica relacionada deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste aviso:
I - o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
II - o administrador ou o diretor;
III - o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou mediante Ficha de registro de trabalho, autenticada junto a DRT (Delegacia Regional do Trabalho);
IV - o prestador de serviços autônomo com contrato escrito firmado com a licitante, em plena vigência.
E) No decorrer da execução dos serviços, os profissionais que compõem a equipe técnica poderão ser substituídos, nos termos do Art. 67, §6º, da Lei Federal 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja previamente comunicada e aprovada pela Administração Municipal.

5 – Declarações Complementares:
A) Declaração Unificada (ANEXO IV), assinada e autenticada por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 013/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2026

1 - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS PARA O REPARO DO APARELHO DE RAIO-X ODONTOLÓGICO DA SALA DE SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG, VISANDO À RECUPERAÇÃO DO SEU PLENO FUNCIONAMENTO E À CONTINUIDADE DOS ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, sendo necessário reiterar os seguintes pontos, tendo em vista da não confecção de ETP para o presente objeto:

2.1. Justificativa legal:

A presente contratação fundamenta-se no dever constitucional do Município de assegurar o direito à saúde, nos termos dos Arts. 196 e 198 da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Federal nº 8.080/1990, que estabelece as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

2.2. Justificativa técnica:

A contratação dos serviços em referência se faz necessária para a realização de manutenção corretiva em 02 (dois) aparelhos de raio-X odontológico pertencentes à Atenção Primária à Saúde do Município de Estrela do Indaiá-MG, os quais apresentam necessidade de reparo para que possam voltar a funcionar adequadamente e garantir a continuidade dos atendimentos odontológicos ofertados à população.

Os equipamentos de raio-X odontológico são fundamentais para auxiliar na avaliação, diagnóstico e acompanhamento dos pacientes atendidos pela Saúde Bucal, sendo indispensável que estejam em adequadas condições de funcionamento, segurança e conservação, de forma a proporcionar um atendimento eficiente e seguro, observando as normas e exigências dos órgãos competentes.

A manutenção corretiva é necessária para identificar e solucionar os problemas apresentados nos equipamentos, incluindo, quando necessário, o fornecimento e a substituição de peças e componentes, visando restabelecer o pleno funcionamento dos aparelhos. A indisponibilidade desses equipamentos pode comprometer a realização de exames radiográficos necessários aos atendimentos odontológicos, ocasionando interrupções e prejuízos na continuidade dos serviços prestados pela Atenção Primária à Saúde.

Dessa forma, considerando a necessidade de restabelecer o funcionamento dos 02 (dois) aparelhos de raio-X odontológico da Atenção Primária à Saúde, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção corretiva, com fornecimento das peças e componentes necessários ao reparo, de modo a garantir condições adequadas de uso, segurança e funcionamento dos equipamentos.

Assim, a contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços odontológicos ofertados à população, evitando a paralisação dos atendimentos e garantindo que os equipamentos estejam em condições adequadas de funcionamento e segurança para utilização pelos profissionais da Saúde Bucal.

Também, com a licitação, o Município poderá formalizar a contratação destes itens, buscando evitar com tal medida o fracionamento de despesa.

O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme enquadramento constante do DFD (Documento de Formalização de Demanda), em conformidade ao Decreto Municipal n.º 1296/2022.

Por fim, as especificações técnicas exigidas são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de serviços de qualidade, compatíveis com as praticadas no mercado em referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Especificações técnicas da contratação: A contratação deverá atender à seguinte especificação:

LOTE 01			
ITEM	**DESCRIÇÃO BÁSICA DOS SERVIÇOS**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE**
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO APARELHO DE RAIO-X ODONTOLÓGICO **DABI ATLANTE**, PERTENCENTE À ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG.	SE	01
PEÇAS E COMPONENTES INCLUSOS*			
02	AMPOLA DE RAIO-X	UN	01
03	BOBINA DE FILAMENTO	UN	01
04	BOBINA DE ALTA TENSÃO	UN	01
05	OLEO PARA RAIO-X	LT	02
06	CAMARA EXPANSIVA	UN	01

LOTE 02			
ITEM	**DESCRIÇÃO BÁSICA DOS SERVIÇOS**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE**
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO APARELHO DE RAIO-X ODONTOLÓGICO **D-700**, PERTENCENTE À ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG.	SERVIÇO (SV)	12
PEÇAS E COMPONENTES INCLUSOS*			
02	AMPOLA DE RAIO-X	UN	01
03	BOBINA DE FILAMENTO	UN	01
04	BOBINA DE ALTA TENSÃO	UN	01
05	OLEO PARA RAIO-X	LT	02
06	CAMARA EXPANSIVA	UN	01

3.2. Requisitos da contratação:

Os códigos, características, especificações e descrições fornecidas podem, eventualmente, divergir das especificações equivalentes no mercado. Neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer as detalhadas.

O critério de mensuração será a unidade SERVIÇO (SV), que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço (inclusive os componentes e peças de baixo e médio risco), conforme tabela anexa.

De acordo com a legislação vigente o prestador de serviços contratado/registrado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço.

O serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, em tempo hábil, após solicitação pelo Setor Requisitante.

O serviço (SV) deverá ser contratado mediante solicitação do setor requisitante, observada a especificação básica descrita.

As normas ambientais e de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas, sob pena de responsabilização da CONTRATADA.

As especificações acima fornecidas pautam-se por critérios básicos, comuns ao padrão oferecido no mercado em referência.

A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a prestadora contratada venha a empregar na execução do objeto.

Não serão aceitos componentes ou peças com utilização anterior, sinais de desgaste, ferrugem, corrosão, umidade, abrasividade, ou quaisquer desconformidades que comprometam a natureza do produto e sua devida utilização.
Os produtos inclusos na prestação de serviço deverão ser fornecidos em embalagens originais, com lacre, redigidas em português, com informações ao consumidor e adequadas às normas de regulamentação como ABNT/INMETRO, em sintonia com os códigos do fabricante, e conteúdo condizente às informações rotuladas na embalagem.
Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela contratada durante a execução do objeto do contrato serão de exclusiva propriedade do Município de Estrela do Indaiá-MG, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos, apropriados, retidos, ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: O valor estimado para eventuais contratações no presente processo encontra-se autuado, estando disponível para consulta de quaisquer interessados.
PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO: O início da execução dos serviços deverá ocorrer imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço (OS) emitida pelo Setor Requisitante, observadas as condições e especificações estabelecidas neste documento. O prazo máximo para execução total dos serviços será de até 10 (dias) úteis, contadas a partir do recebimento da Ordem de Serviço, incluindo, quando necessário, o tempo destinado ao diagnóstico, retirada, manutenção, reinstalação, testes e entrega do sistema em pleno funcionamento. Em razão de se tratar de serviço imprescindível ao interesse público e essencial à coletividade, a contratada deverá manter estrutura técnica e logística compatível para atendimento imediato e contínuo, inclusive fora do horário comercial.
LOCAL DA EXECUÇÃO: A contratada deverá realizar todos os serviços in loco, compreendendo deslocamento, retirada, transporte (quando necessário), manutenção, reinstalação, testes e entrega do sistema em pleno funcionamento, conforme orientações do Setor Requisitante.
3.2.14.1. Nos casos em que a natureza do defeito exigir a retirada do equipamento para manutenção em ambiente técnico especializado, o reparo será realizado nas dependências da sede da contratada, devendo esta providenciar o transporte, segurança e integridade dos equipamentos, sem ônus adicional para a Administração. Após concluído o serviço, a contratada deverá realizar a reinstalação e os testes de funcionamento nos respectivos locais de origem, até a aceitação definitiva pelo Setor Requisitante.
Qualquer extravio, avaria, deterioração ou perda ocorrida durante o período de guarda implicará responsabilidade direta da contratada, que ficará sujeita à reposição imediata do bem ou ressarcimento integral dos prejuízos causados ao Município, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do ajuste celebrado.
A contratada deverá, ainda, manter registro formal e inventário atualizado dos equipamentos retirados, o qual deverá ser apresentado à fiscalização sempre que solicitado.
***GARANTIA:** Os produtos e serviços fornecidos deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento definitivo pela Administração, salvo se o fabricante conceder prazo superior, hipótese em que prevalecerá este último. Os serviços deverão ser garantidos contra imperfeições, imprecisões, deficiências técnicas, defeito de montagem e instalação e desconformidades ao que fora solicitado, adotando-se, para tanto, como termo inicial a data do recebimento definitivo pela Administração Pública Municipal, conforme Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).*
Da forma de contratação: Os serviços deverão ser contratados mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
É vedada a *subcontratação* parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização do Município de Estela do Indaiá-MG.

4 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
4.1. O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, conforme a hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do **Art. 75, II,** da Lei 14.133/2021, para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (Sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de serviços, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

5 - DA FORMA DE PAGAMENTO
5.1. No preço dos serviços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, deslocamento e outros que incidam ou venham a incidir para a disponibilização e prestação do serviço no local e condições estabelecidas.
5.2. O pagamento será realizado pela Administração mediante devida apresentação da nota fiscal e comprovação da liquidação da despesa pelo setor responsável, em até 30 (trinta) dias após à prestação dos serviços.
5.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador contratado e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras.
5.4. Na hipótese a que se refere o subitem acima, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de nova reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.
5.5. A contratada deverá faturar as entregas por solicitação de serviço/pedido de compra recebidos, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de entregas/prestações de serviço superior a um mês.
5.6. As notas fiscais relativas ao mês de dezembro devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de *31.12*, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.
5.7. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela Contratada.
5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescidode atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo utilizado, para fins de atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE:

6 - DA EXECUÇÃO: RESULTADOS ALMEJADOS
6.1. Local da prestação/execução: A contratada deverá realizar todos os serviços in loco, compreendendo deslocamento, retirada, transporte (quando necessário), manutenção, reinstalação, testes e entrega do sistema em pleno funcionamento, conforme orientações do Setor Requisitante.
6.1.1. Nos casos em que a natureza do defeito exigir a retirada do equipamento para manutenção em ambiente técnico especializado, o reparo será realizado nas dependências da sede da contratada, devendo esta providenciar o transporte, segurança e integridade dos equipamentos, sem ônus adicional para a Administração. Após concluído o serviço, a contratada deverá realizar a reinstalação e os testes de funcionamento nos respectivos locais de origem, até a aceitação definitiva pelo Setor Requisitante.
6.2. Prazo de vigência: Como a presente contratação contempla escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, sendo estabelecido prazo de vigência da contratação de 03 (Três) meses, para efeitos de gerenciamento da execução, contado da assinatura do contrato, na forma do Art.105, c/c Art. 111, ambos da Lei 14.133/2021.

6.3. **Prazo para início da execução contratual**: O início da execução dos serviços deverá ocorrer imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço (OS) emitida pelo Setor Requisitante, observadas as condições e especificações estabelecidas neste documento. O prazo máximo para execução total dos serviços será de até 10 (dias) úteis, contadas a partir do recebimento da Ordem de Serviço, incluindo, quando necessário, o tempo destinado ao diagnóstico, retirada, manutenção, reinstalação, testes e entrega do sistema em pleno funcionamento. Em razão de se tratar de serviço imprescindível ao interesse público e essencial à coletividade, a contratada deverá manter estrutura técnica e logística compatível para atendimento imediato e contínuo, inclusive fora do horário comercial

6.4. Das condições do fornecimento e recebimento:

a) O objeto será executado em conformidade com as especificações técnicas, cronogramas, prazos, local e condições apontadas neste respectivo *Termo de Referência* e documentação anexa.

b) O objeto será submetido ao *setor requisitante* e ao *fiscal técnico do contrato* para avaliar a sua conformidade com às especificações constantes deste termo de referência, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição (recebimento).

c) Incumbe à Licitante contratada:

I - Executar os serviços, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições de aproveitamento, em local predeterminado neste termo de referência.

II - Refazer serviço que requisitar aperfeiçoamento ou complementação, quando da execução dos mesmos ou quando o setor requisitante identificar vícios ou inconsistências que demandem retificação.

d) Constatadas irregularidades/desconformidades na execução do objeto contratual, a Administração Municipal poderá:

I - Se disser respeito à especificação do serviço, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando que seja refeito em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de rescisão/extinção do contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

II - Na hipótese de quantitativos e resultados diferentes do esperado, tomando-se por referencial as exigências e protocolos estabelecidos neste termo de referência e demais normas regulamentares da matéria, a Contratada deverá ajustá-los ou os retificar em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Saúde, em prazo compatível com a quantidade e necessidade a ser adequada, contado da notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sob pena de rescisão contratual e incidência de penalidades cabíveis.

e) De acordo com a legislação a contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de procedimentos empregados.

f) O serviço rejeitado poderá ser refeito uma única vez, dentro de prazo hábil, ou até 24 (vinte e quatro) horas, tendo em vista a natureza do serviço em questão, após constatação pelo próprio prestador ou pelo Setor Requisitante, e, não o sendo, estará caracterizado inadimplemento contratual absoluto, com incidência da rescisão/extinção contratual e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, exercerá a gestão e fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.2. A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte do prestador do serviço em referência, sendo única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à regular execução do objeto do contrato.

7.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações referenciadas e em perfeitas condições de aproveitamento, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

7.4. A Contratada deverá indicar à Secretaria Municipal de Saúde o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

7.5. As comunicações entre Administração e contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que utilizados e-mails institucionais.

7.6. A Contratada deverá comparecer à sede do Contratante ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de **24h** (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços prestados.

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do fiscal técnico JANETE FAUSTINA SANTOS CORREIA, a ser designado em ato próprio.

7.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.15. O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.16. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158, da Lei 14.133/2021, conforme o caso.
7.21. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
7.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
7.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8 - DA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE POR SUAS DECLARAÇÕES:
8.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA:
9.1. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações e em perfeitas condições de admissibilidade.
9.2. Indicar a Secretaria Municipal de Saúde o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
9.3. Comparecer à sede do CONTRATANTE ou responder, sempre que solicitada ou notificada, por meio do preposto, no prazo de até **24h** (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
9.4. Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite execução do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.
9.5. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante;
9.6. Providenciar no máximo em 24h (vinte e quatro horas), contados a partir da comunicação, retificação ou substituição dos serviços que forem rejeitados.
9.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.
9.8. Executar os serviços de acordo com as especificações, prazos e condições avençados no presente instrumento, de acordo com a proposta ofertada, sendo vedada substituição por outra, salvo por serviço de qualidade superior mediante devida justificativa técnica e autorização por parte do setor requisitante
9.9. Manter, durante toda relação contratual as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10 - OBSERVAÇÕES ESPECIAIS SOBRE O CONTRATO:
10.1. O contrato não poderá ser objeto de **cessão ou transferência** pela contratada, sem autorização por escrito do contratante, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.
10.2. É vedada a **subcontratação** parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá-MG.
10.3. As condições estabelecidas na carta convite fazem parte integrante do contrato dele decorrente.
10.4. O Contrato decorrente deste processo licitatório, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada empregar na entrega do objeto.

11 - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATANTE:
11.1. Acompanhar, fiscalizar e dar recebimento da entrega dos serviços, através do servidor responsável pelo recebimento;
11.2. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
11.3. Sustar o recebimento da prestação de serviços que não estiverem de acordo com as especificações exigidas.
11.4. Zelar pelas condições de trabalho disponibilizadas, disponibilizando à Contratada acesso aos dados, repartições e insumos que necessitar para desenvolver as soluções esperadas.

12 - DO VALOR ESTIMADO
12.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 7.810,00 (sete mil e oitocentos e dez reais),** conforme encontra-se autuado no processo, estando disponível para consulta de quaisquer interessados.

13 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.1. A dotação orçamentária para cobrir eventuais despesas decorrente desta contratação estão previstas no presente exercício nas rubricas nº:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
286	1621	02.60.01.10.301.1004.2067.3.3.90.39.00.1621.000.0000
283	1621	02.60.01.10.301.1004.2067.3.3.90.30.00.1621.000.0000

14 - SETOR REQUISITANTE
14.1. Secretaria Municipal de Saúde.

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 013/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2026

- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL -

DISPENSA-E	Nº 013/2026	**P. LICITATÓRIO**	Nº 129/2026
EMPRESA			
CNPJ			

ENDEREÇO			
E-MAIL			
CELULAR		**TELEFONE**	

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto desta dispensa, acatando todas as estipulações consignadas no aviso divulgado, conforme abaixo:

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS PARA O REPARO DO APARELHO DE RAIO-X ODONTOLÓGICO DA SALA DE SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG, VISANDO À RECUPERAÇÃO DO SEU PLENO FUNCIONAMENTO E À CONTINUIDADE DOS ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ (expresso em algarismos e por extenso)

Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas na presente contratação direta, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte *e, ainda, que o objeto será entregue conforme estipulado nas especificações contidas no aviso de dispensa e seus anexos*.

VALIDADE DA PROPOSTA: 180 (cento e oitenta dias) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

PRAZO DE ENTREGA: O início da execução dos serviços deverá ocorrer imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço (OS) emitida pelo Setor Requisitante, observadas as condições e especificações estabelecidas neste documento. O prazo máximo para execução total dos serviços será de até 10 (dias) úteis, contadas a partir do recebimento da Ordem de Serviço, incluindo, quando necessário, o tempo destinado ao diagnóstico, retirada, manutenção, reinstalação, testes e entrega do sistema em pleno funcionamento. Em razão de se tratar de serviço imprescindível ao interesse público e essencial à coletividade, a contratada deverá manter estrutura técnica e logística compatível para atendimento imediato e contínuo, inclusive fora do horário comercial.

GARANTIA DO OBJETO: Os serviços prestados deverão ser garantidos contra imperfeições, imprecisões, deficiências técnicas e desconformidades ao que fora solicitado, contados a partir da data do recebimento, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90.

_____, _____ de _____ de 2026.

Razão Social/Identificação Da Licitante
CNPJ Da Empresa
Assinatura do Representante Legal da Licitante
CPF

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 013/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, nº ____, bairro _____, na cidade de _____, com o endereço eletrônico _____, por meio do seu representante legal, infra-assinado, **DECLARA** para todos os fins de direito e sob as penalidades cabíveis, que:

Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste instrumento e seu(s) anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de execução então contidas;

Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do MUNICÍPIO ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas;

Para fins do disposto no Art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);
Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste instrumento, NÃO SOFREU condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3°, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto no Art. 4º, §§ 1º ao 3º, da Lei nº 14.133/2021;

Tem conhecimento acerca da disposição contida no Art. 155, VIII, da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa;

Na qualidade de Proponente, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)_____, Portador(a) do RG sob nº ____ e inscrito no CPF sob o nº _____, cuja função/cargo é _____(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente;

Nomeia e constitui o(a) senhor(a)_____, portador(a) do CPF/MF sob nº _____, para ser o(a) **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos;

Que o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é:
Rua:
E-mail:
Telefone:

Por ser verdade, firmo a presente para todos os fins de direito.

LOCAL, ___ DE _____ DE 2026.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE
CNPJ
Nome e Assinatura do representante legal
CPF

UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO V

MINUTA CONTRATUAL

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 013/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG**, *CNPJ Nº 18.301.028/0001-24, com sede na Praça São Sebastião, 219, Bairro Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. CLÉBER TONACO DE SOUSA, doravante denominado* ***CONTRATANTE,*** *e, de outro lado _____, CNPJ Nº, com sede na (qualificação completa), neste ato representada por _____ (qualificação completa), doravante denominada* ***CONTRATADA****, de conformidade com a Lei 14.133/2021 e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato que será em tudo regido pelos princípios e preceitos de direito público, e, obedecerá, no que couber, às disposições contidas no instrumento convocatório do Processo Licitatório nº 129/2026, Dispensa Eletrônico nº 013/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS PARA O REPARO DO APARELHO DE RAIO-X ODONTOLÓGICO DA SALA DE SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG, VISANDO À RECUPERAÇÃO DO SEU PLENO FUNCIONAMENTO E À CONTINUIDADE DOS ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS, conforme as seguintes especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01					

As especificações acima não excluem as demais contidas no Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência, Aviso de Dispensa e Proposta da CONTRATADA.

Os códigos, características, especificações e descrições fornecidas podem, eventualmente, divergir das especificações equivalentes no mercado. Neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer as detalhadas.
O critério de mensuração será a unidade SERVIÇO (SV), que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço (inclusive os componentes e peças de baixo e médio risco), conforme tabela anexa.
De acordo com a legislação vigente o prestador de serviços contratado/registrado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço.
O serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, em tempo hábil, após solicitação pelo Setor Requisitante.
O serviço (SV) deverá ser contratado mediante solicitação do setor requisitante, observada a especificação básica descrita.
As normas ambientais e de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas, sob pena de responsabilização da CONTRATADA.
As especificações acima fornecidas pautam-se por critérios básicos, comuns ao padrão oferecido no mercado em referência.
A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a prestadora contratada venha a empregar na execução do objeto.
Não serão aceitos componentes ou peças com utilização anterior, sinais de desgaste, ferrugem, corrosão, umidade, abrasividade, ou quaisquer desconformidades que comprometam a natureza do produto e sua devida utilização.
Os produtos inclusos na prestação de serviço deverão ser fornecidos em embalagens originais, com lacre, redigidas em português, com informações ao consumidor e adequadas às normas de regulamentação como ABNT/INMETRO, em sintonia com os códigos do fabricante, e conteúdo condizente às informações rotuladas na embalagem.
Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela contratada durante a execução do objeto do contrato serão de exclusiva propriedade do Município de Estrela do Indaiá-MG, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos, apropriados, retidos, ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.
GARANTIA: Os produtos e serviços fornecidos deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento definitivo pela Administração, salvo se o fabricante conceder prazo superior, hipótese em que prevalecerá este último. Os serviços deverão ser garantidos contra imperfeições, imprecisões, deficiências técnicas, defeito de montagem e instalação e desconformidades ao que fora solicitado, adotando-se, para tanto, como termo inicial a data do recebimento definitivo pela Administração Pública Municipal, conforme Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
Prazo para início da prestação de serviço: A disponibilização das licenças deve ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contatos da emissão da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.
Das condições do fornecimento e recebimento:
a) O objeto será executado em conformidade com as especificações técnicas, cronogramas, prazos, local e condições apontadas neste respectivo Termo de Referência e documentação anexa.
b) O objeto será submetido ao setor requisitante e ao fiscal técnico do contrato para avaliar a sua conformidade com às especificações constantes deste termo de referência, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição (recebimento).
c) Incumbe à Licitante contratada:
I - Executar os serviços, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições de aproveitamento, em local predeterminado neste termo de referência.
II - Refazer serviço que requisitar aperfeiçoamento ou complementação, quando da execução dos mesmos ou quando o setor requisitante identificar vícios ou inconsistências que demandem retificação.
d) Constatadas irregularidades/desconformidades na execução do objeto contratual, a Administração Municipal poderá:
I - Se disser respeito à especificação do serviço, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando que seja refeito em tempo hábil que não comprometa a realização das atividades administrativas, sob pena de rescisão/extinção do contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
II - Na hipótese de quantitativos e resultados diferentes do esperado, tomando-se por referencial as exigências e protocolos estabelecidos neste termo de referência e demais normas regulamentares da matéria, a Contratada deverá ajustá-los ou os retificar em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Saúde, em prazo compatível com a quantidade e necessidade a ser adequada, contado da notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sob pena de rescisão contratual e incidência de penalidades cabíveis.
e) De acordo com a legislação a contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de procedimentos empregados.
f) O serviço rejeitado poderá ser refeito uma única vez, dentro de prazo hábil, de forma que não comprometa a realização das atividades administrativas, tendo em vista a natureza do serviço em questão, após constatação pelo próprio prestador ou pelo Setor Requisitante, e, não o sendo, estará caracterizado inadimplemento contratual absoluto, com incidência da rescisão/extinção contratual e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO
2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R$ _____ (_____), em número de parcelas de acordo com a quantidade dos serviços prestados, em até 30 (trinta) dias a partir da data de recebimento do serviço, mediante Nota Fiscal devidamente aprovada pelo Setor Requisitante.
2.1.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.
2.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o CONTRATANTE *atestar* a execução do objeto do contrato.
2.1.3. O valor global do contrato, no importe de R$ ___ (___), é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
2.2. O preço referido na Cláusula "2.1", inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
2.3. O pagamento será realizado após a devida execução e mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.
2.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do CONTRATANTE; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
2.6. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
2.7. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

2.8. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
2.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ampla defesa.
2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação irregular.
2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
2.11.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
2.12. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
2.13. A CONTRATADA deverá faturar as entregas por ordem de serviço/solicitação de serviço ou instrumento equivalente recebidos, sendo vedado acúmulo por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de prestação/execução superior a um mês.
2.14. As notas fiscais relativas ao mês de dezembro devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de *31.12*, do exercício financeiro corrente, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.
2.15. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA.
2.15.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
2.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (IBGE) de correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE
3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/10/2026.
3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do INPC (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
3.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
3.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
3.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
4.1. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, exercerá a gestão e fiscalização deste contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas
4.2. Os serviços serão executados mediante apresentação de ordem de serviço ou instrumento equivalente emitido pelo setor de compras ou pelo setor requisitante.
4.3. Por motivo de força maior, a execução poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outra data.
4.4. O recebimento dos serviços será efetuado após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.
4.5. A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte da prestadora de serviços em referência, sendo única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à regular execução do objeto do contrato.
4.6. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
4.7. Na ocorrência de atrasos ou inobservância das condições contratuais durante a execução, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento.
4.8. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da fiscal técnica JANETE FAUSTINA SANTOS CORREIA, a ser designada em ato próprio, juntamente com a fiscalização administrativa do Controle Interno Municipal, observado o Art. 140, II, b, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1. São obrigações das partes:
I – DO CONTRATANTE:
a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato e seus anexos;
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
f) Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
II – DA CONTRATADA:
a) Cumprir fielmente o objeto contratado, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações delimitadas e em perfeitas condições de utilização.
b) Providenciar no máximo em 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de notificação, a refazimento ou substituição dos serviços que forem rejeitados por desconformidade às especificações solicitadas, às suas expensas.

c) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**.**
d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE**.**
e) Obrigar-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
f) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
g) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
h) Comparecer à sede do CONTRATANTE ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços executados, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
i) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a regular execução do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.
j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021. 8.1.16.
L) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, as normas de segurança do CONTRATANTE.
m) Prestar o serviço contratado somente com prévia autorização do CONTRATANTE.
n) Indicar à Secretaria Municipal de Saúde o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
o) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
p) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.
q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
286	1621	02.60.01.10.301.1004.2067.3.3.90.39.00.1621.000.0000
283	1621	02.60.01.10.301.1004.2067.3.3.90.30.00.1621.000.0000

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, de acordo com a respectiva LOA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA
7.1. Como a presente contratação contempla escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, sendo estabelecido prazo de vigência da contratação de 03 (três) meses, para efeitos de gerenciamento da execução, contado da assinatura do contrato, na forma do Art.105, c/c Art. 111, ambos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
8.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
8.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
8.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
8.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
8.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
8.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139, da mesma Lei.
8.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
8.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
8.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.
9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
I - ***Advertência***, comunicação formal, por notificação via e-mail (juridico@estreladoindaia.mg.gov.br), versando sobre alguma desconformidade quanto à inobservância de deveres contratuais e/ou outras obrigações assumidas, com determinação da adoção das necessárias medidas de correção e adequação da relação contratual;
II - ***Impedimento de licitar e contratar***, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
III - ***Declaração de inidoneidade para licitar e contratar***, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
IV - Multa:
a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.
b) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o Art. 137, I, da Lei n. 14.133/2021.
c) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
9.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei nº 14.133/21.
9.10. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Estrela do Indaiá-MG, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas à CONTRATADA, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO
10.1. O presente contrato será publicado no pelo Município na forma que dispõe a Lei 14.133/2021 e legislação vigente**.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
11.1. Eventuais alterações contratuais observarão o que determina os Arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.
11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 125, da Lei 14.1333/2021.
11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
13.1. O presente contrato observará os princípios e normas de direito público e tem amparo na Lei 14.133/2021, Lei nº 8.078/1990, normas e princípios gerais dos contratos e legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA LGPD
14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da LGPD.
14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
14.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
15.1. Qualquer aceitação, prorrogação, ou tolerância do CONTRATANTE, em relação às obrigações assumidas na presente relação contratual, será em caráter precário e limitado, não constituindo *alteração* ou *novação contratual*.
15.2. Quaisquer alterações neste instrumento terão validade apenas se feitas mediante assinatura de **termos aditivos,** salvo as apostilas específicas.
15.3. Os **casos omissos** serão resolvidos de comum acordo pelos contratantes, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos, em reunião da qual se lavrará ata, que integrará o presente contrato para todos os fins de direito.
15.4. O contrato não poderá ser objeto de **cessão ou transferência** pela CONTRATADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob Pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.
15.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
15.6. É vedada a **subcontratação** parcial ou total do objeto do objeto contratual.
15.7. As condições estabelecidas no aviso de licitação e seus anexos técnicos fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1. Fica eleito o foro da comarca de Dores do Indaiá-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

ESTRELA DO INDAIÁ-MG, _____ de _____ de 2026.

CLÉBER TONACO DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde

Contratada
CNPJ
Representante Legal
CPF

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

ANEXO VI

DECRETO Nº 1.352, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica e fundacional, regulamentando o disposto no Art. 5º, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações eletrônicas com entes privados e outros entes públicos, e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando *a necessidade de regulamentação do Art. 5º, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, no âmbito municipal e de acordo com o interesse público local;*
Considerando *que a validação de informações e identificação pessoal em ambiente digital é uma necessidade que se faz presente no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica e fundacional;*
Considerando *que as assinaturas eletrônicas são instrumentos legais para conferir validação jurídica da autenticidade de dados e identificação de pessoas físicas e jurídicas;*
Considerando *que a assinatura eletrônica permite realização de transações seguras, promove a diminuição de gastos para assinar documentos, permite assinatura de contratos e notas fiscais sem necessidade de deslocamentos físicos, de relatórios do E-Social, sendo valioso instrumento para conferir agilidade a expedientes burocráticos e administrativos que podem ser resolvidos em ambiente virtual;*
Considerando *que a certificação de validade e autenticidade de documentos é uma constante da rotina administrativa municipal, e, que com o advento da Lei 14.133/2021 tal realidade inseriu-se na ordem do dia;*
DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica e fundacional, e regulamenta oArt. 5º, da Lei n.º 14.063/2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com este ente público.

Art. 2º Este Decreto aplica-se à:
I - interação eletrônica interna dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, do Município de Estrela do Indaiá-MG;

II - interação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado, diretamente ou por meio de procurador ou de representante legal, com a Administração Pública Municipal, autárquica e fundacional, e
III - interação eletrônica entre os entes públicos de que trata o inciso I e outros entes públicos de qualquer Poder ou ente federativo.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto **não** se aplica:
I - aos processos judiciais;
II - à interação eletrônica:
a) entre pessoas naturais ou entre pessoas jurídicas de direito privado;
b) na qual seja permitido o anonimato; e
c) na qual seja dispensada a identificação do particular;
III - aos sistemas de ouvidoria de entes públicos;
IV - aos programas de assistência a vítimas e a testemunhas ameaçadas;
V - às outras hipóteses nas quais deva ser dada garantia de preservação de sigilo da identidade do particular na atuação perante o ente público; e
VI - às interações sem participação da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional, que envolvam:
a) outros Poderes;
b) órgãos constitucionalmente autônomos;
c) outros entes federativos;
d) empresas públicas; ou
e) sociedades de economia mista.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:
I - interação eletrônica: o ato praticado por particular ou por agente público, por meio de edição eletrônica de documentos ou de ações eletrônicas, com a finalidade de:
a) adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir ou declarar direitos;
b) impor obrigações; ou
c) requerer, peticionar, solicitar, relatar, comunicar, informar, movimentar, consultar, analisar ou avaliar documentos, procedimentos, processos, expedientes, situações ou fatos;
II - validação biométrica: confirmação da identidade da pessoa natural mediante aplicação de método de comparação estatístico de medição biológica das características físicas de um indivíduo com objetivo de identificá-lo unicamente com alto grau de segurança;
III - validação biográfica: confirmação da identidade da pessoa natural mediante comparação de fatos da sua vida, tais como nome civil ou social, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, sexo, estado civil, grupo familiar, endereço e vínculos profissionais, com o objetivo de identificá-la unicamente com médio grau de segurança; e
IV - validador de acesso digital: órgão ou entidade, pública ou privada, autorizada a fornecer meios seguros de validação de identidade biométrica ou biográfica em processos de identificação digital.
V - autenticação eletrônica: o processo eletrônico que permite a identificação eletrônica de uma pessoa natural ou jurídica e validação jurídica da autenticidade e validade de documentos eletrônicos;
VI - assinatura eletrônica: os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos nesta Lei;
VII - certificado digital: atestado eletrônico que associa os dados de validação da assinatura eletrônica a uma pessoa natural ou jurídica;
VIII - certificado digital ICP-Brasil: certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.
IX - assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:
a) está associada ao signatário de maneira unívoca;
b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;
c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável;
X - assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital, nos termos do Art. 10, §1º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Art. 4º A exigência de níveis mínimos de assinatura eletrônica não poderá ser invocada como fundamento para a não aceitação ou invalidação de assinaturas realizadas presencialmente, de forma manuscritas, ou derivadas de procedimentos presenciais para a identificação do interessado ou autenticação de documento.

Art. 5º Os níveis mínimos para as assinaturas em interações eletrônicas com a Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional são:
I - assinatura eletrônica simples: admitida para as hipóteses cujo conteúdo da interação não envolva informações protegidas por grau de sigilo e não ofereça risco direto de dano a bens, serviços e interesses da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, incluídos:
a) a solicitação de agendamentos, atendimentos, anuências, autorizações e licenças para a prática de ato ou exercício de atividade;
b) a realização de autenticação ou solicitação de acesso a sítio eletrônico oficial que contenha informações de interesse particular, coletivo ou geral, mesmo que tais informações não sejam disponibilizadas publicamente;
c) o envio de documentos digitais ou digitalizados e o recebimento de número de protocolo decorrente da ação;
d) a participação em pesquisa pública; e
e) o requerimento de benefícios assistenciais, trabalhistas ou previdenciários diretamente pelo interessado;
II - assinatura eletrônica avançada: admitida para as hipóteses previstas no inciso I, *supra*, e nas hipóteses de interação com a Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior garantia quanto à segurança jurídica e autoria, incluídos:
a) as interações eletrônicas entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e a Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo;
b) os requerimentos de particulares e as decisões administrativas para o registro ou a transferência de propriedade ou de posse empresariais;
c) os atos relacionados a autocadastro, como usuário particular ou como agente público (por sistema informatizado utilizado pela Administração), para o exercício de atribuições, em sistema informatizado de processo administrativo eletrônico ou de serviços;
III - assinatura eletrônica qualificada (Assinatura Digital): aceita em qualquer hipótese de interação eletrônica com a Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, sendo obrigatória para:
a) os atos de transferência e de registro de bens imóveis, ressalvados os atos realizados perante as juntas comerciais;
b) os atos assinados pelo Prefeito Municipal, exceto nas hipóteses de que trata o §3º, deste artigo;

c) as decisões administrativas referentes à concessão de benefícios assistenciais, trabalhistas, previdenciários e tributários que envolvam dispêndio direto ou renúncia de receita pela administração pública;
d) as declarações prestadas em virtude de lei que constituam reconhecimento de fatos e assunção de obrigações;
e) o envio de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos, licitatórios ou medidas de fiscalização;
f) a apresentação de defesa e interposição de recursos administrativos;
g) as decisões administrativas referentes à recursos administrativos, pedidos de impugnação, esclarecimentos, pedidos de reconsideração e a pedidos genéricos relativos ao exercício do direito de petição;
h) a manifestação de vontade para a celebração de contratos, convênios, acordos, parcerias, termos e outros instrumentos sinalagmáticos bilaterais ou plurilaterais congêneres;
i) o arquivamento de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos, processos licitatórios, dados contábeis ou fiscais, constituição de banco de dados próprio ou atendimento à medidas de fiscalização.
j) as demais hipóteses previstas em lei.
§1º A autoridade máxima deste Município poderá estabelecer o uso de assinatura eletrônica em nível superior ao mínimo exigido no*caput*,caso as especificidades da interação eletrônica em questão o exijam.
§2º A assinatura eletrônica simples de que trata o inciso I, do*caput*,será admitida para interações eletrônicas em sistemas informatizados de processo administrativo ou de atendimento a serviços públicos, em plataforma eletrônica utilizada em sistema de convênios, sistema eletrônico de Tribunais de Contas ou situações análogas, por parte de agente público, exceto nas hipóteses do inciso III, do*caput*, sempre que a supremacia do interesse público assim o exigir.
§3º A autenticação e arquivamento digital de que trata a alínea "i", do inciso III, será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Secretário em exercício, podendo delegar tal atribuição a agentes públicos designados por portaria específica.

Art. 6º Os usuários de assinaturas eletrônicas para as interações em meio eletrônico com a Administração Municipal direta, autárquica e fundacional, deverão respeitar os seguintes critérios:
I - para a utilização de assinatura eletrônica simples, o usuário poderá fazer seu cadastro pela internet, mediante autodeclaração validada em bases de dados governamentais, como a "GOV.BR", "SEI", ou outra similar que porventura venha a substituí-la;
II - para a utilização de assinatura avançada, o usuário deverá realizar o cadastro com garantia de identidade a partir de validador de acesso digital, perante entidade certificadora que emita certificados digitais, incluída a:
a) validação biográfica e documental, presencial ou remota, conferida por agente público;
b) validação biométrica conferida em base de dados governamental; ou
c) validação biométrica, biográfica ou documental, presencial ou remota, conferida por validador de acesso digital que demonstre elevado grau de segurança em seus processos de identificação; e
III - para utilização de assinatura eletrônica qualificada, o usuário utilizará **certificado digital**, nos termos daMedida Provisória nº 2.200-2/2001.
§1ºA utilização dos procedimentos relacionados com assinatura eletrônica, observarão, no que couber, ao disposto pelo Art. 23, *caput*, I, da Lei 13.709/2018 (LGPD).

Art. 7º As contas digitais cadastradas na Plataforma "Gov.br", perante o "Sistema Eletrônico de Informações - SEI", ou outra plataforma eletrônica pública similar que venha a ser desenvolvida nesse sentido, podem realizar assinaturas eletrônicas simples que serão aceitas pela Administração Pública Municipal, respeitadas as hipóteses previstas no Art. 4º, deste Decreto.

Art. 8º Os usuários são responsáveis:
I - pela guarda, pelo sigilo e pela utilização de suas credenciais de acesso, de seus dispositivos e dos sistemas que provêm os meios de autenticação e de assinatura; e
II - por informar possíveis usos ou tentativas de uso indevido, em interações eletrônicas com a Administração Pública Municipal, quando tal fato colocar em risco a segurança jurídica, autoria da assinatura e/ou validação de documentos e/ou atos.

Art. 9º Em caso de suspeição de uso indevido das assinaturas eletrônicas de que trata este Decreto, a Administração Pública Municipal poderá suspender os meios de acesso das assinaturas eletrônicas possivelmente comprometidas, de forma individual ou coletiva.

Art. 10 A autoria, a autenticidade, a validade jurídica e a integridade dos documentos e da assinatura, nos processos administrativos eletrônicos perante a Administração Municipal direta, autárquica e fundacional, poderão ser obtidas por meio dos padrões de assinatura eletrônica definidos neste Decreto.

Art. 11 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Administração.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estrela do Indaiá-MG, 28 de novembro de 2023.

WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:CCABAB5B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARANI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguros dos veículos pertencentes ao município de Guarani/MG, pelo período de 12 (doze) meses.

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório em epígrafe.

CONTRATADA: SEGUROS SURA S.A
CNPJ: 33.065.699/0001-27

N° Item	Cód.	Descrição	Und.	Quant.	Val. Unit. R$	Val. Total R$
0005	4951	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS - MARCOPOLO VOLARE V8L 4X4 EO - PLACA: SIG 9I09 - 2023/2023. CHASSI: 9882261SNNKE77304.	SERV	1	R$ 1.652,85	R$ 1.652,85

VALOR TOTAL: R$ 1.652,85 (um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A
CNPJ: 90.180.605/0001-02

N° Item	Cód.	Descrição	Und.	Quant.	Val. Unit. R$	Val. Total R$
0001	4947	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS - ONIX ASPIRATO MT 5A48AV - PLACA: UAE 6H07 - 2026/2027. CHASSI: 9BGEA48A0VG106290.	SERV	1	R$ 800,00	R$ 800,00
0002	4948	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS - ONIX ASPIRATO MT 5A48AV - PLACA: UAE 6G85 - 2026/2027. CHASSI: 9BGEA48A0VG119280.	SERV	1	R$ 800,00	R$ 800,00
0003	4949	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS - ONIX ASPIRATO MT 5A48AV - PLACA: UAE 6G73 - 2026/2027. CHASSI: 9BGEA48A0VG106297.	SERV	1	R$ 800,00	R$ 800,00
0004	4950	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS - ONIX ASPIRATO MT 5A48AV - PLACA: UAE 6G92 - 2026/2027. CHASSI: 9BGEA48A0VG119277.	SERV	1	R$ 800,00	R$ 800,00
0006	4952	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS - 1/JAC HUNTER RDX 4X4 AT - PLACA: UVT 3I86 - 2025/2026. CHASSI: LJ11PABE8TC009199.	SERV	1	R$ 1.300,57	R$ 1.300,57

VALOR TOTAL: R$ 4.500,57 (quatro mil, quinhentos reais e cinquenta e sete centavos).

Guarani-MG, 29 de outubro de 2026.

MÁRCIO COSTA DOS REIS FILHO
Secretário Municipal de Administração e R.H
Município De Guarani

Publicado por:
Renan Braga Pereira
Código Identificador:4F05E96E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHANDU

ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N° 001/2026 - EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

PROCESSO SELETIVO público
N° 001/2026
Edital de Homologação das Inscrições
Itanhandu/MG, 29 de outubro de 2026

*A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU/MG** torna público o **Edital DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES** do **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2026** conforme segue*:

do deferimento das inscrições - quantitativo

VAGA	INSCRITOS
Agente de Combate às Endemias (ACE)	99
Total	99

do deferimento das inscrições - quaLitativo

Nível Ensino médio
Agente de Combate às Endemias (ACE)

Nº INSC	CANDIDATO	DATA NASC
158845	ÁFRIKA MALTAURO SOARES MARQUES	21/02/1991
150473	ALAN BATISTA FERREIRA	09/11/1981
155420	ALESSANDRO RODRIGUES DE CARVALHO	28/05/2004
151792	ALVARO FERNANDO DA SILVA GOMES	10/05/2001
150346	ANDERSON WAGNER ALVES DA CRUZ	26/11/1984
151364	ANDRE DE ALMEIDA CAETANO	03/07/1985
155642	ANDRÉA APARECIDA DE SOUZA	26/03/1980
155202	ANDRÉA DE MELO BARBIERI	19/07/1972
158090	ANDREI DOS SANTOS PINTO	20/05/1993
151893	ANGELA APARECIDA MOREIRA DA SILVA	11/07/1979
156026	BEATRIZ NASCIMENTO JACOB	21/09/2003
158498	BRUNO DA SILVA PINTO NOGUEIRA	10/01/1985

151730	CAIO VINICIUS FAZOLATO OLIVEIRA	09/11/1990
150429	CAMILA APARECIDA DOMINGOS DA COSTA	19/12/1977
154917	CARLOS ADRIANO DE PAULA NASCIMENTO	16/10/1982
150472	CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO FONSECA	03/10/1989
150360	CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA JUNIOR	25/02/1981
150392	CARLOS HENRIQUE PASSOS GUIMARAES	03/09/2000
153662	CAUAN RIBEIRO GONÇALVES	27/04/2007
150738	CÍCERO SOARES COSTA	20/01/1965
150355	DANIEL ALVARENGA VARELLA	28/05/2003
158828	DANIEL MIRANDA AZEVEDO GRUNMANN	07/01/1991
150835	DIEGO PASCHOAL VIEIRA	16/04/1995
158271	DOUGLAS DE SOUZA CAMARINHO	12/05/1994
150793	EDGAR LOPES DE MESQUITA RODRIGUES	20/06/1983
152133	EMANUELLE LÉO DA FONSECA	14/09/1995
157023	FÁBIO MONTEIRO	04/04/1983
158076	FABRICIO SIQUEIRA FERREIRA DA SILVA	27/08/1985
158818	FELIPE MOTA JERONIMO	19/09/1997
157233	FERNANDA TEIXEIRA FERNANDES	06/01/1982
157441	FILIPE LEOPOLDO DE BARROS FONSECA	10/11/2004
151348	GABRIEL GUEDES VIEIRA	08/05/1999
153846	GILSON PORFIRIO LUZ	22/07/1976
151498	GIULIA RIBEIRO SALES	23/03/2003
157115	GUILHERME ALEF BERTOLINO	30/08/1993
150776	HYAN MEIRELES PINTO SOUZA	20/01/2006
155281	ISABELLA VITÓRIA BARBOSA COELHO	17/10/2006
156939	ISABELY APARECIDA TORRES MONTEIRO	18/07/2003
150441	ISADORA DE SOUZA RIBEIRO	25/08/2004
158184	ITAMIR OTAVIANO DE CASTRO JUNIOR	25/05/1976
154927	JÉSSICA DE OLIVEIRA FOLGADO	20/02/1992
156029	JULIANO DA SILVA JACOB	04/01/1999
153015	KAUÃ CAMPOS DE OLIVEIRA	26/06/2004
158086	KEREN COSTA OLIVEIRA	02/07/1992
158180	LARA DE CASSIA BEZERRA DA COSTA	09/06/2004
155368	LEONARDO ANTONIO MARTIMS DA CRUZ	22/05/2008
150440	LILIANA CORREA DA SILVA VITORINO	15/01/1976
156311	LUANA BASILIO	26/12/1997
153084	LUCAS RAFAEL GONZAGA	20/09/1990
151960	LUCIANA GONÇALVES COUTO	07/03/1981
158539	LUIS FILIPE DO NASCIMENTO VIEIRA	19/04/1999
158355	MAGDA DOS SANTOS RIBEIRO	08/06/1964
151203	MANUELA DA FONSECA DO AMOR DIVINO	24/01/1993
153690	MARCIA MARIA GUEDES DE CARVALHO	07/08/1978
151455	MARIA JOSÉ LOPES	11/09/1983
158244	MATHEUS RODRIGUES DA SILVA	06/07/2000
154213	MAURÍCIO DE EIRÓS JÚNIOR	17/07/1971
153939	MELINA FERNANDES BATISTA	01/02/2007
158133	MICHEL HENRIQUE FERNANDES	05/01/1989
158723	MICHELE RIBEIRO SILVA	29/07/1999
150928	NATHALIA DIAS PEREIRA	17/12/2001
150442	PATRICIA SALVADOR LORENA	30/06/1979
158725	PAULO ROBERTO ANDRADE	14/07/1974
158193	PETHERSON RICARDO MORAES DOS SANTOS	20/09/2007
150950	RAFAEL ALVES DOS SANTOS	14/09/1983
157986	RAFAEL CESAR DOS SANTOS	17/05/1984
158596	RAIANE RAFAELEN APARECIDA DE OLIVEIRA	07/01/1995
150747	RAISA SAMPAIO ANALIO PINTO	30/09/1989
158662	RAMON EVANDRO DA FONSECA	08/12/2001
156001	RAQUEL DE SOUZA MATOS IVO	21/02/1993
155741	RAQUEL THATIANE PEREIRA DEODATO	06/12/1996
151991	RENAN ANASTACIO DE OLIVEIRA	24/06/1995
158179	RENAN FERNANDES	28/01/1997
150732	RENATO GONÇALVES DOS SANTOS	23/04/1991
156203	RICARDO DE PAULA TEIXEIRA	03/03/1967
156849	ROBERTO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA	02/03/2002
158424	ROCHENE FONSECA NOGUEIRA	12/09/1989
157429	RODRIGO COSME DE CARVALHO MACHADO	25/03/1981
154767	SARA CONSUELO MOREIRA DA SILVA	20/02/1986
150763	SILVANA FERNANDES	01/11/1969
154730	SIMONE MARIA BONIFACIO	18/02/1968
155684	SOPHIA APARECIDA COUTO MACIERL	18/09/2006
155482	SUZAMARA BATISTA DE ALMEIDA	03/01/1990
156355	TATIANA ALVES DE BARROS FONSECA	24/05/1978
150885	TAYANE GABRIELLE DO NASCIMENTO DE ANDRADE	17/06/2003
158035	TERESINHA MARIA PEREIRA	24/08/1972
153589	THAIS EMANUELLE DA SILVA	13/02/1997
150744	THAÍS SIQUEIRA CHAGAS GONÇALVES	26/12/1993
157000	THALLES NASCIMENTO DE CARVALHO	09/05/2026
151744	TIAGO OLIVEIRA DA SILVA	06/09/1985
156630	VANDERLEI SAMUEL DE BRITO	26/08/1968
150984	VICTOR EMMANUEL SALVADOR TEIXEIRA	05/10/2005
151414	VITOR EMANUEL MARTINS ALVES	01/05/2003
158239	WEBSTER SIQUEIRA ANUEL DE SOUSA	18/08/1994
158321	WILLIAM TOKIMOTO	24/03/1981
157426	WILLYS APARECIDO PEREIRA	12/10/1985
151071	WILSON BENEDITO DE ALMEIDA	12/03/1972
156098	YAGO KAUA SIQUEIRA LOBO	28/09/2004
157459	YTALLO ALEJANDRO AUGUSTO DA SILVA RODRIGUES	07/09/2000

ITANHANDU/MG, 29 DE OUTUBRO DE 2026

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal de Itanhandu/MG

Publicado por:
José Guilherme Ordine
Código Identificador:1C04EEDF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
COMUNICADO 23/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE-MG

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

1 – O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE/MG, por meio da Fundação Casa de Cultura de João Monlevade, torna público, através do presente Comunicado nº 23/2026, o Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação de que trata o item 10.12 do Edital de Chamamento Público nº 001/2026.

2 – Nos termos do item 10.13 do Edital: "*Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado à Fundação Casa de Cultura de João Monlevade. O recurso deverá ser apresentado por meio de preenchimento de formulário eletrônico específico, cujo link será divulgado no Comunicado de Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte à data de publicação do resultado.*"

3 – Os recursos deverão ser apresentados por meio da Plataforma Prosas, **no período de 30/10 a 04/11/2026.**

4 – **Os pedidos de diligências, de que trata o item 10.8 do edital, deverão ser atendidos no mesmo prazo de 03 (três) dias úteis.**

João Monlevade/MG, 29 de outubro de 2026.

NADJA LÍRIO FURTADO
Diretora-Presidente
Fundação Casa de Cultura de João Monlevade

RESULTADO PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO

CATEGORIA ÚNICA – 04 (quatro) propostas no valor de R$20.000,00 (vinte mil reais) cada

Classificação	Número da inscrição	Proponente	Pontuação	Cotas	Cultura Popular	Situação
5	603911	Associação Comunitária de Desenvolvimento e Lazer de Carneirinhos	69,5	Ampla concorrência	Sim	**Em diligência**
6	609235	CORPORACAO MUSICAL GUARANY	54	Ampla concorrência	Sim	**Em diligência**

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:6785526D

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
COMUNICADO 24/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

1 – O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE/MG, por meio da Fundação Casa de Cultura de João Monlevade, torna público, através do presente Comunicado nº 24/2026, o Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação de que trata o item 9.2.1 do Edital de Chamamento Público nº 003/2026.

2 – Nos termos do item 9.2.2: "*Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Fundação Casa de Cultura de João Monlevade, ouvida a Comissão de Seleção. O recurso deverá ser apresentado por meio de formulário eletrônico específico, a ser divulgado no Comunicado de Resultado Preliminar de Habilitação, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.*"

3 – Os recursos deverão ser apresentados por meio da Plataforma Prosas, **no período de 30/10 a 04/10/2026.**

4 – **Os pedidos de diligências, de que trata o item 10.8 do edital, deverão ser atendidos no mesmo prazo de 03 (três) dias úteis.**

João Monlevade/MG, 29 de Setembro de 2026.

NADJA LÍRIO FURTADO
Diretora-Presidente
Fundação Casa de Cultura de João Monlevade

RESULTADO PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO

CATEGORIA I - "SHOWS, EXPOSIÇÕES, PERFORMANCES E TEATRO"– propostas no valor de R$10.000,00 (dez mil reais) cada

Não há suplentes convocados.

CATEGORIA II - "CURTAS E CLIPES"– propostas no valor de R$15.000,00 (quinze mil reais)

Classificação	Número da inscrição	Proponente	Pontuação	Nome do Projeto	Cotas	Situação
3	609929	Luciane Pires	84	Videoclipe raízes populares	Pessoa negra	**Em diligência**
4	611842	Vitor Hugo Sartori Barbosa	78	"Atlimarjom: Cuidando da Cidade, Valorizando Vidas"	Ampla Concorrência	**Em diligência**

CATEGORIA III - "PODCASTS E EPS"– propostas no valor de R$15.000,00 (quinze mil reais)

Classificação	Número da inscrição	Proponente	Pontuação	Nome do Projeto	Cotas	Situação
3	611535	Wilster César Félix Dias	88	Pista e Poesia	Pessoa negra	**Em diligência**
5	611480	POD PQP	82	POD PQP	Pessoa negra	**Em diligência**
6	612064	Suellen Ferrarini Reis dos Santos	81	Faixa a Faixa: Uma Preta no Topo	Pessoa negra	**Em diligência**

*Proponente já habilitado na Categoria VII deste edital.

CATEGORIA IV - "MOSTRAS E FESTIVAIS"– propostas no valor de R$40.000,00 (quarenta mil reais) cada

Classificação	Número da inscrição	Proponente	Pontuação	Nome do Projeto	Cotas	Situação
4	609166	Pizates Comércio e Serviços Ltda.	96	Mostra Cultura Viva: Brincadeiras Tradicionais, Oficinas Criativas e Memória da Infância	Ampla Concorrência	**Em diligência**
8	609414	nivair bento dos santos júnior	80	FESTIVAL MISTURADIN	Pessoa negra	**INABILITADO** Não apresentação dos documentos no prazo

CATEGORIA V - "OFICINAS"– propostas no valor de R$6.000,00 (seis mil reais) cada

Classificação	Número da inscrição	Proponente	Pontuação	Nome do Projeto	Cotas	Situação
6	609268	Mark Júnior Vieira Santiago	81	Laboratório de Criação Musical e Produção Artística Independente	Ampla Concorrência	**HABILITADO**

CATEGORIA VI - "INTERVENÇÕES URBANAS"– 02 (duas) propostas no valor de R$13.000,00 (treze mil reais) cada

Não há suplentes convocados.

CATEGORIA VII - "PUBLICAÇÕES IMPRESSAS"– 02 (duas) propostas no valor de R$13.000,00 (treze mil reais) cada

Classificação	Número da inscrição	Proponente	Pontuação	Nome do Projeto	Cotas	Situação
3	611951	LUZIA INES MARTINS	92	TITULO PROVISORIO FILHOS DA LUZ	Ampla Concorrência	**HABILITADO**

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:1ACAA1CC

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
COMUNICADO 25/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA RECEBIMENTO DE BOLSAS CULTURAIS DE CIRCULAÇÃO E INTERCÂMBIO CULTURAL NA ÁREA DE ARTESANATO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI No 14.399/2022)

1 – O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE/MG, por meio da Fundação Casa de Cultura de João Monlevade, torna público, através do presente Comunicado nº 25/2026, o Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação de que trata o item 9.2.1 do Edital de Chamamento Público nº 004/2026.

2 – Nos termos do item 9.2.2 do edital: "*Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Fundação Casa de Cultura de João Monlevade, ouvida a Comissão de Seleção. O recurso deverá ser apresentado por meio de formulário eletrônico específico, a ser divulgado no Comunicado de Resultado Preliminar de Habilitação, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.*"

3 – Os recursos deverão ser apresentados por meio da Plataforma Prosas, **no período de 30/10 a 04/11/2026.**

4 – **Os pedidos de diligências, de que trata o item 9.1.8 do edital, deverão ser atendidos no mesmo prazo de 03 (três) dias úteis.**

João Monlevade/MG, 29 de outubro de 2026.

NADJA LÍRIO FURTADO
Diretora-Presidente
Fundação Casa de Cultura de João Monlevade

RESULTADO PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO						
CATEGORIA ÚNICA – 03 (três) propostas no valor de R$13.000,00 (treze mil reais) cada						
Classificação	**Número da Inscrição**	**Proponente**	**Pontuação**	**Nome do projeto**	**Cotas**	**Situação**
4	612122	Mariana Gomes Ferreira De Souza	52	Entre Cordilheiras: Intercâmbio Teatral Brasil–Chile	Pessoa Negra	**Em diligência**
5	612618	Enaile Mara Santos	52	Saberes e Fazeres de Monlevade: Salvaguarda e Economia Solidária nas Práticas Populares	Pessoa Negra	**HABILITADO**
6	602499	Elizeu Antônio de Assis	50	AS LUTAS OPERÁRIAS NO BRASIL – VOLUME II: A IMPRENSA OPERÁRIA ESCRITA POR TRABALHADORES	Pessoa Negra	**Em diligência**

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:A0C9F2C2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 267/2026

DECRETO Nº 267/2026

Dispõe sobre a homologação do Plano de Expansão da Educação em Tempo Integral do Município de Lagoa da Prata e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 1º, da Portaria nº 192/2026, que institui e nomeia o Comitê Municipal de Elaboração, Acompanhamento e Monitoramento do Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral e atribui ao Chefe do Executivo a homologação do Plano e dos atos dele decorrentes,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral do Município de Lagoa da Prata, constante do Anexo I deste Decreto, que dele é parte integrante.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 244, de 15 de outubro de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Lagoa da Prata, 28 de outubro de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

ANEXO I
PLANO DE EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E INSTITUCIONAL
O presente Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral do Município de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, fundamenta-se nos preceitos constitucionais e nas diretrizes estabelecidas pela legislação educacional vigente no país e no âmbito municipal:
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial os arts. 205, 206, 208 e 214, que asseguram o direito à educação com padrão de qualidade e a ampliação progressiva da jornada escolar.
- Emenda Constitucional nº 135/2024, que estabelece a destinação de no mínimo 4% dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para novas matrículas em tempo integral a partir do exercício financeiro de 2026.
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), com destaque para os arts. 34, § 2º, e 87, § 5º, determinando a ampliação progressiva do tempo de permanência na escola.
- Lei nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral em âmbito nacional, dispondo sobre o fomento e a assistência técnica e financeira para a criação de matrículas em jornada integral.
- Lei nº 15.388/2026, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE), reafirmando as metas de ampliação da educação em tempo integral nas redes públicas.
- Lei Complementar nº 220/2025, que institui o Sistema Nacional de Educação (SNE), articulando o regime de colaboração federativa.
- Resolução CIF nº 23/2026, da Comissão Intergestores Tripartite, que institui as diretrizes e procedimentos para elaboração do Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral.
- Resolução CNE/CEB nº 7/2025, que estabelece as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.
- Portaria MEC nº 1.495/2023 e suas atualizações, que regulamentam a adesão e a execução dos repasses voltados à ampliação da jornada escolar.
- Base Nacional Comum Curricular (BNCC), instituída pela Resolução CNE/CP nº 2/2017, com foco na formação humana integral e no desenvolvimento pleno dos estudantes.

- Decreto Municipal nº 082/2024: decreto que instituiu a Política de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Lagoa da Prata).
- Portaria Municipal nº 192/2026: Portaria que instituiu o Comitê Municipal de Elaboração, Acompanhamento e Monitoramento do Plano de Expansão).

2 - SEÇÃO 1 - DEFINIÇÃO DE METAS

2.1 - Planejamento da expansão de matrículas

O planejamento quantitativo de matrículas da Rede Municipal de Ensino de Lagoa da Prata visa à expansão gradual e sustentável do atendimento em jornada integral, respeitando a capacidade fiscal, os limites estabelecidos pelo teto financeiro do Programa Escola em Tempo Integral e os diagnósticos da infraestrutura da rede física escolar.

Tabela 1 - Planejamento da expansão de matrículas (metas anuais agregadas)

Ano	Nº total de matrículas da rede (A)	Nº total de matrículas em tempo integral da rede (B)	% de matrículas em tempo integral (B/A)	Nº total de novas matrículas em tempo integral (C)	Projeção do % total de matrículas em tempo integral ((B+C)/A)
2026	*3.506*	*908*	*25,90%*	*25*	*26,62%*
2027	*3.681*	*933*	*25,34%*	*176*	*30,08%*

2.2 - Detalhamento por etapa e modalidade de ensino

A distribuição das novas matrículas prioritariamente atende às etapas da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, observada a competência prioritária do município estabelecida no art. 11, inciso V, da Lei nº 9.394/1996, bem como o atendimento integral aos estudantes público-alvo da Educação Especial matriculados nas unidades escolares municipais.

Tabela 2 - Detalhamento da expansão de matrículas por etapa e modalidade (novas matrículas)

Etapa	Modalidade	Novas Matrículas 2026	Novas Matrículas 2027
Creche	-	*0*	*78*
Pré-escola	-	*25*	*96*
EF Anos Iniciais	-	*0*	*0*
EF Anos Finais	-	0	0
Ensino Médio	-	0	0
-	Educação do Campo	0	0
-	Educação Escolar Quilombola	0	0
-	Educação Bilíngue de Surdos	0	0
-	Educação Especial	*4*	*20*
-	Educação Profissional e Tecnológica	0	0
TOTAL	-	25	176

3 - SEÇÃO 2 - OBJETIVOS E AÇÕES

3.1 - Dimensão I - Acesso e permanência com equidade

Objetivo: Ampliar o acesso ao tempo integral priorizando os estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e garantir a permanência com equidade ao longo de todo o percurso formativo na rede municipal.

Ações estratégicas:

1 - Definir critérios de priorização de matrícula em tempo integral com base em indicadores de vulnerabilidade socioeconômica e educacional (IDHM, Inse, CadÚnico/Bolsa Família, Saeb/Ideb), conforme diretrizes constantes na Seção 3.3 do Guia de Alocação de Matrículas do MEC.

2 - Assegurar transporte escolar adequado às rotas da jornada ampliada, fornecimento de alimentação escolar balanceada e supervisionada por nutricionista com no mínimo três refeições diárias por estudante, e garantia de acessibilidade arquitetônica e pedagógica para todos os matriculados em tempo integral.

3 - Implementar estratégias intersetoriais de busca ativa para estudantes em risco de infrequência ou com faltas recorrentes, estabelecendo fluxo contínuo de notificação e intervenção em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Tutelar de Lagoa da Prata.

4 - Garantir atendimento educacional especializado (AEE), salas de recursos multifuncionais estruturadas e profissionais de apoio escolar para os estudantes da educação especial devidamente matriculados nas turmas de tempo integral.

Indicadores de monitoramento: Percentual de estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família matriculados em tempo integral; taxa de frequência média mensal dos estudantes do tempo integral; taxa de abandono escolar no tempo integral.

3.2. Dimensão II - Gestão da política de Educação Integral em Tempo Integral

Objetivo: Institucionalizar a gestão técnica, administrativa e pedagógica da política de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Lagoa da Prata.

Ações estratégicas:

1 - Publicar ato normativo municipal formalizando a instituição da Política de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Lagoa da Prata.

2 - Designar formalmente, por meio de ato administrativo, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação responsável direta pela coordenação, implementação e monitoramento do Plano de Expansão.

3 - Promover a integração e o alinhamento do Plano de Expansão com as metas do Plano Municipal de Educação (PME) e com o Plano de Ações Articuladas (Novo PAR).

4 - Manter em pleno funcionamento o Comitê Municipal de Elaboração, Acompanhamento e Monitoramento do Plano de Expansão, assegurando a realização de reuniões ordinárias trimestrais e extraordinárias sempre que convocadas.

Indicadores de monitoramento: Ato normativo municipal publicado no diário oficial; equipe técnica de gestão designada por portaria vigente; número de reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas e registradas em ata pelo Comitê Municipal.

3.3. Dimensão III - Articulação intersetorial e integração com territórios e comunidades

Objetivo: Articular as políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esportes e meio ambiente com a educação, fomentando a constituição de territórios educativos e fortalecendo o vínculo com as famílias e comunidades locais.

Ações estratégicas:

1 - Firmar acordos formais de cooperação técnica e protocolos de atendimento conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde (Programa Saúde na Escola - PSE), de Assistência Social, de Cultura e de Esportes e Lazer.

2 - Mapear e inventariar equipamentos públicos comunitários e ativos territoriais (bibliotecas, centros de convivência, praças, ginásios e quadras poliesportivas) aptos a integrar os roteiros pedagógicos e culturais dos territórios educativos.

3 - Realizar ciclos periódicos de reuniões de mobilização e escuta qualificada junto às famílias e comunidades escolares para apresentação, pactuação e recolhimento de contribuições ao Plano de Expansão.

4 - Estabelecer convênios e termos de parceria com instituições de ensino superior, polos universitários regionais e organizações da sociedade civil para o suporte técnico e desenvolvimento de atividades complementares no contraturno escolar.
Indicadores de monitoramento: Quantidade de parcerias e termos intersetoriais formalizados; número de reuniões de mobilização comunitária realizadas por unidade escolar; percentual de famílias diretamente alcançadas pelas ações de mobilização institucional.

3.4. Dimensão IV - Currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento
Objetivo: Consolidar proposta pedagógica integrada, alinhada às competências gerais da BNCC e às orientações da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, superando a fragmentação curricular entre turno e contraturno.
Ações estratégicas:
1 - Elaborar e normatizar a matriz curricular unificada das escolas de tempo integral da rede municipal, articulando os componentes da Base Nacional Comum Curricular a percursos formativos diversificados, projetos de intervenção cidadã, oficinas científicas, linguísticas, artísticas e de práticas corporais.
2 - Adquirir e distribuir materiais didático-pedagógicos, acervos bibliográficos e recursos de tecnologias educacionais adequados às demandas metodológicas da jornada escolar ampliada.
3 - Reorganizar a rotina e os tempos escolares, promovendo a integração entre os campos de experiência na Educação Infantil e as áreas de conhecimento nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental de forma contínua.
4 - Definir e implementar instrumentos avaliativos formativos e processuais, orientados para o acompanhamento do desenvolvimento integral dos estudantes, em consonância com as diretrizes curriculares do município.
Indicadores de monitoramento: Matriz curricular do tempo integral elaborada, validada e homologada pelo Conselho Municipal de Educação (CME); volume de materiais didáticos específicos distribuídos às escolas; percentual de docentes com participação comprovada em programas de formação sobre currículo integrado.

3.5. Dimensão V - Valorização e desenvolvimento profissional de educadores
Objetivo: Estruturar programas de desenvolvimento profissional continuado e implementar medidas de valorização para os docentes, coordenadores e equipes de apoio que atuam na Educação Integral em Tempo Integral.
Ações estratégicas:
1 - Planejar e executar plano de formação continuada para os professores e coordenadores pedagógicos das unidades de tempo integral, com foco em gestão de sala de aula, metodologias ativas, educação inclusiva, interdisciplinaridade e avaliação formativa.
2 - Readequar a lotação e o quadro de recursos humanos das unidades escolares, garantindo a presença integral de professores regentes, coordenadores pedagógicos, profissionais de apoio ao AEE, manipuladores de alimentos e auxiliares de serviços gerais.
3 - Realizar estudo técnico de impacto financeiro e orçamentário visando à ampliação da jornada de trabalho docente, implementação de regime de dedicação exclusiva e fixação de remuneração compatível com a atuação na jornada ampliada, conforme orientações da Fase I do Guia de Alocação do MEC.
Indicadores de monitoramento: Número total de profissionais da educação capacitados; percentual de escolas de tempo integral com quadro de pessoal 100% preenchido; total de horas de formação continuada certificadas.

3.6. Dimensão VI - Monitoramento e avaliação
Objetivo: Assegurar o monitoramento contínuo, transparente e participativo de todas as etapas do Plano de Expansão, permitindo correções de percurso e prestação periódica de contas aos órgãos de controle social.
Ações estratégicas:
1 - Implantar matriz sistemática de indicadores de monitoramento abrangendo as seis dimensões: condições de infraestrutura e oferta; ritmo de implementação da expansão; cumprimento das metas anuais pactuadas; execução financeira das ações; taxas de permanência, rendimento e fluxo dos estudantes; e execução orçamentária dos recursos vinculados.
2 - Estabelecer rotina padronizada de monitoramento composta por: emissão de relatórios mensais de acompanhamento pela equipe técnica da SME; apresentação de relatórios técnicos trimestrais ao Comitê Municipal; e submissão de relatório circunstanciado anual ao Conselho Municipal de Educação (CME) e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-Fundeb).
3 - Instituir processos de autoavaliação institucional nas escolas de tempo integral, garantindo a participação de docentes, servidores, estudantes e seus responsáveis legais.
4 - Garantir a publicidade ativa dos dados e dos relatórios de execução do Plano por meio da página oficial da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata e dos murais informativos da Secretaria de Educação.
5 - Manter atualizado o Anexo Editável do Plano de Expansão por meio de ato do Secretário Municipal de Educação, adequando-o às evoluções diagnósticas e operacionais da rede.
Indicadores de monitoramento: Periodicidade e regularidade dos relatórios técnicos emitidos e encaminhados ao CME e CACS-Fundeb; atas das reuniões ordinárias de monitoramento do Comitê; atualizações formais do Anexo Editável publicadas tempestivamente.

4. ANEXO EDITÁVEL DO PLANO

4.1. Metas de expansão e unidades escolares designadas para o atendimento em tempo integral

Escola designada	Etapa/Modalidade	Abordagem (Guia)	Novas 2026	Novas 2027	Infraestrutura	Profissionais
Cemei Castelinho Encantado	Pré-escola	a) Turma TI em escola regular	*25*	*96*	Boa	16 professores, coordenação e apoio
E.M. Prof. Afonso Goulart	Pré-Escola, EF	a) Turma TI em escola regular	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	Boa	44 professores, coordenação e apoio
Cemei Professor Mourão	Pré-Escola	a) Turma TI em escola regular	*0*	0	Regular	14 professores, coordenação e apoio
Cemei Alexandre B. Primo	Pré-Escola	*NÃO SE APLICA*	*NÃO SE APLICA*	*NÃO SE APLICA*	Regular	24 professores, coordenação e apoio
Creche Municipal Risoleta Neves	Creche	-	-	*34*	Boa	11 professores, coordenação e apoio
Creche Municipal Zuleica Machado Malta	Creche	*NÃO SE APLICA*	*NÃO SE APLICA*	*NÃO SE APLICA*	Boa	20 professores, coordenação e apoio
Creche Municipal Tia Maria Olivia	Creche	*NÃO SE APLICA*	*NÃO SE APLICA*	*NÃO SE APLICA*	Boa	07 professores, coordenação e apoio
Creche Municipal Maria Belarmina	Creche	-	-	*46*	Boa	22 professores, coordenação e apoio
E.M. Dr. Jacinto Campos	EF	*NÃO SE APLICA*	*NÃO SE APLICA*	*NÃO SE APLICA*	Boa	50 professores, coordenação e apoio
E.M. Monteiro Lobato	Pré-Escola, EF	*NÃO SE APLICA*	*NÃO SE APLICA*	*NÃO SE APLICA*	Boa	40 professores, coordenação e apoio

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:2D1C8BA4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
EXTRATO - 1° TERMO DE RERRATIFICAÇÃO À ATA RP 294/2026 – PREGÃO N° 049/2026

O Município de Lagoa Santa/MG, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 124, da Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, faz retificação a Ata de Registro de Preços nº 294/2026, firmado com a **SKY CLEAN COM. EQUIPAMENTOS LTDA**, em 22/10/2026, em virtude de erro material/digitação constante no Anexo Único à Ata de Registro de Preços, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do referido instrumento:

ONDE SE LÊ:

"...

EMPRESA: SKY CLEAN COM. EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 55.442.589/0001-70						
LOTE IV – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP						
ITEM	**QTD.**	**UN**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Marca Modelo**	**VALOR UNIT R$**	**VALOR TOTAL R$**
07	**200**	**UN**	**CONE DE BORRACHA 75CM** - Material: Borracha; Dimensao aproximada: 75cm (altura); Cores: Laranja e branco; Informacoes adicionais: Produto de boa qualidade, com base quadrada e resistente ao tempo.	**ECO/ CONE**	**53,60**	**10.720,00**
08	**30**	**UN**	**CONE DE SINALIZACAO 75CM** - Material: PVC; Dimensao aproximada: 75cm (altura); Cores: Laranja e branco; Informacoes adicionais: Produto de boa qualidade, com base quadrada e resistente ao tempo.	**KTELI/ CONE**	**64,00**	**1.920,00**
TOTAL: R$ 12.640,00 (DOZE MIL E SEISCENTOS E QUARENTA REAIS)						

..."

LEIA-SE:

"...

EMPRESA: SKY CLEAN COM. EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 55.442.589/0001-70						
LOTE V – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP						
ITEM	**QTD.**	**UN**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Marca Modelo**	**VALOR UNIT R$**	**VALOR TOTAL R$**
07	**200**	**UN**	**CONE DE BORRACHA 75CM** - Material: Borracha; Dimensao aproximada: 75cm (altura); Cores: Laranja e branco; Informacoes adicionais: Produto de boa qualidade, com base quadrada e resistente ao tempo.	**ECO/ CONE**	**53,60**	**10.720,00**
08	**30**	**UN**	**CONE DE SINALIZACAO 75CM** - Material: PVC; Dimensao aproximada: 75cm (altura); Cores: Laranja e branco; Informacoes adicionais: Produto de boa qualidade, com base quadrada e resistente ao tempo.	**KTELI/ CONE**	**64,00**	**1.920,00**
TOTAL: R$ 12.640,00 (DOZE MIL E SEISCENTOS E QUARENTA REAIS)						

..."

Permanecem inalteradas as demais disposições.

ALESSANDRO JORGE SALVINO
Secretário Municipal De Infraestrutura E Meio Ambiente

Publicado por:
Isabella Rodrigues Costa Guedes
Código Identificador:5695FF20

COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
EXTRATO - 1° TERMO DE RERRATIFICAÇÃO À ATA RP 295/2026 – PREGÃO N° 049/2026

O Município de Lagoa Santa/MG, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 124, da Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, faz retificação a Ata de Registro de Preços nº 295/2026, firmado com a **T & T INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, em 19/10/2026, em virtude de erro material/digitação constante no Anexo Único à Ata de Registro de Preços, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do referido instrumento:

ONDE SE LÊ:

"...

EMPRESA: T & T INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA **CNPJ: 26.348.306/0001-27**						
LOTE IV – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP						
ITEM	**QTD.**	**UN**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Marca Modelo**	**VALOR UNIT R$**	**VALOR TOTAL R$**
04	**25**	**UN**	**BARREIRA DE SINALIZACAO VIARIA PLASTICA 50CM** - Aplicacao: Para orientar ou sinalizar o trafego em variadas situacoes; Material: Polietileno rotomoldado; Dimensoes aproximadas: 50cm x 100cm x 50cm (largura x comprimento x altura); Cor: Laranja; Informacoes adicionais: Produto de boa qualidade, com faixas refletivas, com tratamento	**PLASTCOR/ BARREIRA SAFEBLOCK**	**322,00**	**8.050,00**

			UV, resistente ao tempo e deve acompanhar cabos de aco e mosquetoes para o acoplamento.			
TOTAL: R$ 8.050,00 (OITO MIL E CINQUENTA REAIS)						

..."

LEIA-SE:

"...

EMPRESA: T & T INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA CNPJ: 26.348.306/0001-27						
LOTE III – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP						
ITEM	**QTD.**	**UN**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Marca Modelo**	**VALOR UNIT R$**	**VALOR TOTAL R$**
04	**25**	**UN**	**BARREIRA DE SINALIZACAO VIARIA PLASTICA 50CM** - Aplicacao: Para orientar ou sinalizar o trafego em variadas situacoes; Material: Polietileno rotomoldado; Dimensoes aproximadas: 50cm x 100cm x 50cm (largura x comprimento x altura); Cor: Laranja; Informacoes adicionais: Produto de boa qualidade, com faixas refletivas, com tratamento UV, resistente ao tempo e deve acompanhar cabos de aco e mosquetoes para o acoplamento.	**PLASTCOR/ BARREIRA SAFEBLOCK**	**322,00**	**8.050,00**
TOTAL: R$ 8.050,00 (OITO MIL E CINQUENTA REAIS)						

..."

Permanecem inalteradas as demais disposições.

ALESSANDRO JORGE SALVINO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

Publicado por:
Isabella Rodrigues Costa Guedes
Código Identificador:D7004ABF

COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
EXTRATO - 1° TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRA-TO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 120/2025

O Município de Lagoa Santa/MG, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 124, da Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, faz retificação do 1° Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 120/2025, firmado com a empresa **ARPAN ENGENHARIA LTDA**, em 15/10/2026, em virtude de erro material/digitação constante na Cláusula Terceira do Termo Aditivo retroagindo seus efeitos à data de assinatura do referido instrumento:

ONDE SE LÊ:

"...

CLÁUSULA TERCEIRA:

O valor acrescido ao contrato é **de 276.158,92 (duzentos e setenta e seis mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos).**

O valor suprimido do contrato é de **R$ 63.359,10 (sessenta e três mil, trezentos e cinquenta e nove mil e dez centavos).**

O valor total atualizado do Contrato é de **7.692.799,82 (sete milhões, seiscentos e noventa e dois mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos).**

DESCRIÇÃO DO OBJETO	**VALOR ORIGINAL (R$)**	**% ADITADO**	**VALOR ACRÉSCIMO (R$)**	**% ADITADO**	**VALOR DECRÉSCIMO (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FNDE - CRECHE TIPO 1, NO ENDEREÇO RUA CONDE DOLABELA PORTELA, S/N – BAIRRO FRANCISCO PEREIRA EM LAGOA SANTA/MG, COM RECURSOS PROVENIENTES DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 961911/2024/FNDE/CAIXA E RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, COMFORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E MÃO DE OBRA.	7.480.000,00	+3.69196	276.158,92	-0,85	63.359,10	7.692.799,82

..."

LEIA-SE:

"...
O valor acrescido ao contrato é **de 276.158,92 (duzentos e setenta e seis mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos).**

O valor suprimido do contrato é de **R$ 67.470,57 (sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta reais e cinqüenta e sete centavos).**

O valor total atualizado do Contrato é de **7.688.688,35 (sete milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinqüenta e sete centavos).**

DESCRIÇÃO DO OBJETO	**VALOR ORIGINAL**	**% ADITADO**	**VALOR ACRÉSCIMO**	**% ADITADO**	**VALOR DECRÉSCIMO**	**VALOR TOTAL (R$)**

	(R$)		(R$)		(R$)	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FNDE - CRECHE TIPO 1, NO ENDEREÇO RUA CONDE DOLABELA PORTELA, S/N – BAIRRO FRANCISCO PEREIRA EM LAGOA SANTA/MG, COM RECURSOS PROVENIENTES DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 961911/2024/FNDE/CAIXA E RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, COMFORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E MÃO DE OBRA.	7.480.000,00	+3.69196	276.158,92	-0,85	67.470,57	7.688.688,35

...."

Permanecem inalteradas as demais disposições.

ALESSANDRO JORGE SALVINO
Secretário Municipal De Infraestrutura E Meio Ambiente

MARA REGINA DE SOUZA BARBOSA
Secretária Municipal De Educação

Publicado por:
Isabella Rodrigues Costa Guedes
Código Identificador:38A88D57

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
27ª CONVOCAÇÃO - DESCLASSIFICADOS E DESISTENTES - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE PROVAS 003/2022

DESCLASSIFICADOS E DESISTENTES

CLASS	NOME	FUNÇÃO	DATA DE CONVOCAÇÃO	SITUAÇÃO
43º	INGRID EVELYN ANTUNES PEREIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) - REGIONAL LESTE	10/09/2026	**DESCLASSIFICADO**
18 (1º PCD)	IZABEL CRISTINA ALTINO VIEIRA DA SILVA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) - REGIONAL SUL	10/09/2026	**DESCLASSIFICADO**
3º	ALEX SANDRO SILVA DE PAIVA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DE PROGRAMAS ESTRATÉGICOS	10/09/2026	**DESCLASSIFICADO**

Diretoria de Gestão de Pessoas
Secretaria de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Thalita Nogueira de Carvalho
Código Identificador:1CABD4EF

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TURISMO E CULTURA
RESULTADOS PROVISÓRIOS EDITAIS PNAB LAGOA SANTA 2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB SMDETC Nº 01/2026
PROJETOS CULTURAIS "VIVA A ARTE!"

RESULTADO PROVISÓRIO - 29 DE OUTUBRO 2026

Quantidade de vagas – 14
Ampla concorrência - 8 | Cota para Pessoas negras (pretas ou pardas) – 4 | Cotas para Indígenas - 1 | Cotas para PCD - 1
Valor: R$ 25.000,00

COLOCAÇÃO	REPRESENTANTE	NOME DO PROJETO	PEDIDO DE COTA/ DEFERIMENTO	NOTA DA AVALIAÇÃO	RESULTADO	OBSERVAÇÕES DA COMISSÃO
VAGAS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA						
1º	Cassia Virginia de Paula Soares	II Festival de Doces e Quitandas da Rota das Doceiras da Lapinha	sim / Indeferido	128	CLASSIFICADO	Pedido de Cota indeferido pela comissão de heteroidentificação.
2º	Ypy Saci	Memórias Negras de Lagoa Santa - mulheres, territórios e modos de fazer cultura	sim	121	CLASSIFICADO	
3º	Sociedade Espírita Ilê Templo de Yemanjá	Dama da Noite: Caminho Ancestral	sim	120	CLASSIFICADO	
4º	Cabana Caboclo Pedra Branca	Tambores Ancestrais - o encontro ancestral de Congados, Reinados e Pretos Velhos	não	119	CLASSIFICADO	
4º	Thuira Moreira Novaes	1º Festival de Celebração da Infância de Lagoa Santa	sim	119	CLASSIFICADO	
6º	Guilherme Eduardo Brescia - MEI	Carimbos do Cotidiano - Estamparia, Arte e Upcycling	não	118	CLASSIFICADO	Critério de desempate conforme Anexo III.
7º	Nathalia Coelho Bernardino	Girl \| Power Festival - 3ª edição	não	118	CLASSIFICADO	Critério de desempate conforme Anexo III.
8º	Nanci Batista Alves	Onde Mergulham Nossas Histórias	não	118	CLASSIFICADO	Critério de desempate conforme Anexo III.
9º	Coletivo Elo de MC's	As Ruas Falam - Rima na Praça: Elo de MC's	não	116	EXCEDENTE	Critério de desempate conforme Anexo III.

10º	Alessandra Visentin Contadora de Histórias LTDA	Piquenique Literário \| A cidade Vira Livro	não	116	EXCEDENTE	Critério de desempate conforme Anexo III.
11º	Silvia Carolina de Lacerda Braga	4ª Edição \| Halloween Encantaria	não	115	EXCEDENTE	
12º	Ana Paula Almeida Marchesotti	Museu da Memória de Lagoa Santa: construção colaborativa de um acervo vivo de histórias e identidades	não	109	EXCEDENTE	
13º	Fernanda Figueiredo de Bustamante	Mercado de Chão	não	107	EXCEDENTE	
13º	Erick Christian dos Santos	Ressurgir	não	107	EXCEDENTE	
15º	Geyza Santos de Menezes	Turnê Colorê - Para Crianças de Todos os Tempos	não	106	EXCEDENTE	
16º	João Alves dos Santos	Álbum Interior de Mim	não	105	EXCEDENTE	
17º	Raul Bruno Mariano	Pra quem esta vivo - corpo, traço e canção	não	103	EXCEDENTE	
18º	Raphael da Silva Moraes	Choro da Lagoa - comemoração do Dia Nacional do Choro em Lagoa Santa - 2ª edição	não	100	EXCEDENTE	
19º	Vinícius Nunes Fontes	Amizade deu em Samba - Rodas de Samba, Formação e Registro Audiovisual do Samba de Raiz em Lagoa Santa	não	97	EXCEDENTE	
20º	Antônio Faccin Neto	Alfredo Rock - Festival de Rock da Feirinha de Lagoa Santa	não	96	EXCEDENTE	
20º	Gabriela Victoria Jardim Pimenta	Visceral	não	96	EXCEDENTE	
22º	Lucas de Oliveira Delucca	Teatro na Escola e Cultura para todos	não	93	EXCEDENTE	
23º	Garagem Dinossauro	União Rock Jam MG	sim	81	EXCEDENTE	
24º	Eneida Vieira de Oliveira	Escola da Intuição - Laboratório de Saberes Femininos	não	76	EXCEDENTE	
25º	Márcia Alves Pereira	O que você vai ser quando crescer? \| Podcast	não	69	EXCEDENTE	
26º	Mariana Maia de Oliveira	Orquestra Ipê Amarelo - Música na Escola, cultura para todos	não	68	EXCEDENTE	
27º	Marx Marreiro Cruz	Santo Forró	não	65	EXCEDENTE	
28º	Casa de Cultura Rota Rupestre	Vitrine Rota Rupestre: a marca do Artesanato de Lagoa Santa no mapa do turismo	não	57	EXCEDENTE	
-	Geiciliane Moreira de Araújo	Cavalgadas Netos do Tião Carreiro	não	0	DESCLASSIFICADO	Não apresentação de documentação conforme item 10.
-	Samba de Raiz Mineira	Bloco Samba de Raiz Mineira - Bloco Show	não	0	DESCLASSIFICADO	Não apresentação de documentação conforme item 10.
-	Nicia Maria Alves Hoelzle Leite	Circuito Conexão	não	0	DESCLASSIFICADO	Não apresentação de documento obrigatório conforme item 10.1.2.
-	Marcelo da Silva Fonseca	Origens	sim	102	DESCLASSIFICADO	Conforme item 6.1.3, IV e 7.2.
-	Cristina D'Aparecida Castro Souki	III Festival de Cultura de Roça	não	90	DESCLASSIFICADO	Impedimento de participação.
-	Elaine Cristina Gonçalves da Silva	Festa de Nossa Senhora do Rosário	não	35	DESCLASSIFICADO	Conforme Anexo III, não alcançou pontuação mínima.
-	Ana Paula Almeida Marchesotti	Museu da Memória de Lagoa Santa: construção colaborativa de um acervo vivo de histórias e identidades	-	-	DESCLASSIFICADO	Duplicidade item 7.2
-	Ana Paula Almeida Marchesotti	Museu da Memória de Lagoa Santa: construção colaborativa de um acervo vivo de histórias e identidades	-	-	DESCLASSIFICADO	Duplicidade item 7.2
-	Cassia Virginia de Paula Soares	II Festival de Doces e Quitandas da Rota das Doceiras da Lapinha	-	-	DESCLASSIFICADO	Duplicidade item 7.2
-	Geiciliane Moreira de Araújo	Cavalgadas Netos do Tião Carreiro	-	-	DESCLASSIFICADO	Duplicidade item 7.2
-	Marcos Paulo Alves Mendes	Oficina para Jovens Escritores - Iniciação à Escrita Criativa	-	-	DESCLASSIFICADO	Não apresentação de documentação conforme item 10.
VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS NEGRAS						
1º	João Paulo Esteves	Viva África! - Imersão Cultural para Educadores de Lagoa Santa 5ª edição	sim / Deferido	117	CLASSIFICADO	
2º	Hellen de Moura Candeia	Murais Mato a Dentro: nas trilhas das memórias negras de Lagoa Santa	sim	116	CLASSIFICADO	
3º	Guarda de Congo de NSra. do Rosário de Lapinha	Festa de Nossa Senhora do Rosário de Lapinha	sim	114	CLASSIFICADO	
4º	Centro Cultural e Religioso Roça Santo Antônio - Ilê Asê Olori Igbo Atio Odó	Do Chão ao Axé - Escola Viva de Saberes Ancestrais	sim	112	CLASSIFICADO	
5º	Evandro Alves	Warming no Cerrado	sim	111	CLASSIFICADO	Remanejamento de cota conforme item 15.1.
6º	Wesley Moreira da Silva	Rota das Capivaras	sim	109	EXCEDENTE	
7º	Ciro Junio Pereira	Roda de Saberes - Museu Vivo da Capoeira de Lagoa Santa	sim	107	EXCEDENTE	
8º	Andréia da Conceição Araújo	Vem Sambar Mais Eu!	sim	106	EXCEDENTE	
9º	Eleuza de Fátima Messias Cardoso dos Santos	Legado Therreirão do Samba - Samba e Feijoada de São Jorge	sim	103	EXCEDENTE	
9º	Coletivo Violagoa	Semana Lagoa 2027	sim	74	EXCEDENTE	

12º	Coletivo Comissão Capela Sant'Ana	Festa de Sant'Ana - 2027	sim	90	EXCEDENTE	
13º	Jefferson da Silva Barbosa	Memórias em Foco: a história e a contemporaneidade de Lagoa Santa através da fotografia	sim	84	EXCEDENTE	
14º	Taynara Cardoso dos Santos	É na praça, é de graça!	sim	73	EXCEDENTE	
VAGAS RESERVADAS PARA PCD'S						
1º	Laryssa Cristine Cardoso Oliveira	Lagoa Santa XP: Circuito Interativo em Realidade Aumentada para Explorar o Patrimônio Científico, Histórico e Cultural de Lagoa Santa	sim	113	CLASSIFICADO	
2º	Coletivo Maria Marino	Ensaios Desviantes	sim	100	EXCEDENTE	

A ficha de análise de cada candidato será enviada via e-mail para seu representante.
Este é o breve relato dos trabalhos da Comissão de Seleção e Acompanhamento.

Lagoa Santa, 29 de outubro de 2026.

CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB SMDETC Nº 02/2026 - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA RECEBIMENTO DE BOLSAS CULTURAIS, COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)

RESULTADO PROVISÓRIO - 29 de outubro de 2026

Quantidade de vagas - 15
Ampla Concorrência - 8
Cota para Pessoas negras (pretas ou pardas) - 4
Cota para Pessoas indígenas - 2
Cota para Pessoa com deficiência - 1

VAGAS RESERVADAS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA						
COLOCAÇÃO	**PROPONENTE**	**PROJETO**	**PEDIDO DE COTA/ DEFERIMENTO**	**NOTA DA AVALIAÇÃO**	**RESULTADO**	**OBSERVAÇÕES DA COMISSÃO**
1º	Ciro Junio Pereira	Capoeira, escola e comunidade - memórias da formação cultural em Lagoa Santa	Sim / Deferido	100	**Classificado**	Conforme item 12.1.1 nota suficiente para ocupar vaga de ampla concorrência.
2º	Thuira Moreira Novaes	Territórios do Brincar: cartografia da infância em Lagoa Santa	Sim / Deferido	94	**Classificado**	Conforme item 12.1.1 nota suficiente para ocupar vaga de ampla concorrência.
3º	Caroline Cavalcanti da Silva	Cartografia Operária	Não	92	**Classificado**	-
4°	Hellen de Moura Candeia	Kalundus	Sim / Deferido	92	**Classificado**	Conforme item 12.1.1 nota suficiente para ocupar vaga de ampla concorrência.
5°	Maria Luiza da Silva Damião	De cá pra lá, de lá pra cá: o Boi da Manta encontra o Bumba Meu Boi	Sim / Deferido	92	**Classificado**	Conforme item 12.1.1 nota suficiente para ocupar vaga de ampla concorrência.
6°	Alessandra Amália Visentin Ramos de Araujo	Lagoa Santa do Brincar \| histórias e memórias das infâncias	Não	89	**Classificado**	-
7°	Raul Bruno Mariano	De Ouvido	Não	88	**Classificado**	-
8°	Ana Paula Almeida Marchesotti	Annette Laming-Emperaire: uma mulher que desafia o silenciamento da história	Não	87	**Classificado**	-
9°	Igor Prado Rodrigues Meneses	Guardiões do Patrimônio: Conhecer, Jogar e Preservar	Não	86	**Classificado**	Remanejamento de cota conforme item 12.1.2.
10°	Yuri Gomes e Albuquerque	Lentes da Memória – Um registro afetivo da cultura de Lagoa Santa	Não	85	Excedente	-
11°	Guilherme Eduardo Brescia	Expedição Ancestral — Diálogos Gráficos entre Lagoa Santa e a Serra da Capivara	Não	84	Excedente	-
12°	Cristina D´Aparecida Castro Souki	Vozes da Lapinha – Memória musical, histórias de vida e tradições de uma comunidade de Lagoa Santa - MG	Não	83	Excedente	-
13°	Gabriel Francisco Gonçalves Lamines Pereira	Método de Viola Caipira Violagoa Volume II	Não	82	Excedente	-
14°	Silvia Carolina de Lacerda Braga	Memórias Calon da Lapinha: histórias, saberes e modos de viver de uma comunidade cigana de Lagoa Santa	Não	81	Excedente	-
15°	Erlon Campelo Câmara	Ervas, passes e rezas: um outro olhar sobre os saberes tradicionais e as formas de cuidado em Lagoa Santa	Não	77	Excedente	-
15°	Gabriel Thannhouser dos Santos Cardoso	Rima na Praça: Memórias e Vozes da Cultura Hip-Hop em Lagoa Santa	Não	77	Excedente	-
17°	Marina Marchesotti Araujo	Vênus Quimera - Uma história de gatos, humanos e conflitos sociais	Não	76	Excedente	-
18°	Pedro Cordeiro Ferreira	Brandt, Mauro e Eu	Não	72	Excedente	-
19°	Adalberto Batista de Paula	Entre Cantos e Memórias: pastorinhas e Congos	Não	62	Excedente	-
20°	Cristina Kymie Iuly Nonaka Delucca	Arquitetura Sustentável, BIM e Lean: intercâmbio cultural Colômbia Lagoa Santa	Não	50	Excedente	-
21°	Eneida Vieira de Oliveira	Mapa holístico de Lagoa Santa - Pesquisa e documentação de práticas e iniciativas holísticas e integrativas no município	Não	49	Excedente	-
22°	Lucas de Oliveira Delucca	Bambu, Permacultura e	Não	46	Excedente	-

		Bioconstrução: intercâmbio cultural Colômbia Lagoa Santa				
23°	Ana Carolina Silva	Arqueologia Histórica no CAALE: estudo e conservação dos cachimbos do Sítio Arqueológico Passa Sete III	Não	52	Desclassificado	Irregularidade na documentação - Item 22.1.2.
24°	Fernanda Figueiredo de Bustamante	Da Produção à Música: Formação em DJ e Discotecagem para Atuação Cultural	Não	28	Desclassificado	Não atingiu a pontuação mínima do edital, conforme anexo II.
25°	Giulia Soares Alves de Magalhães	Cine Capivara – Festival de Cinema e Produção Audiovisual	Não	0	Desclassificado	Não atingiu a pontuação mínima do edital, conforme anexo II.
26°	Marcus Paulo Alves Mendes	Vozes da Lagoa: Registro da Memória Literária e Oral de Lagoa Santa	Não	0	Desclassificado	Não atingiu a pontuação mínima do edital, conforme anexo II.
27°	Ana Paula Almeida Marchesotti	Annette Laming-Emperaire: uma mulher que desafia o silenciamento da história	Não	0	Desclassificado	Duplicidade - item 5.3.2

VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS NEGRAS

VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS NEGRAS						
COLOCAÇÃO	**PROPONENTE**	**PROJETO**	**PEDIDO DE COTA/ DEFERIMENTO**	**NOTA DA AVALIAÇÃO**	**RESULTADO**	**OBSERVAÇÕES DA COMISSÃO**
1º	Lídia Rúbia de Moura Candeia	Arquitetura para a Permanência: Aprofundamento do Espaço da Capoeira do Grupo Treme Terra	Sim / Deferido	87	**Classificado**	-
2°	Andréia da Conceição Aráujo	Samba de roda da Bahia: corpo, memória e transmissão de saberes	Sim / Deferido	83	**Classificado**	-
3°	João Paulo Esteves	Viva África: Cartografia das Africanidades de Lagoa Santa	Sim / Deferido	83	**Classificado**	-
4°	Samara Romão Ferreira	Museu Arqueológico da Lapinha: memória, imaginário e arqueologia na comunidade da Lapinha, Lagoa Santa (MG)	Sim / Deferido	72	**Classificado**	-
	Cíntia Cândida do Matozinhos	Sons de Afeto	Sim / Deferido	38	Desclassificado	Não atingiu a pontuação mínima do edital, conforme anexo II.
	Francisco Ayres de Santana Neto	Pontes do Audiovisual: Da Circulação Internacional à Formação de Jovens Olhares	Sim / Deferido	17	Desclassificado	Não atingiu a pontuação mínima do edital, conforme anexo II.
	Viviane Cristina Lopes De Jesus	-	Sim / Deferido	0	Desclassificado	Não atingiu a pontuação mínima do edital, conforme anexo II.

VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA						
COLOCAÇÃO	**PROPONENTE**	**PROJETO**	**PEDIDO DE COTA/ DEFERIMENTO**	**NOTA DA AVALIAÇÃO**	**RESULTADO**	**OBSERVAÇÕES DA COMISSÃO**
1º	Laryssa Cristine Cardoso Oliveira	Expedição Lagoa Santa: pesquisa, desenvolvimento e avaliação de um jogo de tabuleiro educativo com realidade aumentada para a valorização do patrimônio arqueológico, científico e natural de Lagoa Santa.	Sim / Deferido	87	**Classificado**	-
2°	Gabriel Henrique da Silva Guimarães	A biblioteca de Oscar Masotta: esboço de uma biocartografia sobre cultura, crítica de arte e modernidade latino-americana	Sim / Deferido	47	**Classificado**	Remanejamento de cota conforme item 12.1.2.

RECURSO:

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por meio do e-mail: pnab@lagoasanta.mg.gov.br, sendo enviando a (DMTC) Diretoria Municipal de Turismo e Cultura, no prazo de 3 (três) dias contados do dia subseqüente da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Caso apresentado recurso, o prazo para contrarrazões será de 2 (dois) dias úteis.

CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB SMDETC Nº 03/2026 - PREMIAÇÃO DE GRUPOS E COLETIVOS DAS CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)

RESULTADO PROVISÓRIO - 29 de outubro de 2026

Grupos e Coletivos das Culturas Tradicionais e Populares

Quantidade de vagas - 7
Cota para Pessoas negras (pretas ou pardas) - 2
Cota para Pessoas indígenas - 1
Cota Pessoas com deficiência - 1

VAGAS RESERVADAS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA						
COLOCAÇÃO	**NOME DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL**	**REPRESENTANTE**	**PEDIDO DE COTA/ DEFERIMENTO**	**NOTA DA AVALIAÇÃO**	**RESULTADO**	**OBSERVAÇÕES DA COMISSÃO**
1º	Guarda de Congo de Congo União do Rosário	Antônio Lisboa Teixeira	Sim / Deferido	**Classificado**	111	Conforme item 12.1.1 nota suficiente para ocupar vaga de ampla concorrência.
2º	Guarda de Congo de Nossa Senhora do Rosário da Lapinha	Edmilson Rodrigues De Almeida	Sim / Deferido	**Classificado**	103	Conforme item 12.1.1 nota suficiente para ocupar vaga de ampla concorrência.
3º	Guarda de Moçambique de Nossa Senhora da Luz	Maria Conceição de Oliveira	Não	**Classificado**	102	Critério de desempate conforme item 9.9.b
4°	Cosmolitos	Piero Bagnariol	Não	Excedente	102	Critério de desempate conforme item 9.9.b
5°	Associação Cultural Irmandade dos Atores da Pandega	Gercino Alves Batista	Não	Excedente	99	-
6°	Coletivo Elo de MC's - Rima na Praça	Gabriel Thannhouser dos Santos	Não	Excedente	96	-

		Cardoso				
7°	Irmandade de Congo e Moçambique União do Rosário	Jonas Felipe Moreira da Silva	Não	Excedente	94	-
8°	Candombe de Nossa Senhora do Rosário Lagoa Santa	Daniela Mota Andrade	Não	Excedente	93	-
9°	Cabana Caboclo Pedra Branca	Erlon Campelo Câmara	Não	Excedente	91	-
10°	Estação Escola Harmonia	Cristina Kymie Iuly Nonaka Delucca	Não	Excedente	89	-
11°	Conselho Pastoral Comunitário da Igreja de Nossa Senhora do Rosário da Lapinha	Maria Margarete de Paula (Neneca)	Não	Excedente	83	-
12°	Bloco de Carnaval Copo Sem Fundo	Tiago Esteves de Paula	Não	Excedente	50	-

VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS NEGRAS						
COLOCAÇÃO	**NOME DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL**	**REPRESENTANTE**	**PEDIDO DE COTA/ DEFERIMENTO**	**RESULTADO**	**NOTA DA AVALIAÇÃO**	**OBSERVAÇÕES DA COMISSÃO**
1º	Legado Therreirão do Samba	Eleuza De Fatima Messias Cardoso dos Santos	Sim / Deferido	**Classificado**	95	-
2º	Casa de Cultura Rota Rupestre	Marcia Fernanda Rodrigues da Conceição Silva	Sim / Deferido	**Classificado**	92	Critério de desempate conforme item 9.9.b
3º	Comissão Capela Santana	Ana Maria Gonçalves de Oliveira	Sim / Deferido	**Classificado**	92	Critério de desempate conforme item 9.9.b
4°	Centro Cultural e Religioso Roça Santo Antônio (Ilê Asé Olori Igbo Ati Odó)	Rodrigo Alves de Moraes	Sim / Deferido	**Classificado**	91	-
5°	Festejos Culturais da Mimos Chiic	Taynara Cardoso dos Santos	Sim / Deferido	Excedente	47	-
	Folia de Reis do campo belo	TIAGO AUGUSTO DE SOUZA	Sim / Deferido	Desclassificado	0	Não apresentação de documentação obrigatória conforme item 3.6.1
	Irmandade de Nossa Senhora do Rosário/ Candombe da Lapinha	Eudes Rodrigues de Almeida	Sim / Deferido	Desclassificado	0	Não comprovou o tempo mínimo de atuação exigido no edital item 3.6.b
	Coletivo Luzias Sambadeiras	ANDREIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO	Sim / Deferido	Desclassificado	0	Não comprovou o tempo mínimo de atuação exigido no edital item 3.6.b
	Folia de Reis do campo belo	TIAGO AUGUSTO DE SOUZA	Sim / Deferido	Desclassificado	0	Duplicidade - Item 1.7

RECURSO

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por meio do e-mail: pnab@lagoasanta.mg.gov.br, sendo enviando a (DMTC) Diretoria Municipal de Turismo e Cultura, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do dia subsequente da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Caso apresentado recurso, o prazo para contrarrazões será de 2 (dois) dias úteis.

CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB SMDETC Nº 04/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE LAGOA SANTA/MG
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

RESULTADO PROVISÓRIO - 29 de outubro de 2026

Categoria 01 – Prêmio Pontos de Cultura (novos)

Quantidade de vagas - 4
Cota para Pessoas negras (pretas ou pardas) - 1

COLOCAÇÃO	**NOME DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL**	**REPRESENTANTE**	**PEDIDO DE COTA/ DEFERIMENTO**	**NOTA DA AVALIAÇÃO**	**RESULTADO**	**OBSERVAÇÕES DA COMISSÃO**
1º (ampla concorrência)	Coletivo Elo de Mc's	Gabriel Thannhouser dos Santos Cardoso	Não	109,3	Classificado	-
2º (ampla concorrência)	Cristina Kymie Iuly Nonaka Delucca	Estação Escola Harmonia	Não	106,83	Classificado	-
3º (ampla concorrência)	Viviane Cristina Lopes de Jesus	Coletivo Luzias Sambadeiras	Sim /Indeferido	81,16	Classificado	Cota indeferida não atendeu ao item 7.2. Nota suficiente para concorrer na ampla concorrência – item 7.4 e 7.5.
	Eleuza de fatima messias cardoso dos santos	Legado Therreirão do Samba	Sim /Indeferido	21,3	Desclassificado	Cota indeferida não atendeu ao item 7.2. Proponente não obteve a pontuação mínima necessária para pré-certificação - item 3.2. I. e 3.3.
	Taynara Cardoso	Festejos Culturais da Mimos Chiic	Sim /Indeferido	14	Desclassificado	Cota indeferida não atendeu ao item 7.2. Proponente não obteve a pontuação mínima necessária para pré-certificação - item 3.2. I. e 3.3.

Categoria 02 – Prêmio Pontos de Cultura (já constituídos)

Quantidade de vagas - 5
Cota para Pessoas negras (pretas ou pardas) - 1
Cota para Pessoas indígenas - 1
Cota para Pessoa com deficiência - 1

COLOCAÇÃO	**NOME DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL**	**REPRESENTANTE**	**PEDIDO DE COTA/ DEFERIMENTO**	**NOTA DA AVALIAÇÃO**	**RESULTADO**	**OBSERVAÇÕES DA COMISSÃO**
1º (ampla concorrência)	Gercino Alves Batista	Associação Cultural Irmandade dos Atores da Pândega	Não	113	Classificado	-
2º (ampla	Marcelo Fonseca	Violagoa	Sim /Indeferido	111	Classificado	Cota indeferida não atendeu ao item

concorrência)						7.2.
3º (ampla concorrência)	Ciro Junio Pereira	Centro Cultural Cultural Ojuran Capoeira	Sim /Indeferido	110	Classificado	Cota indeferida não atendeu ao item 7.2.
4° (ampla concorrência)	Erlon Campelo Câmara	Cabana Caboclo Pedra Branca	Não	108,16	Classificado	-
5° (ampla concorrência)	Silvia Carolina de Lacerda Braga	Associação cultural lagoasantense \| Instituto Encantaria	Não	107	Classificado	Desempate – maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição - Item 9.9.b
6° (ampla concorrência)	Rodrigo Alves de Moraes	Centro Cultural e Religioso Roça Santo Antônio (Ilê Asé Olori Igbo Ati Odó)	Sim /Indeferido	107	Excedente	Cota indeferida não atendeu ao item 7.2. Desempate – maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição - Item 9.9.b
7° (ampla concorrência)	Carlos Bruno Nunes dos Santos	Associação Cultural Esportiva e Social de Lazer e Capoeira Gunga Chamou	Não	102,6	Excedente	-
8° (ampla concorrência)	Márcia Fernanda Rodrigues da Conceição Silva	Casa de Cultura Rota Rupestre	Sim /Indeferido	87,3	Excedente	Cota indeferida não atendeu ao item 7.2.
9° (ampla concorrência)	Adalberto Batista de Paula	LAPINHA DE FÉ E CULTURA	Não	81	Excedente	-
10° (ampla concorrência)	Vanilda dos Santos Catarino	ILÊ TEMPLO DE YEMANJÁ	Sim /Indeferido	71,3	Excedente	Cota indeferida não atendeu ao item 7.2.
11° (ampla concorrência)	Wagner Luiz de Moura Reis	BLOCO CAI PRA TRÁS	Não	56	Excedente	-
	Wagner Luiz de Moura Reis	BLOCO CAI PRA TRÁS	Não	0	Desclassificado	Duplicidade - Item 6.4

RECURSO:

9.12 Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por meio do endereço eletrônico pnab@lagoasanta.mg.gov.br no prazo de 3
dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado. Caso seja apresentado recurso, o prazo para contrarrazões será de 2 (dois) dias úteis.

Publicado por:
Priscilla Cassini
Código Identificador:645BE8F0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 14.503, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

MUNICÍPIO DE MURIAÉ
Planejamento e Orçamento
Decreto para Suplementações - Decreto para Suplementação
LOA: 2026

Número da Lei: 7518
Ano da Lei: 2025
Data da Lei: 15/12/2025

DECRETO Nº 14503, de 15 de outubro de 2026

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no dispositivo Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei/Resolução nº 7.518, de 15 de dezembro de 2025.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 120.000,00(cento e vinte mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	02.011.0004.0122.0001.2001.33390390000000000000.15000000099	120.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	02.011.0004.0122.0001.2001.33390360000000000000.15000000099	120.000,00

Art. 3º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 60.000,00(sessenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	GABINETE DO PREFEITO	02.001.0015.0451.0022.2657.33390400000000000000.17520000000	60.000,00

Art. 4º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	GABINETE DO PREFEITO	02.001.0015.0451.0022.2657.33390390000000000000.17520000000	60.000,00

Art. 5º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 400.000,00(quatrocentos mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	02.004.0028.0843.0000.3.34690710000000000000.15000000099	400.000,00

Art. 6º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	02.004.0004.0123.0001.2007.33190940000000000000.15000000099	400.000,00

Art. 7º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 400,00(quatrocentos reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.006.0010.0122.0001.2108.33190940000000000000.15000000095	400,00

Art. 8º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.006.0010.0122.0001.2108.33190110000000000000.15000000095	400,00

Art. 9º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 12.200,00(doze mil e duzentos reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.006.0010.0301.0037.2116.33190940000000000000.15000000095	12.200,00

Art. 10º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.006.0010.0301.0037.2116.33190040000000000000.15000000095	12.200,00

Art. 11º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 4.000,00(quatro mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02.005.0012.0365.0036.2106.33190940000000000000.15400000070	4.000,00

Art. 12º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 11 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02.005.0012.0365.0036.2106.33190040000000000000.15400000070	4.000,00

Art. 13º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 5.500,00(cinco mil e quinhentos reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02.005.0012.0366.0030.2386.33190940000000000000.15400000070	5.500,00

Art. 14º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 13 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02.005.0012.0366.0030.2386.33190040000000000000.15400000070	5.500,00

Art. 15º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 4.800,00(quatro mil e oitocentos reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02.005.0012.0361.0035.2103.3319094000000000000.15400000070	4.800,00

Art. 16º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 15 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02.005.0012.0361.0035.2103.3319113000000000000.15400000070	4.800,00

Art. 17º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 20.000,00(vinte mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02.005.0012.0122.0001.2334.3319094000000000000.15000000099	20.000,00

Art. 18º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 17 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	02.004.0004.0123.0001.2007.3319094000000000000.15000000099	20.000,00

Art. 19º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 2.600,00(dois mil e seiscentos reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02.005.0012.0361.0035.2103.3319013000000000000.15400000070	2.600,00

Art. 20º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 19 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02.005.0012.0361.0035.2103.3319004000000000000.15400000070	2.600,00

Art. 21º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 14.000,00(quatorze mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02.005.0012.0361.0035.2103.3319094000000000000.15400000070	14.000,00

Art. 22º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 21 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02.005.0012.0361.0035.2103.3319004000000000000.15400000070	14.000,00

Art. 23º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 5.200,00(cinco mil e duzentos reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.006.0010.0301.0037.2116.3319094000000000000.15000000095	5.200,00

Art. 24º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 23 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.006.0010.0301.0037.2116.3319004000000000000.15000000095	5.200,00

Art. 25º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 45.000,00(quarenta e cinco mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	02.004.0028.0843.0000.3.3469071000000000000.15000000099	45.000,00

Art. 26º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 25 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	02.004.0004.0123.0004.2093.3449052000000000000.15000000099	45.000,00

Art. 27º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 100.000,00(cem mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	02.004.0028.0843.0000.3.3469071000000000000.15000000099	100.000,00

Art. 28º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 27 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	02.004.0028.0843.0000.3.3329021000000000000.15000000099	100.000,00

Art. 29º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 75.955,00(setenta e cinco mil e novecentos e cinquenta e cinco reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	02.011.0004.0122.0001.2001.3319094000000000000.15000000099	75.955,00

Art. 30º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 29 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	02.011.0004.0122.0001.2001.3319011000000000000.15000000099	75.955,00

Art. 31º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 2.200,00(dois mil e duzentos reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO SOCIAL	02.002.0004.0122.0001.2011.3319094000000000000.15000000099	2.200,00

Art. 32º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 31 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO SOCIAL	02.002.0004.0122.0001.2011.3319011000000000000.15000000099	2.200,00

Art. 33º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	GABINETE DO PREFEITO	02.001.0004.0122.0001.2002.3319094000000000000.15000000099	24.000,00

Art. 34º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 33 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	GABINETE DO PREFEITO	02.001.0004.0122.0001.2002.3319011000000000000.15000000099	24.000,00

Art. 35º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 43.000,00(quarenta e três mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.006.0010.0122.0001.2108.3319094000000000000.15000000095	43.000,00

Art. 36º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 35 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor

Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.006.0010.0122.0001.2108.3319011000000000000.15000000095	43.000,00

Art. 37º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 10.000,00(dez mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.006.0010.0122.0001.2108.3319094000000000000.15000000095	10.000,00

Art. 38º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 37 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.006.0010.0122.0001.2108.3319004000000000000.15000000095	10.000,00

Art. 39º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 16.300,00(dezesseis mil e trezentos reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.006.0010.0122.0001.2108.3319094000000000000.15000000095	16.300,00

Art. 40º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 39 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.006.0010.0122.0001.2108.3319011000000000000.15000000095	16.300,00

Art. 41º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 182.500,00(cento e oitenta e dois mil e quinhentos reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA	02.009.0020.0606.0025.1255.3449052000000000000.15010000099	182.500,00

Art. 42º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 41 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA	02.009.0020.0606.0025.2067.3339030000000000000.15010000099	182.500,00

Art. 43º - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Muriaé - Minas Gerais, 15 de outubro de 2026

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:6CC9134D

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS MINEIROS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2026

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS MINEIROS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2026

A responsável desta entidade, Sra. Patrici de Paula Coelho Pedrosa no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, informa a correção do objeto publicado do Pregão Eletrônico nº 053/2026 no Diário Oficial dos Municípios Mineiros na data de 29/10/2026 – edição 4391 – página 427-428, que foi como o objeto da licitação como "Registro de preço para futura e eventual contratação de microempresa - ME, empresa de pequeno porte - EPP ou equiparadas para fornecimento parcelado de materiais de ferro, aço e outros materiais utilizado na conservação, reparos e execução de obras realizadas por essa Autarquia".

ONDE-SE-LÊ:

- HOMOLOGAR E ADJUDICAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTES TERMOS:

Nr. Processo:	081/2026

Nr. Licitação:	053/2026
Modalidade:	Pregão Eletrônico
Tipo Concorrência:	Registro de Preço
Data da homologação:	28/10/2026
Objeto da Licitação:	Registro de preço para futura e eventual contratação de microempresa - ME, empresa de pequeno porte - EPP ou equiparadas para fornecimento parcelado de materiais de ferro, aço e outros materiais utilizado na conservação, reparos e execução de obras realizadas por essa Autarquia.

LEIA-SE:

- HOMOLOGAR E ADJUDICAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTES TERMOS:

Nr. Processo:	081/2026
Nr. Licitação:	053/2026
Modalidade:	Pregão Eletrônico
Tipo Concorrência:	Registro de Preço
Data da homologação:	28/10/2026
Objeto da Licitação:	Registro de preço para futura e eventual contratação de microempresa - ME, empresa de pequeno porte - EPP ou equiparadas especializada para fornecimento parcelado de material de reagentes e insumos a serem utilizados para análise de água deste município.

Demais informações dos lotes e empresas vencedoras permanecem inalteradas.

- VENCEDORES:

PHL DISTRIBUIDORA LABORATORIAL EIRELI - 35.865.938/0001-59 - RUA HELENA PALUDETO IORI 386 - JARDIM ALTO DO SILVARES, BIRIGUI – SP

Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ALÇA DE INOCULAÇÃO DESCARTAVEL CALIBRADA10 UL (MICROLITROS)	UNIDADE	PERFECTA 201.011.010	1000	R$0,29	R$290,00
6	CALDO LAURIL SULFATO COM MUG, DIGESTAO ENZIMATICA DE CASEINA: 20,0 G; LACTOSE: 5,0 G; FOSFATO MONOPOTASSICO: 2,75 G; FOSFATO; DISSODICO: 2,75 G; CLORETO DE SODIO: 5,0 G LAURIL SULFATO DE SODIO: 0,1G; 4-METILUMBELIFERIL- -D- GLICURONIDEO: 0,05 G; PH FINAL: 6,8 ± 0,2 A 25°C. 500 GRAMAS	FRASCO	BIOLOG 200381	3	R$698,47	R$2.095,41
7	ELETRODO COMBINADO PH/TEMPERATURA	UNIDADE	KASVI K38-1460	8	R$315,43	R$2.523,44
9	FOSFATO DE POTÁSSIO MONOBÁSSICO ANIDRO P.A. FRASCO DE 250 G.	FRASCO	EXODO FP06302RA	2	R$53,77	R$107,54
12	SULFATO DE MAGNÉSIO SECO (H2O) P.A.-500G	FRASCO	EXODO SM07155RA	1	R$22,00	R$22,00
13	TERMÔMETRO DIGITAL TIPO ESPETO DIGITAL CARACTERÍSTICAS: HASTE DE PENETRAÇÃO DE AÇO INOX COM NO MÍNIMO 148MM DE COMPRIMENTO E FAIXA DE MEDIÇÃO DE -50 A 300°C.	UNIDADE	KASVI K29-5030	3	R$33,00	R$99,00
14	TIOSSULFATO DE SÓDIO 5H2O P.A. - A.C.S. FRASCO DE 500G	FRASCO	DINAMICA P.10.1023.003.00.27	1	R$33,60	R$33,60
			Total do Lote:			R$5.170,99

VIVA LABORATORIO DE ANALYSIS LTDA - 20.198.502/0001-86 - RUA MARIA DE LOURDES FIALHO LOPES - 221 - LIBERDADE 2, VIÇOSA – MG

Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	ÁLCOOL 70% LIQUIDO, FRASCO DE 1 LITRO	FRASCO	Própria	260	R$9,10	R$2.366,00
			Total do Lote:			R$2.366,00

RC SCIENTIFIC COMERCIO DE INSTRUMENTOS ANALITICOS EIRELI - 27.263.741/0001-11 - RUA ALEXANDRE DUMAS 1268 SALA 92 - - CHACARA SANTO ANTONIO, São Paulo – SP

Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
11	REAGENTE CLORO TOTAL DPD EM PÓ, PADRONIZADO, PRÉ- DOSADO, PRONTO PARA USO, EMBALADO EM SACHÊS PARA DOSAGEM DE 10 ML DA AMOSTRA, DE RÁPIDA DISSOLUÇÃO- A SER UTILIZADO EM COMPARADOR DE COR PARA CLORO RESIDUAL. PACOTE COM 100 SACHÊS CADA	PACOTE	POLICONTROL REAG. CLORO DPD LIVRE	60	R$19,40	R$1.164,00
			Total do Lote:			R$1.164,00

IMPACTO ADMINISTRACAO E EFICIENCIA LTDA - 60.173.263/0001-24 - AVENIDA OITOCENTOS - 55 - TERMINAL INTERMODAL DA SERRA, SERRA – ES

Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	CAIXA TÉRMICA DE 12 LITROS CARACTERÍSTICAS: AS CAIXAS TÉRMICAS DEVEM POSSUIR ESTRUTURA INTERNA E EXTERNA EM POLIPROPILENO INJETADO, TAMPA EM POLIETILENO E ISOLAMENTO TÉRMICO EM POLIESTIRENO EXPANDIDO.	UNIDADE	MOR 12L	3	R$60,50	R$181,50
			Total do Lote:			R$181,50

LABORATORIO LANATEC LTDA - 08.533.860/0001-00 - RUA SAO PAULI - 2166 - VILA MACENO, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP

Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
10	REAGENTE CLORO RESIDUAL LIVRE DPD EM PÓ, PADRONIZADO, PRÉ- DOSADO, PRONTO PARA USO, EMBALADO EM SACHÊS PARA DOSAGEM DE 10 ML DA AMOSTRA, DE RÁPIDA DISSOLUÇÃO- A SER UTILIZADO EM COMPARADOR DE COR PARA CLORO RESIDUAL. PACOTE COM 100 SACHÊS CADA.	PACOTE	QUIMAFLEX REAGENTE DPD	40	R$15,00	R$600,00
			Total do Lote:			R$600,00

Muriaé, 29 de outubro de 2026

PATRICI DE PAULA COELHO PEDROSA
Diretora Geral do DEMSUR

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:EAAB8663

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARACATU

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE 19-2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8413/2026.
PROCESSO DE COMPRAS N.º 105/2026.
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 154/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2026.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de: Assistência Social e Saúde.

REQUERIDO: Secretário Municipal de: Assistência Social e Saúde
Os Secretários Municipais de Assistência Social e Saúde da Prefeitura Municipal de Paracatu – Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o Decreto Municipal n.º 5984/2021, e também, o disposto no Art. 71, inciso IV, Lei Federal n.º 14.133/2021, acolhem em todos os seus termos o julgamento proferido pelo(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação e equipe de apoio nos autos do processo administrativo em epígrafe, relativo ao processo licitatório de que trata o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026**, tendo por objeto o **AQUISIÇÃO DE TOLDOS COM INSTALAÇÃO E SERVIÇOS DE REFORMAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO TUTELAR, SERVIÇO VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARACATU-MG**, para o fim de **HOMOLOGAR** e **ADJUDICAR** o procedimento licitatório ao licitante, abaixo relacionado. Importante dizer que não teve participante interessado em compor o cadastro reserva.

Vencedores (Valores expressos em R$)

Código: 1159325					
Nome: 56.388.454/0001-36 - W S ANDRADAS EMPREENDIMENTOS LTDA.					
Valor: R$ 116.110,00					
Itens Vencidos:					
Item	Descrição	UN	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA, MANUTENÇÃO E REPAROS EM TOLDOS COM COBERTURA DE POLICARBONATO, INSTALADOS EM ESTRUTURAS METÁLICAS EXISTENTES, MEDINDO 7,60 M X 3,20 M.	SV	5	R$ 5.300,00	R$ 26.500,00
1	AQUISIÇÃO DE TOLDOS PARA JANELA COM INSTALAÇÃO - MEDIDAS 1,20 X 1,00- TOLDO CONFECCIONADO EM POLICARBONATO NA COR FUMÊ.	UN	4	R$ 400,00	R$ 1.600,00
2	AQUISIÇÃO DE TOLDOS PARA JANELA COM INSTALAÇÃO - MEDIDAS 2,20 X 1,00 TOLDO CONFECCIONADO EM POLICABORNATO NA COR FUMÊ	UN	76	R$ 770,00	R$ 58.520,00
3	AQUISIÇÃO DE TOLDOS PARA JANELA COM INSTALAÇÃO - MEDIDAS 2,35 X 1,70- TOLDO CONFECCIONADO EM POLICARBONATO NA COR FUMÊ.	UN	7	R$ 1.400,00	R$ 9.800,00
4	AQUISIÇÃO DE TOLDOS PARA PORTA COM INSTALAÇÃO - MEDIDAS 2,50 X 1,50- TOLDO CONFECCIONADO EM POLICARBONATO NA COR FUMÊ.	UN	1	R$ 1.320,00	R$ 1.320,00
5	AQUISIÇÃO DE TOLDOS PARA PORTA COM INSTALAÇÃO - MEDIDAS 3,00 X 1,50- TOLDO CONFECCIONADO EM POLICARBONATO NA COR FUMÊ.	UN	1	R$ 1.590,00	R$ 1.590,00
6	AQUISIÇÃO DE TOLDOS PARA PORTA COM INSTALAÇÃO - MEDIDAS 3,00 X 4,70 TOLDO CONFECCIONADO EM POLICABORNATO NA COR FUMÊ	UN	2	R$ 4.900,00	R$ 9.800,00
7	AQUISIÇÃO DE TOLDOS PARA PORTA COM INSTALAÇÃO - MEDIDAS 3,20 X 1,50- TOLDO CONFECCIONADO EM POLICARBONATO NA COR FUMÊ.	UN	2	R$ 1.690,00	R$ 3.380,00
8	AQUISIÇÃO DE TOLDOS PARA PORTA COM INSTALAÇÃO - MEDIDAS 3,40 X 1,50- TOLDO CONFECCIONADO EM POLICARBONATO NA COR FUMÊ.	UN	1	R$ 1.800,00	R$ 1.800,00
9	AQUISIÇÃO DE TOLDOS PARA PORTA COM INSTALAÇÃO - MEDIDAS 3,50 X 1,50- TOLDO CONFECCIONADO EM POLICARBONATO NA COR FUMÊ.	UN	1	R$ 1.800,00	R$ 1.800,00

Paracatu-MG, 27 de Outubro de 2026.

ANA MARIA DE ANDRADE SILVA	***UMARQUES DA SILVA COUTO***
Secretário Municipal de Assistência Social	Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:C064589B

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE SRP 30-2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7.703/2026.
PROCESSO DE COMPRAS N.º 94/2026.
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 105/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 30/2026.

REQUERENTE: Secretarias Municipais De: Gestão Pública; Infraestrutura; Meio Ambiente; Limpeza Urbana; Mulher, Igualdade Racial E Juventude; Desenvolvimento Econômico; Transportes; Educação E Tecnologia; Fazenda - Superintendência De Tributação E Fiscalização; Procuradoria Geral – Departamento De Assistência Judiciaria Municipal E O Procon; Cultura; Governo - Superintendência De Segurança Pública E Defesa Social; Saúde E Assistência Social

REQUERIDO: Secretário Municipal de Gestão Pública; Infraestrutura; Meio Ambiente; Limpeza Urbana; Mulher, Igualdade Racial E Juventude; Desenvolvimento Econômico; Transportes; Educação E Tecnologia; Fazenda - Superintendência De Tributação E Fiscalização; Procuradoria Geral – Departamento De Assistência Judiciaria Municipal E O Procon; Cultura; Governo - Superintendência De Segurança Pública E Defesa Social; Saúde E Assistência Social

Os(as) Secretários(as) Municipais de: Gestão Pública; Infraestrutura; Meio Ambiente; Limpeza Urbana; Mulher, Igualdade Racial E Juventude; Desenvolvimento Econômico; Transportes; Educação E Tecnologia; Fazenda - Superintendência De Tributação E Fiscalização; Procuradoria Geral – Departamento De Assistência Judiciaria Municipal E O Procon; Cultura; Governo - Superintendência De Segurança Pública E Defesa Social; Saúde E Assistência Social da Prefeitura Municipal de Paracatu – Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente os Decretos Municipais n.º 7035/2024 e nº 5984/2021, e também, o disposto no Art. 71, inciso IV, Lei Federal n.º 14.133/2021, acolhem em todos os seus termos o julgamento proferido pelo(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação e equipe de apoio nos autos do processo administrativo em epígrafe, relativo ao processo licitatório de que trata o **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 30/2026**, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DEMANDANTES E SEUS DEPARTAMENTOS**, para o fim de **HOMOLOGAR** e **ADJUDICAR** o procedimento licitatório aos licitantes, abaixo relacionados. Cabe ressaltar que os itens: **02 e 47** foram considerados **FRACASSADOS.** Importante dizer que não teve participante interessado em compor o cadastro reserva.

Vencedores (Valores expressos em R$)

Código: 1151649						
Nome: 41.346.869/0001-70 - COMERCIAL DENA PEREIRA DE SOUZA LTDA						
Valor: R$ 669.378,39						
Itens Vencidos:						
Item	Descrição	Marca	UN	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	AGUA SANITARIA ACONDICIONADA EM EMBALAGEM 2 LITROSAGUA SANITARIA, ALVEJANTE, DESINFETANTE DE USO GERAL, COM CLORO ATIVO, COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO OU DE CÁLCIO, COM TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2,0% (DOIS POR CENTO) E 2,5% (DOIS VÍRGULA CINCO POR CENTO) P/P (PESO POR PESO). O MATERIAL DA EMBALAGEM DEVE SER DE PLÁSTICO OPACO, COM FECHAMENTO POR MEIO DE TAMPA, DE DIFÍCIL RUPTURA E NÃO DEVE PERMITIR QUE OCORRAM REAÇÕES QUÍMICAS ENTRE O PRODUTO E A EMBALAGEM, GARANTINDO SUA QUALIDADE E ESTABILIDADE DURANTE O PRAZO DE VALIDADE, IMPEDINDO A MUDANÇA DE COR DO PRODUTO, TRANSFERÊNCIA DE ODORES OU MIGRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS. O PRODUTO DEVE SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 2 LITROS, CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE O SOBRE O FABRICANTE, Nº DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO FABRICANTE PELA ANVISA, QUIMICO RESPONSAVEL E SEU RESPECTIVO CRQ, DATA DE VALIDADE DE ATÉ 6 (SEIS) MESES, Nº DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO. O PRODUTO TEM QUE ESTAR DE ACORDO COM OS TERMOS DA RDC Nº 698, DE 13 DE MAIO DE 2022.	POLITRIZ	UN	32.691,00	R$ 4,84	R$ 158.224,44
3	BALDE PLASTICO 12 LITROS COM ALÇA EM METAL, EM POLIETILENO, ALTADENSIDADE, RESISTENTE A IMPACTO, DIMENSÕESAPROXIMADAS: 34L X 34W X 26,2 CM OBS: CAPACIDADE PARA 12LITROS.	TENA PLAST	UN	612	R$ 12,70	R$ 7.772,40
4	CESTO REDONDO DE LIXO TELADO 10 LITROSNA COR PRETA, SEM TAMPA, CAPACIDADE DE 10 LITROS, NAS DIMENSÕES APROXIMADAS: COMPRIMENTO 250MM, LARGURA 250MM E ALTURA 280MM, COM TOLERÂNCIA DE 10%. MODELO DE REFERÊNCIA: BRINOX COZA 10 LITROS.	PLASTDOR	UN	920	R$ 4,80	R$ 4.416,00
5	CHINELO ADULTO UNISSEX TAM 35Chinelo: Unissex, Material: 100% Borracha macia e flexível, Solado: Antiderrapante para maior segurança.tiras texturizadas, macias e resistentes, Solado anatômico, cores diversas.	HAVAIANAS	PAR	25	R$ 12,40	R$ 310,00
6	CHINELO ADULTO UNISSEX TAM 37Chinelo: Unissex, Material: 100% Borracha macia e flexível, Solado: Antiderrapante para maior segurança.tiras texturizadas, macias e resistentes, Solado anatômico, cores diversas.	HAVAIANAS	PAR	25	R$ 31,50	R$ 787,50
7	CHINELO ADULTO UNISSEX TAM 39Chinelo: Unissex, Material: 100% Borracha macia e flexível, Solado: Antiderrapante para maior segurança.tiras texturizadas, macias e resistentes, Solado anatômico, cores diversas.	HAVAIANAS	PAR	25	R$ 31,50	R$ 787,50
8	CHINELO ADULTO UNISSEX TAM 40Chinelo: Unissex, Material: 100% Borracha macia e flexível, Solado: Antiderrapante para maior segurança.tiras texturizadas, macias e resistentes, Solado anatômico, cores diversas.	HAVAIANAS	PAR	25	R$ 31,50	R$ 787,50
9	CHINELO ADULTO UNISSEX TAM 41Chinelo: Unissex, Material: 100% Borracha macia e flexível, Solado: Antiderrapante para maior segurança.tiras texturizadas, macias e resistentes, Solado anatômico, cores diversas.	HAVAIANAS	PAR	25	R$ 31,50	R$ 787,50
10	COLHER DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO, CONFECCIONADA EM POLIESTIRENO, DESCARTÁVEL, PARA REFEIÇÃO; MEDINDO NO MÍNIMO 150 MM DE COMPRIMENTO; PESO MÍNIMO DE 4 G; CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 ML; ESPESSURA MÍNIMA DE 3 MM; NA COR BRANCA; CAIXA COM 1.000 UNIDADES.	BELLO COPO	CX	3	R$ 69,00	R$ 207,00
12	COPO DESCARTAVEL DE 50 MLCOPO DESCARTÁVEL EM POLIESTIRENO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 ML, ACONDICIONADO EM MANGAS COM PESO MÍNIMO DE 75 GRAMAS. AS MANGAS NÃO DEVERÃO ESTAR VIOLADAS, DEVENDO SER PROTEGIDAS EM CAIXAS DE PAPELÃO RESISTENTE. DEVERÁ CONSTAR IMPRESSO NA MANGA A CAPACIDADE TOTAL DO COPO, A QUANTIDADE DE UNIDADES E O PESO MÍNIMO DE CADA COPO. OS COPOS DEVERÃO CONTER, GRAVADOS DE FORMA INDELÉVEL E EM RELEVO, A MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE., SIMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL P/ RECICLAGEM CONFORME NBR 13230	COPOJU	PCT	6.070,00	R$ 1,85	R$ 11.229,50
16	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA EM ROLO COM MECANISMO DE CORTE DE PAPEL - CONFECCIONADO EM PLASTICO ABS, ALTO IMPACTO, NA COR BRANCA, COM VISOR TRANSPARENTE PARA CONTROLE DE REPOSICAO; MEDINDO 29 CM DE ALTURA, 25 CM DE LARGURA, 12 CM DE PROFUNDIDADE, PARA PAPEL TOALHA EM ROLO, DEVERÁ POSSUIR MECANISMO DE CORTE DO PAPEL; COM CAPACIDADE PARA ROLOS DE 20CMX200M; DEVE POSSUIR EQUIPAMENTO DE FIXAÇÃO NA PAREDE; COR BRANCO OU GELO.CONFECCIONADO EM PLASTICO ABS, ALTO IMPACTO, NA COR BRANCA, COM VISOR TRANSPARENTE PARA CONTROLE DE REPOSICAO; MEDINDO 29 CM DE ALTURA, 25 CM DE LARGURA, 12 CM DE PROFUNDIDADE,PARA PAPEL TOALHA EM ROLO, DEVERÁ POSSUIR MECANISMO DE CORTE DO PAPEL; COM CAPACIDADE PARA ROLOS DE 20CMX200M; DEVE POSSUIR EQUIPAMENTO DE FIXAÇÃO NA PAREDE; COR BRANCO OU GELO.	NOBRE	UN	1.581,00	R$ 29,00	R$ 45.849,00
17	DISPENSER PARA SABAO LIQUIDO COM RESERVATORIO DE 800 MLDISPENSER PARA SABAO LIQUIDO, EM ABS, RESERVATÓRIO 800 ML, COR BRANCA: DISPENSER PARA SABÃO LIQUIDO; DE PLÁSTICO ABS BAIXA DENSIDADE E ALTA RESISTÊNCIA,COM RESERVATÓRIO QUE TRANSFORMA SABONETE EM ESPUMA; COM CAPACIDADE 800 ML; NA COR BRANCA, BASE CINZA; FORMATO RETANGULAR; MEDINDO APROXIMADAMENTE 21 X 11 X 8 CM (A X L X P); COM TRAVAS LATERAIS ACIONADAS POR PRESSÃO; COM GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.	NOBRE	UN	1.413,00	R$ 29,00	R$ 40.977,00
18	DISPENSER REDONDO PARA COPOS DESCARTÁVEIS DE 200ML COM TAMPA, CONFECCIONADO EM METAL INOXIDAVEL, DOTADO DE PEQUENAS ABAS PARA FIXAÇÃO NA PAREDES. O PRODUTO DEVERA POSSUIR GARRAS NA BASE PARA AJUSTE.	NOBRE	UN	494	R$ 49,00	R$ 24.206,00
19	ESCOVA DE LIMPEZA PARA VASO SANITARIOCOM ESTOJO PLÁSTICO. FORMA CILÍNDRICA, EM HASTE PLÁSTICA PREENCHIDA. NA CABEÇA COM 63 MM DE COMPRIMENTO, COM FIO SINTÉTICO FORMANDO DIÂMETRO DE 82MM E CONJUNTO TOTAL DE 350MM DE COMPRIMENTO.OBS: NA COR BRANCA OU PRETO.	DALCIN	UN	748	R$ 4,80	R$ 3.590,40
20	ESCOVA DENTAL ADULTO, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO RESISTENTE, SIMPLES, COM CERDAS DE NYLON MACIAS; COMPRIMENTO TOTAL ENTRE 15 CM E 20 CM; EM CORES VARIADAS; EMBALADA INDIVIDUALMENTE; CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE.	KESS	UN	1.500,00	R$ 2,09	R$ 3.135,00
21	ESCOVA PARA LAVAR ROUPA COM CORPO EM MADEIRA, TRATAMENTO SUPERFICIAL ENVERNIZADO E CERDAS EM POLIPROPILENO, RESISTENTES E DURÁVEIS, QUE NÃO DEFORMAM NEM EMBARAÇAM, COM RIGIDEZ ADEQUADA PARA ESFREGAÇÃO E REMOÇÃO DE SUJIDADES EM DIVERSOS TIPOS DE TECIDOS. MEDIDAS APROXIMADAS: 6,5 CM DE COMPRIMENTO, 6,5 CM DE LARGURA E 5 CM DE ALTURA.	CONDOR	UN	3.057,00	R$ 2,80	R$ 8.559,60
22	ESPANADOR DE POEM PLUMAS DE AVESTRUZ, CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO, COM GANCHO	SHANGRILA	UN	534	R$ 39,80	R$ 21.253,20

	PARA PENDURAR COR DAS PLUMAS: NATURAL COR DO CABO: SORTIDOS TAMANHOS APROXIMADOS: NO. 20 - CABO 20 CM \| PLUMAS 15 CM - TAMANHO TOTAL 35 CM.					
23	ESPONJA DUPLA FACEESPUMA DE POLIURETANO E FIBRA SINTÉTICA COM ABRASIVO, COM ALTO PODER DE LIMPEZA E DURABILIDADE, MULTIUSO, FEITA DE ESPUMA E MANTA ABRASIVA DE ALTA QUALIDADE, QUE GARANTEM PODER DE LIMPEZA E DURABILIDADE SUPERIOR. POSSUI ADESIVO À BASE D'ÁGUA E NÃO CONTÉM SOLVENTES ORGÂNICOS. DESENVOLVIDA PARA LAVAGEM DE LOUÇAS. UTILIZAR O LADO VERDE PARA LIMPEZA MAIS PESADA, COMO PANELAS E FRIGIDEIRAS DE ALUMINÍO E O LADO AMARELO PARA LIMPEZA MAIS DELICADA, COMO LOUÇAS DE VIDRO, ACRÍLICO, INOX, TALHERES ENTRE OUTROS. DEVENDO CONSTAR DA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, O NOME DO PRODUTO, A DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA OU APENAS A DATA FINAL DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, NÚMERO DE UNIDADES E DEMAIS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. OBS: PACOTE CONTENDO 04 ESPONJAS DE 110 MM X 75 MM X 20 MM.	JEITOSA	PCT	8.166,00	R$ 1,05	R$ 8.574,30
24	ESPONJA LÃ DE AÇOFORMATO ANATÔMICO, ABRASIVIDADE MÍNIMA, DE TEXTURA MACIA, ISENTA DE SINAIS DE OXIDAÇÃO, APLICAÇÃO UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS. AS ESPONJAS DEVERÃO SER EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS SELADOS, DEVENDO CONSTAR DA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, O NOME DO PRODUTO, A DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA OU APENAS A DATA FINAL DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, NÚMERO DE UNIDADES E DEMAIS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. OBS: PACOTE CONTENDO 08 UNIDADES.	ASSOLAN	PCT	6.383,00	R$ 1,61	R$ 10.276,63
25	FLANELA CONFECCIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO, NA COR AMARELA, IDEAL PARA POLIMENTO DE MOVEIS, VIDROS E LIMPEZA EM GERAL. MEDIDAS APROXIMADAS: 39 X 59 CM.	PATOS	UN	8.310,00	R$ 2,05	R$ 17.035,50
26	GARFO DESCARTAVEL P/ REFEICAO DE PLASTICO CX COM 1000GARFO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO, FABRICADO EM POLIESTIRENO, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 1.000 UNIDADES, DISTRIBUÍDAS EM 20 PACOTES CONTENDO 50 UNIDADES CADA. PRODUTO PRÁTICO, INDICADO PARA MANUSEIO E CONSUMO DE ALIMENTOS DIVERSOS, TAIS COMO CARNES, MASSAS, SALADAS E ACOMPANHAMENTOS. MEDIDAS APROXIMADAS: 16 CM DE COMPRIMENTO E 2,4 CM DE LARGURA.	BELLO COPO	CX	4	R$ 69,00	R$ 276,00
27	LIMPA ALUMINIO 500 MLLIMPADOR DE ALUMÍNIO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500 ML, INDICADO PARA LIMPEZA DE SUPERFÍCIES EM ALUMÍNIO E ALUMÍNIO ANODIZADO, COM AÇÃO NA REMOÇÃO DE SUJIDADES, MANCHAS, OXIDAÇÃO E OLEOSIDADE. COMPOSIÇÃO: DODECILBENZENO SULFONATO DE SÓDIO, ÁCIDO CLORÍDRICO, LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO E ÁGUA. DEVERÁ CONSTAR NO RÓTULO INFORMAÇÕES DO PRODUTO, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, INSTRUÇÕES DE USO, CÓDIGO DE BARRAS, NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO FABRICANTE JUNTO À ANVISA, NOME DO QUÍMICO RESPONSÁVEL E SEU RESPECTIVO CRQ, DATA DE FABRICAÇÃO, NÚMERO DO LOTE E PRAZO DE VALIDADE.	ESTRELA	UN	12.628,00	R$ 3,10	R$ 39.146,80
28	LIMPA VIDRO 500 ML ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RECICLÁVEL CONTENDO 500 ML COM BICO PULVERIZADOR. COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL LAURÍLICO 10 EO, ALQUILGLUCOSÍDEO, ALCALINIZANTE, FRAGRÂNCIA, CORANTE, 1,2 BENZOTIAZOLIN - 3 ONA E ÁGUA.	AZULIM	UN	7.721,00	R$ 3,44	R$ 26.560,24
29	LIMPADOR MULTIUSO 500 MLINSTANTÂNEO LIQUIDO PARA LIMPEZA PESADA, INCOLOR, CONTENDO INGREDIENTES ATIVOS QUE DISSOLVEM E REMOVEM GORDURAS. COMPOSIÇÃO: ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO ATÉ 2%, ÁLCOOL LAURIL ETOXILADO ATÉ 0,8%, ÁCIDO ETILENODIAMINO TETRACÉTICO ATÉ 0,4%. DEVERÁ CONSTAR NO RÓTULO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, INSTRUÇÕES PARA USO, CÓDIGO DE BARRAS, Nº DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO FABRICANTE NA ANVISA, QUIMICO RESPONSAVEL E SEU RESPECTIVO CRQ, DATA DE VALIDADE, Nº DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.	AZULIM	UN	21.257,00	R$ 2,30	R$ 48.891,10
30	LIXEIRA 15 LITROSCOM TAMPA COM ACIONAMENTO POR PEDAL, PEDAL EM PLÁSTICO REFORÇADO, HASTES PARA ABRIR A TAMPA, EM BARRA DE ALUMÍNIO REFORÇADO, CAPACIDADE DE 15 LITROS, EM COR NEUTRA (PRETO, CINZA, BRANCO, BEGE), CARACTERISTICAS: FORMATO EMPILHÁVEL, PEDAL EMBUTIDO, SUPORTE PARA SACOS PLÁSTICOS. DIMENSÕES EXTERNAS APROXIMADAS: 30 CM (LARGURA) X 33 CM (COMPRIMENTO) X 44,5 CM (ALTURA), PESO DO PRODUTO: 1,83 KG, CAPACIDADE VOLUMÉTRICA: 15 LITROS.	ANTARES	UN	1.513,00	R$ 39,00	R$ 59.007,00
34	PÁ DE LIXO EM AÇOCABO DE MADEIRA, COM APROXIMADAMENTE 80CM DE ALTURA, MEDIDAS APROXIMADAS DE 19CM DE COMPRIMENTO X 25CM DE LARGURA. POSSUIR ETIQUETA COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E MARCA.	TRIANGULO	UN	624	R$ 7,50	R$ 4.680,00
42	SABAO EM BARRA NEUTROGLICERINADO E DESENGORDURANTE, MULTIUSO, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE. COMPOSIÇÃO: SABÃO BASE DE SÓDIO, SEQUESTRANTE, CONSERVANTE, ESPESSANTE, EMOLIENTE, CORANTE E ÁGUA. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO INFORMAÇÕES DO PRODUTO E DADOS DO FABRICANTE. E REGISTRO/NOTIFICAÇÃO DO PRODUTO NA ANVISA OBS: PACOTE CONTENDO 05 BARRAS PESANDO APROXIMADAMENTE 200 GRAMAS.	BICA	PCT	10.047,00	R$ 6,74	R$ 67.716,78
57	SAPONACEO EM POCOM DETERGENTE, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO RECICLÁVEL DE 300G, TAMPA COM SISTEMA FLIPTOP, QUE PROPORCIONE BRILHO SEM RISCAR AS SUPERFÍCIES. COMPOSIÇÃO: TENSOATIVOS ANIÔNICOS, ALCALIZANTES, AGENTE ABRASIVO, AGENTE DE BRANQUEAMENTO E ESSÊNCIA. LINEAR ALQUILBENZENO SULFONATO DE SÓDIO, ALCALINIZANTE, AGENTE ABRASIVO, AGENTE DE BRANQUEAMENTO, FRAGRÂNCIA E ÁGUA. CONTÉM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER INFORMAÇÕES DO PRODUTO E DADOS DO FABRICANTE. COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ANVISA OBS: ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO DE 300G.	RADIUM	UN	6.105,00	R$ 8,90	R$ 54.334,50

Código: 1089765

Nome: 08.194.634/0001-34 - AZEVEDO E SANTOS PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME

Valor: R$ 1.597.237,25

Itens Vencidos:

Item	Descrição	Marca	UN	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
11	COPO DESCARTAVEL DE 200 MLCOPO DESCARTÁVEL EM POLIESTIRENO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 200 ML, ACONDICIONADO EM MANGAS COM PESO MÍNIMO DE 220 GRAMAS. AS MANGAS NÃO DEVERÃO ESTAR VIOLADAS, DEVENDO SER PROTEGIDAS EM CAIXAS DE PAPELÃO RESISTENTE. DEVERÁ CONSTAR IMPRESSO NA MANGA A CAPACIDADE TOTAL DO COPO, A QUANTIDADE DE UNIDADES E O PESO MÍNIMO DE CADA COPO. OS COPOS DEVERÃO CONTER, GRAVADOS DE FORMA INDELÉVEL E EM RELEVO, A MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, O SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL PARA RECICLAGEM, CONFORME NBR 13230, E A CAPACIDADE DO COPO.	COPOBOM	PCT	41.356,00	R$ 3,99	R$ 165.010,44
14	DESODORIZADOR SANITARIOCOMPOSIÇÃO: PARADICLORO BENZENO, ESSÊNCIA E CORANTE, PESO LÍQUIDO: 35 GG, ASPECTO FÍSICO:TABLETE SÓLIDO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SUPORTE PLÁSTICO PARA VASO SANITÁRIO.	START	UN	12.609,00	R$ 1,98	R$ 24.965,82
15	DETERGENTE NEUTROLÍQUIDO, GLICERINA, COADJUVANTES, CONSERVANTES, SEQUESTRANTE, ESPESSANTES, CORANTE, FRAGRÂNCIA E ÁGUA. COMPONENTE ATIVO: LINEAR ALQUILBENZENO SULFONATO DE SÓDIO, TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL. PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NA ANVISA E NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. OBS: ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500 ML.	START	UN	40.772,00	R$ 1,47	R$ 59.934,84
40	RODO DE ALUMINIO REFORÇADO 40CMCOM BASE EM ALUMÍNIO POLIDO DE ALTA RESISTÊNCIA, BORRACHA EM EVA DUPLA REMOVÍVEL E TROCÁVEL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40 CM E CABO EM ALUMÍNIO NO MÍNIMO 1,20 M. OBS: O PRODUTO DEVERÁ CONTER ETIQUETA COM SUA MARCA.	TOMAZ	UN	1.429,00	R$ 22,15	R$ 31.652,35
41	RODO DE ALUMINIO REFORÇADO 60CMCOM BASE EM ALUMÍNIO POLIDO DE ALTA RESISTÊNCIA, BORRACHA EM EVA DUPLA REMOVÍVEL E TROCÁVEL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 60 CM E CABO EM ALUMÍNIO NO MÍNIMO 1,20 M. OBS: O PRODUTO DEVERÁ CONTER ETIQUETA COM SUA MARCA.	TOMAZ	UN	1.998,00	R$ 28,00	R$ 55.944,00
44	SABONETE EM BARRA, PARA HIGIENE CORPORAL, COM FRAGRÂNCIA SUAVE, PH ENTRE 5,5 E 8,5, PESO LÍQUIDO DE 85 G; PRODUTO SUJEITO À VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA E AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.SABONETE EM BARRA, PARA HIGIENE CORPORAL, COM FRAGRÂNCIA SUAVE, PH ENTRE 5,5 E 8,5, PESO LÍQUIDO DE 85 G; PRODUTO SUJEITO À VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA E AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.	MARLUCE	UN	1.000,00	R$ 1,15	R$ 1.150,00
49	SACO PLASTICO PARA COLETA DE RESIDUOS 100 LITROSCONFECCIONADO EM RESINA	PONTAL	PCT	28.423,00	R$ 26,95	R$ 765.999,85

	TERMOPLÁSTICA VIRGEM OU RECICLADA COM SOLDA CONTÍNUA, UNIFORME E HOMOGÊNEA, BIODEGRADÁVEL. CAPACIDADE PARA 100 LITROS/20KG, MEDINDO 75 CM DE LARGURA X 105 CM DE ALTURA MÍNIMA, NA COR: PRETO. EMBALADO EM PACOTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, COM INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS CONFORME CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. OBS: ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO CONTENDO 100 UNIDADES.					
50	SACO PLASTICO PARA COLETA DE RESIDUOS 30 LITROSCONFECCIONADO EM RESINA TERMOPLÁSTICA VIRGEM OU RECICLADA COM SOLDA CONTÍNUA, UNIFORME E HOMOGÊNEA, BIODEGRADÁVEL. CAPACIDADE PARA 30 LITROS/06KG, MEDINDO 59 CM DE LARGURA X 62 CM DE ALTURA MÍNIMA, NA COR: PRETO. EMBALADO EM PACOTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, COM INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS CONFORME CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. OBS: ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO CONTENDO 100 UNIDADES.	PONTAL	PCT	6.013,00	R$ 10,95	R$ 65.842,35
51	SACO PLASTICO PARA COLETA DE RESIDUOS 50 LITROSCONFECCIONADO EM RESINA TERMOPLÁSTICA VIRGEM OU RECICLADA COM SOLDA CONTÍNUA, UNIFORME E HOMOGÊNEA, BIODEGRADÁVEL. CAPACIDADE DE 50 LITROS/10KG, MEDINDO 63 CM DE LARGURA X 80 CM DE ALTURA MÍNIMA, NA COR: PRETO. EMBALADO EM PACOTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, COM INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS CONFORME CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. OBS: ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO CONTENDO 100 UN.	PONTAL	PCT	26.540,00	R$ 15,60	R$ 414.024,00
56	SACOLA PLÁSTICA, LISA, RECICLÁVEL, EM CORES VARIADAS, CONFECCIONADA EM POLIETILENO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 60 CM DE LARGURA X 80 CM DE ALTURA; FORNECIDA EM EMBALAGEM DE 1 KG, CONTENDO APROXIMADAMENTE 40 UNIDADES.-SACOLA PLASTICA COLORIDA, LISA E RECICLÁVEL, COM LARGURA 60CM X 80CM ALTURA. QUANTIDADE: 1KG CONTÉM APROXIMADAMENTE 40 SACOLAS.	ZPP	KG	320	R$ 39,73	R$ 12.713,60

Código: 1153522

Nome: 15.258.381/0001-80 - USUAI PRODUTOS DE LIMPEZA DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI

Valor: R$ 151.363,80

Itens Vencidos:

Item	Descrição	Marca	UN	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
13	DESINFETANTE BACTERICIDA ACONDICIONADA EM EMBALAGEM 2 LITROSSOLUÇÃO AQUOSA, EMULSIFICANTE, COMPOSIÇÃO À BASE DE CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIA, FORMOL, ISOTIAZOLINONAS, ESSÊNCIA, CORANTE E ÁGUA. PRINCÍPIO ATIVO: CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIA 0,4%. ELIMINA 99,9% DAS BACTÉRIAS, GERMES E FUNGOS, ALÉM DISSO, ELIMINA O VÍRUS DA COVID-19 OBS: ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 2 LITROS.	SEVEN GREEN	UN	30.765,00	R$ 4,92	R$ 151.363,80

Código: 1158050

Nome: 37.104.931/0001-40 - PALLET RIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Valor: R$ 125.704,80

Itens Vencidos:

Item	Descrição	Marca	UN	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
31	LIXEIRA 50 LITROSMATERIAL: POLIETILENO, CAPACIDADE: 50 LITROS, TIPO: FECHADA COM TAMPA, DIÂMETRO: 38 CM, ALTURA: 51 CM, COR: PRETA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DOBRADIÇA, HASTE E PEDAL/ACIONAMENTO TAMPA POR PE-, APLICAÇÃO: COLETA DE LIXO.	UP/PTR	UN	792	R$ 70,90	R$ 56.152,80
32	LIXEIRA MÉDIA 50 LTS EM PLÁSTICO COR BRANCA, . COM TAMPA E PEDAL ACIONADO POR HASTE DE AÇO, LIXEIRA MÉDIA 50 LTS EM PLÁSTICO COR BRANCA, COM TAMPA E PEDAL ACIONADO POR HASTE DE AÇO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 710 MM DE ALTURA X 440 MM DE LARGURA X 370 MM DE COMPRIMENTO. OBS.: SILK NA FRENTE: "RESÍDUO INFECTANTE" OU "LIXO COMUM" COM O LOGOTIPO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU CONFORME O MODELO ENVIADO JUNTAMENTE COM A NOTA DE EMPENHO	UP/PTR	UN	690	R$ 100,80	R$ 69.552,00

Código: 370932

Nome: 64.403.652/0001-50 - WANDER BATISTA DE OLIVEIRA

Valor: R$ 1.630.530,00

Itens Vencidos:

Item	Descrição	Marca	UN	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
33	MANGUEIRA JARDIM 50 METROSDE COMPRIMENTO, REFORÇADA E FLEXÍVEL, COM 3 CAMADAS DISTINTAS: INTERNA EM PVC, INTERMEDIÁRIA EM FIO E EXTERNA EM PVC, DIÂMETRO DE 1/2´, ESPESSURA MÍNIMA DA PAREDE DE 1,8CM DE DIÂMETRO, PRESSÃO DE ATÉ 12 BAR (174 PSI), TEMPERATURA DE 50° C, ACOMPANHA ESGUICHO COM JATO REGULÁVEL E ADAPTADOR COM ENGATE ROSQUEÁVEL.	ARQUA	UN	765	R$ 142,31	R$ 108.867,15
38	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA DE 30 METROS, MACIO, DE COR BRANCA, GOFRADO, CLASSE 01 CONF. ABNT NBR 15464-2, MEDINDO 10 CM X 30 M, 100% CELULOSE VIRGEM EXPRESSO NA EMBALAGEM, COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: GRAMATURA IGUAL OU MAIOR QUE 27 CONF. ABNT NBR NM ISO 536:2000, ALVURA DIFUSA > 87 CONFORME ABNT NBR NM ISO 2470:2001, ÍNDICE DE MACIEZ, EM N/MG, (CÁLCULO), = 5,5 CONF. ABNT NBR NM 15134:2007, RESISTÊNCIA A TRAÇÃO PONDERADA, EM N/M (CÁLCULO) = 120,0, CONF. ABNT NBR NM 15134:2007, PINTAS, EM MM²/M², = 5,0 CONF. ABNT NBR 8259:2002, TEMPO DE ABSORÇÃO DE ÁGUA - MÉTODO CESTINHA - EM S = 5,0 CONF. NBR 12625- 8:2012. OBS: ACONDICIONADO EM PACOTE PLÁSTICO CONTENDO 12 ROLOS.	BOB	PCT	50.654,00	R$ 13,30	R$ 673.698,20
43	SABAO EM PO PRODUTO DE 1ª QUALIDADE, SEM CLORO, PH ENTRE 9,4 E 11,4% E MATÉRIA ATIVA ANIÔNICA MAIOR OU IGUAL A 13,5%, COM PODER REMOVEDOR DE MANCHAS, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO COM SISTEMA PRÁTICO PARA FECHAMENTO APÓS O USO. COMPOSTO DE ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, TENSOATIVO ANIÔNICO, TENSOATIVO CATIÔNICO, TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL, COADJUVANTES, SINERGISTA, BRANQUEADOR ÓPTICO, ENZIMA, TAMPONANTES, ESSÊNCIA, CARGA, ALVEJANTE, ATENUADOR DE ESPUMA, ESSÊNCIA E ÁGUA. CONSTAR NA EMBALAGEM INFORMAÇÕES DO PRODUTO E DADOS DO FABRICANTE. E CONTER REGISTRO NA ANVISA E MINISTÉRIO DA SAÚDE. OBS: ACONDICIONADO EM CAIXA DE 1 KG.	KLIP	CX	26.317,00	R$ 7,95	R$ 209.220,15
45	SABONETE LÍQUIDO COMUM REFIL AVULSO 800 MLSABONETE LÍQUIDO COMUM, REFIL AVULSO DE 800 ML, CREMOSO, PEROLADO, COR BRANCA, FRAGRÂNCIA SUAVE, COM PROPRIEDADES EMOLIENTES QUE AUXILIEM NA HIDRATAÇÃO DA PELE, pH ENTRE 6,5 E 7,5. DEVERÁ CONSTAR NO RÓTULO AS INFORMAÇÕES DO PRODUTO, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E REGULARIZAÇÃO JUNTO À ANVISA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. COMPOSIÇÃO MÍNIMA: LAURILETER SULFATO DE SÓDIO, PROPILENOGLICOL, DIETANOLAMIDA DE ÓLEO DE COCO, LANOLINA ETOXILADA, ÁCIDO CÍTRICO, CONSERVANTE E FRAGRÂNCIA.	PREMISSE	UN	21.046,00	R$ 6,25	R$ 131.537,50
48	SACO PLASTICO-SACO PLASTICO -PARA COLETA DE LIXO, REFORÇADO NA COR AZUL, MEDINDO NO MÍNIMO 90X115 CM X 0,10 MM DE ESPESSURA, FABRICADO EM POLIETILENO MICRA 0,10, SUPORTANDO NO MÍNIMO 20 KG. MATÉRIA PRIMA: OS SACOS PARA ACONDICIONAMENTOS DE LIXO DEVEM SER CONFECCIONADOSCOM RESINAS TERMOPLÁSTICAS, VIRGENS. OS PIGMENTOS UTILIZADOS DEVEM SER COMPATÍVEIS COM A RESINA EMPREGADA DE MODO QUE NÃO INTERFIRAM NASCARACTERÍSTICAS MECÂNICAS E PROPORCIONE A OPACIDADE NECESSÁRIA A APLICAÇÃO. SACO COM SOLDA LATERAL CONTÍNUA, HOMOGENEA E UNIFORME. O SACO DE LIXO DEVERÁ ATENDER AOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO. ESTABELECIDOS NA NORMA ABNT 9191 DE 2008, NBR 13056, NBR 14474, NR 32, RDC 222/2018, RESOLUÇÃO CONAMA 358/2005. UNIDADE DE AQUISIÇÃO: PACOTE COM 100 UNIDADES.	ELOPLASTIC	PCT	6.000,00	R$ 45,95	R$ 275.700,00
58	VASSOURA DE PIAÇAVA, TIPO LEQUE, COM CERDAS NATURAIS, FIXADA EM BASE DE PP E MADEIRA, N.° 5, COM ROSCA, CABO DE MADEIRA ENCAPADO COM PVC. MEDIDA APROXIMADA DO CABO: 120CM. MEDIDA APROXIMADA DA VASSOURA: 30X19X6CM O PRODUTO DEVE CONTER ETIQUETA COM DADOS DO PRODUTO E DO FABRICANTE.	PARACATU	UN	7.983,00	R$ 29,00	R$ 231.507,00

Código: 1159273

Nome: 36.485.410/0001-17 - REAPA MINAS COMERCIO LTDA

Valor: R$ 39.902,50

Itens Vencidos:

Item	Descrição	Marca	UN	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
35	PANO DE CHÃO100% ALGODÃO LAVADO E ALVEJADO, COSTURADO NAS LATERAIS E FECHADO TIPO SACO BRANCO, DUPLO, RESISTENTE, GROSSO, COM ALTA ABSORÇÃO, MULTIUSO, DE 1ª QUALIDADE. MEDINDO APROXIMADAMENTE: 80 X 60 CM, COM NO MÍNIMO 175GRS. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR ETIQUETA COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO.	PACULDINO	UN	9.225,00	R$ 4,30	R$ 39.667,50

36	PANO DE PRATO 100% ALGODÃO, ALVEJADO, 50X70 CMPANO DE PRATO 100% ALGODAO, ALVEJADO, (50X70) CM C/ BAINHA	RMC	UN	100	R$ 2,35	R$ 235,00
Código: 1155685						
Nome: 49.719.430/0001-57 - SOLUCOES EM LIMPEZA FENIX LTDA						
Valor: R$ 1.840,40						
Itens Vencidos:						
Item	Descrição	Marca	UN	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
37	PANO DE PRATO, TECIDO 100% ALGODÃO, BRANCO, COM ESTAMPAS VARIADAS, TAMANHO 65 X 45CM.PANO DE PRATO, TECIDO 100% ALGODÃO, BRANCO, COM ESTAMPAS VARIADAS, TAMANHO 65 X 45CM.	INTEXTIL	UN	193	R$ 2,80	R$ 540,40
54	SACO PLÁSTICO/ CAPA DE FARDO, MODELO CESTA BÁSICA, MEDIDA: 50x80x0,9 CM.SACO PLÁSTICO/ CAPA DE FARDO, MODELOCESTA BÁSICA, MEDIDA: 50x80x0,9 CM.	SUPLASTIC	KG	50	R$ 26,00	R$ 1.300,00
Código: 1158211						
Nome: 02.962.499/0001-43 - ATLANTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA						
Valor:R$ 578.177,60						
Itens Vencidos:						
Item	Descrição	Marca	UN	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
39	PAPEL TOALHA 02 DOBRAS PAPEL TOALHA 02 DOBRAS CAIXA CONTENDO 2.000 FOLHAS MEDINDO APROXIMADAMENTE 23 CM X 21CM. CELULOSE (100% FIBRAS VIRGENS) GRAMATURA MÍNIMA DE 26G POR M2, COR BRANCA, NÃO RECICLADO. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA: PROPAPEIS.	SNOP	CX	27.664,00	R$ 20,90	R$ 578.177,60
Código: 1159275						
Nome: 59.468.510/0001-30 - JCLL COMERCIO LTDA						
Valor:R$ 45.950,00						
Itens Vencidos:						
Item	Descrição	Marca	UN	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
46	SACO DE LIXO REFORÇADO NA COR AMARELO-SACO DE LIXO REFORÇADO NA COR AMARELO ? REFORÇADO 100L/20KG. PACOTE COM 100 UNIDADES. DE POLIPROPILENO, USO DOMESTICO, COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, MEDINDO 75CM DE LARGURA X NO MINIMO 90CM DE ALTURA + MICRA 0,10 NA COR AMARELO, SUPOTANDO 20KG .	MARCA PRÃ?PRIA	PCT	1.000,00	R$ 45,95	R$ 45.950,00
Código: 1158093						
Nome: 18.999.291/0002-10 - MIRANDA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA						
Valor: R$ 3.470,00						
Itens Vencidos:						
Item	Descrição	Marca	UN	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
52	SACO PLASTICO TRANSPARENTE: 20X40CMX 0,06 MICRASSACO PLÁSTICO TRANSPARENTE 20X40 0,06 MICRAS PARA ALIMENTOS	TECHFILME	KG	50	R$ 20,50	R$ 1.025,00
53	SACO PLASTICO TRANSPARENTE: 25X35CMX 0,12 MICRASSACO PLÁSTICO TRANSPARENTE 25X35 0,12 MICRAS PARA ALIMENTOS	TECHFILME	KG	50	R$ 18,90	R$ 945,00
55	SACOLA BRANCA: 30X40CMSACOLA PLÁSTICA NA COR BRANCA, LISA, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 30 CM DE LARGURA X 40 CM DE ALTURA, COM CAPACIDADE DE RESISTÊNCIA MÍNIMA DE 3 KG, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM CONTENDO 1.000 UNIDADES.	TECHFILME	PCT	50	R$ 30,00	R$ 1.500,00

Paracatu-MG, 07 de outubro de 2026.

LUIZ GUSTAVO NETTO JORDÃO	***FABRICIO JORDAO BOTELHO***
Secretário Municipal de Gestão Pública	Secretário Municipal de Infraestrutura

JOSÉ EDUARDO TREVISAN MORAES	***EMERSON ANTÔNIO GARCIA***
Secretário Municipal de Meio Ambiente	Secretário Municipal de Limpeza Urbana

MARIA JOSÉ BRANDÃO E MAGALHÃES,	***URBANO MEM DE SA***
Secretária Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Juventude	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

.

GABRIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA CLAUDINO	***TIAGO DE DEUS DA SILVA***
Secretário Municipal de Transporte	Secretário Municipal de Educação e Tecnologia

ELAINE MENDES DOS SANTOS	***FELIPE RIBEIRO ANDRÉ***
Secretária Municipal de Fazenda	Procurador Geral do Município

THIAGO DOS REIS GOMES VENÂNCIO	***MICHELINE MACIEL MELO***
Secretário Municipal de Cultura	Secretária Municipal de Governo

UMARQUES DA SILVA COUTO	***ANA MARIA DE ANDRADE SILVA***
Secretário Municipal de Saúde	Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:C9702DB0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
AUTO DE INFRAÇÃO VIA AR Nº SFUP 278/2026

AUTO DE INFRAÇÃO VIA AR		**Nº SFUP 278/2026**
1-IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR		**Data: 20/10/2026**
NOME (RAZÃO SOCIAL OU PESSOA FÍSICA): MARIA CARIAS DA SILVA COSTA		**NOME FANTASIA:**
CNPJ/CPF: 63.524.803/0001-65	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**	**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:** 1.0064.014.0001.000
ENDEREÇO COMPLETO PARA ONDE SERÁ ENVIADA A NOTIFICAÇÃO: **AV DENISE CRISTINA DA ROCHA 542 - JARDIM FLORENCIA (JUSTINOPOLIS) – RIBEIRAO DAS NEVES -CEP 33.929-050**		

2-TERMOS DA NOTIFICAÇÃO
ATO OU F ATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO: **Manter o passeio obstruído com mercadorias e bancadas de frutas.**
DISPOSITIVO LEGAL TRANSGREDIDO: "***Art. 47º*** *– É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestre ou veículos nas* ***ruas,*** *praças,* ***passeios****, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem."*
PELO PRESENTE FICA O PROPRIETÁRIO MULTADO: **Em 30 UFM .** O infrator fica Sujeito a ter os respectivos materiais apreendidos.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: imediato	**PRAZO PARA RECURSO:** **(X) Lei Complementar 040/2006, Artigo 170 - 7 dias** **() Lei Complementar 212/2021, Artigo 208 - Mesmo prazo fixado para sanar a irregularidade ("Prazo para cumprimento")**

LOCAL DA CONSTATAÇÃO DA INFRAÇÃO: **AVENIDA DENISE CRISTINA DA ROCHA 542 - JARDIM FLORENCIA (JUSTINOPOLIS) – RIBEIRAO DAS NEVES -CEP 33.929-050**
3- OBSERVAÇÕES: Notificação prévia: 000068. NUP 003882-77
4- ASSINATURAS
_____ **FISCAL DE OBRAS E POSTURAS** **MATRÍCULA: 520560**

ATENÇÃO!

Caso o requerente queira protocolar Recurso contra a ação Fiscal, deverá fazê-lo no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, observado o prazo informado neste auto de notificação.

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:9B4BC375

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
AUTO DE INFRAÇÃO VIA AR Nº SFUP 280/2026

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO URBANA E POSTURAS		
AUTO DE INFRAÇÃO VIA AR		**Nº SFUP 280/2026**
1-IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR		**Data: 22/ 10 /2026**
NOME (RAZÃO SOCIAL OU PESSOA FÍSICA): WILLIAM FABIO COSTA LTDA		**NOME FANTASIA:**
CNPJ/CPF: 40.280.xxx/0001-00	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**	**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:** **2.0216.004.0007.000**
ENDEREÇO COMPLETO PARA ONDE SERÁ ENVIADO O AUTO DE INFRAÇÃO (Rua, Nº, Complemento, Bairro, CEP, Cidade) Rua ALBERTO SANTOS DUMOND (Rosana), nº 86 – Rosana. CEP: 33860200 Ribeirão das Neves / MG		
2-TERMOS DA INFRAÇÃO		
ATO OU FATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO: "*Toda movimentação de terra superior a 30 m³ (trinta metros cúbicos) ou terreno que apresente declividade igual ou superior a 20% (vinte por cento) deverá ser licenciado através de Alvará de Terraplanagem, obedecendo aos critérios exigidos pelo órgão de planejamento urbano municipal.* *Parágrafo único. Para movimentação de terra inferior ou igual a 30 m³ (trinta metros cúbicos) ou que apresente declividade inferior a 20% (vinte por cento), poderá ser solicitado termo de responsabilidade assinado por profissional habilitado.*" Artigo 55, Lei Complementar 212/2021		
NÚMERO DA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA, EM CASO DE PREVISÃO LEGAL (ANEXO I, DECRETO 28/2019 E/OU ANEXO III, LEI COMPLEMENTAR 212/2021): DE ACORDO COM O ANEXO III, DA LEI COMPLEMENTAR 212/2021, NÃO CABE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA PARA A INFRAÇÃO EM QUESTÃO.		
DATA DE RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA E/OU DATA DE PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL: N/A		
NÚMERO E DATA DA INFRAÇÃO ANTERIOR, EM CASO DE REINCIDÊNCIA: N/A		
DISPOSITIVO LEGAL TRANSGREDIDO (ARTIGO):	**VALORES EM UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO UFM - $:**	**CLASSIFICAÇÃO / GRAU DA INFRAÇÃO:** **() LEVE** **() MÉDIA** **(X) GRAVE** **() GRAVÍSSIMA**
ARTIGO 55	200 UFM	
TOTAL:	200 UFM	
TOTAL EM CASO DE REINCIDÊNCIA:	N/A	

PERIODICIDADE DE APLICAÇÃO:	**PRAZO PARA RECURSO A SER REQUERIDO NO PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA:** **() Lei Complementar 040/2006, Artigo 170 – 7 dias** **(X) Lei Complementar 212/2021, Artigo 208 – 15 dias**

LOCAL DA CONSTATAÇÃO DA INFRAÇÃO: Rua ALBERTO SANTOS DUMOND (Rosana), nº 86 – Rosana. CEP: 33860200 Ribeirão das Neves / MG
PENALIDADE QUE ESTARÁ SUJEITO PELO NÃO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO: **() Apreensão (X) Interdição (X) Embargo () Demolição () Cassação da licença**
3 - OBSERVAÇÕES: Processo SEI 456.333.037256/2026-90, Memorando.SEMPLUR-GPS. N° 490/2026
_____ **FISCAL DE OBRAS E POSTURAS- MATRÍCULA: 23554**

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:C8068569

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
AUTO DE INFRAÇÃO VIA AR Nº SFUP 286/2026

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO URBANA E POSTURAS		
AUTO DE INFRAÇÃO VIA AR		**Nº SFUP 286/2026**
1-IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR		**Data: 27 / 10 /2026**
NOME (RAZÃO SOCIAL OU PESSOA FÍSICA): Rafael de Oliveira		**NOME FANTASIA:**
CNPJ/CPF: 075.***.866-90	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**	**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:** **2.0144.003.0002.000**
ENDEREÇO COMPLETO PARA ONDE SERÁ ENVIADO O AUTO DE INFRAÇÃO (Rua, Nº, Complemento, Bairro, CEP, Cidade) RUA ANNEGRET(CONTINUAÇÃO DA RUA NELSON RODRIGUES) Nº 76 – ALICANTE, CEP 33.841-008, RIBEIRÃO DAS NEVES/MG		
2-TERMOS DA INFRAÇÃO		

ATO OU FATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO: CONSTRUÇÃO EM ANDAMENTO SEM AS DEVIDAS LICENÇAS		
NÚMERO DA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA, EM CASO DE PREVISÃO LEGAL (ANEXO I, DECRETO 28/2019 E/OU ANEXO III, LEI COMPLEMENTAR 212/2021): DE ACORDO COM O ANEXO III, DA LEI COMPLEMENTAR 212/2021, NÃO CABE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA PARA A INFRAÇÃO EM QUESTÃO.		
DATA DE RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA E/OU DATA DE PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL: N/A		
NÚMERO E DATA DA INFRAÇÃO ANTERIOR, EM CASO DE REINCIDÊNCIA: N/A		
DISPOSITIVO LEGAL TRANSGREDIDO (Artigo):	**PENALIDADE CORRESPONDENTE (Valores Em Unidade Fiscal Do Município Ufm - $):**	**CLASSIFICAÇÃO / GRAU DA INFRAÇÃO:**
ARTIGO 17	400 UFM	**() LEVE**
		() MÉDIA
		() GRAVE
		(X) GRAVÍSSIMA
TOTAL:	400 UFM	
TOTAL EM CASO DE REINCIDÊNCIA:	N/A	
A eventual invalidação de dispositivo legal específico não prejudica a validade da constatação fática nem das demais penalidades regularmente aplicadas, nos termos do princípio da conservação do ato administrativo.		
PERIODICIDADE DE APLICAÇÃO: 30 DIAS	**PRAZO PARA RECURSO A SER REQUERIDO NO PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA:** **() Lei Complementar 040/2006, Artigo 170 – 7 dias** **(X) Lei Complementar 212/2021, Artigo 208 – 15 dias**	
LOCAL DA CONSTATAÇÃO DA INFRAÇÃO: RUA ANNEGRET (CONTINUAÇÃO DA RUA NELSON RODRIGUES) Nº 76 – ALICANTE, CEP 33.841-008, RIBEIRÃO DAS NEVES/MG		
PENALIDADE QUE ESTARÁ SUJEITO PELO NÃO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO: **() Apreensão (X) Interdição (X) Embargo (X) Demolição () Cassação da licença**		
3 - OBSERVAÇÕES: **ATENÇÃO:** Vistoria realizada no dia 27/10/2026, O presente Auto de Infração substitui o Auto nº 003656, cancelado em razão de erro material na identificação do número do imóvel, onde constou nº 86 em vez do correto nº 76, mantendo-se os demais fatos constatados. Encaminha-se o presente auto para ciência do autuado via Aviso de Recebimento (AR). Poderá ser interposto novo recurso devido a substituição do documento anterior. O prazo para recurso é 15 dias a partir da data de recebimento do documento.		
_____ **FISCAL DE OBRAS E POSTURAS- MATRÍCULA: 23554**		

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:B258A476

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
AUTO DE NOTIFICAÇÃO VIA AR Nº SFUP 831/2026

AUTO DE NOTIFICAÇÃO VIA AR		**Nº SFUP 831/2026**
1-IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR		**Data: 15/10/2026**
NOME (RAZÃO SOCIAL OU PESSOA FÍSICA) EDMÍLSON PEREIRA DA SILVA		**NOME FANTASIA:** NÃO SE APLICA
CNPJ/CPF: 047.***.***-94	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**	**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:** 2.0216.006.0008.000
ENDEREÇO COMPLETO PARA ONDE SERÁ ENVIADA A NOTIFICAÇÃO (Rua, Nº, Complemento, Bairro, CEP, Cidade): RUA JOSÉ RAMOS GOMES N° 377 CEP 33860-210, ROSANA , RIBEIRÃO DAS NEVES, MG		
2-TERMOS DA NOTIFICAÇÃO		
ATO OU FATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO: OBSTRUÇÃO DO PASSEIO COM ENTULHO		
DISPOSITIVO LEGAL TRANSGREDIDO: ARTIGO 47 DA LEI COMPLEMENTAR 040/2006.		
PELO PRESENTE FICA O NOTIFICADO OBRIGADO A SEGUIR AS SEGUINTES EXIGÊNCIAS: CUMPRIR AO QUE PRECEITUA O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO, NO QUE DIZ RESPEITO AO DISPOSITIVO LEGAL TRANSGREDIDO.		
PRAZO PARA CUMPRIMENTO: IMEDIATO AO RECEBIMENTO DESTA.	**PRAZO PARA RECURSO:** **(X) Lei Complementar 040/2006, Artigo 170 – 7 dias** **() Lei Complementar 212/2021, Artigo 208**	
LOCAL DA CONSTATAÇÃO DA INFRAÇÃO: RUA JOSÉ RAMOS GOMES PRÓXIMO AO N°363, ROSANA RIBEIRÃO DAS NEVES, MG		
PENALIDADE QUE ESTARÁ SUJEITO PELO NÃO CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO MULTAS E OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS CONFORME DECRETO 061/2025.		
3-OBSERVAÇÕES:		
4-ASSINATURAS		
_____ **Fiscal de Obras e Posturas** **Matrícula: 18669**		

ATENÇÃO!

Caso o requerente queira protocolar Recurso contra a ação Fiscal, deverá fazê-lo no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, observado o prazo informado neste auto de notificação.

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:5CD074A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
AUTO DE NOTIFICAÇÃO VIA AR Nº SFUP 837/2026

AUTO DE NOTIFICAÇÃO VIA AR		**Nº SFUP 837/2026**
1-IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR		**Data: 020/10/26**
NOME (RAZÃO SOCIAL OU PESSOA FÍSICA): José Caetano Rocha Neto		**NOME FANTASIA:**
CNPJ/CPF: .xxx.xxx	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**	**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:** 2.0056..003.0013.000

ENDEREÇO COMPLETO PARA ONDE SERÁ ENVIADA A NOTIFICAÇÃO (Rua, Nº, Complemento, Bairro, CEP, Cidade): Rua: Elba Palhares Gonçalves nº 56 , Bairro: Santa Martinha – CEP: 33860-240	
2-TERMOS DA NOTIFICAÇÃO	
ATO OU FATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO: Passeio sujo./mato alto	
DISPOSITIVO LEGAL TRANSGREDIDO: *".Art. 6º – Os moradores, os comerciantes e os industriais são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços à sua residência ou estabelecimento.(...)"*	
PELO PRESENTE FICA O NOTIFICADO OBRIGADO A SEGUIR AS SEGUINTES EXIGÊNCIAS: Providenciar limpeza e pavimentação do passeio.	
PRAZO PARA CUMPRIMENTO: Artigo 06° - 07 dias	**PRAZO PARA RECURSO:** **(X) Lei Complementar 040/2006, Artigo 170 - 7 dias** **() Lei Complementar 212/2021, Artigo 208 - Mesmo prazo fixado para sanar a irregularidade ("Prazo para cumprimento")**
LOCAL DA CONSTATAÇÃO DA INFRAÇÃO: Rua: Elba Palhares Gonçalves nº 56 Bairro Santa Martinha Quadra 003 Lote 0013	
PENALIDADE QUE ESTARÁ SUJEITO PELO NÃO CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO MULTA E OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS CONFORME DECRETO 061/2025	
3- OBSERVAÇÕES:	
4- ASSINATURAS	
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS **MATRÍCULA: 18669**	

ATENÇÃO!

Caso o requerente queira protocolar Recurso contra a ação Fiscal, deverá fazê-lo no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, observado o prazo informado neste auto de notificação.

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:5D9CAAC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
AUTO DE NOTIFICAÇÃO VIA AR Nº SFUP 839/2026

AUTO DE NOTIFICAÇÃO VIA AR		**Nº SFUP 839/2026**
1-IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR		**Data: 20/10/2026**
NOME (RAZÃO SOCIAL OU PESSOA FÍSICA): MARIA CARIAS DA SILVA COSTA		**NOME FANTASIA:**
CNPJ/CPF: **63.524.803/0001-65**	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**	**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:** 1.0064.014.0001.000
ENDEREÇO COMPLETO PARA ONDE SERÁ ENVIADA A NOTIFICAÇÃO (Rua, Nº, Complemento, Bairro, CEP, Cidade): **AVENIDA DENISE CRISTINA DA ROCHA, 542 -JARDIM FLORENCIA (JUSTINOPOLIS) - CEP 33.929-050 – RIBEIRAO DAS NEVES**		
2-TERMOS DA NOTIFICAÇÃO		
ATO OU FATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO: Funcionar sem o devido licenciamento em forma de Alvará de Localização e Funcionamento, junto à Prefeitura.		
DISPOSITIVO LEGAL TRANSGREDIDO: "***Art. 95º*** *– Nenhum estabelecimento comercial, de prestação de serviço e industrial poderá funcionar no município sem a prévia autorização da Prefeitura, concedida na forma de Alvará de Localização e Funcionamento, a requerimento dos interessados."*		
PELO PRESENTE FICA O NOTIFICADO OBRIGADO A SEGUIR AS SEGUINTES EXIGÊNCIAS: Providenciar o devido licenciamento no prazo estipulado pela legislação municipal.		
PRAZO PARA CUMPRIMENTO: Artigo 95° - 15 dias	**PRAZO PARA RECURSO:** **(X) Lei Complementar 040/2006, Artigo 170 - 7 dias** **() Lei Complementar 212/2021, Artigo 208 - Mesmo prazo fixado para sanar a irregularidade ("Prazo para cumprimento")**	
LOCAL DA CONSTATAÇÃO DA INFRAÇÃO: **AVENIDA DENISE CRISTINA DA ROCHA, 542 -JARDIM FLORENCIA (JUSTINOPOLIS) - CEP 33.929-050 – RIBEIRAO DAS NEVES**		
PENALIDADE QUE ESTARÁ SUJEITO PELO NÃO CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO Multa não inferior a 150 UFMs, de acordo com o Decreto Municipal 016/26.		
3-OBSERVAÇÕES: DESCONSIDERAR A NOTIFICAÇÃO ENTREGUE PESSOALMENTE N° 000069, DATA : 19/10/2026. NUP : 003882-77.		
4-ASSINATURAS		
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS **MATRÍCULA: 520560**		

ATENÇÃO!

Caso o requerente queira protocolar Recurso contra a ação Fiscal, deverá fazê-lo no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, observado o prazo informado neste auto de notificação.

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:6E966F8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
AUTO DE NOTIFICAÇÃO VIA AR Nº SFUP 840 /2026

AUTO DE NOTIFICAÇÃO VIA AR		**Nº SFUP 840 /2026**
1-IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR		**Data: 23/10/2026**
NOME (RAZÃO SOCIAL OU PESSOA FÍSICA): PENSIL - PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA		**NOME FANTASIA:**
CNPJ/CPF: 18.716.803/0001-02	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**	**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:** 1.0156.005.0021.000
ENDEREÇO COMPLETO PARA ONDE SERÁ ENVIADA A NOTIFICAÇÃO (Rua, Nº, Complemento, Bairro, CEP, Cidade): **RUA ERICO VERISSIMO , 707 - SALA 04 -SAO JOAO BATISTA - BELO HORIZONTE – CEP 31.520-095**		
2-TERMOS DA NOTIFICAÇÃO		
ATO OU FATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO: Manter caçamba na via pública com acúmulo de resíduos sólidos por período prolongado, comprometendo as condições de limpeza e asseio do logradouro público. Obstrução de via pública.		
DISPOSITIVO LEGAL TRANSGREDIDO: ***Lei Complementar 040/2006*** *Art. 9° - Para preservar de maneira geral a higiene pública, fica proibido:* *II - consentir, sem as precauções devidas, a permanência nas vias públicas de quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das mesmas;* *Art. 47° - É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestre ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem*		
PELO PRESENTE FICA O NOTIFICADO OBRIGADO A SEGUIR AS SEGUINTES EXIGÊNCIAS:		

PROMOVER A COMPLETA DESOBSTRUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO..
PRAZO PARA CUMPRIMENTO: Art.9 ° - 7 dias Art. 47º: IMEDIATO — **PRAZO PARA RECURSO:** **(X) Lei Complementar 040/2006, Artigo 170 - 7 dias** **() Lei Complementar 212/2021, Artigo 208 - Mesmo prazo fixado para sanar a irregularidade ("Prazo para cumprimento")**
LOCAL DA CONSTATAÇÃO DA INFRAÇÃO: **Avenida JOAO LUIZ PINTO ,205 – VIENA – RIBEIRÃO DAS NEVES – CEP 33944105**
PENALIDADE QUE ESTARÁ SUJEITO PELO NÃO CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO Art.9 ° - MULTA NÃO INFERIOR A 30 UFM Art. 47° -MULTA NÃO INFERIOR A 30 UFM
3- OBSERVAÇÕES: NUP :003824-06 – SEI 036289/2026-09
4- ASSINATURAS
_____ **FISCAL DE OBRAS E POSTURAS** **MATRÍCULA: 520560**

A TENÇÃO!

Caso o requerente queira protocolar Recurso contra a ação Fiscal, deverá fazê-lo no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, observado o prazo informado neste auto de notificação.

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:BA557039

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2024 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E CONSÓRCIO SPA TRANSPORTE/LTDA.

Processo Licitatório nº 001/2024
Adesão nº 001/2024.

O MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO/MG com endereço na Av. Montes Claros, nº 243, Centro, inscrito sob o CNPJ nº: 22.679.153/0001-40, isento de inscrição estadual e denominada de CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **FRANCINE MENDES NOBRE ALMEIDA**, Brasileira, Casada, CPF sob o n° 041.325.296-57, RG: MG– 8.803.964, residente e domiciliado na Rua Esperança, nº 1298, Bairro Geraldo Magela na cidade de São Francisco, Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 21/2022, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **CONSÓRCIO SPA TRANSPORTE/LTDA**, inscrita no CNPJ no 40.857.557/0001-68, estabelecida à Est. Ubai nº 933, Bairro Planalto, CEP 39.318-000, Icaraí de Minas - MG, neste ato representada pelo(a) REPRESENTANTE LEGAL Sr(a). **Janine Helena de Mattos**, portador(a) da Carteira de Identidade no MG 11.463.835, e CPF no 051.899.306 – 02, residente na Rua José Ramos da Cruz, 208, Bairro Buriti, na cidade de Coração de Jesus/MG, denominado CONTRATADO, lastreado na Lei Federal 8.666/93 conforme o art. 65, §1º, firmam o presente TERMO ADITIVO, nos seguintes termos descritos abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula primeira do contrato original terá um decréscimo e acréscimo de saldo de quilometragem para melhor atendimento ao objeto, ou seja, haverá um remanejamento de itens para ajustes, no que foi efetivamente executado. justifica se para atender a realidade de atendimento ao transporte escolar. Informamos que o remanejamento solicitado não implicará em alteração do valor global do contrato, como também no quantitativo dos itens. Trata-se de reorganização administrativa, por alteração de rotas, não implicando em alteração do quantitativo dos itens do contrato original, conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	REMANEJAR	KM TOTAL	VALOR KM R$	VALOR TOTAL R$
22	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 21 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma de lei, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA ATÉ 50 KM/DIA. VIAS NÃO PAVIMENTADAS	REMANEJAR	3.463	6,20	**21.470,60**
TOTAL EM VALOR A SER REMANEJADO **DO ITEM 22** PARA **O ITEM 19**					
19	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 07 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma de lei, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA ATÉ 50 KM/DIA. VIAS NÃO PAVIMENTADAS.	REMANEJAR	3.474	6,18	21.469,32
23	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 33 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma de lei, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA ATÉ 50 KM/DIA. VIAS NÃO PAVIMENTADAS	REMANEJAR	14.712,41	9,38	138.002,40
TOTAL EM VALOR A SER REMANEJADO **DO ITEM 23** PARA **O ITEM 27**					
27	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 15 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma de lei, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção	REMANEJAR	26.286,16	5,25	138.002,34

	preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA ACIMA DE 51 A 100 KM/DIA. VIAS NÃO PAVIMENTADAS				
28	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 21 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma de lei, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA DE 51 A 100 KM/DIA. VIAS NÃO PAVIMENTADAS	REMANEJAR	175.794,0	7,59	1.334,276,46
TOTAL EM VALOR A SER REMANEJADO **DO ITEM 28** PARA **O ITEM 35 E 25**					
35	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 33 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma de lei, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA ACIMA DE 101 KM/DIA. VIAS NÃO PAVIMENTADAS	REMANEJAR	114,168	9,74	1.111,996,32
25	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 07 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma de lei, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA DE 51 A 100 KM/DIA. VIAS NÃO PAVIMENTADAS	REMANEJAR	33.126	6,71	222.275,46
29	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 33 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma de lei, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA DE 51 A 100 KM/DIA. VIAS NÃO PAVIMENTADAS	REMANEJAR	7.464	10,00	**74.640,00**
TOTAL EM VALOR A SER REMANEJADO **DO ITEM 29** PARA **OS ITEM 25**					
25	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 07 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma de lei, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA DE 51 A 100 KM/DIA. VIAS NÃO PAVIMENTADAS	REMANEJAR	11.123,5	6,71	**74.638,68**

CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 22 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal
Secretaria Municipal De Educação
FRANCINE MENDES NOBRE ALMEIDA
Contratante

Consórcio Spa Transporte/LTDA
CNPJ No 40.857.557/0001-68
Representante:
JANINE HELENA DE MATTOS –
CPF no 051.899.306 – 02
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Publicado por:
Roberto Eder Alves da Rocha
Código Identificador:C53644FA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2026

MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 047
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
O(a) Secretário Municipal de Administração e Finanças do(a) MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 009/2026 referente à Aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita para pessoas em situação de vulnerabilidade

social, conforme condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais anexos ao Edital., que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : VASCONCELOS ALIMENTOS S/A - 03.647.755/0001-70										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
1	12.000,00	un	VASCONCELOS- FILÉ-NAGA-DU VELHO- FREEDENT-PREDELICTA- MONSIL- PATUREBA- SINHÁ- XAVANTE-ROBERTA- VITALIV-CLEAR- MARLUCE- MARLUCE-VASCONCELOS	CONFORME EDITAL	R$ 118,00	R$ 1.416.000,0000	R$ 184,44	R$ 2.213.280,00	36,0225 %	R$ 797.280,00
Descrição: CESTA BÁSICA EMPACOTADA EM SACO PLÁSTICO (PEAD) TRANSPARENTE COM SANFONA LATERAL, CONTENDO OS SEGUINTES ITENS: 1 PACOTE DE AÇÚCAR DE 05 KG, 2 PACOTES DE ARROZ AGULHINHA LONGO TIPO I DE 05 KG, 1 PACOTE DE CAFÉ EM PÓ TRADICIONAL TORRADO EMOÍDO, COM SELO DE PUREZA E QUALIDADE DE 500 GRAMAS, 1 LATA DE EXTRATO DE TOMATE DE 340 GRAMAS, CONTENDO TOMATE SELECIONADO, ACÚCAR E SAL, 1 PACOTE DE FARINHA DE MANDIOCA TIPO I DE 500 GRAMAS, 1 PACOTE DE FEIJÃO TIPO I DE 01 KG, 2 PACOTES DE MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS DE 500 GRAMAS, 2 LITROS DE ÓLEO DE SOJA DE900ML, 1 PACOTE DE PAPEL HIGIÊNICO BRANCO PICOTADO, 100 FIBRAS CELULÓSICAS,COM 4 ROLOS DE 30 METROS, 1 PACOTE DE SABÃO NEUTRO EM QUADRO GLICERINADO, ISENTO DE CORANTES, COM 5 UNIDADES DE 200 GRAMAS CADA (INCOLOR), 1 KG DE SAL DE COZINHA, 1 PACOTE DE FUBÁ DE MILHO FINO DE 500 GRAMAS. 1 SABONETE EM BARRA 90 GRAMAS, 1 CREME DENTAL 90G 1 DOCE EM BARRA SABOR GOIABA 200G 1 PACOTE DE BOLACHA TIPO MAISENA 200G										
							Subtotal Adjudicado: R$ 1.416.000,00	**Subtotal Orçado: R$ 2.213.280,00**	**36,0225 %**	**R$ 797.280,00**

TOTAL GERAL DO PROCESSO			
Total Adjudicado	**Total Orçado**	**Economia %**	**Economia R$**
R$ 1.416.000,00	R$ 2.213.280,00	36,0225 %	797.280,00

Tupaciguara-MG , 28 de Outubro de 2026

BRUNO RODRIGUES MACHADO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Assine aqui
Assine aqui

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:1C7A4985

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

MUNICÍPIO DE ABAETÉ
MUNICÍPIO DE ABAETÉ - PARCELAMENTO DE SOLO - REGULAMENTA INSTITUIÇÃO DE ZONA ESPECIAL DE URBANIZAÇÃO TURÍSTICA E CONDOMINIAL (ZEUTC) - NORMAS DE IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS - CONDOMÍNIO FECHADO - PROVIDÊNCIAS

Faço saber que o Povo de Abaeté, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º - O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais institui, disciplina e regulamenta a permissão de instalação de Zona Especial de Urbanização Turística e Condominial (ZEUTC), destinada à implantação planejada de empreendimentos turísticos, de lazer, recreativos, de hospedagem e de residência turística, mediante condomínio de lotes ou outras modalidades juridicamente admitidas de parcelamento e ocupação do solo urbano.

Art. 2º - A Zona Especial de Urbanização Turística e Condominial (ZEUTC) constitui-se em instrumento de ordenamento territorial e de política de urbanização destinada ao incentivo de implantação de empreendimentos turísticos e a compatibilizar:

I – O desenvolvimento econômico e turístico do Município.

II – A expansão do zoneamento urbano e semiurbano de forma planejada.

III – A função social da propriedade.

IV – A proteção ambiental.

V – A infraestrutura urbana e semiurbana.

VI – A proteção dos adquirentes.

VII – A valorização do patrimônio natural e paisagístico.

VIII – A geração de emprego e renda.

IX – O desenvolvimento sustentável da atividade turística.

Art. 3º - Esta Lei Complementar deve ser interpretada e aplicada em consonância com:

I – A Constituição Federal.

II – A Constituição do Estado de Minas Gerais.

III - A Lei Federal nº 4.504/1964 – Estatuto da Terra, quando aplicável.

IV – A Lei Federal nº 6.766/1979 – Lei Geral Parcelamento do Solo.

V – A Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.

VI – A Lei Federal nº 10.406/2002 - Código Civil.

VII – A Lei Federal nº 12.651/2012 – Código Florestal.

VIII - A Lei Federal nº 13.465/2017.

IX – A legislação federal de proteção ao patrimônio histórico, cultural, turístico e ambiental.

X – A legislação estadual.

XI – O Plano Diretor Municipal.

XII – A legislação municipal de parcelamento, uso e ocupação do solo.

XIII – As demais normas municipais pertinentes.

CAPÍTULO II
DOS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E URBANÍSTICOS

Art. 4º - A política municipal instituída por esta Lei se fundamenta especialmente nos art's. 180 e 182 da Constituição Federal.

§ 1º - O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

§ 2º - O Município exercerá sua competência de ordenamento territorial visando ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e à garantia do bem-estar de seus habitantes.

Art. 5º - A implantação da ZEUTC deve observar o planejamento municipal de uso e ocupação do solo e não pode produzir ocupação urbana desordenada, sobrecarga incompatível da infraestrutura ou degradação ambiental.

TÍTULO II
DA ZONA ESPECIAL DE URBANIZAÇÃO TURÍSTICA E CONDOMINIAL

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 6º - A Zona Especial de Urbanização Turística e Condominial (ZEUTC) é área territorial especialmente destinada à implantação de empreendimentos voltados ao turismo, lazer, recreação, hospedagem, segunda residência e atividades econômicas complementares necessariamente vinculadas a empreendimentos turísticos.

Art. 7º - A Zona Especial de Urbanização Turística e Condominial (ZEUTC) pode ser instituída mediante autorização legislativa específica:

I – Em área já integrante do perímetro urbano.

II – Em área integrante da zona de expansão urbana em área contígua à área urbana do Município.

III – Em área destinada à urbanização com descaracterização de imóvel rural.

IV – Em área que venha a ser incorporada ao perímetro urbano ou à zona de expansão urbana mediante legislação própria.

Art. 8º - A aprovação de Zona Especial de Urbanização Turística e Condominial (ZEUTC) destinada à instalação de empreendimento turístico não produz automaticamente alteração do perímetro urbano.

Art. 9º - Quando a área pretendida estiver situada fora do perímetro urbano ou de zona de expansão urbana, a implantação do empreendimento depende, previamente, de aprovação legislativa para criação da Zona Especial de Urbanização Turística e Condominial (ZEUTC).

Art. 10 - A lei específica que instituir Zona Especial de Urbanização Turística e Condominial (ZEUTC) deve delimitar, observado o regramento geral e o disposto nesta Lei Complementar:

I – O perímetro da área de implantação da ZEUTC.

II – Os usos permitidos.

III – Os parâmetros urbanísticos.

IV – A densidade máxima de ocupação do solo.

V – As condições de implantação.

VI – As áreas de preservação.

VII – As exigências de infraestrutura.

VIII – As medidas de mitigação e compensação.

IX – As obras externas para formação e ou adequação de acesso viário decorrentes da implantação do empreendimento.

CAPÍTULO II
DA DISTINÇÃO ENTRE ÁREA URBANA E ÁREA RURAL

Art. 11 – Esta Lei Complementar não autoriza a descaracterização e o parcelamento de imóvel rural em unidades inferiores às dimensões legalmente admitidas pela legislação federal.

Art. 12 - A utilização da forma condominial não pode ser empregada em imóvel rural sem a prévia descaracterização da área e sua conversão em Zona Especial de Urbanização Turística e Condominial (ZEUTC).

Art. 13 - Quando incidente a legislação agrária deve ser observada a legislação fundiária aplicável, inclusive a previsão em relação à indivisibilidade de terreno rural.

TÍTULO III
DOS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS CONDOMINIAIS

CAPÍTULO I
DA MODALIDADE

Art. 14 - Os empreendimentos submetidos a esta Lei Complementar serão constituídos sob a forma de condomínio fechado destinado à instalação de empreendimento turístico condominial.

Art. 15 – É vedado ao Município reconhecer e aprovar como empreendimento turístico condominial que, materialmente, constitua loteamento ou parcelamento irregular.

CAPÍTULO II
DO CONDOMÍNIO DE LOTES

Art. 16 - O condomínio de lotes constituído em Zona Especial de Urbanização Turística e Condominial (ZEUTC) autorizado nesta Lei Complementar é constituído na forma do art. 1.358-A do Código Civil e da legislação federal aplicável.

Art. 17 - Cada lote de terreno constituirá unidade autônoma vinculada à correspondente fração ideal das áreas e coisas comuns.

Art. 18 - São áreas comuns nos empreendimentos turísticos instalados em Zona Especial de Urbanização Turística e Condominial (ZEUTC), entre outras:

I – Sistema viário interno.

II – Áreas de lazer.

III – Áreas verdes privadas.

IV – Equipamentos turísticos.

V – Áreas administrativas.

VI – Áreas destinadas aos sistemas de saneamento.

VII – Demais áreas previstas no projeto aprovado.

Art. 19 - A fração ideal será aquela estabelecida no instrumento de instituição do condomínio e registrada no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 20 - É vedada a alienação isolada da fração ideal correspondente às áreas comuns.

TÍTULO IV
DOS USOS PERMITIDOS

Art. 21 - São espécies de empreendimentos turísticos permitidos em Zona Especial de Urbanização Turística e Condominial (ZEUTC):

I – Residência de uso turístico.

II – Hospedagem.

III – Hotel.

IV – Pousada.

V – Resort.

VI – Clube náutico.

VII – Parque recreativo.

VIII – Equipamentos esportivos.

IX – Restaurantes.

X – Bares e estabelecimentos gastronômicos.

XI – Centros de eventos turísticos.

XII – Estruturas náuticas.

XIII – Atividades de lazer.

XIV – Comércio e apoio ao turismo.

XV – Serviços de apoio turístico.

XVI – Equipamentos turísticos e culturais.

XVII – Empreendimentos de turismo rural, quando juridicamente compatíveis.

Art. 22 – Os empreendimentos previstos nesta Lei Complementar são classificados como:

I – Principal.

II – Complementar.

III – Condicionado.

IV – Proibido.

TÍTULO V
DOS REQUISITOS PARA IMPLANTAÇÃO

Art. 23 – A implantação de empreendimento turístico condominial não pode ser iniciada sem prévia aprovação municipal e, quando exigível, sem prévio licenciamento ambiental.

Art. 24 - Constituem requisitos mínimos:

I – Regularidade dominial.

II – Compatibilidade territorial.

III – Projeto urbanístico.

IV – Infraestrutura.

V – Sistema de abastecimento de água.

VI – Sistema de esgotamento sanitário.

VII – Sistema de drenagem.

VIII – Sistema de distribuição de energia elétrica.

IX – Sistema viário.

X – Licenciamento ambiental.

XI – Estudo de impacto de vizinhança.

XII – Garantia de realização de obras, infraestrutura e sistemas de água, energia e esgotamento sanitário.

XIII – Registro imobiliário.

TÍTULO VI
DOS LOTES E DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS

CAPÍTULO I
DA ÁREA MÍNIMA

Art. 25 – VETADO.

Parágrafo Único. VETADO.

Art. 26 – As unidades constituídas em forma de unidades autônomas devem possuir área mínima de 1.000 (Um mil metros quadrados).

Art. 27 – VETADO.

Art. 28 – Nenhuma unidade de empreendimento turístico pode ser criada em área:

I – De preservação permanente.

II – Não edificável.

III – Sujeita a risco incompatível com a ocupação.
IV – Com restrição ambiental que impeça a utilização pretendida.

V – Cuja ocupação seja vedada pela legislação vigente.

CAPÍTULO II
DOS PARÂMETROS DE CRIAÇÃO DA ZEUTC

Art. 29 - Os empreendimentos instalados na forma de Zona Especial de Urbanização Turística e Condominial (ZEUTC) devem observar os parâmetros constantes do Anexo I desta Lei para sua regular aprovação.

Art. 30 - A regulamentação pode estabelecer parâmetros complementares, desde que não reduza os padrões mínimos fixados nesta Lei.

TÍTULO VII
DO PROJETO URBANÍSTICO

Art. 31 - O projeto de instalação de Zona Especial de Urbanização Turística e Condominial (ZEUTC) deve conter:

I – Planta de localização.

II – Levantamento planialtimétrico.

III – Estrutura de sistema viário.

IV – **VETADO.**

V – Áreas comuns.

VI – Áreas verdes.

VII – Equipamentos.

VIII – Áreas não edificáveis.

IX – Área de preservação permanente.

X – Sistemas de infraestrutura.

XI – Áreas de lazer.

XII – Áreas de acesso.

XIII – Demais elementos exigidos pelo Município.

Art. 32 - O projeto urbanístico deve demonstrar a compatibilidade do empreendimento turístico com a capacidade de suporte da infraestrutura existente e projetada.

Parágrafo Único. A demonstração técnica de que trata o caput deste artigo far-se-á por memorial descritivo e laudo técnico que ateste a compatibilidade exigida.

TÍTULO VIII
DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 33 – É exigido Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) como requisito de implantação nos empreendimentos de que trata esta Lei Complementar.

Art. 34 - O estudo de impacto de vizinhança deve contemplar, no mínimo:

I – Adensamento populacional.

II – Equipamentos urbanos.

III – Uso e ocupação do solo.

IV – Valorização imobiliária.

V – Geração de tráfego.

VI – Mobilidade

VII – Paisagem.

VIII – Patrimônio natural.

IX – Patrimônio cultural.

X – Demanda por serviços públicos.

XI – Impacto socioeconômico.

XII – Impactos ambientais urbanos.

XIII – Medidas mitigadoras.

Art. 35 – O estudo de impacto de vizinhança não substitui o licenciamento ambiental ou estudo ambiental exigível.

TÍTULO IX
DA INFRAESTRUTURA DE URBANIZAÇÃO

Art. 36 - A infraestrutura interna do empreendimento deve ser integralmente executada e custeada pelo empreendedor.

Art. 37 - Constituem infraestrutura mínima do empreendimento:

I – Sistema de vias internas.

II – Sistema de drenagem.

III – Inclusão de meio-fio.

IV – Inclusão de sarjetas.

V – Sistema de distribuição de água potável.

VI – Reservatórios.

VII – Sistema de esgotamento sanitário.

VIII – Sistema de distribuição de energia elétrica.

IX – Sistema de iluminação.

X – Sinalização viária.

XI – Arborização.

XII – Sistema de tratamento de resíduos sólidos.

XIII – Sistema de prevenção e combate a incêndios.

XIV – Equipamentos de segurança;

XV – Demais sistemas aprovados.

TÍTULO X
DO SISTEMA DE SANEAMENTO

Art. 38 - O empreendimento deve possuir solução tecnicamente aprovada para abastecimento de água admitido em lei e aprovado pelo Município.

Art. 39 - O sistema de esgotamento sanitário deve atender às exigências do órgão ambiental e do prestador competente.

Art. 40 - É proibido o lançamento de esgoto sem tratamento adequado.

Art. 41 - Sistemas individuais somente poderão ser utilizados quando tecnicamente admitidos pelos órgãos competentes.

TÍTULO XI
DO SISTEMA DE DRENAGEM

Art. 42 - O empreendedor deve implantar sistema de drenagem compatível com:

I – A topografia do terreno.
II – O regime pluviométrico.

III – A capacidade de absorção do solo.

IV – A capacidade dos cursos d'água.

V – A prevenção de erosões.

VI – A prevenção de alagamentos.

TÍTULO XII
DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA

Art. 43 - O sistema viário interno deverá observar o Anexo I.

Art. 44 - As vias devem possuir:

I – Pavimentação ou solução tecnicamente adequada para a área previamente aprovada no projeto de implantação.
II – Sistema de drenagem.

III – Sinalização.

IV – Acessibilidade.

V – Iluminação.

VI – Condições de circulação de veículos de emergência.

Art. 45 - O projeto deverá preservar a integração do empreendimento com o sistema viário existente, quando for o caso.

TÍTULO XIII
DAS ÁREAS VERDES E DO LAZER

Art. 46 – VETADO.

Art. 47 - As áreas verdes devem privilegiar espécies nativas e soluções que favoreçam a permeabilidade do solo.

Art. 48 - As áreas comuns devem ser implantadas antes da conclusão definitiva do empreendimento, observando-se o cronograma aprovado pelo Município.

TÍTULO XIV
DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

Art. 49 - A implantação da ZEUTC deve estar integralmente em consonância com o regramento previsto no Código Florestal e legislação ambiental estadual e municipal.
Art. 50 - Constituem diretrizes ambientais mínimas:

I – Preservação de APP’s.

II – Proteção dos recursos hídricos.

III – Prevenção de erosão e controle de assoreamento.

IV – Recuperação de áreas degradadas.

V – Tratamento de efluentes.

VI – Gerenciamento de resíduos.

VII – Prevenção de incêndios.

VIII – Arborização.

IX – Proteção da fauna.

X – Controle de impactos sobre a paisagem.

Art. 51 - O empreendimento deverá preservar integralmente as áreas ambientalmente protegidas, salvo intervenções legalmente autorizadas.

TÍTULO XV
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 52 - O empreendimento estará sujeito ao licenciamento ambiental sempre que exigido pela legislação aplicável ao empreendimento turístico condominial.

Art. 53 - A aprovação urbanística municipal não substitui licença ambiental.

Art. 54 - O descumprimento de condicionante ambiental sujeitará o responsável às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal.

TÍTULO XVI
DA APROVAÇÃO MUNICIPAL

Art. 55 - O processo administrativo será instruído com a documentação prevista no Anexo III.

Art. 56 - O Município pode exigir, quanto for tecnicamente necessário, a complementação documental e a realização de estudos técnicos para análise da viabilidade técnica.

Art. 57 - A aprovação do projeto de instalação de empreendimento turístico deve indicar, dentre outras obrigações legais:
I – Área do empreendimento.

II – Número de unidades.

III – Áreas comuns.

IV – Parâmetros urbanísticos.

V – Infraestrutura.
VI – Condicionantes.

VII – Cronograma.

VIII – Garantias.

TÍTULO XVII
DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 58 - Antes da autorização para início das obras, o empreendedor deverá firmar Termo de Compromisso.

Art. 59 - O Termo de Compromisso deve conter, no mínimo:

I – Obrigação de executar as obras.

II – Cronograma de execução.

III – Garantia.

IV – Condicionantes.

V – Obrigações ambientais.

VI – Obrigação de permitir fiscalização.

VII – Obrigação de reparar danos.

VIII – Responsabilidade pela infraestrutura.
IX – Obrigação de registro.

X – Demais compromissos.

TÍTULO XVIII
DAS GARANTIAS

Art. 60 - O empreendedor deverá prestar garantia correspondente a, no mínimo, 100% (cento por cento) do valor das obras de infraestrutura.

Art. 61 - A garantia pode ser aprovada nas seguintes modalidades, inclusive de forma conjugada:

I – Seguro-garantia com vigência de apólice com período superior em pelo menos um ano além do prazo de cumprimento.

II – **VETADO.**

III – Caução em dinheiro em depósito exclusivamente em nome do Município.

IV – Hipoteca.

V – Caução de unidades autônomas do empreendimento.

VI – Outra modalidade juridicamente admitida em lei e que assegure o cumprimento das condicionantes.

Art. 62 - A garantia deve ser apresentada antes de emitida a licença para início das obras.

Parágrafo Único. Sob requerimento do interessado e, mediante prévio parecer emitido tanto pela área de engenharia quanto pela Procuradoria Jurídica do Município, pode haver a liberação proporcional da garantia em relação ao cumprimento do cronograma de execução de obras de infraestrutura.

Art. 63 - A garantia será integralmente liberada após o recebimento definitivo das obras pelo Município.

Art. 64 - A garantia poderá ser executada em caso de:

I – Abandono do empreendimento.

II – Paralisação injustificada por prazo superior a 90 (Noventa) dias.

III – Descumprimento do cronograma de obras de infraestrutura.

IV – Descumprimento do projeto aprovado para o empreendimento.

V – Descumprimento do Termo de Compromisso.

VI – Descumprimento das obrigações legais.

VII – Outras situações apuradas em procedimento administrativo que importem em risco de cumprimento do projeto aprovado pelo Município.

§ 1º - A execução da garantia, em qualquer hipótese, inclusive quando aplicada como penalidade nos termos do art. 93, VII, será precedida de processo administrativo instaurado mediante notificação do empreendedor, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo não inferior à 15 (Quinze) dias para apresentação defesa e cabimento de recurso.

§ 2º - VETADO.

§ 3º - VETADO.

TÍTULO XIX
DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

Art. 65 – É condição prévia de análise de requerimento de instalação a apresentação do cronograma físico-financeiro de implantação do empreendimento imobiliário.

Art. 66 - O prazo máximo para conclusão das obras é de 48 (Quarenta e oito) meses, segundo determinação técnica em relação ao tamanho do empreendimento, cujo prazo far-se-á contar a partir da expedição do alvará de licença de instalação do empreendimento imobiliário.

§ 1º - O prazo de implantação dos condomínios far-se-á segundo o tamanho do empreendimento:

I – Condomínio com até 50 unidades com prazo de conclusão de 18 (Dezoito) meses.

II – Condomínio com mais de 50 (Cinquenta) unidades e até 150 (Cento e cinquenta) unidades com prazo de conclusão de até 36 (Trinta e seis) meses.

III – Condomínio acima de 151 (Cento e cinquenta e um) unidades com prazo de conclusão de até 48 (Quarenta e oito meses).

§ 2º - Havendo motivo técnico justificado, previamente aprovado pelo Município e, desde que tenha sido cumprido pelo menos 60 % (Sessenta por cento) do cronograma, o prazo de conclusão de obra pode ser prorrogado por até 12 (Doze) meses.

Art. 67 - O descumprimento injustificado do cronograma pode ensejar:
I – Multa.

II – Suspensão das vendas.

III – Execução das garantias.

IV – Cassação da licença de instalação ou de aprovação do empreendimento.

Art. 68 - A execução das obras de instalação do empreendimento imobiliário em ZEUTC deve ser fiscalizada continuamente pelos órgãos municipais competentes.

TÍTULO XX
DO REGISTRO IMOBILIÁRIO E DA COMERCIALIZAÇÃO

CAPÍTULO I
DO REGISTRO DO EMPREENDIMENTO

Art. 69 - O registro do empreendimento instalado em área de urbanização, modalidade ZEUTC, na modalidade de condomínio fechado deve cumprir o disposto na legislação federal aplicável, especialmente o Código Civil e a legislação registral.

Art. 70 - O empreendedor deve apresentar ao Município certidão comprobatória do registro do empreendimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua efetivação, sob pena de cassação da aprovação do empreendimento imobiliário.

Art. 71 – O registro imobiliário determina a hipótese de incidência tributária para fins de cobrança de tributos municipais incidentes sobre a propriedade.

CAPÍTULO II
DA COMERCIALIZAÇÃO DAS UNIDADES

Art. 72 - É vedada a oferta, promessa de venda, comercialização ou cessão de unidades antes da regular constituição jurídica do empreendimento imobiliário.

Art. 73 - A comercialização das unidades autônomas somente pode ocorrer após:

I – Aprovação definitiva do empreendimento pelo Município.

II – Obtenção das licenças ambientais exigidas.

III – Registro do empreendimento perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

IV – Instituição formal do condomínio.

V – Em áreas com infraestrutura de água, energia e, esgotamento sanitário.

Art. 74 – A publicidade relativa à comercialização do empreendimento imobiliário deve conter obrigatoriamente:
I – Número do processo administrativo municipal relativo ao empreendimento imobiliário.

II – Número do registro imobiliário.

III – Número da licença ambiental.

IV – Identificação do empreendedor.

Art. 75 - O adquirente de unidade junto ao empreendimento imobiliário rural tem o direito à informação integral sobre o empreendimento, cabendo ao empreendedor cumprir o direito informando e disponibilizando cópia por via digital ou impressa:

I – Da convenção condominial.

II – Do regulamento interno.

III – Da licença ambiental.

IV – Do memorial descritivo.

V – Do projeto aprovado.

Art. 76 - O empreendedor responde civil, administrativa e criminalmente pelas informações prestadas aos adquirentes e também pela negativa de prestação de informações previstas nesta Lei Complementar e no ordenamento jurídico aplicável.

TÍTULO XXI
DO CONDOMÍNIO E DE SUA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DO CONDOMÍNIO

Art. 77 - O condomínio será instituído por ato do empreendedor mediante registro perante o Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 78 - A convenção condominial deve disciplinar, minimamente, observada a legislação federal aplicável:

I – Direitos e deveres dos condôminos.

II – Disciplina de uso das áreas comuns.

III – Regras de construção e ocupação das unidades de terreno segundo o disposto nesta Lei Complementar e na legislação aplicável.

IV – Preservação ambiental.

V – Previsão de rateio de despesas entre os condôminos que assegure a prestação de serviços comuns e a manutenção periódica das vias e áreas do condomínio.

VI – Penalidades internas.

VII – Administração condominial.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO EM ZEUTC

Art. 79 - O condomínio será administrado por:

I – Assembleia geral.

II – Síndico.

III – Conselho fiscal, quando instituído.

Art. 80 - O empreendedor responderá pela administração provisória até a eleição do primeiro síndico.

Art. 81 – Todas as despesas de manutenção da infraestrutura interna são de integral responsabilidade do condomínio, em especial:

I – As vias de circulação internas do condomínio.

II – O sistema de água e energia do condomínio.

III – O sistema de coleta e tratamento de esgoto nas dependências do condomínio.

IV – As áreas de lazer.

V – As áreas verdes privadas.

VI – A rede coletora de águas pluviais.
VII – O sistema de coleta de lixo na área interna do condomínio.

TÍTULO XXII
DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

CAPÍTULO I
DAS OBRIGAÇÕES PERMANENTES

Art. 82 - Constituem obrigações permanentes do condomínio:

I – Preservar as áreas de preservação permanente (APP’s).

II – Preservar Reserva Legal.

III – Manter áreas verdes internas.

IV – Conservar sistemas de drenagem.

V – Impedir processos erosivos.

Art. 83 - O condomínio deverá manter plano permanente de gestão ambiental.

CAPÍTULO II
DA PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 84 – É de responsabilidade do condomínio a preservação ambiental dos recursos hídricos existentes na área do empreendimento.
Art. 85 - Qualquer implantação de sistema de captação hídrica no empreendimento imobiliário sujeita-se à obtenção de outorga na forma legal.

TÍTULO XXIII
DA PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS

Art. 86 – É de responsabilidade do condomínio a implantação de medidas permanentes de prevenção de incêndios.

Art. 87 - Constituem medidas mínimas do plano de prevenção de incêndio:

I – Aceiros.

II – Sinalização preventiva.

III – Plano de emergência.

IV – Treinamento periódico.

V – Reserva hídrica para combate a incêndios.

Art. 88 - O Município pode, mediante justificativa técnica que fundamente a necessidade e o prazo de implantação, determinar medidas complementares para prevenção e combate a incêndios, conforme as características ambientais do empreendimento e o disposto na legislação ambiental.

TÍTULO XXIV
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 89 – O processo de fiscalização de regularidade do empreendimento imobiliário, quanto às suas respectivas áreas de atuação, cabe:

I – À Secretaria Municipal de Infraestrutura.

II – À Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

III – À Secretaria Municipal de Planejamento.

IV – Aos demais órgãos competentes, quando for o caso.

Art. 90 - Os agentes fiscalizadores têm livre e irrestrito acesso às áreas comuns do empreendimento para exercício de suas atribuições.

Art. 91 – O instituidor e o condomínio, são solidariamente responsáveis perante o Poder Público Municipal pela prestação de todas as informações determinadas pelos órgãos fiscalizadores.

TÍTULO XXV
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 92 - Constituem infrações:

I – Implantação, ainda que inicial, sem aprovação municipal.

II – Comercialização irregular.

III – Descumprimento das licenças ambientais e condicionantes.

IV – Descumprimento do cronograma aprovado.

V – Supressão irregular de vegetação.

VI – Obstrução da fiscalização.

VII – Descumprimento das obrigações previstas nesta Lei Complementar.

Art. 93 - As infrações sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência.

II – Multa.

III – Embargo.

IV – Interdição.

V – Suspensão de licença.
VI – Cassação da aprovação.

VII – Execução das garantias.

Art. 94 - A aplicação de multa deve considerar as seguintes diretrizes técnicas:

I – Gravidade da infração.

II – Extensão do dano.

III – Reincidência.

IV – Vantagem econômica obtida.

Art. 95 - Os valores das multas constam no Anexo VI desta Lei.

Parágrafo Único. O valor das multas de que trata este artigo é atualizado anualmente pelo índice de inflação, com aplicação do IPCA-E.

TÍTULO XXVI
DAS TAXAS DE IMPLANTAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

Art. 96 – O Município institui a taxa de análise e aprovação de parcelamento de solo para fins de implantação de Zona Especial de Urbanização Turística e Condominial (ZEUTC) para ressarcimento dos custos administrativos do Município, segundo o porte do empreendimento:

I	Faixa 01 – Pequeno Porte	Taxa Implantação
	Até 50 Unidades	R$2.894,95

II	Faixa 02 – Médio Porte	Taxa de Implantação
	De 51 até 100 Unidades	R$5.789,90

III	Faixa 03 – Grande Porte	Taxa de Implantação
	De 101 a 150 Unidades	R$11.579,80

IV	Faixa 04 – Porte Especial	Taxa Implantação
	Acima de 150 Unidades	17.369,70

Parágrafo Único. O valor da taxa de implantação de que trata este artigo é atualizado anualmente pelo índice de inflação, com aplicação do IPCA-E.

Art. 97 – Institui-se a taxa de fiscalização do empreendimento, quando necessária para aferição de cumprimento de condicionantes, vistoria, liberação de caução no importe de R$578,99 (Quinhentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos) por cada ato de fiscalização.

Parágrafo Único. O valor da taxa de fiscalização de implantação de que trata este artigo é atualizado anualmente pelo índice de inflação, com aplicação do IPCA-E.

TÍTULO XXVII
DA CONTRAPARTIDA URBANÍSTICA

Art. 98 – A implantação de Zona Especial de Urbanização Turística e Condominial (ZEUTC) na forma de condomínio fechado, pela sua natureza jurídica constitutiva, não sujeita o empreendedor à reserva e transferência de espaços ou vias no interior do condomínio ao Município de Abaeté.

Art. 99 – VETADO.

§ 1º - VETADO.

§ 2º - VETADO.

§ 3º - VETADO.

§ 4º - VETADO.

§ 5º - A definição de obra, serviço ou equipamento público ou intervenção a ser executada caberá à área técnica do Município e observará o interesse público, a proporcionalidade, os impactos decorrentes do empreendimento e as necessidades da região afetada, devendo a escolha se devidamente fundamentada no processo administrativo de aprovação.

§ 6º - VETADO.

TÍTULO XXVIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 100 - O Poder Executivo promoverá a regulamentação desta Lei no prazo de 180 (Cento e oitenta) dias contados da promulgação.

Art. 101 - Os órgãos municipais devem promover a integração dos procedimentos urbanísticos, ambientais e de licenciamento aplicáveis aos empreendimentos sujeitos à aplicação desta Lei Complementar.

Art. 102 – Esta lei se aplica aos empreendimentos propostos e aprovados após o início de vigência, não se admitindo processo de regularização.

Art. 103 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 28 de Outubro de 2026.

IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO I
PARÂMETROS URBANÍSTICOS ZEUTC

01	Área mínima da gleba destinada parcelável para fins de empreendimento nesta modalidade: 20.000 m² (Vinte mil metros quadrados).
02	**VETADO.**
03	Taxa máxima de ocupação de unidade: 40% (Quarenta por cento)
04	Coeficiente máximo de aproveitamento: 0,60 (Zero vírgula sessenta)

05	Área mínima permeável por unidade: 50% (Cinquenta por cento)
06	Recuo frontal mínimo para edificação: 3,00 metros
07	Recuo lateral mínimo para edificação: 3,00 metros
08	Recuo de fundos mínimo para edificação: 3,00 metros
09	Altura máxima de edificações: 15 (Quinze) metros ou dois pavimentos
10	**VETADO**
11	Área mínima destinada a equipamentos comunitários do condomínio: 05% (Cinco por cento) da gleba total parcelada
12	Largura mínima das vias internas:
	Via Tipo Avenida: Mínimo de 09 (Nove) metros de largura.
	Via Tipo Local....: Mínimo de 07 (Sete) metros de largura.
13	Passeios: Com no mínimo de 1,50 (Um vírgula cinquenta) metros de largura de cada lado da via, sendo no máximo de 1,00 (Um metro) em área de passeio não permeável e pelo menos 0,50 (Zero virgula cinquenta) centímetros de área permeável com plantio de jardins, gramíneas e árvores
14	Raios mínimos de curvatura: Conforme normas da ABNT e legislação viária municipal
15	Declividade máxima das vias: 15%, salvo justificativa técnica aprovada pelo Município
16	Distância mínima de área de preservação permanente: Conforme determinado pelo Código Florestal
17	Reserva de faixa mínima de 15 (Quinze) metros sem edificação das faixas laterais de domínio de rodovias, ferrovias, linhas de transmissão de energia e dutos.
18	Reserva mínima de 05 (Cinco) metros da margem de estradas vicinais, observada a distância mínima de 16 (Dezesseis) metros do eixo da pista
19	Preservar a sequência de continuidade de vias públicas adjacentes existentes ou projetadas, assegurando-se a harmonização com a topografia local.
20	Demarcação de logradouros, quadras e unidades de chácaras, com instalação de marcações e definições
21	Implantação de sistema de coleta de resíduos sólidos com depósito para guarda para posterior transporte ao ponto de coleta determinado pelo Município.

ANEXO II
INFRAESTRUTURA MÍNIMA OBRIGATÓRIA

I - Constituem-se em requisitos e infraestrutura mínima obrigatória sob responsabilidade do empreendedor para instalação de Zona Especial de Urbanização Turística e Condominial (ZEUTC) em forma condominial:

01	Construção do sistema viário interno
02	Construção de rede de drenagem pluvial
03	Construção de meio-fio e sarjetas coletoras
04	Construção de sistema de abastecimento de água potável, incluindo-se reservatórios tecnicamente compatíveis com o número de unidades previstas para o empreendimento
05	Sistema de coleta e tratamento de esgotamento sanitário com adequação ambiental
06	Sistema de energia elétrica com disponibilidade de conexão na frente de cada unidade
07	Sistema de iluminação pública de áreas internas comuns
08	Cercamento perimetral do empreendimento
09	Portaria de controle de acesso de pessoas e veículos
10	Sinalização viária no interior do condomínio
11	Arborização de áreas comuns
12	Coleta e armazenamento de resíduos sólidos
13	Equipamentos de proteção ambiental
14	Área destinada à administração condominial

ANEXO III
DOCUMENTAÇÃO PARA APROVAÇÃO

I - O processo administrativo de licenciamento para instalação de empreendimento na modalidade Zona Especial de Urbanização Turística e Condominial (ZEUTC) será processado, preferencialmente, na forma on-line, contendo as seguintes indicações:

01	Requerimento do empreendedor
02	Certidão de matrícula do imóvel emitida a no máximo 90 (Noventa) dias da data do requerimento
03	Certidão negativa de ônus reais
04	Certidão negativa de ações reais e reipersecutórias incidentes sobre o imóvel objeto de parcelamento de solo
05	Georreferenciamento da gleba sob parcelamento
06	Levantamento planialtimétrico cadastral
07	Memorial descritivo
08	Projetos: A) Urbanístico. B) Sistema viário. C) De drenagem pluvial. D) De abastecimento de água. E) De coleta e tratamento de esgoto sanitário. F) Sistema de eletrificação com iluminação pública e G) Ambiental.
09	Estudos técnicos definidos nesta Lei Complementar
10	Licença ambiental
11	Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)
12	Cronograma físico-financeiro
13	Minuta de convenção condominial
14	Minuta de regulamento interno condominial

ANEXO IV
TERMO DE COMPROMISSO DO EMPREENDEDOR

I - É requisito prévio para emissão de licenciamento de autorização de implantação de Zona Especial de Urbanização Turística e Condominial (ZEUTC) que o empreendedor firme Termo de Compromisso junto ao Poder Público Municipal se comprometendo a cumprir:

01	Executar integralmente as obras aprovadas
02	Cumprir fielmente o cronograma aprovado pelo Município
03	Preservar áreas de APP e Reserva Legal
04	Não comercializar qualquer unidade sem o devido registro imobiliário junto ao Cartório de Registro de Imóveis
05	Cumprir todas as condicionantes ambientais determinadas
06	Responder por danos ambientais a que der causa
07	Manter as garantias prestadas
08	Contribuir e facilitar o exercício da fiscalização municipal
09	Reparar eventuais danos ao patrimônio público
10	Concluir as obras e requisitos de instalação antes da transferência da administração aos condôminos

ANEXO V

MODELO DE GARANTIA E CAUÇÃO

I - A instalação de Zona Especial de Urbanização Turística e Condominial (ZEUTC) admite a oferta de garantia para instalação e conclusão da infraestrutura do condomínio nas seguintes modalidades:

01	Seguro garantia
02	**VETADO**
03	Hipoteca
04	Caução em dinheiro
05	Caução em unidades autônomas do condomínio

II - As garantias devem corresponder a, no mínimo, 100% (Cem por cento) do valor estimado em implantação de infraestrutura do empreendimento e liberação de garantias pode ocorrer mediante prévio laudo técnico que comprove o atendimento proporcional dos investimentos previstos:

A	Parcialmente, conforme medições realizadas
B	Integralmente após recebimento definitivo das obras

III - A execução das garantias pode ocorrer:

01	Por paralisação ou abandono da obra por mais de noventa dias
02	Por descumprimento do cronograma físico-financeiro
03	

ANEXO VI
TABELA DE INFRAÇÕES E DE MULTAS

I – As infrações são gradadas na seguinte ordem de gravidade:

A	Infração Leve:
	Advertência ou multa de R$2.894,95 a R$8.684,95
B	Infração Média:
	Multa de R$8.684,95 a R$26.054,55
C	Infração Grave:
	Multa de R$26.054,56 a R$78.163,98
C	Infração Gravíssima:
	Multa de R$78.163,99 a R$234.491,94

II - Constituem infrações gravíssimas:

A	Parcelamento clandestino de solo
B	Comercialização irregular de unidade
C	Supressão ilegal de vegetação protegida
D	Descumprimento de embargo
E	Fraude documental
F	Dano ambiental relevante

III – As multas podem ser aplicadas com:

A	Embargo
B	Interdição
C	Suspensão de licença
D	Cassação da aprovação

ANEXO VII
TERMO DE RECEBIMENTO DAS OBRAS

I - O recebimento definitivo de conclusão de implantação do empreendimento não comporta decisão discricionária do agente público e depende:

01	Realização de vistoria técnica presencial realizada pelo Município
02	Laudo técnico de conformidade, com registro fotográfico datado, concluindo pelo integral cumprimento de todas as exigências técnicas de conclusão do empreendimento
03	Comprovação técnica da execução integral da infraestrutura
04	Entrega dos projetos “as built”, quando necessário
05	Certidões emitidas pelos pelo respectivos órgãos, entidades ou empresas atestando o funcionamento dos sistemas implantados no empreendimento
06	Certidão do cartório de registro de imóveis com a averbação de conclusão do empreendimento

II – O recebimento definitivo de conclusão do empreendimento implica:

A	Liberação integral das garantias
B	Autorização para encerramento das obrigações do empreendedor relativas à implantação

ANEXO VIII
DIRETRIZES AMBIENTAIS MÍNIMAS

I – Constituem-se em diretrizes ambientais mínimas relativas ao empreendimento na modalidade de Zona Especial de Urbanização Turística e Condominial (ZEUTC):

A	Preservação integral das APP’s
B	Preservação integral da Reserva Legal
C	Proibição de lançamento de efluentes sem tratamento

D	Implantação de programa de educação ambiental
E	Implantação de coleta seletiva
F	Controle de erosão
G	Controle de assoreamento
H	Recuperação de áreas degradadas
I	Prevenção de incêndios florestais
J	Monitoramento periódico da qualidade da água quando exigido pelo órgão ambiental
K	Preferência por espécies nativas na arborização

ANEXO IX
CONTEÚDO MÍNIMO DA CONVENÇÃO CONDOMINIAL

I – A convenção de condomínio relativa ao empreendimento na modalidade de Zona Especial de Urbanização Turística e Condominial (ZEUTC) deve conter, dentre outras previsões próprias da legislação:

01	Identificação do condomínio e sua denominação
02	Discriminação das unidades que o integram
03	Discriminação das áreas comuns
04	Frações ideais
05	Direitos e deveres dos condôminos
06	Regras de construção e ocupação segundo legislação municipal
07	Preservação ambiental
08	Proteção de APP e Reserva Legal
09	Rateio de despesas
10	Procedimento de eleição do sindico e previsão de suas atribuições
11	Conselho fiscal
12	Realização de assembleias
13	Sistema de penalidades para infrações internas
14	Regramento de utilização das áreas comuns
15	Regras de segurança
16	Prevenção de incêndios
17	Meios de solução de conflitos entre os condôminos
18	Disposições sobre alterações futuras da convenção
19	Regramento de fixação de rateio de despesas

Abaeté, 28 de Outubro de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
David Cunha
Código Identificador:069B4786

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
DECRETO Nº 186 , DE 29 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.3360

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$430.540,55 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 430.540,55					
02	**04**	**01**	**ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**		
Ficha:1036			04.122.0001.4078.0000	MANUT. DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FAZENDA	**232.000,00**
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			501	Outros Recursos não Vinculados	
			000	Outros Recursos não Vinculados	
			0	Não se Aplica	
			000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
			000	RECURSOS NÃO VINCULADOS	

02	**06**	**01**	**BLOCO DE GESTÃO DO SUS-SECRETARIA DE SAÚDE**		
Ficha: 263			10.302.0006.4183.0000	TRANSPORTE DA SAÚDE - FMS	**40.000,00**
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000	Recursos não Vinculados de Impostos	
			1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
			002	SAÚDE 15%	
			000	SAÚDE 15%	

Ficha: 263	10.302.0006.4183.0000	TRANSPORTE DA SAÚDE - FMS	**50.000,00**
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	1	Recursos do Exercício Corrente	

	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
	002	SAÚDE 15%	
	000	SAÚDE 15%	

Ficha: 263	10.302.0006.4183.0000	TRANSPORTE DA SAÚDE - FMS	**50.000,00**
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
	002	SAÚDE 15%	
	000	SAÚDE 15%	

Ficha: 263	10.302.0006.4183.0000	TRANSPORTE DA SAÚDE - FMS	**50.000,00**
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
	002	SAÚDE 15%	
	000	SAÚDE 15%	

02	**07**	**02**	**PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE**	
Ficha: 930	08.243.0007.0039.0000	CONTRIBUICAO A ENTIDADES DE EDUCACAO ESPECIAL -		**2.248,21**
	3.3.90.41.00	Contribuições		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		
	000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		
	0	Não se Aplica		
	056	FEAS - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOC		
	006	EMENDA ASILO/APAE		

02	**07**	**03**	**PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIALIZADA ALTA COMPLEXIDADE**	
Ficha: 933	08.241.0007.0037.0000	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS		**2.248,20**
	3.3.90.41.00	Contribuições		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		
	000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		
	0	Não se Aplica		
	056	FEAS - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOC		
	006	EMENDA ASILO/APAE		

02	**08**	**03**	**ENSINO FUNDAMENTAL**	
Ficha: 911	12.361.0008.4003.0000	MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL		**842,47**
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	569	Outras Transferências de Recursos do FNDE		
	000	Outras Transferências de Recursos do FNDE		
	0	Não se Aplica		
	046	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE		
	013	P.ETI C/C 36698-6		

Ficha:1035	12.361.0008.4003.0000	MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL	**1.064,67**
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	
	000	Outras Transferências de Recursos do FNDE	
	0	Não se Aplica	
	046	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	
	013	P.ETI C/C 36698-6	

02	**08**	**07**	**DEPART DE EDUC. A DISTANCIA E INCLUSAO DIGITAL**	
Ficha: 673	12.573.0012.4071.0000	MANUTENCAO EDUCACAO DISTANCIA E SUPERIOR		**2.000,00**
	3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	000	Recursos não Vinculados de Impostos		
	0	Não se Aplica		
	000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
	000	RECURSOS NÃO VINCULADOS		

02	**08**	**03**	**ENSINO FUNDAMENTAL**	
Ficha:1035	12.361.0008.4003.0000	MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL		**137,00**
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	569	Outras Transferências de Recursos do FNDE		
	000	Outras Transferências de Recursos do FNDE		
	0	Não se Aplica		
	046	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE		
	013	P.ETI C/C 36698-6		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 137,00
Fontes de Recurso
569 000 Outras Transferências de Recursos do FNDE 137,00

02	**06**	**02**	**BLOCO ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**		
Ficha: 288			10.301.0006.4046.0000	ATENÇÃO PRIMÁRIA FMS	**-50.000,00**
			3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
			002	SAÚDE 15%	
			000	SAÚDE 15%	

02	**06**	**04**	**BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBULATORIAL E HOSPITALAR**		
Ficha: 326			10.302.0006.4146.0000	RECURSO MUNICÍPIO DE ORIGEM CONTRATO UNIFICADO(A	**-232.000,00**
			3.3.90.41.00	Contribuições	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			501	Outros Recursos não Vinculados	
			501	Outros Recursos não Vinculados	
			0	Não se Aplica	
			070	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	
			006	REGUNI	
Ficha: 336			10.302.0006.4162.0000	REGULAÇÃO EM SAÚDE	**-50.000,00**
			3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
			002	SAÚDE 15%	
			000	SAÚDE 15%	
Ficha: 408			10.302.0006.4223.0000	CENTRO MATERNO INFANTIL	**-50.000,00**
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
			002	SAÚDE 15%	
			000	SAÚDE 15%	

02	**06**	**04**	**BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBULATORIAL E HOSPITALAR**		
Ficha: 409			10.302.0006.4223.0000	CENTRO MATERNO INFANTIL	**-40.000,00**
			4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
			002	SAÚDE 15%	
			000	SAÚDE 15%	

02	**07**	**01**	**PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**		
Ficha: 926			08.244.0007.4152.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL ASSIST.SOCIAL -FEAS	**-2.248,21**
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	
			2	Recursos de Exercícios Anteriores	
			661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	
			661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	
			0	Não se Aplica	
			056	FEAS - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOC	
			003	PMIAS	
Ficha: 926			08.244.0007.4152.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL ASSIST.SOCIAL -FEAS	**-2.248,20**
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	
			2	Recursos de Exercícios Anteriores	
			661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	
			661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	
			0	Não se Aplica	
			056	FEAS - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOC	
			003	PMIAS	

02	**08**	**03**	**ENSINO FUNDAMENTAL**		
Ficha: 910			12.361.0008.4003.0000	MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL	**-842,47**
			3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terce	
			2	Recursos de Exercícios Anteriores	
			569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	
			569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	
			0	Não se Aplica	
			046	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	
			013	P.ETI C/C 36698-6	
Ficha: 1020			12.361.0008.4003.0000	MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL	**-1.064,67**
			3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terce	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	
			569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	
			0	Não se Aplica	
			046	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	
			013	P.ETI C/C 36698-6	

02	**08**	**07**	**DEPART DE EDUC. A DISTANCIA E INCLUSAO DIGITAL**		
Ficha: 675			12.573.0012.4071.0000	MANUTENCAO EDUCACAO DISTANCIA E SUPERIOR	**-2.000,00**
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			0	Não se Aplica	
			000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
			000	RECURSOS NÃO VINCULADOS	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CINTHIA SANCHES SILVA PEREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leonardo Fabrício da Rosa
Código Identificador:A4DC7389

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026– PREMIAÇÃO SIMPLIFICADA DE AGENTES CULTURAIS DO MUNICÍPIO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026– PREMIAÇÃO SIMPLIFICADA DE AGENTES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA, MG – PNAB – CICLO 2
PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais de Matias Barbosa!
Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.
Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) (Lei nº. 14.399/2022), e fundamenta-se na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto de regulamentação da PNAB), e na Instrução Normativa de Ações Afirmativas e Acessibilidade (IN nº 10/2023).
Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.
Boa leitura.
Desejamos sucesso!

Para facilitar a leitura, separamos as informações nas seguintes seções:

• INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 O que é o prêmio cultural?
1.2 Quantos agentes culturais serão premiados?
1.3 Quantas vagas tem esse edital e qual o valor do prêmio?
1.4 Qual o prazo para inscrição?
1.5 Quem pode participar?
1.6 Quem não pode participar?

• ETAPAS DO EDITAL

• INSCRIÇÕES

3.1 Como posso me inscrever?
3.2 Quais documentos preciso apresentar para realizar a inscrição?

• COTAS

4.1 Quais são as categorias de cotas neste Edital?
4.2 É possível concorrer ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas?
4.3 E se eu for aprovado como cotista e desistir?
4.4 Agente cultural que for pessoa jurídica ou coletivo pode se inscrever pelas cotas?

• ETAPA DE SELEÇÃO

5.1. O que é a etapa de seleção?
5.2 Quais são os critérios de avaliação?
5.3 Como funciona o sistema de pontuação?
5.4 E se houver empate? Como desempatar?
5.5 Quem analisa as inscrições?
5.6 Quem NÃO pode fazer parte da Comissão de Seleção?
5.7. Não estou satisfeito com o resultado provisório da etapa de seleção. O que fazer?

• ETAPA DE HABILITAÇÃO

6.1 O que é a etapa de habilitação?
6.2 Qual o prazo para entregar os documentos de habilitação?
6.3 Quais documentos preciso apresentar nessa etapa?
6.3.1 Se você for agente cultural pessoa física
6.3.2 Se você for agente cultural pessoa jurídica
6.3.3 Se você fizer parte de grupo ou coletivo sem CNPJ
6.4 Não estou satisfeito com o resultado dessa etapa. O que fazer?

• RESULTADO FINAL E RECEBIMENTO DO PRÊMIO

7.1 Fui aprovado no resultado final. E agora?

• INFORMAÇÕES ADICIONAIS

8.1 Como acompanhar todos os resultados e etapas deste edital?
8.2 Ainda tem dúvidas? Fale conosco!
8.3 Quanto tempo vale o resultado deste Edital?

• ANEXOS

Anexo 1 - Formulário de Inscrição
Anexo 2 - Roteiro para inscrição oral ou por vídeo
Anexo 3 - Trajetória Cultural
Anexo 4- Declaração de representação de grupo ou coletivo
Anexo 5- Recibo de premiação cultural
Anexo 6 - Formulário de Recurso
Anexo 7 – Territórios Periféricos Urbanos e Rurais

• INFORMAÇÕES GERAIS

O que é o Prêmio cultural?
É uma modalidade de Edital prevista unicamente para você, agente cultural, por sua trajetória, sem imposição de nenhuma obrigação.
O edital busca reconhecer e valorizar a história das pessoas e dos povos que atuam na área da cultura e sua trajetória nessa área.
Este Edital é uma forma de reconhecer a importância das manifestações culturais já realizadas por toda a coletividade, povos e agentes, que fazem cultura: criam, produzem e promovem manifestações culturais em Matias Barbosa, MG.
O prêmio será o pagamento direto, sem a exigência de obrigações futuras ou contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico e sem prestação de contas.
Quantos agentes culturais serão premiados?
Serão premiados 13 agentes culturais.
Caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, as vagas podem ser ampliadas se sobrarem recursos da PNAB de outros editais ou rendimentos.
Quantas vagas tem esse edital e qual o valor do prêmio?
No total, serão premiados **13 agentes culturais** por meio deste Edital, conforme a seguinte distribuição de vagas e valores:

Vagas (ampla concorrência)	Cotas Pessoas negras (25%)	Cotas pessoas indígenas (10%)	Cotas pessoas com deficiência (5%)	Total de vagas	Valor do prêmio	Valor total
7	4	1	1	**13**	R$2.202,59	**R$28.633,72**

ATENÇÃO!
Se você for pessoa física, não haverá incidência de imposto de renda.
Se você for pessoa jurídica, o valor recebido corresponde ao valor bruto, cabendo a você declarar e recolher o Imposto de Renda devido.
O **valor total deste edital** é de **R$ 28.633,72 (vinte e oito mil, seiscentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos)**
A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 2.07.02.13.392.0016.2.0050 - 3.3.90.36 e 2.07.02.13.392.0016.2.0050 - 3.3.90.39
Qual o prazo para inscrição?
De **00:00 horas** do dia **22/10/2026** até **23:59 horas** do dia **31/10/2026**.
Quem pode participar?
Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural com relevante contribuição artística ou cultural em Matias Barbosa com **atuação comprovada de 2 (dois) anos** no desenvolvimento de atividades culturais no município.
Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores, entre outros.
O agente cultural pode ser:
I - Pessoa física ou Micro-empreendedor Individual (MEI);
II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.);
III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.);
IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo 4 deste Edital.
Atenção! Cada agente cultural pode ser contemplado com no máximo **1 premiação** neste edital.
Quem NÃO pode participar?
Não pode se inscrever neste Edital, agente cultural que:
II - não cumpra os requisitos previstos neste edital;
III - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;
II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

II - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador)
Atenção! Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.
Atenção! Se você integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 1.6.
Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadram nas situações descritas neste item.
Atenção! A participação nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, se você participou das audiências e consultas públicas não está impedido de participar do edital e pode concorrer normalmente.

• ETAPAS DO EDITAL

Publicação do Edital no Diário Oficial: 22/10/2026
Nesse dia será publicado o Edital no Diário Oficial do município.
Inscrições: 22/10/2026 até 31/10/2026
Etapa em que você agente cultural preenche o formulário de inscrição e apresenta os documentos necessários.
Seleção: 26/10/2026 a 03/11/2026
Etapa em que será analisada as inscrições.
Publicação do Resultado preliminar da Seleção: 06/11/2026

Etapa que será publicado o resultado preliminar com a lista dos selecionados.
Recurso da etapa de seleção: 09/11/2026 a 11/11/2026
Caso você discorde do resultado da seleção, poderá apresentar recurso.
Análise recurso etapa de seleção: 11/11/2026 a 15/11/2026
Nessa fase serão analisados os recursos apresentados na etapa anterior.
Resultado final da seleção: 17/11/2026
Após o julgamento dos recursos, será publicado o resultado final com a lista de selecionados aptos a entregar os documentos para habilitação.
Habilitação: 17/11/2026 a 22/11/2026
Nesta etapa apenas os agentes culturais selecionados na etapa anterior deverão apresentar os documentos de habilitação.
Análise documentos habilitação: 19/11/2026 a 23/11/2026
Nessa fase serão analisados os documentos apresentados na etapa anterior.
Publicação resultado preliminar análise da Habilitação: 26/11/2026
Nessa etapa será publicado o resultado preliminar com a lista dos habilitados.
Recurso da etapa de habilitação: 27/11/2026 a 01/12/2026
Caso você discorde do resultado da habilitação, poderá apresentar recurso.
Análise recursos etapa de habilitação: 27/11/2026 a 02/12/2026
Nessa fase serão analisados os recursos apresentados na etapa anterior.
Resultado final da habilitação – 05/12/2026
Após o julgamento dos recursos da etapa de habilitação será publicado o resultado final com a lista dos agentes culturais que irão receber o prêmio.
Assinatura do Recibo: 06/12/2026 a 09/12/2026
Etapa em que os agentes culturais habilitados deverão assinar o Recibo que comprova o recebimento do pagamento do prêmio.
Premiação (início pagamentos): 11/12/2026
Etapa final em que os agentes culturais recebem os valores em suas contas bancárias.

A seguir vamos detalhar cada uma dessas etapas.

• INSCRIÇÕES

Como posso me inscrever?
Você pode fazer a inscrição de **forma escrita** ou por vídeo.
Em caso de inscrição em formato escrito ou por vídeo, você deverá acessar a plataforma Mapas Culturais e submeter em formato digital a documentação no endereço eletrônico https://matiasbarbosa.mapasculturais.com.br/
Disponibilizamos um pequeno roteiro para auxiliar você na inscrição oral ou por vídeo, que está no **Anexo 2**.
Atenção! Ao se inscrever você aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB).
3.2 Quais documentos preciso apresentar para realizar a inscrição?
Você deve enviar por meio da plataforma Mapas Culturais no endereço eletrônico https://matiasbarbosa.mapasculturais.com.br/ os seguintes documentos:
a) **Formulário de inscrição** - Anexo 1 (preenchido diretamente na plataforma);
b) **Materiais que comprovem a atuação do agente cultural em Matias Barbosa, por um período de 2 (dois) anos**, incluindo, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, ou outros materiais. É possível comprovar a atuação também por meio de declaração oral ou escrita de membros de comunidades tradicionais. O arquivo anexado como "portifólio artístico" deve conter no **máximo 10 páginas** e um tamanho máximo de até **50 MB** por arquivo.
c) **Declaração de representação, no caso de concorrer como coletivo sem CNPJ,** conforme o Anexo 4.

• COTAS

Há cotas neste Edital?
Sim. São garantidas 04 vagas reservadas para pessoas negras (25%), 01 vagas para pessoas indígenas (10%) e 01 vagas para pessoas com deficiência (5%).
Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão declarar-se como pessoa negra, indígena ou com deficiência no Formulário de Inscrição e indicar para quais cotas irá concorrer.

É possível concorrer ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas?
SIM!
Esse caso é a chamada concorrência concomitante e é possível para os inscritos neste Edital!
Você pode concorrer ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
ATENÇÃO! Se você se inscrever em uma das categorias de cotas mas atingir nota suficiente para se classificar dentro das vagas oferecidas para ampla concorrência, você não ocupará as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, você será selecionado nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
E se eu for aprovado como cotista e desistir?
Caso você desista da vaga destinada a cotas, a sua vaga será ocupada por outra pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
E se não forem preenchidas as vagas reservadas às cotas?
Haverá o remanejamento das cotas.
No caso de não existirem inscrições suficientes para o preenchimento das vagas de alguma categoria de cotas, as vagas restantes deverão ser destinadas inicialmente para a outra categoria de cotas.
Caso não haja agentes culturais inscritos para as vagas das categorias de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
Agente cultural que for pessoa jurídica ou coletivo pode se inscrever pelas cotas?
Vamos entender um pouco sobre a aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos.
As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, **desde que preencham algum dos requisitos abaixo:**
I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança,
III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.
As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma auto-declaração.

• ETAPA DE SELEÇÃO

O que é a etapa de seleção?
A etapa de seleção é composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural de Matias Barbosa e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no item 5.2.
A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus **impactos e relevância social** em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.
Após essa análise pela comissão de avaliação, será divulgado o resultado provisório da etapa de seleção.
Quais são os critérios de avaliação?
A comissão de seleção vai avaliar e dar ponto às candidaturas de acordo com o quadro a seguir:

Critérios obrigatórios	Pontuações					
	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Muito bom	Pontuação máxima
1 - Reconhecida atuação do agente cultural em Matias Barbosa	0 a 1	2 a 4	5 a 6	7 a 8	9 a 10	40 pontos
2- Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e turismo, saúde, cultura e meio ambiente	0 a 1	2 a 4	5 a 6	7 a 8	9 a 10	
3- Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc	0 a 1	2 a 4	5 a 6	7 a 8	9 a 10	
4- Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc	0 a 1	2 a 4	5 a 6	7 a 8	9 a 10	

Além da pontuação acima, você pode ganhar pontos extras, nas seguintes hipóteses:

Ponto extra	Pontuação única
Agentes culturais residentes ou atuantes em territórios periféricos urbanos ou rurais rural, conforme listado no Anexo 07	10
PONTUAÇÃO EXTRA MÁXIMA	10 pontos

Como funciona o sistema de pontuação?
Cada agente cultural poderá receber no **máximo 50 pontos** e no **mínimo 28 pontos**.
O(a) agente cultural que somar menos de 28 pontos será desclassificado(a).
A pontuação final será obtida a partir da soma de todos os pontos **dados por cada avaliador, divididos pelo número de pareceristas contratados para a seleção.**
E se houver empate? Como desempatar?
Havendo empate, será selecionado(a) o(a) agente cultural com mais pontos nos critérios 1, 2, 3 e 4 nessa ordem. Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: Proponente ou projeto executado em território periférico ou rural, proponente do sexo feminino e proponente de maior idade.
Quem analisa as inscrições?
Uma comissão nomeada pela Prefeitura Municipal de Matias Barbosa irá avaliar as candidaturas de todos os inscritos. Farão parte desta comissão 3 pareceristas profissionais com experiência em projetos e atividades culturais.
Quem NÃO pode fazer parte da comissão de seleção?
Estão impedidas de participar da comissão de seleção as pessoas que:
I – tiverem interesse direto na matéria;
II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
III - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.
Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.
Atenção! Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.
Não estou satisfeito com o resultado provisório, o que fazer?
Você pode recorrer ao resultado provisório da etapa de seleção, preenchendo o Modelo do Anexo 6.

O recurso pode ser enviado de forma escrita ou por vídeo, devendo ser enviado no endereço eletrônico https://matiasbarbosa.mapasculturais.com.br/ deve ser apresentado **no prazo de 3 dia úteis** a contar da publicação do resultado.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no endereço eletrônico https://matiasbarbosa.mapasculturais.com.br/

• ETAPA DE HABILITAÇÃO

6.1 O que é a etapa de habilitação?
É a fase que o agente cultural **selecionado na etapa anterior** irá apresentar os documentos listados abaixo e se habilitar, cumprindo todos os critérios que permitam o possível recebimento do prêmio, se contemplado.
6.2 Qual o prazo para apresentar esses documentos de habilitação?
O agente cultural selecionado na fase anterior deverá encaminhar **no prazo de 5 dias úteis** após a publicação do resultado final de seleção, por meio do endereço eletrônico https://matiasbarbosa.mapasculturais.com.br/ os documentos que serão listados a seguir.
Mas, **ATENÇÃO!**
A lista de documentos que precisam ser apresentados nessas etapas é diferente, a depender se o agente é pessoa física, pessoa jurídica ou grupo ou coletivo sem CNPJ.
Vamos ver quais documentos precisa apresentar em cada caso.
6.3. Quais documentos preciso apresentar nessa etapa?
6.3.1 Se você for agente cultural pessoa física:

• Documento pessoal que tenha CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
• Contas relativas à residência ou declaração assinada por você, para fins de comprovação de endereço.

Atenção! A comprovação de residência será dispensada caso você:
I - pertença à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
II - pertença a população nômade ou itinerante; ou
III - se encontrem em situação de rua.
6.3.2 Se você for agente cultural pessoa jurídica:

• documento pessoal do representante legal que contenha CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
• o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
• ata de assembleia de eleição da diretoria, em caso de organizações da sociedade civil;

6.3.3 Se você fizer parte de grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

• documento pessoal do representante do grupo que contenha CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc).
• Contas relativas à residência ou declaração assinada pelo representante do grupo, para fins de comprovação de endereço.

6.4 Não estou satisfeito com o resultado dessa etapa. O que fazer?
Você pode recorrer ao resultado da etapa de habilitação, preenchendo o Modelo do Anexo 6.
O recurso será destinado ao endereço eletrônico https://matiasbarbosa.mapasculturais.com.br/ e deve ser apresentado **no prazo de 3 dias úteis** a contar da publicação do resultado.
Você pode apresentar o recurso de forma escrita ou por vídeo e encaminhar a documentação para o endereço eletrônico https://matiasbarbosa.mapasculturais.com.br/
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no endereço eletrônico https://matiasbarbosa.mapasculturais.com.br/
Mas, atenção! Após essa etapa, não caberá mais recurso.

• RESULTADO FINAL E RECEBIMENTO DO PRÊMIO

7.1 Fui aprovado no resultado final. E agora?
Parabéns!
Agora se encerraram todas as etapas do Edital.
Com a sua aprovação e assinatura do recibo, você receberá o prêmio!
O último passo será assinar o recibo de Premiação Cultural, conforme **Anexo 5** e envia-lo em formato PDF para o e-mail **secultmatiasbarbosa@gmail.com**
O campo assunto do e-mail deve constar os seguintes dizeres **"Recibo Premiação Cultural – PNAB (Ciclo 2) – (inserir o nome do candidato)"**
Você receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome). Aquela inserida no **Anexo 3 – Trajetória Cultural**. Não serão aceitas contas destinadas ao recebimento de benefícios do Bolsa Família, contas com limites diários inferiores ao valor aprovado no certame, contas conjuntas, contas de terceiros ou contas fáceis.

• INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Como acompanhar todos os resultados e etapas deste edital?
É muito importante que você acompanhe todas as etapas e resultados deste edital.
Este Edital e os seus anexos estão disponíveis no site https://matiasbarbosa.mapasculturais.com.br/
O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observação dos prazos serão de sua responsabilidade. Portanto, após se inscrever, fique atento a todas as publicações no endereço eletrônico https://matiasbarbosa.mapasculturais.com.br/

8.2 Ainda tem dúvidas? Fale conosco!

Outras informações podem ser obtidas pelo e-mail secultmatiasbarbosa@gmail.com
Se precisar de ajuda, fale conosco pelos contatos acima.
As questões não previstas no Edital serão solucionadas pela Secretaria de Educação e Cultura de Matias Barbosa.
Quanto tempo vale o resultado deste Edital?
A validade do resultado deste Edital é até 31/12/2026.

9. ANEXOS
Este Edital é composto pelos 7 anexos abaixo, que serão disponibilizados no endereço eletrônico https://matiasbarbosa.mapasculturais.com.br/
Anexo 1 - Formulário de Inscrição
Anexo 2 - Roteiro para inscrição oral ou por vídeo
Anexo 3 - Trajetória Cultural
Anexo 4 - Declaração de representação de grupo ou coletivo
Anexo 5 - Recibo de premiação cultural
Anexo 6 - Formulário de Recurso
Anexo 7 - Territórios periféricos urbanos e rurais

MAURÍCIO DOS REIS DOMINGOS
Prefeito Municipal de Matias Barbosa, MG

ANDERSON CARLOS DE QUEIROZ
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

ANEXO 1
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
(a ser preenchido direto na Plataforma Mapas Culturais de Matias Barbosa)

PESSOA FÍSICA, MEI OU PARA GRUPO E COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ)

DADOS DA PROPOSTA DE PREMIAÇÃO

O agente concorre em alguma modalidade de reserva de vagas (cotas)?
() Ampla concorrência
() Reserva de vagas para pessoas negras
() Reserva de vagas para pessoas indígenas
() Reserva de vagas para pessoas com deficiência
() Reserva de vagas para outros grupos

Valor da premiação
R$ 2.202,59 (Dois Mil, duzentos e dois reais e cinquenta e nove Reais)

Qual o principal segmento de atuação do agente premiado?
() Acervos
() Arquivos
() Artes Visuais
() Artesanato
() Audiovisual
() Capoeira
() Circo
() Cultura de Matriz Africana
() Cultura dos Povos Originários
() Culturas Tradicionais e Populares
() Dança
() Design
() Edição e produção editorial
() Festas e Celebrações
() Hip Hop
() Jogos eletrônicos
() Literatura
() Mediação e formação de leitores
() Moda
() Museu
() Música
() Patrimônio Arqueológico
() Patrimônio Cultural Material
() Patrimônio Cultural Imaterial
() Patrimônio Natural
() Performance
() Teatro
() Outros

O agente premiado trabalha prioritariamente com alguma pauta temática? Qual?
() Não se relaciona a nenhuma pauta temática
() Cultura Alimentar
() Cultura DEF

() Cultura Digital
() Culturas Imigrantes e Refugiadas
() Cultura LGBTQIAPN+
() Cultura, Memória e Direitos Humanos
() Cultura Nerd
() Culturas Periféricas
() Cultura Quilombola
() Culturas Rurais e Agroecológicas
() Culturas Urbanas
() Cultura do Sertão
() Cultura e Acessibilidade
() Cultura e Economia Criativa
() Cultura e Educação
() Cultura e Gênero
() Cultura e Idosos
() Cultura e Infância
() Cultura e Juventude
()Cultura e Meio ambiente
() Cultura e Negritude
() Cultura e Pessoas em Situação de Privação de Liberdade
() Cultura e População de Rua
() Cultura e Povos Ciganos
() Cultura e Saúde
() Cultura e Turismo
() Culturas Indígenas
() Culturas Tradicionais de Matriz Africana
() Outra (especificar)

O agente premiado atua em algum território prioritário?
() Não se aplica
() Área atingida por desastre natural
() Assentamento ou acampamento
() Território periférico urbano ou rural constante do Anexo 7:
() Sítios de arqueológicos e de patrimônio cultural
() Território de povos e comunidades tradicionais
() Território indígena
() Zona especial de interesse social
Informar em qual território reside ou atua:

I - PESSOA FÍSICA OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

Tipo de agente cultural individual:
() Pessoa física
() Microempreendedor individual – MEI

Nome Completo:
[texto – 100 caracteres]

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:
[apenas números]

CNPJ (Se a inscrição for realizada em nome do MEI):
[14 dígitos, apenas números]

Data de nascimento:
[dd/mm/aaaa]

E-mail:
[campo de e-mail validado]

Telefone:
[apenas números]

Endereço completo:
[Texto – 200 caracteres]

Cidade:
[lista municípios IBGE]

Estado:
[lista estados IBGE]

CEP:
[campo CEP validado]

Pertence a alguma comunidade tradicional?
() Não pertence a povos ou comunidades tradicionais.
()Andirobeiros
() Apanhadores de flores sempre vivas
() Benzedeiros
()Caatingueiros
() Caboclos
() Caiçaras
() Catadores de mangaba
()Cipozeiros
() Comunidades de fundos e fechos de pasto
() Comunidades quilombolas
() Extrativistas
() Extrativistas costeiros e marinhos
() Faxinalenses
()Geraizeiros
() Ilhéus
() Juventude de povos e comunidades tradicionais
()Morroquianos
() Pantaneiros
() Pescadores artesanais
() Povo pomerano
() Povos ciganos
()Povos e comunidades de terreiro/de matriz africana
() Povos indígenas
() Quebradeiras de coco babaçu
() Raizeiros
() Retireiros do Araguaia
() Ribeirinhos
()Vazanteiros
()Veredeiros
() Outra comunidade tradicional, indicar qual

3. **É mestre ou mestra das culturas tradicionais e populares?**
() Sim
() Não

Gênero:
() Mulher cisgênero
() Homem cisgênero
() Mulher Transgênero
() Homem Transgênero
() Pessoa Não Binária
() Travesti
()Outro

Orientação sexual:
() Lésbica
() Gay
() Heterossexual
() Bissexual
() Outra
() Prefere não responder

Raça, cor ou etnia:
() Branca
() Preta
() Parda
() Indígena
() Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência?
() Não
() Sim, Auditiva
() Sim, Física-motora
() Sim, Intelectual
() Sim, Visual
() Sim, Múltipla
() Sim, Transtorno do Espectro Autista
() Sim, Outra (indicar qual)

Qual o seu grau de escolaridade?
() Não tenho Educação Formal
() Ensino Fundamental Incompleto
() Ensino Fundamental Completo
() Ensino Médio Incompleto
() Ensino Médio Completo
() Curso Técnico Completo
() Ensino Superior Incompleto
() Ensino Superior Completo
()Pós Graduação Completo
() Pós-Graduação Incompleto

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?
(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2026, o salário mínimo foi fixado em R$ 1.621,00.)
() Nenhuma renda
() De 1,00 a 500,00
() De 501,00 a 1.000,00
() De 1.001,00 a 2.000,00
() De 2.001,00 a 3.000,00
() De 3.001,00 a 5.000,00
() De 5.001,00 a 10.000,00
() De 10.001,00 a 20.000,00
() De 20.001,00 a 100.000,00
() Acima de 100.000,00

Possui quantos anos de experiência na área cultural?
[Número inteiro]

Acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos?
() Sim
() Não
() Não sei

II - PESSOA JURÍDICA

Tipo de agente cultural:
() Pessoa Jurídica com fins lucrativos (empresas)
() Pessoa Jurídica sem fins lucrativos (OSCs)

CNPJ:
[campo CNPJ validado]

Razão Social:
[texto – 100 caracteres]

Nome fantasia:
[texto – 100 caracteres]

Data de fundação:
[dd/mm/aaaa]

Nome do representante legal:
[Texto – 100 caracteres]

CPF do representante legal:
[campo CPF validado]

E-mail de contato:
[campo e-mail validado]

Telefone de contato:
[Apenas números]

CEP:
[campo CEP validado]

Endereço completo (da sede):
[texto – 200 caracteres]

Cidade:
[lista municípios IBGE]

Estado:
[lista estados IBGE]

Anos de atuação na área cultural?
[número inteiro]

Acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos?
() Sim
() Não
() Não sei

III - COLETIVO SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA

Nome do grupo ou coletivo
[Texto – 100 caracteres]

Quantas pessoas fazem parte do coletivo
[número inteiro]

Nome do representante:
[texto – 100 caracteres]

CPF do representante :
[campo CPF validado]

E-mail de contato:
[campo e-mail validado]

Telefone de contato:
[apenas números]

Endereço completo (da sede):
[texto – 200 caracteres]

Cidade:
[lista municípios IBGE]

Estado:
[lista estados IBGE]

CEP:
[campo CEP validado]

Anos de atuação na área cultural?
[número inteiro]

Acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos?
() Sim
() Não
() Não sei

Por meio do preenchimento e envio deste documento, autorizo o uso das minhas informações pelo ente federativo responsável pelo edital e pelo Ministério da Cultura para fins de avaliação da execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018).

ANEXO 2
ROTEIRO PARA INSCRIÇÃO ORAL OU POR VÍDEO

Caso você realize sua inscrição em áudio ou vídeo, deve encaminhar o áudio ou vídeo conforme as orientações a seguir.
O vídeo ou áudio não precisa ter mais que 10 minutos de duração e deve atender às exigências do Edital, contendo no mínimo as seguintes informações:
1. Apresentação do agente cultural: nome do agente cultural; gênero; orientação sexual; raça/cor/etnia; se é pessoa com deficiência; local/território/aldeia onde reside ou ao qual pertence; data de nascimento; telefone e e-mail para contato; pertencimento a alguma comunidade tradicional, é mestre ou mestra das culturas tradicionais e populares ou não; qual o grau de escolaridade; qual a renda mensal fixa individual nos últimos 3 (três) meses; quantos anos de experiência na área cultural; se acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos.
2. Justificativa - falar qual a importância da sua atuação para a comunidade e como contribuiu artística e culturalmente para o desenvolvimento dela;
- Apresentar a sua trajetória cultural e sua contribuição para a comunidade
- Demonstrar quais fazeres culturais atuou;
- Contribuições importantes à comunidade ou territórios.
3. Conclusão - outras informações que considerar importantes.

ANEXO 3
TRAJETÓRIA CULTURAL

1. INFORMAÇÕES SOBRE A TRAJETÓRIA CULTURAL
1.1 Quais são as suas principais ações e atividades culturais realizadas?
Aqui, conte, o mais detalhadamente possível, sobre as ações culturais que você realiza, informando em que área ou segmento cultural atua, em que local realiza suas atividades, entre outras informações.

1.2 Como começou a sua trajetória cultural?
Descreva como e quando começou a sua trajetória na cultura, informando onde seus projetos foram iniciados, indicando há quanto tempo você os desenvolve.

1.3 Como as ações que você desenvolve transformam a realidade do seu entorno/sua comunidade?
Responda quem são as pessoas beneficiadas direta ou indiretamente pelas suas atividades, e como suas ações impactam e beneficiam as pessoas ao redor. Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu.

1.4 Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc?
Descreva se as suas ações e atividades possuem relação com outras áreas além da cultura, tais como área de educação, saúde, esporte, assistência social, entre outras.

1.5 Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, entre outros? Se sim, quais?

2. DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:
(Inserir dados bancários do agente cultural que está concorrendo ao prêmio - conta que receberá os recursos da premiação)
Agência:
Conta:
Banco:

3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA
Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, tais como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos.

ANEXO 4
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO- CULTURAL

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais que integram um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:..... (preencher com o **nome do grupo** artístico)

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:..... (preencher com o nome do representante)

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE:
RG:
CPF:
E-MAIL:
TELEFONE:

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico.....(PREENCHER COM O [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" acima como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	RG ou CPF	ASSINATURAS

[LOCAL] e [DATA]

ANEXO 5
TERMO (RECIBO) DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME DO AGENTE CULTURAL:
Nº DO CPF OU CNPJ:
DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

Declaro que recebi a quantia de R$..... (.... Reais) (preencher com o valor numérico e o valor por extenso), na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural Nº XXXXX/2026

(assinatura): _____

NOME:
LOCAL e DATA

ANEXO 6
formulário de apresentação de recurso DA <u>ETAPA DE habilitação</u>

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF/CNPJ:
CATEGORIA:

RECURSO:

Com base na **Etapa de Habilitação** do Edital **[NÚMERO E NOME DO EDITAL]**,venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.
Justificativa:_____

.
Local e data.

Assinatura
NOME COMPLETO

ANEXO 6
formulário de apresentação de recurso DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:
CPF/CNPJ:
CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,
Com base na **Etapa de Seleção** do Edital**[NÚMERO E NOME DO EDITAL]**,venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.
Justificativa: _____.

Local e data:

Assinatura
NOME COMPLETO

ANEXO 7
TERRITÓRIOS PERIFÉRICOS E RURAIS DE MATIAS BARBOSA
Paraatendimento das finalidades do**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026 – Premiação Simplificada**são considerados territórios rurais e periféricos as seguintes localidades no município de Matias Barbosa, MG:

Tabela 01: Lista territórios periféricos do município de Matias Barbosa

N°	TERRITÓRIOS PERIFÉRICOS E RURAIS
01	Cedofeita
02	Cotegipe
03	Vila São Damião
04	Jardim do Mina
05	Vale do Sol
06	Joazal
07	Zona rural de Matias Barbosa

Publicado por:
Jennifer Peres Querino de Medeiros
Código Identificador:588369D1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 14.649/2026

PORTARIA Nº 14.649/2026

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;
Considerando que a contratação temporária é por tempo determinado e;
Considerando a premente necessidade de continuidade do serviço público, caracterizando necessidade excepcional conforme art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

R E S O L V E

Art. 1º - Prorrogar, no período de 01 a 30/11/2026, o contrato do pessoal abaixo relacionado:

RESP	NOME	FUNÇÃO
53591	ABADIA AFONSINA F. GONCALVES	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53592	ABADIA APARECIDA S. DIAS	SERVENTE ESCOLAR

53438	ABADIA FATIMA DOS SANTOS	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
52282	ADAO FERNANDES SOUTO	MOTORISTA
53593	ADEIR ABADIA FERREIRA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
50262	ADENILTON GERALDO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
53595	ADENIZIA DA CUNHA FARIA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
51438	ADILSON ABADIO DE OLIVEIRA	AGENTE DE SERVICOS DE OBRAS-ELETRICISTA
54594	ADLA DANDHARA ADRIANA ABDALLA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53596	ADRIANA ABADIA DA SILVA	PEB - EDUCADOR INFANTIL
46878	ADRIANA BEATRIZ A. P. MENDES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
51454	ADRIANA BEATRIZ PIRES LIMA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
53597	ADRIANA CRISTINA DA SILVA	SERVENTE ESCOLAR
53598	ADRIANA DE FATIMA F. MANSUR	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
53600	ADRIANA MARIA DE PAULA CASTRO	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53439	ADRIANA ROSA DA SILVA	SERVENTE ESCOLAR
53601	ADRIANA SILVA BORGES HOOPER	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
54521	ADRIANA SILVA SANTOS BRANDAO	SERVENTE ESCOLAR
52288	ADRIANA ULISSES MARQUES VIEIRA	SERVENTE ESCOLAR
53353	ADRIANA VALIENTE	AGENTE DE SERVICOS ESCOLARES
51411	ADRIANO ABADIO VIEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
53422	ADRYAN RHYAN DE MOURA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
53602	ADYLA VIEIRA SANTOS	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53603	AGATA SAMANTA CANTARINA SILVA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53604	AGONTIJO TEIXEIRA BASTOS	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53440	AIDE C. DE SOUZA F. DA SILVA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53441	ALAINI PORTO MENEZES RODRIGUES	PEB - EDUCADOR INFANTIL
53605	ALAN WEBERSON SILVA CUNHA	PEB - REGENTE DE AULAS - EDUC. FISICA
53426	ALAOR JOSE S. NOGUEIRA	MOTORISTA
54595	ALDA FERREIRA A. DE MENDONCA	SERVENTE ESCOLAR
54799	ALDENIRA BEZERRA CAMPOS	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53607	ALDIMA RIBEIRO BERNARDES	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53609	ALESSANDER LUAN MATOS	SERVENTE ESCOLAR
53107	ALESSANDRA ALVES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
53442	ALESSANDRA AMARAL DE S.RIBEIRO	SERVENTE ESCOLAR
53610	ALESSANDRA C. DE OLIVEIRA	SERVENTE ESCOLAR
53108	ALESSANDRA DE A. S. FAUSTINO	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL
53611	ALESSANDRA DE OLIVEIRA SOUZA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53443	ALESSANDRA MARCIA DE L. CUNHA	PEB - EDUCADOR INFANTIL
53612	ALESSANDRA MARIA A. DOS REIS	SERVENTE ESCOLAR
54782	ALESSANDRA MARILENE DA COSTA	SERVENTE ESCOLAR
53614	ALESSANDRA MARQUES V. FERNANDES	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
54461	ALESSANDRA PATRICIA M.E FONTES	PEB - REGENTE DE AULAS - EDUC. FISICA
54529	ALESSANDRA ROSA DA SILVA REIS	PEB - REGENTE DE AULAS - MATEMATICA
48918	ALESSANDRO EURIPEDES DAVI	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
53015	ALEX CESAR NEVES	MOTORISTA
53616	ALEXANDRA FERREIRA DE SOUZA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54530	ALEXANDRA QUEIROZ S. OLIVEIRA	SECRETARIO ESCOLAR
52938	ALEXANDRO LUCIANO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
54726	ALINE APARECIDA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
52130	ALINE CRISTINA DOS S. TEIXEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
53618	ALINE CRISTINA MENDES PESSINI	SERVENTE ESCOLAR
54596	ALINE CRISTINA REZENDE	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53428	ALINE CRISTINA SILVA	MOTORISTA
54748	ALINE DA PAZ OLIVEIRA CAETANO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
53621	ALINE MARIANE BRITO	PEB - EDUCADOR INFANTIL
54531	ALINE NUNES BARBOSA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54412	ALINE PEREIRA SANTOS	SERVENTE ESCOLAR
52266	ALINNE VICTORIA DE B. PEREIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM
48539	ALTAIR ROSA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
53623	ALYNE MOREIRA DE C. SILVEIRA	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
53624	AMANDA ALINE DE O. MARTINS	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
53444	AMANDA APARECIDA A. DOS SANTOS	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54524	AMANDA APARECIDA DE O. CALDEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
49352	AMANDA APARECIDA DE PAULA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
53446	AMANDA CARDOSO DE MENEZES	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53625	AMANDA CAROLINA RODRIGUES	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
54683	AMANDA CRISTINA DA S. OLIVEIRA	PEDAGOGO SUPERVISOR
53627	AMANDA CRISTINA FARIA FERREIRA	PEB - REGENTE DE AULAS - EDUC. FISICA
53628	AMANDA CRISTINA GOMES	PEB - REGENTE DE TURMA ENSINO INFANTIL
54451	AMANDA CRISTINA M. RODRIGUES	TECNICO EM ENFERMAGEM
53629	AMANDA CRISTINA XAVIER	SERVENTE ESCOLAR
54812	AMANDA DE OLIVEIRA SILVA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
52309	AMANDA FRANCA CASTRO ALVES	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
53631	AMANDA LEANDRA DE O. DORNELAS	PEB - EDUCADOR INFANTIL
52893	AMANDA LORRAINE DE B. OLIVEIRA	ENFERMEIRO
53447	AMANDA MATIAS DA SILVA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54764	AMANDA STEFANY SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
54369	AMARILES DIANA COSTA A. SILVA	MOTORISTA
48851	ANA CAROLINA DA S. C. E O. MOREIRA	MEDICO - PSF
53634	ANA CAROLINA L. DO NASCIMENTO	SERVENTE ESCOLAR
54422	ANA CECILIA RODRIGUES PEREIRA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53635	ANA CLARA DE A. DOS R. QUEIROZ	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53637	ANA CLARA ROMAO BORGES	PEB - EDUCACAO ESPECIAL
52899	ANA CLAUDIA BERNARDO DE LIMA	PEB - EDUCADOR INFANTIL
49440	ANA CRISTINA DA SILVA ALENCAR	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
53640	ANA FLAVIA DE MELO SILVA ALVES	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
53177	ANA FLAVIA SILVA PEREIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM
53641	ANA JARAS DOS SANTOS SILVA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53642	ANA KARLA AMARO DA SILVA	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
53643	ANA KAROLINA ROCHA CARVALHO	SERVENTE ESCOLAR

53645	ANA LUCIA MAIA GOMES CARDOSO	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54423	ANA LUIZA ALCANTARA SANTOS	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54424	ANA LUIZA SILVA DORNELAS	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53646	ANA LUIZA VIEIRA DE CASTRO	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
53647	ANA MARIA CARNEIRO	SERVENTE ESCOLAR
53648	ANA MARIA CORREA ASSIS	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
53448	ANA MARIA MARQUES	SERVENTE ESCOLAR
53649	ANA MARIA SANTOS SILVA	PEB - EDUCADOR INFANTIL
54597	ANA PAULA APARECIDA BARBOSA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
54462	ANA PAULA DA SILVA	INSTRUTOR DE ARTESANATO
53650	ANA PAULA DAS DORES SILVA	PEB - REGENTE DE AULAS - EDUC. FISICA
53652	ANA PAULA DE OLIVEIRA PEREIRA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53653	ANA PAULA FERNANDES FONSECA	PEB - REGENTE DE TURMA ENSINO INFANTIL
52323	ANA PAULA MARQUES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
53654	ANA PAULA MATIAS OLIVEIRA	PEB - REGENTE DE AULAS - INGLES
53656	ANA PAULA PINHEIRO	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53450	ANA VIRGINIA DE SOUSA PINHEIRO	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54493	ANAILDO JOSE PEREIRA	SERVENTE ESCOLAR
53658	ANAIZA APARECIDA DO NASCIMENTO	PEB - REGENTE DE TURMA ENSINO INFANTIL
53452	ANAMAR PAULETTI F. CAMARGO	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53124	ANDRE BARBOSA DE SOUZA	AGENTE DE SERVICOS DE OBRAS-SOLDADOR
53581	ANDRE LUIZ DA SILVA	MOTORISTA
53315	ANDRE LUIZ GONCALVES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
53453	ANDREA CRISTINA DA S. SOUZA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
52330	ANDREA DE FATIMA O. PEREIRA	PEB - REGENTE DE AULAS - MATEMATICA
54641	ANDREIA ANDRADE DE LIMA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
53660	ANDREIA ARO GARCIA	SERVENTE ESCOLAR
53661	ANDREIA BORGES DE ASSUNCAO	SERVENTE ESCOLAR
54425	ANDREIA CALDEIRA PONCIANO	PEB - REGENTE DE TURMA ENSINO INFANTIL
53662	ANDREIA CRISTINA DA SILVA	PEB - REGENTE DE AULAS - GEOGRAFIA
53035	ANDREIA LARA FERNANDES	MOTORISTA
53454	ANDREIA NOGUEIRA ZULIM	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53663	ANDREINA PEREIRA VANDES	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53664	ANDRESSA NAYARA SILVA	SERVENTE ESCOLAR
53665	ANDRESSA PEREIRA ABADIA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
52114	ANDREZA MAYRA DA SILVA DIAS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
53456	ANGELA APARECIDA BARROS	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
52334	ANGELA APARECIDA F. GOULART	SERVENTE ESCOLAR
52234	ANGELA APARECIDA L. MARCELINO	TECNICO EM ENFERMAGEM
53666	ANGELA HONORATO DOS S. SILVA	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
53215	ANGELA MARIA ALVES PEREIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM
53457	ANGELA MARIA DE BRITO	SERVENTE ESCOLAR
53667	ANGELA MARIA DE FATIMA	SERVENTE ESCOLAR
51552	ANGELA MARIA LOURENCO	PEB - EDUCADOR INFANTIL
54377	ANGELICA BARBOSA FONSECA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
46083	ANGELICA DOS REIS ALMEIDA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
54598	ANIELI VIVIAN DE LIMA OLIVEIRA	PEB - REGENTE DE TURMA ENSINO INFANTIL
53458	ANNA CECILYA SILVA OLIVEIRA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54378	ANNA CLARA DOS SANTOS	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53350	ANNA KAROLINE S. DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
54749	ANNA KAROLYNE NUNES ARAUJO	EDUCADOR CUIDADOR SOCIAL
53668	ANNA PAULA DE SOUZA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54571	ANTONIO CORREA DE ARAUJO NETO	MOTORISTA
53669	AOLIABE FERNANDES E. SILVA	PEB - REGENTE DE AULAS - ENSINO RELIGIOSO
53670	APARECIDA CONCEICAO R. SOUZA	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
52994	APARECIDA DE JESUS RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
53671	APARECIDA DONIZETE RODRIGUES	SERVENTE ESCOLAR
54591	APARECIDA EDIONE DOS S. SILVA	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL
52343	APARECIDA MARIA M. DE FARIA	TECNICO EM ENFERMAGEM
53672	APOLIANA LENIR DE B. DA SILVA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
48916	AREDES ALVES DA SILVA	AGENTE DE SERVICOS DE OBRAS-PEDREIRO
54599	ARIADNA APARECIDA PEREIRA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53460	ARIANE CARDOSO DE MENEZES	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54494	ARIANE CARVALHO BARROS	PEB - EDUCADOR INFANTIL
51353	ARISTIDES DOS REIS MACHADO	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS
53675	ARLETE SOBRINHO ALVES	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53676	ARNALDO CORTES	SERVENTE ESCOLAR
53677	AVANY CANDIDA DA SILVA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53323	BALSANULFO CARLOS ANTONIO	AGENTE DE SERVICOS DE OBRAS-PEDREIRO
54661	BALTAZAR ANTONIO DA SILVA	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS
52073	BARBARA ISABEL DE BRITO COSTA	SERVENTE ESCOLAR
51993	BEATRIZ DOS SANTOS SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM
53678	BEATRIZ LOPES DE SOUZA	SERVENTE ESCOLAR
53060	BENEDITO VAZ DE MOURA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
51420	BERENICIO ALEXANDRE	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
45230	BETANIA ABADIA DE O. CRUZ	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
52347	BETANIA DE FATIMA RORIZ	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
53680	BETHANIA DE FATIMA P. ALMEIDA	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
54532	BIANCA LAVINYA LIPES DA SILVA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54380	BRENDA DE FATIMA MIRANDA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54495	BRENDA EDUARDA B. C. RODRIGUES	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53682	BRENDA SANTOS SILVEIRA	PEB - REGENTE DE AULAS - EDUC. FISICA
53061	BRUNA APARECIDA G. SANDOVAL	TECNICO EM ENFERMAGEM
48073	BRUNA CAIXETA DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
53062	BRUNA CARVALHO BARBOSA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
52349	BRUNA DE SOUZA DOS SANTOS	SERVENTE ESCOLAR
52350	BRUNA GERALDA CORTES TITTATO	PEB - EDUCADOR INFANTIL
54463	BRUNA JESUS DE CASTRO	PEB - REGENTE DE TURMA ENSINO INFANTIL
53463	BRUNA PINHEIRO LIMIRIO MARTINS	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE

53464	BRUNA PRISCILA FERNANDES BRITO	SERVENTE ESCOLAR
53465	BRUNA ROSA RODRIGUES	SERVENTE ESCOLAR
52048	BRUNA VIANA SOUTO	TECNICO EM ENFERMAGEM
52962	BRUNO CESAR ALVES DE LIMA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
53110	BRUNO FREITAS DA SILVA	AGENTE DE SERVICOS DE OBRAS-ELETRICISTA
52120	BRUNO GABRIEL ALVES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
53125	BRUNO RODRIGUES PINTO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
53683	CADIJE DE SOUZA DOS S.CARVALHO	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
52125	CAETANO CARLOS DOS S. SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
53685	CAMILA SILVA DE OLIVEIRA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53686	CAMILA SILVA SANTOS	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54662	CAMILA UMBELINA BESSA	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
53687	CAMILLY VITORIA SANTOS CHAGAS	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54686	CARINA VALENCA DE OLIVEIRA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53688	CARLA ABADIA DA S. S. PELAQUIM	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
53690	CARLA BATISTA BARROSO SILVEIRA	PEB - EDUCACAO ESPECIAL
53691	CARLA BORGES PERES XAVIER	PEB - REGENTE DE AULAS - MATEMATICA
53692	CARLA CHRISTINA DE S. OLIVEIRA	SERVENTE ESCOLAR
53693	CARLA CRISTINA DA SILVA SOUZA	PEB - EDUCADOR INFANTIL
53694	CARLA GEANE SOUZA DA SILVA	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
53695	CARLA HELOISA FERNADES	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53417	CARLA MARIA ROGERIO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
53466	CARLA PATRICIA C. DE SOUZA	SERVENTE ESCOLAR
53696	CARLOS ALBERTO DE SOUZA	SERVENTE ESCOLAR
51994	CARLOS DANIEL R. DA CUNHA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
53697	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA	PEB - REGENTE DE AULAS - XADREZ
53126	CARLOS HENRIQUE MARIANO	AGENTE DE SERVICOS DE OBRAS-SOLDADOR
51440	CARMEM LUCIA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
53701	CAROLINA SILVA FELIX	PEB - EDUCACAO ESPECIAL
54381	CAROLINE GONCALVES NOVAIS	PEB - REGENTE DE AULAS - HISTORIA
45487	CASSIANA DUARTE F. QUEIROZ	MEDICO ESPEC. - PEDIATRIA
52942	CASSIO NUNES CAETANO	CONTADOR
51441	CAUA ANTONIO DA SILVA PINTO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
54572	CAUA FERREIRA FERNANDES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
54428	CAUA HENRIQUE DE PAULA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
52366	CELI FERREIRA LIMA	SERVENTE ESCOLAR
53156	CELIO JOAQUIM DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
53706	CELMA MEIRELES DA SILVA	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
53034	CHARLES BATISTA ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
53183	CHARLES DE SOUZA LOPES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
46016	CHAYENE RODRIGUES PERES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
53709	CICERA ROSA SANTOS	SERVENTE ESCOLAR
52904	CICERA VERA MARTINS OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
51361	CICERO DA SILVA PEREIRA	AGENTE DE SERVICOS DE OBRAS-PEDREIRO
53710	CINTIA LEVINA C. DE P. RODRIGUES	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53711	CIRENE APARECIDA LIUTI	SERVENTE ESCOLAR
53467	CIRLENE SILVA ALMEIDA	SERVENTE ESCOLAR
54429	CLARA LUCIA CAVALC. DOS SANTOS	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53712	CLARICE ANDRADE CASTRO SHIIBA	PEB - REGENTE DE AULAS - INGLES
53713	CLAUDIA ABADIA GONCALV. MIGUEL	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
52943	CLAUDIA ALBANEZ DE MENDONCA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
53468	CLAUDIA APARECIDA DO N.FURTADO	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53714	CLAUDIA DORNELAS SOUZA	SERVENTE ESCOLAR
47397	CLAUDIA NARIA RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
53469	CLAUDIA REGINA DA CRUZ	SERVENTE ESCOLAR
53347	CLAUDIA REGINA DIAS DORNELAS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
52905	CLAUDIANO APARECIDO DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
54533	CLAUDIANO PEREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
54464	CLAUDINEIA APARECIDA M.DA MATA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
52995	CLAUDINEIA FERREIRA DE BARROS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
53715	CLAUREN HUBERT DE CARVALHO	SERVENTE ESCOLAR
53716	CLEANE DE OLIVEIRA SILVA	PEB - EDUCADOR INFANTIL
53717	CLEIBE CARDOSO ROSA	SERVENTE ESCOLAR
53718	CLEIDE ANILDA MENDES SILVA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53719	CLEIDE APARECIDA LEAL RESENDE	PEB - EDUCACAO ESPECIAL
53720	CLEIDE GERALDA DE FREITAS	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
53721	CLEIDE LUZIA DA SILVA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53470	CLEIDIMAR FARIA DOS R.OLIVEIRA	SERVENTE ESCOLAR
52385	CLEONICE VIEIRA DOS SANTOS	SERVENTE ESCOLAR
53723	CLERIDA APARECIDA R. COELHO	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
53725	CLESIONICE MARIA OLIVEIRA	PEB - EDUCACAO ESPECIAL
50994	CREUSA ANGELA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
53726	CREUSA MOREIRA DE SOUZA	SERVENTE ESCOLAR
51421	CRISTIANA ALVES P. CARDOSO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
53728	CRISTIANA FERNANDES DE SOUZA	SERVENTE ESCOLAR
53729	CRISTIANA GOMES	PEB - EDUCACAO ESPECIAL
53471	CRISTIANA RODRIGUES	SERVENTE ESCOLAR
52393	CRISTIANE DE FATIMA SANTOS	AGENTE DE SERVICOS ESCOLARES
53730	CRISTIANE GONCALVES OLIVEIRA	PEB - REGENTE DE AULAS - HISTORIA
54687	CRISTIANE PAIVA CAMPOS	PEB - REGENTE DE TURMA ENSINO INFANTIL
53731	CRISTIANE SANTANA C. MIRANDA	SERVENTE ESCOLAR
53732	CRISTIANE SILVA DE SOUSA	SERVENTE ESCOLAR
53127	CRISTIANY FERREIRA VILELA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
54688	CRISTINA BERNARDINA L. MACHADO	SERVENTE ESCOLAR
53733	CRISTINA DE PAULA B. DO E. SANTO	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
53734	CRISTINA DOS REIS MARIANO	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
51060	DAGMAR TEIXEIRA DE SOUZA	AGENTE DE SERVICOS DE OBRAS-PEDREIRO
53411	DAGUER BRASIL ISAAC	MOTORISTA
54689	DAIANA APARECIDA R. DE PAULA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE

54573	DAIANA CARLA DOS REIS	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL
51474	DAIANE ANDRADE PEREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
52981	DAIANE APARECIDA DE P. BRITO	TECNICO EM ENFERMAGEM
54465	DAIANE CAROLINE DA SILVA PIRES	PEB - EDUCADOR INFANTIL
53736	DAIANE CRISTINA C. B. RODRIGUES	SERVENTE ESCOLAR
52150	DAIANE EURIPEDES DO CARMO	TECNICO EM ENFERMAGEM
53737	DAIANE O. VILAS BOAS DOS SANTOS	SERVENTE ESCOLAR
48503	DAIANE ROBERTA QUEIROZ	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
50000	DALILA CORREA MENDES PEDROSA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
53738	DAMIANA NASCIMENTO DA SILVA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54601	DANIEL DA COSTA E SILVA	AGENTE DE SERVICOS DE OBRAS-PEDREIRO
53218	DANIEL FLAVIO G. LEOPOLDINO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
53473	DANIELA ABADIA BASTOS	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53739	DANIELA ANGELA DOS REIS	SERVENTE ESCOLAR
53740	DANIELA APARECIDA C. TEIXEIRA	PEB - EDUCACAO ESPECIAL
53741	DANIELA BENILA MONTEIRO	PEB - REGENTE DE AULAS - CIENCIAS
54602	DANIELA DE OLIVEIRA SILVA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53742	DANIELA FERREIRA DA SILVA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53743	DANIELA KELLY COELHO MENDES	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
53744	DANIELE APARECIDA DOS SANTOS	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
52920	DANIELE BEATRIZ ROSA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
50051	DANIELE CORREA DE O. RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
54466	DANIELE FERNANDA X. DA SILVA	SERVENTE ESCOLAR
53745	DANIELLA CRISTINA DOS S. REIS	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
52933	DANIELLA LIMA OLIVEIRA	FISCAL AMBIENTAL
54690	DANIELLE DE PAULA F. MATEUS	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53359	DANILO CAIXETA NUNES	MOTORISTA
51362	DANILO GALVAO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
53226	DANIVAL DIEGO DE OLIVEIRA	MOTORISTA
53746	DANUBIA MARIA CUNHA T. VISSOCI	PEB - REGENTE DE AULAS - ENSINO RELIGIOSO
52887	DANUBIA SAYONARA PEREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
53747	DARA CRISTINA SILVA MOREIRA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53325	DARCELO APARECIDO DE SOUZA	MOTORISTA
53748	DARIENE ABADIA DE S. OLIVEIRA	SERVENTE ESCOLAR
54715	DARLAN JOSE DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
53436	DAVI BORGES MESCUA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
53749	DAYANE DE F. PAIVA L. SANTIAGO	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
52049	DAYANE FERNANDES NASCIMENTO	TECNICO EM ENFERMAGEM
53751	DAYANE NASCIMENTO GUIEIRO	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53752	DAYANE RODRIGUES DA S. FERREIRA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53753	DAYRIELL APARECIDA DE OLIVEIRA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53754	DEBORA CAROLINE SILVA VIEIRA	PEB - REGENTE DE AULAS - INGLES
53476	DEBORA FRANCISCA DE SALES	SERVENTE ESCOLAR
53757	DEBORAH CHRISTIANNE ISRAEL	PEB - REGENTE DE AULAS - EDUC. FISICA
53758	DEISE DA SILVA GONCALVES	PEB - EDUCACAO ESPECIAL
54384	DELVANIY PEREIRA	PEB - REGENTE DE AULAS - EDUC. FISICA
53759	DENISE APARECIDA BORGES	PEB - EDUCACAO ESPECIAL
47830	DENISE APARECIDA DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
53760	DENISE RODRIGUES A. DE SOUZA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53477	DENISIA E. DOS REIS LOPES	PEB - EDUCADOR INFANTIL
53761	DENIZE APARECIDA BATISTA	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
53762	DENIZE MARIA MOREIRA	SERVENTE ESCOLAR
52153	DEUSDETE MANOEL CARLOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
53317	DEYVES GERALDO G. DE SOUZA	MOTORISTA
52216	DIANE FERREIRA SANTANA	TECNICO EM ENFERMAGEM
51407	DIEGO CASSIANO DA SILVA FARIA	MOTORISTA
47850	DIEGO FERNANDES DA SILVA	MOTORISTA
53227	DIEGO LECIMAR BARBOSA SILVA	AGENTE DE SERVICOS DE OBRAS-PEDREIRO
51413	DILEI CAETANO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
53028	DILMA LUCIENE GONTIJO ALVES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
53763	DILMA MARIA DE JESUS	PEB - REGENTE DE AULAS - HISTORIA
51493	DIMITRY MALAGOLI MARTIN	MOTORISTA
53764	DINA MARIA MODESTO VASCONCELOS	SERVENTE ESCOLAR
54691	DINA VICENTE DE OLIVEIRA	SERVENTE ESCOLAR
52429	DIOGO CASSIANO DA SILVA	MOTORISTA
54663	DIOGO CORREIA DE FARIA	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS
52265	DIOGO JUNIO DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM
50055	DIOGO MARCELINO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
54758	DIRCE APARECIDA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
53766	DIVANETE DOS SANTOS SANTIAGO	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54430	DONIZELMA MARTINS	PEB - REGENTE DE AULAS - MATEMATICA
53129	DONIZETE ALVES DAS FLORES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
53767	DONIZETTE LIMA DE ALMEIDA	SERVENTE ESCOLAR
53768	DORACI JULIANA F. DE B. COSTA	PEDAGOGO SUPERVISOR
53770	DOUGLAS LAZARO DE C. TEIXEIRA	PEB - REGENTE DE AULAS - EDUC. FISICA
53066	DOUGLAS VINICIUS DE FARIA	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS
51074	DOUGLAS WANDERLEY BATISTA	AGENTE DE SERVICOS DE OBRAS-PEDREIRO
53771	DULCE ALVES RIBEIRO ROSA	PEB - EDUCACAO ESPECIAL
53772	EBANILDA MARIA DE SOUZA	SERVENTE ESCOLAR
52436	EDER ANTONIO DE CARVALHO	MOTORISTA
52944	EDIANE GRACIELI S. DE SOUZA	TECNICO EM ENFERMAGEM
54720	EDIELEN ARF DA SILVA	EDUCADOR CUIDADOR SOCIAL
53773	EDILENE A. VIEIRA DE OLIVEIRA	SERVENTE ESCOLAR
53774	EDINA APARECIDA D. DE OLIVEIRA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54819	EDINA MARIANA SOUZA OLIVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM
53131	EDINALDO LIMA DE ALMEIDA	AGENTE DE SERVICOS DE OBRAS-PEDREIRO
53437	EDIR CABRAL	MOTORISTA
53775	EDITE GABRIELE MOTA ARAUJO	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53776	EDITH CAROLINA C. PORCIANO	SERVENTE ESCOLAR

54783	EDNA APARECIDA DIAS	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53777	EDNA MORAIS TEIXEIRA DE SOUZA	SERVENTE ESCOLAR
54801	EDNALVA GARCIA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
53779	EDNAMARA MARIA PEREIRA BACHI	PEB - REGENTE DE AULAS - ENSINO RELIGIOSO
52982	EDNEY MATEUS DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM
54467	EDUARDA DE BARROS PIRES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
53396	EDUARDA GOMES DE PAULA	TECNICO EM ENFERMAGEM
54727	EDUARDA MARQUES BARBOSA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
52953	EDUARDO JOSE DE SOUZA DELFINO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
45504	EDWARD JOSE DA SILVA	MEDICO ESPEC. - CIRURGIA GERAL
52071	ELAINE FATIMA DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM
54496	ELAINE FIGUEREDO L. R. MALAGOLI	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53781	ELAINE MARIA DA SILVA NERY	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53782	ELAINE MARIA DE SOUZA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54603	ELCIONE DE CARVALHO	TECNICO EM ENFERMAGEM
53479	ELECILDA ABADIA DE O. CORREA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53783	ELEN ROSY ALVES SANTOS	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53784	ELENICE APARECIDA AMANCIO	SERVENTE ESCOLAR
53786	ELENICE MARIA DA SILVEIRA	SERVENTE ESCOLAR
53178	ELESSANDRA APARECIDA S.VENTURA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
52445	ELIANA ALVES DE SOUZA NOGUEIRA	PEDAGOGO SUPERVISOR
53787	ELIANA APARECIDA DA SILVA	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
53789	ELIANA DE SOUZA	SERVENTE ESCOLAR
52446	ELIANA LUCIA CORREA SOUZA	PEB - EDUCADOR INFANTIL
53791	ELIANE CABRAL TEIXEIRA	PEB - EDUCACAO ESPECIAL
53792	ELIANE CRISTINA DE F. ALVES	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53793	ELIANE DE FATIMA BRAZ	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
52167	ELIANE MACHADO SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
54664	ELIANE MARTINS DE FREITAS	AGENTE DE SERVICOS ESCOLARES
53795	ELIANE SOUZA LIMA	PEB - EDUCACAO ESPECIAL
53797	ELIEDINA CRISTINA S. PEREIRA	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
54802	ELIENE DE LIMA MARTINS	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54357	ELIENNAY FARIA DOS R. OLIVEIRA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53481	ELIETE MARIA DE SOUZA	SERVENTE ESCOLAR
53799	ELINE NEVES SOARES	SERVENTE ESCOLAR
54743	ELIOMAR SEVERINO DOS REIS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
54342	ELIS REGINA DA SILVA	PEB - EDUCADOR INFANTIL
52455	ELISA HELENA DA CUNHA	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
54815	ELISA MARIA DOS ANJOS	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53800	ELISANGELA A. DE S. MACHADO	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53801	ELISANGELA DE FATIMA DA SILVA	SERVENTE ESCOLAR
53802	ELISANGELA DE S. B. OLIVEIRA	SERVENTE ESCOLAR
53483	ELISANGELA MARTINS DE OLIVEIRA	SERVENTE ESCOLAR
53803	ELISANGELA RODRIGUES LIMA ROSE	PEB - EDUCACAO ESPECIAL
53805	ELIZA CANDIDA DELFINO	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
53484	ELIZANGELA APARECIDA V. ROSA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
52064	ELIZANGELA QUEIROZ DE MOURA	TECNICO EM ENFERMAGEM
53806	ELMA APARECIDA CORTES DOS REIS	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
54693	ELMA CRISTINA ALVES VIEIRA	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
53807	ELMA MOREIRA DOS SANTOS MELO	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
53808	ELOISA DE FREITAS NUNES	SERVENTE ESCOLAR
54731	ELOISA MARIA DE FREITAS SILVA	EDUCADOR CUIDADOR SOCIAL
54534	ELZA LUIZ GONZAGA	SERVENTE ESCOLAR
53809	ELZA REIS DE ALMEIDA	SERVENTE ESCOLAR
53810	ELZIRA LUZIA DOS SANTOS	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54636	ELZO VIEIRA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
54771	EMANUEL ALVES PEREIRA BRITO	MOTORISTA
53811	EMANUELLE SILVA ALVES	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53485	EMILLY GEOVANA DE JESUS LIMA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54694	EMILLY SANTOS ROCHA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
47188	ENEAS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
54433	ENEIDA DE FATIMA MACHADO	SERVENTE ESCOLAR
53812	ENILZA MARIA DA SILVA	SERVENTE ESCOLAR
53813	ERCI MARIA DE ALMEIDA	SERVENTE ESCOLAR
51422	ERCILENE CUNHA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
53814	ERCILIANA MARIA BORGES FONSECA	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
53486	ERICA EUNICE FERREIRA DA SILVA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
52200	ERICA NATALINA SOARES DE SOUZA	TECNICO EM ENFERMAGEM
53412	ERICK HENRIQUE DA S. LOUVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
54604	ERIKA CARLA FERNANDES GARCIA	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
53815	ERIKA CELESTINO	SERVENTE ESCOLAR
53816	ERIKA TORLONI ROSA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53817	ERINALDO JOSE DA SILVA	SERVENTE ESCOLAR
53818	ERUSDALVA DA SILVA VIEIRA	SERVENTE ESCOLAR
53819	ESTEFANIA ISABEL ASSUNCAO	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
53820	EUDULENIA ABADIA DE FREITAS	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53487	EUENIA DE FREITAS A. MACHADO	SERVENTE ESCOLAR
51997	EULER JOSE DE CARVALHO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
53822	EUQUINE JENNIFER S. OLIVEIRA	PEB - REGENTE DE AULAS - INGLES
47407	EURIPEDES JUNIOR SABINO	AGENTE DE SERVICOS DE OBRAS-PEDREIRO
54343	EUZILANE F. DE A. GONCALVES	SERVENTE ESCOLAR
53823	EVA CRISTINA DE JESUS COSTA	SERVENTE ESCOLAR
53824	EVALDO AUGUSTO FERREIRA	MOTORISTA
53401	EVALDO SIQUEIRA DA SILVA	AGENTE DE SERVICOS DE OBRAS-ELETRICISTA
53825	EVANESSA PEREIRA FREITAS COSTA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53416	EVARISTO DORNELAS SOBRINHO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
49431	EVERSON APARECIDO SOARES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
53354	EVONICE DONIZETE BERNARDES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
51502	EZEQUIEL DOS SANTOS RODRIGUES	MOTORISTA

53826	FABIA CAVALCANTI DE ALMEIDA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54773	FABIANA ALVES SILVA M. DINIZ	ENFERMEIRO
54665	FABIANA APARECIDA ALVES CAMPOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
48443	FABIANA BEATRIZ DOS R.CALDEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
54535	FABIANA CARDOSO ROSA VALE	SERVENTE ESCOLAR
46497	FABIANA CORREA DOS S. DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
53828	FABIANA CRISTINA P. SILVA	SERVENTE ESCOLAR
54778	FABIANA FATIMA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
53829	FABIANA GERALDA DE O. BORGES	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53830	FABIANA JACINTO SILVA MARIANO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
53831	FABIANE SOUZA E SILVA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53582	FABIELY ROSELI DA SILVA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54498	FABIO FERREIRA SILVA	PEB - REGENTE DE AULAS - EDUC. FISICA
52945	FABIO JUNIOR SILVEIRA	MOTORISTA
44779	FABIO PEREIRA DE ALMEIDA	MEDICO - PSF
54492	FABIOLA APARECIDA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
54452	FABRICIO PEREIRA GUIMARAES	TECNICO EM ENFERMAGEM
54695	FABRICIO SEZEREMETA COUTINHO	SERVENTE ESCOLAR
54796	FATIMA DE LOURDES N. SANTOS	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53836	FATIMA MARIA DE SOUSA MARQUES	PEB - EDUCADOR INFANTIL
53837	FERNANDA A. DE C. F. TEIXEIRA	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
53838	FERNANDA ABADIA DE F. NUNES	PEB - REGENTE DE AULAS - ENSINO RELIGIOSO
53839	FERNANDA ABADIA SOUZA	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
53841	FERNANDA APARECIDA SILVA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53489	FERNANDA CAETANO DA SILVA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54468	FERNANDA CARVALHO NASCIMENTO	AGENTE DE SERVICOS ESCOLARES
52490	FERNANDA CRISTINA C. HORACIO	PEB - EDUCADOR INFANTIL
53842	FERNANDA DA SILVA M. D. OLIVEIRA	SERVENTE ESCOLAR
46568	FERNANDA DAS GRACAS C. SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
54499	FERNANDA FURQUIM LUIZ SOUZA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
48928	FERNANDA G. DE A. SIQUEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
52103	FERNANDA MARIA DE BRITO VITAL	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
54637	FERNANDA NORBERTO DE CASTRO	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54388	FERNANDA PEREIRA DO NASCIMENTO	SERVENTE ESCOLAR
54536	FERNANDA RODRIGUES CUNHA	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
54414	FERNANDA ROGERIA DOS SANTOS	PEB - REGENTE DE AULAS - GEOGRAFIA
53418	FERNANDO DE ABREU SIQUEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM
53845	FERNANDO HENRIQUE COUTO DUARTE	PEDAGOGO SUPERVISOR
53067	FILIPE DOS REIS DORNELES SILVA	MOTORISTA
53846	FLAVIA AFONSO VIEIRA DE BARROS	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53419	FLAVIA APARECIDA DO N. SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM
54732	FLAVIA APARECIDA PEREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
53847	FLAVIA DE DEUS FARIA	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
53261	FLAVIA DE FATIMA A. MENEZES	PEB - REGENTE DE TURMA FUND.I - ENS. RELIG.
53848	FLAVIA JUNIA DOS S. SILVEIRA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53849	FLAVIA MARCIA DA CRUZ	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53048	FLAVIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM
46402	FLAVIANA KARLA SILVA CABRAL	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
54733	FLAVIO LOPES DOS SANTOS	AGENTE DE SERVICOS DE OBRAS-SOLDADOR
51503	FLAVIO RODRIGUES DE CARVALHO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
53850	FRANCIELE APARECIDA G. MARQUES	PEB - EDUCACAO ESPECIAL
53392	FRANCIELE APARECIDA G. NICOLAU	TECNICO EM ENFERMAGEM
53851	FRANCIELE JOSIANE DO N. SANTOS	PEB - EDUCADOR INFANTIL
53852	FRANCIELE RUBIA DE L. D. CAIXETA	PEB - REGENTE DE TURMA ENSINO INFANTIL
54716	FRANCIELE SANTOS SILVA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53853	FRANCIELLE IZABEL DA SILVA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54575	FRANCIENE DE F. G. DOS SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM
53854	FRANCILENE LIMA DE OLIVEIRA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
46475	FRANCISCA DE O. MAGALHAES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
53490	FRANCISCA MARIA M. DE OLIVEIRA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53232	FRANCISCO DOS REIS OLIVEIRA	MECANICO
53855	FRANCISCO E. C. DE OLIVEIRA	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
53430	FRANCISCO FERNANDES RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
52169	GABRIEL ALMEIDA DA SILVA	AGENTE DE SERVICOS DE OBRAS-SOLDADOR
54761	GABRIEL DELOGU	AGENTE DE SERVICOS DE OBRAS-PEDREIRO
53856	GABRIEL EMANUEL NUNES BORGES	PEB - REGENTE DE AULAS - EDUC. FISICA
53397	GABRIELA A. DOS REIS SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM
54605	GABRIELA BONISEGNIA PINHO	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53857	GABRIELA CRISTINA ALVES SILVA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54453	GABRIELA GONCALVES SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM
53262	GABRIELA GUARDA DE FREITAS	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
53859	GABRIELA MARIA M. DORNELAS	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53860	GABRIELE MARQUES M. VIEIRA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54666	GABRIELLA MARQUES AZEVEDO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
52263	GABRYEL FERREIRA B. DE SOUZA	SERVENTE ESCOLAR
54454	GEISIANE TAIANE SCHMOELLER	MOTORISTA
53862	GENI MENDES DO COUTO	SERVENTE ESCOLAR
54358	GEOVANA MAIRA ROSA	PEB - REGENTE DE AULAS - EDUC. FISICA
54643	GEOVANA VIRTUDE FARIA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54803	GEOVANIA BEATRIZ DA S. DUARTE	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54696	GEOVANNA CRISTINA DUARTE SILVA	PEB - EDUCADOR INFANTIL
53865	GEOVANNA DA SILVA BARBOSA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54728	GEOVANNA GABRIELLE S. DORNELAS	EDUCADOR CUIDADOR SOCIAL
51513	GERALDA APARECIDA M.DE L. ROSA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
53029	GERALDA MARCIA DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM
53866	GERALDA SOLANGE R. TAROSSI	SERVENTE ESCOLAR
54667	GERALDO DONIZETI DE SOUZA	AGENTE DE SERVICOS DE OBRAS-PEDREIRO
49028	GERALDO MAGELA CAIXETA	MOTORISTA
51998	GERALDO PEDRO FERREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I

48085	GERALDO PERES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
53068	GERALDO VICENTE PEREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
49437	GERSI TEREZINHA MIRANDA CUNHA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
53867	GERUSA KELLEN C. SILVA FREITAS	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
53868	GIAINE AP. DE A. FERNANDES	SERVENTE ESCOLAR
54389	GIANNY ANGELLUCI D. P. REIS	PEDAGOGO SUPERVISOR
48521	GILMA MARIA LEAL ARAUJO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
51486	GILMAR ANTONIO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
52507	GILMAR PRATES DOS SANTOS	MOTORISTA
54606	GIOVANA ROCHA RODRIGUES	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53869	GIOVANNA AP. EUGENIO SANTOS	PEB - REGENTE DE AULAS - EDUC. FISICA
54537	GISELA MARIA DE SOUZA ALVES	PEB - REGENTE DE TURMA ENSINO INFANTIL
53870	GISELE MEIRA MARTINS	SERVENTE ESCOLAR
53871	GISELE PATRICIA G. CAPANEMA	SERVENTE ESCOLAR
54607	GISELE ROCHA MENDES	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53872	GISLEIDA GARCIA ROSA	SERVENTE ESCOLAR
54501	GISLENE APARECIDA ROSA BORGES	SERVENTE ESCOLAR
53873	GISLENE CORTES N. SANTOS	SERVENTE ESCOLAR
54721	GISLENE DE SOUZA	EDUCADOR CUIDADOR SOCIAL
54722	GISLENE DE SOUZA MARTINS	EDUCADOR CUIDADOR SOCIAL
53492	GISLENE MADALENA DOS S. SILVA	SERVENTE ESCOLAR
52254	GISLENE MARIA DOS SANTOS SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
53875	GIZELE CILENE CAETANO SILVA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54784	GLACE SIQUEIRA CUNHA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53877	GLAUCIA ANASTACIA F. NUNES	SERVENTE ESCOLAR
52946	GLAUDECIRA ELISMAR DOS REIS	TECNICO EM ENFERMAGEM
54344	GLEICIANE LUKENCHUQUE BONFIM	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54698	GLEICIENE ABADIA SILVA	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
53878	GLEICY DE FATIMA SILVA	PEB - EDUCADOR INFANTIL
53880	GLEIZIANE LELIS SANTANA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53881	GLENDA APARECIDA COSTA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54729	GLENDA CRISTINA DE S. G. QUEIROZ	MOTORISTA
54527	GRACYELLY CABRAL VIEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
45032	GRECIA FATIMA DE O. MACHADO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
53884	GUACIRA FONSECA	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
47345	GUILHERME LUIZ MACEDO SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
50948	GUILHERME RODRIGUES OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
47963	GUSTAVO GONCALVES FERREIRA	MOTORISTA
54576	GUSTAVO TEIXEIRA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM
54577	HAMILTON LUIZ GIMENES TEIXEIRA	MOTORISTA
54390	HEDVANE CRISTINA DE P. SANTOS	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54539	HELEN RUBIA DA SILVA	PEB - EDUCADOR INFANTIL
53887	HELENA MARIA DE REZENDE REIS	PEB - REGENTE DE AULAS - PORTUGUES
52524	HELIO JOSE BATISTA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
53001	HENRIQUE MALAGOLI	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
54592	HENRIQUE PRETO CARDOSO	MOTORISTA
54644	HIASMIM ZULIM DE SOUZA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54658	IEDA SANTOS SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
51960	IGOR FABIANO MARTINS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
48042	ILDETE MARIA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
53318	ILTON CARLOS DA SILVA	AGENTE DE SERVICOS DE OBRAS-PEDREIRO
53893	INARA BEATRIZ DIAS REIS	PEB - REGENTE DE AULAS - INGLES
53894	INEZ APARECIDA SIMOES	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
52530	INGRID CAROLINE SOUZA SILVA	SERVENTE ESCOLAR
53049	INGRID ESTEFANY DOS REIS SOUZA	TECNICO EM ENFERMAGEM
54774	IRIANE MARIA CUNHA	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
53897	ISABEL DIAS DE JESUS	PEB - REGENTE DE AULAS - MATEMATICA
54785	ISABEL HELENA PIRES	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53899	ISABELA AP. B. OLIVEIRA	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
54472	ISABELA APARECIDA A. DE FREITAS	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
53423	ISABELA MARQUES VIEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
53900	ISABELA SOUZA MALAGOLI	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53901	ISADORA AP. COSTA DOS REIS	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53902	ISADORA APARECIDA DE OLIVEIRA	PEB - REGENTE DE TURMA ENSINO INFANTIL
54502	ISADORA APARECIDA DE OLIVEIRA	PEB - REGENTE DE AULAS - INGLES
53903	ISADORA DIAS UTTEAU	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
52536	ISADORA GONZAGA CAMPOS	SERVENTE ESCOLAR
53904	ISADORA STEFANI CUNHA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54734	ISAEL FERRAZ DE ARAUJO	MECANICO
53905	ISAURA DE JESUS SOUZA	SERVENTE ESCOLAR
52940	ISMAEL RODRIGUES ROSA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
51490	ISRAEL LOURENCO DA SILVA	PADEIRO
53906	IVACI GOMES LIMA	SERVENTE ESCOLAR
53496	IVANETE P. DOS S. NASCIMENTO	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
51480	IVANETE R. DOS SANTOS DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
54669	IVONE TEIXEIRA	PEB - EDUCADOR INFANTIL
53907	IZADORA ROCHA MENDES	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54699	JACIANA CAIXETA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
51999	JACIEL DE ALMEIDA GAUER	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
46886	JACIELE DE ALMEIDA GAUER	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
53908	JAINE APARECIDA A. CAIXETA	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
53910	JAINE FERREIRA VELOZO	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53911	JAMIR MARIA DE LIMA	PEB - REGENTE DE TURMA ENSINO INFANTIL
51699	JAMIRO GONCALVES DOS ANJOS	MOTORISTA
53912	JANAINA APARECIDA A. D. DA SILVA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53913	JANAINA APARECIDA N. SIQUEIRA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
52272	JANAINA COSTA SANTOS JACINTO	ENFERMEIRO
54786	JANAINA DEUS DE SA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54345	JANAINA MACHADO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I

53916	JANETE APARECIDA OLIVEIRA CRUZ	PEB - REGENTE DE AULAS - INGLES
53917	JANETE MARIA BURITI	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
53918	JAQUELINE LUCIANA DE CARVALHO	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
53038	JAYNNE MARIA GONCALVES	CONTADOR
54818	JEAN CARLO SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
54723	JEAN CARLOS ALVES DA SILVA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53920	JEFERSINA HELENA DOS S. CUNHA	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
52547	JEFERSON FERREIRA DE SOUZA	PEB-REGENTE DE TURMA FUND.I-EDUC. FISICA
52024	JEFFERSON DE OLIVEIRA	AGENTE DE MOBILIDADE URBANA
53192	JEFFERSON JOSE SILVA CUNHA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
53921	JENIFER ROSA PEREIRA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53922	JENNYFER CECILIA R. THEODORO	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53499	JESSICA BEATRIZ DA SILVA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53923	JESSICA BOTELHO OLIVEIRA	PEB - EDUCACAO ESPECIAL
54750	JESSICA CAROLINE DA C. M. SAITO	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
53924	JESSICA FERNANDA DE O. SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
53501	JESSICA G. DOS R. S. TEIXEIRA	SERVENTE ESCOLAR
53502	JESSICA INGRID G. BORGES	SERVENTE ESCOLAR
53925	JESSICA KARINE DA SILVA	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
53926	JESSICA MIRIA ROSA DA SILVEIRA	SERVENTE ESCOLAR
53927	JESSICA OLIVEIRA DE MORAIS	PEB - EDUCADOR INFANTIL
54434	JESSICA ROBERTA M. DE PAULA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54393	JESSICA ROSA PEREIRA DE SOUZA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54540	JESSICA VIEIRA BORGES	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53928	JOANA DARC RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
47350	JOAO ALVES DA SILVA	MECANICO
53233	JOAO BATISTA DA SILVA - II	AGENTE DE SERVICOS DE OBRAS-PEDREIRO
54735	JOAO BATISTA DOS REIS	MOTORISTA
49232	JOAO BERNARDO DA SILVA	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS
53504	JOAO ELIAS DE CARVALHO	SERVENTE ESCOLAR
54656	JOAO GABRIEL DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
53929	JOAO HILARIO DE MELO	PEB - REGENTE DE AULAS - GEOGRAFIA
52202	JOAO IZIDORIO HENRIQUE	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
52111	JOAO JOSE MONTEIRO	AGENTE DE SERVICOS DE OBRAS-PEDREIRO
54578	JOAO PAULO DIAS DOS SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM
54717	JOAO PEREIRA BATISTA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
54645	JOAO VICTHOR ROCHA NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
54579	JOAO VICTOR BERNARDES S. ROSA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
52128	JOAO VITOR CUNHA SILVA	AGENTE DE MOBILIDADE URBANA
54718	JOAO VITOR FERNANDES ROSA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
53235	JOAQUIM DIAMANTINO DE S. FILHO	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS
52127	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS	AGENTE DE SERVICOS DE OBRAS-PEDREIRO
50556	JOAQUIM SALVADOR RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
47300	JOELMA DA TRINDADE SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
53071	JOHNATAN SEVERINO	MOTORISTA
52554	JORDANIA LARA SILVA ARRUDA	TECNICO EM ENFERMAGEM
53505	JORGE CARLOS ERNESTO	OPERADOR DE MAQUINAS LEVES
47981	JOSE AMANCIO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
50064	JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA	AGENTE DE SERVICOS DE OBRAS-PEDREIRO
54797	JOSE ANTUNES ALVES	MOTORISTA
53410	JOSE APARECIDO F. DA SILVA	AGENTE DE SERVICOS DE OBRAS-SOLDADOR
52170	JOSE BEZERRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
53210	JOSE CARLOS DE AQUINO JUNIOR	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
51399	JOSE GERALDO PRATES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
48897	JOSE HUMBERTO DORNELAS	MOTORISTA
52112	JOSE HUMBERTO ROSA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
52032	JOSE MAURO SILVA	AGENTE DE SERVICOS DE OBRAS-PEDREIRO
53050	JOSE PEDRO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
50124	JOSE RICARDO LUCAS DE LIMA	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS
49004	JOSE ROBERTO DA SILVA	MOTORISTA
52555	JOSECI ROBERTO DE SOUSA	SERVENTE ESCOLAR
52556	JOSIANE BARBOSA PEREIRA SANTOS	SERVENTE ESCOLAR
54346	JOSIANE FERREIRA RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
53930	JOSIELE DA SILVA	SERVENTE ESCOLAR
53932	JOSILENE DE PAULA SILVA	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
53933	JOSIMARA CARDOSO MENDES	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53934	JOSLAINE GABRIELA A.DE ANDRADE	PEB - EDUCADOR INFANTIL
54806	JOSY APARECIDA SILVA SANTOS	SERVENTE ESCOLAR
54394	JOYCE RODRIGUES DOS REIS	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54787	JUCIANE REJIANE DE OLIVEIRA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53940	JUCILEIA DOS SANTOS SOUZA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
52564	JULIA ANTONIETA T. DA SILVA	PEDAGOGO SUPERVISOR
47506	JULIA APARECIDA B. LOURENCO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
52565	JULIA APARECIDA DE MELO	SERVENTE ESCOLAR
53941	JULIA ARAUJO ANDRADE	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53942	JULIA KAROLAYNE R. SALES	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53943	JULIA RODRIGUES ROSA	PEB - REGENTE DE TURMA ENSINO INFANTIL
53944	JULIA TITATTO DIAS	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54647	JULIANA BARBARA A. DE ARAUJO	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53945	JULIANA C. DE QUEIROZ CARVALHO	PEB - REGENTE DE AULAS - ENSINO RELIGIOSO
54395	JULIANA COSTA SILVA DE SOUZA	PEB - EDUCADOR INFANTIL
51417	JULIANA CRISTINA FERNANDES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
53946	JULIANA DE FATIMA FERREIRA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54610	JULIANA FERREIRA BORGES	SERVENTE ESCOLAR
53506	JULIANA GERALDA F. FERNANDES	SERVENTE ESCOLAR
54779	JULIANA GOMES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
53375	JULIANA GOUVEA CHAGAS VELOSO	FONOAUDIOLOGO
52907	JULIANA NARA COSTA RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
53507	JULIANA TEIXEIRA DE SOUZA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE

53948	JULIANA TEODORO DA CRUZ	SERVENTE ESCOLAR
53949	JULIANE MARA DOS REIS CASTRO	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54807	JULIENE APARECIDA DE DEUS DIAS	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54701	JULLY STEFANNY SILVA NUNES	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54436	JUNIA ABADIA DOS REIS MORAIS	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
53583	JUNIA MARA COSTA RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
54347	JUNIA MARIA GOMES DE O. MOTA	PEB - REGENTE DE AULAS - EDUC. FISICA
54751	JUNIO CESAR PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
53950	JUSSARA CORREA DA SILVA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
52012	KAMILA BEATRIZ DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO
53508	KAMILA CAROLINA SILVA PEDROZA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54820	KAMYLA RIBEIRO D. DOS SANTOS	PSICOLOGO
53206	KAMYLLA ROSA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
54376	KAMYLLA VITORIA B. TEIXEIRA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53952	KARINA GONCALVES MORAIS	PEB - EDUCADOR INFANTIL
54648	KARINA RODRIGUES BRAGA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
52171	KARINA VIEIRA PADUA	TECNICO EM ENFERMAGEM
54611	KARINE DE FATIMA SANTOS	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
46477	KARINE FRANCISCA DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
53376	KARLA APARECIDA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
53953	KARLA DE CARVALHO	SERVENTE ESCOLAR
53954	KARLA MARIA DE OLIVEIRA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54788	KAROLINE NATALIA O. ALVES	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54503	KATARINA PINHEIRO DOS SANTOS	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54789	KATELYN FERNANDES O. RABELO	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
52075	KATIA BEATRIZ DE F. CARVALHO	TECNICO EM ENFERMAGEM
52186	KATIA BORGES DOS REIS SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
54543	KATIA DA CUNHA DORNELAS	TECNICO EM ENFERMAGEM
53958	KATIA DE OLIVEIRA LELES	PEB - EDUCACAO ESPECIAL
46714	KATIA JOSIENE CANDIDO MACHADO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
53959	KATIA SOFIA FIGUEIREDO	SERVENTE ESCOLAR
53424	KAUA RICHARD MARQUES RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
52581	KAUAN HENRIQUE PIRES PEREIRA	SERVENTE ESCOLAR
53960	KAYLANNE VIRGINIA A. DOS SANTOS	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53961	KEILA GONCALVES CORTES	PEB - REGENTE DE AULAS - PORTUGUES
53510	KEILA MEIK COUTINHO SANTOS	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53962	KEILA MORGANA P. DE ARAUJO	PEB - EDUCACAO ESPECIAL
53963	KELLE DOS SANTOS GOMES	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
52060	KELLY ALMEIDA COSTA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
53313	KELVIN BALBINO DA SILVA PINTO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
53966	KELY COUTINHO R. DE BARROS	SERVENTE ESCOLAR
53967	KELY DINAMAR DA SILVA SOUZA	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
47940	KENIA APARECIDA PIRES AUGUSTO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
53968	KENIA MARIA DA SILVA	SERVENTE ESCOLAR
54772	KENYA ALVES DE ALMEIDA QUEIROZ	PSICOLOGO
53969	KERLEY DALIAN REIS P. RIOS	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53970	KESYA JULIANA DA SILVA CANDIDO	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53971	KEYLLA CRISTINA FERREIRA	PEB - REGENTE DE AULAS - EDUC. FISICA
52588	LAIANNY A. MARQUES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
53511	LAILA KATLEN M. DE OLIVEIRA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53972	LAIS DE CARVALHO GRACIANO	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53584	LAIS FIDELIX SALDANHA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
53973	LAISA GOMES DA SILVA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53975	LARA APOLIANA GONZAGA	PEB - EDUCACAO ESPECIAL
53976	LARA CRISTHINA ABRAO	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53977	LARA SILVA DE O. RODRIGUES	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
46334	LARISSA ALVES DE SOUZA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
47234	LARISSA BEATRIZ SILVA BALDUINO	MEDICO ESPEC. - GERIATRIA
54504	LARISSA BERNARDES QUEIROZ	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53978	LARISSA MAGALHAES ROSE	PEB - REGENTE DE TURMA ENSINO INFANTIL
54790	LARISSA SALENE SILVA CASTRO	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53981	LARISSA SILVA VASCONCELOS	SERVENTE ESCOLAR
54752	LARISSA STEFANE R. DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
49400	LAUDICEIA DE JESUS FIRMINO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
53983	LAURA CAROLINE DE O. SANTOS	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54650	LAURA GABRYELLE O. SILVA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53984	LAURA MARIA DORNELA	SERVENTE ESCOLAR
53986	LAUREANE DA SILVA SOUZA	PEB - EDUCADOR INFANTIL
51444	LAURINDO LOPES FERREIRA	AGENTE DE SERVICOS DE OBRAS-PEDREIRO
53988	LAVINIA CARVALHO SILVA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53414	LAYS AKEYME PEREIRA S. COELHO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
52595	LAYSA EDUARDA SILVA BORGES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
53513	LAZARA APARECIDA CARDOSO	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
52264	LAZARA MARIA DO N. FERREIRA	SERVENTE ESCOLAR
49999	LAZARA SANDRA FERREIRA RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
52204	LEANDRA APARECIDA A. DORNELES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
53992	LEANDRA MARIA SALVINO	PEB - EDUCADOR INFANTIL
53993	LEANDRO DE SOUZA NETO	SERVENTE ESCOLAR
52598	LEANNA CHRISTINE ROMAO PEDROZA	PEB - EDUCADOR INFANTIL
54671	LEDIVANIA DO C. DE M. MARQUES	PEB - EDUCADOR INFANTIL
53995	LEIDA MARIA VIEIRA MAGALHAES	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54360	LEIDIANA APARECIDA DA S. SANTOS	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
53996	LEIDIANE APARECIDA DOS SANTOS	SERVENTE ESCOLAR
53997	LEIDIANE S. DOS S. GONCALVES	SERVENTE ESCOLAR
53998	LEIDIMARA PEREIRA DA SILVA	SERVENTE ESCOLAR
54000	LEILA APARECIDA DE SOUZA	SERVENTE ESCOLAR
54702	LEILA TEREZA SILVA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
52173	LEILIANA APARECIDA LEONEL	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
54744	LEILIANE FRANCISCA DA SILVA	EDUCADOR CUIDADOR SOCIAL

47880	LEIRIELY FERNANDA DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
54672	LENICE MARIA DA CUNHA	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
54003	LEONARDO CARLOS NOGUEIRA	PEB - REGENTE DE AULAS - EDUC. FISICA
52985	LEONARDO HENRIQUE SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
53020	LEONARDO MAICON DE JESUS	AGENTE DE SERVICOS DE OBRAS-ELETRICISTA
50184	LEONARDO OLIVEIRA L. DA SILVA	AGENTE DE SERVICOS DE OBRAS-ELETRICISTA
54821	LEONARDO VINICIUS C. RIBEIRO	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
54005	LEONORA AMANDA DE LIMA	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
54006	LETICIA APARECIDA VIEIRA	SERVENTE ESCOLAR
54007	LETICIA CRISTINA DE OLIVEIRA	SERVENTE ESCOLAR
54545	LETICIA DIANINE SILVA DIAS	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
52927	LETICIA FERNANDES S. DORNELAS	TECNICO EM ENFERMAGEM
54416	LETICIA MARIA DOS SANTOS SOUZA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54008	LETICIA MENDES FERNANDES	SERVENTE ESCOLAR
54593	LETICIA SEBASTIANA RIBEIRO	TECNICO EM ENFERMAGEM
54010	LETICIA SILVA DE OLIVEIRA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53180	LEVY ANTONIO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
54011	LIANE GOMIDE MOISES	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
51741	LIDIA DOS SANTOS CRUZ	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
54012	LIDIANE APARECIDA DE CASTRO	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
50993	LIGIA DE FATIMA P. PINHEIRO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
54014	LILIA SANTOS SOUZA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54522	LILIAN CRISTINA A. C. EUSTAQUIO	PEB - EDUCADOR INFANTIL
48931	LILIAN MESQUITA ASSIS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
54017	LILIANA APARECIDA CELESTINO	PEB - EDUCADOR INFANTIL
52610	LILIANE DE FATIMA LIMIRIO	TECNICO EM ENFERMAGEM
52908	LILIANE MARIA ALVES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
54018	LILIANE MARIA ROSA	PEB - REGENTE DE AULAS - EDUC. FISICA
54473	LILIANE SOARES DA SILVA	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
54019	LILIENI JOELMA FRANCA SILVA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53016	LINDOMAR CASTILHO DIAS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
51744	LINDOMAR GOMES PEREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
52947	LINDOMAR JOSE DOS REIS LUIZ	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
54546	LIRIA MARIA AGUIAR GERVASIO	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54021	LIVIA FLORENCIO SIQUEIRA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54022	LIVIA GRAZIELLA PEREIRA PRIETO	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
54023	LIVIA SILVA DE OLIVEIRA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53023	LOICIL MERLIN COSTA	MOTORISTA
54024	LORENA MAIRA SILVA ALVES	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
54474	LORENA MARIA FERREIRA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM
53196	LORRAYNE ALVES FERREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
54027	LORRAYNE KAROLINA R. NASCIMENTO	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54505	LUANA APARECIDA A. FERNANDES	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
49438	LUANA CABRAL DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
53393	LUANA DE SOUZA COELHO CARVALHO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
52928	LUANA ESTEVES DA SILVA FLOR	TECNICO EM ENFERMAGEM
52619	LUANA GONCALVES SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM
52986	LUANA OSMARIA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
52891	LUANA SILVA AKURY NOGUEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
47351	LUCAS DE SOUZA FERNANDES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
50068	LUCAS DE SOUZA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
54547	LUCAS HENRIQUE TEIXEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM
53197	LUCAS HUMBERTO DA SILVA	MOTORISTA
54437	LUCAS LUIZ DE FREITAS BRUNO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
54029	LUCELIA APARECIDA P. COELHO	PEB - EDUCADOR INFANTIL
51445	LUCIA DE FATIMA ESTEVAO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
53517	LUCIA TEODORA SOUZA	SERVENTE ESCOLAR
54754	LUCIANA APARECIDA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
53518	LUCIANA APARECIDA DE S. REIS	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
52098	LUCIANA CRISTINA FREITAS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
46761	LUCIANA DAS G. N. DE P. DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
54030	LUCIANA GOMES FIDELIS DA SILVA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
46448	LUCIANA MARIA DA COSTA DE LIMA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
54031	LUCIANA MATIAS BRAGANCA	SERVENTE ESCOLAR
54032	LUCIANA RODRIGUES G. SILVA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54762	LUCIANO CARDOSO DE MELO	AGENTE DE SERVICOS DE OBRAS-PINTOR
52260	LUCIARA PEREIRA DA S. FRANCISCO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
54033	LUCIEDE ALMEIDA DE SIQUEIRA	PEB - REGENTE DE TURMA ENSINO INFANTIL
54034	LUCIENE APARECIDA BRAGANCA	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
54035	LUCIENE DORNELAS O. QUEIROZ	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54036	LUCIENE DOS REIS SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
54038	LUCILENE DA SILVA SANTOS	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
54039	LUCILENE DE ALBUQUERQUE	SERVENTE ESCOLAR
54040	LUCILENE DE CASTRO RIBEIRO	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
52631	LUCIMAR FERNANDES DOS SANTOS	MOTORISTA
54814	LUCIMAR SILVA SOARES PARREIRA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54041	LUCIMARA SOARES DOS REIS	SERVENTE ESCOLAR
54042	LUCIMEIRE ABADIA DE B. DA SILVA	PEB - EDUCACAO ESPECIAL
54043	LUCIMEIRE CRISTINA DE SOUZA	SERVENTE ESCOLAR
53519	LUCINEIA AFONSO N. VARGAS	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54506	LUCINEIA DA SILVA SOARES	PEB - EDUCADOR INFANTIL
54673	LUCINEIA PEREIRA NUNES SOUZA	EDUCADOR CUIDADOR SOCIAL
54766	LUCINEIDE G. DA C. CRISOSTOMO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
54045	LUCINEIDE GERALDA S. J. MARTINS	PEB - REGENTE DE TURMA ENSINO INFANTIL
54046	LUCINEIDE SANTOS ALMEIDA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54047	LUDIMILA ROSA GARCIA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54348	LUDMILA SILVA	PEB - REGENTE DE AULAS - EDUC. FISICA
52040	LUIS EVERALDO DA SILVA	AGENTE DE SERVICOS DE OBRAS-SOLDADOR
52145	LUIZ ANTONIO MATOS	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS

54048	LUIZ AUGUSTO RODRIGUES	PEB - REGENTE DE AULAS - MATEMATICA
54582	LUIZ CARLOS LOPES FERREIRA	TECNICO EM INFORMATICA
48128	LUIZ DA SILVA PEREIRA	AGENTE DE SERVICOS DE OBRAS-PEDREIRO
51984	LUIZ FELIPE DA SILVA	AGENTE DE SERVICOS DE OBRAS-SOLDADOR
54770	LUIZ GUSTAVO DA SILVA PEREIRA	AGENTE DE SERVICOS DE OBRAS-PINTOR
51394	LUIZ PAULO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
54049	LUIZA APARECIDA DIVINA CANDIDO	PEB - REGENTE DE AULAS - ENSINO RELIGIOSO
44972	LUIZA GONCALVES DE ARAUJO	MEDICO ESPEC. - GINECOLOGIA / OBSTETRICIA
53520	LUZIA GARCIA ROSA	SERVENTE ESCOLAR
48081	LUZIA HELENA FERREIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
53521	LUZIA PEREIRA SILVA	PEB - EDUCADOR INFANTIL
54050	LUZIA ROSANGELA M. DE SOUZA	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
54051	LUZIVANIA DE FATIMA CUNHA	PEB - REGENTE DE AULAS - ENSINO RELIGIOSO
47305	MADALENA CORTES FERREIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
53522	MAGDA APARECIDA MARTINS	SERVENTE ESCOLAR
54052	MAGNA APARECIDA F. DE OLIVEIRA	SERVENTE ESCOLAR
54477	MAIZE MEIRE DA SILVA	PEB - EDUCADOR INFANTIL
51491	MANOEL PEDRO DE SOUZA VASSALO	AGENTE DE SERVICOS DE OBRAS-ELETRICISTA
48603	MANOEL PEREIRA DA SILVA	AGENTE DE SERVICOS DE OBRAS-PEDREIRO
54054	MARA BATISTA DA SILVA	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
54448	MARA IRIS N. DE ARAUJO SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
47882	MARACYR ALESSANDRA ALMEIDA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
54056	MARAISA MARCIA PEREIRA SILVA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54057	MARAIZA FERNANDA SANTOS	SERVENTE ESCOLAR
53238	MARCEL FERNANDES DE CASTRO	MOTORISTA
54058	MARCELA MARQUES DE MORAIS	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
54737	MARCELA VITORIA N. DE ANDRADE	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
44879	MARCELO FRANGE ABRAHAO	MEDICO ESPEC. - OFTALMOLOGIA
46079	MARCIA ADRIANA BENTO OLIVEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
54491	MARCIA ALVES MIURIM	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
54703	MARCIA AP. VAZ DE O. SALDANHA	SERVENTE ESCOLAR
52648	MARCIA CONCEICAO LISBOA	SERVENTE ESCOLAR
54059	MARCIA CRISTINA PUNHAGUI	SERVENTE ESCOLAR
54061	MARCIA ELISA DE OLIVEIRA	PEB - EDUCADOR INFANTIL
46080	MARCIA MARIA DE C. VIEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
54397	MARCIA PEREIRA DINIZ	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
53523	MARCIA REGINA DE CASSIA SILVA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54738	MARCIA RIBEIRO DE VIVEIROS	SERVENTE ESCOLAR
54062	MARCIA SILVA ALVES	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
53409	MARCIANO EUSTAQUIO BERNARDES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
51446	MARCILENE APARECIDA B. FRANCA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
53377	MARCIO MARTINS RIBEIRO	MOTORISTA
52910	MARCO AURELIO CAIXETA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
53378	MARCO AURELIO DE JESUS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
53222	MARCO AURELIO DE O. AFONSO	MOTORISTA
52108	MARCOS ALVES DE LIMA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
47271	MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO	MECANICO
53239	MARCOS ANTONIO LOPES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
53030	MARCOS ANTONIO PEREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
52219	MARCOS AURELIO ANDRADE	TECNICO EM ENFERMAGEM
53394	MARCOS DOS REIS PEREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
54795	MARCOS EURIPEDES SILVA COUTO	MOTORISTA
52654	MARCOS SILVA DUARTE	MECANICO
54817	MARIA ABADIA DE O. SILVESTRE	SERVENTE ESCOLAR
54478	MARIA ANGELICA PAULINO	AGENTE DE SERVICOS ESCOLARES
54064	MARIA APARECIDA ALVES GOMES	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
54065	MARIA APARECIDA ARAUJO CAETANO	SERVENTE ESCOLAR
54066	MARIA APARECIDA DA S. RABELO	SERVENTE ESCOLAR
53524	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	SERVENTE ESCOLAR
53525	MARIA APARECIDA DE SOUZA	SERVENTE ESCOLAR
54067	MARIA APARECIDA DE SOUZA	SERVENTE ESCOLAR
54068	MARIA APARECIDA GONCALVES	SERVENTE ESCOLAR
54651	MARIA APARECIDA M. NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
53526	MARIA APARECIDA PEREIRA	SERVENTE ESCOLAR
54614	MARIA APARECIDA PEREIRA DA LUZ	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54070	MARIA APARECIDA R. DE O. REIS	PEB - EDUCACAO ESPECIAL
54071	MARIA APARECIDA S. FAGUNDES	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54072	MARIA APARECIDA SILVA ALVES	SERVENTE ESCOLAR
51791	MARIA APARECIDA SOUSA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
54073	MARIA AUXILIADORA DA S. CORTES	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54074	MARIA BEATRIZ DE P. RODRIGUES	SERVENTE ESCOLAR
54077	MARIA CLARA C. DE BRITO	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
52258	MARIA CLAUDEANE O. S. CONCEICAO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
54479	MARIA CLEUSA DA CONCEICAO	PEB - REGENTE DE AULAS - PORTUGUES
52668	MARIA CRISTINA L. PELLEGRINI	PEDAGOGO SUPERVISOR
52054	MARIA D'ABADIA OLIVEIRA MOTA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
54079	MARIA D'ARC CORTES	SERVENTE ESCOLAR
51365	MARIA DA CONCEICAO ASSIS CUNHA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
54438	MARIA DA GRACAS PEREIRA	SERVENTE ESCOLAR
54078	MARIA DA LUZ G. DA SILVA LIMA	SERVENTE ESCOLAR
54080	MARIA DAS GRACAS NUNES FRANCA	PEB - REGENTE DE TURMA ENSINO INFANTIL
47941	MARIA DAS MERCES O. LISBOA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
54481	MARIA DE FATIMA DA SILVA ROSA	PEB - REGENTE DE TURMA ENSINO INFANTIL
53527	MARIA DE FATIMA LANDES SANTOS	SERVENTE ESCOLAR
53144	MARIA DE FATIMA P. DA S. SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM
53528	MARIA DE FATIMA SOUZA DA SILVA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54083	MARIA DE LOURDES DA S. BATISTA	SERVENTE ESCOLAR
53530	MARIA DE LOURDES SANTOS	SERVENTE ESCOLAR
51514	MARIA DE LOURDES TEODORO SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I

54084	MARIA DO CARMO SANTOS NAVES	SERVENTE ESCOLAR
52955	MARIA EDUARDA CECHI D. RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
54739	MARIA EDUARDA DA S.DE OLIVEIRA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54583	MARIA EDUARDA FERREIRA BUENO	TECNICO EM ENFERMAGEM
54088	MARIA EDUARDA LOPES	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54704	MARIA EDUARDA MARQUES VIEIRA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54090	MARIA ELCI DA SILVA	SERVENTE ESCOLAR
53335	MARIA ELISA COSTA DA S. SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
54349	MARIA ELOISA SILVA DE MEDEIROS	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53531	MARIA EVA GOMES TEIXEIRA LUIZ	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
49401	MARIA FERNANDA CUNHA REIS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
54808	MARIA FERNANDA DE S. VICENTE	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54705	MARIA GABRIELA DOS S. PEREIRA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54093	MARIA GORETE PAULA DA SILVA	SERVENTE ESCOLAR
53532	MARIA HELENA FERREIRA	SERVENTE ESCOLAR
53533	MARIA HELENA FERREIRA DA SILVA	SERVENTE ESCOLAR
48597	MARIA HELENA MARQUES ARAUJO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
54094	MARIA INES RIBEIRO	PEB - REGENTE DE TURMA ENSINO INFANTIL
47836	MARIA INEZ BORGES F. FARIA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
54095	MARIA IVONE SANTOS	SERVENTE ESCOLAR
54096	MARIA IZABEL DE ALKIMIM MOTA	PEB - EDUCACAO ESPECIAL
54097	MARIA JOSE DA SILVA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54098	MARIA JOSE DE JESUS HUNGRIA	PEB - EDUCADOR INFANTIL
53025	MARIA JOSE LINO DE OLIVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM
54100	MARIA LUIZA DE P. A. FERREIRA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54398	MARIA LUIZA OLIVEIRA DORNELAS	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
47691	MARIA MADALENA C. SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
54449	MARIA MADALENA ROSA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
54101	MARIA MARTA MENDES DA SILVA	SERVENTE ESCOLAR
54102	MARIA MONICA PEREIRA PAULO	SERVENTE ESCOLAR
54103	MARIA NAZARE SABINO TEIXEIRA	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
54105	MARIA RAIMUNDA S. R. CONCEICAO	SERVENTE ESCOLAR
53282	MARIA RITA DE OLIVEIRA	AGENTE DE SERVICOS ESCOLARES
54106	MARIA SONIA DE O. FERREIRA	SERVENTE ESCOLAR
54108	MARIANA ALVES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
54109	MARIANA APARECIDA GONCALVES	PEB - REGENTE DE TURMA ENSINO INFANTIL
54584	MARIANA DA SILVA DAMAS LIMA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
54110	MARIANA DA SILVA JULIO	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54111	MARIANA SILVA MACHADO	PEB - REGENTE DE AULAS - EDUC. FISICA
54615	MARIANA SILVA MARRA	PEB - REGENTE DE TURMA ENSINO INFANTIL
54113	MARIANGELA CAIXETA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54114	MARIANNE FERREIRA SILVA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54115	MARILANE DO R. X. DE OLIVEIRA	PEB - EDUCACAO ESPECIAL
54482	MARILEI DO N. GONCALVES	AGENTE DE SERVICOS ESCOLARES
53535	MARILENE A. DO NASCIMENTO	SERVENTE ESCOLAR
54117	MARILENE APARECIDA R. DORNELAS	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53240	MARILIA BARBOSA G. CARDOSO	MOTORISTA
53536	MARILIA VIEIRA LOPES FERREIRA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
52072	MARILUCE ABADIA DE PAULA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
54118	MARILUCIO ROBERTO DA SILVA	SERVENTE ESCOLAR
53537	MARINA ALVES FAUSTINO	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53146	MARINA DE OLIVEIRA SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
52055	MARINA GABRIELA DOS SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM
54119	MARINA VICENTE COSTA	PEB - EDUCADOR INFANTIL
54120	MARINALDA ROSA DOS REIS	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
54121	MARINALVA ELIAS MARQUES	PEB - REGENTE DE AULAS - PORTUGUES
54122	MARINELIA DE SOUZA ROCHA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54616	MARIO FERREIRA	AGENTE DE SERVICOS DE OBRAS-PEDREIRO
52279	MARISA APARECIDA DE LIMA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
53147	MARIVAINE VIEIRA FERNANDES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
54350	MARIZA DE FATIMA BATISTA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54617	MARIZETE GOMES DE LIMA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54123	MARLEI REGINA ALVES SOUSA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54124	MARLENE ALVES DE SOUZA	SERVENTE ESCOLAR
53538	MARLENE DA LUZ RODRIGUES	SERVENTE ESCOLAR
54775	MARLI DE PAULA SILVA NETA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
54126	MARLI LOURENCO DA SILVA	SERVENTE ESCOLAR
54127	MARLI VIEIRA LOPES SOARES	SERVENTE ESCOLAR
54129	MARTA CANDIDA DA SILVA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54130	MARTA CORREA MENDES	PEB - EDUCACAO ESPECIAL
53402	MARTA MARIA ROSA LOPES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
54131	MARTA MOREIRA NELIS	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54509	MARTA NUNES ARRUDA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53148	MATEUS ANTONIO D. DA SILVA	MOTORISTA
54759	MATEUS F. DA SILVA MAGALHAES	AGENTE DE SERVICOS DE OBRAS-PINTOR
53337	MATHEUS ANDRADE ARAUJO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
53149	MATHEUS HENRIQUE FONSECA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
54132	MAURA APARECIDA FERREIRA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54133	MAURENICE RODRIGUES DOS SANTOS	SERVENTE ESCOLAR
50203	MAURICIO CANDIDO PEDROSA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
54134	MAURICIO FELIX DA COSTA	SERVENTE ESCOLAR
54135	MAURINA GONCALVES S. OLIVEIRA	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
54136	MAYARA ANDRADE DE F. SILVA	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
54137	MAYARA LUCELIA DE LIMA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53435	MAYCON DOUGLAS P. GONCALVES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
54585	MAYCON JUNIOR DOS SANTOS	MOTORISTA
51419	MAYCON LOPES ESTEVES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
53588	MAYSA APARECIDA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
52244	MAYSE DIAS	TECNICO EM ENFERMAGEM

54551	MERCIA MARIA DA SILVA	SERVENTE ESCOLAR
54138	MERCIA ROMAO DE A. MAGALHAES	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
54139	MEYRE CRISTINA DE S. ALMEIDA	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
54399	MICAELA STEFANY FERREIRA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53151	MICHAELL IGOR PEREIRA LOURENCO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
54140	MICHEL ABUD DORNELAS	PEB - REGENTE DE AULAS - EDUC. FISICA
53103	MICHELA CRISTINA GONZAGA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
53698	MICHELE CRISTINA P. A. BRAGA	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
48544	MICHELE HIRTH	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
53539	MICHELLE CRISTIANE R. SILVA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54552	MICHELLI NUNES DE LIMA	SERVENTE ESCOLAR
54706	MICHELLY APARECIDA S. BORGES	SERVENTE ESCOLAR
54141	MICHELLY CRISTIANNE F. MARQUES	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
53032	MICIVALDO PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
53540	MIRELLE THAIS DA S. BALDUINO	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54143	MIRIA M. F. DE O. E OLIVEIRA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54144	MIRIAM HELENA DE SOUSA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54618	MIRIAM VITORIA DE SOUSA DUARTE	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54351	MIRIAN CHRISTHIANE DE MENEZES	PEB - REGENTE DE AULAS - INGLES
53153	MIRIANE MARIA DIAS ARAUJO	TECNICO EM ENFERMAGEM
54146	MIRINAIA MARIA MACHADO NUNES	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
54147	MIRLA BRAZ DE SOUZA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54148	MIRLENE MARIA CORREA ROSA	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
52257	MISLENE JOSE DA SILVA AMORIM	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
53184	MOISES LOPES DOS SANTOS	AGENTE DE SERVICOS DE OBRAS-PEDREIRO
54619	MONA LIZA RODRIGUES BARROS	PEB - REGENTE DE AULAS - PORTUGUES
54553	MONICA ABADIA DE SOUZA ALVES	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
52183	MONICA ALVES A. MAGALHAES	TECNICO EM ENFERMAGEM
54440	MONICA ALVES DOS SANTOS	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54149	MONICA MARTINS MALAGOLI	SERVENTE ESCOLAR
54724	MURILO TAVARES SILVA	PEB - REGENTE DE AULAS - INGLES
54152	NADYA NEVES SOARES	SERVENTE ESCOLAR
46514	NAIARA APARECIDA ROSA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
54153	NAIARA CRISTINA SILVA	AGENTE DE SERVICOS ESCOLARES
54154	NATALIA CARVALHO DE OLIVEIRA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
52177	NATALIA MARIA DOS REIS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
54484	NATALIE CRISTIANE SERAFIM	SERVENTE ESCOLAR
53541	NATANNY LARA GONCALVES JACOME	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54652	NATHALIA BARBOSA SILVA	PEB - REGENTE DE AULAS - EDUC. FISICA
54510	NATHALIA GONZAGA CAMPOS PIRES	SERVENTE ESCOLAR
54511	NATHALIA SOARES CANDIDO	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54155	NATHALYA NORONHA ALVES	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
52929	NATIELHY GONCALVES DE SOUZA	TECNICO EM ENFERMAGEM
54156	NAYANE RODRIGUES DOS SANTOS	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54157	NAYARA CRISTINA BRAGA	PEB - REGENTE DE AULAS - EDUC. FISICA
54791	NAYARA CRISTINA DA S. PEREIRA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53542	NAYARA CRISTINA DO A. DA SILVA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
52737	NAYARA GUIMARAES SOARES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
54159	NAYARA PATRICIA ANSELMO	PEB - REGENTE DE AULAS - ENSINO RELIGIOSO
54160	NAYARA PINHEIRO ALVES REZENDE	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54620	NEIDE APARECIDA DA S. OLIVEIRA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54162	NEIDE MARIA MENDES	SERVENTE ESCOLAR
54163	NEILANE SANTOS DE JESUS	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53199	NELSON ALVES CORREIA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
54164	NELSON ANTONIO AP. FERREIRA	SERVENTE ESCOLAR
54621	NERECY DE OLIVEIRA COSTA	SERVENTE ESCOLAR
54165	NEURA LICE DOS REIS	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54166	NEUZA DAS GRACAS SANTOS	SERVENTE ESCOLAR
54554	NICOLE ALVES DE OLIVEIRA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54167	NICOLE CAROLINE DA S. PEDROSA	SERVENTE ESCOLAR
54168	NICOLY DA SILVA REIS	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
51448	NILDA CUNHA SILVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
54169	NILMA MARIA GOMES DE AMORIN	SERVENTE ESCOLAR
52262	NILVA LUCIA BATISTA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
54745	NILZAMAR MARQUES DE MAGALHAES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
54170	NIRCE MARIA DE SOUZA	PEB - EDUCACAO ESPECIAL
53054	NIVEA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM
53543	NOADIA BEATRIZ SILVA AGUIAR	PEB - EDUCADOR INFANTIL
47330	NORANEY DE PAULA EMIDIO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
54174	NUBIA AQUINO DOS S. NASCIMENTO	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54622	NUBIA DIAS FERREIRA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54175	NUBIA MUBARAK ALBIM	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
54364	ODIONE BERNARDINA FERNANDES	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
53338	OLAVO DOS REIS DE OLIVEIRA	AGENTE DE SERVICOS DE OBRAS-PEDREIRO
54177	OLIENE FATIMA DE O. LACERDA	SERVENTE ESCOLAR
54178	OLINDA APARECIDA FERNANDES	SERVENTE ESCOLAR
54179	ONEIDA LUCIA MENDES MARQUES	SERVENTE ESCOLAR
54674	ONEIDA MARIA DA COSTA SOARES	EDUCADOR CUIDADOR SOCIAL
54181	OSANA MARIA DA COSTA DIAS	SERVENTE ESCOLAR
50085	OSEAS FERREIRA DOS REIS	AGENTE DE SERVICOS DE OBRAS-PEDREIRO
54485	OSITA RITA CARDOSO CAIXETA	SERVENTE ESCOLAR
54182	OSMANIA DE FATIMA R. CASTRO	PEB - REGENTE DE TURMA ENSINO INFANTIL
52148	OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS	AGENTE DE SERVICOS DE OBRAS-PEDREIRO
48688	OSVALDO INOCENC. DO NASCIMENTO	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS
52045	OTACILIO EUSTAQUIO JUNIOR	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
54401	OTAVIO V. ELOY DOS SANTOS	MOTORISTA
53365	OZANA MARIA DE SOUZA	MOTORISTA
53544	PAMELA CARLA DE S. NASCIMENTO	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53545	PAMELA CRISTINA A. DOS SANTOS	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE

54184	PAMELA EMANUELLE DOS REIS	PEB - EDUCADOR INFANTIL
54185	PATRICIA AP. DE A. FERREIRA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54707	PATRICIA APARECIDA DA SILVA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53546	PATRICIA APARECIDA F. DE AGUIAR	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53076	PATRICIA BATISTA MARTINS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
54188	PATRICIA FERNANDA A. DE SOUZA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54189	PATRICIA FERNANDES ROSA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
52207	PATRICIA GONCALVES RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
54190	PATRICIA PEREIRA DA SILVA	SERVENTE ESCOLAR
53043	PATRICIA R. DE ANDRADE PEREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
54792	PATRICIA REGINA DA SILVA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54192	PATRICIA STANDE	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
52217	PAULA ABADIA B. DE OLIVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM
54193	PAULA CRISTINA AGUIAR PEREIRA	SERVENTE ESCOLAR
54194	PAULA JOSIANE BESSA	PEB - EDUCACAO ESPECIAL
54195	PAULA JUCIELE S. DE C. DORNELAS	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
54196	PAULA SAMARA ALMEIDA CORTES	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
46712	PAULO CESAR NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
53007	PAULO EMIDIO PIRES RABELO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
54197	PAULO HENRIQUE ALVES F. MENDES	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
48029	PAULO HENRIQUE S. DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
52274	PAULO JORGE PINHEIRO	TECNICO EM ENFERMAGEM
47487	PAULO PEDRO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
52115	PAULO ROBERTO GARCIA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
48351	PAULO SEVERINO DE AGUIAR	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
53181	PEDRO ANTONIO Z. BOTELHO LUQUI	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
54586	PEDRO HENRIQUE PIRES RABELO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
53344	PEDRO VICTOR BARBOSA SILVA	AGENTE DE SERVICOS DE OBRAS-PINTOR
54709	POLIANA CRISTINA S. GONCALVES	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54199	POLIANA NAZARE SILVA C. ARAUJO	PEB - EDUCADOR INFANTIL
54200	POLIANA TEIXEIRA P. DOS ANJOS	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
52099	POLIANE LUZIA BOTELHO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
54201	POLIANE RIBEIRO DE SOUZA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54202	POLIANY JULIA DE OLIVEIRA LUIZ	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54203	POLLYANA DE ALBUQUERQUE	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
54624	POLLYANE CHRISTYNA B. DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM
54441	PRISCILA CHRISTINA E. DE LIMA	PEB - REGENTE DE TURMA ENSINO INFANTIL
53420	PRISCILA DE SOUZA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
54204	PRISCILA MARIA FERNANDES	PEB - REGENTE DE AULAS - ENSINO RELIGIOSO
54520	PRISCILA MONALISA V. DE SOUZA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53548	PRISCILA OLIVEIRA VASCONCELOS	PEB - EDUCADOR INFANTIL
54512	PRISCILA TREVISANUTO DA SILVA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
52178	PROSOLINO PATROCINIO DE MOURA	OPERADOR DE MAQUINAS LEVES
54676	RAFAEL DE PAULA SANTOS	MOTORISTA
54442	RAFAEL DRUMOND AFONSO DE PAULA	PEB - REGENTE DE AULAS - GEOGRAFIA
54205	RAFAEL HENRIQUE A. VIEIRA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53008	RAFAEL HENRIQUE DOS S. BARRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
51408	RAFAEL RANGEL DE Q. CYRINO	AGENTE DE MOBILIDADE URBANA
54443	RAFAELA CRISTINA A. VIEIRA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54816	RAFAELA FREITAS O. DE CARVALHO	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54208	RAFAELA MARIA M. DO NASCIMENTO	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54210	RAFAELA RAMONE V. DE OLIVEIRA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54513	RAIANE FIGUEREDO DA S. PEREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
53549	RAILLA GABRIELLE SILVA BORGES	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53379	RAMON FERREIRA BOUZAN JUNIOR	MOTORISTA
54213	RAQUEL BEATRIZ DE SOUSA	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
54625	RAQUEL CRISTINA DA S. SERAFIM	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54214	RAQUEL DA CUNHA LOMBARDI	PEB - EDUCADOR INFANTIL
54402	RAQUEL FRANCIELE R. NOGUEIRA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54215	RAQUEL MARA DOS REIS	PEB - REGENTE DE AULAS - INGLES
54217	RAYANE CRISTINA DA S. O. CORTES	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
52922	RAYANNE APARECIDA C. SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
54218	RAYSSA OTAVIANO S. DE OLIVEIRA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54219	REGINA AMALIA DE O. SILVA	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
54587	REGINA PEREIRA DOS S. SOUZA	TECNICO EM ENFERMAGEM
49956	REGINALDO AMARO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
48360	REGINALDO APARECIDO FARIA	AGENTE DE SERVICOS DE OBRAS-PEDREIRO
53172	REGINALDO DOS REIS N. GOMES	MOTORISTA
53304	REGINALDO MARTINS B. DOS SANTOS	AGENTE DE SERVICOS DE OBRAS-PEDREIRO
46857	REGINALDO RIBEIRO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
54627	REINALDO MIGUEL DOS REIS	SERVENTE ESCOLAR
54220	REJIANE DE ANDRADE ARAUJO	SERVENTE ESCOLAR
54221	RENATA ABADIA NATAL DE SOUZA	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
54418	RENATA ALVES FERREIRA CUNHA	PEB - REGENTE DE AULAS - HISTORIA
53586	RENATA APARECIDA DE OLIVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM
54486	RENATA GABRIELA P. DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
54222	RENATO PEREIRA DUARTE JUNIOR	PEB - REGENTE DE AULAS - CIENCIAS
54352	RENATO RODRIGUES	TECNICO EM ENFERMAGEM
54353	RENATO SANTOS ALVES	TECNICO EM ENFERMAGEM
54223	RENATO SOUSA BORGES	MEDICO VETERINARIO
53241	RENILDO VAZ DE OLIVEIRA	AGENTE DE SERVICOS DE OBRAS-PEDREIRO
54224	REVALINA APARECIDA DA SILVA	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
53080	RHIAN WILLIS EUSTAQUIO SABINO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
51878	RIAN BARBOSA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
54225	RIAN MARCIANO ROMAO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
51985	RICARDO ANTONIO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
54515	RISIANE VILAS B. DE O. RODRIGUES	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
52987	RITA DE CASSIA P. DO NASCIMENTO	TECNICO EM ENFERMAGEM
47266	ROBERIO RABELO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I

54226	ROBERTA CRUZ Q. B. SANTANA	PEB - EDUCACAO ESPECIAL
50133	ROBERTO CARLOS DE PAULA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
53115	ROBERTO FELIX DO NASCIMENTO	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS
52146	ROBERTO HILARINO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
54757	ROBISON LUIS DE SOUZA BOM	MOTORISTA
53403	ROBSON DEIVID N. DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
54746	ROBSON JUNIOR DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
53009	RODRIGO CARVALHO SILVA	ADVOGADO
52006	RODRIGO CESAR ANSELMO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
53404	RODRIGO JOSE DOS REIS	MOTORISTA
53157	RODRIGO MESCUA	MOTORISTA
54487	RODRIGO NOGUEIRA DORNELAS	MOTORISTA
53010	RODRIGO NUNES MALAGOLI	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
52118	RODRIGO RIBEIRO NOGUEIRA	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS
54228	ROMENIA LILIANE FERRAZ	SERVENTE ESCOLAR
53081	RONALDO ALVES FERREIRA	AGENTE DE SERVICOS DE OBRAS-ELETRICISTA
51462	RONALDO DOS REIS COSTA	OPERADOR DE MAQUINAS LEVES
54677	RONAN DOS REIS N. LOURES	AGENTE DE SERVICOS DE OBRAS-PINTOR
53158	RONIE ANDERSON DOS R. REZENDE	MOTORISTA
53345	RONNIE PERES DE FARIA	MOTORISTA
52236	ROSA HELENA LUIZ SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM
54232	ROSA IMER DE ANDRADE	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
52101	ROSA MARIA DA SILVA RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
54233	ROSAINA APARECIDA F. GARCIAS	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54234	ROSALBA MARIA M. DIAS CARDOSO	SERVENTE ESCOLAR
53552	ROSANA APARECIDA DE S. SILVA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
52791	ROSANA CRISTINA P. S. RODRIGUES	PEDAGOGO SUPERVISOR
53553	ROSANA DOS REIS B. CAMARGO	SERVENTE ESCOLAR
54557	ROSANA FERREIRA BORGES PEREIRA	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
54628	ROSANA MARA DE PAIVA M. CAMPOS	PEB - REGENTE DE AULAS - HISTORIA
54653	ROSANA MARIA DE O. MARTINS	PEB - EDUCADOR INFANTIL
54236	ROSANA SANTOS DA SILVA	PEB - REGENTE DE AULAS - INGLES
54488	ROSANGELA A. DA S. OLESKOVICZ	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
54237	ROSANGELA ABADIA DOS R. SILVA	SERVENTE ESCOLAR
52913	ROSANGELA APARECIDA FONSECA	MOTORISTA
52056	ROSANGELA APARECIDA S. ALMEIDA	TECNICO EM ENFERMAGEM
53554	ROSANGELA DE SOUZA FERREIRA	SERVENTE ESCOLAR
53555	ROSANGELA MATILDE S. MONTEIRO	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54725	ROSANIA FATIMA DA SILVA ALVES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
54678	ROSELAINE DE FATIMA R. D. SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM
54558	ROSELAINY ALVES FERREIRA NUNES	PEB - EDUCADOR INFANTIL
54239	ROSELI DOS REIS PINTO	SERVENTE ESCOLAR
54403	ROSELY APARECIDA DOS R. PORTO	PEB - REGENTE DE TURMA ENSINO INFANTIL
53556	ROSELY APARECIDA FELIPE MISSIO	SERVENTE ESCOLAR
53557	ROSELY FERNANDES SILVA	SERVENTE ESCOLAR
53175	ROSEMEIRE VICENTE SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
53292	ROSIANE MARIA DIAS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
54241	ROSIENE RICARDA SOUTO	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54242	ROSILENE RODRIGUES V. SOUZA	PEB - EDUCADOR INFANTIL
54243	ROSIMEIRE APARECIDA COSTA	SERVENTE ESCOLAR
54244	ROSIMEIRE APARECIDA DE O. REIS	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
54245	ROSIMEIRE DE CARVALHO	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53346	ROSIMERE MACHADO DE CASTRO	CONTADOR
54246	ROZAINA BORGES REGO	SERVENTE ESCOLAR
53243	RUBENS CESAR PEREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
54247	RUBIA PETRINA ALVES	PEB - REGENTE DE AULAS - INGLES
54367	RUTHY DIAS DA SILVA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53405	RUYTER FRANKLIN B. DE OLIVEIRA	AGENTE DE SERVICOS DE OBRAS-PEDREIRO
54248	SABRINA ABADIA MARTINS	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53589	SABRINA DE SOUZA SEVERINO	TECNICO EM ENFERMAGEM
53590	SABRINA FERREIRA S. OLIVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM
53558	SAMANTHA PINHEIRO DE CARVALHO	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53176	SAMARA APARECIDA CAIXETA DIAS	TECNICO EM ENFERMAGEM
54404	SAMARA APARECIDA VENANCIO	PEB - REGENTE DE AULAS - EDUC. FISICA
54455	SAMARA ROSA RIBEIRO FERREIRA	ENFERMEIRO
54249	SAMILLA MOREIRA DE OLIVEIRA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54559	SANDRA ABADIA DA SILVA	SERVENTE ESCOLAR
47922	SANDRA CASSIANA DA SILVA FARIA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
53011	SANDRA IMACULADA MARIA PIRES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
54250	SANDRA LUCIA DA S. RODRIGUES	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54251	SANDRA LUIZ MACHADO DOS REIS	SERVENTE ESCOLAR
52807	SANDRA MARIA VICENTIN	SERVENTE ESCOLAR
52022	SANDRO HENRIQUE C. DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
53559	SARA RODRIGUES SILVA SOUTO	SERVENTE ESCOLAR
54253	SARA YORRANE DE PAULA COUTINHO	PEB - EDUCACAO ESPECIAL
54254	SARAH MARIA ALVES MOREIRA	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
54561	SAULO DOS REIS DO NASCIMENTO	SERVENTE ESCOLAR
53098	SAULO FERREIRA DA S. DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
52931	SEBASTIANA CLAUDIA DOS REIS	TECNICO EM ENFERMAGEM
54256	SEBASTIANA DE FATIMA BORGES	SERVENTE ESCOLAR
54629	SEBASTIANA ELIZABETE DE SOUZA	PEB - REGENTE DE TURMA ENSINO INFANTIL
54776	SEBASTIANA LINDA DA SILVA	SERVENTE ESCOLAR
52813	SEBASTIAO BENEDITO NUNES	MOTORISTA
51286	SEBASTIAO GERALDO DA SILVA	AGENTE DE SERVICOS DE OBRAS-PEDREIRO
51515	SEBASTIAO MATOS	MOTORISTA
54630	SELMA ELAINE VALVERDE	PEB - REGENTE DE AULAS - PORTUGUES
54258	SELMA MARIA COSTA DOS REIS	SERVENTE ESCOLAR
54259	SELVINA LIMA DE JESUS	SERVENTE ESCOLAR
52029	SERGIO BRAGA DUARTE	MOTORISTA

54563	SERGIO JOSE CAIXETA	AGENTE DE SERVICOS DE OBRAS-PINTOR
53244	SERGIO MARCOS CAIXETA	AGENTE DE SERVICOS DE OBRAS-PEDREIRO
46922	SERGIO PAULO DA SILVA COSTA	AGENTE DE SERVICOS DE OBRAS-PEDREIRO
54489	SHAIENE NASCIMENTO DAS DORES	PEB - EDUCADOR INFANTIL
54262	SHEILA DE PAULA MOREIRA	PEB - EDUCACAO ESPECIAL
53561	SHEILA DOMINGOS ROSA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54263	SHEILA LUCIA DA SILVA	SERVENTE ESCOLAR
53562	SHEYNIA DE FREITAS BORGES	SERVENTE ESCOLAR
53294	SHIRLEI RIBEIRO DE ARAUJO	SERVENTE ESCOLAR
51427	SHIRLEY LUCIANA DOS REIS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
45996	SILAINE BENEDITO L. MARQUES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
54265	SILVANA DAS D. B. DA ASSUNCAO	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
54266	SILVANA GRANGEIRO DA SILVA	SERVENTE ESCOLAR
54777	SILVANIA DE FATIMA D. DA SILVA	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL
54268	SILVANIA DOS REIS ARAUJO	PEB - REGENTE DE AULAS - MATEMATICA
54269	SILVIA CONCEICAO SILVA ROSSI	SERVENTE ESCOLAR
54270	SILVIA MARIA ABADIA	SERVENTE ESCOLAR
51916	SIMAO PAULO DA CUNHA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
54271	SIMONE APARECIDA G. PERES	PEB - EDUCADOR INFANTIL
54632	SIMONE APARECIDA R. SILVA	SERVENTE ESCOLAR
54272	SIMONE CAIXETA DIAS PARDIM	SERVENTE ESCOLAR
54373	SIMONE CLEIDE DE A. FERREIRA	PEB - REGENTE DE AULAS - CIENCIAS
54405	SIMONE MARIA DA SILVA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54445	SIMONE MARIA PEREIRA MARTINS	SERVENTE ESCOLAR
54639	SIMONE SANTOS RIBEIRO	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54273	SIMONIA BORGES BOAVENTURA	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
54274	SIMONY AMARAL C. NASCIMENTO	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
52829	SINARA CRISTINA DA SILVA	PEB-REGENTE DE TURMA FUND.I-EDUC. FISICA
54275	SIRLENE APARECIDA C. DE MELO	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
53563	SIRLENE MARIA DA SILVA	SERVENTE ESCOLAR
53013	SOLANGE MARIA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
53564	SOLANGE REIS DE PAULA	SERVENTE ESCOLAR
54278	SONIA MARIA ALVES	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
52836	SONIA MARIA RODRIGUES CARNEIRO	PEB - REGENTE DE TURMA ENSINO INFANTIL
54446	SONIA MARIA SALES TEIXEIRA	PEB - REGENTE DE TURMA ENSINO INFANTIL
53565	SONIA TEIXEIRA CAVALCANTI	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54279	SONJA MARIA DE CARVALHO	SERVENTE ESCOLAR
53566	SORAIA MORAIS DOS SANTOS	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54793	STEFANE MARIA SILVA MACHADO	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54456	STEFANNY REGINA S. J. FAGUNDES	TECNICO EM ENFERMAGEM
54407	STELLA BORGES GEROMEL	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54281	SUELAINE CRISTINA FERREIRA	SERVENTE ESCOLAR
54283	SUELEN STEFANIA SILVA	PEB - EDUCADOR INFANTIL
54284	SUELI APARECIDA RIBEIRO	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54420	SUELY DE ALMEIDA ROMAO SILVA	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
54285	SUELY DIOLINA FRANCO DE SOUZA	SERVENTE ESCOLAR
54447	SUSEMAR DA SILVA GONCALVES	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54287	TAFAREL APARECIDO SILVA	MOTORISTA
53567	TAINA BEATRIZ DE SOUZA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
52902	TAINARA ALVES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
47443	TAIS FERNANDA ZATI	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
54564	TALIA ABADIA DOS REIS MARTINS	SERVENTE ESCOLAR
54288	TAMIRES CRISTIANE BORGES NUNES	PEB - EDUCADOR INFANTIL
54289	TAMIRES CRISTINA B. VELOSO	SERVENTE ESCOLAR
53356	TANIA CRISTINA QUEIROZ SILVA	CONTADOR
54290	TANIA SUDARIA DE MAGALHAES	SERVENTE ESCOLAR
54767	TANIA TAINA DA SILVA LIMA	PEB - REGENTE DE AULAS - EDUC. FISICA
53391	TARCISIO JOSE PERES	MOTORISTA
54291	TATIANA APARECIDA DOS R. M. DIAS	SERVENTE ESCOLAR
52925	TATIANA APARECIDA S. OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
54292	TATIANA PAULA DE LIMA SOUZA	PEB - REGENTE DE TURMA ENSINO INFANTIL
52251	TATIANE ALVES DE SOUZA RESLER	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
49957	TATIANE DA SILVA SARAIVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
53014	TATIANE LUIZA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
51499	TATIANE MARTINS RESENDE	AGENTE ADMINISTRATIVO
54293	TATIANE PEREIRA BORGES MOURA	PEB - EDUCADOR INFANTIL
50280	TAYANE VITORIA PAULINO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
54294	TAYNA GONDIM P. DE CARVALHO	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54633	TAYNARA MARQUES SILVA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53569	TELMA CAMPOS FONSECA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54295	TEREZA APARECIDA DA SILVA	SERVENTE ESCOLAR
54296	TEREZINHA MARIA DE S. R. ARAUJO	SERVENTE ESCOLAR
54523	THAINA MIRIAN MARQUES	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53570	THAINARA ALVES SILVA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54565	THAIS BENEDITA ALMEIDA CASTRO	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54297	THAIS CORREA DE OLIVEIRA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
52856	THAIS CRISTINA DA SILVA	SERVENTE ESCOLAR
54298	THAIS CRISTINA REIS A. FERREIRA	PEB - EDUCACAO ESPECIAL
54711	THAIS IZABEL MELO	MOTORISTA
53571	THAIS LUIZ ALVES	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54765	THAIS MARIA FELIX	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54300	THAIS NUNES VARGAS	PEB - REGENTE DE AULAS - EDUC. FISICA
54809	THAIS PEREIRA SATLER	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
53572	THAISSA VITORIA DAYENE SANTOS	SERVENTE ESCOLAR
54301	THALLES SEBASTIAO SOUTO	MOTORISTA
48119	THAMIRIS OLIVEIRA SA E SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
52915	THAUANE DE JESUS PIRES PEREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
49965	THIAGO APARECIDO DE CASTRO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
54302	THIAGO FELIPE A. FERNANDES	PEB - REGENTE DE AULAS - MATEMATICA

46422	THIAGO O. DE SOUZA NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
54303	THUANNY PRISCILLA P. S. BRAGANCA	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
53341	TIAGO BORGES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
53320	TIAGO BULKOOL AQUINO	ADVOGADO
47317	VALDECI JOSE DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
52860	VALDEIR APARECIDO DE OLIVEIRA	SERVENTE ESCOLAR
53573	VALDELURDES EDUARDO PEREIRA	SERVENTE ESCOLAR
54305	VALDENI DO NASCIMENTO REIS	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54528	VALDERI DONIZETE FARIA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
54742	VALDIANE DA C. LIMA FIDELES	PEB - REGENTE DE TURMA ENSINO INFANTIL
52932	VALDIELI APARECIDA S. DE SOUZA	TECNICO EM ENFERMAGEM
53086	VALDIR DIAS	MOTORISTA
52149	VALDIR MARTINS DE RESENDE	MOTORISTA
54306	VALDIRENE MATILDES F. VARGAS	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54308	VALERIA APARECIDA DE JESUS	SERVENTE ESCOLAR
52087	VALERIA APARECIDA L. CARVALHO	TECNICO EM ENFERMAGEM
52950	VALERIA CRISTIANE DE CASTRO	TECNICO EM ENFERMAGEM
54309	VALERIA CRISTINA FELIX	PEB - REGENTE DE AULAS - PORTUGUES
53574	VALERIA CRISTINA G. DIRINO	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54589	VALERIO PEREIRA NEVES	MOTORISTA
54760	VALMIRO GONCALVES DA COSTA	MOTORISTA
54311	VALQUIRIA MARIA DA SILVA	SERVENTE ESCOLAR
53159	VALQUIRIA ROSA DE JESUS	TECNICO EM ENFERMAGEM
54313	VANDA MARIA DA SILVA	SERVENTE ESCOLAR
48649	VANESA LUCIENE O. SILVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
54810	VANESSA APARECIDA DE S. MOREIRA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
52270	VANESSA APARECIDA PIRES	TECNICO EM ENFERMAGEM
53099	VANESSA FERNANDA DE S. FERREIRA	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL
54318	VANESSA SILVA DE O. ALMEIDA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54368	VANESSA SIQUEIRA FLORENCIO	SERVENTE ESCOLAR
51424	VANIA LUCIA LOURES E SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
54319	VANIA MARIA F. DE OLIVEIRA	PEB - REGENTE DE AULAS - ENSINO RELIGIOSO
54320	VANILZA MARIA SILVA FERREIRA	SERVENTE ESCOLAR
54635	VANUSA LINA FERNANDES	SERVENTE ESCOLAR
54321	VANUSA PORFIRIO S. TEIXEIRA	SERVENTE ESCOLAR
49339	VANUZA LUZIA ALVES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
50006	VANUZA REIS DE SOUZA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
54655	VERA LUCIA ALVES DOS REIS	PEB - REGENTE DE AULAS - ENSINO RELIGIOSO
54323	VERA LUCIA DA SILVA COSTA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54756	VERONICA APARECIDA DOS REIS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
54457	VICTOR GONCALVES DO PRADO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
53246	VICTOR HUGO PEREIRA ALVES	MOTORISTA
54327	VICTORIA FORCELINE BASILIO	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54329	VILMA GUIMARAES JUSTINO	SERVENTE ESCOLAR
46729	VILMON PEREIRA BATISTA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
53102	VINICIUS BALTAZAR B. VIEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
54681	VINICIUS FERREIRA DE ARAUJO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
53155	VINICIUS FIGUEIREDO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
52879	VIRGILIA NOLASCO R. DESTRO	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
54330	VITOR CAMARGO BESSA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
53089	VITOR ELIAS LAGARES	MOTORISTA
54747	VITOR MANOEL DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
54331	VITORIA BEATRIZ DE ALMEIDA	SERVENTE ESCOLAR
53576	VITORIA CAMPOS VITAL	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54332	VITORIA CAROLINE COSTA REIS	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54713	VITORIA CRISTINA DE OLIVEIRA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54333	VITORIA FERNANDES DA SILVA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54409	VITORIA MEL DE BARROS	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54811	VITORIA SARAIVA DE JESUS	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54517	VIVIAN DE FATIMA BORGES CUNHA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
52019	WAGNER HENRIQUE NUNES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
54335	WANDA BETANIA DE SOUZA ALMEIDA	SERVENTE ESCOLAR
54458	WANDER MONTEIRO DOS SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM
54590	WANDERSON EUSTAQUIO DE SOUZA	MECANICO
46791	WANILDY APARECIDA P. DA S.MELO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
54336	WASHINGTON F. B. DOS SANTOS	PEB - REGENTE DE AULAS - INGLES
50251	WELINGTON CASSIANO PIRES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
53577	WELLINGTON CARLOS DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
45534	WELLITTON LUIZ RIBEIRO SALOMAO	MEDICO ESPEC. - GASTROENTEROLOGIA
54337	WENDY CAROLINE OLIVEIRA FRANCA	SERVENTE ESCOLAR
53203	WESLEY DA SILVA RODRIGUES	MOTORISTA
54450	WESLEY TEIXEIRA LINO	TECNICO EM ENFERMAGEM
53351	WILER ANSELMO	MOTORISTA
54338	WILLIAN GERALDO MAIA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
54490	WLADINEY FONSECA DE QUEIROZ	AGENTE DE SERVICOS ESCOLARES
54339	YARA GRACIANA DO C. ANDRADE	SERVENTE ESCOLAR
52215	YASMIN GABRIELA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
54714	ZEILA MARIA RABELO RAMOS	PEB - REGENTE DE AULAS - PORTUGUES
49433	ZELIA ALVES DOS REIS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
54780	ZELIA APARECIDA SILVA	SERVENTE ESCOLAR
53578	ZELIA MARQUES PEREIRA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
53579	ZELIA SOARES LIMA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR-AAE
52889	ZELMA CAETANO DA SILVA SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II
54341	ZILMA MAGALHAES GABRIEL	PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I
54660	ZITA ADRIANA SILVEIRA LUQUI	EDUCADOR CUIDADOR SOCIAL

Art. 2º - Os contratos extinguir-se-ão, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por iniciativa da Administração;
IV - em virtude de Posse de aprovados em cargo público.
Parágrafo único - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Patrocínio-MG, 29 de outubro de 2026.

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:1F056305

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 14.650/2026

Portaria Nº 14.650/2026

PRORROGA PRAZO DE AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDORES.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;
Considerando, o disposto no § 1º do art. 6º e no § 3º do art. 7º da Lei Complementar nº 61 de 01/10/2009 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - Quadros Setoriais da Administração e da Saúde e;
Considerando, o disposto no § 1º e § 2º do art. 22 da Lei Complementar nº 62 de 01/10/2009 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Educação, artigo esse alterado pela Lei Complementar nº 262 de 08/10/2025 e;
Considerando, o disposto no § 2º do art. 23 da Lei Complementar nº 62 de 01/10/2009 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Educação e;
Considerando a necessidade de prorrogação do prazo da ampliação da jornada de trabalho dos servidores.
RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar o prazo de ampliação de jornada de trabalho concedida aos servidores abaixo relacionados, no período de 01 a 30/11/2026:

RESP	NOME	CARGO	AMPLIAÇÃO EM:
03790	ALDERICO CAETANO DE OLIVEIRA	Odontólogo	100% da Jornada Normal
06708	AMANDA CRISTINA SILVA	Odontólogo	100% da Jornada Normal
07141	ANA FLAVIA SANTOS QUEIROZ	Odontólogo	100% da Jornada Normal
04371	ANA KEILA BORGES GARCIA MARQUEZ	Odontólogo	100% da Jornada Normal
05125	ANA LUCIA DOS REIS	Assistente Social	10 (dez) Horas Semanais
06712	BEATRIZ ANTUNES MOISES	Odontólogo	100% da Jornada Normal
04382	BETHANIA MOTTA MARTINS SANTOS	Odontólogo	100% da Jornada Normal
06489	CAROLINE GABRIELE BETIATI DEMITO	Médico Especialista - Ginecologia	100% da Jornada Normal
04408	DANIELLE ABRAO RODRIGUES PESSOA	Odontólogo	100% da Jornada Normal
04410	DEISE DE MELO SILVA LEMOS SILVEIRA	Odontólogo	100% da Jornada Normal
05204	EDSON JOSE DE SOUZA NETO	Engenheiro Civil	100% da Jornada Normal
04419	EDVALDO TEIXEIRA DE AVILA JUNIOR	Odontólogo	100% da Jornada Normal
03928	FABIO TADEU FERREIRA NUNES	Médico Especialista - Ginecologia	100% da Jornada Normal
07095	FERNANDA LADICO MIURA VILEFORT	Odontólogo	100% da Jornada Normal
04438	FERNANDA SOARES SIQUEIRA BLAYNE	Odontólogo	100% da Jornada Normal
05057	HELIDA SILVA HOOPER REIS	Odontólogo	100% da Jornada Normal
05828	IBRAHIM ABDALLAH DAURA NETO	Engenheiro Civil	40% da Jornada Normal
06537	KELLE APARECIDA PEREIRA	Odontólogo	100% da Jornada Normal
07429	LETICIA GABRIELLE PEREIRA	Odontólogo	100% da Jornada Normal
06545	LORENA DOS SANTOS COSTA	Odontólogo	100% da Jornada Normal
05362	LUCIANA DOLORES JERONIMO BORGES	PEB - Regente de Turma Fundamental I	16 (dezesseis) Horas Semanais
04127	MARIA SALETE SOARES CARNEIRO	Médico Especialista - Pediatria	100% da Jornada Normal
06939	MARIANA CRISTINA DOS SANTOS	Educador Físico	100% da Jornada Normal
06558	MIGUEL ANGELO MENDES DA SILVA	Nutricionista	10 (dez) Horas Semanais
06561	PEDRO HENRIQUE RIBEIRO FERREIRA	Odontólogo	100% da Jornada Normal
06565	RAFAEL HENRIQUE ASSUNÇÃO	Engenheiro Civil	100% da Jornada Normal
04560	RAFAEL PIMENTA MOTA	Odontólogo	100% da Jornada Normal
06566	RAIANE ANICESIO SILVA	Engenheiro Civil	100% da Jornada Normal
04211	RODRIGO TEOFILO TAVARES	Médico Especialista - Ginecologia	100% da Jornada Normal
05484	ROGERIO ABRAO FURTADO	Médico Especialista - Radiologia	100% da Jornada Normal
06694	TACYANA DE CASSIA NOGUEIRA	PEB - Regente de Turma Fundamental I	100% da Jornada Normal
06578	THOMAZ JOSE MARRA DE AQUINO	Médico Especialista - Otorrinolaringologia	100% da Jornada Normal

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Patrocínio-MG, 29 de outubro de 2026.

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:31AB89AC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 075/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 21/2026
CREDENCIAMENTO Nº 08/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE GERIATRIA, UROLOGIA, OFTALMOLOGIA, FISIOTERAPIA E PODOLOGIA, PARA ATUAREM JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA CIDADE DE PINTÓPOLIS-MG.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS - MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, em conformidade com a Lei 14.133/2021, **RATIFICA** o termo de credenciamento conforme a seguir:
CREDENCIADA: INSTITUTO ALUISIO ALMEIDA DE UROLOGIA LTDA - CNPJ 41.932.511/0001-29.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD MENSAL	QTD ANUAL	VALOR CONSULTA	VALOR TOTAL
03	Prestação de serviços em Urologia	Consulta	30 consultas	360 consultas	R$ 157,84	R$ 56.822,40

Valor Global: R$ 56.822,40 (cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos).

Publique-se.

Pintópolis/MG, 29 de outubro de 2026.

ELTON CARLOS JOSÉ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Kleiton Gomes de Brito
Código Identificador:6C45452A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 075/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 21/2026
CREDENCIAMENTO Nº 08/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE GERIATRIA, UROLOGIA, OFTALMOLOGIA, FISIOTERAPIA E PODOLOGIA, PARA ATUAREM JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA CIDADE DE PINTÓPOLIS-MG.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS - MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, em conformidade com a Lei 14.133/2021, **RATIFICA** o termo de credenciamento conforme a seguir:
CREDENCIADA: FRANCIELE VIEIRA DE ALMEIDA LTDA - CNPJ 55.084.573/0001-32.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD MENSAL	QTD ANUAL	VALOR CONSULTA	VALOR TOTAL
05	Prestação de serviços em podologia	Consulta	Aproximadamente 12 a 13	150	R$ 143,33	R$21.499,50

Valor Global: R$ 21.499,50 (Vinte e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

Publique-se.

Pintópolis/MG, 28 de outubro de 2026.

ELTON CARLOS JOSÉ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Kleiton Gomes de Brito
Código Identificador:032E43A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 075/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 21/2026
CREDENCIAMENTO Nº 08/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE GERIATRIA, UROLOGIA, OFTALMOLOGIA, FISIOTERAPIA E PODOLOGIA, PARA ATUAREM JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA CIDADE DE PINTÓPOLIS-MG.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS - MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, em conformidade com a Lei 14.133/2021, **RATIFICA** o termo de credenciamento conforme a seguir:

CREDENCIADA: LARMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA - CNPJ 19.443.877/0001-85

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD MENSAL	QTD ANUAL	VALOR CONSULTA	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM GERIATRIA	Consulta	30 CONSULTAS	360 CONSULTAS	R$ 154,55	R$ 55.638,00

Valor Global: R$ 55.638,00 (Cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e oito reais).

Publique-se.

Pintópolis/MG, 28 de outubro de 2026.

ELTON CARLOS JOSÉ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Kleiton Gomes de Brito
Código Identificador:BF409A60

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DECRETO Nº 0000070/2026

MUNICÍPIO DE SAO PEDRO DA UNIAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA UNIAO MINAS GERAIS
18.666.172/0001-64
DECRETO Nº 0000070/2026
Data 06/10/2026

ABRE CREDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de São Pedro da União/MG, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 1º da Lei Municipal nº 0001344/2025 de 05/12/2025.
DECRETA:

Art. 1º-Fica aberto ao orçamento do Municipio para o exercicio de 2026 o (s) seguinte (s) credito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentarias (s):

SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000761	02003001.0412304022.009	MANUTENCAO ATIVIDADES DPTO. MUNICIPAL FINANCAS	27000000000	
	33909300000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		177.240,74
0000762	02004002.0824408012.003	BLOCO DE GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO	26600000000	
	33903900000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA		10.000,00
0000763	02004002.0824508012.012	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	26600000000	
	33903000000	MATERIAL DE CONSUMO		13.673,00
0000724	02004002.0824508012.018	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTENCIA SOCIAL	26600003110	
	33504300000	SUBVENÇÕES SOCIAIS		1.380,49
0000748	02008001.2678204022.040	MANUTENCAO DEPTO OBRAS, SERV. PUBLICOS E INFRAESTR	25000000000	
	31909400000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		8.953,18
0000758	02009001.1030110022.062	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA	26210000000	
	33903000000	MATERIAL DE CONSUMO		5.000,00
0000197	02004002.0824508012.018	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTENCIA SOCIAL	16600003110	
	33504300000	SUBVENÇÕES SOCIAIS		5.062,72
0000054	02002001.0412204022.007	MANUTENCAO ATIV. DPTO. MUNICIPAL ADMINISTRACAO	15000000000	
	33903900000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA		260,00
0000055	02002001.0412204022.007	MANUTENCAO ATIV. DPTO. MUNICIPAL ADMINISTRACAO	15010000000	
	33903900000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA		36.783,00
0000761	02003001.0412304022.009	MANUTENCAO ATIVIDADES DPTO. MUNICIPAL FINANCAS	27000000000	
	33909300000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		3.933,81
0000103	02004001.1424308022.015	MANUTENCAO ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	15000000000	
	33903000000	MATERIAL DE CONSUMO		750,00
0000118	02004002.0812208012.001	GESTAO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	15000000000	
	33903900000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA		28.077,00
0000146	02004002.0824408012.003	BLOCO DE GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO	16600000000	
	33903900000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA		980,00
0000180	02004002.0824508012.012	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	15000000000	
	33903000000	MATERIAL DE CONSUMO		603,00
0000181	02004002.0824508012.012	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	16600000000	
	33903000000	MATERIAL DE CONSUMO		3.072,00
0000188	02004002.0824508012.012	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	16600000000	
	33903900000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA		840,00
0000197	02004002.0824508012.018	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTENCIA SOCIAL	16600003110	
	33504300000	SUBVENÇÕES SOCIAIS		266,58
0000201	02004002.0824508012.020	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	15000000000	
	33504300000	SUBVENÇÕES SOCIAIS		23.037,00
0000218	02005001.1854118012.054	MANUTENCAO MEIO AMBIENTE	15000000000	
	33903900000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA		34.000,00
0000244	02005001.2060620012.097	MANUTENCAO ATIVIDADES AGRICULTURA	15000000000	

	33903900000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA		16.000,00
0000290	02006001.2781227012.043	MANUTENCAO DO SETOR DE ESPORTE LAZER	15000000000	
	33901400000	DIÁRIAS -PESSOAL CIVIL		300,00

MUNICÍPIO DE SAO PEDRO DA UNIAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA UNIAO MINAS GERAIS
18.666.172/0001-64
DECRETO Nº 0000070/2026
Data 06/10/2026

0000325	02007001.1236112022.027	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL RECURSOS PROPRIOS	15000001001	
	31901300000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.794,55
0000717	02007001.1236112022.027	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL RECURSOS PROPRIOS	15000000000	
	31909400000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		21.490,33
0000331	02007001.1236112022.027	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL RECURSOS PROPRIOS	15000001001	
	33903000000	MATERIAL DE CONSUMO		19.980,00
0000336	02007001.1236112022.027	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL RECURSOS PROPRIOS	15000001001	
	33903900000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA		16.500,00
0000404	02007001.1236512052.034	MANUTENCAO ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	15000001001	
	33903000000	MATERIAL DE CONSUMO		34.204,00
0000405	02007001.1236512052.034	MANUTENCAO ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	15500000000	
	33903000000	MATERIAL DE CONSUMO		300,00
0000469	02008001.2678204022.040	MANUTENCAO DEPTO OBRAS, SERV. PUBLICOS E INFRAESTR	15000000000	
	31900400000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		5.269,37
0000472	02008001.2678204022.040	MANUTENCAO DEPTO OBRAS, SERV. PUBLICOS E INFRAESTR	15000000000	
	31901300000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		388,95
0000483	02008001.2678204022.040	MANUTENCAO DEPTO OBRAS, SERV. PUBLICOS E INFRAESTR	15000000000	
	33904600000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		155,00
0000529	02009001.1030110022.062	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA	16000000000	
	31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		17.104,44
0000533	02009001.1030110022.062	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA	16000000000	
	31901300000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		771,42
0000538	02009001.1030110022.062	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA	16000000000	
	31909400000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		4.948,46
0000542	02009001.1030110022.062	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA	16210000000	
	33903000000	MATERIAL DE CONSUMO		1.700,00
0000550	02009001.1030110022.062	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA	16000000000	
	33904600000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		81,58
0000564	02009001.1030110022.078	MANUTENCAO ATIVIDADES COFINANC. AT. PRIMARIA SAUDE	16210000000	
	33901400000	DIÁRIAS -PESSOAL CIVIL		500,00
0000567	02009001.1030110022.078	MANUTENCAO ATIVIDADES COFINANC. AT. PRIMARIA SAUDE	16210000000	
	33903900000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA		250,00
0000600	02009001.1030210022.071	MANUTENCAO ATIVIDADES MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	15000001002	
	33903000000	MATERIAL DE CONSUMO		3.180,00
0000601	02009001.1030210022.071	MANUTENCAO ATIVIDADES MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	16210000000	
	33903000000	MATERIAL DE CONSUMO		1.000,00
0000669	02009001.1030510022.023	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES VIGILANCIA EPIDEMIOLOGIC	15000001002	
	31901300000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		82,32
TOTAL:				**499.912,94**

Art 2º-Constitui fonte de recursos para fazer face ao credito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março
de 1964.
Excesso de Arrecadação: R$ 5.062,72 (cinco mil sessenta e dois reais e setenta e dois centavos)
Superávit Financeiro: R$ 216.247,41 (duzentos e dezesseis mil duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos) Suplementação/Anulação Dotação: R$ 278.602,81 (duzentos e setenta e oito mil seiscentos e dois reais e oitenta e um centavos)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000016	02001001.0412204022.004	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	15000000000	
	33903600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA		82,32
0000019	02001001.0412204022.004	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	15010000000	
	44905200000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		36.783,00
0000043	02002001.0412204021.014	CONSTRUCAO/REFORMAS E AMPLIACAO DE PREDIOS ADMIN	15000000000	
	44905100000	OBRAS E INSTALAÇÕES		500,00
0000044	02002001.0412204021.022	AQUISICAO DE MATERIAL PERMANENTE	15000000000	
	44905200000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.500,00

MUNICÍPIO DE SAO PEDRO DA UNIAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA UNIAO MINAS GERAIS
18.666.172/0001-64
DECRETO Nº 0000070/2026
Data 06/10/2026

0000068	02002001.2884600000.010	SENTENCAS JUDICIAIS	15000000000	
	31909100000	SENTENÇAS JUDICIAIS		10.000,00
0000069	02002001.2884600000.010	SENTENCAS JUDICIAIS	15000000000	
	33909100000	Sentenças Judiciais		10.000,00
0000070	02002001.9999999999.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	15000000000	
	99999900000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS		168.989,20
0000131	02004002.0812208012.017	PROCADSUAS	16600000000	
	33901400000	DIÁRIAS -PESSOAL CIVIL		404,53
0000133	02004002.0812208012.017	PROCADSUAS	16600000000	
	33903300000	Passagens e Despesas com Locomoção		500,00
0000134	02004002.0812208012.017	PROCADSUAS	16600000000	
	33903900000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA		500,00
0000135	02004002.0812208012.017	PROCADSUAS	16600000000	
	44905200000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		500,00
0000136	02004002.0824408012.003	BLOCO DE GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO	16600000000	
	31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		500,00

0000137	02004002.0824408012.003	BLOCO DE GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO	16600000000	
	31901300000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		340,00
0000140	02004002.0824408012.003	BLOCO DE GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO	16600000000	
	33901400000	DIÁRIAS -PESSOAL CIVIL		500,00
0000148	02004002.0824408012.003	BLOCO DE GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO	16600000000	
	33904700000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		400,00
0000150	02004002.0824408012.003	BLOCO DE GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO	16600000000	
	44905200000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.022,40
0000158	02004002.0824508012.002	BLOCO DE GESTAO DO SUAS - IGD-SUAS	16600000000	
	33901400000	DIÁRIAS -PESSOAL CIVIL		225,07
0000198	02004002.0824508012.018	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTENCIA SOCIAL	16600003110	
	33903000000	MATERIAL DE CONSUMO		266,58
0000330	02007001.1236112022.027	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL RECURSOS PROPRIOS	15000000000	
	33903000000	MATERIAL DE CONSUMO		13.000,00
0000411	02007001.1236512052.034	MANUTENCAO ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	15500000000	
	33903900000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA		300,00
0000710	02008001.2678204021.067	PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇAO DE ESTRADAS VICINAIS	27000000000	
	44905100000	OBRAS E INSTALAÇÕES		3.933,81
0000536	02009001.1030110022.062	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA	16000000000	
	31901600000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS -PESSOAL CIVIL		4.186,02
0000545	02009001.1030110022.062	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA	16210000000	
	33903600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA		1.000,00
0000568	02009001.1030110022.078	MANUTENCAO ATIVIDADES COFINANC. AT. PRIMARIA SAUDE	16210000000	
	33904600000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		1.450,00
0000605	02009001.1030210022.071	MANUTENCAO ATIVIDADES MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	16000000000	
	33903900000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA		3.000,00
0000610	02009001.1030210022.071	MANUTENCAO ATIVIDADES MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	16210000000	
	33904800000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		500,00
0000612	02009001.1030210022.071	MANUTENCAO ATIVIDADES MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	16210000000	
	44905200000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		500,00
0000624	02009001.1030210022.111	MANUTENCAO ATIVIDADES MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - PLENAGEM	16000000000	
	33704100000	CONTRIBUIÇÕES		10.000,00
0000657	02009001.1030410022.072	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	16000000000	
	33903900000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA		1.948,46
0000667	02009001.1030510022.023	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES VIGILANCIA EPIDEMIOLOGIC	16000000000	
	31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.000,00

MUNICÍPIO DE SAO PEDRO DA UNIAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA UNIAO MINAS GERAIS
18.666.172/0001-64
DECRETO Nº 0000070/2026
Data 06/10/2026

0000688	02009001.1030510022.023	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES VIGILANCIA EPIDEMIOLOGIC	16000000000	
	44905200000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		771,42
TOTAL:				**278.602,81**

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO APARECIDO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Millena Eduarda de Paulo Torres
Código Identificador:40C4D48F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N. 005/2026

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO E PROVIMENTO DE CARÁTER TEMPORÁRIO DE CARGOS PÚBLICOS DE NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO, CONFORME ESPECIFICA.

O Município de São Tomás de Aquino, Estado de Minas Gerais, pelo presente, representado pelo Prefeito Municipal em exercício, que no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal n. 1.313/2023, faz saber que, encontram-se abertas as inscrições para o **Processo Seletivo Público Simplificado** com base na análise curricular e de títulos para contratação por tempo determinado para os postos de trabalho que menciona, consoante as condições e prazos que estabelecidos neste Edital.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 O Processo Seletivo Público Simplificado será regido por este Edital, seus Anexos e eventuais retificações, cabendo à Comissão Especial de Processo Seletivo Público Simplificado sua condução e execução.

1.2 O Processo Seletivo Público Simplificado terá validade de **12 (doze) meses**, admitida sua prorrogação uma vez, por igual período, devidamente justificada, consoante do artigo 5.°, anexo I da Lei Municipal n. 1.313/2023, destinando-se ao provimento de caráter temporário de vagas dos cargos de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DE APOIO A ADMINISTRAÇÃO, AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS, COLETOR DE LIXO, GARI, MOTORISTA CNH "D", OPERADOR DE MÁQUINAS, OPERADOR DE PRENSA, VIGIA, ENCARREGADO DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS, FISCAL DE OBRAS E URBANISMO** para atender a necessidade temporária de excepcional interesse das Secretarias Municipais de Administração vinculada à Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino, conforme Quadro de vagas constantes do Anexo III.

1.3 A descrição dos cargos públicos, complexo de atribuições, requisitos de acesso, carga horária, vencimentos e vagas vão relacionados no Anexo III e IV deste Edital.

1.4 De conformidade com a disposição encerrada no § 6.°, do artigo 1.°, da Lei Municipal n. 1.313/2023, as contratações que porventura decorrem do presente certame, entre a Administração Municipal (Contratante) e candidato(s) (a) (as) selecionado(s) (a) (as) (Contratado(s), se darão por meio de contrato temporário de natureza tipicamente administrativa e não gerará vínculo trabalhista ou nomeação efetiva e nem estabilidade para seu(s) detentor(es).

1.5 À vista do item 1.4, a relação jurídica-funcional que ora se estabelecerá não gera para os candidatos selecionados o direito de ser posteriormente admitido como servidor público municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.

1.6 Fica vedada qualquer hipótese de desvio de função e de suas finalidades específicas, bem assim estando submetido os titulares dos cargos que ora se ofertam à seleção, às sanções de cargo previstas na Lei Complementar Municipal n. 630/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) bem assim a Lei Municipal n.1.313/2023.

1.7 O inteiro teor do Edital estará disponível no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, a saber, **http://www.staquino.mg.gov.br**, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção, leitura e conhecimento desse documento.

II - DO OBJETO

2.1 O presente Edital tem como objeto tornar público o Processo Seletivo Público Simplificado para provimento de caráter temporário dos cargos públicos de Auxiliar de Serviços de Apoio a Administração, Auxiliar de Serviços Urbanos e Rurais, Coletor de Lixo, Gari, Motorista CNH “D”, Operador de Máquinas, Operador de Prensa, Vigia, Encarregado de Serviços Urbanos e Rurais, Fiscal de Obras e Urbanismo para atuação restrita nas Secretarias Municipais da Prefeitura de São Tomás de Aquino.

2.2 No caso de desligamento profissional selecionado ao provimento de cargos de que trata o presente Edital, a vaga será ocupada pela ordem de classificação dada na respectiva categoria profissional.

III - DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 São requisitos para o candidato participar do processo seletivo público simplificado e ou para firmar contrato administrativo perante a Administração Pública:

- a nacionalidade brasileira ou naturalizado;

- a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

– a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

- aptidão física e mental;

- nível de escolaridade mínima e compatível ao exigido para o exercício do cargo/função pública pleiteada;

- cumprimento dos requisitos exigidos para o exercício do cargo, previstos no Anexo III.

3.2 É vedada a celebração de contrato com a Administração Pública sem o preenchimento dos requisitos do item 3.1, observando, ainda, a vedação de cumulação de cargos públicos, o período de interrupção do contrato de trabalho e a inexistência de aplicação de penalidade de demissão ou perda de cargo público.

IV - DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições para o Processo Seletivo Público Simplificado serão gratuitas, admitida inscrição de um mesmo candidato para todos os cargos ofertados;

4.2 As inscrições poderão ser realizadas entre os dias 21 de dezembro de 2026 a 08 de janeiro de 2027, pelo horário das 08:00h às 10:30h, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Alves de Figueiredo, n. 393, Centro, São Tomás de Aquino/MG, mediante comparecimento pessoal do candidato, com a documentação necessária aos critérios de habilitação e concorrência deste Edital, e que reúne, devidamente postos em envelope lacrado.

4.3 A ficha de inscrição vai disponível na forma do Anexo I, do presente Edital.

4.4 **No ato da inscrição, o candidato deverá informar seus dados pessoais e anexar fotocópia dos respectivos documentos exigidos neste edital no item 4.11.**

4.5 **Não haverá conferência de documentos no ato da inscrição, assim como não será aceito a entrega posterior dos mesmos.**

4.6 Comprovar escolaridade mínima exigida para os cargos conforme anexo III e a experiência profissional através de certificados, atestados ou declarações, todos os documentos em fotocópias.

4.7 Depois de efetuada a inscrição, o candidato receberá um comprovante de inscrição.

4.8 Não será aceita inscrição via fax, via postal e/ou via e-mail, telefone ou terceiros.

4.9 As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão do direito de excluir do Processo Seletivo Público Simplificado aquele candidato que fornecer dados comprovadamente inverídicos ou insuficientes segundo os critérios mínimos exigidos pelo certame;

4.10 Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital.

4.11 Os documentos que o candidato deverá anexar para a inscrição deverão ser grampeados e entregues em envelope lacrado, observando a seguinte ordem:

- Preenchimento da Ficha de Inscrição (Anexo I); Observação: uma via deverá ser colada na parte externa do envelope e a outra anexada com os demais documentos;

- Carteira de Identidade;

- CPF;

- Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

- Quitação militar, quando homem;

- Comprovante de endereço;

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato firmado com o empregador constando obrigatoriamente o período de início e término do trabalho realizado;

- Currículo atualizado, com foto, rubricado e assinado, devidamente documentado (com cópias dos comprovantes). Somente serão pontuados os certificados que apresentarem carga horária, timbre da instituição e assinatura. Os candidatos deverão apresentar anexo ao currículo os documentos de comprovação, ordenados na sequência em que está listado no currículo.

- Certificação de conclusão de ensino médio (quando e onde o exigir);

- Diploma de Curso Superior (para os cargos de nível superior);

- Registro no Conselho Regional da Profissão (quando e onde o exigir);

- Certificados de Cursos de Pós-Graduação, Especialização, e outros que se enquadrem no critério de pontuação do cargo conforme Anexo V;

- Declaração ou Certidão de tempo de serviço com vínculo empregatício na área pretendida, se houver, emitida e assinada pelo empregador, no caso de tempo de serviço em Prefeituras esta Certidão deverá ser expedida pelo setor de Recursos Humanos, que se enquadrem nos critérios de pontuação do cargo conforme Anexo V;

Certificado de conclusão de curso de informática compreendendo conhecimentos de processador de textos e de planilha eletrônica (quando e onde o exigir);

- Carteira de Habilitação para condução de veículos para os cargos que assim o exigir, consoante a categoria por eles imposta (quando e onde o exigir);
- Os Diplomas e Certificados de cursos devem estar devidamente registrados de acordo com a legislação pertinente;

- Caso a documentação apresentada não cumpra as exigências estabelecidas neste edital, o candidato estará automaticamente eliminado da seleção.

V - DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1 A seleção tem por fim cumprir o papel de identificar, entre os candidatos, aqueles mais aptos a desempenharem as exigências requeridas para os cargos oferecidos neste Edital e cujo perfil seja mais adequado para desenvolvê-las, consoante os requisitos mínimos e objetivos aqui postos;

5.2 A seleção será realizada em etapa única de caráter classificatório e eliminatório, mediante avaliação de títulos e documentos;

5.3 A seleção dos candidatos será realizada pela Comissão Especial de Processo Seletivo Público Simplificado, designada pelo Prefeito Municipal.

VI - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO
6. Os critérios de pontuação adotados seguem o modelo do Anexo V.

VII - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1 Os critérios de desempate adotados aos candidatos serão os seguintes:

- Maior tempo de serviço prestado na área de atuação;

- Maior idade.

VIII - DO RESULTADO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS

8. O resultado será divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, a saber, **http://www.staquino.mg.gov.br** bem assim no mural de publicações do Paço Municipal, **na data de 22 de janeiro de 2027.**

IX - DOS RECURSOS

9.1 O candidato que se sentir prejudicado poderá interpor recurso mediante requerimento direcionado à Comissão de Seleção do Processo Seletivo Público Simplificado, mediante requerimento, desde que:

- Protocolado, será entregue no mesmo lugar de inscrição, no dia segguinte à divulgação dos resultados.
- O recurso que se basear em razões subjetivas, sem a devida comprovação será indeferido.

- Não serão analisados os recursos interpostos fora dos prazos estipulados neste Edital, conforme Anexo VI.

Os recursos deverão ser apresentados em formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital.

9.2 No Anexo VI, contém o cronograma simplificado das datas atinentes às fases do certame.

X-DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 O resultado final do Processo Seletivo Público Simplificado será homologado por ato da Chefia do Poder Executivo, e sequencialmente, levado à publicação no mural de avisos e publicações do Paço Municipal bem assim no sítio eletrônico oficial do Município **(http://www.staquino.mg.gov.br)**, o qual constará a relação dos candidatos classificados, em ordem crescente de classificação, contendo o nome do candidato e número de inscrição.

10.2 Aos candidatos aprovados e que providos nos cargos de oferta pelo presente certame, aplicar-se-á o regime de direito administrativa, conforme Lei Municipal n. 1313/2023.

10.3 Os candidatos serão convocados em observância à ordem da classificação, observada a conveniência da Administração.

10.4 As contratações serão realizadas mediante dotação orçamentária específica e prévia autorização do Prefeito.

10.5 Aplica-se aos contratados nos termos deste Edital, o disposto na legislação do Município de São Tomás de Aquino no que aplicável aos servidores públicos municipais, ou o que couber à questão e natureza jurídica que forem enquadrados.

10.6 O contratado nos termos deste Edital não poderá:

- receber atribuições, funções ou encargos não previstos nos respectivos diplomas legais de incidência e regulação do cargo;

- ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

A inobservância do disposto no item 10.06 importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.
As infrações disciplinares atribuídas ao servidor admitido por meio deste Edital serão apuradas mediante Processo Administrativo Disciplinar, assegurada a ampla defesa e contraditório.

O provimento de caráter temporário dado por força do presente Edital, extinguir-se-á:

- pelo decurso natural do limite máximo admitido ao provimento de caráter temporário, qual seja, 12 (doze) meses, com possibilidade de uma prorrogação;

- por iniciativa do servidor público;

- quando o contratado incorrer em infração disciplinar punível com demissão observada a ampla defesa e o contraditório;

- por interesse da Administração Municipal;

A extinção do contrato fundada nos incisos I a IV do item 10.09 não implicará no pagamento de indenização, implicará somente no pagamento de verbas rescisórias a que fizer direito.

O tempo de serviço público objeto de contratação por tempo determinado será computada na forma prevista em Lei, observada a legislação relativa ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS.

A assinatura da ficha de inscrição deste Edital valerá e funciona como aceitação tácita das normas do Processo Seletivo Público Simplificado.

Não será fornecido ao candidato qualquer documento de caráter individual comprobatório de classificação.

A classificação do candidato no Processo Seletivo Público Simplificado não implica direito à contratação, cabendo ao Município, exclusivamente, a decisão quanto à conveniência e oportunidade as convocações para provimento das demandas verificadas.

Este processo Seletivo Público Simplificado, terá validade de **12 (doze) meses**, admitida sua prorrogação uma vez, por igual período, devidamente justificada, conforme Lei Municipal n. 1.313/2023;

Os candidatos classificados deverão manter atualizados seus endereços perante o Município (Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos) responsabilizando-se pelos prejuízos que por ventura vierem a ter em decorrência da não atualização, inclusive os que levarem a compreensão de sua desistência tácita.

A simples efetuação da inscrição não gera qualquer direito ao candidato.
Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Processo Seletivo Público Simplificado, designada pelo Prefeito Municipal, conforme o caso.

XI- DA CONTRATAÇÃO

11.1. O candidato convocado para provimento deverá se apresentar perante o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino, imediatamente, após a convocação pelo Departamento de Recursos Humanos - DRH, sob pena da perda do direito ao preenchimento da vaga.

11.2 Na admissão o candidato deverá apresentar os documentos exigidos pelo Departamento de Recursos Humanos, sendo que a não apresentação dos mesmos implicará na perda de todos os direitos ao preenchimento da vaga.

11.3 O candidato classificado e convocado para assumir a vaga disponível que não aceitar a vaga oferecida pela Administração Municipal decairá do direito ao preenchimento da mesma.

11.4 O candidato classificado receberá a convocação da Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino por meio de contato telefônico, ou aplicativo de mensagem vinculado ao número telefônico (WhatsApp ou Telegram, etc.), ou endereço eletrônico ou endereço físico, informados pelo próprio candidato na ficha de inscrição.

11.5 O candidato convocado terá o prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da confirmação de recebimento da convocação, para comparecer ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino, munidos dos documentos solicitados para contratação.

11.6 O candidato que **não comparecer** na data agendada pela Administração Pública, após o recebimento de carta oficial de convocação, no prazo previsto no item 11.5, **decairá automaticamente do direito** ao preenchimento da vaga.

11.7 A contratação e provimento do candidato classificado dependerá, ainda, da aprovação prévia em exames médico admissional e da comprovação da habilitação.

11.8 O vencimento previsto para os cargos de que trata o presente certame, obedecerá, em função das características da atividade, independentemente dos valores de remuneração ou salariais previstos no quadro permanente de pessoal do Poder Público Municipal, a aplicação dos tetos máximos previstos no inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal.

11.8 Os profissionais contratados farão jus à percepção do numerário pago a título de auxílio-alimentação constante da Lei Municipal n. 1.025/2018, que correrá às expensas da Fazenda Pública Municipal.

11.10 Os servidores públicos temporários fazem jus a décimo terceiro salário e férias remuneradas acrescidas do terço constitucional.

11.11 A inexatidão de informações e ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente à contratação do candidato na insubsistência da inscrição no Processo Seletivo Público Simplificado poderão levar a sua nulidade e consequentemente rescisão unilateral por parte do Município, sem prejuízo das cominações legais aplicáveis.

11.12 Não poderão ser contratados os interessados que:

- Foram demitidos ou exonerados em razão de Processo Administrativo Disciplinar nos últimos 02 (dois) anos a contar da publicação deste Edital.

- As despesas decorrentes da execução deste Edital correrão por conta de dotação específica consignada no orçamento.

11.13 Integram esse Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Ficha de Inscrição e Comprovante de Inscrição;

Anexo II - Formulário para Recurso;

Anexo III - Cargo, Escolaridade/Pré-Requisitos, Carga Horária de Trabalho,
Vencimento e Vagas;

Anexo IV - Atribuições dos Cargos;

Anexo V - Critérios para Pontuação de Títulos e Documentos;

Anexo VI - Cronograma de Execução das etapas do Processo Seletivo.

12 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomás de Aquino - MG, 29 de outubro de 2026.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Nome completo:_____
RG n.:_____ **CPF n.**:_____ **Data de nascimento**:___/___/_____

Fone: Celular ()_____ p/ recado ()_____
Endereço:_____

Número:_____**Complemento**:_____
Bairro:_____ **Município: _____**

CARGO PRETENDIDO:

Ensino Fundamental Incompleto
Código do cargo: _____
Nome do Cargo: _____

Ensino Fundamental Completo
Código do cargo: _____
Nome do Cargo: _____

Ensino Médio Completo
Código do cargo:_____
Nome do Cargo:_____

Ao assinar e entregar esta ficha de inscrição no local da inscrição, declaro que **ACEITO** as normas definidas no Edital.

São Tomás de Aquino - MG, ___ de_____de _____.

ASSINATURA DO CANDIDATO
OBS: Favor colocar uma ficha preenchida dentro do envelope grampeada com os documentos e outra colada do lado de fora do envelope lacrado.

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA RECURSO

Nome completo:
Código do Cargo:
Cargo Pretendido:
Ao Presidente da Comissão Executora:
Como candidato (a) ao Processo Seletivo Público Simplificado para Contratação Temporária de Profissionais para Secretaria Municipal de Administração, vinculada à Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino, **EDITAL N.005/2026**, solicito a revisão de minha pontuação na Avaliação de Títulos e Documentos, sob os seguintes argumentos:

São Tomás de Aquino (MG), ____ de _____ de _____.

Assinatura do candidato
Atenção:
Preencher o recurso com letra legível
Apresentar argumentações claras e concisas.
Preencher o recurso em **02 (duas) vias**, das quais 01 (uma) será retida e outra permanecerá com o candidato devidamente protocolado.

ANEXO III
CARGOS, REQUISITOS PARA PROVIMENTO, VENCIMENTOS, VAGAS E CARGA HORÁRIA SEMANAL

CARGO COM EXIGÊNCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

COD.	CARGO	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	VAGAS
01	Gari	Alfabetizado	40 (quarenta) horas semanais	R$ 1.625,92 (Um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos)	01 (uma)
02	Auxiliar de Serviços Urbano e Rurais	Alfabetizado	40 (quarenta) horas semanais	R$ 1.625,92 (Um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos)	01 (uma)
03	Vigia	Ensino fundamental incompleto (4º série)	40 (quarenta) horas semanais	R$ 1.625,92 (Um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos)	01 (uma)
04	Operador de Prensa	Ensino fundamental incompleto (4º série)	40 (quarenta) horas semanais	R$ 1.625,92 (Um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos)	01 (uma)
05	Coletor de Lixo	Ensino fundamental incompleto (4º série)	40 (quarenta) horas semanais	R$ 1.625,92 (Um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos)	01 (uma)
06	Encarregado de Serviços Urbanos	Ensino fundamental incompleto (4º série)	40 (quarenta) horas semanais	R$ 2.237,25 (Dois mil, duzentos e trinta e sete reais e vinte e cinco Centavos)	01 (uma)
07	Motorista	Ensino fundamental incompleto (4º série) e Carteira Nacional de Habilitação categoria "D"	40 (quarenta) horas semanais	R$ 2.003,36 (Dois mil, três reais e trinta e seis centavos)	01 (uma)
08	Operador de Máquinas	Ensino fundamental incompleto (4º série) e Carteira Nacional de Habilitação categoria "D"	40 (quarenta) horas semanais	R$ 2.367,81 (Dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos)	01 (uma)

CARGO COM EXIGÊNCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

COD.	CARGO	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	VAGAS
01	Auxiliar de Serviços de Apoio a Administração	Ensino Fundamental Completo	40 (quarenta) horas Semanais	R$ 1.625,92 (Um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos)	01 (uma)

CARGO COM EXIGÊNCIA DE ENSINO MÉDIO COMPLETO

COD.	CARGO	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	VAGAS
01	Fiscal de Obras e Urbanismo	Ensino Médio Completo	40 (quarenta) horas Semanais	R$ 3.074,11 (Três mil, setenta e quatro reais e onze centavos)	01 (uma)

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

GARI

Varrer o local, utilizando diversos tipos, de vassouras, reunir ou amontoar a poeira, fragmentos e detritos, empregando ancinho ou outros instrumentos para reconhecê-los;
Recolher os montes de lixo, despejando-os em latões, cestos e outros depósitos apropriados para facilitar a coleta de transporte;
Transportar o lixo até o local determinado pela chefia, quando for o caso;
Percorrer os logradouros, segundo roteiros preestabelecidos, para recolher lixo;
Despejar o lixo amontoado ou acondicionado em latões, em caminhões especiais, carrinho ou outro depósito, valendo-se do espaço físico e ferramentas manuais, para possibilitar seu transporte;
Transportar o lixo ou despejá-lo em locais para tal destinados, em veículos motorizados;
Executar outras atividades correlatas.

AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS
Executar a manutenção de rede de esgoto, demolição de obras de alvenaria, construir obras de alvenaria para receber a rede de esgoto, construir bases de concreto e de outro material, conforme especificações e instruções recebidas, para possibilitar a instalação de máquinas, postes e similares;
Descarregar cargas de materiais de consumo, construir caixas d'água, caixas coletoras de água e esgoto, bem como caixas de concreto para colocação de bocas-de-lobo;
Preparar a mistura dos insumos necessários à confecção de serviços de alvenaria;
Executar trabalhos de reforma e manutenção de prédios, montar tubulações para instalações elétricas, assentar meios-fios, executar trabalhos e manutenção e recuperação de pavimentos.

VIGIA
Manter vigilância sobre depósitos de materiais, pátios, áreas abertas, terminal rodoviário, estação rodoviária, mercados públicos, parques, hortos florestais, centros de esportes, escolas, obras em execução e edifícios onde funcionam as repartições municipais;
Percorrer sistematicamente as dependências de edifícios da prefeitura e áreas adjacentes, verificando se portas, janela, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente e observando pessoas que lhe pareçam suspeitas, para possibilitar a tomada de medidas preventivas;
Fiscalizar a entrada e saída de pessoas de edifícios municipais, prestando informações e efetuando encaminhamentos, examinado autorizações, para garantir a segurança do local:
Zelar pela segurança de materiais e veículos postos sob sua guarda;
Controlar e orientar a circulação de veículos e pedestres nas áreas de estacionamento público municipal, para manter a ordem e evitar acidentes;
Vigiar materiais e equipamentos destinados a obras;
Praticar os atos necessários para impedir a invasão de edifícios públicos, áreas municipais de produção agrícola, inclusiva solicitando a ajuda policial, quando necessário;
Comunicar imediatamente á autoridade superior quaisquer irregularidades encontradas;
Contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando a emergência e solicitando socorro;
Zelar pela limpeza das áreas sob sua vigilância; ▪ Executar outras atribuições afins.

OPERADOR DE PRENSA
Executar a seleção e separação de materiais recicláveis, operando máquinas de corte e prensa, bem assim auxiliar no manuseio e transporte daqueles;
Manusear equipamentos para prensagem de resíduos sólidos (rejeitos) voltados à reciclagem;
Alimentar prensa com material voltado à reciclagem;
Operar prensa, e acionar alavancar(s) do maquinário;
Amarrar os fardos;
Realizar manutenção do ambiente e equipamentos de trabalho no âmbito da UTC;
Limpar a prensa e lubrificar equipamentos;
Realizar, quando não exigir extremado conhecimento e técnica, pequenos reparos nos equipamentos de uso na UTC, observando as normas de segurança do trabalho, recorrendo sempre a Equipamentos de proteção Individual (EPI) nesta e quaisquer outras tarefas de sua incumbência;
Auxiliar no carregamento de caminhões;
Movimentar fardos de aproximadamente de 200 Kg (duzentos quilos);
Valer-se e jamais despojar-se do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI),
No exercício de suas funções no seio da UTC, utilizando uniforme e faixa de sinalização cintilante (colete), e utilizar-se de proteção contra chuva e sol (capas, bonés, calçados, etc.);
Manter cartão de vacinação em dia e realizar exames de saúde periódicos; ▪ Desempenhar outras atividades correlatas.

COLETOR DE LIXO
Coletar os montes de lixo, despejando-os em latões, cestos e outros depósitos apropriados para facilitar a coleta de transporte, transportar o lixo até o local determinado pela chefia, quando for o caso;
Percorrer os logradouros, segundo roteiros preestabelecidos, para recolher p lixo, despejar o lixo amontoando ou acondicionado em latões, em caminhões especiais, carrinho ou outro depósito, valendo-se do espaço físico e ferramentas manuais, para possibilitar seu transporte, transportar o lixo ou despejá-los em locais para tal destinados, em veículos motorizados, executar tarefas comuns e braçais sempre que determinado pela chefia imediata em função de adequação de horários e aproveitamento do servidor.;
Recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações e ordens de execução de serviços determinados pelo Departamento de Obras Públicas e Serviços Urbanos,
Executar outras atividades correlatas e afins.

ENCARREGADO DE SERVIÇOS URBANOS
Promover o acompanhamento, a execução e manutenção dos serviços de limpeza de praças, parques e jardins determinados pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos;
Capinar e roçar áreas e jardins públicos do Município, bem como quebrar pedras e pavimentos;
Transportar materiais de construção, móveis, equipamentos e ferramentas, de acordo com instruções recebidas;

Plantar, adubar e podar árvores, flores e gramas, utilizando facões, tesouras e outros instrumentos manuais, a fim de zelar pela conservação e ornamentação de praças, parques e jardins e demais logradouros públicos;
Limpar, lubrificar e guardar ferramentas, equipamentos e materiais de trabalho que não exijam conhecimentos especiais;
Acompanhar as atividades de limpeza, vasando garantir o estado de conservação da infraestrutura física das instalações e a qualidade dos serviços;
Controlar as escalas de trabalho, abastecer e solicitar compra de material de limpeza; e
Desempenhar outras atribuições correlatas.

MOTORISTA – CNH "D"
Dirigir automóveis, caminhonetes e demais veículos leves de transporte de passageiros e cargas, e outros veículos enquadrados na categoria "D", dentro ou fora do município, verificando diariamente as condições de funcionamentos do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do sistema de abastecimento, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível, etc.;
Zelar pela segurança de passageiros verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança;
Verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa;
Orientar o carregamento e descarregamento de cargas a fim de manter o equilíbrio do veículo e evitar danos aos materiais transportados;
Observar os limites de carga preestabelecidos, quanto ao peso, altura, comprimento e largura;
Fazer pequenos reparos de urgência;
Manter veículo limpo, interna e externamente e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário;
Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo;
Anotar em formulário próprio, a quilometragem rodada, viagens realizadas, cargas transportadas, itinerários percorridos e outras ocorrências;
Recolher ao local apropriado o veículo após a realização dos serviços, deixando-o corretamente estacionado e fechado;
Auxiliar no embarque e desembarque de passageiros;
Auxiliar no carregamento e descarregamento de volumes;
Auxiliar na distribuição de volumes, de acordo com normas e roteiros préestabelecidos;
Conduzir os servidores da prefeitura, em lugar e hora determinados, conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas; ▪ Executar outras atribuições afins.

OPERADOR DE MÁQUINAS
Consiste na operação de tratores agrícolas e patrola, motoniveladoras, retroescavadeiras, pás mecânicas, tratores e esteira e outras máquinas;
Executar trabalhos de terraplanagem escavações, movimentação de terras e preparação de terrenos para fins específicos e determinados pela Administração;
Operar máquinas motoniveladora, acionando os comandos de marcha, direção, pá mecânica e escarificador, para nivelar terrenos apropriados a construção de edifícios, estradas e outras obras;
Operar máquinas para execução de limpeza de ruas e desobstrução de estradas;
Operar máquinas misturadoras de areia, pedra britada e água, manipulando os comandos, regulando a rotação e tambor de mistura;
Executar serviços de perfuração de rochas, concretos e solos diversos, operando máquinas perfuratriz;
Zelar pela manutenção e conservação das máquinas e equipamentos utilizados;
Atender às normas de segurança e higiene do trabalho;
Operar pá-carregadeira, moto niveladora, escavadeira e retroescavadeira acionando os comandos hidráulicos e tração, escavando o solo e movendo pedras asfalto, concreto e materiais similares colocando-os em caminhões para serem transportados;
Construir pequenas barragens;
Zelar pela conservação das máquinas;
Vistoriar a máquina aquecendo motor verificando o nível de óleo, água, bateria, combustível e painel de comando;
Desempenhar outras tarefas funções e atividades correlatas e próprias do mister.

AUXILIAR DE SERVIÇOS DE APOIO A ADMINISTRAÇÃO
Compreende os cargos que se destinam a executar serviços de limpeza, arrumação e zeladoria, nas diversas unidades da prefeitura, bem como auxiliar no preparo de refeição;
Limpar e arrumar as dependências e instalações de edifícios públicos municipais, a fim de mantê-las nas condições de asseio requeridas;
Recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas;
Percorrer as dependências da prefeitura, abrindo e fechando janelas portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos;
Preparar a servir café ou pequenos lanches a visitantes e servidores da prefeitura;
Auxiliar no preparo de refeições, lavando, selecionando e cortando alimentos;
Preparar lanches e outras refeições simples, segundo orientação superior, para atender os programas alimentares desenvolvidos pela prefeitura;
Manter limpos os utensílios de cozinha;
Verificar a existência de material de limpeza e alimentação e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso;
Manter limpo e arrumando o material sob sua guarda;
Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, moveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência;
Executar outras atividades no âmbito da Administração em Geral.
Quando Lotado nas Unidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:
Executar atividade no campo da zeladoria em unidade escolar e no órgão central;
Realizar trabalhos de limpeza e conservação de locais e de utensílios sob sua guarda, zelando pela ordem e pela higiene em seu setor de trabalho;
Realizar trabalhos de movimentação de móveis, utensílios e aparelhos;
Relacionar e requisitar materiais e instrumentos necessários à execução de seu trabalho;
Realizar trabalhos de copa e cozinha preparando e distribuindo a merenda escolar os outros alimentos, mantendo limpo e em ordem o local, zelando pela adequada utilização e guarda de utensílios e gêneros alimentícios;
Executar serviços de portaria controlando fluxos de pessoas e mercadorias, orientando-as quanto ao local onde desejam buscar informações ou contatos;
Executar outras tarefas correlatas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, quando lotadas em unidades sob a gestão daquela pasta municipal.

FISCAL DE OBRAS E URBANISMO

Verificar e orientar o cumprimento da regulamentação urbanística concernente a obras públicas e particulares;
Vistoriar imóveis recém-construídos ou reformados, verificando as instalações e o estado de conservação das paredes, telhados, portas e janelas, a fim de opinar nos processos de concessão de aceite de obras;
Verificar o licenciamento de construção ou reconstrução, notificando, embargando ou autuando as que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado;
Vistoriar lotes de terrenos e ruas em pavimentação, verificando a existência de passeios, muros e entulhos nas vias públicas, e vistorias as demolições e sinalização de ruas, notificando os proprietários;
Embargar construções clandestinas, irregulares ou ilícitas;
Solicitar ao profissional da área a vistoria de obras que lhe pareçam em desacordo com as normas vigentes;
Verificar a colocação de andaimes e tapumes nas obras em execução, bem como à carga e descarga de material na via pública;
Verificar a existência de habite-se nos imóveis construídos, reconstruídos ou que tenham sofrido obras de vulto;
Acompanhar os arquitetos e engenheiros da Prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas em sua jurisdição;
Verificar alinhamentos e cotas indicados nos projetos, bem como verificar se todas as especificações do mesmo estão cumpridas;
Fiscalizar e acompanhar o andamento de obras e serviços designados pela chefia imediata;
Intimar, autuar, interditar, estabelecer prazos e tomar outras providências com relação aos violadores das leis, normas e regulamentos concernentes às obras particulares e posturas municipais;
Realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações;
Emitir as licenças previstas pela regulamentação urbanística do Município tais como certidão de aprovação, certidão de logradouro, certidão de numeração do imóvel, dentre outras;
Emitir certidões de existências e de demolição de imóveis, procedendo ao levantamento cadastral do imóvel na Prefeitura bem como ir ao local ode o imóvel está cadastrado para certificar-se, pessoalmente, a sua existência ou demolição;
Emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanente informada a respeito das irregularidades encontradas;
Coletar e fornecer dados para a atualização do cadastro urbanístico do Município;
Fiscalizar as áreas pertencentes à municipalidade impedindo sua ocupação;
Fornecer alinhamento de muro;
Fiscaliza os serviços prestados pelas concessionárias de água, luz, telefone, gás, esgoto, etc.;
Verificar as licenças de ambulantes e impedir o exercício desse tipo de comércio por pessoas que não possuam a documentação exigida;
Fazer plantões fiscais e relatórios sobre as fiscalizações efetuadas;
Informar processos referentes à avaliação de imóveis;
Lavrar autos de infração e apreensão, bem como termos de exame de escrita, fiança, responsabilidade, intimação e documentos correlatos;
Propor a realização de inquéritos e sindicâncias que visem salvaguardar os interesses da Fazenda Municipal;
Promover o lançamento e a cobrança de contribuições de melhoria, conforme diretrizes previamente estabelecidas;
Executar a escrituração de relatórios diários e estimativas;
Propor medidas relativas à legislação tributária, fiscalização fazendária e administração fiscal, bem como ao cumprimento das práticas do sistema arrecadador do Município;
Orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das atribuições típicas da classe;
Executar outras atribuições afins.
Fiscalizar Alvarás de Funcionamento e Licenciamento.

ANEXO V

PONTUAÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PARA O CARGO DE NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

GARI, AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS, VIGIA OPERADOR DE PRENSA, COLETOR DE LIXO, ENCARREGADO DE SERVIÇOS URBANOS	
Atividades	**Pontos***
Cursos na área do cargo pretendido	
Certificado de Ensino Fundamental Completo	2,0 (dois pontos)
Certificado de Conclusão de Ensino Médio	2,0 (dois pontos)
Curso de Especialização (jardinagem, poda em árvore, primeiros socorros, segurança e etc.) com carga mínima de 20 horas.	2,0 (dois pontos)
Experiência Profissional	
Declaração ou Certidão de tempo de serviço com vínculo empregatício na área do cargo pretendido, se houver, emitida e assinada pelo empregador, no caso de tempo de Serviço em Prefeituras a Certidão deverá ser expedida pelo setor de Recursos Humanos.	1,0 (um) ponto a cada 12 (doze) meses de trabalho, Pontuação máxima de 5,0 (cinco pontos)

*Refere-se à soma máxima obtida na atividade
Todos os itens do Anexo V devem ser devidamente comprovados com documentos no ato da inscrição, devem constar nos documentos assinatura e nome do responsável pela respectiva informação, bem como data, local, carga horária, em papel timbrado.

PONTUAÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PARA O CARGO DE NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS	
Atividades	**Pontos***
Cursos na área do cargo pretendido	
Certificado de Ensino Fundamental Completo	2,0 (dois pontos)
Certificado de Conclusão de Ensino Médio	2,0 (dois pontos)
Constar na Carteira de Habilitação do Candidato a Capacitação de Condutores de Veículos de Transporte Escolar (CETE)	0,50 (cinco décimos)
Constar na Carteira de Habilitação do Candidato a Especialização em Transporte Coletivo de Passageiros (CETCP)	0,50 (cinco décimos)
Constar na Carteira de Habilitação do Candidato o Curso de Movimentação de Cargas Perigosos (MOPP)	0,50 (cinco décimos)
Constar na Carteira de Habilitação do Candidato Curso de Condutor de Veículo de Emergência.	0,50 (cinco décimos)
Experiência Profissional	
Declaração ou Certidão de tempo de serviço com vínculo empregatício na área do cargo pretendido, se houver, emitida e assinada pelo empregador, no caso de tempo de Serviço em Prefeituras a Certidão deverá ser expedida pelo setor de Recursos Humanos.	1,0 (um) ponto a cada 12 (doze) meses de trabalho, Pontuação máxima de 5,0 (cinco pontos)

*Refere-se à soma máxima obtida na atividade
Todos os itens do Anexo V devem ser devidamente comprovados com documentos no ato da inscrição, devem constar nos documentos assinatura e nome do responsável pela respectiva informação, bem como data, local, carga horária, em papel timbrado.

As capacitações exigidas somente serão consideradas se constarem como observações na Carteira Nacional de Habilitação do candidato, não sendo considerada apresentação somente dos certificados.

PONTUAÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PARA O CARGO DE NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

AUXILIAR DE SERVIÇOS DE APOIO A ADMINISTRAÇÃO	
Atividades	**Pontos***
Cursos na área do cargo pretendido	
Certificado de Conclusão de Ensino Médio	2,0 (dois pontos)
Curso de limpeza e higienização com carga horária mínima de 10 horas	2,0 (dois pontos)
Curso de Especialização (primeiros socorros, segurança e etc.) com carga mínima de 20 horas.	2,0 (dois pontos)
Experiência Profissional	
Declaração ou Certidão de tempo de serviço com vínculo empregatício na área do cargo pretendido, se houver, emitida e assinada pelo empregador, no caso de tempo de Serviço em Prefeituras a Certidão deverá ser expedida pelo setor de Recursos Humanos.	1,0 (um ponto) a cada 12 (doze) meses de trabalho, Pontuação máxima de 5,0 (cinco pontos)

*Refere-se à soma máxima obtida na atividade
Todos os itens do Anexo V devem ser devidamente comprovados com documentos no ato da inscrição, devem constar nos documentos assinatura e nome do responsável pela respectiva informação, bem como data, local, carga horária, em papel timbrado.

PONTUAÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PARA O CARGO DE NÍVEL DE ENSINO MÉDIO COMPLETO

FISCAL DE OBRAS E URBANISMO	
Atividades	**Pontos***
Cursos na área do cargo pretendido	
Cursos básicos de Informática, word, excel, power point, internet com carga horária mínima de 60 horas totais.	0,50 (cinco décimos) por curso, limitado a 1,00 (um ponto)
Curso de Capacitação de Gestão e Fiscalização Municipal com carga horária mínima de 60 horas.	1,00 (um ponto)
Cursos de Ferramentas de Desenho Técnico e Projetos de Engenharia (autocad, revit e etc.), com carga horária mínima de 50 horas.	0,50 (cinco décimos) por curso, limitado a 1,00 (um ponto)
Diploma de Nível Superior completo reconhecido pelo MEC com registro no conselho de classe na área do cargo Pretendido	3,0 (três pontos)
Experiência Profissional	
Declaração ou Certidão de tempo de serviço com vínculo empregatício na área do cargo pretendido, se houver, emitida e assinada pelo empregador, no caso de tempo de Serviço em Prefeituras a Certidão deverá ser expedida pelo setor de Recursos Humanos.	1,0 (um) ponto a cada 12 (doze) meses de trabalho, Pontuação máxima de 5,0 (cinco pontos)

*Refere-se à soma máxima obtida na atividade
Todos os itens do Anexo V devem ser devidamente comprovados com documentos no ato da inscrição, devem constar nos documentos assinatura e nome do responsável pela respectiva informação, bem como data, local, carga horária, em papel timbrado.

ANEXO VI
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLICADO N. 003/2024
PARA SELEÇÃO E PROVIMENTO DE CARÁTER TEMPORÁRIO DE
CARGOS PÚBLICOS DE NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO

CALENDÁRIO	**DATAS PREVISTAS**	**LOCAL**
Inscrições do Processo Seletivo	**21 de dezembro de 2026 à 8 de janeiro de 2027**	**Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino** Rua Alves de Figueiredo, nº 393, Centro, São Tomás de Aquino/MG **Horário das 08:00h às 10:30h**
Divulgação dos resultados	**14 de janeiro de 2027**	Sítio eletrônico oficial do Munícipio **http://www.staquino.mg.gov.br**
Recurso	**18 e 19 de janeiro de 2027**	**Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino** Rua Alves de Figueiredo, nº 393, Centro, São Tomás de Aquino/MG **Horário das 8:00h às 10:30h**
Resultado Final da Seleção	**22 de janeiro de 2027**	Site do Município **http://www.staquino.mg.gov.br**
Homologação do Processo Seletivo	**01 de fevereiro de 2027**	Site do Município **http://www.staquino.mg.gov.br**

ANEXO VII

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO

Protocolo Processo Seletivo Público Simplificado para seleção e provimento de caráter temporário de cargos públicos de nível de ensino fundamental e ensino médio, conforme **EDITAL N. 005/2026.**

Candidato: _____
Inscrição n.: _____
Código do Cargo: _____
Cargo:_____

São Tomás de Aquino - Minas Gerais, ____ de_____ de _____.

ASSINATURA DO SERVIDOR

Publicado por:
Eduarda Machado
Código Identificador:4C253183

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP SAÚDE - ITENS FRACASSADOS PROCESSO 93/2026

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO - AMVAP SAÚDE										
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026										
PROCESSO LICITATÓRIO 93										
Lote(s) Cancelados ou Não Adjudicados										
Item 1										
Fornecedor: FRACASSADO -										
Item	**Quant.**	**Un.**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Lance Unitário**	**Lance Total**	**Orçado Unitário**	**Orçado Total**	**Economia %**
1	4,00	Und.	Freezer Horizontal - 20C - para gelo reciclável - capacidade: 546 litros; tensão: 110 volts, gabinete interno e externo em chapa de aço pintado; 02 portas basculantes; com dreno; pés com rodízios.	METALF RIO	546L/BRA NCO - 2TP - DA550IFT 01 - BIVOLT	R$ 5.756,00	R$ 23.024,00	R$ 4.257,89	R$ 17.031,56	-35,1843 %
Motivo:							**Sub Total: R$**		**Sub Total: R$**	
O ITEM 1 foi fracassado pelo seguinte motivo: Valor acima do estimado!.							**23.024,00**		**17.031,56**	
Item 2										
Fornecedor: FRACASSADO -										
Item	**Quant.**	**Un.**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Lance Unitário**	**Lance Total**	**Orçado Unitário**	**Orçado Total**	**Economia %**
2	8,00	Und.	Armário de escritório - tipo: alto; matéria-prima: madeira aglomerada (mdf/mdp); prateleiras/suporte: mínimo 03 prateleiras; gavetas: sem gavetas; portas: 02 portas de giro, com chave, puxadores, estrutura/base: madeira aglomerada (mdf/mdp); cor: carvalho prata, dimensões: 800mm x 478mm x 1600mm (cxpxa). Tampo em mdf/mdp de espessura mínima de 25mm. Base em mdf/mdp de espessura mínima de 18mm, com sapatas reguladoras de nível. Portas, laterais, fundo e prateleiras, todos em mdf/mdp de espessura mínima de 18mm. Portas com puxadores de alça metálicos do tipo zamak e fechadura de comando único. (entregar montado)			R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.042,50	R$ 8.340,00	100,0000 %
Motivo:							**Sub Total:**		**Sub Total:**	
O ITEM 2 foi fracassado pelo seguinte motivo: DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO – ITENS 1 E 2 Licitante: REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA. Após análise das especificações dos equipamentos ofertados pela empresa para os itens 1 e 2, constatou-se que os produtos apresentam divergências em relação às exigências técnicas estabelecidas no edital, conforme descrito a seguir: Item 1 – Freezer Horizontal -20 °C para Gelo Reciclável: o equipamento ofertado, Freezer e Conservador Horizontal EOS EcoGelo, modelo EFH560XX, apresenta capacidade de 445 litros, inferior aos 546 litros exigidos no edital, e faixa de temperatura de +8 °C a -18 °C, não atingindo a temperatura de -20 °C especificada. Item 2 – Armário Alto de Escritório: o equipamento ofertado, modelo AA1600P25, apresenta dimensões de 792 mm de largura, 410 mm de profundidade e 1.596 mm de altura, divergentes das dimensões estabelecidas no edital, de 800 mm × 478 mm × 1.600 mm. Além disso, a documentação apresentada não comprova o atendimento às demais especificações técnicas exigidas, incluindo materiais, espessuras, quantidade de prateleiras, fechadura e puxadores. Diante das divergências identificadas e da ausência de comprovação do atendimento integral às especificações técnicas exigidas, decide-se pela desclassificação das propostas da empresa REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA. para os itens 1 e 2, por desconformidade com os requisitos estabelecidos no edital, nos termos do art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021..							**R$ 0,00**		**R$ 8.340,00**	

Fornecedor(es) participante(s)					
Fornecedor	**CNPJ**	**Item(s) Cancelado(s) ou Não Adjudicado(s)**	**Total Geral R$**	**Total Orçado R$**	**Economia**
FRACASSADO		**1 - 2**	R$ 5.756,00	R$ 5.300,39	-8,5957 %
Total Geral			**R$ 5.756,00**	**R$ 5.300,39**	**-8,5957 %**

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:27BAB1AB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2026

MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 047
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Secretário Municipal de Administração e Finanças, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: Aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita para pessoas em situação de vulnerabilidade social, conforme condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais anexos ao Edital.

Fornecedor : VASCONCELOS ALIMENTOS S/A - 03.647.755/0001-70										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
1	12.000,00	un	VASCONCELOS- FILÉ-NAGA-DU VELHO- FREEDENT- PREDELICTA- MONSIL- PATUREBA- SINHÁ- XAVANTE- ROBERTA- VITALIV-CLEAR- MARLUCE- MARLUCE- VASCONCELOS	CONFORME EDITAL	R$ 118,00	R$ 1.416.000,00	R$ 184,44	R$ 2.213.280,00	36,02	R$ 66,44
Descrição: CESTA BÁSICA EMPACOTADA EM SACO PLÁSTICO (PEAD) TRANSPARENTE COM SANFONA LATERAL, CONTENDO OS SEGUINTES ITENS: 1 PACOTE DE AÇÚCAR DE 05 KG, 2 PACOTES DE ARROZ AGULHINHA LONGO TIPO I DE 05 KG, 1 PACOTE DE CAFÉ EM PÓ TRADICIONAL TORRADO EMOÍDO, COM SELO DE PUREZA E QUALIDADE DE 500 GRAMAS, 1 LATA DE EXTRATO DE TOMATE DE 340 GRAMAS, CONTENDO TOMATE SELECIONADO, ACÚCAR E SAL, 1 PACOTE DE FARINHA DE MANDIOCA TIPO I DE 500 GRAMAS, 1 PACOTE DE FEIJÃO TIPO I DE 01 KG, 2 PACOTES DE MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS DE 500 GRAMAS, 2 LITROS DE ÓLEO DE SOJA DE900ML, 1 PACOTE DE PAPEL HIGIÊNICO BRANCO PICOTADO, 100 FIBRAS CELULÓSICAS,COM 4 ROLOS DE 30 METROS, 1 PACOTE DE SABÃO NEUTRO EM QUADRO GLICERINADO, ISENTO DE CORANTES, COM 5 UNIDADES DE 200 GRAMAS CADA (INCOLOR), 1 KG DE SAL DE COZINHA, 1 PACOTE DE FUBÁ DE MILHO FINO DE 500 GRAMAS. 1 SABONETE EM BARRA 90 GRAMAS, 1 CREME DENTAL 90G 1 DOCE EM BARRA SABOR GOIABA 200G 1 PACOTE DE BOLACHA TIPO MAISENA 200G										
					Subtotal Adjudicado	**R$ 1.416.000,00**	**Subtotal Orçado:**	**R$ 2.213.280,00**	**36,0225 %**	**R$ 797.280,00**
TOTAL GERAL DO PROCESSO										
Total Adjudicado					**Total Orçado**		**Economia %**		**Economia R$**	
R$ 1.416.000,00					R$ 2.213.280,00		36,0225 %		797.280,00	

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Tupaciguara-MG , 28 de Outubro de 2026

BRUNO RODRIGUES MACHADO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Assine aqui
Assine aqui

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:9684C322

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS-MG
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DOS ATIVOS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2026

Descrição do Termo/Contrato	Fornecedor do Termo/Contrato	CPF / CNPJ do Fornecedor	Número do Aditivo	Assinatura do Aditivo	Objeto do Termo/Contrato	Origem	Descrição do Aditivo	Nova Vigência Inicial	Nova Vigência Final	Valor Aditivado
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2026	ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGÓCIOS DIGITAIS LTDA	14.323.297/0001-30	01/2026	04/09/2026	REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA, COZINHA E HIGIENE E LIMPEZA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE, ASSEIO E FUNCIONALIDADE DAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS/MG E DE SUAS SECRETARIAS, DE FORMA A GARANTIR O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E A HIGIENE DOS AMBIENTES INSTITUCIONAIS.	23-PREGÃO-SRP	REAJUSTE	04/09/2026	10/08/2027	-R$2.160,00
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2026.	ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGÓCIOS DIGITAIS LTDA	14.323.297/0001-30	02/2026	04/09/2026	REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA, COZINHA E HIGIENE E LIMPEZA, DESTINADOS À	23-PREGÃO-SRP	QUANTIDADE	04/09/2026	10/08/2027	R$480,00

					MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE, ASSEIO E FUNCIONALIDADE DAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS/MG E DE SUAS SECRETARIAS, DE FORMA A GARANTIR O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E A HIGIENE DOS AMBIENTES INSTITUCIONAIS.					
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2026	FABIANA RODRIGUES PEREIRA	26.427.828/0001-14	01/2026	04/09/2026	REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA, COZINHA, HIGIENE E LIMPEZA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE, ASSEIO E FUNCIONALIDADE DAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS/MG E DE SUAS SECRETARIAS, DE FORMA A GARANTIR O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E A HIGIENE DOS AMBIENTES INSTITUCIONAIS.	23-PREGÃO-SRP	QUANTIDADE	04/09/2026	10/08/2027	R$824,50
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2026	RODRIGO TONELOTTO	02.514.617/0001-50	01/2026	04/09/2026	REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA, COZINHA E HIGIENE E LIMPEZA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE, ASSEIO E FUNCIONALIDADE DAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS/MG E DE SUAS SECRETARIAS, DE FORMA A GARANTIR O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E A HIGIENE DOS AMBIENTES INSTITUCIONAIS.	23-PREGÃO-SRP	QUANTIDADE	04/09/2026	10/08/2027	R$646,00
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2026	BATUTA SUPERMERCADO LTDA EPP	19.014.323/0001-62	06/2026	09/09/2026	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DE CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).	5-PREGÃO-SRP	QUANTIDADE	09/09/2026	27/02/2027	R$29.060,00
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2026	JOSÉ EDSON FRANCO	17.847.831/0004-49	02/2026	09/09/2026	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DE CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).	5-PREGÃO-SRP	QUANTIDADE	09/09/2026	27/02/2027	R$1.380,00
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 222/2025	FORT PRINT EQUIPAMENTOS E SUPLEMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	22.579.314/0001-23	03/2026	09/09/2026	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS COMPÁTIVEIS, PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL.	37-PREGÃO-SRP	QUANTIDADE	09/09/2026	08/10/2026	R$757,00
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 235/2025	JOSÉ EDSON FRANCO	17.847.831/0004-49	04/2026	14/09/2026	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.	46-PREGÃO-SRP	QUANTIDADE	14/09/2026	19/11/2026	R$120,00
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 229/2025	J FRANCO TURISMO E CIA LTDA	29.618.146/0001-87	02/2026	14/09/2026	REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA EVENTUAIS FRETAMENTOS INTERESTADUAL, INTERMUNICIPAL E MUNICIPAL DAS SECRETARIAS.	42-PREGÃO-SRP	QUANTIDADE	14/09/2026	03/11/2026	R$10.000,00
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2026	BATUTA SUPERMERCADO LTDA EPP	19.014.323/0001-62	01/2026	21/09/2026	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE CESTAS BÁSICAS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA.	16-PREGÃO-SRP	REEQUILÍBRIO	21/09/2026	02/06/2027	R$17.668,80
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2026	BATUTA SUPERMERCADO LTDA EPP	19.014.323/0001-62	07/2026	23/09/2026	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DAS CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).	5-PREGÃO-SRP	QUANTIDADE	23/09/2026	27/02/2027	R$3.380,00
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2026	COMERCIAL N S PATROCÍNIO LTDA ME	65.188.559/0001-32	01/2026	30/09/2026	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS DE PINTURA, FERRAMENTAS E EPI'S QUE SERÃO UTILIZADOS EM MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E/OU CORRETIVAS E AINDA CONSTRUÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS E/OU IMÓVEIS SOB A RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO.	8-PREGÃO-SRP	QUANTIDADE	30/09/2026	22/04/2027	R$1.192,65
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2026	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS NAGIB LTDA	13.780.677/0001-31	08/2026	30/09/2026	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DE CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).	5-PREGÃO-SRP	QUANTIDADE	30/09/2026	27/02/2026	R$3.600,00

CONTRATO Nº 231/2021	POWER SOUND LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA	07.202.447/0001-92	50/2026	17/09/2026	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO, MONTAGEM, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO EM EVENTOS FESTIVOS, INSTITUCIONAIS E COMEMORATIVOS DO MUNICÍPIO.	42-PREGÃO	QUANTIDADE	17/09/2026	10/12/2026	R$7.149,70
CONTRATO Nº 120/2024	W.SS CONSTRUTORA LTDA	50.220.501/0001-51	16/2026	11/09/2026	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTO AMBULATORIAL DE SAÚDE- UBS PADRÃO ALVENARIA- TIPO II, CONFORME RESOLUÇÃO SES/MG 9241/2023.	3- CONCORRÊNCIA	PERÍODO	15/09/2026	14/11/2026	--
CONTRATO Nº 148/2024	REAL EURO DIESEL LTDA	50.079.215/0001-18	02/2026	25/09/2026	CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, DE FUNILARIA E BORRACHARIA PARA MANUTENÇÃO OU REPARO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS.	11-INEXIGIBILIDADE-CREDENCIAMENTO	PERÍODO	11/10/2026	11/10/2027	--
CONTRATO Nº 151/2024	CENTRO MÉDICO E LABORATORIAL SÃO CAMILO LTDA	35.679.165/0001-16	02/2026	29/09/2026	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (CLÍNICAS, HOSPITAIS E ETC) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PARA APOIO DIAGNÓSTICO.	14-INEXIGIBILIDDAE-CREDENCIAMENTO	PERÍODO	19/10/2026	19/10/2027	--
CONTRATO Nº 138/2025	SILVANA PATRÍCIO PEREIRA	701.870.886-91	04/2026	14/09/2026	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS CUIDADORAS DOMICILIARES, DE FORMA DIRETA, PARA PRESTAÇÃO DE CUIDADOS ESPECIALIZADOS À MENOR, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL E REQUISIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA.	93-DISPENSA	QUANTIDADE	14/09/2026	30/09/2026	R$1764,00
CONTRATO Nº 162/2025	WAGNER APARECIDO MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	17.023.365/0001-34	01/2026	03/09/2026	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUIPE DE APOIO PARA EVENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	32-PREGÃO	PERÍODO	16/09/2026	16/09/2027	--
CONTRATO Nº 163/2025	60.750.751- LETÍCIA ANANIAS SILVA	60.750.751/0001-57	01/2026	04/09/2026	CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA AS ATIVIDADES RELACIONADAS AO TURISMO E AS PRÁTICAS INTEGRATIVAS VOLTADAS AO TERMALISMO REALIZADOS O BALNEÁRIO DR. REYNALDO DE OLIVEIRA PIMENTA.	15-INEXIGIBILIDADE-CREDENCIAMENTO	QUALITATIVO	04/09/2026	18/09/2026	R$2.400,00
CONTRATO Nº 163/2025	60.750.751- LETÍCIA ANANIAS SILVA	60.750.751/0001-57	02/2026	17/09/2026	CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA AS ATIVIDADES RELACIONADAS AO TURISMO E AS PRÁTICAS INTEGRATIVAS VOLTADAS AO TERMALISMO REALIZADOS O BALNEÁRIO DR. REYNALDO DE OLIVEIRA PIMENTA.	15-INEXIGIBILIDADE-CREDENCIAMENTO	PERÍODO	19/09/2026	19/09/2027	--
CONTRATO Nº 189/2025	DAVI HENRIQUE FONSECA 12457187621	43.455.020/0001-60	03/2026	14/09/2026	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA A REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CALDAS/MG, CONFORME QUANTITTATIVO E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE INSTRUMENTO.	34-PREGÃO	QUANTIDADE	14/09/2026	31/12/2026	R$33.060,00
CONTRATO Nº 196/2025	JOSÉ BATISTA FERREIRA 08701385615	23.930.628/0001-91	01/2026	17/09/2026	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA A REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CALDAS/MG, CONFORME QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE INSTRUMENTO.	34-PREGÃO	REEQUILIBRIO	17/09/2026	31/12/2026	R$3.281,64
CONTRATO Nº 197/2025	JOSÉ BENTO NETO 23886951634	43.493.362/0001-74	01/2026	17/09/2026	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA A REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CALDAS/MG, CONFORME QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE INSTRUMENTO.	34-PREGÃO	REEQUILIBRIO	17/09/2026	31/12/2026	R$6.193,44
CONTRATO Nº 208/2025	VIAÇÃO M F LTDA	60.726.406/0001-88	04/2026	21/09/2026	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA A REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CALDAS/MG, CONFORME QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE INSTRUMENTO.	34-PREGÃO	REEQUILIBRIO	21/09/2026	31/12/2026	R$2.116,60
CONTRATO Nº 13/2026	GIMAVE-MEIOS DE PAGAMENTO E INFORMAÇÕES LTDA	05.989.476/0001-10	03/2026	25/09/2026	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO DE PASSAGEM EXPRESSA EM	59-DISPENSA-SRP	QUANTIDADE	25/09/2026	16/05/2027	R$37,80

					PRAÇAS DE PEDÁGIO E ESTACIONAMENTOS CONVENIADOS, NAS RODOVIAS ESTADUAIS E FEDERAIS, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR (TAG/TIV OU SIMULAR), PARA OS VEÍCULOS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE CALDAS/MG.					
CONTRATO Nº 60/2026	P3 CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA	30.481.169/0001-71	01/2026	02/09/2026	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DA REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL LOCALIZADO NA RUA SÃO VICENTE DE PAULA, BAIRRO SANTA CRUZ, NO MUNICÍPIO DE CALDAS/MG.	3-CONCORRÊNCIA	QUALITATIVO	02/09/2026	30/09/2026	R$57.820,22
CONTRATO Nº 60/2026	P3 CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA	30.481.169/0001-71	02/2026	29/09/2026	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DA REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL LOCALIZADO NA RUA SÃO VICENTE DE PAULA, BAIRRO SANTA CRUZ, NO MUNICÍPIO DE CALDAS/MG.	3-CONCORRÊNCIA	PERÍODO	01/10/2026	30/11/2026	--
CONTRATO Nº 72/2026	MÉTODO PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA	10.495.235/0001-55	01/2026	25/09/2026	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA, DESTINADA AO ATENDIMENTO DA NOVA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DO MUNICÍPIO DE CALDAS/MG, POR MEIO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2025, GERENCIADA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA-CPGI.	PREGÃO-ADESÃO	PERÍODO	27/09/2026	31/12/2026	--
CONTRATO Nº 139/2026	R.P. CONSTRUBASE MOGI GUAÇU LTDA	19.507.426/0001-64	01/2026	04/09/2026	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ DA RUA DR. BERNARDO DA VEIGA, NO MUNICÍPIO DE CALDAS/MG.	7- CONCORRÊNCIA	QUALITATIVO	04/09/2026	24/10/2026	R$47.106,15

Publicado por:
Hendy Lince Fonseca de Souza
Código Identificador:CED7E4A5

